

DIÁRIO DA
ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E
LEGISLATIVA DO
IMPÉRIO DO BRASIL
- 1823 -

Tomo II

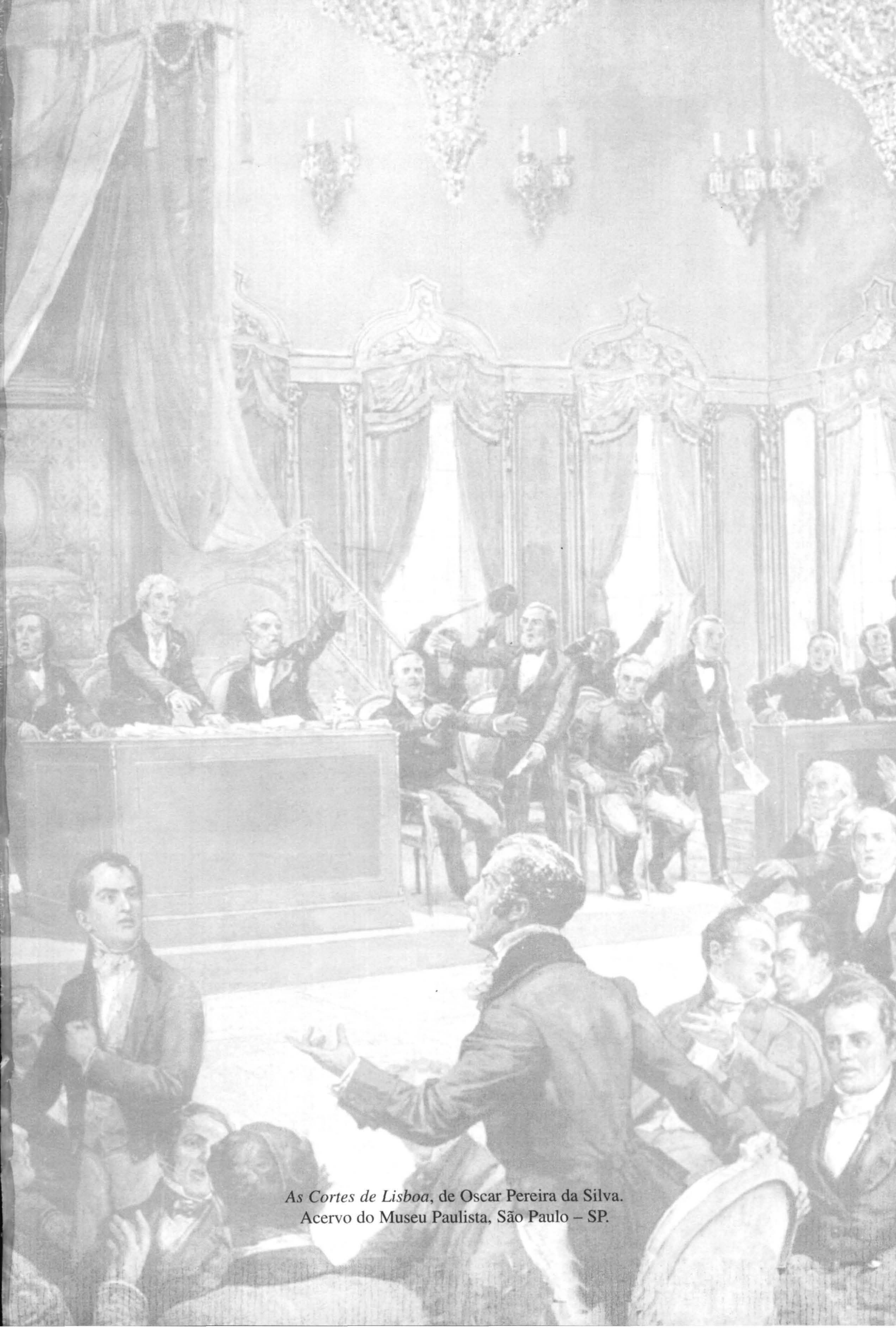
EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Volume 6

No transcurso do 180º aniversário de instituição do Parlamento Brasileiro (1823–2003), o Senado Federal, pelo seu Conselho Editorial, reedita um dos mais valiosos textos da historiografia do nosso País, colocando à disposição de políticos e historiadores documentos básicos para a pesquisa do nosso passado.

A presente publicação do *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823*, em edição fac-similar, não se justifica, apenas, por se tratar de raridade bibliográfica, mas, principalmente, pelo fato de se constituir, hoje, em um instrumento valiosíssimo para o exame detalhado e a análise criteriosa da emancipação da Pátria emergente, tornando-se o Brasil, a partir do Constitucionalismo de D. Pedro I, com a outorga da Carta de 1824, um dos países com maior tradição de vida parlamentar no mundo.

Nos documentos ora reeditados evidencia-se a assertiva do historiador italiano Benedetto Croce de que “A História é sempre presente”, corroborada na atuação perene do Legislativo, cujo papel nos dias atuais não difere, na essência, daquele exercido em épocas passadas, pioneiramente iniciado pela primeira Constituinte brasileira, instalada no dia 3 de maio de 1823, composta das notabilidades intelectuais da terra, muitos com formação em Coimbra, ecleticamente assim intitulados: 23 bacharéis em direito, 7 doutores em direito canônico, 3 médicos, 19 padres (entre os quais um bispo), 3 marechais-de-campo e 2 brigadeiros!



As Cortes de Lisboa, de Oscar Pereira da Silva.
Acervo do Museu Paulista, São Paulo – SP.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO
IMPÉRIO DO BRASIL
1823



Mesa Diretora
Biênio 2002/2003

Senador José Sarney
Presidente

Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma
1º Secretário

Senador Alberto Silva
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador João Alberto Souza
Senador Geraldo Mesquita Júnior

Senadora Serys Shessarenko
Senador Marcelo Crivella

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

Edições do Senado Federal – Vol. 6

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO
IMPÉRIO DO BRASIL – 1823

– EDIÇÃO FAC-SIMILAR –

TOMO II



Brasília – 2003

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL
Vol. 6

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto Gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2003

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70168-970 – Brasília – DF

CEDIT@cegraf.senado.gov.br

<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823).

Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823 / introdução Pedro Calmon. -- Ed. fac-similar. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

3 v. -- (Edições do Senado Federal ; v. 6)

1. Assembléia constituinte, Brasil (1823). 2. Constituição, história, Brasil. I. Título. II. Série.

CDDir. 341.253

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 10 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Vellozo*, *Ribeiro Campos*, e *Ferreira Barreto*; e sem causa participada os Srs. *Arouche Rendon*, e *Luiz Gama*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., de Ordem de Sua Magestade o Imperador, as duas consultas inclusas relativas ao Contracto das Sizas de Campos, e feitas sobre Requerimentos de *Joaquim José Gomes da Silva e Castro* a fim de que sejam presentes a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio. — Deos Guarde a V. Ex. Paço 8 de Julho de 1823 — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — Sr. José *Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada; e mandou-se remetter tudo á Commissão de Fazenda.

Deo conta de ter recebido uma Felicitação á Assembléa pela Camara da Cidade do Ouro Preto.

Foi recebida com agrado.

Disse igualmente haver outra do Bispo, Cabido, e Clero da Diocese de Marianna.

Foi tambem recebida com agrado.

Compareceo então na sala o Sr. *Rendon*, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 9.º do Projecto dos Governos Provincias, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Eu julgo inadmissivel, por impraticavel, a opinião de se fazerem tres reuniões por anno. Não me demorarei em lembrar a distancia de Villa Bella ao Cuiabá, nem a de varias Villas de Goiaz que excede a 100 leguas, nem tambem a extensa campanha de São Pedro do Sul; não sairei da minha Provincia de São Paulo. Ali ha a Villa de Par-

naguá na Marinha, e a da Coritiba em cima da serra; ambas distão 100 leguas da Capital da Provincia. Cem leguas, Sr. Presidente não se andão no Brasil com a facilidade com que se caminha na Europa. Os nossos sertões são despovoados, e por isso o viageiro tem necessidade de transportar cama, mantimento, e até utensilios para a cozinha. Segue-se disto que em regra geral, um homem da minha constituição, e das minhas forças consome um mez para caminhar 100 leguas. Com estes dados que nada tem de exagerados temos que o Conselheiro, v. g., da Coritiba consumindo um mez para chegar a São Paulo, outro mez he para voltar, e ahi vão dous. Na Cidade, estará um mez, resta um. Porém ainda serão precisos mais dez dias para concluir negocios; restão 20 dias. Este Conselheiro necessitará de uns dez dias para arranjar a sua retirada. Restão-lhe 10 dias unicamente que se demorará em sua casa, porque no 1.º do mez seguinte deverá outra vez partir para a Capital. Por esta conta este desgraçado Conselheiro terá de parar em sua casa no decurso de um anno, unicamente 30 dias não continuos, mas repartidos em tres porções. Temos pois em conclusão que o homem probo, escolhido pelo Povo para o Governo sofre por premio do seu merecimento a pena de andar um anno inteiro em viagens; pena que se deveria impor a um facinoroso. Acresce ainda que despresando-se o Conselheiro Permanente por duas principaes razões 1.ª não vexar o Povo tirando os homens das suas lavouras: 2.ª não sobrecarregar o Thesouro; fazendo-se as tres reuniões onera-se o Thesouro com os que estão longe, e vexa-se duplicadamente o Conselheiro, para quem seria melhor estar um anno inteiro na Capital do que viajar todo aquelle tempo. Concluo por tanto que a emenda do Sr. *Paulu* he inadmissivel e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

Duas vezes cada anno nos mezes que o mesmo Conselho deliberar, tendo em vista o serviço publico, e o menor incommodo das Conselhadeiras. Paço da Assembléa 9 de Julho de 1823. — *Talão do Rendon*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Carneiro da Cunha* também mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Este Conselho se reunirá quatro vezes no anno, á excepção d'aquellas em que o Presidente julgar urgente. Paço da Assembléa 9 de Julho de 1823. — *Carneiro da Cunha.*

Não foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Não posso convir em que haja mais de uma reunião de Conselho per anno. Supponha-se, por exemplo, que um Conselheiro he tirado de uma extremidade da Provincia, e que tem que andar com legoas para chegar á Capital segue-se que mesmo para as duas reuniões ha de andar tres vezes aquelle numero de leguas, e por fim repetir a jornada pela 4.^a vez para se recolher; de sorte que deste modo anda o Conselheiro em continua peregrinação. Isto succederá nas Provincias onde poder ter lugar a 2.^a reunião, porque ha Provincia tão extensa que o Conselheiro que residir em algum dos extremos della não pode fazer mais que uma jornada cada anno ... A' vista disto entendo que antes se estabeleça uma só sessão, de dous mezes, salva sempre a prorrogação quando a affluencia ou importancia dos negocios o fizer necessarias. Por estes motivos offereço a seguinte

EMENDA

Este Conselho reunir-se ha uma só vez em cada anno, a saber, no 1.^o de Julho, e durará em sessão 60 dias, salvo &c. *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Agradarão-me muito os principios do nobre Preopinante; mas eu tiro dellas resultados bem differentes. Digo pois que o Conselho deve ser permanente; por cujo motivo adopto a emenda do Sr. *Pereira da Cunha*, que eu só julgo prejudicada pelo que se venceo no artigo 7.^o na parte em que diz, que os dous Conselheiros assistentes assignem com o Presidente todos os despachos; mas isso não impede que o Conselho seja permanente; que dous assistão semanalmente aos despachos; e que só tenha voto deliberativo naquelles casos, que por este Decreto, que tambem he Regimento, são da competencia do Conselho; nem he preciso, que elles assignem porque um dos artigos subsequentes diz, que em todas as resoluções nestes casos a publicação será — o Presidente em Conselho resolveo — Eu não fui desta opinião, pensando que o Conselho se reuniria mais frequentemente; porém como as razões que expando o illustre Preopinante contra essas frequentes reuniões, me parecerão mui ponderosas, de sorte que nem as duas que requer o nobre Author do Projecto, podem ser praticaveis; por isso voto pela emenda do Sr. *Pereira da Cunha*, sem a clausula que requer, que os dous assistentes assignem os despachos, como prejudicada. Porque a ser o Conselho reunido uma só vez no anno, ficão illudidos os seus fins, uma vez que pelo artigo 14, não estando o Conselho reunido, o Presidente proverá em todos os casos, dando depois conta ao Conselho; e como as cousas uma vez feitas, tarde ou nunca se desfazem, o Conse-

lho por força ha de approvalas, e o Presidente fica todo o anno absoluto, e o tal Conselho illusorio. Seja pois o Conselho permanente, assistindo dous Conselheiros semanalmente aos despachos.

O Sr. *Andrada Machado* contrariou a opinião do nobre Preopinante com differentes argumentos, e entre elles se servio da comparação dos Governos Provinciaes com a Assembléa, mostrando que se esta não era permanente apesar de tratar dos Negocios do Imperio em geral, e de se empregar na ardua tarefa da factura das Leis, nenhuma razão podia haver para a permanencia dos Conselhos Provinciaes.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Quando eu votei por este Projecto, estava convencido da necessidade de reforma nos Governos Provinciaes certo de que as emendas de que os artigos todos erão susceptiveis o farião razoavel: mas nunca me passou pela imaginação que elle passasse como está redigido. Agora respondo ao nobre Preopinante, que pela mesma razão de que tratando esta Assembléa de negocios muito mais ponderosos como he a factura das Leis, todavia ella pôde ser, e he de facto de eleição popular, ao mesmo tempo, que os Governos que tem encargos menos consideraveis, não são eleitos pelo Povo: por esta mesma razão, digo, he que julgo que o Conselho deve ser permanente, ainda que esta Assembléa não possa ser. Além de que Leis não se fazem todos os dias, e com tudo Governa-se diariamente: as Leis devcm ser duradouras, devem ser feitas para longos tempos, para serem eternas, se se lhes podesse dar esse cunho; porém as materias de Governança, e de administração tem urgencias sempre occorrentes, e sempre variadas, principalmente em tempos tão convulsos: todos os dias apparecem cousas novas: necessidades que hoje não existião, apparecem amanhã, e os remedios raras vezes podem esperar, que lá para certa epoca se ajunte o Conselho, que será um fantasma, porque o Presidente terá já tudo feito por si. Torno pois a insistir que o Conselho seja permanente.

O Sr. *Vergueiro*, depois de fallar sobre a emenda do Sr. *Ribeiro d'Andrada*, offereceo tambem a seguinte

EMENDA

Que a 1.^a reunião do Conselho seja logo depois da publicação desta Lei: Que na 1.^a reunião declare o Conselho os mezes em que deve reunir-se periodicamente: Que a sua duração seja por dous mezes, e possa prorogar-se por mais um havendo necessidade — *Vergueiro.*

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada e Silva* mandou igualmente á Mesa o seguinte additamento:

“ Ficando sempre residentes na Capital dous Conselheiros — *José Bonifacio de Andrada.*

Foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado* tambem mandou á seguinte

EMENDA

Na falta de Presidente e ausencia do Conselheiro mais antigo fará as vezes de Presidente qualquer Conselheiro que exista no termo da Capital; e havendo mais o mais antigo dos residentes; e não havendo algum residente, o Magistrado

do mais condecorado da mesma Capital, ou o Presidente da Camara — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiada.

(Todos os Srs. Deputados que offerecerão emendas as motivarão em discursos; mas estes não se transcrevem porque não se entende o Tachigrafo.)

Tendo-se a final por sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente*

1.º Se o Conselho devia ser permanente; venceu-se que não.

2.º Se devia reunir-se uma ou mais vezes no anno, em sessões ordinarias. Venceo-se que uma.

3.º Se o tempo da reunião devia ser o mesmo em todas as Provincias, ou differir segundo os seus climas. Venceo-se que variasse segundo as Provincias a arbitrio dos respectivos Conselhos.

4.º Se a 1.ª reunião devia ser logo que fosse eleito o Conselho. Venceo-se que sim.

5.º Se o maximo da duração das suas sessões deveria ser de dous mezes. Venceo-se que sim.

6.º Se o maximo da prorogação da sessão devia ser de um mez. Venceo-se que sim.

7.º Se o accordo do Conselho para a prorogação seria fundado na maioria dos votos do Conselho, ou na unanimidade. Venceo-se que se fundasse na maioria.

8.º Se faltando o Presidente, e achando-se em distancia o Vice-Presidente, podia ser suprido interinamente o lugar pelo Conselheiro mais proximo, cedendo o mesmo lugar immediatamente ao Vice-Presidente, ou Conselheiro mais antigo que se apresentasse. Venceo-se que sim.

9.º Se esta identidade de razão militava a respeito dos Supplentes. Venceo-se que sim.

10.º Se na falta temporaria do Vice-Presidente, Conselheiros, e Supplentes, devia substituir o lugar de Presidente da Provincia o Presidente da Camara da Capital. Venceo-se que sim.

Por ser Meio-Dia se interrompeo a discussão para se passar á 2.ª parte da ordem do dia, que era a 1.ª discussão do Projecto sobre a Lei Marcial que fizera objecto da Mensagem de Sua Magestade Imperial á Assembléa.

O Sr. *Alcnear*: — O presente Projecto he redigido pela illustre Commissão Especial, composta de Membros cujas luzes e talentos muito respeito; mas infelizmente não se casa de todo a sua doutrina com os meos principios. Eu julgo poder bem dividi-lo em duas partes: a 1.ª até ao Art. 8.º e a 2.ª desde o 9.º até o fim. Vou dizer o que penso sobre cada uma dellas. As Cortes de Portugal menoscabando nossos direitos e nossa proclamada Independencia cairão no delirio de applicar a este Paiz uma Lei sanguinaria, que ellas talvez julgarão justa e necessaria nas circunstancias em que se acha aquelle Reino; mas não vendo eu que o Brasil esteja no mesmo caso, concluo que ainda que as circunstancias de Portugal podessem justificar a Lei, faltando estas neste Paiz seriamos injustissimos se seguissemos semelhante exemplo. Sr. Presidente eu nunca serei de voto que firmemos a nossa independencia em sangue; trabalhemos antes para que ella se reconheça por meios pacíficos. Além disto, adoptando esta Lei (estou fallando da 1.ª parte) daremos a entender ás Provincias que desconfiamos dellas, e ao Mundo que não he da vontade geral do Brasil a nossa

separação: não me pareceem bons meios para deffender a nossa causa, e eu julgo proprios para a atrasar. Se alguma Provincia se desligar do Brasil por astucia de Portugal, ella-se arrenderá, e desunirá logo que tiver os olhos abertos... etc... Porque razão estabeleceremos medidas de prevenção contra males que eu creio que nunca succederão entre nós? As Provincias tem adherido á causa da independencia e da liberdade, e assim se conservão; pois para que havemos de supportar nellas os disignios de separar-se, ou a fragilidade de se deixarem illudir pelos nossos inimigos, para fazermos uma Lei que ataca directamente os direitos civis, e que irá produzir males terriveis nas Provincias? Nós viemos para aqui para fazer o nosso Pacto Social, e as reformas urgentes; deichemo-nos pois de prevenir com taes medidas contrarias á liberdade cousas que nunca succederão. Concluo portanto que a 1.ª parte he inadmissivel, e que não devemos tratar della; mas não penso do mesmo modo da 2.ª; as suas providencias podera ser discutidas, e tem fins de utilidade geral... etc... E para que a 1.ª parte não passe á 2.ª discussão, e sómente a 2.ª offereço a seguinte.

EMENDA

Que seja dividido em dous artigos desde o 1.º até o 8.º formarão uma Lei; e os restantes até o ultimo formarão outra. Paço da Assembléa 9 de Julho de 1823 — O Deputado *Alcnear*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — He bem triste, e lamentavel a sorte dos humanos! As Loiz duras e crueis das Cortes de Lisboa feitas attentivas ao Brasil nos induzem a usar de represalias. Os Portuguezes não contão mais, e por isto, que elles julgão ja perdido, e por isso querem destruir, e acabar; nós porém contamos de certo com o Brasil, porque elle nos pertence, porque he, e deve ser nosso, e por isso o devemos conservar. He talvez esta a razão porque a illustre Commissão propoem este Projecto: o terror daquella medida do Governo Portuguez, poderia induzir alguma Povoação a separar-se de nós; he pois preci o pôr no outro prato da balança um peso igual, para contela!! Até quando os homens tratarão só de destruir-se mutuamente! Até quando o caprixo, e a corrupção dos homens, e dos Governos, farão sempre renascer a necessidade de Leis estragadoras, e canibacs! Dir-se-hia mais feliz, Sr. Presidente, o homem natural, isolado, e disperso pela superficie do globo, do que reunido em Sociedade, debaixo da imaginaria protecção de leis vãs, e impotentes. Ali os homens vivião expostos aos combates parciais do homem a homem, em que um só morria: aqui nas Sociedades estão elles expostos a combates geraes de Povo, a Povo, e a morrer por centenas de milhares pelo caprixo, pela intriga, e pela teima particular dos Governantes. Alli em verdade não tinham elles garantia dos fructos, e ença que havião colhido nos bosques, nem da sua vida contra o mais forte: aqui nas Sociedades para nada encontrão segurança, porque um sequestro lhes arranca os bens, e uma Sentença muitas vezes caprixa, e irreflectida arranca em um momento a vida a um homem que pelo menos custou vinte e cinco annos a criar. Que tem pois elle ganhado na Sociedade? Quanto he triste, e lamentavel a sorte do Genero humano! Este

Projecto, Sr. Presidente, este Projecto he quem me excita estas idéas sombrias, e melancolicas: he esta Assembléa Augusta, de quem os Povos tantos bens, e tantas felicidades esperão, e que desgraçadamente s5 tem feito leis criminaes, que provoca a minha dor, mas para a qual eu não vejo algum remedio; porque em fim nossos inimigos nos obrigão a ser tão crueis como elles são: elles querem, que ou laçguemos a nossa liberdade, a nossa independéncia, ou sejamos acabados. Sim, Sr. Presidente, nos seremos acabados por nossas mãos mesmo antes do que tornar a arrastar os ignominiosos ferros da escravidão. He por tanto, para sermos acabados antes do que sermos escravos, que eu voto por este Projecto e já que se uno pôdo ser feliz no seio da Sociedade, seja-se ao menos, no seio do nada. Todavia para esgotar os ultimos recursos, proponho uma emenda ao artigo 5.º do Projecto.

EMENDA

As sentenças porém de pena ultima não se dão à execução, sem serem confirmadas no competente Tribunal de Justiça Ordinaria — *Henriques Resende.*

O Sr. *Mariano Cavalcanti*: — Sr. Presidente: Apesar do alto conceito, que merecem as soberbas luzes da illustre Commissão Especial, que redigiu o Projecto, de que se trata, não posso convir na sua inteira adopção: porque não concebo a razão, e a necessidade de uma Lei, que me parece barbara, injusta, e impolitica. Parece-me bárbara, porque arranca o cidadão da protecção das Leis ordinarias para abandoná-lo a uma Lei, e Commissão, cujo modo precipitado de processar, e de julgar, expõe o Cidadão innocente a ser punido arbitraria e barbaramente. Parece-me injusta, porque recae sobre Povoações, e Cidadãos, que adherirão, e abraçarão voluntariamente a Causa do Brasil, que estão propugnando por ella, sem se pouparem a nenhum sacrificio a fim de defende-la: de sorte que as mesmas commoções succedidas em algumas Provincias, sendo pela maior parte dissensões intestinas, provenientes de divergencia de opiniões, ou de suspeitas, e desintelligencia a respeito de procedimentos, e medidas, que hums julgavão necessarias, outros julgavão extemporaneas, impoliticas, ou injustas, com tudo todas tenderão a fomentar e roborar a União e Independéncia Brasileira, accomodando-se nas proprias Provincias sem intervenção de forças e medidas externas, e assustadoras. Logo será manifesta injustiça, se em vez de premio, os privamos da protecção das Leis ordinarias. Parece-me impolitica porque irritará os animos, e exaltará as desconfianças dos Povos já prevenidos contra medidas aterradoras. Os Povos não querem nem devem ser ameaçados, quando não tem dado causas para isso. Demais nos illudiremos o nosso juramento, fazendo uma Lei, que não he Constitucional, nem comprehende reforma urgente, e indispensavel: e esta Assembléa convocada para cimentar o Edificio Social, fazendo a Constituição Política, e as reformas necessarias para consolidar a nossa independéncia, e as garantias das nossas liberdades e direitos; esta Assembléa, em quem os Povos tem posto a sua confiança, esperando della Leis sabias, justas, e beneficicas, desmentirá este

conceito, se começar a esta tarefa por uma Lei de sangue, Lei que destrua as garantias do Cidadão, Lei só propria dos tempos do Despotismo, e da arbitrariedade, cuja promulgação causará tanto susto, e desassossegado ao Brasil, como discredito á mesma Assembléa. Por tanto opponho-me a que passem os primeiros oito artigos do Projecto: quanto aos outros julgo os necessarios e convenientes.

O Sr. *Cruz Gouvea*: — Sr. Presidente: Voto contra o Projecto, e em poucas palavras darei as minhas razões. Não posso, Sr. Presidente, nem devo fallar contra a convicção da minha alma; estou intimamente persuadido que toda a criação de Tribunaes Extraordinarios, toda a suspensão ou abreviação de formulas legaes, são actos anti-constitucionaes: assim o diz *Benjamin Constant*. Demais, Sr. Presidente, as Provincias terão menos horror de ver as medidas das Cortes de Portugal, do que as projectadas pela illustre Commissão Especial, em que o brio dos seus habitantes he directamente atacado. Sr. Presidente as Provincias não mudão; querem uma Constituição liberal, e a Coroa na Cabeça do nosso Augusto Imperador e de seus Successores; per tanto voto contra o Projecto, ou para melhor dizer, contra os seus oito primeiros Artigos.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Nunca me capacitei que este Projecto merecesse tantas increpações tratando-se de barbara e despotico, e de offensivo ao brio das Provincias. Parece-me que quem assim falla não entendo o Projecto, ao menos as razões que tenho ouvido persuadem-me disto. Quem pôde chamar barbara e despotico a um Projecto que só tem por fim destruir as maquinações de Portugal? Como se quer concluir que por elle damos a entender que desconfiamos das Provincias? Nós não desconfiamos dellas; reconhecemos o seu brio; mas podem allucinar-se alguns espiritos, acreditando insinuações perdidas dos nossos inimigos, e he isto e que se quer prevenir. O Direito de represalia he tão antigo como o Mundo, e reconhecido por todas as Nações; ora ninguem duvida que as Cortes de Portugal, que tanto tem fulminado contra o Brasil, o querem destruir e arrasar, porque conhecem a impossibilidade de o conquistar; e será despotismo e barbaridade procurarmos os meios de baldar os seus projectos, praticando o que praticão todas as Nações? Se he barbara defendermos o nosso pais dos ataques dos inimigos, e usarmos do que nos convem para nossa segurança, nada ha no mundo que não mereça esse titulo, Julgo pois o Projecto urgente, e que deve passar á 2.ª discussão.

O Sr. *Mariano Cavalcanti*: — Sr. Presidente. Levanto-me para declarar o que entendo por direito de represalia, e para mostrar que não he applicavel a esta Lei. Entendo por direito de represalia aquelle que nos auctorisa, ou que auctorisa as Nações, a praticar contra um aggressor violento, e atroz, os mesmos actos, que elle a despeito dos direitos das Gentes, e da Humanidade, tem commettido contra nós, e isto com o fim de o deter na carreira de suas atrocidades. Agora mostrarei que a Lei, que estamos discutindo, não tem esta applicação; pois que sendo motivada por uma Lei, que fizerão as Cortes de Portugal, e que o Ministerio Portuguez fez extensiva ao Brasil, vê-se claramente que o aggressor he o Ministerio, ou a Nação Portuguesa; logo contra ella deve

a Lei do represalia, ao caso de ser necessaria, não contra o Brasil, e os Brasileiros, como se deprehende da Letra da Lei, que por isso, e pelas razões já expendidas no meo primeiro discurso, he injusta, e demais a mais inconducente, visto que não obterá o unico fim, que torna licito, e permitido o direito de represalia, isto he, o de obstar á continuação das atrocidades commettidas pelo inimigo. He tambem desnecessario porque ainda no caso de haver rebelião, o que não he de presumir, temos a esse respeito bastantes Leis, que escusão o terrivel recurso de uma Lei Marcial, do qual só no ultimo aperto entre convulsões sanguinolentas se deve lançar mão; mas nunca em crises identicas á actual, na qual cumpre ganhar-mos a confiança dos Povos, confiando tambem nelles; e de nenhuma sorte convem tentar a sua fidelidade, revocando-a em duvida; o que sobre perigoso, seria injusto, visto que elles tem feito quanto se podia esperar em prova da sua adhesão á sagrada Causa e Independencia do Brasil.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Não entro nos motivos que derão origem a este Projecto; a Assembléa está inteirada da Lei das Cortes de Lisboa pela Mensagem de Sua Magestade Imperial que determinou este Congresso a tomar medidas contra os designios dos nossos inimigos: fallarei pois sómente da dontrina do Projecto considerando-a em globo. Que contem esta Lei? A represalia contra o expediente que tomárão as Cortes de Lisboa para illudirem alguns cidadãos a fim de impugnarem a causa do Brasil. Diz-se que isto vai atacar os direitos dos cidadãos; confesso que não sei como. Será esta Lei alguma novidade para a Assembléa, ou para Nação alguma do Mundo? Uma Lei Marcial não foi sempre tomada como remedio nos Governos Constitucionaes em circumstancias criticas? Sem duvida. Logo se he este o sistema seguido, e nos acharmos nestas circumstancias, como se duvida da urgencia e necessidade da medida? Se nas Provincias ha homens que abraçarão a nossa causa com sinceridade e firmeza, outros ha que estão decididos pela de Portugal, e que farão tudo para a promover. E deveremos nós considerar taes homens Cidadãos Brasileiros? Eu não vejo nelles se não nossos inimigos; e porque a Commissão assim os considerou tambem, julgou necessaria a Lei Marcial. Quanto ás outras medidas ou ao reputo indispensaveis; grandes rendas e propriedades estão nas mãos dos nossos inimigos, e cumpre atalhar transações feitas em prejuizo nosso; e punir os que as fizerem; da mesma sorte he justo offerecer premios aos que se distinguirem promovendo ou coadjuvando qualquer tentativa em nosso proveito. Não sei Sr. Presidente, á vista disto, como se pôde deichar de reconhecer urgente o Projecto; quanto a mim nada vejo mais urgente do que livrar o Brasil de uma contra-revolução e por isso voto pelo Projecto.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Estou persuadido com os nobres Preopinantes que a 2.^a parte do Projecto he urgente; mas não penso do mesmo modo da 1.^a; julgo-a, pelo contrario, injusta e barbara. Quando veio aqui a Mensagem de Sua Magestade Imperial, ouvi taxar as Cortes de Portugal de despoticas e sanguinarias por aquellas medidas, apesar de se terem tomado pela sublevação de uma Provincia, depois de consolidado o seu sistema, e jurada a sua Constituição; ora se taes

medidas são violentas e tiránicas n' aquellas circumstancias, como pertencemos nos imitá-las não tendo para nos desculpar nem se quer a identidade de situação? Não não temos uma só Provincia que retrograda do sistema que adoptou, nem que tenha dado passos contra a causa já por ella abraçada; e devemos observar que quando ellas adherirão ao partido da Independencia, haviam facções, e os Povos não tinham os necessarios meios de defesa, e a pesar disso não recusão, como fez a Paraíba e outras Provincias do Norte, combater para firmar e consolidar o sistema geral da Nação. O que posso dizer, fallando com a minha costumada franqueza, he que nas Provincias existem recios de se não seguir no Rio de Janeiro o verdadeiro sistema Constitucional; teme-se que a Constituição não seja feita segundo os principios que por lá prevalecem, e que por tanto he queirão dar aquillo de que ellas não gostão; mas ventado de unio com Portugal não se acha em nenhuma dellas. Demais, os Povos esperão desta Assembléa leis pacificas e sabas, e não Leis inventadas por homens barbaros e ferozes para se attentar impunemente contra os dias de seus semelhantes. Se houvesse motivo de pensar que alguma Provincia tentava desunir-se da causa geral do Brasil, eu votaria por medidas proprias e conservá-las nos seus deveres, e a consolidar o nosso sistema; mas ainda assim me não lembraria de fazer depender a vida de meus concidadãos dos juisos de uma Commissão Militar; não acho bom para Julgadores (eu digo o que sinto) homens acostumados a derramar o sangue de seus semelhantes. Por estes principios, e pelos mais já expendidos por outros nobres Deputados, voto, como o Sr. *Encal* pela urgencia sómente da 2.^a parte do Projecto.

Por ser chegada a hora da *1.^a parte* dos Pareceres de Comissões ficou adiada a discussão.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Parecer da Commissão de Commercio sobre a Representação de *José Gonçalves Cortes*, que ficará adiada na sessão antecedente.

O Sr. *França*: — A unica Estrada que aquí temos que se possa assim chamar, he aquella que se está abrindo debaixo das vistas, e direção da Junta do Comercio, e custeada pelo seu cofre. Motivos particulares, ou talvez falta de dinheiro para continuação dos respectivos suprimentos, interromperão os seus trabalhos, que cumpre se ponhão outra vez em actividade, a fim de se concluir uma obra de utilidade publica a mais transcendente á respeito da comunicação, e commercio desta Provincia com as do interior. Começar uma obra, e não acabala, he uma especie de mania, que deve desaparecer de um Governo livre; e que entende o que faz; muito principalmente depois de se ter despendido grãssas quantias de dinheiro tiradas á outras precisões do Estado; como aconteceu com a empresa da dita Estrada da Junta do Commercio. Tudo pois quanto cumpre fazer sobre este assumpto he providenciar os meios para que aquella obra se continue; a qual me dizem que já actualmente serve de alguma utilidade aos viajantes. Consta-me que com uma assignação mensal de um conto de réis podem ir avante os trabalhos começados. Sou por tanto de parecer que ao Governo se peção informações circumstanciadas á este respeito, a fim de se decretarem providencias pecuniaras, com que possa continuar a obra da

esta Estrada, interrompida por falta de meios, ou fundos para o seu custeio; pois ella tem a presumpção a seu favor sobre qualquer outra, porque foi decretada com conhecimento de cauza sobre Consulta da Junta do Commercio, que examinou como cumpria a materia; nem vejo que contra ella se objecto defeito que torne a sua empresa de inferior condição; antes se reconhece no parecer da Commissão, que he ella a mais adaptada aos usos de transportes que se devem ter em vista. Nada pois de principiar para não acabar. O Governo ja asentou definitivamente sobre a utilidade desta Estrada; ouvindo o parecer da Junta do Commercio, que houve tambem de ser informada por pessoas conhecedoras da empresa antes que a commencesse, e que a consultasse; não ha pois questão sobre a sua utilidade; a questão he sobre os meios de haver dinheiro para se a obra continuar; e não se perder de todo o que ja se gastou, que não he pouco. Nisso pois devemos cuidar. O Governo que nos informe; e nós decretaremos os subsídios. He melhor ter uma só estrada acabada, do que muitas principiaes.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu concordo, até por propria experiencia, que as estradas de Minas Geraes para esta Capital, e mui principalmente de Barbacena para aqui, estão em pessimo estado, e que exigem pronto remedio; pois que além do excessivo incommodo, que offerece o seu transitio, he incalculavel o prejuizo, que sofrem os Mineiros na conducção dos seus generos para esta Capital, unico mercado daquella Provincia. A dificuldade sobre os meios pecuniarios, não me parece tão grande pois que além dos meios propostos pela Commissão, ainda eu discubro um outro: todos sabem que por offerecimento mesmo dos Mineiros, he delecto um imposto para o reparo, e calçada da Serra da Estrela; e que durante este imposto ha mais de 10 annos, e achando-se ja a Serra calçada, he muito natural, que esta despeza esteja saldada; e nestas circumstancias estou convencido, que este subsidio se deve applicar a estradas, porque tendo o mesmo fim elles continuarão a pagar de bom grado; ou aliás, que se deve extinguir, ou diminuir-se a taxa mui consideravelmente e em proporção tal, que só baste para concertos; pois que tendo cessado a causa pede a razão, pede a Justiça, e pede mesmo a boa fé do Governo, que não continue a exigir-se dos Povos um subsidio com destino particular, quando não existe este destino. Igualmente reclama a mesma Justiça, que não sejam só os Mineiros, que paguem este subsidio, porque exigindo-se pelo transitio da Serra, he summamente odioso; e até custa a crer que delle sejam izento os Moradores da quem da Parahibuna; medida esta que prova mui bem a parcialidade, e affilhadismo de quem a sugirio. Com estas declarações não tenho duvida assentir no Parecer da Commissão.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Ninguem pode duvidar da necessidade de estradas, e de que estas devão ser em sufficiente numero, e conservadas em bom estado, para que possa prosperar a agricultura, a industria, e o commercio reciproco das Provincias deste Imperio: mas todos sabem que só temos poucas, e essas em máo estado: limitou-se o seu numero entre esta Provincia, e as Provincias centraes, para facilidade da arrecadação dos Direitos de entrada, chamados quintos, e para se

evitar o extravio do ouro em pó, e Diamantes: providenciou-se o seu concerto, e conservação á custa dos donos dos terrenos. Que poderia esperar-se deste sistema de Alfandegas de Portos secos ou casas de arrecadação de Direitos nos limites das Provincias, em estradas, e passagens de rios, e da obrigação posta aos donos dos terrenos de terem prontas taes estradas em toda a extensão de suas sesmarias, hajúo ou não serras, pantanos, rios, e ribeiros a passar? Poder-se-hia com razão esperar o maior embaraço para o Commercio e communicação dos Povos, ja pelas distancias consideravelmente augmentadas por causa da posição de taes Alfandegas, ou Registos, ja pelo máo estado das estradas, a pezar dos sacrificios exigidos dos Fazendeiros, não tendo a maior parte delles sufficientes forças para tão ardua, e desproporcionada exigencia. Sabemos, que os Tropeiros, e Viajantes da Provincia de Minas Geraes cançados, e escandalizados pelos trabalhos, e prejuizos experimentados na Serra da Estrela, propozirão, que se fizesse o concerto da estrada desta serra, pagando elles para este fim cem reis por cada um animal, que por ella passasse, e cincoenta reis por cada uma pessoa: accitou-se este offerecimento, segundo minha lembrança, em tempo do Vice-Rei D. *Fernando José de Portugal*, e determinou-se a sua cobrança na passagem do Rio Parahibuna, emprehendendo-se a construcção da estrada, que ora existe, e que infelizmente parou no alto da serra, devendo ser continuada pelo menos até ao sitio denominado Tamarati: não obstante porem haver parado a continução desta obra, prosseguiu a cobrança do Imposto offerecido, para se indemnizar o Cofre da Junta da Fazenda desta Provincia do Rio de Janeiro da despeza, que havia feito, aproveitando-se porém os seus habitantes gratuitamente das vantagens desta estrada feita nesta Provincia, e somente á custa dos Mineiros. Houve quem em 1810 lembrasse esta injustiça, e propozesse, que na passagem da Serra da Estrela se pozesse uma porta ou barreira, para se exigir o pagamento da contribuição de todos os que por ella passassem, como era de razão, a fim de ser maior o producto desta contribuição, para mais prontamente se arrecadar a quantia despendida, ainda mesmo minorando-se em geral beneficio a quota offerecida pelos Mineiros, e para que se podesse continuar a estrada e os reparos em todos os lugares de difficilissima passagem: assim se determinou; mas queixando-se os habitantes desta Provincia de onus, que se lhes queria impor, e achando protectores, como era de esperar, voltou a cobrança para a passagem do Rio Parahibuna, e ficarão, como dantes, pagando somente os Mineiros pela sua passagem pela Serra da Estrela, de cujo beneficio gozavão muito menos vezes no anno, do que os moradores desta Provincia do Rio de Janeiro, que pela sua proximidade repetião as viagens e transportes de seus generos ao Porto de Inhomirim a buscar o grande mercado desta Cidade, com decidida vantagem sobre os Mineiros, ja pela maior distancia e despesas da conducção, ja pela isempção do Imposto da serra. Não podia deixar de ser tachada de injusta uma tal decisão, e para que o fosse menos, eu mesmo, sendo então Escrivão da Mesa do Thesouro, propuz, que todo o producto da contribuição offerecida pelos Mineiros fosse applicado para a construcção de Pontes nos rios Parai-

buna, e Parahiba, para a continuação da estrada, que havia parado no alto da serra, e muito particularmente para se evitarem com uma nova estrada os pantanos e alagaliços da vargem desde a serra até ao Porto de Inhomerim, que tantos estragos e prejuizos causavão ao transporte dos generos, que vinhão de Minas abastecer, e faltar esta Capital: assim se determinou, sendo encarregado destas obras o Coronel *José Antonio Barboza*, que pelo seu zelo, actividade, e patriotismo pareceo digno de toda a confiança, e que tem correspondido plenamente, achando-se já construída uma optima ponte com pilares de pedra no Rio Parahibuna, tendo-se aberto nova estrada livre dos altos e grandissimos morros entre os Rios Parahiba, e Parahibuna, ficando ao mesmo tempo mais curta do que a antiga, e estando quasi concluída a estrada da vargem até ao Porto de Inhomerim livre do pantanos, e inundações, que tantos estragos causavão. He nestas circumstancias, que aparece a representação de *José Gonçalves Cortes* sobre os meios de ter uma boa estrada entre esta Corte, e a Provincia de Minas Geraes: não entro por agora no exame desta proposta, sem que se peção ao Governo exactas informações de tudo, quanto for relativo á estradas, para que a Assembléa com pleno conhecimento das providencias até agora duídas, e do producto das contriuições, que ha para estradas, e passagens de rios, haja de estabelecer um sistema geral, que abranja todo o Imperio, facilitando as reciprocas communicações. Quando a Assembléa receber as informações do Governo, conhecerá que temos já varias estradas entre esta Capital e a Provincia de Minas Geraes, além da que se propoem agora para ser melhorada, e que he a antiga e primeiramente aberta pelos Registos da Parahiba e Parahibuna: Conhecerá que pelo cofre da Junta do Commercio se emprehendeo a abertura de uma estrada pela serra do Tinguá com direcção ao Rio Preto, em que já se tem gasto mais de noventa contos de réis; estrada, que sendo concluída, bem que com grandissima despeza, que resta fazer, será da maior utilidade para o Commercio da rica Commarca do Rio das Mortes, enurtando-se o caminho hein perto de trinta legoas: que se acha já construída outra estrada desde o Porto do Aguassú na habia desta Provincia até ao Presidio do Rio Preto, limite com a Provincia de Minas Geraes, pela modica quantia de quarenta e oito contos de réis, nella comprehendidas todas as Pontes necessarias, e a grande do largo e caudaloso Rio Parahiba, cuja estrada foi principiada em o anno de 1820 em o tempo do finado Intendente Geral da Policia *Paulo Fernandes Vianna*, que a propoz, e emprehendeo, depois de se reconhecer a possibilidade, até então inesperada, de se ter um caminho desde esta Corte até a Villa de S. João de ElRei, capaz de por elle passarem carros e carruagens, uma vez, que se lhe desse a

competente largura, sem passar pelas serras do Tinguá, da Estrela, de Santa Anna, da Viuva, Serra Negra, e outras de difficil transito: Conhecerá que estando já aberta uma porção desta nova estrada pelo sertão entre a Fazenda de Belem, e a Freguezia da Sacra Familia em distancia de mais de duas legoas com destino de se evitar a passagem das duas serras de Santa Anna, e da Viuva, se mandou largar esta direcção, e melhorar a estrada, que já havia, bem que em pessimo estado, pelas ditas Serras de Santa Anna, e da Viuva, a requerimento de alguns moradores indiscretos, ou que só attendião ao seu particular commodo: Conhecerá, que só falta o pequeno espaço de seis a sete legoas além do Presidio do Rio Preto, para sahir á estrada aos Campos de Minas Geraes, ficando os Povos desta Provincia, e com especialidade os da Commarca do Rio das Mortes com uma boa estrada até esta Corte, com diminuição de porto de trinta legoas contadas da Villa de S. João de ElRei ao Rio de Janeiro, comparativamente ao antigo caminho; sendo demais o novo livre de Serras, e tendo pontes nos rios caudalosos, como os rios Preto, Parahiba, e outros, que até agora se tem passado em canoas, barcas, ou a nado. Concluo por tanto, que se não tome deliberação alguma, sem que o Governo dê necessarias informações, que com urgencia se deveu pedir, por ser um objecto de grande interesse, e que deve merecer a mais particular attenção desta Assembléa.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Parece-me que se devem exigir informações do Governo não só sobre esta estrada, mas sobre as outras, para poder a Assembléa tomar em consideração este objecto, e por isso me lembro de propor como additamento ao Parecer o seguinte:

1.º Que se peção ao Governo todas as informações que estiverem ao seu alcance relativas a todas as estradas que vão desta Provincia para a de Minas Geraes, designando com o parecer de pessoas praticas e intelligentes, qual d'entre as ditas estradas merece preferencia.

2.º Quaes sejam as contribuições voluntarias, e impostos actualmente estabelecidos a favor das mesmas estradas; qual a forma da sua arrecadação; e, computado o seu rendimento, o deficit que pôde haver no orçamento da despeza a que o Governo entender que pôde montar o costeo de qualquer das estradas que por melhor se escolher.

Julgando-se a materia discutida, e posto á votação o Parecer, foi este approvado com o additamento lembrado pelo Sr. *Ribeiro de Andrada*.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto dos Governos Provincias: 2.º O Projecto da Lei Marcial: 3.º Segundas leituras de Projectos.

Levantou-se a sessão pelas 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.



DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 11 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 60, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Veloso*, *Lopes Guma*, e *Ferreira Barreto*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Remetterão-se á Mesa as seguintes declarações de voto, e se mandarão inserir na Acta.

1.º Declaro que na sessão de ontem votei para que o Conselho dos Governos das Provincias fosse permanente. Paço da Assembléa 11 de Julho de 1823 — O Deputado *Alencar* — *Xavier de Carvalho* — *Nobre* — *Araujo Vianna* — *Paula e Sousa* — *Bispo Capellão Mór* — *Vasconcelles*.

2.º Declaro que nesta 3.ª discussão fui de voto que o Conselho fosse permanente — *Henriques de Resende*.

3.º Declaro que na sessão de ontem votei a favor da permanencia dos Conselhos de Provincia. Salla da Assembléa 11 de Julho de 1823 — *Duarte Silva*.

4.º Declaro que na sessão de ontem votei pela permanencia do Conselho conforme a emenda do Sr. *Pereira da Cunha*. Paço da Assembléa 11 de Julho — *Carneiro da Cunha* — *Fortuna*.

5.º Declaro que na sessão de ontem, 10 de Julho, votei contra uma reunião sómente do Conselho das Provincias. Paço da Assembléa 11 de Julho de 1823 — *José Correa Pacheco e Silva* — *Pedro de Araujo Lima* — *Luiz Ignacio de Andrade Lima* — *José Marianno de Albuquerque Cavalcanti*.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o 2.º Boletim do Cirurgião da Imperial Camara, que por esquecimento não tinha sido entregue na sessão antecedente.

Sua Magestade Imperial Continua a passar bem, como no dia antecedente, com tudo notado de extraordinario que ontem pelas onze horas do dia, depois que se lhe tirou o aparelho para substituir outro, porque assim foi necessario, Sua Magestade Imperial sentiu ameaço de desfalecimento, que

duraria 4, a 5 minutos, e cujo ataque formal se prevenio á tempo. Não se admira que tal incidente acontecesse, visto o estado de fraqueza, em que Sua Magestade Imperial se acha, o habito que tem contrahido de estar deitado, e especialmente porque, faltando-lhe a compressão da atadura o estomago começou em contrações, tanto mais quanto estava em vacuidade, por isso que succedeo ter lugar o renovamento da atadura 4 horas depois do alinoço. Apesar de tudo tivemos o prazer de ver não estorvada a marcha progressiva das melhoras de Sua Magestade Imperial. — Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 10 de Julho (10.º dia de molestia) de 1823 — O Cirurgião da Imperial Camara, e assistente de Sua Magestade o Imperador *Domingos Ribeiro dos Guimarães*.

Recebeo-se com muito especial agrado a noticia das melhoras de Sua Magestade Imperial.

Leo mais o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. na data de 2 do corrente, em que participa ter a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio procedido á nomeação do Presidente, Vice Presidente, e Secretario que hão de servir durante o mez que decorre até ao dia 2 de Agosto proximo futuro: O Meo no Augusto Senhor me Ordena que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma Assembléa, que fica sciente das Pessoas eleitas para os referidos Cargos — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo mais uma Felicitação dirigida a Assembléa pelo Governador da Provincia de Minas Geraes, *Antonio José Dias Coelho*.

Foi recebida com agrado.

Participou mais ter recebido uma Representação do Padre *Bernardo José Viegas* com alguns documentos para illustração da justiça das suas queixas.

Foi remettida á Commissão de Legislação para ser attendida depois de chegar a Informação

EMENDA.

que se mandára vir da Secretaria da Justiça.

Leo finalmente o 3.º Boletim do Cirurgião da Imperial Camara.

Sua Magestade Imperial tem continuado a pa-
sar com melhora. Paço da Imperial Quinta da
Das Vistas 11 de Julho (11.º dia de molestia) 1823.
O Cirurgião da Imperial Camara, e Assistente a
Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro
dos Guimarães Peixoto.*

Ficou a Assembléa inteirada, recebendo com
muito especial agrado esta noticia.

O Sr. *Aranjo Lima*: — Sr. Presidente: Eu
quizera que o Sr. Secretario simplesmente partici-
passe a Assembléa a Authoridade que envia as fe-
licitações e o seu objecto, para não perdermos tem-
po em as ouvir por extenso, quando tanto preci-
samos delle para objectos importantes. A esse fim
proponho a seguinte

INDICAÇÃO

Que o Sr. Secretario recebendo Officios de fe-
licitações declare simplesmente a Authoridade que
os envia e o seu fim. — *Aranjo Lima.*

O Sr. Presidente consultou sobre a Indicação
a Assembléa, e foi approvada.

Passou-se á 1.ª parte da ordem do dia, e en-
em discussão o Art. 10 do Projecto dos Go-
vernos Provincias com a emenda do Sr. *Pereira
da Cunha.* (Vej. o N.º 28 do Diario.)

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não o ouvi-
rão os Tachigrafos.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a se-
guinte

EMENDA.

Além da reunião ordenada por esta Lei pode-
rá o Presidente convocar, para consultar o que
lhe approuver, parte do Conselho, advertindo que
sejão principalmente aquelles d'entre elles a quem
menos incommode o comparecimento. Igualmente
em materias da competencia do Conselho, sobrevin-
do cousa urgente que peça decisão, a qual o Pre-
sidente não queira, ou não possa tomar sobre si,
poderá o mesmo Presidente convocar extraordina-
riamente todo o Conselho. — *Antonio Carlos Ri-
beiro de Andrada.*

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — A convoca-
ção extraordinaria do Conselho suppoem precisão de
remedio prompto, em caso de que o Presidente
não pôde ou não quer decidir, por não tomar so-
bre si o peso da responsabilidade; supponhamos
agora que a Provincia he grande, e não residem
na Capital os Conselheiros, mas estão espalhados;
segue-se que não sendo possivel a sua prompta reu-
nião, ou se não ha de dar providencia alguma,
ou o Presidente ha de decidir por si só, talvez
violentado, negocios que precisão de madura dis-
cussão e exame. Diser-se que chame o Presidente
os que estiverem mais proximos, não remove de to-
do o inconveniente porque cada qual anda por onde
lhe parece, e a distancia dos chamados mais pro-
ximos pode ser tal que ainda assim seja demora-
da a reunião. Julgo pois que para o caso de ne-
cessidade de deliberação do Conselho em negocio
que exija remedio sem demora, não temos provi-
dencia, e por isso me lembra de suprir esta falta
com a seguinte

Occorrendo difficuldade na convocação do Con-
selho para a prompta decisão de negocio urgente,
poderá o Presidente formar um Conselho das Pes-
soas de maior conceito, entrando sempre o Presi-
dente da Camara — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Já apparece-
tem as razões e os embaraços que me fizeram dar
tanto peso á permanencia do Conselho, e pelos
quaes fiz hoje a declaração do mesmo voto. Ale-
gou-se que as distancias, o pessimo estado dos
caminhos impedião a frequente reunião do Conse-
lho: mas eu que via que por este artigo 10, o
Presidente tinha o direito de o convocar muitas
veses, votei pela permanencia do Conselho. Ven-
cida uma só reunião no anno, eu vi que este ar-
tigo 10, devia ser suprimido, porque como he
concelhivel, que por esta Lei só deve haver uma
reunião no anno pelas ponderosas razões que alguns
Senhores alegarão; e agora se conceda ao Presi-
dente o direito de o convocar quando quizer, não
obstante o embaraço que tivemos em vistas! Ou-
tra cauza mais tem contra si este artigo: o artigo
14 dá ao Presidente o direito de não estando reu-
nido o Conselho, faser tudo o que contem o arti-
go 13, e depois dar parte ao Conselho para sua
aprovação: neste caso escusado he que elle con-
voque o Conselho, vistos os embaraços ja ponde-
rados. Bem sei que desta fórma elle faria tudo,
e como as cousas uma vez feitas tarde ou nunca
se desfazem, a reunião annual do Conselho seria
illusoria, tanto mais que de ordinario o Conselho
aprovaria o que de uma vez tivesse feito o Presi-
dente. Mas estas razões mostrão que o Conselho
devera ser permanente, vistas as difficuldades das
frequentes reuniões, e de nenhum modo provão
que o Presidente possa convocar-lo quando julgar
necessario. Voto pois pela supressão do artigo 1.º

O Sr. *França*: — Ou o Presidente da Pro-
vincia he homem de boa fé, ou não he: se elle
he de boa fé, bem se pôde esperar que por si
só, e sem o auxilio das luzes do Conselho, haja
de obrar o melhor n'aquillo que he da sua par-
ticular attribuição; pois nunca falta á quem ouvir,
quando se tem tenção de acertar. Já se elle for de
má fé, que bem tras á Administração do Gover-
no da Provincia, que ouça o Conselho; se por
fim ha de faser o que bem quizer? Nenhum cer-
tamente, antes ao contrario se lhe faculta uma
estrada de abuso, que he divertir-se com incomo-
dar os Conselheiros, convocando-os muitas vezes
de grandes distancias á pretexto do Bem Publico
no que levará por ventura o duplicado interesse de
illudir a opinião publica a respeito da circunspecção
com que obra; e o de incomodar muitas vezes
a tal Conselheiro, a quem pôde ser desafecto, co-
mo v. g. um Capitão Mór de Districto longinquo, &c.
Eu tenho bastante conhecimento do caracter da
maior parte dos nossos antigos Governadores; a
quem finalmente hão de vir a arremedar os novos
Presidentes de Provincia. Capricho, Despotismo
he a quinta essencia de quase tudo o que fazião
e he isto tanto assim, que os spontades por me-
lhores forão aquelles que quase nada obrarão, e
como meros espantalhos conservarão o posto da in-
diferença. Não esperemos pois que o desejo de
acertar mova os nossos Presidentes a convocar

selhos para sujeitar a sua opinião á extranha. Além de que muitos Conselheiros desejariam advenir qual fosse a opinião do Presidente para se encostarem a ella; e até fazerem-lhe elogios. Essa he a marcha ordinaria; e não devemos calcular em semelhantes casos pelas excepções que são raras: Voto portanto contra a doutrina do Artigo, pois como a Deliberação he do Presidente, e não do Conselho, devemos estar certos que d'ahi nenhum proveito vem na pratica ao acerto da Resolução.

O Sr. *Andrada e Silva*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Não se entende o Tachigrafo.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. Presidente

1.º Se o Artigo passava tal qual estava redigido. Venceo-se que não.

2.º Se elle seria suprimido. Venceo-se que não.

Passou então a propor a emenda do Sr. *Andrada Machado*, dividindo-a em duas partes; a 1.ª até á palavra *comparcimento*, e a 2.ª desde *igualmente* até ao fim.

A 1.ª parte passou tal qual estava redigida; mas indo a propor-se a 2.ª, requererão alguns Srs. Deputados o adiamento da votação para quando se discutisse o Art. 14; e sendo apoiado e vencido o dito adiamento, ficou tambem deferida a decisão da emenda do Sr. *Carneiro de Campos* para a occasião em que delle se tratasse.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, e continuou-se a discussão do Projecto da Lei Marcial que foi lido novamente com as emendas apresentadas na sessão antecedente pelos Srs. *Alencar e Henriques de Resende*, que forão ambas apoiadas.

O Sr. *Souza e Mello*: — Sr. Presidente: Quando se trata de sustentar com dignidade neste lugar a Independencia, e liberdade do Brasil, eu me reconheço fraco para figurar no grande Theatro Politico, mas corajoso pela grande voz que me chamou á este recinto procurarei sempre que a Independencia e liberdade de minha Patria appareça perante o mundo inteiro fundada sobre bases admiraveis. Partindo pois destes principios, eu tambem me levanto para combater o Projecto do 1.º do corrente mes, na parte que envolve direito criminal por insurreição presumptiva; admitto-o porém á 2.ª discussão na parte somente que contém o direito da reпреzalia. Combato-o, Sr. Presidente, na primeira parte, não porque as Leis Marciaes, e da natureza da referida 1.ª parte do Projecto não estejam debaixo das nossas attribuições; como se tem avançado, nem porque as Leis geralmente fallando não têm o cunho da prevenção, porque este he o seo fim, mas o motivo porque assim me decido he porque não quero que as Nações, e os nossos inimigos entendão que as Povoações do Brasil sustentão a sua Independencia pelo terror de uma semelhante Lei e de seus Executores: não quero que os Brasileiros percão a gloria adquirida de se constituirem Nação livre e Independente por sua propria vontade, sem imputações nem coações: não quero que as Povoações do Brasil concebão a desconfiança, ou idéa de que semelhante Lei, e as Comissões Militares são espiões que lhes queremos appresentar em vez de admirarmos seo valor incomparavel, e de muito mais esperarmos. Sr. Presidente, he certo que a prevenção e vigilan-

cia são as primeiras escoras do sistema de Governar, mas quando se trata da Independencia do Brasil com Portugal, confiamos tudo dos Brasileiros, que estão empenhados á vingar-se espontaneamente, e com dignidade, do aviltamento com que Portugal os têm conceituado: não nos confundamos com as desconfianças Politicas em que lhora esta ou aquella Porção do Povo Brasileiro, façamos todos os nossos deveres, que essas desconfianças cahirão por terra: he preciso que nos persuadamos firmemente que não ha Povoação do Brasil propriamente fallando que queira por modo algum desunir-se para fazer causa commum com Portugal, como de algum modo se pode entender no primeiro artigo do Projecto posto que não fosse essa a intensão de seus Illustres Auctores, e se houverem traidores sejam estes punidos individualmente pelas Leis existentes. Tenho pois mostrado que a 1.ª parte do Projecto não pode aproveitar, nem he necessaria; voto portanto que suprimida ella até o 8.º art. inclusive passe o Projecto á 2.ª discussão na segunda parte que contém o direito da reпреzalia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Inimigo declarado, como sou; de Leis provisórias, só admitto esta como excepção da regra. Sr. Presidente: O Brasil estava tranquillo, e o Governo apenas desconfiava que podesse haver algum Brasileiro que desconhecasse a sua dignidade, e se aviltasse ao ponto de se unir aos inimigos do seo país. Mas appareceu a celeberrima Lei de 21 de Março das Cortes de Lisboa, na qual tiverão a ousadia de nos numerar no rebanho dos seus escravos, depois de termos declarado a nossa Independencia, e de nos considerar como Colonia do pequeno Reino de Portugal, depois de sermos livres. Estávamos, ha pouco, sujeitos a Portugal, e agora recuperamos a nossa liberdade, e nunca mais seremos escravos; se os Portuguezes o querem ser, embora o sejam; vivao como quizerem; mas não têmão a audacia de querernos reduzir-nos a captiveiro. Publicada esta Lei em Portugal, a necessidade nos obriga a tomar as medidas proprias a illudir os seus effeitos, a preservar-nos dos males que ella vem semear entre nós.

(O Tachigrafo declarou que o illustre Orador foi tão rapido no resto do discurso, que não pôde acompanhá-lo; e que tendo depois, elle Tachigrafo, saído, e faltando tambem o seo companheiro, alguns Srs. Deputados fallarão sem se escreverem os seus discursos.)

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres das Comissões.

O Sr. *Ribeiro de Resende*, como Relator da Comissão de Poderes, leo o seguinte

PARECER.

A Comissão de Poderes, examinando o Diploma do Sr. *Silvestre Alves da Silva* Deputado pela Provincia de Goias o acha conforme com a Acta Geral das Nomeações por aquella Provincia com a differença sómente que nesta Acta vinha nomeado com vinte votos, e no seo Diploma apparece com vinte e dous, por se proceder a nova apuração, depois que se lhe unio o Collegio Eleitoral do Districto de Cavalcante, que estava separado no tempo da primeira apuração pela exis-

tencia de um Governo que ali se havia installado: He pois de parecer, visto achar-se legalmente nomeado que venha tomar o seu assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 11 de Julho de 1823 *Estevão Ribeiro de Resende — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

Foi approvedo.

O Sr. *Nogueira da Gama* requereu que se nomeasse outro Membro para a Commissão de Marinha e Guerra no lugar do Sr. *Couto Reis* que tinha saído da Assembléa.

Resolveo-se que fosse nomeado no fim da sessão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, como Relator da Commissão de Fazenda, leu o seguinte

PARECER.

D. Maria Ursula de Siqueira allega em seu requerimento que he filha legitima do falecido Sargento-Mór *Ignacio José de Siqueira* e de *D. Anna Francisca de Paula*; ajunta a patente pela qual seu Pai foi reformado em Sargento-Mór com soldo de Capitão; ajunta igualmente o Decreto de 29 de Maio de 1821, pelo qual Sua Magestade Fidellissima o Sr. D. João Sexto concedeo á viuva *Mãe* a supplicante metade do soldo de Capitão de Titularia, como remuneração dos serviços militares prestados por seu marido. Allega finalmente que esta Mercê se não verificara por ter sua Mãe falecido antes de utilizar-se della, pedindo em consequencia que a mesma se verifique na pessoa della supplicante; em cujos termos parece á Commissão de Fazenda que quando a supplicante se julgar com a justiça que suppoem deve requerer pelos meros estabelecidos nas Leis, fazendo decretar os serviços de seu Pai, e provando as mais circunstancias que em taes casos se exigem, com audiencia dos Procuradores Fiscaes da Fazenda Nacional. Paço da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa 11 de Julho de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Martim Francisco Ribeiro de Andrada — José Arouche de Toledo Rendon — José de Resende Costa — Barão de Santo Amaro.*

O Sr. *Andrada e Silva*: — Não posso approvar em toda a sua generalidade, este Parecer da Commissão. No Brasil nunca houve Monte Pio, e para não deixar morrer de fome as viovas e filhas dos Militares, mandou-se-lhes dar por morte de seus maridos metade dos seus soldos, e assim se tem suprido esta falta de Monte Pio. Se está feita a Mercê de metade do soldo á viuva deste Major reformado, pelos seus serviços, a questão reduz-se a saber se deve verificar-se na supplicante, filha do mesmo Major a referida Mercê de que sua Mãe não chegara a gozar; e não sei que preciso haja de decretamento de serviços quando estes estão já reconhecidos, pela Mercê concedida á viuva de quem os praticou. Se lhe falta a provar algum preliminar necessário, não me opponho a que se exija essa prova; mas o que eu julgo indispensavel he o adiamento da discussão, até para se examinar o Decreto.

O Sr. *Presidente*, por haver quem fallasse mais contra o Parecer, declarou que ficava adiado para a sessão seguinte.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Parecer da Commissão de Commercio Agricultura Industria e Artes, sobre a Representação de *Ignacio*

Pereira Duarte Carneiro, que ficara adiado na sessão de 9 de Julho (N.º 40 do Diario.)

Depois de breve debate, foi approvedo.

Passou-se á nomeação do Membro para a Commissão de Marinha e Guerra, como requereu o Sr. *Nogueira da Gama*; e procedendo-se á votação sahio eleito, com a pluralidade absoluta de 48 votos o Sr. *Pedro José da Costa Barros*.

Seguiu-se a 8.ª parte da ordem do dia, e fez-se a 2.ª leitura do Projecto do Sr. *Resende Costa* sobre a revogação do Alvará de 5 de Novembro de 1808, relativo aos Boticanios e preços de drogas por elles vendidas. (Vej. N.º 28 do Diario.)

Fizerão-se algumas reflexões, e ficou adiado por ter dado a hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto dos Governos Provisorios: 2.º O Projecto da Lei Marcial: 3.º Segundas Leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa Franca, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o requerimento incluso de *Pedro da Silva Pedroso* que se queixa de estar preso, e incommunicavel na Fortaleza da Lage, ha cento e seis dias, em uma mortifera masmorra; e conformando-se com o Parecer da Commissão de Legislação sobre o dito requerimento, manda participar ao Governo que precisa para poder deliberar que lhe sejam transmitidas, quanto antes, informações circunstanciadas da prisão do Supplicante; e que seja resolvido que elle seja removido da terrivel prisão em que he duramente incommodado, para outra em que haja a necessaria segurança, sem sofrer os males de que se lastima. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 10 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda remetter ao Governo a copia inclusa do Parecer da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, sobre o projecto de uma estrada que desta Provincia siga á de Minas Geraes, com as maiores vantagens possiveis approvedo na sessão de ontem para que na conformidade delle se tomem as medidas no mesmo Parecer apontadas; E ordena igualmente que se participe tambem ao Governo que lhe são necessarias informações que fação conhecer qual das estradas já abertas mereça a preferencia, quaes são as contribuições voluntarias e impostos actualmente estabelecidos a favor das mesmas estradas, qual a forma da sua arrecadação, e qual o deficit que, computado o seu rendimento, pode resultar ao orçamento da despesa a que o mesmo Governo entender que póde montar a custo de qualquer das estradas que por melhor se escolha para ser concluida. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial —

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 11 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Para *Silvestre Alves da Silva.*

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que achando-se legal o seo Diploma, deve quanto antes vir tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Goiaz. — Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 11 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO DE 12 DE JULHO.

Presidencia do Senhor Camara.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 57, faltando com cauza participada os Srs. *Rodrigues Velloso, Lopes Gama, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto, Paula e Souza, e Andrade e Silva.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* leu os dous Officios seguintes do Ministro dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Manda que eu accuse a V. Ex. a recepção do seo Officio de 2 do corrente mez, que trata do Processo dos Officiaes que vierão presos da Colonia do Sacramento — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Julho de 1823 — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador a Quem foi presente o Officio de V. Ex. de 7 do corrente, Mandou expedir ordem ao Director do Archivo Militar para a entrega das Cartas Geograficas e Topograficas do Imperio, de que trata o dito Officio. O que V. Ex. levará ao cumprimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 10 de Julho de 1823 — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Leo mais o seguinte Boletim do Cirurgião da Camara, assistente a Sua Magestade Imperial.

Sua Magestade Imperial Continuou, de hontem até ao dia de hoje, á passar com melhora, isto he, indo tudo lenta e progressivamente bem, sem occorrer a menor circumstancia morbosa, e extraordinaria. Quanto porém as fracturas, Sua Magestade Imperial ainda sente pouca dor, e nada de positivo se pode diser a esse respeito, em quanto se não renovar o aparelho: além do que he preciso que decorraõ alguns dias para notar-se alguma differença apreciavel. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 12 de Julho de (12.º dia de molestia) 1823: — O Cirurgião da Imperial Camara, e Assistente a Sua Magestade o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*
Foi ouvido com muito especial agrado.

Deo parte por fim de ter a Camara da Villa de Itú dirigido uma Felicitação á Assembléa.

Foi recebida com agrado.

O mesmo Sr. *Secretario*: — Sr. *Presidente*: Tem-me representado o Official-Maior que serve na Secretaria da Assembléa que não bastão os Officiaes para o trabalho que vai crescendo; e como a Assembléa resolveo que não se nomeassem Officiaes proprios em quanto se não fizesse a reforma geral das Secretarias, he preciso suprir d'algum modo a falta de gente necessaria para o trabalho. Dous Cidadãos se offerecem para servir, sem receber ordenado algum em quanto se não reconhecer que tem a aptidão necessaria para o desempenho das suas obrigações. Eu declaro que os não conheço; mas vejo que a letra he boa; e um delles allega ter servido de Secretario do Governo do Ceará. A' vista do que exponho a Assembléa decidirá.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Eu conheço um delles; ja tem trabalhado no Thesouro Publico, e mostra mui bons attestados do seo comportamento.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Se a Secretaria tem precisão de gente admitão-se, mas não de graça. A Nação não precisa destes favores; quer pagar a quem a servir; portanto entrem se são necessarios, mas pagando-lhes.

Consultada a Assembléa sobre a pertença, resolveo que fossem admittidos os dous requerentes, *Domingos Lopes da Silva Araujo, e Vicente Ferreira de Castro e Silva*, na forma da sua supplica.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Sr. *Presidente* Observando que por falta de tempo se não podem adiantar os trabalhos das Commissões tenho que offerecer uma Indicação em que me parece ter conciliado o expediente d'aquelles trabalhos com a obrigação de assistir ás sessões. Os ja temos presentemente um numero maior de Deputados, e por isso julgo que sem inconveniente podem ser dispensados de assistir ás sessões os Membros das Commissões somente nas horas que se assignarem para as suas conferencias, distribuindo-se as Commissões pelos dias da semana, desorte que sejam poucos os que faltem cada dia, e nunca a sessão inteira. Eu persuado-me que este objecto he importante, porque muito convem que as Commissões abreviem os seus trabalhos; e isto não se consegue como se pensa, trabalhando-se em casa, para depois se conferirem as idéas reunindo-nos aqui na sala da respectiva Commissão, porque recolhendo-nos ás duas horas depois de um assiduo trabalho pouco se póde fazer, e nunca ha tempo para conferir aqui esse pouco que se faz. Portanto he indispensavel alguma medida para que os trabalhos se apresentem a esta Assembléa; e a esse fim offereço a seguinte

INDICAÇÃO

Para os trabalhos das Commissões até ao meio-dia, sendo dispensados os Srs. Deputados, servindo os Supplentes no lugar dos Srs. Secretarios e Presidente.

Segunda-Feira — Commissões da Constituição, da Marinha e Guerra — 10.

Terça-Feira — Petições — Colonisação — Commercio — 11.

Quarta-Feira — Constituição — Estatistica — 10.

Quinta-Feira — Legislação — Saude Publica — 10.

Sexta-Feira — Petições — Ecclesiastica. — 8.

**Sabado — Fazenda — Instrucção Publica — 10.
12 de Julho — Nogueira da Gama.**

Ficou para 2.^a leitura.

O Sr. Gomide requereu que para melhor desempenho dos trabalhos da Commissão de Colonização e Cathequização dos Indios se nomeassem mais dous Membros.

Resolveo a Assembléa que assim se fizesse.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 11.^o do Projecto dos Governos Provincias com as emendas dos Srs. Pinheiro de Oliveira e Arouche Rendon (Vej. o N.^o 28 do Diario.)

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra e offereceo a seguinte

EMENDA

O Conselho não terá ordenado algum fixo; nas reuniões porém terão os Conselheiros uma gratificação diaria pelo tempo que gastarem juntos e desde o dia que saírem de suas casas e a ellas voltarem, contando-se os dias da ida e volta pelo numero de legoas, segundo o Regimento das Justicas. Esta gratificação será paga pela Fazenda Publica da respectiva Provincia, e designada por esta vez pela Commissão de Fazenda. — Antonio Carlos Ribeiro d' Andrada.

Foi apoiada.

Depois de ligeiras observações julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente propos se o Artigo passava tal qual estava redigido, e vencendo-se que não, propos a emenda do Sr. Andrada Machado, que foi approvada com a restricção da ultima parte.

Seguirão-se os Additamentos propostos na 2.^a discussão pelos Srs. Carneiro de Campos, Andrada Machado e Almeida Albuquerque (Vej. o N.^o 28 do Diario.)

O Sr. França: — Eu convenho que se dê aos Presidentes de Provincia o tratamento de Excellencia; assim como me opponho que se faculte o uso do de Senhoria aos respectivos Conselheiros. A razão da differença consiste, em que os Presidentes são os Depositarios do Poder Executivo nas suas Provincias, a quem he necessario revestir de toda a força da opinião, para conter os subditos, e dirigi-los pelo simples impulso do respeito que estes lhes devem tributar, á conta do qual entra e influe em grande parte o tratamento: pois por elle, e por outras medidas nominaes, he que a maior parte do povo estima e avalia a distancia que vai da sua condição ás das Authoridades constituídas que o governão e a quem cumpre obedecer. Nos Conselheiros falha esta razão de conveniencia vistas as attribuições que lhe conferimos; e por outro lado se oppoem a impolitica vulgarisação de tratamentos á sujeitos, que delles se podem ufanar tanto, que por ventura se julguem depois inhibidos de exercitar os misteres uteis da vida, em que dantes se occupavão (talvez com grande proveito da sociedade) o que seria um mal. Voto por tanto, que tenham os Presidentes o Tratamento de Excellencia; e que os Conselheiros só aquelle que aliás lhe competir por seus Postos, ou predicamentos, assim civis como militares.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Quando propos esta emenda mostrei a necessidade de dar bastante representação ao Presidente das Provincias principalmente maritimas; os negocios nestas são

mais e de maior importancia; e ali apparecem com frequencia estrangeiros de alta graduação que talvez não tratem com tanto respeito a primeira Authoridade da Provincia, se virem que não tem o tratamento que se dão ás mais altas Dignidades. E como não vejo que nas Provincias chamadas menores haja a mesma necessidade, pareceo-me que bastaria o de Senhoria; por isso voto pela minha emenda.

O Sr. Oliveira Maciel: Eu não duvido approvar o Additamento do Sr. Carneiro de Campos; mas só me parece necessario não empregar a palavra *subditos*; por este termo se designa a relação do cidadão para o Imperante, e só com esta significação me parece bem usada; por isso proponho a seguinte mudança.

„ Em lugar de — subditos — provincianos — Maciel.

Não foi apoiada.

O Sr. Araujo Lima: offereceo igualmente a seguinte.

EMENDA.

O Presidente terá o Tratamento de Excellencia, e o mesmo terá o Conselho reunido — Araujo Lima.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, O Sr. Presidente propos á votação a emenda do Sr. Araujo Lima e foi approvada.

Suscitaram-se então duvidas sobre o Tratamento que terão os Conselheiros fóra do Conselho; e propos o Sr. Presidente se terão o de Senhoria; Vencendo-se que não.

Passou-se ao Art. 12 com as emendas dos Srs. Henriques de Resende e Arouche Rendon (Vej. o N.^o 28 do Diario.)

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra e offereceo a seguinte

EMENDA

Nas materias da competencia necessaria do Conselho terá elle voto deliberativo, e o Presidente o de qualidade em caso de empate. Nas convocações porém em que não seja necessaria a sua cooperação, terão os Conselheiros convocados tão sómente voto consultivo — Antonio Carlos Ribeiro d' Andrada Machado.

Foi apoiada; e approvada a 1.^a parte; ficando adiada a 2.^a, e as mais emendas, por estar chegada a hora de se tratar da outra parte da ordem do dia, que era o Projecto da Lei Marcial adiado na sessão antecedente; e entrou este em discussão.

O Sr. Pereira da Cunha: — Como membro que fui da redacção desta Lei, farei mui breves reflexões, expendendo minhas idéas, e as razões que me decidirão a convir em algumas de suas disposições. Esta Lei tem tres partes como he patente do seu contexto. Trato por agora da 1.^a como a mais essencial, e a considero por dous lados, a saber: primó, se esta medida nas actuaes circumstancias he util, ou necessaria; secundo, se a sua disposição he fundada nas regras da Justiça. Nada he tão consentaneo, e congenito com os Direitos do homem do que a defesa de sua propria existência natural, e civil. A natureza nos inspira o sentimento intuitivo que em nós existe, de abraçar-mos o bem, e repellar o mal quanto cabe em nossa foras; e isto que he relativo a um individuo singularmente

he tendo mais applicavel á sociedade em geral, quanto he de maior peso, e importancia o todo á respeito de cada uma de suas partes. D' aqui nascé não só a obrigação de resistir ao nosso aggressor até o ponto de lhe tirar-mos a vida, se de outra maneira não podemos salvar a nós, como tambem o direito de fazer a Guerra offensiva ou defensiva, segundo a frase dos Publicistas, para que uma Nação se conserve naquella attitude que caracterizar deve sua independencia, e segurança. Isto posto, eu não arguo, nem condemno as providencias dadas pela Lei Marcial de 21 de Março deste anno, promulgada pelas Cortes de Lisboa, porque cada Estado deve empregar os principios de politica que mais lhe convier para dirigir seus negocios, e interesses particulares; e as circumstancias são sempre as que os decidem a lausar não de meios que em um momento parecem proprios, e adequados, e em outro se apresentam como injustos, e iniquos. Portugal inquietou-se nas Provincias do Norte, e a necessidade instou que as Cortes empenhassem suas forças com o maior vigor para evitar o progresso de uma reacção, que hiz em opposição com o systema de Governo que haviam adoptado. Até aqui ninguém lhe toma contas; porque uma Nação não deve ter alguma ingerencia no Governo, e direcção dos negocios politicos de outra. Porém que fez demais o Ministerio de Lisboa? Estendeo esta horrivel providencia contra o brioso Povo da Bahia. E quem pode ver de sangue frio tamanho insulto feito contra a humanidade, e contra o Direito das Gentes? Quer Portugal considerar a Bahia como Provincia sua, quando todos os seus habitantes adherirão completamente á Sagrada Causa da nossa Independencia, somente porque tem ali alguns centos de Soldados Lusitanos, e uns poucos de malvados Satelites que os seguem! E veriamos nós de braços cruzados que o General Madeira apprehendendo nossos Irmãos que tão denodada e bravamente tem defendido seus lares com sacrificio de quanto lhe he mais caro, fossem fuzilados, e sentenciados por uma Commissão Militar, confundindo um prisioneiro de guerra com o Reo de Rebelião de sua Nação? A sua Lei aqui está; della se vê uma disposição premeditada de incutir o terror por toda a parte, fazendo-a acompanhar da execranda Portaria para ser applicavel ao nosso hemisferio. O nosso Governo prudente, e cheio de humanidade, e ainda qualquer de nós se não lembrou de fazer a Indicação para se promulgar uma Lei, que em outras circumstancias seria oposta á sua Jurisprudencia, e regras de Justiça, se não depois que vio fulminada sobre a cabeça de nossos Irmãos uma Lei de Draco, e uma sentença que ofende todos os principios de Direito natural, e publico. Estabelecida pois a disposição de que uma Povoação levantada, e apprehendida com as Armas na mão seja punida por uma Commissão Militar, he tanto mais justa, quanta he a necessidade em que nos achamos de evitar o progresso que com essas pessimas doutrinas podem fazer as Cortes de Lisboa por seus assalariados emissarios espalhados por todo o Brasil. O facto de rebelião com as Armas na mão offerece o mais authentico corpo de delicto, e a prova mais decisiva de sua aggressão. Exige pois a segurança publica que sejam sufocados na sua origem estes principios da anarchia punindo os Reos em uma Commissão Militar, com tanto que nella se guarde a ordem do Processo

natural e que os Reos sejam ouvidos e convencidos, sem o que ninguém deve ser castigado. De outra maneira (Não ouvirão mais os Tabigrafos.)

O Sr. Vergueiro : — Collige-se d' um extenso discurso (horriavelmente atassado pelo Tabigrafo) que o illustre Deputado approvando a 2.ª parte da Lei, reprovava a 1.ª Comparando as circumstancias de Portugal quando promulgou a Lei de 21 de Março, com as do Brasil, declarou que não achava semelhança: Que as Cortes de Portugal bem sabião que era impossivel a conquista deste Paiz, mas que só lhe applicavão aquella Lei para remear a discordia de que devião nascer males horribes, e a desgraça final das Provincias: Que adoptando-se esta Lei succederião por nossa culpa os mesmos desastres de que os nossos inimigos nos queirão ver victimas para satisfação da sua vingança: Que os odios particulares produzirião mil dissensões e rixas, a que se daria por motivo o bem da Patria, a defeza da Causa da Independencia: E que finalmente se terião para Juizes de taes processos os homens menos proprio para Julgadores, os que estavam acostumados a decidir as questões á ponta da espada: Concluindo de tudo isto que devia ser regeitada a 1.ª parte do Projecto, e passar á discussão somente a segunda.

O Sr. Alencar : — (Não se entende o Tabigrafo.)

O Sr. Sousa e Mello : — Ontem expuz quanto me pareceo conveniente contra a primeira parte do Projecto de Lei Marcial e de reprecia para que só nesta ultima passe á 2.ª discussão; e querendo responder ao menestabo que fez o Sr. Antonio Carlos sobre a idéa de presumpção que elle percebeo em um dos periodos do discurso, não tive lugar antes de dada a hora, por mais que pedice palavra, em razão de durar outro longo debate. Agora me levanto firme nos mesmos principios e declaro ao nobre Deputado e a Assembléa que não he a presumpção em gráo de prova para a condemnação quem me faz considerar o Projecto como irritante, eu fallo da razão da Lei isto he da razão pela qual o Projecto quer estabelecer as Commissões Militares presumindo insurreições como se vê no 1.º Artigo. Eis a presumpção de que fallei, e com esta doutrina não me posso conformar no estado presente. Bem conheço que o prevenir he um fim da Lei, mas nós não estamos em tempos ordinarios; estamos em comocões Politicas, aonde as Leis devem curvar-se ás circumstancias. Todos sabem que em Portugal se tem affirmado que a Independencia do Brasil começou, e tem marchado por facções, e interesses particulares; mas entretanto sabemos que ella começou, e tem marchado por vontade geral e livre do Brasil em vingança de seus direitos postergados; por consequença não he licito que appareçam medidas d'onde se tirem illações para prova daquellas affirmativas. O grande caso, Sr. Presidente, he que se tomem medidas de reprecia e outras bellicasas contra Portugal, e suas facções, que nos perseguem; quanto porém ás Povoações do Brasil, nenhuma quer unir-se á Portugal, e quando hajão por ellas espiritos perversos, sejam punidos como traidores pelas Leis existentes, e nada inovemos que pareça assustador.

Como houvessem outros Srs. Deputados quizessem fallar, e estivesse chegada a hora da

tura dos Pareceres de Comissões, declarou o Sr. Presidente novamente adiada a discussão.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos*, por não haver Parecer novo, leu o da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de *D. Maria Ursula de Siqueira* aliado na sessão antecedente.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente custa a dar um Parecer em qualquer Comissão, e sobre tudo na Comissão da Fazenda; e porque será isto? He porque não estamos todos nos mesmos dados. A Comissão viu o requerimento da supplicante e viu um Decreto que concede a *D. Anna Francisca de Paula* metade dos soldos de seu marido, como remuneração dos serviços Militares d'elle. Não mostra a supplicante que seja filha d'aquella a quem se fez a mercê; não mostra que seja a unica herdeira; que seja a identica; e em fim não mostra o fallecimento de sua Mãe. Julgou a Comissão que não tinha obrigação de supprir estas faltas por não ser Procuradora da Pretendente; nem de julgar se a mercê feita á Mãe transcende á filha, e ainda menos de dar conselhos; julgando apenas do seu dever encaminha-la para os meios que a Lei lhe permite quando supponha tenha direito.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *França*: — Queira V. Ex., Sr. Presidente, mandar ler o Decreto. (Leu-se o Decreto, e continuou o Orador.) Neste Decreto temos uma Mercê concedida á mulher de um Official Militar em remuneração de serviços do seu Marido fallecido. Bem: mas segundo as Leis existentes pelas quaes se regulão, ou se devem regular semelhantes Mercês, pertencia a metade desta aos filhos do dito Militar; por ser partivel entre a viuva, e herdeiros a Acção de pedir a remuneração de quaesquer serviços ~~serviços~~ acondicionados para entrar em Decretamento; como o são os das Armas. A viuva agraciada todavia não chegou a gozar da Mercê; e uma filha d'ella e do defuncto marido, pede a verificação da mesma Mercê na sua pessoa. A illustre Comissão informante diz que a supplicante deve requerer pelos meios legitimos, fazendo decretar os serviços; mas eu sou de diverso parecer, olhando a questão nos precisos termos, em que cuida deve ser considerada. A Justificação de quaesquer serviços nada mais he do que um Processo informatorio, no qual se declara por sentença annual se as Fés de Officio, e mais Documentos comprobatorios dos serviços são verdadeiros; e se á estes compete o Direito remuneratorio que habilita a Acção de pedir a Mercê correspondente pela Estacção respectiva. Se o Monarcha porém conhece alias por outra qualquer via a veracidade dos mesmos serviços, e os remunera, como no caso presente se praticou, não ha que andar para tras á exigir um acto, somente estabelecido pela Lei para se haver por elle o conhecimento que alias ja se houve; salvo se supozermos, que a falta da Justificação ordinaria induz nullidade da Mercê feita; o que se não pode conceder. Não ha pois aqui que decretar serviços que estão já remunerados; o que importa saber e declarar, he se esta supplicante tem direito a participar dessa remuneração que não aproveitou á viuva sua Mãe, a quem se conferira solidariamento. Eu ja disse que a Acção de pedir remuneração de serviços era partivel por Direito entre a viuva, e herdeiros d'aquel-

le que os tinha feito. A Mercê pois que agradeceu a viuva Mãe da supplicante com todo o equivalente da remuneração, privou, e esbulhou a esta (e aos mais herdeiros se os houverem) da quota parte que nella lhes devia caber; á qual cumpre que sejam restituídos competentemente; quero dizer depois de habilitado o seu Direito successorio; emendando-se o erro com que a dita remuneração se fez. Concluo portanto, que o negocio se remeta ao Governo para conferir á supplicante depois de habilitada a parte que lhe respeita na Mercê, e que a principio lhe devia logo ser attendida; observando-se a Lei.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Levanto-me para fazer algumas reflexões sobre o que disse um Sr. Deputado; e para maior clareza, tratarei da mercê feita á Mãe da Supplicante, e depois da que esta pretende obter, sobre o que propriamente recae o parecer da Comissão. As mercês conferidas ás viúvas de Officiaes Militares do meio soldo que tinham seus maridos, não erão destinadas a remunerar serviços; o fim principal destas mercês era prestar um auxilio á viuva de um Cidadão, que tendo consumido a sua vida no serviço do Estado, não tinha podido deixar por sua morte sua mulher segura e salva da miseria. Por isso não se exigião para estas mercês as formalidades proprias das remunerações, nem se olhava para os annos de serviço, nem para a Patente do Marido; sómente se procurava saber, se o serviço tinha sido feito sem nota, e se a viuva era com effeito pobre. Estas graças suprião a falta do Monte Pio, que não se estabeleceu no Brasil; pois não podia ser indifferente ao paternal e benéfico coração do Senhor D. João VI. a desgraçada sorte das mulheres e filhas dos que se propunhão a derramar o seu sangue em defesa da Patria, e por tão mesquinho soldo, com que mui escassamente podião sustentar a vida, e de nenhuma sorte economisar, para deixar um patrimonio em soccorro da viuvez e orfandade. Ao principio concederão-se estes meios soldos sem captivar serviços, mas ao depois reflectio-se no quanto vinha a ser pesado ao Thesouro Publico dar, alem deste auxilio, a remuneração, que não se podia negar, quando estas mesmas viúvas já soccorridas mostravão que lhes competia; e porisso tomou-se o expediente de captivar os serviços remuneraveis com esta mercê, na qual bem que subsistisse ainda a razão primaria do auxilio á indigencia, e com este fundamento se continuasse a não se exigirem as formalidades do Regimento das mercês, não se duplicava a graça, pois a do meio soldo entrava em linha de conta para se abater na Pensão ou Tença conferida em remuneração, Ora isto não offendia, como se tem entendido, aos direitos dos mais herdeiros do Official; estes conservavão sempre o seu direito salvo, porque a compensação recahia sómente sobre a parte que tocava á viuva pela sua meação; podia sim o Thesouro Publico com o meio soldo ter dado mais á viuva, mas este excesso não desfalcava a porção dos filhos. O Decreto que acabamos de ouvir, passado á Mãe da Supplicante, não está bem concebido, devera ser redigido desta maneira — ficando esta mercê contemplada como remuneração, para ser deduzida na que mostrar pertencer-lhe pelos serviços de seu fallecido marido — Dadas estas noções tratemos agora da pertença da Supplicante, filha da viuva agracia-

da; e considerada a sua supplica segundo os principios de justiça, eu não posso deixar de concordar com os que estabelece a Commissão no seu parecer. A supplicante não tem rigoroso direito ao que se conferio á sua mãe por beneficencia, pois o não haver-se verificado não muda a qualidade pessoal da graça; o direito legitimo de que se póde valer he o da remuneração, no caso de lhe competir; e para mostrar que lhe compete deve habilitar-se, como indica o parecer da Commissão, menos com o decretamento, porque este não he preciso para se obter a competente remuneração; he sómente um meio para não correrem os annos da prescripção. Porém o que eu collijo do Requerimento he, que a supplicante não pede remuneração, nem pretende valer-se do direito stricto, requer sómente que lhe seja applicado o auxilio concedido á sua Mãe, e que não teve execução, allegando achar-se nas mesmas circumstancias de pobreza, e ser filha de um Cidadão que fez serviços ao Estado; pois tambem pelo principio que espandi da falta do Monte Pio erão igualmente attendidas as filhas solteiras sem se exigirem as habilitações do Regimento das Mercês; e sobre isto he que verdadeiramente deveria recahir o patêcer da Commissão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu quero fallar para fulminar contra as idéas que vejo enunciar sobre Fazenda Publica. Cuida-se que se podem dar esmolas da Fazenda Publica, e eu ainda não encontrei este principio em nenhum Publicista. Os impostos são destinados para as despesas da Nação, para se pagar a quem a serve; e quem não faz serviços não tem direito a pagamentos. Nós não somos como o Sr. Rei de Portugal, que dava esmolas a quem queria, e como lhe parecia; isto já se acabou; a lei não manda dar esmolas a ninguém. Se continuassemos nessa pratica toda a gente pobre nos viria dizer — quero ser sustentado pelo Thesouro Publico. — Se o Sr. Rei D. João VI. dava esmolas, ou se remunerava serviços, que lhe não constavão pelos meios legais, violava as Leis em qualquer dos casos; e nunca pelo meo voto se continuarão taes abusos, ainda que viessem de tão grande Auctoridade; para acabar com os abusos he que nós estamos aqui reunidos. As remunerações dão-se pelas maneiras e nos termos prescriptos pelas Leis; e não nos compete despendar da Fazenda Publica a favor deste ou d' aquelle individuo contra o que a Lei manda. Estou certo que os filhos tem direito a remuneração dos serviços dos Pais; e que digo he que não hão de ser remunerados a titulo de esmola, mas pela forma que as Leis determinão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O Illustre Deputado diz, que a Fazenda Publica não he para esmolas; eu não digo que se despenda toda a Fazenda Publica em esmolas; mas não posso concordar com a generalidade da proposição do Illustre Preopinante, e a considero contraria á natureza da sociedade civil, á humanidade e á religião que professamos. O contracto social he sinallagmatico; nós prestamos serviços á sociedade, e della esperamos auxilios; só uma doce reciprocidade de bons officios a póde manter; ella faltaria ás obrigações que tem contrahido com os seus membros, e se constituiria leonina, se depois de haver delles obtido serviços os deixasse perecer á mingoa, ou

as suas familias. A natureza não collocou debalde o sentimento da piedade nos nossos corações; a compaixão que tão vivamente penetra as nossas entranhas á vista da miséria e desgraça dos nossos semelhantes, he a expressão da Lei, que nos impelle a ir em seu soccorro; he o grito da humanidade que reclama os auxilios que estiverem nas nossas possibilidades. Os homens não podem abrogar ou alterar por suas instituições as Leis naturaes; os deveres que nos impoem a Natureza como individuos, conservão-se tambem no Corpo moral, adquirem maior força e se constituem mais strictos pela maior copia de meios para os executar. Se a sociedade domestica não desampara a qualquer dos membros da sua familia, tambem a Sociedade civil, a grande familia, em quem todas as mais familias se tem fundido, não deve deixar em desamparo os seus membros, muito mais aquelles que lhe fizerão serviços prestantes. A Religião que felizmente professamos, fundada toda na caridade, ordena muito positivamente o auxilio da indigencia. As Nações civilisadas não tem desconhecido esta obrigação, prometendo em suas Constituições estabelecimentos de beneficencia e caridade. A França, e especialmente a Inglaterra, muito se distingue por estes beneficos azilos da desgraça e pobreza Praza aos Ceos que nós tivéssemos já para as despesas do nosso Imperio a somma, a que monta annualmente em Inglaterra a contribuição, ou imposto dos pobres! Eu não quero todavia que com semelhantes recursos se anime a ociosidade, nem se promova a prodigalidade, ou ao menos se desalente este espirito de economia, que faz solícito o homem industrioso e prudente em accumular um peculio, para fazer face aos accidentes infelizes e imprevistos da vida. A caridade deve ser bem ordenada; della não devem resultar abusos e males á Sociedade que a exercita; contra estes abusos he que se levantão os bons Publicistas e Economistas Politicos: cortem-se, ou previnão-se os abusos, empreguem-se com discrição os actos de beneficencia, mas não se diga que a Fazenda Publica não he para esmolas. Se muitos dos miseraveis indigentes devem a sua desgraça á vicios, ou á uma vida pouco regulada pela prudencia, muitos ha cuja infelicidade provem necessariamente da maneira com que se acha estabelecida a ordem social. Se as suas enfermidades, a sua pobreza são obras das Instituições Sociaes, o Estado lhes deve soccorros; muito mais n' uma Nação, como a nossa, em que á excepção das Casas da Misericordia insufficientes para todos, não ha outras Instituições caridosas, como Montes Pios, Hospicios de Invalidos, e até mesmo dos que lhes falta trabalho, para se poderem manter. E por ventura a pobreza em que deixa um Militar a sua familia, não nasce da Instituição social? Pode elle economisar n' um tão mesquinho soldo, que nem chega para a sua mantença? A sua vida, toda occupada no serviço activo do Estado, lhe deixa por ventura algum tempo disponivel, para emprego decente, d' onde lhe possa provir um peculio em soccorro da sua familia? Não certamente. Pois a Nação não deve ser surda aos clamores das viúvas, e Orfãos, que por terem seus Maridos e Pais servido ao Estado, as deixarão em desamparo. Por tanto não se despenda a Fazenda Publica em esmolas, mas della venha tambem algum soccorro aos infelizes. Se o Estado

não tem para estas despesas; muito bem: quem não tem para si, não pode dar esmolas; mas afirmar-se com tanta generalidade que o producto das Imposições em um Estado, aonde não ha uma renda privativa para estes auxilios, nelles se não pode empregar, e que os soccorros forão indiscretamente empregados, porque se conferirão sem precederem habilitações na forma do Regimento das Mercês; não concordo. Se os Impostos são marcados e destinados para o serviço publico, he este um serviço publico que deve ser suprido pelos Impostos, quando não ha outros estabelecimentos que o dezonarem deste encargo. A idéa de que com estes auxilios se violavão as Leis, nasce de se confundirem remunerações com soccorros ou esmolas. Já dei a razão porque não se exigião as formalidades do Regimento das Mercês. Era uma medida provisoria para suprir a falta do Monte Pio; tratava-se de o estabelecer, sem os defeitos reconhecidos no de Portugal: aqui está presente um illustre Deputado, que foi encarregado pelo Ministerio de organizar um Plano para este estabelecimento; elle satisfez á esta incumbencia, e outros mais Planos houverão, que, se bem me recordo, forão remettidos ao Conselho Supremo Militar; mas nenhum foi adoptado até agora, talvez por estas pertençações de Utopias, que só servem para embarçar tudo e perpetuar os males que nos opprimem. Não se proponha, torno a dizer, a re-

munerar serviços, o fim era soccorrer a miséria; mas nem por isso este negocio se tratava sem a maior circunspecção, como inculca o illustre Preopinante: ajuntava-se a Fé de Officio, que he o documento o mais authenticico e legal dos serviços de um Militar; por ella se conhecia o tempo do serviço e se tinha nelle procedido sem nota; informava-se do estado de pobreza em que se achava a familia, e até, se esta residia nas Provincias, era ouvido o respectivo Governador. Por tanto havia o que he bastante para se conhecer, se erão pobres e se pertencião a quem realmente havia servido sem nota; e aindaque se captivassem os serviços, como ultimamente se praticava, não se exigião mais habilitações, não só porque estas devião ter lugar quando effectivamente se pedisse a remuneração, como tambem porque são tão dispendiosas, que exigi-las de pessoas pobres, que pedem um subsidio para se alimentarem, seria o mesmo que recuzar-lho e deixa-las desamparadas.

Julgou-se a materia discutida, e posto o Parecer á votação, foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto dos Governos Provincias: 2.º O Projecto da Lei Marcial: 3.º Segundas Leituras de Projectos, e Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIÁRIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 14 DE JULHO. (a)

Presidencia do Sr. Camara.

R Fundidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 53, faltando por docentes os Srs. *Rocha Franco*, *Rodrigues Velloso*, *Martins Bastos*, *Araujo Gondim*, *Ferreira Barreto*, *Paula e Mallo*, *Pereira da Cunha*, *Marianno Cavalcanti*, e sem causa participada os Srs. *Durante Silva*, e *Ribeiro de Andrada*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade o Imperador sendo-lhe presente o Aviso de V. Ex. de 20 do mez proximo passado que acompanhou o requerimento de *Ignacio Rodrigues* e outros, que pertendem continuar, pelo meio de revista, a causa de sua liberdade em que tem contendido com *Agueda Cuetana*, sua pretendida Sra.: Houve por bem mandar expedir ao convenientes Ordens ao Chancelier da Casa da Suplicação que serve de Regedor, para que os supplicantes fossem postos em poder da supplicação, até final sentença, assignando ella termo de não dispor delles, de os não se viçiar, e de conceder-lhes os dias do estilo para tratarem da sua causa, cujo prosequimento fez tambem recomendar ao zelo e caridade da Mesa da Santa Casa da Misericordia. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor participo a V. Ex. para levar ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. — Paço em 11 de Julho de 1823. — *João Vieira de Carvalho* Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Declarou depois ter recebido do Sr. *Ferreira Barreto* a participação de lhe continuar a falta de saude, pedindo ao mesmo tempo a prorogação da sua licença por mais 20 dias.

Forão-lhe concedidos.

O Sr. Presidente disse que estava á porta do Salão o Sr. Deputado pela Provincia de Goiaz, *Silvestre Alves da Silva*; e sendo introduzido na forma do costume, prestou o juramento, e tomou assento no Congresso.

Passando-se á ordem do dia, entrou em discussão o Art. 12 do Projecto dos Governos Provinciaes, sobre o qual já ficara na sessão antecedente vencida á 1.^a parte da emenda do Sr. *Andrada Machado*; e como nenhum dos Srs. Deputados pedisse a palavra para fallar sobre a 2.^a, o Sr. Presidente a poz á votação, e foi igualmente approvada.

Propoz mais se os Conselheiros dos Governos Provinciaes seriam responsaveis pelas suas deliberações em Conselho na forma das emendas ou additamentos dos Srs. *Henriques de Resende*, e *Arouche Rendon*. Venceo-se que sim.

Seguiu-se o Art. 13 com as respectivas emendas dos Srs. *Andrada Machado*, *Ferreira da Cunha*, *Rocha Franco*, *Paula e Mallo*, e *França*. (Veja o N.º 29 do Diario.)

O Sr. *Andrada e Silva*: — Peço a palavra para ler um additamento que julgo necessario fazer ao Art. 13 que está em discussão.

ADDITAMENTO.

Acrescentar ao N.º 9 — e a colonisação de estrangeiros. —

Promover a laboração das minas, e o estabelecimento de Fabricas Minerias nas Provincias metalliferas — *Andrada e Silva*.

Foi apoiado.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Sou do mesmo parecer do illustre Deputado o Sr. *Andrada e Silva*, não só porque são muito obvias as materias que elle offerece como additamento, mas tambem porque o meo parecer em geral he que as Provincias dependão menos da Corte: devemos arredar de nós o antigo sistema de chamar tudo á Corte, de fazer as Provincias dependerem della ainda em negocios minimos; do que resultava tirar

(a) Nesta sessão escreveo um só Tachigrafo, e por mui pouco tempo.

dos seus lares os Provincianos a grandes distancias chamar a riqueza á Corte e empobrecer as Provincias; resultava disto crescer a Capital e definharem-se as Provincias; era por isto que Portugal era um monstro, porque tinha uma cabeça desproporcionada a seu corpo. Portanto voto por aquellas attribuições, e offereço mais outro additamento, scilicet, que especificamente seja da obrigação do Governo abrir novas estradas, que forem necessarias, e conservar as que existem; porque, Sr. Presidente, ainda que pareça que este dever está ligado com a obrigação de promover o Commercio, o qual não pôde existir sem estradas, com tudo ellas são tão necessarias que eu proponho que expressamente seja um dever do Presidente e seu Conselho. Todos sabemos que as Provincias contraes sem bons caminhos nada podem expor, e que por conseguinte ficão impedidas as fontes de sua riqueza que toda nasce da agricultura. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA.

Art. 13 § 5.º: Que nas attribuições encarregadas aos Governos Provinciales se especifique o cuidado de promover a abertura de melhores estradas, e conservação das existentes — *Arouche*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrade Lima* offereço tambem a seguinte

EMENDA

O Conselho terá á sua disposição para desempenho das suas funcções a oitava parte do rendimento total da Provincia. Paço da Assembléa 14 de Julho de 1823. — *Andrade Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrade e Silva* pediu novamente a palavra, e offereceo esta segunda

EMENDA.

N.º 14 do Art. 13 — Determinar por fim as despezas extraordinarias, não sendo porém estas determinações postas em execução sem previa approvação do Imperador; e quanto ás outras determinações do Conselho, serão obrigatorias em quanto não forem revogadas, e se não oppuserem ás Leis existentes. — *Andrade e Silva*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Creio que será necessario que se mude no § 4.º do Art. 13, a palavra *cuidar* para *propor*; porque dizendo-se qua he attribuição do Conselho cuidar que se estabeleça Camaras, pôde o Conselho entender que fica authorisado para creal-as; até porque o nobre Author do Projecto dizendo no § 10 — *cuidar em promover o bom tratamento dos escravos* — authorisa-o para effectivamente fazel-o; e quando quer que o Conselho só represente, usa do termo *propor*. Além disto, tambem proponho que na emenda do Sr. *Andrade e Silva* se diga que as despezas extraordinarias serão approvadas pela Assembléa, e não pelo Imperador, como a emenda diz; porque isto seria deixar uma porta aberta para o Poder Executivo metter a seu arbitrio a mão nos cofres da Nação; o que he contrario aos principios Constitucionaes; e tambem porque esta he a marcha que se tem seguido desde o principio, e que

he de direito que se siga. Eu mando á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho que no Art. 4.º se mude a palavra *cuidar* em a palavra *propor á Assembléa*. E na emenda do Sr. *Andrade e Silva*, que as despezas extraordinarias sejam approvadas pela Assembléa; salva a redacção.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Parece-me haver hum grande falta na enumeração que fazemos das attribuições dos Conselhos das Provincias; e vem a ser a divizão das terras devolutas entre os individuos da classe agricultora. As Leis, porque nos temos regido até o presente conferião a Jurisdição competente para esta divizão aos antigos Governadores das mesmas Provincias; ficando as suas datas dependentes de Confirmação, que se lhes dava pela Meza do Dezembargo do Paço. Cessando porém agora com a extinção dos ditos Governadores o exercicio desta particular Jurisdição, que alias he de summa necessidade, pois que o aproveitamento das terras inculdas, e dilatação da nossa lavoura he o ramo que presentemente nos faz ricos, e opulentos; entendo, que he indispensavel providenciar, para que se não interrompa a correnteza das concessões ao dito respeito; e como ao Conselho das Provincias temos attribuido o entender em negocios de publica prosperidade, cuidando tambem lhe podemos acumular a divizão das terras devolutas por meio de cartas de Sesmarias passadas segundo a Legislação existente: offerecerei portanto ao art. 13.º o seguinte

ADDITAMENTO.

Entre as attribuições do Conselho se deve assignar „ a concessão das Sesmarias, ou divizão „ das terras entre a classe agricultora; incumbido „ ao Presidente os despachos preparatorios para a „ concessão das mesmas Sesmarias. — *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* offereceo tambem a seguinte

EMENDA.

Dar parte á Assembléa dos excessos de authoridade e abusos de jurisdicção e dos successos extraordinarios na Provincia — *Albuquerque*.

Foi apoiada.

Suscitou-se a questão se conviria dar aos Presidentes em Conselho a authoridade de conceder Sesmarias posto que no Projecto se não fallasse desta attribuição.

O Sr. *Arouche Rendon* pediu a palavra e disse: — Se eu julgar do estado de todas as Provincias pela minha, posso affirmar que convem por ora suspender a concessão de Sesmarias. Em S. Paulo, Sr. Presidente, tem-se concedido tantas Sesmarias e com tanta facilidade que tem produzido grandes males, taes são: 1.º acharem-se muitas terras sem cultura alguma, sendo preciso aos lavradores pobres fugir do povoado para se sertão a lavrarem terras manilhas. Isto he hum mal, porque convem ter mais perto dos Portos de Mar a lavoura, e não a tão grande distancia que só serve para o sustento de seu dono não tendo a quem vender o seu excedente: 2.º concederem-se aos que pedem terrenos já concedidos a outros, sem pri-

meiro os julgar devolutos, e sobre tudo com tanta incerteza e confusão que nenhuma Sesmaria se pode medir e demarcar sem muitos litigios com os diferentes confinantes. Portanto he o meo parecer que se declare que a attribuição de conceder Sesmarias pertence aos Governos Provinciases, mas que interinamente ficão prohibidos de as conceder em quanto senão publicar uma Lei regulamentar sobre a materia.

O Sr. *Presidente*: — A discussão está adiada pela hora; amanhã se continuará.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Eu julgo que seria conveniente continuar a discussão nesta parte da materia; porque do contrario resultará o que vemos acontecer ordinariamente nos assumptos de que temos aqui tratado, isto he, adian-do-se de uns dias para os outros, faz-se a discussão interpoladamente, cada uma lembrança porque não houve tempo de a expender, e accumulão-se muitas vezes emendas por se ter perdido no dia seguinte o fio da discussão; portanto sou de voto que concluamos esta materia hoje, ficando para amanhã o tratar-se, na primeira hora, do Projecto da Lei Marcial a que deviamos agora passar, segundo á ordem do dia.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu opponho-me não só por estar dado para a ordem do dia o Projecto da Lei Marcial, mas porque sobre elle já tanto se tem fallado que pouco mais restará do que decidir se passa ou não á 2.ª discussão, e por isso o tempo que ainda nos resta basta para concluirmos a 1.ª, em que já estamos ha duas sessões, propondo-se duvidas no que he claro e não admitte debate, e fazendose assim as discussões eternas.

O Sr. *Alencar*: — O que eu peço, Sr. Presidente, he que se decida se continúa, ou não, a discussão, porque temos muito que fazer.

O Sr. *Andrada Machado*: — Em verdade he que a Assembléa decida; alguns Srs. Deputados querem fallar; e portanto ou continue a discussão, ou fique adiada.

O Sr. *Presidente* propoz se continuava a discussão do Projecto dos Governos Provinciases; e decidio-se que sim.

O Sr. *Vergueiro* pediu a palavra e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Proponho 1.º: Que se suspendão as datas de Sesmarias.

2.º Que a Commissão de Agricultura proponha um Projecto de Lei sobre as terras publicas contendo providencias para o preterito e regras fixas para o futuro. — *Vergueiro*.

Depois de algum debate, julgou-se que a emenda do Sr. *Vergueiro* era propriamente uma Indicação, e que devia como tal ficar reservada para um tempo opportuno se tomar em consideração.

A este tempo compareceo na Sala o Sr. *Ribeiro de Andrade* e tomou o seo assento.

Julgando se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente* á votação a emenda que o Author do Projecto substituiu ao artigo original; e approvou-se a doutrina da emenda até ao § 3.º, acrescentando-se á palavra — prisões — as seguintes — casas de correccão e trabalho.

Propoz o § 4.º e venceu-se substituindo-se na

redacção ao verbo *cuidar* o verbo *propor* conforme a emenda do Sr. *Henriques de Resende*.

O § 5.º venceu-se com o additamento do Sr. *Arouche*.

O 6.º venceu-se sem emenda.

O 7.º como estava redigido.

O 8.º venceu-se acrescentando-se da emenda do Sr. *Almeida e Albuquerque* a parte que diz — e dos successos extraordinarios da Provincia. —

O 9.º venceu-se com o additamento do Sr. *Andrada e Silva* que diz — e a colonização dos Estrangeiros; — e com o outro § do mesmo additamento que diz — Promover a laboração das Minas e o estabelecimento de Fabricas mineracs nas Provincias metalliferas.

O 10.º foi approvedo.

O 11.º venceu-se acrescentando-se — vindo as contas ao Conselho fiscalizadas pelo Corregedor da Comarca respectiva —

O 12.º venceu-se emendado do seguinte modo — que o conflicto de Jurisdicção que houver entre o Presidente da Provincia e outra qualquer Authordade, seja decidido pela Relação do Districto.

O 13.º venceu-se como estava redigido.

O 14.º conforme a emenda do Sr. *Andrada e Silva* na redacção.

Propoz então:

A emenda do Sr. *Henriques de Resende*: Foi regeitada.

A do Sr. *Andrade e Lima*: Foi approveda.

A do Sr. *Pereira da Cunha*: Julgou-se prejudicada.

A do Sr. *França*: Foi regeitada.

A do Sr. *Rocha Franco*: Foi approveda na 2.ª parte que trata da suspensão do Commandante Militar quando inste a Causa Publica.

A do Sr. *Paula e Mello*: Foi regeitada somente pela redacção; e como se julgasse digna de votação parte da sua doutrina, o Sr. *Andrada Machado* a redigio nos termos seguintes:

Attender ás queixas que houverem contra os Funcionarios Publicos, mormente quanto á liberdade da imprensa e segurança pessoal, e remette-las ao Imperador informando-as; presidindo o Vice-Presidente no caso de serem as queixas contra o Presidente. — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada*.

Foi apoiada.

Sobre ella fallarão alguns Srs. Deputados; e o Sr. *Araujo Lima* propoz que se acrescentasse o seguinte — determinando-lhes o cumprimento das Leis. —

Posta á votação a emenda do Sr. *Andrada Machado* foi approveda; e o additamento do Sr. *Araujo Lima* regeitado.

Terminada a discussão, pediu a palavra o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* para ler o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial passou com melhora progressiva, desde sabbado até ao dia de hoje, dormindo bem, e todas as funções em estado natural. Renovou-se hontem o espiralho, e achamos não só a parte bem figurada, estando os extremos ossos em processo unitivo adiantado, como tambem os lugares correspondentes ás fracturas menos tensoas e menos dolorosas: tudo coincide com a facilidade, com que Sua Magestade Imperial ja Executa certos movimentos. — Paço da Imperial Quinta de

Das vista 14 de Julho (14.º dia de molestia) de 1823: — O Cirurgião da Imperial Camera, e Assistentente a Sua Magestade o Imperador: — *Domin- gos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da 1.ª discussão do Projecto da Lei Marcial: 2.º O Projecto sobre os Governos Provincias: 3.º Segundas Leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

SESSAO DE 15 DE JULHO.

Presidencia do Senhor Camara.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. *Comide, Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Ferreira Barreto, e Silveira Mendonça.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Vierão á Mesa e forão lidas as seguintes declarações de voto, que se mandarão inserir na Acta.

1.º “ Declaro que na sessão d’ontem votei para que não passasse o Corolario 13 do Art. 18 relativo á suspensão dos Magistrados pelos Presidentes das Provincias. Paço da Assembléa 15 de Julho de 1823. — O Deputado *Fernandes Pinheiro.*

2.º “ Declaro que na sessão d’ontem votei contra a suspensão do Chefe da Força Armada pelo Conselho Provincial. O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro d’Andrada — Andrada e Silva — O Deputado Costa Aguiar.*

3.º “ Declaro que votei contra a suspensão dos Governadores d’Armas pelo Presidente em Conselho; e igualmente contra a autoridade dada ao Conselho de applicar a oitava parte das rendas da Provincia aos melhoramentos della. — *Ribeiro d’Andrada.*

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia, isto he, ao Projecto da Lei Marcial. (Vid. N.º 36 do Diario.)

O Sr. *Ribeiro d’Andrada*: — Eu tinha determinado não fallar sobre esta materia; mas ouvi na discussão passada certos principios que podem illudir incautos, e julgo que seria responsavel a meos constituintes se não procurasse mostrar a futilidade de taes argumentos. Ouvi ontem taxar esta Augusta Assembléa de fazer uma Lei injusta e barbara; mas todos os Legisladores sabios procurão prevenir os crimes; e quando se trata de tomar cautelas contra os designios dos inimigos, tendo-se para isso solidos fundamentos não sei que se mereça o titulo de injusto e desumano; o nobre Deputado que assim criminou a Assembléa não reparou que as circumstancias em que nos achamos pedem remedio efficaz e immediato, e que não vamos fazer, adoptando o Projecto, se não o mesmo que os nossos inimigos pertendem fazer contra nós. O Decreto das Cortes de Lisboa, fulminado contra essa desgraçada Provincia que está, pela sua cega cre-

duidade, soffrendo insauditas violências e calamidades, declara rebeldes as nossas bravas povoações; e commina-lhes penas julgando-as em conspiração. Eu não sei qual será o perfido e malvado cidadão que intentará illudir nossas tropas para nos sujeitarmos ao jugo, desses que por tantos tempos nos agrilhoarão; mas se o houver, Brasileiros! não vos deixeis enganar por estratagemas estudadas, e falsos pretextos que vos levarião á ultima ruina, á perda da nossa Independencia. Nenhum homem de brio se curva ao seo adversario enfurecido para receber delle os golpes que lhe quizer dar em vez de lhe resistir; nenhuma Nação atacada, e que pode repellir o seo inimigo, se lhe apresenta submissa e tranquilla para o receber em seo territorio. Confesso, Sr. *Presidente*, que he para mim incomprehensivel como se entende que não devemos empregar todos os meios de defesa quando se tramam conpirações contra nós, quando se tenta lançar sobre terra o magestoso edificio da nossa emancipação. Ha de o Governo de Portugal ser authorisado para nos perseguir e insultar, sem attenção a nossos sagrados direitos, e havemos estupidamente soffreres ultrajes e aggressões sem usar dos meios que todas as Nações admittem em iguaes circumstancias. Eu não posso descobrir uma só razão solida que justifique semelhante procedimento. Disse um nobre Deputado que se approvassemos a primeira parte do Projecto, dirião os nosos inimigos que a nossa independencia não era effeito da vontade unanime dos povos, mas sim de uma facção; eu não duvido que elles o digão; mas não creio que isto destrua as razões que temos para pôr em pratica as medidas estabelecidas na 1.ª parte do Projecto. Sem ellas nada faremos Não sei, á vista disto, como ha quem diga que não he urgente a sua materia; eu a julgo urgentissima; julgo que ainda não appareceo nesta Assembléa um Projecto cuja materia fosse tão recommendavel, nem que o approvalla fosse de tanto interesse ao Brasil. O primeiro cuidado de uma Nação he a sua existencia; e devemos lembrar-nos que em quanto estamos a debater razões pro e contra, perdemos talvez o melhor tempo de o pôr em execução; e depois de nada valem nem desculpas nem arrependimentos.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Membro da Commissão especial, encarregada de formar este Projecto de Lei, julgo de meu dever entrar tambem com o meu pequeno contingente em sua defesa.

Antes de encetar a materia, releve-se-me hum simples declaração: quando se ellegeo esta Commissão para tomar com urgencia em consideração o objecto da mensagem de S. M. I., que acabava de expor-se neste Salão, eu mesmo estive para fazer a moção de que o momento immediato era o menos proprio para deliberar; agitados como estarião os animos com a recordação e ressentimento das injustiças dos nossos adversarios, cheguei a recear a reacção; attesto porem com satisfação, a Commissão foi hum campo neutro, cada membro se esmerou em equilibrar a justiça com a humanidade, era por todos applaudido aquelle que se oppo- brava e apresentava hum artigo mais doce em opposição a outro mais duro e cruel do Decreto das demagogicas Cortes de Lisboa; e he este Projecto formado na calma das paixões, que alguns illustres Membros taxão da intempestivo,

Injusto, barbaro, e impolitico? he para mim huma prova mais do quanto he difficil uniformar as ideas dos homens, ainda sobre a mais evidente razão.

Passo ao assumpto; para convencerem de intempestivo este Projecto até o artigo 8.^o, era preciso que começassem por demonstrar ser impossivel, pelo menos difficil de verificar-se, a hypothese do artigo 1.^o, mas tão longe de o provarem, infelizmente ja o experimentamos, quando as duas Provincias primogenitas da Independencia Brasileira foram abufadas e aterradas por facções desorganisadoras, por hum estranho delirio, á ponto que derão serios cuidados aos amigos da Sagrada Causa; o que huma vez aconteceo, he possivel ainda succeder, tanto mais quanto neste mesmo recinto se tem declamado, que em varias Provincias do Imperio ainda pululão partidos e desconfianças, e nós sabemos que o solo Brasileiro não está de todo purgado de peçonhentos reptis, que espreitão occurrencias favoraveis para levantar o collo; ora da possibilidade de acontecerem sublevações, nasce a necessidade de legislar e precaver.

He necessario; porquê o legislador não deve esperar que os factos criminosos aconteçam, deve antes preveni-los. Não nos illudamos, Srs., he hum erro comparar a conducta das Nações com a dos particulares; hum particular pode sacrificar suas desconfianças por grandeza d'alma, as Nações devem correr á prevenir o perigo em razão composta do grão d'apparencia do mal: atrever-se-ha alguém á negar agota este perigo, que tantas vezes aqui se tem exagerado? Tem sido hum dos argumentos favoritos — nossos inimigos ao longê cuidarão que as Provincias do Imperio não adherem voluntariamente, mas por força —; nossos inimigos são mal intencionados, mas não são ignorantes; elles sabem que nós usamos de hum direito, que nos he permitido, e em que concordão os Publicistas os mais moderados: a severidade he util em quanto as dissensões tem o caracter de rebelião, e que a sublevação começa, porque declinando em insurreição, outra he então a linha de conducta.

He injusto, e barbaro; para ser de algum peso semelhante asserção, seria preciso mostrar primeiro, que não estamos em guerra aberta com Portugal, que as Cortes dessa nação não publico huma lei marcial com extensão ao territorio deste Imperio, e que no incontestavel direito de represalia se retorquia com excessos deshumanos, para os quaes ninguém he authorizado; a simples comparação entre os artigos de huma e outra lei fará cahir essas imputações.

Ultimamente farei huma breve reflexão ao argumento que ouvi no meu antigo collegã o Sr. Vergueiro — *tudo que obramos he supervacaneo, Portugal reconhece a impotencia de dominar o Brasil, he hum mysterio que nos tem revoltado o General Saldanha, e outras pessoas de credito* — e por isso deve o Brasil recolher-se á hum silencio, que elles inculcarão, não como indicativo do desprezo, mas como effeito do estupor proprio dos Hottas, que tremião perante os duros Lacedemonios, ou como os Romanos, que impunhão aos servos á vista dos azourragues? Embora se diga que da parte de Portugal são arrancos de hum moribundo, que pernã, não tollhamos os brios de huma grande Nação, cheia do sentimento da sua dignidade, e do seu poder.

Se contudo pela debilidade do meu talento não conseguí mostrar que este Projecto não he intempestivo, injusto, impolitico, e que portanto deve passar á segunda discussão, appello para os meus illustres collegas da Commissão, que pela superioridade das suas luzes evidenciarão o que eu não fiz mais que esboçar.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Quando na Sessão de Sabbado pedi a palavra, foi para mostrar, ao illustre Deputado que a isto me havia provocado, que votando por este Projecto dei as minhas razões. Não serão ellas mui bem desenvolvidas, mas decidir do seu merecimento he da competencia da Assembleia. Agora porem não quero tomar o tempo com repetições das mesmas coizas: vou fallar em outro sentido, e remeto o nobre Deputado para o Diário da Assembleia; lá verá se eu expendi razões, ou não. Sr. Presidente, tenho muito pensado sobre este Projecto, e com effeito tenho achado huma notavel differença entre elle, e o das Cortes de Lisboa. Esta differença tem fornecido hum, em verdade, bem forte argumento aos Srs que o tem combatido: e vem a ser, que os Portuguezes decretarão sobre factos reaes, e existentes, e nós himos decretar sobre hypothese. Para com os Portuguezes ha com effeito Povos revoltados; porquê assim nos julgão; para nós não os há, e nem he provavel que haja; porquê Brasileiros huma vez separados de Portugal, jamais se lhe tornarão a unir. He porem certo, que os Portuguezes legislarão contra Povos que se tem unido a nós; nós legislaremos contra Povos que se tem unido a elles: eis aqui, quanto á meu ver, a verdadeira represalia. Agora me lembra Sr., Presidente, que quando os Americanos do Norte declararão a sua Independencia, os Ingleses tratarão como rebeldes; mas os Americanos os tratarão também da mesma forma, e por este meio os obrigãto a tratar como prisioneiros de guerra aos Americanos, que lhes cahião nas mãos. E cá-me parecendo que este Projecto assim enunciado não passará talvez; e quando passe hirã causar grandes sustos: mas estou firme, que a represalia he necessaria; porquê tanto peccaremos por excesso de severidade, como por excesso de filantropia. Eu não gosto de ser filantropo a torto, e á direita; mas tambem não quero hir de encontro á opinião geral. As Commissões Militares são mui odiosas, ellas estão em execução; por isso fiz huma emenda aos três primeiros artigos, a ver se este Projecto toma huma face menos odiosa. Talvez será temeridade querer eu tornear hum Projecto organizado por tão illustres como abalisados Membros da Commissão; e até mesmo parecerá a minha emenda, como lá disse, peor do que o Soneto; mas em fim julguei dever propola. He a seguinte.

Art. 1.^o Todas as Cidades, ou Povoações, fazendo cruzã commum com Portugal, que forem tomadas á força de armas pelas Tropas Brasileiras, serão tratadas pela mesma forma, porquê o forem pelos Portuguezes, em cumprimento da Lei de 21 de Março do corrente anno das Cortes de Lisboa, as que tem adherido á Sagrada Causa da nossa Independencia.

Art. 2.^o Sendo necessario, haverá huma Commissão Militar, &c.

Art. 3.^o Todos os Portuguezes em qualquer parte nascidos, que forem apunhados com armas de mão, ou de qualquer outra forma, praticando

actos contra a nossa Independencia, para sujeitar-nos a Portugal, serão executados pela mesma forma, porque o forem os nossos por elles apanhados.

Suprimão-se todos os mais artigos desde o 5.º inclusive até o 8.º também inclusive, ficando os outros em seu vigor para serem discutidos. — *Henriques de Resende.*

Ora dir-se-ha: pois havemos de assim tratar a Cidadãos, que não são nossos, e contra o Direito das Gentes? E eu direi: pois assim lião de nossos inimigos tratar a Cidadãos, que lhes não pertencem, e contra o direito das Gentes, pois que nós nos temos solemnemente declarado Nação á parte? Deixar-nos-hemos massacrar impunemente á roda dos Altares como os Machabeos, só porque lhes era prohibido combater no Sabbado? Veremos de sangue frio talhar nossos campos, queimar nossas Povoações, e arruinar tudo que he nosso? Veremos, como succedeo aos pobres Peruvianos, mandar de mimo ao General inimigo cestos cheios de orelhas Brasileiras, dando com isso aso aos inimigos de um lado, e aos nossos Concidadãos junto motivos de queixas, e reclamações? Sr. Presidente! he mui bello ver em pintura hum monstro enfurecido perseguir, para massacrar, a razão e a innocencia, e ella pacifica e moderada fugir defendendo apenas a propria vida; mas na pratica não he nem pode ser assim. He preciso exigir de nossos inimigos, como disem, *dentem pro dente*. Ellos nos reputão selvagens, e disem que a paixão dominante dos Selvagens he a vingança: façamo-los pois tremer da nossa justa vingança, e do nosso resentimento.

(Sr. *Andrada e Silva*: — Sr. Presidente: Ainda que falto de talentos de orador, levanto outra vez os braços para combater as razões com que se tem contrariado a doutrina deste Projecto. O amor que tenho á minha patria, o grito da minha consciencia, e a honra de Cidadão Brasileiro, me instão para que defenda o Projecto como util, e fundado em principios indubitaveis do direito, contra os que tem insinuado que em vez de bens produzirá males. A Lei de represalia he justa, e tão antiga como o Mundo. Em todos os tempos, em todas as Nações se tem praticado represalias; talvez não haja uma só que não tenha feito uso desta medida. E seremos só nós injustos adoptando por necessidade este recurso, de que lançamos mão para defuza o segurança da nossa liberdade, e no qual ainda a Commissão foi mais umana do que os Legisladores Portuguezes? Eu creio Sr. Presidente que antes aviltaríamos a Nação se não empregassemos os meios que nos competem para sustentação dos seus direitos; e ella nos pediria contas de cada gota de sangue Brasileiro que se derramasse por não termos tomado as cautelas convenientes menoscubando o brilo nacional. Eu não vejo que esta Lei tenha por fim se não prevenir erros e crimes; ella adverte os incautos para que não caíão nas ciladas dos que desejão a nossa ruina, e assusta os prevaricos com a certeza do castigo; mornento esses malvados de Portugal que só cogitão fazermos desgraçados, sem, por dementes, se lembrarem que tanto dependem deste pais. E ainda ha quem chame a isto despotismo? Se este Projecto se fundasse em principios despoticos, eu o rejeitaria sem hesitar: *José Bonifacio* nunca dobron o junho ao despotismo. Quando fallo de malvados de Portugal, não comprehendo todos os Por-

tuguezes; eu não tenho idéas tão acanhadas; *Brasilcero* he para mim todo o homem que segue a nossa causa, todo o que jurou a nossa independencia. No curto tempo do meo Ministerio todo o homem de merecimento e de virtude, quer nascido no Brasil quer na Europa, foi por mim empregado, nunca me regulei por outros principios. Mas, tornando á materia, se são justos e admittidos geralmente os fundamentos da Lei, se ella he nas circunstancias actuaes uma medida adequada, quem he que póde contraria-la, quem póde denomina-la iniqua e barbara? Eu creio que só póde desaprová-la a ignorancia ou a maldade. Estou certo que neste Reino ninguem de má fé envenena esta Lei; os meos illustres Collegas dizem, como eu, o que a sua consciencia lhes dicta; porém como se tem dito que esta medida pode desagradar eu vou ver se descubro, de todos os partidos em que se acha dividido o Brasil, qual he o que póde levar a mal este Projecto, e considera-lo injusto. São duas as principaes divisões, a saber — *Não-Separatistas* e *Separatistas*. Os primeiros são os inimigos da independencia, estes fanaticos, chamados vulgarmente Pés de Chumbo, que ainda suspirão pelas ce-bolas do Egipto, e destes escusado he tratar para este fim. Os segundos são os sectarios da independencia do Brasil, e que querem que elle figure como Nação livre. Porém estes *Separatistas* ainda se subdividem em quatro classes: 1.ª os que querem a separação, mas não a liberdade, pois preferem o antigo Governo, e são chamados *Corcundas*: 2.ª os Republicanos, a que chamarei *Pronosticos*; estes não podem levar á paciencia que o Brasil não quizesse por voto unanime ser Republica, e preferisse a Monarquia Constitucional; este partido he hoje miseravel e abandonado por todo o homem sensato: 3.ª os Monarchico-Constitucionaes; estes fitão suas vistas na felicidade do Estado; não querem democracias nem despotismo; querem liberdade, mas liberdade bem entendida, e com estabilidade: este partido firma a maioria da Nação: 4.ª os Federalistas, ou Bispos sem Papa, a que eu também chamarei os *Incompreensiveis*; estes que não querem ser Monarchico-Constitucionaes, que não podem ser *Corcundas* e que não querem ser Republicanos de uma só Republica, querem um Governo monstruoso; um centro de poder nominal, e cada Provincia uma pequena Republica, para serem nellas chefes absolutos, *Corcundas* despoticos. Posto isto vejamos agora a qual destes partidos póde ser esta Lei desagradavel. Aos *Corcundas* não porque esses querem tudo á excepção da união com Portugal, pelo espirito democratico que ali reina, e que elles não podem sofrer. Aos Republicanos também não, porque o que elles querem he fazer do Imperio uma só Republica, mas não com Portugal. Será aos Monarchico-Constitucionaes? Igualmente não; porque esses são verdadeiros amigos do Brasil. Logo os que não gostão do Projecto pertencem á 4.ª classe, aos do partido dos Bispos sem Papa, e para mim incompreensiveis; mas como este numero he mui pequeno, segue-se que elle he agradavel á maioria da Nação, como justo e indispensavel nas circunstancias em que nos achamos. Posto isto julgo desnecessario combater argumentos, e voto a favor da Lei.

O Sr. *Alencar*: — A Assembléa presencou que o nobre Preopinante começou por dizer que combateria os argumentos offerecidos contra o Pro-

jecto; mas tambem acalma de ver que elle não atacou rasões; dividio a Nação em Partidos, e fez entrar naquelle que lhe pareceo a mim e aos outros que tem combatido o Projecto. Eu requeiro que a Assembléa declare se he permittido neste lugar enunciar semelhantes idéas.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu disse que só podia contrariar-se a Lei por maldade ou ignorancia; mas não disse que o illustre Deputado perencia a um dos Partidos; por consequencia calumniou-me, e eu o chamo á ordem.

Sr. *Vergueiro*: — Eu sempre expendo as minhas opiniões nesta Assembléa com a imparcialidade que me caracteriza; mas vejo que se tem confundido as minhas fallas e que se me attribuem pensamentos que não tive, e por isso sou obrigado a fazer declarações para que se não alterem as minhas idéas. Affirmou um honrado Membro que eu dissera que a Lei de represalia era injusta e barbara mas eu não proferi uma só palavra de semelhante asserção; sómente disse que não tinha lugar o Projecto attentas as nossas circumstancias actuaes, porque as Cortes de Lisboa applicavão a sua Lei a Provincias que estavam em conspiração, e nós ás que não conspiravão contra a nossa Causa. (*Aqui fallou da Provincia de S. Paulo; mas não se entende o Tachigrafo.*) As que estão ainda desunidas he porque não podem com a força inimiga; mas por vontade propria não o julgo possivel. Eis aqui as rasões porque disse que era injuncto o Projecto consideradas as nossas circumstancias; e confesso que ainda penso o mesmo porque os argumentos contrarios não me tem convencido. Diz-se que por esta Lei se previnem crimes; eu não o vejo; porque os crimes de rebellião ja tem na Legislação que nos rege o seu lugar proprio, e as penas correspondentes; a unica differença que lhe noto he no processo, que segundo esta Lei, por demas adamente summario faz tremer a innocencia, principalmente, como ja disse, tendo por Julgadores homens que não são proprios para Juizes. Eu sei que a Lei deve prevenir os delictos; mas eu quero que os previna pelos meios ordinarios; nunca votarei sem custo pelos extraordinarios; as circumstancias em que estes podem ser permittidos são outras; nas actuaes bastão as Leis que ja temos. Como ja expuz em outra occasião extensamente as mais rasões em que me fundo, a ellas me refiro, para as não repetir. Eu só me levantei para que se não desse ao meo discurso a intelligencia que lhe deo o nobre Deputado a quem agora respondi.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Peco a palavra simplesmente para explicar: O nobre Opicante quando não uzasse da propria palavra — *supervacaneo* —, usou de equivalente, *superfluo, inutil*, d'onde a conclusão era identica, que por ora não deveriamos avançar passos sobre este assumpto; isso he o que eu não quero, que uma nação, abundante de vigor e de recursos, emudeça, quando Portugal treveja, não se podendo ainda esquecer da passada dominação.

Em quanto ao facto historico, que me contesta, blazonando de defensor da honra da sua Provincia, se eu visse que, ainda de longe offuscava sua antiga reputação, não locaria hum successo, no qual só tive em vista deduzir a illação, que ali onde assentava a maior confiança no meo do Povo o mais docil do mundo, rebentou imprevistamente hum vulcão de facções; a existencia destas a annunciarão sem contradicção os Perio-

dicos do tempo, e até se eollie dos successos posteriores, procedimento de Devassa, viagem rapida do Principe Regente, prisões &c. quaesquer que fossem os incitamentos para essa facção, nos quaes não entro. Não receio enfim disputar-lhe a palma, e protestar que o illustre Membro não he de certo mais zeloso pela reputação, nem mais grato á Provincia de S. Paulo, á qual, além do berço, devo a honra incomparavel de elleger-me seu Representante para as Cortes de Portugal, e de reeleger-me para a Assembléa Constituinte Brasileira.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Não era da minha intenção fallar na primeira discussão deste Projecto de Lei, por não presumir que considerado elle em a sua generalidade, fosse tão debatido; reservava-me para quando se tratasse de cada um dos seus artigos expender largamente as rasões, que me obrigarão a não concordar com os meos Illustres Collegas, Membros desta Commissão especial, sobre a disposição do Art. 5.º, que sugeita á uma fórma extraordinaria de Processo *os cabeças de rebellião*, ainda quando *não forem achados com as armas na mão*, porque então eu não via tão clara e convincente a prova contra o author do crime, para sem risco de se sacrificar a innocencia podermos prescindir das formulas ordinarias; mas como se pertenda inculcar este Projecto de barbara, injusto, e impolitico, cumpre que eu como Membro desta Commissão manifeste perante esta Augusta Assembléa, e á face da Nação que me conduzi pelos principios de justiça, e que sei respeitar os direitos do cidadão, sem embargo de sustentar os oito artigos, que propriamente formão a Lei Marcial, que tem sido tão combatida.

Sr. Presidente: Para se refutar qualquer proposição, não basta offerecer contra ella principios geraes, he além disto indispensavel que se mostre a relação contradictoria dos principios que se allegão com a materia da proposição que se quer combater: ora parece que os Illustres Deputados, que tem combatido os oito artigos deste Projecto, se esquecerão desta regra tão geral, e tão absoluta em Dialectica. Os Honrados Membros de quem fallo, nada mais fizeram do que produzir principios geraes, oppostos ás Leis, chamadas de *excepção*, e deixarão de mostrar que na generalidade destas principios se comprehendia tambem esta Lei Marcial, nas circumstancias que he proposta; o que era essencialmente preciso para terem força os argumentos que contra ella dirigem. Sr. Presidente: Eu, os meos Collegas, Membros da Commissão, e todos nós que temos a inapreciavel honra de sermos orgãos da Nação, estamos bem convencidos do quanto são anti-constitucionaes e monstruosas as Leis de excepção, quando a maquina do Estado roda tão segura em o seu eixo, que nenhum receio ha que se perturbe a regularidade do seu movimento: então semelhantes Leis, não sendo nascidas do sagrado dever da salvação da Patria, são desnecessarias e atrozés, e a nenhum outro fim se destinão, se não a armar a tirania de um instrumento poderoso para as suas malvadas vinganças; pois para se sacrificar a innocencia, he preciso desprezar as garantias da segurança individual e arredar os olhos do fiel da balança da justiça. Tal foi o fim dessas detestaveis Commissões, de que forão victimas *Montagu, Marechal de Marillac, Duque de la Valeta*, e outros infelizes. Estas

Commissões erão criadas para executarem Proscripções ja decretadas, verdadeiros assassinos, corados com a formalidade de sentenças, concebidas e inspiradas pelos Tiranos, e proferidas por ambiciosos e servis adaladores, escolhidos muito de proposito como azados para darem fiel conta da malvada encommenda, que se lhes encarregava; Juizes tão puros como esses indignos Senadores Romanos, que não só confirmavão as Proscripções de Tiberio, mas até se constituíão infames delatores para conseguirem as boas graças de Sejano. Ora nada disto se pôde applicar á Lei Marcial, que se propõe, nem pelo tempo e circumstancias extraordinarias, em que deve ter execução, nem pela forma da organisação das Commissões, e seu destino indeterminado, quanto aos individuos, que por ellas hão de ser julgados.

Em tempos criticos, em que se não pôde contar com a segurança publica, e quando a Patria abraça em o seu seio inimigos fementidos que se cobrem com o nome de filhos, não nos devemos reger com uma especie de fanatismo por principios gerais, que ponhão em perigo a liberdade publica. Estes principios devem ser inviolaveis em tempos serenos e bonancosos, então as formalidades judiciaes, que garantem a justiça, e fazem inabalavel a segurança individual, devem ser guardadas com um religioso acatamento: Quando porem a segurança individual se vê encontrada com a publica, são as garantias da Patria, que devemos com preferencia a tudo mui vigorosamente sustentar. Por tanto neste conflicto se devem relaxar essas formalidades do Processo. He esta uma excepção inherente á sua observancia; pois a conservação do Estado he a primeira das Leis, á qual todas as Leis positivas e todos os direitos positivos devem ceder. — *Salus populi suprema Lex esto* — e neste ponto de vista he que deve ser apreciada esta Lei Marcial.

A pesar da severidade deste principio, o mais constitucional em todos os Governos do Mundo, e para todos os Publicistas, a Commissão procedeo nesta materia com a maior circumspecção, e concluzida por um espirito de rectidão, não pôde não por uma parte deixar de reconhecer o respeito que merecem as garantias pessoais, e não devendo por outra parte avaliar em tão pouco o perigo da segurança publica que deixasse de o acautelar, procurou quanto foi possível conciliar estes dous importantes artigos, e com este intuito se apartou dos rigorosos principios da represalia, a que tínhamos o mais bem fundado direito, e restringio a disposição da Lei aos cabeças de rebellião, e aos que fossem apanhados executando-a com as armas na mão, na intelligencia de que com estes nenhum perigo occorre por falta da observancia das formalidades ordinarias do Processo: visto que sendo estas destinadas para verificação da existencia do crime e da pessoa que o praticou, tínhamos neste caso o corpo de delicto formado no uso da arma em acto de rebellião, e nem era precisa prova artificial para apparecer e ser convencido o Reo, quando era apanhado em flagrante.

A vista disto parecerá a todos que bem pouco quadraão á este Projecto as qualificações de barbaro e injusto que lhe assação. Seremos por ventura barbaros e injustos se tratarmos os partidistas da tirania e escrayidão, como se tratão os partidistas da nossa independencia? Não os tratamos nós com mais humanidade e justiça? Confron-

te-se este nosso Projecto com a Lei das Cortes de Portugal; e obrariamos nós com sabedoria se deixassemos de formal-lhe uma contramina? Mas, diz-se, em Portugal tinha ja arrebetado a rebellião, e todas as nossas Provincias estão unidas e abração com entusiasmo a nossa Santa Cauza; se as Cortes estenderão ao Brasil as disposições da sua Lei, foi porque ja o consideravã rebellado, e será impolitica uma Lei que indica a pouca confiança que nós temos na fidelidade e firmeza dos Povos, nossos Concidadãos. He verdade, Srs., que as nossas Provincias, que tem abraçado a causa da independencia deste Imperio, se achão felizmente reunidas e decididas a não soffrer mais o dominio Portuguez: Nós temos disto um exemplo bem decisivo no desenvolvimento do mais heroico patriotismo sustentado com os maiores sacrificios pelos meos dignos Patriotas, os Bahianos. Porem a povoação dellas he homogenia? Não se compoem ella de muitos Europeos, que chorão ainda pelas cebolas do Egypto, e por um impulso cego do amor do ninho, tudo quanto ha em Portugal e de lá vem, he sempre melhor? Não desejão estes no fundo dos seus corações que a roda desande? Ignora isto Portugal? Poderá elle olhar com indifferença para tão grande perda e sofre-la-ha com resignação? Não nos iludamos, Portugal deve estar convencido que nada pôde pela força das suas armas, e por isso recorrerá á intriga, pondo em execução a machiavellica maxima — *divide et impera*. Neste mesmo Augusto Recinto se tem muitas vezes denunciado as odiosas tramas que contra nós se estão urdindo. Sejamos pois cautelosos, nós estamos em revolução, ainda nao está montada a maquina do Governo, e estão ainda encerrados na urna dos destinos os azares porque temos de passar. Não esperemos que venha o mal, para então o acautelarmos, previnamos todos aquelles que prudentemente recarmos como provaveis, supposta a ordem natural das cousas. A Lei promulgada depois da rebellião teria o defeito de exigir maior severidade. Não me persuado que esta providencia produzirá nos Povos o desgosto que se nos inculca. Nós não designamos Provincia alguma, a medida he geral. Só os malvados se desgostão das Leis que acautelão os crimes; o bom Cidadão folga com os embaraços que se oppoem aos delictos, por que nelles descobre novas garantias da sua segurança e liberdade, e as Provincias muito estimarão que se promova a conservação da tranquillidade que felizmente desfructão. Se taes figuradas queixas houverem, deverão ser recebidas com tanta consideração, como as do Varão probo, que se representasse offendido na sua honra, só porque há Leis contra Ladrões e assassinos. Portanto voto que passe este Projecto á segunda discussão.

O Sr. *Andraju Machado*: — (Ha um longo discurso no Tachigrafo, mas não he possível ligar duas proposições.)

O Sr. *Cruz Gouvea*: — Sr. Presidente: Eu já disse que votava contra o Projecto, porque não posso approvar os oito primeiros Artigos. Eu sigo a opiniao do celebre *Benjamin Constant*, Publicista muito elogiado pelos mais illustres Deputados desta Assembléa, porque sigo sempre a justiça e nunca a arbitrariedade. Toda a criação de Tribunal extraordinario, diz o referido Publicista, toda a suspensão ou abreviação de formulas são actos inconstitucionaes e puniveis. Sr. Presidente! as formulas dos pro-

se não são necessarias ou não; se não são necessarias podem dispensar-se em todos os Processos e se são necessarias, em nenhuns se devem dispensar, e muito menos no presente caso. Com semelhante Lei abre-se não digo uma porta, mas um abismo para ruina da nossa Patria. O Sr. *Andrada e Silva* disse que não queria razões metaphisicas, mas sim a linguagem da experiencia; pois eu digo que esta nos faz ver *Marco Antonio, Maximiliano Isidoro, Robespierre* e outros muitos, começando suas tiranias por pequenos abusos; a historia de todos os tempos abona a minha opinião opposta ao estabelecimento de Commissões Militares e de Tribunaes Extraordinarios, que se desviam das formulas que a Lei prescreve. Eu quisera que os illustres Preopinantes, que são de parecer contrario, se lembrassem do procedimento dos nossos vizinhos Americanos do Norte, e que reparassem que regulando sempre as suas acções pela justiça, humanidade, e moderação, ganharão com a pratica destas virtudes a opinião geral, e conseguirão estabelecer um admiravel Governo. Perderei agora ao illustre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos*, já que explicou o seu celebre *Jures*, que me explique o que quer dizer estar a sorte do Brasil ainda na Urna dos Destinos. Por ventura terá de apparecer entre nós algum Marco Silla, ou outro semelhante Tigre, sedento de sangue, que dezeje acabar de um só golpe o genero humano! Sr. Preside e: Deixemos preocupações; o que quer todo o Brasil he a Constituição que lhe foi promettida; e he mais facil, como diz Mr. De Pradt, arrancar-se uma estrela do firmamento do que o espirito Constitucional uma vez plantado no coração do homem. O que eu acho indispensavel para consolidar o sistema proclamado he a observancia exacta e constante do que ordena a justiça; e quem professa estes principios, não pode admittir os oito artigos do Projecto, contra os quaes sempre votarei.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: Eu tenho ouvido dizer a alguns illustres Deputados que o Projecto he inteiramente desnecessario; que as nossas circumstancias não exigem semelhante providencia; e que esta Lei só servia de excitar desconfianças nas Provincias de que o Governo não forma bom com eito do seu espirito. Eu não posso concordar com esta opinião porque não vejo que as Provincias possam levar a mal que esta Assembléa, encarregada de promover por todos os modos a sua felicidade, faça uma Lei para prevenir a organização de facções oppostas á causa da Independencia do Brasil. Com tudo tambem não posso approvar todo o Projecto; julgo que precisa ser alterado de modo que se manifeste mais claramente que nós só queremos usar do direito de represalia de que nos obrigão a lançar mão os nossos inimigos. Levado destes principios offereço a seguinte

EMENDA.

Primo: Que se suprimão os oito primeiros paragrafos, e que o nono tome o lugar de primeiro.

Secundo: Que a doutrina do § 2.º se amplie, legislando do modo seguinte

A Assembléa &c.

§ 1.º Todas as pessoas de qualquer dignidade, ou emprego, que puzerem em execussão em alguma das Provincias do Brasil a Lei das Cortes de Lisboa de 21 de Março do presente anno, ali-

ciando os Povos para fazerem causa commum com Portugal, ou obrigando-os por força de armas a se rebelarem, contra a Independencia, e União do Imperio serão considerados reos de rebelião e sentenciados em Commissão Militar.

§ 2.º Todas as pessoas que nomearem as Commissões Militares ordenadas no § 2.º da mesma Lei, e aquelles que sentenciarem, e impuserem as penas a subditos deste Imperio serão igualmente considerados, e julgados na forma do § 1.º

§ 3.º Os Juizes, ou quaesquer Authoridades, que cumprirem a dita Lei nas partes que manda arrematar bens de subditos deste Imperio para as despesas da Tropa Portuguesa em operações, são responsaveis por seus bens a todos os damnos causados pelas arrematações, e serão além d'isto condemnados a degredo por cinco annos para lugares remotos

§ 4.º Os bens dos réos comprehendidos nos §§ 1.º e 2.º serão sequestrados, e arrematados para endamnsação das despesas feitas na guerra a que Portugal tem injustamente provocado a Nação Brasileira.

Segue-se o § 10, que tomará a numeração de 5.º Paço da Assembléa 15 de Julho de 1823. O Deputado *Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Vejo-me obrigado a fallar em publico, ao que não estou realmente acostumado, e a fallar sobre uma materia já porfiadamente debatida; direi com tudo o que entender. Antes porém de entrar nella seja-me licito dizer que noto com surpresa ataques de palavras de uns Srs. Deputados com outros, respondendo-se com sarcasmos ás razões com que cada um sustenta como pôde a sua opinião; e porque me julgo contado no numero dos literatos miseraveis peço desde já aos mais illustrados queirão disfarçar os defeitos do meo discurso. Eu preciso ainda de lição; e tenho pezar que a minha Provincia se lembrasse de mim para sustentar os seus direitos; mas visto que aqui estou, e com disposição para aprender, espero que os meos Mestres me convenção com docilidade: não quero lições com vituperios. Sr. Presidente: Todos os Imperios tem necessidade de representação para se fazerem temer dos seus inimigos: esta ainda sempre na razão das suas forças fizica e moral; e estas dependem da união de todas as partes do Estado. — isto, tudo o que tender a unir as Provincias deste Imperio augmentará a sua representação e nos fará respeitar dos nossos inimigos, e tudo o que levar a desconfiança aos povos, desgostando-os do Governo, promoverá a desunião de que resultará fraqueza e impossibilidade de nos defendermos. He preciso, Sr. Presidente, que as Provincias estejam unidas com a Metropole, e com a Assembléa; que os Povos confiem no Imperador, e o Imperador nos Povos; destruindo-se qualquer destas confianças, tudo se desorganisa. Por esta Lei eu vejo espalhar-se pelas Provincias um terror geral, e o justo receio de ver por taes medidas repetido por toda a parte o que tem acontecido no Rio de Janeiro. Cidadãos benemeritos foram representados na opinião publica como homens criminosos, e perturbadores da ordem estabelecida, e depois do longo prazo de cinco mezes de prisão forão sentenciados na Relação e julgados innocentes. Quem pensaria que nem a sabedoria dos Magistrados nem a presença de Sua Magestade

poderia evitar estes males! Com tudo o cidadão foi opprimido, prejudicado, e apenas tem, para consolar-se dos damnos e tribulações que soffera, o testemunho da sua consciencia. Eis aqui o que eu não quizera ver renovado entre os meos concidadãos, e que seguramente verei se o Projecto passar em toda a sua extensão. Ninguém, Sr. Presidente, tem mais odio do que eu aos adversarios da Causa do Brasil; não os julgo dignos da mais pequena contemplação; mas bastão para os punir as Leis existentes. As disposições do Projecto irão accender nas Provincias as facções que se querem prevenir, e as desgraças se multiplicarão; no nosso estado actual considero extemporaneas estas medidas, e só proprias para amotinar as Provincias quando seguramente nenhuma por sua vontade se unirá jamais a Portugal. Alem disto, torno a dizer a propria experiencia me faz tremer das consequencias desastrosas de se sair, para julgar os homens, dos meios ordinarios. Tenho pois por dever meo pedir a esta Augusta Assembléa que tome em seria consideração este negocio, para que se não adoptem, sem necessidade, medidas de que podem resultar desgraças de mui serias consequencias. Digo o que a minha consciencia me dicta; e se não defendo melhor a minha opinião he porque me faltão forças, e o uso de fallar neste respeitavel Congresso; mas sempre concluirei que nunca por meo voto passarão os oito primeiros Artigos deste Projecto.

O Sr. Dias: — Eu creio que nas circunstancias em que nos achamos devemos cuidar de oppor força contra força, e por isso não approvo as medidas do Projecto, que as Provincias não merecem. Aqui se tem procurado mostrar que existem motivos de fôrça que o Brasil possa retrogradar da marcha que começou; e eu tenho isto por um absurdo. Sr. Presidente: O Brasil he firme, e se a Constituição for organizada pelos principios que a Nação tem inculcado, não he possivel que os Povos atropellem os seus direitos, e renunciem á sua liberdade para se unirem ao velho Portugal; he loucura suppor que elles se desviarão da carreira que tem tomado; ninguém he capaz de o conseguir. Mas figuremos que ha algum infame que ousa atraiçoar o seu pais, elle será rigorosamente punido pelas Leis existentes. Eu não digo que não são precisas medidas contra os nossos inimigos; mas como quem tem mais força he que vence, entendo que os meios de que devemos tratar são — dinheiro e gente — porque com isto he que se faz a guerra. Por tanto voto que o Projecto não passe á 2.^a discussão. Nós sempre havemos de vencer; escusado he fazer leis que aterrem as Provincias, e que são directamente oppostas á liberdade Constitucional, em cujo favor sempre fallarei.

O Sr. Arouche Rendon: — A materia, Sr. Presidente, está bastantemente discutida; o que eu vou dizer agora talvez pareça fora da ordem, mas he para destruir o principal argumento com que se tem combatido este Projecto. Allega-se com o terrorismo que elle causará, mas ignoro-o porque verdadeiro. Eu não me assusto com elle, nem os meos; e até posso affirmar que para os da minha Provincia será indifferente. Tem-se argumentado que he um Projecto de Lei barbaro e tiranno, porque manda julgar por Militares. Sr. Presidente, os Militares são cidadãos como os outros; o terem alguma vez combatido pela patria não os faz

menos humanos. O filho-familias bem educado he chamado ás armas; sua Mãe o veste e o anima a ser valente, a investir a brexa de baixo de todo o fogo por amor da Patria; elle parte, mata os inimigos antes que estes o matem; e volta cheio de gloria. A este defensor da Patria será licito chamar barbaro, e affirmar como aqui se diase em outra sessão, e hoje se repeteo, que elle vem com as mãos banhadas em sangue humano assignar sentenças de morte contra seus concidadãos. Tristes tempos, Sr. Presidente, em que assim se honrão os Militares? Isto he tão injusto que a diaria experiencia nos mostra o contrario. Se aos Militares da 1.^a linha se tirasse o privilegio de Foro, elles tomarião isso por uma degradação; e os Milicianos estimão mais o privilegio do Foro do que todos os outros que lhes são concedidos. Logo he porque os seus Juizes não são sanguinarios. Em realidade os Militares tambem são humanos, pensão, e sabem a Lei Natural, e com prudencia consultão. Eu tenho visto muitos Conselhos de Guerra, e assistido a outros, e confesso que sempre vi a humanidade vencer tudo. Por tanto parece-me que o allegado terror he panico, e que o Projecto deve passar á 2.^a discussão.

O Sr. França: — Este Projecto de Lei deve ser considerado em duas relações: a 1.^a respeita ao que decretarão as Cortes de Portugal nos momentos criticos de supprimirem uma revolução das suas Provincias continentaes, e se fez posteriormente extensivo ás nossas Provincias do Brasil: a 2.^a respeita a economia do nosso Governo interno, quando occorrão semelhantes conjuncturas Politicas. Quanto a 1.^a parte não me parece motivo bastante para se ordenar esta Lei o procedimento que tiverão as Cortes de Portugal, fazendo transcendente ás nossas Provincias, que ellas ainda reputão parte integrante do Reino Unido, uma Lei, cuja sancção teve por motivo sómente reduzir á ordem as alterações dos Povos do seu verdadeiro territorio. O motivo de reprezalia, que tenho ouvido aqui fazer valer nesta hypothese, para se admittir o Projecto não existe absolutamente: ou antes he uma falsa apparencia de razão sómente com que se abona o Projecto. O que no caso se dá he uma escandalosa imitação do procedimento que tiverão as Cortes de Portugal com as suas Provincias revoltadas, estando aliás as nossas como estão pacificas, e adherentes ao Systema do Governo, que geralmente se tem abraçado. Porém que as Cortes de Portugal não fizerão para o Brasil a Lei a que nos referimos, he manifesto do Processo da mesma Lei: ella foi motivada pela urgencia de se acudir com remedio prompto e decisivo á explosão de um volcão politico, cuja cratera principiava a fumejar nas suas Provincias, e ameaçava do tiro das suas lavas o coração do Reino. As Cortes de Portugal pois não legislavão para o Brasil com as ameaças de um Decreto que era filho do momento, e d'outras circunstancias mui extranhas da Causa da Independencia do Brasil. O Deputado Luiz Paulino porém que era membro d'aquelle Congresso por parte da Provincia da Bahia, querendo que aproveitasse aos seus conterraneos a parte benefica do mesmo Decreto, fez em 24 de Março uma Indicação ao dito respeito, attenta a luta em que se achavão os Bahianos contra as tropas de Portugal, que occuparão a sua Capital. Discussão

a materia e afinal venço-se, que se generalizasse o Decreto á todas as Províncias que o Congresso havia como partes integrantes do Reino Unido. Mas ainda quando intençaõ houvera das Cortes de Portugal, em tratar as nossas Províncias militarmente pelo citado Decreto; não vejo eu que houvesse condigna reprezalia ao dito respeito, se não em tratarmos tambem militarmente as Províncias do mesmo Portugal, se algumas lhe estivessem adherentes, a que todavia o Brasil pertendesse ter o Direito de accessão: mas tratarmos nós mesmos as nossas mesmas Províncias, adherentes, amigas, pacíficas, constituintes, e compromittentes como se achão, pela mesma identica maneira com que Portugal ameaça as suas revoltadas, he politica que não entendo. Passarei pois a tratar da 2.ª relação do mesmo Projecto em quanto respeita a Economia do nosso Governo. Diz-se que a Lei não olha para as Províncias no estado em que se achão de sua pacifica adherencia, mas para o estado em que por ventura se possam achar de futuro. Bem: logo a Lei he inutil por ora; porque faltão as circumstancias em que cumpre que ella seja talhada. Mas no momento da urgencia me dirão não he que se ha de fazer a Lei; e eu digo que semelhantes Leis só em momento de urgencia, e nimia urgencia he que tem lugar; porque he um desvio das Leis criminaes em que se attende a uma circumstancia extraordinaria, a uma excepção que as mesmas Leis criminaes não suppozerão, nem podião suppor. Srs., nós abundamos de Leis criminaes a todos os respeitos e provera a Deos não houvessem tantas, nem tão inhumanas como algumas são. Por falta de Leis não hão de ficar impunes os Cidadãos Brasileiros refactarios do novo Pacto Social, em que se tem empenhado a Nação. He ociosa, he impolitica por tanto a Lei que ora se nos propoem ella só servirá para nos fazer um mal, que he perdemos a justa confiança que devem ter as Províncias nos seus Representantes que enviarão á este Congresso para as constituir, e não para as ameaçar; para as honrar de uma justa confiança de seu inalteravel Patriotismo, e não para injuriar com a presumpção de crimes politicos, que se não podem nunca esperar de Brasileiros, que espontaneamente e á uma voz se propoem constituir em novo Systema de Governo. Voto por tanto contra o Projecto como ocioso, e impolitico que me parece.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Adepto as emendas do Sr. Deputado *João Antonio de Carvalho* com as limitações segui tes

§ 1.º As palavras — serão considerados reos de rebellião e sentencados em Commissão Militar — substituição-se estas — serão considerados reos de rebellião, e sentencados como taes.

§ 2.º As palavras — serão igualmente consideradas e julgados na forma do § 1.º — serão entendidas na forma do § antecedente — *Araujo Lima*.

O Sr. *Maia*: — Como tive a honra de ser nomeado Membro da Illustre Commissão tambem devo dar razão, porque annui ao seu parecer na organização do Projecto, em que nada considero de injusto, ou de impolitico.

Propoem-se esta Lei em contraposição a outra dimanada do Governo Portuguez, do Governo de uma Nação inimiga, a quem he preciso mostrar, que sobre os Cidadãos Brasileiros só pode Legislar o Governo do Brasil.

Estou bem persuadido de que os bons Brasileiros se não unirão mais á Cauza de Portugal; mas nem por isso devo deixar de admittir, que possam haver alguns degenerados, em que tenha poder a ambição, e o interesse para se deixarem levar contra a Nação, de que fazem parte; e que porisso he indispensavel passar o Projecto, para que, contendo os, possa o Imperio sustentar-se, e progredir na actitude, que tem tomado. Alem disto, havendo ainda nas Províncias, como temos reconhecido, muita ignorancia, e sendo assim facil, que mal intencionados possam seduzir huma, ou outra Povoação, he necessario esta Lei a pôr os Povos em cautella, e prevenidos contra taes seduções.

Tem alguns Illustres Deputados arguido a Lei de injusta, porque abandona os Cidadãos e os põem fora da protecção das Leis ordinarias; mas devemos advertir, que não he a Lei, nos çazos porque he feita, que abandona os Cidadãos, são elles mesmos, que se abandonão, quando revoltados contra a Patria, atacando a existencia Politica do Imperio, renuncião voluntariamente todos os direitos que tinham a ser considerados como filhos, e declarao que mais não queiem pertencer-lhe, nem aproveitar os seus beneficios; e que em tal caso se não legisla para Cidadãos, e sim para inimigos, e não se destroem as garantias, porque nenhuma tem promettido, nem deve prestar o Imperio aos que contrarião a sua Cauza.

Tambem me não posso persuadir de que esta Lei introduza desconfianças nas Províncias, que tem adherido ao Systema actual, e tem procurado o Imperio do Brasil, e a sua Independencia; porque, se elles estão de boa fé, dispostos a sustentar a Cauza, não as assustio, nem fazem desconfiar disposições, que com ellas se não entendem; e antes pelo contrario nestas mesmas disposições acharão apoio para contarem com a sua conservação postos a salvo de algumas depravadas intenções contrarias á Cauza, que seguem: e se estão de má fé, nós he que devemos desconfiar, e pôr os meios, que obstem aos effeitos de la.

Julgo portanto que o Projecto he digno de passar á segunda discussão.

Julgou-se a final a materia discutida; e propondo o Sr. Presidente sr a Assembléa dava por concluida a 1.ª discussão, decidio-se que sim.

O Sr. *Dias*: — Parece-me que deve propor se o Projecto dividido em duas partes para se resolver se passa cada uma dellas á 2.ª discussão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — O Regimento não permite a divisão; mas a Assembléa pôde revogar o Regimento.

O Sr. *Alencar*: — Deve propor-se primeiro se passa a materia toda do Projecto, e se não passar então se proporá cada uma das partes.

O Sr. *Araujo Lima*: — Temos nova discussão; e alguns Srs. tem já fallado 7 vezes. Proponha V. Ex. como lhe parecer bem.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu creio que basta que esta Augusta Assembléa decida se o Projecto passa á 2.ª discussão; pois como ha de ser novamente discutido, debatendo-se artigo por

artigo, os que não passarem ficão despresados; e assim procedemos na forma do Regimento.

O Sr. *Presidente* propoz a divizão do Projecto. Não passou.

Alguns Srs. requererão a votação nominal, mas não se tomou em consideração.

Propoz então o Sr. *Presidentes* se o Projecto passava á 2.^a discussão. Venceo-se que sim.

O Sr. *Araujo Lima* requereo a impressão das emendas; e decidio-se que devião ser lidas na sessão seguinte para se ver se erão ou não apoiadas, pois sem o serem não podião imprimir-se, na forma do Regimento.

O Sr. *Ribeiro de Resende* pediu licença para ler, não obstante ter já dado a hora, um Parecer da Commissão de Poderes, e sendo-lhe concedida leo o seguinte

PARECER

A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Sr. *José Alves do Couto Saraiva*, Deputado pela Provincia de Minas Geraes, e confrontando-o com a Acta Geral, o acha legal e conforme com o Decreto de 3 de Junho de 1822 e Instrucções de 19 do mesmo mes e anno. He pois

de parecer que o mesmo Deputado venha tomar o seo assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 14 de Julho de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Foi approvedo.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leo tambem o seguinte Boletim do Cirurgião da Imperial Camara, assistente á Sua Magestade o Imperador.

As melhoras de Sua Magestade Imperial continuão em marcha gradual, e nada de extraordinario tenho a expender. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 15 de Julho (15.^o dia de molestia) 1823 O Cirurgião da Imperial Camara e' Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvida esta noticia com muito especial agrado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.^o O Projecto dos Governos Provincias: 2.^o O Projecto da Confirmação das Leis que tem regido o Brasil: 3.^o Segundas leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 16 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. *Xavier de Carvalho, Bispo Capellão Mór, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Alencar, Rocha, Silveira Mendonça, e Ribeiro de Andrada.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecédente foi approvada.

Veio á Mesa a seguinte declaração de voto.

„ Declaro que na sessão de ontem votei que não passasse á 2.ª discussão o Projecto sobre a Lei Marcial — 16 de Julho de 1823 — *Alencar — Carneiro da Cunha — Fortuna.*

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Attendendo ás razões expostas por *Marcos Thomaz de Oliveira* no requerimento incluso, me Ordena o faça remetter a V. Ex. com a informação tambem junta do Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, a que mandou proceder, para que fazendo V. Ex. presente tudo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, a mesma Assembléa tome a pertensão do supplicante na consideração que julgar de justiça. — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 14 de Julho de 1823 — *Cactano Pinto de Miranda Montenegro — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.*

Informação do Chanceller ao Ministro da Justiça.

Ill. e Ex. Sr. — Pertende *Marcos Thomaz de Oliveira* que Sua Magestade o Imperador haja por bem que continue a causa contra elle movida pelo actual Deputado á Assembléa Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil pelo prejuizo que da suspensão do progresso da mesma causa se lhe segue, ou que se remeta o seo requerimento á dita Assembléa para ser contemplado e decidido. A suspensão foi por mim decretada em justa obser-

vancia do Regimento Interino e Provisorio da Assembléa, Cap. 12 Art. 179, que diz assim — Em quanto durarem as Sessões, não póde o Deputado demandar, nem ser demandado civilmente, nem ser executado por dividas — Pode ser que na discussão particular deste Artigo se decida o contrario. Nestes termos excusando Sua Magestade Imperial a primeira parte do requerimento parece de razão que se digne attender á segunda, mandando remetter o mesmo requerimento á dita Assembléa para ser contemplado na discussão particular do citado artigo. O Mesmo Senhor porém decidirá o mais justo — Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro 12 de Julho de 1823. — Ill. e Ex. Sr. *Cactano Pinto de Miranda Montenegro* do Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — O Chanceller da Casa da Supplicação que serve de Regedor, *Antonio Rodrigues Velloso e Oliveira.*

Foi tudo remettido á Commissão de Constituição.

Leu depois outro do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, do teor seguinte

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 14 do mez proximo passado, em que V. Ex. participa ter a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido, por ser um perliminar indispensavel para muitos dos seus trabalhos, que se proceda á formação de Mappas Estatisticos e Topographicos das differentes Provincias deste Imperio, para lhe serem presentes á medida que se forem apromptando: E havendo Sua Magestade Imperial Mandado expedir a este respeito as Ordens necessarias, e igualmente Determinado que a Mesa do Desembargo do Paço enviasse quanto antes os Mappas Estatisticos, que ali já existissem, a fim de servirem de auxilio aquelle importante trabalho: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex. para serem presentes na dita Assembléa, os Mappas constantes da relação inclusa, vindos daquelle Tribunal, em cumprimento da sobredita Ordem. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1823. — *José Bonifácio de Andrada e Silva* Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Relação dos Mappas Estatísticos, que existião na Secretaria Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, e a que se refere o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios ao Imperio de 14 de Julho de 1823.

Comarcas: — Bahia — Sergipe — Ilheos — Jacobina — Ceará — Espirito Santo — Sertão do Pernambuco — Alagoas — Parahiba — São Paulo — Paranaguá e Curitiba — Ouro Preto — Rio das Mortes — Sabará — Rio Grande do Sul — S. João das Duas Barras — Rio Negro.

Resolveu a Assembléa que fossem remettidos á Commissão de Estatística, á excepção do de Sergipe d'El Rei, que foi para a de Constituição para determinar quantos Deputados devia eleger aquella Provincia.

Leu igualmente as emendas offeridas ao Projecto da Lei Marcial na sessão antecedente pelos Srs. *Henriques de Resende, Rodrigues de Carvalho, e Araújo Lima.*

Fôrão todas apoiadas.

Leu por ultimo o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial continua a passar sem novidade. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 16 de Julho (16.º de molestia) 1823 — O Cirurgião da Imperial Camara, e Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvido com muito especial agrado.

Passou-se á ordem do dia, e começou-se pelo Art. 14 do Projecto sobre os Governos Provisorios com a emenda do Sr. *Pereira da Cunha.* (Vej. o N.º 29 do Diario.)

O Sr. *Henriques de Resende* pediu a palavra, e mandou á Mesa o seguinte additamento:

“A excepção das disposições dos N.ºs 12 e 13 que não terão lugar em Conselho — *Henriques de Resende.*”

Foi apoiado.

O Sr. *Costa Barros*: — Como pode haver precisão de providencia sobre segurança publica, não estando o Conselho reunido, julgo necessaria alguma regra, e por isso offereço a seguinte

EMENDA

Quando as providencias momentaneas houverem de cair sobre segurança publica, o Presidente ouvirá o Chefe da Força Armada, e convocará depois immediatamente o Conselho para ver se este as julga bem dadas, se devem estas continuar ou suspender-se — *Costa Barros.*

Foi apoiada.

O Sr. *Lopes Gama* offereceo a seguinte

EMENDA.

Não estando o Conselho reunido, o Presidente proverá sobre as materia indicadas no Artigo antecedente por si só em casos urgentes, convocando immediatamente os Conselheiros que se poderem reunir, a cuja deliberação ficará submettida a approvação da medida tomada; salvo porém nos casos marcados nos numeros 12.º, 13.º, 14.º, sobre os quaes não em Conselho poderá prover — O Deputado *Lopes Gama.*

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e como na ses-

são de 11 de Julho (N.º 42 do Diario) tinha ficado reservada a 2.ª parte da emenda do Sr. *Andrada Machado* ao Art. 10, para se decidir della quando se tratasse do Art. 14, propoz o Sr. Presidente á votação a referida 2.ª parte, e foi approvada salvas as excepções.

Propoz mais se o Artigo passava tal qual, salvas as emendas de excepção, e venceu-se que sim.

Propoz por fim successivamente os additamentos dos Srs. *Henriques de Resende, e Lopes Gama.* O 1.º foi approvado; e o 2.º tambem o foi na parte que comprehendia o N.º 14.

Seguiu-se o Art. 15 do mesmo Projecto. (Vej. o N.º 29 do Diario.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Entendo que este Artigo deve ser consrvado tal qual. O nobre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos* lembrou que deveria dizer-se — O Conselho resolveo, e o Presidente ordena; — mas como o Presidente tambem em algum desses casos resolve, nesses não pôde dizer-se que o Conselho resolveo. Pela outra formula ve-se a concurrencia do Presidente mas Resoluções do Conselho, onde até pôde ter o voto de qualidade no caso de empate. Em uca palavra nas materias da competencia necessaria do Conselho o Presidente resolve com elle; e nas que se tratão nas convocações do Conselho que a Lei deixa ao arbitrio do Presidente resolve este, porque os Conselheiros só tem voto consultivo; logo he mais conforme que se diga — O Presidente em Conselho resolveo. — Agora, quando elle der por si só alguma providencia, eu julgo que deve dizer-se — O Presidente resolveo — para que se veja que não concorreo o Conselho para a determinação.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Pedi a palavra para mostrar que os argumentos do illustre Author do Projecto não me persuadem a desistir da emenda. Ella se deriva dos principios que abraçou o illustre Author na organização dos Governos das Provincias. O seo principio fundamental he; que tudo que depende de deliberação pertence ao Conselho, e o que he meramente executivo pertence ao Presidente da Provincia. Este Conselho tem voto *deliberativo* nos objectos indicados no Art. 13, nestes o Presidente não pode tomar uma resolução que não seja a da maioria dos votos do Conselho. Por consequencia a formula proposta no Art. 15 — *O Presidente em Conselho resolveo* — não he exacta, visto que a resolução não he do Presidente, mas sim do Conselho; pois se fosse do Presidente e não do Conselho, então este não teria voto *deliberativo*. Isto mesmo se verifica nos casos de empate, em que a resolução parece nascer do voto de *qualidade*, que se confere ao Presidente: por quanto ainda que por este seu voto se forme a resolução, nem por isso se pode dizer que ella provém delle; porque este voto por si só não produz a resolução, e não tem outra força mais, do que a de fazer pender a resolução para uma das partes, formando assim a maioria do Conselho, d'onde deve resultar a resolução; ora neste caso ella he tanto do Presidente, quanto seria de qualquer Membro do Conselho, que entrando ao tempo de uma votação empatada, fizesse com o seo voto cessar o empate. Nestes termos he para mim evidente que esta formula — O Presidente em Conselho resolveo — he inadmissivel, porque não he exacta, e he contraria á prerogativa do Conselho. Não basta uma só formula para a expedição das ordens do Pro-

sideute, são precisas outras que variem segundo as circumstancias, indicando a origem dellas. Nas materias que não da attribuição do Conselho, parece-me mui propria esta — *O Conselho resolve, e o Presidente ordena* — Por esta marca-se exactamente a fonte de que dimanou a ordem, e faz-se conhecer ao Publico que se procedeo na forma da Lei; e isto he sempre conveniente n'um Governo Constitucional. A formula proposta pelo illustre Author, poderá sómente ter lugar, quando o Presidente na conformidade do Art. 10 convoca o Conselho, para ouvir o seu parecer: porque então o Conselho tem sómente voto consultivo, de maneira que a resolução he tão propria do Presidente, que até pode adoptar uma diversa da que pareceo ao Conselho. Então sim mui propriamente se diz — *O Presidente em Conselho resolveo.*

O Sr. *França* offerceo a emenda seguinte:

“ O Presidente, depois de ouvido o Conselho da Provincia, ordena. Paço da Assembléa em 16 de Julho de 1823 — O Deputado *França*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Eu quizera que pela formula adoptada para publicar as resoluções, logo o Povo conhecesse quaes erão do Presidente por si só, quaes as tomadas com voto consultivo do Conselho, e quaes as deliberações do mesmo Conselho. Esta explicação me parece necessaria, e o Povo tem direito a ella. A esse fim proponho a seguinte

EMENDA.

Nas materias em que o Presidente por si ordenar, seja a formula — O Presidente ordenou —

Naquellas em que o Conselho for consultivo — O Presidente com o Conselho resolveo. —

Naquellas em que o Conselho for deliberativo — O Presidente com o Conselho deliberou — *Costa Barros*.

Foi apoiada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Como a discussão está reduzida a questão de palavras tambem mandarei a minha

EMENDA.

O Conselho da Provincia tem resolvido (aqui a resolução) Por tanto ordeno &c. — *Albuquerque*.

Foi apoiada.

A este tempo compareceo na Sala o Sr. *Ribeiro de Andrada*, e tomou o seu assento.

O Sr. *Araujo Gondim* offerceo a seguinte

EMENDA.

Nas materias em que o Conselho he meramente consultivo a formula seja — O Presidente, ouvido o Conselho, ordena. —

Nas materias porém em que o Conselho delibera seja a formula — O Conselho resolveo. —

E nas materias sómente da competencia do Presidente seja a formula — O Presidente resolveo — *Araujo Gondim*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Barros*: — Quando propuz a minha emenda tive em vista fazer uma distincção que desse a conhecer quando o Presidente resolve e quando o Conselho. Como esta explicação se faça, porque o Povo tem direito de saber d'onde vem a resolução dos negocios, pouco importa que se adopte esta ou quella formula. Eu approvarei qualquer em que isto se expresse.

O Sr. *Trizzeira de Gouvea*: — Como ha decisões proprias do Presidente, e outras privativas do Conselho, tambem acho que isto se deve declarar, especificando-se quando o Presidente resolve em Conselho Consultivo, e quando delibera com o Conselho. Parece-me isto indispensavel; mas tambem entendo que pelas formulas apresentadas já temos clara esta explicação.

O Sr. *Vergúcio*: — O que me parece he que em questão tão simples se tem gastado demasiado tempo. Quando ouvir o Conselho diga-se — O Presidente, ouvindo o Conselho, resolveo — quando o não ouvir — O Presidente, sem ouvir o Conselho, resolveo; e quando a decisão for do Conselho — O Conselho resolveo — Não sei para que estamos a perder tempo.

O Sr. *Pereira da Cunha* leu a seguinte

EMENDA

As Provisões que se expedirem pelos Presidentes das Provincias para serventias de Officios e outros semelhantes objectos serão passadas em nome do Presidente usando da formula — Fulano faço saber &c., e assignará de nome inteiro; e nos outros casos se expedirão Portarias pelas formulas prescriptas no mesmo §. Paço da Assembléa 16 de Julho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Lopes Gama* igualmente pediu a palavra, e propoz a seguinte

EMENDA

Nestas mesmas materias, quando o Presidente decidir por si só, segundo o disposto no § antecedente, usará da seguinte formula — O Presidente temporariamente ordena — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e propoz o Sr. Presidente:

1.º Se passava o Artigo tal qual estava redigido: Venceo-se que não.

2.º Se se approvava a emenda do Sr. *Araujo Gondim*: Venceo-se que sim.

3.º Se se approvava a do Sr. *Lopes Gama*: Venceo-se tambem que sim.

Julgarão-se as mais emendas prejudicadas.

Passou-se á 2.ª parte da Ordem do dia, que era a 3.ª discussão do Projecto sobre a confirmação da Legislação actual, e foi lido o 1.º Art. com as respectivas emendas dos Srs. *Pereira da Cunha*, *Barão de Santo Amaro*, *Maia*, *Araujo Vianna*, e *Andrada Machado*. (Vej. o N.º 39 do Diario.)

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Escuzado me parece entrar em discussão para demonstrar que esta expressão se acha neste lugar bem collocada para determinar que pelas Leis ora existentes, e pelas quaes se regia a Metrópoli Portugueza, de que fomos parte, se devião corrigir os negocios politicos, civis, e economicos da Nação Brasileira; em quanto não organizava os seus Codigos; mas em desempenho do meo dever como autor deste Projecto apenas direi que a palavra — Politica — he de origem grega, e compozia de duas que quer dizer a Arte de governar os Estados. E suposto que em sua generalidade se pertendão comprehender os negocios externos de uma Nação para com outra, o que verdadeiramente pertence ao Direito

das gentes, e constitua a parte do Direito publico universal externo de cada Imperio, e em que se contem as relações que os Estados tem entre si estabelecido; todavia no sentido proprio, e privativo a Politica tem por objecto as Leis particulares de uma Nação, e que formão o seo Direito publico interno, que he relativo aos deveres que ella tem para consigo mesmo, ou seja para determinar a forma do seo Governo, e de que maneira a Soberania deve ser exercitada, ou seja sobre as bases em que são firmadas suas Leis fundamentaes, que formão sua Constituição, e Pacto Social em contrapozição do Direito Civil que regula os pactos, e convenções, contrahidas entre os individuos da Sociedade, o que mui clara, e judiciosamente se acha explicado em todos os Autores classicos desta materia. Eu prescindindo desta controversia, que me parece questião de nome, e pouco importa, ou que se suprima esta expressão, ou seja por outra substituida, com tanto que a disposição deste Decreto, (alias summamente essencial nas nossas circumstancias) seja de tal sorte enunciada, que se possa obter o seo fim com aquella clareza, e simplicidade com que as Leis devem ser formadas para sua melhor, e mais facil intelligencia.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Eu julgo desnecessario que se diga que estas Leis são para regularem os Negocios do Imperio, pois he claro que não se confirmão se não para nos regerem por ellas. O que me parece preciso he acrescentar — e que se não em execução —; pois não são todas indistinctamente, são somente as que estiverem em observancia no Brasil; e isto he o que não está claramente explicado neste 1.º Artigo do Projecto, em que se diz que todas as Leis, Regimentos &c. dimanados do Throno do Sr. D. Joao VI. até ao dia 25 de Abril de 1821, ficão em seu vigor. (No resto não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. Carneiro de Campos: — Não approvo o acrescentamento que propõe o nobre Deputado; porque o Illustrado Author do Projecto ja redijio novamente o § 1.º, declarando que das Ordenações, Leis, Regimentos, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, ficão em vigor somente aquellas que governavão o Brasil até o dia 25 de Abril de 1821. (Leo) Com esta emenda fica desnecessario acrescentar-se — que se achão em execução — pois o Brasil não havia de ser governado por Leis, Regimentos &c., que não estivessem em execução. O Legislador não deve usar de palavras e frases redundantes, que de ordinario tornão as Leis obscuras, ou equivocadas; deve empregar precisamente aquellas palavras que com clareza fação entrar bem no espirito das suas disposições. Portanto não acho necessidade do additamento proposto, que seria uma verdadeira perissologia, se fuisse adoptado, e voto pelo § como se acha emendado na nova redacção do seu Illustrado Author, fazendo-se-lhe a supressão offerecida pelo Illustrado Deputado o Sr. Araujo Vianna

(Fallerão tambem os Srs. Rodrigues Velloto, Xavier de Carvalho, e Ribeiro de Andrada; mas não se entende o Tachigrafo.)

Julgando-se a materia discutida, propos o Sr. Presidente:

1.º Se o Artigo passava, salvas as emendas expressivas dos Srs. Barão de Santo Amaro, e Araujo Vianna: Venceo-se que sim.

2.º Se se approvava a emenda do Sr. Barão de Santo Amaro: Venceo-se que sim.

3.º Se se approvava a do Sr. Araujo Vianna: Venceo-se que não.

O Sr. França: — Parece-me que a votação não está perfeita; faltão muitos Srs. Deputados que estão lá dentro, e que devem votar.

O Sr. Costa Aguiar: — He preciso que nos entendamos; a votação está bem feita, porque estavam na Sala mais de 46 Srs. Deputados, e por tanto está coerente com o que se acha vencido. Eu não me opponho a que se proceda a nova votação; embora se faça se a Assembléa quizer; mas não se diga que a votação não está em regra.

O Sr. França: — Quando a Assembléa decidiu que bastasse estar presente o numero de 46 Deputados para haver sessão, teve em consideração o pequeno numero que então havia, mas agora como he que ha de passar uma Lei com tão poucos votos, sabendo-se que estão dentro do edificio muitos mais que devem ser chamados? Não me parece que tenha applicação para este caso o vencimento que se allega.

O Sr. Carneiro de Campos: — Esta Assembléa decidiu que era sufficiente o numero de 46 Srs. Deputados para haver sessão; e se disto ninguém duvida, segue-se que a votação está bem feita. Tenho porém uma duvida; como passou a emenda do Sr. Barão de Santo Amaro que exclue os negocios politicos, não sei se ficará incompleto o Artigo, se não se fizer declaração a respeito dos ecclesiasticos e militares.

O Sr. Presidente consultou a Assembléa sobre a validade da votação com os 46 Srs. Deputados; e decidiu-se que estava valiosa.

O Sr. Costa Aguiar: — Segundo o que ordena o Regimento já não pode admittir-se emenda alguma para se discutir. Com tudo eu creio que a Assembléa deve tomar em consideração o que lembra o Sr. Carneiro de Campos, para que não fique manco o Projecto nesta parte.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Vislo que está approvada a emenda da supressão da palavra — Politicos — convenio que seja precisa a declaração, porque se faz uma especie de classificação de negocios; mas nunca me persuadirei que por negocios politicos se podessem entender neste caso os do Brasil com os de outra Nação; nós não estamos ainda reconhecidos por nenhuma dellas; não temos Tratados com ninguém, nem ninguém os tem conosco; por tanto he claro que por politicos se entendião os de Direito Politico Interno, e nunca os de Nação para Nação.

Por ter dado a hora para a leitura dos Pareceres de Comissões ficou adiada a materia.

O Sr. Rodrigues Velloto por parte da Commissão de Legislação leu os seguintes Pareceres.

Primeira.

José Antonio Gonçalves Vianna quasi-se de estar preso na Fortaleza de Santos desde o dia 25 de Dezembro de 1822, somente por ser Piloto da Escuna Catherina, que de Pernambuco se dirigio áquelle Porto, e nelle entrou no dia 25 do sobredito mes, e anno, sem se lhe ter formado culpa; e requer que, ou se mande soltar, ou remetter para esta Capital, a fim de defender-se. A Commissão de Legislação he de parecer, que se exija do Governo as informações necessarias a res-

peito da prisão do Supplicante, e do motivo della: — Paço da Assembléa 14 de Julho de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, José Antonio da Silva Maia, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Estevão Ribeiro Resende, D. Nuno Eugenio de Lacio, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Bernardo José da Gama.*

Foi approvedo.

Segundo

A Commissão de Legislação vendo o requerimento de *José da Silva Pereira*, Mestre, e dono da Escuna Catharina, e seu Irmão Praticante da mesma, no qual se queixão de estarem presos ha mais de seis mezes na Fortaleza de Santos, metidos no Calabouço com os mais da equipagem, tendo-se-lhes apprehendido a referida Escuna, com os seus pertences, a carga de Sal, e dous negros escravos; havendo-se-lhes tomado todos os seus papeis; e retendo-os na prisão sem se lhes formar culpa, e sem que elles tenham noticia dos seus bens; he de parecer, que seja o mesmo requerimento remettido ao Governo para deferir aos Supplicantes como requerem, ou mandando-os soltar, se não tiverem culpa, ou admittindo-os no caso de a terem, a livramento, ou justificação, perante as Justicas competentes da Villa de Santos, ou desta Corte, para serem aliviados, se forem innocentes, ou punidos, se culpados. — Paço da Assembléa 15 de Julho de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, Bernardo José da Gama, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, D. Nuno Eugenio de Lacio, José Antonio da Silva Maia, Estevão Ribeiro Resende, João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Como houvesse quem fallasse contra o Parecer ficou adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto dos Governos Provinciaes: 2.º O Projecto sobre a confirmação da Legislação actual: 3.º Segundas leituras de Propostas; e Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa Franca, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Francisco Ferreira Barreto*.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, atendendo ao justo motivo da falta de saude que V. S. allega para ser dispensado por mais vinte dias de comparecer neste Congresso, e tomar parte nos seus trabalhos: Manda participar a V. S. que lhe concede a prorrogação da licença de que precisa pelo referido tempo de vinte dias — Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 16 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Para *Luiz da Cunha Moreira*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *José Antonio Gonçalves Vianna*, que se queixa de estar prezo na Fortaleza de Santos sem culpa formada desde 25 de

Dezembro de 1822, sómente por ser Piloto da Escuna Catharina que de Pernambuco se dirigio áquelle Porto, pedindo o supplicante ser solto, ou removido para esta Capital, a fim de defender-se: Manda participar ao Governo que dezequando deliberar acertadamente sobre este negocio, precisa que lhe sejam transmittidas informações desta prisão, e dos motivos della. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 16 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Para *Rodrigo Pinto Guedes*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomando em consideração os Pareceres da Commissão de Marinha e Guerra composta dos Deputados *Manoel Jacinto Nogueira da Gama, José Arouche de Toledo Rendon, e Manoel Martins do Couto Reis*, que está hoje substituido pelo Deputado *Pedro José da Costa Barros* que serve de Secretario da mesma Commissão: Manda remetter a V. Ex. para sua intelligencia, tanto a copia da relação dos Membros que compoem, com approvação da Assembléa, a Commissão de Fora proposta pela de dentro em 12 de Junho para a auxiliar e corresponder-se com ella, como a do Parecer de 17 do mesmo mez, sobre o regulamento do trabalho da dita Commissão de Fora e sua correspondencia com a de dentro, na forma que foi approvedo pela mesma Assembléa — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 16 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Copia da relação dos Membros propostos pela Commissão de Marinha e Guerra, e approvedos pela Assembléa, para a Commissão de Fora.

Lord Cochrane, Primeiro Almirante. — *Rodrigo Pinto Guedes*, Almirante. — *Joaquim de Oliveira Alvares*, Marechal de Campo. — *Manoel da Costa Pinto*, Brigadeiro. — *Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda*, Brigadeiro. — *Diogo Jorge de Brito*, Capitão de Mar e Guerra. — *Francisco Cordeiro da Silva Torres*, Coronel de Engenheiros. — *Francisco José de Souza Soares de Andréa*, Coronel de Engenheiros. — Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1823. — Está conforme. — *Theodoro José Biuncardi*.

Copia do Parecer da Commissão.

Commissão permanente de Marinha e Guerra, tendo feito a proposta de oito Officiaes, de que se deve compor a Commissão de fora, para com ella se entender em tão importantes e variados objectos, que se podem offerecer á sua consideração, representa a falta de regulamento para o trabalho da dita Commissão de fora, e para a sua correspondencia com a Commissão permanente, e offerece a deliberação da Assembléa as seguintes providencias, que deverão ser participadas aos Membros da dita Commissão pelo 1.º Secretario desta Assembléa, e incluídas no fim do Capitulo 10 do Regimento, no caso de merecerem a sua approvação.

Artigo 162 As Commissões da Assembléa pedirão as de fora, por meio de seus Secretarios,

todas as informações, e illustrações de que necessitarem.

157. As Comissões de fora nomearão de entre si um Secretario, e um Relator, e darão parte desta nomeação aos Secretarios das respectivas Comissões da Assembléa, para se fazer a reciproca correspondencia por Officio das suas Secretarias.

158. Pedirão aos Secretarios das Comissões da Assembléa todas as noções, e documentos, que não forem objecto de Sessão Secreta, que lhes forem necessarios para o desempenho do seu trabalho, a fim de se proceder na forma dos artigos 151, e 152.

159. Nas informações das Comissões se praticará o que fica disposto no artigo 153.

160. Nos negocios mais graves, segundo o Parecer das Comissões, concorrerão todos os Membros das Comissões de Fora, com os Membros das respectivas Comissões da Assembléa, para seu esclarecimento, precedendo á designação do dia e hora em que deva haver a Sessão geral na Sala para isso destinada.

161. Nos negocios porem de menor importancia bastará que compareça o Relator da Commissão de Fora, para delles informar os Membros da respectiva Commissão da Assembléa no dia, e hora, que for indicada. — Paço da Assembléa 17 de Julho de 1829. — *Manoel Martins do Couto Reis.* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — *José Arouche de Toledo Rendon* — Está conforme. *Theodoro José Biancardi.*

SESSÃO DE 17 DE JULHO.

Presidencia do Senhor Camara.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. *Silveira Mendonça*, e *Ferreira Barreto*, e sem causa participada os Srs. *Marianno Cavalcanti*, *D. Nuno Eugenio*, e *Lopes Gama*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Comparecerão então na Sala os Srs. *D. Nuno Eugenio*, e *Lopes Gama*.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios da Marinha.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — De ordem de Sua Magestade Imperial communico a V. Ex.^a para levar ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio; que pela Sumaca S. José Triphante, vinda da Bahia com 14 dias de viagem, consta, ter evacuado aquelle Porto e Cidade, a Esquadra, e Tropas Lusitanas no dia 2 do corrente mes, cujas particularidades talvez brevemente se receberão. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro 17 de Julho de 1829; — *Luiz da Cunha Moreira* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. Secretario *França* declarou que estava na Mesa uma Representação dirigida ao Sr. Presidente pelo Cidadão *Antonio d' Avila Bettencourt*, da Villa do Principe do Serro do Frio, em que supplicava á approvação da Assembléa uns Estatutos para a creação de diversas Sociedades de

creação de diversas Sociedades de

comercio, Industria, e Artes.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 16 do Projecto dos Governos Provincias com as respectivas emendas dos Srs. *Andrada Machado*, *Araujo Lima*, *Roche Franco*, *Pereira da Cunha*, *Arouche Rendon*, *Carneiro de Campos*, e *Sousa Mello*. (Veja os N.^{os} 29 e 30 do Diario.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não me cançarei mais em repetir as mesmas razões, que expendi na segunda discussão contra este artigo, direi sómente, que se o nobre orgulho e pondonor dos nossos bravos Militares, se não julgou deulustrado, quando em nossas reclamações contra o Decreto das Cortes de Lisboa, exigimos que o Commandante da Força Armada fosse subordinado ao Governo Civil, porque razão ficará elle agora desairoso, se por uma Lei da Assembléa Brasileira se mandar que elle fique subordinado? Sr. Presidente! Eu não considero a Tropa como um Poder no Estado; mas como força; ora a força jamais deve ficar isolada; ella deve estar na mão do Governo, a quem se confia a administração das Provincias. Não são estes Governos emanações do Supremo Poder Executivo? Não he a força armada inteiramente subordinada ao Chefe do Poder Executivo? Como pois he possivel deixar isolada nas Provincias uma parte desta força, sem que seja subordinada a esta parte, ou emanação do Chefe da Nação? Obedecer ao Governo Provincial uma força tambem Provincial, em nenhum sentido pôde ser indecoroso aos bravos Militares. Como, porém, Sr. Presidente, este artigo tem muitas emendas, e eu não sei qual dellas passará, no caso de passar a nova redacção, que lhe fez o nobre Author do Projecto, proponho sobre esta nova redacção as seguintes emendas.

“Independente do Presidente e Conselho menos para os Destacamentos extraordinarios, e estabelecimentos de novos pontos militares.

E ás palavras — sem ordem do Poder Executivo — se acrescente — nem fóra do districto respectivo sem approvação do Presidente em Conselho — *Henriques de Resende*.

A razão da 1.^a he porque os destacamentos extraordinarios, e o estabelecimento de novos pontos militares, além de uma certa alteração na marcha ordinaria dos negocios da Provincia, tras com si nove dispendios na Fazenda Publica; o que de certo não deve ter lugar sem approvação do Conselho. A razão da 2.^a emenda he obvia: he porque sendo as Milicias compostas de Proprietarios e industriosos, padece a Agricultura, e o Commercio se o Chefe da Força Armada poder livremente mover as Milicias para fóra do Districto respectivo. Queira V. Ex. mandar buscar a minha emenda.

Foi á Mesa a referida emenda; mas ficou regeitada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sempre tenho declarado que considero tão importante este objecto que até receio dar sobre elle o meo voto, pelas circumstancias em que nos achamos; mas tenho presente o meo juramento; devo fallar com franqueza, e dizer tudo o que julga a bem do Brasil; se não acertar mostrem-se os meos erros;

nem por isso deicharei de fallar o que sentir com a sinceridade propria do meo caracter, e que tenho mostrado em todos os tempos e em todas as circumstancias. Fazem-se as Leis quando as necessidades dos povos as pedem, e devem firmar-se na opinião geral; e eu creio que nenhuma destas cousas se verifica no Projecto. Todos sabem quaes serão as consequencias que resultarão da independencia do Chefe da Força Armada nos Governos que nos mandarão as Cortes de Portugal, quando ja temião a nossa emancipação; por tanto longe de se julgar vantajosa aquella independencia, ja pela experiencia conhecemos os danos que della resultão. Igualmente se não pôde dizer que esta disposição se firme na opinião geral dos Povos, pois creio que não ha uma só Provincia que tenha louvado semelhante separação de poder; antes foi ella um dos poderosos motivos que determinarão os Povos para a independencia do Brasil, como Sua Magestade Imperial o declarou no seo Manifesto. Nestas circumstancias como he que esta Assembléa, composta de tão illustrados Varões, não tem em consideração as representações dos Povos, e as boas razões com que aqui mesmo se tem sustentado por alguns honrados Membros a subordinação do Chefe da Força Armada ao Governo Civil? Como se não teme lançar o sel do desgosto entre Povos que se tem sacrificado; que sem armas nem meios de defesa se dispunhão a esperar e a combater os inimigos? Eu ja tenho dito isto em outras occasiões; mas sempre que poder o repetirei; embora alguns malevolos me tratem por inimigo da ordem, avançando contra mim falsidades até em papeis publicos. Ninguém, Sr. Presidente, he mais amigo da ordem do que eu; ninguém respeita mais a razão, a justiça, a virtude, e o sistema Constitucional. Com estes sentimentos fallo sempre; se errar faço o que he natural do homem, com isso não me avergonho. Estou persuadido que convinha marchar com mais moderação, e não nos precipitarmos; ainda que fosse esta medida a melhor, eu seria de voto que se não possesse em execução em quanto os Povos desenganados pela propria experiencia a não reputassem vantajosa; por ora só se lembrão das desordens e males causados pelos Governadores das Armas, e não podem esperar bens do que ha pouco lhes foi tão funesto. Quanto ao receio de se escandalizarem os Militares da subordinação ao Governo civil, eu o julgo imaginario; não duvido que isto tivesse algum lugar na Europa; mas no Brasil onde as tropas estão acostumadas a obedecer ao homem que se mandava para governar a Provincia, fosse paisano ou militar, não pôde esta dependencia fazer novidade, nem reputar-se injuriosa. Outros argumentos poderia produzir, e até empregados pelo illustre author do Projecto no Congresso de Portugal contra o que hoje defende; mas ja na 2.ª discussão me fiz cargo delles, e não quero cançar esta Assembléa com escusadas repetições.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Apesar de ter expellido eloquentemente o nobre Deputado as suas razões considero-as desituidas de fundamento. Eu não sei que discursos se fizerão nas Cortes de Lisboa, nem com elles me importa; tenho a honra de ser Deputado na Assembléa do Brasil, e como tal he que fallo. Admira-me, na verdade, que o illustre Preopinante tanto se assuste com a

independencia do Commandante da Força Armada, depois das limitações que fez ao Artigo o mesmo Author do Projecto. Elle diz no principio da sua emenda que o Governo da Força Armada da Provincia, de 1.ª e 2.ª Linha, compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente e Conselho: até aqui he a disposição geral; e esta thesa he admittida em todas as Nações; o regimen da Força pertence a quem a comanda. Mas como se isto não tivesse restricções seria origem de grandes males no Estado, na emenda se apontão as limitações necessarias. Como este poder se tornaria formidavel e perigoso se o Chefe dispozesse delle a seo arbitrio com o pretexto de inimigos internos, ou de outro motivo muitas vezes supposto, acautela-se o mal não lhe deichando a liberdade de dispôr da força em taes casos sem requisição das Authoridades Civis; e igualmente se lhe não permite que elle possa fazer marchar a 2.ª Linha para fora dos limites da Provincia. Do mesmo modo se declarão sujeitas ao Presidente as Ordenanças; e elle só pôde fazer o recrutamento na forma da Lei, quando delle se precisar. A' vista desta assisada prevenções, confesso que não concebbo em que se funda o receio de tantos perigos na independencia do Chefe Militar, nem como se pôde ter tanto medo deste Papão imaginario! Eu unhum receio tenho desses males que assustão o nobre Preopinante, e por isso voto pelo Artigo assim emendado.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu tambem não farei cargo de discursos alheos; mas nunca introduzirei nos que fizer tantas expressões impropriias, e só empregadas para atacar o Deputado que acabou de fallar. Cada um discorre segundo o que sente e pensa; eu não me tenho por sabio; ao contrario tenho muitas vezes confessado a minha falta de luzes; mas com essas poucas que possuo acho na Artiga doutrina que se não conforma com os meos principios, e por isso expendi as minhas razões. Eu tambem conheço esses exemplos de outras Nações; mas não considero o Brasil nas circumstancias a que ellas ja tem chegado; entendo que devemos caminhar com vagar e prudencia; e sei que estes são os desejos da minha Provincia. Eu vejo que o Commandante Militar, ainda seguindo a emenda do nobre Author do Projecto, tem debaixo da sua authoridade as tropas da 2.ª Linha, que pela maior parte se he de homens de consideração; e temo que possa a faculdade de dispor dellas ser funesta á segurança publica. Por este e outros motivos não julgo conveniente que passe o Artigo; e não sei que se mereça dicitérios por se dizer o que se pensa; se os meos principios são errados destruaõ-se com razões como he proprio da dignidade dos Representantes da Nação.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Peço a palavra simplesmente para dizer que nem na mocidade nem na velhice soube nunca dizer chascos; mas como o nobre Deputado me accusa de o ter atacado com sarcasmos, devo affirmar-lhe que não me lembro de que usasse delles; só se o illustre Preopinante, levado do seo patriotismo tomou por ataque pessoal o que eu fiz á sua opinião; mas disse não tenho que justificar-me porque todo o homem tem direito de atacar a opinião de outro.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declarar a emenda que fiz a

estê Artigo. Ella está impressa assim — O Governo da Força Armada da Provincia, de 1.ª e 2.ª linha, compete ao Commandante Militar, o qual com tudo será sujeito ao Governo da mesma Provincia naquellas materias que não se acharem determinadas no Regulamento das Milicias &c. Aqui houve lapso de penna ou de lapis; ella se deve entender na forma seguinte — naquellas materias que se não acharem determinadas nos Regulamentos Militares &c.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: En creio que se julga muito forte o argumento tirado do que eu disse nas Cortes de Lisboa, porque tendo-se lançado mão d'elle na 2.ª discussão, ainda nesta se repete; eu desejára que o illustre Deputado se lembrasse da differença das circumstancias em que eu então fallava para a nossa actual situação. Nos hoje temos um Chefe do Poder Executivo; o Commandante Militar he Brasileiro; ha de cingir-se ao Regimento; e ha de ser punido se o transgredir: nada disto era assim no tempo em que fallei no Congresso de Portugal; e por tanto não existindo os motivos da minha opinião, não podia continuar a defendê-la; o que me determina he a razão (Segue-se uma longa serie de periodos que o Tachigrafo fez inintelligéis) Sr. Presidente: Todos nós devemos obedecer ás Authoridades competentes; os Militares devem obedecer ao seu Chefe; e até o contrario seria perigoso; os Militares fazem um Corpo separado; tem um espirito proprio, e sempre o tiverão, e por isso não he possivel sujeitar de todo a Força Armada ao Presidente da Provincia, a quem compete somente a boa administração dos negocios. Do modo que eu disponho na emenda fica cada um com as suas attribuições, como he necessario para o bem publico, e evitados os abusos. A emenda do Sr. *Pereira da Cunha* funda-se em principios oppostos aos que eu tomei para bases primordiales do Projecto, e por isso não posso admittila. A do Sr. *Arouche* tambem a não adopto, nem mesmo a entendo bem. Não sei o que quer dizer ser o Commandante das Armas independente na execução das Ordens do Ministerio; quando este ordena, forçosamente ha de obedecer, e não tem que consultar o Governo da Provincia; por tanto nada ha mais ocioso, salvo se o nobre Deputado entende que se mandarão aos Militares ordens para negocios civis. (O resto não o ouviu o Tachigrafo)

O Sr. *Arouche Rendon*: — Quando en fiz esta emenda tive em vista varias cousas. Vi que a principal obrigação de quem commanda as armas he ter a tropa em boa disciplina; esta está prescripta nos Regulamentos; e aqui temos conforme a minha emenda que o Governador das Armas nesta parte nenhuma dependencia tem do Governo da Provincia; mesmo sobre as Milicias nesta parte elle he independente, porque no Regulamento estará marcado o modo da sua disciplina, qual ella deve ser, quando em que tempo e em que lugares farão as suas reuniões; e para nenhuma destas cousas terá o Governador das Armas dependencia, porque ali o tem determinado. Além deste primeiro dever terá o Governador das Armas de executar as ordens que receber do Ministerio directamente; e para estas não terá a menor dependencia do Governo da Provincia, se ellas não dependerem de despesas em cujo caso he natural que vão tambem

ordens ao Presidente para as mandar fazer pela Junta da Fazenda. No mais, Sr. Presidente, elle deve ser sujeito ao Presidente da Provincia; por exemplo o Presidente sendo a primeira Authoridade he a quem pertence o cuidado e vigilancia de tudo: só elle pôde saber quanto ha necessidade de mandar um destacamento para qualquer ponto repentinamente, ou seja de Tropa da 1.ª Linha ou da 2.ª; ou seja porque se tema um Pirata que ande pela Costa, ou porque hajão facções, se temão escravos, ou se deva auxiliar a arrecadação de dinheiros publicos. Em uma palavra muitas circumstancias podem sobrevir nas quaes se deva fazer movimentos de tropa; e então he necessario que o Presidente possa ordenar ao Governador das Armas sem a obrigação de pedir-lhe ou declarar-lhe os motivos. Além do referido eu tive em vista fins politicos. Nos todos temos visto o que tem havido nas Provincias, e eu vi na minha. Não convem politicamente que a primeira Authoridade da Provincia, o Presidente, governe no todo as Armas: será então perigoso; pela mesma razão não convem que o Governador das Armas seja no todo independente do Presidente porque pela mesma razão será perigoso. Por isso repartindo este poder, fica o Presidente sem o governo total da Força Armada, e o Governador das Armas sem demasiada liberdade; e assim não poderá um sem outro offender a Provincia; pelo contrario ficarão sempre um com ciumes do outro, e isto fará com que se não liguem para o mal, cuidando cada um em cumprir os seus deveres.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não devemos lançar nos corações dos nossos briosos Militares uma sentelha, que pode ser bem perigosa. Os nossos Militares do Brasil estão em circumstancias diversas das da Europa, onde elles ha seculos estão acostumados a ter á sua frente Generaes; por isso de bom grado senão sujeitarião ás Authoridades Civis; mas os nossos estão affeitos a obedecer a Paisanos, e até Ministros, que vinhão Governar; e agora todos elles se tem sujeitado ás Juntas Provisorias uns de bom grado, outros cedendo ao imperio das circumstancias. Portanto o pondonor dos nossos Militares não he com isso ferido. Agora, como Deputado pela Provincia de Pernambuco, devo esclarecer a Assembléa sobre o que disse um dos illustres Srs. que me precederão? Disse que em Pernambuco onde os Governadores das Armas tinham estado dependentes, o sangue havia corrido; Sr. Presidente devemos dividir dous periodos em Pernambuco; um comprehende os acontecimentos de 1817, até que se proclamou a Constituição: o outro desde essa epoca até agora. No primeiro periodo alguma razão poderá ter o nobre Deputado; no segundo nenhuma. Assim mesmo todos sabem que no caso de 1817 tiverão toda a influencia as intrigas de *Alexandre Thomaz*, e de *Manoel Joaquim Barbosa*, que mexericavão com o General, e d'elle hião levar aos outros; e dahi nasceo a explosão. Ora, depois de proclamada a Constituição, mandarão de Lisboa *José Maria de Moura*, absolutamente independente do Governo Civil: assim authorizado, quiz tomar conta das Fortalezas que erão a chave da Provincia, do Trem, e até da Marinha, quiz meter á força novo Commandante e Tropas Lusitanas na Fortaleza do Brum, que guarda a Barra, para facilitar o desembarque da Tropa, que vinha na Esquadra

em *Mãximiliano*. O Povo pôz-se por si mesmo em alarmas; dormiram uns dentro, outros á roda do Forte; e o resto occupou-se toda a noite em rondar a Cidade, e todas as praias, para impedir qualquer desembarque. Destes, e de semelhantes actos do poder independente do Governo, nascerão varios choques, e o Povo muitas vezes correu as Armas. Depois chegou *José Correa de Mello*, homem probo, e prudente; mas como as suas Instruções, e a sua independencia marcada não pôdião hir sempre de acordo com o Governo, ouve cousas, que o obrigirão a retirar-se. Finalmente *Pedroso* no dia da Bernarda da deposição do Governo foi aclamado Governador das Armas por uma roda de gente ordinaria, em que nem o mesmo a Tropa teve parte, mas em fim seguirão a mesma direcção. Com isto julgou-se *Pedroso* independente; o Governo a querer que elle fosse subordinado, como era vontade geral da Provincia, *Pedroso* a não querer obedecer; eis aqui os conflitos de jurisdicção; eis aqui as lutas, e os choques, donde se seguiu o derramamento do sangue. Não erão pois subordinados aquelles Governadores das Armas; e he por isso que ouve sangue. Julguei do meu dever dar estes esclarecimentos, para honra da minha Provincia.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — (Não se contenta o Tachigrafo.)

O Sr. *Duarte Silva* pediu a palavra e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

O Governo da Força Armada da Provincia, de 1.º e 2.º Linha compete ao Commandante Militar segundo o Regimento que se lhe der, e he &c. — *Duarte Silva*.

Foi rejeitada.

O Sr. *França*: — A Força armada deve ser considerada, ou como o sustentaculo da segurança e tranquillidade publica interna, ou como propugnaculo da nossa defeza externa. No primeiro caso he indispensavel a dependencia, e subordinação da mesma Força ao Governo Civil; porque a independencia em tal caso rompe o nexo da correspondente harmonia, que deve permanecer entre a acção do poder, e o movel da mesma acção. O Governo que não goza da presumpção de força conveniente a fazer-se obedecer, não he Governo, he um vão simulacro de Authoridade, que não pode preencher as funções do Manlo, porque se torna dependente da voz, e vontade d'aquelle que tem a Força á sua disposição, o qual abuzará da sua independencia todas as vezes que o seu capricho lio dictar, para não satisfazer ás requizições que se lhe fação da mesma força nas occasiões em que for necessario applicala. No segundo caso não assim; porque, como todo o fim he desappressar nos da aggreção externa, seria paralizar em parte a acção da Defeza, fazendo dependente a applicação da Força de outro arbitrio que não seja o do Chefe, ou Governador das Armas, que em regra só deve haver Conselho quando lhe aprouver dos seus companheiros das mesmas Armas. Voto portanto pela independencia absoluta no segundo caso somente: sendo limitada no primeiro pelas razões de congruencia que tenho aponalado.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me muito conveniente fazer distincção entre o regimen e discipli-

na da Força Armada, e o emprego d'essa mesma Força. No regimen deve o Commandante Militar ser independente; no emprego da Força não posso admitir a independencia. A Força Armada he essencialmente obediente, nunca deve competir-lhe a deliberação; compete-lhe só a obediencia a Authoridade que delibera; e esta deve ser só uma na Provincia; havendo duas são infalliveis as desordens. Ora como a Força Armada pôde ser empregada para conservar a segurança interna, ou para combater inimigos externos, cumpre providenciar para ambos os cazos; e não duvido, quanto ao primeiro caso, concordar com o nobre Deputado Author do Projecto na emenda que offerceço á este Artigo: pois estou persuadido que o Commandante Militar deve dar sempre o auxilio preciso ás Authoridades Civis quando estas llo requererem. Quanto porem ao 2.º caso sou de voto que só se empregue a Força para deliberação do Conselho, e na falta deste, por ordem do Presidente, como a primeira Authoridade da Provincia, e centro do Poder. Não sigo pois a opinião dos que pertendem que preceda sempre ordem do Poder Executivo para se empregar a Força contra inimigos externos; nem os exemplos Allegados das Nações da Europa me convencem, porque taes exemplos não tem applicação ao Brasil. Na Europa he facil a communicação, e em breve passa da Capital ás Provincias qualquer ordem do Governo; mas entre nós onde se contão distancias de centos de leguas, como se ha de em tal caso regular o Commandante Militar por ordens do Poder Executivo? Ou ha de haver na Provincia uma Authoridade que mande pôr a força em movimento, ou havemos de conceder esta facultade ao mesmo Commandante; que he precisamente o que eu não quero; pois isto seria conceder-lhe a deliberação que nunca deve competir-lhe. Por estes motivos, que eu considero attentiveis, me lembtei de fazer uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA.

A disciplina e regimen da Força Armada, compete ao Commandante da mesma.

O mesmo Commandante não pôde mover os Corpos sem ordem superior, ou resolução do Conselho, ou do Presidente na falta d'aquelle, quando se tratar da defeza externa; e pelo que toca á Policia interna sem requisição das Authoridades Civis. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Barros*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.) Depois do seo discurso mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

O Commandante da Força Armada será sempre ouvido no Conselho Provincial, e d'elle será Membro quando se haja de tratar da segurança publica. — *Costa Barros*.

Foi apoiada.

O mesmo Sr. Deputado declarou que substituiu esta emenda a outra de equivalente d'ultima, mas de diversa redacção, que apresentara na sessão antecedente, sobre o Art. 14.

(Fallarão por ultimo os Srs. *Paulo e Mello e Carneiro da Cunha*, mas não se entendeu o Tachigrafo.)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. Presidente a doutrina do Artigo segundo a emenda que lhe fizera o seo Author na 2.^a discussão, e poz a votos:

1.^o Se o Governo da Força Armada competia ao Commandante Militar: Venceo-se que sim.

2.^o Se ficaria independente do Presidente e Conselho salvas as excepções: Venceo-se que sim.

3.^o Se não poderia empregar a Força Armada contra os inimigos internos sem requisição das Authoridades Civis: Venceo-se que sim.

4.^o Se não poderia fazer marchar a 2.^a Linha fóra dos limites da Provincia sem ordem especial do Poder Executivo: Venceo-se que sim.

5.^o Se as Ordenanças não ficarião sujeitas ao Governo das Armas, mas sim ao Presidente o qual igualmente faria o recrutamento na fórma das Leis, quando o Commandante Militar lhe participasse: Venceo-se que sim.

6.^o Se não poderia fazer marchar a tropa da 2.^a Linha fóra do districto do seo respectivo Regimento sem accordo do Presidente da Provincia: Venceo-se que sim.

7.^o Se a emenda do Sr. *Pereira da Cunha* estava prejudicada quanto a receber o Santo do Presidente da Provincia: Venceo-se que sim.

Por estar chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, e haver quem debatesse o § penultimo da emenda do Sr. *Pereira da Cunha*, adiou-se a votação, como alguns Srs. Deputados pedirão, e outros apoiarão.

() Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Boletim do Cirurgião Assistente á Sua Magestade o Imperador.

“ Sua Magestade Imperial vai continuando a passar sem novidade. Renovou-se hoje parte do apparelho; achamos tudo em bom estado; e pela primeira vez Sua Magestade Imperial vestiose para principiar a dar alguns passos na Sua Imperial Camara. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 17 de Julho (17.^o dia de molestia) 1823. — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a Sua Magestade o Imperador. — *Domingos Ribeiro aos Guimarães Peixoto.*”

Foi ouvido com muito especial agrado.

Leo tambem o seguinte Officio do Ministro do Estado dos Negocios da Justiça

Ill. e Ex. Sr. — Communico a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, que o Governo tem dado as necessarias providencias em attenção ao Officio, que V. Ex. me dirigio em data de 10 do corrente mez, parecendo conveniente que V. Ex. leve ao conhecimento da mesma Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, que nem ha mortiferas masmorras na Fortaleza da Laje, nem o Governo pelos seus principios philanthropicos lhes dá uzo sonde quer que ellas existão. Em quanto as Informações de que trata o mesmo Officio, serão communicadas a V. Ex. pelo Ministro da Justiça, á quem se passão os ordens para essem fim. Deos guarde a V. Ex. Paço em 15 de Julho de 1823. — *João Vieira de Carvalho.* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ficou a Assembléa inteirada.

() Sr. *Andradu Machado*: — Pergunto se com effeito passou para outra prisão.

() Sr. *Carneiro de Campos*: — O Ministro limitou-se a diser simplesmente que se derão as precisas providencias; e que se expedio ordem ao

Ministro da Justiça para dar as informações pedidas.

O Sr. *Rodrigues Velloso*, como Relator da Comissão de Legislação, leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

Os que forão marinheiros da Escuna Catharina, que se apprehendeo na Villa de Santos, dizem que se achão presos ha seis mezes innocentemente, e que como presos tem sido occupados no Serviço Nacional em diferentes embarcações, vencendo apenas a diaria de sessenta réis, com que não podem subsistir; e nestas circumstancias, offerecendo-se para servir voluntariamente, mas soltos, requerem que se mandem passar para o Brigue de Guerra, e que se determine se lhes faça pagamento das Soldadas, que vencerão a bordo da sobredita Escuna Catharina, pelo producto da sua carga de sal. A' Comissão de Legislação he de parecer, que devem os supplicantes dirigir ao Governo o seo requerimento para lhes differir como convier. Paço da Assembléa 16 de Julho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Bernardo José da Gama* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia.*

Foi approvado.

Segundo.

Vendo a Comissão de Legislação o requerimento de *Justino André*, *João Sabino da Silva*, e *Antonio José Gusmão*, presos na Fortaleza da Ilha das Cobras, como criminosos d' Estado, que pedem serem soccorridos com uma diaria para a sua subsistencia, he de parecer, que devem os supplicantes recorrer ao Governo, para lhes deferir, attendendo ás suas circumstancias. Paço da Assembléa 17 de Julho de 1823 — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Bernardo José da Gama.*

Foi approvado.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, como Relator da Comissão de Fazenda leu tambem os seguintes Pareceres.

Primeiro.

Os Guardas do Numero da Alfandega empregados na condução dos generos, que de bordo das embarcações se transportão para a mesma, requerem, se lhes augmentem o pequeno salario, que actualmente percebem pela impossibilidade de poder com elle subsistir, allegando o exemplo dos Guardas dos Armazens, que tendo no exercicio das suas obrigações menores incommodos, e perigos obti verão augmento, como mostrão pelo documento, que se juntão. A Comissão de Fazenda he de parecer, que se não deira a decisão da pertença dos Supplicantes, por depender da organização, a que em consequencia da Constituição se deve necessariamente proceder de tudo o que se referir a objectos de Fazenda, e Alfandegas, pela qual se ha de fixar o numero, e vencimentos dos seus empregados. Paço da Assembléa 17 de Julho de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — *Martim*

Francisco Ribeiro de Andrada. — Barão de Santo Amaro. — José Arouche de Toledo Rendon. — José de Resende Costa.

Depois de curto debate, foi approvedo.

Segundo.

Antonio Joaquim Nogueira, Deputado Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, queixa-se da Provisão de Thesouro Publico de 12 de Dezembro do anno proximo passado, pela qual fôra redusido a 400,000 réis o Ordenado e Ajudas de custo que recebia no dito Emprego, o que tudo montava a 800,000 réis, vindo assim a ficar de pior condição que outros Empregados da mesma Junta, que em virtude da mencionada Provisão forão aposentados com metade dos seus Ordenados. São legaes os Documentos com que o Supplicante mostra, que foi terceiro Escripturario do Thesouro, donde passou a Deputado Escrivão da sobredita Junta, com o Ordenado de 400,000 réis, segundo a Carta Regia de 22 de Maio de 1809, e com mais 200,000 réis de Ajuda de custo da mesma sorte que vencia o seu antecessor, que foi o primeiro Deputado Escrivão da mesma Junta. He igualmente legal o outro Documento, pelo qual mostra o Supplicante que outra Ajuda de custo de igual quantia lhe fora conferida pelo seu bom serviço em 16 de Junho de 1815. A Commissão de Fazenda entrando no exame deste negocio, tendo em vista os Documentos acima notados, e a Provisão original de 12 de Dezembro do anno proximo passado, reconhece que a queixa do Supplicante he fundada, e exige ser reparada. Consta na Commissão que o Governo ja reparara parte desta Injustiça, depois de ter indeferido o Requerimento que o Supplicante appresentou, e se acha junto a estes papeis; a outra parte deve ser igualmente reparada, porque he especiosa a razão de differença de titulos, dando-se validade somente aos que se achão firmados com a assignatura do Soberano. Por todas estas razões a Commissão he de parecer, que se diga ao Governo, que reforme a Provisão de 12 de Dezembro do anno passado, na parte que respecta á redução dos vencimentos do Supplicante, em quanto esta Assembléa não delibera sobre as Reformas, que são necessarias, e indispensaveis neste ramo da Administração Publica. Paço da Assembléa 17 de Julho de 1823. — *Barão de Santo Amaro. — Manoel Jacinto Nogueira da Gama. — José Arouche de Toledo Rendon. — José de Resende Costa.*

Por haver quem falasse contra o Parecer, ficou adiado.

Terceiro.

Manoel dos Santos Pereira e Companhia recorrem a esta Assembléa pedindo, que se mande subsistir o contrato das Sizas, e meias sizas, do

destrito dos Campos, que solemnemente arremataram perante a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo pelo triennio de 1821, a 1823, e que foi mandado invalidar pela Resolução de 24 de Outubro de 1822, tomada em Consulta do Conselho da Fazenda, sobre os requerimentos de *Joaquim José Gomes da Silva e Castro*. A Commissão da Fazenda, examinando as Consultas, e documentos que lhe forão enviados, não pode deixar de concordar com o voto geral de todos os Conselheiros da Fazenda, que assignarão a Consulta de 27 de Setembro de 1822, e que foi desatendido na Resolução de 24 de Outubro do mesmo anno, quanto a se mandar terminar o Contrato no fim do dito anno de 1822, que era o segundo do triennio arrematado, por ter sido feito dolosamente este Contrato, passando se a administrar por conta da Fazenda Publica o ultimo anno do trienio. As razões expendidas pelo Conselho da Fazenda sobre a validade da arrematação dos Supplicants, são claras, e fundadas nas Leis existentes; os prejuizos da Fazenda Publica forão attendidos pelo mesmo Conselho, sem haver necessidade de dissolver-se hum Contrato legalmente celebrado em hasta publica; por tanto: A Commissão da Fazenda he de parecer, que os Supplicants devem ser conservados na posse do Contrato, que arremataram perante a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, de que não podião ser privados por um meio extraordinario, mas somente depois de se mostrar por sentença proferida no Juizo competente a nullidade desta arrematação, tendo antes disso unicamente lugar a intimação lembrada pelo Conselho da Fazenda, sobre o ver pertencer aos Contratadores tão somente a cobrança da Siza conforme a pratica antiga; ficando pertencendo á Fazenda Publica tudo quanto elles recebessem de excesso sobre esta pratica, em virtude da Resolução da Consulta de 16 de Fevereiro de 1818 de que se não fez expressa menção no Termo da sua arrematação; e intimando-se-lhes igualmente, que ficarião tambem obrigados á reposição das Sizas de vendas a prazos, que excedessem o triennio arrematado, no caso de se provar legal e competentemente, que contravierão ao disposto no § 3.º das condições do seu Contrato. Paço da Assembléa 17 de Julho de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama. — Barão de Santo Amaro. — José Arouche de Toledo Rendon. — José de Resende Costa.*

Ficou igualmente adiado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto dos Governos Provincias: 2.º O Projecto da Confirmação da Legislação actual: 3.º Segundas-Leituras e Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

ERRATA.

No N.º antecedente pag. 409 col. 1.ª lin. 24 onde se lê — celebre Jures, deve ler-se celebre Jury.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1 8 2 3.

SESSÃO DE 18 DE JULHO. (a)

Presidencia do Senhor Camara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 61, faltando por doentes os Srs. *Ferreira Barreto, Silveira Mendonça, e Furtado de Mendonça.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Forão remettidas á Mesa as seguintes declarações de voto.

1.ª Declaro que na última sessão votei contra o seguinte membro do Artigo 16 — e he independente do Presidente e Conselho, salvas as excepções — O Deputado *Lopes Gama — Caldas — Pereira de Sampaio — Accioli — Antonio Ribeiro Campos — José de Sousa Mello — Marianno Cavalcanti — Fortuna.*

2.ª Na sessão de hontem fui de voto que o Commandante Militar não fosse independente do Presidente e Conselho, salvas as excepções. 18 de Julho de 1823 — *Francisco de Paula Souza.*

3.ª Declaro que na sessão de ontem votei contra a proposição geral do Projecto de Lei, em que se affirma que o Chefe da Força Armada das Províncias he independente da authoridade do Presidente e Conselho, ainda salvas as excepções. Paço da Assembléa 18 de Julho de 1823 — O Deputado *Ribeiro de Resende — Bispo Capellão Mór — Vasconcellos — Gornide — Ornellas.*

Mandou-se que se inserissem todas na Acta.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça.

Ill. e Ex. Sr.: — Sua Magestade o Imperador, Tendo Concedido a demissão, que Lhe pedião os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio, Estrangeiros, e da Fazenda; e devendo elles ser substituidos por outros, que pelo seo caracter, e conhecimentos, e sua firme

adhesão á Cruz do Brasil, e aos Principios Constitucionaes, merecessem a confiança publica: Nomeou a V. Ex.ª para os Negocios do Imperio, e Estrangeiros, e ao Conselheiro *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* para os da Fazenda, e Presidencia do Thesouro Publico. O que de Ordem de Sua Magestade Imperial participo a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio. — Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1823: — *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*: — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Depois de algum debate, foi remettido o Officio á Comissão de Constituição para dar o seo parecer com urgencia.

O Sr. *Ribeiro de Resende*: — Disse que igualmente tinha sido nomeado por Sua Magestade Imperial para Intendente Geral da Policia; e que requeria que a Assembléa tomasse em consideração se a dita nomeação era ou não compativel com o cargo de Deputado.

Decidio-se que o illustre Membro mandasse por escripto a sua Proposta para se tomar em consideração.

Entretanto convidou o Sr. Presidente a Comissão de Constituição a sair da sala para formar o seo parecer sobre a nomeação dos Srs. *Carneiro de Campos e Nogueira da Gama* para Ministros de Estado.

O Sr. *Andrada e Silva* pediu ser dispensado de interpor o seo parecer sobre este negocio a que estava obrigado como Membro da referida Comissão.

Não foi concedida a dispensa.

O Sr. *Ribeiro de Resende* mandou á Mesa, na conformidade do que ordenára a Assembléa, a sua Proposta concebida nos termos seguintes:

“ Por Decreto da data de ontem fui nomeado por Sua Magestade o Imperador Intendente Geral da Policia, por ter annuido á Supplica do Conselheiro *João Ignacio da Cunha* que pediu a sua demissão: Proponho que a Assembléa tomando em consideração esta Indicação decida se he compati-

vel com o cargo de Deputado. Paço 18 de Julho de 1823 — O Deputado *Estevão Ribeiro de Resende*.

Foi remetida á Commissão de Constituição para dar o seu Parecer com urgencia.

O Sr. *Vergueiro* mandou para a Mesa o Diploma do Sr. *José da Costa Carvalho*, Deputado nomeado pela Provincia da Bahia.

Foi remetido á Commissão de Poderes.

Os Srs. Secretarios *Costa Aguiar* e *Moniz Tavares*, como Membros da Commissão de Constituição, retirárão-se para tratar com os outros do Parecer que devia apresentar-se; e por isso foram substituidos pelos Srs. *Fernandes Pinheiro* e *Maia*, Secretarios Suppletex.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da Sala o Sr. *José Alves do Couto Saraiva*, nomeado Deputado pela Provincia de Minas Geraes; e sendo introduzido na forma do estilo prestou o juramento, e tomou assento no Congresso.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos*, continuando no expediente, leu o seguinte Officio do Almirante *Rodrigo Pinto Guedes*.

Ill. e Ex. Sr. — Fico sciente da determinação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, que V. Ex. me comunica em data de hoje, para que eu concorra com outros Officiaes a formar uma Commissão, que tem por objecto trabalhos pertencentes ás repartições da Guerra, e da Marinha. Roga a V. Ex. queira fazer constar na mesma Assembléa a minha obediencia, e respeitosa agradecimentos pela honra que recebo, por tão distincta nomeação: confessando ao mesmo passo que os meos disjunctos conhecimentos, e velhice cansada servirão de desculpa, quando se julgarem insufficientes os meos trabalhos, em que não faltará dilligencia, nem boa vontade, correspondente ao dever que reconheço. Deos Guarde a V. Ex. Matacavallos, em 16 de Julho de 1823: — *Rodrigo Pinto Guedes* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo outro do Coronel *Francisco José de Souza Soares de Andrae*, conhecido nos termos seguintes:

Ill. e Ex. Sr. Accuso a recepção do Officio de V. Ex. em data de hontem acompanhando a copia da Relação dos Membros de que se ha de compor a Commissão de Fora, e a Copia dos artigos que hão de servir de regulamento para a sua correspondencia com a Commissão de dentro: e fico de tudo entendido, esperando qua pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra me sejam dadas as Ordens competentes para o seo devido effeito. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos Rio de Janeiro 17 de Julho de 1823: — Ill. e Ex. Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*: — *Francisco José de Souza Soares de Andrae*.

Fallrão alguns Sr. Depntados sobre a necessidade que se indicava no dito Officio, de se expedir ordem da Secretaria da Guerra para o dito Coronel poder servir na Commissão de Fora; e á final decidiu a Assembléa que se participasse ao Ministro da Guerra a referida nomeação para sua intelligencia.

O Sr. *Nogueira da Gama* pediu a palavra e propos a seguinte

INDICAÇÃO

Que se pór ao Governo, pela Repartição do Ministro e Secretario de Estado da Guerra

Consulta que em fins do anno de 1811 ou principio de 1812 (as o Conselho Supremo Militar sobre o modo de estabelecer no Brasil um Monte-Pio para soccorro das Viúvas, Filhas, e Filhos dos Officiaes Militares. Esta Consulta, que não foi resolvida até ao presente, deve existir na Secretaria de Estado da R-partição da Guerra; e quando não exista, se pode haver da Secretaria do Conselho Supremo Militar a copia de tudo quanto se apresentou a semelhante respeito — Paço da Assembléa 14 de Julho de 1823 — *Nogueira da Gama*.

Foi approvada, ordenando-se que se expedisse o competente Officio.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* observou que os Tachigrafos não estavam presentes, e que não sendo possível assim haver Diario, deveria dar-se alguma providencia sobre este objecto de tanta importancia.

Fallrão alguns Srs. Deputados; e a final decidiu-se que a Commissão da Redacção do Diario informasse por escripto sobre os inconvenientes da falta de um terceiro turno de Tachigrafos, para poder a Assembléa deliberar o que fosse justo.

Em consequencia desta decisão retirárão-se os Membros da Commissão da Redacção para apresentar a informação exigida.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Ill. e Ex. Sr.: — De Ordem de Sua Magestade Imperial communico a V. Ex. para levar ao Conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio, que pela Curveta *Liberal*, chegada hontem a esta Porto, Participa o Primeiro Commandante da Esquadra do bloqueio, Lord *Cockrane*, em Officio datado em 2 do Corrente, que naquella dia, evacuára o Inimigo a Bahia, não podendo ter mais recursos por mar; e que ha de sua intenção perseguillo, até onde isso possa ser vantajoso: — Deos guarde a V. Ex. Paço do Rio de Janeiro 18 de Julho de 1823 — *Luiz da Cunha Moreira* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada, e recebeu-se com muito especial agrado esta noticia.

Leo mais o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador.

S. M. I. continua, como no dia antecedente, a passar sem novidade. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 18 de Julho (18º dia de molestia) 1823. O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a S. M. o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

A este tempo voltou a Commissão de Constituição, e occuparão novamente os seus lugares os Srs. Secretarios *Costa Aguiar* e *Moniz Tavares*.

O Sr. *Pereira da Cunha*, como Relator da referida Commissão, leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

Havendo S. M. o Imperador Nomeado para Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio, e da Fazenda, a dona Deputada desta Augusta Assembléa, entrou em duvida: 1.º se o Governo podia escolher para o Ministerio os Membros da mesma Assembléa, durante o seu Exercício. 2.º Se assistendo elles, ou ditas Empregos de-

voto ou não continuar a servir conjunctamente um, e outro, ou se o lugar, e exercicio de Ministro de Estado exclue o de Deputado: 3.º se ficando por consequencia vago o lugar de Deputado, deve este ser suprido pelo respectivo Suplente, e se esta substituição he perpetua ou se temporaria em quanto se não procede a uma nova eleição por sua respectiva Provincia. A cerca de quaes artigos parece á Commissão de Constituição, quanto ao 1.º que S. M. I. pode escolher os Seus Ministros de entre os Deputados da Assembléa, em quanto na Constituição se não Deliberar o contrario. Quanto ao 2.º parece á mesma Commissão que aceitando os Deputados o Exercicio de Ministros de Estado, ficão por consequencia vagos os seus lugares na Assembléa, e serão substituidos pelos respectivos Suplentes. Quanto ao 3.º que esta vacatura será temporaria, mandando-se proceder a nova elleição de Deputados para preencher os lugares vagos, a qual poderá recahir sobre os mesmos Deputados que aceitarão o Ministerio. Paço da Assembléa 18 de Julho de 1823. — *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *Francisco Moniz Tavares.* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* — *Pedro de Araujo Lima.* — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Segundo.

A Commissão de Constituição tomando em consideração o que participou a esta Augusta Assembléa o Sr. Deputado Estevão Ribeiro de Resende fazendo-lhe constar que S. M. I. o Nomeara Intendente Geral da Policia, e que elle propunha se declarasse se era ou não compativel este Cargo com o Exercicio de Deputado: He de Parecer que S. M. I. Pode nomear de entre os Deputados o Intendente Geral da Policia, mas que aceitando este o Emprego fica vago o lugar de Deputado para ser substituido pelo Suplente de sua respectiva Provincia, ficando todavia inhibido de tomar outra vez assento nesta actual Assembléa Constituinte e Legislativa o mesmo Sr. Deputado, uma vez que não seja reeleito, para o que se mandará proceder á nova eleição; o que terá lugar em quanto na Constituição esta materia não for regulada. Paço da Assembléa 18 de Julho de 1823. *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *Pedro de Araujo Lima.* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — *Francisco Moniz Tavares.*

Entrou em discussão o primeiro Parecer; e porque, depois de ser largamente debatido, deu a hora, propoz-se por conveniente continuar a sessão até se resolver inteiramente o negocio.

O Sr. Presidente fez a proposta a Assembléa; e decidio-se permanente a sessão.

O Sr. Almeida e Albuquerque propoz que se imprimisse o Parecer da Commissão, para ser depois distribuido, e discutir-se com melhor conhecimento de causa.

Não foi apoiada a proposta; e por isso se não tomou em consideração.

Fallarão então sobre a materia alguns Srs. Deputados, e julgando-se por fim discutida, propoz o Sr. Presidente

1.º Se o Imperador podia escolher Deputa-

dos da Assembléa para seus Ministros de Estado: Venceo-se que sim.

2.º Se os lugares dos Deputados nomeados para Ministros de Estado vagavão temporariamente: Venceo-se que não.

3.º Se elles devião, em quanto exercessem aquelles empregos, ser dispensados da assiduidade de frequencia na Assembléa: Venceo-se que não.

Pelas reflexões de alguns Srs. Deputados propoz tambem o Sr. Presidente se o Sr. Carneiro de Campos devia sair do lugar de Primeiro Secretario da Assembléa em quanto fosse Ministro de Estado; Venceo-se que sim, e que entrasse o respectivo Suplente.

Suscitou-se a duvida de ser esta resolução da Assembléa, sobre o Parecer da Commissão, temporaria ou perpetua; e decidio-se que o resultado destas votações só teria observancia, em quanto pela Constituição outra coisa se não decretasse.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º o Projecto dos Governos Provincias; 2.º o Projecto sobre a confirmação da Legislação actual; 3.º Segundas leituras de Propostas; e Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 3 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

SESSÃO DE 19 DE JULHO

Presidencia do Sr. Camara.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando com causa participada os Srs. *Andrada Machado*, *Ferreira Barreto*, *Ferreira Nobre*, *Pacheco e Silva*, *Furtado de Mendonça*, *Alvares Maciel*; e sem ella o Sr. *Couto Saraiva*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Forão á Mesa as seguintes declarações de voto.

1.º Declaro que na sessão d'ontem fui de voto que vagassem temporariamente os lugares dos Deputados empregados no Ministerio — Paço da Assembléa 19 de Julho de 1823. *Francisco Moniz Tavares* — O Deputado *Costa Aguiar*.

2.º Declaro que na sessão de ontem fui de voto: 1.º Que o Imperador não podia nomear um Deputado para o Ministerio: 2.º Que no caso de o poder fazer, os Srs. eleitos não devião mais continuar a ter assento na Assembléa — *Henriques de Resende*.

3.º Declaro que na sessão de ontem votei contra não ficarem suspensos do exercicio de Deputados os Srs. que forão nomeados Ministros de Estado, durante o exercicio deste ultimo emprego. Paço da Assembléa 19 de Julho de 1823 — O Deputado *Marianno Cavalcanti*.

4.º Declaro que na sessão de ontem fui de voto que o Chefe do Poder Executivo não podia interinamente, em quanto se não fizesse a Constituição, eleger Deputados da Assembléa para Ministros de Estado, nem para qualquer outro emprego. Paço da Assembléa 19 de Julho de 1823 — O Deputado *Fortuna* — *Carneiro da Cunha* — *Caldas*.

5.º Declaro que na sessão de ontem votei que os dous Srs. Deputados eleitos Ministros de Esta-

do fossem dispensados de assistir ás sessões desta Assembleia durante o tempo do seo Ministerio. Paço 19 de Julho de 1823 — O Deputado *Alencar*.

6.º Na sessão de ontem pondo-se á votação o 2.º Art. do Parecer da Commissão de Constituição sobre a nomeação dos Deputados para o Ministerio se deverião vagar os seus lugares temporariamente, eu votei — Não — *Araujo Lima* — *Cavalcanti de Lacerda*.

Apenas foi lida esta ultima declaração de voto, suscitou-se a questão se poderia haver declaração de voto sendo este o da maioria.

Fallou alguns Srs. Deputados (mas não se entende o *Tachigrafo*); e feita a proposta pelo Sr. *Presidente*, decidio-se que sim; e igualmente se resolveo que esta deliberação se estendia a todo e qualquer caso de semelhante natureza.

O Sr. *Nogueira da Gama* pediu a palavra e fez a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho: Que se haja de participar aos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Marinha e da Guerra a nomeação que se fez de Officiaes de uma e outra Repartição para a Commissão de Fôra. 19 de Julho — *Nogueira da Gama*.

Depois de alguma discussão, foi posta á votação, e approvada.

O Sr. Secretario *França* leu o Parecer da Commissão de Constituição apresentado na sessão antecedente sobre a nomeação do Sr. *Ribeiro de Resende* para Intendente Geral da Policia.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* pediu a palavra e fez a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que o Parecer da Commissão primeiro seja reduzido a Proposta para ser impressa, se assim se julgar conveniente, para então entrar em discussão na forma do costume — *Albuquerque*.

Foi recitada.

O Sr. *França*: — Eu não posso convir em que desta Assembleia se nomeem para os Empregos do Executivo quaesquer outros Deputados, alem dos Ministros de Estado actuaes a respeito dos quaes a mesma Assembleia dispensou na Sessão de hontem: porque isso seria estabelecer em regra uma excepção, e excepção motivada, e qualificada de circumstancias que se julgarão imperiozas para se ella admitir; de sorte que não podem constituir exemplo a respeito de outros Empregos pela singularidade da sua condição; pois se abrimos a porta a semelhantes anomalias, bem depressa poderemos ver os Procuradores dos Povos tornados em Agentes do Governo, e seus instrumentos, ou pelos Cargos que occupão, ou por aquelles que ambicionão occupar. Srs., sejamos francos em dizer a verdade, não he assim que havemos corresponder á devida confiança que em nossa Representação pos o Povo Brasileiro. Este não nos poderá taxar de menos zelozos da Causa Publica em contemporisarmos, como contemporisamos hontem a respeito da escolha, e emprego dos Ministros de Estado tirados desta Assembleia; mas não será tão indulgente, que nos excuse, se deste exemplo quizermos fazer regra; antes talvez nos taxe de ambiciosos, que cobrimos com as Resoluções d'agora as nossas pertencções futuras.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como ontem

se venceo que dous Srs. Deputados podessem ficar na Assembleia e exercitar ao mesmo tempo as funcções de Ministro de Estado, rada direi sobre isso, bem que não fosse essa a minha opinião e até esteja persuadido que tambem não he a dos Povos; mas quando vejo o Poder Executivo querer ainda accumular diversos empregos em um só individuo (o que para mim he de difficil desempenho) não posso calar-me. Eu só descubro nisto a continuação da marcha antiga do Governo que sem lhe embaraçar o máo serviço dava a um só individuo dous, quatro, e ainda mais officios; porem como estou persuadido que não devemos seguir sistema tão prejudicial e injusto, voto contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Vergueiro*: — Se não estivesse ja vencido que dous Srs. Deputados exercessem as funcções de Deputados e de Secretarios de Estado, ou diria que não se permittisse tal nomeação para Intendente; mas o que se decidio a favor d'aquelle deve tambem resolver-se a respeito deste. Eu voto pois segundo a deliberação ontem tomada nesta Assembleia, e digo que está no mesmo caso o Intendente, e que deve ser a mesma a decisão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Não concordo; nós podemos variar, considerando o negocio de outra maneira; muito mais não estando no mesmo caso a nomeação do Sr. *Ribeiro de Resende* para Intendente, e os dos outros Srs. para Ministros de Estado. Disse-se em favor da nomeação destes que era preciso que fossem homens da confiança da Nação, e que sem Ministros de Estado não anda o expediente do Governo; mas isto não tem applicação ao Intendente pois ainda que seja cargo de ponderação, nada se perde em se estar algum tempo sem elle, em quanto se busca fóra da Assembleia um homem capaz de desempenhar as suas funcções; não supponho tão grande a falta de gente que não tenhamos fóra da Assembleia quem seja idoneo para aquelle emprego. Portanto torno a dizer não accumulemos lugares; e ja que se decidio a favor dos Srs. nomeados para Ministros de Estado seja ao menos unico esse caso, por excepção de regra.

O Sr. *Andrada e Silva* (Não se entende o *Tachigrafo*.)

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu creio que sobre esta materia nos devemos regular pela boa rasão, e pelos principios adoptados por outras Nações civilizadas, e regimen Constitucional. Em algumas eu vejo os Ministros de Estado nas suas Assembleas, nem acho que isto seja um absurdo, porque na verdade não supponho incompativel o exercicio dos dous empregos. Porem não quero deduzir d'aqui que todos os Empregados sejam tirados da Assembleia, antes votarei que isto se entenda só dos Ministros de Estado; ora o Intendente Geral da Policia não he Ministro de Estado, e alem disto até ordinariamente tem contra si a opinião publica ainda que seja um excellente homem, e por isso não convem que sirva ao mesmo tempo de Deputado... Muito embora S. M. nomeie algum de nós para Intendente, se o achar com as quantidades necessarias; mas nesse caso saia da Assembleia o Deputado; o que eu não quero he que exerça ao mesmo tempo as duas funcções.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Não compreendo qual seja a grande difficuldade de ser o Intendente tambem Deputado, da mesma forma

que ja se venceo que continuão a ser Deputados os dous Srs. nomeados por S. M. para Ministros de Estado. Se he pelo trabalho não figuro que seja tanto em qualquer dos lugares que não tenha algumas horas vagas para trabalhar no outro; e quando algum dia tenha negocios de tanta importancia que lhe levem o tempo todo, falte esse dia á Assembléa: isto não tem grande inconveniente. Demais eu julgo que haveria contradição de resoluções determinando hoje a Assembléa uma cousa, e amanhã outra; pois não ha duvida que a Assembléa assentando que o Imperador podia tirar d'entre nós os que bem lhe parecesse para Ministros do Estado, decidio tambem que os lugares desses Deputados se não reputavão vagos; logo como se quer hoje que se repute vago o do Sr. Deputado nomeado para Intendente? Como vejo a mesma razão em ambos os casos, voto pela mesma decisão; e por isso approvando a 1.^a parte do Parecer, não me conformo com a segunda.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Havendo a Assembléa deliberado que os Ministros de Estado nomeados continuassem a occupar os lugares de Deputados, corre de plano que igual sorte deve ter a nomeação do Intendente Geral da Policia, assim porque o seo exercicio he de summa importancia para a segurança interna do Estado, e deve esta eleição ser quanto for possível livre, e espontanea para que recaia em pessoa que mereça a confiança de S. M. I., como tambem porque este Magistrado goza em grande parte das Atribuições dos Ministros de Estado, porque recebe immediatamente as ordens do Soberano para as observar, e fazer cumprir, e até transmiti-las aos mesmos Ministros, ao menos de viva voz, como tantas vezes tem acontecido. A razão lembrada por um nobre Deputado que fallou nesta sessão, de que por ser odioso ao publico o nome de Intendente Geral da Policia, não devia continuar a ser Deputado o Magistrado que o exercia, he futilissima, e sem fundamento algum, pois nem o Intendente nomeado, e os que se lhe seguirem, em quanto durar esta Authoridade, hade exercitar sua Jurisdição tão arbitrariamente como em outro tempo praticavão, porque lhe obsta hum governo Constitucional, aonde a Lei deve ser religiosamente guardada, e por ella se achão garantidos os Direitos Sociaes, contra o despotismo, qualquer que seja o pretexto com que elle se queira coonestar; nem poderia haver algum Emprego que tenha merecido mais o odio publico do que o de Ministro, e Secretario de Estado, e sem embargo d'isso os vejo continuando a occupar os Lugares de Deputados. Eu não personalizo, nem pertendo insultar algum de meos respeitaveis companheiros, mas não posso deixar de lembrar que assim como muitos Ministros de Estado em todas as Nações tem feito a felicidade do seo Paiz, pelas acertadas providencias, com que tem concorrido para o seu bom governo, assim tambem muitos outros tem cometido mil absurdos, abusando da confiança de seos Soberanos, e por um rasgo de penna, por um Aviso, ou uma Portaria (que he só mudança de nome) tem tudo feito a seu alvidrio, derogando Leis, e desorganizando quanto na Sociedade devia existir com mais firmeza, e segurança. D'aqui vem as maldições que muitas vezes tem cahido sobre estes grandes Empregados publicos que no Augusto Nome de seos Soberanos cometião to-

da a qualidade de arbitrariedades, que hão mais longe, e erão mais consequentes, do que ha dos Intendentes de Policia; faça-se a uns e outros efectiva sua responsabilidade, e ficará garantida a Liberdade Civil, e segurança individual como principaes bens da Sociedade: voto portanto que subsista entre nós o benemerite Deputado que foi nomeado para Intendente Geral da Policia, e cuja authoridade hade exercitar como a lei lhe recommenda.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Trata-se de decidirmos, se o Illustre Deputado o Sr. *Ribeiro de Resende*, nomeado Intendente Geral da Policia pôde com este novo Cargo conservar o de Deputado desta Augusta Assembléa. Alguns Srs. Deputados para decisão desta questão tem procurado classificar o Cargo de Intendente Geral da Policia; uns collocando-o no Ministerio, e outros na Magistratura; e posto que eu me persuada que podemos tomar a nossa resolução sem qualificar este Cargo, todavia antes de pronunciar o meo voto sobre a incompatibilidade do exercicio do Sr. *Ribeiro de Resende* nos Cargos de Deputado e Intendente Geral da Policia, mostrarei que este nem he uma Repartição do Ministerio, nem tambem he propriamente uma Magistratura.

Sr. Presidente, para caracterisarmos este Cargo não devemos attender para o que elle he em França; as Leis e instituições desse Reino nada tem conosco; recorramos a verdadeira fonte que he a Lei da sua criação, analisemos as suas funcções, e reconheceremos bem de pressa que o Intendente Geral da Policia não se pôde classificar entre os Ministros d'Estado, nem mesmo dizer-se um quasi Ministro d'Estado, servindo-me da expressão de um Illustre Membro. Em verdade ainda que o Intendente Geral da Policia algumas vezes receba ordens immediatamente do Soberano, com tudo não tem com elle um Despacho regular, não entra no Gabinete dos Ministros, e bem longe de com elles emparelhar he subordinado ao da Repartição da Justiça, de quem regularmente recebe as ordens do Soberano: ora isto só basta para mostrar que elle não he Ministro de Estado, porque se o fosse, não teria esta subordinação no exercicio do seo Cargo.

Tambem não b considero um Magistrado propriamente. Por quanto o Magistrado no sentido stricto he aquelle que exerce jurisdicção, e esta segundo a qualificação de Direito he — *notio jure Magistratus competens* — isto he, a faculdade de conhecer para sentenciar: ora o Intendente Geral da Policia, quer no exercicio da parte administrativa do seo Cargo, quer na judicial, nunca he Julgador, não profere sentença. He verdade que elle procede á Summarios, mas não os sentencêa, remete-os ao Juizo competente por onde são julgados; e se algumas vezes pelos seos exames manda castigar, obra então por authoridade extraordinaria, e não por jurisdicção que exerça, pois para isso não precede sentença; usa neste caso do que em Direito se chama *imperio mero* — *jus gladii* — que a Lei lhe confere para manter a segurança publica. Não he aqui o lugar proprio de examinarmos, se semelhantes procedimentos sem sentença são bons; eu não os approvo, e estou persuadido que nesta parte a Intendencia Geral da Policia necessita de eminentissima reforma; limito-me simplesmente a referir a idéa que formo deste Cargo, tal qual

de organização pelo Marquez de Pombal, em cujas vistas não entrava formar delle um Ministerio, para não ser independente, nem ser exercido por um Magistrado propriamente, para o não sujeitar ás vicissitudes e recurros legais. Portanto entre nós a Intendencia Geral da Policia he um Cargo — *in genere*. — Tem-se confundido com a Magistratura, não só porque são sempre tirados desta ordem os Intendentes, como também porque continuão a trajar como os Magistrados, e se conservão na carreira da Magistratura com accesso.

Porém eu acho indifferente para a nossa decisão que elle seja Ministro de Estado, ou Magistrado; esta Augusta Assembléa ja resolveo que continuem os Ministros do Estado no exercicio de Deputados, com o fundamento de que muito aproveitaria a Assembléa com a presença delles, visto que pela pratica que possuem dos negocios a poderão informar bem das necessidades e estado da Nação, a fim de conseguír, como nos propomos, o melhor acerto nas nossas decisões. Ora este mesmo argumento nos deve persuadir, que será muito conveniente que se conserve como Membro da Assembléa o Intendente Geral da Policia; porque empregando-se elle com a maior vigilancia na manutenção da segurança interna, muito nos pôde instruir nesta materia, tão importante nas nossas actuaes circumstancias, para a provermos de remedio prompto e efficaz. Pelo que com este mesmo fundamento voto que o Illustre Membro o Sr. *Ribeiro de Resende* continue no exercicio de Deputado desta Augusta Assembléa cumulativamente com o Cargo de Intendente Geral da Policia.

O Parecer da Commissão sendo o mesmo que ella ja deo acerca dos Ministros de Estado, não pôde ja subsistir á vista da resolução que a respeito de-tes tomou a Assembléa; demais disto eu não sei porque principio quer a Commissão que a Assembléa se arrogue o direito de embaraçar á um Deputado legitimamente nomeado o exercicio das suas funcções..... Os nossos poderes são todos delegados, e a Nação não nos delegou o poder de nomear, nem de destituir os seus Representantes; foi aos seus Electores, á quem sómente conferio o poder de os nomear, e a sua destituição só pôde ter effeito nos casos e pelos meios por ella declarados. Nós não temos ainda uma Constituição que declare a incompatibilidade que julgou a Commissão, e nas Instrucções para as Eleições, que suprem nesta parte a falta da Constituição não apparece essa incompatibilidade. A Assembléa só toca o direito de fiscalisar a legalidade das Eleições, não pôde embaraçar que um Deputado legitimamente eleito exerça as suas funcções, se não nos casos virtualmente comprehendidos nesta fiscalização, como os da impossibilidade fisica, ou moral, tal como o achar-se criminoso; mas ninguem dirá que o novo Cargo em que entra o Illustre Membro constitua uma impossibilidade moral de continuar a ser Deputado, e que por isso a Assembléa deva ou tenha direito de dar-lhe por acabada a sua Commissão de Representante da Nação. Eu não quero direitos indeterminados. Se por motivos tao poderosos a Assembléa excluir do seu seio os Deputados, teríamos uma porta aberta para privarmos á Nação daquelles, que merecerão preferença na sua confiança.

Mas tenho ouvido dizer que o Intendente Geral da Policia exerce um Cargo odioso, e que não

he por isto de prezar, que a Nação queira que elle occupe lugar neste sagrado e puro Recinto. Sr., se fosse ponderosa esta razão não sei como poderá subsistir a resolução que esta Assembléa já abraçou depois de grande discussão. Não confundamos os Cargos com os abusos que nelles se praticão; os quaes não vem de ordinario dos Cargos, porém das Pessoas que os servem. Se admitirmos esta confusão, nenhum Cargo se apresentará mais odioso, do que o Ministerio; pois que em nenhum se tem commettido tantos abusos e de tão graves consequencias como nelle. Ninguem dirá que manter a segurança e socego publico por providencias que previnão os crimes, tirando a tentação, inte esse e facilidade de se praticarem; remover as causas que damnão a nossa saúde; expurgar o Paiz de homens perigosos, e outros muitos artigos sobre que se emprega a vigilancia da Policia, não sejam objectos certamente da maior importancia para a mais firme estabilidade da Sociedade Civil. Se nesta Instituição ha abusos, correm se esses abusos, reforme-se a sua organização, tire-se o quanto ha nella de arbitrario; sancione-se um bom Codigo correccional com Juizes proprios, para que ninguem seja punido sem um Processo legal; dê-se um Regimento que marque bem a responsabilidade dos Intendentes, e não os deixemos com essa authority indeterminada e tão maleavel a seu bel prazer; d'onde procedem tantos abusos, incompatíveis com o sistema de Governo livre que temos felizmente abraçado, mas que não são de esperar do character honrado, apuradas luzes e sentimentos liberaes do Illustre Deputado, que entra no exercicio deste tão importante Cargo.

O Sr. *Arouche Renton*: — Votei ontem, Sr. Presidente, tratando-se da nomeação de dous Ministros de Estado escolhidos nesta Assembléa, que o Imperador em quanto não tem Lei que lh'o impeça tem direito, e mesmo obrigação, de ir procurar para os empregos os cidadãos benemeritos em qualquer parte em que elles estejam, e por consequencia nesta Assembléa; elle não os chama para o seu serviço, nem para no Paço fazerem semana: chama-os para o serviço do Estado, para o qual nós todos devemos concorrer; em consequencia he muito bem feita a escolha na pessoa do Sr. *Ribeiro de Resende*. Também votei ontem que feita a nomeação e acceto o cargo não vagava o lugar de Deputado nesta Augusta Assembléa. E porque não vaga? Porque não conheço vacancia se não por morte do Deputado; ou por taes impedimentos que o impossibilitem de servir; e he então, e só então, que esta Assembléa o julga dispensado para entrar em seu lugar o Supplente que tem maioria de votos. Fôra disto, Sr. Presidente, ninguem tem direito de dispensar a residencia, e menos de o tirar deste Augusto Recinto. Entrou em duvida se ligado o Deputado a este primeiro dever, podia aceitar o novo emprego para que era chamado; sou de opinião que em quanto não houver Lei contraria, o Deputado como cidadão tem liberdade de aceitar ou rejeitar; com o que ninguem se deve embaraçar. Entrou tambem em duvida, e se acha bastantemente discutido; se era compativel o exercicio de uma e de outra occupação; qualquer que seja a minha opinião sobre esta questão, digo que ella he alheia da Assembléa, porque sendo principios certos: 1.º que o Imperador pôde fazer a nomeação: 2.º que a Assembléa não pôde

nem deve privar-se do seu Deputado: 3.º que o nomeado tem liberdade de aceitar ou regeitar; a elle compete e decidir-se, medindo as suas forças; porque, se faltar ás obrigações do Intendente Geral da Policia, pertence essa sindicancia ao Imperador; e se faltar ás da Assembléa a ella pertence o advertido do seu primeiro e principal dever. Este he o meu voto, que em parte vai contra o da Commissão.

O Sr. *Vergueiro*; — Nós assentámos que dos Deputados se podião tirar os Ministros de Estado, e que estes podião continuar a ter assento na Assembléa, e sobre isto escusado he fallar; mas passando ao Parecer que está em discussão direi que me parece que são tres as questões que temos a examinar: 1.º se o Imperador pôde nomear qualquer Deputado para outros empregos: 2.º Se feita esta nomeação fica vago o lugar de Deputado: 3.º Se não ficando vago pôde ser dispensado do exercicio effectivo na Assembléa. Quanto a 1.º digo que deve entender-se geral a liberdade de nomear para os empregos quem julgar capaz de os exercer, porque não ha Lei que o prohiba; advertindo porém que na Constituição serei de voto que isto não passe. Quanto á 2.º torno a repetir que nós não podemos declarar vago nenhum lugar de Deputado nomeado pela Nação; e seria uma ingerencia nossa n' aquillo que nos não compete (ao menos na minha opinião) annullarmos essa nomeação. Pelo que pertence á 3.º como se decidiu a respeito dos nomeados para Ministros de Estado que não fossem dispensados, não vejo razão de differença no caso presente para se resolver de modo diverso; quanto a mim até he menor a incompatibilidade, porque os Ministros de Estado fazem parte do Poder Executivo, e são responsaveis pela obrigação de assignar as ordens do Imperador; o que não succede no Intendente da Policia, que he um subalterno do Governo a quem este faz entrar nos seus deveres. Ouvi aqui dar como razão para não ser um Deputado Intendente Geral da Policia, o haver certa indisposição no Publico contra este emprego; mas eu creio que ficou esquecida a verdadeira causa desta indisposição, que se deveria ter procurado no sistema arbitrario e despotico do nosso antigo Governo; nesse tempo ainda que o Intendente quizesse ser justo não podia. Estava no caso d' alguns Capitães Generaes que eu conheci, que não querião ser despotas, mas que necessariamente o erão como agentes do Despotismo. Hoje porém que felizmente acabou esse terrivel sistema que tanto estorvou a nossa felicidade, não existem os mesmos motivos de indisposição; e deve reputar-se o emprego de Intendente tão necessario como importante; basta ser um dos seus objectos a segurança publica. Resumindo pois o que expendi, digo que se não he incompativel exercer um Ministro de Estado o cargo de Deputado, tambem o não he que o exerça o Intendente Geral da Policia; e que estando nomeado um peio Imperador deve elle continuar a comparecer nesta Assembléa, para esta ser coherente nas suas decisões.

O Sr. *Dias*: — Nunca me poderéi conformar com a instituição de serem os Membros do Corpo Legislativo tambem Membros do Executivo; mas em fim a Assembléa determinou-o não ha que fallar sobre isto; o que porém ainda posso regeitar he a opinião de se poderem igualmente tirar deste Congresso individuos para empregos inferiores. Quando se decidiu a excepção a favor dos Ministros de

Estado as circumstancias fazião-me prez; pondera que sua Magestade vinha buscar aqui homens de confiança de que na verdade necessita; mas esta razão não governa para o caso presente; e sou de voto que não hajão mais dispensas para outros empregos porque estas só são permitidas em caso de urgente necessidade. Isto merece consideração; até para que o Povo veja que não nos apartamos das regras genes se não com urgentissima causa, e nunca por leveza ou condescendencia. Eu só desejo marchar pelo caminho da justiça, sem me importarem contempções.

O Sr. *Gama*: — Não me importa com as Nações estrangeiras, e nem mesmo com estalios alheios; o que sei he que desde 25 de Junho de 1760, que he a data da criação da Intendencia Geral da Policia este Funccionario Publico he Magistrado, e não Ministro de Estado; e como Magistrado não deve ter aqui assento, para que se não misturem as funcções da Assembléa com as do Poder Judiciario inteiramente distinctas. Olhemos com tudo para o mesmo exemplo, que se apresenta das Nações cultas; e advertimos, que aquella que mais favorece esta mistura, he certamente a Inglaterra; mas esta mesma Inglaterra só admite a ter assento no Corpo Legislativo os Ministros de Estado pela necessidade de os fazer interessar mais na execução das Leis, em que collaborarão, e sobre tudo para que estes Ministros d' Estado deem promptamente as informações precisas ao Congresso sobre qualquer medida; por isso que como Agentes do Poder Executivo são Auctoridades Primarias, com quem se equilibra o Poder Legislativo, em todas as mutuas relações. Mas isto he o que não podemos entender a respeito do Intendente Geral da Policia, pois que com elle o Corpo Legislativo não tem as immediatas relações, que tem com os Ministros de Estado; e he muito para notar que mesmo assim esses Ministros d' Estado uma vez escolhidos d' entre os Deputados da Assembléa ficão suspensos do Cargo de Deputado até que os Eleitores o reelejão; e esta reeleição vem a ser uma declaração de que os povos ainda conceituão nelle, ou (como he lá ditz) que a pesar de estar n'um Cargo do Poder Executivo, e pareça mudar de interesses, com tudo não desconfião do *homoem novo*. He pasmozo, que á tão poucos dias parecendo couza escandalosa a presença dos Ministros de Estado nesta Assembléa, de repente com a mudança do Ministerio agora ja se falicite o seu ingresso! E isto não só dispensando-se na incompatibilidade, mas tambem dispensando-se na reeleição, e interina suspensão do Cargo de Deputado! E o que ainda mais admira hé o ultrapassar essas dispensas alem dos Cargos de Ministros de Estado para o do Intendente da Policia, que não pode gozar de igual sorte!! E se eu á pouco pertendia declarar meo voto de hontem, para que os Ministros de Estado não tivessem assento, em quanto não fossem reeleitos: pois que os povos não devião perder os direitos de eleição, (declaração esta que me não foi aceita) muito mais votarei agora contra o dito Intendente da Policia, visto que há he Membro do Poder Executivo, mas sim Magistrado, em quem não milita a mesma necessidade.

Julgou-se a final discutida a materia; e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se o Parecer passava tal qual estava redigido: Venceu-se que não.

2.º Se passava a 1.ª parte, isto he, se o Imperador podia nomear d'outro os Deputados e Intendente Geral da Policia: Venceo-se que sim.

3.º Se accitando este, ficaria vago o lugar de Deputado: Venceo-se que não.

Não se tomou em consideração a ultima parte do Parecer por se julgar prejudicada pela votação antecedente.

O Sr. *Araujo Lima*: — Tenho aqui o requerimento do cidadão *José Joaquim Borjes* que mostra ter feito alguns serviços, e pede em contemplação delles o lugar de Porteiro da Secretaria desta Assembléa. Creio que he preciso, tanto deste como d'outro qualquer, que a Assembléa conheça do seu merecimento; por tanto requero que vá a alguma Commissão para informar por se desajava que a Assembléa quando houvesse proposta para o dito lugar tomasse tambem em consideração este requerente.

Pereira da Cunha: — Devo ir á Commissão para lhe dar o competente destino.

O Sr. *França*: — Esse cidadão já apresentou outro requerimento sobre este mesmo objecto; mas ha de esalhes-se, entre os muitos que pertendem o lugar de Porteiro da Secretaria, o que se considerar sem mais intelligencia e que tiver melhor letra.

O Sr. *Araujo Lima*: — Todo o papel que um Deputado apresenta tem seu destino: este he sem pertende o lugar de Porteiro; pois remettere-se á Commissão competente.

Foi remettido á de Petições.

O Sr. Secretario *França* pediu a palavra para ler o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador.

S. M. I. vai continuando com melhoras. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 19 de Julho (19.º dia de molestia) 1828 — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a S. M. o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peizoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

Como era chegada a hora da leitura dos Pareceres de Commissões leo o Sr. *Ribeiro de Resende* como Relator da Commissão de Poderes o seguinte

PARECER.

A Commissão dos Poderes examinando os Diplomas dos Srs. *Luz José de Carvalho e Mello*, *Francisco Carneiro de Campos*, *José da Costa Carvalho*, *Francisco Gê Acayaba Montesuma*, e *Manoel Antonio Galvão*, Deputados nomeados pela Provincia da Bahia, e confrontando uns com outros Diplomas visto não haver ainda a Acta Geral, os achia conformes entre si, e com o Decreto de 8 de Junho e Instrucções de 19 do mesmo mez do anno de 1822, com a unica differença de não ser contemplada a Cidade da Bahia em razão da oppressão em que se achava: He pois de parecer que os mesmos Deputados venhão tomar o seu assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 19 de Julho de 1828 — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: ha varias ponderações que occorrem sobre estes Diplomas, mas que a meo ver não devem ir de encontro com o parecer da Commissão. A 1.ª he essa, que notou a Commissão, de não ser contemplada a Cidade da Bahia. Porém todos nós sa-

bemos que no estado de oppressão em que se achava aquella Cidade, lhe era impossivel proceder á Eleições para esta Assembléa. Tambem ella se achava muito diminuida de povoação, porque dos bons Brasileiros só os que não tinham meios deixarão de emigrar para o Reconcavo; e tanto assim que mandando-se ali proceder por ordem de Portugal ás Eleições para as Cortes Legislativas, não tiveram effeito, já por mui poucos moradores, já porque os que ali ainda se conservavão, achando-se ligados de coração com a Sagrada Causa que abraçamos, não mandario listas. A 2.ª he a falta da Acta original, porém esta supre-se, como praticou a Commissão, confrontando os Diplomas, uns com outros. Eu hontem recebi muitos Officios da Bahia e seu Reconcavo, entre estes vinhão Actas de Eleições, mas nenhuma dellas he a Acta da Eleição final da Capital da Provincia, são as dos Districtos parciaes, e das Eleições Parochiaes que não servem para a verificação dos Diplomas dos Srs. Deputados. A 3.ª finalmente he que pelas Instrucções a Provincia da Bahia devia dar treze Deputados, mas então nella se achava incorporada a Provincia de Sergipe, que está hoje separada; e para a Commissão de Constituição se mandou um Requerimento em que se pedia a declaração do numero de Deputados, que deve nomear esta Provincia; tem-se demorado esta resolução, por não se saber da sua Povoação. (O Orador continuou porém por circumstancias que occorrerão não poude o Tachigrafo escrever o resto da falla.)

O Sr. *França*: — He indispensavel que se remettão a esta Assembléa todos os Officios que vierão da Bahia, dos quaes araba de fallar o illustre Membro que me precedeo. A reflexão que elle fez merece attender-se; he necessario conciliar o que se fez com o que cumpria fazer-se; visto que as circumstancias do estado em que se achava aquella Provincia a forçarão a affastar-se das Instrucções dadas para a nomeação dos seus Deputados.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não acho preciso, virem á Assembléa esses Officios que recebi, só se a Assembléa quer ter a curiosidade de saber quem forão os Eleitores da Villa de S. Matheos S. Jorge e outros Districtos Eleitoraes, porque ainda quando se veção os que forão nesses Districtos nomeados Deputados, isto mesmo nada serve, pois que o que decide e serve de Padrão he a Acta original de toda a Eleição. Esta supre-se como já disse pela confrontação dos diversos Diplomas, e o serem estes acompanhados de Cartas da Camara, que servio de Capital da Provincia, e aonde se ultimou a Eleição, nenhuma duvida nos deixa sobre a authenticidade delles. Nós temos aqui saltado barrancos maiores, pois saltamos tambem este da falta da Acta original. Esta Assembléa está authorisada para sanar defeitos maiores, não seja só para a Bahia reservada tanta severidade, se com ella assim procedermos, não teremos cá tão cedo os seus Deputados. Não tenha o illustre Deputado escrupulo pelas irregularidades que eu a final apontei, porque essas irregularidades de que recebi queixas, não forão nas Eleições dos Deputados, mas nas dos Membros do Governo em um só Districto, como será constante á esta Augusta Assembléa Por tanto voto pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Sou de opinião que se deve approvar o Parecer da Commissão para que esses Deputados venhão já tomar as-

ento nesta Assembléa, porque nada mais he necessario que o seo Titulo; ora eu creio que os destes estão bem intelligiveis; e se as Instrucções só exigem a apresentação do Titulo, não sei para que se perde tempo em semelhante materia.

Proposto o Parecer á votação, foi approvedo.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto sobre os Governos Provincias: 2.º O Projecto da confirmação da Legislação actual: 3.º Segundas Leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo approvedo o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, em que propoz os Membros que devem compor a Commissão de Fora, para a coadjuvar nos seus trabalhos, e corresponder se com ella: Manda participar a V. Ex. para sua intelligencia, que forão nomeados para a dita Commissão, o Primeiro Almirante do Imperio *Lord Cochrane*, o Almirante *Rodrigo Pinto Guedes*, o Marechal de Campo *Joaquim de Oliveira Alvares*, o Brigadeiro *Manoel da Costa Pinto*, o Brigadeiro *Francisco Maria Gordillo Velloso de Barbuda*, o Capitão de Mar e Guerra *Diego Jorge de Brito*, e os Cotonéis do Corpo de Engenheiros *Francisco Cordeiro da Silva Torres*, e *Francisco Jose de Sousa Soares de Andria* — Deos Guarde a V. Ex. Paço da da Assembléa em 19 de Julho de 1823 — *Manoel José de Sousa França*.

Na mesma conformidade se escreveu ao Ministro dos Negocios da Marinha.

Para *Luiz José de Carvalho e Mello*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que achando-se legal o seo Diploma deve quantô antes vir tomar assento neste Augusto Congresso e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia da Bahia — Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 19 de Julho de 1823 — *Manoel Jose de Sousa França*.

Na mesma conformidade a *Francisco Carneiro de Campos*, *Jose da Costa Carvalho*, *Francisco Gê Acayaba Montesuma*, e *Manoel Antonio Galvão*.

SESSÃO DE 21 DE JULHO. (a)

Presidencia do Sr. Camará.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 60, faltando por doentes os Srs. *Xavier de Carvalho*, *Ferreira Barreto*, *Carneiro de Campos*, *Furtado de Mendonça*, e sem causa participada o Sr. *Nogueira da Gama*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente foi approveda.

Foi á Mesa seguinte declaração de voto.

Na sessão de 19 do corrente votei que o Imperador não podia eleger d'entre os Deputados o Intendente Geral da Policia. Paço da Assembléa 21 de Julho de 1823 — O Deputado *Mariano Cavalcanti* — *Caldas*.

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. *Gomide* mandou á Mesa uma Felicitacão da Camara da Villa Nova da Rainha de Caeté dirigida a Assembléa.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Deputado *França* leu um officio do Deputado eleito pela Provincia de Minas Geraes, *Francisco Pereira de Santa Apollonia*, sobre a impossibilidade de comparecer na Assembléa.

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Annunciou se então que estavam á porta do Salão os Srs. *Luiz José de Carvalho e Mello*, *José da Costa Carvalho*, *Francisco Gê Acayaba Montesuma*, e *Manoel Antonio Galvão*, Deputados pela Provincia da Bahia; e sendo introduzidos na forma do estylo, prestarão juramento, e tomarão assento no Congresso.

O Sr. *Carneiro da Cunha* pediu a palavra, e leu uma Proposta; mas ponderando o Sr. *Andrada Machado* que seria conveniente separar as materias, conceio nisso o seu illustre Author, e reformou-a nos termos seguintes:

PROPOSTA.

1.º Que seja extinto o Corpo de Tropas Estrangeiras.

2.º Que todos os Soldados e Officiaes Inferiores que quizerem continuar a servir se alistem nos Corpos Nacionaes recebendo o mesmo soldo.

3.º Que os Officiaes Superiores, depois de um maduro exame, fiquem recebendo meio soldo até que pelas vacaturas do Exercito Nacional entrem em serviço activo. Paço da Assembléa 21 de Julho de 1823 — *Carneiro da Cunha*.

Julgou-se a materia urgente; e foi remettida a Proposta á Commissão de Marinha e Guerra para dar com urgencia o seo Parecer.

O Sr. *Andrada Machado* mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que as Milicias de S. Paulo, que desde longo tempo se achão no Sul, sejam restituidas á sua Patria e substituidas por Milicias de outras Provincias, quaes entender o Governo que mais convem — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Julgou-se também a materia urgente; e foi remettida a Indicação a Commissão de Marinha e Guerra para dar o seo Parecer com urgencia.

O Sr. *Henriques de Resende* lembrou como indispensavel o ultimar-se o Projecto sobre a forma da promulgação das Leis, por depender delle a publicação de todas ellas.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* requereu que não obstante não estar ultimado o referido Projecto, se fosse enviando á Commissão de Legisla-

(a) Os Tachigrafos não apresentarão Nota alguma desta sessão.

o que houvesse para lhe remetter, a fim de não accumular trabalhos.

O Sr. *Araujo Vianna* offereceo o seguinte

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa Brasileira Decreta provi-oriamente o seguinte:

Art. 1.º Os Deputados á Assembleia Constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego, durante o tempo da sua Deputação.

Art. 2.º Não poderão outro sim ser nomeados no sobredito tempo para qualquer emprego.

Art. 3.º Exceptuão se do Art. 1.º os actuaes Ministros e Secretarios de Estado, e o Intendente Geral da Policia; e do Art. 2.º o caso extraordinario de se achar a Patria em perigo. Paço da Assembleia 21 de Julho de 1823 — O Deputado *Candido José de Araujo Vianna*.

Julgada a materia urgente, fez-se a 2.ª leitura; e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

A este tempo compareceo na Sala o Sr. *Nogueira da Gama*.

O Sr. *Araujo Lima* requereo que se desse para a ordem do dia uma Proposta por elle apresentada sobre o modo de regular os trabalhos para economisar o tempo.

O Sr. Secretario *França* leu o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente á Sua Magestade o Imperador.

Sua Magestade Imperial vai continuando no seo restabelecimento e desde sabbado até hoje nenhuma circumstancia notavel appareceo. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 21 de Julho (21.º dia de molestia) 1823. O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o additamento do Sr. *Pereira da Cunha* ao Art. 16 do Projecto dos Governos Provinciaes, que ficara adiado na sessão de 17 de Julho (N.º 44 do Diario.)

Fallarão sobre elle alguns Srs. Deputados; mas sendo chegada a hora dos Pareceres de Comissões ficou outra vez adiado.

O Sr. Secretario *França* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Commandante em Chefe do Exercito Pacificador.

A Augusta Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio Brasilico.

Por mim, pelo meo Estado Maior, e por todo o Exercito Pacificador da Provincia da Bahia, que tenho a honra de commandar, levo a Augusta Presença da Assembléa Constituinte da Nação Brasileira os mais puros votos de respeito, e de fidelidade, congratulando-nos com a Nação inteira pela feliz instalação de um Congresso Sabio, que deve basear em Leis Santas e justas a prosperidade da presente, e das futuras gerações deste vasto Continente: tocando-nos a singular sorte (como vinda do Céu) de ser a par da nossa primeira saudação, que temos a dita de annunciar as plausiveis novas da completa restauração da Bahia, de que damos, e recebemos muitos parabens, uma vez que estão identificados os interesses, e a gloria de todos quantos constituimos a Grande Familia Brasileira.

Sendo eu o Orgão de meos sentimentos, e dos

de todo o Exercito Pacificador não posso com tudo ser o fiel portador, que os leve ao Augusto Recinto da Assembléa Brasileira; mas dessa honra será participante o Tenente *João Manoel de Lima e Silva*, meo Ajudante d' Ordens, de quem confio esta honrosa Commissão.

O Deos Omnipotente Ajude, e Presida á ardua tarefa dos Magestozos Trabalhos da Augusta Assembléa, preservando scos Condignos Deputados de tudo quanto interromper possa suas importantes funcções. — Quartel General da Bahia 6 de Julho de 1823, 2.º da Independencia e do Imperio. — *José Joaquim de Lima e Silva*, — Commandante em Chefe do Exercito Pacificador da Bahia.

Foi recebido com muito agrado.

O mesmo Sr. Secretario annunciou que estava á porta do Salão uma Deputação do Governo Provisorio da Bahia e disse que tinha para ler a seguinte Felicitação dirigida á Assembleia pelo mesmo Governo.

Ill. e Ex. Sr.: — O Governo Provisorio da Provincia da Bahia, instalado na Villa da Caxoeira em virtude da Imperial Carta de 5 de Dezembro do anno passado, sente a mais viva satisfação de em seo nome, e no dos habitantes da mesma Provincia felicitar por intermedio do Sargento Mór de Infantaria *José Maria de Sá Barreto*, e do Sargento Mór de Artilheria de Linha *Luiz Lopes Villas-Boas*, seos Ajudantes d' Ordens, a Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, ora reunida na Corte Imperial do Rio de Janeiro. Cumprindo ao mesmo Governo fazer justiça á pureza das intenções do leal Povo da Bahia, que o collocou no difficil posto de governar, e a sua propria ingenuidade, elle se apraz em declarar ante os Céos, e a Terra a sua adhesão, e fidelidade á Sagrada Cauza da Independencia, e do Imperio Constitucional, que o Brasil ha proclamado; a sua obediencia, e profundo acatamento á Augusta Assembléa Geral; e o seo filial amor, e obediencia, gratidão, e lealdade á Sagrada Pessoa de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro I., e sua Excelsa, e Augustissima Dynastia. Igualmente julgando o Governo Provisorio um dever seo o transmitir á Augusta Assembléa tudo quanto importa a felicidade do Brasil, á esse grande objecto, que tão dignamente absorve toda a sua attenção e solicitude; o mesmo Governo aproveita esta occasião de annunciar que a Cidade Capital da Bahia outr'ora occupada pelas armas tiranicas de Portugal, foi evacuada no dia 2 do corrente mez pelo General *Madeira*, e Tropas do seo commando, cabendo consequentemente ao Governo Provisorio a distincta honra de se congratular com a Augusta Assembléa por um acontecimento, cujo resultado não póde ser se não de summa vantagem para a Nação Brasileira. O Deos Justiceiro, que assas visivelmente protege o nascente, mas poderozo, Imperio do Equador: o Deos que se glorifica em ver prosperar um Povo, que arrastrava os ferros da escravidão colonial sómente pelo excesso da ambição, e rivalidade de um outro Povo iniquo, e orgulhoso: Esse Deos auxilie a cada um dos Pais da Patria, que devem architectar o Edifício magestozo, e perduravel da desejada Constituição, e Presida ás deliberações da Augusta Assembléa Geral, de quem depende a grandezza; e a ventura das presentes, e futuras gerações, que habitão, e tem de habitar o aurifero

terreno, cuidadosamente abraçado pelo Prata, e Amazonas. O mesmo Governo se congratula igualmente com V. Ex.^a; e roga haja de levar os seus fervorosos votos á Presença da Augusta Assembléa. — Deus Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo da Bahia aos 9 de Julho de 1823: — III. Ex. Senhor Secretario da Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil — *Francisco Elessbão Pires de Carvalho e Albuquerque*, Presidente — *Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos*, Secretario — *Joaquim Ignacio de Siquira Bulcão* — *José Joaquim Muniz Barreto Aragão* — *Antonio Augusto da Silva* — *Manoel Gonçalves Maia Betencourt*.

Foi recebido com muito agrado.

O Sr. *Percira da Cunha* offereceo a seguinte

INDICAÇÃO.

Requeiro que a Assembléa faça constar ao Commandante em Chefe do Exercito Pacificador da Provincia da Bahia que seo Officio em que participa achar-se aquella Praça livre dos seus oppressores foi recebido com grande agrado, encarregando-o da agradecimentos da Nação de que esta Assembléa he Representante, a elle e aos Officiaes e Soldados que compoem o mesmo Exercito, ficando a Assembléa bem convencida dos heroicos esforços feito por todos os individuos que compoem o mesmo Exercito para a independencia deste Imperio, servindo-lhe de grande gloria o valor e intrepidez com que corou os grandes trabalhos: E que o mesmo se faça constar ao Governo d'aquella Provincia a seo respeito e de todos os individuos que concorrerão para tão gloriosos fins. Paço da Assembléa 20 de Julho de 1823. — O Deputado *Percira da Cunha*.

Foi geralmente apoiada.

Sabirão então os Srs. Deputados *Muniz Tavares* e *Fernandes Pinheiro*, e forão communicar da parte da Assembléa este honroso recebimento aos Emissarios tanto do Exercito como do Governo Provisorio que estavam na Sala immediata.

O Sr. *Alencar* lembrou que convinha que se inserissem estes Officios no Diario do Governo visto o atrasamento em que se achava o da Assembléa.

Decidio-se que assim se fizesse.

O Sr. *Carneiro da Cunha* disse que tinha uma Indicação que lhe parecia ser objecto de sessão secreta; e duvidando-se entre alguns Srs. Deputados (por não ser bem claro o Regimento a este respeito) se competia á Assembléa ou á Mesa a decisão da urgencia da sessão secreta: assentou-se por fim pertencer á Mesa essa declaração, e que a desse sobre a referida Indicação depois da leitura dos Pareceres das Comissões.

O Sr. *Araujo Vianna*, como Relator da Comissão da Redacção do Diario, leo o seguinte

PARECER

A Comissão da Redacção do Diario encarregada de propor um meio para mais prompta e regular publicação do Diario representa que não pôde descobrir outro que não seja o mesmo já rejeitado pela Assembléa: a creação de um novo Turno de Tachigrafos. Paço da Assembléa 18 de Julho de 1823 — *João Antonio Rodrigues de Cur-*

vello — *Antonio Gonçalves Garrido* — *Candido José de Araujo Vianna*.

Depois de alguma discussão, foi approvedo.

O Sr. *Ribeiro de Resende* leo tambem por parte da Comissão de Poderes, o seguinte

PARECER.

A Comissão de Poderes examinando os Diplomas dos Srs. *Antonio Ferreira Franco*, e *Manoel Ferreira de Araujo*, Deputados nomeados pela Provincia da Bahia, e confrontando os mesmos com outros Diplomas; os acha conformes e em conformidade com o Decreto e Instrucções de 3 e 19 de Junho de 1822; e he de parecer que os mesmos Deputados venhão tomar o seo assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 21 de Julho de 1823 *Estevão Ribeiro de Resende* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Guma*.

Foi approvedo.

Como não houvessem mais Pareceres, o Sr. *Presidente* declarou que tomando a Mesa em consideração a Indicação do Sr. *Carneiro da Cunha* ententia ser objecto de sessão secreta, e que a ella se passava immediatamente.

Assignou então o Sr. *Presidente* para a ordem do dia: 1.^o O Projecto sobre a promulgação das Leis: 2.^o O Projecto dos Governos Provinciaes: 3.^o Leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão publica á uma hora e tres quartos da tarde.

SESSÃO SECRETA.

Presidencia do Senhor Camara.

Começou a sessão ás duas horas da tarde, e fez-se a leitura da Indicação do Sr. *Carneiro da Cunha*, concebida nos termos seguintes:

“Consta que os Commandantes da Força Armada da Capital da Provincia do Rio Grande de São Pedro se valerão della para solemnemente declararem que a Constituição Brasileira concederia o veto absoluto ao Imperante. Circunstanciadamente, á vista de exactas noticias, se inanimará o perigo da Nação com a ingerencia da Força Armada nas deliberações constitucionaes, e o risco que ha de que este exemplo promova divergencias pelas Provincias. Por tanto requeiro sessão secreta para se tratar de tão importante noticia. Paço da Assembléa 21 de Julho de 1823 — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha*.”

Houve porfiado debate sobre este objecto, e lerão-se diversos artigos de uma carta e de uma Proclamação remetidas da mesma Provincia ao Sr. *Martins Bastos* e relativas ao mesmo assumpto; e a final passando-se á votação propoz o Sr. *Presidente*.

1.^o Se a materia devia ser tratada em sessão secreta: Decidio-se que não.

2.^o Se deverião logo ser chamados á Assembléa os Ministros de Estado dos Negocios do Imperio e da Guerra, ou um só delles; ou se bastaria officiar-lhes exigindo informações sobre o successo: Decidio-se que bastava officiar-lhes.

Levantou-se a sessão secreta ás 8 horas da tarde.
José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrade,
Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para José Joaquim Carneiro de Campos.

III. e Ex. Sr. — Sendo presente á Assembléa
Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Bra-
sil que na Provincia de S. Pedro do Rio Gran-
de do Sul houvera uma junção de Tropa e vivas

anti-constitucionaes, e até se fizesse e assignara
uma Acta com arrogação de Direitos dos Re-
presentantes da Nação Brasileira em materia de
Constituição: Ordena-me a Mesma Assembléa po-
ça a V. Ex.^a todos os esclarecimentos que tiver
a este respeito sendo de presumir que delles esteja
inteirado pelas Authoridades locais d' aquella Pro-
vincia. O que V. Ex.^a levará ao Conhecimento de
Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.^a
Paço da Assembléa em 21 de Julho de 1828 —
Manoel José de Sousa França.

Na mesma conformidade ao Ministro da Guerra

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1 8 2 3.

SESSÃO DE 22 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. *Ribeiro Campos, Gondim, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto, Silveira Mendonça, Furtado de Mendonça, Cavalcanti de Luerda, Almeida e Albuquerque, Ribeiro de Andrada, e Alvares da Silva.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *França* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial o Officio que V. Ex. me dirigio hontem, exigindo as noções precisas, para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio ser inteirada da junção de Tropa acontecida em Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, com vivas anti-constitucionaes, e em que houve o desacordo de se faser e assignar uma Acta, com arrogação dos direitos dos Representantes da Nação Brasiense: De Ordem do Mesmo Senhor remetto a V. Ex. o Officio incluso do Governo Provisorio d'aquelle Provincia, datado de 21 de Junho proximo passado, e recebido Domingo 20 do corrente, com o qual póde V. Ex. dar á Augusta Assembleia uma bem circunstanciada, e exacta informação d'aquelle extravagante acontecimento. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 22 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos, Sr. Manoel José de Souza França.*

Officio do Governo da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Senhor. — O Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, tem com o maior prazer a honra de elevar á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial, que no dia 19 do corrente, apenas aberta a sua sessão, lhe fora apresentado pelo Secretario Interino do Expediente, *Bernardo Avilino Ferreira e Souza*, o officio

da copia N. 1, lido o qual, e unanimemente approvado o passo que pertendia dar a fiel e briosa Tropa desta Capital, respondera aos Commandantes dos Cerpos com o officio da copia N. 2, e dirigira ao Vigario Geral Interino outro, cuja he a copia N. 3. Logo que foi recebida a resposta do Governo, marchou a Tropa em direitura á Praça da Matriz, levando todos os Soldados ramos de caffè e tabaco nas Armas e barretinhas, o que tambem fiserão os Officiaes, pondo-os no peito, e que depois foi seguido por todo o Governo, pessoas das classes mais distinctas, e immenso Povo que concorreo, e que reconhecia neste patriotico distinctivo o mais pacifico penhor da tranquillidade e boa ordem que respirava em uma Tropa tão denodada quando avança contra os seus inimigos, como docil quando se fraterniza com os seus concidadãos.

Desde os Quartéis até á Praça marcharão as Tropas, menos ao som de suas musicas do que ao estrepito do fogo do ar que se lançava por toda a parte, por onde transitavão, e ao brado dos unisonos Vivas ao Seu Adorado Imperador, e Defensor Perpetuo. Postada a Tropa na Praça desceo o Governo, depois de feita a continencia, a cumprimentar os Commandantes, e achando-se ali reunido o corpo do Clero, o Senado da Camara com o Estandarte Imperial e muitos Cidadãos, recitou o Tenente Coronel Commandante do Esquadrão de Dragões, e da Guarnição *Gaspar Francisco Menna Barreto* á Tropa um energico Discurso, em que tão verdadeira como elegantemente justificava os motivos porque era essencialmente necessario á salvação da Provincia, e talvez do Imperio ratificar, ampliar, e firmar pela ultima vez o juramento de inabalavel adhesão á Sagrada Pessoa de Vossa Magestade Imperial, jurando ao mesmo tempo odio implacavel, e guerra eterna ao sistema republicano. Este patriotico Discurso foi ouvido com um silencio respeitoso, e unicamente entrecortado sempre que nelle se pronunciava o Augusto Nome de Vossa Magestade Imperial, pelos vivas da Tropa e Povo que a uma voz clamavão — Viva Sua Magestade Imperial com o veto absoluto. O Discurso do Tenente Coronel concluiu com o juramento do qual he copia

N. 1. e que foi ao mesmo tempo, e com um inextinguível entusiasmo prestado por todas as Authoridades Ecclesiasticas, Militares, e Civis, pelo Senado da Camara, e pelo Povo da Capital. Findo o acto do juramento deu-se uma salva Imperial, e passou a lavrar o Termo d'elle no Palacio deste Governo; ficando no entanto os Soldados em liberdade com as armas ensaiadas, entre as quizes giravam com o Povo na maior harmonia, reguimjo, e fraternalidade. Assignado o Termo, foram todas as Authoridades, Officiadaes, e demais pessoas conccorrentes á Matriz desta Capital, onde se cantou o hinno *Te Deum* render as Graças ao Supremo Arbitro dos Imperios. A' noite appareceu rapida e espontaneamente illuminada toda a Cidade, o que até agora tem continuado; e marchando a Tropa a Quartéis, se lançava incessantemente fogo do ar, e resovão por toda a parte Vivas á Vossa Magestade Imperial com o veto absoluto; chegando aos Quartéis mandou o Commandante da Guarnição, em obsequio, do dia soltar todos os presos, que o estavam á sua ordem.

Tal foi o procedimento da brava e leal Tropa e Povo desta Capital, que, indo a singular-se pela mencionada Camara, talvez já a esta hora o tenha sido, ou não tarde se-lo pelas demais desta Provincia, em cujos habitantes não pode deixar de repercutir impressionalmente o brado d' inabalavel adhesão a Vossa Magestade Imperial. O que o Governo espera quanto antes se ver officialmente para de uma vez fazer subir a Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial todos os Documentos concernentes a este importante objecto, e depor aos P's do seu Imperial Throno a energica, e ao mesmo passo respeitosa resolução desta Provincia, que (seja qual for a das ontras do Imperio) não consentirá eccipisar a brilhante diuturnidade de seus laes sentimentos, deixando de dar esta deminuta prova de gratidão, e reconhecimento do muito que o Brasil deve ao Heros que lhe fez pedaços as algemas do Dispositismo Europeo, e ao Homem extraordinario que renunciou a tudo para identificar-se com os seus fiéis Brasileiros, e participar de quaesquer que fossem os seus futuros destinos. — Deos Guarde a Preciosa Vida de Vossa Magestade Imperial os mui dilatados e felices annos, que os Brasileiros desejão, e ha mister o Imperio. — Palacio do Governo em Porto Alegre 21 de Junho de 1823. — *João de Deus Menna Barreto*, Presidente — *José Ignacio da Silva*, Secretario — *Francisco Xavier Ferreira*, *Fernando José Mascarenhas Castel-Branco*.

Documentos Apontados no Officio do Governo.

N.º 1.

Ill. e Ex. Srs. — Os abaixo assignados vendo com a maior magoa em alguns Diarios do Governo não só que no subversivo Congresso de Portugal se tratava (na falta de recursos descobertos) de minar solapadamente o Magestoso Edificio da bem entendida Liberdade Brasilica, emittindo encarregados de revolucionar a escravatura, emprebender os mais sacrilegos attentados, anarquizar Povos de sua natureza doces e laes, e transtornar a face politica da prosperidade do Imperio; porem até que se viu sensível e desgraçadamente disseminando ideas do terrível destructor sistema Republicana-

no, que vergonteando no mimoso Solo Brasileiro empeceria de certo a vegetação da Sagrada Arvore da sua Independencia, e olhando como culposa e apathica indifferença, que mostrasse em objecto de tanto momento a Tropa Continentista, que por uma brilhante diuturnidade de factos se gloria de haver evidenciado a firmeza de seu character, e sua mais decidida adhesão á Sua Magestade Imperial, e á grandeza da Nação; resolverão marchar hoje com a Tropa dos seus commandos, e toda a existente nesta Capital para a Praça da mesma a fim de ratificar e ampliar em presença das Authoridades Civis, Ecclesiasticas, e Militares, o seu juramento de inabalavel fidelidade á Sagrada Pessoa de Sua Magestade Imperial, para o que pedem faculdade a VV. EE. He portanto de tão rigoroso, como agradável dever dos abaixo assignados participar a VV. EE. (como nesta mesma occasião participão á Camera desta Cidade) o preciso passo, que vão dar, e sobre o qual mui bem e circunstanciadamente pode informar a VV. EE. o Secretario interino desse Excellentissimo Governo *Bernardo Avellino Ferreira e Sousa*, de accordo com o qual os abaixo assignados reconhecendo a identidade de sua leal, e Patriotica opinião, concertarão todo o Plano, que se vai por em pratica. Rogão pois a VV. EE. que tanto se esmerão em apoiar e coadjuvar todas as medidas tendentes a conservar em toda a sua plenitude o Decêro do nosso Amado Imperador, e a cimentar a verdadeira prosperidade Nacional, se dignem, á bem da Causa Publica, auctorisar com a sua presença a solemnidade do precitado Juramento, o que dará o necessario e decisivo impulso a este negocio, attento quanto o Povo bem fundadamente se persuade que VV. EE. vélião insomnes sobre o seu bem estar, e officiem igualmente ao Reverendo Vigario Geral interino, a fim de convocar o Corpo do Clero desta Cidade, para que, assistindo a este solemne acto, possa elle á face do Mundo apparecer tão digno pelos Patrioticos e fieis sentimentos, que o promovem, como respeitavel pela Santidade da Religião, que sanciona. Deos Guarde a VV. EE. Quartel em Porto Alegre aos desenove de Junho de mil oitocentos vinte e tres. — Ill. e Ex. Srs. Presidentes e Deputados da Excellentissima Junta Governativa desta Provincia. — *Gaspar Francisco Menna Barreto*, Tenente Coronel de Dragões, e Commandante da Guarnição — *José Luiz Menna Barreto*, Major Commandante do Corpo de Guaranziz. — Está conforme. — *José Ignacio da Silva*.

N.º 2.

Ill. Srs. — Acabando de ser presente ao Governo Provisorio o officio de VV. SS. na qualidade de Commandante dos Corpos da Guarnição desta Cidade, datado de hoje; deliberou que eu participe a VV. SS. achar-se inteiramente conforme com os laes e Patrioticos sentimentos expressados no mesmo officio; e ordena que a Tropa da referida Guarnição marche a postar-se na Praça, onde o mesmo Governo será presente com as Authoridades, para satisfazer completamente as justas requisições de VV. SS. Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo em Porto Alegre desenove de Junho de mil oitocentos vinte e tres. — *José Ignacio da Silva* — Ill. Srs. Tenente-Coronel Commandante da Guarnição *Gaspar Francisco Menna Barreto*, e

Sargento Mór *José Luiz Menna Barreto* — Está conforme — *José Ignacio da Silva*.

N.º 3

Ill. e Rev. Sr. — A bem do serviço Nacional e Imperial deternina o Ex. Governo Provisorio desta Provincia, que V. S. faça convocar sem perda de um momento o Corpo do Clero desta Capital, que deverá assistir ao espontaneo e solemne Juramento de inhabalavel adhesão á Sagrada Pessoa de Sua Magestado Imperial, que a Tropa da Guarnição da mesma Capital intenta prestar na Praça Publica; e isto a fim de que a presença do Corpo Ecclesiastico infunda a este acto todo o decóro e religiosidade, com que elle deve ser praticado. O que de ordem do mesmo Ex. Governo tenho a honra de participar a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Governo em desenove de Junho de mil oitocentos vinte e tres. — Ill. e Rev. Sr. *João Baptista Leite de Oliveira Salgado*, Vigario Geral interino desta Provincia — *Bernardo Avellino Ferreira e Souza*, Secretario interino do Expediente — Está conforme — *Bernardo Avellino Ferreira e Souza*, Secretario interino do Expediente.

N.º 4.

Juramento. — Juro aos Santos Evangelhos defender até a ultima gotta do meu sangue a Regiãõ Catholica Apostolica Romana, e a Independencia do Imperio do Brasil; Juro fidelidade, amor, respeito, e adhesão ao Nosso Augusto Imperador e Defensor Perpetuo; Juro á Constituição, que fizer a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil na conformidade em que a Jurou Sua Magestade Imperial, isto he, se for digna d'elle, e do mesmo Brasil, e por ella tiver o Mesmo Augusto Senhor o veto absoluto; Juro finalmente odio implacavel e guerra eterna ao Sistema Republicano. Assim Deos me ajude. — Está conforme — *José Ignacio da Silva*.

Annunciou-se que na sala immediata estavam os Srs. *Francisco Carneiro de Campos*, e *Manoel Ferreira de Araújo*, Deputados eleitos pela Provincia da Bahia; e sendo introduzidos na forma do estillo, prestarão juramento e tomarão o seo lugar no Congresso.

O Sr. *França*: — Como temos nesta Assembléa uma Commissão Especial que entende sobre o relatorio das noticias politicas do nosso interior, esta se podia encarregar das averiguações necessarias, e propor o seo parecer sobre o attentado que ora faz objecto da nossa attenção. Com tudo como dos mesmos papeis que temos aqui presentes se conhece liquidamente a qualidade e existencia do delicto, o qual vem a ser uma usurpação dos direitos da nossa Representação, que miseraveis entes se perdem arrogar em despeito do exercicio da Soberania Nacional, votarei que seja ouvida a Commissão de Constituição, e sobre o Parecer desta deliberaremos o que cumpre fazer-se.

O Sr. *Gomide*: — Parecia-me que antes de ir o negocio a alguma Commissão, se officiasse ao Governo para que lance mão de algumas medidas proprias a atalhar os projectos dos perversos que procurão arruinar a Patria. Não vemos um *Catilina*, esse furioso Tiranno que quiz largar fogo á

sua propria Patria, mas temos na minha opinião, um inimigo mais perigoso que dando vivas ao Monarca quer perturbar a ordem, procurando subornar animos com insinuações cavillosas. Sr. Presidente: Annibal está ás portas de Roma; he necessario vigilancia; embarcemos que entre na Cidadé tão terrivel inimigo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Esse miseravel malvado de que falla o Officio do Governo do Rio Grande tem parte no attentado, mas he um agente secundario e desprezivel; os verdadeiros culpados são os que assalariárão a Tropa para atacar nossos direitos. Sr. Presidente: Diz-se que Annibal está ás portas de Roma, e eu digo tambem que os *Lentulos* e os *Catilinas* se achão entre nós. He preciso que esta Assembléa desenvolva toda a sua actividade, alias não somos Representantes, não somos nada Se a Nação Brasileira não quer ser livre para que nos mandou para aqui? Ha de um punhado de homens tentar que nas Provincias se declare uma vontade contraria á que ellas mesmas manifestarão, e este attentado não ha de receber um prompto castigo? Eu sou Representante livre; hei-de se-lo em quanto viver; e sempre patentearé com franqueza as nobres opiniões da minha alma. Nas nossas circunstancias o exemplo he perigosissimo; cumpre atalhar logo immediatamente se não queremos ser vergonhamente despojados de nossas attribuições. Actividade, Sr. Presidente; talvez não ha um só momento a perder.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Levanto-me para apoiar o Illustre Preopinante. Eu convenho que o exemplo he summamente perigoso, e que he preciso quanto antes atalhar efficazmente as pessimas consequencias que delle podem resultar; mormente sendo elle dado pela Tropa, que jamais deve ingerir-se em deliberações e resoluções Politicas, para que em vez de briosos defensores da Patria, não tenhamos arrogantes e indisciplinados *Janisaros* ou *Pretorianos*. Porém entrando na qualificação do facto, eu não acho nelle a criminalidade que se tem figurado. Eu distingo culpa do que he propriamente delicto ou crime. Por isso se eu não absolvo os Autores deste facto, tambem não affirmarei que elles o praticarão em despreso da Lei e por atacar a nossa authoridade. A ignorancia teve nelle mais parte do que a malicia. O mal vem de longe; elle tem causas remotas e proximas. A Tropa foi o principal e mais poderoso instrumento da Revolução de Portugal; e como ella appareceu então com a iniciativa, não se tomou a sua intervenção como auxiliar, entendendo-se que a Revolução era devida a ella e que a Tropa fôra della authora. De Portugal passou esta idéa para o Brasil, e d'aqui tem nascido tantas Bernardas nas Provincias, as quaes não tem outra causa se não essa falsa persuasão em que está a Tropa de que assim como fôra a authora da Revolução, tambem deve ser zelosa a'alata da conservação da sua obra. A esta causa se deve ajuntar outra. Desde a epoca da Revolução tem-se difundido no Povo principios desorganisadores e subversivos da ordem publica, e alguns alias verdadeiros, se lhe tem offerecido de uma maneira tão equivocada, que necessariamente o tem conduzido á erros funestos. Quando se tratou dos Governos das Provincias, eu então ponderei que as desordens que nellas se experimentavão, não procedião tanto da forma desses Governos, quanto dos erros de que

acha o Povo insubido. Tem-se dito o Povo he Soberano, e porque não se tem explicado bem que entao se toma por Povo toda a Nação, se tem cahido no erro de se entender Soberano qualquer parte da Nação, porque tambem se chama Povo a collecção dos habitantes de uma Província, Cidade, Villa e mesmo de um pequeno Arraial. Eu tenho visto Actas de Camaras, soude bem expressas e positivamente se exprimem estas idéas. Não he pois de admirar que a Tropa e os habitantes de Porto Alegre assentassem que elles tinham direito a significar-nos, qual era a sua vontade a cerca da influencia que o Chefe da Nação devia ter na organisação das Leis. Estou bem certo que a totalidade ou a maioria dos habitantes d' aquella Cidade não teve parte naquello estrondoso facto, mas todas as cousas desta natureza se obrão assim, e se figurão ser de todos uma vez que a maior parte não reclama. E tanto prova que os dous Chefs dos Corpos, authores deste facto, estavam persuadidos de que tinham direito para fazerem essa protestaço unidos com o Povo, que dias antes a publicarão, convidarão ao Governo e á Camara, como para um acto de grande solemnidade, e se apresentarão em grande parada, annunciando que vinhão ratificar o seu juramento. Ora nisto eu não vejo mais do que ignorancia, e o resultado das duas causas remotas que tenho indicado. São porém as causas proximas desta desordem alguns discursos que tem apparecido no Diario do Governo, inculcando esta doutrina do *veto absoluto*, como essencial na Monarchia Constitucional. Esta e outras idéas como as de Dictadura, por si só não terião consequencias funestas em outro qualquer Periodico, porque se tomarião como opinião do Redactor ou de outrem, e a qualquer he livre pensar e publicar as suas idéas, não committendo os abusos marcados na Lei; e a doutrina do *veto absoluto* sabem todos os que são versados nestas materias, que he opinião de alguns Publicistas de bom conceito e até reputados por mui liberaes; mas além de apparecerem no Diario do Governo, havia de peor que em alguns desses Discursos de certo modo ia-se derramando entre o Povo, não sei porque, uma desconfiança de que alguns Membros desta Augusta Assembléa não se achavão animados dos bons sentimentos de guardarem ao Chefe da Nação as attribuições que lhe competem. He verdade que este Periodico não he do Governo, mas o Povo lê o titulo — *Diario do Governo* — delle infere que he um papel ministerial, que as doutrinas nelle expendidas são mandadas publicar pelo Governo, ou ao menos que elle mnito as approva, muito mais não vendo ali discursos escriptos em direcção contraria; e como do ordinario se procura sempre agradar ao Governo, exaqui porque estes pobres homens assentarão que com esta sua chamada ratificação de juramento fazião um grande serviço. Por tanto embora vão para a Commissão todos estes papeis, ella nos proporá as providencias que devemos dar neste caso, mas quaequer que elles sejam não se arrancará o mal pela raiz, se não se truirem certas idéas que se tem appossado do Povo. Eu já requeri que se instruisse o Povo por meio de uma Proclamação, a Commissão de Constituição foi encarregada della, requeiro que quanto antes ella appareça.

O Sr. *Montesuma*: — Levanto-me para ajuntar mais algumas reflexões ás que acabo de ver apontadas. Eu digo com os nobres Preopinantes

que me precederão que o Secretario, e os Comandantes da Tropa são réos; mas acrescento que merecem alguma desculpa. Se este Augusto Congresso tivesse ja proclamado quacs erão os seus principios, não apparecerião á face da Nação idéas tão falças, mas divulgadas continuamente pelo Diario do Governo. He preciso pois que a Assembléa mande ja ao Governo que publique sem demora a sua Proclamação aos Povos em que os illustre sobre as verdadeiras idéas que devem fazer do sistema constitucional que temos abraçado; e este Congresso apresse-se a apresentar á Nação as bases da Constituição; he util que desde já os Povos conheçam os fundamentos principaes em que se ha de constituir a Monarchia. Eu o direi sem rebuço; parece incrível, Sr. Presidente, que estando esta Assembléa reunida ha mais de tres meses não tenha ainda mostrado ao Brasil o fim para que se reunio! Parece incrível, torno a dizer, que esta Assembléa não tenha feito nada, que ainda não tenha offerecido ao Publico as bases da Constituição porque os Povos esperão com tanta ancia. Eu julgo indispensaveis estes dous trabalhos, e espero que a Assembléa tome isto em consideração para se cuidar delles sem demora.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Pedí a palavra para responder ao Sr. *Carneiro de Campos* que pertendeo dar a entender que as doutrinas publicadas no Diario do Governo erão da approvação do mesmo Governo; se esta foi a mente do pobre Deputado, não disse nada menos que uma calumnia. Eu ja em outra occasião mostrei aqui que o Governo de Sua Magestade dera plena liberdade aos que quizessem publicar as suas opiniões pela imprensa; e que por isso cada um escrevia o que queria, sabendo que poderia ir responder aos Jurados se delinquisse. O Governo nunca teve ingerencia alguma em taes publicações; nem o Diario chamado do Governo he propriamente delles; chama-se assim porque para elle se remetem os Artigos Officiaes. Este Diario he propriedade, como bem se sabe, das Secretarias dos Negocios da Guerra e Extrangeiros; e por tanto he propriedade particular. O Governo nada tinha com elle; nem lhe competia eutrar no conhecimento se os auctores dos Artigos ali publicados laboravão em erro. Além de que o sistema Constitucional ainda não estava arranjado em todas as suas partes; e por consequencia que tinha o Governo com as diferentes opiniões de homens que querião publicar quantos despropositos lhe vinhão á cabeça! Se o Governo os prohibissas de escrever teriamos liberdade para um partido, e para outro não. Em quanto a Constituição não está feita, e por tanto não ha regras estabelecidas, a cada um he licito dizer o que lhe parecer conveniente; pertence ao zelo e actividade desta Assembléa fazer que a Constituição a pareça; antes disto nem certos abusos se podem remediar sem despotismo. Todo o Brasil tem mostrado que quer uma Monarchia Constitucional que nos assegure a liberdade publica; e por tanto tem-se declarado contra os principios demagogicos; todavia os Republicanos não querem estar por isso e tem escripto segundo os seus principios em Jornaes do Brasil; e os que seguem opiniões contrarias entenderão que tambem devião escrever; ora eu creio que assim como se toleravão os primeiros tambem devião ser tolerados os segundos. Nisto não vejo crime; tudo o mais são quimeras; e ha

não conhecer o Governo. Em quanto se não determina estrada certa para caminhar, he licito a cada um seguir a que lhe parecer; a isto he que eu chamo liberdade Constitucional.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Se o illustre Preopinante reparasse bem no meu discurso escusava eu de fallar agora, pois julgo que me expliquei com clareza. Eu disse que apparecião impressas idéas só proprias a illudir os povos dando-se errada intelligencia aos termos de liberdade e de soberania; e que desgrazadamente lendo-se taes principios tambem no Diario do Governo, e não havendo quem os destruisse, os povos se persuadião que taes idéas erão as do Governo e que talvez a esta fal a persuasião se devessem os successos do Rio Grande. Eu estou bem convencido que o Governo não quoria inculcar aquellas doutrinas; mas como ellas se lião constantemente no Diario do Governo, era bem natural suppor que quem as seguisse agradaria ao Governo. Eis-aqui o que eu disse, e nada mais do que isto. Outros muitos Srs. Deputados, discorrendo deste mesmo modo, se tem queixado nesta Assembléa do Redactor do Diario do Governo, por não combater taes absurdos como devia, illustrando os povos sobre os verdadeiros principios constitucionaes, e tratar sempre de demagogos e de anarchistas todos os que mostravão professar idéas diversas; eu faço o mesmo que ja fizerão esses outros illustres Deputados, mas nunca podia lembrar-me que tão falsas doutrinas erão as do Governo, e que por seo mandado se imprimião; isto nunca podia ser da minha intenção; não he proprio do meo caracter, e até me não seria muito airoso. Estou persuadido, torno a dizer, que os povos estão illudidos por doutrinas erradas, e que convem desengana-ls mostrando-lhes por uma Proclamação as verdadeiras; isto me parece essencial; o que elles ouvirem da boca dos seus Representantes ha de merecer-lhes credito, e convencidos de que só nos occupamos do seo bem, esperarã succedidos pela Constituição que ha de firmar em bases solidas a sua felicidade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Se o illustre Preopinante tivesse reparado bem no objecto da questão, não se teria fallado tanto fóra da ordem. Aqui não se trata do absurdo da doutrina que seguiu o Governo e a Tropa do Rio Grande, mas do meio anti constitucional de que se servio declarando taes principios, da usurpação de authoridade feita por quem he puramente obediente. Esta he que he a questão; e para decidi-la não sei que bastem Proclamações. Convem he verdade que na que está incumbida á Commissão se annuncie que a Constituição ha de ser Liberal, e que por ella serão protegidos os interesses da Nação, e os direitos do Povo, e guardados os principios essenciaes que o Brasil tem proclamado e jurado; he justo que se saiba quaes são as ideas que dirigem a Assembléa neste trabalho; mas não he disto que se trata agora; a questão não versa sobre ideas versa sobre pessoas, e a isto se deve limitar a discussão.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: He verdade innegavel que de certo tempo para cá o Brasil parece dividido em dous partidos. Todos desejão a independencia, porém uns seguem idéas democraticas, e outros aristocraticas; estas tem sido as protegidas pelo Governo, ao ponto de se abonarem os escriptores que as propagavão, enviando-se ás Provincias recommendados os escriptos que con-

tinhão aquellas doutrinas, e de se perseguirem os outros, chegando um delles a ser obrigado a assignar um termo na Policia para não escrever. Esse partido que o Governo protegia chegou até a provocar esta Assembléa com seus discursos; e os Povos que isto tem presenciado assentarião que as idéas que taes escriptores propagavão erão as verdadeiras; o que era bem natural vendo que os escriptores que professavão as contrarias erão presos e deportados para fora do Brasil; e como esse Partido sómente assalhava idéas de servilismo, estas se abraçarião, e produzem agora as desordens que presenciemos. Neste sentido eu julgo culpado o Governo; porque devendo conciliar ambos os partidos, e encaminha-los a um fim util á Nação, apoiava um, e perseguia o outro. Eis o motivo porque esse homem atrevido se abalançou a esta criminosa tentativa; elle suppoz que com isto agradava ao Governo de Sua Magestade. Julgo pois muito util a Proclamação em que a Assembléa expressamente declare que, se não pretende favorecer as idéas democraticas improprias da Monarchia Constitucional, tambem detesta as aristocraticas; e que não se ha de ver mais, por se não seguirem as segundas, um escriptor assignando termos na Policia, e outro escrever n'um dia e ser assassinado no seguinte: direi de passagem que se um outro ainda escreve impunemente, he por estar em Pernambuco; a distancia o tem salvado. He indispensavel mostrar aos Povos que não estamos preocupados do espirito de partido que não approvamos nem seguimos se não os principios que juramos, e que livres nas nossas deliberações só temos em vista a felicidade da Nação com um regimen verdadeiramente constitucional.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: He para mim admiravel ver como um Sr. Deputado ouza neste Augusto Recinto traçar a linha de conducta que a Assembléa devia ter seguido, e censura-la porque a não seguiu! Ouvi ha pouco dizer que parecia incrível que esta Assembléa, trabalhando ha mais de tres mezes ainda não tivesse apresentado as bases da Constituição. O Honrado Membro talvez esteja persuadido que he preliminar indispensavel a apresentação das bases, porque as Cortes de Lisboa assim praticarão; mas a Commissão não seguiu esse plano, porque nem sempre se apresentam bases, pode-se logo apresentar a Constituição, e teve por melhor offerecer de uma vez o sistema completo. Não se diga pois nesta Assembléa que parece incrível que não tenham ainda apparecido as bases da Constituição, porque isto he uma verdadeira censura do seo procedimento, inculcando-se que tem faltado aos seus deveres, quando a Commissão nunca tratou de bases, nem tinha obrigação de cuidar nellas. Quanto á demora do Projecto eu não a julgo excessiva; he objecto de meditações mui serias; he deste novo Pacto Social que vai depender a felicidade da Nação; e talvez delle lhe resulte gloria quando apparecer na Europa. Uma obra tal demanda tempo; e a Commissão não se tem descuidado. A' vista disto entendi que devia fallar pela parte que me toca como Membro da Commissão encarregada deste honroso trabalho, para que não passe o principio enunciado pelo Honrado Membro, com injuria deste Congresso.

O Sr. *Gomide*: — Eu requeiro a V. Ex. que conserve a ordem; nós estamos aqui para fallar so-

he as materias que estão em debate, mas não para nos atacarmos mutuamente.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — De que devemos tratar he das medidas que são necessarias para remediar promptamente este grande mal. Deixemos outras discussões que tinham melhor lugar quando o Governo assim obrava, nesse tempo eu tambem o atacaria; mas tudo o que passou está passado.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu tambem quero que se conserve a ordem; mas todo o Deputado tem direito de mostrar a verdade dos factos quando se vê insultado neste Augusto Senado, e atacada a sua reputação, ao mesmo tempo que todo o Rio de Janeiro sabe da maneira com que se portou o Ministerio.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu requiro a ordem. Tratemos do objecto que está em discussão.

O Sr. *Presidente*: — A' ordem! Não admitto mais discursos sobre tal materia; acabemos com isto. Vai á Commissão ou não vai?

Fizerão-se algumas breves reflexões: e julgando-se a materia discutida propos o Sr. Presidente:

1.º Se o negocio devia ir a alguma Commissão: Venceo-se que sim.

2.º Se iria á de Constituição, ou a uma especial: Decidiu-se que fosse á de Constituição para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. *Secretario França* leu então o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Ill. e Ex. Sr. — De ordem de Sua Magestade Imperial communico a V. Ex. para levar ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, em resposta ao Aviso de 16 do corrente, que na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha nada consta a respeito de *José Antonio Gonçalves Vianna*, pertencente á Escuna Catharina, que se acha preso na Fortaleza de Santos. Paço em 21 de Julho de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira Sr. Manoel José de Sousa França*.

Ficou a Assembléa inteirada; e resolveo-se que se dirigisse á Reparição da Justiça um Officio igual ao que se tinha expedido á da Marinha.

Leu mais o mesmo Sr. Secretario uma participação de molestia do Sr. *Furtado de Mendonça*, em que pedia oito dias de licença.

Fornu-lhe concedida.

Leu outra do Sr. *Almeida e Albuquerque*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: Sr. Presidente: Tenho tres indicações para offerer a consideração desta Assembléa, e peço licença para as ler.

Primeira.

1.º Que sejam preferiveis a todos os Empregos todos os Soldados, e Officiaes inferiores veteranos, que fizerão as campanhas do Sul, e do Norte, em consequencia de seus revelantes serviços.

2.º Que se conceda baixa a todo o Soldado, que tiver preenchido o tempo da Lei, no caso de o requerer. Paço da Assembléa 22 de Julho de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Segunda.

1.º Que o perdão concedido por S. M. I. por

Decreto de.... aos desertores, seja extensivo a todas as Provincias do Imperio.

2.º Que todos os desertores que se não apresentarem no tempo concedido pelo mesmo Decreto sejam condemnados a um degredo perpetuo para a Ilha de Fernando inda pela primeira deserção. Paço da Assembléa 22 de Julho de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Terceira.

1.º Que o Batalhão de S. Paulo, que se acha nesta Corte, regresse para sua Provincia.

2.º Que todas as Tropas, que tem feito a campanha do Sul, tanto da primeira como segunda Linha, sejam substituidas por outras tiradas de todas as Provincias, para que aquellas porão voltar aos seus lares. Paço da Assembléa 22 de Julho de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

O Sr. *Resende Costa* pediu igualmente a palavra e leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Que no Bispado de Marianna, separado do do Rio de Janeiro pelo Alvará de 2 de Maio de 1747 expedido em virtude do Motu Proprio de Benedicto 14.º em 1746, se percebão os salarios, conhecenças, e direitos parochiaes determinados pela Constituição Ecclesiastica do Arcebisado da Bahia pela qual se regulão os Bispados das Provincias do Brasil, cessando provisoriamente a percepção actual do excesso que os Parochos cobrão dos povos d'aquella Provincia, com oppressão manifesta dos mesmos, e sem motivos alguns para semelhante distincção, o que attestão as immensas demandas que promovem contra os seus Freguezes por falta de um direito certo que se não fixou legalmente até o presente, sendo o seu arbitramento ordenado ja em 1785 ao Conde de Bobadella e ultimamente ao Visconde de Barbacena, Generaes d'aquella Provincia. Paço da Assembléa 22 de Julho de 1823. — O Deputado *José de Resende Costa*.

Foi remetida á Commissão Ecclesiastica para dar o seu parecer com urgencia.

O Sr. *Andrada e Silva* offerceou uma Memoria e regimen das Universidades do Imperio.

Foi recebida com especial agrado; e ordenou-se que fosse remetida á Commissão de Instrucção Publica para dar as competentes providencias sobre a educação da mocidade.

O Sr. *Montesuma* pediu a palavra, e leu o seguinte Projecto de Lei:

A Assembléa Geral Constituinte &c. Decreta o seguinte

1. Todos os Empregados publicos, que forão nomeados pelo Governo da Bahia no tempo da sua occupação pelas Tropas Lusitanas ficão dimittidos, e como se nunca fossem, ou houvessem tido taes nomeações.

2.º Todos os antigos Empregados publicos, que na Cidade da Bahia jurarão a Constituição de Portugal, e ainda se achavão dentro da Cidade tres dias antes da evacuação das Tropas inimigas, e entrada do Exercito Pacificador do Reconcavo, e Interior da Provincia, ficão suspensos sem vencimento de ordenado, até se justificarem.

3.º A justificação versará 1.º se em sua conducta mostrarão sempre por factos adhesão á Causa Augusta da Independência do Brasil, e Formo

Monarchico Representativa por elle adoptada, e proclamada: 2.º se houve concessão positiva no juramento da Constituição de Portugal: 3.º se não se retirou para o Reconcavo, e Interior da Provincia, ou para outra qualquer parte do Imperio não invadida pelo inimigo por uma justificada, e legitima impossibilidade fisica ou moral: 4.º Estas justificações serão feitas perante o Magistrado, que servir de Intendente Geral de Policia, do qual poderá haver vista ao Cidadão, que a pertender contrariar.

5.º O processo de taes justificações sera o das causas summarias.

6.º Durante taes suspensões deverão servir os Empregos, os que servião no Reconcavo; e caso não se fação taes justificações, ou decisão dellas aquelles que as intentarem, serão preferidos sempre para a continuação, e vitalicio exercicio dos Empregos, os que houverem prestado serviços a Causa no Reconcavo, e Interior da Provincia, que serão logo providos segundo sua aptidão.

7.º Debaixo da palavra Empregados, comprehendem-se igualmente os Militares, para ter sobre elles a mesma applicação. Paço da Assembleia 22 de Julho de 1823. Segundo da Independencia e do Imperio. — *Francisco Gê Acaibá Montezuma.*

O mesmo Sr. Deputado requereu a urgencia: e sendo esta vencida, fez-se a 2.ª leitura do Projecto, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Rocka Franco* pediu tambem a palavra, e fez a seguinte

PROPOSTA.

Que se officie ao Governo para que sejam immediatamente postos em liberdade o Vigario *Antonio Pereira Ribeiro* e outros presos no Rio Grande por terem opinado contra o *Veto absoluto*, constando dos Offícios que os acompanharem que não he outro o seu crime — *Rocka Franco.*

Depois de breve debate, resolveo a Assembléa que fosse remetida á Commissão de Constituição para dar o seu parecer, visto ter a materia conexão com o procedimento da Tropa de Porto Alegre.

O Sr. Secretario *França* leu o Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador.

“ Sua Magestade Imperial passou sem novidade — Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 22 de Julho de (22.º dia de molestia) 1823 — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *Montezuma*: — Requeiro, Sr. Presidente, a leitura da Acta em que se refere a noticia da restauração da Bahia, porque tenho que dizer a esse respeito.

O Sr. *Accioli*: Mas estando essa Acta approvada não sei que possa dizer contra ella cousa alguma o nobre Deputado.

O Sr. *França*: — Depois de estar a Acta lerada e approvada nada pode dizer o illustre Deputado a não ser por meio de uma Indicação; e quando para a fazer precise ver a Acta pode ir consultá-la na Secretaria, e examinar o que lhe parecer.

O Sr. *Presidente* declarou que se passava á ordem do dia, que era o Projecto sobre a promulgação das Leis.

Depois de ser lido o Projecto pelo Sr. Secre-

tario *França*, observou-se que não estavam impressas todas as emendas; e por isso se resolveo que se imprimissem para entrarem em discussão com o Projecto.

Devidou-se então se deveria, ou não continuar-se na ordem do dia por já restar pouco tempo; e o Sr. *Araujo Lima* pediu que se fizesse 2.ª leitura de uma Indicação sua offerida como Artigo adicional ao Regimento na sessão de 26 de Junho (N. 33 do Diario.)

Resolveo-se que se leste para entrar em discussão.

O Sr. Secretario *França* fez a 2.ª leitura nestes termos:

“ As Propostas que fizerem os Srs. Deputados deverão ser reservadas para a ultima hora; se porém os authors as julgarem urgentes para se lerem antes da ordem do dia, se mandarão para á Mesa, a cujo juizo toca julgar desta urgencia — *Araujo Lima.* ”

O Sr. *Vergueiro* offercebo á mesma Indicação a seguinte

EMENDA

As Indicações serão lidas na ultima hora bem como os Pareceres das Commissões, principiando-se alternadamente um dia pelas Indicações, e em outro pelos Pareceres — *Vergueiro.*

Foi apoiada; e depois de breve debate, approvada.

Poz-se depois á votação a Indicação; e foi approvada a 2.ª parte; não entrando em deliberação a 1.ª por se julgar prejudicada na approvação da emenda.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: sendo certo que as Camaras de Olinda e Parahiba derão aos Deputados daquellas Provincias Instrucções para lhe servirem de norma nas decisões desta Assembléa; e sendo tambem incontestavel que ellas usarão de um direito que lhas não compete requeiro que os Srs. Deputados d'aquellas Provincias remetão á Commissão de Constituição as ditas Instrucções e Actas das Camaras para ser tudo tomado em consideração; e que em particular o Sr. *Carneiro da Cunha* apresente á mesma Commissão as novas Instrucções que recebeu. Eu mando á Mesa a esse fim a seguinte

INDICAÇÃO.

Requeiro que se mande para a Commissão de Constituição as Actas e Instrucções das Camaras de Olinda e Parahiba, dadas á seus Deputados, para serem tomadas em consideração. Proponho mais que o Honrado Membro o Sr. *Joaquim Marcel Carneiro* entregue as novas Instrucções — O Deputado *Rodrigues de Carvalho.*

Fallarão os Srs. *Andrada Machado* e *Carneiro da Cunha*; (mas não se entende o Tachigrapho) e a final foi approvada a Indicação, resolvendo-se que fosse tudo remetido á Commissão de Constituição para dar com urgencia o seu parecer.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Commissões leu o Sr. *Teixeira Vasconcellos*, como Relator da Commissão de Saúde Publica, um Parecer sobre os Alumnos da Academia Medico-Cirurgica, relativo á factura das suas Cartas; no qual entende a Commissão que lhe devem ser passadas em nome do Director da mesma Acta-

demis, para com esta Carta, e sem dependencia de outro exame, poder cada um exercitar livremente a Arte da Cirurgia neste Imperio. (a)

Foi approvedo; e resolveo-se que a mesma Commissão o reduzisse a Projecto de Lei.

O Sr. *Rodrigues Velloso*, como Relator da de Legislação, leu os seguintes Pareceres

Primeiro.

A Commissão de Legislação, vendo pelo requerimento de *Pedro da Silva Pedroso*, que elle ainda se acha preso na Fortaleza da Lage, a pesar da deliberação desta Assembléa, que assentou dever mudar-se immediatamente para outra prisão, que sendo segura seja ao mesmo tempo mais comoda he de parecer que de novo, e com instancia, se recommende ao Governo o cumprimento da deliberação da Augusta Assembléa a respeito da mudança do Supplicante, e mais se lhe exija, que ás informações ja pedidas, acrescente a informação do motivo, porque foi o mesmo Supplicante privado dos seus papeis, e do destino, que se lhe deo. — Paço da Assembléa 21 de Julho de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Bernardo José da Gama* — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *José Teixeira da Fonceca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Locio*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu approvo o Parecer, mas acrescentando uma cousa essencial; que o Governo declare o motivo de não ter dado cumprimento é ordem desta Assembléa que determinou que o Supplicante fosse removido d'aquella prisão. Se as ordens deste Congresso são inuteis não venho cá mais.

O Sr. *Montesuma*: — Eu até não posso crer que esse homem esteja incommunicavel ha tanto tempo estando a Assembléa installada. Tenho isso por impossivel.

O Sr. *Andrada Machado*: — Pois não o he; o homem não só tem estado incommunicavel todo esse tempo, mas creio que ainda o está.

O Sr. *Alencar*: — He preciso conhecer-se desta oppressão; peção-se informações novamente; e faça-se entender ao Ministro de Estado que deve saber cumprir melhor com as suas obrigações. He claro que este homem jaz em oppressão, e que se tem encuberto o seu estado por muito tempo; per tanto conheça-se como isto se tem praticado; he o que exige de nós a humanidade e a justiça, para se darem depois as providencias necessarias, fazendo responsavel por tal violencia o Magistrado que assim tiver pisado nos pés as Leis.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu insisto em que se mande saber porque rasão o Governo não cumprio a ordem desta Assembléa.

Julgando-se sufficientemente discutido, foi posto á votação e approvedo com o additamento lembrado pelo Sr. *Andrada Machado*.

Segundo.

A Commissão de Legislação, tendo attenção ao requerimento de *João Ricardo da Cruz*, que se diz ter vindo preso do Pernambuco, e achar-se

na Fortaleza de Villegallião incommunicavel, há mais de cento e doze dias, privado dos meios de requerer a sua Justiça, he de parecer que se exijão do Governo as informações circunstanciadas da prisão do Supplicante e do motivo della. Paço da Assembléa 22 de Julho de 1823: — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonceca Vasconcellos* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Bernardo José da Gama*.

Depois de varias reflexões, foi approvedo o Parecer, vencendo-se igualmente que o Governo informasse com urgencia, removendo immediatamente o Supplicante do segredo, se fosse verdade o que allegava o preso, e declarando outro sim quem era o Empregado ou Funcionario que ordenára tal segredo contra a Lei.

O Sr. *Alencar*: — Eu requeiro que se faça com a possivel brevidade a Proposta do Porteiro da Secretaria da Assembléa porque ha diversos requerimentos de pessoas que pertendem este lugar; e he preciso que se faça a nomeação para os outros ficarem desenganados.

Os Srs. Secretarios forão então convidados pelo Sr. Presidente a apresentar com brevidade a sua proposta; e nisso convierão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto dos Governos Provinciacs: 2.º Segundas Leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Secretario.

SESSÃO DE 23 DE JULHO.

Presidencia do Senhor Camara.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 64, faltando com causa participada os Srs. *Ribeiro de Resende*, *Ferreira Barreto*, *Andrada e Silva*, *Furtado de Mendonça*, e *Ribeiro d'Andrada*; e sem ella os Srs. *Gondim*, e *Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Annunciou-se então que estava á porta da Sala o Sr. *Antonio Ferreira França*, Deputado pela Provincia da Bahia, e sendo introduzido na forma do estilo, prestou juramento, e tomou assento no Congresso.

O Sr. Secretario *França* leu os dous seguintes Officios do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra

Ill. e Ex. Sr. — Accuso recebido o Officio de V. Ex. de 19 do corrente mez, em que me participa da parte d'Assemblea Geral Constituinte e Legislativa do Imperio a nomeação dos Membros da Commissão de Marinha, e Guerra, podendo segurar a V. Ex. da minha parte, que as luzes e merecimento das pessoas nomeadas coincidem com o acerto, e prudencia da escolha. Deos Guarde a V. Ex. Paço 22 de Julho de 1823. — *João Viciara de Carvalho*. — Sr. *Manoel José de Souza França*.

(a) Não se transcreve o Parecer porque não existe o original.

Ficou a Assembleia inteirala.

Ill. e Ex. Sr. — Respondendo ao Officio que V. Ex. me dirigio na data de hontem exigindo da parte da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil esclarecimentos sobre varios factos Anti-Constitucionaes que ultimamente tiverão lugar na Provincia de S. Pedro, tenho de diser a V. Ex., para que o possa fazer constar assim na referida Assembleia, que a Repartição dos Negocios da Guerra não veio até o presente participação alguma sobre tal acontecimento, mas sim a repartição dos Negocios do Imperio. Deus Guarde a V. Ex. Paço em 22 de Julho de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *Manoel José de Souza França*.

Ficou a Assembleia igualmente inteirada.

Leo mais um requerimento de *Manoel Clemente Sampaio* offerendo-se para servir gratuitamente em qualquer trabalho da escripturação da Assembleia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Offerecimentos de entrada em serviço publico gratuitamente não me agradão. Se he para fazer direito, depois de mostrar a sua aptidão a ser admittido a vencer o ordenado que se arbitrar, concedo que entre; mas Officiaes de graça não entendo. Se quer fazer conhecer o seo patriotismo tem para isso outros meios. Portanto para não vencer por em quanto, não me opponho; e depois se for habil e intelligente será proposto; porcm se quer Official de graça, não estou por isso: a Nação não quer servidores gratuitos.

O Sr. *França*: — Eu julgo que este requerimento deve ir á Secretaria a informar, para depois a Assembleia o tomar em consideração.

Foi remetido á Secretaria.

Leo finalmente o Boletim do Cirurgião da Camara Imperial, assistente a S. M. o Imperador.

S. M. I. passou sem novidade. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 23 de Julho (23.º de molestia) 1823. — O Cirurgião da Imperial Camara, e assistente de S. M. o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente, a Commissão de Constituição está comprometida a dar o seo Parecer sobre esse facto escandaloso da Cidade de Porto Alegre na Provincia de S. Pedro, e não tem podido apresentar este trabalho por falta de Membros; mas como o negocio não admitte demoras eu requeiro que os illustres Deputados que aqui se achão, e pertencem á dita Commissão se retirem para se concluir o Parecer.

A Assembleia decidiu que assim se fizesse.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § penultimo do Additamento do Sr. *Pereira da Cunha* ao Art. 16.º Projecto dos Governos Provinciales, que ficára adiado pela 2.ª vez na sessão de 21 de Julho (N.º 45 do Diario.)

O Sr. *França*: — Eu sou absolutamente contrario á conflictos de Jurisdições; e estes nascem sempre da falta de unidade de acção nos Governos: por isso quereria que essa tal qual Força Maritima que se achasse estacionada nos Portos das differentes Provincias do Imperio obedecesse á voz dos seus respectivos Presidentes, salvas as excepções de especial Commissão. Nem isso pode deixar de ser sem graves inconvenientes praticos. Lugares ha onde temos Intendentes de Marinha, onde ha Arma-

sões de Marinha, pequenos Arsenaes, e outros elementos desta Repartição. He mister pois subordinar o seo andamento á inspecção, e Authoridade eminenté do Governo da Provincia a que respectão, para que não padeça a Causa publica, que dellas depende; no desmanto occasional que pode produzir o ciume da Jurisdição, entre a respectiva Authoridade, e o Governo da Provincia. A grande distancia em que muitas destas se achão com a Corte, faz indispensavel a accumulção do Mando eminenté nos seus Presidentes: outra coisa poderia ser se todas ellas fossem comprehendidas em estreito circulo, de cujo centro partissem, e chegassem com brevidade conveniente á periferia as ordens que he mister executar, segundo as exigencias locais. Eu tenho sido testemunha de algumas contradicções e debates entre os antigos Governadores das Provincias do Brasil e os Empregados da Marinha em puro prejuizo do Serviço Publico. Desejaria que se occorresse a isso, quando o podemos fazer em uma Lei; e não dessemos nella antes andamento, e progresso á disputas de Authoridades sempre nocivas ao serviço da Nação.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Eu acho muito bem concebido este additamento; porque até para tirar toda a duvida de que não falla da Marinha Nacional que deve estar no Porto do Rio de Janeiro hoje Corte, diz estacionada nos Portos das Provincias Maritimas. Em realidade, alem da grande Marinha da Nação, para a qual devem concorrer todas as Provincias, cada uma das Maritimas deve ter a sua pequena, ou grande, para o serviço da mesma Provincia, e defesa do seo Porto: o que he de summa necessidade. Esta força Maritima não pode ser Commandada, nem governada pelo Commandante das Armas de Terra; porque, Sr. Presidente, ha tanta differença de uma a outra Arma, quanto differem os elementos sobre que ellas se achão. He por isso que em toda a parte onde ha Marinha ella tem o seu Commandante proprio; e nem pode ser por menos, pois tanto sabe o Commandante de Terra de Marinha, como este sabe de Terra. Ora, suppondo mesmo que um Porto tem uma insignificante Marinha, v. g. um Brigue, este mesmo unico Brigue tem o seo Commandante que não deve receber ordens do Commandante de Terra; e se a Marinha for grande terá o seo Commandante Geral. Isto he quanto ao Commando; quanto ao Governo esta Marinha, ou este Commandante della não pôde estar sujeito, senão ao Presidente da Provincia como o Maior Empregado della, e nunca ao Governador das Armas. A razão he clara o Governador das Armas sabe do que lhe está encarregado, mas não sabe das necessidades da Provincia cujo Governo lhe não está encarregado. O Presidente unicamente he quem sabe quando deve estar, v. g. esse Brigue armado, ou desembarcado, quando os Officiaes devem estar embarcados, ou desembarcados; pois que tudo isso depende da necessidade e precisão, e do estado das Finanças, de que só pôde saber o Presidente como Administrador dos Negocios da Provincia, e como Presidente da Junta. Só elle e não o Governador das Armas pode saber se ha pela Costa Piratas para sair esse Barco de Guerra, que ali houver; só elle pode saber se he preciso mandar esse Barco como correio á Corte, ou de Guarda a Navios Mercantes. Por estes motivos, voto que a Marinha da

Provincia, deve estar sujeita ao Presidente, em quanto Ordens contrarias do Ministerio não ordenarem o contrario, pois muitas vezes será preciso unir as forças para defessa commum do Imperio. Estas mesmas circumstancias e necessidades da Provincia deverão servir de regra ao Presidente para com o seo Conselho deliberarem o concerto, ou augmento da Marinha da sua Provincia.

(Fallarão os Srs. Carneiro da Cunha, Costa Barros, Duarte Silva, mas não se entende o Tachigrafo.)

Julgou-se a final a materia discutida, e posto á votação o dito § penultimo foi approvado com a supressão da palavra — immediatamente —, e substituindo-se á palavra *Conselho* a palavra *Presidente*.

O Sr. Arouche Rendon: — Parece-me que o § que resta do additamento não tem lugar porque nós estamos a fazer Regulamentos para os Governos Provinciales e não regulamentos para a Marinha. Tocamos no § antecedente em Marinha, mas foi só para decidir se devia, ou não, estar sujeita ao Presidente; mas tratar das suas despesas não pertence para aqui; e por isso julgo que deve inteiramente suprimir-se.

O Sr. Vergueiro: — Eu tambem creio que este ultimo § he ocioso; e julgo que ainda que o não fosse devia regeitar-se. Estas despesas pertencem ao todo da Nação e não á Provincia porque se fazem para o bem geral do Estado, e por isso devem sair da massa geral da Nação, ainda que se paguem pelo cofre da Provincia onde forem feitas.

Depois de mais algumas reflexões julgou-se a materia discutida; e pondo o Sr. Presidente á votação o referido § ultimo foi suprimido.

A emenda do Sr. Arouche julgou-se prejudicada, e por isso não se tomou em consideração.

Passou-se ao additamento do Sr. Carneiro de Campos. (Veja o N. 30 do Diario.)

O Sr. Montesuma: — Eu vejo que não sendo o Conselho permanente ha de ser mui difficil a reunião dos Conselheiros em caso de urgencia; e como se diz nesta emenda ou additamento que o Commandante da Força Armada a não poderá empregar em caso de perturbação sem preceder resolução do Presidente em Conselho, pôde succeder que haja necessidade de a empregar, e que se não remedie o mal por faltar o requisito da resolução uma vez que não se possa logo reunir o Conselho. Por outro lado considero que seria dar ao Commandante uma attribuição mui grande e perigosa o conceder-lhe a authoridade de a empregar quando elle o julgasse preciso, porque poderia fazer marchar a Tropa por qualquer coisa a que chamaria tumulto, e causar isto calamidades. Por tanto acho que seria bom buscar algum meio de conciliar estas cousas, o que me parece conseguir-se estabelecendo-se que os Commandantes não possam em tais casos fazer marchar a Tropa sem se convocarem os Tribunaes da Provincia e os Cidadãos mais conspicuos da Capital para com a Camara, o Presidente, e o Commandante se decidir o mais conveniente. Eu offereço a este fim a seguinte

EMENDA.

Proponho que havendo perigo na segurança publica accommettida de qualquer concussão: o

Commandante da Força e o Presidente convocarão logo os primeiros Tribunaes da Provincia a Camara e os Cidadãos mais ricos da Capital, e propoendo o que ha seja obrigado a obrar conforme o accordo; acerca da marcha ou não marcha da Força. — Francisco Gê Acayaba Montesuma.

Não foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eis aqui as limitações de que me tenho lembrado (Leo) Esta minha emenda he fundada nas diversas funcções, que pode exercer a Força armada em qualquer Pais civilisado. Estas funcções são: 1.º defender a Nação dos seus inimigos externos: 2.º manter o socego e obediencia ás Authoridades legitimas no interior: 3.º auxiliar a segurança individual dos Cidadãos. Em alguns Estados a Força armada he composta de Corpos diversos, pelos quaes são distribuidas estas funcções mais particularmente. Por exemplo em França ha o que propriamente se chama Exército, ou Tropa de linha, ha Guardas Nacionaes, e a *Gendarmerie*. O Exército he particularmente destinado á defensiva externa da Nação. As Guardas Nacionaes devem rebater os tumultos e suffocar as rebelliões formadas nos seus respectivos districtos. A *Gendarmerie* está ás ordens da Policia e dos Magistrados para prevenir, e cohibir os malféitores. Nesta Capital ja temos esta divisão de Força. Temos Tropa de 1.ª e 2.ª linha, que forma o Exército: temos uma Guarda Civica ou Nacional, e ha a Guarda da Policia que corresponde a *Gendarmerie* Franceza, e em S. Paulo tambem ha uma Guarda Civica. Porem o Imperio do Brasil não se compoem do Rio de Janeiro e da Cidade de S. Paulo unicamente. Portanto, falando geralmente, e sendo de pouca attenção as Ordenanças por falta de uma boa organização, podemos dizer que pelo nosso Exército devem ser promiscuamente exercidas, ao menos as duas primeiras mencionadas funcções. Isto posto, vejamos agora que ingerencia pode ter o Presidente da Provincia na Tropa, ali estacionada ou propria. A primeira e principal funcção da Tropa he repellir os insultos de nossos inimigos externos, obrigar-os á força viva a respeitar-nos e a satisfazer o que nos deve por justiça ou decoro. N'uma palavra, o principal destino da Tropa he a guerra com os estrangeiros, ou a defensiva externa. Ora a defensiva externa ou a Guerra que se faz para a sustentar, não he uma empresa particular desta ou d'aquella Provincia, he antes uma operação do interesse geral e commum á Nação toda. O seo principio, progresso, suspensão e acabamento he sempre dependente das relações estrangeiras. Pelo que só ao Governo supremo da Nação, encarregado da sua segurança geral e de tratar com as Potencias estrangeiras, compete mui privativamente expedir as ordens relativas á defensiva externa do Estado. Por tanto he contra principios o projeto de fazer sujeito ao Governo da Provincia o Commandante da Força armada no que diz respeito á defensiva externa; pois com esta nada tem o Governo da Provincia, e nem sobre ella pode providenciar, não se achando instruido do estado das relações externas da Nação. Quanto porém á manutenção da tranquillidade e socego interno da Provincia, posto que o Commandante da Força armada esteja obrigado a empregar a maior vigilancia nesta parte, todavia elle não deve proceder effectivamente por meio da força Militar, sem requisição ou con-

aditamento do Presidente da Provincia, que estando tambem encarregado de manter os habitantes della na devida sujeição e obediencia ás authoridades legítimas, deve ser summamente vigilante para que a força destinada a defender os Povos não se empregue contra a sua liberdade. Neste caso sim entendendo eu, que o Commandante da Força armada deve ser de tal maneira sujeito ao Presidente, que sem a requisição ou consentimento deste, jámais elle possa pôr em acção a força no interior da Provincia; pois he por esta cautela de se não pôr a Tropa em movimento, nem ter acção alguma no interior do Pais, sem preceder ordem ou requisição das competentes Authoridades Politicas ou Civis, que se evitão os abusos da força contra a liberdade. Imitemos nisto á Inglaterra, esse Pais classico da liberdade, e para mais firme garantia deste inapreciavel direito eu exijo mais na minha emenda, que no caso de rebelião se não faça esta requisição do Presidente, nem se execute, sem que seja consultado o Conselho. Por este e outros semelhantes casos de tanta gravidade eu instei e votei, que os Conselheiros não se ausentassem da Capital da Provincia antes de acabado o tempo da sua commissão; porem decidio-se ja o contrario, entendendo-se ser bastante para os Conselhos extraordinarios, como são todos os consultivos, a convocação de parte do Conselho, chamando-se somente aquelles Conselheiros, que menos incommodo tiverem em comparecer. Convoque-se pois esse Conselho, que sempre nelle concorrerão alguns Conselheiros, que por suas luzes e prudencia auxiliarão ao Presidente, para que não faça uma requisição imprudente, que pode ser de consequencias irremediaveis. Bem sei que o Presidente he responsavel, mas tambem he conveniente arreda-lo do imperio do erro, ou da tentação de abusar; e maior será a sua responsabilidade se obrar mal contra o parecer do Conselho.

O Sr. *Costa Barros*: — He certo que podem estar muito distantes os Conselheiros, e por isso não ser possivel convocar-se logo o Conselho; mas ja em attenção a isto se determinou que fossem em tal caso chamados os Membros a quem se causasse menos incommodo, e que até se podessem convocar os Supplentes.

O Sr. *França*: — Aqui está o que se venceo sobre este objecto na Acta de 17 de Julho. Propoz o Sr. Presidente “ se não poderia empregar a Força Armada contra os inimigos internos sem requisição das Auctoridades Civis: Venceo se que sim. ”

O Sr. *Henriques de Resende*: — O que vejo he que está vencido, mas em termos que dá a entender que não se venceo; perguntou-se: Não pôde empregar a Força Armada sem requisição das Auctoridades Civis? Respondeo-se sim; logo parece que pôde emprega-la.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente! Eu peço á ordem. Não se pôde fallar contra o que está vencido na Acta ja approvada por esta Assembléa. Nella se lançou o que propoz o Sr. Presidente e o que se venceo; agora quanto á redacção pôde mudar-se em tempo opportuno.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu julgo que não ha duvida na intelligencia; perguntou-se se não poderia empregar a Força Armada sem requisição das Auctoridades respondeo-se — sim — isto he, não pôde emprega-la. Não vejo nisto difficul-

dade, e creio que todo o mundo o entende assim.

O Sr. *Galvão*: — Eu declaro que da maneira que estão enunciadas as propostas e as resoluções realmente se entende o contrario do que se venceo. Perguntou-se por exemplo: não pôde marchar a tropa da 2.^a linha sem accordo do Presidente? respondeo-se — sim — Confesso que para mim inculca o contrario do que está estabelecido.

O Sr. *França*: — Entre nós não pôde haver duvida; e como estes vencimentos vão á redacção emenda-se o que for perciso. Nos todos estamos certos do que se venceo; e as Actas não servem se não para saber por ellas o que se passou na Assembléa.

O Sr. *Galvão*: — Mas aqui estou eu que não sei o que se venceo, porque não estava presente.

O Sr. *Accioli*: — Ainda que haja alguma falta estamos a tempo de a corrigir; o que está na Acta não pôde fazer embaraço, porque todos nós sabemos o que se venceo.

O Sr. *França*: — O que he necessario saber he se a emenda do Sr. *Carneiro de Campos* está prejudicada.

O Sr. *Duarte Silva*: — Eu creio que não, porque se resolveo que o Commandante Militar fosse independente, salvas as excepções; por tanto como a emenda aponta algumas dellas não vejo que possa estar prejudicada pelo vencido.

O Sr. *Lopes Gama*: — Mas pôde estar prejudicada por outra emenda; e he isto o que deve decidir-se.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: He verdade que ja se decidio que o Commandante da Força Armada não a possa empregar dentro da Provincia sem requisição das Auctoridades Civis; mas não creio que isto prejudique a emenda do Sr. *Carneiro de Campos* que não he mais do que uma ampliação das excepções postas ao Artigo; todavia se não a julgo prejudicada nem por isso a approvo, porque tem contra si as rasões allegadas; e se as circunstancias foram urgentes não darão tempo á convocação do Conselho, e a segurança publica perigará. Por tanto voto contra ella, não porque esteja prejudicada, mas porque pôde prejudicar medidas instantaneas, fazendo indispensavel a resolução do Conselho ainda que este não esteja reunido, quando em tal caso só deve bastar a requisição do Presidente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu entendo que a emenda do Sr. *Carneiro de Campos* só poderá passar acrescentando-lhes as palavras — sendo possivel a convocação do Conselho — porque taes podem ser as circunstancias que não seja possivel convocar-se com a promptidão necessaria, em cujo caso bastará a resolução do Presidente. Deste modo sempre que poder ser se convocará o Conselho e ainda quando não possa, nunca fica pertencendo só ao Commandante a disposição da Força, e temos então responsavel o Presidente.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se o Additamento estava prejudicado: Venceo-se que não.

2.^o Se o Presidente deveria convocar o Conselho sempre que fosse possivel: Venceo-se que sim.

3.^o Se não sendo possivel convocar lo podia o Presidente deliberar por si só sobre a requisição da Força Armada: Venceo-se tambem que sim.

Seguia-se o Additamento do Sr. *Sousa Mello*

(Ved. N.º 30 do Diario;) mas julgou-se desnecessario, e foi por isso regeitado.

O Sr. *Lopes Gama* offereceo o seguinte

ADDITAMENTO.

O Presidente terá as mesmas continencias militares, e bem assim o Conselho reunido, que dantes tinham os Capitães Generaes — Paço 19 de Julho de 1823 — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiado; e depois de breves reflexões, approvedo.

O Sr. *Marianno Cavalcanti* offereceo igualmente este

ADDITAMENTO.

O Commandante das Armas não poderá empregar a Força da 1.ª Linha fora da Provincia, sem expressa ordem do Poder Executivo, ou sem accordo do Conselho Provincial. — Paço da Assembléa 23 de Julho de 1823 — O Deputado *Marianno Cavalcanti*:

Não foi apoiado.

Entrou em discussão o Art. 17, com as respectivas emendas dos Srs. *Andrada Machado* e *Pereira da Cunha*. Ved. os N.ºs 30 e 31 do Diario.

Depois de fallarem alguns Srs. Deputados (de que o Tachigrafo não faz menção) declarou o Sr. Presidente aliada a discussão, por estar chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões.

O Sr. *Aranjo Lima*, como Relator da de Constituição, leu o seguinte

PARER.

A Comissão de Constituição, tomando em consideração o Officio que por esta Assembléa lhe foi remetido do Governo do Rio Grande do Sul e mais papeis, que o acompanhárão relativamente ao facto escandaloso praticado pela força armada da Cidade de Porto Alegre, Capital daquella Provincia, pelo qual com manifesta usurpação do Poder Legislativo, que actualmente só a esta Assembléa Constituinte compete, se decretou e jurou um ponto inteiramente Constitucional: He de parecer.

1.º Que se mande proceder a uma devassa, a fim de conhecerem se os verdadeiros Auctores deste attentado, servindo de corpo de delicto o Officio do Governo Provisorio da dita Provincia, e mais papeis a elle juntos.

2.º Que se authorise o Governo para remover dos seus respectivos Commandos o Tenente Coronel, *Gaspar Francisco Mena Barreto*, e o Sargento-Mór *José Luiz Mena Barreto*; e igualmente suspender do exercicio de Secretario ao Secretario Interino, *Bernardo Avelino Ferreira e Sousa*, visto constar do mesmo Officio ser elle quem concertou de comum accordo com os referidos Commandantes o plano attentatorio, e subversivo que executario.

3.º Que o Governo faça sentir o seu desprazer com todo o rigor ao Governo Provincial por ter annuido aquelle attentado, e tome todas as medidas, que julgar acertadas, para fazer constar a todas as Auctoridades Civis, Ecclesiasticas e Militares daquella Provincia, e em geral a todos os habitantes della; que o poder de legistar em nenhuma mais parte se não nesta Assembléa, como Geral e Constituinte deste Imperio. Paço da Assembléa a 23 de Julho de 1823 — *Pedro de Aranjó Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* —

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada — *Francisco Moniz Tavares*.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — O successo espantoso, Sr. Presidente, cujo relatorio acabamos de ouvir he um d'aquelles phenomenos, que a cada passo se apresentam na Historia das revoluções. Ainda quando elles não são filhos da desordem anarchica, que rebentão do seio dellas, mas effeito e producção do zello e amor da ordem, são sempre maravilhosos, porque só depois de estabelecida e firmada a tranquillidade he que o andamento e marcha social se torna judiciosa e regular. Deste caracter he o attentado da Tropa do Rio Grande, o qual foi praticado por influencia de alguma das authoridades e na suposição que tendia á firmar e consolidar a Monarchia. Ou fosse inconsideração, ou má intelligencia foi verdadeiramente um attentado, não só porque a Tropa não podia nem devia intrometer-se em actos de administração e governo, pois que só lhe toca obedecer e executar cegamente o que lhe for ordenado por quem tem as redeas do Governo; mas tambem porque atacou de frente as atribuições desta Assembléa, que sendo Legislativa e Constituinte he só quem pode e deve estabelecer e determinar as atribuições do Poder Executivo. Seja embora util ou não que esta tenha o Veto absoluto, questão por ora impropria deste lugar, nunca podia o Povo de uma Provincia, e menos a Tropa ao som de caixas e com baionetas caladas apregoalo, ordenalo, e estabelecerlo como ponto de Constituição. Este facto assim caracterizado he um crime politico, offensivo da ordem publica, e da autoridade e prerogativas desta Assembléa. He pois necessario, que não fiquem seus auctores impunes para que a ordem que pretendemos firmar e estabelecer, se não transtorne e perturbe, e não recressão da impunidade outros delictos gerados ou por mal entendido zello, ou pelo furor das facções e partidos. Todo o delicto porém deve ser primeiramente indagado e legalmente averiguado para que constando quem são os que o cometerão soffrão o justo castigo determinado pela Lei. O presente ainda que se considerasse de Leza-Magestade não he definido de Devassa nas Leis que nos regem, e que he com tudo de admirar porque sendo estes os maiores delictos, que ha na sociedade deveria ser o primeiro dos classificados para o procedimento da Devassa. Seja porém ou não uma anomalia do Processo criminal existente, deveria determinar-se que se procedesse a ella, e esta Assembléa, que tem o direito de Legislar tem legitima authoridade para o mandar. Mas não he sempre o justo a que só nas circunstancias presentes se deve atender; he tambem necessario olhar para o que he util; e considerando se o quanto pode produzir de inconvenientes o indagar se devassamente de um facto de tanta delicadeza pois que soprará isto o fogo da discordia, dará lugar a inimisales e vinganças, e desgostará aquella Provincia de tanta importancia pela sua riqueza, por ser a nossa limitrofe ao Sul, e pela sua adheção á Causa da Independencia e integridade do Imperio Brasileiro. Por tão ponderosas razões e para evitar remeças de prejuizos para esta Capital, para onde devião vir os pronunciados e a propria Devassa segundo a Lei persuado-me que seria o justo e o mais acertado ordenar que se fizesse o Conselho de Guerra aos Chefes designados na Representação sendo nelle julgados, e o Secretario fosse julgado perante a

Justiça Civil por um Sumario a que se unisse as peças authenticas. Desta arte não ficava o crime impunido: esta Assembléa reivindicava os seus direitos: não se dava lugar as perturbações, intrigas, e odios acima referidos: e finalmente unia-se a justiça com a publica tranquillidade.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente inclinado por habito, por principios, e por profissão a detestar o crime, e amar a virtude, tão bem me parece o criminoso na Força quando justamente a merece, como *Santo Antonio* no Altar. Apparece o criminoso comportamento desses Comandantes Militares do Rio Grande do Sul, e aqui não se trata de uma opinião simplesmente emitida, que não seria um crime, não havendo nada decidido: mas trata-se da videncia feita a Representação Nacional, traçando-lhe o circulo das suas decizões em cousas que a mesma Nação tem inteiramente deixado em suas mãos. Isto he sem duvida um attentado, isto he impor Leis a Assembléa, e Leis impostas pela força, que deve ser obediente. He por isso que eu não posso convir com o Parecer da Commissão: os homens estão, como bem notou o Sr. *França*, em flagrante delicto claramente manifesto pelos presentes papeis: digo que devem ser immediatamente presos os dous Chefes, e esse Secretario: os outros cabeças, se os ha, conhecer-se-hão pela Devassa. Eu sempre me tenho opposto, e me opporei sempre a essas Bernardas, porque segundo o meo character, quero, que tendo nós, como temos, authoridades legitimas ellas sejam as que decidão, e obram em semelhantes negocios: deve-se usar dos meios competentes: deixalas livres no uzo de seo poder. Quanto ao Governo, não he muito claro o modo porque ellas então se conduzirão: nós sabemos muito bem como essas cousa se fazem, eu o tenho visto: nessas participações que se mandão á Corte nunca apparecem as discussões, e divergencias; só apparecem unanimidades, votos geraes &c. entretanto, que a força tem extorquido esses actos. Mas não duvido que o tal Presidente, deve ser logo removido, porque eu não entendo como se possa tirar uma Devassa contra esses dous Comandantes, estando seo Pai Presidente no Governo e podendo muito influir no exito da Devassa. Torno a dizer, sejam logo presos esses Comandante, e Secretario, e removido o Presidente: o mais a Devassa descobrirá.

Como desse a hora, e alguns Srs. tivessem pedido a palavra, ficou adiado o debate.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O mesmo Parecer adiado: 2.º O Projecto dos Governos Provinciaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *José Antonio Gonçalves Vianna* que se queixa de estar preso na Fortaleza de Santos sem culpa formada desde 25 de Dezembro de 1822, sómente por ser Piloto da Escuna Catharina que de Pernambuco se dirigio áquelle Porto, pedindo o Supplicante ser solto, ou remo-

vido para esta Capital, a fim de defender-se; Manda participar ao Governo que, desejando deliberar acertadamente sobre este negocio, precisa que lhe sejam transmittidas informações desta prisão, e dos motivos della. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 23 de Julho de 1823. — *Manoel José de Souza França*.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento, junto por copia, de *João Ricardo da Cruz*, que diz ter vindo de Pernambuco, e achar-se preso na Fortaleza de Vilagalhão e incommunicavel la mais de cento e douse dias: manda participar ao Governo que precisa quanto antes de informações circumstanciadas desta prisão e dos motivos della, e que tem resolvido que o Supplicante seja removido, sem perda de tempo, do regredo em que se acha contra a Lei, se for verdade o que allega e que o mesmo Governo declare que Authoridade ordenou tão prolongada reclusão em despeito da mesma Lei. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 23 de Julho de 1823. — *Manoel José de Souza França*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *Pedro da Silva Pedroso* que se queixa de se achar ainda preso na Fortaleza da Lage apesar da resolução da Assembléa communicada ao Governo pelo Officio de 10 do corrente, para ser removido d'aquella prisão para outra, não menos segura, mas menos incommoda; manda recommendar novamente ao mesmo Governo o cumprimento da referida resolução, e a remessa das informações pedidas, accrescentando a estas a do motivo de não ter cumprido o que resolveu a Assembléa sobre a mencionada remoção, e de ser o Supplicante privado de seus papeis; sem que conste do destino que se lhes deo, o qual deverá por isso ser indicado na sobredita informação. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 23 de Julho de 1823. — *Manoel José de Souza França*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que precisa que lhe seja remetida a Consulta que nos fins do anno de 1811, ou principios de 1812, fez o Conselho Supremo Militar sobre o estabelecimento de um Monte Pio no Brasil para soccorro das viúvas, filhas, e filhos dos Officiaes Militares, cuja Consulta não foi até agora resolvida; e na falta desta, a copia do que houver a este respeito na Secretaria do referido Conselho. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 23 de Julho de 1823. — *Manoel José de Souza França*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DE 24 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 66, faltando por doentes os Srs. *Araujo Gondim*, *Ferreira Barreto*, *Marianno Cavalcanti*, *Furtado de Mendouça*, e *Montesuma*, e sem causa participada o Sr. *Andrade Lima*,

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Recebi ontem de tarde um Officio da Camara da Cidade de Porto Alegre em que felicita esta Assembleia e lhe protesta obediencia e fidelidade; e como julgo que ella tem assim dissipado quaesquer sombras que na conjuntura presente se poderiam gerar contra a pureza dos seus sentimentos e do Povo daquella Cidade, peço que seja recebido com agrado.

O Sr. Secretario *França* leu o Officio concedido nos termos seguintes.

Senhor. — A Camara da Cidade de Porto Alegre Capital da Provincia do Rio Grande do Sul por si, e como Orgão fiel dos Povos do seu Districto, julga um de seus mais Sagrados deveres levar á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial os sinceros votos, e puros sentimentos de congratulação pela venturosa, e desejada installação do Congresso Nacional do vasto e rico Imperio Brasilico, protestando respeito, obediencia e fidelidade aos Seus Dignos, e Legitimos Representantes, que empenharão, sem duvida, toda a sabedoria e consumada prudencia, de que são ornados, em felicidade geral da Nação. Deos Guarde a V. M. I. por dilatados annos para gloria do Nome Brasileiro. — Porto Alegre em Vereação de 21 de Junho de mil oitocentos vinte e tres annos. — O Juiz de Fora Presidente, *Castano Xavier Pereira de Brito* — *Antonio José de Oliveira Guimarães* — *João Thomaz de Meneses* — *Francisco de Sá e Brito* — *José Antonio de Souza Leal*.

O Sr. *Vergueiro*: Desejo saber a data do Officio para a comparar com a do attentado cometido pela Tropa

O Sr. *França*: O facto aconteco no dia 19 do mez passado, e no dia 21 escreveu a Camara este Officio.

O Sr. *Vergueiro*: — (Não o ouviu o Tachigrafo.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Entendo que não deve receber-se com agrado, pelo que se praticou naquella Cidade; creio que essa obediencia da Camara fica só em palavra; mas como não tenho certeza disto julgo que se deverá indagar a verdade para depois resolvermos o modo do recebimento.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Cumpre-me declarar que me consta que a Camara se oppoera ao que ali se praticou, e que até dissera á Tropa que não fizesse desatinos; parece-me pois que não devemos proceder sem consideração, muito mais tendo ella manifestado os seus sentimentos sem demora, e pelo unico modo por que podia fazel-o.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Ha um facto acontecido em Porto Alegre; este facto he inconstitucional; e tiveram parte nelle a Tropa e diferentes Authoridades Civis; eis aqui o que sabe esta illustre Assembleia; as particularidades ainda as ignora. Portanto relativamente á felicitação da Camara julgo que o que deve fazer he suspender o recebimento em quanto se não sabe se he ou não innocente.

Julgou-se discutida a materia; e resolveu-se que se sobreestivesse no modo da accitação, até se conhecer da conducta da Camara por ultteriores procedimentos.

O Sr. Secretario *França* deu conta da participação de molestia do Sr. *Montesuma*.

Ficou a Assembleia inteirada.

Leu depois o seguinte Officio de *Manoel da Costa Pinto*, nomeado para Membro da Commissão de Fora, de Marinha e Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo tido a honra de receber o respeitavel Officio de 16 do corrente mez, pelo qual me foi communicada a Cópia da Relação dos Membros que compoem, com approvação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, a Commissão de Fora relativa á Guerra, e Marinha preposta pela Commissão de dentro em 12 de Junho; tenho a honra de parti-

eipar a V. Ex., para ser presente a Augusta
 somblea, que ja he apresentel, e fia as devidas par-
 ticipações que me pertencio; e que por tanto me
 acho promptissimo para entrar em exercicio assim
 que for preciso, no que serei tão desvellado quan-
 to he o ardente desejo, que me anima quando en-
 volver a felicidade de poder prestar ao Imperio do Bra-
 sil os meos serviços. Deos Guarde a V. Ex. Quar-
 tel da Rua da Cadeia 23 de Julho de 1823. —
 Ill. o Ex. Sr. Manoel José de Souza França. —
 Manoel da Costa Pinto.

Ficou a Assembleia inteirala.

O mesmo Sr. Secretario: — He indispensavel
 designar-se dia para a reunião destes Membros da
 Commissão de Fora, em alguma das salas desta
 Assembleia, a fim de que possa conferir com os
 Srs. da Commissão de dentro sobre os seus respec-
 tivos trabalhos; e creio que se lhe poderia assign-
 nar o dia de Sabbado, se a Assembleia assim o
 determinar, officinando-se pela Secretaria.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu julgo que a
 Assembleia nada tem com isto; bem lhe basta o
 que tem a fazer: a Commissão de dentro que se
 entenda com a de Fora; para isso tem o seu Se-
 cretario. A Assembleia só toma conhecimento dos
 trabalhos depois de apresentados pela Commissão de
 dentro.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Por ora não se
 trata dos trabalhos das Commissões; o que disse o
 illustre Deputado o Sr. *França* he que julgava ne-
 cessario que os Membros da Commissão de Fora
 fossem avisados para a sua primeira reunião com a
 Commissão de dentro, porque esta duvida arrogar-
 se o direito desta convocação; e na verdade não
 me parece tão proprio ella faze-lo como a Assem-
 bleia; nem isto embaraça em cousa alguma os nos-
 sos trabalhos. Portanto approvando o que lembra
 o Sr. *França* acho que deverá o Sr. Secretario fa-
 zer esta participação á Commissão de Fora, para
 se dar principio aos trabalhos de que se acha en-
 carregada a Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. *Presidente* poz á votação o que propo-
 zera o Sr. *França*; e resolveu-se que se convocar-
 se a Commissão de Fora para no dia 2 do Agosto,
 pelas 10 horas da manhã, fazer a sua primei-
 ra reunião em uma das salas do edificio da As-
 semblea.

O Sr. *Gomide*: — Como entre os Membros da
 Commissão de Fora, de Saude Publica, se acha
 o Sr. *Ferreira França*, e presentemente tem assen-
 to no Congresso, parecia-me conveniente que o
 mesmo illustre Deputado ficasse pertencendo á Com-
 missão de dentro, e que se nomeasse outro para
 a de Fora.

O Sr. *Andrada Machado*: — Entrando o Sr.
Ferreira França para a Commissão de dentro fica
 composta de 5 Membros, o que não pôde admit-
 tir-se, porque o numero delles hade necessariamente
 ser impar por causa da votação.

O Sr. *Gomide*: — Esse inconveniente está re-
 mediado nomeando-se mais um Membro para ficar
 a Commissão de cinco.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Eu tambem con-
 cordo em que se nomeie outro Membro. Quando
 se fizeram as Commissões de tres Membros foi por
 falta de gente; e logo se disse que o numero se
 augmentaria quando houvessem mais Deputados na
 Assembleia; por tanto agora se pôde formar de 5
 Membros.

O Sr. *Presidente* propoz se a Commissão de
 dentro se formaria de cinco Membros; Venceo-se
 que sim.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em dis-
 cussão o Parecer da Commissão de Constituição
 sobre o attentado committido pela Tropa em Por-
 to Alegre, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Carneiro da Cunha* pediu a palavra pa-
 ra esclarecer o facto com uma carta vinda de Por-
 to Alegre (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Quando ontem
 pedi a palavra, foi para apoiar o arbitrio, que
 propoz o illustre Membro o Sr. *Carvalho e Mello*,
 e acrescentar mais algumas reflexões: eu o prefiro
 porque acho julieiosamente nelle a indagação do
 facto, que se pretende, e se deve primeiramente
 conhecer; o reftuzir-se ao menor numero as victi-
 mas, no caso de existirem; e não levar ao longo
 o odioso e o terrorismo das Devassas, de cujos
 effeitos temos ainda fresca a memoria no lamenta-
 vel successo de Pernambuco: não desejarei ver
 installadas nas Provincias Inquisições de opiniões
 politicas, e contra isso clamarei com todas as mi-
 nhas forças.

Ouvi aqui emitir extraordinarias opiniões,
 já de que os presumidos cabeças fossem desde logo
 presos, o que antes da culpa formada seria estra-
 nho em tempos absolutos, quanto mais nestes em
 que se tem proclamado que a liberdade individual
 he a melhor garantia do cidadão; já de que fossem
 retirados para fora da Provincia, principiando logo
 por uma deportação, consequentemente por uma
 pena: quando muito sejam embora removidos os
 suspeitos trinta ou quarenta legoas do lugar, em
 que se proceder ao summario; e se forem propun-
 ciados, virão então com a culpa responder nesta
 Corte, pois que o arbitrio apontado de Conselho
 de Guerra, quanto aos réos Militares, não se po-
 derá ali verificar, por constar que se acha toda a
 Tropa na Campanha de Monte-video.

Não pertenderei negar a enormidade do deli-
 cto; e por isso convenho, que se recomende ao
 Governo, que do modo mais energico, e que jul-
 gar mais adaptado, faça sentir a sua desaproyação
 sobre tão estravagante attentado; que se declare
 irrito e nullo aquelle juramento; e que embora se-
 jão destituídos dos seus commandos e empregos
 aquelles que se provar serem authores: e penso
 que isso bastará, porque como se collige destas
 mesmas peças Officiaes, que nos são presentes,
 foi delirio de muito poucas cabeças, e esse mesmo
 bem considerado, procede parte do fanatismo, parto
 de ignorância, porque ninguem negará que as ver-
 dadeiras idéas de Governos Constitucionaes são
 ainda pouco difundidas nesta Capital, quanto mais
 nas Provincias longinquas; e concorreria tambem
 o pessimo exemplo, a impunidade e indifferença
 com que até aqui se tem olhado para semelhantes
 commoções Militares, que até se tem premiado;
 e só sobre esta não se devem exacerbar os casti-
 gos, quando evidentemente apparece que essa pre-
 quena guarnição operou passiva, e por mera obe-
 diencia; e as Authoridades Civis e Ecclesiasticas
 forão coactas á vista das boionetas e da Artilha-
 ria, a que tudo diminue os grãos de imputação.

Torno á dizer, e posso afixar que isso bas-
 tará; porque não se deve com procedimentos de
 exaltado rigorismo ir lançar sombras, e eclipsar a
 gloria da Provincia, uma das primeiras que deo

passos na carreira da nossa Independencia, e tem marchado sem hesitação; que se deve ter attenção ao brio de uma Tropa, que além dos serviços passados, á dezaseis annos, á custa de tantas vidas e privações, tem estendido e segurado os limites meridionaes deste Imperio; que se deve ter toda e a maior contemplação por uma Provincia, que por si só tem sustentado o pezo de uma guerra á custa dos seus cabedaes, e com notavel ruina da sua agricultura, do seu commercio, e industria: se agora a espinhão, e desgostão ai da segurança do Imperio!

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando ontem dei o meu parecer sobre a materia em questão, tive em vista não se faltar a justiça, que muito convém seja administrada neste caso com exactidão e imparcialidade, e ao mesmo tempo tomarem-se medidas politicas convenientes ás circumstancias melindrosas em que nos achamos. Diz-se que o facto he horroroso; e na verdade o he; pois que todo o delicto perpetrado pela força armada, he pessimo em si e de pessimas consequencias. Ella deve ser sempre passiva, e sujeita á Authoridade do Governo, por cuja deliberação e determinação he que deve obrar activamente; de outro qualquer modo, faltando aos seus deveres, salta os limites e raias que lhe estão marcados na lei geral. Estes hão de ser mui circumstanciadamente designados na Constituição, mas porque ainda a não ha, não se segue, que lhe seja jámais licito tomar por si arbitrios, e hilos executar á ponta de baionetas; ainda quando mui justos sejam os seus projectos, quanto mais, que no caso presente arrogarão-se direitos, que mui privativamente erão da pertença desta Assembléa. A devassa que se propoem pela Commissão tem o fim de se conhecerem os autores do delicto; e o Ministro encarregado desta devassa tem obrigação de fazer escrever o que disserem as testemunhas, e he natural que por intrigas, ignorancia e más vontades se comprehendão muitas pessoas, que real e verdadeiramente não são cúmplices deste delicto. Isto acontece ordinariamente, como desgraçadamente se tem visto, servindo muitas vezes estas devassas, que tem o justo fim de averiguar quaes são os verdadeiros réos, de meio de vinganças e inimidades. A de que se trata poderá por isso fazer desgostar uma Provincia da maior importancia, que tem feito grandes serviços á Patria. Para evitar por tanto que se castiguem só os autores já conhecidos á vista dos documentos, que aqui tem sido presentes sem tanta perturbação, convém que deixando de proceder-se á devassa se faça o processo aos Commandantes em Conselho de Guerra, que he processo regular, estabelecido pela lei para as pessoas pertencentes á classe Militar, punindo-se o Secretario do Governo por um summario criminal, que será julgado competentemente. He este o meu voto, e neste sentido offereço a seguinte

EMENDA

Parece que para evitar os perigos de muita gente que por intrigas e más vontades se seguirião de se proceder a uma devassa, em que se perguntasse sobre o facto devassamente e mesmo para que não recrescessem alguns outros desvarios, se procedesse militarmente contra os Commandantes. e por um summario criminal contra o Secretario

e julgados em Conselho de Guerra. Que no caso de não agradar este meio he necessario declarar o destino da devassa — O Deputado *Carvalho e Mello*. Foi apoiada.

O Sr. *Costa Aguiar*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Lopes Gama*: — Uma longa discussão tem occupado esta Assembléa sobre um objecto, que supposto seja de importancia, com tudo não me parece acertado submette-lo ainda ao nosso juizo. Trata-se de conhecer de um facto, que, segundo as informações dadas, apresenta os caracteres de uma perigosa facção. Ninguem poderá com razão sustentar que o Governo não está autorizado para proceder contra crimes desta natureza, mas que he preciso intervir uma expressa resolução desta Assembléa, uma resolução *ad hoc*. Se o Governo para tomar conhecimento do attentado committido no Rio Grande do Sul pelos Commandantes da Tropa carece de ser autorizado por esta Assembléa, e della receber insinuações, segue-se, que he ou por falta de lei, que lhe marque a linha de conducta que neste caso deve observar, ou porque ha receio, de que o Governo não obre com a necessaria circumspecção, e actividade. A primeira hypothese não subsiste, porque temos lei; os casos de sedição, assuada, e facção não são omissos nas Ordenações; a segunda he destituida de todo fundamento, por que ninguem he mais interessado em fazer perseguir legalmente o crime de que se trata, do que o mesmo Governo, ainda que á primeira vista pareça ter um interesse contrario; por quanto se hoje uma facção quer que á força esta Assembléa dê ao Imperador o veto absoluto, amanhã pode surgir uma outra facção, que á força queira o contrario; e se os complices daquella ficarem impunes, os desta contarão com a mesma sorte. Desgraçado será o Governo se indifferente se mostrar á taes attentados; desgraçado será o Brasil, se, para que elles sejam punidos, todas as vezes que appareção, houver mister da permanencia de uma Assembléa sempre em acção. Um illustre Deputado que me precedeo, querendo diminuir a gravidade do delicto em questão, attribuiu a um mero servilismo o comportamento de seus autores, disse que o servilismo não era um crime, mas a propensão para crimes. Convenho em que o servilismo não seja crime considerado como faculdade; mas, se este servilismo he posto em acção, se elle he desenvolvido de um modo tão perigoso, e sobremaneira subversivo da ordem publica, será ainda propensão? Eu digo, que não; digo que he o resultado desta propensão; digo que he um crime, e crime, em que não cabe ignorancia da parte de quem o promove; por que o principal movel do servilismo he o interesse particular, e quem o sabe procurar por taes meios, sabe o que faz. Por todas estas razões sou de parecer que se Officie ao Governo na forma da Indicação que vou offerecer, como emenda ao Parecer. Não percamos pois mais tempo em tratar de um negocio, que só devia ser de nossa competencia, quando o Governo o desprezasse, ou quando desta Assembléa medidas legislativas exigisse.

EMENDA.

Que se Officie ao Governo para que sem perda de tempo, e com a maior energia, empregue exemplares medidas e providencias sobre o attentado

do commettido pelos Commandantes de Tropa do Rio Grande do Sul, tomando em consideração a parte que o Governo pelo seu mesmo Officio teve naquelle facto para contra elle proceder como for justo; e de tudo quanto a este respeito obrar o Governo a Assembleia quer ser inteirada. — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ferreira Araujo*: — Sr. Presidente. Sendo esta a primeira vez que eu tenho a honra de fallar nesta Augusta Assembleia, não posso deixar de confessar a minha rudeza na quasi divina arte de orar. Os aridos espinhos das sciencias exactas que tem feito a occupação da melhor parte da minha existencia, mal se casão com as viçosas flores da eloquencia. Sem embargo exporei singularmente os meus sentimentos, esperando a indulgencia propria de tão sabio Congresso.

Eu sei muito bem o axioma de *Mably*, que toda a authoridade politica deriva a sua origem do povo, e que só elle tem o direito inalienavel de fazer leis, destrui-las, ou modifica-las, direito, que elle exerce pelos seus Representantes. Sei igualmente que a força armada deve sempre ser obediente, e que *Delorme* não duvidou apontar nesta justa subordinação um signal caracteristico do Governo Inglez. Tambem conheço que sempre que esta força exorbitou; a desenfreada anarquia fez callar todas as Authoridades. Logo que a soldadesca Romana, corrompida pelas liberalidades de *Sylla* e de *Cesar*, sustentou a usurpação ephemera daqueles ambiciosos, baqueou a liberdade da Patria, e se ensaiarão as horrorosas scenas em que o sceptro do Imperio era posto em almoceda.

Partindo destes principios, eu não posso deixar de condemnar o absurdo procedimento, que faz o objecto desta discussão. Felizmente eu não descubro neste attentado a obra de uma Provincia, ou de uma Cidade, mas somente o delicto de um punhado de militares, cuja punição não compromette a tranquillidade publica. Em consequencia, me parece acertado deixar esta tarefa ao Governo, não só porque este tem o maior interesse em sustentar illesas as attribuições dos diversos Poderes, de cujo equilibrio resulta a segurança geral, mas por que sendo esta Assembleia offendida directamente por aquelle arrojado, será mais generoso confiar esta do Governo a completa satisfação da sua injuria, dando mais uma prova da bem entendida harmonia, da qual só pode nascer a prosperidade da Nação. Neste sentido, eu votaria que se authorisasse o Governo a lançar mão, neste caso, de meios extraordinarios, quando não bastem as leis existentes para punir aquelle delicto, adoptando de bom grado a emenda do Sr. Deputado *Lopes Gama*.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. Presidente: Por mais que se queira desculpar o attentado não he possivel; cada vez me parece mais horrendo o crime. Estou persuadido e muito persuadido que devemos obstar ao principio do mal antes que engrosse; he preciso que desapareça de uma vez este genio de servilismo. Eu pensei que elle tinha acabado, mas desgraçadamente la prosegue no Rio Grande esse terrivel sistema, de que talvez resultarão males incalculaveis, que se farão sentir em todas as partes do Imperio. Sem duvida, devemos recear e temer todos os perigos se não atalharmos desde ja estes arbitrarios e criminosos procedimentos da Tropa... Ouvirão fallar em veto absoluto e entenderão que

fazião um grande serviço ao Imperador em o proclamar com esse veto absoluto. Cumpre pois mostrar aos Povos quanto he pernicioso e anti-constitucional um tal attentado e fazer-lhe ver que será sempre severamente castigado. Se não se tomar esta energia continuaremos a ver destes factos, promoveremos indirectamente a ruina da causa da Patria, e nos faremos merecedores de rigorosa censura. O que se tem dito para disfarçar o crime do Governo não o posso admitir; para mim he evidente que aquella Junta authorisou o successo; se assim não fosse appareceriaão medidas contra o attentado; mas bem pelo contrario ella louva o procedimento; e ella he, na minha opinião, a motora de todas estas manobras. Proceda-se pois contra esse Governo; não he possivel consentir que continue a reger Povos quem fez um semelhante ataque á Soberania Nacional. Parece-me pois que he indispensavel declarar-se ja nullo e anarquico o juramento, por invadir attribuições exclusivas desta Assembleia; e suspender todos os Membros do Governo e obriga-los a vir dar nesta Corte a conta da sua conducta. Não quero porem que obremos com precipitação sem elles serem ouvidos; oução-se esses miseraveis, e procuremos todas as informações; e entretanto nomeie-se um Presidente para a Provincia; esta medida me parece indispensavel nas circunstancias presentes, porque a remoção deve ser instantanea, e não ha lugar para nomeação pela forma antiga: cumpre porem que va pessoa de probidade e de confiança publica. Por ultimo sou tambem de parecer que se faça constar a todas as Authoridades estas deliberações e se trate de convencer os Povos de que a Assembleia ha de sustentar o Governo, e o Governo a Assembleia; e que esta sabe qual he a sua alta dignidade, e o caminho que deve seguir para fazer a felicidade geral. Eu tenho feito uma emenda ao Parecer onde proponho o que acabo de expender.

EMENDA

Proponho 1.º Que o juramento prestado em Porto Alegre, e talvez em outras povoações d'aquella Provincia, com a clausula de — veto absoluto — seja declarado nullo, subversivo, e anarquico, por invadir directamente as attribuições da Soberania confiada pelos Povos a esta Assembleia Constituinte e Legislativa.

2.º Que o Governo immediatamente suspenda de seus Empregos e faça vir a esta Corte os dois Commandantes *Barretos*, *Bernardo Avellino*, e os Membros do Governo d'aquella Provincia a darem conta de sua conducta; depois do que, e com as informações necessarias esta Assembleia deliberará o que melhor convier.

3.º Que seja authorisado o Governo para nomear um Presidente que va immediatamente governar aquella Provincia com as mesmas attribuições da Junta do Governo, em quanto não for estabelecida a Lei em discussão a este respeito.

4.º Que o Governo faça publicar esta deliberação em todo o Imperio, advertindo a todas as Authoridades Civis e Militares que se contenhão, e fação comer os Povos dentro dos limites de suas attribuições, esperando respeitosamente que os Representantes da Nação fação a Constituição e Leis de que estão encarregados, para fundamentar a felicidade da mesma; fazendo ver finalmente que

toda a invasão de Poderes será prompta e severamente castigada. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: ainda uma comprehensão mais vasta do que a minha inteiramente acanhada, e limitada, não poderia talvez apanhar todas as idéas, que se tem emitto acerca da presente materia, á vista de tantas e tão complicadas emendas, que se tem offerecido ao parecer da Commissão; eu pois não me farei cargo de fallar sobre todas, quero tão sómente emitto de novo o meo voto, e apenas tocarei em algumas idéas, que me parecem estar em opposição a elle. Buscarei simplificar a materia, dividindo-a em duas secções; 1.ª de que meo devemos lançar mão para virmos ao perfeito conhecimento dos auctores do attentado committido no Rio Grande: 2.ª quasi as pessoas, em quem já recahem algumas provas ou indícios de delicto, e que seja necessario arrear do lugar, a fim de não empecerem a perfeita indagação do facto: creio que he sobre estes dous pontos que tem recahido todas as diversas idéas, que aqui se tem emitto. Quanto á 1.ª alguns Srs. Deputados, querem que se proceda simplesmente a um Summario sobre as pessoas, que já parecem réos pelos documentos, que entre nós existem, e que a isto se limite toda a indagação a respeito do facto; e dão por motivo de sua razão. 1.ª que uma devassa irá complicar e comprometter a muita gente, e 2.ª que os suppostos réos, sendo Militares, e não estando especificado que o caso succedido he de Lesa Nação, ou de Lesa Magestade, devem não perder o seu Juizo proprio e serem julgados em Conselho de guerra: eu não sou desta opinião; e não acho que nenhuma destas razões tenha grande força. Quanto ao 1.ª cessa logo que se entenda que a devassa he unicamente para se conhecerem os primarios agentes, isto he, aquelles, que derão o primeiro impulso, e portanto cessão os receios de que possa abraçar a muita gente; demais, Sr. Presidente, eu julgo que he necessario tirar-se uma devassa para se conhecer por meo della a mão occulta, e traidora, que manejou, e preparou tão terrivel acontecimento, talvez esses miseraveis, que apparecem na scena sejam muito menos culpados do que o sombrio, e traidor agente, que manejou, talvez de um lugar bem remoto do Rio Grande esse terrivel acontecimento: Quanto a 2.ª razão, Sr. Presidente, de certo eu não posso convir com os Illustres Preopinantes, que inda duvidão classificar este facto entre os crimes de Lesa Nação: dizem os Illustres Preopinantes que não ha uma Lei expressa que a classifique, mas, Sr. Presidente, quantas cousas ha que a Lei não previne, mas que com tudo são repugnantes aos principios de eterna justiça, e de eterno direito! *O quanta pistas, humanitas, justitia, fides exigunt, quæ omnia sunt extra publicas tabulas*, diz Seneca. Sim, muitas cousas ha, de que a Lei não faz expressamente menção, e que com tudo se achão encravadas na suprema Lei de eterna Justiça. Em uma Sociedade, onde se tem proclamado como sagrado o axioma da soberania do Povo, onde em virtude desta soberania o Povo elegeo seus representantes, onde estes representantes se achão fazendo a Lei Fundamental do Estado, nesta Sociedade, digo, um punhado de despresiveis no canto do Imperio com as armas na mão, e em tom Dictatorial marcão aos

representantes da Nação a linha de conducta, que devem ter, dando assim a Lei a toda a Nação, usurpando deste modo os direitos mais sagrados dos Povos. E não ha de este attentado ser considerado como crime de lesa Nação! Creio que não; devem ser punidos pelos meios, que as Leis prescrevem para os crimes de alta traição, e o meio que parece mais legal he o da devassa. Quanto á 2.ª parte da materia, Sr. Presidente, direi tambem a minha opinião, isto he, quasi aquelles que me parecem necessarios arredarem-se do lugar a fim de se proceder a devassa. A 1.ª vez: que fallei nesta materia, a minha opinião era que fossem tão sómente removidos os dous chefes Militares e o Secretario do Governo, por serem aquelles que pelos mesmos documentos, que existem entre nós, estão bastantemente indiciados de culpa; porém á vista das muitas razões, que aqui se tem dado, e demais tendo eu sabido que realmente o Presidente do Governo não só por ser Pai dos dous Chefes, mas por sua alta Patente tem ali adquirido uma grande preponderancia nos Povos, convenho em que tambem elle seja removido a fim de não empecer as pesquisas da devassa: eu sei por experiencia propria quanto um Bachá destes faz torcer as Justiças nos lugares, onde tem influencia. Não sou porém da mesma opinião a respeito dos mais membros do Governo, não os acho nas mesmas circunstancias que o Presidente e Secretario: destes existem já sufficientes motivos para desconfiança; um he Pai dos chefes da tropa, e o outro he mesmo confessado nos Officios como concorrente no plano do attentado: as mesmas razões não se podem applicar aos mais membros: tambem não se lhes pode attribuir como culpa o terem assignado o Officio: que farião elles á vista das bayonetias, e tendo o Secretario e Presidente por membros da facção! Não se pôde dizer que he injustiça relativa remover-se o Secretario, e Presidente, e não os mais membros do Governo, porque n'aquelles encontrão-se relevantes razões de desconfiança, e nestes não; se acaso se devesse punir desde já os membros do Governo só porque assignarão o Officio, então seria injustiça relativa não punir immediatamente a Camara, o Clero, e mais Auctoridades, que assignarão o depravado juramento, não lhes podendo servir de desculpa o terem sido convidados pelo Governo, porque elles devião saber que tão criminoso era o Governo em mandal-os, como elles em obedecer-lhe; e se não sabião desobedecer-lhe nesta occasião, a ignorancia de direito os não pôde salvar: he pois de crer que todos forão coactos pelas armas, e neste mesmo numero se devem incluir os membros do Governo. Quanto á ultima opinião de se remetter tudo ao Governo para elle dar as providencias sobre o caso, não concordo. Sr. Presidente, aqui ha necessidade de medidas legislativas, o caso não está expresso na Lei, he necessario pois que o Poder Legislativo determine a forma porque elle deve ser conhecido; demais trata-se de deportar homens, he preciso, que se não deixe ao Governo a faculdade de deportar se não aquelles, que nós aqui lhe marcamos: eu já mais concordarei que se concedão faculdades amplas ao Governo para proceder contra os cidadãos fora das formalidades da Lei: estas formalidades são uma das garantias do cidadão; em quanto ellas se não preenchem, deve o Cidadão inda realmente culpado ser presumido innocente: nada de aucto-

passar o Governo indistinctamente para prescindir destas formas: eu estou de muito boa fé com o Governo, longe de mim a idéa de desconfiar delle; porém já mais concordarei para lhe conceder semelhante auctorisação, se não quando me convencer que a salvação da Patria immediatamente depende della. Quanto a emenda do Sr. *Vergueiro*, eu a approvo em tudo quanto ella não he incompativel com o parecer da Commissão; não posso porem approva-la no todo, por isso que pelas mesmas razões, que eu tenho expellido, não posso convir que sejam removidos os outros membros do Governo. Eu leo uma emenda que fiz, e a mando á Mesa: he concebida nos termos seguintes

“ Que o conhecimento da devassa se limite unicamente aos primarios agentes—O Deputado *Alencar*. Foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O facto de que estamos tratando, e para conhecimento do qual se enviou á Commissão de Constituição de que tenho a honra de ser Membro, devia pezar muito pouco em nossa consideração, por ser de sua natureza indifferente, se as circumstancias de que elle se reveste lhe não dessem alguma importancia. Se eu visse que a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ou outra qualquer Povoação do Brasil pronunciava espontanea, e geralmente sua opinião acerca d'algum dos artigos, que devem servir de base para o nosso Pacto Social, a fim de ser atendido pelo Corpo Legislativo quando se trata-se de sua final decisão, de certo que o reputava por um acto innocente, de que se não seguia damno algum ao andamento de nossos negocios, da mesma sorte que assim se tem julgado as instrucções que algumas Camaras d'outras Provincias tem dado aos seus Deputados em sentido diametralmente oposto ao objecto de que se trata, e que tanta bulha tem feito, pedindo-se até para elle uma sessão secreta; porque o voto particular de uma Provincia, ainda que digna de attenção seja, não he todavia a razão de decidir para ligar a Assembléa em suas deliberações, que devem ser sempre dirigidas pelo que mais convier para a prosperidade do nosso Paiz, e de todo o Imperio. O que no presente caso se faz digno de reprehensão he que a Tropa e não o Povo foi quem determinou a acção deste juramento, decidindo como por força um dos pontos mais graves da nossa Constituição, obrigando ao Governo, á Camara, e aos mais Empregados publicos a condescenderem com o seu parecer em materia que não era da sua competencia, abusando da força que lhe he confiada para defesa da Nação, e do Throno. He só por este principio que julgo estranhavel este procedimento, cometendo-se ao Poder Executivo dar as providencias que a tal respeito forem mais adequadas, como alguns dos Srs. Deputados tem lembrado, a fim de não passar impunemente um semelhante aresto. Quando porem esta Augusta Assembléa delibere que deve tomar immediato conhecimento deste negocio, pela qualidade do objecto que nelle se envolve, parece-me de boa politica, e prudencia, que sem se espalhar o terrorismo naquella Provincia, nem se classificar como crime horroroso, um facto que na sua origem, e nas suas consequencias nada tem de prejudicial á segurança, e integridade deste Imperio, sejam unicamente punidos seus autores como for de Justiça, sem se involver nelle toda a Provincia, nem toda a Tropa, que tem feito por

outra parte tão relevantes serviços ao Estado, e merece os mais distintos elogios por sua obediencia, valor, e subordinação. O que me parece conveniente fazer-se, eu o lembro na seguinte

EMENDA.

1.º Que assim os dous Commandantes dos Corpos que pegarão em armas para aquelle acto como o Presidente do Governo sejam chamados a esta Corte.

2.º Que entretanto o Vice-Presidente da Junta do Governo tome o lugar de Presidente, e se chame pela Acta das Eleições o immediato em votos para vir encher o numero dos vogaes.

3.º Que a devassa tenha unicamente por objecto examinar qual foi o cabeça ou cabeças deste attentado.

4.º Que o Ministerio encarregue esta importante diligencia a um Ministro que merecer sua confiança.

5.º Que concluida a devassa e pronunciada pelo mesmo Juiz seja esta remetida ao Ministerio para lhe dar a direcção que parecer de Direito.

6.º Que o Secretario seja demorado nesta Capital até decisão deste negocio, sem todavia ser preso. — O Deputado *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. Foi apoiada.

O Sr. *França*: — O castigo dos culpados he attribuição elleia do exercicio immediato das Assembléas Representativas, e pertence a outro poder. O vigiar com tudo sobre a segurança do Estado, e precaver que homens facciosos e perversos excitem a dezordem publica, he do nosso dever, assim como o he do Poder Executivo, a quem incumbe de mais a immediata applicação dos meios conducentes á salvação do Estado. Partindo destes principios proporei uma emenda, ou additamento ao Parecer da Commissão; para que se providencie como cumpre, sobre o facto em questão, constante do Officio do Governo da Provincia de S. Pedro do Rio Grande, a qual emenda he concebida nos seguintes termos.

EMENDA.

Proponho 1.º: Que se confie á prudencia do Governo empregar as medidas que julgar necessarias em ordem a castigar os authores do delicto limitando-se a estes sómente a criminalidade do acto; por ser da sua attribuição, e competencia prover sobre a segurança publica, e manter a Ordem na Sociedade, fazendo castigar os delictos nos casos occurrentes, segundo as Leis que existem.

2.º Que para esse effeito fica authorizado de remover o actual Governo da Provincia pela suspeita de cumplicidade do delicto que dos Officios presentes lhe resulta, fazendo-o substituir interinamente por um Presidente da sua escolha que parta immediatamente para governar a Provincia em quanto a Assembléa não promulgar Lei ao dito respeito.

3.º Que faça pelo dito Presidente declarar irritado, e nullo o juramento extorquido pela força armada ao Povo da Capital de Porto Alegre, convocando-se para esse effeito as mesmas autoridades perante, e por quem foi prestado; fazendo-o substituir por outro promissorio da sua inalteravel obediencia, e adhesão as decisões da Assembléa dos Representantes da Nação.

4.º Que se insinue ao mesmo Governo quanto

convém ao Estado Publico das Províncias do Brasil Imperio, que por esta occasião elle proclama aos Deves e desprazer com que recebeu os Officiaes de que se trata; e ouviu a noticia do establição proccedimento da Tropa da Provincia de S. Pedro, a fim de que se não deixem silucinar com tal exemplo. Paço da Assembléa 24 de Julho de 1823 — *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Sousa Mello*: — Tenho ouvido tudo quanto se tem dito nesta Augusta Assembléa sobre o caso proximo succedido na Capital do Rio Grande do Sul, e não se pode com effeito duvidar que elle encerra o maior attentado que se podia cometer na época presente: estou certo nisso porque vejo claramente que não foram ratificações de juramentos e de adhesão á Sua Magestade, e á Independencia do Brasil, nem outras cores de patriotismo puro quem deo motivo ao referido ajuntamento de força armada; todos esses juramentos; todos esses patriotismos estão solemnemente celebrados, e delles bastantes provas se tem dado: esta, a celebre clausula — veto absoluto — que áff se manifestou, e que nas Actas se exprime foi propriamente o grande movel daquelle successo, querendo-se criminosa e imperativamente obrigar o grande Corpo Representante, e Legislativo Nacional á seguir um projecto que pode e não pode ser compativel. Com tudo, Sr. Presidente, eu não me conformo com o Parecer da Commissáo á este respeito; e combinando todas as medidas que na discussáo se tem apresentadas por emendas estou com o Sr. Secretario *França* que o negocio se deve remetter ao Governo para mandar tomar todas as medidas energicas, e convenientes segundo o caso e as circumstancias, e não approvo que se lhe indique o que deve obrar porque as Leis existentes o devem regular, em quanto o mesmo Governo não propuzer embargo. He certo que eu com tudo contendo que se lhe indique a remoção da actual Junta do Governo daquella Provincia, mas eu com isto quero meramente ser consequente com os principios Constitucionaes, pois que sendo aquella Junta do Governo de eleição popular, não quero que o Governo tenha ingerencia nos corpos de origem popular sem o consensu previo da representáo popular ou Nacional residentes nesta Assembléa, e neste caso a Indicação tem por fim annuir previamente na remoção dos individuos da Junta quando a julgar necessaria com outras quaisquer remoções que por sua natureza não exigem consensu previo da Assembléa. Ora agora no caso da remoção de que deve fallar a Indicação não posso deixar de seguir nesta parte a emenda ou parecer do Sr. *Vargueiro* para effeito de comprehender a remoção todos os individuos do Governo Provisorio, e não ao Presidente e Secretario sómente por quanto se o nosso procedimento parte dos Officios, participações, e convocações com que aquelle Governo annuo e aplaudie o referido ajuntamento, e attentado, e esses Officios, participações, e convocações, que ora se achão sobre a Mesa, estão assignados por todos os Membros do Governo não pode deixar de se fazer injustiça quando se removê a Presidente e Secretario, e não os outros Membros concurrentes, visto que por ora o procedimento he meramente suspensivo, e não punitivo. Ouvi porém recear-se a suspensão de todo o Governo pela falta de queo instantaneamente, attento

o estado da Provincia, e ouvi tambem lembrar-se a nomeação de um Chefe de Provincia para ir interinamente governalla: mas eu nem acho logico para esse effeito, nem para essa nomeação, por quanto as eleições populares da maneira que estão organisadas tem Supplentes individualmente, e Supplentes colectivamente; por isto assim como pela suspensão, ou remoção do Presidente e Secretario deve ser chamado para lhe succeder, e que foi immediato em votos na eleição de qualque dos lugares, assim pode acontecer á respeito dos outros Membros, os quaes tambem tiveram immediatas em votos para serem seus Supplentes, como he de constar das Actas da eleição da Junta Provisoria, Concluo por tanto, Sr. Presidente que este negocio se encarregue ao Governo para tomar sobre elle as medidas convenientes, sem se lhe indicar mais do que a remoção da Junta Provisoria se achar necessaria, e isto pelo que toca á sua natureza popular compativel com a da Assembléa, ent que se deve guardar a ingerencia, de que acima fallei, devendo a suspensão ser total, e não parcial, e consequentemente feito o Supplimento por meio de uma Junta dos immediatos Supplentes.

Por ser dada a hora da leitura dos Pareceres de Commissões se declarou adiada a discussáo.

O Sr. Secretario *França* pediu a palavra, e leu o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente á Sua Magestade o Imperador.

“ Sua Magestade Imperial vai progredindo no seu restabelecimento. — Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 24 de Julho de 1823. — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente á Sua Magestade o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *Costa Barros*, como Relator da Commissáo de Guerra, leu os seguintes Pareceres

Primeiro.

A Commissáo de Marinha e Guerra vendo o Requerimento de *Antonio Francisco Soldado* da 1.^a Companhia do 2.^o Batalhão de Cassadores da Corte, preso na Fortaleza de Santa Cruz, e cumprido a Sentença a que foi condemnado pelo crime de 3.^o deserção, no qual pede em attenção a seus poucos annos ser solto para continuar a servir naquella Batalhão: He de parecer que o Supplicante se dirija immediatamente ao Poder Executivo a quem compete deferir-lhe por se pertencer-lhe o direito de agraciar. Paço da Assembléa 24 de Julho de 1823: — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Mansel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvado.

Segundo.

A Commissáo de Marinha e Guerra necessita que se peça ao Ministro Secretario das Entendas Negocios de Guerra a copia do Decreto e das condições com que foi creado o Corpo de Propha Estrangeira: indicando-se o seu estado actual. Paço da Assembléa em 23 de Julho de 1823 — *Pedro José da Costa Barros* — *Mansel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon*.

Ordem-se que se officie para o dito fim.

Terceiro.

José Maria Ribeiro Paes, Soldado Miliciano do 1.º Regimento desta Corte, preso na Fortaleza de Santa Cruz, queixa-se da demora da última Sentença no processo que se lhe formou, e que pendente no Conselho Supremo Militar; com o fundamento de se achar preso ha 5 meses, queixou-se ao General das Armas pelo requerimento incluso, onde se vê o Despacho de 7 do corrente em que se lhe diz que — Espero pela decisão do Supremo Tribunal — A Comissão de Guerra conhecendo bem, que na conformidade do Regulamento, e mais leis Militares, devêra este Soldado em breve tempo ser julgado; ou fosse para gozar da sua natural liberdade, ou para soffrer a pena que merecer o seu crime; tambem não desconhece que os inveterados abusos do Foro Civil tem em parte transcendido ao Foro Militar, não sendo sempre possível ao Chefe de um Corpo dar a semelhantes Processos aquelle rapido andamento que lhes recommenda o Regulamento: Não convindo, porém desamparar a causa da justiça e da humanidade he a Comissão de parecer que ao Ministro da Guerra se recomende a breve decisão deste e de todos os Conselhos de Guerra, dando activas providencias para que se cumprão, e se executem as Leis: — Paço da Assembléa aos 24 de Julho de 1823: — *Pedro José da Costa Barros* — *José Aroucha de Toledo Rendón* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu não me contento com a recommendação lembrada no Parecer para a expedição de taes processos, desejara em beneficio dos infelizes, que este Congresso conhecesse os motivos de tantas delongas, e que ordenasse ao Governo que sobre aquelles embaraços que estão fóra do alcance das suas attribuições apontasse as providencias que julgasse mais acertadas para se remediar tais males. A este fim eu mando á Mesa o seguinte

ADDITAMENTO.

Que o Governo informe as causas de semelhantes demoras removendo as que couberem em suas attribuições, e lembrando as medidas legislativas que se exigem para remover as outras — *Vergueiro*.

Depois de breve debate, posto o Parecer á votação, foi approvado com o additamento.

O Sr. Secretario *França* leu o seguinte Officio do Brigadeiro *Francisco Maria Gordilho*, nomeado Membro da Comissão de Fóra, de Marinha e Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo tido a honra de me ser communicado em Officio de 16 do presente mez, a parecer da Comissão de Marinha e Guerra, relativamente aos individuos que devem formar a Comissão de Fóra, cujo parecer mereceu a approvação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa; assim como me foi remetido na mesma occasião, tanto o Regulamento para dirigir os trabalhos que se devem fazer, como a Relação dos Membros de que a Comissão he composta, em cujo numero tive a distincta honra de ser contemplado; e tendo em consequencia feito as participações que são do meo dever; me acho por tanto

prompto para ser empregado, logo que me for determinado pela Augusta Assembléa: rogo portanto a V. Ex. queira fazer constar a mesma Augusta Assembléa o que acima digo, assim como os ardentés desejos que existem em mim de me prestar, quanto estiver ao meo alcance, ao Serviço da Nação a que tenho a gloria e fortuna de pertencer; restando-me o sentimento, que a falta de conhecimentos, que em mim reconheço hão de concorrer para que o resultado dos meos trabalhos de pouca utilidade possá servir aos meos Conciudadãos; e inteiramente desanimaria, senão esperançasse que esta falta possa em parte talvez ser suprida pelo decidido interesse, e firme adhesão que consagro á nossa Sagrada causa, como constantemente o tenho feito ver, e no que a ninguem cedo a primazia. Deos Guarde a V. Ex. Quartel da Rua do Ouvidor 24 de Julho de 1823: — *Sr. Manoel José de Sousa França* — *Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario passou a ler Pareceres adiados, e começou pelo da Comissão de Legislação sobre o requerimento de *José da Silva Pereira*, adiado na sessão de 16 de Julho (N.º 44 do Diario.)

Posto o Parecer á votação foi approvado.

Seguiu-se outro da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de *Manoel dos Santos Pereira e Companhia*, adiado na sessão de 17 de Julho. (N.º 44 do Diario.)

(Os Tachigrafos nada dizem desta discussão.)

Ficou o Parecer novamente adiado por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Parecer sobre o attentado da Tropa em Porto-Alegre: 2.º O Projecto dos Governos Provinciales.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento, e documento por Cópia inclusos, de *José Maria Ribeiro Paes*, Soldado do 1.º Regimento de Milicias da Corte, preso ha 5 meses na Fortaleza de Santa Cruz, no qual se queixa da demora da ultima sentença no Processo que se lhe formou, pendente no Conselho Supremo Militar de Justiça; manda recommendar ao Governo a breve decisão deste e de todos os Conselhos de Guerra, dando activas providencias para que se cumprão e se executem as Leis; e que informe das causas de semelhantes demoras, removendo as que couberem em suas attribuições, e lembrando as medidas Legislativas, que se exigem para remover as outras. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 24 de Julho de 1823 — *Manoel José de Sousa França*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL

1 8 2 3.

SESSÃO DE 26 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 65, faltando por doentes os Srs. *Bispo Cappellão Mór, Ferreira Barreto, Furtado de Mendonça, e Costa Aguiar*; e sem causa participada os Srs. *Carneiro da Cunha, Ribeiro de Andrada, e Costa Barros.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Pereira da Cunha*, incommodado por molestia, pediu licença para se retirar; e foi-lhe concedida.

Passou-se á ordem do dia, principiando-se pelo Parecer da Comissão de Constituição sobre o attentado commettido pela Tropa na Cidade de Porto-Alegre, que ficara adiado na sessão antecedente.

A este tempo entrou na Sala o Sr. *Ribeiro de Andrada* e tomou o seo assento.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Tem sido tantos e tão variados, Sr. *Presidente*, os pareceres nesta Assembléa, que será difficultoso chegar-se ao fim sem que seja preciso votarmos sobre os pontos capitais da materia: he por isso que eu não quero que o meo voto vá augmentar o numero dos que são discordes. Com tudo para mesmo votarmos sobre a materia he preciso que assentemos em principios, e eu direi o que me parece sobre alguns delles em que não tem havido concordancia. Que o caso de que se trata he um crime, ninguém o duvida: alguns o graduão em mais, e outros em menos. Eu reputo crime gravissimo, crime de lesa Nação. O merecerem os réos menos imputação, não diminue a gravidade do delicto: elle he gravissimo, mas os Réos são menos culpados, por ser este um delicto que pela sua antecedente impunidade ficou por moda: Se a primeira *Bernarda*, fosse punida, não haveria a 2.^a e nem as outras que em differentes partes se tem levantado: mas he tempo de enterrar as *Bernardas* de um modo, que não possam mais surgir, e assim teremos segurança. Que o caso não he de Devassa

sa prova-se pela Ordenação do Reino que o não especificou, e nem podia especificar um crime modernamente inventado: mas *quid juris in hoc casu*. No tempo da Monarchia absoluta o Rei que tinha o Poder de legislar, em semelhantes cazos mandava devassar: agora que o Poder Legislativo unica e privativamente pertence a esta Assembléa, ella he que deve determinar a Devassa, e não o Poder Executivo. Em consequencia disto não póde ter lugar o voto de que se remetta o caso ao Governo, para este providenciar como quizer. Isto faria tortura grave; porque o Governo, não póde mandar tirar uma Devassa que não está marcada na Lei. E se mandar sair esses homens do Porto-Alegre para esta Corte por tempo indeterminado, teremos gritaria contra os Ministros chamando-os de Despotas, como eu tenho visto por menos do que isso. Em realidade tirar um Cidadão de Porto-Alegre para esta Corte com passagem de mar, em ruim Barco, com perda de seus bens que lá deixa, o despeza triplicada que aqui vem fazer, e isto por tempo indeterminado, he uma grave pena que se impõe sem culpa formada, e he por conseguinte um verdadeiro Despotismo. Portanto, sempre serei de voto, que he crime, que este merece castigo para não ser repetido, e que por isso mesmo he indispensavel, que esta Assembléa Ordene a Devassa.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. *Presidente*: Na Sessão de 24 do corrente, em que ficou adiada a questao dos ultimos Seccessos do Rio Grande do Sul, cuja discussão agora se continúa, eu reflecti sobre as doutrinas, e emendas offerecidas ao Parecer da Comissão e, inclinando-me em parte as do Sr. *França*, e do Sr. *Vergueiro*, eu disse que visto não haver medida alguma legislativa que tomar, se devia remetter o negocio ao Governo para dar as providencias necessarias sobre o caso sem se lhe indicar mais do que a suspensão dos individuos do Governo da Provincia, á saber todos os concurrentes, sendo todos substituidos pelos immediatos: declarei que esta unica indicação só tinha lugar por ser aquella Junta Provisoria de natureza popular, e ser preciso que o Governo so por si não inna nas organizações populares. Agora não me farei cargo daquelles argumentes

de que ja fallei; mas ouvi sustentar-se que devia-
mos indicar ao Governo mais alguma cousa, como
medida legislativa, para legitimar qualquer proces-
so inquisitorio de que se possa lançar mão, visto
que o caso he omisso nas nossas Leis, que mar-
cão os de devassa, como a Ordenação do Liv. 1.^o
tt.^o 68 § 31 &c.; em consequencia seja-me licito fa-
zer algumas reflexões á tal respeito. Primeiramente
nao sei se será conveniente o procedimento de devas-
sa, mas supponha-se que o Governo a julga necessa-
ria, neste caso elle está authorizado, não só por di-
reito consuetudinário, mas até por direito expresso
para a mandar tirar. Todos sabem que entre nós
logo que se manifesta algum caso extraordinario,
o Principe commete a algum Magistrado o devas-
sar delle, ainda que não esteja classificado, e se-
gundo sua natureza e prova a devassa se revalida
na Relação competente antes da Sentença: assim
se lê na Or.^o do Liv. 1.^o tt.^o 5.^o § 12, e em
alguns Arestos, e Assentos; donde se conclue que
os Legisladores não quizerão mesmo classificar es-
ses casos extraordinarios para que se procedesse
conforme as circumstancias: esta jurisprudencia
criminal ainda voga entre nós, tem sido cons-
tantemente applicada, e he analogo ao caso
do que se trata, quando esse meio seja con-
veniente; por consequencia o Governo não se
achará sem apoio por este lado quando á elle
queira voltar-se. Portanto remetta-se o negocio ao
Governo para que obre por si livremente com a
unica declaração de poder suspender os da Junta
por ser ella de natureza popular, e com a decla-
ração aqui feita de serem irritas, e nullas as
Actas, e juramentos constantes dos Papeis vindos
de Porto-Alegre.

O Sr. Carneiro: — Sr. Presidente: eu não
posso approvar o Parecer da Commissão nem pelo
que toca á classificação e apreciação da natureza
do crime de que se trata, nem quanto ao meio
proposto para o remediar.

Principiando pela classificação de crime, o facto
acontecido em Porto-Alegre foi a enunciação e pro-
clamação de uma opinião politica, feita pela For-
ça armada, constangendo esta as autoridades lo-
caes á proclamarem e jurarem a mesma opinião.
A simples enunciação daquella opinião em si, e
fuzendo-se abstracção das circumstancias de que foi
acompanhada, parece uma cousa licita; porque não
se pode dizer que ella he essencialmente anarchica
e subversiva: muitos Publicistas, como aqui se tem
já dito, a tem defendido e praticamente ella se
acha adoptada na Nação talvez mais livre da Eu-
ropa; mas a enunciação de uma semelhante opi-
nião feita pela Força Armada, e constangendo as
Authoridades Locaes á aceita-la e firma-la com ju-
ramento, he um facto não só culposo e illicito,
mas em regra grandemente criminoso segundo todos
os principios do justiça, e especialmente pelos do
systema Constitucional que temos proclamado e es-
tamos constituindo. Neste caso já o negocio passa
do mera propalação de opinião a ser mandato e de-
terminação, e se constitue por tanto um acto atten-
tatorio, e formal usurpação das attribuições do Po-
der Legislativo: ora devendo calcular-se a gravidade
dos delictos principalmente pelo damno que causão
á Sociedade Civil, e sendo o facto acontecido de
pequeno exemplo, podendo, como dice um illustre
Deputado, estabelecer-se o Janizarismo e conver-
ter-se a Força armada em corpo deliberante, de-

baixo de cuja influencia nenhum cidadão, nem
mesmo o Chefe da Nação, se possa julgar segu-
ro; fica evidente que por este lado he o dito facto
acontecido digno do mais severo castigo.

Porém como a mesma gravidade dos delictos
tambem se deve medir pelos grãos de intelligencia,
de má consciencia e dolo, assim como pelos de li-
berdade com que os seus agentes os praticarão,
parece que a criminalidade no presente caso algum
tanto se diminue se considerarmos primeiramente
que os authores de taes actos não são sem duvida
bem instruidos nos principios e maximas geraes do
Governo, nem nos do systema Constitucional que
entre nós agora começam a difundir-se, e que só
bem se desenvolvem em obras profundas que pou-
cos lem, e mais poucos ainda entendem, pelo que
não se deve dizer que elles podessem bem calcu-
lar quanto offendião a Sociedade no acto violento
que praticarão; e tanto assim que em vez de fu-
girem e de se occultarem, como fazem os que co-
mettem crimes com sciencia bem reflectida, ao con-
trario blazonão de haver apprehendido um acto
meritorio, e são os mesmos que se denuncião por
authores de um tal feito; em segundo lugar se
considerarmos que as autoridades, á quem cum-
pria doutrinar os Povos, não tem feito ainda uma
profissão bem explicita dos seus principios por via
de Proclamações, nem tem censurado com a devi-
da severidade a disposição que a Força armada tem
mostrado á converter-se de corpo obediente, como
he por sua essencia, em corpo deliberante, não
tem bem classificado os actos produzidos por esta
disposição perigosa, nem assignado as penas que
lhe são correspondentes. Em Portugal temos visto
a Tropa fazer e desfazer quanto lhe lembra, vimos
aqui e na Provincia da Bahia a Tropa Lusitana
tomar uma attitude violenta e hostil, querer sup-
plantar as autoridades locais para sustentar suas
opiniões caprichosas injustas e illegaes; estes pro-
cedimentos em vez de castigo merecerão os elogios
e os mais exagerados aplausos das Côrtes de Lis-
boa que então nos pretendião doutrinar a todos,
e se inculcavão como o mais sabio Areopago da
Europa: taes exemplos sem duvida são por sua
natureza contagiosos, e obrando mui poderosamente
sobre o sentimento, produzem o entusiasmo, poem
em movimento as paixões mais violentas, e tohem
ao menos em grandé parte aquella plena liberdade
que deve acompanhar os actos sujeitos á uma ri-
gorosa imputação. A Commissão não deo algum
destes descontos, considerou aquelle facto como um
crime de Lesa-Magistade, revestido de toda a sua
ordinaria gravidade, e como tal pretende seja pu-
nido. Quanto ao futuro póde muito bem a Assem-
bléa deliberar sobre a natureza deste crime e clas-
sificar assim a sua essencia, se tanto parecer jus-
to; mas pelo que toca ao passado não parece con-
forme aos principios Constitucionaes, nem mesmo
aos da Jurisprudencia a mais defeituosa que se es-
tendão por interpretação os crimes de Lesa-Mages-
tade além dos casos marcados na Lei, para por
esta posterior classificação se julgarem factos ante-
cedentemente acontecidos: tal expediente seria o
ultimo apuro e refinamento do Despotismo, e maior
que o de Tiberio e outros Espantallhos do genero hu-
mano; porque estes fazião crimes de Lesa-Mages-
tade muitas acções até indifferentes, mas ao me-
nos declaravão anteriormente sua estravagante clas-
sificação.

Passando agora a fallar sobre o procedimento de Devassa proposto pela Commissão, acho que he actualmente inadmissivel. Primeiramente eu considero sempre como uma especie de anomalia e arbitrariedade o sujeitar os cidadãos á uma forma de processo que não está marcado nas Leis para o caso de que se trata; em segundo lugar nenhuma cousa vejo mais perigosa nas actuaes circumstancias de que uma devassa desta natureza aberta em uma Provincia, ainda declarando-se, como se diz, que se indague só dos cabeças. A determinação da idéa de — Cabeças — dependerá sempre da primeira maneira de pensar dos Juizes encarregados da diligencia, e quem sabe se esta recahirá em algum multiplicador de cabeças, como desgraçadamente tem as vezes acontecido? Quem sabe os males em que pôde por isso vir a ser involvida toda aquella Provincia? Alguns dos honrados Membros que tem fallado sobre a questão de que se trata não deixarão de sentir estas difficuldades; o illustre Deputado o Sr. *Carvalho e Mello* tem proposto, para evitalas, o arbitrio de castigar sómente os dois Chefes das Tropas, o Presidente e o Secretario do Governo que intuitivamente parecem criminosos, sujeitando os dois primeiros ao Conselho de guerra e os segundos ás Justiças: outros illustres Deputados tem proposto que se torne á remetter o negocio ao Poder Executivo, a cujas attribuições pertence fazer executar as Leis, sem se lhe insinuar a conduecta que elle deve ter. He certo que ao Poder Executivo pertence fazer observar e executar as Leis, mas nós não temos propriamente Lei expressa neste caso, elle he extraordinario e aliás sujeito á gravissimas consequencias que interessão á toda a Soberania; e por isso o Poder Executivo tem recorrido á esta Assembléa, aonde supõem depositado um grande fundo de prudencia e de luzes: remetter-lhe outra vez o negocio sem pronunciaçõ de algum plano ou opinião nãsa pareceria o jogo do empurra, como diz o proverbio, e daria isso a entender que não ha da nossa parte a mesma sinceridade que mostrou o Governo quando a nós se dirigio; além de que he preciso fazer um artigo de Legislação que bem determine a natureza destes crimes para o futuro, o que sem duvida pertence a esta Assembléa. Por conseguinte eu não concordo com os Pareceres acima ditos, e proponho a seguinte

EMENDA

1.º Que a Assembléa legisle sobre o facto acontecido na Cidade de Porto-Alegre; que declare irritado, nullo, criminoso, e attentatorio contra os direitos e attribuições desta Assembléa o juramento ali prestado com influencia da Força armada, mandando destruir a Acta que delle se lavrou em todas as Repartições publicas; que classifique este crime clara e distintamente para o futuro; e lhe assigne as competentes e proporcionadas penas.

2.º Que a mesma Assembléa proclame para illustrar os Povos e a Força armada, e curalos da doença do Servilismo, e dos excessos do enthusiasmo e fanatismo.

3.º Que a Assembléa insinue ao Governo para usar do direito de agraciar attentas as circumstancias extraordinarias que acompanhão aquelle acontecimento, e para mandar asperamente repreender todas as Authoridades que prestarão semelhante juramento, e mesmo chamar á Côrte e remover da

quella Provincia, até a conclusão da Constituição os dois Chefes Militares, o Presidente e Secretario do Governo, e l'residente da Camara — Paço da Assembléa 26 de Julho de 1823 — O Deputado *Francisco Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos* pediu a palavra e mandou tambem á Mesa a seguinte

EMENDA

1.º Que o Governo por uma Carta Imperial estranhe muito severamente ao Governo da Provincia e á Tropa o grave attentado que commetterão.

2.º Que faça vir á Côrte para serem repreendidos o Presidente e Secretario do Governo e os dous Chefes que fizerão marchar a Tropa.

3.º Que a Commissão de Legislação proponha um Projecto de Lei para se evitarem para o futuro semelhantes desordens. — O Deputado *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Alguns Srs. Deputados tem aqui attribuido o acontecimento do Rio Grande á ignorancia, e esta ignorancia á falta de uma Proclamação aos Povos: eu já em outra occasião reclamei contra a demora de huma Proclamação ha mezes encomendada á illustre Commissão; e não ha remedio para aparecer. Mas isto não he porque eu entenda, que fosse a ignorancia, que produziu o facto do Rio Grande do Sul; e quando mesmo elle tivesse principio na ignorancia, não pôde por isso ser desculpado, porque ignorancia crassa, e supina não pôde desculpar a ninguem. Todos sabem, Sr. Presidente, que attentar contra as authoridades constituidas he um crime: todos sabem que uma vez installada esta Assembléa, a ella exclusivamente compete o legislar: que ella he quem deve marcar a divisão dos Poderes e fixar as attribuições, que a cada um deve competir: que ella he quem pôde definir as prerogativas, e regalias do Chefe do Poder Executivo; e que toda, e qualquer mão estranha que nistó se ingerir, commette um crime, um attentado contra o exercicio da Soberania Nacional confiada a esta Assembléa. Se alguem o não sabe, deve saber, e esta ignorancia seria affectada, e por tanto de nenhum modo pôde desculpar o attentado do Rio Grande do Sul.

Os exemplos de casos semelhantes approvados, que um nobre Deputado allegou, e de que eu me lembro muito bem, e que eu previ que devião produzir estes resultados, voltão *contra producentem*: he por causa desses mesmos exemplos, que se deve dar outros em sentido opposto: he por isso mesmo que devem ser rigorosamente castigados esses Commandantes, e esse Secretario do Rio Grande do Sul, para que não entendão que são louvados; para que entendão que tem commetido um crime.

Ora eu não sei porque razão se quis que abrangesse a toda a Provincia o crime que só pertence a tres, ou quatro individuos, que arrastarão a Tropa subordinada a cooperar em um attentado daquella natureza! Longe, bem longe de mim, Sr. Presidente pensar que se intenta que o crime fica impune debaixo da generalidade! Eu o não creio: mas he certo que os crimes ficão impunidos, toda a vez que he grande o numero dos réos. Não se queira por generalisar a toda a Provincia o crime

dos dous Commandantes dos Corpos, e do Secretario do Governo, que pelos presentes Offícios são evidentemente os auctores do crime: contra elles se he que deve recabir o castigo. Eu em outra occasião votei, que elles fossem immediatamente presos, e removido o Presidente do Governo: mas depois encostei-me ao parecer do Sr. *Vergueiro* como menos chegando a arbitrariedade. Voto por tanto que sejam retirados da Provincia os dous Commandantes e Secretario do Governo: e suspenso o Presidente, em quanto se tira a Devassa.

Julgou-se a materia discutida; e procedendo-se á votação, o Sr. Presidente disse: Pergunto se passa o Parecer salvas as addicções?

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente. He necessario acabarmos com um defrito de votação em que laboramos: appareceo há pouco nesta Assembléa o costume de se votar aos artigos com a clausula — Salvas as excepções — tal clausula nem está no regimento, nem se costumava até pouco tempo, e alem disso deixa-nos em confusão para votarmos seguros, porque não temos de memoria todas as excepções ou emendas; portanto requeiro á V. Ex.^a que haja de propor á votação os artigos e passemos factos quaez se achão, pois que se assim não passarem seguem-se á votação as emendas chamadas excepções, e se vota completamente sobre todas as doutrinas apresentadas.

Depois de algumas reflexões sobre este ponto, o Sr. Presidente disse que consultaria a Assembléa successivamente pelos Artigos do Parecer e suas emendas; e praticando-o assim venceo-se o seguinte.

1.^o Que se mandasse proceder á Devassa, a qual sómente deve versar e restringir-se no conhecimento dos auctores primarios do delicto.

2.^o Que se auctorisase o Governo para remover do commando o Tenente Coronel *Gaspár Francisco Mena Barreto*, e o Sargento Mor *José Luiz Mena Barreto*; e para suspender do exercicio de Secretario do Governo Provincial a *Bernardo Avellino Ferreira e Sousa*.

3.^o Que o Governo faça sentir o seo desprazer com todo o rigor, ao Governo Provincial do Rio Grande, e tome todas as medidas que julgar acertadas para fazer constar a todas as Auctoridades Civis, Ecclesiasticas, e Militares da Provincia e em geral a todos os habitantes della, que o poder do legislar em ninguem mais reside se não nesta Assembléa.

4.^o Que a Devassa depois de concluida siga o seo curso ordinario e legal.

5.^o Que por auctores primarios do delicto se entendão os primeiros Tratadores, ou Agentes delle.

6.^o Que o Governo participe a esta Assembléa o resultado da Devassa a que se manda proceder.

7.^o Que o Juramento prestado na Cidade de Porto-Alegre seja declarado irrito, nullo, subversivo, e anarchico.

8.^o Que se auctorisase o Governo para remover da Provincia os dous Chefes da Força Armada, e o Secretario Interino do Governo da Provincia.

9.^o Que o Presidente do referido Governo seja suspenso do exercicio do seo lugar.

10.^o Que este Presidente suspenso seja substituido, na forma da Lei, pelo immediato em votos.

11.^o Que o mesmo Presidente seja removido do delicto em que se ha de tirar a Devassa.

12.^o Que se mande trancar, para mais não ser

lida, e Acta do Juramento de que se trata.

O Sr. *Lopes Gama*: — Sr. Presidente: Comê são muitas as circunstancias que, segundo esta votação, devem entrar no Aviso que se dirigir ao Governo, parecia-me acertado que antes de expedirse fosse lido nesta Assembléa, para se ver se ha nelle toda a clareza necessaria em negocio de tanta ponderação.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa; e resolveo-se que assim se praticasse.

O Sr. Secretario *França* leu o Boletim de Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador.

“ Sua Magestade Imperial tem continuado a passar bem. — Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 26 de Julho de 1823 — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O mesmo Sr. Secretario participou ter recebido, durante a sessão, um requerimento de *Joaquim José Gomes da Silva e Castro* relativo a uma materia que ja fizera objecto do Parecer da Commissão de Fazenda em virtude do requerimento de *Manoel dos Santos Pereira e Companhia*.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio* pediu a leitura do requerimento; mas havendo quem se opposesse, propoz o Sr. Presidente se ommittida a leitura, iria o requerimento á mesma Commissão de Fazenda: Venceo-se que sim.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Tenho uma pequena Indicação que offerecer. Algumas pessoas me tem fallado de violações no segredo das cartas do Correio, queixando-se deste criminoso abuso. Eu quero crer que só pela presença dos inimigos na Bahía se tomarião algumas medidas que motivarião aquellas queixas; mas como esse mal ja felizmente acabou proponho que se diga ao Governo que tenha sobre este objecto a maior vigilancia para se não ver violado este direito sagrado do Cidadão.

INDICAÇÃO.

Proponho que se diga ao Governo que tenha o mais particular cuidado sobre a Administração do Correio, a fim de não ser violado o segredo das Cartas. Paço da Assembléa 26 de Julho de 1823 — O Deputado *Alencar*.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Indicação está bem concebida, e nada tenho contra ella; mas desgraçadamente não sei que haja no Mundo um só Governo que não viole o segredo das cartas. Não sei que este mal se tenha embaraçado em parte alguma.....

O Sr. *Montez Tavares*: — Seria preciso que tivéssemos certeza de ter o Governo violado o segredo das cartas, para ter lugar esta medida; alias vamos dizer-lhe o que lhe diríamos se soubéssemos que tinha havido a violação.

O Sr. *Alencar*: — Se nós tivéssemos certeza não devia fazer-se esta recommendação, devia puchar-se pela responsabilidade; mas como a não temos limite-me a fazer esta advertencia sem suppôr má fé no Governo.

O Sr. *Presidente*: — Pergunto se se apoia a Indicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu apoiarei; apesar de estar certo que de nada ha de servir. Conheço ha muito o que são Governos; elles farão sempre o contrario do que nos pretendemos sobre este ponto.

O Sr. França: — As indicações não necessitam de ser apoiadas para serem discutidas nesta Assembleia: o Regimento o não manda, nem sei que a pratica o authorise: eu tenho a palavra, e fallarei por tanto sobre a materia. Sr. Presidente, eu julgo bem desnecessaria esta Indicação; por que *nisi utile est quod facimus, stulta est gloria*. Não sabe o Governo por ventura, que o segredo das cartas he, e deve ser respeitado, e mantido entre povos civilisados? Mais que muito o sabe. Logo que vamos nós de bom fazer com uma advertencia á quem está advertido do que cumpre obrar? Teremos nós acaso esperanza de ganhar por esta via o laurel de evitarmos, que se devesse o segredo das cartas dos nossos Concidadãos, dos nossos Constituintes? Não certamente. Manifestaremos nisso sim bons desejos; mas na escolha de meios inefficazes bem lhe provaremos quanto he a nossa impotencia em remediar-mos o mal cortando pela fonte dos abusos. Sr. Presidente, failemos claro. A razão porque se devesse o segredo das cartas ao Correio, he porque não ha responsabilidade publica do Administrador. Se este Funcionario publico temesse a Lei da responsabilidade, se esta pontualmente punisse as malversações de todos os Empregados, bem creio eu que nem se havião abrir cartas do Correio, nem outros muitos abusos excitarião as queixas dos nossos Concidadãos contra os mesmos Empregados. A mim não me importa, nem a nós nos deve importar se o Governo patrocina ou não essa má obra; isso he questão muito indifferente para o caso; pois tanto isso deve servir de escusa aos Officiaes do Correio, como se de boa feição com os seus superiores cometesse qualquer um outro crime contra a Lei. A obediencia activa de um Cidadão livre tem limites demarcados na mesma Lei; está he a differença que vai d'elle a um vil escravo, instrumento passivo da tirania. A abertura de uma carta por pessoa a quem ella não respeita he um crime, segundo as Leis existentes do nosso Paiz: e se he aberta pelo Administrador do Correio, ou se elle nisso consente, á elle somente he imputavel o delicto, o qual então implica uma triplicada culpa, por que nella se dá cumulativamente a violação do segredo epistolar, a alevisia da confidencia, e a malversação do Emprego Publico. A falta de costumes, que entre nós vulgarisou o privilegio de os Empregados Publicos atacarem impunemente os Direitos dos seus Concidadãos, he a causa de correrem tales malfetorias talvez com o especioso nome de Razões de Estado, sem nenhum pudor d'aquelles que as praticão. Voto por tanto contra a Indicação: e se algum Cidadão houver que se queixe de offensa de Direito nesta parte, que venha á nós, que represente; pucharemos pela espada da responsabilidade, e com o seu golpe sobre o Administrador do Correio talvez se abra exemplo que escarmente a temeraria ousadia, com que assim se mofa da Lei, e dos bons costumes, e da mais que soffrida paciencia dos Povos. Não temos nada que maudermos dizer ao Governo sobre isto.

O Sr. Moniz Tavares: — Fossem quizes fossem as circumstancias em que nos achassemos, e sejam quizes forem os motivos que possuão allegar-se, nunca o Governo devia usar da prepotencia de abrir as cartas dos Cidadãos. O segredo dellas he inviolavel pelas bases que jurámos, e por tanto o que commettesse este attentado seria criminoso.

Aqui dá-se a entender de certo modo que se commetteo; e he só por isso que não approvo a Indicação, pois, a meo ver, só poderia ter lugar sabendo-se positivamente de algum facto.

O Sr. França: — Repito ainda uma vez, e insisto que nos não deve importar neste assumpto o facto do Governo; se existe, fique embora envolvido na caliginosa nuvem da misteriosa intriga com que obra: castigue-se o Author do Delicto que he o Administrador do Correio em tal caso; não nos embaracemos com os cúmplices: he boa regra de Administração de Justiça criminal escarmentar em poucos a culpa que commetterão muitos. Demais disso, os Governos nunca são em régua mãos, se não porque encontrão instrumentos passivos das suas malversações nos Agentes secundarios da Administração Publica. Se estes tem o respeito á Lei, e o Amor á Justiça gravados no seu coração; em balde se exforçará o Ministerio por trazelos aos seus fins sinistros a despeito da mesma Lei, e dos bons costumes. Mas que ha de fazer o Administrador do Correio, sendo coacto pelo Governo, me dirá alguem!.. Respondo que não ha coacção neste caso da parte do Governo: o que ha he servilismo; e servilismo muito baixo da parte do Administrador, porque prefere cometer um crime aggravado de alevisia contra a confidencia Publica, e de malversação do Emprego que se lhe confiou, somente por agradar, e ganhar a vontade de um Ministro de Estado que o peita. Faço-me a mim Administrador do Correio, e eu lhes mostrarei em pouco tempo, que não ha coacção que se tema. Supponhamos que um Ministro me mandava pedir as cartas: tinha a resposta pronta — não lhas mando; não quero. — As cartas são uma propriedade estranha de que o Administrador do Correio he o fiel depositario: o deposito de qualquer indole e natureza que seja deve ser sagrado, e como tal o reputão ainda mesmo as nossas Leis antigas, oriundas de costumes muito menos civilisados que os nossos. A ordenação do Reino impoem pena ao Depositario, que se escusa com dizer que entregou o deposito ao Juiz que o mandava fazer: o deposito confidencial e publico das cartas missivas, não deve ser conceituado em termos do que o das outras especies que andão no commercio dos Homens. Mas me replicarão, pôde o Ministro privar do Officio ao Administrador do Correio? Respondo que isso he terror pânico. Ninguem he tão máo que o queira parecer. Nenhum Ministro se aventura, e muito menos agora, a privar um Empregado Publico do seu Officio sem motivo justificado: quando essa tentação tivera bastava a liberdade da Imprensa para se elle cohibir. Já se o Administrador do Correio tem adiantado culpas ao Cartorio, e teme que a vara da Justiça faça os Officios da vingança do Ministro, então tenha paciencia, que aos mãos não he permitido viverem seguros por muito tempo; isso he privilegio somente outorgado á virtude, quando a calumnia lhe não anda na esteira. Finalmente, Srs, tempo virá em que os Ministros de Estado serão effectivamente responsaveis ao Publico por suas malversações, mas ainda está longe; por agora toca fazermos responsaveis os Agentes secundarios; por elles principiemos a boa obra: eu preso mais uma Lei de responsabilidade effectiva do que uma Constituição. Repito que não temos que indicar ao Governo.

O Sr. *Montesuma*: — Reflectindo sobre as ideas que se acabão de espor, sigo a opinião do illustre Deputado o Sr. *Moniz Tavares*, e não posso approvar a Indicação porque a julgo desnecessaria e até prejudicial. Eu estou persuadido que o Governo não abusou da inviolabilidade das cartas, e nesta persuasão continuo em quanto se me não apresentar algum facto; logo não posso approvar a Indicação, por que nada ha, que eu saiba, que a faça necessaria. Para que ella pôde servir he para alterar a harmonia que convem conservar entre esta Assembleia e o Poder Executivo, e he por este lado que a considero prejudicial. Advirtirei com tudo que não me levantei para defender o Governo, mas para se seguir a boa ordem.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu creio que por mais que martelemos, sempre se hão de violar as cartas, embora as Leis o prohibão. As Leis não passão de palavras escriptas quando se não executão, e esta nunca o será exactamente. Todavia concordo com o que disse o Sr. *França*, vamos ás mólãs mais baixas porque melhor lhe podemos chegar. Seguindo estes principios parece que não devia apoiar a Indicação, mas como temos Lei sobre este objecto e todas as Leis caem em desuso com o tempo, não faremos mal em dizer ao Governo — Reparaí que o segredo das cartas he inviolavel —; porque parece que elle se tem alguma tanto esquecido.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu quero dizer muy poucas palavras; levantei-me só para responder ao que ouvi a dous illustres Preopinantes. Disse um que antes queria responsabilidade do que Constituição; pois eu quero Constituição, amo a, e não desejo viver sem ella; (apoiado) nem haverá já mais segura responsabilidade sem Constituição (Apoiado Apoiado) tambem não posso admittir o que disse o Sr. *Moniz Tavares*, isto he, que ja estava estabelecida a inviolabilidade das cartas, porque era um dos artigos das bases que jurámos. As bases que havemos de observar são as feitas por esta Assembleia; as de que falla o illustre Deputado ja se acabirão. Se deve guardar-se a inviolabilidade das cartas he por ser um dos direitos de Cidadão, mas não por ser artigo dessas bases, com as quaes ja nada temos. Nós fizemos uma completa insurrecção, declaramo-nos independentes: por esta heroica resolução caducou tudo quanto era de Portugal; e tanto que para fazer subsistentes as Leis civis e criminaes que d'antes nos região, foi preciso que esta Assembléa as ratificasse interinamente. Como pois se quer conservar ainda a autoridade das bases de uma Constituição que certamente não nos rege, nem nos ha de reger?

O Sr. *França*: — Quando eu disse que antes queria responsabilidade do que Constituição, não foi mais do que força de expressão; eu creio que a minha Constitucionalidade he bem conhecida.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu tambem quando fallei foi só para dar lugar a esta explicação.

O Sr. *Alencar*: — Realmente não existem para nós tres bases, nem ha Lei alguma que expressamente mande guardar a inviolabilidade das cartas; por isso eu queria que se dicesse ao Governo que vigiasse sobre ella; e não vejo que isto faça mal algum, porque não se diz que se desconfia delle, indica-se-lhe sómente o que deve fazer.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu estou pe-

la Indicação; e quero que se diga ao Governo que recomende aos Officiaes do Correio a inviolabilidade do segredo das cartas, e que puna rigorosamente os infractores. Julgo necessario que se diga isto não só porque ouço que estão acabadas as bases que jurámos e que continhão essas prohibições, que os taes Officiaes julgão por isso de nenhum vigor, mas porque um desses Administradores que abria cartas e que disso se gabou em Gazetas, achase hoje premiado, e dizem-me que com um bom Officio. Portanto voto pela Indicação.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu tambem não vejo que na Indicação se diga que o Governo viola o segredo das cartas, creio que o que se quer he chamar a attenção delle sobre este objecto; lembrar-lhe que tome cautela para que se não abuse; e eu sempre serei de opinião que se fação taes recommendações quando houver desconfiança de falta de observancia de Lei: disto não pôde com rasão offender-se o Governo.

O Sr. *Presidente* perguntou se a Assembleia approvava a Indicação: Venceo-se que sim.

O Sr. *Montesuma*: — Eu procuro que sejam tão claras as minhas Propostas, que até são desnecessarios os Preambulos: he desta ordem a que tenho para ler concebida nos termos seguintes:

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta o seguinte:

1.º Achando-se restaurada a Capital da Provincia da Bahia, fica revogado, e de nenhum effeito em toda a sua letra o Decreto de 29 de Novembro do anno passado, que ordenou, que durante o embaraço hostil da Bahia, as applicações, agravos, e outros recursos judiciaes que deverião interpor-se para a Relação daquela Provincia, fossem interpostos immediatamente para a Casa da applicação desta Corte:

2.º D'ora em diante tudo seguirá a antiga marcha até outra cousa se determinar na Constituição, ou em Lei. Paço da Assembleia em 23 de Julho de 1823. Segundo da Independencia e do Imperio. — *Francisco Gê Acayaba Montesuma*.

O mesmo Sr. Deputado: — Isto, Sr. Presidente he da maior necessidade para que os Povos da Bahia se não vejam obrigados a mandar as suas causas para esta Corte. Requeiro por isso a urgencia; e creio que nem precisa imprimir-se o Projecto.

O Sr. *Andrada Machado*: — E eu até creio que não era preciso fazer-se a Proposta, porque a Lei declarou que a providencia só tinha lugar em quanto durasse o embaraço; logo acabado este não tem a Lei vigor, e as cousas se restituem ao antigo estado.

O Sr. *Presidente*: — Antes de tudo he preciso ver se he apoiado.

Foi apoiado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente a Lei não era perpetua; deo-se aquella Providencia que se julgou necessaria durante o impedimento, e como este cessou, não ha precisão de nova Lei para a derogar, porque nella mesma estava marcado o tempo da sua duração. A Bahia está livre do inimigo, logo a sua Relação está em exercicio, sem dependencia de declaração alguma; mas quando muito, diga-se ao Governo que Officie para a Bahia declarando que vistas as circumstancias actuaes, devem as cousas tomar a sua antiga marcha.

O Sr. *Montesuma*: — Eu confesso que isto

me parece muito novo! Nunca vi que um Decreto fosse revogado se não por outro Decreto, uma Lei por outra Lei. He certo que a determinação foi condicional mas assim mesmo he necessario que se revogue.

O Sr. *França*: — Necessidade de nova Lei não ha; mas não me opponho a que isto se declare ao Governo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Tambem convenho, visto que não se legisla de novo: vá ao Governo uma simples declaração.

O Sr. *Montesuma*: — Não posso entender como havendo um Decreto em que se mandou que todos os recursos que se interpuñão para a Relação da Bahia, viessem á Casa da Supplicação, ha de deichar de ter effeito sem ser por novo Decreto, que actualmente o Governo não pôde fazer, porque ja não tem authoridade para isso. Por estes principios julguei e julgo que deve ser Decreto, e não um simples Officio; todavia se a Assembléa entende o contrario, eu concordarei; porque o que quero he que tenha effeito seja de que forma for, pois em ser desta ou d'aquella não tenho interesse algum. Desejava porem que se decidisse hoje para poder dizer para a Bahia que não mandem mais as suas causas para cá.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não posso deixar passar o principio que acabo de ouvir, isto he, que o Imperante não tem direito de fazer Decretos. Pôde fazer os que quizer, e ninguem lh'o pôde impedir. Se elle não pudesse fazer Decretos, não podia nomear Ministros de Estado, nem dar outras muitas providencias, da sua attribuição. Quanto á materia que se discute creio que já está demonstrado que não ha necessidade de nova Lei; tudo fica feito com o Officio ao Governo.

O Sr. *Carneiro*: — Ainda que alguns Srs. Deputados tenham dito que se acha na Lei a clausula — durante o impedimento, — e eu mesmo esteja persuadido que não foi mais que uma providencia temporaria que está agora derogada por si, com tudo como não temos toda a certeza da referida clausula, parece-me conveniente que fique adia-da a discussão, para que a Assembléa não tome alguma resolução precipitada.

O Sr. *Montesuma*: — As palavras — durante o embaraço — tirei-as da Lei; são exactissimamente as que se achão nella.

O Sr. *Andrada Machado*: — Então não sei que mais declaração se percisa; a da mesma Lei he superabundante.

O Sr. *Sousa Mello*: — Toda a confusão em que nos achamos nasce não da materia da Proposta, mas da sua forma; porque se o Decreto de que trata o Sr. *Montesuma* he temporario para durar em quanto a Cidade da Bahia estava occupada pelos inimigos, claro está que cessando a occupação e impedimento cessa o effeito do Decreto, e não he preciso outra Lei que o derogue; porque basta uma ordem que faça restabelecer o estado anterior quando nisso sejam omittas as Authoridades territoriaes; por tanto eu quizera que o nobre author da Proposta a retirasse para reduzi-la á mera Indicação pedindo esse restabelecimento com urgencia; e deste modo acabamos com uma discussão sobre um Projecto de Decreto desnecessario.

O Sr. *Carneiro*: — Visto que se assenta que deve decidir-se o negocio julgo que pôde dizer-se ao Governo que declare que não tem mais vigor

aquelle Decreto por ter cessado o motivo da occupação da Bahia.

O Sr. *Montesuma*: — Eu acho que o melhor he não ir nem mesmo essa Indicação, e deixar obrar o Governo: elle que faça o que lhe parecer Faça-se mais este agravo porque são poucos os que apparecem diariamente, e perturbão as consciencias dos cidadãos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Ninguem se oppoz ainda a que se fizesse a declaração; o que temos dito he que para isso não havia precisão de novo Decreto, porque o primeiro tinha por si caducado, visto ter a clausula de temporario. O Governo ordenou aquella providencia, e muito justa, para que as Partes não soffressem; agora, se que-rem, o Governo que diga que as causas devem seguir o seu curso antigo.

O Sr. *Presidente* propoz: Se considerada a qualidade da materia do Projecto este se devia tomar como simples Indicação para se officiar ao Governo a fim de fazer executar o Decreto de 29 de Novembro de 1822: Venceo-se que sim.

O Sr. *Montesuma*: — Eu ainda tinha uma outra Indicação; mas não me atrevo a propo-la; reservo-a antes para outra occasião, porque o dia hoje está aziago.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu requeiro a segunda leitura de uma Indicação minha sobre Sesmariaes.

O Sr. *França*: — Como ha um Projecto da Commissão de Constituição sobre fazenda de Defuntos e Ausentes, e de data mais antiga, creio que tem a preferencia; mas a Assembléa decidirá.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa, e decidio-se que se lesse o Projecto.

O Sr. *França* fez delle a 2.^a leitura. (Ved. N.º 40 do Diario.)

Perguntou então o Sr. *Presidente* se era objecto de deliberação: Decidio-se que sim, e mandou-se imprimir, para entrar em discussão.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu peço a Assembléa que me cenceda oito dias de licença, não só para adiantar alguns trabalhos, mas para cuidar da minha saude.

Forão-lhe concedidos.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º O Projecto dos Governos Provinciaes: 2.º O Projecto sobre a forma da promulgação das Leis. Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte é Legislativa do Imperio do Brasil, Ordena-me que participe a V. Ex.^a que para illustração de um negocio affecto á Commissão de Fazenda, e relativo ás contribuições que se pagão nas passagens das Pontes do Rio das Mortes, e Rio Grande, precisa que lhe sejam transmitidas as Consultas, ou Copias dellas, que sobre materia de Registos existirem resolvidas no Tribunal do Conselho da Fazenda. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Assembléa em 26 de Julho de 1823. *Manoel José de Sousa Franca*.

Na mesma conformidade ao Ministro do Impo-

rio com a differença de que em lugar das palavras *Conselho da Fazenda*, escreveu-se *Junta do Commercio*.

Para *Rodrigo Pinto Guedes*.

III. e Fx. Sr. — Convindo á boa Ordem de Serviço Nacional para o qual se acha nomeada a Comissão de Fora de Guerra e Marinha, que esta entre com a brevidade possível no começo dos seus trabalhos, a fim de com elles auxiliar a Comissão interna da dita Repartição; Tem Resolvido a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio que a dita Comissão de Fora tenha a sua

primeira junção ás 10 horas da manhã do dia 2 de Agosto em uma das Salas interiores do Edificio da mesma Assembléa. O que participo a V. Ex.^a como Membro da dita Comissão de Fora para sua intelligencia. -- Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 26 de Julho de 1893 — *Manoel José de Sousa França*.

Na mesma conformidade á *Joaquim Alvares de Oliveira — Manoel da Costa Pinto — Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda — Diogo Jorge de Brito — Francisco Cordeiro da Silva Torres — Francisco José de Souza Soares de Andréa*.

E R R A T A.

No N.º antecedente pag. 454 col. 1.º lin. 16 onde se lê *sem embargo exporei singularmente*, deve ler-se *sem embargo exporei singelamente*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 28 DE JULHO.

Presidencia do Senhor Camara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 65, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha, Ribeiro Campos, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Teixeira Vasconcellos Furtado de Mendonça, e Cavalcanti de Lacerda.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Forão á Mesa as seguintes declarações de voto.

Declaro que na ultima sessão votei contra o Parecer da Commissão relativo aos Negocios do Rio Grande em tudo que se aparta da minha Indicação. — O Deputado *Lopes Gama.*

Declaro que na sessão de 26 votei contra o Parecer da Commissão em quanto ao procedimento da devassa na Cidade de Porto Alegre. — Paço da Assembleia 28 de Julho de 1823. — *Albuquerque.*

Declaro que na sessão antecedente votei contra o Parecer da Commissão de Constituição sobre o negocio da Provincia do Rio Grande, pelo que respeita á devassa. Paço da Assembleia Geral 28 de Julho de 1823. — O Deputado *Duarte Silva.*

Na sessão de 26 de Julho votei que não tinha lugar o procedimento de devassa contra os authores do acontecimento succedido em Porto Alegre, Capital da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul acerca do juramento do veto absoluto. — O Deputado *Francisco Carneiro* — O Deputado *Carneiro de Campos* — O Deputado *Nogueira da Gama* — O Deputado *Carvalho e Mello* — O Deputado *Gomide* — *Ornellas* — *Manoel Rodrigues da Costa* — O Deputado *Ribeiro de Resende.*

Declaro que na sessão de 26 do corrente votei que se não procedesse á devassa pelo acontecimento em Porto Alegre. Paço da Assembleia 28 de Julho de 1823. — *Teixeira de Gouvea* — *Accioli* — *Pereira de Sampaio.*

Declaro que na sessão de 26 do corrente, em que terminou a discussão sobre o acontecimento de Porto Alegre não approvei a devassa, nem a re-

moção dos Commandantes Militares e do Presidente do Governo. Paço da Assembleia 28 de Julho de 1823 — O Deputado *Ferreira de Araujo.*

Declaro que na sessão de 26 do corrente me votei contra o Parecer da Commissão para que se não tirasse devassa pelo acontecimento na Cidade de Porto Alegre; assim como quanto aos mais procedimentos consecutivos da mesma devassa. Paço da Assembleia 28 de Julho de 1823. — *Ribeiro da Costa* — O Deputado *Fernandes Pinheiro* — O Deputado *Martins Bastos.*

Sou do voto do Sr. *Vergueiro* e dos mais illustres Deputados que vencerão a maioria — *Manoel José Velloso Soares.*

Declaro que na sessão de Sabbado fui de voto conforme em tudo ao que resolveo a Assembleia — *Henriques de Resende.*

Declaro que na ultima sessão votei contra authorisar-se o Governo a remover da Provincia os dois Commandantes dos Corpos, e o Secretario do Governo do Rio Grande do Sul. — O Deputado *José Joaquim da Rocha* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado* — O Deputado *Fernandes Pinheiro* — O Deputado *Alencar* — O Deputado *Saraiva* — O Deputado *Manoel Rodrigues da Costa* — O Deputado *Ribeiro de Resende* — O Deputado *Ornellas* — O Deputado *Resende Costa* — O Deputado *Ribeiro de Andrada.*

Não votei que se tire devassa. — *Antonio Ferreira França.*

O Sr. Secretario *França* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Tenho de transmittir a V. Ex. para ser presente a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio não só a Consulta pedida ao Governo de Sua Magestade Imperial, pelo Officio que V. Ex. me dirigio em 23 do corrente, sobre o estabelecimento de um Monte Pio no Brasil, como os papeis relativos a esta materia, existentes na Secretaria de Estado da Guerra, que por ventura possam interessar á deliberação da mesma Assembléa — Deus Guarde a V. Ex. Paço em 26 de Julho de 1823 — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Julgo muito

conveniente que a Assembléa delibere sobre esta materia; mas acho que se deve nomear uma Commissão ad hoc para este fim, uma vez que se assesta que se deve generalisar o plano para todos os Empregados Publicos. Ninguem ignora que o objecto he de summa importancia, e que tanto interessa aos particulares como á Fazenda Publica, e por isso creio que merece ser encarregado a uma Commissão Especial. Temos aqui muitos Srs. que são Funcionarios Publicos, e que podem concorrer para se apresentar a esta Assembléa um Plano completo.

O Sr. França: — A materia merece consideração, mas não me parece que seja preciso nomear-se uma Commissão Especial; creio que as Comissões reunidas de Guerra e Fazenda são sufficientes para dar conta do trabalho.

O Sr. Montezuma: — Parece-me conveniente que se nomeie uma Commissão Especial para este fim.

O Sr. Andrada Machado: — Eu não sei de que servem novas Comissões; nada ha mais desnecessario; as que estão creadas são sufficientes para desempenhar qualquer trabalho.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — A materia he importante, e todos nós desejamos que se effeetue este negocio; o caso está em que os Srs. da Commissão a que isto se incumbir apresentem quanto antes esse plano que se projecta.

O Sr. Ribeiro de Andrada: — Sr. Presidente: Este Plano tem dous fins: socorrer as familias dos que servirão a Patria: e socorre-las de modo que não seja oneroso á Fazenda Publica. He o que se conforma com o systema economico que devemos seguir, muito mais tendo em vista abrangar todas as classes de Empregados. O amigo estabelecimento de Monte-Pio era um pezo que sobrecarregava a Fazenda Publica, e por isso defeituoso; outros são os principios que devemos tomar para o arranjo do Plano; isto não he obra de se dar feita á pressa; mas cumpre cuidar della com zelo porque he muito vantajosa e summamente necessaria.

O Sr. Nogueira da Gama: — O que se tem em vista he acudir ás viúvas e aos orfãos dos Empregados, sem fazer dependr este socorro de classificação de serviços de Pais ou Maridos; dar meios de subsistencia a estas familias, he a meo ver o fim do estabelecimento.

O Sr. Costa Aguiar: — Sr. Presidente: Isto he estar a gastar tempo fóra da ordem; já se discute a materia, e ainda se não decido nem se quer a que Commissão vai o negocio remetido. Quando ella apresentar as suas idéas então tomaremos isto em consideração; por ora só requero a ordem.

Depois de mais algumas observações decidiu-se que fosse remetido ás Comissões reunidas de Guerra e Fazenda; e o Sr. Presidente recommendou a brevidade requerida.

Leo mais outro Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça.

Ill. e Ex. Sr. — Por ordem de Sua Magestade o Imperador, passo as mãos de V. Ex. a informação do Corregedor do Crime da Corte e Casa sobre o Padre *Bernardo José Viegas*, prezo na Fortaleza da Ilha das Cobras, e para evitar inúteis repetições, peço me seja permitido referir-me ao que se achá, nella exposto com clareza. Quando o dito Ministro informou, eu não tinha pega-

do ainda na Pasta da Justiça, e que só puzo fazer no dia 15 do corrente por causa da molestia, de que fui atacado em 20 de Junho; e daqui resultou a demora de alguns dias, que talvez poderia notar-se, combinadas as datas desta, e da informação do Corregedor do Crime. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Julho de 1823. — *Castano Pinto de Miranda Montenegro*. — Sr. *Manoel José de Souza França*.

Foi remetido á Commissão de Legislação.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o Art. 17 do Projecto dos Governos Provincias, com as respectivas emendas dos Srs. *Andrada Machado* e *Pe-eira da Cunha*. (Vid. os N^{os} 30 e 31 do Diario)

O Sr. França: — Eu estou persuadido de que a independencia do Poder Judicial na Administração da Justiça he essencial á Causa da Liberdade Civil, que temos por fim estabelecer, salva somente a respectiva responsabilidade dos Magistrados. A ingerencia portanto do Poder Executivo n'aquelle outro, que no Artigo se facilita, pela autoridade concedida aos Presidentes das Provincias de suspenderem os mesmos Magistrados, não remedeia praticamente o abuso que estes por ventura podem commeter no exercicio da sua Jurisdição: antes ao contrario póde protegê-lo. Sigamos a experiencia, que a sua lição nos confirmará neste conceito. Eu não confio mais nos Presidentes de Provincias que havemos ter do que nos Ministros que com elles haõ de servir; póde pois mui bem acontecer que seja o Presidente um perverso, e o Ministro um Cidadão votado á honra. Se pois o Presidente o peita, e elle lhe resiste á sedução, eis temos o Magistrado virtuoso victima da iniquidade do Presidente; e n'õ lhe faltará a este causa de que se valha para o suspender, e sacrificar ao seu resentimento: já se elle lhe cumpre com a vontade bem póde a seu bel prazer escorchar o Povo, que não haverá medo de que o bom Presidente o suspenda. Isto he pouco mais ou menos o que vimos praticado na antiga Administração Civil das nossas Provincias, com mui poucas excepções. Sempre os Magistrados forão optimos para os nossos antigos Governadores, quando lhes não erravão a vontade. Representações de vexames de povos com que muitas vezes forão delles accusados, erão meros pretextos, com que motivos particulares se tornavão as mais das vezes em rasões de Estado. Não remediaremos pois o mal por esse meio de suggerir os Magistrados á prepotencia dos Presidentes das Provincias. Se aquelles não tem honra para servir com limpeza de mãos, e inteireza de caracter os seus lugares, pouco lhes importa a fiscalização destes; elles os dobrarão a seus interesses; que os mãos não são em regra faltos do dom da insinuação; e se elles ao contrario forem homens probos compromete-se a virtude a errar, por salvar-se da calumnia. Deixemos pois que obrem os Magistrados com Jurisdição independente dos Presidentes das respectivas Provincias: toleremos-lhe por mais um pouco de tempo em respeito dos bons, os abusos que por ventura possão cometer os mãos, em quanto não chega a ditosa epoca, em que por uma Lei da mais severa responsabilidade vejamos triumphar a Justiça com o castigo dos abusos do Poder

em todas as classes de Empregados Publicos. Voto portanto que o Artigo se suprima.

Fallarão os Srs. *Vergueiro*, *Andrada Machado*, e *Almeida e Albuquerque*; mas não se entende o Tachigrafo.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se passava o Art. tal qual estava redigido: Venceo-se que não

2.º Se passava na conformidade da emenda do Sr. *Andrada Machado*: Venceo-se que sim; ficando regeitada a emenda do Sr. *Pereira da Cunha* e o seo additamento.

Passou-se ao Art. 18 com a emenda do Sr. *Almeida e Albuquerque*, additamento do Sr. *Teixeira de Gouvea*, e emenda e additamento do Sr. *Andrada Machado*. (Vid. N.º 31 do Diario.)

Depois de algum debate, julgou-se a materia discutida; e posto á votação o Artigo foi approvedo com a emenda do Sr. *Andrada Machado*; ficando prejudicada a do Sr. *Albuquerque*.

O Sr. *Presidente* propoz depois os additamentos dos Srs. *Andrada Machado*, e *Teixeira de Gouvea*; forão approvedos.

Seguiu-se o Art. 19; (Vid. N.º 31 do Diario.) e posto á votação foi inteiramente suprimido.

Passou-se ao Art. 20, e ultimo do Projecto; (Vid. o N.º 31 do Diario) e sendo posto á votação foi approvedo.

O Sr. *Presidente* perguntou então:

1.º Se a Assembléa julgava concluida a 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se só depois de novamente redigido o Projecto com as emendas e additamentos vencidos, se votaria em geral para passar: Venceo-se que sim.

3.º Se os artigos vencidos do Projecto com as emendas e additamentos tambem approvedos deverião ir á Commissão de Legislação, para os redigir: Venceo-se tambem que sim.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era a 3.ª discussão do Projecto sobre a promulgação das Leis.

Leo-se o Art. 1.º (Vid. o N.º 33 do Diario.)

O Sr. *Vergueiro*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Montesuma* mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Que o Sr. Deputado, Primeiro Secretario, seja o que apresente as Leis a Sua Magestade Imperial durante esta Legislatura Constituinte — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro* tambem mandou á Mesa uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA.

No Preambulo se acrescente — provisoriamente. —

No 1.º Art. Que as Leis sejam remetidas pela Secretaria do Governo para serem publicadas e executadas — *Vergueiro*.

Foi apoiada a 1.ª parte, e regeitada a 2.ª

O Sr. *França*: — Eu voto que passe o Artigo. A remessa das Leis por outra via que não seja a de uma solemne Deputação, tem inconvenientes praticos, que a prudencia pede se hajão de

acautelar. De mais a Lei he a vontade do Povo expressa pela voz dos seus Representantes; e assim como he publico o seo debate, por esta razão, publica e solemne deve ser a entrega della nas mãos do Poder Executivo, para a fazer observar; a publicidade e solemnidade deste acto pois he analogo, e coerente com o Sistema dos Governos Representativos. Por outra parte que missão mais honrosa póde considerar-se em uma Deputação da Assembléa, do que aquella que tem por fim levar, e intimar ao Imperante da Nação o titulo da vontade geral desta? Nenhuma certamente. Não he pois ociosa se não muito importante esta maneira de communicar as Leis depois de feitas. A Soberania da Nação, em cujo Nome se ellas fazem, e se envião ao Imperante, o respeito devido a este pelo supremo character de que a mesma Nação o revestio na Jerarquia Politica, o objecto sagrado da mensagem, collectivamente attendidos debaixo de um ponto de vista, convencem-nos da honrosa tarefa, e da necessidade da alta Etiqueta que importa tão séria, e importante missão; e julgando estes motivos bastantes para que passe o Artigo prescindindo de especificar alias alguns inconvenientes que da pratica contraria se seguirião.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu voto pelo artigo tal qual se acha redigido sem emenda, e parece-me que he preciso não ter presente um dos mais fundamentaes principios dos Governos Monarchicos Constitucionaes, para querer que as Leis sejam apresentadas ao Imperador sem uma Deputação. Sr. *Presidente*, a base principal em que se apoia com firmeza a Authoridade do Monarcha he o respeito, he a alta consideração, que jamais se deve apartar do Throno, e de tudo que d'elle dimana, ou que o cerca. O Throno não tem uma força que lhe seja propria; a de que goza reside toda na idéa que delle formão os Povos. A felicidade geral exige mui imperiosamente que os Subditos sejam possuidos dos sentimentos da maior veneração para com a Pessoa do Monarcha, pois alias ao Monarcha faltaria o ponto de apoio para pôr em movimento a maquina social. Nos Governos absolutos, facilmente se concilia o maior e mais profundo respeito do Throno. O Monarcha absoluto tem reunidos em suas mãos todos os Poderes Soberanos; não se conhece outra Lei, que não seja a sua vontade, nem outro Poder que iguale ao de que elle se acha revestido. Nos Governos Constitucionaes, estando os Poderes divididos, he impossivel que na opinião geral não soffra grande quebra a preeminencia e respeito que devem ser sempre inseparaveis do Throno. Porque nem todo o Povo, nem mesmo a maior parte d'elle tem, nem póde ter, uma idéa exacta da natureza dos Poderes, que nos Governos livres saiem das mãos do Monarcha; nem concebe como, diminuidas as attribuições do Monarcha, elle possa ainda conservar sobre os mais Poderes a preeminencia essencial e inalienavel da Suprema Dignidade de Chefe da Nação, e seo Representante Hereditario. Pelo que para prevenir um erro, tão nocivo á felicidade geral, se faz indispensavel que nos Governos Monarchicos Constitucionaes o Throno se apresente sempre com tal esplendor que captive a imaginação dos Povos, infunda nelles o mais profundo respeito e alta consideração, para que apertando assim os misteriosos laços da subordinação promova a maior docilidade na obediencia legal.

Portanto se mandarmos as Leis por um simples Officio ao Ministro de Estado para as fazer presentes ao Imperador, bem longe de destruímos o erro que devemos recetar na forma do Governo que adoptamos, antes o arceigaremos mais; porque em uma occasião tão opportuna de inculcarmos aos Povos pelo nosso exemplo o respeito que mereço o Chefe Supremo da Nação, nós lhe remettemos Leis feitas por nós, pela mesma maneira com que um Superior remetteria a seus subditos ordens que estes devião executar. He nestes principios, que certamente são os dos mais conspicuos e sabios Publicistas, que eu fundo o meo voto.

O Sr. *Montesuma*: — Não he só o illustre Preopinante que sabe esses principios. Eu tambem estou convencido que se lhe devem prestar todos os respeitos, porque he revestido de altas attribuições; mas quanto a esta Deputação não he claro que o manda-la seja uma honra indispensavel nem precisa. Quando fiz a minha emenda considerei quem era o Imperador, e o que lhe era devido por sua suprema Dignidade, mas não entendi que a falta deste ceremonial da Deputação diminuisse o esplendor do Throno que deve ser conservado; e por isso propuz que fosse o 1.º Secretario o que apresentasse as Leis ao Imperador para se fazer este acto sem estrondo que julgo desnecessario, porque não vejo que nada influa no verdadeiro lustre da Magestade. Nem eu, nem nenhum outro nobre Deputado deihará de querer sustentar a dignidade do Imperador.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu não entendo que tenha lugar mandar neste caso uma Deputação; e por isso ainda que a parte da minha emenda relativa a este ponto não foi apoiada, continuo a votar contra o Artigo. Que ha de dizer o Orador? “Senhor! aqui vem este papel para Vossa Magestade mandar executar, „ Eu não sei que tenha mais nada a dizer limitando-se ao objecto da mensagem. Quanto ao que tenho ouvido sobre esplendor do Throno digo que nada pertendo tirar-lhe quando assim penso; até convenho que elle he preciso; mas sempre acrescentarei que o verdadeiro esplendor dos Thronos Constitucionaes consiste na boa administração e recto regimen do Estado de que deprende a felicidade da Nação, sem que se julgue como essencial essas vãs ostentações de que unicamente se compoem o lustre dos Thronos dos Despotas, e que nada tem de real. Concluo por tanto que não julgo que se falte a honra alguma que compita ao Chefe da Nação, por se lhe não mandar uma Deputação: e que não diminuindo nada no acatamento que lhe he devido o modo que proponho de lhe apresentar as Leis, voto por este como o mais conforme ao seo objecto.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Se a Deputação fosse destinada sómente á effectiva entrega das Leis ao Imperador, eu concordaria com o illustre Preopinante; porque posso assegurar á esta Augusta Assembléa, que ellas não deixarão de chegar ao conhecimento do Imperador, quando, o que eu não espero, serão remetidas pelo Secretario da Assembléa ao Ministerio; mas não se trata da segurança do meio de que devemos lançar mão para conseguirmos aquelle fim; a questão versa sobre a qualidade do meio, isto he, se o indicado pelo illustre Preopinante he decoroso e conveniente? Se attendessemos sómente ao fim de fazer o Imperador sciente desta ou d'aquella resolução. seria tambem

occurada a Deputação que enviamos á sua Augusta Presença para lhe annunciar o dia da instalação da Assembléa, pois um simples Officio dirigido ao Ministro de Estado faria o Imperador participante do dia marcado para aquella função. Não entendo porém a Assembléa ser este meio decoroso, e enviou uma grande Deputação; porque sendo esta participação dirigida directamenis ao Imperador, lhe não devia ser apresentadã, se não por uma maneira respeitosa e digna da Sua Alta Preeminencia. Desta mesma natureza he a participação das Leis decretadas pela Assembléa, e não pode por isso entrar na marcha da correspondencia ordinaria com o Governo, empregada meramente em objectos do expediente regular de cada uma das Repartições do Ministerio, sobre os quaes basta que a Assembléa se dirija por via do seo Secretario aos respectivos Ministros de Estado. Mas, diz o illustre Preopinante, se estas Leis não necessitam da sancção Imperial, que dirá a Deputação ao Imperador? Quanto esta tiver de expor se reduzirá a isto — *Senhor a Assembléa remette a V. M. I. esta Lei para a mandar executar.* — Supponhamos que estas Leis não necessitam da sancção Imperial, porém necessitam que sejam apresentadas ao Imperador, para as mandar executar; ora isto basta para convencer, que devendo dirigir-se a Assembléa directamente ao Imperador, convem que se dirija por uma maneira decorosa, por uma Deputação. Se esta nada tem que tratar sobre a sancção, nem por isso deixará o seo Orador de encontrar um vasto assumpto para discorrer sobre a urgencia da Lei, sabedoria das suas disposições, e grandes beneficios que della devem resultar á Nação. Este discurso he tanto mais conveniente para interessar o Imperial selo na execução da Lei, quanto he de presumir que o Imperante tenha uma natural desaffeição ás Leis em que não teve parte. Concordo com o illustre Preopinante, em que a felicidade da Nação he o maior esplendor do Throno; mas não advertio o illustre Preopinante, que devendo essa felicidade resultar em grande parte das sabias providencias, que dimanarem do Throno, para que estas sejam effectivas he indispensavel que ao Trono, e a tudo que lhe he intimamente ligado, se consagre o maior respeito e reverencia. Senhores, nós queremos ser livres e felizes, não despresemos portanto os meios indispensaveis, porque são essenciaes, para firmarmos a nossa liberdade e felicidade. Tenhamos sempre presentes estes principios, que são axiomas de Direito Publico. — Não ha liberdade sem um Poder que a sustente — Não ha Poder sem respeito. — Engano-nos, se nos persuadimos que a obediencia de um grande Povo he um objecto tão simples, que para o conseguirmos bastará um artigo da Constituição. O Povo não se conduz por idéas abstractas; os trabalhos a que a maior parte se dedica e a falta de tempo e meios para se entregar á meditações profundas o poem na stricta necessidade de se guiar quasi sempre por sensações sómente; o seo grande mestre he o exemplo. Portanto he necessaria uma certa allusão sensível, brilhante, e magestosa, que fielmente mostre a preeminente dignidade d'aquelle que he a chave da abobeda do Edificio social. He necessario que nós, sobre quem tem o Povo os olhos, lhe ensinemos pelo nosso exemplo a reverenciar o Throno; pois este será o meio mais eficaz para conseguirmos a subordinação legal e

evitar que a força física que reside na massa não suplante a força moral, e de todo a destrua.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu voto pelo Artigo. O negocio he de grande importancia, e como tal deve ser apresentado com toda a solemnidade ao Chefe do Poder Executivo que tambem e deve ter em grande monta porque não pôde ser indifferente á felicidade da Nação Por outro lado cumpre mostrar que a Representação Nacional quer que se prestem todos os respeitos ao Chefe do Poder Executivo; isto não degrada a Assembléa; he pelo contrario uma consideração justa e necessaria. Tambem ouvi dizer que havendo sempre um Orador, este na Deputação que levasse as Leis nada tinha que dizer; mas eu não o entendo assim; elle pôde expor ao Imperante as razões que teve a Assembléa para decidir sobre a sanção, e mesmo as que a determiná-lo a enviar-lhe a Deputação; e penso que não he pouca a materia para um discurso. Em fim a primeira Authoridade da Nação he preciso ser tratada de um modo digno do seo alto cargo; isto lhe conciliará mais os respeitos dos Povos, e a Assembléa ganhará.....

O Sr. *Vergueiro*: — Eu não combati a opinião de se conservar ao nosso Monarca todo o esplendor do Throno; o que não admitto he que sejam necessarias as baixas homenagens que se prestão aos Despotas, e que cimentão a escravidão nacional. Estou persuadido, como ja disse, que o verdadeiro esplendor do Throno Constitucional consiste na boa administração publica, e exacta execução das Leis, e que não precisa de vãs ostentações para ser respeitado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu tambem não quero que pratiquemos as umiliações e sumbais, que se fazem aos Despotas. O respeito e a reverencia, que eu exijo, não he incompativel com a dignidade e character nobre do homem livre. Tão longe está que a magestade do Trono, os respetos e honras que se lhe prestão, sejam só proprias do Governo absoluto e alheas da Monarchia Constitucional, que bem pelo contrario todas essas honras conferidas ao Trono formão, como eu já mostrei, um elemento politico desta forma de Governo livre, porque compensão a falta de certas attribuições, que não são proprias do Monarcha Constitucional e neutralisão o menoscabo que disto poderia resultar aos olhos do vulgo. Os Ingleses tão zelosos da sua liberdade, que em todas as suas acções ostentão um character nobre e altivo, não se reputão abatidos pelas homenagens que prestão ao seo Rei, porque considerão o esplendor do Trono, como uma imagem ou reflexo da dignidade Nacional, e querem pelos respeitosos actos que praticão para com o Chefe da sua união Politica, grangear-lhe a mais alta consideração das Nações estranhas.

Fallarão os Srs. *Andrada Machado* e *Ribeiro de Andrada*; mas não se entende o Tachigrafo.

Julgou-se a materia discutida; e o Sr. Presidente propos:

1.º Se passava o Art. 1.º do Projecto: Venceo-se que sim.

2.º Se passava a 1.ª parte da emenda do Sr. *Vergueiro*: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se o Art. 2.º do Projecto. (Vid. o N. 33 do Diario.)

Depois de algum debate foi approvada.

Passou-se ao Art. 3.º, com as emendas dos Srs. *Ribeiro de Andrada*, e *Barão de Santo Amaro*. (Vid. os N.ºs 33 e 34 do Diario.)

O Sr. *França*: — Eu voto pelo Artigo do Projecto. Sua doutrina he consentanea com os principios politicos da Representação Nacional em character constituinte; pela qual a Assembléa tem o exercicio da Soberania, que não conhece outro Poder extranho de quem seja dependente. A dependencia de sanção que por ventura podem ter as Leis feitas em uma Assembléa puramente Legislativa, não pôde servir de regra para as Leis feitas em uma Assembléa Constituinte. Ali obrão os Representantes da Nação em character constituido, e conseqüentemente são regulados os seus actos legislativos pela influencia dos Poderes que a Nação quiz que interviessem na factura das Leis; e uma vez constituido que o Imperante tenha parte nella, obra-se aquillo mesmo que a Nação quer; então a sanção não he em sua natureza se não a mesma vontade da Nação, e não a vontade do Imperante; elle exercita então um Direito delegado, e não um Direito proprio: o que varia na hypothese da publicação das Leis dimanadas de uma Assembléa convocada para fazer a Constituição, e antes da publicação e juramento da mesma Constituição; pois como não se achão ainda em tal caso reguladas as attribuições precisas dos Poderes Politicos, cuja divisão he base reconhecida por essencial á todos os systemas dos Governos Politicos Representativos, requerer-se a sanção do Imperante como rigorosa condição de dependencia do seo arbitrio para se Lei publicar, he prevenir pelo facto um Direito Constitucional que ainda não está marcado; he concedermos sem discussão um ponto Constitucional controverso, e que pôde por ventura ser vencido da opinião contraria; pois bons fundamentos são produzidos pelos Publicistas, que denegão ao Poder Executivo a sanção das Leis ordenadas pelos Corpos Legislativos. He por tanto por salvar contradicções de principios que eu voto e votarei sempre, que as Leis feitas por uma Assembléa Constituinte, como he a nossa, independem de outra sanção que não seja a da mesma Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Presidente*, por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, declarou adiada a discussão.

O Sr. *Costa Barros*, por parte da Comissão de Marinha e Guerra, leo o seguinte

PARECER.

A Comissão de Marinha e Guerra vendo e reflectindo sobre a Proposta do Sr. *Andrada Machado* para serem restituídas á sua Patria as Milicias de S. Paulo ora existentes no Sul, e substituidas por Milicias de outras Provincias: He de parecer que só ao Poder Executivo pertencem as remoções de Corpos desta natureza, por fazerem ellas parte das suas attribuições. Paço da Assembléa em 28 de Julho de 1823. — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Por haver quem quizesse fallar contra elle, ficou adiado.

O Sr. Secretario *França* disse que acabava de

receber o Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade o Imperador, e passou a lê-lo.

S. M. I. continuou a passar bem. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 28 de Julho (28^o dia de molestia) 1823. O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a S. M. o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvido com muito especial agrado.

Leo depois um Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, do teor seguinte:

Ill. e Ex. Sr. — Tendo eu communicado a V. Ex. para conhecimento da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, em o meo officio de 15 do corrente mez, que o Governo havia dado as necessarias providencias em attenção ao Officio que V. Ex. me dirigio da parte da mesma Assembléa, relativamente á remoção da prisão de *Pedro da Silva Pedroso*; e tendo-se effectivamente procedido assim, mandando-se remover aquelle individuo da pequena e pouco decente prisão em que se achava na Fortaleza da Lago, para outra maior, e mais decente, qual o Quartel do Almojarife, tendo ao mesmo tempo a Fortaleza por homenagem; julgou o Governo ter preenchido os desejos da Assembléa, pois que não se podia então do Officio acima mencionado colligir que a intenção fosse a da remoção da Fortaleza, mais sim da prisão em que nella se achava.

Agora porém que do Officio de V. Ex. de 23 deste mesmo mez se deixa perceber que a Assembléa, ou fora informada com menos verdade de que não se tinha dado sobre o objecto em questão a providencia prometida, ou que o que deseja he que o dito *Pedroso* seja removido não só da prisão, mas da Fortaleza em que se acha para outra: Mandou Sua Magestade o Imperador, sempre Propenso a melhorar a sorte dos seus fieis subditos, expedir as convenientes Ordens ao Ministro da Justiça, a cuja Repartição se achão entregues este, e outros presos vindos de Pernambuco, pronunciados em devassa por crimes de alta traição, para que faça remover o preso de que se trata para outra Fortaleza igualmente segura, e que lhe offereça mais commodidades.

Ficando pois dito que ao Ministro da Justiça está affecto o negocio de taes presos, não constando por consequencia cousa alguma na Repartição da Guerra a seu respeito, visto que nenhuma ingerencia tem nisso, he aquelle Ministro, que na conformidade das Imperiaes Ordens, ha de fornecer á Assembléa as noções precisas sobre a prisão de *Pedroso*, assim como sobre os seus papeis que reclama, e sobre que o Governo mandou proceder ás necessarias averiguações, visto que não consta que precedesse ordem alguma para a apreheção de taes papeis. O que tudo V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 28 de Julho de 1823. — *João Vieira de Carvalho.* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Leo finalmente outro do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça, concebido nos seguintes termos:

Ill. e Ex. Sr. — Participa-me o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em Portaria de 14 do corrente, que exigindo a As-

sembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil informações circunstanciadas da prisão de *Pedro da Silva Pedroso* havia respondido naquella mesma data que taes informações lhe seriam communicados pela Repartição da Justiça.

Expedi consequentemente a competente ordem ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, e tendo-se este dado por suspeito, no dia 24 recebi do Desembargador *Luis Joaquim Duque Estrada Fur-tado de Mendonça*, nomeado Relator, a informação inclusa, á qual só devo accrescentar que o dito *Pedro da Silva Pedroso*, hem como outros réos Militares, quando chegou de Pernambuco ficou preso á ordem d'aquelle Ministro e Secretario de Estado, não onstando na Repartição da Justiça, se elle esteve, ou não incommunicavel, nem se lhe forão apprehendidos os seus papeis, e documentos: nem eu podia ter dado providencia alguma a este respeito, depois que a devassa foi remettida á Vara do Crime, porque nada me foi requerido tanto pelo réo como pelo sobredito Magistrado. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1824 — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

Foi remettido tambem á Commissão de Legislação.

O Sr. *Presidente*: — Como a Assembléa julgou ser precisa a nomeação de mais dous Membros para a Commissão de Colonização, vamos proceder á sua eleição.

Recolhidos os votos sairão eleitos os Srs. *Fernandes Pinheiro* com 25, e o Sr. *Carvalho e Mello* com 24.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.^o o Projecto da promulgação das Leis: 2.^o o Projecto da confirmação das Leis existentes.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade*, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Legislação, sobre o requerimento de *José da Silva Pereira Mestre* e *Dono da Escuna Catharina*, e seu irmão *Praticante da mesma*, no qual se queixão de estarem presos sem culpa formada ha mais de seis mezes na Fortaleza de Santos, metidos no calabouço com os mais da equipagem, tendo-se-lhes apreheido a referida Escuna, com seus pertences, carga de sal, e dous negros escravos, e tomado seus papeis: Manda remetter ao Governo o referido requerimento para lhes deferir, fazendo-os soltar se não tiverem culpa, ou admitindo-os, no caso de a terem, a livramento ou justificação, perante as Justiças da Villa de Santos ou desta Corte, para serem aliviados se forem innocentes, ou punidos sendo culpados. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 28 de Julho de 1823. — *Manoel José de Sousa França.*

Para João Vieira de Carvalho.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a proposta relativa á extincção do Corpo de Tropa Estrangeira; Manda participar ao Governo que precisa a copia do Decreto e das condições com que foi creado o referido Corpo, indicando-se o seu estado effectivo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 28 de Julho de 1823 — *Manoel José de Sousa França.*

SESSÃO DE 29 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

REanidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 65, faltando por doentes os Srs. *Pereira da Cunha, Ferreira Barreto, Andrada e Sitva, Teixeira Vasconcellos, Furtado de Mendonça, Teixeira de Gouvêa*; e sem causa participada o Sr. *Accioli.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e leu-se a Acta da antecedente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Noto uma inexactidão na Acta; diz-se nella que fôra apoiada a emenda do Sr. *Vergueiro*, quando só a 1.ª parte o foi; requeiro pois que se reforme neste lugar.

O Sr. *Moniz Tavares*: — A emenda do Sr. *Vergueiro* foi apoiada; não ha nada que reformar na Acta.

O Sr. *Andrada Machado*: — O illustre Deputado está enganado; e como se trata de um facto aqui passado pôde a Assembléa decidir, porque ha de ter lembrança disto.

O Sr. *Vergueiro*: — Não ha duvida; a 2.ª parte da minha emenda não foi apoiada.

O Sr. *França*: — A mesma verba posta na emenda diz que fôra apoiada sómente a 1.ª parte. Fez-se a reforma na Acta, e foi approvada.

Passou-se á 1.ª parte da ordem do dia, que era o Art. 3.º do Projecto da Commissão de Constituição sobre a forma da promulgação das Leis da Assembléa Constituinte, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Rocha Franco*: — Sr. *Presidente*: Ainda que a singularidade de opinião foi sempre olhada com odiosidade, nem por isso deixarei de emitir com liberdade a minha, embora á outros pareça que abraço a nuvem pela Deosa. Segundo o que alcanço, esta Assembléa exerce funções de Constituinte, e funções de Legislativa; distincção, ou divisibilidade esta que resulta da distincção, ou divisibilidade dos objectos, em que podem assentar as suas deliberações. Assim quando ella delibera sobre assumptos destacados da Constituição, e que á esta não respeitão, deixa de ser Constituinte, e se investe o caracter de Legislativa. Ora pelo que toca ás deliberações das Assembléas Legislativas quem ignora que os Publicistas, se não todos, a maior parte delles as fazem dependentes da Sanção Real? Que motivo ha pois para que neguemos ao

Imperante a Sanção daquellas medidas, ou deliberações, que dimanarem desta Assembléa *quatenus* Legislativa? Não posso admitir distincção de formas, onde a materia he a mesma, e uma mesma a Authoridade deliberante; nem algum dos illustres Membros, que opinão o contrario, me fez ainda ver a razão de differença entre esta Assembléa em quanto Legislativa, e as outras de igual caracter. Disse um, he verdade, na sessão antecedente que não nos deviamos aventurar á conceder hoje o que a Constituição amanhã talvez haja de negar; mas porque havemos nós de negar o que he mais de presumir que ella venha á conceder? Não foi essa a linha de conducta desta Augusta Assembléa sobre a recente questão dos novos Ministros de Estado, em cuja nomeação conveio pela razão muitas vezes repetida de não haver alguma Lei que o prohibisse? Depois disto, Sr. *Presidente*, ha certas attribuições, ou predicados, que são immanentes, e como caracteristicos das diversas formas de Governos. Na Monarchia absoluta o poder de Legislar reside no Monarca; nos Governos Democraticos esse poder he do Povo; nos mixtos, como me affiguro o nosso, por isso que participa de um e de outro, de tal sorte deve pertencer para o Povo que nelle não deixe de ter parte o poder Moderador, e esta parte não sei que possa ser outra se não a Sanção: A mesma denominação de Governo mixto está denotando a collaboração dos dous Poderes. Por ultimo, se me não he estranhavel argumentar com um exemplo, que nos toca demais perto, a nação Portugueza donde derivamos, e cujos usos, e costumes forão até agora nossos, quando se tratava de constituir em Nação livre, não recusou ao seu primeiro Monarcha que tivesse parte nas suas Leis primordiais, não obstante ser outra a natureza do seu Governo. Outra vez nas Cortes de Coimbra quando em 1385 confirmava em Rei o Mestre de Aviz, sabemos pela Historia que este recusou a sua sanção a um dos artigos das mesmas Cortes, porque decretarão que elle daria parte á Nação logo que houvesse de tomar mulher. Estas são em summa as razões que me movem á votar contra o 3.º art.º do projecto de Lei, e que ao Poder Moderador se não denegue a Sanção das deliberações, sobre que esta Assembléa accordar em quanto Legislativa.

O Sr. *Vergueiro*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Carniceiro de Campos*: — Na segunda discussão deste Projecto de Lei, eu combati o seu 3.º Artigo, como contrario aos principios elementares do Governo que nos rege; continuei a combate-lo, sem que seja preciso mais do que fazer um summario do meo primeiro Discurso, e mostrar que os argumentos nelle expendidos subsistem ainda com toda a sua força.

Eu demonstrei 1.º Que nós não vinhamos fazer a Constituição de uma Nação nova, que não tivesse ainda decretado a forma de Governo, porque queria ser regida: Pois antes da nossa instalação, o Brasil no exercicio immediato da Soberania Nacional havia já adoptado por unanime deliberação e vontade o Governo Monarchico Constitucional. 2.º Que nestes termos não podiamos considerar esta Augusta Assembléa revestida da plenitude do exercicio da Soberania Nacional, pois nella não se achavão concentrados todos os Poderes Soberanos. A Soberania

reside na Nação somente, ella consiste na reunião de todos os Poderes, a Nação não delega se não o exercicio delles; ella não nos delegou o exercicio de todos, conceden-nos simplesmente o exercicio do Poder Legislativo com a commissão soberana e extraordinaria de formarmos a Constituição do Imperio do Brasil; e os poderes que recebemos por esta extraordinaria commissão não serão absolutos e illimitados, serão concretos e restrictos á forma de Governo que já temos e que nos deve servir de base para a Constituição. 3.º Que tirando-se ao Imperador a autoridade de sancionar as Leis regulamentares ou administrativas que fizermos, (pois estas e não da Constituição he que tratamos aqui) excedemos os nossos poderes, alteramos infallivelmente a forma do Governo Monarchico Constitucional, que a Nação tem decretado e que nos deu por base que nós não podemos mudar.

Em prova desta asserção, rigorosamente deduzida dos principios, que estabeleci e demonstrei, procedi á uma breve analyse das diversas formas de Governos, assim simples como mixtos, e pelo particular exame de gradação da influencia do Chefe da Nação no Corpo Legislativo dos Governos Representativos, mostrei que a característica propria, que distingue o Governo Monarchico Constitucional dos mais Governos mixtos consistia no poder inherente no Monarcha de contrabalançar as resoluções do Poder Legislativo; de maneira que, tirada esta influencia, que he tão essencial a esta forma de Governo, que qualifica, e fixa a sua natureza, elle deixará de ser Monarchico, e se transformará em uma verdadeira Republica, Aristocratica ou Democratica, ou finalmente mixta pela combinação de ambas estas formas.

Procurei a origem desta influencia, e a encontrei na necessidade de um Poder vigilante e moderador nos Governos Representativos. Mostrei que este Poder, que, como Atalaia da liberdade e direitos dos Povos, inspeciona e contrabalança todos os mais Poderes, para que se contenhão nos limites marcados por sua mesma natureza, e não se tornein damnosos á Nação, não fora desconhecido dos mais sabios Legisladores da antiguidade: Que nas Republicas elle devia estar separado do Chefe da Nação; mas que nas Monarchias Constitucionaes era delle inseparavel, para o conservar na alta preeminencia, em que esta forma de Governo necessariamente o colloca.

Forão estes os principios que desenvolvi na segunda discussão, e que ainda hoje me convencem da falta de poder que temos para tirar ao Imperador a sancção das Leis administrativas ou regulamentares que fizermos nesta Assembléa. Com effeito se a sancção ou a ingerencia, que deve ter o Monarcha nas decisões do Poder Legislativo, lhe he tão inherente e essencial, que sem ella de Monarcha passa a ser um Doge, um Archonte ou Consul, e o Governo a que preside se transforma em uma Republica, nós certamente excederemos os poderes que nos delegou a Nação, sahiremos da orbita que ella nos descreveo, se decretarmos este 3.º Artigo. A Nação depois de abolido o antigo Governo, e a sujeição em que estavamos a Portugal, proclamou immediatamente a Monarchia Constitu-

cional; nós juramos mantê-la; não podemos consequentemente tomar resolução que altere ou se opponha á esta forma de Governo, já decretada pela Soberania Nacional.

Eu não reproduzi estes principios, se não para os pôr a face dos argumentos com que se pertende combatê-los. Eu já respondi aos argumentos deduzidos dos poderes constituintes desta Assembléa, e de não se achar ainda estabelecida pela Constituição a formula, com que se hão de sancionar as Leis. Mostrei que o ser a Assembléa constituinte não dispensava da necessidade do Poder vigilante; referi o exemplo da Assembléa Constituinte de França, exemplo que tem toda a força, por ser aquella Assembléa composta de homens, que ninguem lhe tem disputado muita sabedoria e o mais exaltado liberalismo. Quanto á não acharse ainda determinada a forma da sancção; eu já disse a maneira com que devíamos proceder, e até agora não se indicou inconveniente que nisso houvesse; o unico que com apparente fundamento se poderia allegar de serem estas Leis urgentes, perde mesmo a força apparente, se reflectirmos que nós não as declaramos urgentes, se não para cuidarmos de as fazer já, empregando o tempo em que esperamos pelo Projecto de Constituição, que está organisando a Commissão; isto he entendemos que convinha fazerem-se estas Leis, e que as fizéssemos já para não estarmos ociosos; mas não as reputamos de tal urgencia, que devessem quanto antes ser executadas. Por tanto não ha inconveniente em as concluir e reserva-las, para serem apresentadas ao Imperador, depois de jurada a Constituição, a qual ha de infalivelmente determinar a maneira de serem sancionadas, e a formula com que devem ser publicadas. Deste modo, que me parece o mais acertado, fica ociosa esta Lei de formulario interino, e o que he muito apreciavel, se evitão conflictos e contestações entre os Poderes Legislativo e Executivo, que não podem deixar de ser mui nocivas á causa publica. Por quanto se esta Assembléa decretar este Projecto de Lei, porque entende que póde fazer Leis sem a sancção do Chefe da Nação, tambem este talvez se persuada que as não deve mandar executar, sem as ter antes sancionado, porque se considerará esbulhado de um direito inherente á sua suprema Dignidade de Monarcha; direito que sendo-lhe conferido, não para ornamento e esplendor do Throno, mas como uma garantia Nacional, o constitue na stricta obrigação de o zelar e defender. E neste letigio quem será o Juiz?

Outros mais argumentos se opposerão ao meo Discurso no progresso da discussão, delles referirei os mais notaveis, pois que todos forão produzidos com tal generalidade, que tomarão uma direcção tão parallela aos principios que estabeleci que era impossivel que os tocassem. Um Illustré Deputado affirmou que não era essencial nas Monarchias Constitucionaes ter o Monarcha o direito de sancção; porque segunddo o seo parecer — nada he essencial nestas materias, tudo procede dos interesses dos Povos, e da conveniencia que elles achão em tuas e tuas Instituições — Convenho em que todas as Instituições devem ter por objecto o interesse e conveniencia dos Povos; porém ninguem dirá que qualquer forma de Governo, que os Povos tenham abraçado, como a mais propria ás suas conveniencias e felicidade, não tenha certas attri-

luições e qualidades, que lhe são tão intimamente ligadas, que despojada dellas, ainda subsista a mesma e determinada forma de Governo. Se estas qualidades e attribuições determinão a natureza desta ou d' aquella Instituição, como he possível que dellas se prescindia e não se reputem essenciaes? Eu demonstrei que a Monarchia Constitucional se distinguia das mais formas de Governos Representativos pela influencia que o Monarcha tem no Poder Legislativo em grão tal, que pode contrabalançar a sua acção; seria pois preciso que o Illustre Deputado mostrasse, que tirada esta attribuição ao Monarcha, ainda podia realmente subsistir o Governo Monarchico Constitucional.

Sei muito bem que havendo uma Constituição, só ella he que marca as attribuições dos Poderes e os seus limites; mas tambem sei que dada a forma do Governo, della se podem deduzir, independentes da Constituição, todas as attribuições essenciaes aos Poderes que formão o Governo. Sei mais que a forma do Governo he a primeira base de uma Constituição; e que a Authoridade Constituinte, tomando o Governo que ha de Constituir, como um principio fundamental delle deve deduzir as attribuições essenciaes dos Poderes, como consequencias necessarias que dimanão da natureza do mesmo Governo. Se as não declarar todas, a sua obra será manca, e se marcar algumas que não harmonisem com o Governo adoptado, formará o monstro Horaciano. Pelo que não he preciso que tenhamos a Constituição para virmos no conhecimento que certas attribuições essencialmente competem ao Supremo Chefe da Monarchia Constitucional e que outras implicão com esta forma de Governo. Se o argumento do Illustre Deputado valesse, tambem não poderiamos reconhecer as attribuições essenciaes que competem á esta Assembléa como Poder Legislativo, porque ainda não existe a Constituição que as ha de marcar.

Outro Illustre Membro parece querer prevenir esta illação, fazendo residir nesta Assembléa como Constituinte o exercicio pleno da Soberania Nacional. Se o Illustre Deputado, a quem me refiro, entende pelo exercicio pleno da Soberania, a concentração dos Poderes, engana-se certamente. Eu ja demonstrei que nós não tinhamos se não o Poder Legislativo com a Commissão extraordinaria de formarmos a Constituição do Imperio; os mais Poderes não nos podião ser delegados, estando ja distribuidos e depositados pela Nação em outras mãos, muito tempo antes da nossa reunião e instalação. Nós mesmos temos muitas vezes reconhecido, que não possuimos a concentração de todos os Poderes recusando tomar conhecimento de materias proprias do Poder Executivo ou Judicial, porque bem advertidos estamos de que não nos foi delegado o exercicio destes Poderes. Esta decantada idéa da concentração dos Poderes Soberanos, nasce de outra igualmente erronea de residir a Soberania na Assembléa, quando alias esta he inalienavel e inseparavel da Nação, que verdadeiramente he a Soberana. Se todavia chamarmos a esta Assembléa Soberana, não he certamente porque nella reside a Soberania, mas porque exerce um Poder Soberano, como o de legislar e de formar a Constituição; no mesmo sentido se dá ao Monarcha o titulo de Soberano, porque tambem exerce Poderes Soberanos, e tem de mais a mais a primeira e suprema Dignidade na Hierarquia Política.

O Sr. *Andrada Machado*: — (O Tachygrapho João Cactano declarou que o Orador fara ao principio tão rapido que o não podera alcançar.) Nada prova para mim o exemplo da França allegado pelo nobre Deputado. Eu confesso as luzes dos Srs. Franceses, mas não sou cego imitador de exemplos alheios; deo-me a Providencia uma razão, e a experiencia tambem me não he de todo inutil; portanto não he sómente porque assim fizerão homens que se dizem sabios, que eu julgo que devemos praticar o mesmo. Demais os Franceses virão que era perigoso apresentar sem alguma cousa do antigo as novas instituições, e julgãrão que uma vez que apparecesse o nome do Rei os Povos se sujeitarião de melhor vontade; foi pois uma razão politica para que pegasse e produzisse melhor a planta exotica das innovações filantropicas, e não porque se entendesse que os verdadeiros principios assim o ensinavão. Tambem o nobre Deputado argumentou com o que se praticou em Portugal, dizendo que se ali se não dera a sancção ao Monarcha, fôra pela ausencia d'elle, achando-se o Reino em orfandade, em cuja caso felizmente nos não achavamos; sobre isto eu perguntaria sómente se em Portugal não estava uma Regencia com o Poder Executivo, e se não podia essa Regencia fazer esse simulacro da sancção; não foi pois a orfandade quem determinou as Cortes a negar a sancção ao Rei, mas o conhecimento das verdadeiras razões para assim praticarem.

O Sr. *Montesuma*: — (Não se entende o Tachygrapho.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Eu não me farei cargo de fallar de todas as doutrinas que tem sido aqui expendidas pelos nobres Propinantes; vou limitar-me a algumas reflexões. Nós sabemos, e todos os que tem lido a Historia sabem, as scenas deploraveis que vio a França tendo dentro em seo seio elementos oppostos, foi-lhe necessario, aprezar da propagação das luzes, quando quiz formar as suas novas Leis, conceder a Sancção ao Monarcha pelos motivos que muito bem mostrou o Sr. *Andrada Machado*; mas que fizerão com isto? Bem desgraçado dom foi esse que concederão ao infeliz Luiz 16! Foi dom que finalmente o levou ao cadafalso. Sem essa prerogativa elle se não teria opposto á Lei sobre os bens dos Emigrados o que lhe fez perder a confiança da Nação e accendeo a luta dos partidos até ás ultimas desgraças. Digo por isso, Sr. Presidente, que o exemplo que se touxe não tem applicação alguma ao estado em que nos achamos Eu não duvido nada da constitucionalidade do nosso Monarcha; vejo com tudo que dando-se-lhe esta sancção pôde acontecer que alguns dos homens que Elle chamar para junto de si lhe digão — Senhor! Esta Lei he perigosa e funosta, e destructiva das ,, prerogativas de Vossa Magestade e por isso não ,, deve sancçiona-la —, e pôde o Monarcha seguir este conselho; ora o Povo que tem os olhos na Assembléa e que julga ter escolhido homens para fazer a sua felicidade, se visse que o Monarcha se oppunha a uma Lei que elle espetava remediaria alguns de seus males, quem sabe a que excessos chegaria! Ha pôr tanto perigo em se lhe conceder esta sancção quando tratamos de nos constituir; e eu temo que julgando se fazer um bem á Nação não vá ser isto a causa de imensos males ~~introduzidos~~ nas mãos do Monarcha um poder de

do grava influencia nos destinos dos Povos. Não me convenceram tambem os argumentos que se produziram relativos a Hollanda, Veneza, e Lacedaemônia porque se apertam Nações já constituídas, e não se diz o que ellas fizeram em estado de organização; quando fundaram as suas primitivas Leis; e por isso taes exemplos não podem servir para o caso presente. Quanto a dizer-se que nós somos Procuradores da Nação, e que não podemos exceder as forças da Procuração; eu creio poder tirar d'aquí um argumento em meu favor, por quanto nas Procurações dou-se todos os poderes que são necessarios para o Procurador tratar dos direitos do constituinte, e he precisamente o que fez a Nação. A Nação deu-nos os Poderes bastantes e necessarios para tratarmos de seus direitos e da sua felicidade (apoiado, apoiado); as Leis que fazemos são dirigidas, segundo entendemos, a beneficio da Nação que nos delegou seus poderes; e se nós desempenhamos bem ou mal a confiança que teve em nós quando nos deu o exercicio de um Poder Soberano, ou quando formou esta Assembléa Soberana (o que he que-tão de nome) ella o dirá porque a ella só pertence a decisão, e a mais ninguém. Chamo-lhe que-tão de nome porque dizer-se Soberana ou que exerceita Poder Soberano he a mesma coisa, visto que tem quanto basta para fazer tudo. Quando se apresentou este Projecto, eu julguei, Sr. Presidente, que até não houvesse discussão, por não haver ninguém que se lhe opposesse: tão certo estou da opinião geral! Apesar de que os Povos do Brasil com quem tenho vivido ou conversado estão ainda pouco versados em Politica, e não haja delles um só que duvide da constitucionalidade do Imperador, todavia ninguém achei de opinião que se lhe concedesse semelhante Sanção. Não sei se isto succede por ser esta a opinião do tempo; mas vejo que he a opinião de um Povo livre que se desenvolve em pouco tempo mui bons principios da liberdade... Por ultimo, Sr. Presidente até acho intempestivo que se trate esta materia em uma Assembléa Constituinte. Feitas estas reflexões que me suggerem os fracos conhecimentos que tenho sobre esta materia, não posso dechiar de votar a favor do Artigo que eu julgo necessario e politico que se adapte; nem dechiar de votar assim ainda que eu visse (o que certamente não succede) que seguia a Assembléa inteira a opinião contraria.

(O Sr. Ribeiro de Andrada: — Sr. Presidente: Pendo de parte a questão sobre a Sanção, que ao meu vêr, he estranha á materia de que agora tratamos, simplesmente tratarei do Artigo 3.º para sustentar a minha emenda suppressiva. Eu pedi a suppressão do 3.º Artigo, porque julguei a sua doutrina extemporanea. Pedi a suppressão do 3.º Artigo, porque vi apparecer nesta Assembléa, uma questão divisivel em muitas outras, que são — se o Monarcha deverá ou não ter Sanção. — Se deve ter Sanção nas Leis Constitucionaes. — Se deve ter Sanção nas Leis Regulamentares. — Eu disse que esta questão era fora de tempo, porque, nos unicamente do que estamos tratando, he do formulario, pelo qual se publicão as Leis; e a outra questão deve reservar-se para quando se tratar da mesma materia.

Diz-me um illustre Deputado, que as Leis não tem limite puzido á Authoridade da Assembléa; he por isso mesmo, que peço a suppressão; por-

que, se não ha limite puzido á Authoridade da Assembléa, se a Assembléa tem todo o Poder de Legislar, para que debatemos agora uma questão inteiramente heterogenea á materia que se está tratando? Porque razão hade a Assembléa precipitar-se em sua decisão? Responde-se a isto — he porque o Monarcha talvez não queira Sanccionar. — Sr. Presidente: No tempo opportuno a Assembléa tomará em consideração, se as Leis feitas na Assembléa Extraordinaria, devem ser Sanccionadas pelo Monarcha; então obraremos, não precipitadamente, mas com aquella prudencia e sabedoria, que deve caracterisar as deliberações da Assembléa. Sr. Presidente: nas relações individuaes, a franqueza he mui louvavel; mas aqui he conveniente extrema circunspecção; e até uma certa reserva he muitas vezes indispensavel nas Assembléas Deliberantes. Devemos obrar de modo que o Mundo inteiro diga. — Nenhum passo houve antecipado da parte da Assembléa: firme nos principios de conducta que adoptou, só tratou das questões que tinham relação immediata com os seus necessarios trabalhos; e por isso só no tempo competente, quando foi obrigada por seus deveres he que tratou da materia da Sanção, e declarou se ella pertence ou não ao Monarcha. He assim que podemos fazer conhecer que procedemos com sabedoria, como he proprio desta Assembléa.....

Demais, Sr. Presidente, em todas as reformas de Governos ha certa ingerencia directa ou indirecta das mais Nações; e poderia parecer aos olhos d'algumas, que reinava uma especie de ciúme entre a Assembléa e o Monarcha, quando semelhante ciúme não existe. Marchemos sempre coherentes com a verdade, para que se não presuma o que não ha, só por duvidarmos de materias antes do tempo proprio de as debater. Saiba a Europa inteira, que, de mãos dadas com o nosso Monarcha, trabalhamos para levantar o Edificio, que deve ser a base da felicidade dos Brasileiros, e que de nenhum modo procedemos por principio de rivalidade. Insisto pois em que se suprima o Art. 3.º, que não pôde ter lugar algum neste Projecto de Lei

O Sr. Montesuma: — Saiba a Europa, que a Assembleia trabalha de commum accordo com o Imperante. — São as proprias palavras de quem usou o illustre Preopinante; mas dellas deduzo o contrario daquillo que lhe tenho ouvido. Sr. Presidente: a Assembléa, marcha firme e constante, porque no Projecto de Lei que deve marcar a maneira de promulgar as Leis, diz: (leo o Art.) Se a Assembléa não fosse franca, se a Assembléa não fosse firme, de certo não sustentaria um Artigo destes; e longo de dizer os seus sentimentos, ardillosa es esconderia; conducta a meo ver sempre penosa, e sempre arriscada. (Apoiado Apoiado.) A Assembléa, pelo contrario, obra com franqueza, e até parece, que cada um de seus Membros, expressa os seus sentimentos, com o coração na mão. A Europa Sr. Presidente, não desconfiará de certo do estado do Brasil, porque vê o Artigo 3.º do Projecto, que marca a forma de promulgar as Leis; bem pelo contrario ella desconfiará do estado do Brasil, se fosse outro o caminho que seguia-se esta Assembléa. He injurioso ás Nações Estrangeiras e á nossa Nação, o dizer-se que não se falla com a franqueza e segurança do homem de bem; e não tenho duvida em declarar que todas as razões expoa-

dizer pelo illustre Deputado, o Sr. *Martim Fran-*
co, a que nenhuma força tem, só forço por el-
 le, offerecidas na falta absoluta de melhores para
 adoptar a sua opinião.

O Sr. *França*. — Eu levanto-me para com-
 bater a doutrina de algumas proposições que ouvi
 annunciar a um illustre Proeminente. Principiou el-
 le dizendo: que nenhum Membro desta Assembléa
 se poderá persuadir de que ella he Soberana, pos-
 to que se não duvida que a mesma exerceita um
 Poder Soberano. Isto ha mister de um esclareci-
 mento: e motivo porque tem grassado infelizmente
 contra a liberdade dos Povos tantas doutrinas Po-
 liticas absurdas, provém de se não definirem bem
 os termos, accomodando-se-lhes a principio signifi-
 cações vagas, e indeterminadas, que se depois se
 tomam e applicão a bel prazer dos prejuizos, e
 preocupações vulgares do Despotismo. Eu entendo
 por Soberania o Direito que tem uma Nação qual-
 quer de se constituir, e mudar a sua Constitui-
 ção, como, e quando lhe convier. He pois Soberania
 um termo proprio da Sciencia do Governo
 que significa faculdade, virtude, poder, em fim
 Direito exclusivo que tem os individuos de uma
 Nação collectivamente considerados de estabelecerem
 a forma de Governo, com que convencionão de
 ser rígidos. E ainda que tambem signifique por
 ventura a relação, lugar de ordem, primazia, e
 preeminencia e superioridade que guarda o Chefe
 da Nação a respeito dos seus Subditos, não he
 nesta significação que cumpre tomar o termo quan-
 do tratamos da Acção dos Direitos Politicos: pe-
 lo que tão absurdo vem a ser chamar-se a Assem-
 bléa Soberana em razão de ordem ou Jerarquia
 como chamar Soberano o Chefe da Nação em ra-
 zão de Direito Politico de constituir. O Chefe da
 Nação he pois denominado Soberano porque a Na-
 ção o collocou no mais alto posto de Jerarchia Po-
 litica: a Assembléa he Soberana, em quanto reu-
 nida representa a Nação, e exerceita um Direito
 Politico exclusivo, que só ella tem, mas não pôde
 por si mesmo exercitar. Como em Mataphisica po-
 rém se ganha sempre enredando o assumpto, ser-
 virão-se os máos Politicos da homonyma do termo
 para confundir a differença dos significados, e as-
 sim fôrão attribuydo da Realza, o que sempre
 heo Direito exclusivo da Nação: e como se o mes-
 mo fôra ser Soberano em razão do ordem ou Pos-
 to de Jerarquia Politica, que exercitar Direitos de
 Soberania inalienaveis, ou inseparaveis da Maça
 da Nação a quem competem; houverão por absur-
 do, e linguagem offensiva de pios ouvidos dar-se
 a uma Assembléa Constituinte o titulo de Soberana
 e até desconhecerão a Soberania da Nação. Eu
 todavia não tenho escrúpulos disso: A verdadeira
 Sciencia do Governo he agora que principia a ser
 cultivada entre nós; convem pois definir bem, e
 distinguir as ideias; para arredarmos de nós o er-
 ro, e a confusão. Quando dizemos que uma As-
 sembléa he Soberana, queremos dizer que exercita
 o Direito da Soberania da Nação, o Direito pri-
 mitivo da Convenção das Sociedades o Direito de
 constituir salvo certos principios: quando dizemos
 que o Chefe da Nação he Soberano, não signifi-
 camos nada a mesma ideia: he outra coisa o que
 queremos dizer; isto he, que he o superior de
 todos os individuos dessa Nação colocado por elles
 no mais alto posto da Jerarchia Civil: O termo
 Soberano mais he homonymo; e não cumpre que

a sua identidade identifique entre nós os diversos
 significados, como succeda entre essas mãos Poli-
 ticos da escolha do Despotismo, que querem julgar
 das causas pelos signaes; em lugar de avaliar os
 signaes pela realidade das causas que elles repre-
 sentão. Ouvi dizer ao illustre Proeminente talvez
 preocupado pela doutrina destes Publicistas, que a
 Soberania não está na Nação: e mais que esta nos
 não deo o Direito de Legislar. (Aqui interrompeo
 o Orador o Sr. *Carneiro de Campos*, dizendo
eu não disse tal! e o Orador proseguio.) Ouviria
 eu mal; mas vou seguindo os apontamentos que
 tomei do Discurso do illustre Proeminente. Que a
 Soberania, ou Direito Constitutivo reside na Na-
 ção, he principio que não soffre duvida; e
 os Publicistas da opinião contraria laborão no e-
 quívoco que tenho apontado: ja que nós esta-
 mos authorizados por nossos Constituintes para
 legislar, nem só o provarei a priori, porque tal
 foi a intenção do Povo quando explicitamente nos
 nomeou para um Congresso, ou Assembléa Con-
 stituente, e Legislativa; como a posteriori, e pela
 razão de congruencia, pois a Constituição nada
 mais he do que um sistema de principios geraes de
 Direito convencional, que não podem ser observa-
 dos se não mediante as Leis regulamentares que
 são a norma de se elles applicarem aos casos pra-
 ticos: e não poderiamos ser comissionados de fa-
 zer uma Constituição, sendo alias inhibidos de lhes
 fazer as leis, de que depende a sua conveniente
 pratica. (Tornou outra vez a interromper o Ora-
 dor o Sr. *Carneiro de Campos* dizendo — *He ab-*
solutamente inutil que o illustre Proeminente conti-
gue com isto; porque eu tal não disse; qeria
preciso estar louco para o dizer — e o Orador con-
 tinuou.) Disse mais o illustre Proeminente — Nós
 não somos uma Nação nova — Isto tambem neces-
 sita de ser esclarecido. Se por Nação nova se en-
 tende aquella que se compoem de hordas de ho-
 mens selvagens, que sahidos dos bosques se unem
 para formar uma e unica familia, ou sociedade
 Politica, de certo não somos nós Nação nova nesse
 sentido: mas se acaso se entende isso, como cum-
 pre entender, de uma Nação que quebrando todos
 os vinculos sociais do Direito Publico que a li-
 gavão, enceta a carreira de uma nova Convenção
 de um novo sistema de Governo, então digo eu que
 não só somos Nação nova, se não muito nova;
 e velho Direito Publico dessa outra Nação, com
 que por seculos permanecemos ligados desapareceo
 ao golpe da revolução pela qual proclamamos a nos-
 sa Independencia; e não devemos ora caminhar com
 passo retrogrado para velhas instituições, que mal
 cazão com os principios do novo Governo do nosso
 Pais a que pretendemos dar conveniente forma,
 pela idéa archetypa do primitivo Direito das Na-
 ções, na infancia das sociedades Politicas. Se na
 pratica nos desviamos alguma vez do rigor desta
 Lei natural, he porque imperiosas circumstancias
 nos forção ao desvio dos principios; consultamos
 mais então as hypotheses da conveniencia geral,
 de que a maxima exactidão do raciocinio; mas
 não devem as excepções occasionaes fazer escala
 de regra em todas as nossas deliberações, preve-
 nindo-nos com a pratica a hypotheze de um Direi-
 to Constitucional que ainda não estabelecemos. Ar-
 gumentou o illustre Proeminente com o exemplo
 da Assembléa de França no principio da Revolu-
 ção daquella Pais: mas que disparidade se não dá

entre a lei, e a nossa regeneração Porventura revivem a não a condição dos Estados Geraes da França convocada por Luiz 16, pelo proprio Rei dos Francezes segundo o preexistente Direito Publico da mesma Nação?.. Não certamente. Que havio pois fazer os Membros da Assembléa Nacional da França depois que em uma só Camara se unirão com esta denominação os seus Estados Geraes? Seguir á risca as Leis do Paiz, e ao Direito Publico estabelecido, em quanto por uma Assembléa Constituinte não fosse revogado. Não cumpre pois argumentar com o que fizeram os Francezes nas suas circumstancias; mas com o que fariam se estivessem nas nossas. As suas Leis dependem da Sanção Real porque esse era o Direito Publico, ou Constitucional da Nação: Os Francezes serão pois coherentes nessa parte de fazerem as suas Leis dependentes da Sanção Real, assim como nós o fomos agora em declararmos as nossas independentes da mesma Sanção; em quanto na Constituição se não marcar, e estabelecer essa dependencia; que bem pode ser se admita, mas que por ora não está admitida. Voto por tanto pela doutrina do artigo do Projecto.

(Sr. Henriques de Resende: — Na segunda discussão eu fallei contra a supressão proposta deste 3.º artigo, e disse as razões que me fundamentavam a isso; e não tinha tenção de fallar mais. Todavia as razões que agora produzio o nobre Author da emenda suppressiva excitaram em mim ideas, que eu não posso deixar de emitir. Disse o illustre Deputado que um Povo tem de direito o poder incontestavel de constituir-se, mas que de facto o não tem; por que os Governos das Nações vizinhas querem ingerir-se em as novas instituições; e trouxe por exemplo os Soberanos da Europa. He sobre isto que vou fallar Sr. Presidente! Nós estamos em circumstancias muito diversas: eu quizera que se declarasse ao mundo inteiro, que nós não fazemos, nem podemos fazer parte do sistema Europeo. O Brasil pertence todo, e deve pertencer ao sistema Americano: nenhuma pertença politica, nem devem ter em nossas instituições esses Governos da Europa. Eu explicarei os minhas ideas para que as minhas palavras não sejam torcidas. As Nações da Europa formão um sistema a parte: o seu direito Publico dá ao a que os Governos se queiram ingerir nas instituições dos seus vizinhos, por que elles são ellas, que possam contagiar os outros (dizem elles) que são interessados em que essas instituições sejam calcadas sobre certas bases; e dahi nascem as brigas, e as aggressões. Mas nós estamos muito fora do alcance dessas pertenças; nós teremos com esses Governos outras relações, nenhuma porém que lhes dá direito a ingerir-se em nossas instituições. Eu não fallo no que toca a Monarchia, porque esse he o Governo, que tem adoptado, e continuará a adoptar o Brasil; mas esta Monarchia será fundamentada em alicerces proprios do nosso terreno, e não sobre as mesmas instituições do sistema Europeo, porque a experiencia nos mostrará que essas plantas exóticas não podem prosperar em nossos climas. Por tanto aquellas Governos não podem ser razão para suprimir-se este artigo 3.º eu quizera antes que elle levasse consigo todas as razões, que aqui se tem allegado a favor delle. Para mim he incontestavel que os Decretos da Assembléa Constituinte não dependem da Sanção Imperial, por todas as ra-

ões que aqui se tem expellido: mas estas razões politicas são novas para mim, e abaixo de mim ha ainda muita gente, para quem elles são ainda mais novas: he para instrução dessa gente que esse artigo deve hir expresso no Projecto: não he para o Imperador, porque elle conhece perfeitamente a verdade desta doutrina: não he para os Soberanos da Europa, porque alem de que elles a devem tambem saber, nós a de mais estamos ao abrigo das suas pertenças: he para aquelles que eu tenho ouvido, e lido, que clamão — valha-nos a Sanção Imperial — he para elles, que deve ir este artigo como instrução; e prouvera a Deus, que elle podesse levar com sigo as razões! Quem nos diz Sr. Presidente, que alguns não quererão meter em cabeça ao Imperador, que elle pôde não sancionar! Estou bem convencido que elle será inabalavel a taes sugestões; mas para poupar-lhe esse trabalho, he que deve hir claramente este artigo. Nas Legislaturas ordinarias elle deve, e hade ter o direito de Sanção; mas agora voto pelo artigo, e voto contra a supressão.

O Sr. Maia: — Eu tambem sou de parecer que o artigo he extemporaneo; e melhor seria para evitar desconfianças que se reservasse esta materia para quando se legislasse propriamente sobre ella; mas como appareceu, e ja tem sido objecto de discussão não posso convir em que se suprima. Em nem se quer me lembro que o Imperador deixasse por isso de promulgar as Leis; porém seguindo os principios dos que pensão que as das Assembleas Constituintes não dependem de sanção, que para ellas não temos que entender-nos com o Imperante, mas sómente com a Nação, julgo tambem necessario mostrar aos Povos que conhecemos os seus direitos, que não nos acobardamos quando he preciso sustenta-los e que nunca recuaremos um passo quando se tratar de os defender. Entendo pois que esta materia ja se não pode deichar em esquecimento visto ter entrado em discussão; mas pareço-me que o Artigo ficará melhor com uma emenda que mandarei á Mesa.

EMENDA

Os Decretos da presente Assembléa serão promulgados sem dependencia de Sanção Imperial.—
O Deputado Maia.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e propos o Sr. Presidente:

1.º Se o Artigo se suprimia: Venceo-se que não.
2.º Se passava com a emenda do Sr. Maia: Venceo-se que sim; e julgou-se prejudicada a do Sr. Barão de Santo Amaro.

Entrou em discussão o Art. 4.º com as respectivas emendas dos Srs. Moniz Tavares, França, e Carneiro da Cunha. (Vej. o N.º 34 do Diario.)

O Sr. Moniz Tavares: — Entre as emendas feitas a este Artigo ha uma com o meo nome; e he do meo dever declarar que ella não he mais do que a expressão dos sentimentos da Commissão a que tenho a honra de pertencer; todos os illustres Membros della erão da mesma opinião; e que faltava, e eu supro, he a declaração daquelles sentimentos.

O Sr. Vergueiro: — Como desejo que as expressões signifiquem as cousas taes quaes são, pe-

rece-mo que devem tirar-se as palavras — queremos e ordenamos — porque se faz entender por ellas que existe o que na realidade não ha ; e por isso proponho a seguinte emenda :

“ Que se suprimão as palavras — Nós queremos e ordenamos — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma* : — (Consta da Acta que offeretara tambem uma emenda que não fora apoiada ; mas não existe a original, nem se acha registada ; e na Acta tambem o Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro* não aponta as primeiras palavras della, como faz fallando das outras ; o que prova que elle mesmo a não vio quando escreveu a Acta. He por isso que não vai neste lugar transcripta.)

O Sr. *Andrada Machado* : — Eu não queria que no Projecto se tratasse desta materia porque a Constituição podia determinar cousa diversa do que se estabelecesse agora ; mas Quanto á emenda do nobre Deputado o Sr. *Vergueiro*, eu já disse na 1.ª discussão quando se fallou desta palavra *queremos* que ella podia conservar-se apesar da doutrina do Art. 3.º, porque a Lei determina obediencia e obriga a *querer* a quem a executa ou observa ; e por tanto quando neste caso o Imperante diz *quero* diz muito bem porque elle sempre quer o bem da Nação que se espera da Lei que he a expressão da vontade geral..... Concluo pois que se não falta á verdade com a expressão *queremos*, que por isso julgo dever ser conservada.....

O Sr. *França* : — Se o Imperante não tem Sanção nas Leis da presente Legislatura como suppõe o Projecto, e por consequencia não ha acto de vontade Legislativa da sua parte, he expressão ociosa, ou antes contraria da idéa que significa o dizer — *queremos*. — A expressão que bem cabe he dizer — *Mandamos* — porque nella se enuncia o exercicio de um Poder proprio do Imperante, que he fazer os subditos obedecerem á Lei, ou á voz da vontade geral da Nação emitida pelo orgão legitimo dos seus Representantes ; em quanto outra cousa não determinar a Constituição que se houver de fazer.

O Sr. *Carneiro da Cunha* : Eu quando pedi que se suprimisse a palavra *queremos* foi para que ninguem ficasse em duvida se a Lei era independente de sanção. Pareceu-me que conservada ella ficaria alguma cousa equivoco ; que poderia haver quem duvidasse se era ou não sancionada pelo Imperante. Não tive outro motivo para pedir a supressão.

O Sr. *Vergueiro* : — Nós não fazemos uma Lei porque queremos, mas porque conhecemos que he necessaria ; logo o melhor he apartar de nós toda a idéa de arbitrio, suprimindo uma palavra que o indica. Além disto o Poder Executivo não tem parte na ordenação do Decreto, logo como havemos de pôr *queremos e ordenamos* ? A Assembléa deve evitar esta incoherencia, ou antes falsidade. Se a Assembléa adopta o principio que os seus Decretos em quanto Constituinte não dependem da sanção do Imperador, o que faz o Poder Executivo he só mandar a execução ; e por tanto para ser coherente não pôde conservar taes palavras. Eis-aqui as razões porque requeiro a supressão dellas.

Julgou-se a materia discutida ; e o Sr. *Presidente* propoz :

1.º Se o Artigo passava tal qual estava redigido : Venceo-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Moniz Tavares* : Venceo-se que sim.

3.º Se passava o additamento do Sr. *França* : Passou.

4.º Se passava a emenda supressiva do Sr. *Vergueiro*, com a qual ficava prejudicada a do Sr. *Carneiro da Cunha* : Passou.

5.º Se com a reunião de todas as emendas vencidas passava a doutrina do Artigo : Venceo-se que sim.

Perguntou então o Sr. *Presidente* :

1.º Se a Assembléa julgava finda a 3.ª discussão : Venceo-se que sim.

2.º Se passava o Projecto : Resolveo que sim.

O Sr. *Presidente* declarou que tinha dado a hora destinada ás Indicações.

O Sr. *Montesuma* : — O estado das nossas relações com as Potencias Estrangeiras deve ter muita influencia nas nossas deliberações ; e eu ja ouvi dizer a um illustre Membro que se tinham exigido do Governo algumas noticias desta natureza e que nada por ora veio. Talvez se esperem mais circumstancias para se remetter algum trabalho aranjado ; mas como isto influe tanto nas nossas resoluções estou persuadido que o que ha deve ser apresentado sem demora, ou em sessão publica ou em secreta, como convier, porque ha cousas que não devem nem podera ser apresentadas em publico. Eu tenho feito sobre este objecto a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se torne a indicar ao Governo apresente em sessão publica ou secreta, como convier, o que ha entre elle e os Gabinetes Estrangeiros, inclusive o de Portugal, sem que se esperem ultteriores trabalhos. Paço da Assembléa 29 de Julho de 1823, e segundo da Independencia e do Imperio — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *França* : — Como nesta Assembléa ha uma Commissão ad hoc, que ainda não teve exercicio, julgo que deve ser remittida a ella a Indicação, para que interponha o seu parecer.

O Sr. *Montesuma*. — A materia he tão simples que me parece absolutamente desnecessario o ir á Commissão. Que pôde ella dizer ? Que sim ; porque a Assembléa pôde exigir do Governo tudo o que lhe for necessario ; e por isso acho inteiramente superfluo o ir á Commissão.

O Sr. *Andrada Machado* : — Por bem da ordem, Sr. *Presidente*, veja V. Ex. que se não pôde discutir a Proposta sem se saber se he objecto de deliberação.

O Sr. *Presidente* propoz se a materia era objecto de deliberação, ou se devia ir á Commissão ad hoc.

O Sr. *Andrada Machado* : — Mande-se á Commissão que ella dará o seu parecer, e dirá se isto tem ou não lugar. Eu bem vejo que a tal Indicação he tão simples que não precisa ser ouvida a Commissão ; mas vá só para nos livrar-mos desta questão.

O Sr. *Alencar* : — Não concordo, porque acho que em todas as occasiões devemos seguir o que manda o Regimento. O Regimento manda que as

Indicações tenham 2.ª leitura, e que depois se proponha se he objecto de deliberação; por tanto isto he que se deve praticar sempre. Mas aqui umas vezes seguem esta regra e outras não, de modo que he uma desordem. Apenas se propoem uma Indicação, principia logo o debate sobre ella, sem se saber se he ou não objecto que a Assembléa tome em consideração. Eu não sei de que isto sirva se não de perder tempo.

O Sr. *Presidente* propoz se a materia era objecto de deliberação: Venceo-se que não.

O Sr. *Montesuma*: — Como eu já consegui o que queria que era dar a idéa ao Governo, ainda que não vá he o mesmo. Eu tenho um Projecto para offerecer, vou le-lo, e depois direi as minhas razões.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil Decreta o seguinte

1.º Não pagarão disimos, e os outros direitos estabelecidos as safras de assucar, e de mais productos da lavoura da Provincia da Bahia, obtidos nos dous annos de 1822 e 1823, em consequencia da occupação inimiga feita pelas Tropas Lusitanas.

2.º Não pagarão igualmente Decima na forma das Leis que a tem regulado, as casas da Cidade da Bahia, cujos proprietarios, animados do verdadeiro amor da Patria, desampararão a Cidade, para no reconcavo, e interior daquella Provincia, se incorporarem aos Defensores da Patria; bem que não pagassem em armas; e isto se entenderá sómente a cerca da decima vencida nos dous annos de 1822 e 1823.

3.º A Junta da Fazenda Publica daquella Provincia, entregará as quantias, que houver recebido deste objecto aos Cidadãos, que se mostrarem competente, e plenamente incluídos na disposição do presente Decreto. Paço da Assembléa 23 de Julho de 1823 e segundo da Independencia e do Imperio — *Francisco Gê Acayaba Montesuma*.

O mesmo Sr. Deputado: — Sr. *Presidente*: Que os Povos da Provincia da Bahia merecem toda a consideração desta Assembléa, he innegavel; que tem soffrido damnos e incommodos incalculaveis, tambem ninguem duvida; por tanto he quasi desnecessario fallar sobre o Projecto. A Assembléa bem conhece que os Proprietarios das casas não tem recebido as rendas dellas, e que por tanto não podem estar sujeitos ao pagamento da Decima. Quanto aos Disimos e mais Direitos estabelecidos nas safras do assucar e outros productos de lavoura, parece-me que he igualmente necessaria a medida indicada; menos que se ache justo que depois de tantos sacrificios devão pagar taes direitos os que perderão seus fundos, e que padecerão tanto pela oppressão inimiga. Se lembrar a alguém que deste modo tiramos os meios da sustentação da Provincia; eu responderei, Sr. *Presidente*, que não he com o Disimo das safras nem com a Decima das casas, cujos proprietarios as desampararão para sustentar a regeneração da nossa Patria, que se hão de suprir as despesas publicas. Em fim he dever meo advogar a Causa da Bahia como seo Deputado, como um dos Representantes da Nação, e porque fui testemunha ocular das calamidades d'aquella Provincia; o Projecto está submettido á consideração da Assembléa, ella decidirá. Entretanto requireo a urgencia; mas que não seja como que teve lugar com outro Projecto meo.

Foi apoiada a urgencia requerida.

O Sr. *Sousa e Mello*: — Levanto-me para fallar contra a urgencia do Projecto de Lei do Sr. *Montesuma*, não porque a sua materia não seja muito attendivel, como eu confesso, mas porque me persuado que ha Legislação existente por onde se pôdem bem remediar ou reparar os damnos apontados no Projecto: digo que ha Legislação existente porque, alem do Alvará de 7 de Junho de 1808 que não manda cobrar decima dos predios urbanos feixados sem habitadores, temos a Ord. do Liv. 4.º tit. 27 sobre as esterilidades, que manda fazer o competente abatimento, ou alternativa sobre taes pagamentos lembrados, quando occorrem os casos não esperados como exercito de inimigos. Em consequencia digo que a materia do Projecto do Sr. *Montesuma* merece toda a attenção á favor dos honrados habitantes da Provincia da Bahia, mas que não he necessaria nova Legislação, porque a supracitada lhes deve ser proficua, recorrendo-se ás authoridades locais que devem garantir a commodidade dos Povos com as Leis existentes, motivo este porque não me parece necessario o Projecto de nova Lei.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não penso do mesmo modo que pensa o illustre Preopinante que acabou de fallar; mas nem por isso me levanto para votar a favor da urgencia requerida. Não vejo necessidade de saltar, por causa deste Projecto, os intervallos estabelecidos no Regimento; não desejo que nos acostumemos a isto, porque reparo que não ha cousa alguma para que não se peça esta urgencia. Por isso voto contra ella; mas não terei duvida de votar pela urgencia da competencia da materia quando se fizer a segunda leitura.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Tambem acho que deve entrar em discussão pelo methodo ordinario.

O Sr. *França*: — Não ha duvida, deve passar pela rotina ordinaria que a Lei estabelece; muito mais sendo certo que existem em vigor providencias dadas em Lei que devem servir para este caso.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. *Presidente*: Eu só digo que o negocio he mui serio. Ha duas safras e duas decimas vencidas, e já se andão fazendo as cobranças, e obrigando-se pessoas miseraveis que gastarão o que tinham nesta guerra. Isto he uma injustiça formal; nem della a livra a Ordenação citada porque não tem applicação ao presente caso. Sr. *Presidente*: Na Cachoeira eu vi pessoas que ficarão redusidas á ultima miseria, e que não ganhavão cinco réis; e por isso considero a ultima crueldade exigir-se de tal gente o pagamento desses direitos. Eis-aqui porque pedi a urgencia para ser sem demora discutido.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Pelas mesmas razões que apontou o illustre Preopinante he que eu apoiei a urgencia. A Cidade da Bahia tem soffrido males immensos, e todos os proprietarios do Engenho tem igualmente padecido; e parece-me que isto merece a nossa attenção. Não será dignos da consideração da Assembléa Povos que sacrificarão fortunas e vidas a favor da independencia da Patria? Será justo que depois de tantas perdas ainda sejam atormentados com essas cobranças? De certo que não. Pois ao menos embarcemos que sejam demandados, e novamente por este modo opprimidos, para pagarem o que não

devem, porque se elles não lucrão se não tirão interesse algum, como se pertende que paguem? Eis-aqui porque votei pela urgencia; não posso ser indifferente á sorte desgraçada de Povos que tudo sacrificarão pela independencia do Brasil.

O Sr. *Montesuma*: — Pois tudo isso se reputa nada!

O Sr. *Presidente* propoz á votação a urgencia da materia; e venceu-se que, na forma do Regimento, se imprimisse para ser debatida.

Fez-se depois a 2.^a leitura da Indicação do Sr. *Vergueiro* sobre sesmarias apresentada na sessão de 14 de Julho (Veja o N.^o 43 do Diario.)

Resolveo a Assembléa que fosse remettida á Commissão de Agricultura; e que tambem se recommendasse ao Governo que reforçasse as ordens anteriormente dadas a este respeito.

O Sr. Secretario *França* pedio a palavra para ler, na conformidade do que se resolvera na sessão de 26 de Julho, a minuta do Officio sobre o attentado committido pela Tropa em Porto Alegre; e como depois de feita a leitura houvesse quem quizesse fallar sobre ella, ficou adiada a decisão.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.^o O Projecto sobre a confirmação da legislação actual: 2.^o O Projecto da Lei Marcial.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda recomendar ao Governo o mais particular cuidado sobre a Administração do Correio, tomando as medidas que lhe parecerem mais proprias a evitar a violação do segredo das cartas, sempre sagrado nos Governos verdadeiramente livres. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 29 de Julho de 1823 — *Manoel José de Sousa França*.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo, que achando-se felizmente restaurada a Capital da Provincia da Bahia, e ficando por isso sem effeito o Decreto de 29 de Novembro de 1822, em que se ordenou, que durante a dominação inimiga, se interpozesse para a Casa da Supplicação desta Côrte os recursos judiciaes que deverião interpor-se para a Relação da dita Provincia, he indispensavel em beneficio das Partes, que se expeção as convenientes ordens para que os sobreditos recursos tomem outra vez a direcção que se lhes dava, antes daquella injusta occupação. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 29 de Julho de 1823 *Manoel José de Sousa França*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 30 DE JULHO.

Presidencia do Sr. Camara.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando com causa motivada os Srs. *Pereira da Cunha, Bastos, Ferreira Barreto, Accioli, Andrade e Silva, Carneiro de Campos, Mariano Cavalcanti, Furtado de Mendonça, Teixeira de Gouvea, e Rodrigues da Costa*; e sem ella os Srs. *Rocha Franco, Barão de Santo Amaro, Paula e Mello, e Carneiro.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. *Secretario França* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Levei á Presença de S. M. o Imperador o seo Officio de 23 do presente mez, que acompanhava a Copia do Requerimento que *João Ricardo da Cruz* fez á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa queixando-se de existir na Fortaleza de Villagallon preso, e incommunicavel; e o Mesmo Senhor Manda que eu informe a V. Ex. a tal respeito, o que passo a fazer. Este preso veio com outros co-reos de Pernambuco pronunciado em devassa por crime de alta traição, e como tal Ordenou o Governo, que fosse guardado com segurança como exigia o crime de que era accusado; mas já mais ordenou que fosse incommunicavel, como de facto não esteve. A sua prisão he uma casa com porta e janela baixa, aberta, e sem grade, sobre o terrapleno da muralha, tendo por consequencia toda a communicação não sómente com a Guarnição da Fortaleza, como com as pessoas que de fóra entrão. Ultimamente foi necessaria uma medida mais rigorosa a que deo lugar a sua irregular conducta de bebida, e jogo; mas essa medida não passou de uma sentinella na porta, para não consentir ajuntamentos dentro do quarto, nem entrada de bebidas espirituosas em demasia, mas de nenhuma fórma cortada a necessaria e decente communicação. Finalmente devo participar a V. Ex. que S. M. o Imperador Tem dado ordem para a remoção de todos estes presos, assim como a

sua effectiva entrega á Repartição da Justiça, como já communiquei a V. Ex. nos meos Officios de 15, e 28 do corrente mez. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 29 de Julho de 1823. — *João Vieira de Carvalho.* — Sr. *Manoel José de Souza França.*

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Leo mais uma participação de molestia do Sr. *Rodrigues da Costa.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, que era o Projecto sobre a confirmação das Leis que tem regido o Brasil; e como na sessão de 16 de Julho (N.º 44 do Diario) tivesse passado o Artigo 1.º com as emendas que se vencerão, parecia que devia entrar em discussão o Artigo 2.º; mas lembrão alguns Srs., que logo depois d'aquelle vencimento o Sr. *Carneiro de Campos* ponderára ficar incompleto o Artigo se não se lhe acrescentassem — Militares e Ecclesiasticos — depois de — Negocios Civis —, e que sobre as suas reflexões houvera debate que ficára adiado pela hora. Requerese por isto a lição da Acta d'aquelle sessão, e consultada a Assembléa resolveu-se que continuasse o debate adiado sobre a dita observação do Sr. *Carneiro de Campos.*

O Sr. *Presidente* quiz então propor a conciliação da redacção do Artigo com a doutrina vencida; mas o Sr. *Rodrigues Velloso* pediu a palavra e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Para por ellas se regularem todos os Negocios do Interior do Imperio. — O Deputado *Velloso.*

Foi apoiada.

Depois de algum debate foi posta a emenda á votação, e venceo-se que se substituísse na redacção o seo contexto.

Seguiu-se o Art. 2.º com a emenda Sr. *Andrade Machado*, proposta na sessão de 7 de Julho, e que na Acta do mesmo dia se diz pertencer ao Art. 1.º, mas que seo illustre Author declarou nesta ser do 2.º (Vid. o N.º 39 do Diario.)

(Fallarão alguns Srs. Deputados; mas do Ta-

emigrado não se pôde colligir nem qual foi a materia da questão.)

O Sr. *Maia* mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Artigo 2.º Ficão igualmente valiosos todos os Decretos publicados pelas Cortes de Lisboa que vão especificados na Tabella junta. — O Deputado *Maia*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, depois de algum debate; e o Sr. *Presidente* propos:

1.º Se o Artigo passava tal qual estava redigido: Venceo-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Andrada Machado* salva a da redacção offerecida pelo Sr. *Maia*: Venceo-se que sim; ficando por tanto approvada a redacção do mesmo Sr. Deputado *Maia*.

Passou-se ao Artigo 3.º com a emenda do Sr. *Aceioli* (Vid. o N.º 40 do Diario.)

Houve um curto debate; e posto depois d'elle o Artigo á votação, foi suprimido.

O Sr. *Araujo Lima* mostrando que seria melhor incumbir o exame dos Decretos das Cortes de Lisboa a uma Commissão Especial, do que á de Legislação, como tinha lembrado o Sr. *Andrada Machado* na sua emenda ao Art. 2.º (N.º 39 do Diario) offereceo a seguinte

INDICAÇÃO.

Em lugar da Commissão de Legislação que propoem a emenda, seja uma Commissão Especial de tres. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada; e posta á votação foi approvada.

O Sr. *Presidente* perguntou se a dita Commissão seria nomeada por escrutinio; e a Assembléa decidiu que fosse nomeação do Sr. *Presidente*, o qual elegeo os Srs. *Carvalho e Mello*, *Francisco Carneiro*, e *Almeida e Albuquerque*.

O Sr. *Lopes Gama* tambem offereceo a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que se ordene ao Chanceller Mór do Imperio para que remetta uma Tabella de todos os Decretos da Cortes de Portugal que por esta Chancellaria passárão, e bem assim tantos exemplares quantos forem os ditos Decretos. — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiada.

Depois de algum debate, resolveo a Assembléa que se repetisse a ordem no caso de não ter vindo ainda a resposta da que já se tinha expedido.

Propoz então o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa julgava concluida a 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se a Assembléa sancionava o Projecto com as emendas approvadas: Venceo-se tambem que sim.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era a 2.ª discussão do Projecto da Lei Marcial. (Vid. o N.º 36 do Diario.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu levanto-me para declarar que tendo votado a favor deste Projecto, agora o abandono por não o julgar já necessario; a occupação da Bahia pelos nossos inimigos m'o tinha feito adoptar; temia que o perverso General *Madeira* se servisse do Decreto das Cor-

tes de Lisboa para multiplicar as desgraças naquella Provincia, e por isso queria que usassemos dos direitos que em tal caso nos competião para destruir seos infames projectos; mas o monstro já se ausentou do nosso territorio, e para tão longe va que nunca mais sabemos d'elle, nem dos infames que o acompanhavão. A' vista disto, sendo o Projecto uma medida meramente temporaria, já o não julgo necessario. Todavia eu conservaria talvez a sua doutrina desde o Artigo 14 por diante, por se referir aos que quizerem promover ou coadjuvar a união das Provincias ainda dissidentes á Causa do Imperio. Nada se deve desprezar que mostre aos que pertenderem algum cantinho do Brasil, que os Brasileiros hão de fazer todos os esforços para os expulsar do seo solo..... que nenhum titulo authorisa os Portuguezes a apoderar-se de um paiz que os não quer, que os não reconhece por irmãos, e que nunca mais os reconhecerá.

O Sr. *Alencar*: — Como a Assembléa decidiu que o Projecto tivesse 2.ª discussão, julgo que só poderia ter lugar o que diz o illustre Preopinante, por meio de uma Indicação ou emenda em que propozesse a suppressão de todos os Artigos que não adopta.

O Sr. *França*: — Eu votei contra este Projecto, e votarei sempre; mas apesar disso entendo que deve haver 2.ª discussão porque a Assembléa assim o determinou; he o que pede a ordem; e eu quereirei sempre que nos não afastemos em caso algum das regras que devemos seguir.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Este Projecto foi maduramente pensado, e depois de longa, e renhida discussão, foi a final admittido; como se quer agora que elle seja tão ligeiramente rejeitado? Sr. *Presidente*, este Projecto não feito só para a Bahia, mas para todo o Brasil: he verdade que a Bahia foi evacuada pelos inimigos; mas o Pará o Maranhão, e o Sul estão ainda subjugados: o Decreto das Cortes de Portugal subsiste, e pode muito bem ser posto em pratica nessas Provincias; e se este Projecto for agora rejeitado, que medidas tomaremos então? Ficaremos com as mãos atadas? De certo: porque o Regimento diz que uma proposta rejeitada em uma Legislatura não pôde mais ser proposta na mesma. Demais a segunda parte não he para ser rejeitada inconsideradamente porque não sabemos as transacções, e os contractos, que terão tido lugar nessas Cidades e Provincias occupadas, em prejuizo dos Subditos do Imperio, e adherentes á nossa Causa e sobre bens de emigrados pela adhesão a ella; e he preciso ter isto muito em consideração. Todavia para conciliar o meo parecer com o dos outros Srs., digo que este Projecto fique por agora suspenso, e guardado no Archivo, para se for necessario entrar novamente em discussão; e não fique inteiramente abandonado, para depois nos não vermos embaraçados com o Regimento. He este o meo parecer.

Fizerão se mais algumas observações e julgando-se a final discutida a materia propoz o Sr. *Presidente* se devia progredir a discussão: Venceo-se que sim.

Começou-se portanto pelo Art. 1.º

O Sr. *Alencar*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Como se discute e se vota contra o 1.º artigo, eu o susten-

tarei. Diz elle o seguinte: (leo) Na primeira discussão em vi que havia uma grande differença entre este Projecto, e o das Cortes de Lisboa. Estas Legislações contra Povos que se revoltarão contra elles, e nós hizimos Legislar contra os Povos que se não havião revoltado contra nós, mas que se supunha poderem revoltar-se: ellas Decretarião sobre cousas certas, e nós Legislaríamos sobre cousas em hypothese. Como porém eu votei pelo Projecto como represalia, propuz a este primeiro artigo a seguinte emenda (leo) fundada em que tendo os Portuguezes legislado contra Povos que se tinham unido a nós, para ser verdadeira represalia, nós devíamos legislar contra os Povos que se tinham unido a elles. Ora isto posto, se se rejeita este artigo, e consequentemente o Projecto, qual será a nossa conducta no caso que eu supponho, e que he muito provavel? Que o Pará e Maranhão estão occupados, he certo: que as Tropas Portuguezes sahirão da Bahia he igualmente certo: qual porém será o seo destino ulterior, he o que não sabemos. Póde muito bem ser que se vão meter em o Norte, e que dali persigão os amigos da nossa Causa, e eis-nos outra vez precisando deste Projecto, que entre tanto não pode mais ser admittido: porque qua'quer que seja o modo de pensar de outros Srs., para mim o Regimento he bem claro em um artigo ha bem pouco vencido: por elle a Proposta rejeitada, não póde mais ser apresentada na mesma Legislatura: salvo se já d'agora querem derogar o Regimento. Digo pois que se se admitta a minha emenda, seja este Projecto reservado, suspensa a discussão; mas se a minha emenda he rejeitada, então voto tambem contra o 1.º artigo do Projecto.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao Artigo 2.º e depois successivamente a todos os mais do Projecto até ao ultimo, mas passando-se sempre de um para outro na fórma do Regimento.

Feito isto propoz o Sr. Presidente:

1.º Se Assembléa julgava concluída a 2.ª discussão: Decidio-se que sim.

2.º Se o Projecto passava á 3.ª discussão: Decidio-se que não; ficando portanto regeitado.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para ler uns Offícios que disse tinha acabado de receber, e começou pelo seguinte do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, de 10 do corrente mez, sobre o requerimento de *Thomas da Costa Alcamí Ferreira*, em que por si e como Procurador dos Povos do Sertão dos Geraes e Rio de S. Francisco da parte de Leste, pertencentes ao districto e Comarca do Serro do Frio, pertende que seja elevado á cathegoria de Villa o Arraial de Formigas do Rio Verde: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio a mencionada Consulta, por lhe competir a decisão do objecto de que trata. — Dcos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *Manoel José de Sousa França*.

Foi remettido á Commissão de Legislação unida á de Estatística.

Leo outro do mesmo Ministro concebido nos termos seguinte:

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de 7 do corrente mez, em que V. Ex. participa que a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido que da Chancellaria Mór se lhe remetta uma Lista de todos os Decretos das Cortes de Portugal, que a qui se mandarão observar: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que còpie a V. Ex. para ser presente na dita Assembléa, a Lista inclusa vinda daquelle Estação em cumprimento das Ordens, que lhe forão expedidas a esse respeito. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *Manoel José de Sousa França*.

Foi remettido á Commissão Especial creada para formar a Tabella das Leis que devem ter execução neste Imperio; e resolveo-se tambem que se comprasse para a Assembléa as integras das mencionadas Leis no caso de não existirem no competente Arquivo da mesma Assembléa.

Leo por fim o Boletim do Cirurgião Assistente de S. M. I.

S. M. I. tem continuado a passar b.m. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 30 de Julho de 1823 — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a S. M. o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

Por estar concluída a ordem do dia, declarou o Sr. Presidente que se passaria á leitura de Pareceres de Commissões.

O Sr. *Lopes Gama*, como Relator da de Petições leo o seguinte

PARECER.

A Commissão de Petições examinando o requerimento de *Vicente Ferreira Ramos* em que pede se lhe passe Provisão Vitalicia do emprego de Despachante da Alfandega de Pernambuco, he de parecer que não pertence á Assembléa tal deferimento. Paço da Assembléa 28 de Julho de 1823 — *Caetano Maria Lopes Gama* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Foi approvedo.

O Sr. Secretario França leo o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Antonio Joaquim Nogueira da Gama*, que ficará adiado na sessão de 17 de Julho. (N.º 44 do Diario.)

O Sr. França: — O caso he este: o Emprego foi creado com 400:000 réis de Ordenado; depois se lhe accrescentarão por diversos titulos, de uma vez 200:000 réis, e de outra, outros 200, que ao todo perfazem 800:000 réis. Ultimamente porém se ordenou que os Empregados só continuassem a perceber os Ordenados primitivos dos seus Offícios, com o que veio a ficar cessando a respeito deste Empregado o vencimento dos que ultimamente se lhe fizera Mercê.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Não ha duvida; o ordenado primitivo era 400:000 réis, e foi depois ampliado por duas Merces com outros 400 réis, a titulo de Ajudas de Custo. Muitos outros Empregados estão nas mesmas circumstancias; bem que taes Ajudas de Custo são sempre temporarias e dadas em consequencia de augmento de trabalho, devendo por isso terminar quando terminão esses

trabalhos. C npre demais advertir que os da Junta da Fazenda não são grandes, e que por tanto o vencimento de duas Ajudas de Custo he um abuso conhecido e que não póde continuar. Estes abusos introduzirão-se com a vinda do Sr. D. João VI. para o Brasil; uma multidão de Empregados que de lá vierão vencião por Titulos que então se reconhecio legaes só porque erão assignados pelo Chefe da Repartição; porém isto não podia continuar-se na pratica.... (O resto não se buvio.)

O Sr. *Montesuma*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *França*: — A generalidade, com que se decretou a redução dos vencimentos dos Empregados Publicos á percepção dos primitivos ordenados dos seus Officios somente, he mui fiscal, e fundada sobre a legitimidade, com que cumpré dispendem-se os dinheiros da Fazenda Publica: mas póde na pratica talvez offender a justiça d'aquelles que com bem fundado motivo requererão, e á quem se concedeo accrescimo de vencimento por um titulo, ou ordem illegal do Thesouro. Eu tenho experiencia de como nesta Repartição abusarão os seus Inspectores Geraes, que hoje chamão Presidentes, do Titulo de Tenentes immediatos a Real Pessoa, que a Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761 lhes conferio. Nada era mais uzual do que verem-se estes Srs. assignar Provisões para se darem, ou accrescentarem ordenados debaixo de diversos titulos de Ajudas de Custo, gratificação, ordenado pessoal, ou outra qualquer denominação, ao mesmo tempo que para se pagar uma insignificante Folha que constituia obrigação de divida fundada do Thesouro, era mister um Decreto assignado do Punho do Soberano! D'aqui pois nasceu, e devia por força nascer o mal de illegitimamente se perceber um ordenado, ou antes accrescimo d'elle, que com sobeja justiça muitas vezes se requera, e concedera. O vicio em tal caso he do titulo do Despacho, e não do direito do Empregado. Bem creio eu que o Patronato introduzio taes abusos, que devem ser cortados pela raiz; mas agora não tratamos nós do assumpto em these, se não em hypothese; isto he, se o vicio do titulo deve prejudicar por ventura o Direito deste Empregado. He a justiça do vencimento, e não a illegitimidade do titulo d'elle, a que deve influir na nossa deliberação, para se lhe conceder, ou coarctar os accrescimos do ordenado em questão. Quanto ao primeiro accrescimo pois de 200:000 réis, como se acha concedido por um Decreto, e tem por esse titulo boa presumpção de Direito, entendo que deve continuar, perfisendo com o ordenado primitivo a quantia de 600:000 réis; quanto ao segundo deve ficar suspenso até que se conheça do direito e justiça com que se concedeo; para, ou ficar extincto na comprehensão do Decreto geral ao dito respeito, ou legitimar-se com titulo competente. Minha intenção he conciliar o reparo dos erros da antiga Administração, com a Justiça dos cazos praticos, em que póde ficar leso o Direito do Cidadão. He nesta conformidade que voto sobre o Parecer da Commissão.

Julgando-se a materia discutida, poz-se o Parecer á votação, e foi regeitado.

Leo-se depois o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a Proposta do Sr. *Andrada Machado* relativa ás Milicias de São Paulo

que tambem ficára adiado na sessão de 28 de Julho. (N.º 49 do Diario.)

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente eu tambem assignei o Parecer da Commissão, sobre o qual a Assembléa não tem que oppor. Mas isto não impede que ella faça lembrar ao Governo e fazer retirar aquella Tropa, especialmente porque eu devo suppor que o presente Ministerio ignora quando, e como se fez aquella expedição: esta mesma Assembléa o ignora; e por isso permita-se-me o dizer o que sei como testemunha occular, e aquelle que a fez expedir debaixo das ordens do Conde de Palma, então Governador em S. Paulo. Sua Magestade o Senhor D. João 6.º em 1817 Ordenou que de S. Paulo partissem dous Corpos de Milicias voluntarios a cavallo com a promessa de que a fim de dous annos voltarião a seus Lares: formarão-se os dous Corpos cada um de 4 Esquadrões; ao todo 800 homens, que sabirão de S. Paulo para a Villa de Santos em Agosto de 1817: marcharão voluntarios; não forão em priziões. Não se concluiu a Campanha nos dous annos, que se julgarão então bastantes para limpar a campanha de Monte-Video das Tropas de Artigas, que a infestavão: mas ella ficou limpa no 3.º anno, e com tudo não forão mandados regressar. Eu culpo o Ministerio passado até certa época; e só o desculpe desde que no Rio de Janeiro começaram as convulções que os Portuguezes nos mandavão com a sua Constituição; e muito mais desculpo o Ministerio presente, porque eu me acho nesta Cidade desde 17 de Janeiro do anno passado, e sei de todos os embaraços que tem tido o nosso Imperador. Aquella Tropa hoje se acha mais, ou menos reduzida a metade, por baixas, mortes, deserções, e porque em consequencia de representações se mandarão vir os casados, e de facto vierão, á excepção de alguns que preferirão ficar. Concluo que estes honrados Milicianos merecem toda a contempção da Assembléa: elles tem soffrido muito, e com o seu sangue fizirão desaparecer Artigas e seus sequazes.

O Sr. *Alencar* pediu a palavra para ler a seguinte

EMENDA.

Que se mande que o Governo tome as medidas necessarias para cumprir-se a promessa do Governo antigo acerca das Milicias de São Paulo que se achão na Campanha do Sul. — *Alencar*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Lima* igualmente offereceo a seguinte

EMENDA

Proponho que se peção informações ao Governo sobre as Milicias de São Paulo e outras Provincias, que forão mandadas para Monte-video acompanhadas das ordens que ali as mandão conservar. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Apesar do que acaba de dizer o illustre Preopinante não desisto do que avancei, que he vergonhoso para o Ministerio ter pegado naquelles desgraçados Milicianos para irem em outra Provincia sustentar a guerra. Eu creio que o nobre Deputado não está bem ao facto do que aconteceu: furão arrancados, e não voluntarios, e ficarão pela maior parte os solteiros

saíram os casados: assim se fazia tudo! Já nas Cortes de Lisboa onde estiverão alguns dos meus Collegas propuz que fossem restituídos ás suas casas esses infelizes Milicianos; mas não foram attendidas as minhas razões. O Governo faltou vergonhosamente á sua palavra; não tem desculpa alguma; não fez caso da sua obrigação, nem se lembrou de cumprir o ajustado. Acresce a isto que tem estado mortes de fome e de miseria; de sorte que apenas existirá metade dessa desgraçada tropa Paulista. Portanto cumpra o Governo a promessa, como he obrigação sua, e se acaso ainda ha na Campanha do Sul precisão de tropas, supra-se esta falta com outras. Eu offereço uma emenda concebida nos seguintes termos.

EMENDA

Proponho que se diga ao Governo que se cumpra a promessa dada pelo Governo passado ás Milicias de São Paulo que marcharão para o Sul, tomando em consideração a necessidade que haja de substituir a sua falta — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Seja qual for a resolução que tome a Assembléa, he do meo dever lembrar mais, que a Provincia de São Paulo, alem dos Milicianos, lá tem a Legião que antes tinha marchado com mil homens, e na mesma occasião que marcharão os 800 Milicianos, tambem foram quatro Companhias de Guerrilhas levantadas na Comarca da Coritiba da mesma Provincia e compostas de Milicianos e paisanos, e que marcharão com a mesma promessa; sobre os quaes tambem se deve fallar porque estão na mesma razão dos Esquadrões.

O Sr. *França*: — Conheço com quanta razão se reclama ora por parte da Tropa de S. Paulo o regresso da Campanha a seus lares; mas não creio que se offendesse a Justiça quando para ella foram nomeados os honrados Paulistas. A sua situação proxima á Provincia de S. Pedro devia precisamente induzir a deliberação do Governo em os fazer marchar em soccorro d'aquella Fronteira: ou seja pela conveniente celeridade d'acção, ou mesmo por forrar maiores dispesas ao Estado ou já pela analogia do Serviço de Campo, em que são adestrados os moradores destas duas Provincias vizinhas. Seja o que for: a disposição, e emprego da Força armada he reconhecidamente do Governo: a illustre Comissão sobre este principio deo o seu Parecer; e eu entendo que deve ser seguido. Ao Governo se devem expor as razões que assistem á esses honrados Cidadãos, que por tanto tempo tem servido longe de sua Patria, e familias; a fim de que sejam revezados e substituidos de Tropa tirada de outras Provincias. No caso de queixa contra oppressão feita pelo mesmo Governo ao dito respeito terá lugar conhecermos deste assumpto: por ora não. Voto pois pelo parecer da Comissão.

O Sr. *Dias* igualmente mandou á Mesa uma emenda do teor seguinte

EMENDA.

Proponho que se officie ao Governo para que pagando em prompto o soldo vencido aos Milicianos de S. Paulo existentes na Provincia Cispla-

tina se lhes prestem gratificações sufficientes para ultimarem aquella campanha — *Dias*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. Presidente: Esta expedição foi tão despotica e barbara que he preciso estar bem convencido das inconsequencias que caracterisavão o antigo Governo para não julgar que mui de proposito se teve em vista affigir aquella Provincia. Mandou-se que sussessem 800 Milicianos para uma distancia de centos de leguas; e quando se considera que isto se verificou, a primeira cousa que lembra he a desgraça de 800 familias, porque quasi todos erão casados, como muito bem disse o Sr. *Antonio Carlos*. Diz-se que foram voluntarios; não he assim; eu nunca chamarei voluntarios a homens que foram dar os seus nomes com o receio de violencias; estou certo que ninguem acreditará que voluntariamente 800 homens estabelecidos, e com familias, largassem suas casas para ir lançar fóra de outra Provincia Tropas inimigas; e acresce a isto que alguns até foram em correntes. Seguiu-se depois o engano do Governo prometendo-lhe que voltarião aos seus lares depois de dous annos, e conservando-os fóra delles até agora. E não merecerá isto a consideração desta Assembléa, como garante dos direitos e da liberdade dos cidadãos, para dar algum remedio a tão grande violencia? Diga-se pois a este Governo que repare a injustiça do antigo, que não cuidou em cumprir a promessa; e que quando vir esse resto que ainda por lá existe, depois de sofrer toda a especie de calumnias. Não acho nesta medida inconveniente algum; e julgo que o Governo não ha de tratar com indifferença este negocio.

Por ter dado a hora e haver quem mais quizesse fallar ficou a discussão adiada.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A 1.ª discussão do Projecto para um Tratado de Educação: 2.º A 1.ª discussão do Projecto sobre os Empregados Publicos da Bahia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, Secretario.

SESSÃO DE 31 DE JULHO

Presidencia do Sr. Camara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha*, *Ferreira Barreto*, *Accioli*, *Rocha*, *Teixeira de Gouvea*, e *Andrada e Silva*; e sem ella os Srs. *Duarte Silva*, *Paula e Mello*, e *Carneiro de Campos*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario França* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Remetto a V. Ex.ª para conhecimento da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil, a inclusa Copia do Decreto da criação do Corpo de Estrangeiros, Plano da sua organização, e Mappa da força efectiva, que por Officio de 28 do corrente, que V. Ex.ª me dirigio, foram pedidos ao Governo de S. M. o Imperador, tendo só de acrescentar, que

para aquella creação não precederão condições algumas. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço em 30 de Julho de 1823. — *João Vieira de Carvalho.* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Leo mais tres Officios do Ministro dos Negocios do Imperio concebidos nos seguintes termos:

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de 7 do corrente mez, em que a Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que precisa, para o acerto de providencias relativas á Instrução Publica, que lhe sejam transmittidas as convenientes informações sobre as Escolas, e Estabellcimentos Litterarios, que ha nesta Corte e nas Provincias deste Imperio: O Mesmo Augusto Senhor me ordena que remetta a V. Ex.^a, para serem presentes a Assembléa, as inclusas informações sobre os referidos Estabellcimentos, que se achão subordinados ás Secretarias de Estado dos Negocios da Guerra e Marinha, ao Director da Academia Medico-Cirurgica; e ao Inspector Geral dos Estabellcimentos Litterarios existentes nesta Corte; as quaes informações são as unicas, que até agora tem sido enviadas a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio: e se remetterão todas as mais, á proporção que se forem recebendo, em cumprimento das Ordens, que se expedirão a esse respeito. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

Foi remettido á Commissão de Instrução Publica.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo a Camara da Villa da Cachoeira dirigido a Augusta Presença de S. M. o Imperador a Copia da Acta, a que procedeo, sobre a apuração final dos votos, que obtiverão os Deputados eleitos pela Provincia da Bahia para a Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio; O Mesmo Senhor me Ordena que remetta a V. Ex.^a a mencionada Acta, a fim de a levar ao conhecimento da referida Assembléa. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Camara da Villa de Aquiraz, de 12 de Dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Ex-Procurador Geral da Provincia do Ceará, acompanhando uma Memoria sobre os diferentes artigos que exigem providencias, para se occorrer ás necessidades dos Poyos d'aquelle districto: O Mesmo Augusto me Ordena que remetta a V. Ex.^a para ser presente na Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio o mencionado Officio visto pertencer-lhe a decisão de alguns dos objectos de que trata. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. *Manoel José de Sousa França.*

Foi remettido á Commissão de Legislação.

O mesmo Sr. Secretario participou ter recebido uma felicitação á Assembléa dirigida por *José Joaquim Gonçalves Ledo*, e outra do Governador Interino das Armas da Provincia de S. Paulo em nome do Corpo Militar d'aquelle Provincia.

Foião ambas recebidas com agrado.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* annunciou que fora novamente entregue ao Sr. Presidente a Memoria de *Felisberto Ignacio Januario Cordêiro* que se tinha mandado restituir a seu author para o reconhecimento, que não trasia, da assignatura, na forma do Regimento, e que vinha agora satisfeito.

Foi remettido á Commissão de Agricultura.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.^a parte era o Projecto da Commissão de Instrução Publica para a formação de um bom Tratado de Educação. (Vid. o N.^o 28 do Diario.)

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Eu creio que este Projecto não pôde ter lugar por hora; porque um tratado de educação para a mocidade Brasileira só pôde ser perfeito depois de acabada a Constituição e estabelecidos os principios da moral publica, e liberdade politica da Nação; nós devemos tratar de fazer educar Cidadãos verdadeiramente livres, e capazes de sustentar o sistema representativo que está proclamado. Depois disso acho defeituoso o plano, porque marca restrictamente que o author seja um Cidadão Brasileiro; podendo succeder que haja um homem, alias bem capaz de fazer um bom tratado de educação, e que não seja Cidadão. Finalmente considero-o igualmente defeituoso pelo premio que determina ou offerece, o qual sendo na verdade capaz de estimular e satisfazer á muitos homens, não abrangerá todavia a todos. Homens haverá que estarão em circumstancias de receber recompensas pecuniarias, e aos quaes as honras servirão de peso antes que de recompensa. E fallando nessas expressões que occorrem no projecto acharia melhor que, invertendo-se a ordem dellas, se pozesse *intellectual* antes de *moral*; porque o intellectual he sempre anterior ao moral.

O Sr. *Andrada Machado*: — O nobre Deputado fallou fóra da ordem. Por ora não se trata dos defeitos que pôde ter o Projecto; trata-se unicamente de decidir se he ou não vantajoso um Tratado de Educação. Sobre isto he que o illustre Deputado devia fallar, e he o que não fez. Embora elle não seja completo; para isso nós aqui estamos; o que não estiver bem feito emenda-se; mas regeita-lo por este ou aquelle lugar, não acho proprio: dos Artigos em particular falla-se na 2.^a discussão. Quanto ás idéas que expoz o nobre Deputado não posso deixar de lhe dizer que me parecerão um tanto escravas; e por isso sempre direi sobre ellas alguma cousa. Eu sou inimigo de bitolas dadas, ainda que seja por Authoridade Publica, para seguir este ou aquelle systema de idéas; quero que se instrua a mocidade, mas não que a forcem a crer. A educação regula-se por principios geraes de moralidade humana, sejam quaes forem os principios que adoptamos não devemos mandar que se instrua o Povo por esses principios; porque se dermos uma bitola de pensar para todo o Cidadão Brasileiro seguir, corremos um grande risco. As doutrinas ou principios geraes que estabelecermos agora, podem ser muito imperfeitos, direi até que hão de se-lo por força porque são muito imperfeitos os Legisladores; logo não devemos anticipar nos a marcar limites, como se o que fizéssemos não podesse ser melhorado. Rasão é moralidade são as guias principaes na educação e a que se devem seguir na da mocidade Brasileira Os

que resumem o plano de educação não preciso esperar que nós declaremos os nossos dogmas políticos como por temerem cair em alguma heresia política; não lhes deve fazer bulha esse receio; as heresias têm sido muito uteis para aperfeiçoar a verdadeira Religião, e também são boas para o esclarecimento das doutrinas sociais que chegarão assim a maior pureza. No mais concordo com o illustre Desputado realmente honra só na basta a quem he pobre; a remuneração pecuniaria he precisa para que se não converta em mal o bem que se lhe pretende fazer. Como se fallou fóra da ordem, também fallei fóra della. Voto que passe á 2.ª discussão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — O Programa apresentado á esta Augusta Assembléa encerra tres cousas: 1.ª O reconhecimento da necessidade de educar a mocidade Brasileira: 2.ª O trabalho exigido para se formar um Tratado de educação: 3.ª () Juiz que ha de avaliar esse trabalho

..... Sr. Presidente nada ha mais lisonjeiro para uma sociedade do que a boa educação da sua mocidade; um povo bem educado he quasi sinonimo de povo livre, bem governado, e rico; e o mal educado he igualmente sinonimo de povo desgraçado, pobre, e sujeito ao jugo do Despotismo. Eis o que a Commissão teve em vista quando formou o Projecto; entendo que o Brasil não poderia ser feliz em quanto não fosse bem educada a mocidade Brasileira. A Commissão perguntou a si mesma — De que servirá um plano de alta instrucção, se os corpos estiverem languidos e fracos, os entendimentos não formados, e os corações pervertidos? E respondeo — Será o mesmo que querer vegetação e grande crescimento em plantas quasi mortas. — Reconheço pois que era indispensavel um Tratado de educação fisica moral e intellectual; e então lembrou-se dos que se tem formado em diferentes Nações do Mundo; mas não os achou perfectos, nem proprios para se applicarem á Nação Brasileira, porque cada paiz tem as suas leis e costumes particulares. Entendo antes que um tal Tratado só podia ser feito por um compatriota, de longa residencia no paiz; e eis-aqui porque assentou que o fizesse um Cidadão Brasileiro. Passou depois a ponderar qual seria o premio arbitrado para um tal trabalho; e pareceo-lhe que a recompensa pecuniaria não incitava homens livres, e que além disto por mais rica que seja uma Nação he sempre pobre para recompensar um trabalho como este. Julgou por tanto que a unica recompensa digna seriam as distincções honorificas; mas tambem vio ao mesmo tempo que ellas tinham perdido o seu valor por se haverem concedido á riqueza, ao favor, e a influencia, e que não teria meio de remuneração se não houvesse ainda uma unica illeza do contaggio, que he a Ordem instituida para recompensar serviços feitos ao Brasil, e por isso a escolheu. A vista destas cousas que determinarão a Commissão e que me parecem solidas, julgo dever passar á 2.ª discussão o Projecto por sua manifesta utilidade.

O Sr. *Carnicero*: — Sr. Presidente Eu pedi a palavra para fazer uma declaração, e para repellir a afronta que se me ha feito. Quanto á declaração, não quero que se entenda que eu me oppoño á que se cuida na educação publica, e mesmo que em tempo competente se proponha o programma de que trata o presente projecto: a neces-

sidade da educação he por si tão evidente que seria o maior dos absurdos a pertença de a combater, muito mais da minha parte, que sendo por muitos annos encarregado da instrucção da mocidade, de que ainda hoje me não honro menos que da Magistratura que exerço, tive muitas occasiões de convencer-me da grande importancia deste objecto: eu só digo, e assim quero se entenda que um dos defeitos do projecto urá ser anticipado. Nós somos chamados para fazer a Constituição, o actual systema de educação he na verdade muito imperfecto e defeituoso; mas concluímos aquelle trabalho, e ajustemos depois á elle a reforma da educação. Estou persuadido, como já indiquei, que o plano da educação dever ser tambem relativo ao principio de cada Governo e sua Constituição politica, até mesmo á algumas Leis civis mais importantes; não pôde ser a mesma a educação em um Governo livre, ou em um Governo absoluto, na pura Aristocracia, ou Democracia, ou na Monarchia temperada: eu quizera para perfeição e prosperidade da geração que se educa e para segurança e permanencia do systema que havemos proclamado que a mesma Constituição, ou um catecismo politico, e ainda legal, fizesse parte da assidua instrucção da mocidade; daqui nasceria uma maior estabilidade nas nossas instituições, e um maior respeito a certas Leis, que por serem pouco familiares e conhecidas muitas vezes se quebrantão. Esta doutrina he corrente, e não sei como ella tenha podido parecer estranha: *Montesquieu* diz muito bem que “se
 „ o Povo em geral tem um principio, as partes
 „ que o compoem o terão tambem, e que as Leis
 „ de educação serão pois diferentes em cada es-
 „ cie de Governo „ E assim deve necessariamente ser; porque no mundo physico, como no moral, todos os entes devem ser ligados por nexos apropriados aos fins dos systemas de que elles fazem parte, alias seguir-se-ha a dissolução e a desordem. Ora á vista do que tenho dito fica patente a injustiça da affronta que se me ha feito, querendo-se-me por este motivo taxar de escravo; imputação que me não quadra, e com a qual pugna o testemunho de toda a minha vida. O nobre Deputado o Sr. *Andrada Machado* declara-se contra qualquer bitola o dogma; mas se por bitolas e dogmas se entendem regras e verdades, como parece que inculcão aquellas expressões, eu não entendo que sem principios certos, verdades, e regras, se conceba plano ou systema algum razoado de educação. “ Quaesquer que
 „ forem os nossos principios diz o nobre Deputado
 „ não devemos mandar que se instrua o Povo de
 „ nossos principios, pelo contrario &c. razão e mo-
 „ ralidade são os principios geraes da educação. „ Eu não posso capitular com tanta generalidade e abstracção, e muito menos com a idéa de se não dever instruir o Povo com os principios que ficaram estabelecidos por nós: concordo em que sejamos Legisladores imperfectos, nem nas cousas humanas ha perfeição absoluta; tambem imperfectos seriam sem duvida os primeiros fundadores da Liberdade Inglesa, attento o atrasamento do seculo em que viverão, mas estou certo que elles não dirião outro tanto, nem desejarião que o Povo se instruisse só com principios vagos, como quer o nobre Deputado, e sem relação aos da sua Magna Carta e outras suas Leis capitais. Eu sei que as Constituições não são eternas; porque tudo se altera e perece com o andar do tempo; mas deixemos av tem-

em a que he obra delle; e em to a nossa preferencia euidre: ta bem em appropriar novos planos de educaçãõ a essas novas mutações. Entretanto na ta obta a que ponhamos todos os meios para fazer que a nossa obra seja a mais permanente que ser possa: essa educaçãõ generica e desligada de nossas instituições fari homems dispostos para todos os systemas, uma especie de ma-ã flexible apta a receber todas as impressões, e por tanto muito proprio tambem para o despotismo e escravilão. He o que eu nã quero, depois de havermos tido a ventura de podermos estabelecer as ha-ã de nossa futura grandeza: o finalmente se o nobre Deputado assenta que isso basta, deves Tratadõs genericos e abstractos estãõ na Bibliotheca cheia, mande a Assemblã traduzi-los, e encusado he gastarmos o Dinheiro e honras para premios extraordinarios.

() Sr. Andrada Machado: — O nobre Deputado enganou se; eu nã lhe chamei escravo, disse sãmente que as idéas do illustre Deputado parecãõ um tanto escravas. Quanto ao que disse a respeito de amor de liberdade, devo advertir que o nobre Deputado ainda se nã vio em risco de vida por ella, e por tanto tambem se nã podem avaliar bem os seus sentimentos a seu respeito, ainda que para mim me mereça o melhor conceito.

() Sr. Carneiro: — As Gazetas da Bahia, do tempo dos nossos oppressores, fallãõ por mim, Sr. Presidente!

() Sr. Andrada Machado: — Sei que se retirou da Bahia, mas isto nãõ prova o que se pretende a respeito de liberdade (ã ordem ã ordem.)

() Sr. Carneiro: — Tenho respondido, e nãõ admitto insultos.

() Sr. França: — Tendo eu de tratar deste Projecto, o farã, seguindo diversa via da que tem trilhado os nobres Deputados que me precederãõ: e principiarei por perguntar se he objecto de uma Lei a materia q e se nos propoem no mesmo Projecto. Alguns dos illustres Proponentes disserãõ, que o assumpto indulta verdadeiramente a materia, ou a substancia de um Programma: mas um Programma nãõ he objecto, que entre na classe dos trabalhos de uma Assemblã de Legisladores; tem o seu lugar proprio em um Congresso de Literatos. Trata-se porém, me dizem, de fixar por lei certo premio a um servico, a uma tarefa litteraria, que utilisa ã Naçãõ; digo eu a isso, que nem menos para esse effeito he necessario fazer uma lei. Entre as attribuições do Imperio tem elle a de premiar os servicos benemeritos da Naçãõ. Se houver um Escritor pois que tome a si um trabalho semelhante, e o utilisa ã Naçãõ, nãõ sera por falta de Lei, que ha de ficar baldõ de premio, se o elle merecer; principalmente sendo o mesmo premio meramente honorifico qual he o que no Projecto se aponta. Porém, me replicarãõ, he mister que o merecimento da obra seja q atitendo pelo Juizo da Assemblã, segundo se estabelece nos §§ 2.º, e 3.º do Projecto: e eu respondo que isso mesmo he o que eu nãõ quizera que se fizesse: nãõ quizera que os Legisladores da Naçãõ interpretassem juizo sobre o merecimento litterario do um escrito, que allãõ pôde ser contra si a opinião dos doutos em assumptos problematicos de methodo, e doutrina. De uma approvaçãõ a priori nãõ sei que resulte algum bem Publico no caso: mas ainda quando resultasse nãõ julgo eu, que para haver instrucção Nacional, seja mister fazer-se uma Lei com o

mira de estimular a quem escreva. Ha tanto esse crito ent-e as outras Nações civilizadas em materia de methodo, e escolha de doutrinas adaptadas ao desenvolvimento das faculdades intellectuaes do homem nos primeiros annos, que bem julgo eu pouco mais se pôde adiantar a tal respeito do que colligir, e coordenar. Esse he o emprego dos Literatos por mera gloria de ser author; o que muito mais estimula a ambição do Escritor ingenuo do que a vulgar distincão de uma medalha da Ordem do Cruzeiro, que igualmente se facilita aos necios. Voto portanto contra a admissãõ do Projecto.

O Sr. Carvalho e Mello: — Neste Programa, que se apresenta hoje á discussãõ, trata-se do maior e mais importante objecto, principalmente para o Brasil. Os seus illustres e sabios Authores conhecendo quanto importa para o bem e augmento de qualquer Estado o estabelecer-se um sistema regular de Educaçãõ intellectual physica e moral, para, por effeito della, se tornarem os homems dignos cidadãos; para cooperarem, cada um no mister de vida que adoptar, para a felicidade geral: assentarãõ formar este Programa a fim de se conseguir, por meio dos premios nelle estabelecidos, um Tratado accommodado ás circumstancias do paiz, e que possa produzir os effeitos premeditados. Occorreo lhes, que sendo verdade incontestavel, que he o meio de diffundir as luzes e instrucção, e produzir por meio dellas a moralidade necessario para formar dignos cidadãos de um Estado livre, um sistema de educaçãõ, muito mais necessario a fazia no Brasil, onde por um desleixo indesculpavel tem havido tão pouco cuidado desta materia, que ainda ha poucos annos se nãõ conhecia nas cidades mais opulentas e civilizadas o estabelecimento de Professores Regios para as Cadeiras dos principios elementares, que preparãõ os homems para os estudos das sciencias maiores.

Até á expulsãõ dos Jesuitas, a estes incumbia a educaçãõ litteraria da mocidade, segundo as idéas e gosto do tempo, e isto o fazião elles por sua livre vontade, sem receberem estipendio algum. Passou essa epoca, desapparecerãõ elles dos dominios Portuguezes, e por muito tempo, nem o plano dos estudos regulares estabelecidos em 1757 se pôs em pratica. Muitos annos depois se crearãõ cadeiras segundo o referido plano, sendo até entãõ necessario, que os Brasileiros fossem a través dos mares mendigar em Coimbra estudos, de que ja deverãõ ir munidos; e á maneira dos antigos, que fazião iguaes viagens, como para fazer mercado das Letras, soffrião os incommodos inseparaveis de tão longas digressões, as quaes só podião fazer os que erãõ abastados e ricos. Mas nem assim se podia dizer, que havia um Estabelecimento de verdadeira e regular educaçãõ. A que havia, era sim litteraria, mas nãõ conforme aos bons principios hoje em dia conhecidos pelos bons escriptores, que desde o celebre Author da *Emilia* até o presente tem enriquecido o Mundo desta parte da Litteratura. Faltava tambem tratar da educaçãõ physica, que prepara o corpo para adquirir robustez, saude, e disposiçãõ para a educaçãõ intellectual, as quaes ambas sãõ a base da Litteraria e Moral. Além disto, a maior parte dos cidadãos nãõ se dedica, nem pôde votar-se á classe dos cidadãos Letrados; mas cumpre que essa mesma parte tenha os conhecimentos que sãõ necessarios a todõ

o homem para ser honesto, de boa moral e costumes, amigo das virtudes moraes e cívicas, e ultimamente cidadão probo e amigo da Patria.

Tudo isto se pode conseguir por meio de um Tratado elemental de educação em geral. Sendo tantos os Escriptores, que fallarão da educação e seus preceitos geraes, mui poucos ha, que reduzissem esta materia de summa importancia a Tratados regulares, e menos com especial applicação a cada um dos paizes. O celebre *Filangieri* levou a-mo' ver, a palma neste genero de trabalho scientifico e litterario, escrevendo com muito discernimento e siso regras adaptaveis á educação publica e particular, marcando os annos e o genero de litteratura e saber, que devião ir bebendo os moços gradualmente, á proporção dos grãos de intelligencia, que se vão desenvolvendo com o progresso dos annos; e guia de sabios mestres; e regulando os estudos, que devião servir a todos em geral, e o que deviam depois prestar para os que se houvessem de dar ás sciencias maiores, que se devião a final ensinar em Collegios. Este plano assim regulado poderá mui bem servir de norma aos que se derem a este genero de trabalho, mas não se pôde dizer absolutamente perfeito, e pelo menos não está cortado ás circumstancias, genio, e indele dos habitantes deste vasto paiz. Portanto, que mais acertada medida podião tomar a este respeito os illustres Membros da Commissão de Instrucção Publica, do que propor o Programa presente, a fim de convidar com premios de honra os benemeritos cidadãos, que ardendo em amor da Patria quisessem dar-lhe este manancial de prosperidade publica? Que maior estimulo para corações bravios, e para almas sensiveis ao verdadeiro amor da gloria? Que meio mais proporcionado a conseguir-se o fim de instituir-se um sistema de educação publica, e particular, physica, intellectual, e scientifica do qual possam brotar copiosos fructos a bem da Mocidade Brasileira? Já os Deputados das Cortes de Portugal se lembrarão de um semelhante concurso para obterem o melhor Codigo civil e criminal. Nada he tão preciso para augmento, e prosperidade deste paiz, do que o augmento de população, e a instituição de um sistema de educação. He verdade tão conhecida, que não he mister demonstral-a. Debalde chamaremos povoação estranha por meio de providencias ja adoptadas pelos Estados civilisados, e deste nosso Hemispherio. Debalde estabeleceremos um bom sistema de Colonisação e cathequese dos nossos Indigenas, se não formarmos por bons planos de educação para serem cidadãos uteis: e debalde queremos prover ao augmento das Artes e das Sciencias, se não conseguirmos a diffusão e expansão das luzes, que são necessarias para ter homens, que possam ser empregados nos diversos ramos, que constituem a administração publica. Sr. Presidente, a materia he vasta, he grande, he utilissima; mas devo restringir-me á utilidade do Projecto, que discutimos; e posso affoitamente, pelo que tenho exposto, concluir, que o referido Projecto he necessario, util, e convinavel ás circumstancias deste novo e nascente Imperio.

O Sr. *Gomide*: — Sr. Presidente: A instrucção do Povo he a primeira fonte da felicidade publica, e he um bem que o homem possui até á sepultura. Precisamos instruir o Povo para que aos filhos os Pais dem uma boa educação fisica e

moral. A moralidade he indispensavel Tempo talvez virá em que tratando-se de alguma remuneração, nós seremos como os Romanos, e estimaremos mais uma coroa cívica do que de brilhantes, ou qualquer recompensa pecuniaria. (O Tachigrafo não ouviu mais.)

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: A moralidade de uma Nação he o resultado de muitas e diversas causas, e o effeito pratico do complexo de muitos meios indirectos. Ninguem dezeja mais do que eu que se estabeleça entre nós os bons costumes, e a pratica das virtudes moraes, e conheço muito bem que para isso pôde concorrer em grande parte a instrucção. Mas esse não he o ponto da nossa questão; o ponto da questão he, se para haver essa instrucção, e se para haver essa moralidade he indispensavel compor-se agora um Tratado de Educação; e se he necessario para que se elle escreva que se faça uma Lei que fixe um premio ao seu author. Nestes precizos termos he que eu ventilei a these: e he segundo elles que eu então disse, e digo ainda agora, que he ociosa a tarefa de fazermos uma Lei a tal respeito.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e o Sr. Presidente perguntou:

1.º Se estava concluida a 1.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se o Projecto passava á 2.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, que era o Projecto sobre os Empregados Publicos da Bahia. (Vid. o N. 46 do Diario.)

O Sr. *Ferreira de Araujo*: — Sr. Presidente. Com razão dizia Cesar que todos os homens que hão de deliberar sobre objectos duvidosos, devem despir-se do odio, da amizade, da ira e da compaixão; porque *haud facile animus verum providet ubi illa obficiunt*. Talvez se verifique esta sentença acerca do Projecto em questão. O seu illustre Author foi testemunha das violencias e dos attentados, que os novos Vandalos do meio dia commetterão na malfadada Bahia, sua e minha Patria, até que acossados do valor Brasileiro procurarão esconder nas ondas sua vergonha, e suas depredações; e era impossivel que uma justa indignação não inflamasse o seu patriotismo. Eu convenho com elle, que a justiça consiste em premiar os benemeritos, e punir os culpados; mas reconheço a necessidade de extremar os ultimos, querendo antes a impunidade de alguns criminosos que a oppressão de um só innocente. Aquelles, que durante a iniqua usurpação da minha Patria, derão as mãos aos seus inimigos e tiverão parte nos seus crimes, sejam tratados rigorosamente; porém aquelles que tranquillios espectadores das calamidades, que por ventura lamentavão nos seus corações, não derão provas algumas de animo hostile, como hão de ser esbulhados dos seus empregos pelo simples facto de não emigrarem da Cidade? He verdade que muitos dos que se achavão no seu recinto, tiverão a fortuna de evadir-se; mas quantos o dezerão, e não poderão conseguir! Qual seria o homem de bom senso, que preferisse a calamidade da fome e da miseria, os sustos da alarma, e do latrocínio na Cidade, á abundancia, ao socego, e ainda mesmo aos prazeres no Reconcavo? Eu estou persuadido de que muitos dos que não

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. *Presidente* :

1.º Se estava concluida a 1.ª discussão: *Venceo-se* que sim.

2.º Se o Projecto passava á 2.ª discussão: *Venceo-se* tambem que sim.

3.º Se se apoiava a emenda do Sr. *Ferreira de Araujo*: Foi apoiada.

4.º Se se apoiava tambem a do Sr. *Henriques de Resende*: Foi rejeitada.

O Sr. Secretario *França* pediu a palavra para ler um Officio que acabava de receber do *Ministro dos Negocios da Fazenda*.

e Ex. Sr. — Levando ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. de 26 do corrente, em que de ordem da *Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio* me participa, que para illustração de um negocio relativo ás contribuições que se pagão nas passagens das Pontes do Rio das Mortes, e Rio Grande precisa que lhe sejam transmittidas as Consultas, ou copias dellas, que sobre materia de Registos existirem resolvidas no Conselho da Fazenda: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar expedir as competentes Ordens não só ao dito Tribunal, mas tambem á Junta do Commercio, e Thesouro Publico para remetterem com urgencia á Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda todos os papeis que possão esclarecer assim o que diz respeito as contribuições das Passagens, como em geral ao objecto de Estradas que com ellas tem conexão, a fim de ser tudo presente a *Assembléa Geral*. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Paço 29 de Julho de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*. — Sr. *Manoel José de Sousa França*.

Ficou a *Assembléa* inteirada.

Leo mais o Boletim do Cirurgião Assistente de Sua Magestade o Imperador.

S. M. I. passou bem. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 31 de Julho de 1823. O Cirurgião da Imperial Camara Assistente á S. M. o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peizoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *Presidente* : — Como está concluida a ordem do dia podemos passar á leitura dos *Pareceres de Comissões*; mas se não ha *Pareceres* vamos continuar a discussão dos Artigos do Regimento da *Assembléa*, até que chegue a hora.

O Sr. *Carneiro da Cunha* : — Parece-me que ficou ontem adiada, por falta de tempo para se examinar, a minuta do Officio que se ha de expedir ao Governo sobre os ultimos successos da Cidade de Porto Alegre; e julgo conveniente tratar disto para evitar mais demora.

O Sr. *Andrada Machado* : — Apoiado.

O Sr. Secretario *França* : — Aqui está a minuta do Officio que se ha de expedir aos Secretarios de Estado do Imperio, Guerra, e Justiça. (Leo a minuta.)

Fizerão-se algumas pequenas alterações de redacção, e mandou-se expedir.

O Sr. *Presidente* : — Se ha para se ler algum *Parecer de Commissão* vamos á sua leitura.

O Sr. Secretario *França* : — Como não ha,

póde entrar em discussão o da *Commissão de Marinha e Guerra*, sobre as *Milicias de S. Paulo*, que ficou ontem adiado.

Decidio-se que entrasse em discussão.

O mesmo Sr. Secretario o leo com as *Indicações* dos Srs. *Alencar, Araujo Lima, e Andrada Machado*, offerecidas na sessão antecedente.

O Sr. *Arouche Rendon* : — Ontem aqui houverão contradicções em materias de facto entre mim, e alguns Srs. Deputados, e para que não pareça que algum de nós se enganou, eu peço licença a *Assembléa* para elucidar a materia. O Sr. *Andrada Machado* disse que de Santos forão repentinamente mandados embarcar *Milicianos* com engano. He verdade o que elle diz. De S. Paulo partirão 800 voluntarios; e prova-se que erão voluntarios, porque não havião *Tropas* em S. Paulo, e por isso não havia quem podesse guardar 800 homens armados. Contudo como a vontade do homem he sempre ambulatoria, na marcha fugirão alguns, e outros em Santos forão julgados incapazes de embarcar; com o que faltavão cousa de 15, ou 20 para o estado completo de 800 praças, e por isso, não querendo o Conde de Palma deixar de ser exacto mandou preencher por aquelle extranho modo. O Sr. *Vergueiro* disse que forão levados em correntes para a Cidade. Não duvido que o illustre *Proopinante* visse algum, ou alguns presos; mas esses erão aquelles que tendo assignado os seus nomes de voluntarios, tendo recebido fardamento novo, e voltando com licença a sua caza se esconderão na occasião da marcha. Ultimamente aqui se disse hontem, que ainda não constava autenticamente que elles marchassem com a promessa de voltar em dous annos, como eu tinha afirmado. Se eu aqui tivesse os papeis que deixei em S. Paulo mostraria a copia autentica do Aviso que me foi remettido pelo Conde de Palma para receber os voluntarios, e organizar os *Esquadrões*: mas felismente aqui se me entregou por certidão o Bando que publicou o Conde de Palma com as forças do Aviso e Ordens que recebo, e que eu mando á Mesa para ser lido. Igualmente remetto um Officio que o anno passado recebi do Commandante do 1.º Corpo com o Mappa do estado effectivo, e relação dos que regressavão uns por doentes, e outros por casados. Pelo Mappa se vê que em Abril do anno passado tinha aquelle Corpo 242 praças; e he natural que hoje não tenha mais que metade. Pelo estado deste julgo o outro Corpo; e por isso afirmei que o seo estado effectivo estava reduzido a ametade mais ou menos. A relação confirma, que de facto vierão os casados. Disse hontem que ficarão alguns que não quiserão vir: isto soube porque perguntei aos mesmos que de já regressarão. Tenho informado o que ha, e a *Assembléa* resolva o que melhor convier.

O Sr. *Costa Barros* : — Sr. *Presidente* : Eu serei sempre de voto que se não occupem *Milicias* em quanto houverem *Soldados* pagos; mas nem por isso posso approvar as *Indicações* do Sr. *Andrada Machado*, e do Sr. *Alencar*. Resolver a *Assembléa* que o Poder Executivo tome esta ou aquella medida, sem primeiro haver as informações necessarias, nunca se fará pelo meu voto. Eu não louvo e proceder do Governo a

respeito das Milicias de S. Paulo; mas sei que quando ha uma revolução em qualquer Provincia ou invasão de inimigos, se lhe deve dar o auxilio mais prompto, isto he o da Provincia mais vizinha; e creio que he o que se fez por causa da guerra do Sul; por isso entendo que a Commissão diz muita bem que só ao Poder Executivo compete decidir este negocio porque so elle sabe os motivos porque se tem procedido assim. Apesar disto eu apoiarei a Indicação do Sr. *Araujo Lima* para que se peção informações ao Governo; mas determinar-lhe que cumpra as promessas do antigo, Deos nos livre disso; o Governo actual não pôde nem deve ser obrigado a verificar o que o antigo prometteu; isso traria consigo graves consequências; deve fazer o que pede a justiça, mas não ser cego executor de todo o arbitrio que lembrou em outro tempo ao extinto Governo. Eu julgo tão bem fundada a Indicação do Sr. *Araujo Lima* que me parece que esta Assembléa se decidirá pela maior parte por ella; pois nada mais se pôde exigir do que esclarecimentos sobre as ordens que fizerão marchar aquellas Milicias, e sobre as que se tem conservado no Sul. Vota portanto pela dita Indicação.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sou do mesmo parecer; não approvo a conducta do Governo; mas tambem não desejo que se tome resolução alguma nesta Assembléa, sem havermos informações do Governo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou de opinião contraria; não sei para que são necessarias informações; o caso he notorio; o Governo violou a Lei servindo-se de Milicias quando devia servir-se de Tropas de Linha, e conservando-as em Provincia estranha; e usou para isso da armadilha de uma promessa que não cumpriu; eis-aqui o que o Governo fez, e que não podia fazer. No Bando que o meo illustre Collega da Provincia de S. Paulo mandou á Mesa, se conhece a volhacaria com que se procedeo, promettendo-se que o serviço seria de dous annos, e louvando-se muito o valor e a fidelidade dos Paulistas; em fim usou-se de tudo o que era necessario para fazer cahir os patinhos; e depois não se lhe cumpre essa mesma promessa que se lhe fez. He pois de toda a justiça que o Governo dê remedio aos males que estão soffrendo esses poucos desgraçados pais e maridos que ainda por lá existem. Eu não quero que se ordene nada positivamente ao Governo; eu sou e serei sempre do voto de conservar a mais perfeita harmonia entre esta Assembléa e o Poder Executivo; e além disso talvez que pela affluencia dos negocios lhe tenha este esquecido; por tanto não mandemos; lembremos o que talvez por termos meno negocios nos não esquece. Neste sentido he que tenho fallado; e não acho inconveniente em que um Poder lembre ao outro qualquer medida para o bem dos Povos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Tenho ouvido dizer que as Milicias de S. Paulo marcharão para defender uma Provincia vizinha, e que portanto isto nada tem de irregular; se ellas marchassem, Sr. Presidente, depois de ter Montevideo declarado que se queria unir no Brasil, bem estava; mas quando marcharão de nenhum modo se podia dizer que vão defender uma Pro-

vincia nossa; forão porque era necessario fazer o gosto a quem assim o queria, e lá estão até agora soffrendo calamidades. O nobre Deputado que me precedeo disse que não se tratava de ordenar imperiosamente ao Governo que retirasse aquellas Tropas; e disse muito bem; o que se quer he lembrar-lhe que já he tempo de remover aquelles Pais de Familias de um paiz onde lhe faltão todas as commodidades; e na verdade eu não vejo actualmente embaraço algum que estorve o seo regresso.... Quando eu propus; na sessão de 22 deste mez., que se mandassem restituir aos seus lares todas as Tropas que estavam na campanha do Sul, vi primeiro que não havia inconveniente, porque já estava evacuada a Bahia, e o Governo podia obrar livremente a este respeito segundo me pareceo conveniente. Julgo pois tambem muito ajustadas as Indicações do Sr. *Andrada Machado* e do Sr. *Alencar*, para que se lembre ao Governo aquilo de que parece ter-se esquecido, e que a justiça reclama.

O Sr. *Montesuma*: — Eu pedi a palavra para votar contra a emenda do Sr. *Araujo Lima* que faz depender da confirmação do Governo a deliberação da Assembléa. Para que se pedem informações ao Governo? Para saber que existem no Sul Tropas Milicianas de S. Paulo, e que se lhes fez uma promessa que se lhes não cumpriu? Tudo isto ja se sabe, sem virem novas instrucções. A emenda que deve passar he a do Sr. *Andrada Machado*; não vejo nella ingerencia alguma desta Assembléa no Poder Executivo; lembra-se-lhe que faça o que ha muito devia ter feito, e para isso não precisa a Assembléa instrucções do Governo.

O Sr. *Araujo Lima*: — As razões em que se funda a minha Indicação já tem sido aqui expostas; nem me cançarei a da-las em resposta ao que acaba de dizer o illustre Deputado, porque seria perder tempo, em expender o que salta aos olhos de todos. Uma Assembléa Legislativa não pôde em certos ramos dar um passo sem pedir informações. Como poderá deliberar sobre Finanças, Agricultura, Commercio &c., sem o Governo dizer o que ha sobre aquellas repartições? Isto he tão claro que não vale a pena da explicação. Agora sobre o ponto da questão digo que devemos pedir informações, porque para mim ainda não está evidente que se fez essa promessa; além disso não sabemos se tem havido ordens posteriores, ou factos que obrigassem a fazer o contrario do que se promettera; e até já tenho ouvido fallar em ordens novas expedidas pelo Governo de S. Paulo. Em fim he preciso que conheçamos tudo isto com miudeza, e por isso requeiro informações.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Quando pela vez primeira se fizerão marchar Tropas para o Sul, geralmente se pensou, que a campanha seria de muito pouca duração, segundo a face que apresentavão os negocios de Buenos-Ayres, e Monte-Video de modo que até se marcavão então os meses que seriam necessarios para se conseguir a tranquillidade d'aquellas Provincias, de que tanto dependia o socego da Provincia do Rio Grande de S. Pedro continuamente inquietada pelas Tropas de Artigas, que a não serem desbaratadas, estenderião suas incursões, e commetterião roubos até ás vizinhanças

de Porto Alegre, e talvez passarião avante com notavel damno dos nossos concidadãos. Poder-se-ha dizer que se devia tratar somente de defender a fronteira do Rio Grande, sem fazer marchar nossas Tropas para fóra dos nossos limites: mas isto só dirá quem não tiver conhecimento Topografico daquella Provincia, e se esquecer da immensa linha, que fórma a nossa fronteira, e que só poderia ser defendida com um muito consideravel numero de Tropas, para poder obstar ás correrias de nossos inimigos, se tal fosse possível, á vista do sistema com que se faz a guerra no Sul. Estou persuadido de que não foi com espirito de conquista, e de augmento de territorio, que se mandarão nossas Tropas á Montevideo, e á Colonia do Sacramento: foi para buscarmos maior facilidade de destruir, ou ao menos conter nossos inimigos com muito menor numero de Soldados, e por consequencia com muito menor despeza e sacrificios do Brasil: foi tambem com as vistas de estabelecer o theatro da guerra fóra do nosso territorio, no que sempre se ganha a favor dos estabelecimentos rurales, ainda contando-se com a mais exacta disciplina e subordinação da Tropa. Quanto a tereis marchado Tropas da Provincia de S. Paulo, com a promessa, como se acaba de dizer, de voltarem no fim de dous annos, promessa, que se não cumprio, pois que ainda existem no Sul, não posso deixar de admirar a facilidade com que se nota esta falta, e se portende exigir o prompto cumprimento de semelhante promessa, o que envolve não pequena increpação ao Governo, sem primeiramente se saber, qual foi o motivo da demora, e se não resultarião males consideraveis para o Imperio, fazendo-se recolher as Tropas de S. Paulo, para serem substituidas por outras. Quando o Governo prometteo, que dentro de dous annos se recolherião estas Tropas, não teve certamente a menor tenção de enganar: naquelle tempo, como já disse, todos pensarão que a duração da guerra seria de poucos mezes, e fazendo-se uma promessa com latitude de dous annos, era bem de esperar, que podesse ser cumprida: se falharão as esperanças do Governo, se errarão todos os que contavão com a brevidade da duração dos negocios do Sul, he manifesta injustiça o increpar de má fé o procedimento, que tem havido com as Tropas de S. Paulo: certamente não houve tenção premeditada de enganar os honrados Paulistas; nem por mero capriço, ou por má vontade tem elles sido demorados por tão longo tempo fóra de seus lares, e em distancia tão consideravel: poderia o Governo errar em seus planos, e conjecturas, sem faltar a boa fé, e sem tenção de enganar. Tambem não posso admittir a proposição de se não deverem fazer marchar as Milicias para fóra de seus districtos e Provincias, empregando-se com preferencia, e até unicamente as Tropas da primeira Linha. Ao Governo he que toca tomar todas as medidas para a defeza do Imperio, empregando as Tropas da 1.ª e 2.ª linha, como achar mais conveniente: não me consta que haja Lei alguma, que veda o emprego das Tropas da 2.ª linha fóra das suas Provincias: demais ainda que pareça muito conforme á razão, e aos interesses da agricultura, da industria, e do commercio que

se não empreguem semelhantes Tropas em distancias consideraveis de seus domicilios, antes de censurarmos o seu emprego deviamos examinar se havião Tropas da 1.ª linha em numero e força sufficiente e proporcionada aos fins que se pertendião conseguir: ninguem póde ignorar que a nossa principal defeza consiste nas Tropas da 2.ª linha combinadas, e ajudadas pelas da 1.ª linha: se unicamente quizessemos defender-nos com estas, sem duvida nos perderiamos, já tirando consideravel numero de braços das classes produtoras da riqueza Publica, já onerando a Nação com impostos insupportaveis, para se haver o enorme cabedal, que exige a manutenção das tres armas da 1.ª linha em quantidade sufficiente para a defeza do Imperio, e conservação da tranquillidade Publica; sendo de primeira intuição, que Tropa sem exacto e prompto pagamento não póde, nem convem que exista. Igualmente não posso convir com os que pertendem excluir absolutamente as Tropas da 1.ª linha, confiando a defeza do Imperio somente ás da 2.ª linha: eu não duvido do valor e coragem de semelhante Tropa, que ainda a pouco ouvi nesta Assembléa ser posta a par da 1.ª linha: mas duvido de que ella se possa arrostar de per si somente, com guerreiros de profição, e que só tem o cuidado e o emprego das armas: pelo contrario muito se deve esperar della sendo auxiliada pela Tropa da 1.ª linha. Quanto ao reparo e censura, que se tem feito de não se haver exigido de cada uma das Provincias do Imperio um certo contingente de Tropas para ser enviado ao Sul, ainda que á primeira vista pareça ser isto conforme á razão, e á justiça, decidiremos o contrario se nos lembrarmos de que o onus Nacional seria então muito e muito maior. Com effeito quem póde duvidar de que os Soldados Paulistas sendo por habitos, e clima muito analogos aos do Rio Grande do Sul, suportarão melhor as fadigas e privações inseparaveis da guerra nas fronteiras do Rio Grande, e mesmo dentro do territorio de nossos inimigos, do que os do Pará, do Maranhão, Ceará e mais Provincias do Brasil? Quem póde duvidar do excesso de despeza que deve haver no Transporte de Tropas de Provincias tão distantes do theatro da guerra, e da perda de tempo em chegarem ao lugar do seu destino, comparativamente ao transporte da Tropa da Provincia de S. Paulo? Logo he claro que o bem geral do Imperio dictava a escolha destas Tropas, poupando-se em despezar, e em perdas de Soldados: portanto deve absolutamente cessar semelhante increpação. Não menos julgo inadmissivel a censura que se quer fazer ao parecer da Commissão por affirmar que he da Attribuição do Governo o empregar as Tropas da 1.ª e 2.ª linha como achar mais conveniente á defeza do Imperio, fazendo-as render por outras do modo, e no tempo mais apropriado: seria em verdade um grande erro, o fazer retirar agora as valentes Tropas Paulistas da Campanha do Sul, onde tão grandes serviços tem feito com gloria e credito do valor Brasileiro, para serem substituidas por outras sem conhecimentos do local, e não affeitas ao clima, devendo-se esperar que antes de poucos mezes sejam expulsados de Montevideo os Lusitanos nossos inimigos, que ainda

ali se achão: seria até uma injustiça que em troca do prazer de se recolherem aos seus lares com a antecedencia de 3 ou 4 mezes, fossem privados da gloria da total expulsão dos nossos inimigos aquelles Officiaes e Soldados que por tanto tempo os tem uossado, e reduzido ao apuro, em que se achão. Parece-me portanto extemporaneo o propor-se ao Governo que cumpra a sua promessa: confie-se no Governo: elle o fará quando as circumstancias o permittirem, sendo bem de esperar que com as providencias ultimamente dadas para o bloqueio de Montevideo, em breve terminará a campanha do Sul com honra, e gloria do valor Brasileiro.

O Sr. *Costa Aguiar*: — He do meo dever, como Representante da Provincia de S. Paulo, dizer tambem alguma coisa sobre este objecto, e offerecer o meo parecer em defeza dos meos honrados patricios. He verdade, Sr. Presidente, que eu não estava em São Paulo quando partirão aquellas tropas, mas por cartas de pessoas fidedignas soube que as cousas se passarão como disse o Sr. *Vergueiro*, ainda que da circumstancia das gargalheiras não tive noticia. Apesar do que expoz o honrado Membro o Sr. *Noqueira da Gama* he indubitavel que as tropas sairão com a promessa, de que fallou o Sr. *Arouche Rendon*, de servirem sómente dous annos, e todavia servem ha seis; por tanto por mais que se diga e acarrete para desculpar este procedimento, faltou-se ao que se prometteo, e tanto basta para exigir a sua retirada. Approvo por isso a Indicação do Sr. *Antonio Carlos* para que se diga ao Governo que faça executar a promessa, ordenando ao mesmo tempo as providencias que forem necessarias em consequencia da retirada d'aquellas tropas. Não vejo que nisto se ataque o Governo, pois apenas se lhe lembra o cumprimento da palavra dada, para que não continuem os padecimentos desses pobres homens por tempo indeterminado. (O resto não se ouviu.)

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. Presidente: Parece-me que a Justiça e a boa fé devem ser as bases de toda a administração. Um illustre Membro aqui mostrou querer justificar o antigo Governo, por não haver Lei expressa que prohiba o emprego da Força Miliciana fóra da Provincia. Eu convenho que não ha Lei expressa; mas ha a Lei do interesse geral á qual cedem todos os interesses particulares (*apoiado*).... Todos os cidadãos todas as Provincias devem concorrer com igualdade; e não carregar todo o peso sobre uma só Provincia. Diz-se que sairão os Milicianos de São Paulo porque não havia ali Tropa de Linha; não he assim; havia a Legião de Tropas Ligeiras que me parece que tinha dois mil e tantos homens que estavam na Fronteira, e ainda assim se fizeram sair mais 800 Milicianos, para arruinar outros tantos estabelecimentos, pois todos sabemos que cada Miliciano he um Pai de Familias que he falta a sua mulher e seus filhos que sem elle ficão em abandono. Por tanto se a Provincia de São Paulo não tinha Tropas de Linha he porque já as tinha mandado para a Fronteira, e por consequencia foi uma violencia tirarem-lhe tambem os Milicianos, fazendo tantas familias desgraçadas, e prejudicando a agricultura; quando as outras Provincias devião concorrer com igualdade, porque o beneficio era geral para todas.

Quanto á falta de boa fé não sei como se procura justificar o velho Governo que por si mesmo caducou, (*apoiado*) que cahio por sua pessima administração e má fé; (*apoiado*) se assim não fosse não cahia; ninguém se revolta contra um Governo bom e justo; (*apoiado*) todas as revoluções tem por motivo as injustiças e violencias dos Governos. O antigo Governo não pôde ser desculpado; fez sair aquella pobre gente, prometendo-lhe que ião servir só por dous annos, e todavia ainda não vierão aquelles desgraçados que forão illudidos. Quando um Governo não segue a marcha da justiça, e se procede de má fé, a desconfiança he geral sobre todas as suas medidas; he necessario não enganar, e capacitar os po os de que sempre se obra em boa fé, e nunca com violencia; quando assim se pratica o Governo he amado, e todos estão promptos a defende-lo: tal considero eu o actual Governo mas não o passado de que fallei. (*apoiado*) Elle tem em suas mãos o remedio para este mal de que tratamos; se são necessarias mais forças preencha os Corps e se estes não são bastantes proponha a creação de novos; ainda que preenchidos os actuaes creio que terá tropas para fazer marchar. Finalmente ao Governo compete lembrar as providencias que julgar convenientes, para que se não arruine uma Provincia ao mesmo tempo que as outras nella soffrem, segundo a injusta medida do Governo velho, que o actual deve sem demora reformar, principalmente havendo um tão avultado numero de tropa de linha.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: A' vista do que ouço não sei se estou no mundo da Lua! Eu creio que todos sabem que a tropa mercenaria he a que se emprega em qualquer precisão, e que só na falta absoluta d'aquella se chamão as Milicias; as Milicias, Sr. Presidente, são uma força propria e unicamente Provincial, que não pôde sem urgentissima necessidade ser tirada da Provincia a que pertence; e muito menos para ficar eternamente á disposição do Governo. Em verdade, apesar do que disse um nobre Propinante, não se acha uma só razão solida que possa de algum modo justificar o Governo de fazer carregar tão grande pezo sobre uma só Provincia, quando todas as outras tem homens com que devião concorrer. Diz-se que os Paulistas são valentes, mas eu não admitto essa particularidade; os Paulistas são Brasileiros, e todo o Brasileiro tem alma nobre e valerosa (*apoiado*) e por isso os das outras Provincias servirião igualmente bem se os empregassem. Tambem de nada serve o dizer-se que os Paulistas por mais visinhos erão mais propios para aquella guerra; a Historia mostra que os homens de paizes quentes são sempre bons soldados nos paizes frios; graças ao Sol que nos produzio! Seremos tão bons soldados nos desertos da Africa como nos gelos da Noruega. O Governo lembrou-se que devião marchar os Paulistas, e assim o fez, illudindo-os ainda com uma promessa que não cumprio, e não havemos de fallar contra o Governo? Ninguém ataca o novo; queixamo-nos do velho, e contra elle todos os baldões me parecem poucos; (*apoiado*) sim, tudo he pouco pelos infortunios que acarretou sobre a nossa patria; maldição eterna tenha elle (*apoiado*) tanto o aborrego e o de-testo! O novo, torno a dizer, não está neste

caso; se o estivesse não lhe diríamos que se abstivesse de ser injusto; como Representantes da Nação reprimiriamos suas injustiças. Mas não he esse o caso em que estamos; o que basta he dizer ao Governo actual que cumpra a promessa do velho, o que talvez não tem feito já pelos muitos negocios de que tem a tratar: a obrigação de bem fazer tambem he nossa; façamos o que está da nossa parte; a lembrança he nossa, o applicar o remedio he delle. A' vista disto não hei como se diz que se ataca o Governo; eu não faço mais que lembrar-lhe o que he attribuição sua; lembro-lh'o como Representante da Nação, e especialmente como Paulista, pois pertencço uais de perto áquella Provincia que me honrou com a sua confiança; e pertencendo-lhe mais de perto devo sentir mais que ninguem os males que a affigem, e lamentar mais que só os seus filhos fossem escolhidos para aquelles trabalhos, dando-se-lhes os titulos de heroicos e valerosos, com que os engodarão para os arrancar de seus lares abandonando suas familias. Termine-se isto; e restitua o Governo esta boa gente á sua Patria para que voltem a reclinar-se nos braços de suas mães, mulheres, e filhas.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Levanto-me para fallar a favor da emenda do Sr. *Araujo Lima*. Sr. Presidente, occorre-me neste momento una circumstancia que me faz crer, que o Governo labora em grandes difficuldades, para poder já fazer isso que se quer. O Governo de Pernambuco representou a Sua Magestade o Imperador a necessidade de que se fizesse recolher aquella Provincia a tropa que a seis annos está em Monte-video, Sua Magestade respondeu, que tinha dado, ou hia dar as Ordens para isso. Ora não se tem até agora verificado, e isto faz suppor algum embaraço que o tem impedido. Digo pois, que se peça ao Governo esclarecimentos antes de mandar retirar aquellas Tropas.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Estou bem persuadido que as Milicias devem persistir nos seus districtos, em quanto for possivel, mas não que devão ser permanentes, como dá a entender o illustre Preopinante nas expressões, que soltou no fogo do seu discurso contralitorio, como quasi sempre. O Decreto desta Assembléa que está já a ponto de se publicar, deixa para o Chefe do Poder Executivo o fazer marchar as Milicias para fóra das suas Provincias. O Chefe da Nação he que está encarregado de providenciar a defesa Nacional: ha de lançar mão de todos aquelles meios, que estiverem a seu alcance; e tolhermos-lhe estes meios, he não querermos existir. Diz um illustre Preopinante, que esta injustiça foi uma das causas do antigo Governo cair por velho, absoluto, debil &c. &c., isto são expressões exageradas: que injustiça tão grande foi esta que se fez? Vamos examinala. Faltou-se áquella promessa: não o duvido: mas procuremos os motivos para decidirmos da boa ou má fé do Governo. Não havião tropas de Linha suficientes, e era necessario recorrer a Milicianos para se conseguir a defesa do Imperio: aponta se o recurso de um recrutamento para livrar os Milicianos, como se todos nós não soubessemos, quaes sejam os males que faz um recrutamento: por mais diligencias que se fação, não se conseguem recrutas; os que estão no caso de assentarem praça na 1.ª Li-

nha, fogem, ficão fora do alcance, vão habitar entre as feras; he verdadeiramente uma desgraça em todas as Provincias onde se vai proceder a um recrutamento: desertão, mudão de domicilio, vão para os matos: enfim isto he bom de dizer, mas difficil de executar: completem-se os Regimentos; augmente-se o numero delles; tudo isto seria possivel, se tivessemos bastante povoação, se tivessemos a renda necessaria para o exacto pagamento da Tropa, sem o qual não pôde estar debaixo das armas, nem pôde obter-se della bom serviço. Tenho ouvido dizer que se faltou á promessa, e que isto he um crime muito grande e horroroso, quando nos sabemos, que não se faltou de proposito, e que por momentos se esperava o feliz exito da campanha, sem que pessoa alguma se persuadissemos que durasse tanto tempo: estamos agora, e eu estou muito persuadido, que mui breve cessarão estas difficuldades, mui breve, e mais breve talvez, do que todos nós pensamos. Ouvi tambem dizer, que deve cair este pezo igualmente por todas as Provincias: isto he verdadeiramente um absurdo: se nós podessemos marcar o contingente de cada uma, de maneira que carregasse igualmente em todas as Provincias, muito bom seria: mas isto são idéas quimericas. Sr. deixemos particulares prevenções: os bens que existem em qualquer ponto do Brasil pertencem á Nação Brasileira, não pertencem só áquella Provincia onde existem (*apoiado*): todo o onus publico não he só de uma, he de todas as Provincias (*apoiado*): ora quando se trata de acudir a um ponto, que pertence ao territorio Brasileiro, deve-se procurar acudir com os meios mais promptos e mais eficazes. e que sejam menos gravosas ao todo da Nação Brasileira; e por isso deve immediatamente ser soccorrido pela mais visinha, ainda que por isso sofra maior gravame: os seus socorros são mais promptos, aproveitão mais do que os socorros das mais distantes, e são menos dispendiosos; ora se nós fossemos a dividir estes socorros, S. Paulo soffreria menos, mas o remedio não aproveitaria, e o mal para o todo da Nação seria muito maior. Como poderia a tropa de uma das Provincias do Norte ir fazer a Guerra ao Sul? Que despesas, que encommodos não causaria? He pois necessario fazer sempre marchar as tropas daquelle ponto que for mais proximo: de mais os Paulistas são acostumados aos rigores do clima do Sul, e ao modo com que nelle se faz a guerra: eu pelos meus avós tambem pertencço á Provincia de S. Paulo: dezeraria alivialla: mas estes são daquelles males, que vem das circumstancias. Em quanto a dizer-se que ficão distantes de suas mulheres e filhas, muito mais distantes e em piores circumstancias ficarião os que fossem de outra qualquer Provincia: sahindo as tropas da Provincia mais proxima he menor o mal para o todo da Nação Brasileira, do que dividindo-se este pelas mais Provincias: a despesa publica he muito menor, por ser feita d' aquelle ponto que se acha em mais proximidade: deixemos portanto ao Governo actual o cumprimento da promessa feita pelo antecedente, quando permittiram as circumstancias: pouco tempo mais pode durar este sacrificio.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: A questão que temos para resolver he se a Assembléa deve deliberar sobre este negocio com informações da

Governo ou sem ellas; e parece que todos quere-
rão que antes se delibere com informações porque
he muito mais facil proceder com acerto; mas
consulte-se a Assembléa, e terminemos este lon-
go debate com a sua decisão.

O Sr. *Dias*: — Sr. Presidente: Eu requei-
ro que fique adiado o Parecer, pois tenho que
fallar sobre elle, e a hora está quasi a dar.

O Sr. *Andrada Machado*: — Então eu requei-
ro que continue a discussão, e diga o Sr. De-
putado o que tem para dizer, porque já he tem-
po de se decidir este negocio.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. *José Custodio Dias*
tem a palavra, póde fallar sobre a materia do
Parecer.

O Sr. *Dias*: — Sr. Presidente: Tirar Tro-
pa aguerrida de uma empresa em que se acha
empenhada, he medida que póde ter perigosas
consequencias. Outra qualquer Tropa que se
mande para aquelle ponto tarde adquirirá o mes-
mo gráo de pericia em que esta se acha, e mais
tarde corresponderá aos fins que se desejão; sem
fallar na immensa despeza que se ha de fazer
para a conduzir áquelle lugar. Se o motivo de
se querer remover estes Milicianos he a desgra-
ça em que se achão as suas familias, sejam es-
tas soccorridas á custa das Provincias donde se
pertende tirar a Tropa que os deve substituir,
ou pelo Estado; eu estou prompto, e de mui boa
mente, a dar uma parte de meos vencimentos para
acudir a esses desgraçados; mas nunca votarei
que se tire d'ali uma Tropa aguerrida, acostu-
mada ao clima, e quasi proxima a concluir com
gloria o fim a que foi ali levada. Só se lhe
querem roubar essa mesma gloria que lhe per-
tence! Ao menos nunca isso se fará pelo meo
voto.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu não digo que se de-
sampare a commissão; mas nunca direi, como
se tem dito, que a medida foi justa; querer
sustentar a justiça da medida he sustentar o cri-
me. Muito embora se fação despezas, mas re-
partão-se por todas as Provincias, e não pese
tudo sobre uma só; não estavam muito longe ou-
tras que sem os grandes incommodos de que a-
qui se tem fallado podião ter prestado gente,
e sem correr as distancias de Norte a Sul. A
Provincia de Minas tem o duplo da população
de S. Paulo; S. Paulo já tinha dado a Legião,
e Minas nem um só homem; mas eu sei como
se deliberou assim este negocio; exigio-se esta
medida no Ministerio do *Conde da Barca*, e a-
contecendo estar em sua casa um Engenheiro,
disse-lhe que erão bons os Milicianos de S.
Paulo para irem, e assim se decidiu. Eis-aqui
como se fez este negocio; e desta mesma for-
ma se fizerão muitos.

Julgou-se a final a materia discutida; e
propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava o Parecer: Não passou.

2.º Se se approva a emenda do Sr. *Araujo*

Lima: Foi approvada; ficando por isso as ou-
tras prejudicadas.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do
dia: 1.º A 1.ª discussão do Projecto do Sr.
Araujo Vianna para não exercerem os Srs. De-
putados outro algum emprego durante o tempo
da Deputação: 2.º O Regimento da Assembléa.
Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrade,
Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinho de Miranda Montenegro*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Consti-
tuinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomando
em consideração o Parecer da Commissão de Consti-
tuição sobre o incluso Officio do Governo da Pro-
vincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de
21 de Junho proximo passado, e documentos que
o acompanhão, tudo relativo ao facto escandaloso
praticado pela força armada da Cidade de Porto
Alegre, com manifesta usurpação de Poder Legis-
lativo: Tem resolvido: 1.º Que sobre o mesmo Of-
ficio se proceda a uma Devassa, para que se co-
nheção os authores do delicto, considerando-se co-
mo taes os primeiros tratadores ou agentes delle,
e limitando-se unicamente a estes a mesma Devas-
sa, concluida a qual se participará a esta Assem-
bléa o seo resultado, seguindo immediatamente o
curso ordinario e legal: 2.º Authorisar o Governo
para remover do Commando da Tropa, e para fora
da Provincia, o Tenente Coronel *Gaspar Fran-
cisco Menna Barreto*, e o Sargento Mór *José
Luiz Menna Barreto*, e suspender do exercicio dos
seos lugares o Presidente do referido Governo (que
será substituido na forma da Lei, pelo immediato
em votos) e o Secretario interino delle, *Bernar-
do Avelino Ferrsira e Sousa*, sendo aquelle tam-
bem removido para fóra do Districto em que se
tira a Devassa, e este para fóra da Provincia: 3.º
Que se declare irritto, nullo, subversivo, e anar-
chico o juramento prestado na indicada occasião na
Cidade de Porto-Alegre, e se mande trancar,
para mais não ser lida a Acta do mesmo juramen-
to: 4.º Que o Governo tome todas as medidas que
julgar acertadas para fazer constar ás Authoridades
Civis, Ecclesiasticas, e Militares da Provincia,
e em geral a todos os habitantes della, que o
Poder de Legislar reside unicamente nesta Assem-
bléa, fazendo sentir o seo desprazer, com todo o
rigor ao Governo da sobredita Provincia por tão
criminoso procedimento. O que V. Ex. levará ao
Conhecimento de Sua Magestade Imperial a fim
de que V. Ex. execute esta resolução pela parte
que lhe toca — Deos Guarde a V. Ex. Paço da
Assembléa em 29 de Julho de 1823 — *Manoel
José de Sousa França*.

Na mesma conformidade e data aos Ministros
do Imperio e da Guerra tirada a palavra incluso,

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DO 1.º DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Camara.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 65, faltando por doentes os Srs. *Rocha Franco, Pereira da Cunha, Xavier de Carvalho, Ferreira Barreto, e Andrada e Silva*; e sem ella os Srs. *Ribeiro Campos, e Ribeiro de Andrada.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario França* leu o Boletim do Cirurgião Assistente de S. M. o Imperador.

S. M. I. continua a passar bem. Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 1 de Agosto de 1823. — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a S. M. o Imperador, *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvido com muito especial agrado.

O mesmo Sr. *Secretario* disse que tinha ali os Diplomas dos Srs. *Miguel Calmon Du Pin e Almeida, e Antonio Calmon Du Pin e Almeida.*

Forão remettidos á Commissão de Poderes.

Deo tambem parte da offerta que fazia á Assembléa *Kenno Pedro Boiet*, da traducção do — Exame Critico dos direitos do Homem e do Cidadão — por *Bentham*, remettendo os precisos exemplares para se distribuirem por todos os Srs. Deputados.

Foi recebida a offerta com muito agrado.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.ª parte era o Projecto para os Srs. Deputados não poderem durante a Deputação exercer outro algum emprego. (Vid. o N.º 45 do Diario.)

E como não houveste quem o combatesse; perguntou o Sr. *Presidente*:

1.º Se a materia se cava por discutida: Venceo-se que sim.

2.º Se estava concluida a 1.ª discussão: Venceo-se que sim.

3.º Se passava á 2.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Passou-se á discussão do Regimento da Assembléa, que tinha sido dado em segundo lugar para a ordem do dia; e começouse pelo Art. 102. (a)

Art. 102. O modo de apoiar cada uma das alterações he levantar-se depois do Secretario acabar de a ler.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio* offerceco a emenda seguinte:

“Acabar de a ler, propondo o *Presidente* o apoioamento — *Ribeiro de Sampaio.*

Foi apoiada.

Depois de algum debate, e julgando-se assas discutido, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava o Art. tal qual: Não passou.

2.º Se passava com a emenda: Foi approvado com ella.

Art. 103 Entre cada uma das tres discussões de qualquer Proposta devem mediar, pelo menos, tres dias.

Foi approvado.

Art. 104 Nas discussões de qualquer Proposta fallará em primeiro lugar a favor della em geral, ou de cada artigo em particular, a pessoa que a tiver feito.

O Sr. *Maia* offerceco a emenda seguinte:

“Nas discussões de qualquer Proposta terá direito de fallar em 1.º lugar a pessoa que a tiver feito — *Maia.*

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O que o illustre Preopinante quer he tirar a idéa da obrigação de fallar em 1.º lugar, que o Artigo indica pela forma em que está concebido; mas isto consegue-se acrescentando a palavra *querendo* depois de *fallará*. Creio que nada mais se precisa.

Foi approvado com additamento do Sr. *Carneiro de Campos*, ficando prejudicada a emenda do Sr. *Maia.*

Art. 105 Todos os Deputados da Assembléa tem direito de fallar a respeito de qualquer Proposta em geral, de cada Artigo em particular, e das alterações que se fizerem. Na primeira e terceira discussão duas vezes, e na segunda tres vezes.

(a) No debate sobre os Artigos do Regimento que se discutirão nesta sessão pouco ha do que escrevo o Tachigrafo *Possidonio* que possa entender-se; e disso provém a falta de fallas a que outras se referem.

Ficou adiado por se entrar em duvida sobre o que já se achava vencido a respeito da sua doutrina.

Art. 106. O Deputado que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Assembléa, terá a faculdade de fallar mais uma vez além das que se lhe concedem no Art. 105.

Ficou approved; sendo regeitada uma emenda que lembrara o Sr. *Montesuma*.

Art. 107. No debate entre dois opinantes aquelle que primeiro tiver fallado tem a prioridade na replica; e não se consentirá que outra pessoa entre na discussão sem que os dois opinantes (querendo) tenham fallado as vezes que lhe he permitido.

Foi approved.

Art. 108. No fim de cada uma das discussões será permittido ao author da Proposta o fallar mais uma vez a favor della, querendo.

Ficou adiado por depender do Art. 105.

Art. 109. Quando porém a Assembléa se constituir em acto de *Comissão Geral*, o debate será livre, podendo cada Deputado fallar as vezes que quizer.

O Sr. *Montesuma*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Gama*: — Eu tive a honra de ser o Redactor deste Regimento interno; então fiquei convencido, e ainda estou, que a chamada *Comissão Geral* ás vezes he necessaria; por cuja causa na redacção attendi não sómente ás doutrinas do nosso *Macedo* (de quem tiramos a maior parte dos Artigos) mas também attendi á pratica de outras Assembléas da Europa, como he a da Camara dos Communs, e a da Republica de Genebra, que tras *Bentham* no fim da sua *Tactica das Assembléas Deliberativas*: e julguei que não seria fora de proposito ajuntar aqui este Artigo, visto tratarmos do numero das vezes, que deve fallar cada Deputado, segundo a natureza e ordem das discussões; declarando-se que nessas *Comissões geraes* poderá fallar todas as vezes que quizer. Isto sustento eu, não por confundir a Camara dos Communs da Inglaterra com a nossa Assembléa do Brasil, como quiz significar o illustre Preopinante, o Sr. *Montesuma*, como se não conhecesse a differença; mas só por adoptar uma boa doutrina pela sua utilidade, seja ella donde for; e tanto assim que os mesmos nobres Deputados desta Augusta Assembléa negando a necessidade do Artigo em questão involuntariamente o approvão, quando dizem que para conferir-se sobre alguma medida costumão destacar-se aqui mesmo em conversações com uns e com outros collegas. Mas isto mesmo prova a necessidade deste Artigo, que certamente só será preciso em algum caso importante, como he para a Assembléa in truir a alguma *Comissão* de certas noticias, ou pontos essenciaes, que ella deverá redigir: tal foi o caso do Rio Grande do Sul sobre o novo Juramento das Tropas, do qual se fez uma sessão secreta, e bem podia ter também lugar uma *Comissão Geral*, para fallar-se com mais familiaridade; e por isso mesmo he que os Authores costumão dizer, que he quando a *Assembléa está em conversação*. Pide ser que raras vezes aconteça; mas uma só vez que seja preciso basta para nós o adoptarmos.

Depois do debate (em que nem, uma palavra se entende do Tachigrafo) foi o Art. suprimido.

Art. 110. Nas Propostas procedidas de Representações fallará em primeiro e ultimo lugar a fa-

vor dellas o Relator da *Comissão* a cujo exame tiverem sido encarregadas.

Foi approved com o augmento da palavra *querendo*, como se fizera no Art. 104 com o qual tinha analogia.

Art. 111. Se no progresso das discussões occorrer a um Deputado alguma alteração a respeito de qualquer artigo da Proposta sobre que se delibera, poderá propo-la, declarando que se lhe suscitou naquelle momento, escrevendo-a, e entregando-a ao *Secretario* para seguir os termos das outras (quando não tiver occorrido na ultima discussão).

Depois de algum debate foi approved mudando-se as palavras *entregando-a ao Secretario*, para as seguintes *remettendo-a para a Mesa*.

Art. 112. Para serem admittidas as alterações que occorrerem na terceira discussão he necessario que sejam apoiadas por dez Deputados pelo menos. Foi approved.

Art. 113. Em todo o processo da deliberação não se admittirão alterações estranhas á questão.

Foi approved.

Art. 114. Para votar electivamente sobre as alterações, (Art. 89) o Presidente porá a votos, d'entre todas as que se reportarem ao mesmo objecto, aquellas que tiverem sido mais debatidas. Adoptada essa, ficão todas as outras regeitadas. Não sendo admittida, o Presidente porá a votos as outras, segundo a ordem da maior discussão.

O Sr. *Gama*: — As materias, de que falla o Artigo, para o Sr. Presidente por a votos, entendem-se as emendas da mesma natureza e qualidade do objecto em questão, e não todas as emendas que se apresentarem sobre aquelle Artigo. Os illustres Deputados, que me tem precedido, cuidão que querem abranger todas as emendas em geral para dellas escolher-se uma para a votação, e por isso apontão os exemplos no Projecto do Sr. *Pereira da Cunha* sobre as Leis adoptaveis no Brasil, pelas palavras de — Ecclesiasticas, e Militares &c. — como emendas mais amplas do que a restricta palavra *Políticas*, mas eu entendo que isto são addições, e não emendas, por isso que abrangem mais objectos, do que a palavra *Políticas*, e não são estas certamente as que estão no caso do Artigo em questão, que falla só das emendas debatidas, e não das addições.

Depois de algum debate, offerocco o Sr. *Montesuma* a seguinte

EMENDA

1.º Proponho que se mudem as palavras *que tiverem sido mais debatidas* substituindo-se-lhes *aquellas que forem mais amplas e depois as menos amplas*.

2.º Proponho igualmente que se suprimão as palavras *d'entre as que se reportarem ao mesmo objecto* ficando a oração — porá a votos todas as emendas pertencentes e relativas á materia do Artigo — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* mandou á Mesa a seguinte emenda:

Peço a supressão do Artigo — *Albuquerque*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou adiado o Artigo pela hora.

O Sr. *Secretario França* pediu a palavra para ler um Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, que acabava de receber.

Ill. e Ex. Sr. — De ordem de Sua Magestade

do o Imperador remetto a V. Ex. o Officio incluso do Governo Provisorio da Provincia da Bahia, em data de 17 de Julho do corrente anno, participando ter aberto um emprestimo de quatro centos quarenta e quatro contos cento cincoenta e sete mil oitocentos sessenta e sete reis, ahiçado e segurado o seo pagamento aos mutuantes, a fim de poder acudir ás necessidades do Exercito Pacificador: igualmente remetto a V. Ex. a demonstração da receita e despesa da Thesouraria Geral do mesmo Exercito, e o Balanço do seo Cofre no fim de Junho, para que sendo tudo presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, se haja de deliberar como parecer mais conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Paço l.º de Agosto de 1823
Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Sr. Manoel José de Sousa França.

Remettido tudo á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Gomide* offereceo uma Indicação para se mandar regressar o Batalhão de Milicias da Comarca do Rio das Velhas que se achava destacado na Bahia; e requereo a urgencia que foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu não sou Ministro da Guerra; mas alguma cousa sei deste negocio, parece-me que estão dadas as providencias a este respeito; e por isso julgo desnecessaria a Indicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu estarei sempre prompto para lembrar ao Governo o cumprimento dos seus deveres quando elle for pouco diligente em os desempenhar; mas como não sabemos se neste caso tem sido negligente com esses Milicianos, não vejo necessidade de lhe lembrar o que he da sua obrigação. Convem ser economico de taes advertencias, isto he, não havendo precisão dellas, pois havendo-a não quero economia. O illustre Deputado que fallou antes de mim e que deve estar ao facto do negocio, tambem concorda em que não ha necessidade da Indicação; por tanto quando nos constar que se não derão ordens então trataremos de advertencias.

Foi retirada a Indicação pelo seo illustre Author.

O Sr. *Montesuma*: — Eu offereço á Consideração da Assembléa o que li no Diario do Governo N.º 24 de 29 de Julho passado. He uma Portaria de 31 de Dezembro de 1822 que mostra que não temos liberdade de Imprensa. Eu ja tinha ouvido dizer a alguns Srs. Deputados que não havia tal liberdade; mas não entrando na indagação dos motivos da sua asserção, tomava isto por um dito vago que se referia ao facto de fallarem só os escriptores que seguem uma certa especie de doutrinas, como se essas fossem as approvadas pelo Governo, sem com tudo me lembrar que houvesse ordem que coarctasse aquella liberdade. Porém agora não posso duvidar, nem esta Assembléa duvidará, de que ha restricções ordenadas pelo Ministerio. Eu estou convencido que um Diario do Governo deve ser um papel mui circunspecto, entrando nelle sómente escriptos cujas doutrinas sejam analogas á natureza do mesmo Governo; mas nem por isso vejo que possa um Ministro de Estado arrogar-se o direito de inspecionar e rever a Folha, para não sair nella se não o que elle muito quizer; servindo-se para isso do Nome de Sua Magestade, que eu estou certo que não quer involucrar-se em questões de liberdade de Imprensa. Em todos os Governos Constitucionaes se tem destinado o exame dos abusos desta liberdade a um

Corpo separado; sómente julgo delle os Jurados, e com esta instituição me conformo o mais que he possivel Lembrei-me pois de apresentar uma Indicação para que o Governo declare os motivos que fizerão expedir a citada Portaria, o se saiba se ella está ainda em vigor, como ha de constar na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

INDICAÇÃO.

Proponho que se peção ao Governo informações sobre a Portaria de 31 de Dezembro do anno passado, pela qual se determinou que inspecionasse e revesse a Folha do Diario do Governo para então ser impressa — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — A Portaria não foi expedida por mim, mas pelo meo antecessor; e parece-me que o illustre Deputado não tem razão alguma de dizer que com ella se coarctou a liberdade da Imprensa. Haver um revisor para que não entrem na Folha artigos indecorosos, não he coarctar a liberdade de imprimir; e talvez se houvesse mais escrupulo na escolha das materias se terião evitado injustas imputações ao Governo, suppondo-se, pelo que tem apparecido no Diario, que elle favorece certos principios, como eu ja aqui disse quando se tratou do attentado da Tropa de Porto-Alegre. Se um escriptor remette qualquer artigo ao Redactor do Diario do Governo, e este lhe responde que o não publica, nenhum ataque se faz nisto á liberdade de Imprensa, porque o escriptor pôde publica-lo em outra Folha, ou imprimi-lo em separado; do contrario se seguiria a obrigação de inserir naquelle Jornal quantas cartas de decomposturas se lhe remetessem, e quaesquer outros artigos indecentes; o que me parece que ninguem julgará que seja justo. Portanto entendo que a dita revisão se estabelecer para não passar artigo que não fosse decente; e isto me parece indispensavel principalmente entendendo-se em geral que o Diario do Governo he a Gazeta Ministerial, ainda que realmente o não seja.

O Sr. *Montesuma*: — Eu requero a leitura da Portaria para desenganar o illustre Deputado.

O Sr. Secretario *França* leu a Portaria concebida nestes termos:

“Convindo que o Diario do Governo que ora vai publicar-se nesta Corte se faça digno do Governo e do Publico: Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros encarregar ao Official da mesma Secretaria, Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, da inspecção e regular revisão das materias que tiverem cabimento na mesma Folha, no que procederá com o devido zelo, e discreta imparcialidade. Paço em 31 de Dezembro de 1822 — *José Bonifacio d'Andraula e Silva*.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Os termos em que a Portaria está concebida abonão o que acabei de dizer. O Diario do Governo he propriedade da Secretaria dos Negocios Estrangeiros; e encarregou-se a um dos Officiaes della de rever os artigos para que não saíssem cousas indignas do titulo que tem aquella Folha; isto não he coarctar a Liberdade da Imprensa, he querer a dignidade do Diario; o author do artigo que se não accêita não fica inhibido de o publicar; ninguem lhe prohibe que o imprima; o que se lhe diz simplesmente he — não o queremos inserir no Diario; —

e eu creio que isto pode dizer o dono de qualquer Folha, sem o aggravo á Liberdade da Imprensa.

O Sr. *França*: — Oppoz-me á Indicação: Esta Folha chamada *Diário* do Governo he um periodico da propriedade dos Officiaes de Secretaria da Estado dos Negocios Estrangeiros e Guerra: elles como Autores, ou como Proprietarios da Folha, gozão do Direito da liberdade de Imprensa. se quezem podem ceder desse Direito, e sujeitar-se a uma indevida revisao da sua Folha, embora seja ella revista por quem o Ministro quiser. Isso são convenções que nos nao importam. Importar-nos ha se o Ministro abusando da sua Authoridade lhes aggringar essa liberdade e elles usarem do Direito de Petição contra tão despotico procedimento; então pronunciamos no caso como a questão e pedir; por ora não ha que providenciar.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigraph.)

Julgou-se a final a materia discutida; e posta á votação foi rejeitada.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A eleição da Mesa: 2.º A 1.ª discussão do Projecto de Lei sobre a revogação da Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens, da 28 de Dezembro de 1754: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Joaquim Gonçalves Ledo*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que achando-se legal o seu diploma pôde vir tomar parte nos trabalhos da mesma Assembléa, como Deputado pela Provincia do Rio de Janeiro, uma vez que, em conformidade das Instrucções de 19 de Junho de 1822, se mostro sem crime que o inhiba de ter assento neste Augusto Congresso, visto que no seu proprio requerimento confes a ter sido obrigado a retirar-se desta Cidade por motivos politicos — Deus Guarde a V. S. Paço da Assembléa em o 1.º de Agosto de 1823 — *Manoel José de Sousa França*.

SESSÃO DE 2 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. *Camara*.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acenarão-se presentes 66, faltando por doctes os Srs. *Pereira da Cunha*, *Xavier de Carvalho*, *Ferreira Barreto*, *Andrada e Silva*, *Crux Gouveia*, e *Alvares da Silva*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *França* leu o seguinte Officio do Thesoureiro Mór do Thesouro Publico:

Ill. e Ex. Sr. — Tendo feito alguns trabalhos em materia de impostos, pertencentes á Fazenda Publica, e fazendo imprimir parte delles, vou effectuar os exemplares juntos á consideração da Augusta Assembléa deste Imperio, a fim de que se possa providenciar por meio de competente Legislação, que requerem os diferentes objectos da que

trato, ao augmento da Renda Publica com o auxilio de meos contribuintes, ou pelo menos para não haver maior renda, e menor vexame. Se a illustre Commissão que examinar o meu trabalho exigir qualquer ulterior esclarecimento, ou solução de duvida, prestar-me-hei á cooperação necessaria para esse effeito, como cidadão zeloso da publica prosperidade. Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 2 de Agosto de 1823. — Ill. e Ex. Sr. Presidente da Assembléa Geral Legislativa e Constituinte do Imperio do Brasil. — O Thesoureiro Mór do Thesouro Publico *José Cactano Gomes*.

Foi recebido com particular agrado, remetendo-se á Commissão de Fazenda os exemplares effectuados.

Passou-se á nomeação da Mesa; e principiado pela eleição do Presidente obtiverão os Srs. *Barão de Santo Amaro* e *Bispo Capellão Mór* a maioria relativa de votos; o 1.º com 16 e o 2.º com 10; pelo que entrárão em 2.º escrutinio, e sahio eleito o Sr. *Bispo Capellão Mór* com a pluralidade absoluta de 32 votos.

Seguiu-se a eleição de Vice-Presidente, e obtiverão a pluralidade relativa os Srs. *Barão de S. Amaro* e *Ribeiro de Andrada*, o 1.º com 18 votos e o 2.º com 9; e entrando por isso em 2.º escrutinio sahio eleito o Sr. *Barão de Santo Amaro* com a pluralidade absoluta de 33 votos.

Passou-se finalmente á eleição dos Secretarios, e sairão eleitos para effectivos os Srs. *França e Costa Aguiar* com 39 votos: *Fernandes Pinheiro* com 32: *Carvalho e Mello* com 25; e para Supplentes os Srs. *Maia* com 21, e *Moniz Tavares* com 19.

Como os Srs. *França e Costa Aguiar* tinham obtido igual numero de votos, consultou-se a sorte, e ficou para 1.º Secretario o Sr. *Costa Aguiar*, e o Sr. *França* para 2.º

O Sr. *França*: — Eu requiero que a Assembléa tome em consideração que eu sirvo desde as sessões preparatorias, e que me acho até incommodado, para que haja de dispensar-me deste lugar onde creio que tenho assaz trabalhado.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Se a Assembléa dispensar o Sr. *França* requiero que me dispense a mim tambem, porque tenho soffrido o mesmo incommodo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nenhum dos Srs. deve ser dispensado; o que he reeleito torna a servir; o que provavelmente succederá he haver attenção ao que se allega, na seguinte eleição para se não votar no Sr. *França*; mas por esta vez tenha paciencia ha de servir; a Lei assim o manda.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu não me escuso; mas digo que se o Sr. *França* for dispensado, tambem eu o devo ser porque estou nas mesmas circunstancias.

O Sr. *França*: — Eu creio que não são as mesmas; porque sirvo desde a abertura da Assembléa, e soffri eu só todo o trabalho por um mez; alem disto não sei porque não ha de correr este serviço por todos em lugar de carregar sobre um só; parece-me isto falta de justiça; e eu espero que se a Assembléa tomar o que digo em consideração me dispensará do serviço de um lugar que nem posso bem satisfazer por incommodado. Em fim como eu faço este requerimento, queira V. Ex. pôr á votação para a Assembléa resolver.

O Sr. *Presidente* propoz o que o nobre De-

putado tinha requerido; e venção-se que constituisse a servir.

Entrou-se, segunda a ordem do dia, na 1.^a discussão do Projecto de Lei para a revogação da Provisão da Mesa da Consciência e Ordens de 28 de Dezembro de 1754, que fora apresentado na sessão de 9 de Julho. (N.º 40 do Diario.)

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente: O Projecto que se apresenta hoje á discussão contém materia vasta e importante. Pertence-se nelle reformar uma parte das providencias decretadas no regimento da Provedoria dos ausentes. Neste celebre regimento se estabelecerão peculiar e especialmente determinações mui positivas e circumstancia-das a fim de prevenir extravios, e acautelar a segurança dos cabedacs dos ausentes, e por consequente os direitos de propriedade. Mui justo era, que aquelles a quem tocavão heranças, e não podião pela sua ausencia apossar-se dellas fossem soccorridos com todos os meios legais, que affastassem a dilapidação e prejuizos occasionados, umas vezes pelo desleixo, e outras pela voracidade e má fé daquelles a quem incumbia a arrecadação, administração e guarda de taes heranças: Mui justo era, torno a dizer, que se acautelassem e firmassem os direitos de propriedade de subditos, que, por sua ausencia merecião muito mais a protecção das leis, ou elles fossem herdeiros nomeados por testamento, ou por successão legitima, e até para que não ficassem abandonados os bens á sorte dos desamparados, e porque muito convem á ordem e regularidade da Sociedade, que não estejam jámais os dominios incertos, sendo este o primordial motivo, porque se estabeleceu em geral a ordem das successões legitimas. Era alem disto necessario acautelar todos os casos, que por qualquer motivo podiam damnar os interesses dos ausentes; por este justo motivo, em todas as legislações, em todos os Codigos das Nações polidas ha providencias estabelecidas para arrecadar e administrar heranças jacentes, e os bens que por morte de algum possuidor tocão a herdeiros, que estão fóra do lugar onde elles existem. Entre nós ha a providencia geral, para este fim decretada na O. denação, onde se encontra o que he de direito necessario para se acautelar quanto fica recontado. Foi porem necessario formar um regimento peculiar, porque sendo a maior parte dos povoadores desta vasto continente nascidos em Portugal, onde existião pela maior parte os seus herdeiros, e sendo mui grandes os cabedacs que amontoavão por effeito de sua industria e commercio, os quaes por sua morte devião ser arrecadados e remettidos a seus herdeiros, começaram a não ser bastantes as providencias geraes estabelecidas na lei, e a recrescerem fraudes e descaminhos, que motivarão a necessidade do Regimento mais largo e mais explicito. Nelle se encontrão judiciosas providencias, que ainda depois se forão augmentando á proporção que os encarregados da sua execução fizerão ver, que cumpria dar novas decisões, ou declarações das que já existião. Quem as lê com os olhos limpos de prevenções, encontra a cada passo medidas justas e sabias para estabelecer certeza na arrecadação, exacta fiscalisação da guarda, remessa, e entrega dos cabedacs a seus legitimos donos. Verdade he, que muitos abusos se tem introduzido, que muitas fraudes e até, por desgraça, roubos se tem praticado, pelos mesmos, a cujo cargo estava a honra e a pro-

bidade de bem executar o que lhes era incumbido pela lei. Mas devemos-nos admirar, que assim acontecesse? Não he esta a marcha das cousas humanas? Qual foi ainda a lei, que apenas promulgada, não desse lugar á fraude e dolo, e até á maldade, não só dá a não executar, mas ainda de posterga-la? E por ventura, Sr. Presidente, authorisarão estes motivos a ser logo por isso revogada e casada a lei? Não por certo. Sou eu o primeiro convencido de que se devem derogar muitas das cousas, que estão neste Regimento, injustas e ainda inuteis pela differença das circumstancias e tempo; direi mesmo, que estando separado este Imperio de Portugal, e não sendo por isso nem tantas as heranças, nem tanto o cabedal arrecadado, nem sendo necessario remette-lo, pois que a este Imperio virão ou mandarão receber os herdeiros de Portugal o que lhe competir, convem mesmo, que se acabe com este Juizo particular dos ausentes, mal acreditado, desauthorizado pela opinião publica, e marcado com o ferrete de má e fraudulenta administração. Por isso porém, não direi jámais, que desde já se mettão mãos a derribar um edificio alçado pelas da necessidade e utilidade, e menos que se lance por terra sem acautelar, que a sua queda esmagando muitos interesses, semeie o chão de ruinas sem estarem erguidas as providencias que devem substitui-lo.

Os authores deste Projecto tiverão em vista revogar aquella parte prejudicial, dizem elles, aos credores de dividas, que pela antiga Provisão de 1754, se não podião pagar sem ir demandar os herdeiros, observando nesta determinação muita injustiça contra o direito dos credores, e até contra a utilidade que provem ao publico de não estarem empataados os cabedacs, a maior parte dos quaes, por pertencerem a proprietarios de Portugal, estão em sequestro. Mas não ha tambem injustiça da parte dos devedores? Não devem estes ser ouvidos para alegarem os motivos, que tiverem para serem desobrigados? Não consiste a pratica da justiça universal em ser a lei igual para todos? Não he uma das principaes garantias do direito de propriedade o não ser condemnado sem ser ouvido? A formula dos processos não he uma garantia do direito de propriedade, segundo disse o sabio *Montesquieu*? Sr. Presidente, sejamos justos. O Legislador nunca he parcial em suas vistas: ajunta sim a utilidade com a justiça; mas esta he geral para todos: tanto direito tem para ser protegido o credor, como o devedor: aos olhos da lei os direitos de todos são iguaes para serem attendidos. Um herdeiro he obrigado ás dividas daquelle de quem lhe vem a herança, mas ha preciso para as pagar, que, ou as confesse, ou seja condemnado depois de ser ouvido e convencido. Por todos estes ponderosos motivos não deve tal Projecto passar á segunda discussão, porque tem por base a utilidade dos credores sem attender á justiça dos devedores. Uzem os credores do seu direito pelo meio da lei: citem-se os devedores por Cartas Precatorias no caso de se saber o lugar da sua existencia, ou por Editos, no caso contrario, como he determinado na lei. Assim se attende á justiça: assim se guarda a lei existente; e mui digno he desta Assembléa um procedimento tão regular: quando for tempo, quando esuiver já constituído este Imperio, quando estiver consolidado, e poder haver lugar a legislacão particular, com mão prudente e amparada

destruam inteiramente o Regimento dos Ausentes, substituindo-lhe immediatamente providencias analogas, que mantenham os rectos desse edificio colossal prostrado, e dêem outras judiciosas e sabias, que acutelem os descaminhos, arreeguem a arrecadação e administração de bens dos ausentes, e firmem e segurem os direitos de propriedade.

O Sr. *Gondim*: — (Não o ouviu o Tachigrafo.)

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos Pareceres de Commissão.

O Sr. *Ribeiro de Resende*, como Relator da Commissão de Poderes, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão dos Poderes examinando os Diplomas dos Srs. *João Severianno Maciel da Costa* Deputado pela Provincia de Minas Geraes, *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, Deputado pela Provincia da Bahia, e *Antonio Calmon du Pin e Almeida*, que tem o primeiro lugar na Ordem dos Suplentes, e que se apresenta para substituir o Deputado ausente *Felisherto Caldeira Brant Pontes*, e combinando os referidos Diplomas com as Actas Geraes das mencionadas Provincias os acha conformes com o Decreto, e Instruções de 3, e 19 de Junho de 1822: He de parecer que os mesmos Deputados, e Suplente tomem assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 2 de Agosto de 1823 — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Foi approvado.

O Sr. *Lopes Gama*, como Relator da de Petições, leu tambem o seguinte

PARECER.

A Commissão de Petições examinando attentamente o requerimento de *Manoel José Fernandes*, *Lutz Fernandes*, *José Francisco da Quinta*, e *Marianna das Neves*, em que pedem á esta Assembléa que mande subir á sua Presença quatro Autos de assignação de dez dias, em que os Supplicants são outhores, os quaes por chicanas dos Escrivões se tem demorado por espaço de dous annos: he de parecer que não compete a esta Assembléa o conhecimento deste objecto, sem que as partes tenham procurado os recursos ordinarios. Paço da Assembléa 1 de Agosto de 1823: — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Lucio Correa Teixeira de Gouvêa*.

Foi approvado.

O Sr. *Montesuma* pediu a palavra e mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Propoz que se chamem para tomar assento nesta Assembléa pela Provincia da Bahia todos os Srs. Deputados Suplentes por aquella Provincia, e que se achão aqui residentes, at completar o numero de onze. — O Deputado *Montesuma*.

Depois de curta discussão, resolveo-se que fosse a Indicação remettida á Commissão de Poderes para dar sem demora o seu parecer, vista a natureza da materia e a necessidade de completar-se a representação da dita Provincia.

A Commissão retirou-se para ordenar o parecer. O Sr. *Teixeira Vasconcellos*, como Relator da Commissão de Saude Publica, leu o seguinte

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa Decreta:

1.º O Director da Academia Medico Cirurgica mandará passar Cartas aos Alumnos, depois de feitos os ultimos exames do quinto anno, verificando-se por elles o complemento do Curso Academico.

2.º Serão passadas e subscriptas as Cartas pelo Secretario, assignadas pelo Director, e selladas com o sello Academico.

3.º Com esta Carta, e sem dependencia d'outro algum exame, poderá cada Alumno exercitar a Praxe Medico-Cirurgica neste Imperio. — Paço da Assembléa 31 de Jul'º de 1823 — Como Relator *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Ribeiro Campos*: — Sr. *Presidente*: Couda alguma parece mais injusta, e até barbara do que deixar em desgraça não digo uma Villa, ou um pequeno povo, mas ainda um Cidadão qualquer, consentindo que soffra os males que necessariamente traz consigo a falta de protecção das Leis, cujo benigno influxo deve igualmente ser derramado por todos os que tacita ou expressamente se ligarão para constituir a Nação Brasileira; e se este quasi axioma he verdadeiro relativamente a um individuo, o que deverá ser relativamente a muitos, relativamente a milhares? A sociedade, Sr. *Presidente*, he ou funda-se em um contracto; e eu não entendo contractos sem reciprocidade de interesses: quem presta commodos deve gozar de commodos: soffrer tão sómente incommodos quem presta commodos he barbara cousa. Deixar que no seio do Brasil, no meio da massa social, exista uma porção de povo no estado de barbaridade, he rematado desatino Mais não amontoarei principios e provas, onde são desnecessarios argumentos. A Villa de Pajáu de Flores, e todo o povo da Commarca do Sertão de Pernambuco apresentão hoje o quadro que acabei de esboçar: eu sou seu Representante, e por isso seria imperdoavel minha incuria se os deixasse no estado de abandono em que existem: ali não ha leis, Sr. *Presidente*, ou não vingão; ali reina tão sómente o capricho de alguns mandões, Capitães Mores, e Juizes Ordinarios, que atropelão os mais sagrados direitos dos Cidadãos pacificos daquelle paiz, e até com mortes roubos e assassínios, como tem tem feito, e está fazendo o Capitão Mór *Joaquim Nunes de Magalhães*, e seus filhos o Sargento Mór *Sebastião José Nunes de Magalhães*, *João Luiz Nunes de Magalhães*, e outros reunidos com alguns de seus parentes, homens todos rusticos e malvados, que diariamente commetem naquelles desgraçados sertões os mais tremendos, e escandalosos delictos, já matando, e roubando uns, como fizerão ao Capitão *Manoel Lopes Barros* que publicamente o arrancarão dos braços de sua Esposa e filhos, e rigorosamente lhe derão a morte e o roubarão; e da mesma fôrma o praticarão com o Capitão *Joaquim Ferreira Rabello*, e *Lutz Carlos* de tal, e a outros muitos, que todo o tempo seria pouco para expor. O Corregedor ali, unica authority que podia obstar a seme-

lhantes procedimentos, não tem forças, e se o quer fazer por via do crime, incorre na mesma pena de assassinio como hia acontecendo com o honrado Ministro *Thomas Antonio Maciel Monteiro*, que querendo proceder como procedeo a algumas devassas contra semelhantes homens, foi necessario retirar-se para o fira da Commarca em distancia de mais de 50 legoas, e de lá mandar occultamente chamar testemunhas para os ditos procedimentos em que sahirão todos criminosos; elles apenas souberão que aquelle Ministro estava procedendo contra elles, disserão publicamente que o mandavão assassinar, de sorte que sendo o dito Ministro avisado no mesmo instante retirou-se da Commarca para Pernambuco e lá mais não voltou até o presente. Finalmente Sr. Presidente estão estes homens em circumstancias taes que julgando que os Deputados que sahisses daquella Commarca, e que tivessem presenciado todos os seos absurdos havião fallar, e que por isso lhes acontecia algum damno, assentarião que deverão matar a todos os Deputados que de lá sahisses, e deo principio essa desgraça pelo ex-Deputado nas Cortes de Lisboa *Manoel Felix de Veras* que na vespera da sua sahida o attacarão publicamente que o deixarão por morto? E o mesmo me hia acontecendo se eu já não estivesse á lerta. O Governo de Pernambuco está ao facto de tudo isto; porque os Corregedores daquella Commarca lhes tem participado tudo, e até lhes tem reattido as culpas daquelles homens, e pedido providencias. Em mesmo lhes instei agora quanto foi possível para darem algumas providencias áquelles desgraçados Povos: porem o Governo diz que não sabe o que ha de fazer, e eu concordo nisso, porque aquelles homens são as unicas authoridades que ha naquelles sertões, que para os prender he preciso mandarem uma grande tropa de Linha não só sujeita a muitas desordens, como a um transtorno de uma viagem de mais de cem legoas pelo centro; e se os manda chamar politicamente como ha pouco aconteeo para ver se dão com elles na praça, elles cá não vem; porque andão desconfiados; e finalmente continuão com os mesmos procedimentos, e o desgraçado Povo he quem padece. Aquella porção de Povo pois, Sr. Presidente, vive no estado de barbaridade no centro da sociedade que queremos felicitar: elle concorre com os rendimentos, producto do seu suor, para a felicidade da Nação por meio de dízimos, e outros muitos tributos, e nenhuma utilidade lhe reverte em troco de seos sacrificios, e dos comodos que prestão. Em fim, Sr. Presidente, são escravos, e escravos de uns poucos de homens barbaros; e se os deixarmos nesse estado poderemos nós neste angusto recinto fallar em liberdade? Não, Sr. Presidente, este sagrado nome não deve aqui ser proferido enquanto existir entre nós um só escravo. Para evitar pois tantos males, Sr. Presidente, o unico meio que ha, he criarem-se naquelles sertões algumas authoridades; e para isso mando á Mesa este Projecto, e depois de lido instarei pela urgencia.

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreea:

1.º Haverá na Commarca do Sertão de Pernambuco um Commandante Militar da nomeação do

Imperador, que execute, na dita Commarca, as ordens do Governo da Provincia, e organise as Tropas Milicianas, e de 1.ª Linha, se for preciso, para a todo o tempo auxiliar as Authoridades Civis; cujo Commandante terá sua residencia na Villa de Pajau de Flores, cabeça da mesma Commarca.

2.º Haverá na mesma Villa de Flores um Juiz de Fora Letrado.

3.º Erigir-se-ha uma Villa no Julgado de Tacaratú, outra no Julgado de Cabrabó, e um Julgado no Arraial do Exú.

Paço da Assembléa 2 de Agosto de 1823, 2.º da Independencia, e do Imperio. — O Deputado *Antonio Ribeiro Campos*.

O Sr. *Presidente* propoz a urgencia porque a requereo o illustre Author do Projecto; e sendo apoiada e a final vencida, fez-se 2.ª leitura, e resolveo-se que fosse remetido á Commissão de Estatistica para lhe acrescentar o que conviesse á mesma materia.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Uma Nação que se constitue; uma Nação nova collocada como a Nação Brasileira em um territorio immenso, com mais de mil legoas de costa, e um fundo indifinito, onde a natureza prodigamente ostenta um aparato da mais pompoza e magnifica vegetação, e uma riqueza inexaurivel no Reino mineral, seria a mais feliz Nação do Mundo, quando lhe não faltassem os braços para por em acção tantos recursos. Mas Sr. Presidente de que nos serve tanta vegetação, tantas riquezas em Minas, se tão vasto continente he pobremmente matizado por uma população apenas, de quatro ou cinco milhões de habitantes; e essa toda heterogenea, e pela maior parte escrava? He pois preciso franquear o nosso territorio, a nossa riqueza, e abrir os nossos braços a todo o Estrangeiro, que se quizer estabelecer entre nós, e prestar-lhe toda a segurança, e garantia, e todas as nossas vantagens, a fim de fazer crescer a nossa população. Mas Sr. Presidente! Será justo, que uns novamente vindos, outros que nos abandonarão para ir em seguimento do engodo de uma Corte velha e corrompida, outros que emigrarão para não adherir á Sagrada Causa da nossa Independencia, e que serão fazer-nos de longe a mais crua guerra, venhão agora occupar no Brasil as honras, e os Empregos, em detrimento daquelles, que cá ficarão, que trabalharão, e que concorrerão todos os riscos da nossa lucta? Talvez. Sim talvez, porque não sei que o prohiba. He pois debaixo desta consideração, que eu concebi um Projecto de Decreto, que mando á Mesa. Se elle merecer a consideração da Assembléa, requero urgencia mesmo do Regimento.

PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreea provisoriamente o seguinte

1.º Todo o Estrangeiro que d'ora em diante se quizer estabelecer no territorio do Imperio e gosar dos fóros e garantias de cidadão Brasileiro poderá obter do Poder Executivo a competente Carta de Naturalisação.

2.º Esta Carta com tudo o não habilita para os Empregos e honras do Imperio, sem que pela Constituição seja marcado o tempo da necessaria e não interrompida residencia neste Imperio.

devia fazer; depois seguiu-se o documento que abo-
nava o que tinha dito, isto he, a Proclamação;
e ficou esta por consequencia tambem debaixo do
mesmo titulo. Não ha pois nisto a meo ver nada
que seja objecto de deliberação da Assembléa; mas
se querem vá a uma Commissão; ella dará o seo
parecer e a Assembléa verá se deve ou não confor-
mar-se com elle.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que vejo he
que deve ficar adiado.

O Sr. *Montesuma*: — Se continúa a sessão
quero fallar. Decida a Assembléa se fica adiado.

Declarou-se adiada a discussão por ter dado a
hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do
dia 1.º o Projecto de Lei sobre a revogação da
Provisão da Mesa da Consciencia de 28 de De-
sembro de 1754: 2.º o Projecto para o melhor
Tratado de Educação: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Consti-
tuinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-
lhe presente o Parecer da Commissão de Marinha
e Guerra sobre a necessidade de se restituirem á
sua Patria as Milicias da Provincia de S. Paulo,
ora existentes no Sul, sendo substituidas por Mi-
licias de outras Provincias, manda participar ao
Governo que precisa, para as suas deliberações,
que lhe sejam transmittidas informações sobre este

objecto. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de
S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa
em 2 de Agosto de 1823. — *Manoel José de Sousa
França*.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constitu-
inte e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo procedi-
do hoje á nomeação de Presidente, Vice-Presidente,
e Secretarios para o mez que decorre do dia de a-
manhã até 3 de Setembro, manda communicar ao
Governo que tem eleito para Presidente o Reve-
rendo *Bispo Capellão Mór*, para Vice-Presidente
o *Barão de Santo Amaro*, para Secretarios effecti-
vos *José Ricardo da Costa Aguiar*, *Manoel José
de Sousa França*, *José Feliciano Fernandes Pi-
nhairo*, e *Luiz José de Carvalho e Mello*; e para
Supplentes *José Antonio da Silva Maia*, e *Franci-
sco Moniz Tavares*. O que V. Ex.ª levará ao
conhecimento de S. M. I. — Deos Guarde a V. Ex.
Paço da Assembléa 2 de Agosto de 1823. — *Ma-
noel José de Sousa França*.

Para *João Severiano Maciel da Costa*.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legisla-
tiva do Imperio do Brasil manda participar a V. S.ª
que achando-se legal o seo Diploma, deve vir
quanto antes tomar assento neste Augusto Con-
gresso, e ter parte nos seus trabalhos, como De-
putado á mesma Assembléa pela Provincia de
Minas Geraes — Deos Guarde a V. S.ª Paço da
Assembléa em 2 de Agosto de 1823. — *Manoel
José de Sousa França*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 4 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 66, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Ferreira Barreto*, *Teixeira da Fonseca*, *Cruz Gouvea*, *Rodrigues da Costa*, e *Carneiro*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu retiro da Mesa esse Projecto de que faz menção a Acta; e deixo para o tempo o resolver o Problema se elle era ou não necessario.

Foi-lhe restituído.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Participo a V. Ex. para ser presente a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, que pelo Officio que me foi dirigido em 2 do corrente, ficou Sua Magestade o Imperador sciente das pessoas eleitas para servirem neste mes até o dia 3 de Setembro, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios da mesma Augusta Assembléa — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 4 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. Secretario *França* deo conta de uma Representação de *Felisberto Ignacio Januario Cordeiro* que pedia se exigissem dos Srs. Deputados *Andrada e Silva*, *Ribeiro de Andrada*, *Andrada Machado*, e *Resende Costa*, do Ministro de Estado *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*, e dos Desembargadores *Sebastião Luiz Tinoco da Silva* e *João Ignacio da Cunha* as Memorias Politicas e Economicas que lhes dirigira em cartas serradas, a fim de serem presentes á Assembléa.

Depois de ligeiras observações, decidio a Assembléa que o Representante, se quizesse, mandasse copias das referidas Memorias; e ao mesmo tempo os Srs. *Andrada Machado* e *Ribeiro de Andrada* disserão que apresentariao as que tinha recebido, o que o Sr. *Andrada e Silva* declarou não poder fazer por terem passado aquelles papeis com os mais da Secretaria para o seo successor.

Annunciou-se que estavam na Sala immediata os Srs. *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, e *Antonio Calmon du Pin e Almeida*, Deputados pela Provincia da Bahia, e o Sr. *João Sereriano Maciel da Costa* pela de Minas Geraes; e sendo introduzidos na forma do estilo, prestarão juramento e tomarão lugar na Assembléa.

Passou-se á ordem do dia, e começou-se pelo Projecto de Lei sobre arrecadação da Fazenda de Defuntos e Ausentes, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Maia*: — (Não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Resende Costa*: — Em 4 de Julho passado representei a esta illustre Assembléa os enormes abusos praticados pela repartição dos Defuntos, e Ausentes, a multidão informe, e contradictoria das suas Leis e Regimentos emanados da Mesa da Consciencia e Ordens de Lisboa; ajuntei para corroborar esta minha asserção a excellente Memoria feita em 1780 pelo Desembargador do Porto *José João Teixeira* para instrucção do Governo da Provincia de Minas Geraes, em que mostra, com exemplos e factos, grandes heranças absorvidas pelos Thesoureiros e Officiaes daquella Repartição; herdeiros reduzidos a pedir esmolas: pratas e joias e trastes mais ricos occultados por elles; os escravos applicados aos serviços dos Thesoureiros, havendo estes das heranças ao mesmo tempo a comida e vestuario destes escravos. Mostre os grandes prejuizos que resultavão a todo o Imperio do Brasil pela Provisão de 28 de Dezembro de 1754, a qual só permite pagar as dividas dos finados até 200,000 rs. sendo por escriptura publica; e as que e não fossem limitadas a 100,000 réis, sendo obrigados os creadores a habilitarem-se pelo Juizo de India e Mina em Portugal para poderem cobrar maiores quantias. Exigi que se remetesse á Commissão de Legislação esta minha Indicação, para se darem as necessarias reformas: porém no seo Projecto só vejo attendido um unico ponto na verdade interessante qual o de revogar-se a Provisão de 28 de Dezembro de 1754, de que manão os grandes vexames, que soffrem os Creadores dos Defuntos e Ausentes que requerendo no Thesouro Publico, onde se achão depositados mais de dous milliões de cruzados pertencentes aos mesmos Ausentes são indifferidos os seus requerimen-

tos, e inhibidos de cobrar e que se lhes deve, por exigirem os Procuradores Fiscaes em consequencia da mesma Provisão assim a citação dos herdeiros ou devedores pela maior parte residentes em Portugal, cousa impraticavel nas circunstancias actuaes da guerra com aquelle Reino, como a restricção de pagamento até 200,000 réis por escriptura publica. Não attendendo porém a Commissão no seo Projecto aos outros pontos da minha Indicação não menos interessantes, devem necessariamente continuar todos os males que apontei, sem que valhão as providencias, que ella disse achão dadas pelas Leis, quando pela pratica invariavel e constante que se segue naquello Juizo dos Ausentes, só se observão as dilapidações e abusos, que submetto outra vez á consideração desta Assembléa para dar o remedio que julgar conveniente.

O Sr. França: — O Projecto de Lei em discussão não satisfaz, segundo entendo, aos requisitos da Indicação que lhe dera origem: e he por isso somente que eu votarei contra elle. Na Indicação se pretendia cortar pelos damnos que tem traido até agora ao nosso Pais a Legislação regulamentar do Juizo Administrativo da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, negando-o embolço dos credores das heranças arrecadadas a menos que se não habilitem com citação dos herdeiros dellas, as mais das vezes incertos, e desconhecidos. O Projecto porém indus somente a ampliação da Provisão de 28 de Dezembro de 1754, que faculta aquelle mesmo embolço dos credores até 200.000 réis nos Contratos escripturados, não excedendo de 100.000 réis nas dividas não escripturadas: o que vem a ser uma meia medida, que não remedia cumpridamente o mal. Eu conheço que os herdeiros das heranças jacentes tem a posse civil dellas, que lhes transfere o Alvará de 9 de Novembro de 1754 com todos os efeitos da natural; e que o Direito dos mesmos herdeiros ausentes se pôde por ventura lesar nos pagamentos que se houverem de fazer de sua propriedade sem elles serem ouvidos: mas sei tambem, que existindo em voga o Direito do dito Alvará, se publicou todavia e se tem observado o outro de 17 de Junho de 1766, que em beneficio do Commercio affrouxou todo o rigor das Leis peculiares do Juizo dos Ausentes, pagando-se por Administrações temporarias da Junta do Commercio todas e quizesquer dividas, que tem a presunção de certeza por meio de Justificações pronunciadas; e o exemplo de uma classe de credores he bom argumento para se generalisar o remedio em um sistema da igualdade de Direitos: pois se o activo Commerciantes merece a protecção das Leis, não a merece menos o laborioso Lavrador, e o intelligente Artista, que fornecem os objectos de consumo sobre que exercita o Commercio a sua acção. Ou se ha de pois dizer que he injusto o Alvará de 1766; ou que o são as Leis, que ella derogou, e que estas merecem de ser corrigidas, segundo a norma d'aquelle; conciliando-se quanto for possivel o direito muitas vezes certo, e conhecido do credor presente com o incerto do herdeiro ausente. A meo ver portanto cumpre fazer-se uma lei que considerando a materia em todas as suas relações haja de pôr termo á estagnação de capitães, que podem, e devem refluir para a massa dos fundos circulantes da Nação: facilitando-se o embolço dos credores das heranças jacentes; e fiscalizando-se todavia nisso quanto for possivel o Di-

reito dos herdeiros que possam de futuro apparecer habilitados. e como á este intento não me satisfaz o Projecto em discussão, voto por isso que não passe, e que a illustre Commissão se encarregue de uma nova redacção que desempehe o intento.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente por mais que se esforcem os Illustres Propinantes, e Author do Projecto em questão, em sustentalo como necessario e util, por mais brilhantes, e energicas, que sejam as razões com que pretendem torna-lo justo, nunca o poderão conseguir á vista dos fundamentos, que produzi quando fallei a primeira vez deste objecto em tão respeitavel Recinto. Os principios elementares de justiça e Legislação universal, em que estribei a minha opposição existem em pé, e nenhuma razão até aqui expostas os derribarão ainda. Quem não vê que só a utilidade dos credores não pôde bastar para que contra a regra geral se proceda a um Juizo sumario, aonde sem audiencia dos verdadeiros interessados se mandem pagar dividas do falecido devedor originario? Falta a Audiencia d'aquelle que em virtude da Lei tem dominio e posse nos bens da herança; e offende-se este direito, que lhe deo a natureza e a Lei, só para aproveitar ao credor, que legitimamente se não pôde dizer tal sem as provas legais, e sem a Sentença que o declare, depois da contradicção que oposer o herdeiro. A audiencia do Thesoureiro do Juizo não pôde suprir a d'aquelle. O Thesoureiro he um fiscal para mais solemnizar este Juizo peculiar, e fazer mais solidas as suas deliberações; esta assistencia porem não só não exclue a audiencia do herdeiro, mas sabem todos, que nos negocios maiores, e principalmente nos de pagamento pelos bens da herança, devem sempre ser ouvidos os herdeiros. Por força dos principios acima referidos o declarou assim o Regimento, e muitas posteriores ordens e Provisões o estabelecerão de novo. Nos negocios em que se controvertem Direitos da Corôa e da Fazenda, são ouvidos os Procuradores de uma e outra como Fiscaes, mas nem por isso deixão de ser chamados a Juizo os interessados nelles: o mesmo acontece nos negocios de todos os mais Tribunaes em que ha Fiscaes nomeados, como he na Junta do Commercio, e na dos Arsenaes. Lembrarão os Illustres Propinantes, que ha excepções desta regra com as heranças dos que exercerão o Commercio, onde nem entra o Juizo dos Ausentes, nem se deixão de pagar dividas por falta da audiencia dos herdeiros; acrescentando, que não deve ser melhor a condição dos Commerciantes, do que a dos Agricultores e proprietarios, a quem a Lei deve contemplar com igual consideração. Verdade he, que assim se acha estabelecido em favor do Commercio, que muita protecção merece; mas esta concessão tão especial não he só porque este manancial da riqueza publica merece mais contemplação e preferencia do que os outros, mas foi em attenção a que as Casas Commerciantes pelo seo complicado giro e consistencia demandão mais particular administração, e se não fossem sujeitas a ella se perderião os capitães em prejuizo dos herdeiros e credores; e da bondade da administração he proprio e necessario arrecadar e pagar a fim de liquidar-se o que puramente vier a pertencer a seus legitimos donos. Cumpre pois não acrescentar novas e privilegiadas concessões; e quiza não vê, que seria contradicção bastante dos Thesouros, e por consequência dos

Provedores, quando os mesmos Illustres Proeminentes, e todos os taxão de immoralidade, e fraudulenta administração! Fallemos sem reboço, se este Projecto passasse, e chegasse a ter força de Lei, quantas mancomunações recrescerião entre credores e os Thesoureiros e Provedores dos Auzentes? Quantas dividas fantasticas não existirião por accordo unanime dos fingidos credores, e perfidos Fiscaes? Quanto acabo de expor Sr. Presidente he sido: he fundado nos direitos imprescritiveis do Cidadão, e na salvaguarda, que a Lei estabelece para o direito de propriedade por meio das formulas forences. Deve portanto não passar este Projecto á ulterior discussão, e esperar-se o tempo opportuno, em que convenha destruir-se de uma vez este Juizo particular, e marcado com o ferrete da fraude e da injustiça, e substituir-se-lhe legislação propria, justa, e adaptada ás circumstancias da materia, e conforme ao Regulamento que houver de dar-se á ordem e forma judiciaria.

O Sr. *Lopes Gama*: — (Não se entende o Tachigrapho.)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa julgava finda a 1.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se passava á 2.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Entrou-se na 2.ª parte da ordem do dia, que era a 2.ª discussão do Projecto sobre o premio para o melhor Tratado de Educação, e o Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Art. 1.º do teor seguinte:

Art. 1.º. Será reputado Benemerito da Patria, e como tal condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro, ou nella adiantado, se já a tiver, aquelle cidadão que até o fim do corrente anno apresentar á Assembléa o melhor Tratado de Educação Fisica, Moral, e Intellectual, para a mocidade Brasileira.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Na sessão em que se tratou da primeira discussão deste Projecto, falando em geral sobre a utilidade d'elle, Sr. Presidente, eu disse quanto se me antolhou naquella occasião acerca da necessidade e utilidade, que temos em promover a educação geral dos nossos cidadãos. Depois de estabelecida a necessidade de haver um bom plano de educação regular, adaptado ás nossas circumstancias, convenia que este se regule por uma maneira convinivel no estado de falta de luzes em que nos achamos, e nenhum meio he mais conducente a este fim do que o procurar conseguir um plano geral, que abranja todas as regras da educação publica, e da particular; que se dêm preceitos para a educação phisica, e para a litteraria; que se reduza o ensino áquellas materias, que são proprias da idade em que se acham os educandos; e que a final em Collegios se ensinem as sciencias maiores, e as Artes liberaes. Para conseguir-se o que desejamos, he mister que por força se convidem por meio de premios os cidadãos, que vivem no retiro, e que alem de premio geral, que he o ser util á sua Patria, tenham o particular de serem declarados benemeritos da Patria, e condecorados com a Ordem do Cruzeiro. Estes premios, muito analogos ao exaltado amor da Patria e verdadeira gloria, que he ingenuo dos Brasileiros, produzindo a emulação farão por certo que muitos genios se esforcem por conseguir distincções tão honrosas. Mas ha muitos,

que ainda que possuidos de sentimentos tão briosos, necessitam com tudo de estímulos de outra natureza pelo estado de sua scanbada fortuna. Um homem a quem falem meios de subsistencia, por mais brioso que seja, preferirá os premios pecuniarios; e uma fita e medalha não assentao bem em velha casaca. Deve portanto accrescentar-se, que se dará ao author do melhor plano as distincções estabelecidas no Projecto, ou uma porção de dinheiro, cuja quantidade marcará a Commissão. Os authors do Projecto doCodigo Civil e Criminal em Lisboa preferirão o premio pecuniario, na persuasão de que seria mais geralmente estimado, porque por via de regra, as riquezas não acompanhão sempre os talentos. Eis aqui porque eu julgo, que a alternativa convem, porque no arbitrio fica do premiado escolher o que mais vantajoso lhe for, e assim haverá por certo maior numero de oppositores, por assim dizer, a este concurso, levados um do premio honorifico, que he de alta valia, e subido quilate para almas generosas, e que tenham alguns meios de viver; outros porém cedendo a este motivo solido e brilhante, talvez a seó pezar, queirão com tudo o pecuniario para accidir as precizões da vida; e os que por fim relevarem a todo o custo o valor do dinheiro, só por este principio preferirão sordidamente a acquisição d'elle. De qualquer modo porém o Estado consegue e que pretende, convem a saber, que haão muitos, que com a mira no premio se dem a este genero de trabalho. Guiado por estes principios offereço a seguinte

EMENDA.

Aquelle cidadão que apresentar dentro de um anno á Assembléa o melhor Tratado de Educação Fisica Moral e Intellectual para a Mocidade Brasileira, será reputado Benemerito da Patria, e como tal condecorado com a Ordem do Cruzeiro, ou nella adiantado se já a tiver; ou remunerado com uma porção pecuniaria por uma vez sómente, a qual se determinará em quantidade pela Commissão respectiva. (Ao Art. 1.º do Projecto de 16 de Junho de 1823.) — O Deputado *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Alem da emenda de que tratou o illustre Deputado ainda ha outra que me parece digna de attenção: e he ou supprimir-se a clausula que marca o praso dentro do qual se ha de dar ao prelo a obra; ou ampliar-se o mesmo praso; porque o tempo que se deve consumir na composição, e na impressão segundo o estado das nossas Tipografias, deve exceder muito alem do marcado pelo Artigo do Projecto; com o que vem a lei a ser inutil, porque requer, ou promove uma obra que he moralmente impossivel praticar-se dentro do tempo que assigna.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa uma emenda na conformidade do que expendera; mas logo a retirou por se achar prejudicada pela antecedente.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente! Eu não duvido que a Ordem do Cruzeiro seja bastante para condecorar o que apresentar o melhor Tratado de Educação para a mocidade Brasileira, mas eu preferiria o que tem adoptado em taes casos as outras Nações como o mais proprio, isto he, uma medalha particular e relativa ao serviço feito com

aquelle trabalho; e como este me parece o melhor offereço uma emenda para se adoptar o mesmo entre nós, reservando-se a Ordem do Cruzeiro para outros serviços.

EMENDA.

Propoño que se suprimão as palavras — condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro, ou nella adiantado, se já a tiver — substituindo-lhes — condecorado com uma medalha propria que marque o serviço feito, e relate a obra approvada.

Propoño que se substitua á palavra — cidadão — peçoas. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Concordando sobre a utilidade do Projecto, não posso approvar o que a Comissão propoem para premio de quem fizer esta obra que eu considero de muito alto valor, porque estou persuadido que he um fraco estímulo para se emprehender semelhante trabalho. Eu não duvido que seja muito respeitavel a Ordem do Cruzeiro, mas não a acho accomodada a este fim: sou desta opinião desde que se leu este Projecto. O illustre Preopinante que me precedeo disse que devíamos estabelecer uma medalha; eu sou do mesmo voto; mas não me contento com isto. Quem se encarregar deste trabalho ha de consumir com elle muito tempo, e até fazer despezas; e por isso me parece indispensavel arbitrar-lhe alguma pensão ao menos por tempo determinado; lembrei-me de marcar o espaço de 10 annos, mas julgo conveniente que seja determinado o quantitativo pela Comissão da Fazenda. Eu mando á Mesa a minha emenda; devendo advertir que estabeleci que a medalha fosse de prata, por me lembrar que pôde haver trabalho de maior monta para o qual se deverá designar uma de ouro.

EMENDA.

1.º Será reputado Benemerito da Patria, e condecorado com uma medalha de prata com esta legenda — *A Patria agradeceida ao Author do Plano de Educação Física, Moral, e Intellectual, para a Mocidade Brasileira*; — a qual poderá trazer pendente ao pescoço.

2.º Terá uma pensão pör espaço de 10 annos a qual será estipulada pela Comissão de Fazenda — Paço da Assembléa 4 de Agosto de 1823. — O Deputado *Alencar*.

Foi apoiada a 2.ª parte, julgando-se a 1.ª comprehendida na emenda antecedente.

O Sr. *Henriques de Resende* pediu a palavra e depois de algumas reflexões (que o Tachigrapha não ouviu) offereceo tambem a seguinte

EMENDA.

Propoño que a emenda do Sr. *Carvalho e Mello* seja reunida como Tença á emenda do Sr. *Montesuma*. — *Henriques de Resende*.

Foi regeitada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Tambem penso que além da gloria litteraria deve haver algum estímulo pecuniario, até mesmo porque em geral os litteratos são sempre os maiores pobres. A Ordem do Cruzeiro he talvez a que temos menos estimavel; mas assim mesmo penso que será bom dâ-lhe ao cidadão que fizer o tratado que se pro-

pondo a escolha livre entre a condecoração da Ordem do Cruzeiro, e alguma remuneração pecuniaria em dinheiro ou no valor de uma medalha. Com esta idea fiz a seguinte

EMENDA

Propoño que se dê ao que publicar o Tratado exigido a Ordem do Cruzeiro, ou uma remuneração pecuniaria contada em uma medalha de dito valor, ou em numerario. — *Andrada Machado*.

Depois de vir á Mesa, o seo illustre Author a retirou.

O Sr. *Velloso Soares*: — A Nação não gasta o seo Thesouro em interesses particulares; o dinheiro que tem não he para mandriões; vão estes buscá-lo onde quizerem, ou procurem outra vida. Nós estamos em tempos Constitucionaes, e assim mesmo todos estão olhando para o Thesouro; pois saibão que não ha para comedores.

O Sr. *França*: — O illustre Deputado bem sabe que o dinheiro do Thesouro he applicado a bem da Nação, e que he um bem de grande importancia o ter um bom Tratado de Educação.

O Sr. *Velloso Soares*: — Torno a dizer o dinheiro do Thesouro não he para os particulares, em quanto se poder guardar he o melhor.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu não consinto que passe uma tal proposição. Para quem será o dinheiro do Thesouro, será para as almas do outro mundo? Não sei o que pensa o illustre Preopinante quando diz que o dinheiro do Thesouro não he para particulares! Pois aos que servem a Nação não se lhes paga? E não será fazer-lhe um bom serviço apresentar um perfeito Tratado de Educação Publica? Eu julgo que he preciso confundir todas as noções de economia para dizer que dar uma recompensa a um tal cidadão he sustentar comedores. Se o illustre Deputado reflectir verá que he pelo contrario fazer da Fazenda Publica a mais vantajosa applicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sei o que o nobre Deputado quiz dizer, e he que as obras de espirito não se pagão com dinheiro; todavia convem tomar todos os meios para estimular, porque a obra he de summa importancia. Além disto nós não estamos no caso de outras Nações onde se não precisava do estímulo do dinheiro nem para os maiores serviços; os antigos Romanos fazião á Patria os mais custosos sacrificios e contentavão-se com uma coroa de louro; mas nós não somos oses Romanos; o dinheiro he um poderoso estímulo e convem applicá-lo para termos o Tratado. Eu creio que a questão não merece ser mais debatida; arbitre-se o que se julgar sufficiente, e acabemos com isto.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu considero esta materia como uma das mais importantes que se tem offerecido nesta Assembléa, vista a necessidade que temos de promover a educação publica; e por isto deve ser tratada com todo o cuidado embora se gaste mais algum tempo. Lembra-me de que a obra pôde ter pouca extração, e que seo Author fazendo se despesas da impressão pôde não lucrar; em contemplação a isto, julgo conveniente que sejam pagos os gastos da impressão pela Fazenda, e o producto da venda todo do Author. He o que digo aceto addicionalmente que vos mandei á Mesa.

ADDITAMENTO.

O producto da venda desta obra será todo do seu author, sem delle se deduzir as despesas da impressão, que serão feitas pela Fazenda Publica. — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiado.

O Sr. *Marianno Cavalcanti* pediu a palavra, e offereceu a seguinte

EMENDA

1.º A pessoa que apresentar no prazo de um anno contado da promulgação deste Projecto um plano de educação fisica moral e intellectual, se for cidadão do Brasil será declarado Benemerito da Patria, e como tal attendido aos Postos e Empregos Nacionaes, segundo a sua classe ou profissão: se for estrangeiro terá os agradecimentos da Nação e um premio pecuniario; e quer seja estrangeiro quer cidadão do Brasil dar-se-lhes-ha uma medalha distinctiva.

2.º Crear-se-ha um segundo premio pecuniario para aquelle que apresentar um plano de educação somente fisica, ou moral, ou intellectual. Paço da Assembléa 4 d' Agosto de 1823. — O Deputado *Marianno Cavalcanti*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro* offereceu tambem o seguinte additamento.

Proponho que seja tambem premiado o Tratado que merecer o — accessit. — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

O Sr. *Andrada e Silva* igualmente offereceu seguinte

EMENDA

Será reputado &c. que até o fim do anno de 1824 &c. Além deste premio honorifico terá uma Ajuda de Custo de duzentos mil reis; não havendo porém obra que mereça completamente ambos estes premios, o author da obra immediata em merecimento será condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro, sem mais Ajuda de Custo — *Andrada e Silva*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* propoz se estava sufficientemente discutido o Artigo: Venceo-se que sim.

Passou-se á leitura das Indicações.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu vejo que os trabalhos da Assembléa vão crescendo, e que vai apparecer em poucos dias o Projecto de Constituição; assento por isso que seria conveniente augmentar mais uma hora de trabalho cada dia entrando mais cedo. Esta Assembléa está installada ha mais de tres mezes, e ainda não appareceu uma só Lei, talvez porque tambem correm para isso alguns defeitos do nosso Regimento na parte das discussões. Gasta-se um tempo immenso para se concluir qualquer Artigo de um Projecto; e por isso entendo que com cada Artigo da Constituição o mesmo succederá, e he exactamente o que não convém; por tanto trabalhemos mais uma hora, no que me parece que não he inconveniente, e façamos assim a possível diligencia para acabarmos com a nossa tarefa o mais depressa que podermos, já que a Nação tanto precisa de reformas. Eu julgo em minha consciencia que he pouco o tempo que trabalhamos visto que a Nação nos paga e que devemos satisfazer

mais depressa aos nossos deveres. Fundado nestes principios offereço a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se augmentem os trabalhos da Assembléa a cinco horas; principiando ás 9 horas da manhã, e acabando ás 2 horas da tarde. — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Todas as razões que ponderou o illustre Preopinante ja foram presentes a esta Assembléa, e apesar dellas não se alterou a ordem. Isto he uma materia ja decidida; e tanto basta para não ter lugar a Indicação. Já se tem dito nesta Assembléa, e com muita razão, que decidir hoje o contrario do que se resolveu ontem, só serve para nos fazer perder a força moral, quando muito convem que se conheça que nenhuma cousa se decide neste Congresso sem toda a maduresa e circumspecção. Depois de se terem feito todas as precisas considerações resolveo-se, sem que se marcasse a hora precisa da entrada, que durassem as sessões somente quatro horas. Quando a materia for urgente de tal modo que se precise prompta decisão, declara-se permanente a sessão, e não saimos d'aqui sem estar tudo concluido. Voto portanto contra a Indicação.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Para intelligencia do illustre Deputado eu vou ler o que se decidiu na sessão de 12 de Junho sobre o Art. 87 do Regimento. Eis-aqui o que diz a Acta — O Artigo 87 „ não passando tal como estava, propoz o Sr. „ Presidente se deveria marcar-se no Regimento a „ hora em que as sessões deverião principiar e acabar; e venceo-se que não, decidindo-se que ficassem ao arbitrio da Assembléa. Propoz mais se „ deveria marcar-se o espaço do tempo que deve „ durar cada uma das sessões; e venceo-se que „ sim, propoz se deveria ser de 5 horas conforme „ se achia no Artigo, decidio-se que não, julgando-se sufficiente — quatro. „ — A vista disto he claro que implica a Indicação com o que está vencido, e que por tanto não tem lugar.

O Sr. *Montesuma*: — Nas Cortes de Portugal quando foi maior a affluencia dos Negocios, deliberou-se o augmento das horas de trabalho; nós estamos nas mesmas circunstancias e creio que o mesmo se deve praticar. Disse um illustre Deputado que as razões que eu dei ja tinham sido anteriormente apresentadas e que não foram attendidas; mas eu respondo que talvez quando se offerecerão não houvessem tão fortes motivos para se fazer a alteração que eu requeiro. O estar já decretado pela Assembléa o que se pratica, he verdade que me faz peso, porque eu sou escravo da Lei, mas eu peço a alteração por circunstancias extraordinarias que a fazem precisa. Muita gente pensa como eu; e por isso requeiro a consideração da Assembléa sobre a minha Indicação.

O Sr. *Araujo Lima*: — Se estiverem em um pais mais frio eu votaria que trabalhassemos cinco horas; mas não he possivel com tão grande calor aturar mais trabalho. Além disto como está decidido que segundo a urgencia nos devemos regular, quando hajão circunstancias extraordinarias nós estaremos em sessão o tempo que for necessario.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu confesso, Sr. Presidente, que se gasta aqui o tempo sem se saber em que; e he por isto que não tem apparecido

Lei alguma, como acabou de dizer o illustre author da Indicação. Se nos limitássemos aos negocios urgentes, o tempo das quatro horas nos chegaria; mas como se toma conhecimento de quantas propostas exóticas e superfluas se apresentam, com ellas se gasta o tempo que nos falta para o que he indispensavel.

O Sr. *Andrada Machado*: — O exemplo das Cortes de Portugal não tem lugar para nós; o seu Regimento nunca se discutio; a proporção que apparecia os inconvenientes se corrigia, ou acrescentava; mas o nosso governa como Lei; e por isso só por outra póde ser revogado. Portanto a Indicação do Nobre Deputado para ser tomada em consideração, devia reduzir-se a Projecto de Lei; sem isto não póde ter lugar; e parece-me que o melhor seria deicharmo-nos de semelhante discussão.

O Sr. *Alencar*: — Como se propoz uma Indicação quero dizer alguma cousa sobre ella. Nós estamos debaixo da Zona Torrida, não estamos na Europa onde se soffre mais tempo de trabalho; aqui não póde supportar-se mais de quatro horas de fadiga de espirito; e a isto se attende quando a Assembléa resolveo que fossem sómente quatro as horas da sessão; se o espirito se cansa demais não póde examinar os objectos como he preciso. Eu creio que não ha necessidade de augmentar o tempo da sessão; o que he indispensavel he aproveitarlo bem, e não se falar a cada Artigo 4 e 5 vezes, como aqui se faz por costume; isto he que leva tempo; se evitarmos estes abusos não precisamos estar aqui mais uma hora.

O Sr. *Presidente* propoz a Indicação; e foi regeitada.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Peço a palavra para offerrecer a seguinte

INDICAÇÃO.

“ Proponho que se peça ao Governo uma lista de todas as pessoas que percebem vencimentos do Thesouro a titulo de pensões, gratificações, ajudas de custos, &c., por Portarias ou Avisos das Secretarias de Estado, e Provisões do mesmo Thesouro, com a declaração de quaesquer outros vencimentos que cada uma das ditas pessoas haja de receber demais por Titulos legaes — *Ribeiro de Andrada*.

Como já se decidio nesta Assembléa que ao Deputado Escrivão da Junta da Fazenda do Espirito Santo se não continuasse o pagamento das Ajudas de Custo que venha, dando-se por motivo não serem legaes os Titulos que as conferirão, por deverem sómente ser considerados taes os firmados pelo Monarca, entendo, Sr. Presidente, que devendo a Justiça ser igual para todos, cumpre generalisar aquella disposição para que se comprehendão nella todos os que estiverem nas mesmas circunstancias. Com este fim propuz a minha Indicação que espero seja tomada em consideração por esta Assembléa, para que cessem todas as Pensões, Ajudas de Custo, ou Gratificações, que tiverem tido concedidas por Titulos que não são legaes, como a mesma Assembléa já reconheceo. Requeiro justiça igual para todos; isto não pode ser desattendido.

Como ninguem pedisse a palavra, propoz o Sr. *Presidente* a Indicação, e foi approvada.

O Sr. *Lopes Gama*: — Ha uma Indicação que ficou adiada na sessão antecedente; e creio que será melhor concluir a sua discussão do que tratar-se de alguma nova.

O Sr. *Costa Aguiar*: — A Indicação que ficou adiada he a do Sr. *Carneiro da Cunha* sobre o Artigo — Noticias Nacionaes — do Diario do Governo, em cujo Artigo se incluiu a Proclamação do Rei de Portugal. (N. 51 do Diario.)

O Sr. *Lopes Gama*: — A leitura da Indicação mostra que o seu objecto não he da competencia desta Assembléa; aqui tomão-se sómente resoluções legislativas, e esta materia pertence ao Juizo dos Jurados. Que vai fazer isto á Commissão, e que póde esta dizer? Será o homem chamado para responder, e para ser julgado? Eu creio que nada ha mais claro do que a incompetencia da Assembléa para deliberar sobre semelhante negocio; e por isso entendo que deve ser regeitada a Indicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — O illustre Deputado que propoz a Indicação não propoz o que diz o Sr. *Lopes Gama*, que em verdade seria um absurdo; o que propoz foi que se mandasse o Diario do Governo a uma Commissão para dar o seu parecer sobre o Artigo apontado, e não para se julgar o homem; todos nós sabemos que somos Legisladores e não Magistrados. Porém tambem ninguem ignora que a Assembléa tem direito de attende a tudo o que he do interesse da Nação; e he por isto que o nobre Deputado propoz a sua Indicação. Elle desconfia da tenção com que se inserio n'aquella Folha o Artigo indicado; e eu acho a sua desconfiança bem fundada..... Embora se interprete mal esta minha opinião; sempre hei de dizer o que sinto seja contra quem for.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu direi só duas palavras. Supponhamos que a Commissão no seu Parecer declara o homem criminoso, se a Assembléa approva o Parecer por força ha de remetter o homem aos Jurados; e se estes o absolvem, será isto airoso para a Assembléa? Quanto a mim acho-o muito indecoroso.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — (Não o ouvio o Tachigrafo.)

O Sr. *Presidente* propoz á Assembléa a Indicação, e decidio-se que fosse com o Diario á Commissão de Constituição para dar o seu parecer.

O Sr. *Vergueiro*: — Por occasião de se falar em Diario do Governo eu tenho que propoz uma Indicação. Tem-me parecido, e tambem a alguns outros Srs., que o Redactor do Diario do Governo não se lhe dá de introduzir ideias contrarias á nossa independencia; ora ninguem negará que he dever nosso vigiar com cuidado sobre este ponto, e conhecer de tudo que se dirige contra ella. Parecia-me pois acertado que se determinasse que o Redactor d'aquella Folha não inserisse nella mais que os actos do Governoy seria bom que se limitasse a isto, e que se quizesse escrever outras cousas o fizesse debaixo de outro titulo. He vergonhoso a meo ver que se inserirão naquella Diario os Artigos que ali vem comtamente, e que o tem desacreditado na opinião geral. Por tanto uma vez que esta Folha he Ministerial acho que o Redactor só deve publicar nella o que for proprio do Governo. A Indicação

que para este fim tenho feito he concebida nestes termos

INDICAÇÃO

Proponho que se diga ao Governo que não consinta que na Folha intitulada — Diario do Governo — se escreva o que não he acto do Governo — *Vergueiro*.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Sou inimigo, pelos meus principios de tudo quanto restringe a liberdade do cidadão, principalmente em enunciar os seus pensamentos, e por isso não posso apoiar a Indicação. Eu sei que o Diario chamado do Governo he propriedade dos Officiaes de duas Secretarias, e por tanto nelle podem publicar o que quizerem seja relativo a Magistrados, ou a Politica, em fim o que lhe der na vontade. Não acho por isso fundamento algum para se pertender que elles só publiquem peças officiaes. Isto seria atacar a Liberdade da Imprensa.

O Sr. *Vergueiro*: — Não vejo em que a minha Indicação se opponha á Liberdade da Imprensa; o Redactor pôde escrever o que quizer, mas faça-o debaixo de outro titulo; o que eu pertendo he que não entrem no Diario se não Artigos Officiaes, porque a Folha tem o titulo de Ministerial.

O Sr. *Andrada e Silva*: — A Indicação do Sr. *Vergueiro* não pôde ter lugar. A parte principal do Diario compoem se de Portarias e Decretos do Governo, e só para o completar entrão outros Artigos; ora estes necessariamente são da escolha do Redactor ou dos donos da Folha, porque tem direito de publicar o que lhe parecer n'um Jornal que he seo. Se o Governo fizesse as despesas da Folha, então devia ter lugar o que lembra o nobre Preopinante; mas como os Officiaes da Secretaria são os que as fazem, hão de escrever o que muito quizerem. Por tanto não tem lugar a Indicação porque não se podem ordenar semelhantes limitações.

O Sr. *Presidente*, por não haver mais quem fallasse sobre a materia da Indicação propoz esta á votação, e foi regeitada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Tenho por objecto muito importante o regular-se o numero de Tropa da 1.^a linha para que não haja falta nem demasia; e como aquelles que expoem a sua vida em deteza da Patria, empregados pela Nação para quem alcanção honra e gloria, merecem toda a nossa contemplação, porque são elles os que nos defendem dos nossos inimigos internos e externos, cumpre que sejam bem pagos, até para que prestem de melhor vontade seus serviços. Talvez se diga que a Nação não está em circumstancias de fazer despesas; mas eu respondo que ella deve ser grata a quem por ella derrama seo sangue, a quem a livra de *Madeiras* e de outros malvados semelhantes, e que por isso deve suggerir-se a algum sacrificio. Por estes motivos, e outros que ainda podia accrescentar offereço a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho 1.^o: Que a Comissão de Guerra regule o numero de Tropas da 1.^a linha que deve haver no Imperio, tanto no tempo de guerra como no tempo de paz.

2.^o Que igualmente regule o soldo das Tropas de todas as Provincias com os das Tropas da Capital. Paço da Assembléa 4 de Agosto de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Depois de breve debate, resolveo-se que fosse remetida á Comissão de Marinha e Guerra para dar o seo Parecer.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra, e leu por parte das Comissões de Constituição e Estatistica o seguinte

PARECER.

As Comissões reunidas de Constituição e Estatistica, tomando em consideração a representação de *Vicente José Mascarenhas*, Procurador da Camara de Sergipe de El-Rei, na qual se rogava a determinação do numero dos Deputados, que deve competir aquella Provincia depois da sua separação da Provincia da Bahia, succedida poster ormente as Instruções de 19 de Junho de 1822, que acompanharão o Decreto de 3 de Junho do mesmo anno: são de parecer que a dita Provincia eleja dous Deputados, como Representantes seus na actual Assembléa, visto que pelos Mappas Estatisticos não consta que o numero de homens livres lhe dê direito a maior representação: por esta occasião examinando as Comissões o numero dos Deputados dados pelo Reconcavo, e vendo que por um lado unidos estes Deputados aos de Sergipe prefazem o numero concedido á Provincia e tãto formada das duas, e por outro lado reconhecendo que a Cidade ficava sem representação, emboia estivesse evacuada, e a maior parte da sua Povoação já votasse no Reconcavo são com tudo de parecer que a Cidade da Bahia possa eleger um Representante. Paço da Assembléa em 4 de Agosto de 1823 — *Pedro Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — *Barão de Santo Amaro* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Francisco Moniz Tavares* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, como Relator da Comissão de Fazenda leu tambem o seguinte

PARECER.

A Comissão de Fazenda tomando em consideração o Officio do Ministro da Fazenda, que acompanhou o do actual Governo Provisorio da Provincia da Bahia, pelo qual se participava a Sua Magestade o Imperador haver o Ex-Conselho interino do Governo encarregado ao Commandante em Chefe do Exercito Pacificador de abrir um Empréstimo de 444,557:867 réis para pagamento e vestuario da Tropa; e attendendo ás circumstancias criticas da referida Provincia, á urgente precisão de satisfazer quanto antes as extraordinarias despesas, que consigo trouxerão as calamidades da guerra, não obstante a conhecida incompetencia, e abuso das authoridades que ou se ingerirão ou tomarão parte em semelhante Empréstimo; he de parecer, que por esta vez somente se approve, e reconheça por divida Nacional, entrando a Comissão incumbida de o promover no Thesouro daquela Provincia com as quantias que for arrecadando; outro sim, que o actual Governo remetta sem per-

da de tempo ao Ministro da Fazenda e estado da Receita e Despeza da Provincia, da sua Divida activa e passiva, o total dos Soldos, Etapes, vestuarios devidos a Tropa, e as condições especiaes com que foi aberto o dito Emprestimo, para a Assembléa, a vista de tudo, e com pleno conhecimento, poder deliberar o que convier particularmente á promoção e complemento do mesmo Emprestimo, e em geral ao bem futuro da mencionada Provincia. Paço da Assembléa 4 de Agosto de 1823. — *Martin Francisco Ribeiro de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Barão de Santo Amaro* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa*.

Por haver quem falasse contra elle, ficou adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto sobre a apresentação de um Tratado de Educação: 2.º O Projecto sobre isenção de disimos e decima na Bahia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. *Manoel José de Sousa França*, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda

participar ao Governo que precisa que lhe seja remettida uma Lista de todas as pessoas que recebem vencimentos do Thesouro Publico a titulo de Pensões, Gratificações, Ajudas de Custo, o outra qualquer denominação, por Avisos ou Portarias das Secretarias de Estado, ou Provisões do mesmo Thesouro, declarando-se tambem quaesquer outros vencimentos que cada uma das ditas pessoas receber por Titulo legal. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 4 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar*.

Para *Luiz Pedreira do Couto Ferraz*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que tem resolvido que deve vir quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia da Bahia. Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 4 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar*.

Na mesma conformidade e data a *José da Silva Lisboa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 5 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 67, faltando por doentes os Srs. *Pereira da Cunha*, *Navarro d'Abreo*, *Ferreira Barreto*, *Alencar*, *Carneiro de Campos*, *Furtado de Mendonça*, *Carneiro*, e *Maciel da Costa*.

O Sr. *Presidente* declarou já berta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Foi á Mesa a seguinte declaração de voto.

“ Declaro que na ultima sessão votei para que não fosse a Commissão alguma o Diario do Governo accusado pelo Sr. *Carneiro da Cunha* — Paço da Assembléa 5 de Agosto de 1823: — O Deputado *Lopes Gama*. ”

O Sr. *Velloso Soares*: — Peço a palavra para fallar da entrega que tenho de fazer nesta Assembléa de uma cousa feita por mão habil, a qual tenho escrupulo de conservar por tanto tempo em meo poder. Quando me nomearão para passar a Portugal remetterão-me, estando eu no Rio de Janeiro, uns Mappas Estatisticos da Provincia de Minas que me parecerão muito perfeitos. Eu que vi logo de principio que nada ia fazer a Portugal resolvi não ir, e por desconfiado não levei a surra que levarão os outros meos collegas e patricios; felismente escapei! Correm os tempos, e escolhe o Brasil os Membros para a sua Assembléa Legislativa Brasiliense e entre elle selege o Sr. *Francisco Pereira de Santa Apollonia* que me tinha mandado os ditos Mappas; elle me desculpará de os não ter enviado para Lisboa, e de os guardar para os apresentar por mimo a esta Assembléa, pois não sou ladrão de serviço alheio. Domingo passado me veio a mão um livro em que vi louvado o Sr. *Pereira de Santa Apollonia* por um grande homem que não falla sem conhecimento de causa; o tal livro não he feito por *Montesquieu* ou *Rousseau* mas por um grande homem que além de ter mui vastes conhecimentos, tem demais a mais a qualidade de ser Brasileiro, he o Sr. *João Seve-*

rianno Maciel da Costa. Tenho mais uma carta particular em que se dizem muitas cousas que me agradão; e eu quero que a Assembléa saiba tudo; vi um viveiro de idéas que devemos ter em vista para fazer o bem do Brasil, que he o que nos trouxe aqui. *Santa Apollonia* diz que se mandarão para os Deputados da sua Provincia 25 contos de réis; e que passarão do Tejuco 7252 quilates de diamantes, de que ninguém deo conta, mas que constão dos Officios que aqui estão. Este homem não nos convem que saia d'ali; devemos antes aproveitá-lo no lugar em que está; elle não ha de levar para a sepultura as riquezas que tem; e por este modo ganha o Imperador, ganha a Provincia, em fim ganha tudo. Não quero tomar mais tempo á Assembléa; eu mando para a Mesa as cartas e Officios para que se leão. Na Assembléa se tem lido muitas vezes papeis inuteis; e não se ha de chorar o bocadinho de tempo que se gastar em ler o que escreveo um homem como este. Aqui estão os dous Mappas; um he mais perfeito do que o outro; fique a Assembléa com elles; são propriedade minha; mas ja que eu não valho nada dou-os de propriedade á Assembléa que fará delles o uso que quizer.

O Sr. *França*: — Creio que deve ir tudo como está para a Commissão que se designar.

O Sr. *Velloso Soares*: — Como tenho fallado muito pouco, quero dizer hoje mais alguma cousa. Aqui tem-se mandado ler outras cousas mais insignificantes; por tanto não chore a Assembléa o bocadinho de tempo que gastar com estes papeis. (Lerão-se.)

O Sr. *França*: — Esses papeis devem ser remittidos á Commissão de Estatistica.

O Sr. *Velloso Soares*: — O Deputado de que se trata he conhecido por um da primeira ordem; eu, verdade he, não valho nada; em tudo he inferior, isto he, em materia de conhecimentos, porque em materia de patriotismo não sou inferior a nenhum dos Srs.; peço por isso que seja accéito com especial agrado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Seja recebido desse modo por ser apresentado por um Sr. Deputado; mas não por ser do Sr. *Santa Apollonia*

que não he Deputado; he um simples cidadão em quanto não vier tomar sennô nesta Assembléa.

O Sr. *Presidente*: Pergunto se a Assembléa approva que seja recebido com especial agrado? Decidiu-se que sim; e que se remetesse á Commissão de Estatística.

Annunciou-se que estava a porta do Salão o Sr. *José da Silva Lisboa*, Deputado Supplente pela Provincia da Bahia; e sendo introduzido na forma do estilo, prestou juramento, e tomou lugar na Assembléa.

Passou-se á ordem do dia, continuando-se a discussão, adiada na sessão antecedente, do Art. 2.º do Projecto para um Tratado de Educação.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Sr. Presidente: Quando na 1.ª discussão se tratou deste Projecto eu disse á Assembléa as razões que me moverão a votar para que elle passasse á 2.ª discussão. Tendo passado, e havendo-se ja discutido o 1.º Artigo, e não sendo este 2.º mais que uma consequencia d'aquelle, julgo que tambem não pôde deichar de passar. No 1.º tratou-se do premio correspondente á obra de um Tratado completo de Educação Fisica, Moral, e Intellectual para a mocidade Brasileira, por se julgar necessario e conhecer-se a falta delle; agora neste trata-se do Juiz do merecimento da obra; creio que não pôde deichar de passar. A Commissão entendeo que devia marchar como costuma marchar a Assembléa; e por isso julgou que o juizo daquelle trabalho devia ser encarregado a uma Commissão de Litteratos conhecidos. Nestes termos parece que nenhuma duvida pode haver em que passe o Art. 2.º

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Trata-se, Sr. Presidente, da nomeação das pessoas, que em Commissão hão de julgar o merecimento dos Tratados de Educação, que vierem a concurso. Assenta-se, que se escolhão pessoas de fóra da Assembléa em que concorrão as partes de bom saber litteratura e juizo, para bem avaliarem o merecimento de cada um dos planos, que se propuserem. Medida he esta mui acertada; mas parece que conviria melhor ajuntar á nomeação dos Cidadãos de fóra da Assembléa alguns dos membros deste Congresso, e da Commissão de Instrucção Publica. Conheço que fóra da mesma Assembléa ha Cidadãos instruidos, e que ao cabedal de litteratura e saber, ajuntão o amor da Patria, e desejos de que ella prospere em diffusão de luzes, e conhecimentos, mas não serão tantos quanto bastem; e convem, que entrem no numero delles alguns membros da Commissão de Instrucção Publica, os quaes forão primeio designados pelos Povos da sua Provincia, e depois escolhidos pelo voto desta Assembléa. Desta arte se conseguirá, que o juizo sobre que assentar a Proposta da Commissão, seja formado por mais solidas bases, e terá esta Assembléa outras mui qualificadas e seguras para deliberar a final sobre a escolha do que hade regular o bem geral da educação nacional. Sr. Presidente, quanto a este respeito firmos, serú marcendo pelos nossos contemporaneos, e pelos que depois de nós vierem, com uma approvação e applauso igual ao entusiasmo de bem servir á Patria, com que deliberamos agora em materia tão importante. Eu mando á Mesa a emenda que fiz sobre este objecto.

EMENDA

Que se declare que os sete Cidadãos nomeados

para o exame dos Tratados de Educação sejam tirados de pessoa de fóra, e de Membros desta Assembléa e da Commissão propria. Ao § 2.º do Projecto de 16 de Junho de 1823.) — O Deputado *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — A Commissão teve em vista, como já disse, haver um Tratado de Educação Fisica, Moral, e Intellectual, pelo meio que aponta; e teve tambem em vista o não tolher a liberdade da Assembléa na escolha das pessoas que devião encarregar-se do exame do Tratado; por isso não declarou que fossem da Assembléa ou de fóra. Entendeo porem que devião ser homens de reconhecido patriotismo e litteratura, porque he indispensavel ter os conhecimentos necesarios para ajuisar de cada uma das suas partes. Taes homens são raros, e por isso julgou a Commissão que a Assembléa devia ser inteiramente livre na eleição delles.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu achava que era melhor incumbir o trabalho da nomeação á Commissão de Instrucção Publica; parece-me que a furia com mais facilidade, podendo igualmente escolher pessoas de dentro da Assembléa, ou de fóra; he por isso que fiz a seguinte

EMENDA

Uma Commissão composta de sete Cidadãos nomeados pela Commissão de Litteratura, e approvados pela Assembléa, decidirá &c. — *Albuquerque*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Que a Commissão de Instrucção Publica proponha a que ha de julgar do merito do Tratado, pôde ser; mas que seja a Commissão quem nomeie os individuos, não approvo. A Assembléa deve conservar o poder de admittir por escolha sua as pessoas que julgar proprias para este fim. Por tanto proponha a Commissão, se quizerem, mas que fique a Assembléa com a liberdade que lhe compete.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Nós já temos na Commissão de Instrucção Publica cinco pessoas capazes de julgar do merecimento deste trabalho, resta-nos procurar duas, para preencher-mos o numero de sete de que o Artigo trata; e como he possivel que fóra da Assembléa existão essas duas pessoas com tanta ou mais instrucção do que alguns dos Membros da Commissão de Instrucção Publica, parece-me conveniente que fique ao arbitrio deste Assembléa o poder nomear de fóra os ditos dous Membros. Proponho por esse motivo a seguinte

EMENDA.

Os sete Membros que devem compor a Commissão de que trata o 2.º Artigo do Programa sejam cinco os já nomeados pela Assembléa para a Commissão de Instrucção Publica; os outros dous poderão ser nomeados ou de dentro ou de fóra da Assembléa. — *Costa Barros*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Vergueiro*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* pedio a palavra e offereceo a emenda seguinte

“ Ao Artigo 2.º Em lugar de — Cidadãos — Membros. — *Rodrigues de Carvalho*.

Foi apoiada.

O Sr. *Lopes Gama* também offerceo' a seguinte.

EMENDA.

Se até o fim do anno de 1824 for appresentado ao Poder Executivo o Tratado de que faz menção o Artigo antecedente, não estando já esta Assembléa em exercicio, aquella que se lhe seguir em qualquer tempo preencherá o disposto neste Artigo. — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e passou-se ao Art. 3.º e ultimo do Projecto.

Art. 3.º Não havendo concorrência, e apparecendo um só Tratado, ainda assim verificar-se-ha o premio determinado pelo paragrafo 1.º se a Comissão o julgar digno de Imprensa.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Este Artigo 3.º he uma ampliação do 1.º A Comissão reconheceo quanto era difficil e espinhoso este trabalho, e suppoz por isso que talvez houvesse falta de concurrentes, e que apparecesse um só Tratado. Neste caso como a Comissão não tinha a que dar preferencia ficava manco o Art. 2.º, e para prevenir isto ajuntou este Art. 3.º em que se estabelece o que deve fazer-se se apparecer um só Tratado.....

O Sr. *Andrada Machado*: — Diz o nobre Propinante que não se póde conhecer da preferencia não havendo concurrentes; mas, ainda que os não haja, sempre se póde conhecer se enche o fim a que se propoem, porque ha o ideal de perfeição com o qual se póde comparar, e com que realmente se comparão todas as obras. Logo se a Comissão tiver esse ideal da perfeição de um tal Tratado, tem o padrão bastante para a comparação do merecimento da obra que se lhe offercer. A Comissão tem dous juisos a fazer; póde julgar que a obra se aproxima tanto ao seo ideal de perfeição, que a tenha pela melhor possivel; e póde julgar que se affasta do mesmo ideal, mas que tem muitas cousas excellentes; no 1.º caso a obra he digna do premio estabelecido; no 2.º sempre merece contemplação. Ora isto he que em verdade se não acha bem concebido no Artigo; e seria por isso talvez preciso acrescenta-lo..... Lembro tambem que por algumas emendas talvez se julgue prejudicado o Artigo se ellas se vencerem, mas eu penso que se devem antes julgar prejudicadas as emendas por serem apresentadas fóra de ordem e de lugar.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Quando se julga do merecimento de qualquer obra, ainda que appareção dous ou ties concurrentes, sempre se fórma o juizo pelo ideal da perfeição com o qual se comparão as obras apresentadas, para se escolher a que mais se aproxima a elle; nem sei que se tenha posto em Programa algum de Academia Artigo semelhante. Se apparece uma só obra, e corresponde ao ideal de perfeição leva o premio; se não satisfaz em tudo, abraça-se o que se acha melhor e regeita-se o que não se approva; o mesmo fará a Comissão quando se apresente um só Tratado: examina-o, faz o seo relatório e offerece-o á consideração da Assembléa que se não achar nelle a perfeição que se requer, mas cousas boas, conceder-lhe-ha ás honras da impressão. Isto he o que se pratica em todas as Academias do Mundo; nem ha necessida-

de de tal Artigo; são miudezas com que ninguem se cansa.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Não se entende o Tachigrafo *Pedro Affonso*.)

Julgando se a materia discutida, propos o Sr. Presidente.

1.º Se a Assembléa dava p.ª. finda a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se o Projecto passava á 3.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, que era a primeira discussão do Projecto sobre a isempção de dizimos e decima a favor dos habitantes da Bahia, offercido pelo Sr. *Montesuma* na sessão de 29 de Julho. (N.º 49 do Diario.)

O Sr. *Montesuma*: — A attenção com que devo considerar tudo o que respeita á Provincia que me nomeou seo Deputado, me determinou a propor este Projecto; que tem por fim curar, por assim dizer, as chagas dolorosas que lhe abriu o despotismo militar das Tropas Lusitanas. Duvido porém que o Projecto satisfaça, e por isso pertendo fazer-lhe algumas emendas. Considerarei, depois de o ter proposto, os inconvenientes que se seguirião se a isempção do pagamento de dizimos e decimas se verificasse nos annos comprehendidos nas arrematações já feitas, e por isso quero estabelecer que sómente se não paguem no anno immediato aquelle em que ellas terminão; de outro modo por um lado se originarião demandas que farião talvez gastar mais aos proprietarios do que se não tivessem o favor da Lei, e por outro seria necessario exigir da Fazenda Publica dinheiros já recebidos, o que he sujeito a graves difficuldades: destas alterações resulta a supressão do ultimo Artigo. Quanto á conveniencia do Projecto em geral creio que não será combatida, pois ninguem ignora que aquella Provincia tem soffrido todos os horrores da guerra, e que os seus infelizes proprietarios e lavradores victimas das maiores calamidades, e reduzidos muitos delles á indigencia, precisão de algum beneficio. Se elles se unirão á Causa do Brasil, se elles sustentarão a guerra com suas propriedades e pessoas, como he possivel que a Assembléa os não contemple, para lhes aliviar parte de seus males? Mas talvez se diga que por isso mesmo que acabão de uma guerra são estes impostos precisos para as despezas, porque tirados elles acabão-se as rendas; não he assim; a Alfandega da Bahia he mui pingue, e além do seo rendimento tem outros igualmente consideraveis. Em fim he necessario favorecer sobre tudo a classe agricola, da qual todos sabemos os grandes interesses que resultão ao Estado. Chamo pois a consideração da Assembléa sobre a sorte desgraçada d'aquella Provincia, para que não se veja abandonada em paga de ter feito os mais penosos sacrificios para sustentar a causa que todos temos jurado defender. Eu mando á Mesa a minha emenda que he do teor seguinte

EMENDA.

Art. 1.º Não pagarão dizimos, e outros direitos estabelecidos, as safras de assucar e demais productos da lavoura da Provincia da Bahia no anno seguinte ao em que terminarem os Contractos Nacionaes já feitos a este respeito.

Art. 2.º Que se mudem as palavras 1822 e 1823 para 1824.

Art. 3.º Proponho que se suprima este Artigo inteiramente — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Ainda que este Projecto mereça bastante contemplação, por tender a aliviar os males dos habitantes de uma Provincia, que soffreo os estragos da guerra, parece-me, Sr. Presidente, ser extemporaneo, em quanto esta Assembléa não tiver uma conta exacta e circumstanciada destes estragos, e do estado da Fazenda Publica da Provincia da Bahia; em quanto não sonbermos, quaes sejam os productos das actuaes rendas, e quaes as despesas indispensaveis, não devemos suprimir, ainda que temporariamente, alguns dos Artigos que formão as rendas da Provincia, sem que vamos de encontro aos Principios da boa Administração da Renda Publica, commetendo erros, que talvez sejam contra a mesma Provincia. Estou bem persuadido de que os habitantes da Bahia merecem nossa contemplação, e necessitação de socorro: mas tambem estou persuadido de que esta Assembléa, que sempre procede com madureza, e sávida circunspecção, somente lho dará, depois que tiver conhecimento dos seus males, para poder applicar-lhes o remedio. Sabemos, que alguns dos Lavradores e senhores de Fabricas de Assucar soffrerão gravissimos prejuizos com a guerra, que tão injustamente nos fizeram as Tropas Lusitanas, perdendo os seus Engenhos, Fazendas, e Estabelecimentos: mas tambem sabemos, que outros os conservarão, por estarem fóra do alcance do inimigo: e ainda que tivessem prejuizos com a suspensão dos seus trabalhos ruraes, em quanto se prestavão com os seus Escravos e Gados á defesa da Provincia, como muitos fizeram; ainda que não achassem meios de vender seus generos em razão da occupação da Cidade, não pôde haver comparação entre os males de uns, e outros, e muito convem classifica-los, para receberem o competente remedio: he por tanto extemporanea a Providencia apontada, nem esta Assembléa pôde entrar na boa distribuição de socorros, sem obter exactas informações. Demais semelhante proposta de suspensão do pagamento de impostos, ainda que podesse ter lugar, sem que por isso faltassem os meios de satisfazer as indispensaveis despesas da Provincia, aproveitaria mais aos que menos soffrerão os estragos da guerra, aos que conservarão seus Estabelecimentos, aos que continuarão seus trabalhos ruraes, aos que em generos de sua industria, ou com facilidade os podem ter, sem de modo algum poder aproveitar aos que perderão, ou em totalidade ou em parte, os seus Estabelecimentos ruraes, e Fabricas de Assucar, e se achão sem Edifícios, sem escravos, sem gados, e sem meios de emprender novos trabalhos, com que possam ter generos, que fiquem isentos do pagamento dos impostos. Não menos se oppoem á este Projecto a falta, que por elle, haverá de meios para a satisfação das Despesas de uma Provincia, que por tanto tempo soffreu uma guerra, que necessariamente poria em muito máo estado as rendas Publicas: eu mesmo como Ministro da Fazenda, e por ordem do Imperador apresentei á esta Assembléa um Officio do Governo da Provincia da Bahia, em que dava parte de haver aberto um Empréstimo de quatro centos e tantos contos de réis, para acudir as indis-

pensaveis despesas, que tinha a fazer, e ao pagamento da Tropa, pedindo a approvação desta tão extraordinaria medida: ora, se nós vemos este passo dado pelo Governo da Bahia, que só pôde ser desculpado pela extrema neccsidade de meios, em que se achava, como poderemos admittir sem previas informações qualquer Proposta de diminuição das actuaes rendas Publicas? Embora se diga, que a deliberação desta Assembléa seja temporaria: nisto mesmo julgo, que vamos contra os bons Principios: seria grande erro o fazer Leis Provisorias relativas á Fazenda Publica; (Apoiado, Apoiado). Se os Impostos apontados são oppressivos, e ruinosos, devem ser suprimidos em toda a extensão do Imperio, e não devem continuar, ainda que desta supressão resulte grande diminuição da renda Publica, uma vez, que immediatamente se estabeleção outras fontes de renda, que supirão uma tal falta: mas convem primeiramente discutir este objecto, que he de summa importancia, para marcharmos segundo os bons principios da mais bem entendida Economia Política: se não são oppressivos, e ruinosos não vejo razão sufficiente para a sua suspensão, e nem mesmo temporaria, como se tem proposto para a Provincia da Bahia com o fim de auxiliar os seus habitantes, esquecendo-se o illustre Deputado que teve esta lembrança, da necessaria diminuição da renda Publica da mesma Provincia, e da desigualdade com que se aproveitarião os seus habitantes de uma semelhante supressão. Se os honrados e dignos Defensores da Independencia de uma tão preciosa parte do territorio do Brasil merecem, como se não pôde duvidar, socorro, para repararem os estragos e prejuizos que soffrerão, todas as Provincias do Imperio, todos os que se honrão com o nome de Brasileiros devem concorrer para reparar estes estragos e prejuizos, não parecendo decoroso para o brio Brasileiro o deixar uma das Provincias do Imperio unicamente entregue aos seus proprios recursos. (Apoiado Apoiado.)

O Sr. *Montesuma*: — O illustre Preopinante que acabou de fallar atacou o Projecto, a fim de que não passe á 2.ª discussão e fique regeitado por algumas razões que expendeo, e ás quaes vou responder. Eu acho que não pôde prevalecer a opinião do illustre Preopinante; por quanto não tratamos de legislar sobre as Finanças da Provincia da Bahia, tratamos de dizer ao povo, que não podendo pagar dizimos não os pague. Eu estou convencido que os não pagão, e que será talvez mais facil sequestrar tudo e tirar de cada um delles quanto tem e ficarem nós, do que pagarem tanto o dizimo das safras, como a decima das casas. Confesso que não sei como se crê, que um Cidadão possa ser obrigado a pagar decima de uma casa, de que não recebeo renda! Muitos dos proprietarios das casas da Bahia forão para o Reconcavo, e nellas ficarão habitando os Lusitanos, Soldados, e paizanos. Uns fugirão para Portugal, e outros desgraçadamente para o Rio de Janeiro. Onde se ha de ir buscar o importe das rendas destes predios? Aos que ficarão habitando nellas? E como se pôde ser obrigado a pagar dizimos de fructos que não se receberão? Não se trata aqui, torno a dizer, de apresentar hum plano de Finanças; lembro um expediente de diminuir de algum modo os males da minha Provincia, que se acha no maior estado de abatimento, e precisa de novos recursos. Não se trate

de innovações; do que se trata he de dizer aos Povos, não fação pagamentos que não pôdem, e a que não devem ser obrigados. A Agricultura soffreu em tanto, e tambem os proprietarios, alguns dos quaes despenderão quasi todas as suas rendas nesta guerra; e até os pobres soffrerão, cada um conforme suas posses, e circumstancias. Por tanto a deliberação deve ser geral, e abranger tanto o rico, como o pobre, e o da classe media. Se nós tratássemos de uma Lei de contribuição aos vencidos para serem ressarcidas as despesas da guerra, então tinha lugar o que disse o Nobre Preopinante, isto he, saber os que merecerião maior compaixão; mas agora não se trata disto; o beneficio de que fallamos he necessario que chegue a todos, rico, pobre, e medio, sem que seja preciso saber o que soffreo mais, ou menos. Passe pois o Projecto á 2.^a discussão; e o illustre Preopinante apresentará então as suas emendas para serem tomadas em consideração; mas não pretenda que o Projecto se regeite; porque isso seria o mesmo que não tomar esta Augusta Assembléa na devida consideração o estado em que se acha aquelle infeliz Povo.

O Sr. *Henriques da Resende*: — Sr. Presidente: Pensei que ficasse adiada a discussão deste Projecto; mas como se trata de votar quero motivar o meo voto. Tem-se dito que este Projecto he extemporaneo e injusto; e eu digo que elle he tambem ruinoso. Chamo-lhe ruinoso porque irá dar aso a que muitos desejem muitas guerras no Brasil, porque tem a ganhar e não a perder na guerra. Vai esta Lei dispensar dois annos de disimos á Bahia em attenção aos prejuizos que soffrerão seus habitantes; e que succederá? As Fazendas que ficão mais remontadas nada ou pouco perderão; concorrerão com algum gado e algum comestivel, e muitas vezes á força, como disse um nobre Deputado; e por este pouco e forçado vinhão a ganhar muito nos Disimos que não pagassem: isto he tiravão vantagem da guerra, entretanto que aquelles cujos Engenhos ficão de fogo morto nada tem a aproveitar, porque tão cedo não tem safras a colher, e portanto nem Disimos a pagar; e nestes termos lhes não aproveitava esta Lei nem a outros muitos que perderão muito em bens, e que poucos Disimos darião. Alem disto era premiar aquelles que não só não se prestão, ou o fizerão com muita repugnancia, mas até derão soccorros ao inimigo; não importando que fosse por influencia das Authoridades ou por livre vontade desses Povos; o certo he que derão soccorros. Se pois estes entrassem neste indulto, elles desejarião sempre uma guerra em que tudo ganhavão e nada perdião. He tambem injusto este Projecto porque só tiravão partido delle os agricultores quando não só elles tiverão prejuizo; muitos artistas irião para o campo da batalha; muitos perderião seus haveres; e entretanto ficavão excluidos do bem da indemnização que tem em vista este Projecto. Digo pois que fique suspenso até receberem-se informações que fôrtem o meio de acudir só aos que tiverão os prejuizos, e não a todos indistinctamente.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. *Presidente* se o Projecto passava á 2.^a discussão: Venceo-se que não; e ficou por isso regeitado.

Chagada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, leo o Sr. *Araujo Lima*, como Relator da de Constituição, os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Comissão de Constituição, tendo em consideração a Indicação do Sr. Deputado *Carneiro da Cunha* em que pedia examinasse ella o Diario do Governo N. 27 donde nascia alguma suspeita de querer-se inculcar surratemente a união com Portugal, e abandono da Independencia do Imperio: he de parecer que o dito Diario não constitue fundamento sufficiente a que a Assembléa tome ultteriores providencias; não deixa com tudo a Commissão de elogiar o zelo do illustre Deputado, que sempre teve o fim de avivar o ardor Patriotico Brasileiro, e o afinco á Independencia, sem a qual não pôde este Paiz prosperar. Paço da Assembléa 5 de Agosto de 1823 — *Pedro de Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Francisco Moniz Tavares* — *Manoel Ferreira da Camara* — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Comissão de Constituição, examinando o requerimento de *Marcos Thomaz de Oliveira* em que requer poder continuar o curso de uma demanda, que tinha com o Sr. Deputado *Jacinto Furtado de Mendonça*, vendo que a isso se opoem o Art. 179 do Cap. 12 do Regimento Interior da Assembléa, mas por outra parte considerando que nenhuma injuria se faz a quem quer e consente: he de parecer que uma vez que o Sr. Deputado queira renunciar o direito adquirido pelo dito Artigo do Regimento, possa continuar o supplicante a demanda pendente, e que ao dito Sr. Deputado neste caso compete o reciproco direito de demandar ao supplicante. Paço da Assembléa 5 de Agosto de 1823 — *Pedro de Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Francisco Moniz Tavares* — *Manoel Ferreira da Camara* — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Ficou adiado por haver quem o quizesse impugnar.

O Sr. *Carvalho e Mello* em nome da Commissão de Colonização, Civilização, e Cethequesia dos Indios, leo o seguinte

PARECER.

A Commissão de Colonização Civilização e Cethequesia dos Indigenas do Brasil para começar e bem dirigir a ordem dos trabalhos, de que está encarregada, e que muito dezeja adiantar e acabar, entende que lhe he primeiro que tudo necessario ter presente o estudo, em que ora se achão as providencias determinadas nas Cartas Regias de 13 de Maio, e 2 de Dezembro de 1808 dirigidas ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, bem como o das diversas Aldeias estabelecidas nesta Provincia, para a vista do resultado d'aquellas Ordens, e da situação, e circumstancias, em que estiverem as cousas relativas a este negocio, e dos Planos, que se tem apresentado, e forem apresentando, poder formar trabalhos regulares neste objecto de publica utilidade, comprindo por estes motivos, que a Assembléa peça ao Governo as illustrações necessarias a este res-

peito, exigindo-as das Repartições competentes. Igualmente são necessarias ao conhecimento da Commissão duas Consultas da Junta do Commercio já resolvidas, em que se ponderarão, e decretarão providências de semelhante natureza acerca das terras e estradas visinhas ao Rio Doce, por se tratar ali de cousas analogas aos assumptos encaregados á mesma Commissão, que requer se peção ao Governo na forma acima ponderada. Paço da Assembléa 4 de Agosto de 1823 — *Luiz José de Carvalho e Melo* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Rodrigues da Costa* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Decidio-se que se officiasse ao Governo na conformidade do Parecer.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, como Relator da Commissão de Fazenda leu tambem o seguinte

PARECER

A Commissão de Fazenda para dar o seu Parecer sobre o requerimento de *Francisco Duarte Nunes Fiel* Pagador do Thesouro Publico em que pede ser apontado com o ordenado por inteiro e providencias para ficar desonerado do alcance que houve de seis contos e oito centos mil reis, necessita que se mande vir a Consulta do Conselho da Fazenda, que foi resolvida remettendo o supplicante em ambas estas pertencções á deliberação da Assembléa. Paço da Assembléa 4 de Agosto de 1823 *Murtim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Barão de Santo Amaro* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa*.

Decidio-se que se pedisse ao Governo a Consulta indicada.

O Sr. *Ribeiro de Resende*, como Relator da de Poderes, leu finalmente este

PARECER.

A Commissão de Poderes examinando o requerimento do Sr. *Francisco Pereira de Santa Apollonia*, Deputado nomeado pela Provincia de Minas Geraes: que pertende ser escuso de vir tomar assento nesta Soberana Assembléa em razão da avançada idade de oitenta annos, e das graves molestias que padece, o que tudo comprova com a certidão do seu Baptismo, e duas attestações de Professores, que junta, e com que verificou o deluzido em seu requerimento, e que exporia a risco a sua existencia, se em uma idade tão decrepita emprehendesse tão dilatada jornada, e se viesse residir no clima desta Cidade tão opposto ao patrio, onde vive: He de parecer, que vistas tão justificadas razões lhe seja concedida a escusa que pede, e que continue a ser substituido pelo primeiro Suplente o Sr. *Antonio Gonçalves Gomide*, que já tem assento nesta Assembléa, e que com as suas luzes bem conhecidas pode igualmente fazer grandes serviços a Nação. Paço da Assembléa 5 de Agosto de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Antonio Carlos Ribeiro d' Andrada Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

Não havendo mais leituras novas de Pareceres, entrou em discussão o da Fazenda sobre o em-

prestimo aberto na Bahia para suprir as despesas da tropa, cujo Parecer ficara adiado na sessão antecedente.

Houve sobre este Parecer um longo debate, como consta da Acta desta sessão, mas nada creverão delle os Tachigrafos.

O Parecer ficou de novo adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da discussão do dito Parecer da Commissão de Fazenda: 2.º A 2.ª discussão do Projecto sobre a prohibição de exercerem os Deputados da Assembléa outro algum Emprego durante a sua deputação: 3.º A urgencia da materia do Projecto de revogação do Alvará de 5 de Novembro de 1809 relativo a Boticarios: 4. Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. *Manoel José de Sousa França*, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Joé Joaquim Carneiro de Campos*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Statistica sobre o numero dos Deputados que devem representar a Provincia de Sergipe de El Rei, como foi requerido na qualidade de Procurador, por *Vicente José Mascarenhas*: Manda participar ao Governo que tem resolvido que a dita Provincia eleja dois Deputados para seus representantes nesta Assembléa, visto que pelos Mappas Estatisticos não consta que o numero de homens livres lhe dê direito a maior representação. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.ª: Paço da Assembléa em 5 de Agosto de 1833 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Statistica, sobre o numero de Deputados que deve eleger a Cidade da Bahia: Manda participar ao Governo que considerando por um lado que os Deputados já dados pelo Reconcavo da Provincia da Bahia juntos aos de Sergipe de El Rei prefazem o numero concedido áquella Provincia, quando formada das duas, e por outro lado que a Cidade da Bahia ficava sem representação, se não se augmentasse o dito numero, tem resolvido que a referida Cidade possa eleger um Deputado para a representar neste Congresso. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 5 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO DE 6 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. *Bispo Capellão Mbr.*

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 68, faltando com causa participada os Srs.

Perbira da Cunha, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Dias, Ferreira Nobre, Furtado de Mendonça, Camara, e Muciel da Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e ida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o seguinte Officio do Marechal *Joaquim de Oliveira Alvares*, nomeado para Membro da Commissão de Fôra de Marinha e Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Por molestia grave, que até me impossibilitou de escrever, não acuzei a recepção da Portaria de 16 de Julho proximo passado, em que a Assembléa Constituinte, e Legislativa do Imperio se servio mandar-me remetter a relação dos Membros da Commissão de Fôra de Marinha e Guerra, e o Regulamento de seos futuros trabalhos; bem como a da Portaria de 26 do referido mes, em que a mesma Assembléa me mandou participar a primeira junção da Commissão. Mais aliviado tenho a honra de pôr na presença de V. Ex. para que suba ao conhecimento da Assembléa, que logo, que cesse o impedimento, eu cumprirei com os meos deveres, quanto as minhas forças o permittirem. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1823. — Ill. e Ex. Sr. *Manoel José de Sousa França* — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Deo tambem conta de uma Felicitação dirigida ao Congresso pelos Membros da Junta Administrativa dos Diamantes.

Foi recebida com particular agrado.

Passou-se á ordem do dia que era, na 1.^a parte, a discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre o emprestimo contraido na Bahia; cuja discussão ficara adiada na sessão antecedente, tendo sido o Parecer apresentado na sessão de 4 de Agosto. (N.º 52 do Diario.)

O Sr. *Montesuma* : — Eu creio que não pôde approvar-se tal qual o Parecer da Commissão, porque não vejo necessidade de se reconhecer por divida nacional a totalidade do emprestimo. Diz-se que he preciso salvar o credito do Governo; estou por isso; mas approvando-se o emprestimo até á somma que se tiver arrecadado quando lá chegar a deliberação da Assembléa, está salvo o credito. A Bahia forçosamente devia lançar mão de todos os meios precisos para repellar os inimigos, e deve resarcir-se dos damnos causados por uma guerra offensiva e defensiva; mas a medida propria para se verificar esta indemnização não he a do emprestimo, he uma contribuição militar; imponha-se esta sobre os nossos inimigos Europeos, e tudo será pago. Deste modo não se arrisca o credito das Authoridades Constituidas, que se comprometterão para o emprestimo, e não se reconhece uma tão grande divida. Eu mando á Mesa a emenda que fiz e que he concebida nestes termos :

EMENDA

Proponho que se approve tão sómente o emprestimo na quantia em que se achar realisado ao tempo de chegar a Resolução da Assembléa; e em quanto ao mais se imponha uma Contribuição Militar sobre os que devem por direito soffre-la — O Deputado *Montesuma.*

Annunciou-se então que estava á porta da Sala O Sr. *Luiz Pedreira do Couto Ferraz*, Deputado Supplente pela Provincia da Bahia; e sendo

introduzido na forma do estylo, pressou o juramento, e tomou lugar na Assembléa.

O Sr. *Carvalho e Mello* : — Sr. Presidente. O Parecer da Commissão sobre a aprovação do emprestimo que contrahio o Governo da Bahia, e sua applicação, he tão sensato e justo, que me admiraria sobre maneira se elle não merecesse a sanção desta Augusta Assembléa. O Governo fez no estado em que se achava a Bahia a melhor administração de Fazenda e Economia Publica; tinha de vestir a Tropa, que se achava na ultima nudez; tinha de pagar soldados a esses bravos e bravos Militares, que á ponta de Baioneta e a tiro de Canhão afugentário, e expelirão do solo Brasileiro os Portuguezes, e dezafrontarão a Patria destes encarniçados inimigos; tinha que reparar muitos outros males, que esta guerra intestina tinha produzido; não havia dinheiro nos Cofres publicos; e lembrou-se em tão do recurso, que he cívico, e costuma praticar-se; contrahio o emprestimo de que se trata, e Negociantes se prestarão a fazelo sem premio, na boa fé de acudir em assim á necessidade publica, e na esperança de serem pagos, porque não poderião jamais davielar de que a Nação e os seos Administradores recusassem aprovar medida tão justa como necessaria. Eu disse, Sr. Presidente, que o Governo da Bahia tinha feito a melhor operação de Fazenda que era possivel nestas circumstancias: contrahir em cazo de tanto aperto e urgencia um emprestimo gratuito, não he remediar um mal que insta e aperta, com o mais suave de todos os remedios politicos? Ninguém ouzará negá-lo; porque em taes apertos contrahilo com juros e mingua no capital he um bem, e os estados a cada passo o praticão quando as rendas não chegam, e ha deficit atrazado. Acrece, que o Governo fez de tal dinheiro o emprego o mais justo e o mais louvavel. Desapprovar tão justa medida seria impolitico e injusto: o Governo deveria resentir-se de semelhante desapprovação: e os habitantes da Bahia, que tanto tem soffrido pela Cauza publica, e tantas provas tem dado do seo Patriotismo, estranharião de certo que se não approvasse, que se não curassem com este balsamo sautar e benigno as feridas abertas d'aquella Povoação que ainda gotejavão sangue. Quanto porém se disse ha pouco sobre contribuição Militar he materia estranha e alheia do simples ponto de que trata o Parecer da Commissão. Levantime por isso, Sr. Presidente, para sustentalo pelos motivos referidos, e porque convem sustentar a reputação e dignidade desta Assembléa, não desacrificando o Governo da Bahia, que praticou no extremo em que se achou uma operação de credito necessaria e justa. Tudo quanto fosse ainda modificar esta aprovação geral seria a meo ver uma injustiça, e o que se allega a respeito de se dever reputar contribuição Militar o que não estiver ainda verificado do emprestimo, entendo que se não deve adoptar, porque he faltar ao credito e á boa fé da convenção que contrahio o Governo; porque não he averiguado e decidido, que os que emprestão devem ser comprehendidos na contribuição Militar por seo máo comportamento, e porque este objecto he estranho ao ponto de que se trata e só pôde ser examinado e discutido por meio de uma indicação, que deve propor, se quizer, o illustre Deputado Author da Emenda. Em consequencia de quanto tenho expellido concluo, que esta Assem-

blés otra com justiça e com exactidão aprovando o que praticou o Governo da Bahia.

O Sr. *Presidente* perguntou se se apoiava a emenda do Sr. *Montesuma*: Não foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. *Presidente*: Eu concordo em geral com o Parecer da Comissão, mas não admitto a ordem em que estão dispostas as deliberações. A Comissão diz que se approve o empréstimo, e que o actual Governo da Bahia remetta as condições com que se contrahio, o estado de receita e despesa, e da sua divida activa e passiva, importancia de soldos &c. para pleno conhecimento da Assembléa; e eu penso que devem vir primeiro as informações, e depois deliberar o Congresso. He incontestavel que a esta Assembléa pertence determinar taes empréstimos, mas para isto ter lugar cumpre conhecer antes a urgencia de os contrahir; eu estou bem persuadido que este se abriu por necessidade, mas não quizera que se approvasse sem se justificar essa necessidade. Se o Governo da Bahia tivesse proposto a precisão do empréstimo, então podia approvar-se já, mas como só participa que o abriu, entendo que não deve ser approvedo sem haver o preciso conhecimento das circumstancias que motivarão esta medida, hem que já possa dar-se a entender que ha-de ser approvedo segundo a grandeza da necessidade. Para este fim offereço a seguinte

EMENDA.

Proponho 1.º: Que se diga ao Governo que esta Assembléa ha-de approvar o empréstimo em questão no que for conforme á exigencia das circumstancias exigindo para final deliberação ser esta Assembléa informada circumstanciadamente 1.º da necessidade do empréstimo para satisfação da divida e despesas: 2.º da insufficiencia dos recursos ordinarios: 3.º das condições do empréstimo.

2.º Que se suprimão as expressões que censurão o Governo — *Vergueiro*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. *Presidente*: Levanto-me para dar meus agradecimentos á esta Augusta Assembléa; tanto pela honra, com que se dignou mandar expedir ordem para vir tomar parte nos seus trabalhos, como tambem pela quasi unanime voto, com que na Deliberação adiada para hoje, se considerou justo e necessario o expediente do Empréstimo, que o Governo Provisorio da Provincia da Bahia (a qual me elegeo para um dos Supplentes da sua Deputação) adoptou, e começou a realisar, pela urgencia das circumstancias, credito do mesmo Governo, e restabelecimento da confiança publica entre todas as classes de Cidadãos. Eu tambem, reconhecendo a força destes principios, voto pela pura e simples approvação do Parecer da Comissão da Fazenda á esse respeito, sem alguma das indicadas emendas. Estando exaustas as razões capitales allegadas pelos Membros deste Corpo Legislativo, que sustentarão o dito Parecer com tanta clareza e energia, com venia só adduzi algumas razões do congruencia. O Governo da Bahia reconhece no seu Officio a propria incompetencia para proceder á medida do Empréstimo, allegando a extrema necessidade deste recurso, para a satisfação e supprimento indispensavel do Exercito Pacificador; o que igualmente reconhece a Comissão da Fazenda. Não pôde haver a menor

duvida de ser essa prerogativa das attribuições, e uma das mais importantes, do Poder Legislativo; devendo-se haver como a *Chave-Mestra* do Edificio Constitucional. Sem duvida a Assembléa, nem por sombra, jamais hade tolerar invasão deste seu Direito de previamente conhecer e decidir sobre a urgencia da Causa Publica, que legitime o tirar-se qualquer porção da propriedade do Povo, á titulo de Tributo, ou Empréstimo. Por isso não he estranho o zelo dos poucos Deputados, que se opposerão á approvação do Parecer da Comissão. Alem de que, em geral, he saudavel a opposição que se faz nestes Corpos Politicos; mostrando a experiencia ser forte *principio vital* para saude publica, ainda sendo feita contra medidas de Justiça ou Equidade manifesta, a fim de que a Nação se convença que os seus interesses são diligentemente defendidos. Porém no caso de que se trata, sobre a irresistivel evidencia da precisão do Empréstimo, a extraordinariedade das circumstancias, e a distancia da Corte não admittião remedios demorados, tendo-se alias o remedio immediato, e que se proporcionava no Paiz sem violencia pela solicitude do Governo local. O effeito do Empréstimo não só foi de beneficio ao Exercito, tão digno da attenção da Assembléa pelos seus sacrificios, mas tambem aos mais habitantes da Provincia, por dar movimento á estagnada circulação do Paiz. Affirmou-se que esta medida não fôra do Governo, mas só do General do Exercito. Isto não he compativel com a letra do officio do mesmo Governo: mas, dado que assim fosse, basta que fizesse seo o acto alheio, tomando a responsabilidade ao proprio cargo. Ainda que o facto procedesse inteiramente do General, ou sem conselho e assenso do Governo, a desapprovação da Assembléa seria de pessimas consequencias, entretanto que a sua Approvação immediata occasionará a mais aprazivel impressão no Exercito, no Povo, e no Corpo do Commercio; devendo em consequencia daqui em diante toda a Provincia olhar com summa confidencia para este Augusto Congresso, como o Assertor da Fé Publica, e Providente Reparador dos males da guerra. Tanto mais que, supposto hão cessado os danos das hostilidades pela fugida do inimigo, todavia, achando-se ainda pendente a Grande Lição do Imperio do Brasil, podendo sobrevir novos perigos, he obvia a prudencia, que a Politica dicta, para se dar plena confiança ao General, a quem está entregue a defesa de tão importante porção do mesmo Imperio. Estamos em circumstancias de seguir o grande exemplar do sabio Governo de Roma nas crises do Estado. Eis a formula da confiança do Governo ao eleito General — Receba o Exercito: no mais obre como entender á bem da Republica. — Em Monarchia regular, e muito mais na Constitucional, he congruente o firme systema de confiança nas Authoridades Publicas, em quanto não se prova abuso. Se não se authorisasse o Empréstimo á pretexto das anomalias indicadas, sendo a principal o não constar das condições, a occorrerem identicas conjuncturas, a Provincia, tão exposta á invasão maritima, correria o risco de perdição. O Estadista não he mercador, que duvida e regateia á cada grão e pesada. A virtual e essencial condição do Empréstimo subentende-se ser conforme á dos outros, que se tem feito no Paiz pela mesma Fazenda Nacional. Quanto á proposta emenda de substituir-se no Empréstimo o expediente da Contribuição de Guerra

contra os dissidentes da Causa do Brasil e fautores dos Inimigos, he inadmissivel por todos os principios da Segurança Publica, e do reconhecido systema do nosso Augusto Imperador, que, sem recalcitrar sobre mim a nota de fazer Parogyrico, he o *Genio da Harmonia*, manifesto em tantos factos notorios. Nem a citada doutrina de *Vattel* tem applicação; porque não se póde considerar a invadida Provincia como Conquistado Pais estrangeiro, bem que miseravelmente apresentasse o aspecto de Pais inimigo, por terem principalmente os domiciliados Lusitanos em grande parte sustentado o Partido da Causa de Portugal. Sem, de modo algum, justificar os seus procedimentos, digo, que foi sempre de bom Conselho Politico, não se abusar da Victoria, e ostentar moderação e conciliação dos Partidos divergentes em guerra Civil, ou Estrangeira; tanto mais que, em taes calamidades, he difficilimo, e quasi impossivel, discernir os Inimigos resolutos e encarniçados, dos que só manifestarão apparente hostilidade, pelo justo temor do incerto exito do Partido que a final prevaleceria, como bem notou hum dos Poetas Latinos, descrevendo o estado de Roma invadido pelos Carthagineses:

Ad configendum venientibus undique Pœnis,
Omnia cum belli trepido concussa tumultu
Herrida contremucre sub altis ætheris auris,
In dubio que fuit sub utrorum regna cadendum,
Omnibus humanis esset, terrâ que marique:

Lucrecio L.º 3.º

Quanto mais que he certo que a maior parte, dos dissidentes da Causa do Brasil procederão pelo louvavel principio de Patriotismo, que tambem os Brasileiros ostentarão ao principio, quando se proclamou a nova Causa Constitucional de Portugal, e contra o qual só reclamarão, quando se convencerão da perfidia dos Dictadores das Cortes Lusitanas. Além de que he notado, até por hum moderno Escriptor de Inglaterra no seo Tratado das *Harmonias da Natureza*, que o Patriotismo dos Portuguezes tem mui extraordinaria exaltação. Elle cita o facto de D. João de Castro, referido pelo Escriptor da *Asia Portuguesa*, que, depois de tantas Victorias na India, só olhava para o seo Solar de Cintra. Tambem nota que os Judeos de Hollanda, oriundos das familias expulsas de Portugal pelo terrivel intitulado S. Officio, ainda, pela tradição de seus maiores, tem tal predilecção á Portugal, e á seo torrão natal, que delle tem mandado vir terra, que resguardão para com ella se enterrarem. Estas cordas de coração são da Natureza, que a Politica não pode cortar. Camões já o disse no seo Poema das Armas e Varões assinalados:

.....*Não ha gloria tamanha*

Do que o ver Patricio em terra estranha.

Por tanto harmonia e mais harmonia he o meio mais efficaz presentemente da salvação geral, e da união de todas as partes integrantes do Imperio do Brasil.

O Sr. França: — A' males extraordinarios, remedios tambem extraordinarios. Tal he a indole ou natureza do Empréstimo cuja aprovação se nos propoem. Todos nós sabemos qual era a critica situação, em que se achava a Tropa Brasileira do Reconcavo da Bahia empenhada na briosas luta da expulsão da Tropa Portugueza que occupava a Capital d'aquelle Provincia, no que respita á soldo e mais fornecimentos das suas praças: falta de quase

todo o preciso, he o que eu geralmente tenho ouvido dizer. He pois nestas circunstancias que evacuada a Cidade de seus oppressores entra nella a mesma Tropa Brasileira: e soffreria a humanidade, e a Justiça que logo e logo se não vestisse o soldado nũ, que não achasse este, depois das suas arduas fadigas da guerra e do tantas privações, cumprido alivio de seus males no seo dos seus concidadãos! Não certamente. Urgentes pois e mui imperiosas forão as circunstancias em que se o dito empréstimo contrahio para vestir o soldado nũ; e pagar-lhe os seus soldos que bem vencerão. A legitimidade do empréstimo esteve na Lei da necessidade, que he a suprema de todas as Leis: e illegalmente procederíamos se quizessemos chama-lo á dependencia das formulas ordinarias; com que alias de ora ávante cumpre que sejam contrahidos taes empenhos da Fazenda Publica. Por outra parte os mutuantes emprestarão o seo dinheiro na boa fé de serem pagos, apezar de que o credito Publico esteja entre nós bastantemente abatido pelos abusos do antigo Governo em materia de Finanças. Não se diga pois que nós aggravamos a sua fraqueza e que os Representantes da Nação Brasileira entendem pouco do muito que vale o Credito Publico a bem do Estado. Voto por tanto pelo Parecer da Commissão. Pague-se o que se deve; e fiscalize-se o que se gasta. Esta he a maxima que deve seguir um bom Governo.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Não posso deixar de approvar o Parecer da Commissão, pelas razões que se tem aqui expendido, que são as mesmas apontadas no Parecer, e mui sufficientes para me decidir a concordar com elle. Eu vejo que a Lei da necessidade obrigou o Governo a lançar mão d'aquelle meio; e feito este ajuste seria vergonhoso não o ratificar. Os pobres Negociantes derão o seo dinheiro na boa fé; e agora o que faltava era não se approvar o empréstimo; supponhamos mesmo que a medida não era boa, ainda assim era preciso approvala pelos seus uteis effectos. Voto por tanto a favor do Parecer que considero fundado em mui justos principios.

O Sr. Costa Barros: — Depois do que se tem fallado nesta Assembléa sobre esta materia pouco ou nada poderei acrescentar; todavia sempre exporei as minhas idéas. Todos sabem a necessidade com que se contrahio o empréstimo, e por tanto o Governo, e o Comandante da Tropa obrarão como devião obrar, mostrando este segundo que conhece o que são tropas, e quanto convém não lhes faltar com o preciso. Eu creio ter ouvido aqui dizer na sessão de ontem que a Tropa bem podis esperar pela paga, acrescentando o illustre Deputado que assim fallou, que elle tambem já tinha cingido a espada, e não era estranho neste negocio. Eu não duvido que cingisse a espada, mas e que vejo he que não entrou bem no conhecimento da miseria da Tropa, quasi sempre feita de sustento e de tudo o necessario, e muito principalmente em tempo de guerra; quando bem se conhece a sua triste condição não se duvida que deva ser prompto esse seo acanhado pagamento, para ao menos traze-los contentes com a pontualidade dessa bagatelia por que servem. Eu não conheço nada mais duro do que derramar o soldado o seo sangue para manter a nossa independencia e liberdade, e negar-se-lhe ainda esse pouco que lhe he devido, ou demorar-lhe o seo pagamento

quando nada mais tem do que essa migalha por que espera. A Comissão reconhece pois a necessidade da providencia do emprestimo, porque não havia outro meio de suprir ás despezas occasionadas pela guerra, a que era necessario occorrer sem demora; e este solido fundamento que faz, por assim dizer, desaparecer a illegalidade da medida na verdade tomada incompetentemente pelas Authoridades que della lançarão mão, he para mim de sobejo pezo para votar a favor do Parecer da Comissão, que approvo nos mesmos termos em que está concebido.

Julgou-se a materia discutida, e posto o Parecer á votação foi approvedo.

Entrou-se na 2.ª parte da ordem dia que era a 2.ª discussão do Projecto de Lei para não exercerem os Deputados da Assembléa Constituinte outro algum emprego durante o tempo da sua Deputação.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Artigo 1.º concebido nos termos seguintes.

Art. 1.º Os Deputados á Assembléa Constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego durante o tempo da sua Deputação.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente, o Artigo 1.º do Projecto de Lei que se discute, contem a doutrina de não poderem os Deputados desta Assembléa exercer conjunctamente outro qualquer emprego durante o tempo da sua Deputação. O Illustré Author delle teve em vista a incompatibilidade que resulta de exercer um Deputado as Funções Soberanas de Legislador, e ao mesmo tempo as que pertencem a outro qualquer Emprego, que por certo he inferior ao primeiro; teve mais em vista, que aquellas funções laboriosas e importantissimas absorverão todo o tempo, não deixando lugar a poder-se exercer com satisfação dos deveres, que lhe são inherentes, os trabalhos de outro qualquer Emprego. Materia he esta, que julgo mais propria para se discutir, e estabelecer no Projecto de Constituição; e he o mais importante, e o mais principal dos objectos da nossa tarefa. Então se discutirão, com maduro e serio exame se convem que se reunão em um Deputado mais Empregos; e se nesta théze geral convem exceptuar algum pelo mesmo interesse da Causa Publica. Diversas Instituições a este respeito tem os Codigos Constitucionaes dos Povos illuminados, e livres, as quaes se hão de pezar oito e fio na balança dos interesses, quando houver de estabelecer-se constitucionalmente a mencionada regra. Em tanto porém julgou-se urgente, que para os actuaes Deputados houvesse esta decisão, para que os actuaes Deputados houvesse esta decisão, para que não se subre carregasse com diversos e penosos deveres, a que não poderia satisfazer um honrado e zeloso Funcionario Publico. Pesando como convem estas delicadas considerações, tenho que o Artigo deve passar como se acha enunciado, para acautelar as consequencias já expostas, uma das quaes he certamente muito ponderosa. Eu não sei, Sr. Presidente, como possa exercer-se outro lugar trabalhoso, que occupe tempo no exame dos negocios, e no seo expediente, exercendo-se o de Deputado, que exige estudo, e meditações, e occupa as manhãs de todos os dias. Não convencido estou desta verdade, que pedi Serventuario para o Lugar da Alfandega de que sou Juiz Proprietario, por julgar, que era em mim incompativel exercer

ao mesmo tempo os dois Empregos, e porque tive sempre muito pondunor em satisfazer quanto em mim cabe aos deveres de que me encarrego.

O Sr. *França*: — Por duas razões entendo que não cumpre aos Deputados da Nação terem accumulção de exercicio das funções do Poder Executivo. A 1.ª he porque convem que a condição dos mesmos Deputados seja a mais independente possivel; sendo elles os Fiscaes como devem ser da Administração Publica em geral; para cujo bom andamento he mister que não sejam interessados nos abusos da mesma Administração, que he necessario corrigir. A 2.ª he porque são incompativeis os trabalhos diarios de um Deputado com o exercicio de qualquer Emprego do Executivo. Se um Deputado tiver grandes talentos não lhe faltará em que os empregue no seo da Representação Nacional em grande proveito da sua Patria: nada se perde em o não diventir a outras funções alheias do seo alto Ministerio. Esta he minha opinião.

(Fallarão tambem os Srs. *Araujo Vianna*, e *Andrada Machado*, mas não forão ouvidos pelo Tachigrafo *Silva*.)

Julgou-se a final a materia discutida e passou-se ao 2.º Artigo do teor seguinte:

Art. 2.º Não poderão outro sim ser nomeados no sobredito tempo para qualquer emprego.

O Sr. *Araujo Vianna* pediu a palavra para redigir novamente este Artigo com a seguinte:

EMENDA.

Artigo 2.º Não poderão outro sim accetar no sobredito tempo emprego algum salvo se competir por Lei na carreira de suas profissões. — O Deputado *Araujo Vianna*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia e passou-se ao Artigo seguinte:

Artigo 3.º Exceptua-se do 1.º Artigo os actuaes Ministros e Secretarios de Estado, e o Intendente Geral da Policia; e do 2.º o caso extraordinario de se achar a Patria em perigo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Por bem da ordem requeiro que se não falle contra a 1.ª excepção deste Artigo por ser matoria já vencida.

Fallarão alguns Srs. Deputados (de cujos discursos nada diz o Tachigrafo *Possidonio*;) e depois pediu a palavra o Sr. *Montesuma*, e offereceo a seguinte emenda.

“ Proponho que se suprima o Artigo 3.º — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente. Parece-me ter lugar fazer-se excepção do Emprego dos Deputados que seja compativel com as horas da Assembléa, maiormente não tendo Comissão especial. Neto porém a excepção que se resolveo só em favor dos actuaes Ministros de Estado, por parecer que contém parcialidade. Entendo, que a regra devia ser geral para todos os Ministros de Estado, em todas as Legislativas; porque são como Procuradores do Poder Executivo para defesa de suas Prerogativas, e assim vem a ser como os laços da união e harmonia com o Poder Legislativo. Além de que a sua presença traz economia de tempo, visto que logo podem informar a Assembléa sobre objectos do Governo, que se possuem e devão propalar, sem as delongas, e inu-

deis trabalhos de Offícios, com Requisitorias, e Respostas. Esta consideração, por si só, he de immensa vantagem. Dizia o celebrado Physiognomista *Lavater*, que, depois de Deos, nada mais respeitava, que o tempo. Tem-se dito não convir a presença dos Ministros na Assembléa pela ingerencia de hum Poder no de outro, pelo influxo e perigo de intimidação nos votos, e porque não poderiam bem servir simultaneamente ao Povo e ao Monarcha. Mas a Sciencia Política ainda não mostrou o typo de perfeita divisão, e balança oiro fio, dos Poderes: sem duvida elles tem, por assim dizer, *pontos subintrantes* na sua correlação. A regra da Authoridade de cada um a respeito de sua communicação he, e deve ser, *modicè confusa*. Assim he que se póde verificar a feliz combinação, que *Tacito* intitula — *consociata reipublicæ forma*. Por este expediente póde haver a *Triade Harmonica*, sendo os Poderes Socios, e não Inimigos, para o bem da Nação. A simples influencia dos Ministros não he compulsoria nos Deputados. A fortaleza deve ser huma das Virtules Cardeas dos Representantes do Povo. Quem não tem coragem para arrostar a face dos Ministros, não se assente na Assembléa dos Legisladores. A maioridade que decide, se presume ter o valor necessario a resolver o que he do Interesse Nacional. Sem duvida he natural, e de razão, algum pendôr dos Ministros para a Authoridade do Monarcha, bem como o de cada Deputado para os Commitentes dos respectivos Districtos; todavia, tendo honra a perder, isto não obsta a que votem na Deliberação definitiva pelo que se mostrar ser do pról commum. Parece-me portanto que nesta parte admittia Recliberação a Resolução da Assembléa.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente! como eu fui o que requeri que se não falasse contra a primeira excepção; cumpre-me arredar uma suspeita que sobre mim quiz lançar um nobre Deputado. Não se entenda que eu sou patrono da infallibilidade da Assembléa; nem que tenha por inalteravel a bondade de uma coisa, mudadas mesmo as circumstancias: o que ha he que eu sendo muito coerente em meos particulares sentimentos com tudo em minha conducta externa vou sempre conforme a geral opinião? Eu fui de voto que os Srs. Deputados não erã elegiveis para empregos; e depois votei, que sendo eleitos, e aceitando, ficassem seos lugares vagos na Assembléa: mas ella decidio tudo pelo contrario. Coherente com esta decisão, eu votei contra a urgencia deste Projecto: mas a Assembléa julgou que elle era urgente: e tratando-se agora deste 3.º Artigo, eu sou de voto que se não falle contra a excepção primeira nelle comprehendida, pela razão que vou expender, e não porque eu goste. Sr. Presidente! com quanto esta Assembléa não seja intallivel, ella deve com tudo sustentar as suas decisões, uma vez que não appareça uma razão nova, que se não havia previsto; porque do contrario seguir-se-hia o grande inconveniente de perder-mos a força moral, e a opinião dando una amostra de que decidimos inconsideradamente e com precipitação. Ora esta Assembléa ha bem poucos dias decidio, que os Srs. Deputados erã elegiveis, e podião servir ambos os lugares, em consequencia do que alguns Srs. occupão o Ministerio, e outro o lugar de Intendente da Policia; e como não apparece razão diversa para que elles larguem um dos lugares, seria a As-

sembléa inconsequente se tal mandasse agora. He por isto que disendo o Artigo 1.º deste Projecto, que nenhum Sr. Deputado poderá exercer outro Emprego durante o tempo da Deputação, estes Srs. seriam destituídos, se a primeira excepção do Artigo 3.º não passasse. He por tanto que eu requeri, que se não falasse contra ella por ser materia vencida ha bem poucos dias. Não he que eu queira que nenhum Sr. Deputado occupe outros lugares; mas he que eu quero, que não percamos a força moral; que não demos uma prova de levianes. Digo pois que deve ficar esta primeira excepção, e que se suprima a segunda: porque a Lei não deve d'ante mão supor esses casos extraordinarios. Quando elles occorrem, então a Assembléa tomará medidas tambem extraordinarias. Este he o meo voto, e por isso offereço a seguinte emenda.

“ Proponho a supressão da 2.ª excepção que vem no 3.º Artigo. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente. Não me convenci da razão do nobre Membro, que impugnou a minha opinião; dizendo, que seria leveza na Assembléa alterar o Resolvido. Parece-me que não convem esquecer jámais a boa regra velha, que he do *Sabio mudur de Conselho*. Estou ainda na opinião que manifestei, e que he sustentada, a meo ver, victoriosamente, não só pelo exemplo de Inglaterra, como também pela egregia Disertação, que faz Mr. *Dumont*, insigne Commentador de *Bentham*, na recente obra da *Tactica das Assembléas*. Quanto ao que disse o outro illustre Membro Sr. *Montezuma*, fundado em *Berço Jamis Constant*, declaro, que este Escriptor não he o meo homem; pois, ainda que sustente a dita opinião, he pelo seo insidioso systema de fazer o Ministerio ter as Atribuições do Poder Executivo, figurando ao Monarcha Constitucional mero Poder neutro, que, no meo entender, viria a ser, á pretexto de Sagrado, e Inviolavel, huma *Auctoridade nulla*. Sobre isto direi o que sentir, quando se tratar de estabelecer na Constituição a divisão dos Poderes.

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. Presidente

1.º Se a Assembléa julgava concluida a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se o Projecto passava á 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

Por ser chegada a hora das Indicações leo o Sr. *Rodrigues de Carvalho* a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho 1.º Que a Assembléa em nome da Nação dê agradecimentos e louvores ao Commandante, Officiaes, e Soldados da 1.ª e 2.ª linha, que compunhão o Exercito Pacificador da Bahia, tanto pelo valor, e constancia, com que pugnarão até obrigar as tropas inimigas a evacuar a Cidade, como pelo pacifico comportamento com que se houverão na entrada,

2.º Que se estabeleça uma medalha para condecorar esses Defensores da Patria, e assignalár seos honrosos feitos, auctorizando-se o Governo para determinar o padrão, legenda, fita, &c. e marcar as differenças, que devem haver entre as gra-

funções dos Officiaes pelo numero, e perigo das acções.

3.º Que o Governo convide os Cidadãos honrados para se levantar um monumento na Praça da Piedade, da Cidade da Bahia, á memoria dos Cidadãos que morrerão no Campo da Batalha, defendendo a Santa Cauza da nossa Independencia.

4.º Que ás viúvas dos que perecerão se conceda o Soldo de seus maridos, ou o que lhes competeria se fossem da tropa da 1.ª linha, havendo muita contemplação com os filhos até que cheguem á idade de 18 annos.

5.º Que as tres Villas da Cachoeira, Santo Amaro, e S. Francisco gozem de titulos honorificos, em premio de serem as primeiras, que se unirão para proclamar na Provincia a Independencia do Imperio — 6 de Agosto de 1823 O Deputado *Rodríguez de Carvalho*.

Houve discussão entre os Srs. *Andrada Machado* e o Author da Proposta, da qual nada se entende no Tachigrafo *Possidonio*.

O Sr. *Henriquez de Resende* pediu que se fizessem extensivas estas providencias ás outras Provincias do Imperio que estivessem em iguaes circunstancias.

O Sr. *Xavier de Carvalho* pediu a palavra para ler a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que os louvores dados pela Assembléa ao Commandante e Exército que operou contra os inimigos na Bahia sejam extensivos ás Provincias que generosamente concorrerão com contingentes. — *Xavier de Carvalho*.

Sendo requerida a urgencia da Indicação do Sr. *Rodríguez de Carvalho*, foi apoiada e vencida; assim como tambem foi approvada a do Sr. *Xavier de Carvalho*; e decidio-se que fosse tudo remetido á Commissão de Legislação.

Passou-se aos Pareceres das Commissões, e o Sr. *Silveira Mendonça* por parte da de Agricultura e Commercio, leu os seguintes:

Primeiro.

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, foi presente á pretensão de *Antonio de Avila Bitancourt* requerendo a approvação de uns Estatutos, que apresenta em dez artigos, para a organização de uma Companhia de Accionistas, que se destinão á exploração, e excavação de Minas de Ouro, na conformidade do Alvará de 13 de Maio de 1803 e Estatutos, que acompanhão a Carta Regia de 12 de Agosto de 1817. A tal respeito notou a Commissão: 1.º Que esta pretensão foi incurialmente apresentada a esta Assembléa, não apparecendo assignatura reconhecida, nem do Representante nem dos Accionistas. 2.º Que alguns dos artigos dos referidos Estatutos são pouco conformes com a mente daquella Lei organica. 3.º Que na conformidade do artigo 7.º § 2.º da mesma, a approvação de taes Sociedades competia á Junta Administrativa das Minas, que para este effeito se devia crear. 4.º Que bem que esta Junta se não instalasse, todavia esta parte das suas funcções foi expressamente regulada no artigo 1.º dos Estatutos, que acompanhão a Carta Regia de 12 de Agosto de 1817 em que se ordena que estas Sociedades devem ser estabelecidas debaixo da au-

thoridade do Governador e Capitão General da Provincia. Portanto he de parecer, que este negocio não compete a esta Assembléa. — Paço da Assembléa 5 de Agosto de 1823: — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Diogo Duarte Silva*.

Fei approvedo.

Segundo.

As Commissões reunidas, de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, e a de Marinha e Guerra, virão o requerimento de *José Simpliciano de Souza Barreto*, em que pede uma ajuda de custo para estabelecer em grande uma Fabrica de selins rasos á maneira dos Ingleses, tendo em vistas servir com elles utilmente a remonta da Cavallaria, e igualmente sustar a exportação de immensas sommas de numerario, que por este artigo levão os Estrangeiros. As Commissões observão, que este ramo de industria não he novo, e nem particular ao Supplicante, antes muito vulgarizado já pelos Corrieiros, que a igual titulo reclamarião a mesma graça: que o meio mais seguro para estancar a introdução de artigos Estrangeiros he produzi-los melhores em qualidades e preço; o que só se deve esperar com o tempo do incremento das luses, e consequente progresso da industria nacional. Por tanto he o seo parecer, que a pretensão do Supplicante não tem lugar. Paço da Assembléa 4 de Agosto de 1823. — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Pedro José da Costa Barros* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Diogo Duarte Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Leo mais o mesmo Sr. Deputado a seguinte Proposta da dita Commissão de Commercio.

PROPOSTA.

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes considerando a gravidade, a importancia, e vasta extensão de cada um dos seus ramos e o diminuto numero de seus Membros propoem o seguinte:

1.º Que se augmente o numero de seus Membros.

2.º Que para auxiliar os trabalhos se nomeiem Commissões de Fora relativas a cada um dos seus ramos. — Paço da Assembléa 10 de Julho de 1823. — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Diogo Duarte Silva*.

Consultada a Assembléa, approvou-se a proposta, devendo ser feita a nomeação da Commissão de Fora pela Commissão de dentro, mas confirmada pela Assembléa.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Manoel dos Santos Pereira e Companhia*, cuja discussão ficara adiada na sessão antecedente.

O Sr. *França*: — Trata-se no Parecer, segundo ouvi, de um Contrato celebrado em forma entre a Fazenda Publica, e um Rendeiro, a quem por Decreto, ou Resolução de Consulta se invalidou e annullou depois o mesmo Contrato, estando elle já de posse da Renda. Sejam quaes forem as razões de Direito que houvessem para se annullar o dito Contrato, as quaes bem creio que haverião, he um procedimento que resabe ás violencias do antigo Governo despotico, preterir as formulas salutaras a Justiça, annullando-se um Contrato por

Decretos do Poder Executivo. A Fazenda Publica personalisada em contrahente deve religiosamente observar os pactos com o Cidadão contrahidos salvas as excepções por Direito estabelecidas, cujo conhecimento pertence ao poder Judiciario, guardada a forma do Processo prescrita pela Lei: quero dizer, se a Fazenda Publica foi lesada, deve o Procurador della legitimamente authorisado reclamar a lesão em Juizo contraditorio com citação e audiencia da parte interessada na Acção; e só por Sentença do mesmo Juizo cumpre ser pronunciado o seo bom Direito de Reclamação. Dir-se ha que o dolo he manifesto, que o damno he evidente, e a Causa Publica privilegiada. Respondo que a Causa Publica mais importante que ha na sociedade de um Governo Constitucional, he guardar as formulas tutelares da Justiça, á sombra das quaes repousa o Direito do Cidadão alias indefeso. Isto por uma parte: por outra parte não concebo como a evidencia do dolo, e malicia que houve n'hum Contrato possa tirar o Direito de ser ouvido o Contratador em sua defesa: e he realmente o que se praticou annullando-se o Contrato em questão por um Decreto do Poder Executivo; voto pois pelo Parecer da Commissão; porque o contrario encontra as regras da Justiça.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: sobre este Contrato das Sizas da Villa de S. Salvador de Campos, que os supplicantes Contratadores *Manoel dos Santos Pereira e Companhia* pedem se declare valioso e subsistente, fazendo-os nelle recompossar, eu já dei o meo parecer como Conselheiro da Fazenda na Consulta, a que se procedeo pela denuncia offercida por *Joaquim José Gomes da Silva e Castro*, que com pretextos de dolo na Arrematação destas Sizas, e lesão da Fazenda Publica pertendeo, depois de ter já decorrido mais de um anno da arrematação, que esta se declarasse nulla, e se lhe conferisse a re das mencionadas Sizas por um preço mais do duplo do que forão arrematadas, ou se lhe concedesse a administração com 5 por cento, prometendo fazer sempre seguros para a Fazenda Publica quarenta contos de réis no triennio: E tão convencido estava eu da justiça com que votei, e do parecer de todo o Conselho, unanime em sustentar o coartracto, que me encheo da maior surpresa a resolução que teve este negocio. Por isso muito me lisongêo com a occasião que se me proporciona de apresentar em publico os principios que me dirigirão nesta materia, e a vista delles esta Augusta Assembléa com a sua costumada imparcialidade e sabedoria resolverá, se eu insisto na minha opinião, conformando-me com o Parecer da Commissão, por amor proprio, ou por ser ella firmada em fundamentos inabalaveis. Não he preciso ser profundo Juris-consulto para reconhecer á primeira vista a impossibilidade moral de se dissolver sem consentimento da outra parte contraente a venda deste ramo da renda Publica, que havia já adquirido a sua perfeição legal, pelo mutuo consenso dos contratantes sobre o preço e cousa vendida; muito mais estando já este Contrato em execução por ambas as partes, e por isso em termos de não ser dissolvido, nem mesmo pelo mutuo dissenso. Pelo que só o dolo poderia annullar esta venda, ou a lesão enorme a rescindir. Examinemos pois se nesta Arrematação se verifica algum destes vicios. O denunciante não mostrou, nem mesmo allegou que hou-

vesse conloio da parte dos Arrematantes, nem que a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, perante quem se fez a arrematação, deixasse de a fazer com as formalidades legais; quer porque que a Junta procedera dolosamente no orçamento para determinar o justo preço do Contrato; porque em vez de ser calculado pelo rendimento medio do triennio proximo antecedente, como elle entende, fundando-se no Decreto de 14 de Novembro de 1803, a Junta foi procurar o rendimento medio de nove annos ou de tres triennios. Porém nisto enganou se redondamente o Denunciante, e bem mostra que não leo o Decreto, ou se o leo, não o entendeo, nem tem idéa da natureza da renda de que se trata. 1.º O Decreto trata sómente das rendas em *fructos*, e a Siza não se paga em *fructos*, mas sim em dinheiro: 2.º Se o Denunciante entendesse o Decreto, reconheceria que este se acha em perfeita contraposição ao que elle se propoem a demonstrar. O Denunciante assevera que a Junta fixou um preço medio mui baixo, porque em vez de formar o seo calculo sobre a renda do triennio proximo ao contrato, tomou por base nove annos; e o Decreto entende que calculando-se sobre mais annos do que os tres mais proximos seria tão exorbitante o preço medio que embaraçaria as arrematações, e para não desanimar os lançadores, manda que nas rendas em *fructos* o orçamento do preço se faça sempre pelo do triennio proximo ao contracto. Por tanto na suposição do Decreto, mais diminuto deveria sahir o preço da Siza se fosse calculado sobre o triennio proximo, e fosse esta renda da mesma natureza da que trata o Decreto: 3.º He bem diversa a renda em *fructos* da da Siza; aquella he quasi sempre regular; porque tudo que depende em grande parte das forças productivas da natureza segue sempre uma norma constante; nisto as anomalias são tão raras que jamais devem entrar em linha de conta: os annos de esteridade não succedem uns aos outros, e o mesmo se observa nos de superabundancia; a natureza compensa sempre a escaceza com a liberalidade da terra. D'onde se ve que o calculo sobre os tres annos proximos das rendas desta natureza, pode dar sem inconveniente um rendimento medio justo e proporcionado ao dos tres annos subsequentes que se vende. Não acontece o mesmo na renda das Sizas, que de sua natureza he nimamente inconstante. Procedo esta renda das vendas dos bens de raiz e escravos ladinos, estas vendas são tão eventuaes, que pode mui bem acontecer que em annos successivos hajão muitas, n'outros mui poucas e até nenhuma; e não se verificando a regularidade que se encontra infallivelmente nos *fructos*, muito bem procedeo a Junta tomando um periodo mais amplo do que o do triennio, porque n'aquelle encontraria annos prosperos que compensarião os mingoados ou nullos, e neste acharia ou todos prosperos ou escacos; e se arriscaria a fixar um preço mui baixo, que prejudicasse a Fazenda Publica, ou mui alto que afugentasse os Lançadores: 4.º Finalmente não se pode arguir á Junta de calcular sobre nove annos, não só porque segundo fica demonstrado o Decreto não he applicavel á Siza, mas porque sendo a Junta subordinada immediatamente ao Thesouro Publico, não podia deixar de obedecer á uma Provisão, que este lhe expedira para assim o praticar. Quanto á lesão enorme, para não se confundirem cousas bem distinctas, cum-

pre examinar, se esse avultadissimo rendimento, que se diz terem recebido os Contratadores, procede do que justamente lhes toca, em virtude do seu contrato, e condições com que o ajustarão, ou se provem de terem por má intelligencia, ou malicia percebido rendimentos, que não sendo contemplados no seu contrato lhes não podião competir: pois só no primeiro caso poderia ter lugar a acção rescisoria, e não no segundo, que comprehendendo lucros absolutamente alheios do contrato. Com estes rendimentos cobrados abusivamente he que se figura o excessivo interesse que tem os Contratadores obtido deste contrato, e elles indusirão ao Denunciante a fazer os seus grandes e francos offercimentos, na esperança do que ao menos uma boa parte delles lhe caberia. Não fallando das dolosas avenças que alguns Rendeiros de relaxada consciencia praticão nas sizas de pagamentos á prazos, verificou-se que os Contratadores das Sizas de Campos, talvez por má intelligencia do seu contrato, cobravão a siza não só do preço dos bens de raiz mas tambem dos moveis e utensilios que a estes eram annexos, authorisando-se com uma Provisão, que não sei porque principio justificado, pois tem de encontro a Lei, assim o mandou praticar na Bahia na venda de um Engenho. A cobrança de taes Sizas, quando tenha lugar, (pois eu não admitto interpretações extensivas em impostos) jamais podia competir aos Supplicantes Contratadores; porque no contrato que com elles celebrou a Junta da Fazenda da Provincia não podia entrar um rendimento proveniente de uma Provisão, que á aquella Junta não fora intimada, nem della tinha noticia; mormente sendo o contrato celebrado com as mesmas condições, com que anteriormente se havião arrematado no Conselho da Fazenda as sizas desta Provincia do Rio de Janeiro, e nesta arrematação certamente não entrarão semelhantes rendimentos. Eis-aqui o motivo porque o Conselho da Fazenda, posto que considerasse os interesses dos Contratadores muito superiores ao preço da arrematação, não entendeu que esta se devia rescindir; porque tendo estes interesses avultado pelos rendimentos estranhos ao contrato pela abusiva cobrança delles não se podia dizer lesivo um contrato, que reduzido aos seus justos termos fazia desaparecer todos esses excessivos lucros, que em tão pouco tempo houverão os Contratadores, e não deixando de prover aos interesses da Fazenda Publica que administra, lembrou que devião ser intimados os Contratadores para receberem o que perceberão, ja por virtude d'aquella Provisão, ja pelas reprovadas avenças, na parte que excedesse ao triennio arrematado, no caso de se provar legal e competentemente, que taes avenças se praticarão. Pelo que se a Resolução se conformasse com a Consulta, respeitaria os direitos dos Contratadores e zelaria os interesses da Fazenda; mas desgrazadamente não aconteceu assim; o Ministro que a aconselhou e a referendou consultou sómente o grande zelo com que promove a arrecadação das Rendas Publicas e os interesses do Thesouro, e fascinado pelas promessas do Denunciante, concorda com o Conselho na parte que diz respeito ás restituições lembradas, e com injudicia, injusta, impolitica, e anti-constitucional decisão, manda terminar o contrato, da-lo por acabado no segundo anno do triennio, declarando-o dolosamente celebrado, contra o parecer unanime do Conselho. Sim, Senhores, esta decisão he injuri-

dica, porque se o contrato foi celebrado dolosamente, como se assevera, então se devia declarar nullo desde o principio, e não o fazer subsistente até ao segundo anno: Injusta, porque fundando-se em falsa causa offende desapidadamente o direito que tinhão os Contratadores ao rendimento de mais de um anno, que ainda restava para acabar o tempo da sua arrematação. Impolitica porque abala a fé da Hasta publica, e o credito da Fazenda Nacional. Quem jamais quererá contratar com a Fazenda Publica, depois de tão injusta e arbitraria decisão? Como se manterá o credito do Thesouro Nacional, se por uma simples Resolução do Governo, por uma deliberação Ministerial, sem audiencia da outra parte contratante, dá-se por acabado antes de preenchido o tempo um contrato legalmente celebrado, aperfeiçoado, e até ja posto em execução por mais de um anno? He finalmente anti-constitucional, porque se neste contrato occorrião suspeitas de dolo, ou indícios e mesmo provas de lesão enorme, competia ao Poder Judicial, e não ao Governo, o conhecimento e decisão deste negocio. O Governo ingerio-se n'um Poder alheio, e cortou um nó, que sem dificuldade se desataria pelo Poder competente.

Tenho ouvido fallar em Privilegios da Fazenda Publica, para justificar a Resolução, e arredar a idéa da ingerencia no Poder Judicial. Os Privilegios da Fazenda Publica, como já advertio o illustre Deputado o Sr. França, consistem em ter o seu Juizo privativo, e uma forma particular, com que são processadas as suas causas, mas não authorisão a confusão de Poderes; se tal Privilegio ella tivesse, deveria caducar logo que se abraçou o sistema Constitucional, como incompativel com uma forma de Governo, que essencialmente exige a mais distincta separação de Poderes. Diz-se que houve Processo: tanto pior, porque se houve Processo, foi Juiz o Governo, e decidiu sem citação nem audiencia da Parte. Não confundamos os termos, ninguem nunca chamou Processo Judicial as informações e exames, á que um Tribunal manda proceder, para dar o seu parecer com pleno conhecimento de causa; ora isto he o que praticou o Conselho da Fazenda, exercendo jurisdicção voluntaria, porque se exercesse a judicial ou contenciosa, então outros serião os termos, o Conselho decidiria o negocio, e não o remetteria ao Governo por Consulta, aonde só aconselha, dá parecer, e não julga, nem decide. Tambem não houve, como se afirma, um voto separado de um dos Conselheiros, e quando o houvesse não faria regular a decisão que teve este negocio. A Consulta está na Mesa, e o illustre Preopinante que assevera que houve um voto separado, pode facilmente reconhecer o seu engano, querendo tomar o trabalho de a ler; pois então achará que esse Conselheiro concordou com o Conselho, quanto á subsistencia do Contrato, e reposições que devião fazer os Contratadores; sómente se separou na parte em que o Conselho entendeu que o Denunciante havia procedido de má fé, e acrescentou que a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo merecia ser severamente reprehendida pelo desleixo, que mostrara em não ter vedado a arrecadação que fazião os Contratadores, na forma da Provisão expedida á Bahia, que não fora contemplada no Contrato. Por tanto insisto no meo voto, conformando-me inteiramente com o Parecer da Commissão.

(Fallarão também os Srs. *Ribeiro de Andrada*, e *Vergueiro*, mas nada se pôde colligir do que escreveu o *Tachygrapho Possidonio*.)

Por dar a hora ficou de novo adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º a nomeação dos novos Membros para a Comissão de Commercio; 2.º a continuação do debate sobre a urgencia do Projecto de revogação do Alvará de 5 de Novembro de 1808, relativo a Boticarios; 3.º segundas leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.
Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que, para começar e bem dirigir a ordem de trabalhos de que está encarregada a Comissão de Colonisação, Civilisação, e Cathequização dos Indigenas do Brasil precisa de informações tanto sobre os resultados das Providencias determinadas nas Cartas Regias de 13 de Maio e 2 de Dezembro de 1808 dirigidas ao Governador da Capitania de Minas Geraes, como sobre o estado das diversas Aldêas estabelecidas naquella Provincia; e que lhe sejam remettidas duas Consultas da Junta do Commercio, já resolvidas, em que se ponderarão e derão providencias de semelhante natureza acerca das terras e estradas visinhas ao Rio Doce. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 6 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que, para deliberar sobre o requerimento de *Francisco Duarte Nunes*, Fiel Pagador do Thesouro Publico, que pede ser aposentado com o seo Ordenado por inteiro, e providencias para ser desonerado do alcance de seis contos e oito centos mil réis, precisa que lhe seja remettida a Consulta do Conselho da Fazenda, em cuja Resolução se ordenou que recorresse o Supplicante a esta Assembléa. O que V. Ex. levará

ao conhecimento de S. M. I. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 6 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Comissão de Fazenda sobre o Officio do actual Governo Provisorio da Provincia da Bahia, de 17 de Julho deste anno, relativo ao Empréstimo de quatrocentos e quarenta e quatro contos, quatrocentos cincoenta e sete mil outocentos sessenta e sete réis, que se abraza para satisfazer as extraordinarias despezas originadas das calamidades da guerra: Tem resolvido que, por esta vez somente, se approve e reconheça por Divida Nacional o referido Empréstimo, entrando a Comissão, que na Cidade da Bahia se incumbio de o promover, no Thesouro d'aquella Provincia com as quantias que for arrecadando; e que o mesmo Governo Provisorio remetta sem perda de tempo á Repartição dos Negocios da Fazenda o estado da Receita e Despesa da Provincia, e da sua divida activa e passiva, o total dos soldos, etapes, e vestuario, devido á Tropa, e as condições especiaes com que foi aberto o dito Empréstimo, para que a Assembléa possa, á vista de tudo, e com plena instrucção, deliberar o que convier tanto em particular a promoção e complemento do mesmo Empréstimo, como em geral ao bem futuro da mencionada Provincia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 6 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Para *Francisco Pereira de Santa Apollonia*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração os motivos allegados por V. S.ª para ser dispensado de comparecer neste Augusto Congresso, resolveo, deferindo á representação de V. S.ª na conformidade do Parecer da Comissão de Poderes, dispensa-lo de vir tomar parte nos seus trabalhos, como Deputado pela Provincia de Minas Geraes, continuando a ser substituido o seo lugar pelo Primeiro Supplente que já tem assento nesta Assembléa. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. — Deos Guarde a V. S.ª Paço da Assembléa em 6 de Agosto de 1833. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

E R R A T A.

Na sessão de 9 de Julho, N.º 40 do Diario, pag. 379, lin. 19, onde se lê — O Sr. *Resende Costa*, deve ler-se O Sr. *Ribeiro de Resende*.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 7 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 66, faltando com causa a participada os Srs. *Pereira da Cunha, Martins Bastos, Gondim, Ribeiro de Resende, Ferraz Barreto, Andada e Silva, Dias, Furtado de Mendonça, Cealantini de Lacerda, Rodrigues da Costa, e Maciel da Costa.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu os seguintes Offícios do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Camara da Villa de Santa Maria de Ba. em representado a Sua Magestade o Imperador a necessidade de se crear uma nova Comarca do Rio Verde para maior utilidade dos habitantes das tres Villas, que deve comprehender, e que são: a referida de Baependi, da Campanha da Princesa, e de S. Carlos de Jacubi, ficando a 1.ª considerada Cabeça de Comarca: O Mesmo Augusto Senhor Me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, a mencionada Representação da dita Camara, a fim de decidir sobre aquelle objecto o que julgar conveniente. Deos Guarde: V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar.*

Remettido ás Comissões reunidas de Constituição e Estatistica.

Ill. e Ex. Sr. — Em cumprimento das Ordens, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, se expedirão as differentes Authoridades e Repartições Publicas, a fim de serem remettidas a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio as convenientes informações sobre Escolas, e Estabelecimentos Literarios: Sua Magestade o Imperador Me ordena que remetta a V. Ex. para serem presentes na mesma Augusta Assembléa a Consulta inclusa da Mesa do Desembargo do Paço, e o Officio do Director da Aula de Botânica desta Corte, e do seo Jardim correspondente,

que forão entregues na mencionada Secretaria de Estado. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar.*

Foi remettido á Comissão de Instrucção Publica.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Mesa do Desembargo do Paço consultado sobre a Representação do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, em que requeria que todo o ferro fabricado na Fundição de S. João de Ipanema fosse isento dos Direitos de sahida para fora da mesma Provincia, e dos de entrada em outras: Sua Magestade o Imperador Me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio a mencionada Consulta, visto pertencer-lhe a decisão do objecto de que trata. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar.*

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

Passou-se a ordem do dia, e tratou-se em 1.º lugar da eleição dos 4 Membros para a Comissão de Commercio; e procedendo-se á votação saíram eleitos os Srs. *Silva Lisboa* com 60 votos, *Maciel da Costa* com 42, *Carvalho e Avello* com 41, *Vergueiro* com 37.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão da urgencia de competencia do Projecto para a revogação do Alvará de 5 de Novembro de 1808, sobre os preços das drogas das Boticas. (Vid. N. 28 e 42 do Diario.)

O Sr. *Resende Costa*: — Eu nao tenho, Sr. Presidente, novas razões que acrescentar ás que dei no meo Projecto para que se revogasse o Alvará de 5 de Novembro de 1808 que manda observar o Regimento que regula os preços das drogas e medicamentos dos Boticarios, e lhes comina a pena de pagarem o dobro do abatimento que fizessem nos preços nelle estabelecidos. Ninguem ignora, Sr. Presidente os demarcados preços que forão arbitrados no Regimento e porque são vendidos nas boticas: uma prova incontestavel, e já por mim exposta, he a que temos no Thesouro Publico,

cujo Presidente conhecendo a exorbitancia porque erto vendidos nas Boticas os remedios para as enfermarias dos Creados, e Creadas do Sr. D. João 6.º e Rainha de Portugal mandou arrematar o seò suprimento a quem por menos o fizesse; o mesmo Boticario da Casa Real se offereceo a fazelo com o abatimento de cincoenta e seis por cento dos preços estabelecidos no Regimento, que foi feito por elle mesmo, como me confessou, e que regula em todo o Imperio do Brasil; arbitrio em que de modo algum devia ter parte como interessado no alto preço pelo grande suprimento que tinha de fazer á Casa Real, pelo qual se pagou no Thesouro Publico no anno de 1818 a quantia de 25248\$855 rs. no de 1819 a de 36:828\$030 rs. e no de 1820 a de 45:136\$160 rs., que progrediria a não ser a retirada de ElRei para Portugal. Esta simples exposição basta para mostrar a barbaridade de ligar com penas um vendedor para não poder minorar no mercado o preço de seò genero que eu liberalmente franquearia no Projecto se a multiplicidade dos medicamentos, e a sua venda muitas vezes incumbida a pes-oas faltas de instrucção; e de in-teizeira me não incluzissem a pôr um limite aos preços, que exigissem: eu sei que em contrario se allega que esta abaurida providencia he para que os Boticarios não falsifiquem ou troquem as drogas e possão por isso apromptar os remedios por menor preço, supondo-se que si podem ser perfitos sendo compostos das do excessivo preço do Regimento, como se tivessem um preço fixo, e não fossem susceptiveis das variações do mercado, como qualquer outro genero? Quem não vê a futilidade desta razão? De que servem as visitas das Boticas e as pesquisas feitas pelos Delegados da Phisicatura Mór? Quem não antevê que o espirito do Alvará foi estabelecer o monopolio forçando todos os Boticarios a regular-se segundo o interesse dos que fizerão o Regimento? Por tanto, Sr. Presidente, eu considero o meo Projecto como da maior urgencia, attentos os grandes damnos, que resultão da observancia do Alvará de 5 de Novembro de 1808.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Trata-se da urgencia do Projecto em questão, em que se pertence abolir o Alvará de 5 de Novembro de 1808, no qual se estabeleceo o preço dos medicamentos para os Boticarios, e propoem-se regulamentos novos para esta materia. Falei primeiro da urgencia, e depois falei algumas reflexões sobre a materia. O juramento que prestamos foi para se fazer a Lei Constitucional, que ha-de servir de Codigo fundamental da Nação Brasileira primeira obrigação que nos impuzerão os nossos Constituintes; e além da Constituição somente aquellas reformas urgentes, e necessarias. A urgencia e a necessidade consiste em que as couzas que se pertendem reformat contem abusos e damnos taes que cumpre logo remediar a fim de que se não continuem a seguir prejuizos a Sociedade. Quem não vê Sr. Presidente, que a materia proposta não he desta natureza? basta encara-la para se conhecer, que não he este objecto da natureza d'aquelles, em que convem desde ja entender. A taxa he geralmente desprezada por todos que entendem da theoria dos preços: em economia politica são elles sempre relativos a abundancia ou falta dos generos, e a maior ou menor exigencia delles; seguindo-se disto o maior ou menor valor, que elles vem a ter no mercado. Os Boticarios compoem os seos reme-

dios de grande quantidade de diversos simples, que fazem vir da Europa e Azia, e por diversas circunstancias pôde haver ora abundancia, ora falta, e eis aqui como pôde uma vez valerem mais, e outras vezes menos, e como poderá nestas circunstancias taxar-se um preço certo e regular, nem convem pratica-lo. Quando um só homem pôde fazer um monopolio de generos de primeira necessidade em um Paiz pequeno, e oude não ha concurrentes, então convirá fazer algum regulamento para que se não torne o vendedor monopolista, e tire partido das precizões dos consumidores, que só tem aquelle, que lhes offerece os provimentos. Aqui ha immensos Boticarios e talvez de sobejo. A regra neste caso, que he natural e praticamente seguida he, que cada um vai comprá-los onde lhes dão os remedios milhores e mais baratos. Eu creio, que desta Superintendencia rezula um grande perigo á saude publica. Podem mesmo os Pharmaceuticos, para darem os remedios por menos preço, substituir uns remedios aos outros ao seè arbitrio para chegar-se ao preço da taxa: pôde mesmo substituir um genero inferior a outro posto que da mesma natureza, como por exemplo uzando da quina do Brasil em lugar da do Perú, e eis aqui um remedio, que não enche as vistas do Professor que o receitou. Segue-se de quanto tenho dito, que pelo menos não ha necessidade, e menos urgencia de se fazer mais uma Lei: porque uo havendo necessidade he sempre um corte na liberdade do Cidadão, e peor quando ella pôde ser prejudicial. Eu sei Sr. Presidente, que o Illustre Preopnante por zelar muito os interesses da fazenda publica lembrou-se deste Projecto por que houve um Boticario, que se offereceo fazer por menos 50 por cento os remedios para os Hospitales. Mas pôde por ventura deduzir-se deste facto, que outros o poderião tambem fazer pelo mesmo preço? Não pôde por certo tal afirmar-se; porque ainda prescindindo dos abuzos de que ja falei pôde muito bem acontecer, que motivos particulares o podessem pôr nas circunstancias de poder dar os remedios por menos, ja porque tivesse os de mais valor em abundancia, e quizesse dar-lhe consumo, ou por outras quaesquer cauzas de interesse proprio. O remedio para semelhantes males não está no estabelecimento das taxas; não diminuamos muito o preço em uma materia na qual a mão avarenta do fabricante pôde regular com perfidia, e damno da saude publica, os seos interesses: não nos entrometamos a pôr taxa, de que podem zombar os Pharmaceuticos: não ponhamos a saude publica nas mãos da fraude: deichemos cada um vender os seos generos conforme as circunstancias do tempo: ha muitos Boticarios onde se podem lir prover os que necessitão de suas drogas, as mais das vezes perniciosas pela impericia dos que as receiptão, e por ignorancia e fraude dos que as fabricão. Em fim he claro, que não ha principalmente urgencia, e tanto bastava para não entrar em discussão o Projecto de que se trata. Quando for tempo oportuno se tratará esta materia com as considerações de que he digna, estabelecendo-se então doutrina geral e ampla, em conformidade do que tenho exposto, e a inspecção que demanda objecto de tanto interesse, e a saude publica.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu tambem voto contra a urgencia; mas se me servisse dos principios que acaba de expor o illus-

tro Preopinante tiraria por conclusão que era urgente o Projecto. Se o sistema de taxaço he tão ipequo, o Alvará onde elle se acha estabelecido deve revogar-se; e he de urgencia destrui-lo. Assim o entendeo o nobre Author do Projecto, e o propoz pelas mesmas rasões de que se servio o illustre Preopinante para votar contra a urgencia. O que eu acho, Sr. Presidente, he que não devemos estender a maitello as urgencias.

Se nós fossemos a revogar todas as Leis podres serião precisos innumeros Projectos; o Alvará he em verdade uma peste, contrario aos principios mais vulgares de economia politica, e até mui singular na sua disposição, porque he novo impôr penas a quem quer vender por menos; marcar preço para se não vender por mais, entendo eu; mas para se não vender por menos, he uma lembrança exotica só digna do Reformador que a teve. Todavia, em iguaes circunstancias estão outras muitas Leis; e nós não podemos remediar ja todos os males; alguma cousa ha de ficar para os que virem depois de nós.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Levanto-me para sustentar a urgencia. O Alvará de que se trata he cheio de absurdos de tal natureza que a sua disposição altera a marcha geral da venda dos generos. Toda a nossa Legislação abunda do absurdo das taxas; mas taxar o genero para se não vender por menos he mais que absurdo; prohibir ao proprio dono da cousa que a possa dar por preço inferior á taxa, creio que ainda não lembrou a Legislador nenhum. Ouvi dizer que o arbitramento do alto preço das drogas se fizera para evitar falsificações; mas quem não vê que os que falsificação são os velhacos, e que estes sempre o fazem em ambos os casos, não servindo o Alvará se não para lhe dar mais lucro, em quanto elles vão vendendo gato por lebre, como lhe he facil com qualquer conhecimento de Chimica. Por tanto se nada ha tão absurdo como este Alvará, he urgente que se revogue, para evitar que continuem a reger suas extraragantes disposições.

Julgou-se a materia discutida; e posta á votação a urgencia, ficou regeitada.

Passou-se á 3.^a parte da ordem do dia, isto he, ás 2.^{as} leituras; e o Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Projecto sobre a forma de se pasarem as Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica desta Corte, proposto pela Commissão de Saude Publica na sessão de 2 de Agosto. (N. 51 do Diario.)

O Sr. *Presidente* perguntou se a materia era digna de deliberação: Venceo-se que sim, e por isso se ordenou que fosse impresso para se distribuir, e entrar em discussão.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* peio a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Levei á presença de Sua Magestade o Imper lor o seo Officio de 2 deste mez; e Manda o Mesmo Senhor, que eu responda a V. Ex., para ser presente a Assemblia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, que no anno de mil oitocentos e dezesepte marcharão para o Sul setecentas e onze praças de Tropas Milicianas da Provincia de S. Paulo, formando tres Corpos de Cavallaria; dous com o titulo de — Voluntarios de Milicias a Cavallo — e outro com o titulo de — Voluntarios

de aces da Coritiba — os quaes tendo feito muito bons serviços, achão-se fazendo parte do Exercito que bloqueia a Praça de Montevideo, onde existe ainda guarnição Lusitana. Deos Guardé a V. Ex. Paço em 7 de Agosto de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar*.

Foi remettido á Commissão de Guerra e Marinha.

O Sr. *Presidente*: — Como ainda falta muito para a hora da leitura dos Pareceres de Commissões, continuemos a discussão dos Artigos do Regimento.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Art. 114 com a emenda do Sr. *Montezuma* offerecida na sessão do 1.^o de Agosto, em que fica adiada a discussão do mesmo Artigo. (N. 51 do Diario.)

Depois de breves reflexões e julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente*:

1.^o Se o Artigo passava tal qual: Venceo-se que não.

2.^o Se a 1.^a parte do Artigo passava com a 1.^a parte da emenda, isto he, com as palavras *aquellas que forem mais amplas e depois as menos amplas*: Venceo-se que sim.

3.^o Se passava a 2.^a parte da emenda: Não passou.

4.^o Se o resto do Artigo desde as palavras *Adoptada essa* até o fim seria suprimido: Venceo-se que sim.

Entrou depois em discussão o Art. 105, tambem adiado na mesma sessão do 1.^o de Agosto.

O Sr. *Carneiro de Cumpos*: — Sr. *Presidente*: Eu creio estar bem lembrado do que ha estabelecido sobre esta materia. Na 1.^a discussão se trata do Projecto em geral, e pode cada um dos Srs. Deputados fallar duas vezes; e na 2.^a e 3.^a debate-se por Artigos, com a differença de se poder na 3.^a tambem discutir em geral; entendendo-se que nas duas ultimas são relativas a cada Artigo as vezes permittidas para fallar. Por tanto nós não podemos emendar o que ja se acha vencido; pelo menos he feio estarmos a fazer uma cousa hoje e outra amanhã. Não olhemos tanto para o tempo que se gasta para que saião as cousas com perfeição; antes nos devemos regosijar, e dar por bem empregado o que gastarmos em cousas bem acabadas. As pressas nas decisões dos negocios só servem para que saião mal pensadas, e o damno que disto resulta he irremparavel.

O Sr. *Andrada Machado*: — Estou admirado de não ver considerar a questão no eco verdadeiro ponto de vista. Do que se trata he de assentar se as vezes que na 2.^a e 3.^a discussão podem fallar os Srs. Deputados se devem continuar a entender de cada Artigo em especial; eu digo que não, e não vejo que disto se siga o mal que apontou o illustre Preopinante. Se o Deputado vier preparado para poder fallar sobre cada um dos Artigos, tendo estudado, como deve, a materia, não ha o inconveniente que se teme, porque mui bem discutido fica o Projecto fallando-se em geral na 1.^a discussão, e dizendo-se depois na 2.^a o que se entender sobre o 1.^o 2.^o 3.^o Artigo, e indo assim enfiadamente expondo-se rasões sobre todos elles. Esta foi a mente dos Authores do Regimento, e até o contrario he um grande absurdo. Decidio-se com tudo este absurdo, que he o mesmo que querer eternizar os Projectos. Quando se diz que se falla enfiadamente pelos Artigos não se estorva ao Deputado o dizer o que lhe parecer sobre elles; assim como onde

nada achar que dizer pode calar-se, porque também não se força ninguém a fallar. Mas se as vezes que pode fallar um Deputado se julgão relativas a cada Artigo, então temos perda de tempo sem nos resultar bem algum. Um Projecto fica muito bem analysado logo que os Srs. Deputados tem direito de fallar tres vezes na 2.ª discussão a respeito de todos os Artigos; e segundo o que está vencido temos o grande mal de se multiplicarem as tres vezes concedidas para fallar pelo numero dos Artigos, durando assim os Projectos uma eternidade, e sem proveito. Esta foi, como ja disse, a mente dos Redactores do Regimento; nem vejo que isto se não dedusa claramente da letra do Artigo. O que eu entendo he que este methodo exige boa comprehensão; mas quem a não tem não venha ser Deputado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Se he absurdo, os illustres Authores do Projecto o proclurirão. O que he que se pratica na 2.ª discussão? Lê-se um Artigo; versa sobre elle o debate; e depois pergunta o Sr. Presidente se está sufficientemente discutido esse Artigo para se passar ao seguinte; ora se sem esta pergunta se não passa adiante, como se ha de fallar de uma vez sobre o 2.º 3.º 4.º 5.º e os mais que tiver o Projecto? Se quando se propoem á discussão qualquer Projecto, se lê um só Artigo, parece-me claro que sobre elle unicamente se ha de fallar; isto he tanto assim que tenho visto aqui muitas vezes quando algum Sr. Deputado ataca um Artigo mais em baixo, levantar-se outro e dizer — este não he o objecto de que se trata agora, isso pertence a tal Artigo. Disse o nobre Deputado que esta pratica nascia de se ter decidido um absurdo; mas eu não supponho que a Assembléa seja capaz de adoptar absurdos; se o ha, provém dos Authores do Regimento, segundo o qual pondo-se em discussão um só Artigo, estou inhibido de fallar em outro qualquer; e se o fizer fallo fora da ordem.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como só se diz, mas não se mostra, que o absurdo se dedusa do Regimento, não me canso a responder; direi só que uma cousa he votar e outra discutir; fazendo-se a devida differença entre estes dous actos, não se póde achar, absurdo no que está estabelecido no Regimento; da pratica he que elle nasce, e contra ella sempre tem fallado os Authores do Regimento. Agora a questão que temos a propor he, se deve ir por diante a pratica conhecida e absurda, ou se deve antes seguir-se o que requer a justa economia do tempo; por outra, se queremos attender á preguiça que póde ter cada um dos Srs. Deputados, ou ao bem geral com o conveniente regulamento de trabalho. Esta he a unica questão que resta a decidir; no mais não ha duvida.

O Sr. *Montesuma*: — Alguns Srs. tem tomado por fundamento da sua opinião a economia do tempo; mas eu creio que não deve attender-se tanto a ella que se falte ao que he necessario para os debates, nem tambem despendo-lo inutilmente. Eu ja quiz propor uma emenda a este respeito; mas não o fiz por se dizer que estava ja vencido o contrario do que eu propunha. Pedi então que se lesse a Acta em que se tratava esta materia; e ficou de se examinar; requeiro por tanto que se me declare se ja se examinou a Acta, porque quero ver se tem lugar a minha emenda. (O Sr. Presidente disse que pedia propor.) Como eu ach

teiramente desnecessario fallar tres vezes em cada Artigo, porque isto só serve para eternisar os debates, entendo que deve limitar-se este numero a duas vezes em cada discussão. Eu confesso que em algumas discussões tenho fallado mais; mas será muito conveniente evitarmos este abuso; e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

Proponho que se suprima a 2.ª parte do Art. 105, substituindo-se-lhes — cada um dos Deputados poderá fallar duas vezes somente em cada uma das discussões; o que dever-se-ha entender mesmo no caso de ser adiada a materia. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu de nenhum modo posso concordar com a pratica estabelecida. Quero que seja livre aos Srs. Deputados o fallar no Projecto em geral, ou em cada Artigo em particular. Não acho razão alguma para se fallar em um só Artigo sem se poder fallar em outro ou em outros; quero que esteja o Projecto todo em discussão, porque então fallarei em geral ou no Artigo que me convier. Fallando sobre o Projecto todo vou fazendo as minhas reflexões com ordem; e até isto me parece mais simples. Sendo assim póde permittir-se o fallar-se tres vezes. He como entendo que deve praticar-se.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: Na 1.ª discussão trata-se somente da utilidade ou inutilidade do Projecto, e mais nada; mas não he assim na 2.ª discussão porque então he licito aos Srs. Deputados fallar por Artigos e fazer a elles as suas observações; mas porque não hão de os Srs. Deputados dizer logo o que tem a observar, para se n.º o fazerem eternas as discussões? (Não o ouviu mais o Tachigrafo.)

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: o que eu quero he que a votação seja clara; que fique decidido se um Sr. Deputado ha de fallar sobre cada Artigo em particular ou sobre todos; se deve propor-se á discussão Artigo por Artigo, ou propor logo todos para os Srs. Deputados fallarem.

O Sr. *Guma*: — Eu me persuado, Sr. Presidente, que toda a divergencia de opiniões contrarias á este Artigo procede de se haver confundido o acto de propor-se com o acto de votar-se, como se fossem a mesma cousa, e seguissem a mesma marcha, sendo elles muy diversos entre si. Quando o Sr. Presidente propoem uma segunda discussão de qualquer Lei, he para fallar-se em geral, digo, he para cada um dos Srs. Deputados discutir de todos os Artigos propostos os que lhe parecer. Mas quando o Sr. Presidente passa a recollecter os votos, então divide os Artigos para se votar no fim de cada um. Foi esta a mente dos Redactores deste Regimento; e por esta razão digo, que entre a proposta e a votação não póde entrar em duvida a discussão; porque esta segue necessariamente a natureza da proposta do segundo debate, que he para todos os Artigos em projecto, sem restringir-se á forma da votação, que deve ser Artigo por Artigo.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Fosse qual fosse a mente dos Redactores do Regimento, nós não o entendemos assim; e como não se explicação, entendem elles de uma forma e nós de outra. Eu julgo que tambem sei alguma cousa da minha

língua. Os Srs. da Commissão não nos explicarão isto; e pela leitura do Regimento o que se vê he que na 1.ª discussão se debate a conveniencia ou desconveniencia do Projecto; na 2.ª cada Artigo da Proposta; e na 3.ª o Projecto em geral e por Artigos. Isto he o que diz o Regimento; e na pratica o mesmo se tem seguido; se não foi esta a mente dos illustres Redactores do Regimento não sei; mas creio que dos termos em que elle está concebido não se pôde deduzir outra cousa.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Para evitar precipitação, sou de parecer que se debata Artigo por Artigo; pois he melhor que haja mais alguma demora do que precipitar-se a decisão, o que he sempre perigoso. Embora leve mais tempo a discussão; o resultado he melhor; e por isso voto pelo Artigo.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. *Presidente* se passava o Artigo qual se achava: Venceo-se que não.

Fizerão-se algumas reflexões sobre o modo de offerecer á votação a materia; e depois dellas o Sr. *Presidente* a propoz da maneira seguinte:

1.º Quantas vezes qualquer Sr. Deputado tem direito de fallar na 1.ª discussão? Venceo-se que duas

2.º Falla-se na 2.ª discussão sobre todos os Artigos em geral ou sobre cada um em particular? Venceo-se que fosse sobre cada um em particular.

3.º Quantas vezes se fallará sobre cada um dos Artigos em particular? Venceo-se que duas.

4.º Na 3.ª discussão quantas vezes terá direito de fallar? Venceo-se que poderia fallar duas unicas vezes, quer fallasse sobre os Artigos em geral, quer sobre cada um delles em particular.

Em consequencia destes vencimentos ficou prejudicada a emenda do Sr. *Montesuma*.

O Sr. *Secretario Costa Aguiar* leu o seguinte Boletim do Cirurgião Assistente a Sua Magestade Imperial.

Tendo a satisfação de haver participado no dia 1.º de Agosto as melhores que acompanhavam a sua Magestade Imperial a tal ponto que se tornaram publicas pelas saídas do Mesmo Augusto Senhor á Sua Chacara, nada mais me resta para complemento da honrosa tarefa de que fui encarregado, que participar com grande jubilo que hoje tirei pela ultima vez o aparelho de ligaduras, e Sua Magestade Imperial se acha perfectamente bom, não tendo a mais pequena lesão em seus movimentos que executa livremente. — Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 7 de Agosto de 1823 — O Cirurgião da Imperial Camara e Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *França*: — Assim como temos mandado por outros motivos Deputações a Sua Magestade, julgo que nesta occasião não devemos deixar de lhe dirigir uma com a nossa justa congratulação pelo seu restabelecimento. (Apoiado Apoiado)

O Sr. *Andrada Machado*: — Devemos dirigir-lhe a nossa felicitação.

O Sr. *França*: — Creio que deve ir uma Deputação de 12 Membros.

O Sr. *Andrada Machado*: — Quando se resolveo que estas Deputações fossem de 12 Membros attendo-se a não estar completa a Representação

Nacional; mas agora não sei se ja pôde seguir-se o Regimento que determina que sejam 24.

O Sr. *França*: — Julgo que não podemos mandar 24, porque ainda não estamos todos; e se faltarem alguns Srs. pôde não haver sessão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — A Lei que nos regula nesta materia manda que a Deputação seja de 24 Membros, por tanto deve observar-se; nós não mandamos, quem manda he a Lei. Em quanto a dizer se que talvez não haja sessão, julgo que não tem lugar, porque tirando 24 Membros ainda restão 53, e para haver sessão basta que estejam 46.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu não me oppoñto a que seja a Deputação de 24 Membros; mas tambem julgo muito provavel que não haja sessão; alguns Srs. estão doentes e não he de admirar que faltem mais de sete, que he quanto basta para não haver sessão.

O Sr. *Duarte Silva*: — Quando se venceo que fosse a Deputação de 24 Membros parece que se fez a conta á quarta parte do total da Representação; e por tanto podemos agora fazer a mesma conta, e formar a Deputação da quarta parte do numero existente; deste modo não pôde haver receio de não termos sessão.

O Sr. *Presidente* propoz se a Deputação seria de 24 Membros: Venceo-se que não.

Passou depois a fazer a nomeação, e elegeo os Srs. *França, Carvalho e Mello, Almeida e Albuquerque, Silva Lisboa, Locio e Seibiz, Ribeiro da Costa, Accioli, Fortuna, Guma, Carneiro da Campos, Navarro d'Abreu, e Nogueira da Gama*.

Chegada a hora da leitura dos Pareceres entrou em discussão o da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Joaquim José Gomes da Silva e Castro*, adiado na sessão antecedente, e apresentado na de 2 d'Agosto (N.º 51 do Diario.)

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. *Presidente* parece superfluo que eu ainda diga alguma coisa, e sobre uma materia que já me parece assás debattida; porem eu sou um dos da Commissão, que assignei o parecer della; por isso para que se não suponha que o fiz com precipitação, convem que eu dê os motivos e fundamentos de meo parecer. Eu Sr. *Presidente* na minha mocidade estudei Jurisprudencia; mas he verdade que ha 30 annos fezei as Pandectas, e Ordenações, de modo que hoje nem ao menos affecto de Jurisconsulto. Com tudo as regras geraes não me esquecerão; por ellas me guiei neste Parecer. Pelo contracto de compra e venda, que he um contracto bilateral, e obrigatorio por ambas as partes, o vendedor de uma cousa transfere o dominio della ao comprador, e este transfere ao vendedor o dominio do preço que lhe entrega, ou o direito de exigir-lhe esta quantia no tempo estipulado. Isto mesmo se verifica em hasta publica, que não he se não uma especie de compra e venda pela qual a Authoridade que preside á Praça transfere o dominio a aquelle que dá o ultimo lance, mandando-lhe entregar o ramo pelo Porteiro. Daqui se vê que o Arrematante do contracto das Sisas da Villa de Campos tinha o dominio e posse. Como pois se lhe tirou tanto a posse como o dominio sem ser pelos meios determinados em Direito? Disserão que houve Lesão enormissima, e que neste caso o contracto he nullo; concedo a regra; mas onde estão as provas, e onde está a Sentença? Nada disto ha, Sr. *Presidente*; para

se annullar este contracto era preciso que o homem fosse citado, ouvido, e convencido por uma Sentença que passasse em julgado. Em sua defesa elle poderia allegar: 1.º que não houve Lesão: 2.º que a Lesão foi enorme, e não enormissima, em cujo caso não he nullo o contracto; porque o Arrematante tem o Direito de ficar com o contracto respondendo o que de mais valia a sua Arrematação. Podia mais allegar, que este contracto he de lucro o contingente, como he por exemplo a compra de uma herança, em cujos casos, em razão do risco de perder muito, tambem se não admite a acção por Lesão. A Lei de Dezembro de 1761 obriga aos Arrematantes das Rendas publicas a renunciarem os casos soltos, e insolitos, cogitados, e não cogitados, para nunca poderem encaminhar os contractos por qualquer destes titulos. Se pois isto he assim a favor da Fazenda publica, como ha de esta reacindir o contracto, quando o Contratador tem a fortuna de ganhar muito? Tambem poderia perder muito. Tudo isto he o que elle poderia allegar se quizer quando o demandarem; e antes disso deve estar na posse do seu contracto. A Lei de Dezembro de 1761 em o Tit. 3.º dá ao Tribunal do Conselho da Fazenda a Jurisdição contenciosa para estes e semelhantes casos; e a Lei de Junho de 1808 que criou o Erario e o Tribunal do Conselho da Fazenda nesta Corte, manda observar aquella Lei de 1761. E por tanto temos o Tribunal onde devia o arrematante ser convencido: alli se determina a forma summarissima do processo; mas nunca se denega a Citação da Parte, e Audiencia, porque são coisas indispensaveis, e que faltando nunca se podem supprir. Concluo, que confirmo o Parecer da Commissão.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente, para se fazer uma idea justa da materia que se controverte, será necessario que eu exponha com brevidade e clareza o facto, que se discute, para apparecer a descoberto a questião, que faz o objecto desta discussão, que se tem tornado mui renhida e porfiosa. Fez-se o Contracto do arrendamento das Sizas de que se trata, perante a Junta da Fazenda do Distrito conforme as ordens estabelecidas. Por este Contracto se fez uma venda judicial por arrematação, por um certo tempo, do direito que o Soberano tinha de cobrar aquelle redito: empossou-se o Contractante, e em virtude da arrematação e posse, cobrava os rendimentos como lhe cumpria. Quizerão depois desfazelo por se dizer, que houve fraude, porque se tinha lido procurar uma estimação de 9 annos, quando devia ser unicamente por 3. Quixase o arrematante de que lhe annullassem o Contracto por tal principio, e o Ministerio mandou consultar o Tribunal encarregado da Administração das Rendas Publicas, que he o Conselho da Fazenda. Obrou o Ministerio como devia, porque nos Tribunaes dos diversos ramos da Administração, he a quem o Soberano, na forma actual do nosso Governo, pede o seu parecer. Nelles se examina o negocio, ouvidas as partes ambas, e o Fiscal, que por bem do Publico examina e fiscalisa os direitos do Governo: Assim o Conselho da Fazenda tem por Fiscal o Procurador della; o Desembargo do Paço, o Procurador da Coroa; as Juntas de Commercio e de Artes e Officinas, os seus respectivos Fiscal e Fiscal de Juntas, e os designados com esta mesma qualidade, e o estabelecimento destes Juros e tributos, e dos direitos do Governo. Os

Magistrados destes Tribunaes não tem voto deliberativo, mas somente o consultivo, e dão por isso o seu parecer a vista do examinado e provado sobre as materias em que são consultados. He livre ao Governo approvar ou regeitar o parecer, mas quando he este fundado em Justiça e na Lei, por via de regra não se afasta d'elle o Governo, para não dar uma decisão que ataque em frente a justiça do negocio. Assim acontece com o facto de que se trata. Disse isto para mostrar, que não se tratou no caso presente de disputa judicial e contenciosa, o que teria lugar no Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda. Mandou-se consultar o Conselho, quer dizer, que desse este o seu parecer sobre o requirimento do Contractante e sobre o estado do negocio. O Conselho disse — este Contracto não se deve annullar: — e porque? Porque foi feito o Contracto com boa fé e em hasta publica. Por via de regra, os productos das Sizas das compras e vendas, não são sempre os mesmos, nem o podem ser, porque he dependente de circumstancias imprevistas o deliberar-se alguem a vender a sua propriedade; e muitas vezes não ha vendas si illantes se não as que são forçadas, e por effeito de execuções ou dividas: Ora isto he absolutamente incerto, e não se pode por tanto dizer, que possa haver regra para o calculo destes productos em annos certos. Por estes motivos fui sempre de opiniao que era mais facil e conveniente o cobrar esta renda por Administração do que por arrematações. O Conselho disse mais, que a Junta da Fazenda tinha obrado com excesso em cobrar certas prestações, contra uma ordem que havia: e que por isso devia repor o que recebera demais. Eu accrescentaria, que os Membros da Junta paguem e sejam responsaveis por este prejuizo, se se houverão com manifesto dolo. Este Parecer do Conselho era sã, solido, e justo. O contrario seria arrancar por força das mãos de um homem o direito que tinha adquirido com boa fé, e a sombra da hasta publica e Authoridade do Soberano. Como se poderá jamais contractar com os Administradores da Fazenda Publica, se houver o exemplo de que a um que contractou com elles em boa fé, e se empossou no seu contracto, vão arrancar aquillo, que he já sua propriedade adquirida com o mais justo de todos os titulos? Deveria o Governo conformar-se com o Parecer do Conselho, por ser fundado em justiça e razão; e toda a resolução que não fosse o dizer que este homem continuasse no Contracto em que se tinha empossado, seria uma injustiça manifesta. A resolução de uma Consulta he um Decreto: tem esta forza porque he uma deliberação assignada pelo Soberano: por isso, quando elle mandou desfazer o que tinha elle mesmo contractado com este homem, o fez por um Decreto; fez-se por consequencia manifesta injustiça e violencia: 1.º porque por um Decreto se determinou o que só podia desfazer-se em discussão judicial, e esta já não tinha lugar por ter passado o termo de Lei: alim de se não ter intentado: 2.º vê-se o mesmo Soberano, que por seus Agentes publicos unha vendida estas rendas a este Contractador, e que por consequente era parte deste Contracto, desfazer por si só, e com Authoridade de Soberano, aquelle em que elle tinha entrado como Parte Contractante. Tenho por tanto Sr. Presidente, que mui justo he, que o Contractante viesse succorrer-se a es

ta Assembléa da deliberação do Governo Executivo, que foi assentada com injustiça, e contra os seus direitos adquiridos; e a ella só he a quem devia recorrer, que tendo toda a Authoridade para fazer-lhe justiça, pode revogar a decizão de que se queira este recorrente com tanta razão como justiça. He pois o meo parecer, que este Contractante deve tornar a ser empossado no seo Contracto para o Administrar por todo o tempo ajustado, e que para resuscitar os prejuizos, que são provir á Fazenda Publica, o Conselho tome todas as medidas necessarias para indemnizala desses prejuizos. E como foi este o Parecer da Commissão, sou de conformidade com elle.

O Sr. França: — O Homem de razão não abraça nunca uma doutrina sem que primeiro se convença da sua verdade; mas depois de a abraçar convencido, sustenta os seus principios até morrer; as suas expressões são todas marcadas pelo cunho da sua consciencia. He pois, Srs., por este canon de boa Moralidade, que eu ja uma vez disse, e ainda agora repito neste Augusto Congresso, que deve passar o Parecer da Commissão, que debatemos. Eu conheço que no Contrato de que se trata houve lesão da Fazenda Publica; e que de mais a mais foi elle celebrado com positiva transgressão do Decreto de 14 de Novembro de 1803, que manda arrematar semelhantes Rendas, por lanços, que cubrão o producto medio dellas nos ultimos tres annos immediatos ao Contrato; e não dos tres ultimos triennios, como no caso se praticou: e sei mais que a Junta da Fazenda não devia fazer a Arrematação pela maneira que fez; ainda que ordem lhe fosse para esse effeito do Erario, porque ordens contra direito expresso em materia de Arrecadação, devem ser sempre duvidadas pelo juramento que todos os Empregados Publicos dão de bem servir. Mas essa não he a questão: a questão he se devemos consentir na atropelação dos Direitos do cidadão adquiridos por cada um em materia de contratos, sancionando um tão terrivel exemplo de o Poder Executivo cortar com espada de Alexandre o nó Gordio que vinculára a convenção das Partes, e firmára a authoridade da Lei; quando nesta estão marcados os meios lentos, as formulas salutaes de se desatar o mesmo nó. Eu me opporei sempre a que isso se faça. A salvação Publica do Estado, a imperiosa Lei da Necessidade, são as unicas cauzas que podem authorisar o desvio da Lei pozitiva. Aqui não se dão essas cauzas. A Fazenda Publica tem um Juizo Privativo, tem um Procurador authorizado; e he um Contendor poderoso: bastantes meios tem ella pois de revindicar seus direitos contra a lesão que se lhe fez: não necessita de golpes de Authoridade que podem constituir pela pratica o abuzo em Direito: não authorizemos uma usurpação; dos Direitos do Cidadão por salvarmos uma extemporanea reparação de damno da Fazenda Publica. Outros tempos, outros costumes: cesse o arbitrio, e domine a Lei. Com estes fundamentos reprove a medida violenta que se tomou pelo Ministerio em se annullar o Contrato; sem que todavia duvide da boa fé, e das rectas intenções com que misso se houve. Meos principios constitucionaes que uma vez tenho abraçado me impellem á esta conclusão, apesar dos sentimentos da minha vontade. A Lei deve ser uma, e igual em todos os casos semelhantes.

O Sr. Presidente, por estar chegada a hora,

declarou adiada a discussão.

O Sr. Costa Barros pediu a palavra, e fez a Indicação seguinte:

“ Proponho que a Assembléa em nome da Nação agradeça os generosos esforços que pela salvação da Patria tem prestado a Esquadra Brasileira. Paço da Assembléa 7 de Agosto de 1823. — Costa Barros.

Foi approvada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da discussão do mesmo Parecer que se acabava de adiar: 2.º A 2.ª discussão do Projecto sobre os Empregados Publicos da Bahia: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para José Joaquim Carneiro de Campos.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil resolveo na Sessão de hoje enviar uma Deputação a Sua Magestade Imperial para lhe significar os puros sentimentos de prazer, que a animao pelo feliz restabelecimento da sua preciosa saude: O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o dia, lugar, e hora, em que determinar recebella, V. Ex. m'o communique para eu o fazer presente á mesma Augusta Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex.ª: Paço da Assembléa em 7 de Agosto de 1833 — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

SESSAO DE 8 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capelão Mbr.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 49, faltando com causa participada os Srs. Gomide, Rocha Franco, Pereira da Cunha, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto, Dias, Carneiro de Campos, Costa Aguiar, Furtado de Mendonça; e sem ellas os Srs. Andrada Machado, Martins Bastos, Ribeiro Campos, Gondim, Pinheiro de Oliveira, Duarte Silva, Alencar, Ferreira Nobre, Arouche Rendon, Marianno Cavalcanti, Andrade Lima, Almeida e Albuquerque, Ribeiro d'Andrada, Rodrigues da Costa, Oliveira Muciel, Henriques de Resende, Vergueiro, Alvarcs da Silva, Ferreira França.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecelente foi approvada.

O Sr. Secretario França leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio que V. Ex.ª me dirigio hontem, participando-me ter a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa deste Imperio resolvido dirigir ao Mesmo Senhor uma Deputação, para lhe significar os puros sentimentos de prazer, que a animao pelo feliz restabelecimento da sua preciosa saude, e esperando saber

o lugar, dia, e hora da sua solemne recepção. S. M. o Imperador me ordena que responda a V. Ex.^a para ser presente na mesma Assembléa, que terá todo o praser de receber tão distincta Deputação no dia segunda feira 11 do corrente, á hora do meio dia, no Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista. Deos Gurde a V. Ex.^a Paço em 8 de Agosto de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Ficou a Assembléa inteirada.

Pas-sou-se á ordem do dia, e começou-se pelo Parecer da Commissão de Fazenda sobre os requerimentos de Manoel dos Santos Pereira e Comp.^a, e Joaquim José Gomes da Silva e Castro, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente: Bem que reconheça, que o zelo da Fazenda Publica foi o que dictou as vehementes fallas dos Illustres Deputados, que sustentáram a Resolução do Ministro da Fazenda contra a Consulta do Conselho da Fazenda, que manteve o Contracto da Arrematação, á que procedera a Junta da Provincia do Espirito Santo, em execução da Provisão do Theouso; com tudo não posso deixar de assentir ao dito Parecer, tendo a complacencia de ver sustentados por outros eloquentes Membros, os grandes Pilares da civilização, isto he, os Principios da Ordem Civil, que devem reger com exacção e firmeza na Monarchia Constitucional, para se consolidar o credito do Governo. Sr. Presidente, seja-me licito dizer, que a Fé Publica deve ser a Virgem Pura do Imperio do Brasil; e que especialmente convém ser inviolavel, quando emana immediatamente da Authoridade do Throno, e da Solemnidade da Hasta Publica. Nada podendo eu addir de essencial ao que foi ponderado pelos illustres Deputados, que votarão pelo Parecer submetto á alta Consideração desta Augusta Assembléa algumas observações sobre as razões em contrario allegadas, e que se substancião em nullidade, lesão, e dolo do Contracto; arbitrariedade do Ministro da Fazenda, que mandou proceder á Arrematação por nove annos contra a Lei Fundamental da Fazenda, que annulla Arrematações das Rendas do Estado por mais de triennio, e por isso a Junta da Fazenda da Provincia não devia, nesta parte, cumprir a Provisão que admittio os lanços por 9 annos; finalmente incompetencia desta Assembléa, que, não tendo Poder Judiciario, não pôde decidir sobre causa desta natureza. Quanto a nullidade pelo motivo indicado, supposto que seria congruente que se observasse a Lei Fundamental da Fazenda tambem no ponto de triennio, comtudo he não menos inquestionavel, que, no Governo da Monarchia Absoluta, o Presidente do Erario tinha a regalia de ser Immediato, e Logar Tenente, da Real Pessoa, da qual recebia as ordens, ainda de dispensa da Lei, para o Expediente; em virtude do q e se remetião Provisões do Erario ás Estações subalternas das Juntas de Fazenda, que era estilo cumprirem-se sem duvida alguma; e assim convinha á Ordem Publica, a não se mostrar com evidencia gravissimo inconveniente, ou grande mal irreparavel. As representações contra taes Provisões se podem fazer sem indecencia na Corte em tempo opportuno: mas nas Provincias, não se pôde estranhar ás Juntas da Fazenda a peremptoria execução das Ordens Superiores; sendo antes incurial erigirem-se em Juizes da nullidade dellas, atten-

ta á regra politica de convir haver de longe a maior reverencia ao Governo, como bem diz Tacito — *et maior ex longinquo reverentia*. Do contrario quem tratará com o Theouso? Quem receberá Provisões para pagamento de suas Letras de Cambio, como era estilo? He notorio que, no mesmo tempo pouco mais ou menos, se relaxou o estilo do triennio, sem que no Publico se duvidasse da validade das respectivas Arrematações; e nesta Corte se effectuou por nove annos a do contracto das Cartas de Jogar, por se considerar inutil a sua Administracão, e não se acharem licitantes só por triennio. O mesmo aconteco no Contracto dos Dizimos da Provincia do Rio Grande do Sul. Mostra-se que tudo se fez com certa sciencia, e positiva Ordem, de El-Rei o Sr. D. João VI. E ainda que, quanto a este contracto, os Fiscaes da Fazenda depois o distratassem, cedendo os Contratadores, que se esperanças de excessivos lucros, comtudo tal foi a Justiça e Honra daquelle Soberano, que em Alvará, que promulgou pouco antes de seo regresso á Portugal, dando Providencias sobre esta Repartição, declara, que só e farão por *louvavel desistencia*; o que importa um reconhecimento do direito que elles tinham á manutenção do seo Contracto, se nisso insistissem. Como pois o Conselho da Fazenda poderia com decoro dar Conselho na Consulta á que se procedeo para, em Systema Constitucional, o Poder Executivo commetter o acto arbitrario e despotico de usar do *direito do mais forte*, exercendo (perdoe-se assim dizer) a *monstruosidade juridica de fazer-se justiça pelas proprias mãos*, quando aliás, na Consulta se reservou o direito ao Theouso de rescindir o Contracto pelo Juizo da Corôa, reclamando todos os Direitos, que fossem os Arrematantes citados, ouvidos, e convencidos, para serem despojados do beneficio do seo titulo legitimo e oneroso; devendo-se considerar a Fazenda como humas das Partes contrahentes, tendo todas *igualdade de Direito* aos olhos da Lei? Sr. Presidente: Não convém haver em Finanças diferente Regra da Diplomacia. Quem dá credito, responde. Se o Plenipotenciario conclue humas Negociação na conformidade da sua Credencial, e Instrucções, não se pôde depois deixar de ratificar o Ajuste, sem se comprometter a honra do Governo, que authorisou a mesma Negociação. He proverbio nas Praças: *vender e arrepende*. Isto he intoleravel em Governo regular; nem tão máo estilo praticão, ou supportão, os Negociantes de character, que muitas vezes fazem negocios de grande monta, unicamente sob-palavra de honra, e que se considerarião des-honrados se a retractassem por considerações de interesses. Quanto a inculcada lesão, he, na prática, humas chiméra. Arrematações de Rendas Publicas são de natureza semelhante, se não identica, á dos contractos aleatorios, como o do *lanço de rede*, fundada em calculo de probabilidades, mas fallivel; sendo não menos certo em philosophia, que em economia publica, que dos futuros contingentes não se dá determinada verdade. Disse hum dos nobres Deputados da opposição ao Parecer, que o recrescente progresso da riqueza do Brasil devia augmentar a estipulação da Renda da Siza e não diminuir a dos annos anteriores. Mas nem em todas as Provincias houve igual proporção no progresso; e o exemplo da Bahia, que mostrava estado progressivo de prosperidade com velocidade accelerada,

bem mostra, quam precaria he a felicidade publica, pela inopinada calamidade, que sobreveio, e que sem dúvida transtornou os calculos dos Arrematantes das respectivas Rendas. Em particular, a Renda das Sizas dos Prédios he a que mais decahe com a prosperidade recrescente do pais; pois então só prodigos vendem bens de raiz, que com tal prosperidade sobem de valor, eredito. Até as leis actuaes favorecem aos Proprietarios de taes bens contra as execuções dos seus credores, concedendo a equidade de só se pagarem pelos reditos, quando a divida não excede a metade do valor. Quanto ao dolo da Arrematação, he certo, que, por Direito, não he procedente a sua allegação, quando não se mostra ter elle dado causa ao contrato. Ainda nas ordinarias compras e vendas he livre aos Contractantes usarem do seu juizo, como pessoas *sui juris*, e reciprocamente fazerem boa a sua condição no ajuste. Nas Arrematações da Fazenda, os Contractadores, ainda que tenham grandes privilegios; tambem correm grandes riscos; e nem todos os Capitalistas se querem implicar com contas da Fazenda Publica, que, pelas Leis existentes, começa as suas demandas por sequestros. Por isso todos se propoem ganhos extraordinarios. Sem duvida são frequentes os colloios em taes actos entre os maiores capitalistas, que achão sua conta em antes dar sociedade á rival, do que tello por competidor nos lanços. Este monopolio he natural, e irremediavel, e tem dado causa á que varias das casas ricas de Portugal e do Brasil tenham feito vastas fortunas por taes Contractos. Assim continuará, a não se mudar desse systema Financeiro; o que he difficil no Brasil em ramos de complicada Arrecadação. Quanto a incompetencia desta Augusta Assembléa, considero sem fundamento tal allegação, não estando ainda demarcados os Poderes pela Constituição, e não se tratando de julgar das particularidades do caso. mas de fazer huma Declaração Legislativa e Politica, desapprovando-se a Força Publica, feita contra a Fé Publica, e Authentica Enunciativa do Sr. D. João VI. no precitado Alvará, e só a fim de simples recuperação da posse, espoliativamente tirada aos Contratadores pelo Ministerio, que resolveo o caso de mero seo arbitrio contra huma justissima consulta do Conselho da Fazenda, que nada decido sobre objectos de maior indagação, cujo conhecimento reservou ao Juizo Contencioso da Coroa. Tanto mais que o Conselho deo logo providencia contra o abuso dos mesmos Contratadores, quanto ao que obrarão depois na Collecta em prejuizo do Povo e Thesouro, deixando salvo o direito da demanda ordinaria aos Fiscaes da Fazenda. Deve-se confiar que naquelle Juizo se administrará imparcial Justiça: certo de que só em governo de bom Principe he que se dá sentença contra o Fisco, pela evidencia do direito dos particulares; o que he de summa gloria ao Imperante, como bem disse Plinio no Imperio Romano, elogiando no Senado ao Imperador Trajano — *Maxima hæc est tua gloria, Cæsar, sæpe vincitur Fiscus, cujus nunquam mala causa est, nisi sub bono Principe.*

Como não houvesse quem pedisse a palavra, perguntou o Sr. Presidente se estava discutida a materia, decido-se que sim; e propondo o Parecer á votação foi approvado.

Seguiu-se a 2.^a parte da ordem do dia, que era a segunda discussão do Projecto sobre os Em-

pregados Publicos da Bahia, e leo-se o 1.^o Artigo concebido nestes termos:

Art. 1.^o Todos os Empregados Publicos que forão nomeados pelo Governo da Bahia no tempo da sua occupação pelas Tropas Lusitanas ficão demittidos, e como se nunca fossem ou tivessem tido taes nomeações.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: Não posso approvar a doutrina deste Art. 1.^o do modo que está concebida. Em Setembro de 1822 foi que se estabeleceo o Governo no Reconca-vo, e o Governo creado pelo Povo continuou a existir, e tem em si muitos Brasileiros benemeritos; ora parece que todos os que forão nomeados por este Governo tem direito a serem conservados; agora depois que elle se dissolveo, está bem, porque desde então governavão os inimigos. Por tanto para passar o Artigo precisa, na minha opinião, da seguinte

EMENDA.

Todos os Empregados Publicos que forão nomeados pelo Governo da Bahia, depois da dissolução do Governo nomeado pelos Povos. — *Rodrigues de Carvalho.*

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*, depois do discurso que fez (e que se não transcreve porque não se entende o Tachigrafo *Possidonio*) mandou á Mesa á seguinte

EMENDA.

Proponho a emenda ao Artigo 1.^o

Enteuter-se-ha occupada a Cidade desde 6 de Setembro de 1822, em que na Cachoeira se installou o Governo da Provincia para sustentar a Acclamação de Sua Magestado o Imperador. — O Deputado *Montesuma.*

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Posto que nós não tenhamos ainda Constituição escripta, que marque a divisão dos Poderes Politicos, he todavia certo, que praticamente observamos, e justamente, as analogias dos Governos Representativos ja constituídos, quando temos de discorrer sobre objectos de attribuições dos mesmos Poderes, e por isso cuido, que ainda ninguem poz em duvida nesta Assembléa, que o Provimento dos Empregos pertencia á Repartição do Executivo, ou seja vitalicio, ou temporal; assim como os actos de Demissão, e Suspensão dos respectivos Empregados, segundo as causas marcadas pela Lei. Estabelecido este principio, e vindo ao caso dos Empregados Publicos da Cidade da Bahia, não vejo que haja necessidade de a Assembléa decretar, ou fazer Direito novo ao dito respeito; primeiro porque esse Direito industria uma Disposição retroactiva, que he contraria aos principios da Jurisprudencia Nemotetica propria de um Povo livre: segundo porque se encontraria talvez na applicação delle as regras da Justiça; quando alias deixando-se ao Poder Executivo a Acção livre que lhe compete de demittir dos Empregos as Pessoas suspeitas segundo entender, se preenche o fim de satisfazer ao andamento da Causa Publica pela cooperação dos Agentes secundarios da sua Administração, sem que para isso se ultrapassem os limites do justo. Eu encaro o objecto pelo lado de mera prevenção a respeito do futuro; pois no que toca ao preterito eu não sei extremar bem pe-

los factos os sentimentos das pessoas: e não me animaria nunca a increpar um Empregado Publico só pelo simples facto de ficar no serviço da Cidade no tempo do Governo oppressor, nem menos de acceitar-lhe nomeação. Esses procedimentos equivo- cor podião nascer de mui diversas causas, em que nem levemente influisse a desafeição á Causa da Independencia. O Homem obra quase sempre se- gundo as circumstancias que de mais perto o im- pellem: e o partido da escolha nem sempre he o da vontade livre. Porque justificado motivo pois de- cretará ora a Assembléa, que se demitão todos os Empregados Publicos que forão nomeados alli pelo Governo oppressor? Eu não o vejo: o serviço em regra he feito á Causa Publica da Sociedade a que pertence o Empregado; e não á Pessoa do que governa. O merito, ou demerito pois do sujeito para continuar, ou ser despedido do Emprego que occupa fique ao conhecimento e livre escolha do Poder Executivo; o Ministerio deve tambem como nós acautelar no exercicio da Administração Pu- blica, que lhe incumbe, a applicação no serviço de sujeitos que mal a merecem: obre elle por tanto como for justo; e não demos com nossas Leis oc- casião a justas queixas, tanto do Governo, como dos Empregados. Eis-aqui a minha emenda

“ Voto pela suppressão do Artigo. — O De- putado *Franca*.

Foi apoiada.

O Sr. *Galvão* mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Ficão inhabeis para servir cargo algum no Im- perio do Brasil aquelles Empregados que exercerão as suas nomeações, ou ellas dimanarem do Gover- no de Portugal immediatamente, ou de seos dele- gados na Bahia depois da inauguração do Sr. D. Pedro I. ao Throno do Brasil. — *Galvão*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Tem-se di- to que he preciso esquecer o passado, e lançar balsamo nas feridas abertas pela guerra civil. Con- venho de muito boamente neste principio, e posto eu seja tambem uma das grandes victimas das fu- nestas perturbações da minha Provincia, não sei respirar vinganças: conheço quanto he facil que o erro ou a violencia das paixões nos cegue e pre- cipite no meio das commoções politicas, e nada ap- peteço tanto como ver já restabelecida a harmonia e perfeita concordia entre os animos dessidentes. Ha porém um outro principio, que he preciso con- ciliar com aquelle primeiro, he o principio da se- gurança e propria conservação — *serva te ipsum, utmo tenetur se ipsum tradere*. — As Cortes de Lisboa, tirando finalmente a mascara, havião mos- trado em toda a evidencia o sistema de machiavo- lismo e oppressão com que pretendião recolonisar o Brasil, e encherão a Cidade da Bahia de Ba- tallhões armados: não obstante isso alguns habitan- tes daquela Provincia, em vez de deplorar em si- lencio os males da Patria natural ou adoptiva, quando abertamente a não pudessem defender, o que á muitos foi forçoso, pelo contrario, ou illu- didos pela magica sympathia de algumas maximas abstractas com que os novos Legisladores encobrião seos fins sinistros, ou esperanças em premios e remunerações das Cortes, fiserão muito ostensiva e escandalosamente causa commum com as Tropas por ellas enviadas, e não duvidarão agravar a ca-

lamidade do Paiz que os vira nascer, ou que os alimentara e enriquecera. Taes homens, á serem conservados em empregos, e muito mais nos de al- guna importancia, não podem deixar de inspirar muita desconfiança, e de excitar a mais viva in- dignação nos bons cidadãos que tem arriscado sua tranquillidade, seos haveres, e a mesma vida pela Causa da Independencia do Imperio. Qual será porém o meio de conhecer aquelles inimigos decla- rados, e separalos dos outros pelos quaes a razão a justiça, e a equidade reclamão toda a tolerancia e indulgencia? Será preciso que se recorra aos odio- sos procedimentos de Devassas, ou arbitrarías lis- tas de proscricção? De sorte nenhuma: longe de mim a idéa de propor semelhantes horrores, que abrindo una porta franca á injustiça, e vinganças, removerião para epoca muito distante toda a espe- rança de reconciliação. Todavia occorre-me um ex- pediente, que eu julgo ter o criterio de perfeita evidencia, e que não podendo deixar de parecer moderado pelo pequeno numero de individuos á que he applicavel, conciliará quanto he possivel em ne- gocio tão melindroso, a segurança e conservação da Provincia com o justo desejo da concordia e esquecimento dos agravos passados. Por tanto pro- ponho a seguinte

EMENDA

Todos os Empregados publicos da Provincia da Bahia que forão nomeados ou pelo Governo do Reino de Portugal depois que a Provincia procla- mou o Sr. D. Pedro 1.º e a Sagrada Causa da Independencia, ou pelo General Madcira, e Gover- nos subsequentes á dissolução do Governo Civil da Capital da Provincia ficão demittidos, e se decla- rão inhabeis para servir emprego algum publico du- rante a presente luta da nossa Independencia — *Francisco Carneiro*.

Não foi apoiada.

Entrarão então na Sala os Srs. *Ferreira Fran- ça*, e *Paula e Mello*, e tomarão os seos assentos.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente. A primeira cousa que sobresaltou o meo coração logo que tive ainda na Europa a noticia da installação desta Assembléa, foi o receio de que ella, não traçando a Esfera dentro daqual fossem irremissivel- mente circunscritos seos trabalhos, caisse nos tro- peços e embaraços em que cairão as Cortes de Por- tugal, e forão causa original de sua perda. O fu- ror de Legislar arrastou-as a mecher em todas as instituições; abolirão umas, alterarão essencia- mente outras, sem substituirem cousa capaz de promo- ver o andamento da administração publica. O re- sultado foi o que se devia esperar: em pouco tem- po ninguem se entendia; não apparecerão os fructos anciosamente desejados pela Nação, e descontenta- mento foi geral, e o edificio foi á terra. Deste sobresalto fiquei eu desabafado quando prestei o ju- ramento do estilo ao entrar nesta Assembléa, por- que nelle vi cifrado o methodo de seos trabalhos de um modo que faz honra a quem o redigio e á Assembléa que o aprovou. Organisar a Constitui- ção Politica do Imperio, e fazer as reformas in- dispensaveis e urgentes tal he a tarefa que se nos prescreve. He indispensavel, Sr. Presidente, não exorbitar deste circulo sob pena de nos precipitar- mos no mesmo abismo em que cairão as Cortes de Portugal. As instituições sociaes jogão todas umas com outras; e Leis e providencias destacadas não

podem ter harmonia. He preciso, Sr. Presidente, definir e marcar bem a força da palavra urgencia que vem no juramento. Não chamarei urgente uma providencia que vá fazer um bem maior: um bem maior supoe um maior, e nos devemos nos contentar com este, esperando occasião oportuna para obter aquelle. Chamarei providencia urgente aquella que vai evitar um grande mal, um mal de consequências irreparaveis ou de natureza a perturbarem o andamento da nossa Causa Política. (O Orador foi interrompido por um Sr. Deputado que disse que a Assembléa já tinha decidido que a materia do Projecto era urgente, e que só podia fallar-se sobre o 1.º Artigo; e o Orador disse) As minhas observações foram geraes; mas eu passo ao Artigo. A respeito da sua materia entendo: 1.º que ella não he da competencia da Assembléa e pertence exclusivamente ao Imperador. A Assembléa não governa: he a mesma idéa que lembrou o illustre Preopinante que me precedeo, o Sr. França; e a Assembléa não deve invadir o dominio do Poder Executivo de que está revestido o Imperador com todas as attribuições que tinham os Predecessores que nós governaram até sua Arclamação e elevação á dignidade de Monarca Imperial Constitucional: 2.º Que além disso a materia do Projecto he um foco de desordem, perturbação e de lagrimas para o infeliz Povo da Bahia, sobre o qual tem pesado tão cruzmente calamidades de todo genero ao passo que a Assembléa deve enxugar lagrimas e derramar um balsamo consolador sobre feridas tão profundas, e não agravalas e ensanguentalas. Que desordem, Sr. Presidente! Os Empregados Públicos nomeados pelo chamado Governo intruso serão já absolutamente demittidos: os nomeados pelo antigo legitimo Governo suspensos: os Empregados que servirão no Reconvito occuparão os lugares dos suspensos até que elles se justifiquem!!! Veja Sr. Presidente, o que por aqui vai! E o por he quererem que a Assembléa proclama sem mais averiguação, averiguação que só pode fazer o Governo! Porém o que mais ardo parece he o genero de justificação a que o Projecto obriga os suspensos de seus empregos (Um dos Sr. Secretarios interrompe novamente o Orador dizendo que a materia de que tratava pertencia ao Artg. segundo, e que esse não fazia ainda objecto de discussão. O Orador não quiz continuar.)

O Sr. *Montesina* em um longo discurso dirigilo a justificar os motivos em que fundra a proposta do Projecto, e a refutar os argumentos do Sr. *Muciel da Costa*, petente sustentando que o mesmo illustre Deputado avançará, no que expozera, proposições anarquicas e subversivas. (He o que em summa se pode colligir do que escreveo o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Muciel da Costa*: — Sr. Presidente: não pediria 2.ª vez a palavra se fosse atacado em defeito de raciocinio, persuadido como estou que cada um tem sua logira que reputa melhor que a dos outros, e que sobre os mais claros objectos cada um vai para seu lado, e as questões podem ser interminaveis. Levanto-me sómente para repellar a expressão de principio anarquico, que empregou o illustre Preopinante. Se a minha proposição he anarquica, protesto que he por erro de entendimento e não da vontade: sou incapaz de professar e menos de proclamar, com conhecimento de causa, principios anarquicos. Mas na realidade não vejo

que a minha proposição tenha a qualidade de anarquica. Não estive no Brasil nessa época da sua revolução, quando o Povo justissimamente indignado contra as medidas dos Cortes de Portugal, ou antes de um punhado de Jacobinos perdidos que as infestavão, proclamou sua Independencia e Acclamou seu Imperador Constitucional ao Sr. D. Pedro de Alcantara, então Principe Regente, e não sei as condições que se ajustaram. Não sei que se marcassem as barreiras dentro das quaes elle devia continuar a governar nos. O que vejo he que Sua Magestade Mesmo nos convoca e nos propoe a organização de uma Constituição Política, que regule para o futuro a distribuição e jogo dos Poderes Magestáticos ou Soberanos. Que indica isto se não que Elle governe hoje, como governavão seus Predecessores, até que a Constituição tuu a designe a nova forma? Onde está aqui a proclamação e proclamação da anarquia? Uma prova temos bem recente de que o Governo não teve nova direcção, nem se lhe preserverão novas formas, e he a questão que se excitou e decidiu sobre ser ou não permitida a Sua Magestade a Sanção nas Leis administrativas que a Assembléa for fazendo. E em fin nós não somos uma Nação que se constitua a primeira vez; cramos já um Povo com Leis e Governo: nada mais fizemos do que declarar que nos separavamos do Reino de Portugal, e elevar ao Throno particular do Brasil o Herdeiro de toda a Monarquia. Nesta elevação ficou Sua Magestade investido do Poder Soberano para Governar-nos como nos Governava até então, salvo a suscitar-se ás mudanças que o Povo mostrou que desejava, mudanças que se marcari na Constituição Política que seus Representantes o fazer. Não fez pois o Povo Brasileiro o que fizeram os Jacobinos em Portugal, que declararão o S. D. João 6.º despojado da Realeza para legilarem e governarem elles sós, e quando se vi no embaçados com a sua inopinada presença naquelle Reino, apenas, (porque não podião mais) o Constituir o Executor esparto das suas ordens, sem nenhum arbitrio no andamento do Governo; o que foi em grande parte causa das desordens que recrescerão e excitaram um descontentamento geral. Felizmente não procedeo assim o Povo Brasileiro, e Sua Magestade Imperial tem Governado e continúa a Governar no mesmo pé em que se achava até que a Assembléa marque por Leis fundamentadas as regras de conduta que os Monarcas Brasileiros devem seguir. Não vejo onde está aqui a anarquia.

O Sr. *Araujo Vianha* também produziu diferentes argumentos para provar que não se podia admittir que installada a Assembléa Sua Magestade continuasse a legislar; e reprovou o falar o nobre Preopinante de predecessores do Imperador quando na qualidade de Monarcha do Brasil considerado este como Nação separada e independente, não se conhecia nenhum que o precedesse.

O Sr. *Muciel da Costa*: — Não sei onde é 2.ª reflexão porque o não mereço, e está respondido no corpo do discurso; respondendo sómente á 1.ª, que muito de proposito, e bem em guarda sobre minhas palavras, não fallou em legislar, e só fallou em governar, porque disso he que se trata, isto he, de querer o Projecto que a Assembléa se ingira em materia propria do Governo, quando se deve limitar ás attribuições legislativas.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: O De-

putação que propoz este Projecto he de exaltado Patriotismo, e uma das victimas da perseguição do Invasor *Muldeira*: por isso não he de admirar, que, dorido das desgraças da Patria, tanto insistisse em um Projecto, que entendeu de justiça, necessidade, e politica. Mas, attentas as razões expendidas por varios Membros desta Assembléa, e a informação de alguns da Deputação daquella Provincia, não posso convir na sua opinião, bem que muito o respeite, por me parecer o expediente que indica, inconstitucional, desnecessario, e incompativel com o generoso systema do Imperador, contra a politica prudencial, e contra a boa razão nas actuaes circumstancias. O objecto he da Prerogativa do Poder Executivo, visto que, como a *Fonte da Honra* nos Governos Constitucionaes, tem o Direito de prover ou dimittir os Empregados Publicos. Em quanto na Constituição esperada não se legislar sobre este respeito, está em vigor a Ordenação do Reino L.º 1.ª Tit. 99, que declara, que o Imperante tem direito de remover dos officios aos que os servem, sem dar satisfação, nem indemnisação, porque ás vezes os Providos não correspondem á confiança do Governo; e por isso se intere nas Cartas de Mercê a clausula — *Fin quanto Eu não Mandar o contrario* —; bem que, por via de regra, isso se nao effectuasse, sem erro de officio, julgado em Juizo competente. Agora, depois do Schisma civil, cumpre deixar essa Regalia intrinseca ao Imperador, tendo se na sua Sabedoria, e Bondade, inteira confidencia, e de que fará a esse respeito as discriminações convenientes, reintegrando, mantendo, ou provendo aos dignos, excluindo os indignos com toda a justiça e equidade, com prévias informações do Governo local. He além disso prudente, que a Assembléa nem faça Leis sobre o passado, nem se exponha ás consequencias do descontentamento, que resultarião, se tomasse conhecimento de particularidades odiosas, e quando todo o Brasil olha para Ella, como a Ancora da Salvação Brasileira, na Legislação sobre objectos futuros da felicidade publica. Cada Poder carregue com o pezo de suas Atribuições. He desnecessario o Projecto, porque consta, que o restabelecido Governo da Bahia já dera conta sobre este identico objecto ao Governo Imperial, e por tanto, de certo modo, está (como se diz no Foro) *preventu a Jurisdicção*, para se esperar todo o bem praticavel pelas mãos do mesmo Governo. Não só o Governo local, mas tambem a Opinião Publica, por notorios e decisivos factos, marcará os inimigos mais encarnicados e influentes, que permanecerão, para serem retirados, ou vigiados; bem que seja de presumir, que os mais cruaes sagiriam com o *Muldeira*. Diver-so expediente faria o remedio peor que o mal. Sua Magestade Imperial, depois da Aclamação do Titulo de Defensor Perpetuo do Brazil, promulgou o Decreto de Anistia, que he uma consequencia de seu Direito de *Aggravari*; e ainda em Jurisprudencia, as Graças dos Principes são naturalmente ampliaveis: e, depois da recuperação da Bahia, aquella Graça convém ser extensiva com clemencia. Em convulsões politicas, os caracteres dos homens não se manifestão; prevalece a dissimulação; e poucos aspirão á palma do martyrio: ainda os melhores cidadãos estremecem á vista do violento: a maior virtude desfalece, quando se diz, — *uqui está o atormentador* — (*ecce*

toror adest). Somos Catholicos, e não pareça estranho deste lugar lembrar o exemplo de S. Pedro, que não deixou de ser Principe dos Apostolos, bem que antes, ostentando amor e valor ao Divino Mestre, depois o negou repetidas vezes no perigo imminente, não restando-lhe senão o arrependimento, e amargo pranto — *flevit amarè*. — O dito Decreto ainda agora será o mais saudavel balsamo para confortar todos os espiritos, e produzir a desejada unanime união na Causa do Brazil. Tem-se dito que os amantes da Causa do Brazil devião, em prova de sua adherencia, refugiarem-se no Reconcavo. Mas como era isto possivel á todos os Cidadãos, e maiormente aos Empregados, vendo a circumvallação da Cidade por mar e terra, e tantos perigos e dispendios dos que se retirarão? Entre nós tal difficuldade he extrema, tendo o chefe da familia numerosos domesticos, e até as que chamamos *crias*, que se não podião abandonar, nem prover. Sem duvida alguns dos Empregados os mais affectos á Causa não sahirão por bem publico, a fim de não desampararem os seus postos; o que daria mais occasiões ás violencias dos Inimigos, não tendo quem defendesse, de algum modo, a causa publica, para não irem aos extremos. O expediente das Justificações indicadas no Projecto, não pôde ser o criterio da verdade, e só servirá para trafico de juramentos judiciaes, que he bem sabido terem a inutilidade de *corrogata testimonia*, á que quasi todos se prestão á titulo de *bem faxer*. Será obvio e facil o colloco com os complices, o Justificante, e as testemunhas, reciprocando entre si seus officios. He desnecessario accumular mais razões, não sendo conforme á boa razão usar de severo escrutinio sobre opiniões politicas, e praticas irregulares nas mudanças de systema civil, onde muita gente he implicada em culpa, e cada partido a imputa ao outro. Cumpre antes seguir a regra da sã Jurisprudencia, de não punir geraes offensas — *Quid quid multis peccatur, inultum*.

O Sr. *Co-ta Barros*: — Fu julgo, Sr. Presidente, que a Assembléa está dividida sobre a utilidade deste Projecto; e a maior parte parece regeitalo absolutamente; por isso achava para não gastarmos inutilmente o tempo, que seria conveniente que V. Ex. propozesse ao Congresso se deve continuar a discussão.

O Sr. *França*: — O que lembra o illustre Preopinante não tem lugar porque he contra o Regimento; na 2.ª discussão discute-se Artigo por Artigo; se alguns Srs. tem discorrido em geral sobre o Projecto, tem fallado fóra da ordem.

Julgou-se discutida a materia, e passou-se ao Artigo 2.º do teor seguinte.

Artigo 2.º Todos os antigos Empregados Publicos que na Cidade da Bahia jurarão a Constituição de Portugal, e ainda se achavão dentro da Cidade tres dias antes da evacuação das tropas inimigas, e entrada do Exército Pacificador do Reconcavo, e Interior da Provincia, ficão suspensos sem vencimento de Ordenado, até se justificarem.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* sustentou com diferentes razões que não podia passar o Artigo, porque era injustissimo que se tomasse como crime o juramento da Constituição de Portugal prestado pelos Empregados Publicos. “ Todos jurarão (disse o illustre Deputado), e eu não jurei porque não estava servindo nesse tempo, alias fazia o mesmo

que os outros fizerão. Quantos Homens desses que jurarão a Constituição fizerão sacrificios de dinheiro, e derão os seus escravos para a defesa da Causa do Brasil? E só porque jurarão não de sair dos seus Empregos? Como havião alguns delles deichar de o fazer? Como se podia evadir ao juramento um Desembargador da Relação, ou outro Empregado semelhante, havendo ordem para jurar? Por tanto Sr. Presidente, não posso admitir o Artigo na forma que está redigido; e só julgo que esta disposição pode ter lugar a respeito daquelles Empregados que por factos se mostrãõ inimigos do Brasil. „

O mesmo Sr. Deputado offereceo ao Art. uma emenda; mas reconhecendo logo que se achava comprehendida na que tinha feito na 1.ª discussão o Sr. *Ferreira de Arvão*, immediatamente a recolheo.

O Sr. *França*: — O 2.º Artigo do Projecto impoem uma pena sobre um facto preterito; e um facto que foi consequencia de um dever. Estabelece que os antigos Empregados Publicos da Cidade da Bahia, que jurarão a Constituição de Portugal; e ainda se achavão dentro da Cidade tres dias antes da evacuação das Tropas inimigas, e entrada do Exercito Pacificador, ficão suspensos sem vencimento de ordenado até se justificarem. A doutrina seria talvez boa para se proclamar em tempo opportuno aos Habitantes daquella Cidade, mas não tem ora nenhum lugar para della se fazer uma Lei. O juramento da Constituição de Portugal, e a permanencia dos Empregados Publicos dentro da Cidade no exercicio dos seus Cargos, são actos de sua natureza innocentes; ainda que talvez servissem indirectamente á Causa contraria da nossa Independencia. Eu não sei fazer crimes de opiniões Politicas em tempo de revoluções, onde os actos da vontade recebem a sua moralidade dos acontecimentos futuros. Nada ha mais barbaro, e iniquo do que pretender que o miseravel Cidadão no meio das oscillações dos Partidos de uma revolução Politica faça virtude de acertar com aquelle que ha de vencer, e dominar. Os Empregados da Bahia em quanto jurarão a Constituição de Portugal, e permanecerão constantes no exercicio dos seus cargos, não fizerão mais do que desempenhar os deveres do antigo pacto social, seguindo a voz do Governo oppressor que lhes tirava o arbitrio de adherirem ao Partido da justa revolução que nos separava de Portugal. Não duvido que muitos de coração se voltassem á Causa contraria: mas nem d'ahi lhes asseco culpa, de que julgo se devão justificar. Depois de uma luta Politica como a nossa, pede a prudencia que se premeiem as acções dos briosos vencedores, e se esqueção as dos vencidos. Assim se acalmão as paixões agitadas, e facilmente voltão todos ao remanso da paz, e á unidade da acção pelo imperio da Lei. Mando por isso á Mesa a seguinte emenda.

“ Voto pela supressão do Artigo 2.º — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

(Fallarão tambem os Srs. *Carvalho da Cunha*, *Montesuma*, *Costa Barros*, mas não se entendeu o *Tachigrafo Silva*)

Julgando-se a materia discutida, declarou o Sr. Presidente que não se passava ao Artigo 3.º por estar chegada a hora destinada para as Indicações.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Não he

esta a primeira vez que tenho mostrado nesta Assembléa quaes são os meos principios e intenções sobre a conservação de harmonia e intelligencia entre os dous grandes Poderes Politicos, Legislativo e Executivo; e agora não posso deichar de patentear o prazer que se apossou do meo coração no momento em que li a Proclamação de Sua Magestade, que se acaba de distribuir aqui, sobre o procedimento da Tropa de Porto-Alegre relativamente ao *Veto Absoluto*, que ella assentou que devia marcar, sem fazer caso dos poderes que a Nação nos delegou para formarmos a Constituição Politica do Imperio, onde se ha de designar aquella attribuição. Sr. Presidente: o modo porque Sua Magestade se expressa me digno de um coração verdadeiramente constitucional, e sou de voto que esta Assembléa dê alguma demonstração de agrado; não he porque antes disto nós não estivessemos certos da sua constitucionalidade, mas parece-me justo que neste Congresso se aplauda a publicação de principios tão verdadeiros, e que tanto cumpre espalhar; e que se veja assim que nós vamos de mãos dadas com o Poder Executivo. Eu venho sobre este objecto para offerecer á consideração da Assembléa a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se lea a Proclamação de Sua Magestade o Imperador aos Brasileiros; entregue hoje aos Srs. Deputados; e que no fim da leitura se dem *Vivas* a Sua Magestade o Imperador e ás Suas Intenções Constitucionaes. — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *França*: — Opponho-me Sr. Presidente á Indicação do Ilustre Proponente: Não ha nada para mim tão indecoroso como que os Representantes de uma Nação, entre os quaes deve reinar a calma das paixões, e sobrealhir a virtude da prudencia, se levantem a dar vivas com enthusiasmo de meninos de escola. O modo porque esta Assembléa deve significar o seu prazer em qualquer conjunctura, tem outra norma. Alem de que não vejo aqui motivo de attenção. O Governo cumprio com o que devia, proclamando aos Povos segundo lhe fora recomendado por esta Assembléa: isso fez, e agora da Imprensa nos vem como propina o exemplar da Proclamação. Nada de singular e extraordinario nisso descubro que nos enthusiasme.

O Sr. *Montesuma*: — Quando fiz esta Indicação, não supuz que me assemelhava a meninos de escola, como disse o Sr. *França*, a quem pertendo responder. Eu ainda não tinha visto da parte de Sua Magestade escripto algum em que tão claramente expendesse as suas idéas e principios verdadeiramente constitucionaes; acrescento o mostrar zelosamente o seu descontentamento pela deliberação da Tropa de Porto-Alegre; e portanto considerando quanto precisamos de força moral, e que esta só se adquire pela harmonia dos Poderes, lembrei-me que seria util manifestar o nosso prazer por uma tal Proclamação, e mostrar assim publicamente a harmonia que reina entre a Assembléa e o Poder Executivo. Não sei que tanto nos pareçamos com rapazes de escola.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — A leitura desta Proclamação não me deo ideas novas; achei o que já sabia, o que Sua Magestade tem proclamado por muitas vezes. Eu nunca duvidei que Sua

Magestade fosse Constitucional, e creio firmemente que a maior parte dos Brachiros estão persuadidos disto mesmo, sem ser necessario para isso que lessem esta Proclamação. Quanto ao que disse um nobre Deputado que Sua Magestade não fez mais do que aquillo que a Assembléa tinha resolvido, digo que não he assim, porque a Assembléa não resolveo que o Governo proclamasse aos Povos, limitou-se á Provincia de S. Pedro, e nada mais. Todavia sou tambem de opinião que se não dem os Vivas; nada ha de novo na declaração destes principios; todos nós conhecemos que Sua Magestade os professa.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como o nobre Deputado requereu que se lesse a Proclamação, julgo que deve decidir-se se tem lugar a leitura.

O Sr. *França*: — O melhor he ainda um lela na sua casa, para se fazer juizo della.

O Sr. *Presidente* propoz a votação a Indicação, e foi regeitada.

O Sr. *Sousa e Mello* pediu a palavra, e offerceu a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se lêa e se declare vista com muito especial agrado a Proclamação de Sua Magestade o Imperador hoje apparecida, que desaprova com principios de harmonia as ingerencias das Camaras do Norte e da Tropa de Porto Alegre sobre as deliberações desta Assembléa. — *Sousa Mello*.

Foi regeitada

O Sr. *Secretaria França* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Guerra.

Il. e Ex. Sr. — Levei á Presença de Sua Magestade o Imperador o seo Officio do 24 do mez de Julho acompanhado da Copia do requerimento de *José Maria Ribeiro Paes*, Soldado do 1.º Regimento de Infantaria de Milicias, em que se queixa da demora da ultima Sentença do Processo, que se lhe formou; e O Mesmo Senhor Manda, que eu responda a V. Ex., para ser presente á Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, que no dia 21 do mesmo mez, tinha sido confirmada a Sentença final que absolveo aquelle réo. O Governo querendo promover a prompta expedição dos Processos, e conhecendo que para esse fim não bastava um Auditor, nomeou-lhe um Ajudante, e não sendo ainda sufficiente, authorizou a nomeação dos Capitães dos Corpos para o Serviço de Auditor, nos Casos pouco complicados, e que menos exigissem conhecimentos juridicos. Como não haste ainda var o Governo nomear outro Ajudante do Auditor interinamente; digo interinamente por ser de esperar que brevemente acalhe a grande affluencia de Processos que tem havido, sendo isto causado pelas circumstancias politicas em que se tem visto o Imperio, as quaes tem posto o Governo na necessidade de mandar processar a uns por accusações proferidas, e conceder o Processo a outros que tem desejado mostrar illibada a sua conducta. A não ser esta circumstancia extraordinaria, o Governo não vê motivo de processos accumulados e não por o motivo de deserção. As fortes penas fulminadas contra este crime pelo Regulamento de 1763 parecerão desproporcionadas, e ellas serão mitigadas pelas novas Ordenações de 9 de Abril de

1805; assim mesmo continuarão as deserções, de maneira que o Governo só vê o remedio em duas medidas: a 1.ª que he geral, na instrução publica, que torne os homens menos propensos ao crime, e a opinião publica mais severa, para não consentir um desertor em qualquer parte que appareça; e a 2.ª he particular, isto he, dar ao Soldado o maior Soldo possivel á vista do estado de finanças da Nação, para que a vida do Soldado seja procurada por voluntarios, e gente de melhor educação, e para que assim possa ser mantida com a severidade necessaria a disciplina nos Corpos: — Deus Guarde a V. Ex. Paço em 7 de Agosto de 1823: — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Miguel Calmon*: — Sr. Presidente: Tenho que offerecer á consideração desta Assembléa um Projecto de Lei; a sua materia está dentro da esfera das nossas attribuições, porque se trata de uma reforma urgente. Eu apresento a idea, e a sabedoria do Congresso a desenvolverá.

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta.

1.º Ficão extinctas as Mesas de Inspecção de Assucar, Tabaco e Algodão, e por consequencia revogadas todas as Leis e Regulamentos ora existentes sobre taes Mesas.

2.º O Lavrador he responsavel ao primeiro comprador pela qualidade especifica e dolo que se verificar no fabrico e beneficio do producto da sua lavoura; e bem assim p. los ferros e marcas de que se servir para designar como seo o genero vendido.

3.º Todas as questões que se suscitarem sobre esta responsabilidade serão ventiladas ante as Justicas ordinarias de cada uma Praça de Commercio para as quaes devolver-se-ha provisoriamente a parte de Jurisdição contenciosa que competia ás sobreditas Mesas.

Paço da Assembléa 6 de Agosto de 1823. — O Deputado *Miguel Calmon Du Pin e Almeida*. Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Sr. Presidente: Já he passado bastante tempo desde a installação desta Assembléa, e ainda não appareceo o Projecto de Constituição. Os illustres Membros da Commissão encarregado de tão importante trabalho não podem seguramente desempenha-lo com brevidade sendo obrigados a assistir ás sessões; o tempo que lhe resta he pouco, e nada assim se adianta. Como nós presentemente ja somos bastantes, julgo que sem inconveniente poderão ser dispensados os mesmos Srs. Deputados de comparecer nesta Assembléa até que apresentem o Projecto de que estão incumbidos. A este fim offereço a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho sejam dispensados de vir ás sessões os illustres Membros da Commissão de Constituição para que ultimem com mais brevidade o Projecto de Constituição. — Paço da Assembléa 8 de Agosto de 1823. — *Teixeira de Gouvea*.

O Sr. *França*: — Creio que a Indicação não tem lugar; a Assembléa bem conhece quanto he útil a apresentação do Projecto, mas nós não te-

mos auctoridade de dispensar Membro algum de assistir ás sessões da Assembléa.

O Sr. *Aranjo Lima* : — Eu ja declaro que não accetto o favor da dispensa.

O Sr. *Montesuma* : — Eu acho que o melhor he deixar isto ao cuidado da illustre Commissão. Ella conhece a importancia de apresentar ao Brasil a sua Lei fundamental, e não ha de descuidar-se; creio que nada mais he preciso.

O Sr. *Presidente* propoz á Assembléa a Indicação, e foi regeitada.

O Sr. *Secretario França* leu o Parecer adiado da Commissão de Constituição sobre o requerimento de *Marcos Thomaz de Oliveira*, que fôra apresentado na sessão de 5 de Agosto. (N.º 53 do Diario)

Depois de curto debate, por ter dado a hora, novamente ficou adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º O Projecto sobre os Empiegados Publicos da Bahia : 2.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 9 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa participada os Srs. Rocha Franco, Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Martins Bastos, Araújo Gondim, Gama, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Dias, Cruz Gouvea, Furtado de Mendonça, Velloso Soares, Ribeiro d'Andrada, e Oliveira Maciel.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo S. M. o Imperador Mandado expedir na data de 30 de Julho proximo passado as convenientes ordens á Administracão do Correio, para se evitar a violação do segredo das cartas, objecto recommendado pelo Officio que V. Ex.ª me dirigio em 29 do dito mez, me Manda participa-lo a V. Ex.ª para o fazer presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio do Brasil. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 7 de Agosto de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo depois uma participacão de molestia do Sr. Deputado Dias.

Ficou a Assembléa igualmente inteirada.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.ª parte era o Projecto sobre os Empregados Publicos da Bahia no 3.º Artigo concebido nos seguintes termos:

Artigo. 3.º A justificacão versará: 1.º se em sua conducta mostrãrão sempre por factos adhesão á Causa Augusta da Independencia do Brasil, e forma Monarchico Representativa por elle adoptada e proclamada: 2.º se houve coacção positiva no juramento da Constitucão de Portugal: 3.º se não se retirou para o Reconcavo e interior da Provincia, ou para outra qualquer parte do Imperio não invadida pe-

lo inimigo por uma justificada e legitima impossibilidade fisica ou moral.

O Sr. Carneiro: — Sr. Presidente: Tenho ouvido fallar no perigo dos tempos presentes, e na precisão de não aggravar feridas; convenho; mas vejo por outro lado, como ja disse, que tambem he necessario sustentar o principio da defesa natural. Nós estamos ainda no principio da lide, sejamos moderados porque o patriotismo não authorisa a ultrapassar as raias da razão; mas não nos entreguemos nas mãos dos principaes e mais activos chefes do partido contrario. Eu não serei nunca de parecer que a administração publica da Provincia lhes seja confiada, e desejára que se dessem providencias a este respeito. Conheço que o Governo pôde tomar algumas medidas, mas julgo que são todavia necessarias algumas providencias legislativas; e por isso offereço esta emenda ao Artigo 3.º

“ Todas as pessoas que acceitãrão empregos na Provincia da Bahia por nomeação de Governador do Reino de Portugal e Algarves desde a Acclamação do Sr. D. Pedro I. declaracão da nossa Independencia; ou do General Madeira e das Juntas do Governo e Fazenda debaixo de sua violenta influencia desde a epoca em que o mesmo General assumio a si uma Authoridade Dictatorial até á evacuação de suas tropas, são demittidos de seus empregos, e se declarão inhabéis para servir quaesquer outros, durante a presente luta de nossa independencia. — Paço da Assembléa 9 de Agosto de 1823. — Francisco Carneiro. ”

Esta emenda tem muita semelhança com a que ontem apresentei ao Artigo 1.º, mas não he a mesma. Ja então eu desapprovei o procedimento das devassas e de listas arbitrarías, e agora não posso tambem approvar o plano das justificacões offerecidas neste Artigo; taes justificacões se fazem sempre com muita facilidade, e reduzindo-se a mero formulario, não se conseguirá o fim que nos propomos. Os que acceitãrão nomeações de Portugal depois da Acclamação do Sr. D. Pedro e declaracão da Independencia; e muito mais os que as recebe-

rão do General Madeira, ou das ephemerias Juntas Provisoria e de Fazenda que com elle servirão nas ultimas convulsões da Provincia. abertamente mostrarão que preferião o partido das Cortes, e que estavam promptos a levar ao fim seus nefarios projectos de escravidão do Brasil. O Governo do Reino debaixo da violencia das Cortes, e Madeira com os seus Collegas, em circumstancias de aperto não procederão aquellas nomeações sem haverem as mais serias e exactas informações sobre os individuos que escolhião. Tomando por base estes factos teremos um criterio de toda a segurança para que se não introduzão no serviço publico os que tem contra si a decidida opinião da Provincia, e se previnão os descontentamentos, sobre o que a Assembléa deve providenciar.

O Sr. *Presidente* propoz a emenda do Sr. *Carneiro*, e foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Parecia-me que esta emenda ficava melhor no 1.º Artigo.

O Sr. *Carneiro*: — Entendo que mesmo aqui pôde ter lugar; todavia admitta-se em qualquer outro se parecer mais conveniente.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu tinha votado por este Artigo por me parecer que estas providencias erão necessarias; mas depois do que tenho ouvido a alguns dos Srs. Deputados que tem illustrado a materia, mudei de opinião. O negocio he mui complicado, e exige muitas informações; nem sei como a Assembléa se ha de haver nelle com justiça; por tanto voto pela supressão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu tambem voto pela supressão do Artigo; mas he porque quero servir-me de outra bitola. A emenda do Sr. *Carneiro* he muito boa, mas o seu lugar proprio, como ja lembrei, he o Art. 1.º; e alem disso nas duas classes indicadas na mesma emenda não são comprehendidos os despachados antes da proclamação da nossa Independencia, e que depois mostrarão por factos decisivos serem inimigos da nossa regeneração; e julgo que estes não merecem ficar de fora. Eu quero que se castiguem somente actos decisivos de hostilidades; porque muita gente haverá que ainda que não praticassem acções de patriotismo, não fossem inimigos da causa; nunca queerei que se applique a mesma regra aos inimigos, aos descontentes, e aos indifferentes. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Carneiro*: — Quando propuz a minha emenda só tive em vista salvar o principio da segurança e evitar reacções; jamais me occorrerão planos de castigos em que ouço fallar. Estes suppoem sempre mais ou menos processos inquisitorios e outros vexames que, como ja disse, estou muito longe de approvar: com a base offerta na minha emenda julgo salva a tranquillidade, e conciliados os interesses da justiça e equidade.

O Sr. *França*: — Quando eu fallei ultimamente sobre esta materia disse: que para estes Empregados serem removidos por culpa que tivessem cometido, não era mister fazer-se uma Lei nova; porque devem ser julgados pelo Direito preexistente á culpa. Se ja porém a sua remoção se deve considerar como uma medida politica, e não como pena de delicto, ao Governo incumbe praticalo; porque da sua attribuição se tomar todas as providencias de segurança Publica, que lhe não são vedadas por Direito, como he a remoção dos Agentes do Poder

Executivo. Sr., ou o Governo vai de boa fé, como supponho, na Causa da nossa Independencia, ou não. Se elle quer que effectivamente subsista o Imperio, e se resguarde a segurança publica das traições de Empregados suspeitos, não necessita de Lei nova para os remover, como, e quando lhe parecer; e se pôde por ventura suppor-se que não vai de boa fé, então do que servirão as Leis que no caso houvermos de decretar? De cousa nenhuma: ou antes de algum mal á opinião que se deve ter da Assembléa; porque não faltarão mãos que interpretem malignamente os actos do nosso mais puro patriotismo ao dito respeito, e que até nos chamem demagogos. Vote por tanto que se deixe ao Governo obrar no caso segundo entender, em salvo do Direito existente.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Quero unicamente fazer uma explicação, sem entrar na questão que se debate. O nobre Deputado pareceu dar a entender em uma parte do seu discurso que não está bem certo se o Governo procede de accordo com esta Assembléa, e para explicar isto he que me levantei. O Governo, Sr. Presidente, tanto está de accordo com esta Assembléa que tendo a Junta Provisoria da Bahia participado que procedera á demissão dos Empregados conhecidos por inimigos declarados da Causa do Brasil, e nomeados pelo *Madeira* ou pela ultima Junta do Governo Civil creada por ordens de Portugal, e que se via embarçada para a substituição delles por não saber se daria a preferencia aos que forão encarregados de commissões interinas na Cachoeira, ou aos que estando servindo na cidade se retirarão para o Recôncavo sem nota, respondeu-me que achando-se este negocio affecto á Assembléa por meio de um Projecto, devia esperar-se a sua decisão; e que entretanto cumpria proceder com toda a circumspecção e prudencia. Creio que não he preciso mais para mostrar que o Governo está de accordo com a Assembléa. Tambem direi que não approvo outra proposição que ouvi ao mesmo illustre Deputado, isto he, que mandassemos o negocio ao Governo para não se criminalar pelo resultado este Congresso. Se o negocio pertence ao Governo elle o decida; mas se pertence á Assembléa não joguemos o jogo do empurra. Nós estamos aqui para deliberarmos sobre as materias da nossa competencia, declarando as nossas opiniões sem receio de juizos alheios; eu digo sempre o que me dicta a minha consciencia, e cumpro assim o meo dever. Portanto, torno a dizer, decida o negocio quem o deve decidir, mas nada de jogo de empurra.

O Sr. *França*: — Engana-se o illustre Proponente em quanto suppoem que ha jogo no meo modo de pensar, com que carreguemos sobre o Governo aquillo que lhe não pertence: e contrario he que se poderia talvez qualificar de jogo, e jogo indevido: porque eu estou convencido de que ao Governo pertence empregar, e destituir *ad libitum* os Officiaes Publicos dos seus Empregos, tanto vitalicios, como temporaes; sem que se possa dizer, que nisso lhes comete injuria: o que he tanto assim que em todas as Provisões, e mesmo Cartas chamadas de propriedade de Officios, se costumão pôr clausulas á este

respeito concebidas nos seguintes termos: e servirá por tanto tempo de Eu antes não Mandar, e contrario; e Havendo Eu pôr bem de lhe tirar o Officio, lhe não responderá a Excedendo por cousa alguma — Não vejo por tanto que em o Governo tirar um Officio a um Empregado, de quem suspeita mal no serviço da Cauza da Independencia, não vejo, digo, que lhe faça alguma injuria; pratica aquillo que pôde praticar, e que, digamolo assim, estipulou de praticar com o mesmo Empregado por clausula expressa no titulo do seu Provimto. A razão he clara; Os Empregos Publicos não constituem, nem devem constituir nunca patrimonio de Particulares, como ja abuzivamente o forão: elles pertencem á Nação; e o Governo applica ao seu serviço os Cidadãos que lhe parecem azados para elles; assim como os deve remover quando elles mostrão menos sufficiencia, do que aquella que a principio se lhes prezumio; e prouvera á Deos que assim sempre o fizesse, visto que com a clausula — em quanto bem servir — se lhe passão tambem os provimentos. Não he pois jogo de empurra o que opino; he mandar á seu dono aquillo que nos não pertence; seja bom, ou não p expediente, o Governo que carregue com elle.

O Sr. Carneiro de Campos: — Chamei a isto jogo de empurra porque ouvi dizer — Va o negocio ao Governo para não darmos occasião a que os mãos nos chamem demagogos — Quanto á outra proposição que acabou de enunciar o illustre Preopinante, tambem a não admitto. Ha Officios que o Governo nunca deve tirar, sem se mostrar que a pessoa que o serve commetteo crime que o inhabilite de continuar a exercello (Apoiado.) Ha outros porem que pôde tirar a seu arbitrio; tal he, por exemplo, uma Commissão; della pôde remover a pessoa a quem a confiou, ou porque não seja mais precisa, ou por não desempenhar á sua vontade; mas deichar livre ao Governo a faculdade de tirar todo o qualquer emprego quando queira, não Senhor; não admitto tal doutrina; haja sentença que mostre a pessoa inhabil de continuar a servir; sem ella de modo nenhum. Tambem não quero dar tamanha extensão ás clausulas das Cartas; estas clausulas são postas para declarar que a propriedade de um Officio não he uma propriedade ordinaria em que ha a livre disposição da cousa, e o direito de herança, como se entendia antes de abolido o chamado Direito Consuetudinario. Da que diz respeito a tirar-se o Officio e não haver direito a indemnisação não se deduz que o Governo possa arbitrariamente tirar os Officios a quem os possui; isto refere-se ao caso de ser por utilidade publica abolido o emprego, e não á poder o Governo destituir qualquer Empregado sem processo, conservar o Officio, e da-lo a outrem.

O Sr. Montezuma: — Levanto-me para me oppor ás idéas do Sr. França pelas quaes parece entender que os nossos inimigos não merecem castigo algum, fundando-se em não haver Lei existente para o caso de que se trata. Pelos seus principios devem elles viver entre nós, gosar de todos os foros e privilegios em tranquillidade, até que achem occasião de pôr em pratica seus nefandos projectos. Será isto muito justo, mas não para mim. Como diz o illustre Preopinante que não ha

Lei applicavel? Pois não ha Lei que ordena a punição do traidor á Patria? E não estão estes homens comprehendidos na Lei por sua conducta? Entendo que sim, e por isso não posso approvar o que a sala de dizer o illustre Deputado, nem conformar-me..... (Não foi ouvido o resto do seu discurso.)

O Sr. Miguel Calmon: — Depois do que se tem dito pouco terei que acrescentar. A palavra justificação suppoem crime ou falta de que alguém deve purificar-se; e eu declaro, Sr. Presidente, que olho com horror para estes meios de julgar os homens; detesto estas devassas, e Tribunaes que se erigem, e que se considero de pura inconfidencia. Esta medida que he proposta se não he impolitica, he injusta..... e por isso voto contra o Artigo. Quereria porém que se lhe substituísse a emenda do nobre Deputado o Sr. Carneiro, declarando-se inapto para exercer empregos os que forão nomeados por nesses inimigos depois da declaração da Independencia do Imperio. Se ao Governo pertence fazer isto elle que o faça; e se pertence á Assembléa despoja-los desse direito de Cidadão que os habilitava para o exercicio de qualquer emprego, tratemos de o declarar. Temos obrigação de nos guardarmos de Empregados Publicos nossos inimigos, que praticarão actos pelos quaes se condemna que nunca nos darão a mão, que nunca nos ajudarão. Tacs são os indicados na emenda do Sr. Carneiro. E quem he que não sabe na Bahia quaes são os que Madeira escolheu? Mas Sr. Presidente, não quero dizer mais, porque talvez eu seja um Juiz suspeito, incitado pela lembrança do mal que fizeram á minha Provincia. Todavia alguma providencia he necessaria..... (O resto não o ouviu o Tachigrafo.)

Julgon-se a materia discutida, e passou-se ao Art. 4.º concebido nestes termos.

Art. 4.º Estas justificações serão feitas perante o Magistrado que servir de Intendente Geral da Policia, da qual poderá haver vista o cidadão que a pertender contrariar.

O Sr. Andrade Machado: — Este Artigo não pôde passar como está. O Intendente Geral da Policia não he Juiz contencioso; e o acto he contencioso, he um perfeito processo. Não sei portanto como se dão no Projecto ao Intendente attribuições que lhe são estranhas quando se tratasse destas justificações não podia isto ter lugar se não em Juizo criminal da terra onde se tivessem de dar. (No resto não se entende o Tachigrafo. *Pedr Affonso.*)

O Sr. Montezuma A Jurisdicção do Intendente Geral da Policia he civil e criminal; e ali se preparão os processos para se remetterem para onde compete. Em quanto á 2.ª parte do Artigo, se eu disse que poderá haver vista da justificação o cidadão que a quiser contrariar, foi para destruir a idéa de poderem tacs justificações ser filhas de amizades, pois muitas vezes tenho ouvido que ellas tem o perigo de serem feitas por dez ou doze pessoas que o justificante allicia para esse fim; ora para evitar isto he que puz a segunda parte. Em fim, Sr. Presidente, segundo o plano em que fundamentei o Projecto eu quis não só lançar fora dos empregos os inimigos da nossa causa, mas tambem chamar para elles os que se tivessem mostrado a favor da Patria, e não tivessem servido a causa de Portugal. Poderá nisto occorrer algum

inconveniente; mas esse mal sempre será muito menor do que conservar nos empregos publicos homens que são inimigos da nossa causa, e que pertencem a uma Nação cujos interesses quererão sempre advogar e favorecer.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O illustre Preopinante não desfez com as razões que deo as objecções oppostas. Sr. Presidente: A Lei deve ser a mais clara possível, e esta não tem a devida clareza; por exemplo, neste Artigo diz-se que as justificações serão feitas perante o Magistrado que servir de Intendente da Policia, e isto mesmo não he claro; devia dizer-se — perante o Magistrado delegado do Intendente, ou o Magistrado da Policia d' aquella Cidade; mas isto he o menos. O argumento do Sr. *Antonio Carlos* ainda está em pé, e vem a ser: uma justificação he uma especie de processo, ha nelle sentença, e o Intendente da Policia não profere sentenças; logo da-se ao Intendente uma attribuição que lhe não compete. A isto respondeo o nobre Deputado que ali se prepara sómente o processo, e se remette depois ao Juiz competente; mas se era essa a intenção do illustre Author devia declara-la, porque do modo que está dá lugar a interpretações, e cada um o entenderá como lhe parecer. Por tanto acho manco o Artigo, e por isso voto que não passe.

O Sr. *Montesuma*: — Eu respondo unicamente ao nobre Preopinante, e dizei mui pouco. Sem duvida, as Leis devem ser claras, e não digo que este Artigo tenha toda a clareza necessaria; porém elle he feito para ser entendido por pessoas de Lei, por Magistrados, e não pelo Povo; e estou persuadido que o Intendente ha-de entender muito bem o Artigo. Todavia não duvido que se lhe faça toda e qualquer declaração para que fique bem explicada a Lei; e só não concordo na supressão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — He um principio falso o que suppoem que a Lei he só para o Juiz; a Lei he geral para todo o mundo (Apoiado) a sua determinação deve ser tão clara que qualquer a entenda, e que o Magistrado não tenha duvidas quando tratar de a applicar, porque a Lei não pôde ser suprida por ninguem. (apoiado.) A vista desta o mesmo Juiz diria — a Lei não está clara, portanto he preciso supri-la onde tem falta —; ora isto he o que eu não quero, porque dá lugar a arbitrios; e por isso não admitto o Artigo.

O Sr. *França*: — A Discussão limita-se á doutrina do artigo; restringirei a ella o meo discurso; e pergunto: He um crime, ou não he, o ter exercitado algum Emprego Publico na Cidade da Bahia durante o Governo do Dictador Madeira? Se he um crime, ha Juiz competente para conhecer d'elle; e se não he um crime, não temos nada que innovar sobre isto. Portanto o artigo he ocioso, até porque vai conferir aos Agentes Ministros da Policia uma attribuição de que não gozão por Direito. Eu mando á Mesa a minha Emenda.

Voto pela supressão do artigo — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao Art. 5.º do teor seguinte:

Art. 5.º O processo de taes justificações será o das Causas Summarias.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á mesa a emenda seguinte — Supressão do 5.º Artigo — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao Art. 6.º concebido nestes termos:

Art. 6.º Durante taes suspensões deverãõ servir os empregos os que servião no Reconavo; e caso não se fação taes justificações, ou decaião dellas aquelles que as intentarem serão preferidos sempre para a continuação e vitalicio exercicio dos empregos os que houverem prestado serviços á Causa no Reconavo e interior da Provincia, que serão logo providos segundo sua aptidão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este Artigo só tem por fim dar regras ao Governo, o que em verdade não tem lugar algum, porque elle bem sabe que deve escolher homens affectos á causa do Brasil para os empregos; isto he, como se diz, ensinar o Padre Nosso ao Vigario. Eu estou muito persuadido que o Governo ha-de dar os empregos a pessoas que tiverem prestado serviços á nossa causa; e por isso parece fijo dizer-lhe o que elle deve fazer; se elle não he capaz de fazer isto, sem se lhe dizer, então não he Governo, não he nada. Por estes principios offereço a seguinte emenda:

“ Peço a supressão do 6.º Artigo. — *Andrada Machado*. ”

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Não julguei que este Artigo encontrasse tantas objecções; mas he mui certo que nas occasiões de precisão devejão se e estimãõ-se os serviços, mas depois ha poucos que os agradeção. Eu procurei por este Artigo arredar os empregados Publicos que erãõ máos, e chamar os bons; mas não terá lugar pelo principio que acabei de enunciar; depois dos serviços feitos ninguem se lembra mais de quem sacrificou seos commodos, fazenda, e vida, para se conseguir o bem que se desejava. Porém se este Artigo não tem lugar, tambem os outros o não tem, e o melhor he pedir a supressão de todos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu pedi a supressão deste Artigo pela superfluidade da sua doutrina, defeito que devemos evitar com todo o cuidado nas Leis; nada mais se faz nelle, como ja disse, do que insinuar ao Governo qual he a sua obrigação, o que não posso admitir. Eu não sou amigo do Governo, talvez cu seja antes taxado do sentimento contrario; porém todas as vezes que eu julgo que a materia he attribuição sua não quero que nos mettamos nella. Para que havemos suppor que o Governo não ha-de prover nos empregos as pessoas que fizerão serviços á Nação, que arriscarão a sua vida, que perderão bens, e que são aptos para satisfazer ás obrigações desses lugares? Eu ao menos não o creio; e por isso considerando isto como ordem acho-a desaproposada, e como conselho um intromettimento. O Governo ha de fazer, sem se lhe insinuar, o que dispoem o Artigo; se elle quer continuar a ser Governo não deve chocar a opinião publica nem atacar a justiça; ora atacaria uma e outra cousa se não desse os empregos aos que se exposerão a tudo para salvar aquella Provincia, uma vez que sejião aptos para os servir. Eis-aqui porque pedi a supressão.

O Sr. *Montesuma*; — Eu tambem estou convencido que o Governo ha-de escolher os mais ha-

beis cidadãos, e cada um destes para o que melhor lhe competir; mas também não vejo em que a materia do Artigo offenda o Governo; bem pelo contrario, penso que não o ataca, e que honra a Assembléa que faz esta declaração; com ella ficão os Povos satisfeitos; segura-se a opinião publica; e nós nada perdemos. Eis-aqui porque sustento o Artigo.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao Artigo 7.º do teor seguinte:

Art. 7.º Debaixo da palavra Empregados comprehendem-se igualmente os Militares para ter sobre elles a mesma applicação.

Como ninguem pedisse a palavra, deo-se por discutida a materia do Artigo.

Propoz então o Sr. Presidente:

1.º Se estava concluida a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se passava á 3.ª discussão: Venceo-se que não; ficando por isso regeitado o Projecto.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Il. e Ex. Sr. — Tendo o Barão da Laguna dirigido á Presença de Sua Magestade o Imperador, pelo Officio de 28 de Fevereiro do corrente anno, o obstaculo que se offerece para a reunião dos Deputados pela Provincia Cis-Platina á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, em cumprimento da Portaria que lhe foi dirigida em data de 5 de Janeiro antecedente: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex., para ser presente na mesma Assembléa, o referido Officio, a fim de decidir sobre este objecto o que lhe parecer conveniente — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar*.

Foi remetido á Comissão de Constituição.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era o Regimento da Assembléa, e entrou em discussão o Artigo 108 que na sessão do 1.º de Agosto (N.º 51 do Diario) ficára aliado por depender a sua decisão da que tivesse o Artigo 105.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra e offereceu a emenda seguinte:

“ Na ultima discussão poderá o Author fallar uma vez mais, querendo. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Concedendo-se esta graça ao Author do Projecto eu desejara que fosse no fim quando se julga discutida a materia, de sorte que depois d'elle ninguem mais fallasse; porque a não ser assim começa-se um novo debate, e não tem fim a discussão. Por tanto seja-lhe permitido fallar essa vez mais, como para fazer uma resenha das razões que teve quando estabeleceu a doutrina do Projecto, mas não para debate novo.

O Sr. *Franca*: — Eu também não me oppoño a que se conceda esta Graça ao Author do Projecto, mas oppoño-me a que fiquem inhibidos os outros Srs. Deputados de fallar depois sobre a materia. O author que tem visto a lição em casa e que a traz bem estudada, pode combater as opiniões expendidas, e como não se lhe refata o que elle diz em favor da sua opinião, podem os argumentos de que elle se servir, por isso que não são

combatidos, ter grande influencia para a votação; e julgo isto contrario á boa ordem.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente, se he por ter o author do Projecto estudado a lição em casa, eu digo que os outros Srs. Deputados também a estudão; pois creio que ninguem vem para aqui sem ter ordenado mais ou menos as suas ideas sobre o Projecto, porque não se trata d'elle logo que se apresenta, sempre se passam alguns dias que se concedem mesmo para esse fim, para que se esteja mais senhor da materia. Se concedermos este privilegio não ha de ser para começar-se novo debate, ha de ser pelo contrario com prohibição de ninguem mais fallar depois d'elle; sem esta condição screi de voto que não se conceda tal graça; falle então cada um sem distincção as vezes que lhe competem; quando não, pode o author servir-se de alguma razão nova, outro pede a palavra para a contrariar, e eis-aqui uma nova questão, ainda que não haja nada de novo pender, e que somente se repitão as mesmas ideas. Por tanto ou falle por ultimo de todos, ou suprima-se o Artigo.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu sou de voto que se deve conceder ao author do Projecto fallar mais uma vez do que outros, destinada esta vez que se lhe concede a elle fazer como um epilogo de todos os argumentos que tem havido, e a responder ás duvidas que se tenham suscitado, porque elle deve estar mais certo do que qualquer dos outros na materia, e mais em termos de responder. Mas como depois d'elle nunca deverá fallar outro Deputado, para que se evite o inconveniente de se alongar em demasia o debate, cumpre declarar que só poderá gosar desta graça no fim da discussão quando mais ninguem quizer fallar, alias ficaria ao arbitrio do author acabar a discussão quando quizesse: fallava as vezes permitidas a todos, e depois quando lhe parecesse pedia a palavra, e como mais ninguem podia fallar terminava a discussão. Para evitar isto he que eu quero que se declare (bom he que tudo se estabeleça com clareza) que elle deve fallar no fim da discussão. Quando o Sr. Presidente olhando para a Assembléa vê que mais ninguem quer fallar, e que por isso se entende que a materia está discutida, he então que o author do Projecto pode pedir a palavra; mas antes disso nunca. Eis-aqui a emenda que para esse fim proponho, salva a redacção.

EMENDA.

Quando o Presidente for a propor se a materia se acha sufficientemente discutida, poderá o author do Projecto pedir a palavra para fallar mais uma vez das permitidas. — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu sou de opinião que se suprima o Artigo, porque não sei bem como ha de ter lugar o fallar o Author no fim da discussão. Só se entende que está finda a discussão quando a Assembléa vota que o Projecto está discutido sufficientemente, e se está discutido para que se precisa ouvir o Author do Projecto? Nada me parece mais inutil. Se elle he quem deve estar mais bem preparado, mais instruido na materia, também he quem póde melhor que outro qualquer desenvolver suas ideas nas duas vezes. Mas, disse um Sr. Deputado, será conveniente que elle a final

faça um epílogo dos argumentos expendidos; respeito que para isso pode muito bem reservar a segunda vez que lhe toca, sem lhe ser necessaria a do privilegio. Por tanto, parecendo-me inutil este Artigo porou no meo entender para nada serve, voto que se suprima; e por isso maudo á Mesa a seguinte emenda.

“ Que se suprima o Artigo. — *Vergueiro*.

Não foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se o Artigo seria suprimido: Venceo-se que não.

2.º Se passava com a emenda do Sr. *Carneiro de Campos*: Venceo-se que sim; ficando por isso prejudicada a emenda do Sr. *Araujo Lima*.

O Sr. *Araujo Lima*: — Não entendo o vencimento; e preciso saber o que se venceo.

O Sr. *França*: — Venceo se que passava o Artigo com esta emenda do Sr. *Carneiro de Campos* (leoa).

O Sr. *Araujo Lima*: — Creio que a materia está proposta com alguma confusão; he preciso saber se o author do Projecto pode fallar mais uma vez no fim da discussão de cada Artigo, ou se he só no fim de tudo, depois de todos terem fallado.

O Sr. *Presidente* propoz novamente se a vez de fallar que de mais se concedia ao author do Projecto na 2.ª discussão respeitava a cada um dos Artigos; venceo-se que não; e por isso ficou decidido que a tivesse no fim da discussão de todos os Artigos.

Art. 115. Durante a discussão não poderá allegar-se nem fazer-se menção do voto do Poder Executivo.

O Sr. *França*: — Julgo escusado este Artigo, e proponho a sua supressão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este Artigo tem por fim evitar que entre para fertilizar argumentos o voto do Poder Executivo, porque este sempre ha de fazer pezo a favor dos que delle se servirem; e isso he o que não convem.

Depois de algumas reflexões, foi approvedo.

Art. 116. Durante a discussão nenhum Deputado poderá referir-se a documento que não esteja presente.

Foi approvedo.

Art. 117. Ainda que não haja quem falle a respeito das Propostas, e que por isso não se verifique a discussão, sempre se procederá a votos como nos Art. 86, 91, e 96.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Parece-me que este Artigo precisa de reforma; quando não ha discussão não sei como possa perguntar-se se a materia está discutida! Será melhor dizer-se se póde passar-se ao Artigo seguinte.

O Sr. *França*: — O que o Sr. *Presidente* deve propor he se a Assembléa ha o Artigo por discutido.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Isso he o mesmo; se elle se não discutio, como ha de o Sr. *Presidente* perguntar se o ha por discutido? Antes se diga se alguém ha que queira fallar, e depois se pode passar-se ao Artigo seguinte; mas sem haver discussão perguntar se está discutido entendo que não tem lugar.

O Sr. *Vergueiro*: — Esta questão he meramente de palavras; que nos importa que seja esta ou aquella a formula da expressão? O que se quer

dizer he que se não ha discussão se passa a votar; e isto faz-se bem por esta mesma formula sem precisão de innovar uma só para este caso.

Posto á votação o Artigo foi approvedo.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, não continuou a discussão do Regimento; e entrou em debate o Parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento de *Marcos Thomaz de Oliveira* que fora apresentado na sessão de 5 de Agosto, (N.º 53 do Diario) e ficara adiado na antecedente.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Na sessão antecedente houverão diferentes opiniões a favor, e contra este Parecer da Comissão, o qual versa sobre ser licito a qualquer dos illustres Deputados renunciar o privilegio de não poder ser demandado nem demandar, durante o tempo desta Legislatura. Os que seguem a afirmativa, fundão-se na regra geral de direito, de que he licito a qualquer renunciar o privilegio, que lhe he concedido, porque he tambem uma regra certa, que os favores e graças, não se concedem aos constrangidos, ou mais claro, que ninguem deve por força ser obrigado a aceitar qualquer graça ou isenção. Este principio juridico com tudo, tem uma excepção fundada em direito publico, convem a saber, que só ella deve ter lugar, quando o privilegio ou isenção não tem por fim o bem, ou o interesse da Causa Publica, porque então he a todas as luzes manifesto, que não está no arbitrio do cidadão renunciar a uma mercê ou graça, que não lhe he só peculiar, mas tem relação com algum bem da Sociedade. Eu entendo, Sr. *Presidente*, que os illustres Deputados desta Augusta Assembléa, que formarão o Regimento para o seo Governo interno, quando estabelecerão as regras de que nenhum Deputado podia demandar, nem ser demandado durante o tempo de suas funções, não tiverão em vista jámais o conceder esta isenção por favor especial a cada um delles, mas tiverão em vista o bem, que disto podia resultar ao interesse publico. Além de que esta devia ser a principal vista de Legisladores; he manifestamente claro, que graça e mercê se não podia entender, vista a primeira parte da referida regra, isto he, — não poder demandar —. Quem não vê que he isto privar de um direito, que toca a cada um de ir propor a Juizo os seus interesses? Um Deputado, que for proprietario não tem muitas occasiões de intentar acções, já para cobrar dividas, rendimentos dos seus Predios, defeza a cerca da propriedade destes; servidões, acções de força, e outras, que se dirivão dos direitos, que a cada um assistem segundo a Lei? Não ha muitas destas acções, que até prescrevem em certo tempo? E chamar-se-ha graça e mercê, uma prohibição, que tolhe direitos, e produz damnos e prejuizo? Não, por certo. He por tanto evidentissimo, que o motivo, que se antolhou a estes sabios Legisladores, foi o bem publico, que soffreria se pessoas revestidas de tamanha authoridade fossem inquietar o cidadão pacifico, que soffreria talvez pela opposição de tão grande e duro contendor: este se abaixaria do grão a que foi elevado de Representante da Nação, para ir aos Auditorios de Justiça fazer-se parte. Os Juizes olharião com algum respeito offensivo da imparcialidade os direitos do Deputado, e talvez terião condescendencias criminosas com mingos dos que de direito pertencesscm aos seus contrarios. E não era justo que se acautelas-

sem estes males, que offendem e vão de encontro ás garantias que a Lei pertende estabelecer acerca dos direitos individuaes de todos os cidadãos? Estes mesmos fundamentos são os que induzirão o sabio author da *Tactica das Assembléas*, para aconselhar o estabelecimento desta regra, e são os mesmos fundamentos, torno a dizer, os que decidirão a algumas Nações illustradas a abraçar esta opinião. Eu sei, que he dura esta prohibição para nos outros Deputados, que podemos sofrer mingoa nos nossos direitos; porém he este mais um sacrificio, que fazemos á Causa Publica, e este importante emprego acarreta alguns outros prejuizos, que todos soffremos de bom grado, e que são pequenos a par da gloria que nos resulta de tão honrosa nomeação, e da que nos ha de caber em partilha, quando virmos erguido, levantado, consolidado e aformosando o grande Edificio Social, a que nos propozemos. Sei tambem, que o illustre Deputado com quem versa esta contenda, de bom animo, e de mui boa vontade, se offerece a ceder deste privilegio. A sua bom conhecida honra e probidade affiançava d' ante mão esta generosa cessão, mas o que elle faz por principios de generosidade e decencia, pode o fazer por principios de direito? Esta he a questão, e sobre ella he que eu assento o meo juizo. Firme nos principios do mais escrupuloso dever, tenho que o Parecer da Comissão não he cingido, e contrario ao espirito do Artigo do Regimento, que se controverte. Não abramos a porta ás suspeitas de condescendencias contra o bem publico: não roguemos já o que a pouco foi estabelecido: e seria vista esta interpretação com principios sinistros e malignos continentes. Conheço, Sr. Presidente, que esta materia pode ser debatida com mais extensão quando ella for objecto de particular discussão. Quando houver de estabelecer-se em lugar proprio do Codigo Constitucional a serie das prerogativas dos Deputados desta Augusta Assembléa, então examinando-se com profundidade e circumspecção muitos dos argumentos por mim referidos, e outros que occorrerão, fixar-se-ha a regra, que se julgar mais conforme aos verdadeiros, e justos direitos de todos os cidadãos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou inteiramente opposto á opinião do nobre Preopinante. Disse, entre outras cousas, que a regra estabelecida no Regimento tem por fim o bem da Causa Publica; mas creio que pôde dizer-se o mesmo de quasi-quer outros privilegios, porque sempre abrangem cousas que tem relação com a Causa Publica..... Além disto cuido que os motivos porque se concedo isto aos Deputados não forão os que apontou o nobre Preopinante; ao menos eu não sei que se comprometta a dignidade do Deputado em comparecer perante a justiça; o mais graduado de todos os cidadãos he tão grande como os outros perante as Authoridades estabelecidas pela Nação: todos são iguaes na presença da Lei..... Quanto ao que interessa a Causa Publica em não se distrair o Deputado das suas funcções, digo que uma vez que elle possa ao mesmo tempo cuidar dos seus negocios, he justo que elle o faça; o vedar-lhe que trate delles quando o pode fazer sem faltar as obrigações que contrahio com a Nação he muito dure, e até o considero um absurdo. Na Inglaterra não tem os Deputados tal privilegio, respondem em todas as demandas, e só não podem ser prezos ...
..... Na America do Norte tambem só gosão

do mesmo; e por tanto não sei porque havemos sujeitar a esta Lei os que não querem aproveitarse de favor della. Eu não vejo razão alguma sólida para o despojar d' um direito que lhe compete.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando eu disse Sr. Presidente, que o privilegio não era pessoal, nem do cidadão em particular, fiz ver com evidentes razões, que elle era estabelecido pelo interesse da Causa Publica. Elles são tão manifestos e convincentes, que não podem ser destruidos. Embora se produza o exemplo de algumas Nações nas quaes he permittido aos Deputados demandar e ser demandados no tempo em que durão as funcções da Legislatura; porque outras ha, como disse na sessão antecedente, que o prohibem, e como tambem disse, que assim o aconselhão escriptores de boa nota. Além disto, motivos particulares deduzidos do genio, costumes, e legislação dessas Nações as decidirão áquelle estabelecimento. Se nós consultamos a pratica da nossa ordem judiciaria e vicios de Administração de justiça, achamos, que podem recrescer da regra que estabelece o Parecer da Comissão, os inconvenientes que referi. A elles acresce o tempo que perderão os Deputados em tratar de negocios forenses, quando devião empregar-sega disvellos nas serias meditações, que exigem as Soberanas funcções, de que estão encarregados. Que todo o privilegio seja odioso, he certo em these geral e abstracta: mas em seria meditação, só tem a particular intelligencia, quando se trata de isenção concedida pessoalmente, ou mais claro, quando com offensa da Lei, se outorgão isenções a despeito della, e em favor de uma pessoa, que se diz privilegiada. Nesta hypothese não pode ser comprehendido o chamado privilegio de que se trata, porque já fiz ver, que não era pessoal; nem para um só Deputado; mas que tinha o fim do interesse publico. E poder-se-ha chamar absurda esta opinião, que tem por base tão delicados e solidos fundamentos? Só o amor de defender a sua opinião poderia sugerir a extravagante idéa de se chamar absurdo o que he coerente com os depurados principios de direito publico. Demais disto, Sr. Presidente, eu disse, e torno a dizer, que não era conveniente, que por uma interpretação de um simples caso particular, se derogasse já a regra estabelecida no Regimento, ha tão pouco tempo; e que só em lugar e tempo competente se deveria controverter, discutir, e examinar esta questão importante, decidindo-se em regra geral o que se julgar mais justo, util, e conveniente.

O Sr. *Carneiro Cumpoz*: — Sr. Presidente. Não posso concordar com o illustre Preopinante, que acaba de fallar sustentando o Parecer da Comissão. Não ha duvida que o privilegio por via da regra he pessoal; porém cumpre distinguir, se o privilegio, de que tratamos, tem por fim beneficiar ao Deputado, ou se elle se dirige mais á Causa Publica, do que ao beneficio e interesse da pessoa, a quem foi conferido. No primeiro caso, eu conviria com o illustre Deputado: porque uma regalia ou isenção concedida a alguém em remuneração dos seus prestantes serviços, não ha duvida que tem por objecto principal o beneficio particular da pessoa privilegiada; e nestes termos não se lhe pode negar o direito de poder renunciar um beneficio, que lhe he proprio, todas as vezes que bem lhe parecer, mormente indo elle de encontro com os seus interesses. Mas eu euocro de uma maneira bem

diversos o privilegio conferido ao Deputado para não ser demandado. Neste não se trata de beneficiar o Deputado, procura-se segurar o interesse Nacional; he a Causa Publica, e não ao Deputado que se attende. A Nação tem o maior interesse na mais absoluta independencia do seu Representante, para que elle possa mui livremente lembrar e promover o bem geral; esta independencia não será inteira e absoluta, se o Deputado estiver sujeito a outro Poder, que não seja o desta Augusta Assembléa. Ora aquelle que demanda ou he demandado está dependente do seu Juiz; e se considerarmos os homens como elles geralmente são, o amor que necessariamente tem qualquer ao que lhe pertence, ou se persuade pertencê-lhe, forçosamente o conduzirá a empregar os meios de obter as disposições favoraveis dos seus Juizes, ou pelo menos será mui cauteloso em os não indispor contra si. Em taes circumstancias a Nação não tem uma garantia, que lhe nãnce que o seu Representante se levantará neste Augusto Recinto para accusar e fazer reprimir qualquer abuso que descubra no Poder Judicial, e em que por ventura estejam incursos os seus Juizes. Além disto, o Deputado deve dedicar-se todo ao exame, meditação e estudo de quanto importa á Causa Publica; uma demanda ainda sendo tratada por Procurador, não deixaria de absorver grande parte do tempo, que deve ser empregado no desempenho das Augustas funcções, de que elle se acha encarregado. Estas considerações pois bem persuadem que o privilegio de não ser demandado bem logge de ser conferido em beneficio pessoal do Deputado, he mais antes uma garantia que possuem os seus constituintes de que achando-se elle absolutamente independente, olhará somente para o maior interesse publico, sem outra alguma contemplação, e que desembaraçado de todos os cuidados, que alias poderiam absorver a sua attenção, a empregará toda em promover o bem e prosperidade geral. Por tanto se este privilegio he do interesse peculiar da Nação, jámais conyirei que o Deputado o possa renunciar.

O Sr. *Figueiro*: — Se eu entendesse que isto era um privilegio diria que era um privilegio pessoal, embora o motivo porque se concede seja a Causa Publica; mas eu estou persuadido que não he privilegio. Temor a Lei geral que estabelece que todo o cidadão pôde chamar e ser chamado a juizo, e temos agora a limitação em que se exceptua o Deputado para nem poder chamar, nem ser chamado; aqui não ha privilegio ha uma excepção da Lei geral; uma excepção que de forma alguma pôde ser considerada como privilegio, concedido á pessoa do Deputado, porque he estabelecida para utilidade publica, para não se distrairem os Srs. Deputados das suas obrigações que na verdade são muito serias, e não admittem distracção alguma. Porém pôde haver casos em que seja conveniente uma dispensa; estou por isso; mas então, frásse-se dessa outra questão, que he ver se estamos ou não no caso de haver essa dispensa, pois ainda não ouvi apontar razões algumas, com que se prove a necessidade della. Por tanto, da forma que o Parecer está redigido, voto contra elle.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Não contestando a regra de não poder o Membro de alguma Corporação renunciar ao Privilegio dado á Communidade por motivo de interesse publico, todavia entendo, que o Privilegio concedido aos

Representantes desta Augusta Assembléa, de não poderem, activa e passivamente, serem inquietados com demandas; tem igual razão ao semelhante. Privilegio concedido ao ausente por causa da Republica, como os Ministros ou Enviados da Missão Diplomatica para tratarem dos Negocios do Estado. Não me recordo ter lido que elles não possam renunciar á tal Privilegio, seguindo suas demandas por Procurador, a considerarem ser ainda do proprio interesse. O caso de que se trata, não he de interesse de bens, mas da melhor de todas as propriedades, o bom nome, e credito do Deputado em lide pendente; visto ser diffamado com atrozes imputações no requerimento que o seu contendor offereceo, e se leu nesta Assembléa; o que fez sinistra impressão. O Epico Latino bem disse, que a Fama adquire forças na carreira — *vires acquirit eundo*: — mas a Infamia corre ainda mais veloz. Como pôde o vulgo, e ainda os Deputados desta Assembléa, olhar com serenos olhos para um Legislador (que tambem he Magistrado) achando-se arguido de character violento, e espiador, sem que este se possa justificar peremptoriamente em Juizo? Não se pôde considerar maior desgraça do que converter-se o beneficio da Lei em maleficia da pessoa; quando fudo o tempo da actual Legislatura o diffamado comparecer na Justiça, poderá sim confundir ao diffamador; mas este recurso será de tardio effecto, e talvez não repare o mal. Pelo que voto pelo Parecer da Commissão, para o Deputado poder dar immediatamente defeza em Juizo, á bem da sua reputação, querendo usar deste indulto.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Não posso de modo algum concordar com o Parecer da Commissão; deveria negar a licença, ou dizer que podia conceder-se; porém deixar ao arbitrio do Deputado, acho que não pôde ter lugar. O Artigo do Regimento diz assim — Em quanto durarem as Sessões não pode o Deputado demandar, nem ser demandado civilmente; nem ser executado por dividas, — ora deixando isto o Parecer da Commissão ao arbitrio do Deputado será melhor suprimir este Artigo. O Deputado em tal caso quando lhe fizer conta diz que quer demandar, e quando lhe parecer que o entrar em demanda lhe he prejudicial diz que não quer; ora isto não he possível conceder-se. Por tanto se ha de passar o Parecer estabelecendo este arbitrio, então suprima-se o Artigo do Regimento; e se este deve conservar-se, então voto contra o Parecer pela injusta desigualdade que estabelece.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Parece-me que quando se redigio o Projecto de Regimento não houve tenção de conceder no citado Artigo 179 um privilegio pessoal. Esta doutrina he tirada do Regimento das Cortes de Portugal, e quando se estabeleceo foi por se pensar que havia neste caso a mesma razão que se dava para conceder isto mesmo a nessa Ordenação aos Embaixadores, isto he, a ausencia por causa da Republica. Nem isto se concedeo propriamente para o Deputado que fosse natural da terra onde a Assembléa trabalhasse; mas, em attenção aos das outras Provincias em que se verificava a razão da ausencia por causa da Republica, condeo-se geralmente a todos. Se a Assembléa quer isto que foi tirado das Cortes de Portugal, as quaes tambem o tirarão da nossa Ordenação, não pôde admittir-se o Parecer. Os De-

putados são homêns como todos os mais; deichamo-nos agora de nos suppormos de natureza angelica; se deicharmos isto ao arbitrio do Deputado, está este privilegio (se assim o querem chamar) origem de males incalculaveis em lugar de produzir bens, porque então o Deputado demanda só quando quer e lhe faz conta, e quando não quer não demanda; ao mesmo tempo que he evidente que não foi com o fim de privilegiar o Deputado que isto se estabeleceu, mas por se considerar no mesmo caso, como ja disse, do que está ausente por causa da Republica. Voto por tanto contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Maia*: — Fosse qual fosse a intenção dos Authores do Projecto de Regimento, quizessem ou não quizessem que isto fosse um privilegio, parece que o não he por isso que não pôde ser livre o renuncia-lo facultando-se o ser demandado: tal he a determinação do Artigo 179, á vista do qual não pôde passar o Parecer. Esta disposição tem um fim geral, foi feita com vistas na felicidade e no bem da Nação, e a esta Lei de interesse publico devem ceder todas as outras, e todos os interesses individuaes: quando se trata da salvação da Patria todos os Cidadãos concorrem sacrificando, se preciso he, seus commodos e vantagens particulares; e trata-se com effeito da salvação publica quando se organisa uma Constituição e se trabalha em uma Assembléa Legislativa fazendo as Leis regulamentares. Por tanto a isto só se deve attender, e por isso serem desembaraçados de todas as distrações os Deputados incumbidos pelos Povos destes importantes trabalhos. Em tal caso he indispensavel sacrificar o bem particular ao bem geral da Nação, e este sacrificio não será muito custoso quando se considerar que he muito pequeno comparado com a felicidade Nacional.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. *Presidente* o Parecer á votação, e foi regeitado.

O Sr. *Maia*, como Relator da Commissão de Legislação leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Legislação, vendo o requerimento de *Luiz Caetano*, que se queixa de ser constrangido a pagar a quantia de 12,800 reis por uma licença annual para poder dar cassé, em bebida, aos passageiros, a quem dá comida em uma Taberna, que tem na Villa de Itaguahi, e pela qual ja paga 4,800 reis a titulo de Licença; he de parecer que por ora não compete a esta Assembléa o deferimento, que deve procurar o Supplicante do Governo. Paço da Assembléa 7 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Antonio da Silva Maia* — *Bernardo José da Gama*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Legislação examinando os 6 Artigos de que se compoem a Memoria da Camara da Villa de Aquiras da Provincia do Ceará, e que contem objectos sobre que exige providencias a bom dos Povos do seo Districto; he de parecer: A respeito do 1.º Artigo, que sendo commum a necessidade de uma activa Policia a todos os Districtos deste Imperio, e da Villa de Aquiras aproveitará as providencias geraes, que opportunamente se hão de dar sobre este ramo da Publica Administracão devendo egretanto as competentes Authoridades, a cujo cargo se acha a Policia da Terra, observar, e fazer observar, como lhes cumpre, todas as Leis, e ordens existentes. Em quanto ao 2.º, que sobre educação publica nada ha a providenciar, quando esta Augusta Assembléa ja tem manifestado a energia, e desvelo, com que se occupa em tão importante materia. Pelo que pertence ao 3.º; que seria intempestivo, e ocioso tratar-se de providencias, que facilitasse a introdução de escravos naquelle districto, em quanto se não sabe as alteraçoes, e restricções, que hade ter semelhante trafico neste Imperio; e por isso se não toma, por ora, em consideração. A respeito do 4.º, que para obstar aos furtos de gados, se não precisão novas providencias, por serem bem sufficientes as que se achão nas Leis existentes. Sobre o 5.º, que será justo conceder-se a Feira franca, que requerem, por serem conhecidas as vantagens, que da taes estabelecimentos colhe o Commercio, a Agricultura, e a civilisação dos Povos; e que para isso, concedendo esta Augusta Assembléa, o que lhe compete pela parte Legislativa, isto he, a franquessa da Feira, a sobredita Camara se deitja ao Governo para determinar o logar, tempo e duração della depois de tomadas as necessarias informaçoes. Ao 6.º; que não tem lugar a Lotaria requerida a beneficio das despesas do Conselho, por que quando se tratar das providencias, e reformas geraes se proverá a respeito de taes despesas pelos meios competentes, e legaes. Paço da Assembléa 7 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Bernardo José da Gama* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*.

O Sr. *Alcivar*: — Requeiro que fique adiado, porque vera, sobre negocios da minha Provincia que souboço mui de perto, e quero fallar sobre elles.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu tambem requeiro o mesmo porque tenho que diser contra o Parecer.

Ficou adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A 3.ª discussão do Projecto para o melhor Tratado de Educação: 2.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 11 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 73, faltando com causa participada os Srs. *Rodrigues Velloso, Andrada e Silva, Dias, e Ribeiro d'Andrada.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e li-la a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Moniz Tavares* disse que se retirava da sessão por incommodado.

Passou-se á ordem do dia, e entrando na 3.ª discussão o Projecto de Lei para o melhor Tratado de Educação. foi lido pelo Sr. Secretario *França* o Artigo 1.º com as suas respectivas emendas. (Vid. N.º 52 do Diario.)

O Sr. *Maciel da Costa*: — A proposição deste programa faz honra ao seu Author e bem assim á Assembléa que o admittio á discussão. Em um Governo despotico a educação publica deve estender-se a muito pouco: quem vive debaixo do capricho e arbitrariedade, necessita apenas de forças fisicas para aguentar os trabalhos ordenados pelo tyranno, e de paciencia e resignação e silencio para não irritalo. O contrario passa n'um Governo livre, fundado sobre os direitos de todos os individuos, onde os cidadãos illustrados são por Lei fundamental admittidos a tomarem parte na Legislação do seu Pais; onde todos os homens tem accesso a todos os empregos; onde em fim he preciso formar um espirito publico, que he a mais solida barreira e o mais inexpugnavel baluarte da liberdade contra as maquinações do despotismo e da ambição de inimigos assim domesticos como estranhos. Em um Governo tal, Sr. Presidente, he indispensavel que a educação seja capaz de desenvolver fortemente nossas faculdades e de crear cidadãos vigorosos, intelligentes e honestos e eminentemente sociaes. A educação nas mãos de um Despota astucioso he arma perigosissima, com eila pode radicar e consolidar o despotismo de maneira que, para derrubalo e estinguilo, sejião precisos seculos de fadigas e convulsões e largas torrentes de sangue e lagrimas. Assim vimos modernamente que Napoleão,

em quanto Primeiro Consul de uma Republica, propos instituições liberaes, mas á proporção que foi ganhando terreno sobre a liberdade dos Francezes, foi tambem graduando o servilismo do ensino publico para preparar uma geração que apoiasse e defendesse a sua desmedida tyrannia. Esta mesma arma tão perigosa nas mãos de um Despota, sendo manejada por um Governo livre, pode fazer prodigios em favor da liberdade nascente, dando-lhe muitos e muito vigorosos e illustrados defensores. Baste isto quanto á grandesa e importancia do Projecto. E porque o programa he, para assim dizer, a Lei que deve regular esta especie de transacção que vai formar se entre a Assembléa proponente e os comprehendedores da resolução delle, he preciso que vão ahi clara e exactamente enunciados o objecto do trabalho e suas condições. Ora, um tratado de educação pode ser theorico ou pratico, ou ambas as cousas juntamente. O theorico comprehende a filosofia dos preceitos e regras, e he uma verdadeira analyse scientifica: o pratico contém simplesmente esses preceitos e regras que se devem executar, e he verdadeiramente uma Sintese. Assim por exemplo, no tratado de hygiene, que entra no plano de educação fisica, pode muito bem o Author parar em analisar causas geraes e dellas tirar induções geraes sem descer aos preceitos particulares por onde se governem os Pais e Mães de familias: pode v. gr. demonstrar pela natureza de nossa organização fisica que a rapida mudança do frio para o calor, e vice-versa nos pode ser fatal, e que a eila se não deve expor o feto que sae do utero materno como de um banho morno, sem com tudo descer a designar qual será o gráo de calor que deve ter a atmosphera que ha de respirar o recém-nascido, se ha de ser recebido em panos quentes, se ha de ser lavado logo, se ha de ser lavado em vinho, como aconselhaõ alguns, se em agua pura. &c. &c. Ora já se vê que estes diversos generos de tratados devem diferir muito quanto ao trabalho que devem custar e quanto á extenção de utilidade. O que reunir as duas partes theorica e pratica, custara muito mais, e sua utilidade será muito mais geral. O simplesmente theorico pode apenas servir aos homens instruidos, que em qualquer Nação são em menor numero; o simplesmente pra-

tico, que contem regras e preceitos sem analyse, estende-se a um maior numero de individuos; mas uma pratica cega morre, para assim dizer, com os individuos, e não tem a segurança que só lhe pode dar a explicação das regras e preceitos, convencendo os que executão da necessidade ou utilidade delles. Que quererá pois a Assembléa? Um tratado simplesmente theorico, ou simplesmente pratico, ou conjuntamente theorico e pratico? Eis o que he preciso explicar. Se ella assim o entende, eu votaria pelo tratado theorico-pratico, e acrescentaria esta declaração ao programa. Também acrescentaria ás palavras — educação física, moral e intelectual — a palavra — Social — Nossas faculdades são físicas, moraes, intellectuaes, e sociaes. As físicas consistem nas funções de nossos órgãos para conservar o corpo e dispo-lo para executar docilmente; se me posso explicar assim, as ordens da vontade; as moraes pertencem ao coração e produzem nossas afeições e nossas paixões; as intellectuaes formão o dominio do espirito e vem a ser a origem de nossos conhecimentos; as sociaes são verdadeiramente applicações das moraes e intellectuaes á arte de viver com os homens e força-los a concorrer para o nosso bem concorrendo nós para o delles. São quasi as formaes palavras de um dos authores modernos mais acreditados pelo seo saber e pratica de educar a mocidade em França, em o seo Tratado de Educação, sem duvida o mais completo que tem apparecido. Parece-me facil de conceber que nós temos qualidades a desenvolver, cujo efeito he mais de nosso interesse pessoal e tem mais exercicio no circulo estreito da vida familiar e particular do que no vastissimo da vida social. No numero destas meteremos, com o mesmo author, o amor da ordem, a força d'alma, a prudencia, a temperança &c.: no numero das sociaes meteremos a civilidade, a tolerancia, o patriotismo &c. Ora, pode muito bem um author encarregado de dar um tratado de educação publica, parar no desenvolvimento das faculdades intellectuaes e moraes para formar o homem instruido e probo, como fontes das sociaes, e não descer ao desenvolvimento destas aliás necessario, porque deixar este desenvolvimento ao acaso e tratar e occupar-se delle positivamente, são coisas muito diferentes e de resultados muito desiguales. Acrescentaria também ás palavras — mocidade Brasileira — as seguintes — de um e outro sexo — Eu estou convencido de que nem o author do Projecto nem esta Assembléa quizerão excluir as mulheres do beneficio da educação publica, e nem julgo necessario demonstrar quantos e quam graves inconvenientes se seguirião de privar uma tão grande e tão interessante porção do genero humano, destinada pela natureza e pela sociedade a tão importantes funções, sem a educação conveniente; mas he preciso declaralo, porque um author poderia muito bem parar na educação dos homens somente, para forma-los bons Cidadãos. Verdade he, que muitas das regras geraes para a educação dos homens tem applicação ás mulheres, mas he incontestavel que a differença física de sua organização e a differença dos destinos dellas assim naturaes como sociaes, exigem imperiosamente mudanças essenciaes no plano de educação que a ellas se destinar. Eis aqui a minha

EMENDA.

Deve-se ajuntar á palavra — Tratado — *Theorico-Pratico*.

2.° Ajuntar ás palavras — física, moral, intellectual — a outra — social.

3.° Ajuntar ás palavras — Mocidade Brasileira — de um e outro sexo — *Maciel da Costa*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ferreira França*: — Sr. Presidente: Desejava dar também o meo parecer sobre o premio destinado ao que offerecer o Tratado; e como julgo que se deve dar uma medalha de ouro, acho também que deverá ter de um lado a effigie do Brasil, e do outro a do Author do Tratado, e isto cercado com uma legenda apropriada ao objecto do premio; e como o Author pôde ser Brasileiro e pôde não o ser, refere-se a legenda ao amigo ou ao cidadão do Brasil. (Não se ouviu mais.) No fim do discurso mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Para cercar a effigie do Brasil de uma banda da medalha — A Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil decretou esta medalha ao amigo ou ao Cidadão do Brasil.

Para cercar a effigie do Author da outra banda da medalha. (Nome do Author) que ensinou a criar o filho do Brasil forte, sabio, bom. — *Ferreira França*.

Foi apoiada.

(Fallarão também os Srs. *Montesuma*, *Vergueiro*, *Andrada Machado*, e *Gomide*, mas não se entende o *Tachigrafo Silva*.)

Por ser chegada a hora da partida da Deputação a comprimentar Sua Magestade Imperial pelo seo restabelecimento, sairão da Assembléa os Membros de que ella se compunha.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente* se o Artigo passava tal qual estava redigido: Venceo-se que não.

Seguiu-se por tanto propoz as emendas, e começando, segundo o determinado no Regimento, pela mais ampla que era a do Sr. *Maciel da Costa*, propoz:

1.° Se á palavra *Tratado* se acrescentaria *Theorico-Pratico*: Venceo-se que sim.

2.° Se ás palavras *física*, *Moral*, e *intellectual* se acrescentaria *social*: Venceo-se que não.

3.° Se ás palavras *Mocidade Brasileira* se acrescentaria *de um e outro sexo*; Venceo-se que sim.

Quanto ao praso para a apresentação do Tratado propoz o Sr. *Presidente*:

1.° Se devia ser o do presente anno de 1823: Venceo-se que não.

2.° Se seria o praso marcado na emenda do Sr. *Andrada e Silva*: Venceo-se que sim.

3.° Se tinha lugar o Additamento do Sr. *Lopes Gama* offerecido ao 2.° Artigo: Venceo-se que sim.

Quanto ao premio merecido pelo Author do Tratado, propoz o Sr. *Presidente*:

1.° Se seriam suprimidas as palavras *com a Ordem Imperial do Cruzeiro*, segundo a emenda do Sr. *Montesuma*: Venceo-se que sim.

2.° Se lhe seria substituido o que propozera o Sr. *Mariano Cavalcanti* na 1.ª parte da sua emenda: Venceo-se que não se approvava como estava.

3.° Se o premio seria pecuniario e dado por uma vez somente: Venceo-se que fosse dado por uma vez, e que a Commissão designasse a quantia.

4.° Se alem disso se deveria dar uma medalha: Venceo-se que se desse uma medalha d'ouro.

5. Se esta medalha se traria como Insignia de condecoração: Venceo-se que não.

6.º Se devia declarar-se o valor da medalha: Venceo-se que sim, e que o arbitrare a Commissão. Propoz mais o Sr. *Presidente* passando ás outras emendas:

1.º Se devia adoptar-se a legenda indicada pelo Sr. *Ferreira França*: Venceo-se que sim, e que a Commissão a redigisse.

2.º Se passava o additamento do Sr. *Lopes Gama*: Venceo-se que sim, e que a Commissão determinasse o numero dos exemplares.

3.º Se ao desempenho deste trabalho seriam tambem admittidos os Estrangeiros: Venceo-se que sim.

4.º Se o premio para elles seria o mesmo indicado aos Nacionaes: Venceo-se que sim.

5.º Se passava o additamento do Sr. *Vergueiro*: Venceo-se que sim, mas que a Commissão determinasse a quantidade do premio.

6.º Se passava a 2.ª parte da emenda do Sr. *Marianno Cavalcanti*: Venceo-se que não.

Entrou em discussão o Artigo 2.º com as suas respectivas emendas. (Vid. o N.º 53 do Diario.)

O Sr. *Lopes Gama* pediu a palavra e mandou para a Mesa a seguinte

EMENDA.

Em lugar de *decidirá* substitua-se *proporá com o seo parecer á mesma Assembléa*. — O Deputado *Lopes Gamas*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. *Presidente*: O exame de um plano de Educação que se haja de apresentar a Assembléa demanda trabalhos continuados, e tempo applicado a esse só cuidado; as Commissões de dentro estão sobrecarregadas de trabalhos, o que se vê pelas demoras que tem em apresentar alguns dos que lhe tem sido encarregados. Se a isso se reunisse o exame de um plano de Educação ficava o plano eterno. Voto por tanto que este Artigo passe como está, e unicamente com a emenda do Sr. *Almeida e Albuquerque*.

O Sr. *Duarte Silva*: — A Assembléa nomeando uma Commissão Especial para julgar do merecimento da obra, não tem que ingerir-se na materia se não quer erigir se em Juiz; e nesse caso seria mister que a obra entrasse em discussão; o que me parece que a Assembléa não quer, logo que por este Artigo decreta que dê uma Commissão o seo juizo; alias seria ocioso o Artigo, pois para simplesmente informar ja tinha em seo seio a Commissão de Instrucção Publica. Voto por tanto contra a emenda do Sr. *Lopes Gama*.

(Fallarão os Srs. *Montesuma*, *Vergueiro*, e *Marianno Cavalcanti*, mas não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

Julgou-se a materia discutida, propoz o Sr. *Presidente* se o Artigo passava tal qual se achava redigido: Venceo-se que sim, ficando por isso prejudicadas todas as emendas a ellas relativas.

Passou-se ao Artigo 3.º, e ultimo. (Vid. o N.º 53 do Diario.)

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me que não tem lugar o dizer-se neste Artigo *digno de imprensa*; a Assembléa o que quer he que se julgue do merecimento da obra, e por isso se deve dizer que terá o premio designado se a Commissão julgar o trabalho digno della, ainda que não haja concor-

rencia de obras. He por isso que offereço esta emenda supressiva.

“Que se suprima — de imprensa. — *Vergueiro* Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. *Montesuma*, *Costa Barros*, e *Rodrigues de Carvalho*, mas nada se entende do mesmo Tachigrafo.)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava a emenda supressiva: Não passou.

2.º Se o Artigo passava tal qual: Venceo-se que sim.

3.º Se attenta a multiplicidade das emendas devia o Projecto voltar á Commissão para o redigir de novo: Venceo-se que sim, ficando adiado até voltar redigido.

Era chegada á hora das Indicações, mas como as não houvesse, leu o Sr. *Araujo Lima* como Relator da Commissão de Constituição, os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Constituição tendo em consideração a Indicação do Sr. Deputado *Rocha Franco* em que pede se officie no Governo para que sejam postos em liberdade o Vigario *Antonio Pereira Ribeiro* e outros, presos no Rio Grande por terem opinado contra o veto absoluto, uma vez que não sejam accusados de outro crime: He de parecer que não ha necessidade desta recommendação ao Governo, porque este sabe que ninguem deve ser prezo se não por crime; e o facto de que se trata não está classificado como tal. Paço da Assembléa 11 de Agosto de 1823 — *Pedro de Araujo Lima* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Constituição, tomando em consideração o requerimento de *José Fernandes Barbosa*, o qual achando-se na Cidade do Porto, para onde tinha ido por causa de negocio, e não podendo regressar para o Brasil dentro dos seis meses, marcados na Proclamação de 8 de Janeiro de 1823, pediu ao Governo uma prorogação de mais seis meses; e tendo por despacho que requeresse a Assembléa, recorre agora para o mesmo fim, he de parecer que antes de se defferir a este requerimento, se peção informações ao Governo sobre o dito *José Fernandes Barbosa*, para se conhecer, se he ou não suspeito, e se está no caso de merecer a graça pedida. Paço da Assembléa 11 de Agosto de 1823 — *Pedro de Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Fizerão-se algumas reflexões, e o Sr. *Vergueiro* certificou serem verdadeiras as diligencias referidas pelo requerente; mas sendo posto o Parecer á votação foi approvedo.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* deo parte das felicitações dirigidas á Assembléa pelo Governador das Armas de Goiaz *Raimundo José da Cunha Mstos*, pela Camara da Villa de S. João d'El-Rei, e pela Camara da Villa de S. Bento de Tamandoá.

Forão recebidas com particular agrado.

Entrou então (era uma hora) a Deputação que fôra cumprimentar Sua Magestade, e o Orador della o Sr. *França* repetio o discurso que Lhe dirigira, concebido nos termos seguintes:

Senhor! Os Illustres Representantes da Briosa Nação Brasileira, sempre iguaes e constantes nos seus sentimentos da mais cordial adhesão á Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial, não podião deixar de ouvir com o mais extremado jubilo e alvoroço a fausta noticia que ultimamente lhes foi communicada do perfeito restabelecimento de Vossa Magestade Imperial ao seu antigo estado de saude. Seria mister conhecer bem a intenção da magoa que impressionára seus animos estremecidos pelo desastroso successo, que poz em risco a vida de V. Magestade Imperial, para exactamente concluir quão grande ora seja o prazer, que n'alma se lhes derrama ao ver passado esse periodo de crize que tão graves consequencias nos antolhava. Senhor, Orgão fiel dos puros sentimentos da Assembléa Nacional, que nos ha encarregado de tão honrosa missão, nós temos de protestar a V. Magestade Imperial, que as suas Felicitações por tão fausto motivo não são o suffragio de uma cançada etiqueta, que se limita a enfadonho formulario, onde por ventura se liberalizão expressões affectuosas, mas vazias de realidade; onde não poucas vezes um coração indifferente e mudo manda a boca involuntaria forçados conceitos que ataviados de emprestadas cores, arremedão talvez a frase do sentimento; mas que deslembrao sempre ao passo que se exprimem. Não, Senhor, a Amisade, esse dom Celestial, por mais que lhe apropriem a Origem de uma simpatia gratuita da Natureza, não pôde aos olhos da razão negar-se de filha legitima do interesse reciproco d'aquelles que a cultivão. Este fô, e será sempre a mola real que avincula os Homens em Sociedade; e que estreitando ora os laços de intimidade entre Vossa Magestade Imperial e o generoso Povo Brasileiro deve por uma necessaria consequencia fazer sentir á V. Magestade Imperial os males da Nação, assim como a esta os males que a Vossa Magestade Imperial por ventura possão acontecer. Tal he, e será sempre a feliz sorte dos Principes humanos, que correndo, como V. Magestade Imperial, o nobre etadio das Virtudes Sociaes, se identificarem com os interesses dos seus Povos, unico caminho de avançarem ao Nome á Immortalidade. Praza aos Ceos de conservar á Vossa Magestade Imperial duradoiros dias, que sejam na Posteridade bem lembrados pelos Netos da geração presente deste Imperio, como dizem, ou fabulão os Antigos, que o forão para os Egipcios agradecidos os do seu Sesostris. Tais são os ardentes votos da Assembléa Nacional; taes são os nossos: e taes deverão ser os de todos aquelles que se honrão do nome Brasileiro.

Finda a leitura, disse o mesmo Sr. Deputado que Sua Magestade lhe dera a resposta que ia ler escripta pelo Mesmo Imperador, e do teor seguinte.

As provas de amor á Minha Imperial Pessoa, e de interesse pela Minha Saude, que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio tem dado, são tantas, além desta, que penhorão Meu Imperial Coração, e o obrigão a Agradecer-lhe, e Certificar-lhe, que em quanto vida Tiver Heide Defender a Patria dos inimigos internos e externos; as attribuições que de direito Me Com-

petem como Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil; o decoro da mesma Assembléa; e os interesses da Briosa Nação Brasileira; que tão credora he de todos os sacrificios, que podem fazer aquelles, que verdadeiramente amam o Brasil, e forem tão Brasileiros como Eu o Sou e Me Preço Ser. Paço 11 do Agosto de 1823 — Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil.

Foi ouvida com muito especial agrada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: Pedi a palavra para declarar que hoje faltou a Guarda de Honra que he do estilo acompanhar as Deputações; mas esta falta procedeo somente de eu ser ainda noviço no lugar de Ministro de Estado, e deixar por isso de expedir á Repartição da Guerra as participações necessarias. Eu fui só o culpado desta omissão.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Pereira da Cunha*; — Peço a palavra para ler o Projecto de Proclamação de que estava incumbida a Commissão de Constituição; e peço igualmente licença a Assembléa para a ler sentado, pois debilitado pela minha molestia não posso lê-la de pé.

Foi-lhe concedida a licença, e fez a leitura nos termos seguintes:

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil aos Brasileiros.

Manifestando os Portuguezes sua unanime resolução de restabelecer uma nova forma de Governo da Monarchia, promettendo uma Constituição sabia, e liberal que fosse o germen productivo de nossa commum prosperidade, muito era de esperar que abraçassemos tambem a causa de uma Nação de que faziamos parte, e de quem cramos descendentes.

Para pôr em pratica seus projectados fins, Portugal julgou indispensavel convocar Côrtes Geraes Extraordinarias, e Constituintes, lançando mão do methodo que a Hespanha outr'ora adoptara para salvar-se dos horrores da Anarchia, a que a havião precipitado a emigração de seu legitimo Soberano, e as pertencões injustas de um jugo Estrangeiro. E pondo em viva actividade os Emissarios que no Brasil havião d'antemão espalhado, conseguirão os Portuguezes, que estes assalariados Aventureiros adquirissem partido na gente superficial, os quaes associados com a Tropa Europea derão o grande impulso que estava a seu alcance, e afinal conseguirão que ElRei, e os Brasileiros jurassem obedecer, e observar uma Constituição que ainda se achava na massa das possibilidades. E quem não vê a invalidade deste coacto Juramento!

Convencido então o Senhor D. João VI., de que devia cumprir a Real Promessa solememente feita no seu Decreto de 26 de Novembro de 1807, e que Sua Real Presença acalmaria as inquietações agitadas em Portugal, as quaes propendião para uma guerra civil que seu magnanimo coração queria evitar, deliberou regressar para Lisboa, deixando por sua grande politica ficar entre nos o Augusto Successor do Throno repartindo pelo modo possivel a Séde da Monarchia.

Entretanto as Côrtes Portuguezas proclamaram ao Brasil para o convencer dos justificados

motivos que decidirão Portugal a tomar uma medida tão extraordinaria, convidando aos Brasileiros para que entrassem como parte principal da Nação em o novo Pacto Social que estava deliberando, e que tendo nelle igual partilha em direitos reciprocos, só assim se poderia constituir segura, feliz, e permanente a Monarchia composta dos tres Reinos de Portugal, Brasil, e Algarves, vangloriando-se de que a marcha firme e regular de seus procedimentos, e deliberações, assás se manifestava no desempenho de suas augustas funcções, e se patenteava na reforma dos abusos que opprimião a Nação.

Lisongeados o Brasil com as vantagens que lhe prometia um Governo Monarchico-Representativo, mandou logo seus Deputados; e á proporção que estes hião chegando, as Cortes augmentarão seus maos tratamentos, e estreitavão o plano de nossa recolonisação, destruindo a força moral, e fisica deste Estado, declarando Provincias de Portugal, do Cabo de S. Roque até o Amazonas. Segurarão a Bahia na sua obediencia; e mandando Tropas para cumprir suas ordens, concederão Governos tumultuarios ás Provincias, promoverão a Anarchia, e declararão Benemeritos da Patria os que pozessem em execução seo terrivel Decreto de 18 de Abril de 1821. Excluirão os Brasileiros dos lugares de Diplomacia, e dos Postos do Exercito na grande Promoção: negarão aos Deputados do Brasil todas as suas justas requisições, e a final mandarão recolher para Portugal o Augusto Regente, destruir os Tribunaes, e reduzir tudo ao antigo estado de Colonia.

Não contentes as Cortes de Lisboa com tão offensivas, e odiosas deliberações, declararão guerra ao Brasil, requerendo á Inglaterra, que não consentisse a venda de munições para este Reino, ordenando a S. A. R. que remetesse a Portugal as Embarcações Nacionaes que estivessem em estado de navegar. E ultimamente propuzerão ás Nações Estrangeiras trocar por Exercitos parte do Territorio Brasileiro para poderem subjugar a outra parte, e reduzir a escravidão um Paiz, que desde a sua descoberta pelos Portuguezes os tratou com as maiores liberalidades oferecendo-lhes todas as suas riquezas, e todos os meios de os engrandecer.

Esta serie de traições, e viz procedimentos das Cortes de Lisboa, erão mais que suficientes para que o Brasil desde logo rompesse o nexo politico que o liga a a Portugal; porém outra foi sua generosa, e moderada conduta em crise tão ariscada.

Representarão suas Provincias pelos seus Deputados que o Brasil na attitude, e Cathedra em que se achava não podia deixar de ter uma Delegação do Poder Executivo, ainda maior da que o Senhor D. João VI. havia concedido em seo regimento ao Augusto Regente: que não convinha ao esplendor do Brasil, e a opulencia de sua riqueza, e produções prescindir de um commercio livre, e franco de que gozava desde o anno de 1808: que lhe era doloroso, e oppressivo ter em seo seio Tropas Europeas, as quaes tão longe estavão de segurar o Territorio, e a paz interna do Paiz, que antes promovião a desorganisação do Governo, ameaçando, e insultando

os Nacionaes, excitando a guerra civil, e a publica inquietação.

Devendo as Cortes de Lisboa reconhecer os erros, e a condescendencia sem limites do Brasil, sustentarão seo orgulho, e perversidade, expedirão mais Tropas para atacarem nossa liberdade, vida, e propriedade; negarão o Poder Executivo como lhes fora proposto, e decretarão absolutamente que o Augusto Successor do Throno regressasse á Portugal para ser mais uma victima da infame Demagogia que o governava.

Neste conflicto tendo o Brasil de deliberar, se queria continuar a ser Reino, ou passar de novo a ser Colonia; ser Nação livre, e independente, ou conquista de Portugal; dar a si proprio a Lei, ou recebe-la de mão inimiga: decidio-se, e proclamou briosamente sua emancipação. Tão nobre resolução apoiada no voto corajoso dos valentes Paulistas, sendo apresentada pela Camara desta Capital ao Inclito Regente, e reconhecendo Este suas vantagens, e justiça, Declarou pelo modo mais firme, e generoso que ficava no Brasil no dia 9 de Janeiro de 1822: Dia para sempre fausto, e memoravel que fixa o momento feliz da Fundação deste Imperio, e que será abençoado pelos nossos vindouros, como a pedra angular do Magestoso Edificio da nossa Independencia.

Então a Tropa Portugueza estacionada nesta Côrte, com a maior perfidia, e ouzadia pega em armas. toma posições vantajosas, dispoem-se de uma maneira hostil, e o Chefe intruzo deste indigno partido intenta levar a vante o insultante sistema de sugeição do Brasil, e atreve-se sacrilegamente a desobedecer ás ordens do Governo, querendo praticar os mesmos actos de violencia que impunemente havia d antes exercitado: mas o Augusto Regente desenvolvendo seus talentos, e as heroicas virtudes que o adornão, repelio esta Tropa insubordinada, e insolente, fazendo-a embarcar para seo Paiz natal: reenvia para Portugal a que depois chegou com iguaes pertencções: voa ás Provincias centraes, e dissipa com Sua Augusta Presença os partidos facciosos: ouve em conselho os Procuradores Geraes das Provincias, as quaes se hião coligando á proporção que lhe constava da pessima conducta das Cortes de Lisboa: manda convocar a pedido dos Povos esta Assemblica Constituinte, e Legislativa: augmenta, e reforma a Tropa, e Marinha Nacional: honomiza, e Fissalisa as Rendas do Estado, e todos os outros ramos de publica Administração: e para remate de tão gloriosos feitos Declara á face do Mundo inteiro, que a Sua Patria he o Brasil, e que em sua defesa derramaria a ultima gota de seo sangue.

Os Sacrificios a que se votou este Joven Principe, Baluarte da Independencia Brasileira, suas energicas medidas, e ajustadas providencias para preservar o bello Paiz que habitamos dos estragos e dessolação de que o ameaçavão os Barbaros da Lusitania, vós o sabeis, Brasileiros, e em premio de seus magnanimos esforços, tendo-lhe d'antes offerecido o glorioso Titulo de vosso Defensor Perpetuo, que por Elle fora aceitado, vós lhe concedeste por unisona Acclamação a Coroa do Imperio. Reconheceo a Nação Brasileira, que reassumindo seus mais churos e

Imprescriptíveis direitos podia praticar os mesmos Actos de Soberania como os velhos Portuguezes tinham feito, quando em 1159 Acclamado Rei de Portugal a D. Afonso Henriques, quando em 1285 elevarão D. João I. ao Throno Lusitano, e em 1640 a D. João IV., quebrados os ferros da tirannia Hespanhola.

Declarada solemnemente nossa Independencia, Acclamado, e Coroado nosso Augusto Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, se desligou o Brasil de toda a sujeição a Portugal, e achou-se na rigorosa obrigação de ordenar suas Leis politicas e civis, que dessem estabilidade, e forma liberal ao Governo, e por meio de bases invariaveis consolidasse o Imperio.

Brasileiros, o primeiro passo de uma Nação que se quer solidamente emancipar, e constituir he estabelecer uma Authoridade publica, que marque a linha dos Poderes politicos, que faz a base essencial do systema Constitucional, para que cada um delles saiba o que lho compete, e deve fazer para o bem da sociedade. Nesta Authoridade tutelar delega a Nação parte da sua Soberania para que esta lance os fundamentos de seo novo Pacto Social.

Taes são os altos fins para que foi convocada esta Assembléa de Representantes da Nação: Ella deve formar uma Constituição em que se estabeleção as Leis fundamentaes do Imperio, que hão de regular os Direitos, e obrigações do Imperante, e dos subditos. Este he o objecto da Nobre e Augusta Commissão de que estamos hoje encarregados.

Colocados vossos Deputados entre a Nação, e Seo Augusto Monarcha, como Arbitros de Seos Poderes, e de vossas Garantias, nosso vigilante zelo nos escudará dos extremos para que se estabeleça a maxima liberdade civil unida á maxima segurança individual, e não aconteça que pela falta das necessarias Prerogativas fique sem o vigor, energia, e lustre precizos o Throno Imperial.

A Constituição do Imperio manterá (segundo o que juramos) a Religião Catholica Apostolica Romana, e firmará a Sucessão da Coroa Imperial na Legitima Dyastia do Senhor D. Pedro de Alcantara, a quem a Nação por geral, e unanime espontaneidade, e sem coacção alguma escolheu, e Acclamou seo Primeiro Imperador Constitucional, e seo Defensor Perpetuo.

Marcará as Atribuições do Poder Executivo, a Inviolabilidade da Pessoa Augusta do Soberano da Nação, e a responsabilidade effectiva dos Ministros de Estado, e Agentes do mesmo Executivo, prescrevendo-lhes suas funcções, e obrigações, e as penas a que ficão sujeitos excedendo-as, ou confundindo-as.

Determinará ao Poder Judiciario o systema, e forma de seo exercicio, fazendo-o responsavel pelas prevaricações, abusos de jurisdicção, e ingerencia nos outros Poderes do Estado, a fim de que a Justiça se administre a todos pelo modo mais simples e facil, mais prompto e seguro.

Indicará quaes sejam os direitos do cidadão Brasileiro por nascimento, naturalisação, e visinhança; quando se suspendem, ou os perde, e quando os reassume. Estabelecerá o methodo, e

regulamento na Administração, e Arrecadação das Rendas do Estado para terem sua devida applicação, segundo o mais bem entendido systema de Economia Politica.

A Constituição fixará o direito, e designará os casos em que se deve fazer a guerra; quem a pode declarar, e quem ha de convencionar os Tratados de Paz, Tregoa, e Neutralidade; assim como os de Aliança, Commercio, e Navegação com as Nações Estrangeiras.

Firmará o direito inalienavel de Protecção aos subditos do Imperio, e os casos a que se estende aos Estrangeiros em quanto nelle residirem; estabelecendo até onde chegão os Officios de hospitalidade para com os subditos das outras Nações. Conservará ileza a Integridade, Soberania, e Independencia deste vasto Imperio.

O exercicio da Liberdade da Imprensa, como um dos mais respeitaveis direitos do cidadão, sera mantido, e seos abusos serão punidos por Lei regulamentar. A Policia, companheira inseparavel dos Povos civilizados, depondo seos habitos de arbitrariedade e despotismo, exercitará suas funcções com zelo, e franqueza, velando sem cessar sobre a segurança, e tranquillidade do cidadão, e do Estado.

A Assembléa tomará as mais adequadas medidas para promover o augmento da população, e aproveitamento das terras deste fértil Pais conservação e melhoramento das Instituições de caridade. Fundará as Universidades que mais convier para cultivar as sciencias, e difundir as Luzes facilitando todos os meios de publica educação para adoçar os costumes, adiantar as Artes, favorecer a Industria, e engrandecer o Commercio como fontes perenes da riqueza das Nações.

Por oportunos estabelecimentos será a Marinha levada ao maior auge que nossas circunstancias permitirem para conservarmos em respeito as extensas costas maritimas deste Imperio; sustentarmos energicamente a Dignidade do Pavilhão Nacional; e protegemos como he mister nossa Marinha mercante.

A grandeza do nosso Exercito será graduada com a possivel exacção, e economia, quanto preciso for para repellar qualquer ataque externo, sem se ronbarem braços á Lavoura, e a Industria com recrutamentos violentos, e muitas vezes desnecessarios em uma Monarchia Constitucional, aonde a Lei, e a força moral devem vigorar a harmonia dos diversos ramos da publica Administração, e manter a paz, e segurança interna da sociedade, estabelecendo-se ao mesmo tempo dignas recompensas para animar o valor, e virtudes marciaes.

A Assembléa prestando sua particular attenção a todos os objectos, que contribuir podem para a felicidade da Nação, aceitará, e acolherá agradavelmente todos os Projectos, e Memorias; todas as Representações, e notas; todas as supplicas, e queixas de qualquer qualidade, e natureza que sejam, fazendo examinar tudo por Commissões para isso destinadas para dar a taes respeitos aquellas providencias que forem da sua competencia.

Sobre estas bases, Brasileiros, a Assembléa organizará os vinculos, e reciprocas obrigações que deve encerrar o nosso Pacto Social. Oh! e

quanto nos magda não ver ainda em nosso seio Representantes de algumas Provincias, que a Providencia separando do continente da Europa pela extensão immensa do Oceano, quiz que fossem conosco a mesma familia.

Louvores sejam dados aos briosos habitantes da Bahia, que em porfiosa luta, apesar dos maiores sacrificios, e com o soccorro das valerosas Tropas das leaes Provincias que os auxilião, soberão dignamente ostentar seu Patriotismo, defender a honra de suas pbuzadas, e vencer com o mais denodado heroismo a pertinaz resistencia da Vandalismo Lusitano. Nesta gloria deve ter igual parte todo aquelle que cooperou para tão glorioso fim, e adherio sinceramente á Sagrada Causa da nossa Independencia, seja oriundo de um, ou de outro Hemisferio.

O lugar do nascimento não he que influe essencialmente para o desenvolvimento das relações que a natureza gravou em nossa alma para com os entes da nossa especie. Seja qual for nosso destino, nós somos sempre acompanhados de um intimo sentimento para o melhoramento de nossa condição, que nos induz a abraçarmos como Patria, ou o proprio Paiz aonde pela primeira vez vimos a Luz do dia, ou aquelle que por motivos de interesse individual, ou familiar faz a nossa felicidade. Contrahido porém tacita, ou expressamente este Pacto Social, he tão injusto ser privado o cidadão das vantagens a que elle tem direito pelo acto da sua associação, como he criminosa, e execravel a transgressão dos deveres sagrados, a que elle voluntariamente se prestou.

Lancemos para longe toda a qualidade de prevenção que vai em opposição com os principios de Justiça, e liberalidade. Afastemos de nosso Paiz prejuizos, e rivalidades, que não podem ter lugar entre Povos civilizados. Sejam sómente as virtudes civicas, e moraes os signaes caracteristicos de nossa distincção. A confraternidade dos cidadãos, e a união das Provincias do Brasil he que devem firmar a tranquillidade e grandeza deste nascente Imperio, e com ella a força fisica, e moral para rebatermos as aggressões de nossos inimigos internos, e externos.

A prosperidade Brasilica consiste sobre tudo na observancia exacta de sua Constituição, que he o Paladio de sua liberdade civil, e ao abrigo do qual todo o cidadão Brasileiro deve gosar das comodidades da vida social. Uma vez feita a Lei fundamental do Estado por Delegação da Soberania Nacional, ella deve ser religiosamente cumprida, e os Poderes politicos nella marcados se não devem ultrapassar. Mas nossas fadigas serão frustradas, e se tornarão inuteis nossos trabalhos se não conspirarmos todos cordealmente para o seu complemento, reunindo nossas forças, e opiniões, que devem ter por unico objecto o amor da Patria.

Brasileiros! Embora affectados liberes trabalhem por separar-nos: armaivos de indignação, e declarai-lhes interminavel guerra; a luta he pela liberdade; lembrai-vos disso, e repulsareis aos embustes. Não vos deixeis seduzir por esses monstros da intriga, e da perfidia, que só tem por alvo seu unico, e pessoal interesse. Atendei que a Anarchia será o fruto de vossa inconside-

ração, seus horrores e premio de vossa desunião:

Confiai na Assembléa Constituinte e Legislativa que se empenha em boa fé, e com a maior franqueza, e lealdade em deliberar a Constituição do Imperio, e as reformas indispensaveis para ser o Brasil opulento, e entrar na ordem das grandes Nações do Mundo. Ella fará que sejamos admirados pelos Povos mais bem constituídos, os quaes ambicionando nossa amizade, celebrarão com o nosso Paiz estreita liga, respeitando todavia nossa Independencia.

Descançai no zelo infatigavel, e paternal solicitude do Sr. D. Pedro d'Alcantara, nosso I.º Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo, que tendo dado provas incontestaveis da Sua Constitucionalidade Ha de ver com animo sereno, e firmeza de Seo Augusto Character, promulgar uma Constituição justa, e adequada as circumstancias do Brasil, que deve marcar a época afortunada da prosperidade de seus subditos, a quem ama com o carinho de Pai, e li-songea com o honroso titulo de Irmão; e que ha de igualmente executar as Leis, e os foros da Nação com aquella Integridade, que deve corresponder ás suas Imperiaes virtudes.

Brasileiros! A Constituição vos será brevemente apresentada; por ella conhecereis as verdades que vos são annunciadas, e vos convencereis dos nobres sentimentos de vossos Representantes, que só tem em vista os principios da Justiça, e a felicidade Nacional. Paço da Assembléa 8 de Agosto de 1823. — Antonio Luiz Pereira da Cunha — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Manoel Ferreira da Camara — Pedro de Aranjó Lima — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

O Sr. Pereira da Cunha: — Eu a mando á Mesa, e a Assembléa deliberará sobre o seu destino se lhe parecer digna de consideração.

Depois de algumas reflexões decidiu-se que se acrescentasse no alto da primeira folha as palavras — Projecto de Constituição —, e que se imprimisse para ser distribuido e examinado pelos Srs. Deputados, e deliberar sobre elle a Assembléa.

O Sr. Costa Aguiar leu um Parecer da Commissão de Legislação sobre providencias exigidas pela Camara da Villa de Aquiraz da Provincia do Ceará, que fora proposto e ficara adiado na sessão de 9 de Agosto. (N.º 55 do Diario.)

O Sr. Alencar: — Eu fui o que pedi o adiamento deste Parecer, por ser de summo interesse um dos objectos delle, que he a instrucção publica, de que tanto precisa a minha Provincia, onde sendo a sua população de tantas mil almas, até lhe faltão os Mestres de primeiras letras. Eu quizera que a Assembléa ou mandasse por em observancia o que ha na nossa Legislação a este respeito, ou que se propozesse um Projecto para este fim. Já não digo que por ora tenham Mestres até as Villas mais pequenas, mas ao menos trate-se de que os haja nas mais principaes, e depois se cuidará nas outras. Foi sempre sorte do Brasil existir no meio das riquezas, e não tirar partido dellas para a instrucção; e desejava que isto não continuasse a succeder no nosso tempo. Este mal he remediavel, e he mui digno dos nossos cuidados. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Ha falta

de providencia nesta parte, isso he incogavel; mas quem deve da-la he o Governo. Em todas as Villas ha Mestres; mas como pelo antigo sistema se entendia que não se devião cultivar as sciencias no Brasil, achárão um meio de levar á vante o sistema sem infringir a Ordenação, isto he, não pagavão aos Mestres; quando estes requerião seos Ordenados dizia se-lhes que não podia ser, e elles quando se desenganavão desemparravão as Cadeiras; e estava conseguido o fim. Por tanto se o nobre Deputado quer que se enchão as Cadeiras, propoñha uma Indicação para que o Governo faça pagar aos Mestres, e com isto está remediado o mal que se deseja providenciar.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Sempre que se tratar de estabelecer e difundir instrucção publica acharei justiça, e proveito. Em todos os Estados he esta a baze da civilisação e moralidade, e o caminho por meio do qual se consegue prover a Sociedade de homens habéis para os Empregos Civis, Politicos, e Militares. Se muitos cuidados tem a este respeito, Nações illustradas, como não se dirá necessario e util neste Imperio nascente? Por desgraça e desventura nosaa a Mãe Patria se descurvou de Estabelecimentos literarios por muito tempo; e quando se instituirão Cadeiras para nellas se ensinarem os primeiros elementos da educação scientifica se ordenou, que se pozessem Professores nas Cidades e Villas, e cuidava eu, que não faltavão em algumas dellas, pelo menos os de primeiras letras e assim estive persuadido em todo o tempo em que fui Director dos Estudos. Mas com que maravilha e espanto ouvi agora ao Illustre Deputado o Sr. *Alencar* dizer, que em uma Villa tão notavel não os havião nem ainda o de primeiras Letras. Sei que pela maior parte se dá por motivo ou desculpa desta falta o não chegar para as despesas a renda do Subsidio literario particularmente destinada para o pagamento dos Professores publicos. He porém esta cauza, ou antes pretexto, inatendivel; porque semelhante imposto deveria ser unido á massa geral dos Rendimentos Publicos, e se devião della tirar as despesas para o estabelecimento e paga dos Mestres propostos para o Publico ensino da Mocidade Brasileira. Quem não vê, que he esta despesa uma das mais urgentes, e das de primeira necessidade em um Estado? Conheço e he justissimo, que se deve fazer um Regulamento geral nesta materia, que tenha por baze um plano regular de educação, o qual deverá ser o objecto dos nossos cuidados legislativos como mui urgente e necessario. Devemos com tudo providenciar aos cazos que instão como he do que a pouco se lembrou o mesmo Illustre Deputado, e na verdade he por extremo escandaloso ouvir dizer que ha uma Villa que o merecco ser, na qual não ha Professor de primeiras letras. A regra que ha para ser qualquer Julgado ou Lugar erigido em Villa he, que nelle tenha crescido a Povoação appar to augmento da Agricultura, Industria ou Commercio, e estes

justos fundamentos são tambem os que indutem a crer, que nellas devem haver por força os necesarios Professores. Em os não haver na Villa referida e em outras do igual caracter falta-se ao cumprimento da Lei e Ordens existentes, e he por certo esta falta mui digna de ser attendida. Tenho pois Sr. Presidente, que se deve quanto antes tratar de um Regulamento geral para este negocio de tamanha importancia, e em tanto estou de accordo com o voto do illustre Deputado o Sr. *Alencar* porque o acho mui judicioso e circunspecto.

(Fallarão tambem os Srs. *Maia*, e *Carneiro da Cunha*; mas não se entende o mesmo Tachigrafo.)

Por dar a hora ficou o Parecer outra vez adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º A 2.º discussão do Projecto sobre arrecadação da fazenda de defuntos e ausentes: 2.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jucinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que approvando o Parecer da Commissão de Fazenda tanto sobre o requerimento de *Manoel dos Santos Pereira e C.ª*, Contractadores das Sisas da Villa de Campos, em que se queixarão da Resolução da Consulta de 27 de Setembro de 1822, que mandou terminar o Contracto n'aquelle anno que era o segundo do triennio arrematado, como sobre a Representação de *Joaquim José Gomes da Silva e Castro*, que pediu que subsistisse a dita Determinação: Tem resolvido que os Arrematantes devem ser conservados na posse do Contracto que arrematárão perante a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, de que não podião ser privados por um meio extraordinario, mas somente depois de se mostrar por Sentença proferida no Juizo competente a nullidade desta arrematação; tendo antes disso unicamente lugar a intimação de dever pertencer aos Contractadores tão somente a cobrança da Siza conforme a pratica antiga, ficando pertencendo á Fazenda Publica tudo quanto elles recebessem de excesso sobre esta pratica; e intimando-se-lhes igualmente que ficarão tambem obrigados á reposição das Sizas de vendas a prazos, que excedessem o triennio arrematado, no caso de se provar legal e competentemente que contravierão ao disposto no paragrafo terceiro das condições do seo Contracto. O que V. Ex.ª levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 11 de Agosto de 1823. — *José Ricarda da Costa Aguiar de Andrada*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 12 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha, Rodrigues Vellon, Xavier de Carvalho, Navarro de Abreu, Andrada e Silva, Dias, Ribeiro d'Andrada, e Rodrigues da Costa.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e leu-se a Acta da antecedente.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me que ha na Acta uma expressão que me diz respeito, e que não he exacta. Sobre o Parecer da Comissão de Constituição relativo a *José Fernandes Barbosa*, eu não disse que o abonava, disse o que sabia a respeito d'aquelle facto porque estava presente e vi as diligencias que elle fez para embarcar quando eu sahi para o Rio de Janeiro; por isso me parece que ha alguma falta de exactidão.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — O Sr. Deputado disse que este *Fernandes Barbosa* fizera todas as diligencias para vir, e que o não conseguira por não haver lugar no Navio, e he o que quer dizer a expressão *abonou as diligencias*, de que eu usei; mas se isto se não julga exacto eu emendarei.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que se diz na Acta he que abonou a realidade das diligencias, e creio que nada ha a mudar.

Consultou-se a Assembleia, e foi approvada a Acta. (a)

O Sr. *Vergueiro*: — Tenho para offerer a esta Assembléa dous exemplares de uma Memoria anonima que tem por titulo — Esboço do Sistema Politico Natural com algumas applicações ao Brasil — Notão-se neste escripto algumas inexactidões, mas tem lugares em que trata objectos importantes. Eu desejo que um dos exemplares seja remetido á Comissão de Constituição, e outro á de Colonisação.

O Sr. *Presidente*: — Pergunto se a offerta ha de ser recebida simplesmente com agrado ou com especial agrado.

O Sr. *França*: — Ha exemplos de recepção com especial agrado á offerta feita por um Sr. Deputado.

O Sr. *Costa Aguiar*: — As offertas dos Srs. Deputados são recebidas com especial agrado, e assim se tem praticado em casos semelhantes.

Consultou-se a Assembleia; e foi recebida com especial agrado.

O Sr. *Velloso Soares* tambem offereceo outra Memoria.

Foi recebida igualmente com especial agrado; e ficou sobre a Mesa para se lhe dar a direcção conveniente.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 2.ª discussão o Projecto de Lei sobre a arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes.

Art. 1.º Fica revogada a Provisão do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 28 de Dezembro de 1754, na parte em que ordena que se pague somente a quantia de duzentos mil. reis das que se mostrarem por justificações.

O Sr. *Vergueiro*: — Logo que se apresentou este Projecto eu vi que a ser admittido devia ser muito emendado; porque o remedio nelle estabelecido não tem a precisa extensão, não abrange todo o mal; e ficão por tanto abertas as portas nos mesmos abusos que se pertendem prevenir. Por estes motivos offereço a esta Assembléa uma emenda em que julgo ter acautelado a maior parte dos inconvenientes que se encoñtrão sempre nesta qualidade de negocios, com gravissimos prejuizos das Partes interessadas.

EMENDA.

Suprima-se o Artigo 1.º

Ao Art. 2.º 1.º Nos casos em que o Juiz da Provedoria dos Defuntos, e Ausentes, deve pe-

(a) Na Acta desta sessão não se aponta a leitura da antecedente nem a sua approvação; mas este curto debate prova assaz que se leu, e que por fim se approvou.

lo seo Regimento arrecadar as heranças dos fallecidos, a Provedoria do domicilio do fallecido nos 5 annos, que se seguirem ao dia do fallecimento, he Juiz competente, para nelle se habilitarem os herdeiros, e serem intentadas todas as acções, que competirem contra a herança, com a unica citação do Thezoureiro do Juizo.

2.º Se houver pessoa, que queira fornecer allegações, ou provas a favor da herança, o Thezoureiro será obrigado a aceita-las, e faser uso dellas, sob pena de responsabilidade.

3.º Quando a herança for convencida será condemnada nas custas.

4.º As Sentenças contra herança não terão final execução, sem que o exequente preste fiança idonea a restituir a cousa vencida com o rendimento, ou juro da Lei, se a Sentença for embargada dentro dos 5 annos do §. 1.º, e for a final revogada: direito que fica salvo aos herdeiros.

5.º O Provedor, logo que tiver noticia do fallecimento da pessoa, cuja herança deve arrecadar, fará um processo informatorio, em que averigue o nome, estado, idade, e origem do fallecido, e nome e residencia das pessoas, que se presumir sejam herdeiros; do qual remetterá uma copia à Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

6.º A Secretaria mandará publicar no Diario do Governo o resultado das averiguações sobre o fallecido; e enviará o resultado de todas as averiguações aos Juizes dos Districtos dos presumidos herdeiros, incumbindo-lhes que o fação constar aos mesmos.

7.º O Provedor, logo que fizer o processo informatorio, mandará citar por edictos geracs as pessoas que entenderem ter direito á herança, para que se habilitem por herdeiros, e respondão as acções, que houverem de ser intentadas contra a herança.

Art. 4.º As acções que não excederem o valor de 200.000 reis serão intentadas por justificações; as que excederem por libello. — *Vergueiro*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da ordem, o que se acabou de ler não he emenda he um novo Projecto; as emendas são respectivas a cada um dos Artigos, e isto he um Projecto inteiramente novo, e até concebido sobre bases diferentes.

O Sr. *Vergueiro*: — He certo que a emenda he muito extensa, porém não alterei a base: o que fiz fui acrescentar garantias do direito de propriedade, do direito dos herdeiros, &c. mas conservei o principal.

O Sr. *Costa Aguiar*: — He preciso decidir se he um novo Projecto ou se he emenda.

O Sr. *Maia*: — O que eu creio he que o nobre Deputado não deve ser privado do direito que lhe dá o Regimento; se cinco Srs. Deputados a considerarem como emenda deste Projecto, deve ser como tal considerada para se discutir, na conformidade do Regimento.

O Sr. *Andrada Machado*: — Perdoe o illustre Deputado, ninguém tem o direito de fazer do preto branco nem do branco preto; há na verdade o direito de apoiar, mas só se verifica sobre emendas; o que o não for nem 5 nem 50 o fazem ser. Cabe neste caso a questão previa, se isto deve ser olhado como emenda ou como Projecto; se he emenda tem lugar o ser apoiada, se he Projecto segue-se outra marcha.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu convengo no que diz o illustre Preopinante; mas creio que o Sr. *Vergueiro* pôde muito bem ir applicando as differentes partes da sua emenda aos Artigos do Projecto á medida que se forem discutindo. Não vejo nisto inconveniente algum.

Pedio-se votação, e propondo o Sr. Presidente se devia considerar-se Projecto ou emenda, vendeo-se que não podia considerar-se como emenda simples; mas que podia seo nobre Author offerer a sua doutrina á proporção que se discutissem os Artigos.

O Sr. *Gondim*: — Sr. Presidente: Quando este Projecto de Lei appareceu e foi discutido em globo, eu fui de opinião que elle não passasse a 2.ª discussão: e bem que pelos illustres Deputados, que de igual sentimento forão, se tivessem produzido mui plausiveis razões, eu acrescentei algumas; e segundo me recordo forão por ser inexacto e defeituozo; injusto, e anticonstitucional: dico que era inexacto e defeituozo, porque alterando-se por este Projecto a disposição da Legislação peculiar do Juizo das Provedorias dos Defuntos e Ausentes, e o sistema geral da Legislação estante, a respeito daquella não fez menção, de todas as Provisões identicas á materia que se pretende alterar: e a respeito destas que regulão em Juizo a validade das acções, nenhuma foi expressada. Uma doutrina bem sabida em jurisprudencia he que para uma Lei ser por outra revogada he necessario que della se faça expressa, e declarada menção: ora este Projecto querendo ampliar a determinação da Mesa da Consciencia e Ordens (que limitava o pagamento dos credores das heranças arrecadadas pelo Juizo das Provedorias até a quantia de 200\$000 reis no caso de constar a divida por escriptura publica) facultando esse pagamento sem nenhuma limitação de quantia, e sem dependencia de escriptura publica, e nem mesmo particular, revoga para esse fim a Provisão que vem citada de 28 de Dezembro de 1754; quando ha outras mais que se achão registadas nas diversas Provedorias, e que contendo identicas disposições daquella, poderão suppor-se em vigor por dellas se não faser expressa e declarada menção. Ninguém ignora que o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens legisla peculiarmente para as diversas Provedorias de Ausentes dirigindo a cada uma dellas Provisões conformes a occurrencia dos casos, ás vezes repetidos em diversas epochas, e sobre a mesma materia, segundo as representações, que chegavão ao mesmo Tribunal: donde resultou expedirem-se as mesmas Ordens em Provisões de datas differentes, como succedeo a cerca deste objecto dos pagamentos: havendo por isso, como ha, outras Provisões, além da citada; e são, das que tenho noticia e que se achão registadas no Juizo das duas Provedorias da Comarca do Ouro-preto, a de 28 de Outubro de 1753, a de 29 de Abril de 1757, e a de 27 de Agosto de 1801, que se devião mencionar tambem no Projecto; resalvando ainda quaesquer outras que talvez existão nos Cartorios das diversas Comarcas e Provincias. Com mais razão ainda devia o Projecto revogar todas as Leis, que regulão o sistema das citações em Juizo, e das acções propostas: porque levando tudo pelos ares com a permissoo do poderem ser condemnados sem citação os herdeiros ou donos das heranças e bens arrecadados pelo Juizo de Ausentes, ou sequestrados pelo Juizo

de sequestros, manda que as acções corraõ naquelles Juizos com a citação somente dos Thesoueiros e Fiscaes, que não são as proprias pessoas a quem respeitão as ditas heranças e bens: por ser esta disposição diametralmente opposta a muitas Leis e particularmente á que se acha na Ord. do Liv. 8.º tt. 75 que annulla toda a Sentença proferida sem citação da parte: e a qual por ser tendente a defeza, que provem do Direito Natural, se não pôde supprir como declara a do tt. 6.º § 5.º do mesmo Livro: e como não forão estas Leis especialmente revogudas no Projecto ficão subsistindo, e em notoria contradicção com elle. Por tanto he o dito projecto inexacto e defeituozo, e com imperfeicção que indus improcedencia. Disse tambem que elle não devia passar por ser injusto; porque lha em oppozição ao Direito mais sagrado e á Justiça universal — que não consente que alguém seja condemnado sem ser ouvido e convencido — Direito que firma as garantias pessoaes e da propriedade, e que deve fazer o nobre empenho desta Illustre Assembléa para que sejião sustentadas. E como pois Sr. Presidente sem a citação dos herdeiros e proprietarios, hão de estes ser condemnados no Juizo dos Ausentes ou dos Sequestros? Sem esta citação que he o fundamento de todo o Juizo? Com que espanto se não lerá este Projecto, onde quer que infelizmente elle appareça! A que depredações não ficarião expostas as heranças e os bens sequestrados? Fica por ventura acautellado o seo prejuizo com a mera citação dos Thesoueiros e dos Fiscaes, que de ordinario nenhuma instrucção tem, nem podem ter por ignorarem os contractos e os direitos daquelles a quem pertencem as heranças ou bens, como pessoas estranhas? Ainda que, apzar dos immensos factos que depoem contra elles (fallo em geral); se supposessem uns e outros da melhor inteireza e probidade, não podem de forma sufficiente defender as heranças e bens sequestrados, como os proprios interessados, das siladas e imensas fraudes, que os suppostos credores, certos de que *homem morto ou ausente não fallu*, costumão empregar; quando mesmo não houvesse, como ha, o perigo de se elles colloarem. Se pois a Mesa da Consciencia com aquella faculdade limitada facilitou os abusos, de que tanto se tem fallado, e eu não defendo; se ella foi despotica em mandar pagar até aquella quantia de 200,000 réis sem audiencia dos proprios interessados com menos conta daquellas Leis e do systema geral da Jurisprudencia, esta Augusta Assembléa, com aquella Projecto reduzido a Lei, hiria escancarar de todo as portas aos mesmos abusos, e depredações; e se tornaria ainda mais despotica, que a Mesa da Consciencia que se tem reputado por isso tão odiosa: porque esta assim mesmo reciosa, e com mão parca e cautelosa, limitou somente o pagamento até a somma de 200,000 réis e obrigou a uma fiança para qualquer reposição, quando fossem julgados e convencidos de falsos credores: e este Projecto manda pagar sem limitação de quantia: não acautella com fiança; e não deixa aos herdeiros o regresso de ainda poderem convencer de falsos os credores. E o mais he que apesar de ser nesta parte tão amplo o Projecto, foi restricto para outros credores a quem pela presumpção de verdadeiras as suas dividas, como de comestiveis, vestir e calçar, assistencias de Medicos, e remedios, se mandavão pagar não excedendo a 50,000 réis,

sem dependencia de justificação, pelas Provições de 21 de Outubro de 1713 e de 13 de Fevereiro de 1741, a fim de se facilitarem aquelles soccorros com a certeza do pagamento não oneroso de custas: o que este Projecto não attendeo, obrigando a justificações as quantias até 100,000 réis, apesar de que taes justificações em nada essencial differem dos Libellos com citação somente dos Thesoueiros, que pelos motivos já expressados fazem commumente as suas contrariedades e triplicas por negação, e a final o que vale são as testemunhas que produz o credor: e então quem vem a ser mais despotico? Disserão alguns Srs. Deputados que não era justo ter tanta contemplação com esses herdeiros e proprietarios porque crão Portuguezes nossos inimigos; ao que respondo: primeiramente que não he de um Governo justo fazer Leis injustas: em 2.º lugar os Srs. Deputados, que tal proferirão, laborão em um engano ou olvidação, em quanto dão a entender, que no Juizo de Ausentes se arrecadão heranças e bens somente de Portuguezes; quando he certo que se arrecadão igualmente de Brasileiros, no caso de ausentarem-se para diversas Provincias, e ali falecerem sem testamento, e nem terem herdeiros legitimos, a quem pertença a successão desses bens: pelo que a disposição do Projecto comprehende tambem a Brasileiros; e por consequencia os expoem ás mesmas depredações. A isto pois que disse, Sr. Presidente, para não passar o Projecto accrescentarei agora mais, que elle não satisfas em grande parte ao fim a que se dirigio; que foi principalmente occorrer de remedio ao mal que representou o illustre Deputado o Sr. José de Resende Costa, isto he, de se achar no Thesouro Publico estagnada uma grandiosa somma, e segundo minha lembrança de mais de dous milhões, remetida dos Juizos das Provedorias, pertencente a diversos herdeiros ausentes em Portugal de heranças arrecadadas; e cujos credores não podião ser embolçados pela falta da citação dos herdeiros; sobre o que nada providenciou o referido Projecto, que apresentou a Commissão encarregada para o dito fim: pois que a providencia que dá he só de futuro e nada sobre o objecto da Indicação do Sr. Resende Costa, que he sobre as heranças já arrecadadas e remettidas ao Thesouro: a respeito das quaes nada ha que tractar no Juizo das Provedorias, por ficarem aquellas heranças extinctas com a remessa dos dinheiros e dos papeis e cadernos respectivos. Pelo que fica sendo manco nesta parte e muito manco porque nada remediou e nem providenciou sobre a dita Indicação, que lhe deo o principal motivo: e por tanto voto que não passe o Projecto, e que não gostemos mais o tempo com elle: e que se remetta a Commissão para formar outro, que não destruindo os principios da legislação e da justiça universal, abranja a sua disposição o objecto da mencionada Indicação.

O Sr. Maia: — Parece-me que o illustre Preopinante que acabou de fallar se fundou em alguns principios que nada tem com o Projecto. Quando o nobre Deputado, Author da Indicação, lembrou essa estagnação de dinheiros no Thesouro Publico, creio que teve só em vista mostrar aquelle mal mas não o pedir o remedio d'elle; nem a Commissão entendeo que devia tratar dos meios de o dar; talvez fosse melhor que se tornasse a ler a Indicação para se não formarem hypotheses arbitrarias, nem se argumentar fóra da ordem. O

que a Commissão teve em vista foi attender aos graves prejuizos que soffrem os grandes credores de quantias avultadas quando pertendem cobra-las; não se fez cargo de apresentar uma determinação geral ou um Regimento para o Juizo da Provedoria, cuidou do que era mais urgente, de facilitar as cobranças de quaesquer dividas de que fossem credores os subditos deste Imperio, ampliando a faculdade de pagar quando estava restringida á quantia de duzentos mil réis provada por escriptura, e á de cem por justificação, revogando para isso a Provisão, Este Art. 1.º não tem outro objecto, e sobre isto sómente he que se deve fallar.

O Sr. *Resende Costa*: — Os principaes motivos, Sr. Presidente, que me moverão a fazer esta Indicação forão o saber: Que se achavão mais de dois milhões de cruzados, pertencentes aos Defuntos e Ausentes, recolhidos nos Cofres do Thesouro Publico desta Corte até o fim do anno passado, alem de mais de trinta contos de reis, em que orço as entradas deste anno: Que pelas Juntas de Fazenda das Provincias do Rio Grande de S. Pedro, e de Santa Catharina, em rasão da falta de rendimentos para accodir ás suas despesas, erão empregados, com consentimento do Presidente do Thesouro, os dinheiros dos mesmos Ausentes depositados nos seus Cofres: E que as requisições dos Credores, que apresentavão Precatorios para a cobrança de dividas que justificavão, erão desatendidas e excusadas em consequencia da Provisão de 28 de Dezembro de 1754, allegada pelos Procurados Fiscaes, a qual restringe o pagamento das dividas dos finados á quantia de 200:000 reis por Escriptura Publica, e á de 100:000 reis as que não tivessem Escriptura, por faltarem as citações de herdeiros, que todos sabem quanto são difficeis. Sendo estes os motivos, não sei porque o illustre Preopinante, Membro da Commissão, julga que eu em minha Indicação só fallei dos dinheiros dos Defuntos e Ausentes, depositados no Thesouro Publico, para mostrar o mal, e não para lhe dar o remedio, nem a rasão que tivesse para a mesma Commissão, como elle diz, assentar que não era tempo de o dar. Quanto a mim deve com a maior urgencia ser já subministrado.

Julgou-se discutida a materia, e passou-se ao Artigo seguinte.

Art. 2.º Todos os subditos deste Imperio que forem credores de pessoas fallecidas ou ausentes, cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro, poderão demandar os seus pagamentos, qualquer que seja a qualidade e quantidade das dividas, perante os Juizes e com as formalidades que se declarão nos Artigos seguintes.

Como ninguem pedio a palavra, houve-se por discutida a materia do Artigo.

Art. 3.º Serão Juizes competentes para conhecer dos feitos e acções porque se pedirem estas dividas, os Provedores nos seus districtos em quanto os bens estiverem na arrecadação do Juizo, e os Juizes dos sequestros dos bens dos subditos do Portugal quando ja estejam sequestrados, tendo uns e outros neste caso a alçada até cem mil reis.

Tambem nenhum Sr. Deputado pedio a palavra, e por isso deu-se por discutida a materia.

Art. 4.º Para se pedirem e poderem ser pagas as dividas que não excederem a quantia de cem mil reis, bastarão justificações summarias feitas pe-

los credores, com citação e audiencia ou do Thesoureiro das Provedorias ou dos Fiscaes dos Sequestros; e para se demandarem os de maiores quantias se formarão processos ordinarios de acções competentes com a mesma citação e audiencia dos sequestrados Fiscaes.

O Sr. *França*: — O maior mal que descubro na providencia do Artigo he estabelecer-se pessoa certa que haja de responder á todas as acções propostas contra a herança jacente; e que seja esta pessoa o Thesoureiro das Provedorias dos Ausentes. As muitas malversações d'aquelles que tem exercitado este officio em prejuizo das heranças arrecadadas, abonão pouco da experiencia os sujeitos que são nelles empregados para que se lhe abra a porta ao interesse da collusão, em que até agora erão inhibidos de entrar com supostos credores dos defuntos, para fraudarem o direito dos herdeiros ausentes. Dir-me-hão que se taes habilitações de dividas estão authorizadas pelo Alvará de 17 de Junho de 1766 a favor da classe dos negociantes, não ha motivo para que se não estenda o mesmo favor a respeito dos mais credores. Mas a differença he que pelo dito Alvará são nomeados pela Junta do Commercio negociantes de reconhecido credito, e as mais das vezes credores tambem do defunto para lhe administrar a casa, e responder á vista dos seus assentos ás acções propostas; e a experiencia tem mostrado, que não são elles capazes, em regra, de taes traficancias. Demais disso as transacções commerciaes tem uma norma certa de sua correntesa, segundo a qual se apura facilmente a verdade do debito e credito do devedor fallecido; e ainda assim quando as mesmas transacções se desvião do curso ordinario, e que por taes se não podem liquidar summariamente, he o negocio remetido á discussão ordinaria ouvidos os herdeiros. De sorte que o exemplo no caso do dito Alvará não pode de nenhuma maneira servir á regra que se pertende estabelecer no Artigo, para se convencer a herança por sentença proferida contra parte certa, que nella não tem interesse, qual he o Thesoureiro da Provedoria e isto em toda e qualquer quantia. Eu reconheço, como já outrora reconheci fallando deste Projecto, que o mal de se não pagarem as dividas das heranças arrecadadas pelas Provedorias dos Ausentes, era grande; mas vejo que o remedio que se lhe pertende aplicar he peor. Ali perdia, digamo-lo assim, um credor de boa fé a sua divida pela diffuldade de a cobrar; aqui entrega-se a fazenda indefeza do herdeiro nas mãos da fraude e do conloio, que maneja a espada de dous gumes, a cujos golpes nenhuma fiscalisação da Lei pode resistir. Não approvo pois o Artigo.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Como creio que o maior perigo que ha a temer por este Artigo he a facilidade de provas para dividas falsas, proponho uma emenda com que me parece ter providenciado aquelle risco: he concebida nos seguintes termos:

“ Para se pedirem e poderem ser pagas as
 “ dividas que não excederem a quantia de cem
 “ mil reis bastarão justificações summarias, com
 “ citação e audiencia do Thesoureiro das Provedo-
 “ rias ou dos Fiscaes do Sequestro, admittindo-se
 “ neste caso as provas de Direito Commum; para
 “ se demandarem porém as de maiores quantias se
 “ formarão processos ordinarios com a mesma cita-

“ção e audiência dos Fidejussões; mas neste caso só serão attendidas as provas de Escripura Publica, ou escriptos particulares, nos termos do Alvará de 30 do Outubro de 1793. — *Teixeira de Gouvea.*”

Não me limitei inteiramente ás provas por Escripura Publica, porque são attendíveis as difficuldades que ha no Brasil a cada passo para se chamar um Tabellião, que existe muitas vezes 30 e 40 legoas distante do lugar em que delle se precisa; razão porque incluí tambem as dividas provadas por escriptos particulares.

Propos-se a emenda, e foi apoiada.

O Sr. *Maia*: — Tambem proporei uma emenda, aproveitando as ideas do Sr. *Vergueiro*, pois me parece conveniente marcar um tempo para que os herdeiros dos defuntos possam vir oppor-se ás Sentenças; prestando sempre os credores fiança idonea ás quantias que receberem..... (Não se ouviu o resto.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa o seguinte

ADDITAMENTO.

(Depois do Arti. 4.º) Art. 5.º Os credores serão obrigados a prestar fiança ao que vencerem; os herdeiros poderão dentro de dous annos haver vista das sentenças para que não tiverem sido ouvidos: e os Juizes deverão apellar *ex-officio* para o Tribunal da Mesa da Consciencia nos casos que excederem a sua alçada. — *Maia.*

Foi apoiado.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Parece-me necessario um Artigo Adicional, porque convem acautelar todas as duvidas; não posso porem deitar de dizer que he lastima que o illustre Membro que contrariou este Projecto attendesse somente ao direito do devedor, sem lhe importar com o do credor, obrigado a seguir immensos recursos, e muitas vezes para nada obter. Eu mando á Mesa o referido Artigo, mas salva a redacção porque o redigi aqui á pressa.

Artigo adicional. — Os credores que executarem as sentenças obtidas na forma do Artigo 4.º prestarão fiança idonea a reporem no prazo de 3 annos, quando nelle compareção os herdeiros e tenham obtido melhoramento da sentença por embargos á sentença que se lhes deverá conceder por via de restituição que lhes fica compsuindo. — *Teixeira de Gouvea.*

Foi apoiado.

O Sr. *Gondim*: — Eu direi só duas palavras ao que ouvi ao nobre Deputado que chamou lastima ao que propuz, dizendo que eu só attendia á propriedade dos devedores, sem me importar com a dos credores. Não sei, Sr. Presidente, como se pertende alterar todas as formulas requeridas em direito, prejudicando as heranças com a falta de citação da parte interessada! Lastima seria se em tempos constitucionaes quando se trata de garantir a propriedade individual, saíssem desta Assembléa Leis incompativeis com as maximas fundamentaes do sistema que estamos estabelecendo, e que levassem os negocios para fóra da marcha ordinaria, e dos principios constantemente seguidos na ordem do processo, como he o de ninguém ser condemnado sem ser convencido. Eis-aqui porque tenho combatido a falta de citação, pois entendo que ninguém pôde perder o direito a uma herança que

lhe compete sem ser ouvido. A isto chamo eu ordem e justiça; e o contrario he que he lastima.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu não tenho culpa que o illustre Deputado me não entendesse. Eu disse, e ainda digo que he lastima que no tempo presente em que devemos observar perfeita igualdade se trate somente de se urar o direito do devedor, desattendendo-se o do credor, demorando-se o seu embolço, e talvez originando se dessa demora a impossibilidade de se realizar. Ao herdeiro do devedor nada toca em quanto não estiverem satisfeitas as dividas, e um legitimo credor tem todo o direito a ser satisfeito sem as delongas que se apontão: creio que o nobre Preopinante não negará esta verdade. Um homem que contrahe uma divida pôde ajustar-se com a condição de ser paga neste ou naquelle tempo, ou com alguma outra em que convenhão ambas as partes; mas nunca será com a de não poder ser pago pelos bens do devedor, no caso deste faltar, sem o consentimento dos herdeiros. Com o que proponho, torno a dizer, só quero que se observe perfeita igualdade, attendendo-se aos prejuizos que se pôdem seguir da marcha contraria, em que se faz a ás garantias que se devem a todo o cidadão. Finalmente, ja não estamos no tempo em que se criou este Juizo, unicamente favoravel ao sistema colonial, pois nada mais se teve em vista do que chamar os capitães para Portugal. Por estas razões he que me opponho, e me opporei sempre á opinião do nobre Preopinante.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Eu hia a dizer o mesmo, porém por diferentes palavras; mas acrescentarei unicamente que os herdeiros ausentes de ordinario são os Lusitanos, que nos prejudicão por diferentes maneiras e nos tirão por assim dizer a nossa riqueza: teremos pois a fraqueza de a deixar ir para um Paiz estranho, que presentemente he nosso inimigo, que está em guerra com nosco, ao mesmo tempo que deixamos um credor legitimo, para attendermos ao direito desses devedores ausentes? Isto não tem lugar; elles não podem dizer, que não são ouvidos, porque pela providencia que se dá está tudo acautelado, e por consequencia não se lhes faz injuria alguma, muito principalmente quando o credor apresenta um documento, qual uma escriptura publica, que he de fé provada, ainda mesmo que se admitta a disposição do Alvará de 30 de Outubro porque apparece um titulo por onde se mostra credor. Não ha duvida que desta maneira unicamente he que se pode observar igualdade, e parecem ser a materia de que tratamos muito digna desta Assembléa pois que as obrigações, e os direitos são correlativos; se um tem direito para cobrar, o outro obrigação de pagar; e quando ache o devedor, que foi obrigado a pagar injustamente, então valha-se do meio que se lhe faculta, venha revogar aquella sentença, e fazer que fique de nenhum effeito: seguro, como está, com a fiança, não se lhe faz injustiça; está attendido com perfeita igualdade tanto o devedor, como o credor. Esqueça-se de uma vez esse sistema de sacar o dinheiro do Brasil para Portugal, onde não ha semelhante Juizo, que foi particularmente creado para este fim, no menos eu estou convencido disto, como disse o illustre Deputado, que me precedeo.

O Sr. *Rocha Franco*: — Como me parece que a fiança só se faz precisa no caso de falta

de bens do credor, pois havendo-os seguro está o emboço do herdeiro se demandar e vencer, por isso offereço a seguinte

EMENDA.

A fiança porém só será obrigado o credor que não for estabelecido com bens de raiz equivalentes á quantia demandada — *Rocha Franco*. Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Ainda que tenha duvida de por ora alterar-se uma Legislação, que he complicada com varios estabelecimentos, com tudo, a passar o Projecto de Lei, parece-me legitima a emenda do nobre Membro, que se funda no Alvará de 30 de Outubro de 1793, privativo ao Brasil, que tirou a antiga restricção da Ordenação do Reino, ampliando as quantias, que se podião julgar até a somma ali prefixa: entendo porém que a mesma emenda deve ser amplada para toda a quantia, tanto nas letras, que tem força de escriptura publica, como tambem para as obrigações chirographarias reconhecidamente verdadeiras, e sem o encargo da requerida fiança, que he mui oneroso, difficil, e ás vezes impossivel, porque prejudicaria ao credor, pelo menos no empate da cobrança; parecendo não ser de boa razão, que a ausencia, e frequentemente a incerteza da existencia do herdeiro, tolha o seu pagamento pela herança jacente, quando aliás o herdeiro fica com direito salvo, quando apparecer habilitado, a mostrar a falsidade ou paga do credito, se tiver havido. O dito Alvará foi feito em tempo, onde a riqueza do Brasil não era tão grande; sendo hoje de menor consideração a quantia, que antes era notavel. A razão do mesmo Alvará foi o ser o Brasil em grande parte um paiz de commercio; e este pela liberdade de commercio he hoje mais activo, e he notoria a facilidade que honra o mesmo Paiz com especialidade do corpo de commercio das praças principaes, de fazer credito, e em grandes sommas, até sem clareza de prova legal, e por mera conta de livros. O que se diz sobre preferencia do direito da propriedade do herdeiro ao direito do credor, além de ser contra a igualdade de direitos, não parece fundada; porque he regra de Jurisprudencia, que herança não se entende, se não deduzidas as dividas. A Lei Patria, por mera ficção de direito, suppoem transferida a posse natural e civil da herança a quem tem direito a ella; porém os Jurisconsultos são quasi unanimes, em que o jus hereditario não he de direito natural, e só de direito civil; mas he incontestavel, que o direito do credor emana do contracto, fundamento da civilização que he de primario direito natural. A sociedade interessa, em que, depois de estabelecida a desigualdade das condições entre o que accumulou os fundos, e os destituídos delles, as Leis facilitem as operações de credito; a fim de quem tem o cabedal empreste a quem o não tem, para o exercicio da geral industria, segurando a execução dos contractos de boa fé, assistindo a Justiça em todo o tempo a quem mostra ser credor legitimo. Tudo o que obsta ao desenvolvimento deste principio, dá paralytia ao corpo politico.

O Sr. *Montesuma*: — A doutrina do Artigo deve sustentar-se com a emenda e additamento do Sr. *Teixeira de Souza*. Eu não quero que a pro-

priedade de um seja mais privilegiada do que a de outro; tudo he propriedade, e atacala de qualquer modo he um attentado; e eu diria que se praticava um se olhassemos mais para o direito do credor do que para o do herdeiro, o que succederia se não se estabelecesse a fiança; porque quando houvesse herdeiro legitimamente habilitado para ardar, e alguém tivesse recebido incompetentemente alguma somma, ou se tivesse deixado catragar alguns bens, como se satisfaria o herdeiro não havendo por onde se pagasse? Este inconveniente que he de natureza mui grave só pode ser remediado pela fiança. Eu bem vejo que ainda assim muitas difficuldades occorrerão, e que pode acontecer que apesar desta cautela o herdeiro não cobre quando tenha direito para receber; mas evitar este mal em todos os casos, sem correr outros perigos não sei como possa verificar-se. Por tanto apoio a emenda e o additamento.

Julgando-se a materia discutida passou-se ao 5.º Artigo.

Art. 5.º Ficão revogados todos os Regimentos Leis, Alvarás, Provisões, e quaesquer outras Resoluções que se opposerem ao disposto nesta Lei.

Como não houvesse quem pedisse a palavra houve-se por discutida a sua doutrina.

O Sr. *Presidente* propoz então:

1.º Se estava concluida a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se passava a 3.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, que era o Regimento da Assembléa e leo-se o Artigo 118 do mesmo Regimento.

Art. 118. Cada um dos Deputados da Assembléa pôde propor que seja adiada a discussão em qualquer estado em que ella estiver.

Foi approvedo.

Art. 119. Para se por a votos o adiamento he necessario que seja motivado, e apoiado por cinco Deputados, pelo menos. Na terceira discussão de vera ser apoiado por dez Deputados pelo menos.

O Sr. *Montesuma*: — Parece-me, Sr. Presidente, que he pouca a gente que se exige para apoiar um adiamento, porque não he cousa de tão pequena consideração. Bem vejo que a materia he discutida depois de algum tempo; mas tambem vejo que a Assembléa he composta de 100 Deputados, e que vem a passar o adiamento só pelo voto de 5. Eu achava que devia ser apoiado por 15 na 1.ª ou 2.ª discussão, e por 20 na 3.ª; o numero estabelecido parece-me pequeno.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Esta alteração não pôde ter lugar. O illustre Deputado diz que deste modo em uma Assembléa de 100 Deputados vem o negocio a decidir-se por 5; mas, Sr. Presidente, apoiar não he mais que mostrar que um certo numero de Srs. Deputados pede o adiamento, porem este he depois posto á votação, e a Assembléa he que decide se tem ou não lugar o adiamento apoiado. Por tanto voto pelo Artigo como está, pois nisto o que se tem em vista he evitar que se esteja muitas vezes gastando o tempo inutilmente.

Posto á votação foi approvedo como estava.

Art. 120. Não se poderão propor adiamentos indefinidos.

Depois de algumas reflexões foi approvedo.

Art. 121. Não se discutirão Projectos de Cor-

pos de Leis sem que tenham sido impressos, e reservados de um anno para outro, attenta a extensão do Imperio.

O Sr. *Vergueiro* requereu a supressão do Artigo, e sustentando-a com diversos argumentos, lembrou que até podia ser necessario adoptar-se provisoriamente algumCodigo de Leis, e que por isso seria bom tirar-se esta restricção, muito mais sendo grandes os males actuaes e precisando de prompto remedio.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não considero inutil este Artigo. UmCodigo de Leis não se pôde discutir sem que passe tempo e muito tempo, porque he necessario medita-lo no todo e nas suas partes. Agora o que diz o illustre Deputado sobre a adopção de umCodigo de Leis he cousa differente; talvez seja preciso adoptar-se algum que tenha por si a opinião publica para entretanto nos regermos por elle; mas desta caso não he que falla o Artigo; elle trata de Projectos que mandamos imprimir para se discutirem; e por isso assento que deve conservar-se.

Julgando-se discutido propos o Sr. *Presidente*:

1.º Se o Artigo seria suprimido? Venceo-se que não.

2.º Se passava tal qual: Venceo-se que sim.

Art. 122. Todos os assumptos para cuja decisão não estiver determinado numero certo de votos, serão decididos pela pluralidade absoluta.

O Sr. *França*: — Eu entendo que he esta a occasião opportuna de fixar o numero de votos preciso para a decisão das materias constitucionaes.

Por ora os negocios que se discutem na Assembléa decidem-se por pluralidade absoluta, mas acho que com Artigos de Constituição deve haver alguma differença. Posto isto, será muito a proposito determinar-se agora o numero de votos para a resolução de tais materias, e parece-me que não deve ser menos dos dous terços dos Deputados presentes.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não sigo semelhante opinião. O vencimento das materias pelo voto das duas terças partes envolve um absurdo encuberto, que he a resolução do negocio pelo menor numero. Quando fazemos uma Lei apresentamos a expressão da vontade geral, ora admittingo-se que para passar uma Lei sejam necessarios os votos das duas terças partes pelo menos, segue-se que pôde o numero menor desfazer a opinião do maior, isto he, a vontade geral. Eis-aqui porque me opponho ao parecer do nobre Proponente.

O Sr. *Andrada Machado*: — O illustre Deputado que acabou de fallar prevenio-me reilmente. Este Artigo he dos mais importantes e deve conservar-se como está. Se passasse a opinião do Sr. *França* a Constituição seria feita pela minoridade, e não pela maioria da Assembléa. *Montesquieu* diz mui claramente que deve sempre prevalecer o voto da maioridade para se não cair em absurdo; e a Tatica de Bentham he tão clara a este respeito que não deicha duvida alguma. (Não se ouviu o resto.)

Julgou-se discutida a materia, e posto a votação o Artigo passou tal qual estava redigido.

Art. 123. Por tres maneiras se podem dar os votos: 1.º pelo methodo symbolico: 2.º pela nominal de sim ou não: 3.º por escrutinio secreto.

Foi approvedo.

Art. 124. Em geral, o modo ordinario e mais prompto de approvar ou reprovare qualquer objecto,

he o symbolico, dizendo o Presidente da Assembléa que — os Srs. Deputados que votarem a favor se levantarão e os que votarem contra ficarão sentados.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não approvo a redacção deste Artigo; eu creio que as Leis não ensinão, mandão; e isto está como se fosse escripto por um Doutor, quando o he por um Legislador. Julgo por isso que deve passar salva a redacção.

Foi approvedo salva a redacção.

Art. 125. Se o resultado dos votos for tão manifesto que á primeira vista se conheça a sua pluralidade, o Presidente o publicará; mas se não for logo manifesta, ou se parecer a algum Deputado que o resultado publicado pelo Presidente não he exacto, poderá pedir que se contem os votos, usando da formula seguinte — Requeiro que se contem os votos. —

Foi approvedo.

Art. 126. Tanto em um como em outro caso contar-se-hão os votos, escolhendo o Presidente de cada um dos lados da Assembléa dous Deputados um que tenha votado pela affirmativa e outro pela negativa os quaes contarão cada um de seu lado os que forem de voto contrario ao seu; e cada turno dirá em voz alta o numero de votos pró e contra; e então o Presidente publicará o resultado. Com tudo o meio mais prompto e o mais usado he o serem contados pelo Secretario.

O Sr. *Montesuma*: — Eu adoptaria antes o methodo que se tem seguido até agora aqui; nem sei como se pode estabelecer isto sem mostrar certa desconfiança da meza, que na verdade não existe, mas que o Artigo faz parecer. Voto por tanto que seja suprimido o Artigo, acrescentando-se ao antecedente o que indico na seguinte

EMENDA.

Proponho a supressão do Artigo; e que em seu lugar se acrescentem ao Artigo antecedente as palavras — e dois Secretarios contarão os votos (cada um de seu lado. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Realmente este Artigo he mui defeituoso, porque propoem dous modos, e não diz qual delles deve ser preferido; por tanto escolha-se o mais asisado e mais prompto, e marque-se o que for adoptado para seguir-se, sem se apontarem ambos no Artigo, que he um defeito muito grande.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me acertado que os votos sejam contados por dous Srs. Secretarios, contando um os votos contra e outro os a favor. Assim se praticava em Lisboa, e acho muito bom methodo.

O Sr. *Presidente*, julgando-se discutida a materia, propos:

1.º Se passava a supressão: Venceo-se que não.

2.º Se tinha lugar a doutrina da emenda: Venceo-se que sim.

3.º Se seria unida ao antecedente ou em separado: Venceo-se que em Artigo separado.

Art. 127. Para se pôr em pratica a votação nominal se formarão duas listas, uma pelo Secretario da direita para os Deputados que approvão, e outra pelo Secretario da esquerda para os que reprovão, fazendo-se a chamada de cada nome pela ordem alfabetica. Concluido o Acto perguntará o

Secretario da direita por duas vezes — se falta algum para votar —

Depois de algumas reflexões foi posto á votação, e approvedo, redigindo-se de maneira mais conforme ao estado em que se achava a Mesa, pois estava com quatro Secretarios em lugar de dous.

Art. 128 Os dous Secretarios sommarão os votos com o Presidente, e logo publicarão os nomes dos que votirão em suas respectivas listas, declarando o Presidente a final o resultado do que se venceo.

Foi approvedo.

Art. 129. Em quanto ao terceiro modo de votar que he por escrutinio, este se fará por cedulas escriptas e lançadas em urnas, que correrão o Porteiro Mór e seus subalternos por todos os Deputados, e apresentirão na Mesa.

Depois de breves reflexões foi approvedo.

Não continuou pela hora a discussão dos Artigos do Regimento; e o Sr. *Costa Aguiar* pediu a palavra, e leu a seguinte carta anonima dirigida a Assembléa.

“ Soberana Assembléa — Até quando o Redactor do Diario do Governo promoverá impune rebeliões contra a integridade do Brasil e do Sistema Constitucional! Não he acaso um ataque directo ao Sistema Representativo chamar Heroes aos que o derribarão em Portugal! O ultimo Artigo do Supplemento junto fallia por mim. O S. A. do M. Vigie e Proteja nossa liberdade. — *Magrissimo*.

O Sr. *Vergueiro*: — Isto nem devia ter apparecido aqui. Nós nenhum caso devemos fazer de uma carta anonima, porque he cousa que não merece consideração alguma; e se para o futuro apparecerem outras devem ser logo despresadas.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Pois então declare-se agora que quando vier carta anonima seja logo regeitada por não merecer consideração; mas sem se ter assim deliberando, só podia fazer o que fiz, isto he, consultar a Mesa a qual decidio que se abrisse para ser presente á Assembléa.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu não sou de opinião que se recebião escriptos anonicos, nem que elles sejam lidos nesta Assembléa; mas querceria que se dicesse que nós des prezamos este, não pela materia, mas pela forma com que nos foi dirigido. Que o Redactor do Diario do Governo merece ser punido he para mim indubitavel; mas tambem couheço que não he por nós que o ha de ser; o que desjeria he que não ficasse impune pelo que pratica todos os dias.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nós regeitamos a carta porque he anonima; dirigir-nos cartas anonicas he fazer-nos uma injuria muito atroz; he suppor que não temos liberdade. Sr. Presidente: Se ha homens que podem providencias a este respeito, e a materia he digna da nossa consideração, appareção, assignem seus nomes; não sei porque temem onde nada ha que temer. Somos os defensores da liberdade nacional, e se julgão que podemos pouco talvez os desenganaremos. Mas entregar-nos cartas anonicas, ou para melhor dizer, zombar com nosco, não deve admitir-se de modo nenhum.

O Sr. *Alencar*: — Eu pedi a palavra para dizer tambem que esta carta não deve por nós ser acceita, tanto pela materia como pela forma. Quanto á materia digo que o Diario do Governo não

nos pertence; se transgredir os seus limites, se avançar idéas ou opiniões claramente contrarias ao sistema estabelecido, a Authoridade competente, que deve cuidar disso, o chamará aos Jurados; e quanto á forma julgo igualmente que não deve ser acceita pelas razões ja expostas por outros illustres Membros; quem tem alguma cousa que dizer deve abertamente dirigir-se a esta Assembléa, ou publicar o que lhe parecer por meio da Imprensa. Até seria bom que houvesse quem escrevesse e rebatesse estas idéas que se espalhão em opposição da opinião geral. Agora temos felizmente liberdade no Rio de Janeiro: não escreve quem não quer escrever. Quando se installou a Assembléa era, na verdade, outra cousa; mas agora podem escrever uns em um sentido e outros em outro. Por tanto sou de parecer que merecem todo o desprezo estas cartas anonicas, que suppoem não estarmos no pleno gozo da nossa liberdade.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu creio que não deve haver discussão; o que ha simplesmente para decidir he se a carta merece ou não ser despresada. Consulte-se a Assembléa, e ella resolva.

O Sr. *Presidente* fez a proposta, e decidio-se que este e quaesquer outros papeis anonicos se não tomassem em consideração, até por ser isto conforme ao que se determina no Regimento.

O Sr. Secretario *França* leu a seguinte Proposta da Mesa sobre os lugares de Porteiro e Ajudantes da Secretaria da Assembléa.

Os Secretarios actuaes da Assembléa propoem para Porteiro da Secretaria *José Antonio d' Oliveira Guimaraes*; Ajudantes do Porteiro *José Joaquim Borges*, *José de Almeida Saldanha*.

Observação — Não se comprehende na Proposta o lugar de Official-Maior da Secretaria, por se não poder ainda dispensar o serviço do Official Maior Interino *Theodoro José Biancardi*, ficando por tanto reservada a Proposta do mesmo lugar para tempo opportuno. Paço da Assembléa 12 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Aulada* — *Manoel José de Sousa França* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro* — *Luiz José de Carvalho e Melo*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não me opponho á Proposta; mas julgo que deverião vir juntos os requerimentos porque me parece que já isto aqui se venceo.

O Sr. *França*: — Não me lembra que a Assembléa assim resolvesse; e até seria muito singular que se juntassem os requerimentos para se lerem, depois de ter a Mesa feito a escolha para ser approveda pela Assembléa. Nesse caso seria desnecessaria a proposta.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Este caso he igual ao de que ha pouco tratamos, em que he preciso ter confiança na Mesa; se algum Sr. Deputado se oppozesse á Proposta então teria lugar a leitura dos requerimentos, mas não havendo ninguém que se opponha devemos estar na boa fé de que os Srs. Secretarios escolherão com justiça, e propoerão o que lhe pareceo melhor.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu não sei como se ha de votar cegamente! No meo entender, ou a Proposta se ha de confiar inteiramente da Mesa sem carecer de approvação da Assembléa, ou devem ler-se os requerimentos, para se haver o preciso conhecimento do negocio. Acho inteiramente irrisorio approvarmos nós uma cousa

de que não temos idéa alguma; eu pelo menos que não conheço quasi ninguem no Rio de Janeiro, não sei como hei de votar? A's cegas não estou por isso. Logo he necessario que se leão os requerimentos se a nossa approvação he precisa; e quando não, faça a Mesa, sem depender de outra confirmação, a nomeação que lhe parecer; e na verdade ella a póde fazer melhor do que a Assembléa porque tem todos os esclarecimentos necessarios.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu sou do mesmo parecer. Se a Assembléa tem de deliberar, deve conhecer a materia da sua deliberação, e se esta não he necessaria, como creio que he, deiche-se á Mesa a eleição. Pertender-se-hia por ventura que a Assembléa assigne de cruz neste negocio? Julgo ao contrario que se deve querer que sempre se delibere com todo o conhecimento de causa. Por tanto, no caso presente he necessario saber o que ignoramos, isto he, quem são os tres concorrentes, suas qualidades, e serviços, e comparalos com os outros; para o que a Mesa devia mandar uma relação de todos elles, porque só assim poderá a Assembléa deliberar. A Mesa merece-me toda a confiança; mas para a Assembléa proceder com ordem, he indispensavel preparar-se com todo o possível conhecimento de causa, até para que se não diga que obramos sem saber o que he necessario para nos determinar. Requeiro pois que a Proposta seja acompanhada de uma lista de todos os concorrentes, e que se peze o que elles ailegão em seus requerimentos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O illustre Procopinante diz que não póde resolver-se a approvar a Proposta porque não conhece os esculhidos; eu tambem os não conheço; mas confio muito na Proposta porque confio muito nos Srs. Deputados que a fizerão. Se acaso eu visse que algum dos preferidos pela Mesa não devia ser empregado eu me opporia a que passasse a Proposta; mas não sabendo de nenhum delles cousa que os torne indignos dos lugares para que são eleitos, nenhuma duvida tenho em approvar a Proposta pela confiança, que faço da Mesa: o contrario até merece ser notado como falta de delicadeza, pois he de certo modo suppor que haveria algum interesse particular em nomear aquelles homens.

O Sr. *Montesuma*: — Eu peço a palavra ámente para dizer que eu tambem confio na Mesa e tanto que eu ja disse que o melhor seria que ella desse só por si estes lugares; mas para eu votar digo que quero ter conhecimento do que he objecto da votação.

O Sr. *Vergueiro*: — He muito estranho para mim reputar-se falta de delicadeza o não querer approvar cousas de que não tenho conhecimento; creio que mais natural he achar falta de delicadeza na proposição do illustre Procopinante. A Mesa não he infallivel, e se não ha infallibilidade nas suas decisões póde errar; por tanto cegamente não approvo o que outros fazem, e não sei o que tenha de offensivo este modo de proceder! Estou antes persuadido, quando assim obro, que nada mais faço do que cumprir com o meo dever.

O Sr. *França*: — Officios ha que exigindo industria pessoal, e pedindo a boa Administração que se confira ao mais apto, cumpre por isso talvez provelos em concurso. Não he porém dessa natureza o emprego de um Continuo. Pro-

posto um sujeito para elle, qualquer homem vulgar que seja, se vicios não tem que o excluão, justamente póde ser proposto sem desar para servir o mesmo emprego. Isto por uma parte: por outra parte não ha lugar no nosso caso a innovação no modo de prover; porque estando resolvido, que seja da Mesa a Proposta, não ha mais a fazer-se pela Assembléa do que approvar, ou regeitar a mesma Proposta; ou admittir-lhe uma emenda: he isto mesmo o que se tem praticado outras vezes. Demais quando a Assembléa preferir o meio de concurso para o provimento dos officios da Casa, fará da sua resolução uma Lei ou artigo de Regimento que a Commissão da Mesa observará nas Propostas que houver de fazer para o futuro; por agora, fez-se o que estava resolvido, e deve ir á vante; porque he feito em regra: isto he aprove-se, regeite-se, ou se emende a Proposta. Bem me tinha eu querido dispensar desta tarefa enfadonha; quando á Assembléa pedi já uma vez a minha dispensa do lugar de Secretario, mas em fim não fui dispensado; e como fiz com os mais Srs. o meo officio, cumpre-me sustentar que o fizemos em regra, assim como que deve ser decidida a questão em regra.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu acho que o que disse o Sr. *Vergueiro* he muito razoavel; mas creio que tudo se póde remediar. Pedem-se os nomes dos propostos, e cada um dos Srs. Deputados se informa a seo respeito, pedindo até á Mesa as illustrações necessarias sobre a aptidão delles, porque a aptidão he o ingrediente essencial; depois della he que entrão em linha de conta os serviços prestados á Nação; e se acontecer reunirem-se em um sujeito estas duas qualidades, esse deve ser preferido a todos os que requererão e que se não achão nas mesmas circunstancias. Por tanto o que julgo preciso he pedir o adiamento para se obterem informações das qualidades e serviços dos propostos e requerentes, para se deliberar com acerto.

O Sr. *França*: — A Mesa não tem empenho em que a Proposta se approve. Entre os que se apresentirão preferio estes tres, e talvez outros tenham os mesmos ou equivalentes serviços e igual aptidão; mas como só se precisão tres não podia escolher meia duzia; deo a preferencia aos que julgou que desempenharião melhor as obrigações dos lugares. Isto he o que fez a Mesa; mas nem a ella importa nem a mim que se approve ou regeite a Proposta; porem se for regeitada, de certo não farei outra.

O Sr. *Vergueiro*: — Se me não for permittido o informar-me primeiro das qualidades dos individuos peço ser dispensado de votar, porque o não posso em consciencia fazer sem conhecimento de causa. Preciso saber os motivos que teve a Mesa, para eu poder approvar ou regeitar a proposta; só porque foi feita por ella, certamente a não approvo; e por isso a não ter as illustrações precisas não voto, porque não sei votar desse modo.

O Sr. *Costa Aguiar*: — A meo ver a questão acaba-se ficando a Proposta em cima da Mesa o tempo que os Srs. Deputados julgarem necessario para o exame do negocio; porque a fallar a verdade largo tempo se gastaria em tirar os nomes dos concorrentes e referir as circunstancias em que se achão, porque ha um milhão de requerimentos. Creio que deste modo está decidida a questão.

O Sr. *Duarte Silva*: — Pedi a palavra para

requerer o mesmo que propoz o illustre Proponente, isto he, que fique adiada a Proposta para podermos votar com todo o conhecimento de causa.

O Sr. *Presidente*: — Não basta propor o adiamento, he necessario marcar-lhe prazo. Serão sufficientes tres dias?

O Sr. *França*: — Eu acho que são precisos, pelo menos, 15 dias, porque ha 160 requerimentos, e de todos se hão de querer informações.

O Sr. *Vergueiro*: — Requito que se offereça tambem a minha proposição, isto he, que com a Proposta da Mesa venhão as rasões que a moverão a dar a preferencia a estes.

O Sr. *França*: — Não tem lugar o meio que se aponta. Os pertendentes são muitos: a Assembléa não os conhece todos: a preferencia não pôde ser avaliada se não sobre a fé de um dous ou mais Srs. Deputados: e em tal caso o que se viria a fazer era menosprezar o conceito que se deve ter nos Membros da Mesa, para seguir a de um, ou outro Deputado: mas quem não vê que isso he illegal, que he odioso, e indecoroso?... Não ha meio, repito: ha de se approvar, rejeitar, ou emendar a Proposta; porque he essa a marcha de todas as mais Propostas.

O Sr. *Presidente* propoz o adiamento, que foi apoiado; resolvendo se que por oito dias ficassem na Secretaria os requerimentos para serem examinados pelos Srs. Deputados que os quizessem ver.

Propoz tambem o Sr. *Presidente* se a Proposta viria motivada para ser offerecida á votação, como requirera o Sr. *Vergueiro*: Venceo-se que não.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Parecer da Commissão de Legislação sobre uma Representação da Camara de Aquiraz, que ficara adiado na sessão antecedente tendo sido apresentado na de 9 de Agosto (N.º 55 do Diario.)

O Sr. *Costa Barros*: — A Assembléa tem mostrado mui louvavel zelo para que appareça quanto antes um sistema de educação, unico meio de que pode esperar-se o bem tão necessario da instrucção publica. Todavia este meio tem consigo um grande inconveniente: o largo tempo que leva a apresentação desse plano completo. E em quanto não apparece deverá ficar a mocidade sem educação? A minha Provincia, Sr. Presidente, ha quatro annos que não tem um só Mestre de latim; não he porque haja falta de Mestres mas porque não corresponde o pagamento; he elle tão mesquinho que ninguem se affouta a ser Mestre de Grammatica Latina, nem mesmo de Primeiras Letras; e se algum ha que se propoem a isto, he sempre um miseravel como o que eu conheço, que anda embrullhado em um timão grosso, que está carregado de filhos e que não sabe ler nem escrever. Com effeito quem quererá ser Mestre por quarenta mil reis annuaes, que não chegam nem para o necessario de um homem só, quanto mais para quem tiver mulher e filhos? E será possivel que uma Villa tão rica, como Aracati que faz tão grande commercio em algodão, sóla, couros salgados &c. não tenha meios de pagar bem a um Mestre, havendo para isto o subsidio litterario? Bem he de presumir que se lhe dê diferente applicação. Portanto eu peço, Sr. Presidente, por tudo o que ha de mais sagrado, que se tomem medidas a este respeito, e medidas geraes. Eu não sou só Deputado do Ceará, sou Deputado do Brasil inteiro; e por isso requiro que quanto antes esta Assembléa dê as providencias

que estiverem ao seo alcance, fazendo-as extensivas a todas as Provincias do Imperio.

O Sr. *França*: — Todos nós sabemos que o antigo Governo tinha por maxima estabelecer entre nós a ignorancia systematica, com o que vinhão a ser de mero aparato todas as instituições publicas, necessarias á conveniente educação dos membros da sociedade. Dessa maxima he que procede dar-se 40\$000 réis de ordenado a um Mestre de Primeiras Letras, quando impotunado pelo requerimento dos Povos, que bom tributo pagavão e pagão para a instrucção de seos filhos, tinha em fim o mesmo Governo de dar-lhes uma cadeira de ensino dos primeiros elementos do saber. Temos disso bom testemunho nas muitas Villas, e Povoações notaveis do nosso Continente ás quaes nunca se deo uma Cadeira de Ensino, nem ainda de Primeiras Letras: donde resultou e ainda resulta o menosprezo em que somos conceituados pelas Nações da Europa, e ainda mesmo pela Nação Portugueza de que fiseamos parte; havendo-nos por ignorantes em regra; e até por incapazes de conhecermos a fôndade das formas de Governo, e a condigna preferencia dos mais arrasoados systems da Administração Publica. Eu tenho exemplo desta miseria na minha propria patria, que sendo uma Villa notavel, e das mais antigas do Brasil, nunca teve um só Professor Publico; e no decurso de quasi um seculo apenas se podem contar cinco naturaes que tivessem educação litteraria, além do conhecimento das Primeiras Letras, dos quaes sou eu o ultimo, que para esse effeito houve de sair do scio da minha familia em tenra idade, e com grandes despezas, para vir ao longe mendigar com grave incommodo a escassa instrucção que alli se negava a todos os meos conterraneos. Em todas as Povoações da vasta, rica, e opulenta Provincia de S. Pedro que eu conheço, por muito tempo se soffeo o mesmo mal e ainda continua fora da Capital de Porto Alegre, podendo se com verdade dizer, que em todo o Brasil, com as mui poucas excepções das grandes Cidades Maritimas, vai a educação publica pelo mesmo fio. Que havemos pois fazer em tal caso? Esperar que a Assembléa adopte este, ou aquelle sistema de Instrucção da Mocidade, para então ter lugar a Providencia do Ensino Publico das Primeiras Letras que he indispensavel a todo o Cidadão. Methodos, e Sistemas, são na verdade coisas boas para abreviar os trabalhos da educação em qualquer ramo do saber; mas não he a sua perfeição meio indispensavel para se adquirir a Sciencia: he melhor saber alguma coisa em dez annos de estudo, que ser por toda a vida ignorante. Metamos Srs. mao intrepida á obra de diffundir as luzes na vasta extenção do nosso territorio; communicuemos o nervo optico ao Corpo Moral da Nação, principiando por multiplicar, e generalisar desde já o ensino das primeiras Letras, e do Latim; dando ordenados sufficientes a Cidadãos benemeritos, que zelosamente se empreguem nessa tarefa: isto não deve soffrer demora: fiquem as Leis de Methodo reservadas para seo tempo; assim como a dos Sistemas de Doutrina. Nos Governos despoticos he a ignorancia dos vassallos a base do sistema assim como nos Governos Constitucionaes o he a instrucção dos subditos. Mais vale nestes pouca intrucção que nenhuma. Concluo pois que ao Governo se recomende mui positivamente, que haja de

prover immediatamente todas as Cadeiras vagas que estiverem creadas, e que estabeleça todas as que forem necessarias de primeiras Letras e Latim; propondo á Assembléa os Ordenados que segundo as localidades dellas se possam reputar sufficientes á congrua sustentação dos Mestres que as regerem, para em competente Lei serem sancionados. Isto não he fazer Direito novo: he fazer observar com a conveniente energia, e extenção, as Leis existentes. Os Povos pagão um tributo especialmente consignado de tempo immemorial para se prover a educação da mocidade. Elle he rendoso, e sobeja para o fim que se paga. Ao menos de-se-lhes Escolas de Primeiras Letras, e Latim, em quanto, lhes não facilitamos o accesso ás Sciencias maiores, por uma regular distribuição de Cadeiras em todas as Povoações mais notaveis do nosso Continente. A irresolução he o peor dos vicios de um Governo: sejamos pois activos, quando assim convem, como no presente caso. Esta a minha opinião, e conforme a ella offereço a seguinte

EMENDA.

Ao 2.º Artigo do Parecer da Commissão dou a emenda que se officio ao Governo para que com toda a efficacia promova a educação publica segundo as Leis existentes fazendo prover as Cadeiras vagas, e creando as que faltarem em todas as Villas e Lugares em que forem mister; informando a Assembléa dos motivos que obstarem ao progresso da mesma educação. — Paço da Assembléa 12 de Agosto de 1823. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*; — Deichando de fallar sobre o Parecer da Commissão, só quero dizer alguma cousa sobre o que ouvi a respeito da escaceza dos Ordenados estabelecidos para os Mestres, e falta de provimento de Cadeiras, com que se censura o Governo. Eu não duvido que os Ordenados sejam pequenos, e tanto que eu sou de voto que devem ser augmentados; mas cumpre reparar que este mal he muito antigo, e que não he privativo dos Mestres, pois delle soffrem quasi todos os Empregados; e se nunca se cuidou em augmentar em geral os Ordenados foi por se recear que se viesse a fazer assim uma despeza tal que não pudesse a Fazenda Publica satisfazê-la. Quanto a dizer-se que não se tem cuidado de prover as Cadeiras, devo observar que não he tanto assim como se afirma. Eu servi muitos annos na Secretaria de Estado, e sei que quando haviam Cadeiras a prover, procedia-se ao seu provimento segundo as Leis; e o mesmo se tem continuado a fazer. Além disto, se para os Lugares em que não haviam Cadeiras se pedia a criação dellas, logo se mandava informar; e se viaha boa informação, e se conhecia que a população do Lugar merecia contemplação, mandava-se immediatamente crear e prover; e he tambem isto o que actualmente se está praticando; de sorte que se algumas Villas não tem Mestres, como tenho aqui ouvido afirmar, he pelo seu proprio descuido a este respeito. Não se pense porém que eu quero justificar inteiramente o Governo, antes lhe noto falta de cuidado em não mandar proceder a um exame geral para saber que Villas ou Povoações estavam nos termos de merecer a criação de Cadeiras; mas torno a dizer, todas as vezes que se requererão forão con-

cedidas, verificando-se as circumstancias necessarias. Agora o que eu julgo indispensavel he o augmento dos Ordenados porque sem boa paga não ha Mestres. Com pequenos Ordenados, e sem ter nada de melhoramento a esperar, pois não mudio de condição ainda que tenham trinta ou quarenta annos de serviço, veremos sempre o mesmo mal, isto he, desampararem os Mestres as Cadeiras. Julgo por isso mui digno da consideração da Assembléa o augmento dos Ordenados estabelecidos, para que tenhamos, ao menos, em todas as Villas Mestres de ler e escrever.

O Sr. *Duarte Silva*; — Por julgar a discussão fóra da ordem não pedi antes a palavra; porém vendo que se trata em geral da falta de escolas primarias em todas as Provincias, e de meios de facilitar a instrução publica, não posso deichar de declarar ante esta Augusta Assembléa que nenhuma Provincia do Imperio pôde com mais rasão do que a minha queixar-se deste abandono; seria até criminoso se guardasse silencio em semelhante discussão, e não levantasse a voz neste Augusto Recinto. Não ha em toda a minha Provincia uma só Cadeira publica de primeiras letras. Uma que havia de Grammatica Latina está vaga ha muitos annos, porque como não se pagão os Ordenados ninguem as quer occupar. E procederá isto de não ser na mesma Provincia sufficiente o subsidio Litterario applicado a esta despeza? Não Sr. Presidente; ao contrario, sobejamente chega. Portanto voto pela emenda do Sr. *França*, ou se considere como tal, ou como Indicação; e quando se não adóptem sobre este objecto medidas geraes, eu as requererei particularmente para a minha Provincia.

O Sr. *Sousa Mello*; — A falta de cadeiras ou escolas de primeiras letras que se diz haver em muitas Provincias do Brasil não pôde deixar de proceder de omisão de alguns Governos; por quanto na Provincia das Alagoas, á que eu pertenco, o Governo Constitucional della, logo no principio da sua installação, desviou dali semelhante mal, como origem de todos nos Estados que se querem civilisar e constituir; e fundado na primeira Lei da necessidade creou e proveo, por meio de concursos e exames, escolas de primeiras Letras, não em todas as Villas, mas em todas as Freguesias da Provincia, porque algumas ha bastantemente distantes da Villa á cujo Districto pertencem; e dando á cada Mestre o ordenado de cem mil reis annuaes, affectou o negocio ás Cortes de Lisboa, á quem este Imperio se achava ainda unido; donde se expedio a ordem de authorisação de taes creações, assignando os Ordenados de cento e cincoenta mil reis annuaes á cada Mestre, em quanto não baixava o plano regulamentar á tal respeito; e como por este modo se acha semelhante mal remediado na dita Provincia, em quanto tambem se não conclue o Plano de que se trata á esse respeito nesta Augusta Assembléa por meio da Commissão competente, eu julgo conveniente que o mesmo methodo e ordem se faça extensiva á todas as Provincias que necessitam. Entretanto, como ouvi aqui declarar-se que algumas Provincias não podião, sem especiaes ordens, sustentar esses estabelecimentos tão amplos pela caixa dos Subsidios Litterarios, que a elles são applicados, por serem diminutos, eu não sei que possa haver inconveniente algum em se mandar com effeito abonar esses Ordenados pela caixa geral quando aquel-

ia parcial não baste, porque devemos começar quanto antes pela instrução publica.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu creio que se tem clamado muito contra a falta de educação sem se porem as razões que a causão. O Brasil todo sofre esta falta; eu sou nascido em uma Villa, junto do mar, grande, rica, e de muito commercio, e por longo tempo não houve ali um Mestre de Primeiras Letras, porque ninguem o queria ser pelo insignificante ordenado que se lhe dava: o mesmo aconteceu em todas as mais Provincias. Mas não nos admitemos: os Portuguezes queixam-se como nós: ha Villas inteiras em Portugal onde não ha uma só pessoa que saiba ler nem escrever para poder servir os cargos das Camaras. O mal era geral porque provinha da falta de meios do Governo Portuguez, que desperdiçava por um lado, e economisava por outro com detrimento publico: mas não de seguir o sistema de não querer educar o povo; era muito desleixado para ter sistema, e na verdade nunca o teve. Os bens e males que fazia erão aezos e por isso o mal que nos fez foi sem saber, nem mesmo reparar no que fazia. Porem a questão não he esta; he outra muito differente. He possível ter os Empregados necessarios para a educação da mocidade, sendo tão grande o numero das Villas de todas as Provincias? Eis-qui o que se precisa saber. Não bastão desejos, he necessario que hajão meios, alias não lhe podemos dar remedio. Poderemos decretar que hajão Mestres em todas as Villas, e que todas as Cadeiras vagas sejam providas, mas isto ficará só em Decreto se não tivermos meios de suprir as despesas. Lembremo-nos por exemplo que só a minha Provincia tem algumas 40 Villas, e que a tomarmos essa medida deve abranger todas ellas, porque não são uns filhos outros enteados; ora isto merece alguma consideração antes de decretarmos. Não vamos tanto ás carreiras; nós não devemos decretar despesas sem conhecermos o estado da Nação, e principalmente estas que não podem deixar de ser muito grandes, pois ainda que não demos igual honorario a todos os Mestres, porque segundo os lugares em que estão estabelecidas as cadeiras são differentes os meios de subsistencia, com tudo como he necessario estabelece-las em todas as Provincias do Brasil, porque todos são Brasileiros e todos tem direito a gosar de uma boa educação, montão necessariamente estas despesas a uma grande somma. Eu tambem sou de voto que a tudo se deve dar remedio, mas não cegamente; alias nos veremos em terriveis embaracos. As Provin-

cias que tanto tempo tem soffrido soffrão mais algum, que não poderá ser longo; dentro de um mez apparecerá o plano de educação primaria, e pode ser que então tenhamos os olhos mais abertos sobre este negocio. Approvo por isso o Parecer da Commissão.

O Sr. *Gomide*: — A Commissão occupa-se com todo o cuidado de apresentar a esta Assembléa um plano regular de educação primaria; e não tardará muito que o não offereça á consideração deste sabio Congresso.

O Sr. *Duarte Silva*: — Uma vez que a illustre Commissão declara que se occupa actualmente do Plano geral de instrução primaria, e que será em breve apresentado, voto que sobre este objecto nada se delibere até que appareça o Plano indicado pela mesma Commissão.

Por dar a hora declarou-se o Parecer novamente adiado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.º A primeira discussão do Projecto de Lei sobre o modo de passar Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica: 2.º O Parecer adiado da Commissão de Legislação sobre a representação da Camara de Aquiraz: 3.º Segundas leituras de Propostas, e Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente o requerimento de *José Fernandes Barbosa* em que expõdo achar-se na Cidade do Porto para onde fôra por causa de negocio; e não poder regressar para o Brasil dentro dos 6 mezes marcados na Proclamação de 8 de Janeiro deste anno, pede uma prorrogação de mais 6 mezes: Manda participar ao Governo, que precisa que lhe sejam transmittidas informações sobre o Suplicante a fim de se conhecer se elle he ou não suspeito, e se está no caso de merecer a graça que pede. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 12 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 13 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Cupellão Mór.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha, Rodrigues Velloso, Navarro de Abreu, Andrada e Silva, e Dias.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Costa Aguiar* leu os seguintes Officios do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — De ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex., para ser presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, o Officio incluso do Governo Provisorio da Provincia de Goiaz, na data de 2 de Abril do corrente anno, dirigido ao Procurador Geral da mesma Provincia no Conselho de Estado, e incluindo um Requerimento dos Povos do Arraial e Julgado de Nossa Senhora do Pilar, em que pedem ser aliviados da Decima das cazas e do Dizimo dos fructos, pela grande miseria em que se achão; visto pertencer á mesma Augusta Assembléa a decisão deste objecto. Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Camara, Clero, Nobresa e Povo da Villa da Campanha da Princesa representado a S. M. o Imperador a necessidade de se crear no seo termo uma nova Comarca, desmembrada da de S. João d'ElRei, pelos motivos, que circunstanciadamente apontão, para maior utilidade de seos habitantes: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex.º para ser presente na Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, a mencionada Representação, a fim de decidir sobre aquelle objecto o que julgar conveniente. Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1823.

José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Foi remettido á Commissão de Constituição unida á de Estatistica.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Mesa do Desembargo do Paço consultado sobre a Representação da Camara da Cidade de S. Paulo, em que, para proceder ao indispensavel atterro da Estrada do Carmo, pede permissão para estabelecer uma contribuição a favor daquella obra, por ser o dito caminho uma das entradas mais publicas da Cidade, ou que a esta despesa seja applicado o dinheiro do caminho de Santos: S. M. o Imperador me Ordena que remetta a V. Ex.º para ser presente na Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, a mencionada Consulta, a fim de decidir sobre o seo objecto o que julgar conveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Fazenda, e Commercio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo *Sebastião Teixeira de Iteio*, e outros Negociantes de molhados do Arraial de Itabira, termo da Villa Nova da Rainha, e Comarca de Sabará, requerido a S. M. o Imperador o serem desonerados de um Imposto, que pagão ha mais de 20 annos com o titulo de subsidio voluntario, applicado para a reedificação do Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em Portugal: De ordem do Mesmo Senhor remetto a V. Ex.º para ser presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, o mencionado Requerimento, a fim de decidir sobre o seo objecto o que for conveniente: Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo os Povos do Arraial e Districto das Flores, Comarca de S. João das Duas Barras, representado a S. M. o Imperador o deploravel estado em que se acha aquelle Districto, apontando as providencias que julgão necessarias para seo melhoramento: De ordem do Mesmo Senhor remetto a V. Ex.º para ser presen-

to na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, a mencionado Representação, por lhe pertencer a decisão de alguns dos objectos de que trata. Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andradu.

Foi remettido á Commissão d'Agricultura e Comercio.

O mesmo Sr. Secretario deo conta de uma Felicitação da Camara da Cidade de S. Paulo.

Foi recebida com particular agrado.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 1.ª discussão o Projecto de Lei sobre o modo de passar as Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica desta Corte, offerecido na sessão de 2 de Agosto (N.º 51 do Diario.)

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Nada tenho que dizer contra o Projecto. Esta providencia he precisa, ou antes indispensavel, porque tendo os Alumnos acabado o curso dos seus estudos, o passar-lhes Cartas he como uma divida que se lhes paga. Porém eu não diria (só por maior clareza de expressão) que se lhes passassem as suas Cartas depois de feitos os exames, mas depois de approvados a final por elles. Parece-me isto assim mais exacto, e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

Ao §. 1.º — *Depois de feitos* — mude-se para — *depois de approvados pelos ultimos exames* — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*, approvando tambem a necessidade da providencia do Projecto, offereceo a seguinte

EMENDA.

Os Directores das Academias Medico-Cirurgicas mandarão passar as Cartas, &c. verificando-se por elles o complemento do Curso Academico, e a sua approvação — *Vasconcellos.*

Foi apoiada.

O Sr. *Galvão* pediu tambem a palavra, e discorrendo sobre a materia, mandou á Mesa a seguinte emenda e additamento.

EMENDA.

Os Directores da Academia Medico-Cirurgica mandarão passar Cartas aos Alumnos approvados nos ultimos exames — *Galvão.*

Foi apoiada.

ADDITAMENTO.

1.º Seção observados os Estatutos da Universidade de Coimbra nas Academias Medico-Cirurgicas em tudo que se não achar positivamente legislado em quanto se fazem Estatutos proprios.

2.º Fique o Cirurgião Mór do Imperio prohibido de approvar Cirurgiões, conforme lhe era permitido antes da criação das ditas Academias pelo seu Regimento, que nesta parte fica derogado.

3.º O Governo entre os Lentes da Academia da Cidade da Bahia nomeie um para Director della, que terá a mesma authoridade que o do Rio de Janeiro sem ordenado algum. — *Galvão.*

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — O Projecto não pode deixar de passar á 2.ª discussão, porque implicitamente já tem a aprovação da Assembléa, que o mandou redigir. O caso he, que sendo facultado aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica desta Corte pela Lei da sua criação o fazerem uso da sua Arte pelos meros Exames Classicos em que fossem approvados nos termos da mesma Lei, faltou nesta a providencia de designar a qualidade do titulo que os devia habilitar para esse effeito: donde se abriu caminho á mal entendida fiscalisação do Cirurgião Mór do Reino pertender obrigar os mesmos Alumnos a um novo exame de suficiencia perante elle, e á extração de uma Carta, ou Provisão sua de licença para elles curarem; assim, e da mesma forma, que a tirão quaesquer empiricos approvados pelo seu Juizo. A isto se recusarão os mesmos Alumnos fundados no privilegio da Lei que os habilitava pela approvação dos seus Exames Classicos; e não obtendo do Governo decisão terminante ao dito respeito recorrerão com petição á Assembléa, a qual, ouvida a Commissão respectiva, houve por fundada a sua supplica; e para curialmente prover no caso, ordenou que a mesma Commissão redigisse um Projecto de Lei, que declarando a da instituição da Academia, fixasse o modo com que se devião passar aos Alumnos as suas competentes cartas, em virtude da approvação dos seus Exames Classicos: este Projecto he o que ora se nos offerece á discussão: a sua utilidade está por tanto já reconhecida: deve passar á 2.ª discussão.

Julgou-se a final discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se estava concluida a 1.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se passava o Projecto á 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

Seguiu-se o Parecer da Commissão de Legislação sobre a Representação da Camara da Villa de Aquiraz da Provincia do Ceará com a emenda do Sr. *França* offerecida na sessão antecedente.

(Fallarão os Srs. *Carneiro da Cunha*, *Rodrigues de Carvalho* e *Alencar*; mas não se entende o *Tachigrafo Possidonio.*)

O Sr. *Sousa Mello*: — Como já ouvi dizer que se examine na Tabella das Leis das Cortes de Lisboa, que se cumprirão no Brasil, a qualidade e forças da que trata das escolas de Primeiras Letras que eu tenho mencionado, para se saber qual a applicação que deve ter, devo dizer que a indicada providencia não baixou por meio de Lei, ou Decreto, mas sim por uma ordem expedida das Cortes, que passou pelo Ministerio; cuja ordem mandava estabelecer as ditas creações e ordenados em quanto se não decretavão ou se concluíão os planos de Instrucção Publica de que se ficava tratando: por tanto a referida ordem incluída em uma Portaria existe nos Governos das Provincias, e pode não estar na Tabella das Leis extrahida da Chancellaria Mór. Acrescento, porque estou bem ao facto deste negocio, que a ordem das Cortes de Lisboa de que se trata, authorisava não só a criação de cadeiras mas o augmento de ordenados; e isto em consequencia de representações que houverão sobre aquelle objecto, e que forão á Commissão competente; esta deo o seu Parecer, e sendo approvado pelas Cortes ordenou-se que em quanto não se davão outras providencias, ou não bai-

rava o plano regulamentar se creassem as necessarias Cadeiras de Primeiras Letras com 150,000 réis cada uma : isto está expresso na ordem, como já disse, e nos Governos consta.

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. *Presidente* o Parecer á votação, e foi approvedo, ficando por isso regitada a emenda.

Passou-se ás 2.^{as} leituras de Projectos, e leose o do Sr. *Miguel Calmon* sobre a extinção das Mesas de Inspeção de Assucar, Tabaco, e Algodão, apresentado na sessão de 8 de Agosto. (N.º 54 do Diario.)

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. *Presidente*. He objecto da presente discussão, se conveni ou não, que continue o estabelecimento das Mesas de Inspeção nas diversas Provincias deste Imperio. A ludição do illustre Membro que a propoz, tende a mostrar, que não só ellas são inúteis, mas até prejudiciaes. Esta pertença por parte da Provincia da Bahia, foi já por duas vezes proposta ao Governo, que a mandou consultar no Tribunal da Junta do Commercio, que era o proprio para esta materia. Nelle depois das necessarias informações, se discutiram todas as razões que apadrinhavão a pertença de serem derribadas, e todas as que pugnavão pela sua conservação, pelo menos temporariamente, até que circunstancias mais favoraveis, e depois de se ter legislado opportunamente sobre materias de Agricultura e Commercio, dessem lugar a que esta questão se decidisse com pleno conhecimento de causa, e com attenção aos sagrados direitos de propriedade, de mãos dadas com o interesse geral da Agricultura e Commercio Nacional. Em Consulta do referido Tribunal se propoz que suposto fossem certos os principios, que a cada um dos proprietarios dos generos sujeitos á inspeção tocava a faculdade de dispôr dos seus generos como, quando, e por que preço quizessem, e que era o principio mais fecundo do augmento e prosperidade do Commercio a liberdade, e que o preço era filho das circunstancias e das convenções do vendedor e comprador, todavia não podia deixar de considerar-se utilidade publica na continuação deste estabelecimento. Não era a mais attendivel razão, o qualificarem-se os generos para extremar os bons dos máos, e acreditar assim a qualidade delles no mercado estrangeiro, e evitar as fraudes com que alguns dos particulares levados só do seo pequeno interesse, infamavão a sua bondade, fazendo com isto, que nos mercados de fora perdessem a reputação de melhores, com que sobrepujavão os das Nações concurrentes. Havia além desta razão, que não he de pequena monta, outra assaz consideravel, convem a saber, que havendo neste estabelecimento a designação do assucar em tres ou quatro qualidades, e havendo tambem a tacha para estes, seguiu-se, que era este um meio mui proporcionado á certeza das contas, que os commissarios que os recebem nos portos d'onde tem a extracção para fora, costumão dar aos proprietarios, que lh'os envião, porque ficando certo nos livros da inspeção as qualidades e preços de cada um anno, não podião falsificar as contas, que devião remetter. Ficou por tanto indecisa a materia, que agora se renova; e a Provincia da Bahia insta pela extinção das Mesas allegando mais os damnos que sofrem com a inspeção do tabaco. Dizem os proprietarios, que fica a arbitrio de homens ignorautes ou corrompidos avaliar o seo tabaco, refu-

gando o que lhes apraz só para que os commerciantes, que enviavão tabacos para a Costa da Mina para onde não ião se não os refugados por dever serem vendidos os melhores aos Contractadores de Lisboa, viessem assim por meio de fraudes illicitas a ter, com vantagem sua, maior quantidade, e de melhor estimacção para o seo negocio de escravos. Eu tenho, Sr. *Presidente*, que as razões geraes por estes recorrentes allegados, são mui conformes ás regras do dominio e direito de propriedade: tenho tambem que a economia politica prescreve como regras fundamentaes, que cada um pode e deve vender os generos de sua agricultura, industria e trabalho pelos preços que lhe convier, que sempre são o resultado da maioria da exigencia dos compradores, e dos vendedores, o que faz a carestia ou barateza do mercado; que cada um que compra deve examinar a natureza e qualidade dos generos que se lhes vendem; e que na amplissima liberdade do commercio em particular e em geral consiste o verdadeiro interesse publico. Estes principios hoje em dia abraçados pelos celebres economistas não crão com tudo os que vogavão nos tempos em que se creou este estabelecimento; e o celebre Marquez de Pombal, que o instituiu abraçava as maximas do systema restrictivo e commercial, e tomava por modelos Colbert e outros. Julgavão estes grandes corifões da sciencia do governo, que convinha a este entrar com amudados preceitos no systema de commercio: não se lembravão, que a nimia ingerencia destes em semelhantes materias damna ao progresso do commercio, que melhor he dirigido pelo interesse individual dos que nelle entrão. Todavia, como a melhor regra para guia do legislador, he camoldar-se ás circunstancias; e o interesse publico he quem os deve impelir, não he de todo sem fundamento, que se fizessem estabelecimentos com o fim de conservar intacta a reputação dos generos, que vão ter concurrencia nos mercados da Europa com os das outras Nações. Ha pouco tempo que os nossos algodões de Pernambuco e Maranhão, que tiñão a primazia nos mercados da Inglaterra sobre os dos Americanos Inglezes, começaram a decair pelas fraudes, que os nossos praticavão, não só na lavoura mas no arrançamento das sacas, e o que he peor na introdução de caroços e outros generos que augmentavão o pezo, e diminuão por consequente a rama. A inspeção pois, prevenindo o cuidado do agricultor, e estimulando o seo interesse, concorre para a reputação do genero e seo maior valor, e augmento de extracção; e eis-aqui um principio fecundo em augmentar o interesse Nacional. A tacha do preço he de sua natureza ridicula e até inutil, mas nada faz ao caso porque por si mesma se destroe. Nesta Provincia perdeu por si mesma o uso, e na Bahia tanto faz que exista como não, porque he costume, que os tempos naturalmente consigo trouxerão, de ajustarem os contratantes os tustões, que lhes parece, sobre o ferro. Além do principio já estabelecido de utilidade geral, accresce o outro já tambem exposto, de servir de regra para a seguridade das contas, e o que mais he, temos de attender, que por leis modernas aqui mesmo estabelecidas se unio a estas Mesas jurisdicção consular e mercantil. São os delegados da Junta do Commercio; exercem jurisdicção nas mesmas leis outorgada, e por consequente não podem desde já ser desmanchadas sem perigar

a ordem publicá para a decisão judicial de negocios mercantis. A' vista do exposto, he claro, Sr. Presidente, que esta materia não deve intantaneamente ser nem regeitada nem admittida; que deve ser examinada e maduramente discutida na Commissão do Commercio, onde existem Membros da Junta do Commercio versados nestes principios de economia politica, na sciencia pratica do objecto em questao, porque foi muitas vezes materia de suas deliberações e conselhos, os quacs fazendo vir por ordem d' esta Augusta Assembléa, todas as consultas e papeis relativos, que existem na mesma Junta do Commercio, examinarão com profunda indagação as razões de conveniencia e desconveniencia, e proporão um Projecto de Lei, convinavel ás circumstancias presentes, e ás melhores regras dos mestres da materia, e em que se attenda aos direitos e interesses particulares, tendo em vista os geraes, e de interesse publico; e talvez então seja a deliberação principal proscrever abusos, fomentar o interesse geral e substituir a este estabelecimento algum que se chegue mais aos principios de justiça e utilidade commum, e conserve o que for de jurisdicção consular e mercantil. Fico por tanto, Sr. Presidente, que será util e justo remeter-se esta Indicação ou Proposta á Commissão de Commercio e Agricultura, debaixo do designio que deixo indicado.

(Fallarão tambem os Srs. *Carneiro da Cunha*, *Montesuma*, e *Verguero*; mas não se entende o *Tachigrafo Silva*.)

O Sr. *Silva Lishoa*: — (Diz o mesmo *Tachigrafo* que o não ouviu.)

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. *Presidente* á votação a urgencia, e foi approvada.

O illustre author do Projecto requereu outro que fosse remettido á Commissão de Commercio e Agricultura. Assim se decidiu.

O Sr. *França*: — Eu requero que se peção ao Governo todas as Representações, Consultas, e mais papeis relativos ás Mesas de Inspeção, para que tenha a Commissão todas as instrucções necessarias.

Resolveo a Assembléa que se officiasse ao Governo para o dito fim.

Era chegada a hora da leitura dos Pareceres, mas o Sr. *Costa Aguiar* pediu a palavra, e leo o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Fazendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. datado de 6 do corrente, em que de Ordem da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio participa ao Governo a precisão que a mesma Assembléa tem da Consulta do Conselho da Fazenda relativa á reforma do Fiel Pagador do Thesouro Publico *Francisco Duarte Nunes* e providencias a cerca do alcance de 6:800\$000 réis a fim de poder tomar sobre estas pertenções a conveniente deliberação: Mandou o mesmo Augusto Senhor, que se remetesse a referida consulta, a qual V. Ex. achará inclusa. Deos Guarde a V. Ex. Paço 12 de Agosto de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Cavalcanti d' Albuquerque*, offerceo á Assembléa uma Memoria sobre reformas d' Alfandegas do Brasil.

Foi recebida com especial agrado; e remettida ás Commissões de Commercio e Fazenda.

O Sr. *Maia* leo, como Relator da Commissão de Legislação, o seguinte

PARECER.

A Commissão de Legislação para entrar no conhecimento da justiça do requerimento de *João Gonçalves Duarte Pereira*, e outros Comerciantes desta Praça credores do fallecido *José Teixeira Mello*; precisa, que se exija do Governo a Consulta do Tribunal da Junta do Commercio, em consequencia da tal foi indeferido o requerimento, porque os sobreditos Supplicarão a prorrogação de prazo na administração dos bens daquelle falecido a beneficio do seo embolço; e por isso o representa a esta Augusta Assembléa para que assim se delibere. Paço da Assembléa 13 de Agosto de 1823: — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Lucio* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Foi approvado.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, por parte da Commissão de Fazenda, leo tambem o seguinte

PARECER.

Antonio Joaquim dos Reis Portugal, Chefe de Esquadra da Armada Nacional representa por seo Procurador, que tendo servido 44 annos, e achando-se em avançada idade, e onerado de familia, requerera uma Pensão de 600\$000 réis com sobrevivencia a sua mulher, e filhas, em remuneração dos seos Servicos, que forão mandados Decretar, e se acção na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio desde o anno de 1821, e que impedido de o fazer pela falta de meios, e despeza, recorre a Assembléa, a exemplo do que concedeo a outro lhe conceda a graça que pretende. A Commissão de Fazenda he de parecer, que se exija da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio os requerimentos e Documentos allegados pelo Supplicante para á vista delles informar ao dito respeito. Paço da Assembléa 12 de Agosto de 1823: — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Barão de S. Amaro* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José de Resende Costa*.

Foi approvado.

Por não haverem mais Pareceres leo-se a Indicação que o Sr. *Andrada Machado* mandára á Mesa, concebida nos termos seguintes

INDICAÇÃO

Proponho que se peção informações ao Ministerio da Justiça, ou a qualquer outra Repartição sobre o requerimento de *João José Martins Pamplona Corte Real*. — *Andrada Machado*.

Resolveo a Assembléa na fórma da Indicação.

O Sr. *Presidente*, por não ter dado a hora, propos á discussão o Artigo 130 do Regimento da Assembléa que he do teor seguinte

Art. 130. Os dous primeiros methodos dizem respeito á Legislação; o da Votação symbolica aos casos ordinarios; o da nominal tão somente nos de maior importancia a requerimento de algum De-

putado com a approvação da Assembléa; e o terceiro methodo he proprio das eleições.

O Sr. *França*: — Eu sou de voto que se não exclua a votação secreta, porque muitas hypothesees occorrerão em que a Assembléa a julgue talvez conveniente. As boas Leis sempre são filhas da experiencia; e as mais bellas theorias vem a ser muitas vezes erros praticos.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada* — Sou de opinião inteiramente contraria. Que somos nós? Os Representantes da Nação. Logo devemos patenciar a nossa conducta á Nação em geral, e a cada Provincia em particular, porque cada uma tem direito a saber como se corresponde á confiança que poz nos que nomeou para zelar os seus interesses. Se a votação for secreta não se sabem as opiniões dos Deputados, e a conhece-las tem os Povos um direito incontestavel. Alem disto, tal modo de votar só póde agradar aos que tiverem recio de expor em publico o seu modo de pensar; mas eu não temo declarar o que me dicta a minha consciencia, e por isso direi sempre o meo voto sem temer o juizo do Publico.

Julgando-se discutido, poz-se á votação, e foi approvedo.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto de Lei para não poderem os Srs. Deputados exercer outro emprego durante a sua Deputação: 2.º Segundas Leituras de Propostas: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
Manoel José de Sousa França, Secretario.

SESSAO DE 14 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha*, *Rodrigues Velliso*, *Navarro de Abreu*, *Andrada e Silva*, *Dias*, *Carneiro de Campos*, *Almeida e Albuquerque*, e *Pedreira do Couto*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e leu-se a Acta da antecedente.

O Sr. *Marianno Cavalcanti*: — Eu sou congado na Acta entre os Srs. que faltarão; e eu não falei, compareci logo depois de feita a chamada.

O Sr. *França*: — Como entou depois da sessão começada não reparei, e por isso o não risquei do numero dos que faltarão.

O Sr. *Presidente*: — Por occasião desta advertencia lembro que será conveniente que os Srs. Deputados que chegarem depois de feita a chamada, digão ao Sr. Secretario que são chegados, alias não he possivel que se dê fé das suas entradas, como he preciso para se fazer a nota competente. Se não ha mais nada a observar está approveda a Acta.

Declarou-se approveda.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu uma participação de molestia do Sr. *Almeida e Albuquerque*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Participou tambem ter recebido um requerimento do Padre *Antonio Francisco de Sampaio*, Procurador Geral eleito pela Provincia do Ceará,

em que declarava ter-lhe adiantado o Thesouro daquelle Provincia um conto de reis para as despesas do seu transporte para o Rio de Janeiro, e pedia, pelos grandes gastos já feitos, o ser desonerado da obrigação de repor a referida quantia.

Foi remetido á Commissão de Petições.

Passou-se á ordem do dia, que era a 3.ª discussão do Projecto de Lei para não exercerem outro algum emprego os Deputados durante o tempo da sua deputação, o qual foi lido com as suas respectivas emendas. (Vid. N.º 53 do Diario.)

O Sr. *Carneiro da Cunha* pediu a palavra e leu a emenda seguinte:

“E aquelle que o fizer ficará inhibido de occupar cargos publicos. Paço da Assembléa 14 de Agosto de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Levanto-me para acrescentar uma palavra á emenda do Sr. *Araujo Vianna*. Eu quizera que não só se não podessem aceitar empregos, mas que igualmente se não podessem aceitar graças; acho que he muito conveniente fechar tambem esta porta. Eis-aqui o meo additamento que se refere ao Artigo 2.º.

“Proponho que se acrescente á emenda do Sr. *Araujo Vianna* depois da palavra — tempo — a palavra — graças. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiado.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Na emenda do Sr. *Araujo Vianna* diz-se que não poderão aceitar emprego algum além do que lhe competir por Lei na carreira de suas profissões; e na do Sr. *Montesuma* acrescenta-se que não poderão tambem aceitar graças; mas como se não declara que não poderão pedir para outrem, não ficão inhibidos de pedir qualquer das cousas para seus filhos, pais, ou irmãos; por tanto deve-se declarar que não podem pedir para si, nem para quaesquer outras pessoas. Eu mando á Mesa o additamento seguinte:

“E nem pedir graças ou empregos para si ou para outra pessoa: Paço da Assembléa 14 de Agosto de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu ja na primeira discussão mostrei quaes erão as minhas idéas a este respeito, fazendo distincção entre as Legislaturas Ordinarias, e esta actual Legislatura; mas de novo me explicarei para que ninguém ignore os meos sentimentos, nem seja calumniado por pessoas que me não entendem, nem me podem entender, porque o espirito precisa ser cultivado. Eu estou persuadido que se aqui se estabelecesse a these em geral como se estabeleceo nas Cortes de Portugal, iriamos introduzir um foco perenne de revoluções, estou persuadido que a Lei que vedasse a entrada dos Deputados no Ministerio seria um machado que decaparia a liberdade publica, e arruinaria pelos seus alicerces a sociedade. Os perigos de semelhante medida são claros. 1.º perigo: inimidade decidida entre o Poder Legislativo e os Agentes da Execução; porque como os Deputados nunca poderião aspirar a ser membros do Governo, havião sempre poda-lo, e mutila-lo, porque dirião em tal cazo, aquillo que nunca me ha de caber não valha nada; e dando-lhe cada Legislatura golpes contínuos, acabarião de todo com o Poder Executivo. 2.º perigo: despreso mal entendido do Legislativo para o Executivo. A Soberania Nacio-

nal, Sr. Presidente, torna orgulhosos os que a r'presentão; nas Assembléas de elemento popular, he natural olhar-se como por cima do hombro para um Poder que lhe parece subordinado, e que se figura mais servo do publico do que outra cousa; veriamos repetidas as suposições forjadas pelo orgulho dos antigos Cidadãos Romanos que até se julgarião abatidos casando com as filhas dos Reis; o Cidadão Romano reputava-se o unico Soberano do Mundo, ficando-lhe tudo o mais subordinado; ora este orgulho embaraça, e estorva a marcha, ou andamento dos negocios, o que não succede quando estes Membros podem esperar de fazer parte do outro Corpo porque olhão para elle com mais igualdade, e tomão interesse em que não seja acabrunhado, ou abatido. 3.º perigo: encerrar almas elevadas: Sr. Presidente, muitas ha, sem duvida incapazes de repouso, e feitas para governar; ora (sendo natural que entre os Deputados hajão muitas dessas almas) se lhe tiramos a possibilidade de seguir o seu destino, obrigamo-las de certo modo a destruirem a forma de Governo, onde as suas pertencções não tem, nem podem ter realidade. Em fim, Sr. Presidente, nas actuaes circumstancias, tanto na Europa, como entre nós, não pôde ter segurança o Governo se não por meio de influencia moral; a força he fraca; serve para pouco; e as mais das vezes falla; ora como ha de ter influencia o Poder Executivo se acaso se não ligar com o Corpo Legislativo? Além disto, não havendo opposição facilitão-se as reformas; servem para isso as relações entre o Poder Legislativo, e os agentes do Poder Executivo; por ellas o Legislativo obra docemente sobre o Executivo e virifica se sem transtorno, e sem salabancos o que se julga necessario. Portanto tudo o que se opposer a esta harmonia, ou tender a diminui-la, he nocivo, e até contraditorio com a natureza do Governo Representativo (Aqui o Orador mostrou como a doutrina devia ser considerada relativamente ás Assembléas Constituintes, e ás meramente Legislativas; mas não se podem ordenar os argumentos pelo que diz o Tachigrafo João Cuctano que não se entende nesta parte.) Direi agora, Sr. Presidente, alguma cousa considerando os artigos de persi. O 1.º não deixa de parecer-me injusto, porque ha nelle uma especie de effeito retroactivo a respeito dos Empregados, que são hoje Deputados, com os quaes se exercita assim extrema severidade. O 3.º que contem uma excepção do 1.º me parece muito odioso pela parcialidade da doutrina; não sei porque os nossos collegas que ora tem lugar no Ministerio, e o que he Intendente Geral da Policia, hão de ser tratados com tanta indulgencia, e os outros que também tem empregos, com tão pouca, quando talvez não sejam taes empregos incompatíveis com o de Deputado! Acresce a isto que estes forão eleitos pelo povo sabendo-se que já os occupavão e os outros forão eleitos quando os não exercião; de sorte que eu os considero agora Deputados por graça desta Assembléa; e por tanto favorece se com a excepção as pessoas que menos direitos tem á ella. Por conseguinte, eu quererei que neste artigo se acrescente depois das palavras — Intendente Geral da Policia — as seguintes — e aquelles que exercem outros empregos não incompatíveis — Quanto ao artigo 2.º, não admitto a redução da emenda que a elle fez o Illustrado Author do Projecto, aprovo a excepção. Acho

pouco exacta a expressão, pois fica ainda aberta a porta á corrupção; e por isso prefiro que se diga *não poder ser nomeado* em lugar de *não poder aceitar*; porque neste caso ainda posso fazer os meos ajustes com o Governo na certeza de poder aceitar depois que sahir daqui, e vender assim a minha consciencia: o que não succede disendo se que não posso ser nomeado, porque he o mesmo que dizer que tal nomeação he nulla no caso que a haja. Em quanto ás Graças digo o mesmo; não basta que não possa aceitar, durante o tempo da deputação, porque posso ajustar graças como paga da minha indignidade, para depois de finda a Legislatura; e por isso quero também que sejam nullas, que não possuão em tempo alguma surtir effeito. Eu sei que se me pôde dizer que ninguem será capaz de taes ajustes; não he assim; talvez que alguém haja que queira ajustar premios que depois devem ter effeito, ainda com o risco de ser logrado no fim de contas, e de não se lhe dar o que se lhe offerece. Portanto acho que no segundo paragrafo do Projecto se conserve *o ser nomeados*, ajuntando-se a excepção que lhe fez o nobre Author, porque não he justo que ninguem perca o que lhe compete em sua respectiva carreira. Eu não tenho carreira porque abandonei a minha; não he por mim que eu fallo; mas muitos dos meos Illustres Collegas tem carreira já na tropa, e já na Magistratura, e seria manifesta injustiça que um Tenente Coronel que lhe cabia ser Coronel, visse por ser Deputado saltar por cima delle o seu inferior; ou um Magistrado por estar servindo a Nação ser preterido. No 3.º admitto também a excepção feita em favor dos Illustres Deputados que exercem os lugares do Ministerio, e o de Intendente Geral da Policia; mas quero como já disse que se declare que no mesmo caso estão os outros todos que exercem empregos que não são incompatíveis, e dos quaes por isso não devem ser privados, porque não ha Deus para uns e Diabo para outros; isso por nenhum modo; sou amigo da igualdade, e aborreço o Reinado do privilegio, que para mim he da injustiça. Não vejo uma razão ao menos de politica para esta distincção, e como não a vejo, ou ninguem ha de poder exercer outros empregos, ou então hão de continuar a ter exercicio os meos Illustres collegas que antes o tinham, uma vez que seus empregos não sejam incompatíveis. Eu já disse que não tenho emprego algum; mas não quero que se despoje ninguem sem razão daquillo que antes tinha, nem que o mal seja só para uns, e não para todos. Eu mando a Mesa a emenda ao Art. 2.º, e o additamento ao 3.º.

EMENDA.

Art. 2.º Não poderão outro sim ser nomeados no sobredito tempo para qualquer emprego á excepção d'aquelles que lhe couberem na sua carreira respectiva. Outro sim não poderão receber graças para si, ou scos filhos ou pais — *Andrada Machado*.

ADDITAMENTO.

Ao Art. 3.º Acrescente-se depois de — Intendente Geral da Policia — e aquelles que ora exercem outros empregos não incompatíveis. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada a emenda e o additamento.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Sr. Presidente: Onvi dizer ao illustre Preopinante que os dous Deputados desta Assembléa que foram nomeados para o Ministerio só continuavão a ser Deputados por graça da mesma Assembléa; e não posso accomodar-me com esta proposição porque a julgo contraria ao meo decoro, e destructiva d'aquillo que assento que me compete de direito. A Nação, ou o Povo da Provincia do Rio de Janeiro, escolheu-me para advogar os seus interesses neste Congresso; acceitei com prazer este lugar, bem que conhecesse as minhas poucas forças de saude e escassas luzes para bem o desempenhar; acceitei-o, torno a dizer, com grande satisfação e maior agradecimento, e jamais consentirei que se pertenda despojar-me desta dignidade; porque o Imperador se lembrou de chamar-me para o Ministerio não devo perder um lugar que tanto preso: assim o disse francamente quando aqui mesmo recebi a participação. Não consentirei pois que em minha presença passe a proposição de que se sou Deputado he por graça do Deputado que acabou de fallar. Eu não reconheço na Assembléa o direito (e desejarei que se mostre) de repelir do seo seio um Membro nomeado pela Nação, salvo o caso de commetter crime e desmerecer o conceito publico. Enganou-se o nobre Deputado se pensou que só pela sua influencia e seus sophismas o podia fazer; e quisera que me provasse que eu e o outro meo Collega, o Sr. *Carneiro de Campos* estamos aqui por graça sua ou de alguns outros Srs.; quisera eu saber se ha authoridade para me expulsar desta Assembléa, e se eu tenho feito crime para isso; quanto á Lei que se pertende fazer a semelhante respeito, essa regula para o futuro, e de modo nenhum para o passado; e não sei que houvesse alguma que prohibisse que os Deputados tivessem empregos publicos fóra do Congresso. Que importa a esta Assembléa que se sirvão outros lugares não faltando ás obrigações de Deputado? Que lhe importa que eu me ocupe em outro serviço fóra desta Casa? (apoiado apoiado.) Que tem a Assembléa com o que eu faço na minha casa? (apoiado.) Lá está o Poder Executivo para me chamar ao desempenho de meos lugares quando eu não cumprir minhas obrigações. He para mim summamente alambicado o querer pôr os Deputados na crise de entes imaginarios, e obriga-los a toda a qualidade de privações: nós não temos nada com o que se faz fóra desta Casa; nem compete a esta Assembléa regular o trabalho dos Deputados fóra della. Por tanto desejo que se decida se estou aqui por graça especial do Sr. Deputado, ou porque me nomeou a Nação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: O nobre Preopinante sahio muito fóra da ordem; e apesar do que elle disse, fiquei da mesma opinião. Eu votei contra a sua conservação, determinado pelo interesse da causa; a Assembléa julgou o contrario, e eu por tanto fiquei vencido, mas não convencido. Estou persuadido que nenhuma authority governa no meo modo de pensar; devo sim obedecer, mas para que eu me persuada da justiça das suas decisões he preciso convencer-me, e neste ponto confesso que não me convenceo. Ainda estou pelas minhas theorias a esse respeito; ainda penso que quando um povo elige uma pessoa, a considera tal qual ella existe com todos os motivos que lhe inspirão confiança, e que se por qualquer mo-

do perder alguns desses motivos, não confiara nella como dantes. Eis o que disse, e não ouvi razões que me fizessem mudar de opinião. Os nobres Deputados quando foram para aqui eleitos não tinham a qualidade de Ministros de Estado: esta qualidade pode alterar muito a confiança que nelles fez o povo; o homem que ora está aqui não he aquelle homem que o povo elegeo; assim como se o povo elegesse um homem verde, e depois ficasse azul, este homem azul não era o verde que tinha eleito. O Povo quando elegeo os nobres Deputados foi considerando em um o Sr. *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*, e em outro o Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*; esta simples qualidade he que os Povos tiverão em vista, e não as que hoje os condecorão. Por estes meos principios continuo a julgar nulla a eleição; (á Ordem á Ordem) achão-se revestidos de uma qualidade que não tinham quando o Povo os elegeo, e que se a tivessem talvez os não elegessem; por tanto outra vez a vontade do Povo devia ser consultada. (Á Ordem á Ordem.) Estes principios são adoptados em toda a parte, onde os Ministros de Estado, tem assento na Assembléa. (No resto não se entende o Tachigrafo *João Cactano*.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Por causa da ordem consentio-se o Sr. *Manoel Jacinto* fallar contra a ordem; o Sr. *Antonio Carlos* fallou tambem contra a ordem, e deste modo estaremos aqui sem fazer nada na ordem; eu a requiero Sr. Presidente!

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Eu fallei para responder porque me offenderão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu tambem creio que fui contra a ordem, mas não era possivel deixar de ser assim.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu voto a favor do 1.º artigo em toda a sua extenção, porque conheço que este Decreto he provisório; são doutrinas Constitucionaes, e não podem valler alem da Constituição, onde terão o seo lugar; por isso não me furei cargo de responder miudamente aos argumentos que se fizerão; limitarme-hei a algumas observações. Eu quizera que os Ministros de Estado, como agentes do Poder Executivo fossem excluidos de fazer parte da Assembléa; porque ella deve fiscalisar a responsabilidade desses agentes do outro poder, e não pode fazelo bem sendo elles Membros, e fazendo parte da Assembléa. Tambem não acho, como disse um nobre Deputado, que isto offenda tanto as almas grandes; o ser Deputado não inhabilita para ser empregado se não em quanto se occupa este lugar; depois que acaba pode qualquer de nós ser empregado, e procurar a elevação a que o chama o seo espirito; por tanto não ficão impossibilitadas essas almas nobres de proseguir na sua carreira, e de nutrir esperanças de occupar os grandes empregos. Quanto ao 2.º Artigo tambem o appovo com o additamento relativo ás Mercês ou Graças. Ainda que com effeito devemos consideraz como caso muito raro, que alguém desça da sua dignidade para padir empregos, todavia como pode acontecer, a Lei deve prevenilo; ora o mesmo que entendo a respeito dos empregos deve entender-se a respeito das Graças; embora, como já disse, seja caso extraordinario, e que seguramente nenhum dos actuaes

Membros seja capaz de tal baixeza; a razão pede que se suponha que pode ser que haja alguém que sacrifique assim o seu dever, e que por isso se previna. Quanto ao 3.º eu voto pela excepção; he um caso particular que foi tomado em consideração por esta Assembléa; he uma questão que já aqui se decidiu. Um illustre Preopinante disse que os Srs. Deputados que servião agora os cargos de Ministros e Secretarios de Estado, continuavão a ser Deputados, por uma graça especial da Assembléa (á Ordem á Ordem) eu etou na Ordem. Eu quero provar o inverso disto, e não o posso fazer sem fallar. Eu entendo que esta excepção não he exacta, supponho, pelo contrario, que no Ministerio he que elles estão por graça especial da Assembléa, e não no exercicio de Deputados. O fazer Deputados pertence individualmente aos cidadãos; para elles estarem por uma graça especial em exercicio nesta Assembléa, era necessario que tivessem perdido o titulo que lhes confiou a Nação; ora não havendo authoridade que os possa privar deste lugar, segue-se que nunca estiverão demittidos, nem privados de ser Deputados. O que me parece he que a Assembléa concede uma graça especial, que fez uma excepção da regra, para elles poderem servir no Ministerio, inda que esta graça seja fundada na razão universal, na razão da conveniencia; e por isso na occasião da nomeação sustentei que elles não podião aceitar, mas que esta Assembléa podia dispensar para que elles acceptassem. Com effeito deliberou-se que podessem servir, e como a Assembléa consentio he uma cousa feita que não devemos agora contrariar. Não se deve porém daqui deduzir argumentos para os outros que estão na regra geral; se houver algum em quem concorrão motivos de servir ao mesmo tempo dous empregos, faça ver esses motivos, e eu votarei em seu favor; mas he necessario um conhecimento especial do negocio para se poder deliberar, porque não estão no caso dos outros sobre os quaes já se decidiu. He o que tinha a dizer.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: he bem conhecido que este Projecto tem dous fins interessantes á causa publica: 1.º evitar que os Srs. Deputados que tem empregos publicos sejam distraidos por objectos estranhos á sua missão; isto he indispensavel attendendo á pequena capacidade humana, e este fim consegue-se approvando o 1.º artigo: voto por isso em favor delle. O 2.º fim he tornar todos os Srs. Deputados tão independentes quanto for possivel; mas pergunto eu poder-se-ha conseguir este fim tão somente pela doutrina expendida no 2.º artigo? Respondo que não; de que servirá não poderem os Srs. Deputados ser nomeados, nem aceitar empregos, se elles nesse tempo podem solicitar para outrem? A dependencia continúa da mesma maneira; um Deputado tem irmãos, tem parentes, tem amigos; e por esta regra quasi geral de todos pensarem que qualquer Deputado tem sempre valimento para com o Ministerio, e que pode conseguir tudo, rogação, e instão a ponto de que por muito escrupuloso que seja um Sr. Deputado, talvez se veja na necessidade de ceder, e ir pedir; ora se consegue o que pouco já se deixa ver que fica por

motivo de gratidão obrigado a fechar os olhos a certas cousas. Eis-aqui o mal que devemos remediar, e por isso approvo a emenda do Sr. *Carneiro da Cunha*. Em quanto ao 3.º artigo approvo-o igualmente com a excepção, não obstante ter dito um nobre Preopinante, que havendo razão para estes tres deve haver para os demais; porque a isto respondo que para estes tres houve votação, e deliberação particular da Assembléa, e para os demais não houve.

O Sr. *Maia*: — Na certeza de que nas Leis deve haver toda a clareza, e parecendo-me que esta como se acha concebida póde dar lugar a algumas duvidas, entendo que será conveniente uma declaração que me lembra. Como ha Empregados cuja promoção depende de antiguidade, e póde acontecer que algum Deputado seja um destes e que o despacho se verifique ou antes da sua nomeação para a Assembléa, ou já no tempo de estar aqui servindo, deve declarar-se que em taes casos a falta de posse não prejudica a antiguidade; porque não he justo que por se servir a Nação se fique de pior condição. Offereço por isso a seguinte

EMENDA

No caso porém de terem sido nomeados antes da deputação, ou no tempo della nos casos exceptuados, e não haverem tomado posse, não serão por isso prejudicados na sua antiguidade. (Salva a redacção.) — *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro da Cunha* pediu novamente a palavra para offercer um additamento ao Art. 2.º; e depois de ter exposto os seus fundamentos, o mandou á Mesa concebido nos termos seguintes.

Ao Art. 2.º Acrescente-se — se não passado um anno depois da Legislatura — Paço da Assembléa 14 de Agosto de 1823 — *Carneiro da Cunha*

Não foi apoiado.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: A accumulção de Empregos em um mesmo sujeito sempre foi entre nós materia de reprobção. A excepção dos Officios, que por insignificantes manda a Lei que sejam servidos por um e unico Official, todos os mais se não podem accumular, porque ha Leis mui positivas que o prohibem, e cominão penas contra a sua transgressão. E como eu não faço distincção entre Empregos de nomeação popular, qual he a nossa, e de nomeação do Poder Executivo, qual he a de todos os Officiaes encarregados da Administração publica, porque á uns, e outros lhes vem a authoridade da mesma fonte que he a Nação ou mediata, ou immediatamente; não sei que neste assumpto possa haver questão: pois só teria esta lugar se não houvera Lei que prohibisse a accumulção dos Officios: mas havendo-a, como ha, entendo que só com derrogação della he que um Sr. Deputado pode ao mesmo tempo exercer o Officio de Legislador, e de agente do Poder Executivo. Toda a Lei que ora haja de prohibir este duplicado exercicio he na minha opinião quando muito declaratoria das que já existem; não faz por si Direito novo.

O Sr. *Marianno Cavalcanti*: — Não o ouviu o Tachigrafo.)

Julgando-se discutida a materia, propoz á votação o Sr. *Presidente* o Preambulo: Passou com a supressão da palavra — provisoriamente.

Propoz depois o Artigo 1.º: Foi approvedo sem alteração.

Seguiu-se o 2.º, e propoz se passava salvas as emendas: Venceo-se que sim.

O Sr. *Costa Aguiar*: — A 1.ª emenda he do illustre Author do Projecto; a ella acrescentou o Sr. *Montesuma* a palavra *Graças* e o Sr. *Carneiro da Cunha* augmentou a declaração de se não poder pedir empregos ou graças nem para si nem para qualquer outra pessoa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não sei se fui bem entendido; o que quero he que taes empregos ou mercês no caso de se darem, fiquem nullas, não lhes sirvão para nada.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Então na 2.ª parte da emenda em lugar de dizer — Outro sim não poderão receber graças — fica deste modo — Outro sim serão nullas as graças que receber para si, ou seus filhos, ou pais.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não ha duvida; mas nesta 2.ª parte cabe a mesma excepção da emenda do Sr. *Araujo Vianna*, porque ainda que eu não fallei em empregos, todavia quero que se não sejam comprehendidos; e como os filhos ou os pais podem tambem estar em alguma carreira, o que por ella lhe comp'tir deve ser exceptuado. Por isso eu requeiro sempre salva a redacção.

O Sr. *Alencar*: — Eu não o entendo assim; e declarando primeiro que tudo, que não tenho Pai nem filhos, digo que não posso approvar que a qualidade de Pai ou filho de um Deputado lhe seja tão prejudicial que anulle qualquer Graça que o Chefe da Nação se lembre de lhe fazer por seus serviços ou merecimentos; na verdade nada me parece tão injusto. Que o Deputado fique inhibido de pedir, concedo; mas que meo Pai ou meo filho não possa receber as recompensas a que lhe dão direito os seus merecimentos só porque eu sou Deputado, he cousa durissima. Eu não tinha reparado nesta doutrina, por isso quero declarar o meo voto.

Passou então a propor o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava a emenda do illustre Author do Projecto: Venceo-se que sim.

2.º Se se approvava o additamento do Sr. *Montesuma*: Venceo-se que sim.

3.º Se passava a 2.ª parte da emenda do Sr. *Andrada Machado*: Venceo-se que não.

4.º Se passava o additamento do Sr. *Carneiro da Cunha*: Venceo-se que sim.

5.º Se passava a emenda do Sr. *Maia*: Venceo-se que sim, salva a redacção.

A 1.ª parte da emenda do Sr. *Andrada Machado*, julgou-se comprehendida no vencimento da emenda do Author do Projecto, e por isso não entrou em votação.

Seguiu-se o Artigo 3.º, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se passava a 1.ª parte até a palavra — Policia —: Venceo-se que sim.

2.º Se a 2.ª parte seria suprimida como tinha proposto o Sr. *Henriques de Resende*: Venceo-se que sim.

3.º Se passava o additamento do Sr. *Andrada Machado*: Venceo-se que sim.

Perguntou então o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa julgava concluida a 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se deveria sancionar-se o Projecto?

O Sr. *Ferreira Franca*: — Parece-me que como se acha não está capaz, e que he preciso redigir-se primeiro, porque está composto de partes contradictorias e repugnantes, que só pôde perder na redacção.

Os Srs. *Henriques de Resende*, e *Araujo Lima* forão da mesma opinião.

A final decidio-se que fosse á Commissão de Legislação para o redigir, e voltasse depois a Assembléa para o sancionar.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* annunciou ter recebido do Ministro dos Negocios do Imperio o seguinte Officio.

Ill. e Ex. Sr. — De ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa deste Imperio, o Officio incluso do Reverendissimo Bispo Capellão Mór, em data de 9 do corrente mez, no qual, em cumprimento das ordens, que lhe forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio sobre a informação do estado actual do Seminario de S. José desta Corte, se refere á que anteriormente dera a este respeito aos Membros da Commissão de Instrucção publica da mesma Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1823. — *Joaquim Carneiro de Campos*. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Officio do Reverendo Bispo Capellão Mór.

Ill. e Ex. Sr. — Pela Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 31 de Julho proximo passado me Mandou Sua Magestade que quanto antes remetteste pela mesma Secretaria uma informação circunstanciada do estado do Seminario de S. José desta Corte, e dos mais estabelecimentos Litterarios, e de educação que me fossem subordinados, para ser presente na Assembléa Constituinte, e Legislativa, que assim o exigia. Não conheço estabelecimento algum desta natureza que me seja subordinado, se não o Seminario de S. José: e toda a informação que eu podia dar a respeito do estado em que actualmente se acha, já eu a tinha espontaneamente appresentado aos Membros da Commissão de Instrucção Publica da mesma Assembléa, juntamente com outros trabalhos tendentes ao mesmo fim, antes de receber a sobredita Portaria. He o que posso informar. Sua Magestade Imperial determinará o que lhe parecer mais acertado. Deos Guarde a V. Ex. Residencia Episcopal do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1823. — Ill. e Ex. Sr. *Joaquim Carneiro de Campos*. — O Bispo Capellão Mór.

Passou-se ás 2.ª leituras de Projectos, na conformidade da ordem do dia; e o mesmo Sr. Secretario leo o Projecto de Lei do Sr. *Rocha Franco* para a abolição da Junta chamada de Administração Geral na Provincia de Minas Geraes, que fôra apresentado na sessão de 26 de Junho. (Vid. o N.º 33 do Diario.)

O Sr. *Rocha Franco*: — Sr. Presidente. Como persisto na persuasão de que toda a reforma que

tem por fim alliviar de Leis gravosas os subditos deste Imperio he urgente, ainda me parece tal a que proponho na revogação do Decreto de 18 de Março de 1801, em quanto manda tirar os por cento aos executados devedores Fiscaes á favor dos Officiaes de Fazenda, alias assalariados, e muito bem assalariados; Lei que eu não cessarei jamais de caracterisar de injusta, arbitraria, gravosa, e oppressiva dos Povos. E como a urgencia eu a deduzo destes principios, por isso passo á verificallos. Parecco duro na precedente discussão á um illustre Deputado que eu taxasse de injusta esta Lei, mas não me combateo se não com a mora dos devedores. Ora prescindindo de que esta mora he muito bem expiada pelos rigores de uma execução Fisca., e pela infallivel condemnação de custas, eu perguntára ao illustre Deputado se toda a mora tem o cunho da injustiça? Se tambem são injustos, e puniveis os que não pagão porque não podem, para fazermos da sua desgraça um patrimonio aos Srs. da Administração, e como se estes não vencessem hou ordenado? Nem basta, Sr. Presidente, para que se considere justa qualquer medida, ou disposição penal, qual reputo o citado Decreto na parte que respeita aos por cento, que ella produz algum bem, como he doutrina de um Publicista; he demais disso mister que ella seja necessaria, quero dizer, que se não possa obter por outro meio o fim que a Lei se propoem. Ora sendo este o estimular ao pagamento o devedor Fiscal, quem não sabe que um tal fim se consegue principalmente pelos meios Legaes do sequestro, penhora, e outros da execução? E diremos que he justa uma Lei que reputa de má fé a todos os Contractadores, e promiscuamente com estes os seus herdeiros, que são muitas vezes os executados? E diremos que he justa uma Lei que não destingue entre o dolo, e a boa fé! Que manda tirar indistinctamente á uns e outros mais daquillo á que se obrigariam por força de seus Contractos? Disse de outra vez um illustre Deputado que se podião considerar estes homens obrigados por um quasi contracto, e em fim que a ignorancia de Direito não favorece: mas quanto á mim a primeira asserção he arbitraria; e a segunda me parece para aqui inapplicavel, e até repugnante á aquella regra dos Consultos, segundo a qual não são vistos consentidos os que ignorão — *Non videntur qui ignorant, consentire*: — E sempre ouvi dizer, Sr. Presidente, que o consentimento he tão necessario em materias de Contractos, como o corpo de delicto em materias criminaes: até he principio de Logica que ninguem quer o que não conhece — *Nihil volitum quin p-accogitum*. — Depois disto, sabemos que são actualmente executados muitos que contractarão antes que viesse o Decreto citado de 1801. Ora como havemos de considerar estes homens ligados á uma Lei posterior aos seus contractos! Que consentimento lhe poderamos suppor! Salvo se quizermos dar á aquella Lei a força retroactiva; mas esse principio já foi aqui regeitado. Temos pois que não he sem fundamento que taxa de injusta semelhante Lei: mas ella he tambem arbitraria, e para o reconhecer basta attentar na variação da Legislação á tal assumpto. O Alvará de 1753 estabelecia os por cento á custa da Fazenda Publica; o de 1760 os mandou tirar á custa dos devedores morosos, que o fossem daquella data em diante: o de 1753 tirava dez, o de 1760 seis, o de 1801

manda tirar, 4, 6, e 8 por cento, segundo os annos decorridos depois do vencimento dos Contractos. Esta variação basta á provar a imbecillidade da Lei, e que não a dirige alguma rasão solida, mas somente o vario arbitrio do Legislador: fica pois claro que alem de iniqua ella he tambem arbitraria. Quanto seja gravosa semelhante Lei, se prova desta só reflexão, que no espaço de vinte e um annos havião rendido os por cento extorquidos aos executados alem do preço dos seus contractos, para cima de cincoenta e nove contos de reis; e isto não em prol da Fazenda Nacional, mas de Officiaes já assalariados com muito bons ordenados. Finalmente que esta Lei he oppressiva dos Povos só duvidará quem noticia não tiver dos graves abusos que á sombra della se commetem: abusos tão insanaveis quanto aquelles que os devião de combater, são os proprios interessados na sua conservação, e mantença: aqui os Reos são Juizes; como pois corrigir taes abusos? E para me cingir á frase do Evangelho, se o sal se tem corrompido, com que outra coisa se ha de salgar? Concluo pois, Sr. Presidente, que a materia do Projecto he urgente, porque a Lei que elle combate he injusta, arbitraria, gravosa, e oppressiva dos Povos; e se não he urgente a reforma, que tem por fim fim desopprimir á estes, não sei qual outra o seja.

O Sr. *Alencar*: — Eu acho que este Projecto não só não he urgente, mas nem necessario. Creio que o illustre Preopinante confundio os direitos dos Povos com os interesses de alguns individuos, e por consequencia confundio duas cousas que nada tem de commum entre si. Iriamos favorecer os Povos se, por exemplo, os livrassemos de algum tributo; mas com isto unicamente vamos favorecer quatro pessoas e de má fé, porque as de boa fé cumprem com o que contractarão, como he de obrigação, porque ninguem se compromette se não por livre vontade; por tanto os que entrarão nos contractos estão obrigados a cumpri-los, e se o não fazem soffrão a pena da sua falta. Julgo por tanto o Projecto inteiramente desnecessario.

O Sr. *Rocha Franco*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

Julgando se a materia discutida, propoz o Sr. *Presidente* se era urgente o Projecto: Venceo-se que não, ficando por isso regeitado.

Seguiu-se a 3.ª parte da ordem do dia que era a discussão dos Artigos do Regimento da Assembléa, e lco-se o seguinte:

Artigo 131. Se o numero de votos achados no escrutinio não combinar com o numero dos Deputados, repetir-se ha o escrutinio até que combine ou se conheça o motivo da differença.

Foi approvedo.

Artigo 132. Havendo empate de votos, votar-se ha segunda vez; havendo segundo empate poem-se a materia segunda vez em discussão, e torna-se a pôr a votos; se houver terceiro empate fica a materia regeitada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Diz o Artigo que se houver 3.º empate fica a materia regeitada. Ora isto he dar a um numero preponderancia sobre outro sendo ambos iguaes; o que he contra toda ordem da votação. Neste caso a minha opinião seria que ficasse a materia adiada, alem disto acho muito geral a fórma em que está concebido. Suponhamos que se offerecia uma emenda

para se alterar uma ou outra palavra, e que havia empate na votação por isso deveria-mos regeitar a materia do Artigo? Eu acho isto muito incompetente; e digo que neste caso fique a materia adiada para entrar em discussão. A esse fim offereço a seguinte

EMENDA.

Proponho que se mude a palavra *regeitada* em a palavra *adiada*. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Barros*: — Parece-me realmente muito conforme á razão o voto do Sr. *Vernancio*. Havendo 2.º empate diz o Artigo que torna a discutir-se a materia, e a votar-se. Ora que mostra este 2.º empate? Que a Assembléa está ainda da mesma opinião, que a primeira vez. E para que ha nova votação? Para ver se por este meio muda algum Sr. Deputado de parecer; mas se continua a reinar a mesma opinião, sendo metade pró, e metade contra, não acho motivo nenhum para que a Assembléa regeite a materia; fique antes adiada, porque no decurso de 3, 5, ou 8 dias, podem alguns Srs. Deputados mudar de opinião, e passar a materia.

Alguns Srs. Deputados lembrirão que havendo, segundo a emenda do Sr. *Henriques de Resende*, 4.ª votação, podia haver 4.º empate; e que ora preciso providenciar este caso.

O Sr. *Henriques de Resende* offereceo o seguinte

ADDITAMENTO.

E quando pela 4.ª vez fique empatada, a Assembléa decidirá se a materia será regeitada. — *Henriques de Resende*.

Foi regeitado.

O Sr. *Vergueiro*: — O Artigo diz. — Havendo empate de votos votar-se-ha 2.ª vez —; ora parece-me que devemos tirar esta 2.ª votação, como inteiramente inutil; porque acabando nós de fazer uma votação, e votando-se outra vez he de esperar que seja empatada do mesmo modo, e não que se mude de opinião sem haver algum intermedio de tempo; por isso achava que se devia tirar esta 2.ª votação immediata. Continúa o Artigo — havendo 2.º empate poem-se a materia 2.ª vez em discussão, e torna-se a por a votos. — Eu entendo que será melhor ficar a materia adiada para o dia seguinte; porque havendo tempo para pensar, podem alguns Deputados mudar de opinião por haver reflectido mais seriamente na materia; mas sendo logo posta em discussão até póde acontecer que por pundonor não se mude de opinião; por isso digo deve ficar adiada para o dia seguinte, e então admitir-se 2.ª votação; e se ainda ficar novamente empatada desta 2.ª vez, parecia-me justo que a materia fosse regeitada, porque entendo que he melhor não obrar, do que obrar mal, e uma vez que não ha votos para que se vença um Artigo da Lei, na 1.ª e 2.ª votação, he melhor que não passe. Por estes principios fiz a seguinte

EMENDA.

Havendo empate ficará a materia adiada, e entrará novamente em discussão; havendo 2.º empate fica a materia regeitada. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se passava o Artigo, salvas as emendas: Venceo-se que sim.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Vergueiro*, em ambas as partes em que era dividida: Approvarão-se ambas as partes, ficando por isso prejudicada a do Sr. *Henriques de Resende*.

Por ser chegada a hora da leitura das Indicações perguntou o Sr. *Presidente* se havia alguma: e como não houvesse quem pedisse a palavra, declarou que continuava a discussão dos Artigos de Regimento.

Artigo 133. A maioria absoluta decide em todas as materias em que não houver marcada outra fórma.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Este Artigo parece-me que contem a mesma doutrina que o Artigo 122, e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

Comparando este Artigo com o Artigo 122 acho redundante um dos dons, e por tanto proponho a supressão de um delles, qual parecer mais conveniente á Assembléa. — *Fernandes Pinheiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Parece-me que deve conservar-se a doutrina neste lugar porque he onde cabe bem por se tratar de votações.

O Sr. *Ferreira Franca*: — Este Artigo he o mesmo que o Art. 122, e por tanto um deve suprimir-se; mas no que eu tenho duvida he sobre o que se entende por pluralidade absoluta. Aqui tenho ouvido dizer que a pluralidade absoluta he da Assembléa que se acha presente quando se vota; mas a isto não posso accomodar-me, porque não entendo por pluralidade absoluta a maioria de votos quando se acharem presentes, por exemplo, pouco mais de metade do numero total dos Deputados.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que acaba de dizer o illustre Preopinante parece ser de razão, mas não tem lugar; e não ha remedio se não seguir o que se pratica, porque he o que convem; se o não seguissemos estariamos a cada momento a não poder decidir cousa alguma por falta de votantes. A Nação quando elege um certo numero de pessoas para a representar entende que nenhuma faltará sem impossibilidade real, e por isso tambem ja conta que por maioria da Assembléa será considerada a da parte que estiver presente. Além disto supponhamos que se estabelecia que a maioria da Assembléa fosse de 46 votos, na materia em que houvessem 45, não se vencia por um; o que seguramente não póde ter lugar. Por tanto tomem-se as cousas como na realidade são; a maioria da Assembléa entende-se dos que estão presentes, que são os que votão, e não dos que estão ausentes.

O Sr. *Ferreira Franca*: — Mas pergunto eu, póde dizer-se a legislação feita pelos que não concorrerão para ella? E póde decidir se qualquer negocio de uma Provincia, sem estar presente quem a representa? Eu não entendo isto.

O Sr. *Andrada Machado*: — He porque o illustre Deputado cuida que he só constituido pela Provincia da Bahia; mas engana-se, está constituido pela Nação inteira. Os Deputados da Bahia

Pernambuco, ou outra qualquer Provincia, não são só os Deputados dessas Provincias, são da Nação. Não ha um só escriptor que assim o não entenda; ora sendo elles da Nação, a maioria obriga a toda ella, e esta maioria he dos que estiverem presentes. Se alguns faltão sem motivo tenha paciencia a Nação que escolheo Deputados vadios, madraços, ou incapazes de desempenhar suas funcções; e se a causa he a de molestia, he inevitavel a falta, e o interesse publico exige que a pesar della a obra va por diante.

O Sr. *França*: — Senhores, he necessario fazer distincção entre a verdade puramente theoretica, e aquella que só o he na pratica. Nas Sciencias moraes, e principalmente na Sciencia do Governo he mister muitas vezes substituir á uma realidade uma ficção, para a coherencia dos principios que se tem admitido por base de um sistema. De nenhuma outra maneira se poderia sahir nunca das difficuldades praticas que se apresentam á marcha do espirito humano, quando este procede na textura das partes, com que deve preencher os traços de um todo systematicamente organizado. He por isso que se deve admitir como uma verdade que o vencido pela maioria dos Srs. Deputados presentes, está igualmente vencido pela maioria dos ausentes, que parece comprometer a cauza publica no juizo d'aquelles.

Julgou-se discutida a materia, e venceo-se que se suprimisse o Art. 122, e subsistisse este.

Artigo 134. Não poderá votar-se por aclamação.

Foi approvedo

Artigo 135. Nenhum Deputado presente poderá escusar-se de votar, salvo não tendo assistido ao debate.

O Sr. *Ferreira França*: — Se houver quem entenda que a materia não está bem discutida, e a chamada maioria entender que está, não sei ao votar que caminho ha de seguir o que julgar que ainda devia discutir-se, visto que não pôde dispensar-se de votar.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como o nobre Deputado que não julga a materia bem discutida, tem ouvido as razões que se expenderão, resolveo-se por aquellas em que lhe parece que ha mais probabilidade de acertar, ainda que não tenha certeza.

O Sr. *Ferreira França*: — Mas não tendo certeza nem probabilidade, fico na duvida do caminho que devo seguir.

O Sr. *Andrada Machado*: — Depois da discussão o caso de duvida he rarissimo; porque sempre ha motivo que faz inclinar para um ou outro lado; para não succeder assim seria necessario supor uma perfeita estupidez da parte dos Deputados; em verdade para um Deputado, depois de ter ouvido uma discussão, não achar em toda ella razão alguma que o incline mais para um partido do que para outro, he preciso que seja perfeitamente estúpido. He esta a razão porque acho que a doutrina deve passar.

Julgou-se sufficientemente discutido, e posto á votação foi approvedo.

Artigo 136. Em caso proprio he inhibido de votar, dizendo o *Presidente* — o Sr. F... não pôde votar.

Depois de algumas reflexões, foi approvedo.

Artigo 137. Se o Projecto for composto de muitos Artigos, votar-se-ha separadamente sobre cada Artigo.

O Sr. *França*: — Na conformidade deste Artigo he que eu requeri uma vez, estando em 3.ª discussão um Projecto, que se propusesse cada Artigo de persi, e não o Projecto em globo. Entendo que a doutrina deve passar como uma das mais essenciaes, porque cada Artigo deve vencer-se com a sua approvação especial.

O Sr. *Montesuma*: — E eu acho que não he necessario tal Artigo e que só serve para nos confundir, porque ja temos a sua doutrina no Capitulo antecedente. Ali está estabelecida a forma de fazer as discussões e a maneira de propor á votação portanto não sei a que vem agora aqui este Artigo?

O Sr. *Andrada Machado*: — Este Artigo he muito preciso; e não sei como se confundem duas cousas tão differentes como são votação e discussão. Na 1.ª discussão não pôde haver se não a decisão da urgencia ou competencia da materia; na 2.ª discussão a decisão he para passar, ou não, para a 3.ª discussão; e só nesta, depois de concluida, he que ha votação propriamente tal; ora esta he que o Regimen-o manda aqui que seja por Artigos. Não sei, torno a dizer, como se confundem duas cousas tão differentes; no Capitulo antecedente tratou-se do modo de deliberar, e neste trata-se do modo de votar.

O Sr. *Montesuma*: — O illustre Preopinante não percebeo o que eu disse; eu não fiz tal confusão. Todo o mundo sabe, e até uma criança de 7 annos sabe que discussão e votação são cousas inteiramente differentes; o que eu disse foi que era desnecessario este Artigo, porque para nos regularmos já tinhamos doutrina estabelecida no Capitulo antecedente, e que a conservação deste Artigo produziria confusão para o modo de decidir as materias.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não he inutil nem confuso; confuso he o illustre Preopinante porque olha para as cousas muito de leve; he necessario ve-las mais de vagar. Não se trata de votação propriamente tal se não na ultima discussão; nas mais não se faz se não passar de uma para outra; a votação decisiva só ha na 3.ª discussão. Portanto, longe de ser inutil o Artigo, he indispensavel.

O Sr. *Montesuma*: — O que eu vejo he que o illustre Preopinante sendo um dos Redactores do Projecto de Regimento não sabe o que fez. Disse agora que eu olho as cousas de leve; bem leve me tem parecido o nobre Deputado neste debate.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu requero a ordem. Se o illustre Deputado fallar com pouca delicadeza, eu saberei responder-lhe do mesmo modo.

O Sr. *Vergueiro*: — Ainda que na ultima discussão haja a votação decisiva, julgo que nas outras tambem ha votação, alias não sei que nome lhe hei de dar. Eu sei o que está determinado no Capitulo das deliberações; mas como temos casos em que ha votação sobre o todo da materia, e casos em que a ha por artigos, deve distinguir-se para clareza; e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

Quando a discussão for in globo a votação o será tambem; quando for por artigos a votação será por artigos. — *Vergueiro*.
Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu creio que se tem entendido este Artigo muito confusamente. A Lei diz que em cada Projecto são tres as discussões. O que se trata na 1.ª? Trata-se unicamente das vantagens ou inconvenientes da materia, e propoem-se se deve passar á 2.ª discussão. Na 2.ª o que he que se poem a votos? He se está concluida, e se a materia passa á 3.ª. Logo nesta 3.ª he que se vota definitivamente sobre cada Artigo, e por isso he que neste lugar diz o Regimento que se o Projecto for composto de diferentes Artigos se ha de votar separadamente sobre cada um delles. Por tanto nesta ultima he que ha votação sobre a materia; nas outras vota-se sobre as discussões. Não sei que tenha outra intelligencia o Artigo.

O Sr. *Carneiro*: — A discussão que tem havido sobre este Artigo basta para mostrar que elle dá lugar a duvidas; mas creio que todas acabão redigindo-se o Artigo com o additamento que eu tenho concebido. Acho que he melhor adoptar alguma alteração do que estarmos a dizer que elle he claro, quando na realidade o não he. Eis aqui o meo

ADDITAMENTO.

Se o Projecto for composto de muitos Artigos, pelo que toca ao merecimento da materia votar-se-ha separadamente sobre cada Artigo. — *Françisco Carneiro*.

Foi apoiado.

O Sr. *Vergueiro*: — Não me parece exacta esta redação, porque na 1.ª discussão tambem se vota sobre o merecimento da materia, pois se não he digna da nossa approvação não passa á 2.ª discussão; e creio que o nobre Deputado só quer fallar da 3.ª, que he a decisão final.

O Sr. *Araujo Lima*: — Parece-me que está bem visto que os illustres Autores do Projecto fallarão neste lugar da 3.ª discussão, e por isso não apoio as emendas; mas lembra-me como util o ligar este Artigo ao 96 do Capitulo antecedente, para termos então uma norma fixa e clara de propor na 3.ª discussão as materias á votação. He isto o que escrevi nesta emenda que mando á Mesa.

“ Proponho que o § 137 se una na redacção ao § 96 — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Eu sou de opinião absolutamente contraria; e entendo que as doutrinas conteadas nos dous artigos 96, e 137 respeitão a diversa votação, que he necessario haver quando um Projecto de Lei contem mais de um artigo. Eu me explico. A votação que se recebe á cada artigo de um Projecto separadamente não he sufficiente para dar a conhecer a vontade legislativa da Assembléa; porque pôde a maioria desta regeitar um Projecto, e todavia approvar na votação muitos dos seus Artigos, quando he interrogada sobre a sua doutrina destacadamente. Pelo menos tenho a experiencia em mim mesmo ao dito respeito. Projectos tem apparecido nesta Assembléa, que eu absolutamente os reprovei, ou porque os julgo impoliticos no todo; ou porque os não considero opportunos por alguma circumstancia presente. Todas as vezes pois que se me perguntar se aprovo o Projecto, direi que não; quando porém me perguntarem se aprovo a doutrina deste ou d'aquelle artigo direi que sim; porque o meo voto em tal caso leva im-

plicita esta condição — no caso de passar o Projecto contra que eu apino —. Bem se vê portanto que nesta differença de votação procedem coherentemente as doutrinas dos dous artigos de que se trata: O artigo 137 trata de votação especial a cada artigo quando o Projecto tem mais de um, e todavia não destroe a votação sobre o Projecto integralmente que he a de que trata o artigo 96; o que bem se deprehende até da frase do mesmo artigo 96 quando diz: — A Assembléa sanciona a Proposta —.

O Sr. *Presidente*, por ter dado a hora, declarou adiada a discussão do Artigo.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Em cumprimento dos Ordens de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. um Officio do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco datado de 9 de Abril ultimo, informando sobre augmento de Ordenado dos Officiaes da sua Secretaria; outro da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte a cerca de suppressões, e venda de Pão Brasil para occorrer as despezas da Provincia; e uma Representação da Villa da Atalaia requerendo a suppressão de varios impostos, a fim de ser tudo presente a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio, a quem compete a sua decisão. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Agosto de 1823: — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.ª A 3.ª discussão do Projecto sobre arrecadação de Fazenda de Ausentes: 2.ª Regimento da Assembléa

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *João Gonçalves Duarte Pereira*, e outros Commerciantes desta Praça, credores do fallecido *José Teixeira Mello*: Manda participar ao Governo que precisa que lhe seja remetida a Consulta do Tribunal da Junta do Commercio, por cuja Resolução forão indeferidos os supplicantes, negando-se-lhes a prorrogação de prazo que pedirão na administração dos bens d'aquelle fallecido a beneficio do seu embolço. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que para o acerto de suas deliberações precisa que lhe sejam remetti-

das as Consultas, ou outros quaesquer Papeis relativos á extincção das Mesas da Inspeccão do Assucar Tabaco e Algodão, que tenham sido presentes ao mesmo Governo. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Antonio Joaquim dos Reis Portugal*, Chefe de Esquadra da Armada Nacional, que requerco uma Pensão de seiscentos mil reis em remuneração dos seus serviços: Manda participar ao Governo que precisa que lhe sejam remettidos os requerimentos e documentos que tiver o supplicante na Repartição dos Negocios do Imperio sobre aquelle objecto, para poder com as convenientes noções resolver o que for justo. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos

Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Legislação sobre a Memoria da Camara da Villa de Aquiraz da Provincia do Ceará, em que pedio diversas providencias a bem dos Povos do seo districto: Manda participar ao Governo que quanto á Feira Franca que entre as ditas providencias foi requerida, resolveo, pelas conhecidas vantagens que de taes estabelecimentos resultão ao commercio agricultura e civilisação dos Povos, conceder-lhe a franqueza da Feira, devendo o Governo, como lhe compete, designar-lhe o lugar, tempo, e duração, depois de tomar as necessarias informações. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 16 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fêz-se a chamada, e acharão-se presentes 51, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha, Rocha Franco, Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Navarro d'Abreu, Ribeiro Campos, Gama, Duarte Silva, Lopes Gama, Fortuna, Andrada e Silva, Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos, Maia, Silveira Mendonça, Couto Saraiva, Carneiro da Cunha, Furtado de Mendonça, Teixeira de Gouvea, Rodrigues da Costa, Oliveira Maciel, Costa Barros, Carneiro, Miguel Calmon, Pedreira do Couto, e Dias.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Andrade Lima* mandou para a Mesa a seguinte declaração de voto.

Declaro que na sessão do dia 14 votei contra o additamento offerecido pelo Sr. *Andrada Machado* ao 3.º Artigo, no qual additamento permite a qualquer Sr. Deputado o exercicio dos empregos que ora exercem, não sendo estes incompatíveis com o exercicio da actual deputação. Paço da Assembléa 16 de Agosto de 1823. — *Luiz Ignacio de Andrade Lima — Carneiro da Cunha — Francisco Gê Acayaba Montesuma — Antonio Ferreira Franca — José da Costa Carvalho — Candido José de Araujo Vianna — Pedro de Araujo Lima — Antonio José Duarte de Araujo Gondim.*

O Sr. *Secretario Costa Aguiar* leu uma participação de molestia do Sr. *Carneiro da Cunha*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Os illustres Membros da Commissão de Constituição a que pertenco tendo acabado a grande obra do Projecto da Constituição, tiverão a honrade de eleger-me parz redactor; peço por isso 15 dias de licença para o redigir e apresentar a esta Augusta Assembléa.

Forão-lhe concedidos.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 3.ª discussão o Projecto de Lei sobre o Juizo de De-

funtos e Ausentes, com as emendas dos Srs. *Teixeira de Gouvea, Maia, e Rocha Franco*, offerecidas na sessão de 12 de Agosto; e lio-se o Art. 1.º (Vid. N.º 57 do Diario.)

O Sr. *Arouche Rendon*: — Ainda não entrou em duvida, Sr. *Presidente*, que existe um mal, e que he preciso remedia-lo: em realidade ha muita differença entre o Brasil, e Portugal: no Brasil ha um enxame de Portuguezes, e em Portugal poucos Brasileiros: no Brasil vende-se a credito com demasiada facilidade, em Portugal com mais cautela: segue-se daqui que em Portugal poucas pessoas serão prejudicadas quando morrem os devedores com herdeiros no Brasil, e aqui he pelo contrario, como já se tem feito ver. Existe o mal; he preciso remedio: mas este Projecto de Lei será sufficiente para o fim proposto? Eu, Sr. *Presidente*, acho-lhe muitos inconvenientes examine-mo-lo com vagar. No 1.º Artigo vejo que se revoga a Provisão da Mesa da Consciencia de 28 de Dezembro de 1754, e aqui ha um inconveniente; porque ainda que passe este Projecto, eu quisera que a revogação fosse da Lei primordial que creou o Juizo dos Ausentes, ordenando que os Credores só fossem pagos em Lisboa, pois que aquella Provisão não he se não uma excepção da regra: a revogação não deve ser da excepção, mas sim da regra. Quanto ao Artigo 2.º digo que he muito justo dar remedio aos Credores dos falecidos, visto que ordinariamente o Credor nem sabe quem são os herdeiros, como se chamão, nem onde estão: mas quanto aos Ausentes, não he assim; porque ausente chamo eu a um homem, que por qualquer motivo que seja desapareceo, e se não sabe onde está, e nem se he vivo. Os bens deste homem, para se não perderem, devem ser arrecadados pela Authoridade publica, mas os Credores tem o remedio na Legislação existente provão a incertesa do lugar onde existem, citão-no por Carta de Editos, seguem o seo processo, e por fim fazem penhora, e arrematão os bens. Concluo disto, que os bens dos Ausentes devem ser excluidos deste Projecto. Mas diz este § 2.º — cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro. Os Sequestradores, Sr. *Presidente*, taes como agora os subditos de Portugal, em cujos bens se fez seques-

tro por occasião da guerra, estão em diferentes circumstancias. Eu não sei porque estando elles ausentes os Credores se não queixavão, nem requerião, e só porque forão sequestrados suppoem-se com o Direito de lhes tirarem os bens sem serem citados! Pelo contrario o sequestro melhorou a condição do Credor; porque antes disso podia ser illudido pelo devedor, a quem não era prohibido alienar os bens por seo Procurador; e pelo contrario feito o sequestro tem os Credores a sua divida segura para a demandarem quando poderem. No Artigo 3.º acho algum inconveniente; d'elle se deve excluir a parte que falla dos sequestrados pelas razões que acabo de dizer ao 2.º Artigo: e acho não ser conveniente taxar aqui a Alçada dos Juizes em cem mil reis. Eu não direi agora qual he a Alçada desses Magistrados; mas como se não trata de uma Lei regulamentar que taxe as Alçadas dos Julgadores, acho excusado determina-la aqui a respeito destes Juizes, os quaes podem continuar com a Alçada que tem, porque seja grande, ou pequena, pouco ou nada influe no Direito do Credor. Tambem do Artigo 4.º, pelas razões ditas se deve excluir a parte que trata de sequestros; e a primeira parte em que estabelece simples justificação para demandar até cem mil reis me parece muito impolitica, porque se nós temos por Lei a Ordem do processo, que determina Acção Ordinaria para todos os casos não exceptuados, para que he fazer uma Legislação nova só para este caso? Não acho proporção nenhuma, Sr. Presidente, entre uma Lei que me authorisa a tirar cem mil reis do meo devedor só por uma justificação em que elle não he ouvido, e outra Lei que me obriga a citar um meo devedor de 300000 reis, e a demanda-lo por via ordinaria. Tal Legislação iria fazer um transtorno, e desordem em tudo. Pelo que acabo de dizer ve-se que não screi de voto, que passe este Projecto. Mas se existe a necessidade qual deve ser o remedio? Sr. Presidente, em quanto houver Lei excusado he fazer outra. Nós temos o Alvará de 17 de Junho de 1766, em que nos casos de falecidos sem Testamento ordena a favor do Commercio, que não tenha lugar o Juizo dos Ausentes, sem que se nomeie um dos Credores para Administrador o qual pague as dividas, e o resto vá para o Juizo dos Ausentes. Temos mais o Alvará de 10 de Novembro de 1810, que ampliou o antecedente tambem para os falecidos com Testamento cujos herdeiros estão ausentes. Ora se no mesmo Juizo dos Ausentes era licito pagar 200000 reis sem citação da parte, cuja quantia não se póde chamar pequena, porque ser pequena, ou grande he relativa ao estado da herança: se pelos citados Alvarás he licito pagar a todos os Credores Negociantes sem citação da parte, quer as quantias sejam grandes, quer pequenas: se contra estas Leis nunca ouvi queixas, e se tem reputado justas, porque talvez tenham salvado a alguns Negociantes de falirem, que razão haverá para que se não amplie ao Lavrador, ao Artista, e a qualquer outro? Com taes providencias salva-se a perda de Engenhos, e Lavouras em grande, e do aniquillamento muitas familias. Pela minha opinião tanto se deve favorecer o Commercio como a Agricultura em um Paiz, cuja riqueza consiste na Agricultura; e se deve haver differença, só deve ser a favor desta; porque he preciso que primeiro haja Lavoura para haver Commercio: primeiro lembra plantar para o nosso

consumo, e quando ha sobejos lembra então o Commercio: este anima a Agricultura, mas não lhe dá principio; a Agricultura he quem cria o Commercio. Ultimamente, Sr. Presidente, a Lei deve compreender o bem geral: e he por isso que eu votaria por esta Providencia da ampliação dos dous Alvarás a favor de toda a qualidade de Credores. Eu deveria offerecer isto como emenda; mas não vejo aonde ella caiba, pois que mais parece um novo Projecto. E por isso limito-me em dizer que será conveniente propor a materia porque se ella passar póde o Projecto voltar a ser novamente redigido.

O Sr. Vergueiro mandou para a Mesa emendas aos Artigos 1.º, 2.º, e 4.º (São as offerecidas na sessão de 12 de Agosto e na mesma transcriptas. (N.º 57 do Diario.)

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente: Quando a primeira vez fallei da materia deste Projecto de Lei, disse com muita extensão, qual foi a origem e motivo da instituição deste estabelecimento de arrecadação, e disse largamente quanto me occorreo sobre o seo progresso e sobre o estado em que actualmente se acha. Não convém por tanto agora repetir o que já foi dito; importa porém dizer, que um dos principaes motivos de tal instituição, foi acautelar por todos os meios possiveis o extravio das heranças, que tocavão a subditos residentes em Portugal. Todos sabem, que os naturaes daquelle Reino, erão os que vinhão a este vasto Paiz amontoar riquezas com o designio de as carregar depois para o seo patrio ninho. Surprehendia-os a morte; e como erão muito e muito grandes os cabedaes, que a riqueza das minas e grandes proveitos da agricultura lhes produzião, não erão bastantes os meios ordinarios que as leis tinham estabelecido para uma exacta arrecadação, guarda e remessa para os herdeiros estabelecidos em Portugal. Foi por tanto necessario aquelle Regulamento peculiar e proprio para se conseguirem os fins referidos. Acautelarão-se nelle com muita circumspecção e sizo todos os danos, que então se antolharião ao Legislador, e muitas outras providencias se forão continuamente dando, que as circumstancias dos tempos mostrarão ser necessarias, na bem fundada esperanza e provavel persuasão de que semelhantes heranças se não perderião, nem se desfulessem, e voltasse o seo producto apurado quanto antes para Portugal. Verdade he, que nem todos estes meios determinados encherão aquelle fim, e que muitos danos surgirão e recrescerão das mesmas providencias, porque se forão estas complicando, e dificultando a execução; e quasi sempre reurgem as fraudes do seio das mesmas leis por meio da malidade humana, que inventa sempre para illudir as leis. Mas nem por isso devemos criminalizar seos authores, nem pertender desde logo derrocar e derribar um edificio fundado sobre os alicerces da justiça e utilidade commum, e que adquirio forças com o andar dos tempos. Estes variarão, e na situação presente das cousas não se póde absolutamente dizer de summa necessidade o referido estabelecimento, porque nem são tantos a passar as riquezas, que forão diminuindo á proporção de que se não amontoão com tanta rapidez pela diminuição do producto das minas, e porque continuando a fixar-se neste paiz os habitantes de Portugal, forão casando e deixando por consequente

herdeiros; e porque estabelecido nesta Corte o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, não se remetterão mais para Portugal os cabedaes das heranças em virtude do seo regimento, e aqui vem fazer as competentes habilitações os herdeiros, sem os incommodos das demoras e distancias de Portugal. Esta nova ordem de cousas, que simplifica a pratica do Regimento dos Ausentes e Provisões posteriores, e remove as difficuldades de que estava erriçado este Juizo, faz ver a todas as tuzes, que não he urgente a necessidade de reformar-lo, e menos em parte. He evidente, e eu já disse, que elle deveria ser de todo derribado, e substituido pela regra geral que deve servir para a arrecadação das heranças jacentes, como he determinado na Lei do Reino, com o augmento e extensão que for necessario e se acha estabelecido nos codigos modernos das Nações illuminadas. Para ter lugar esta providencia, além do muito que se tem dito, sobrava não existirem as circumstancias, que fizeram necessario o estabelecimento daquelle peculiar e privativo Regimento. Mas por isto devemos já declarar urgente e necessaria uma reforma parcial, só porque se diz que he favoravel aos credores das heranças? Falo-hemos com razão e utilidade commum, calcando aos pés os principios imprescriptiveis da justiça universal? Ofenderemos as garantias dos direitos individuaes do cidadão, que versão sobre a sua propriedade? Revogaremos a Lei geral, que determina que ninguem seja condemnado a largar o que he seo sem ser ouvido, convencido, e condemnado por sentença legal? Sr. Presidente, o direito dos credores e o dos devedores são reciprocos; ambos são iguaes aos olhos da Lei, e merecem a mesma consideração. Quanto por varias vezes tenho dito nesta materia, tende a firmar o direito de propriedade, e a não fazer uma nova Lei contra elle, só por se dizer que o credor he prejudicado pela espera. Não poderá acontecer que os herdeiros, chamados a juizo, mostrem não fundada a pertença do credor, ou já paga e extincta a divida? Succederá: a malicia humana he fertil destes projectos, e quem tem uso de julgar, o tem visto muitas vezes. Tenho ouvido dizer, que as fianças poderião acautelar este mal, ficando obrigados os fiadores á reposição, quando os herdeiros mostrem o seo bom direiro: mas para que multiplicar demandas? Para que multiplicar meios de ficar duvidoso o dominio e dar lugar a mil trapaças? Fechemos a porta a estes e outros embarços, deixando de legislar até que por legislação uniforme, e que mais quadre ao caso, se estabeleça jurisprudencia regular e exacta. Era alem disto o que se pretende estabelecer, contrario ao que se pratica em um caso bem analogo Supponhamos que morre um homem com testamento, mas tem herdeiros em Portugal, que não são dos chamados herdeiros necessarios; neste caso não tem lugar a administração dos Ausentes, e o testamenteiro arrecada, e administra os bens da herança. Qualquer credor pode exigir a sua divida; mas deve citar os herdeiros ausentes, e não pode citar só o testamenteiro: logo, porque motivo, quando a herança estiver em poder dos ausentes, ha de o credor citar só o Thesoureiro? Era isto uma excepção contraria á Lei e aos principios elementares de que por vezes me tenho lembrado. Demais disto, sempre se derão precatórios para citar os herdeiros ausentes, ou na sua pessoa quando se

sabe a sua existencia certa, ou por editos quando esta não consta. Guarde-se por tanto a Lei e a pratica; sobresteja-se em reformas parciaes e acceleradas; e estabeleça-se em tempo competente jurisprudencia solida, depois de maduro e circumspecto exame, qual convem á dignidade e magestade da Lei, e ao serio caracter proprio dos que se assentão neste Augusto Recinto.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente, não assisti á primeira discussão em que se devia debater a urgencia deste Projecto; não sei por tanto o que a este respeito se disse. Do que tenho ouvido vejo que se não tem tomado a materia pelo lado que me parece o mais importante; e como nesta 3.ª discussão he permitido retocar esta materia, eu dirci o que entendo. Tem-se feito belos, enfaticos e pateticos discursos sobre o sagrado direito da propriedade, sobre os abusos e prevaricações do Juizo dos bens dos defuntos e ausentes, mas nada disso convence da indispensabilidade e urgencia da providencia que se propoem, que he a barreira com que esta Augusta Assembléa muito sabiamente quiz circunscrever nossos trabalhos, e que me parece de summa importancia respeitar. Que vai fazer a providencia proposta? Conceder aos credores das heranças arrecadadas a cobrança d' uma somma maior do que a permitida até agora, e dar-lhes mais facilidades para a cobrança. Esta simples exposição mostra que, com quanto se faça um bem e se evite um mal, não ha aqui o caracter de indispensabilidade e urgencia que a Assembléa requer nas nossas reformas. Não ha indispensabilidade, porque até agora passámos sem essa providencia: não ha urgencia, porque não vemos um mal irreparavel e de funestas consequencias que seja absolutamente preciso acautelar já. Fallou-se muito sobre a difficuldade e mesmo impossibilidade que occorre de se demandarem herdeiros em Portugal, e não ha duvida que he uma objecção; creio porém que isso acabará prontamente, visto o estado presente daquelle Reino. Então ou os Portuguezes persistem no desarrasoado e impolitico sistema de quererem ser nossos inimigos ou não: no 1.º caso, trata-los-hemos como taes e então as providencias sobre este negocio de heranças pertencentes aos subditos daquelle Reino serão prontas e decisivas; no 2.º caso será indispensavel fazer com elles convenções especiaes, porque havendo Brasileiros estabelecidos em Portugal e Portuguezes estabelecidos no Brasil, e muitos e ricos, necessariamente haverá por muitos annos transmissões de heranças de um para outro continente. Em uma palavra, Sr. Presidente, se a providencia proposta passa como indispensavel e urgente, então infinitas outras devem tambem passar porque estão na mesma cathogoria, e lá se vai a ordem marcada pela Assembléa para nossos trabalhos, e vamos cair n'um labirinto. Se todavia a Assembléa entender que os males deste Reino de Administração são taes, que as reformas devão ser immediatamente feitas, nesse caso eu quereria mais do que propõe a Commissão, querer a que reunidos os materiaes necessarios para entrar com perfeito conhecimento no fundo da materia, se fizesse um trabalho completo, e ou fosse inteiramente abolido o sistema actual dessa arrecadação, ou fosse melhorado com methodo e coherencia em todas suas partes; temendo muito que providencias legislativas destacadas vão augmentar a desordem e fazer novos embarços que só na pratica aparecem. Nós

temos, Sr. Presidente, outros muitos trabalhos e grandes de que nos devemos occupar, e todos de natureza que não fazem esses estorvos e embaraços que temo, e são indispensaveis para prepararem e alimparem, para assim dizer, os caminhos para as grandes reformas de que somos encarregados, e que necessariamente hão de passar ás seguintes Legislativas, porque não nos devemos lisonjear de fazermos nós só um todo completo de Leis administrativas. Do numero desses trabalhos são v. g. procurar um esboço geral do estado do Imperio em todos os seus ramos: mandar fulhear esses arquivos Provincias d'onde nos venhão documentos e materias que nos instruaõ do que temos em providencias administrativas; evitar que passem para o Erario fundos de particulares, como esses de ausentes de que tratamos &c. &c. porque vejo por experiencia que esta Augusta Assembléa tem grande massa de conhecimentos theoricos de Legislação, mas não sei se terá o conhecimento necessario das localidades de cada uma das Provincias do Imperio e de tudo quanto forma a Legislação municipal e administrativa de cada uma dellas, que deve achar-se em seus arquivos particulares, e de que era quasi impossivel a um particular nem formar idéia no sistema do Governo antigo. De mim confesso que pouco ou nada sei disso. (A' ordem) Sr. Presidente, esta pequena digressão não se pôde absolutamente dizer fora da ordem: eu fallo da necessidade de nos não afastarmos da regra marcada pela Assembléa para nossos trabalhos, que me parece da ultima urgencia, para nos não acontecer o que vimos em outros Corpos Legislativos de França, Hespanha e Portugal. Os planos e projectos mais belos no gabinete e que parecião não encontrar difficuldades na pratica, apenas postos em execução encontráráo mil tropeços, complicáráo as cousas, agraváráo os males, descontentáráo o povo, atenuáráo a força moral das Assembléas Legislativas e preparáráo a dissolução dellas. Que bens não pareceo ás Cortes de Portugal que promovia a abolição dos Capitães-Móres? Abolio-os com aplauso geral e encarregou as Camaras do recrutamento da tropa; novos embaraços, novas queixas; e por fim passou esta incumbencia aos Coroneis de Milicias, contra os quaes se allegavão ainda mil cousas. O resultado foi que pertendendo as Cortes ter um exercito pronto para fazer face ao inimigo externo e interno, achou-se sem recrutamento. Muito desejava, Sr. Presidente, que esta Assembléa se penetrasse bem do perigo que corremos em dismantelar o edificio que temos de reformar antes de bem examinarmos suas partes e o seo todo, para não aumentarmos estorvos e difficuldades, que paralisen nossas providencias com discredito nosso e desgosto dos povos. Estamos no principio da nossa carreira, e segurarmo-nos bem nos primeiros passos he de summa necessidade. Tenho toda minha vida lido politicas, tenho visto Nações Estrangeiras, e confesso que quando encaro com o edificio que devemos reformar, tremo, Sr. Presidente, e receio que as cousas que substituímos não ajustem e quadrem bem. A nossa ordem v. g. Judiciaria tem deficitos; eu convenho, mas não sei se poderemos substituir cousa melhor, e assim em quasi tudo. Concluo que he preciso não nos afastarmos da marcha prescrita pela mesma Assembléa para a ordem dos nossos trabalhos, insistindo em não fazer outras reformas salvo as que tiverem o cunho da

indispensabilidade e urgencia, e hem assim de evitar providencias Legislativas destacadas e parciais sobre materias que se achão insistemadas, para não irmos complicar o mal e criar novos embaraços, que só na pratica bem se pôdem conhecer.

O Sr. *Vergueiro* sustentou com diversas e fortes razões a necessidade do Projecto contra o que dissera o Sr. *Maciel da Costa*, mostrando os graves damnos resultados de tão injusta Legislação, cuja reforma não podia por isso deixar de ser considerada pela Assembléa como urgente e indispensavel; refutou depois em particular tanto o argumento de que se servira o mesmo illustre Deputado quando supposera que não haveria no Congresso necessario conhecimento das localidades de cada uma das Provincias, para tratar da materia em questão; como o que fundára no receio de acontecer-nos o mesmo que succedera nos Corpos Legislativos de outras Nações se o Congresso se afastasse da regra marcada sobre a urgencia das materias; e rebateo este ultimo com a demonstração de que a Assembléa não podia ser mais circumspecta do que era com as Propostas que se lhe offerecião para serem tomadas em consideração.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente: Votei pela urgencia do presente Projecto de Lei, e para que passasse da 1.^a á 2.^a e 3.^a discussões sem ter escrupulo algum de que elle ataque o direito de propriedade, como se debateo; por quanto estou inteiramente convencido que logo que ha herança jacente, ou attinente á herdeiros ausentes, o direito de propriedade he mais certo da parte do creador sabido, do que da parte de quem apenas tem a presumpção para adir a herança; regra que tambem milita á respeito do mutuuario que se ausentou por tempo tal que seus bens se devolvem á arrecadação judicial. Occorrem-me porém duas observações a fazer sobre o mesmo Projecto, e já fui em parte prevenido por um nobre Preopinante. Uma das minhas observações he que concordo na supressão do primeiro artigo do Projecto por outras razões em que me fundo, e vem a ser, todos sabem que a Legislação regulamentar da repartição dos defuntos e ausentes consta toda de Provisões da Mesa da Consciencia e Ordens expedidas por motivos requeridos, ou representados, e mesmo a de que se trata teve lugar por uma representação do Governador da Provincia de Goiaz, a que ella se refere, e muitas vezes uma mesma determinação he expedida em diversas epocas, e para diversos lugares; em consequencia não julgo conveniente que passe o 1.^o artigo fazendo menção da Provisão de 23 de Dezembro de 1754, cuja materia que se quer agora revogar ou ampliar poderá estar determinada por outra expedida em outra data, e para outro lugar, o que se ecautella perfeitamente supprimindo o dito 1.^o artigo, e ficando o 5.^o e ultimo que diz, — ficão revogados todos os Regimentos, Leis, Alvarás, Provisões, e quaesquer outras resoluções que se opposerem ao disposto nesta Lei. A segunda reflexão de que me faço cargo he sobre o 4.^o artigo quando nelle se determina que as Acções ou Feitos se ordenem com audiencia e citação ou dos Thesoueiros das Provedorias, ou dos Fiscaes dos Sequestros, versando toda a minha duvida na alternativa, e conjunção disjuntiva — ou — pois ainda que o caso projectado diz respeito a duas arrecadações diversas como em cada uma dellas ha o Thesoueiro que he me-

ro Procurador, ou Curador ad bona, e um Promotor ou Fiscal que he Curador ad litem; eu proponho que a Citação primordial seja feita a ambos, accrescentando-se no Artigo 4.º — Citação do Thesoureiro, e Promotor das Provedorias com a conjunção atativa e cumulativa — e — em lugar da disjunctiva — ou — que se deve reformar. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA.

Proponho a supressão do 1.º Artigo; e que no 4.º Artigo se declare — com Citação e audiência do Thesoureiro e Promotor das Provedorias. — *Sousa Mello.*

Foi rejeitada.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*, depois de um longo discurso (em que nada se entende o Tacbigráfico *Possidonio*) mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Fica ampliada a Provisão &c. — *Vasconcellos.* ”

Foi apoiada.

Fallarão também os Srs. *Montesuma*, e *Andrada Muchado*; mas não se entende o mesmo Tacbigráfico.

O Sr. *Presidente*, por ter dado a hora da leitura dos Pareceres de Commissões, declarou adiada a discussão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, como Relator da Commissão de Fazenda, leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão da Fazenda, para poder imittir o seo parecer sobre o requerimento de *Sebastião Teixeira Leitão*, e outros Negociantes de Mollados do Arraial de Itabira na Provincia de Minas Geraes, em que pedem a supressão do imposto por elles pago, ha mais de 20 annos, a titulo de subsidio voluntario para a reedificação do Palacio de N. S. da Ajuda, precisa que pela Repartição do Thesouro se exijão da Junta da Fazenda daquella Provincia as necessarias informações sobre a especialidade, ou generalidade do referido subsidio, sua importancia annual, e actual applicação, e se lhe remettão: Requer por tanto que nesta conformidade se officie ao Governo. Paço da Assembléa 16 de Agosto de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro d' Andrada* — *Barão de Santo Amaro* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José de Resende Costa* — *José Arouche de Toledo Rendon.*

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Fazenda para poder interpôr o seo parecer sobre o requerimento de *D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo* e *D. Manoella Adelaide Moreira*, filhas do fallecido Conselheiro *Manoel Moreira de Figueiredo*, precisa ter presente a Consulta da Junta do Commercio, de que as Supplicants fazem menção, e consta do Documento que apresentão; e para esse fim requer a mesma Commissão que se officie ao Governo para que remetta a esta Assembléa a sobredita Consulta. — Paço da Assembléa 16 de Agosto de 1823 — *Barão de Santo Amaro* — *Martim Francisco Ribeiro d' Andrada* — *José de Resende Costa* — *Ma-*

noel Jacinto Nogueira da Gama — *José Arouche de Toledo Rendon.*

Foi approvedo.

Terceiro.

A Commissão de Fazenda, tendo lido a Representação de *Rufino José Felixurdo e Costa*; Administrador da Fabrica de ferro de S. João de Ipanema, tendo examinado todos os Documentos que se exigirão do Governo a este respeito, e achando-se bem instruida da importancia daquelle grande Estabellimento, do seo estado stacionario e das causas que retardão os seos progressos, conhece perfeitamente quaes as providencias que se devem dar, para que não só utilize os seos Accionistas, no numero dos quaes entra a Fazenda Publica, mas também influa no bem geral da Nação Brasileira, produzindo a bom mercado um genero da primeira necessidade, e de que depende o progresso da Agricultura, e das Artes. Taes providencias devem ser dadas, umas por esta Augusta Assembléa, e outras pelo Governo, a quem pertencem. Não basta com tudo que ellas sejam pedidas em geral pelo Administrador: he preciso que sejam especificadas, e requeridas pelos Accionistas, ouvido o Governo de São Paulo, que deve fiscalisar pela parte publica e Nacional. A Commissão por tanto, reservando-se para quando taes remedios e providencias forem pedidas, limita-se nesta occasião a dar o seo parecer sobre a especificada Proposta do Administrador, em que pede isenção dos Direitos da saida, e entrada em outra Provincia, impostos sobre o ferro produzido naquella Fabrica, por espaço de dez annos. Esta mesma supplica ja foi feita a Sua Magestade Imperial pelo Governo de S. Paulo no 1.º de Abril do anno proximo passado: e indo a consultar ao Conselho da Fazenda, subio a Consulta a favor da pertença, a 9 do mez passado; e sem ser resolvida, foi a sua decisão remettida a esta Assembléa, como convinha. Rasões as mais convenientes se deduzem na Representação do Governo de S. Paulo, e na Consulta, as quaes a Commissão se dispensa de repetir por serem fundadas em principios de Economia Politica tão generalizados nesta Illuminada Assembléa. Ninguem hoje ignora, que convem perder 10 para ganhar 100. Mas como, além de rasões geraes, ha cousas particulares taes como Direitos a favor das Provincias centraes de Minas, Goiaz, e Matto Grosso, julga a Commissão conveniente, que ella diga alguma cousa sobre esta materia, que convem de uma vez elucidar-la. A Commissão será constante no seo voto de que taes Direitos de *Portos Secos* (á excepção de rarissimos casos) de uma Provincia para outra são outros tantos absurdos originados do velho sistema do Despotismo para conservar as Provincias isoladas, e rivaes umas das outras, a fim de que nunca se podessem unir, nem considerar-se irmãs de uma mesma familia. E posto que pareça á primeira vista, que esta extinção dos Direitos do ferro irá causar um deficit nas rendas daquellas tres Provincias, com tudo a Commissão pensa, que em lugar de um mal, esta providencia fará um bem immediato não só á Fabrica de Ipanema, como ás referidas tres Provincias que podem consumir os seos productos. A de Minas Geraes ja tem tantas Fabricas, posto que pequenas, que pouco ferro será preciso ir de fóra. A experiencia mesmo tem feito

ver, que algum ferro que do Ipanema tem entrado para aquella Provincia, he só do da melhor qualidade e mais bem refinado, e que se destina para obras mais delicadas. As miseraveis Provincias de Goiaz e Matto Grosso, que pela sua pobreza, tendo boas Minas de ferro, não tem Fabricas, devem de necessidade ser socorridas com este genero da primeira necessidade pelo mais baixo mercado possível, a fim de crescer a sua Lavoura, e com menos despeza applicarem-se á excavação das Minas, que são o seo mais consideravel patrimonio. He um erro crasso em Politica conservar naquellas Provincias os embaraços que impedem a felicidade publica. Como, sem milagre, ha de prosperar uma Provincia, que não tem mais do que a Agricultura e Mineração, quando se lhe impelem os meios de comprar mais barato o ferro, sem o qual não pôde plantar, nem tirar ouro? Quantos braços ociosos se não vem nessas oprimidas Provincias por não terem uma enxada, um Almoçafre? Portanto he a Commissão de parecer que se conceda á Fabrica de Ipanema a isenção de quaesquer Direitos impostos sobre o ferro alli fabricado, não só na exportação, como na importação para outras Provincias, e que o mesmo se extenda a quaesquer outras Fabricas de ferro fundadas, ou que se houverem de fundar no Imperio do Brasil. — Paço da Assembléa 16 de Agosto de 1823. — José Arouche de Toledo Rendon — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada* — *Barão de Santo Amaro* — *José de Resende Costa* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Levanto-me, Sr. Presidente, para fallar na materia do Projecto em questão, não para combate-lo, porque as razões expostas na representação, e as que produzem no seo Parecer os sabios Membros da Commissão, são da maior força e evidencia; mas só para accrescentar-lhe, que tão justo e util he o que se pede, e o que julga a mesma Commissão, que já he geralmente estabelecido em muitas Leis e Decretos a favor das nossas fabricas em geral. Foi decidido já em Portugal em favor das manufacturas nacionaes que os productos dellas apresentados nas Alfandegas com attestações competentes que pròvem ser nacionaes, são izentos de direitos. Mais clara e legalmente o declarou o Alvará de 28 de Abril de 1808, no § 2.º, que veio estabelecer em regra geral o que estava estabelecido em diversas ordens. No registro da Alfandega desta Corte se achão muitas ordens similhantes, até sobre pequenos objectos, como foi sobre as solas preparadas em cortumes particulares das Provincias. Quem não vê, que a respeito dos productos da fabrica de ferro de Ipanema, versão razões iguaes, se não maiores? Alem da regra geral, de que as manufacturas nacionaes devem ser animadas para poderem soffrer a concorrência das estrangeiras, mais apuradas pela facilidade e divizão de trabalho, accresce, que as nossas estão em mais atrasado estado, até porque antes do Alvará de 5 de Abril de 1808, que levantou todas as prohibiçõs, era deleso neste vasto Paiz instituir manufactura alguma; e necessitão por tanto todas as providencias, que poderem animal-as. A de que se trata, he de mais disto recommendada, por ser de trabalhos de ferro, o mais necessario de todos os metaes para qualquer ramo de industria, e mui justo he que tendo nós tantas e tão ricas minas de ferro, tenha-

mos tambem meios não só de extrahi-lo, mas de trabalha-lo por quantas maneiras concorrerem para o augmento da sua manufactura; e um dos meios de diminuir-lhe a carestia da mão d'obra, he por certo a izenção de direitos, maiormente nas Alfandegas do Paiz, no que concordão os mais sabios dos economistas politicos; e convem por tanto que esta providencia seja transcendente a todas as fabricas deste genero erectas, e que se exigirem para o futuro neste vasto e ditoso Paiz.

Fallarão tambem os Srs. *Andrada Machado*, *Montesuma*, e *Moniz Tavares*, mas não se podem ordenar os discursos pelo que escreveo o dito Tachigrafo; a penas se collige que se fizeram reflexões tanto para se decidir o negocio pelo simples Parecer da Commissão, como para se reduzir a um Projecto de Lei.

O Sr. *Presidente*, em attenção a estas opiniões, propoz se o Parecer devia ser posto á votação, ou remetido á Commissão para o reduzir a Projecto: Venceo-se que se remetesse á Commissão para formar um Projecto.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* pedio então a palavra, e leo a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que a Commissão encarregada de redigir o Projecto de Lei para isempção de direitos do ferro fabricado neste Imperio, o amplie a outras quaesquer Minas que não sejam de ouro. — *Ribeiro de Andrada*.

Foi approvada.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: Julgo do meo dever noticiar a esta Assembléa que tem chegado aos meos ouvidos que pessoas, seguramente mal intencionadas, se servem da demora que tem havido em apparecer o Projecto sobre a promulgação das Leis, para espalhar nesta cidade, e talvez communicar para as Provincias, que o Monarcha não está disposto a fazer executar as Leis desta Assembléa. Parece-me da maior urgencia remediar este mal. Eu sei que o Imperante, cujos interesses estão identificados com a Nação, e que tem dado constantes provas da sua firme adhesão aos principios constitucionaes, nenhuma duvida ha de ter em assigna-las; mas como se espalhão estas noticias com o fim de indispor os dous Poderes e alterar-lhe a harmonia cumpre quanto antes destrui-las; o que só pôde conseguir-se apparecendo o Projecto. Sr. Presidente, isto he urgentissimo: 1.º para que a Assembléa não acabe de perder a força moral: 2.º para que os Povos se desenganem que o Monarcha está prompto a fazer executar as Leis desta Assembléa, que tão escrupulosamente segue em seus negocios a marcha que a justiça assignala. O Povo está em expectação, he preciso que conheça a verdade. Eu vou ler com permissão da Assembléa uma Indicação que offereço sobre este objecto.

INDICAÇÃO.

Requeiro que se proponha 1.º Se a Assembléa deve marcar o dia determinado em que a Commissão de Legislação deve apresentar redigida a Lei que ha de regular a promulgação das demais: 2.º Se este deve ser o mais breve possível, que poderá ser na Segunda Feira proxima — *Francisco Moniz Tavares*.

O Sr. *Henriques de Resende* — Sr. Presidente: Já em outra occasião eu fui o que fiz ressucitar este que bem se podia chamar defuncto Projecto, que com outros estava em abandono: e por isso não posso deixar de apoiar esta Indicação. Seria necessario não termos jurado fazer as reformas indispensaveis, e não termos encetado esta carreira; seria preciso termos adoptado o parecer de um nobre Deputado, que se dessem ferias a Assembléa até que apparecesse o Projecto da Constituição, e que este Projecto não tivesse ha tres mezes sido pesadamente arrastado, sem ter jámais apparecido: seria finalmente necessario não termos tido em expectação os Povos com discussões vãs, e sem sentido, e que lhes tivéssemos dito — nós nada faremos. se não a Constituição — Mas em fim ja foi encetada a carreira; agora seria ridiculo arripia-la. Apareção esses Decretos ja feitos, e este de que se trata sem o qual os outros não podem dar-se á luz. Ja por ahí se diz, Sr. Presidente, que nós nada temos feito ha tanto tempo, tempo consumido sem se saber em que. Talvez alguns Srs. receiem algumas contestações por cauza do Artigo 3.º do tal Decreto; eu não as temo nem creio que as haja, creio antes que ha algum *Diabolus in rota* que fomenta intrigas para excitar divisões, espalhando rumores que cheguem até nós: que a Assembléa vai ser dissolvida; que o Imperador não acceita as Leis; e sabe Deos o que elles tem hido dizer de cá para lá! E tudo para no meio das discordias tirarem o seo partido e conseguir os seus premeditados fins! Estão enganados; já mais o conseguirão. Se com tudo he preciso satisfazer o receio desses Srs... (A' ordem) bem sei que he fóra da ordem; então digo que se suprima esse 3.º Artigo antes do que ficarem paralisados os nossos trabalhos. (A' ordem) Ja reconheci que era fora da ordem; eu não desejo essa supressão; mas digo que se he preciso isso para que appareção as Leis ja feitas, não terei duvida, em convir. Não he que eu tema contestações, nem creia que as haja: o que temo he que por causa deste Projecto fiquem os outros em abandono; porque tendo feito algumas Leis que julgamos urgentes, deixa-las assim era chamar sobre nós o ridiculo, a vergonha, e a ignominia, dando uma idéa de receio; era perdemos a força moral e a reputação, porque os Povos acreditarião que a precipitação e o desacordo tem presidido ás nossas resoluções. Isto he o que eu temo. Digo pois que appareça o Decreto de que se trata, porque sem elle não podem apparecer os outros.

Fizerão-se mais algumas ligeiras observações; e a final convidou o Sr. Presidente a illustre Commissão para que quanto antes, e a poder ser na Segunda ou Terça-Feira seguintes, apresentasse redigido o Projecto.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto sobre o Juizo dos Ausentes: 2.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-

lhe presente o requerimento de *João José Martins Pamplona Corte Real* em que queixando-se de se achar prezo na Fortaleza da Barra Grande de Santos, ha mais de sete mezes, sem que se lhe tenha declarado crime, nem admittido a defeza que tem requerido, pede declaração do seo crime, e faculdade para se poder justificar: Manda participar ao Governo que precisa que lhe sejam transmitidas as necessarias informações sobre este objecto. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 16 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 72, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha*, *Gondim*, *Andrada* e *Silva*, *Carneiro da Cunha*, e *Andrada Machado*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* deo conta de ter recebido uma participação de molestia do Sr. *Araujo Gondim*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Entrou-se na ordem do dia, e continuou a 3.ª discussão do Projecto sobre o Juizo dos Ausentes, adiada na sessão antecedente.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente, na sessão passada depois de fallar o Sr. *Vergueiro* fazendo uma analyse miuda do meo discurso sobre o mesmo objecto que discutimos hoje, pedi a palavra não para fazer uma analyse da analyse do dito Sr., porque estou persuadido que sendo o fio das ideias facil de escapar em discussão verbal, argumenta-se eternamente com prejuizo do serviço publico, e cada um fica na sua, e mesmo porque esse modo de discutir tem um certo tom de Magisterio que não convem em uma Assembléa onde ha igualdade de condição e de direitos, e offende o amor proprio individual, o que he de grandes inconvenientes. Não seguirei pois passo a passo o discurso do dito Sr. Deputado, e contentar-me-hei em dizer sucintamente qual foi o fio das minhas ideias, deixando ao juizo da Assembléa e do Publico o decidir se mereço a imputação de contradicções e absurdos que se me attribuirão, e por fim procurarei destruir as duas proposições do Sr. *Vergueiro* que me offenderão profundamente, e me parecerão tendentes a inspirar na Assembléa uma opinião desfavoravel contra mim. Propuz-me provar, Sr. Presidente, que o Projecto em questão não devia passar por não achar nelle os caracteres de indispensabilidade e urgencia, e produzi as razões que me ocorrerão. Disse em bom som que se todavia a Assembléa julgasse que os males dessa repartição d' Ausentes devião ser já reformados, nesse caso eu queria mais que a mesma Commissão; queria que em vez d'uma providencia destacada, se reunissem os materiaes necessarios, e a Assembléa metendo profundamente a mão nesse miseravel ramo d' administração, fizesse um trabalho

complete e uma reforma total. Assim, he manifesto que tudo quanto se disse sobre a primeira parte da minha proposição somente, não destroe o todo della. Chegado a este ponto, e parecendo-me que devia carregar a mão para bem penetrar a Assembléa dos poderosos motivos que me obrigarão a opinar contra o projecto, generalisei ideias e disse que nos não iludissemos com o brilhante aparato dos projectos de reformas legislativas, que parecendo admiraveis e sem nenhuns inconvenientes, na pratica erão inexequíveis, ião augmentar as difficuldades e complicar a Legislação com descredito dos Legisladores e desgosto dos povos. Occorreu o exemplo da abolição dos Capitães-móres em Portugal, que pareceo um rasgo de genio, mas havendo necessidade de recrutamento, forão delle encarregadas as Camaras, e logo apparecerão tantos inconvenientes, que as Cortes passarão esta incumbencia ao Coronéis de Milicias, apparecerão novos inconvenientes e o resultado foi que o inimigo externo achava-se no territorio Hespanhol e até no Norte de Portugal sublevado, e não havia com que completar o exercito. Não vejo, Sr. Presidente, as contradicções que me forão emprestadas. Prevendo a objecção de que levados os nossos trabalhos com este rigor, a Assembléa não teria que fazer, devendo alias preparar os caminhos para as novas reformas, disse que tinhamos muito de que nos occuparmos, que esses trabalhos me parecião d'uma natureza preparatoria, e produzi alguns exemplos. E esta rapidissima digressão, que escrita não daria meia duzia de linhas, parecendo a um ou dois Srs. uma repreensivel infracção da ordem, fui a ella chamado; mas não me parecendo assim, e não decidindo o contrario quem tinha para isso authoridade, continuei. Pareceo-me que o advertir a um Deputado de que o seo discurso se aparta do ponto principal era só concedido ao Sr. Presidente, e não me enganei á face do nosso Regimento; e com esse chamamento injusto demorei-me então mais do que eu queria para encarecer a necessidade de não desmantelarmos o edificio social que temos de reformar se não com muito geito e prudencia; encarecimento que só a superficialidade em Politica pode taxar de indiscreto, confundindo este receio saudavel com o respeito supersticioso por antigas instituições, só por serem antigas. Não sei, Sr. Presidente, vista a exposição que acabo de fazer, em que e porque mereço o meo discurso tão severa censura, e porque rasão as generalidades que produzi forão arrastadas para se applicarem á especie particular do Projecto em discussão, cuja applicação forçada não podia deixar de apresentar incongruencias e mesmo absurdos. Quando disse que o imoderado furor de Legislar sem consideração á que as inovações e providencias Legislativas destacadas, ajuda as que parecião mais bem combinadas, tinhamo feito um Labirinto prejudicial ao andamento dos novos sistemas politicos em França, em Hespanha em Portugal, quis porventura attribuir a queda delles a esta causa exclusivamente? Não, Sr. Presidente: para que pois emprestar-me coisas que eu não disse nem era possível que dicesse? Vamos ás duas proposições que julgo offenderem-me pessoalmente 1.^a que de algum modo (disse o Sr. Vergueiro) injuriei os Membros desta Assembléa negando-lhes conhecimento das localidades das Provincias Brasileiras: 2.^a que pretendi assustar a Assembléa com os exemplos das desgraças das outras

Assembléas Legislativas. Quanto á 1.^a não pensei que nenhum homem de Letras fizesse um ponto de honra de ter perfeito conhecimento das difficuldades fisicas e moraes que devem existir nas muitas e vastas Provincias do Imperio, e que devem influir nas providencias legislativas que devemos dar, conhecimento (lembro-me perfeitamente ter acrescentado) que nos tempos passados era quasi impossivel adquirir por falta de meios. Lembro-me perfeitamente que me colloquei na cabeceira do rol dos que supunha não terem tal conhecimento, apesar de ter nascido em uma das Provincias e ter visitado algumas outras; isto bastava para afastar a ideia de querer injuriar os Membros desta Assembléa. Quanto á 2.^a: que pretendi assustar a Assembléa: A parafrase desta proposição he que pretendi empregar a arma do medo para perturbar a rasão dos meos honrados Collegas, para fascina-los e arrastalos ao meo partido. Mereço eu que se me attribua uma tal temeridade? Ha porventura algum facto que authorise mesmo uma conjectura? Não. Mas que disse eu, Sr. Presidente? Apontei os escolhos onde os outros naufragarão, mostrei os estragos do naufragio, propondo que nos servissem de fanal para não esbarrarmos nos mesmos escolhos. Não será isto permitido a um Deputado, interessado no bem da sua Patria e obrigado a trabalhar para elle? Se isto se chama meter susto, ou se este susto não he fundado, então erro eu mas com os Mestres de Politica antigos e modernos. Que bellas cousas não diz *Cicero* a este respeito! Entre os modernos temos *Bacon*, que diz e demonstra que as reformas das instituições d'um povo são mais obra do tempo do que do gabinete; temos *Montesquieu*, *João Jacques*, *Montlosier*, *Benjamin Constant* que supponho hoje nas mãos de todos, os quaes trovejão sobre a circumspecção com que se deve tocar em um edificio social para reformallo. Dizer-se que isto he paixão por velhas instituições, não merecia resposta, e contento-me com dizer que, nos dous extremos, antes a taxa de apaixonado por antigas instituições que não forem incompativeis com a liberdade que todos desejamos, do que a de inovador temerario e demagogo; que entre um respeito supersticioso e idolatra por antigas instituições e um furor temerario de inovações ha um meio; este he o da circumspecção e da prudencia, que eu muito desejo que seja adoptado por esta Assembléa, porque sou Brasileiro e interessado como os que o são, na gloria della. Fico na minha opinião de que no Projecto em discussão he preciso toda a circumspecção, que a providencia proposta não me pareceo indispensavel e urgente, mas que se Assembléa julga indispensavel tocar nesta administração, faça trabalho completo, vá ao todo della e não á partes destacadas.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Se o illustre Deputado, se occupasse em refutar os pontos que visse não crão conformes aos seus principios, em lugar de nos dizer o que esta Assembléa devia fazer, ensinando-nos a circumspecção com que devemos proceder, como se não fossemos circumspectos e marchassemos sem ordem, eu não me levantaria; mas insistir na sessão passada sobre isto, e seguir hoje a mesma estrada, de sorte que no seo novo discurso sómente repetio o que já tinha dito, obriga-me a justificar esta Assembléa de que eu tenho a honra de ser Membro. Se o Sr. Deputado reparasse no nosso juramento acharia que

não he novo para nós o que nos pertende ensinar. Nós vamos conformes com o nosso Regimento, e com o juramento que prestamos, em todas as Propostas. Temos 1.^a e 2.^a leitura; debate-se se he da nossa competencia, se tem a urgencia que exige o nosso juramento; depois passa a materia pela 1.^a 2.^a, e 3.^a discussão, em que se tem procedido sempre com essa circumspecção tão recommendada pelo nobre Deputado, preferindo-se antes adiar a discussão do que termina-la sem a certeza de estar tudo considerado com madureza; em fim nenhum objecto proposto deixou até agora de ser mui seriamente considerado por esta Assembléa. Como pois pertende o Sr. Deputado instar que ella não vai coherente com as regras estabelecidas, apresentando factos que ainda que relativos a outras Assembléas não podem deixar de ser desagradaveis, bem que se fizessemos a historia dessas Assembléas muito haveria que dizer; mas com isso perderiamos tempo em narrar o que todos sabemos. Se o nobre Deputado nos dicesse que o Projecto tinha estes ou aquelles inconvenientes, e indicasse quaes erão os requisitos que devia ter, e as uteis alterações de que precisava então fallaria em forma, e mostraria saber o Regimento; mas dizer-nos que devemos ser circumspectos sem mostrar que já deixassemos de o ser, he muito má logica. Explique-nos quaes são os obstaculos que pôde ter na pratica esta reforma, e o que devemos substituir-lhe por melhor do que o proposto; mas não nos diga só que a reforma vai sofrer inconvenientes sem dizer quaes elles são, porque isto não pôde destruir o que se tem produzido em seo favor. Concluo por tanto que nada disse sobre a materia, e que só fallou fóra da ordem, limitando-se a generalidades que tanto podem applicar-se a este Projecto como a qualquer outro.

O Sr. *Alvares da Silva*: — Sr. Presidente: longe de mim, o arrogante pensamento de querer que tambem as minhas opiniões prevaleçam nesta Augusta Assembléa, á vista de tão illustres, e sabios Srs. Deputados, perante quem sou um atomio imperceptivel; mas porque já se tem primeira, segunda, e terceira vez discutido este Projecto de Lei sobre os abusos que ha nesta administração, fallarei ainda que muito passageiramente sobre elles, visto que não vim aqui fazer a minha vontade, que seria nada fallar, mais sim a da minha Provincia. Sr. Presidente, são taes os abusos, que tem havido nesta administração, ao menos pelo que sei dos da minha Provincia, ainda que estou que nas mais será o mesmo, porém fallo da minha, são taes os abusos que tem havido, que julgo muito seriamente dever-se em grande parte a esse Tribunal a ruina da minha Provincia; por quanto quando morre alguma pessoa rica abintestado pode-se dizer que he uma descoberta para os Escrivães, Procuradores, e Thesoureiros; he uma mina que para elles apparece. Muitas vezes, de casos muito insignificantes resultão grandes pleitos que só servem para chicanar no foro daquelle Juizo; muitas vezes, pela pequena quantia de mil e duzentos, ou de nove centos reis, se fazem custas aos devedores desses abintestados de trinta e de quarenta mil reis; ora sendo assim por estas diminutas quantias, pode inferir-se o que será pelas grandes! Finalmente tem chegado ao ponto de consumirem em custas grossos cabedaes. Por isso direi que me parece justissimo ou abolir inteira-

mente este Juizo ou marcar bem as attribuições dos Escrivães, Procuradores, Thesoureiros, e de todos quantos entrão nesta administração para se evitarem estes terriveis prejuizos que sofrem os bens dos abintestados, e aquelles que tem por qualquer forma direito a elles, o que pôde conseguir-se por meio deste Projecto fazendo-se-lhe as alterações que se julgarem convenientes a este fim.

O Sr. *Dias*: — Este Juizo dos Ausentes he todo de utilidade para os Escrivães, e Thesoureiros, sem que de modo algum favoreça os herdeiros, ou credores do finado; aquelles lá se enchem como bem lhes parece, ao mesmo tempo que nada ha que não seja contra os segundos. Logo que se sabe da morte do sugeito correm as pessoas encarregadas de fazer a arrecadação para esta se verificar; se toca isto a um Ministro honrado (que bem poucos ha) inda vai menos mal o caso, e alguma cousa se previne, mas fóra disto depenão tudo; os melhores trastes vão-se na praça; arrematão-se por uma avaliação muito inferior ao seo valor; e ainda que hajão pessoas que queirão dar mais, são com tudo arrematados para o Sr. Fulano de tal; eu sei de trastes (á Ordem á Ordem.) Estou na ordem: muitas vezes acontece que trastes, e fazendas que forão compradas e não se pagarão, são vendidas, por morte do abintestado, em praça, e vão parar á mão de outros possuidores, estando vivos seos verdadeiros donos, que nem podem receber, nem cobrar o seo dinheiro, pelo pessimo estabelecimento desta administração: ora estes, e outros males precisão de remedio e com muita promptidão. Igualmente se deve providenciar que como se recebem pequenas quantias se reciba qualquer divida uma vez que se preste caução. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: A doutrina do Projecto está tão complicada com as emendas offerecidas ultimamente, que eu julgo indispensavel o adiamento para que ellas se imprimão, e se possa fazer de espaço o competente juizo, combinando-as com o mesmo Projecto, antes de se proceder á votação.

Fizerão-se algumas observações sobre o que requerera o Sr. *França*; e a final propondo o Sr. *Presidente* o adiamento requerido, resolveo a Assembléa que se imprimissem as emendas, e que o Sr. Presidente, depois de impressas, marcasse dia para se proceder á discussão, e votação.

Passou-se á 2.^a parte da ordem do dia que era o Regimento da Assembléa; e entrou em discussão o Art. 137 que ficara adiado na sessão de 14 de Agosto. (N.º 58 do Diario.)

O Sr. *Montesuma* pediu a palavra, e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Proponho que se acrescentem ao Art. 137 as seguintes palavras — Na ultima discussão — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Eu acho que se pôde conservar o que está já sancionado pela Assembléa, e que bastará só conformar a doutrina deste Artigo bem claramente com a do Art. 96; o que me parece conseguir-se com este additamento.

ADDITAMENTO.

E depois desta votação especifica da doutrina dos Artigos perguntará o Presidente — A Assembléa sanciona a Proposta com as alterações (no caso de te-las havido) — conforme o que fica disposto no Art. 96. — O Deputado *França*.

Foi apoiado.

Julgando-se a final discutido; propoz o Sr. Presidente :

1.º Se o Artigo passava tal qual estava redigido: Venceo-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. *França*: Venceo-se que sim, ficando por isso prejudicadas todas as outras.

Art. 138. Todo o Deputado pôde inserir o seo voto nas Actas, apresentando-o no termo de vinte e quatro horas, e sem ser motivado.

O Sr. *Montesuma* : — Sr. Presidente ! Esta declaração de votos he essencialissima sem duvida, porque ainda que os Diarios da Assembléa fação conhecer no Publico as opiniões dos Srs. Deputados, com tudo deve sempre constar das Actas, quando cada qual quizer, a forma, e causa porque adoptarão, ou regeitarão este ou aquelle Artigo. Porém o Artigo como está he imperfeito; e parece-me que deve estabelecer-se que todo o Deputado pôde declarar o seo voto na Acta quando elle for contrario á decisão da Assembléa, porque quando o não for, subentende-se que o seo voto he o mesmo que o da maioria; e por tanto quando não he contrario ao da Assembléa acho inteiramente desnecessario gastar tempo e papel, porque deste modo um a dizer — quero declarar o meo voto — outro — quero declarar o meo voto — pouco será o tempo para fazer taes declarações, com que se augmentará o trabalho dos Srs. Secretarios, sem se tirar utilidade alguma. Offereço por isso a seguinte

EMENDA.

Propoño que se acrescentem ao Artigo 138 depois da palavra — Actas — as seguintes — quanto tiver sido contrario ao que deliberou a Assembléa. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Dias* : — Já se decidio o contrario, e por isso não tem lugar o que propoem o illustre Deputado; alem de que eu acho que se não deve de nenhum modo tirar ao Deputado o direito sagrado de declarar o seo voto, ou seja do partido da maioria ou da minoridade da Assembléa.

O Sr. *Montesuma* : — Eu cuido que se não decidio de todo. Cuido que esta deliberação foi tomada em quanto se não resolvesse sobre a materia definitivamente; duvidou-se, quando um Sr. Deputado que tinha seguido a maioria apresentou o seo voto na mesa, se devia ser recebido; mas não se decidio para fazer Artigo de Regimento; porque então escusado era por-se em discussão este Artigo. Uma vez que se discute, devo entender que a decisão que houve foi somente interina; e por tanto não pôde ter lugar o que dis o illustre Deputado.

O Sr. *Araujo Lima* : — Sr. Presidente ! Eu de maneira nenhuma posso concordar com esta emenda. Esta emenda diz que nenhum Sr. Deputado poderá declarar o seo voto se não quando elle for contrario á decisão da Assembléa. Eu acho que is-

to he tirar ao Deputado um direito mui precioso, qual he o de fazer conhecer a sua opinião. Ora pôde ser que em alguma occasião seja necessario saber qual foi o voto de um Sr. Deputado, e deste modo não se saberá porque falta a declaração da sua opinião. Pergunto eu qual he a razão porque se instituiu o Diario da Assembléa? Para se conhecerem as discussões, e saber-se quem foi desta, ou daquella opinião. Para que he a votação nominal? He para o mesmo fim de se saberem os votos dos Srs. Deputados; ora se a votação geral com a declaração de voto na Acta, produz esse mesmo effeito da votação nominal, porque se hade vedar ao Deputado o direito de declarar o seo voto? Na votação nominal ainda sendo o meo voto conforme á decisão da Assembléa, sabe-se qual he, e não estou comprehendido na prohibição de o declarar; mas quando a Assembléa decidir que a votação não seja nominal, se eu estou prohibido de declarar o meo voto, segue-se que a Assembléa não quer que se saiba qual elle he. O prohibir-se que haja esta declaração de voto he seguramente tirar um dos direitos mais sagrados que tem o homem, que he de fazer conhecer a sua opinião; e se isto passasse, seria o Deputado obrigado, para fazer conhecido o seo voto, a mandallo inserir em algum Periodico. Quanto ao que disse o illustre Deputado sobre o tempo que se gasta, e sobre o augmento do serviço dos Srs. Secretarios, parece suppor que todos os dias apparecerão immensas declarações de votos; porém a pratica tem mostráo o contrario, nós temos visto que bem poucas são as vezes que ha declarações de voto. Julgo sufficiente o que digo para provar o contrario do que disse o illustre Deputado.

O Sr. *Montesuma* : — Eu pedi a palavra para sustentar a emenda. Quando em a propuz considereí duas maneiras de votar. Ou o Sr. Deputado he decididamente a favor do parecer da Assembléa, e então sem declaração se entende que votou pelo que ella decidio, ou reprova e opina decididamente contra o parecer da Assembléa, e então pôde declarar o seo voto. Mas diz-se-ha que pôde em parte votar pela decisão da Assembléa, e pôde em parte votar contra ella. Eu a isto digo que assim mesmo não se tira ao Sr. Deputado o direito sagrado de declarar o seo voto que he da essencia do direito de votar; eu vou prova-lo apresentando uma hipotese. Nós temos declarado, e está decidido que nenhum Sr. Deputado pôde apresentar emenda que não seja por scripto. Quando um Sr. Deputado votar parte a favor, e parte contra, naturalmente apresenta, ou deverá apresentar uma emenda, e por este meio declara o seo modo de pensar; porque pela emenda que apresenta se conhece qual he a sua opinião, e como ella existe na Acta, he uma expressa declaração de voto. Por consequencia nem ainda neste caso, se tira o direito de declarar o voto, e fica inutil declara-lo segunda vez visto que já o está pela emenda que apresentou. Quem ler a Acta do dia daquella discussão necessariamente vê o que o Deputado declarou nesta, ou naquella parte; e qual foi o seo modo de pensar. Agora se não fez emenda então está em pé que votou decididamente ou a favor, ou contra, e tambem está declarada a sua opinião. Quanto ao que disse o illustre Deputado sobre a votação nominal acho que he nullo, porque pelo que acabei de di-

zer se conhece que ainda não havendo a votação nominal não se tira de nenhum modo o direito de declarar o voto, antes pelo contrario sempre fica livre e illeso. Do mais, se um Deputado não olha a materia do mesmo modo que a Assembléa a considera, porque não se levanta e dá o seu parecer? Porque não se oppoem á deliberação, e faz por este modo conhecer em que se aparta do voto da Assembléa? Por tanto digo que he desnecessario encher a Acta de immensidade de declarações que poderão apparecer todos os dias; embora se diga que não apparecem, e que a pratica tem mostrado o contrario; pois talvez isto seja porque ainda não tivemos uma deliberação igual a esta, e porque tem havido receio que a Assembléa, considerando a questão como a devia considerar, declarasse positivamente que não admittia semelhantes declarações de voto, e tambem por não se ter querido estender os trabalhos dos Srs. Secretarios, que a passar este Artigo como está, se hão de estender por força; porque abusos apparecem sempre. Se acaso se julga porque não tem apparecido até agora muitas declarações que não ha de apparecer este abuso, então direi que muitos Artigos do Regimento não são necessarios, e que devemos regeitallos, por só terem em vista prevenir abusos; direi que devemos fiar-nos em pessoas que forão escolhidas pela Nação, e são inteiramente da confiança della; e que nem a illustre Commissão que apresentou o Regimento tinha necessidade de redigir semelhantes Artigos. Porém estes Artigos existem, e nós os approvamos; o que mostra que foi para prevenir abusos. Ora se alguns delles que são de menor consequencia do que este, forão adoptados por esta prevenção, julgo que com maior razão deve ser adoptada esta emenda declaratoria; porque ainda que nós fosse-mos Anjos, deveria-mos suppor que algumas vezes haverião abusos. Por tanto voto pela minha emenda como se acha redigida.

O Sr. *França*: — Eu estou inteiramente pela opinião que expendeo o Sr. *Araujo Lima*, e pelas razões em que a fundou e por isso voto a favor do Artigo. A todo o Sr. Deputado deve ser licito o declarar o seu voto; e não se deve coarctar esta liberdade por evitar trabalho aos Srs. Secretarios. O que julgo he que esta materia não merece tanta discussão.

O Sr. *Araujo Lima*: — Disse o illustre Deputado que ainda que não appareça na Acta a declaração do voto de qualquer Sr. Deputado, pôde todavia saber-se qual elle foi; porque se vota parte pró, e parte contra, manda uma emenda, e expoem as razões em que se funda; porém Sr. Presidente, nem todos sabem declarar deste modo qual he o seu voto, porque nem todos são Oradores, antes o dom de o ser não he muito vulgar. Pódem muitos Srs. Deputados formar grandes planos por seus talentos em seus gabinetes, e não serem capazes de os apresentar nesta Augusta Assembléa. Por tanto quando algum Sr. Deputado, não apresentar emenda, nem proposer as suas objecções, não sei qual será o meio de fazer conhecer o seu voto? Eu só vejo o da declaração. Igualmente não sei como se verifica o que disse o nobre Deputado que tambem podia ter lugar quando qualquer visse que a opinião da Assembléa diversificava da sua; segundo a ordem dos trabalhos prescriptos no Regimento, depois que o Sr. Presidente propoem a materia á votação, não tem o

Deputado lugar de dizer que vota parte pró, e parte contra; se acontece que approva uma parte, e não outra do Artigo, faz conhecello pela declaração do voto. (Não se ouyio o resto.)

O Sr. *França*: — Sr. Presidente! O illustre Deputado o Sr. *Montesuma*; segurou que pela Acta se podião conhecer os votos dos Srs. Deputados, e eu levantei-me para destruir esta hypothese; porque pela lição da Acta, sabe-se os Deputados que vierão a Assembléa, mas não se sabe os que votarão; pode-se muito bem julgar que um votou a favor, tendo votado contra, e que outro votou contra, tendo votado a favor; e tambem julgar-se que votou de alguma das duas formas sem ter votado de nenhuma; porque pode acontecer ter vindo a Assembléa, e não votar, por estar lá dentro e não assistir á votação. Por tanto não podendo verificar-se a hypothese que formou o illustre Deputado, porque como acabei de dizer, não he possível saber pela lição da Acta, os que votarão pró, e os que votarão contra, sou de parecer que passe o Artigo para que haja inteira liberdade de declarar cada um o seu voto na Acta.

O Sr. *Montesuma*: — Eu peço a palavra.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da Ordem o illustre Preopinante não pode mais fallar.

O Sr. *Montesuma*: — Como se não falla sobre o Artigo, mas sobre a emenda, creio que ainda posso fallar outra vez.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Se deve subsistir o que está vencido, já o nobre Deputado fallou as vezes que lhe tocavão; agora se a Assembléa quer decidir outra cousa, se quer permitir que se fallé mais vezes, pode-o fazer.

O Sr. *Montesuma*: — Como he isso o que está vencido, peço a votação sobre a emenda.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Diz-se neste Artigo que a declaração de voto será feita no dia seguinte. Eu quero saber qual he a razão porque só hei de poder declarar o meu voto dentro deste praso; quando até pode ter o inconveniente de não haver sessão no dia seguinte, e deste modo fico prohibido de fazer a minha declaração; julgo por isso que deve declarar-se que se faça na primeira sessão.

O Sr. *França* apoiando o que dissera o Sr. *Almeida e Albuquerque* offereceo e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Em lugar da clausula — apresentando-o no termo de 24 horas — se substitua est'outra — apresentando-o até á sessão subsequente — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se passava o Art. como estava redigido: Venceo-se que não.

2.º Se se approvava a emenda do Sr. *Montesuma*: Foi regeitada.

3.º Se se approvava a do Sr. *França*: Venceo-se que sim; e com ella ficou approvado o Artigo.

Art. 139. A eleição do Presidente e Vice-Presidente será feita á pluralidade absoluta por Escrutinio secreto (Art. 129). Se no primeiro Escrutinio se não tiver obtido a maioria absoluta, passarão para segundo Escrutinio os dous que tiverem obtido maior numero de votos; e se hou-

Ver mais de dous com votos iguaes, a sorte decidirá quaes os dois que devem entrar no segundo Escrutinio.

O Sr. *Montesuma*: — Este Artigo tem duas partes, e eu me oponho tanto a uma, como a outra. (Leo.) Oponho-me a que seja feita a eleição do Presidente por pluralidade absoluta, porque só serve de augmentar o processo, sem que tenha resultado algum bom; quando não ha cousa mais natural do que ser por pluralidade relativa; o objecto não he de tanto receio e ponderação, que para se evitar algum grande mal, se requeira a eleição por pluralidade absoluta, em que se gasta muito mais tempo com as repetições de processos nas occasiões de empates. Eis porque eu digo que he preferivel a pluralidade relativa para a nomeação do Presidente, e Vice-Presidente; e por isso voto contra a 1.^a parte. Em quanto a 2.^a tambem me oponho a ella porque não vejo necessidade alguma de ser feita a eleição por escrutinio secreto. Offereço por isso a seguinte

EMENDA.

Proponho que se mude a palavra *absoluta* para *relativa*, e se suprima a palavra *Secreto* — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — A emenda tem duas partes, he preciso propôr cada uma dellas.

O Sr. *Presidente*: Propoz a emenda dividida; e nenhuma das suas partes foi apoiada.

Julgou se discutido o Artigo e posto á votação foi approvado.

Art. 140. A eleição para Secretarios e seus Supplentes será feita á pluralidade relativa. Os dois que tiverem maior numero de votos serão os Secretarios; e os que se lhes seguirem serão seus Supplentes.

O Sr. *Maia*: — Como já está decidido que sejam quatro os Secretarios e dous os Supplentes, julgo que deve redigir-se o Artigo nesta conformidade; e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

A' 2.^a parte do Artigo — Os quatro que tiverem maior numero de votos serão os Secretarios; e os dous que se lhes seguirem, serão seus Supplentes — *Maia*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutido, propoz o Sr. *Presidente*:

1.^o Se passava o Artigo como estava: Venceo-se que não.

2.^o Se se approvava com a emenda do Sr. *Maia*: Venceo-se que sim.

Art. 141. A eleição do Presidente e Secretarios será communizada ao Governo pelo Secretario, que actualmente servir.

Foi approvado.

Art. 142. A eleição dos Membros de todas e quaesquer Comissões, tanto permanentes como especiaes ou ad hoc, tanto d'entre Deputados como de pessoas de fóra, será feita da mesma maneira que a dos Secretarios. (Art. 140.)

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu creio que este Artigo não pôde ficar como está quanto ás Comissões de Fóra: mas que poderá passar com a emenda seguinte, salva a redacção.

“ E as de Fóra á proposta das Comissões de dentro — *Teixeira de Gouvea*.

Foi apoiada.

O Sr. *Maia*: — Assim se tem aqui praticado; mas eu sempre queria que se conservasse no Artigo para as eleições a pluralidade relativa, porque convem que assim se faça; e por isso offereço a seguinte

EMENDA.

A eleição dos Membros de todas e quaesquer Comissões tanto permanentes, como especiaes ou ad hoc, tanto d'entre os Deputados, como de pessoas de fóra, á proposta das respectivas Comissões de dentro, será feita &c. — *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente*, por ter dado a hora das Indicações e Pareceres, declarou adiada a discussão.

O Sr. *Rocha Franco*: — Em tempos em que he tão preconizada a igualdade de direitos, não posso, Sr. *Presidente*, observar sem estranheza que em quanto os lavradores desta Provincia do Rio de Janeiro e de algumas outras só pagão o disimo dos generos que exportão, na Provincia de Minas e cuida que em outras centraes, se continue a pagar como d'antes; sem que até aqui lhes tenha podido ser util o Decreto de 16 d' Abril de 1821 que mandou pagar o disimo sómente dos generos exportados, nas entradas das Villas e Cidades. He esta a razão porque proponho uma Indicação que julgo fundada em toda a justiça.

INDICAÇÃO.

Proponho 1.^o: Que se mande observar na Provincia de Minas Geraes o Decreto de 16 d' Abril de 1821, por Officio ao Governo.

2.^o Que a Comissão de Fazenda tomando em attenção as difficuldades objectadas pela Junta da Fazenda d'aquella Provincia sobre a execução do mesmo Decreto, em Representação Official que pela Repartição do Thesouro poderá exigir, dê quanto antes o seu parecer sobre o meio de aplonar as mesmas difficuldades, de forma que se possa obviar ao empenho da Provincia — *Rocha Franco*.

O Sr. *França*: — Esta Indicação versa sobre materia de disimos, e entendo que deve ir á Comissão de Fazenda porque só tomando ella conhecimento do negocio, e dando o seu parecer, poderemos nós entrar na questão. Este Decreto, segundo penso, tem sofrido embaraços na pratica; ha tambem queixas de Povos a este respeito; por tanto vá a Comissão da Fazenda para se ter perfeito conhecimento do que ha na materia, e poder deliberar.

Resolveo-se que fosse remetida á Comissão de Fazenda para dar o seu Parecer, fazendo-o extensivo a todas as Provincias, como requererão alguns Srs. Deputados.

O Sr. *Montesuma*: — Lendo o Diario da Assembléa de 22 de Maio achei uma Indicação do Sr. *Barão de Santo Amaro* em que requereo que se exigisse do Governo uma informação do estado actual em que se acha a Nação, compreendendo-se todos os ramos da administração publica, e indicando-se os abusos que mais carecessem de reforma. Eu ja em outra occasião fallei da necessidade desta informação pela sua importancia; e agora parecendo-me de novo que he indispensavel offere-

cerei uma Indicação para que o Governo faça executar a do Sr. *Barão de Santo Amaro*.

INDICAÇÃO.

Proponho que se torne a exigir do Ministerio as informações respectivas do estado actual do Imperio sobre as suas differentes repartições, na forma porque ja foi pedido pelo Sr. Deputado *Barão de Santo Amaro* — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *França*: — Julgo desnecessaria nova Indicação; he bastante repetir-se o Officio que se expedio.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Quando se trata de lembrar ao Governo que faça executar qualquer cousa que lhe foi recommendada, convem que se conheça primeiro que se pôde pôr em execução com a promptidão que se exige, e que o Governo tem sido descuidado. Um Secretario de Estado que nada vella na sua Repartição (pois nem mappas ha da população do Paiz) como ha de promptamente informar do estado da Agricultura, Industria, Artes, ou Commercio? Não tendo recursos alguns sobre que bases se ha de trabalhar? Se a Assembléa quer que se fação trabalhos dê cabeça, então poderá meditar-se em casa, e depois dizer sobre Agricultura, ou outro qualquer ramo, — parece-me que se acha neste ou n'aquelle estado; — mas para dar uma conta exacta como se quer he necessario que se hajão informações que não temos. No Ministerio antecedente já se pedirão, e até se ordenou que se dessem as providencias precisas para se proceder a uma estatística geral do Imperio; mas essas informações ainda não vierão, e sem ellas não pôde o Governo apresentar um trabalho perfeito. Por tanto julgo desnecessaria a advertencia sobre esta materia.

O Sr. *Vergueiro*: — Se a demora fosse de 15 ou 20 dias, ou de um mez, teria desculpa o Governo; mas o Officio expedio-se em 23 de Maio, e parece-me assaz largo o prazo que tem corrido até hoje. Se a Assembléa para ter informações deve esperar que se forme essa estatística, então só as teremos d'aquí a dous annos, e entretanto estaremos sem saber o que ha sobre a materia. Eu não duvido que o Governo não possa presentemente dar uma informação muito exacta, mas nem por isso deve ficar desonerado de dar as que estiverem ao seu alcance. Muitas cousas hão de constar nas Secretarias, por exemplo, o estado de finanças, sobre o qual juízo não ser necessario pedir informações ás Provincias porque hão de constar no Erario as rendas de cada uma; o estado da Força Armada, &c. Por tanto se não pôde dar informação circunstanciada em todas as suas partes, dê alguma para facilitar os nossos trabalhos; porque se esperarmos por tantas exactidões, como estas não chegão tão cedo, aqui estaremos sem nada podermos adiantar.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Quando eu propuz que se mandasse dizer ao Governo que desse execução á Indicação proposta pelo Sr. *Barão de Santo Amaro*, considerei primeiro que tempo tinha tido o Ministerio para apresentar este trabalho, porque o Ministerio do Brasil não principiou agora. Estou convencido que os Ministros de Estado que tinham as redeas do Governo quando se installou a Assembléa não podia deixar de ver que havia de ser necessario apresentar o estado do

Imperio. Todos sabem que em Portugal quando se installarão as Cortes, logo *Manoel Fernandes Thomaz* apresentou um Relatorio do Estado do Reino; para instrução das mesmas Cortes; e eu julguei que os Illustres Ministros de Estado se tivessem preparado da mesma maneira e expedido as Ordens necessarias, em uma palavra que estivessem no tempo da Installação da Assembléa quasi promptos a apresentar o resultado dos seus trabalhos. Digo quasi, por não dizer que era obrigação sua mostrar o estado em que se achava o Imperio quando elles tomarão conta das redeas do Governo, o que estou convencido que podia dizer sem ser taxado de falta de Justiça. Deve pois prevalecer o que acabei de dizer; principalmente havendo mais de tres mezes que se fez esta Indicação sem se ter apresentado resultado algum a esta Assembléa. Eu estou pelo que disse o Illustre Preopinante, não digo que os trabalhos venhão exactissimos, mas ao menos venhão as informações que estão mais ao alcance do Ministerio. Se não se preencher tudo quanto he necessario para ter um conhecimento exacto do nosso estado actual, appareça ao menos aquillo que existe. Disse o illustre Preopinante que a Assembléa officinando ao Governo, e lembrando-lhe novamente que nos deve mandar as informações já requeridas, he o mesmo que dizer que o Governo tem sido descuidado. Não ha tal, não se quer dizer isto. O que se quer que se diga he que julgando a Assembléa da maior urgencia que o Governo dê informações do estado actual do Imperio, e não as tendo recebido pede que lhas mande. Isto não he se não patentiar a necessidade dellas, e não dizer que foi inelegante, ou descuidado; se eu quizesse dizer isso, eu o proporia de outra maneira, eu usaria de expressões mais fortes, de termos mais claros, porque sempre fallo com franqueza. O que quero sómente repetir he que se precisa saber o estado do Imperio, até para que a Nação conheça que a Assembléa longe de se esquecer deste trabalho o reputa antes por cousa de primeira necessidade; mas não se pertende arguir o Governo. Tacs são as razões porque fiz a Indicação; e estou convencido que não se poderá taxar por ella a Assembléa de precipitada, porque só exige aquillo que não tem, e que precisa, e que ja pediu ha tres mezes: tempo que se conhece ser sufficiente para o Ministerio mandar algum resultado de seus trabalhos.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Sr. Presidente: Eu me levanto para apoiar o que dissé o Sr. *Carneiro de Campos*; o Governo está instruido, e sabe perfeitamente que deve remeter a Assembléa as informações que ja se pedirão, e cada Ministro a quem compete dar estas informações o sabe. Só se trata de conhecer se o Governo tem sido negligente porque a não se provar esta negligencia, parece-me que não he necessario lembrar de novo aquillo de que o Governo se não esqueceu. O Governo tanto sabia que devia apresentar á Assembléa esta informação, que em Agosto do anno passado pela Repartição competente expedio Ordens a todas as Juntas de Fazenda das Provincias deste Imperio, para saber a importancia das contribuições directas, ou indirectas, e o estado da divida passiva e activa. Desde Agosto de 1822 até agora não se tem dado execução a esta Ordem. Algumas das Juntas disserão que remeterião, porém a maior parte dellas não remeterão: de sorte que mesmo pela Repar-

tição da Fazenda se ignora isto. Demais a maior parte das contas não estavam feitas; trabalharão-se no meu tempo, e ainda se trabalha agora. Ora como he possível, como ha de a Repartição da Fazenda apresentar o estado da receita e despeza, e o da sua divida activa, e passiva, sem ter acabado este trabalho? Ha de faltar á verdade a esta Augusta Assembléa? De que serviria o relatorio de cada uma das Repartições, se por meio d'elle não podesse a Assembléa tomar um perfeito conhecimento do estado do Imperio? Creio que de cousa nenhuma? Senhores! Se o Governo se não tem descuidado, se o Governo não he negligente, se o Governo trabalha sobre esta materia, de que servira 2.º Officio, de que servirá lembrar-lhe que continue o trabalho de que está occupado, e de que em breve apresentará os resultados? Eu ja disse que pela Repartição da Fazenda se pedirão informações ás Provincias, e tambem direi que pela Repartição do Imperio se pedirão da mesma maneira, porém as Ordens não forão cumpridas; e algumas informações que vierão de muito poucas Provincias são imperfeitissimas; com tudo podem vir a Assembléa se as quiser. Quando se pede o estado de qualquer Repartição, he necessario que se apresente com todas as circumstancias, ora como pôde isto fazer-se se faltão os dados principaes? He por isso que eu julgando mui digno da Assembléa lembrar-se destes trabalhos, não julgo necessario que se cõfide outra vez ao Governo, e he a razão porque voto contra a Indicação.

O Sr. Galvão: — Sr. Presidente: Acabo de ouvir dizer que as Provincias não tem mandado as informações requeridas pelo Thesouro Publico deste Imperio; eu levanto-me para dizer que a Junta de Goiaz remeteo um balanço exacto, com o estado da sua divida activa e passiva, forças da Provincia, importancia de contribuições &c. Por tanto por parte da Provincia de Goiaz posso dizer que mandou o que o Thesouro Publico do Rio de Janeiro lhe pediu, e he muito de presumir que assim tenha acontecido com outras Provincias, porque todas mesmo antigamente remetião seos balanços, taes quaes, de receita e despeza. A vista disto digo que sabendo o Governo que a Assembléa se havia de installar devia ja ter promptos ao menos nesta parte os seos trabalhos; porém installou-se em 3 de Maio, e ainda não appareco cousa alguma; portanto a meo ver não merece desculpa.

O Sr. Ribeiro d'Andrada: — O que diz o Illustre Preopinante pôde ter acontecido; mas o que posso afirmar, he que não ha uma só Junta de Fazenda a que o Thesouro não tenha mandado que apresentasse o estado em que se achava sua Repartição, e que poucas, ou nenhuma mandarão, e talvez que a de Goiaz tenha mandado; porém não he sufficiente o seo relatorio nem o de duas outras Juntas de Fazenda para se poder dar uma exacta informação. Quanto a 1.ª parte creio ter respondido. Agora quanto a outra em que se supoem desleixo no Ministerio digo que elle tanto cuidou em apromptar a informação que já em Agosto de 1822 exigio as precisas noções das Juntas de Fazenda das Provincias, como acabei de dizer. Diz o Illustre Preopinante que antigamente se mandão das Provincias os respectivos balanços ao Erario; eu não me oponho a isso; mas seja-me permitido dizer que balanços não são Relatorios que

possão servir para delles se tirarem exactas informações do Estado da Provincia, porque balanço não he outra cousa se não a conta da receita e despeza de uma Provincia. Acrescenta-se que vierão algumas informações; eu quero conceder que viessem; mas estas informações não podem servir para se conhecer o estado geral do Imperio, porque a este conhecimento só se chega pela reunião de todas as suas partes; ora como isto he o que a Assembléa quer, o Governo não pôde por ora satisfaze-la. A unica cousa que a Assembléa pode mandar he que o Governo apresente o que tem em seo poder; e isso então he objecto de nova Indicação; mas se pede informações do estado do Imperio em todos os ramos de administração publica, pede o que se não pôde apresentar em quanto o Governo não tiver os dados necessarios.

O Sr. França: — Sr. Presidente: Eu conheço o embaraço em que necessariamente se ha de achar o Ministerio na diligencia de apresentar uma conta exacta do estado dos Negocios Publicos correntes por cada uma das respectivas Repartições do Governo: assim como entendo que esse embaraço não procede de facto do actual Ministerio, se não do desleixo, com que os antecessores d'elle de longo tem tratado os negocios que respeitão immediatamente ao Corpo da Nação. Talvez a Assembléa se não possa persuadir da verdade de um facto, que agora lhe vou referir a este respeito: e he que na Repartição da Fazenda não ha um livro de Proprios della; donde se não pôde saber o que está ou o que deixa de estar incorporado nella, o que de longo tempo, ou de proximo possui, nem porque titulo. Quando se creou o Conselho da Fazenda, e que eu ahi fui empregado, notando esta falta a representei, para que do Archivo das extinctas Provedoria e Junta da Fazenda desta Provincia que se acha na casa do Thesouro se houvessem os Livros, Assentos, Autos, Sentenças, ou outros quaesquer monumentos respectivos aos Proprios da Fazenda Nacional, para d'ahi se tirarem as instruções convenientes a formar competente Registo, e Assentamento delles; praticando-se igual diligencia a respeito dos Archivos das Juntas de Fazenda das Provincias. O Conselho consultou sobre o assumpto; mas que resultou d'ahi? Nada. *Targini* que então influiu na Repartição da Fazenda, e cuja conducta Official não podia ter elemento proprio se não na absoluta confusão da Administração Publica, obstou ao progresso da Consulta; que sendo ainda repetida, teve o mesmo effeito e assim ficou o tal Livro de Proprios em branco: de sorte que se não sabe quaes são as Possessões da Fazenda Publica: e o que se passa neste artigo he commum a quasi todos os outros de que tenho noticia, pela pratica de serviço que tenho tido. He uma lastima ver de perto o como vão, e tem hido os negocios da Nação! Concluo portanto que o Ministerio não pôde apresentar conta exacta de todos os artigos de administração Publica, porque lhe faltão elementos ja para o fazer. Tudo o que d'elle devemos exigir he que nos vá mandando aquillo que liquidamente for apurando; e que dê providencia a emendar os erros dos seos antecessores: de sorte que alfim haja conhecimento do que somos, e do que fazemos; ao contrario do que até agora se queria, e se pensava, que ora occultar ao Publico o que eramos, e o que faziamos. Não vou de encontro á Indicação, porque en-

tendo que a Assembléa não pôde deliberar Leis adaptadas ao Bem Publico da Nação, sem conhecer os elementos de que elle se compoem, os quaes exactamente só pôde dar o Governo; mas desejo que vamos nisso de accordo, e que se não exija de prompto, e talvez com censura, aquillo que só com o tempo se pôde haver, pela negligencia com que os nossos antecessores da Administração Publica tratarão os negocios della, segundo tenho dito.

O Sr. Duarte Silva: — Instado pelo meo dever, e até por minha propria reputação pedi a palavra para redarguir o nobre Deputado o Sr. Ribeiro d'Andrada na parte do seo discurso em que disse que sendo Ministro da Fazenda exigira das Provincias o Relatorio do estado em que se achavão e que não tinham satisfeito. Como ignoro o procedimento dellas a este respeito não duvido que em geral assim tenha acontecido, mas a minha Provincia satisfêz completamente e com promptidão a quanto lhe foi ordenado, respondendo a todos os quesitos com a maior clareza possível. Posso afirmar isto porque o sei como Membro que fui da Junta da Fazenda; e até em meo poder tenho copias das Contas remettidas que posso apresentar se for preciso. Por tanto a minha Provincia não foi ommissa, nem pôde entrar na generalidade com que parece ter fallado o illustre Preopinante.

O Sr. Ribeiro d'Andrada: — Peço a palavra sómente para fazer uma explicação. Quando disse que faltavão informações pedidas ás Provincias, não fallei geralmente de todas; e até declarei que duas ou tres Juntas as tinham mandado. Por tanto não tem lugar algum contra mim a observação do nobre Deputado.

O Sr. Nogueira da Gama: — Eu logo que entrei na Repartição da Fazenda ordenei que se apromptassem as contas necessarias para se saber o estado do Thesouro Publico. Continuei com estas determinações e passados poucos dias recebi uma conta do estado da divida publica, não exacta mas aproximada, pois a querer-se exacta só a poderíamos ter depois de passar longo tempo. Não me contentei porém com o que veio; exigi mais trabalho, e mandei fazer o orçamento que deve servir de base ás minhas reflexões; e para que podesse isto quanto antes apparecer determinei que se trabalhasse no Thesouro até de tarde. Por tanto creio que não ha necessidade alguma de ser indicada a urgencia, e de se renovar a recommendação de se apresentar este trabalho, pois no Thesouro se está cuidando delle até de tarde segundo as ordens que dei, e que já tem sido repetidas; e ainda que não possa dar, como já disse, uma conta exacta, creio poder da la de modo que offereça uma idéa bem palpavel do nos-o estado. Se acaso me fosse encarregado o apresentar uma conta do estado de todas as Provincias do Imperio, eu desde já diria que era impossivel, porque nos o que temos he o Balanço geral dos Cofres das Provincias, entradas e saidas, e quando muito o estado da sua divida tanto activa como passiva; por tanto só depois de muito tempo poderia apparecer a dita conta, porque quasi todas as Juntas de Fazenda, á excepção de duas ou tres, ainda não mandarão o que dellas se exigio, e deste modo não podemos formar uma idéa geral do estado da Fazenda Publica do Imperio do Brasil.

O Sr. Silva Lisboa: — Pela informação dos Deputados Ministros actuaes se certifica, que o

Governo tem expedido as Ordens necessarias a terem-se das Provincias as Instrucções relativas á Administração, para o Governo poder apresentar nesta Augusta Assembléa o *Estado da Nação*, que se exigio por officio de 23 de Maio. O decore do mesmo Governo pois exige, que se lhe preste confiança, de que desempenhará esta função em tempo opportuno, sem urgencia de novo Officio. Se o Governo e Tribunaes praticão essa decencia em via de regra com as authoridades subalternas, he incongrua a segunda Canonica Admoestação, como se pratica para prevenir censura Ecclesiastica. Demais: só em 16 de Julho passado veio a noticia da Restauração da Bahia; e as Provincias do Norte, do Maranhão, e Pará, ainda estão no poder do inimigo. Se trata-se de saber do Estado da Nação inteira, isto he, do Imperio do Brasil em todas as suas Partes Integrantes, a execução do dito Officio he impossivel, e a exposição parcial sobre as Provincias livres não preencheria o fim do Officio. A Provincia de Goiaz sobre que fallou o honrado Deputado respectivo, está tão remota, que, para o destinado proposito, menos de tres mezes decorridos he tempo inconsideravel. Além de que não parece urgente a apresentação do Estado da Nação, ainda intiro; porque a se publicar, só teria o effeito de mostrar as nossas chagas Lazaras. O Brasil he grande em possibilidade, e não em actualidade, quanto a riqueza, população, e o que constitue os Estados conspiciosos. Por ora tem grande consideração, pelo que, physica e geographicamente, avulta no Mappa do Mundo. O credito politico nisto se funda. Talvez se minore com a publicação da realidade. Os Estados são como os Negociantes, cuja reputação sobresahe mais pelo vasto credito, que por seo effectivo capital. Depois da celebre *Compte Rendú de Necker* sobre o estado das Finanças da França, (que todavia nada obstou á Revolução) tem apparecido obras litterarias, principalmente em Inglaterra, sobre o estado da Nação. Todavia o Governo Inglez não faz esse Manifesto Official e circunstanciado, e só o Rei na abertura do Parlamento expoem *in globo* o progresso da riqueza e potencia do Paiz, e as suas adversidades ou glorias. A formação de uma Estatistica Geral he obra de muito tempo, como foi a da França. O Publico literario e os Gabinetes dão-lhe muitos descontos. Um honrado Deputado da Bahia menciona a falla que fez o Deputado *Manoel Fernandes Thomaz* (que Deos haja em gloria) (Houve grande riso na Assembléa e o Orador disse Srs., este riso me desconcerta) (depois continuou) sobre o estado da Nação Portuguesa, pouco depois de proclamada a Nova Ordem de cousas no Reino; esse papel só servio de anniquilar na Europa o pouco credito de Portugal. He facil arranjar um quadro semelhante em tom de satyrico, censurando todas as Repartições da Administração Publica. Mas isto não he o criterio do real estado da Nação. Aquelle Papel, e tudo o mais, só mostra o cunho da precipitação.

O Sr. Vergueiro: — Eu creio que a Indicação deve passar, e que não ha precisão de outra. Pedem-se ao Governo informações; se as não pôde dar mui exactas e circumstanciadas, dê as que tiver ao seo alcance, refira o que souber. Quanto ao argumento de comparação que fez o illustre Preopinante entre os Estados e os Negociantes, não me

parece applicavel ao Brasil. Eu sei e todos sabem que não são por ora grandes as suas forças (nem também tão poucas como querem figurar); mas como todo o Mundo conhece que he um Paiz nascente, vê-se que as augmenta cada dia, e progressivamente as desenvolve. Por tanto ainda que pelo Estado da Nação se conheça que não temos grandes cabedacs, não nos fica isso mal, nem nos descredita. O que he certo he que não podemos trabalhar sem informações e que por isso he preciso que venha o que poder vir; e não nos metta susto o saber se o que se passa entre nos; alias não se poderia trabalhar em estatística, e despresariamos este objecto que he hoje reconhecido por um dos da mais alta importancia.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Pedi a palavra para fazer uma breve reflexão. O nobre Deputado que fallou hoje em primeiro lugar sobre esta materia disse que nada podiamos fazer sem informações do Governo; e outro illustre Preopinante disse que as não devemos pedir, e que até não convem que se saiba o seo conteúdo; ora somadas estas duas opiniões acho que o producto he irmo-nos embora; porque, se nada podemos fazer sem informações, e não as devemos pedir, que fazemos aqui? Livre-nos Deos. que passe semelhante doutrina! He dever nosso fazer as necessarias reformas; e por isso deve o Governo mandar as informações que poder. Bem creio que algumas Provincias terão sido ommissas; e talvez seja uma dellas a Junta da Fazenda da minha Provincia; mas torne-se a exigir e com urgencia, porque até julgo que nos será difficultoso adiantar muito na Constituição sem ellas; ao menos eu assim penso. Voto pois pela Indicação para que se diga novamente ao Governo que nos são precisas as pedidas informações.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Levantome para me oppor ao illustre Deputado o Sr. *Lisboa* que querendo destruir a urgencia da minha Indicação, fallou de algumas Nações da Europa, e trouxe o exemplo da França onde se desenvolveo mais o espirito revelcionario, depois que *Necker* apresentou na Assembléa o Relatorio do estado em que se achava a Nação, e se vio qual era a sua dívida. Porém, Sr. Presidente, eu já creio que ha uma differença muito grande entre o estado do Brasil, e o das Nações de que fallou o illustre Preopinante. O Brasil não era Nação, hoje quer constituir-se tal, e as outras Nações de que fallou o illustre Preopinante já estavam constituidas; ora como hade o Brasil constituir-se sem saber o estado em que se acha? Não he possivel dar um só passo, sem essas previas noções; e por tanto não se póde argumentar para aqui com o que se faz

na Europa. Sr. Presidente, eu penso precisamente o contrario do illustre Preopinante, entendo que devemos ter franquesa e mostrar a Nação em que se emprega o seo suor, e o seo sangue; e he preciso que os Povos saibão que os seos Representantes procurão adquirir todos os conhecimentos necessarios para poderem remediar os seos males. Considero inteiramente absurdo dizer-se que devemos esconder á Nação o seo estado. Deos nos livre que o façamos! Se o estado da Nação for o do marimbundo saiba-o a Nação desenvolva-se o patriotismo, que faz do homem escravo homem livre, e busquem se por sua vontade para evitar o precipito medidas energicas, ainda que sejam custosas, para se alcançarem as vantagens que procuramos. Atem disto, Sr. Presidente, todas as Provincias ainda não se decidirão a favor da Causa; falta Pará, e Maranhão, e a reunião destas Provincias depende do resultado dos nossos trabalhos. Procedamos pois com franquesa, estabelleçamos a nossa liberdade, e facilmente se unirão a nós as que faltão, para se formar de todas uma só familia, e adquirir-se a necessaria força moral, sem a qual não conseguiremos ser verdadeiramente livres. He por isso que eu insisto para que se mande a Indicação: este será sempre o meo voto.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Com duas duzias de palavras sonoras se podem fazer eloquentes fallas. Não contestei a conveniencia de saber a Assembléa do estado da Nação; mas a questão he sobre o decoro do Governo, que entendo se desluz com a instancia da Proposta feita para cumprir já o Officio, que a esse respeito se lhe expedio: disse convir esperar que o Governo faça o seo dever. Supponha-se que elle não satisfazia ao segundo Officio. Por ventura teria lugar a terceira Canonica Admoestação? Supponha se que tambem esta não tivesse logo resultado. Que recurso restará? A consequencia seria desharmonia entre o Corpo Legislativo e o Poder Executivo. Faça-se embora nova Indicação, para que o Governo remetta a conta do que póde actualmente constar das Secretarias de Estado sobre o objecto: mas força lo a executar o impossivel de dar o inteiro estado da Nação, he absurdo.

Por ter dado a hora declarou-se adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A 2.º discussão do Projecto sobre o modo de passar as Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica: 2.º Segundas Leituras de Propostas: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DE 19 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha, Andrada Machado, Gondim, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Marianno Cavalcanti, e Carneiro da Cunha.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á ordem do dia que era a 2.ª discussão do Projecto sobre a fórma de passar Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica, com as respectivas emendas offerecidas na sessão de 13 de Agosto pelos Srs. *Carneiro de Campos, Teixeira Vasconcellos, e Galvão.* (N.º 58 do Diario.)

Artigo 1.º O Director da Academia Medico-Cirurgica mandará passar Cartas aos Alumnos, depois de feitos os ultimos exames do 5.º anno, verificando-se por elles o complemento do Curso Academico.

(Fallarão sobre a sua doutrina os Srs. *Gomide, Teixeira Vasconcellos, e Montesuma*; mas nada se entende do que escreveu o Tachigrafo *Posidenio.*)

Julgada a materia discutida passou-se ao Artigo seguinte:

Artigo 2.º Serão passadas e subscriptas as Cartas pelo Secretario, assignadas pelo Director, e selladas com o sello Academico.

(Fallarão os Srs. *Gomide, Galvão, Montesuma, Araujo Lima, e Henriques de Resende*; mas he inintelligivel o mesmo Tachigrafo.)

O Sr. *Ferreira Araujo*: — O conhecimento da economia de differentes Academias, em que por mais de vinte annos tenho tido parte, me obriga a lembrar um additamento, que me parece conducente ao melhor desempenho do objecto proposto. O Artigo determina que as Cartas sejam assignadas sómente pelo Director, e eu quereria que, a exemplo do que se praticava em uma das Academias, em que tive a honra de servir, e que mais analogia tem com a Medico-Cirurgica, fosse tambem

necessaria a assignatura dos respectivos Lentes. Duas são as rasões que me induzem a exigir esta condição. A primeira he conservar com esta dependencia o respeito dos Lentes, classe desgraçada, á qual com rasão se póde applicar o que da militar disse *Voltaire*, que he mais honrosa que honrada, e á qual ainda não chegarão as vantagens concedidas a todas as outras. A segunda he constituir os mesmos Lentes Fiscaes da execução da Lei; porquanto, ainda que se deva presumir que todos os Directores sejam ornados das luzes e probidade indispensaveis, não seria novo que se introduzisse com o tempo alguma abuso com esta amplissima liberdade de authorisar por si só aquelles de quem ha de depender a saúde e a vida dos Cidadãos; e o mal que se quer extinguir, não fizesse mais do que tomar nova forma. Se os incapazes de progredir na carreira dos estudos não viessem occupar os lugares devidos ao merecimento, talvez algum se habilitasse com alguns de algum requisito, que não se póde julgar superfluo em materia de tanta importancia; o que jámais teria lugar se o respectivo Lente abonasse com a sua assignatura os conhecimentos do Habilitado. Portanto espero que seja bem recebida a emenda que offereço.

“ Depois da palavra *Director* acrescente-se — e *Lentes.* — *Ferreira Araujo.*

Não foi apoiada.

O Sr. *Rocha Franco* mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Acrescente-se — serão passadas — gratuitamente. — *Rocha Franco.*

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Lima*: — (Não se entende o Tachigrafo.) No fim do seo discurso offereceo a seguinte

EMENDA.

Proponho que a Commissão dê os formularios para as duas Cartas que se devem passar aos Alumnos, e em nome de quem devem ser passadas. — *Araujo Lima.*

Foi apoiada.

Julgando-se o Artigo discutido, passou-se ao seguinte:

Artigo 3.º Com esta Carta, e sem dependên-

cia de outro algum exame, poderá cada Alumno exercitar a praxe Medico-Cirurgica neste Imperio.

O Sr. *Lopes Gama* offereceo o seguinte

ADDITAMENTO.

Sendo todavia obrigado a registrar a dita Carta nas respectivas Camaras onde quizer exercitar a sua profissão. — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi rejeitado.

O Sr. *Montesuma* tambem offereceo a seguinte

EMENDA.

Proponho que se substituão ás palavras do Art. 3.º — Medico-Cirurgica — as seguintes — Cirurgica e Medico-Cirurgica neste Imperio, na fórma dos Artigos 14 e 15 dos Estatutos das mesmas Academias datadas de 29 de Dezembro de 1815. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

Julgou-se debatido o Artigo, e passou-se aos additamentos do Sr. *Galvão* offerecidos na 1.ª discussão. (N.º 58 do Diario.)

O Sr. *Montesuma*: — (Não se entende o Tachigrafo.) Depois do discurso mandou á Mesa a seguinte emenda ao additamento do Sr. *Galvão*.

EMENDA.

Proponho que ao additamento do Sr. *Galvão* se suprimão as palavras — em quanto se fazem Estatutos proprios — substituindo-se-lhes — em quanto outra cousa se não determinar. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — (Não se entende o Tachigrafo.) No fim do seo discurso mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Peço a supressão de todo o additamento. — *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma* pediu novamente a palavra, e mandou á Mesa as duas seguintes emendas.

Primeira. — Proponho que ao 1.º § do additamento do Sr. *Galvão* se acrescentem as palavras — E.º quanto á economia dos exames e passar das Cartas.

Segunda. — Ao 3.º § proponho que se suprima a palavra — Cidade da Bahia — sendo a oração — Os Governos entre os Lentes das Academias nomearão para seus Directores um que terá &c. — O Deputado *Montesuma*.

Fôrão ambas apoiadas.

O Sr. *Galvão* offereceo tambem uma emenda ao Artigo 2.º do seo additamento, nos termos seguintes:

EMENDA.

Devolvendo-se para as respectivas Academias o direito de approvar e facultar licenca para curar aos que tiverem estudado nas Academias Estrangeiras, e vierem munidos dos competentes Diplomas. — *Galvão*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa julgava concluida a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se passava o Projecto á 3.ª: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, isto he, segundas leituras de Propostas; e o Sr. Secretario *Costa Aguiar* leo o Projecto do Sr. *Carneiro da Cunha* sobre o córte do Páo Brasil, offerecido na sessão de 28 de Junho. (N.º 35 do Diario.) Mas como seo illustre Author não estivesse presente entrou em duvida se deveria discutir-se a urgencia; e apczar de sustentar o Sr. *Araujo Lima* que devia debater-se, resolveo a Assembléa que ficasse adiada por oito dias a discussão da competencia da materia.

Passou-se ao Regimento da Assembléa, e começou-se pelo Artigo 142, que ficára adiado na sessão antecedente, com as emendas dos Srs. *Teixeira de Gouvea*, e *Maia*.

O Sr. *França*: — Este Artigo precisa ser alterado: 1.º porque se falla de Commissões de Fóra como se já dellas se tivesse tratado; quando nem no Capitulo das Commissões uma só palavra se diz a seo respeito: 2.º porque he justo conservar o que já se pratica sobre as ditas Commissões de Fóra. Por estas rasões offereço a seguinte

EMENDA.

A eleição dos Membros de todas as Commissões interiores tanto permanentes, como especiaes ou ad hoc, será feita da mesma maneira que a dos Secretarios. (Artigo 140.)

Os Membros das Commissões de Fóra serão approvados sobre Proposta das Commissões interiores. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. *Araujo Vianna*, *Montesuma*, e *Costa Aguiar*, mas não se entende o Tachigrafo *Silva*.)

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava o Artigo como estava redigido: Não passou.

2.º Se a emenda do Sr. *França* se approvava: Foi approvada em ambas as suas partes; ficando por isso as outras prejudicadas.

Artigo 143. Se vagar algum Membro de Commissão, ou se houver longo impedimento, será eleito outro pela mesma fórma que os demais Membros.

O Sr. *Andrade Lima* offereceo a seguinte

EMENDA.

Substitua-se a — será eleito &c. — suprirá o immediato em maioria de votos. — Paço da Assembléa 19 de Agosto. — *Luiz Ignacio de Andrade Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Barros* tambem offereceo a seguinte

EMENDA.

No Artigo 143 onde diz — ou se houver longo impedimento — substitua-se-lhe — por espaço de 10 dias. — *Costa Barros*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Estou pelo parecer do Sr. *França*, e reprovo a emenda do Sr. *Andrade e Lima*; he verdade que a ser admissivel

pouparíamos assim muito tempo; mas não pôde ter lugar tanto por não estarmos todos reunidos como pelo motivo apontado pelo Sr. *França*; os papeis das eleições feitas nunca se guardarão porque nunca houve ordem para isso, e por tanto não pôde saber-se qual foi o immediato em votos. Quanto á emenda do Sr. *Costa Barros*, eu tambem sou de voto que se faça um prazo mas parece-me mui curto o assignado, e por isso proporei que seja de 15 dias. Eis-aqui a minha

EMENDA.

Em lugar dos dez dias lembrados pelo Sr. *Costa Barros* substituo 15 dias — *Costa Aguiar*. Foi apoiada.

Julgou-se discutido o Artigo, e posto á votação foi approvado tal qual estava redigido; ficando por tanto prejudicadas as emendas

Artigo 141. A escolha das Deputações, de que se falla no Capitulo das Formalidades, será feita pelo Presidente da Assembléa.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Parece-me que este Artigo deve sofrer alteração; porque eu não sei que haja mais Deputações do que aquellas de que se falla no Capitulo das Formalidades, e a fórma porque está redigido o Artigo indica que temos outras; o que não he assim. Por tanto offereço a seguinte

EMENDA.

Proponho que se suprimão as palavras — de que se falla no Capitulo das Formalidades. — *Teixeira de Gouvea*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se o Artigo passava como estava: Venceo-se que não.

2.º Se passava com a emenda do Sr. *Teixeira de Gouvea*: Venceo-se que sim.

Artigo 145. Haverá na Assembléa Comissões permanentes, e especiaes, para a expedição dos Negocios que nella se tratem.

Foi approvado.

Artigo 146. As Comissões permanentes são: 1.ª da Constituição e sua redacção: 2.ª Da Legislação e Justiça Civil e Criminal: 3.ª De Commercio, Agricultura, Industria, e Artes: 4.ª Da Marinha e Guerra: 5.ª Da Fazenda Nacional: 6.ª Da Instrução Publica: 7.ª De Poderes: 8.ª Do Ecclesiastico: 9.ª Da Estatística e Diplomática: 10.ª Da Redacção do Diario da Assembléa: 11.ª Da Policia e Inspeção da Casa em que são Membrados natos o Presidentes e Secretarios.

O Sr. *Costa Aguiar* notando que no Artigo se não tinha feito menção de algumas Comissões mui necessarias, e que relativamente á da Policia elle estava concebido na supposição de que a Mesa se compunha de dous Secretarios, quando agora tinha quatro, offereceo o seguinte

ADDITAMENTO

Deve acrescentar-se ao numero das Comissões as seguintes — De Petições — De Saude Publica — De Colonisação Catholice e Civilisação dos Indios; e no fim do Artigo depois da palavra Presidente — e os dous primeiros Secretarios. — *Costa Aguiar*. Foi apoiado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Quando no principio deste Artigo se aponta a Comissão de Constituição diz-se — e da sua redacção, — o que me parece que deve suprimir-se, porque este Regimento tambem serve nas Legislaturas futuras em que não ha redacção de Constituição, pois ha de ficar acabada por esta Assembléa Constituinte. Para a supressão das ditas palavras eu mando á Mesa uma emenda

“ Tire-se — e sua redacção — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — A Comissão he que he indispensavel ainda mesmo nas outras Legislaturas para todos os negocios que disserem respeito á Constituição, pois por ella se devem examinar; mas quanto á emenda não tenho duvida em approvala.

O Sr. *Araujo Lima* offereceo tambem a seguinte

EMENDA.

Proponho que se crie uma Comissão de Redacção das Leis. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Camara* disse que tambem tinha que pedir a creação de uma nova Comissão, e que para isso fizera a seguinte

EMENDA.

Requiro que se acrescente ás Comissões uma de Minas e Bosques. — O Deputado *Camara*.

Foi apoiada.

O Sr. *Maia* pediu igualmente a palavra e offereceo á consideração da Assembléa a proposta seguinte:

Proponho que se ponha á votação se deve existir ou extinguir-se a Comissão de Politica Interna — *Maia*. (a)

Fizerão-se algumas reflexões, e julgando-se afinal discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente*.

1.º Se passava o Artigo como estava. Não passou.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Costa Aguiar*: Foi approvada.

3.º Se passava a do Sr. *Carneiro de Campos*: Foi approvada.

4.º Se passava a do Sr. *Araujo Lima*: Foi approvada.

5.º Se passava a do Sr. *Camara*: Foi approvada. Depois de algumas observações em que se mos-

(a) Na Acta menciona-se, como offerecida a este Art. 146, uma emenda do Sr. *Maia* que começa — A eleição dos Membrados &c. —; mas sendo ella a mesma já proposta ao Art. 142 na sessão de 18 d'Agosto, e não me parecendo ter a sua doutrina applicação ao Art. 146, entendo que o Sr. *Secretario* se enganou julgando-a offerecida a este por acha-la entre as mais emendas, como devia estar por ter passado da sessão antecedente para esta, em consequencia de ficar adiado o Art. a que ella pertencia, e que se decidiu na presente sessão, como se pode ver na pagina 612, columna 2.ª deste Numero.

trou a necessidade da Comissão de Política Interna. resolveo-se pelo que propusera o Sr. Deputado *Maua*, que della se fizesse menção no Artigo.

Artigo 147. Para os casos occurrentes que assim o exigirem a Assembléa nomeará todas as Comissões especiaes que lhe parecerem.

O Sr. *França*: — Julgo necessario um Artigo addicional que a ser approvedo deve ter lugar entre o que está em discussão e o antecedente. Eu o mando á Mesa.

“ Artigo addicional ao Art. 146 — Além destas Comissões interiores haverão tantas Comissões auxiliares de fóra quantas a Assembléa julgar necessarias á requisição das respectivas Comissões interiores — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres declarou o Sr. *Presidente* adiada a discussão; e o Sr. *Ribeiro d'Andrada* leu por parte das Comissões reunidas de Fazenda e Commercio o seguinte

PARECER.

A Comissão da Fazenda e Artes, tomando em consideração as representações da Camara da Cidade de S. Paulo, e de muitos de seus moradores relativas ao dessecamento da Vargea do Carmo, e aterramento da Ponte do mesmo nome; a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço sobre tão importante objecto; a Planta, e Plano de trabalhos offercido pelo Sargento Mór Engenheiro *Moreira*, encarregado de taes exames; e os fundos destinados para começo, continuação, e complemento da referida obra; e reconhecendo por um lado a necessidade de enxugar a dita Vargea, e fazer o aterramento para commodidade dos Viandantes, proveito dos proprietarios daquelles terrenos, e salubridade do clima, e por outro lado a insuficiencia, e inutilidade dos reparos projectados por delles se não podereim esperar os resultados, que se desejão; he de parecer: 1.º que se não applique para a mencionada obra a contribuição voluntaria do Caminho de Santos, visto ser esta uma renda não publica, porém particular, que não pôde ser distrahida do fim para que foi destinada, sem consentimento dos contribuintes: 2.º que por ora se não sancione a contribuição acordada em Camara por ser um conhecido gravame que não pôde ser compensado com a utilidade futura d'aquelles Povos; 3.º que se remetta ao Governo a Memoria, e Planta juntas do dito *Moreira*, e se lhe diga, que haja de novamente encarregar exames de tanta entidade á algum hydraulico habil e pratico, o que com as observações deste tanto sobre os trabalhos que se devem fazer, como sobre a computação das despesas, informe a Assembléa, para esta então deliberar que os fundos que se devem destinar para tão interessante obra: — Paço da Assembléa 18 de Agosto de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Barão de Santo Amaro* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José de Resende Costa* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Severiano Maciel da Costa* — *Luiz José de Carvalho Mello* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Alôo Persira de Campos Vergueiro* — *José da Lisboa*.

Foi approvedo.

Leo depois, por parte da Comissão de Fazenda, o seguinte

PARECER.

Francisco Duarte Nunes, Fiel Pagador do Thesouro Publico, pedio ao Governo a sua aposentadoria com o mesmo Ordenado que vence de 800\$000 réis, e outro sim providencia para poder pagar a divida de 6:800\$000 réis que contrahio para preencher o alcance de igual quantia em que achou o seo cofre em um dos Balanços Semestres do mesmo Thesouro. O Governo mandou consultar sobre este negocio o Conselho da Fazenda, que feitas as diligencias preliminares do estilo dividio o pedido do Supplicante em duas partes. Quanto a primeira, isto he, da aposentadoria, reconhecco o Conselho que não havia Lei que determinasse aposentadorias aos Officiaes do Thesouro; mas uniformemente entendo que o Supplicante a merccia, porque um funcionario que servio a Nação pelo loago espaço de mais de cinquenta annos com probidade, achando-se impossibilitado pela sua avançada idade de mais de oitenta e cinco annos para continuar no exercicio do seo emprego, estava nas circumstancias de ser atendido como pedia. E passando á outra parte do pedido do Supplicante, o Conselho propoz o arbitrio de ficar applicada para o pagamento daquella divida, metade do Ordenado do Supplicante e os 680\$000 réis que para quebras ou falhas recebe annualmente o Thesoureiro Mór do Thesouro, que he o primeiro responsavel por taes falhas, e que abonou a divida do Supplicante. Neste arbitrio não convierão dos Conselheiros, por ser negocio entre particulares, e recomendarão o deferimento da Suplica. O Governo resolveo a Consulta, disendo que o Supplicante devia recorrer a esta Assembléa. Assim o faz o Supplicante no Requerimento junto, que foi remetido a Comissão de Fazenda. A Comissão tendo examinado as rasões, em que he fundado o Requerimento do Supplicante e que se achão desenvolvidas no parecer do Conselho da Fazenda dado na Consulta junta; he de parecer, que o Requerimento do Supplicante he indeferivel, porque não he fundado em Lei. Entende porém a Comissão, que a aposentadoria que o Supplicante pede, pelas circumstancias de que se acha revestida, pôde fazer objecto de uma Deliberação desta Assembléa, ainda antes de dar as providencias geraes, para que os Empregados publicos que bem servem a Nação não morrão de fome, quando por idade avançada, ou outra impossibilidade, não possão continuar no exercicio dos seus empregos. Paço da Assembléa 17 de Agosto de 1823: — *Barão de Santo Amaro* — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José de Resende Costa*.

Por haver quem fallasse contra elle, ficou adiado.

O mesmo Sr. Deputado, por parte da Comissão de Instrucção Publica, leu o seguinte

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil Decreta

1.º Haverão duas Universidades, uma na Cidade de S. Paulo, e outra na de Olinda; nas quaes se ensinarão todas as Sciencias e Bellas Letras.

2.º Estatutos proprios regulará o numero e Ordenados dos Professores, a ordem e arranjamto dos estudos.

3.º Em tempo competente se designará os fundos precisos a ambos os Estabelecimentos.

4.º Entretanto haverá desde já um Curso Juridico na Cidade de S. Paulo para o qual o Governo convocará Mestres idoneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luses do Seculo.

5.º Sua Magestade o Imperador escolherá d'entre os Mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor. Paço da Assembléa 19 de Agosto de 1823: — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada* — *Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira* — *Belchior Pinheiro d'Oliveira* — *Antonio Gonçalves Gomide* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi requerida a urgencia, e vencida unanimemente sem discussão; e fazendo-se logo a 2.ª leitura, venceu-se tambem que era objecto de deliberação, e mandou-se imprimir para ser debatido.

Entrou novamente em discussão a Indicação do Sr. *Montesuma*, debatida e adiada na sessão antecedente, para se pedirem ao Governo informações sobre o estado do Imperio.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — (Não se entende o Tachigrafo *Silva*)

O Sr. *Costa Barros*: — Os nossos honraos Collegas que são Ministros de Estado já tem dado as razões da falta das informações perdidas; e portanto creio que devendo nós mostrar aos povos que nos não esquecemos deste importante objecto, justo he que façamos o possivel para que o Governo não descanse sobre isto como fez o passado, que sómente se occupou do que lhe pareceo necessario a seus fins; mas esse mal já passou, e cuidemos do presente. Nós não temos noções algumas dos differentes ramos de Administração Publica, nem sabemos se quer qual he a nossa Tropa de 1.ª e 2.ª linha; e desde que se pedirão informações geraes sobre o estado actual da Nação já havia tempo de nos mandarem alguma cousa, visto que não he possivel dar conta exorta de tudo. Ora dizer isto ao Governo não he certamente offende-lo, e como o julgo necessario voto que se lhe diga.

O Sr. *Aleazar*: — A Indicação que se fez em Maio, e que por assim dizer se repete agora, exige informações do estado do Imperio em geral, comprehendidas todas as Repartições, mas tem-se aqui demonstrado que não he possivel satisfazer o Governo ao que delle se exigio, porque não tem os dados necessarios para apresentar um trabalho exacto e circumstanciado; e ao mesmo tempo conhece-se que nos são indispensaveis algumas noções; diga-se pois ao Governo que nos dê o que poder; e como para isto julgo que não serve a Indicação que se está debatendo, porque se refere inteiramente á do Sr. *Barão de Santo Amaro*, offereço uma emenda indicando o que se deve agora pedir.

EMENDA.

Que o Governo nos informe aquillo que for possivel, visto o imperfeito conhecimento que o mesmo Governo deve ainda ter do estado em geral do Imperio. *Aleazar*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Já se tem expellido as razões que impossibilitão o Governo de dar por ora as informações exigidas pela Indicação do Sr. *Barão de Santo Amaro*, e lembradas de novo pelo Sr. *Montesuma*; agora vejo que se pertende pela proposta do Sr. *Aleazar* que o Governo, visto que está demonstrado que as não pôde dar exactas, as dê como poder. Eu direi francamente, Sr. Presidente, que noções imperfeitas de nada podem servir nesta Assembléa; creio que não se ha de trabalhar sobre essas fallivelas, porque os resultados de taes trabalhos não podem ser seguros. As ordens para se obterem as informações precisas já se expellido, e quando o Governo as tiver satisfará como deve ao requerido por esta Assembléa; o que se quer exigir agora só pôde servir para a precipitar em erros, quando pelo contrario nada deve sair d'este Augusto Recinto que não seja maduramente considerado, e solidamente estabelecido. Opponho-me portanto ao que propoz o nobre Propinante, e voto que se espere por informações exactas.

Por ter dado a hora ficou de novo adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º Sessão Secreta: 2.º O Projecto da Proclamação da Assembléa aos Brasileiros: 3.º A Proposta da Mesa sobre varios Empregados, adiada na sessão de 12 de Agosto: 4.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

III.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueredo, e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do fallecido Conselheiro Manoel Moreira de Figueredo que pedirão os meios ordenados com que fôra aposentado o dito seu Pai em remuneração de seus serviços: Manda participar ao Governo que para deliberar sobre este objecto precisa que lhe seja remettida a Consulta da Junta de Commercio relativa á mesma pertensão, e resolvida em 17 de Julho do anno passado. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 18 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

III.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Sebastião Teixeira Leitão*, e outros Negociantes de molhados do Arraial de Itabira na Provincia de Minas Geraes, que pedem a suppressão do imposto por elles pago, á mais de 20 annos, a titulo de subsidio voluntario, para a reedificação do Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em Portugal: Manda participar ao Governo que precisa, que, pela Repartição do Thesouro se exigio da Junta da Fazenda da sobredita Provincia as necessarias informações sobre a especialidade,

ou generalidade do referido subsidio, sua importancia annual, e actual applicação, e que lhe sejam remettidas a fim de poder deliberar sobre esta materia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa 18 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

SESSÃO DE 22 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 66, faltando com causa participada os Srs. *Pereira da Cunha, Andrada Machado, Pinheiro de Oliveira, Andrada e Silva, e Ribeiro d'Andrada*, e sem ella os Srs. *Moniz Tavares, Carneiro de Campos, Arouche Rendon, Rodrigues da Costa, Araújo Lima, e Costa Barros.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta do dia 19 (porque as sessões dos dias 20 e 21 tinham sido secretas) foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Mesa do Dezembargo do Paço consultado sobre os requerimentos de *Antonio Tavares Correia, D. Joaquim, D. Anna, e D. Joanna Marques de Lima, e Manoel Marques de Souza, Philippe Antonio do Amiral, e Manoel Affonso Vellado*, que pedem dispensas de lapso de tempo para meliçao e confirmação de Sesmarias; e não se julgando agora o Governo authorisado para conceder as sobreditas dispensas, posto que estas e outras semelhantes sempre se concederão por tarifa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio: Sua Magestade o Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para serem presentes na Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, as mencionadas Consultas, a fim de resolver sobre este objecto o que entender conveniente — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.*

Foi remettido a Commissão de Legislação.

Ill. e Ex. Sr. — Em cumprimento da Resoluçao da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que V. Ex. me participou em Officio de 14 do corrente mez, para que lhe fossem remettidos os requerimentos e documentos pertencentes ao Chefe de Esquadra *Antonio Joaquim dos Reis Portugal*, que existissem na Repartiçao dos Negocios do Imperio, a fim de poder com as convenientes noções deliberar o que for justo sobre a Pensao que requerem o sobredito Chefe de Esquadra em remuneraçao de seus serviços: De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. os mencionados requerimentos e mais papeis relativos ao supplicante para que V. Ex. se digne leva-los ao conhecimento da mesma Augusta Assembléa — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.*

Foi remettido a Commissão de Fazenda.

Leu mais outro Officio do Ministro dos Negocios da Justiça concebido nos termos seguintes:

Ill. e Ex. Sr. — Por Ordem de Sua Magestade o Imperador participo a V. Ex. em resposta do seo Officio de 16 do corrente, que *João José Martins Pamplona Corte Real* he um dos passageiros da Escuna *Catharina*, apprehendida e sequestrada no porto de Santos em Dezembro do anno passado: sendo a conta desta apprehençao e sequestro, e os papeis achados á tripulaçao e passageiros que ficarão presos na Fortaleza da Barra, dirigidos a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, aonde estiverão demorados até 29 de Abril. Neste dia expedio me o Ministro e Secretario de Estado daquella Repartiçao uma Portaria com os ditos papeis, para que sendo por mim dirigidos ao Juiz de Fora de Santos, procedesse este na forma da Lei, dando livramento aos prezos. E porque no exame que fiz achasse a falta do Passaporte, e Inventario da Escuna, e d'um requerimento com tres certificados feito pelo Mestre em Pernambuco, pedi estes documentos á mesma Repartiçao, e não existindo ali, forão me ultimamente remettidos pela da Fazenda com Portaria de 2 de Junho; expedindo eu então a competente ordem ao Juiz de Fora em 10 do mesmo mez. Depois de expedida esta ordem, chegou uma informaçao do Governo da Provincia de S. Paulo sobre um requerimento do sobredito *Pamplona*, em que pedia ser transferido para esta Corte, para aqui se justificar, mas não podendo ser deferido, por terem sido enviados os papeis que lhe dirião respeito, expedi em 18 de Junho segunda ordem á aquelle Magistrado, para que desse prompta execuçao á de 10 de Junho, remettendo os autos e a sentença que proferisse, a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. Elle não deo ainda conta do cumprimento das referidas ordens, nem eu posso dar a V. Ex. mais ampla informaçao, para chegar ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1823 — *Custodio Pinto de Miranda Montenegro — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Deo finalmente conta de duas Felicitaçoes, uma da Camara da Villa de Sorocaba, e outra da Camara da Villa de Cantagallo, dirigidas á Assembléa.

Forão recebidas com particular agrado.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussao o Projecto de Proclamaçao da Assembléa aos Brasileiros. (Vid. N. 56 do Diario.)

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: He necessario que a Assembléa tenha em consideraçao, que he objecto muito serio a materia de uma Proclamaçao feita aos Povos pelos seus Representantes. A verdade mais que a força das expressões he que ahí deve persuadir. Circunspecta deve ser a marcha do Discurso, para que não avancemos talvez as nossas conjecturas por verdades de facto averiguadas. Ora contra este Canon parece-me que pecca o seguinte contexto da Proclamaçao — *Convencido então o Sr. D. João VI. de que devia cumprir-se &c.* — Nós de certo não sabemos, nem podemos dar por averiguados aos nossos Constituintes os motivos que fizeram partir o Sr. D. João VI. para Portugal, deixando como deixou tão extemporaneamente o Brasil: e de mais, fossem quaes fossem esses motivos que o lá levarão, pouco importão ao discurso da nossa Proclamaçao para se nella animar de bom conceito entre os Povos a

Causa da nossa Independencia, e o affinco e entusiasmo, com que a cumpre defender..... Por outra parte aqui vejo uma expressão, que me parece pouco decorosa na boca dos Representantes da Nação Brasileira; e pôde ser até prejudicial á consideração Política, em que he necessario que os Povos tenham a nova forma de Governo que temos abraçado: consideração que he o nervo da obediencia, e da força moral que mantem a ordem nas Sociedades; e vem a ser: — *Porque a Demagogia das Cortes Portuguezas.* — Não me parece politico, nem decente, uzarmos de taes epithetos odiosos contra authoridades constituídas pela vontade e poder da Nação; pois que facilmente também passão, no conceito do vulgo, das pessoas a quem se impoem, aos Empregos que os não merecem; e de crer he, que se assim damos o exemplo de menospreço á Representação Nacional, nelle viremos á incorrer d'aqui a pouco. Os erros, ou já a má vontade, com que obrarão as Cortes de Portugal á nosso respeito, tiverão a sua boa e competente resposta no facto com que, separando-nos da sua Representação, deixamos para sempre a comunidade Política que mantinhamos com o mesmo Portugal. A Nação Portugueza pois que se resinta embora por muito tempo da má Política dos seus Representantes Nacionaes pela perda que ella lhe causou; assim como se resente ainda também de outros erros do seu antigo Governo, que de certo nos não foi mais favoravel, nem melhor do que o das suas ultimas Cortes: mas quanto á nós, respeitemos sempre, que assim cumpre, as authoridades eminentes constituídas pelos Povos como Depositarios do seu Poder; estejam ellas nas mãos de quem estiverem. Com dignidade e sangue frio, e não pelo lado do odio contra as Cortes de Portugal, he que uos convém tratarmos com os nossos constituintes a questão Política da nossa Independencia, que já d'além muito bons e sobejos titulos de Justiça tinha, para se ella proclamar, como foi proclamada; ainda mesmo quando mui generoso fora connosco esse Congresso Portuguez; cujas Deliberações injustas a respeito do nosso Continente nada mais fizeram no meo conceito do que aggravar a influencia das causas permanentes, e accelerar o movimento progressivo, com que este bello Paiz, digno de melhor sorte, tendia á sua emancipação já d'além marcada pelo dedo mestre da natureza; e que aos olhos de todo o Mundo justificava, e proclamava o nosso actual engrandecimento em todas as fontes de opulencia Nacional, que abundantes regurgitarão sempre contra os systematicos e positivos estorvos, com que procurarão de as vedar, e encobrir os maos genios da Política Machiavelica da antiga Metropole. Concluo por tanto que examinemos de espaço o contexto da Proclamação á fim de que com estas, e outras observações, que aos Srs. Deputados occorrerão, se evite a justa censura, em que alias possa ella incorrer no Juizo dos Prudentes.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Se voltar á Commissão sem primeiro se estabelecerem bases torna ella a apresentar outra Proclamação e succederá o que está agora succedendo; por tanto volte á Commissão, como assento que deve voltar, mas tome a Assembléa em consideração o marcar as bases para se poder trabalhar; de outro modo vai para a Commissão; o que vier pôde não agradar; e não saimos do embaraço em que nos achamos.

O Sr. *França*: — Eu entendo que para não perdermos mais tempo será conveniente que V. Ex. convide os illustres Membros desta Assembléa a fazer em papel separado os seus reparos ou emendas, para que, havendo sobre isso votação, vá tudo á illustre Commissão que refundirá a Proclamação e a mandará novamente a esta Assembléa. Segundo esta minha opinião, proponho o adiamento na forma seguinte

“Requiro que os Srs. Deputados que tiverem a fazer reparos ou emendas supressivas, additivas, ou explicativas, salva a redacção, as fação e mandem á Mesa por escripto até o dia Segunda-feira, para o que fica adiada a discussão — O Deputado *França*.

Foi apoiado.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Sr. Presidente: Este Projecto pôde dividir-se em duas partes; a 1.^a he uma narração dos successos que tiverão lugar e que todo o Mundo ja sabe, e por tanto inteiramente superflua; eu suprimiria por isso os 13 primeiros paragraphos, e principiaria a Proclamação no § 14, que forma até o fim a 2.^a parte.

O Sr. *Montesuma*: — O que queremos por ora saber he se entra em discussão.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — A seu tempo o saberá; digo pois que se suprima a 1.^a parte, e que entre a 2.^a em discussão porque a 1.^a, como ja disse, não sendo mais que uma narração historica he escusada, porque nada vem para o caso. Eu mandarei á Mesa uma emenda para este fim.

O Sr. *França*: — Deve haver algum espaço para que se possa examinar o Projecto, e fazer as emendas que se julgarem convenientes.

O Sr. *Carneteiro da Cunha*: — Eu desejaria que isto se decidisse hoje com os reparos que se offerecerem; o que eu tinha a fazer era sobre a 1.^a parte, mas como o Sr. *Albuquerque* ja fallou della refiro-me ao que elle disse; quanto á 2.^a se a Assembléa deliberar que se discuta direi os meos sentimentos.

O Sr. *França*: — Depois de apresentadas as emendas a Assembléa tomará em consideração se devem ir á Commissão, ou se logo se passará a votar e decidir á vista do que se offerecer.

O Sr. *Montesuma*: — Eu assento que todas emendas poderão talvez encher um cartorio, porque alem de muitas hão de ser extensamente motivadas; e teremos por tanto na Segunda-feira uma papellada immensa, que nem o Sr. Secretario poderá ler para se tomar em consideração pela Assembléa. Acho por isso mais conveniente que a Assembléa decida que feitas as emendas e approvadas vão á Commissão para que novamente redija a Proclamação por ellas, que ja lhe pôdem servir de bases para trabalhar. Do contrario se seguirá termos aqui um sem numero de emendas, sem se saber como se ha de sair de semelhante laberinto, até porque me persuado que quasi nenhuma emenda virá sem ser motivada, e por isso ninguem se entenderá aqui com tanto papel.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: Creio poder dizer, sem que pertenda offender o nobre Author deste papel, que elle não he uma verdadeira Proclamação. A parte

historica he inteiramente desnecessaria, como muito bem disse o Sr. *Albuquerque*; nós não queremos contar agora á Nação o que se tem passado e ella sabe, por tanto esta 1.ª parte julgo que não haverá duvida que seja suprimida, e só nos fica para discussão o que vai do § 14 até o fim, que realmente he o que parece Proclamação. Vejamos pois se nesta parte ha doutrina que se julgue dever ser modificada ou mudada, e feitas as nossas emendas va de novo á Commissão, porque os seus illustres Membros tem luzes de sobejo para depois a fazer sobre as bases que d'aqui se lhe remettem. De outra fórma alem da immensidade das emendas que se offerecerião, suscitavão-se duvidas que seria muito difficil decidir, e nos levarião um tempo immenso. Tirada a 1.ª parte o que resta não he muito; e de mais isto vai ser lido por toda a Nação, he um papel da maior importancia, e mereço que tenhamos com elle o preciso trabalho para que saia digno desta Assembléa

O Sr. *Henriques de Resende*: — Voto, Sr. Presidente, pela supressão desta Proclamação; e duas são as razões que para isso allego: 1.ª Ha tres mezes que se julgou necessaria esta Proclamação, e que a Commissão foi encarregada de a redigir, e nunca a apresentou se não agora, que vai apparecer o Projecto da Constituição que quanto a mim he a verdadeira Proclamação que os Povos querem; o mais ja agora de nenhum bem lhes serve, porque elles querem cousas e não palavras. Era naquelle tempo preciso fallar aos Povos, mas como passarão sem ella estes mezes, não sei o que vem agora fazer esta Proclamação! 2.ª Este papel contem duas partes; a 1.ª he uma bixa de sete cabeças; ha uma narração de cousas ja ditas em outra occasião; impossivel de discutir-se pela sua complicação, e inadmissivel: a 2.ª, que se poderia chamar Proclamação, está em um estilo improprio, seria sempre necessario fazer outra em estilo competente. Por tanto voto que se suprima; e para isso fiz a seguinte

EMENDA.

Proponho a supressão desta Proclamação.
— *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Não posso approvar esta emenda de supressão total; ainda ha dous dias se assentou que era necessaria a Proclamação, e por isso se mandou imprimir, e não sei como se assenta agora que não ha precisa. A parte historica como ja disse, he superflua, mas a outra he necessaria; e por tanto não tem lugar o votar pela supressão. Eu mando á Mesa a emenda que indiquei, concebida nos termos seguintes:

EMENDA.

Proponho que se suprimão os 13 primeiros §§, e que principie a discussão no § 14 que começa — *Brasileiros &c.* — *Albuquerque*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*; — O nobre Deputado está enganado. Esta Proclamação jul-

gou-se necessaria ha tres mezes, e a sua apresentação he que se fez ha poucos dias, e por isso se mandou imprimir para se discutir; por tanto eu estou discutindo, e voto pela supressão. Torno a dizer; naquelle tempo entendo a Assembléa que era preciso fallar aos Povos, expor-lhe os sentimentos de que estava possuida, e quanto estava disposta a procurar-lhes o maior bem possivel; mas como nunca se fez, e agora vai apparecer o Projecto da Constituição, elle será para os Povos a melhor Proclamação. He por isso que pedi e ainda peço a supressão della.

O Sr. *Gomide*: — Eu julgo preciso continuar com o trabalho da Proclamação, porque o seu fim he dirigir a opinião publica e firmar a confiança dos Povos; deve porém tomar-se por base o presente, e não o passado que de nada serve para o fim proposto, e apresentar-se a prespectiva de um futuro vantajoso. Este trabalho deve encarregar-se a uma Commissão ad hoc, que seguindo estas ideias pôde desempenha-lo com proveito. Por estes principios fiz a seguinte

EMENDA.

Volte á Commissão para ser de novo redigida a Proclamação, tomando por base a actualidade dos trabalhos desta Augusta Assembléa, e a esperanza eventual destes trabalhos. — *Gomide*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — O honrado Membro que propoz a supressão geral enganou-se quando disse que por se ter decidido que entrasse o Projecto em discussão, agora se podia regeitar; este argumento a meo ver, não tem lugar, pois o que se decidiu foi que se proclamasse; e por tanto pôde sim ser regeitada a Proclamação, mas fica em pé a deliberação da Assembléa, e por isso regeitada esta he necessaria outra. Não tem pois lugar a supressão, porque não tem lugar o deixar de Proclamar. Ouvi tambem dizer que Proclamações não vallem nada, como ja fira observado a respeito das Proclamações de Portugal; mas eu creio que isso succede quando ellas são contrarias á opinião publica; pois quando vão acompanhadas com ella, servem de muito, illustrão os povos, e os encaminhão ao verdadeiro fim. Entendo por tanto que se deve proclamar, como ja está decidido, mas em sentido sempre conforme á opinião publica. Quanto a emenda proposta sobre a supressão da parte historica, eu convenho nella, até porque vejo logo no 2.º paragrapho um facto que não he verdadeiro, e vem a ser que o Brasil adherio á Constituição de Portugal por emissarios mandados de lá, e por aqui espalhados; este facto não he verdadeiro, nem ha documentos que o provem; o Brasil não adherio a Portugal por causa desses aventureiros; adherio porque amava a sua liberdade; e não foi por solicitações de Portugal. Convem fazer-se esta declaração para que não passe esta falsidade visto que a Proclamação está impressa. Suprima-se pois, como já disse, toda a parte historica porque não ha necessidade della; o que temos a proclamar he o estado actual, e o que vamos a fazer segundo as nossas inten-

ções para que o Povo saiba o que tem a esperar de nós; em quanto a factos passados o Povo os sabe porque todos são publicos; apenas se algum houvesse que precisasse illustração eu conviria que se introduzisse, mas no estilo proprio de Proclamação, e não neste. Agora o que me parece he que deve remetter-se á Commissão, isto he não a uma especial como aqui se lembrou, mas á mesma; qualquer dos seos Membros dando-lhe estas bases he muito capaz de a fazer; e por tanto nenhuma necessidade ha de uma nova Commissão para este trabalho.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — No mesmo § que notou o illustre Preopinante vejo uma expressão que nos he assás injuriosa, quando diz que a gente superficial foi a que jurou a Constituição. Não era possível consentir-mos que isto passasse.

O Sr. *Gomide*: — Convenho de boa mente que volte á mesma Commissão, e neste sentido se deve tomar a minha emenda.

O Sr. *França*: — Não me admira que isto assim succedesse, porque os Membros da Commissão não tinham dados para trabalhar; deixou-se tudo a sua descrição; mas agora pelas emendas conhece-se a opinião da Assembléa; e por tanto tirada a parte historica deve adiar-se a outra, como ja propuz, até que se apresentem as emendas e se discutão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: Eu pedi a palavra pera dizer o mesmo, por isso não fallo.

O Sr. *Alencar*: — Quatro mezes se gastarão para apparecer este Projecto de Proclamação; agora em discuti-lo he natural gastemos outros quatro, e nestes quinze dias sai o Projecto de Constituição; se esta Proclamação he só para dizer aos Povos qual he a nossa intenção, e qual he a linha de conducta que temos a seguir, isso ja lho vamos mostrar no Projecto de Constituição. Se ella fosse apresentada logo no principio da nossa reunião, muito bem; mas depois de quatro mezes acho muito desnecessario. Precisa era ella quando foi proposta, mas hoje não sei para que sirva, estando a sair o Projecto de Constituição.

O Sr. *Camara*: — O primeiro que se lembrou de Proclamação foi o Sr. *Maia*, que apresentou para ella uns apontamentos, e a Assembléa determinou no fim de Maio que se mandassem á Commissão. Então os seos Membros não quizerão desprezar as idéas dadas para bases e servindo-se da sua materia, appareceu a 1.^a e a 2.^a Proclamação, porque esta ja he a 3.^a que tem ido á bigorna pelo mesmo author. A Commissão assentou agora que estavam preenchidos os fins, e a Assembléa julgará o que quizer; mas dem-lhe as voltas que lhe derem, com emendas hade haver sempre que emendar; uma Proclamação deve ser escripta pelo estilo de um só homem; a Assembléa tem muita gente capaz, póde nomear o Sr. *Albuquerque*, o Sr. *Gomide*, ou outros quaesquer para que fação 3, ou 4 Proclamações, e destas escolher a que melhor lhe parecer.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu fallo sempre com a franquesa que he propria do meo character, eu não fiz, nem cooperei para esta Proclamação; não he obra minha, nem o podia ser porque tenho estado effectivamente

occupado na Mesa como Secretario; foi incumbida a um dos Membros da Commissão o Sr. *Pereira da Cunha*, que tem sido assás increpado, e que por não estar aqui nada póde dizer em sua defesa. O Sr. *Alencar* inda agora disse que havião quatro mezes que se tinha encarregado á Commissão esta Proclamação, e outros Srs. fallarão em tres; mas não são quatro nem tres mezes. Logo depois da Installação da Assembléa apresentou o Sr. *Maia* os seos Apontamentos, para bases da Proclamação; eu tenho boa memoria não me esqueço das cousas com facilidade; lembro-me bem que na sessão de 28 de Maio á requisição do honrado Membro o Sr. *Rodrigues de Carvalho*, se fez a 2.^a leitura dos Apontamentos do Sr. *Maia*, e forão então para a Commissão; e por tanto não ha quatro mezes como se affirmou; nem tres. Agora quanto ao contexto da Proclamação digo que tendo sido remittidos aquelles papeis á Commissão, julgou-se que por elles se devia formar a Proclamação, e assim o fez o Sr. *Pereira da Cunha*, encarregado deste trabalho. He verdade que ainda esta mesma que se apresentou não era do agrado da Commissão, mas o tempo instava, e assentou-se de a offerer assim á Assembléa. Nestes termos se volta á Commissão sem que haja uma base formal para sobre ella se trabalhar seguindo estes ou aquelles principios, nada se faz. Quanto a mim ja declarei que não entro no negocio porque tenho outras cousas a fazer; porém ou vá á mesma Commissão, ou a outra especial, ou a quem parecer; sempre são precisas bases para a redacção; alias nada se faz.

O Sr. *Alencar*: — O Sr. *Costa Aguiar*, pareceo querer justificar o Sr. *Pereira da Cunha*, como se o que eu fallei o atacasse, quando certamente a isso me não dirigi: dou esta satisfação porque eu tenho muito cuidado quando fallo, e não pertendo atacar pessoa alguma. Eu não disse que havia quatro mezes que se tratava de uma Proclamação, disse que havia perto de quatro mezes que estavamos reunidos e que se tratou logo nos primeiros dias de proclamar; ora ninguem duvidará que a Assembléa está installada ha quatro mezes e tambem que logo se tratou de proclamar; e por isso disse que se nós só em apresentar o Projecto gastavamos quatro mezes, gastaria-mos outros quatro na discussão, mas com isto, torrio a dizer, nem quiz atacar a Commissão em geral, nem algum dos seos illustres Membros em particular. Eu nunca tenho taes idéas.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Nem eu tão pouco digo que o Sr. *Alencar* atacasse; fallei a respeito dos tres ou quatro mezes para mostrar que não havia esse tempo; e ainda mesmo que honvesse ataque eu não tomava a defesa porque não sou defensor publico. Quanto ao tempo, no que eu disse fallei verdade.

O Sr. *Alencar*: — Eu digo que logo depois da nossa Installação se tratou da Proclamação.

O Sr. *Maia*: — Eu não me persuadi, nem nunca me podia persuadir que a Assembléa me fizesse a honra de tomar os meos Apontamentos como bases para se dirigir por elles o trabalho desta Proclamação; porém como alguns illustres Deputados que fallarão, affirmão que

a Comissão se guiára pelo que tive a lembrança de offerecer digo que nesta Proclamação apenas apparecem tres ou quatro linhas dos meos Apontamentos. Eu que não me julguei capaz de fazer uma Proclamação, entendia que podia fazer ver o mais necessario de que ella precisava, para que não houvesse occasião de se dizer que faltavão bases. Alli lembrei que o juramento das bases da Constituição de Portugal de que os Povos do Brasil estavam de facto desligados, devia ser de direito declarado nullo por esta Assembléa, porque não haviamos fazer a nossa Constituição fundada em bases de Constituição alhea. Isto mesmo lá não vem; e por tanto não sei como se pretende dar por causa do máo exito deste trabalho a necessidade de se ligar a Comissão ás idéas que eu apresentei, quando dellas nada se encontra no Projecto de Proclamação. Para tirar todas as duvidas estimaria que V. Ex. tivesse a bondade de mandar ler os meos Apontamentos. He o meio de se fazer certo o que digo.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente:

1.º Se a Assembléa approvava a supressão total: Venceo-se que não.

2.º Se approvava a dos 13 primeiros §§: Venceo-se que sim.

3.º Se approvava o adiamento do Sr. França: Venceo-se que não.

4.º Se approvava o do Sr. Gomide: Venceo-se que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia que era a Proposta da Mesa sobre os Empregados da Secretaria da Assembléa, adiada no dia 12 d' Agosto em que fora apresentada. (N.º 57 do Diario.)

O Sr. Vergueiro: — Como ja fui arguido de falta de delicadesa, quando se fallou sobre esta materia, continuarei com o mesmo defeito, que julgo ser virtude no meo lugar que ho não querer decidir sem conhecimento da causa. Eu propuz que era necessario motivar a proposta, não foi isto attendido, e assentou-se que ficassem na Secretaria os requerimentos onde se podião examinar; fui a Secretaria, examinei os requerimentos, e aqui tirei um breve apontamento do que achei nos requerimentos dos tres nomeados, um para Porteiro, e dous para Ajudantes. No do Porteiro não achei documento algum, só diz o pretendente, que tem capacidade para servir este emprego e mais nada; o de um dos Ajudantes estava concebido quasi na mesma forma, e outro tinha documentos, allegava ter estado na Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte, e ter feito grandes serviços, arranjado uma Companhia Civica, e outras cousas mais, como ter servido na falta de Contador; e portanto eu me decidiria a favor deste em primeiro lugar para Porteiro ficando os outros para Ajudantes, no caso de não haver mais concurrentes; mas folhiei e achei muitos requerimentos documentados e outros não documentados. Um *Martinho Antonio* que acompanhou o Archivo para Lisboa; um *Nalvega*; um *Cardoso* com serviços; *Claudio José Freira* da Mesa da Consciencia e Ordens; um *Chaves* com alguns annos de serviço Militar; *Luiz Sauer*, com 15; *Sebastião* de tal; e outros muitos. A vista pois de tantos requerimentos documentados e com serviços, como tem alguns, e com es-

tudos na Accademia e Aula do Commercio, que sempre merecem tal ou qual preferencia, não sei formar juizo seguro; porem de modo nenhum posso votar a favor da Proposta. Se fossem só tres os concurrentes quereria que o que tem serviços fosse para o 1.º lugar, e os que não tem serviços para o 2.º; mas como ha mais, voto então contra toda a Proposta; he necessario que se comparem os serviços, que se examinem, e attendida a capacidade devem ser preferidos aquelles que ja tem feito algum serviço á Nação; he por isso que voto contra toda a Proposta.

O Sr. França: — Eu principiarei por onde acabou o illustre Preopinante. Fallou em *Sebastião José da Silva*; mas com falta de conhecimento de causa; porque esse sujeito já foi contemplado, já está provido em um dos lugares de Continuo da Assembléa segundo a Proposta que delle fez a Mesa. Tinha serviços, com os quacs pertendeo excitar a attenção da mesma Mesa em seu favor; mas não foi pelos serviços que eu lhe dei o meo voto. Tinha delle mais algum conhecimento do que dos outros pretendentes; e como o lugar não he dos que exige grande industria pessoal, julguei-o sufficiente, e convim de o nomear para o emprego; pois que de mais era acondicionado desses serviços que os mais concurrentes não tinham. Já se o lugar dependera de maior industria, e outro pretendente a tivera maior do que elle, não havião de ser os serviços que me decidissem, porque esses não devem ser remunerados com prejuizo da Causa Publica, empregando homens que não tem toda a sufficiencia para os Officios que requerem. A confiança pois que resulta do conhecimento da sufficiencia do sujeito e não os seus serviços feitos nesta ou n'aquella Repartição, vem a ser a base em que fundei o voto que tive na nomeação; e em que cuido deve assentar a Deliberação da Assembléa. Mas ainda concedendo que aqui estiveramos a remunerar serviços, e que por elles se dessem os lugares do Expediente da Assembléa vejamos que serviços se nos apresentão por parte desse pretendente, que abona o illustre Deputado como preferente dos mais. Eu examinei os seus Documentos, e ora os relatarei a Assembléa. Produz primeiramente a Publica-Forma de um Documento com que pertende provar que fora empregado na Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte em 1821. Bem; não passa isso de um anno de serviço ordinario de uma Contadoria de muito pouco Expediente. Um segundo Documento diz que o mesmo pretendente ali se mostrara zeloso da Causa Publica da Independencia, sendo o corretor que agenciava varias assignaturas de cidadãos para comporem uma Guarda Civica. Eis aqui tudo quanto importa a sua allegação generica de serviços. Publicas formas e de taes serviços são o fundamento com que tanto se abona uma preferencia que deve excluir do Officio um outro cidadão, em que conhecidamente, ao menos por mim, se dá a maior sufficiencia para o emprego! Embora se faça: da minha parte sustentarei o contrario. Eu sei bem que qualidades são as necessarias em o Porteiro de qualquer Repartição Publica de Expediente; e muito mais quando lhe accresce, como ao da Secretaria da Assembléa, o accessorio de Guarda-Livros. Além de escrever elegante, desembaraçada, e correctamente he mister que tenha costumes, e seja affavel e cortes para com as partes, subordinado, e promp-

to ao mando dos seus superiores. No pretendente que os Srs. Secretarios comigo escolherão concorrerem todos estes requisitos conhecidamente: no outro ainda que os houvera não nos são conhecidos; além de assaz depor contra a sua capacidade o facto de ter sido achado ontem nas Galerias a ouvir a Sessão-Secreta, como me communicou o Sr. *Fernandes Pinheiro*. Não tenho ao Proposto nenhuma adherencia: faço-lhe da minha parte a Justiça que merece no meu conceito; e não terei duvida de ceder, quando outro melhor acondicionado se apresentar; porque em toda a parte os homens conhecidamente benemeritos são e serão os meus afillhados; e o devem ser de todos os que tem influencia na Administração Publica. Eu nunca esperci que uma Proposta desta natureza soffesse tão renhida disputa; e que, sem se notarem defeitos á pessoa nomeada, se pertende todavia que ella seja desatendida, para se dar lugar a uma immerita preferencia de outra que não mostra ter mais aptidão que o Proposto; e que só se auxilia da inculca de serviços que não merecem nenhuma attenção como já referi. Voto por tanto pela Proposta, que deve passar, porque não ha emenda que attender.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu direi unicamente duas palavras. Que a Proposta seja regeitada, ou approvada para mim he o mesmo, he cousa com que me não importa; ha onze annos que sahi desta Cidade quando era um Bacharel de pouca idade, e por consequencia não conhecia niuguem; fui despachado depois para tres lugares de Magistratura, volto agora e estou na mesma razão, não conheço ninguem; e por isso ainda que estavam na Secretaria esses papeis, não olhei para elles. A Proposta devia ser feita por um homem sensato, e que conhecesse os pretendentes, e como d'entre nós quem tinha mais conhecimentos nesta Cidade era o Sr. *França* elle se incumbio destes papeis, por accordo dos outros Srs. da Mesa, que nesta parte forão absolutamente da mesma opinião que eu; porque a fallar a verdade todos queriamos escapar da tal Proposta; todos querião deixar acabar o seo mez; mas em fim a precizão instava, e era necessario cortar este Nó Gordio; tratou-se do negocio, e o Sr. *França* pelo conhecimento que tinha dos pretendentes propoz os que se achavão em melhores circumstancias; eis-aqui como correo este negocio. Agora se a Assembléa não quer approvar a Proposta, não a approve; para mim he o mesmo, sou completamente indifferente a isso.

O Sr. *Montesuma*: — As Cortes de Lisboa decretarão que os empregos publicos devião ser dados a homens de merecimento, e eu estou persuadido desta verdade; he necessario que a Assembléa tome em consideração um ponto de tanta circumstancia. Sr. Presidente, são bases Constituciaes: 1.º que todo o cidadão tem direito aos empregos publicos: 2.º que he preferivel aquelle que mais merecimentos tem. O illustre Preopinante que fallou antes do Sr. *Aguiar* não declarou de todo, mas deo a entender que se não importava com serviços; e que com a Parte mostrar que adheria a esta Causa tambem se não embarçava; mas eu digo, que o que tem de mais a mais a alegar bom serviço feito em qualquer emprego deve preferir aos outros que não servirão tanto; porque nesta Assembléa não deve ser approvado se não aquelle que mais merecimentos tiver; e por tanto o illustre Preopinante não deveria propor o nomeado em quanto não

mostrasse que tinha mais serviços do que os outros que tinham pedido o mesmo emprego. Disse tambem que o propoz porque o conhece; que o abona, que merece a sua confiança, e que he necessario que a mereça para estar naquelle lugar; se isto fosse assim seriamos obrigados a mudar de empregados publicos todos os mezes assim como mudamos de Secretarios, porque seria necessario admitir os que fossem da sua particular confiança. Os empregados desta Casa devem obter confiança á medida que a merecerem, e não como diz o illustre Deputado: só por virtudes e testemunho publico o cidadão se recommenda. Eu não digo que este tem ou não tem serviços; mas se este os não tem teles hã os dos requerimentos que estão na Secretaria; e o o tiver maiores serviços he o que deve ser preferido. Não entenda a Nação que nós queremos aqui fazer patrimonio destes empregos, pois que elles só são patrimonio publico, e cada um dos cidadãos tem direito a ser nomeado com tanto que o mereça. Eu não vi papeis nenhuns, mas o Sr. *Vergueiro* deo-se ao trabalho de examinar, e achou alguns em circumstancias mais atendiveis. O meu voto he inteiramente conforme ao seo; nunca approvarei o que se tem apresentado; e tambem não fallarei mais em semelhante negocio de preferencias, porque são inteiramente enjoativas, e mui contrarias ao meu modo de pensar.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Como o Sr. *França* disse que tinha cuidado de mim que um dos pretendentes estava vendo a Sessão-Secreta, devo dizer que eu não o vi porém fallando-se na Secretaria sobre isso, o Official-Maior me disse que se contara que o *Borges*, pretendente ao lugar de Porteiro, fôra achado nas Galerias, e que estivera prezo até o fim da Sessão, mas que tambem se soubera que elle tinha ido ali por lhe dizerem que já se tinha acabado a dita Sessão-Secreta. Esta he a fonte por onde o sei; e como he uma cousa que pode influir sobre a nomeação, por isso o declaro a tempo.

O Sr. *Alencar*: — Eu tambem quero dizer alguma cousa sobre isto. Sou de parecer, Sr. Presidente, que a Proposta deve ser feita á vista dos documentos para se compararem os serviços, sem com tudo se dispensar a capacidade. O Sr. *França* diz que conhece este segundo proposto, que he um moço muito intelligente, que escreve muito bem; eu não conheço este Sr., mas não duvido do que o Sr. *França* diz sobre as suas qualidades, com tudo preferirei sempre o conhecimento de direito ao de tradicção. Eu tambem conheço o outro, he um moço muito civil, muito capaz, e tambem escreve muito bem; muitos Srs. aqui o conhecem, e o julgão com mais razões para ser preferido por ter de mais a mais os serviços que o outro não tem; já mereceo ser empregado em Primeiro Escrivario, e na vaga do Contador servio na Contadoria o seo lugar; ora estas circumstancias sempre o recomendão para a approvação, e este que o Sr. *França* propoem só he approvado na sua consciencia, e não pode de modo algum ser preferivel ao outro. O facto que o Sr. *França* aponta da Sessão de ontem como influindo para a nomeação, não tem lugar.

O Sr. *França*: — Eu não podia dizer tal.

O Sr. *Alencar*: — Ainda não acabei. Este facto he muito posterior á Proposta, e por tanto nada pode influir nella; e além disso já o Sr.

Fernandes Pinheiro contou como o soube, isto he, que indo para as Gallarias lhe disserão que já se tinha acabado a Sessão Secreta, o que suppoz ser assim por se ter visto um Sr. Deputado que tinha salido fóra; ora este acaso de modo algum o desacredita, nem lhe pôde ser prejudicial, quando apresenta tão bons papeis, e consta da sua honrada conducta. Vejamos agora os papeis do outro a que o Sr. *França* dá grande peso; não apresenta nada; nem um só documento de serviços apparece; diz unicamente que he Cavalleiro da Ordem de Christo, e filho do Coronel Fulano, como se isto fossem motivos para ser Porteiro da Secretaria! Com tudo este he o preferido, e nega-se o lugar ao que mostra ter sido Primeiro Escripturario de uma Junta da Fazenda e ter servido de Contador; o que sempre indica mais merecimento do que o outro que nada prova, e que só he bom porque o Sr. *França* assim o pensa. Acresce a isto que he prejudicial approvar o da Proposta, attenta a economia da Fazenda Publica; porque na qualidade de Primeiro Escripturario tem direito ao seo ordenado, e se agora lhe damos este emprego a Fazenda Publica evita o fazer aquella despeza; e por tanto tambem por esta razão elle está mais nas circumstancias de ser attendido do que o outro. Por ultimo estou persuadido pelo conhecimento que delle tenho que he muito capaz e verdadeiro, e que será muito diligente naquillo de que for incumbido. Talvez me engane no meo modo de pensar, mas isso tambem já succedeo ao Sr. *França* que se enganou na sua proposta de um tal *Sebastião*; porque realmente apregoando aqui o Sr. *França* que preferia capacidade não se acha nelle aptidão nenhuma, he um surdo, muito velho, e que nem ler sabe.....

O Sr. *França*: — Mas tem serviços.

O Sr. *Alencar*: — Eu ainda estou fallando; mas respondo a isso que se case foi attendido por serviços, não sei então porque só no outro se escurecem! Porém vamos adiante; pelos motivos expostos eu sigo o que diz o Sr. *Vergueiro*, e prefiro *Borges*; porque vejo nelle capacidade e alguns serviços, e nos outros não vejo nenhuns. Em quanto nos dous lugares de Ajudantes não sei se me decidirei por um que foi militar vinte annos, ou por um Fulano *Chaves*, ou ainda por outros que tambem apresentem mais documentos que os dous nomeados; mas o que não posso á visto disto, he approvar a proposta, e de fórma alguma votarei a favor della.

O Sr. *França*: — Disse um illustre Deputado, que elle devia preferir aquelle dos Pretendentes de quem havia conhecimento... pois he por esse mesmo principio que os outros Srs. Secretarios, comigo, preferimos o nomeado a esse outro de que se trata. O illustre Deputado segue em seo voto o impulso da sua consciencia, e todavia quer que não sigamos a nossa, e que desprezando-a nos resignemos antes na sua; mas isso he o que não deve ser. Com tudo não se julgue que eu tenho algum empenho em que seja approvada a Proposta, e que seja nomeado este ou aquelle: porque isso vem a ser para mim indifferente: o que me não he indifferente sim, he que se desvie a obra do verdadeiro methodo com que deve ser feita. Metamos o negocio em marcha legal: pouparemos tempo, e obraremos segundo cumpre. Os

Srs. Deputados que se oppoem á Proposta, ou que tem por melhor uma emenda de preferencia deste, ou d'aquelle Pretendente, que a mandem motivada á Mesa; e receber-se-ha sobre ella a votação, se não for approvada a mesma Proposta. Este he o caminho de virmos á conclusão do debate: alias estaremos a gastar aqui inutilmente o tempo em longos discursos que a final não concluem, e sobre materia de tão pouca monta. A questão he breve, reduz-se a isto: ou a Assembléa approva a Proposta sobre informação dos Srs. Secretarios a quem a Lei concede a nomeação; ou prefere ao Juizo dos Srs. Secretarios o juizo e informação de um ou outro Sr. Deputado, a quem a Lei não concede a nomeação. Se passa a Proposta estamos no primeiro caso; se passa uma emenda estamos no segundo. A Assembléa decidirá.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não duvido da integridade dos Srs. Secretarios, mas como hei de votar, quero motivar o meo voto. Reparo que os Srs. Secretarios se esquecerão de uma cousa de que não era bom que se esquecessem. Eu vi todos os requerimentos que estavam sobre a mesa: muitos disião unicamente — F... se acha com aptidão para qualquer lugar da Caça da Assembléa — Portanto &c. Um destes he o primeiro proposto. Outros allegavão serviços com documentos, e serem Pais de familias. Nós não devemos prescindir dos serviços feitos á Nação, nem da qualidade de Pais de familias para despreza-los, e favorecer a homens solteiros, e que não apresentam serviços. Bem sei que a primeira cousa que se deve procurar he a aptidão; mas concorrendo todas estas qualidades em um mesmo sujeito não ha duvida, que deve preferir: ora há uns com serviços, Pais de Familias, e que allegão aptidão; porque não havião de ser preferidos? Não os conhecem os Srs. Secretarios: eu tambem os não conheço, e na collisão de tantos pretendentes, lembro-me do que se não lembrário os Srs. Secretarios. Há um homem que serve este lugar desde a Installação da Assembléa, que já era Ajudante do Porteiro em outra Secretaria; porque não foi elle proposto para este lugar em que ja serve, e se foi buscar outro que nenhuns serviços tem? Voto pois se nomeie para o lugar de Porteiro e guarda Livros o que actualmente está servindo este lugar. E como se diz que se remeta á Mesa como emenda assim o farei.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — O que exige o illustre Preopinante, o Sr. *Vergueiro* he uma cousa verdadeiramente injuriosa á Mesa, e não conforme ao nosso Regimento onde se acha determinado que as Propostas não sejam motivadas; e he isto o que se tem praticado constantemente nesta Assembléa. Ora exigir-se uma cousa que o Regimento não manda, e contraria á pratica constante, he injuriar a Mesa, por ser isto inteiramente novo e arbitrario.

O Sr. *França*: — Quem quer julgar pelos documentos que se apresentam da capacidade do Pretendente vai enganado; porque há homens que sendo bons em um emprego, são inhabeis em outro; e portanto a exposiçào do que contem os documentos de nada serve. Além disto, o que requer o Sr. *Vergueiro* não pôde admittir-se, porque he contra o que manda o Regimento, e que temos praticado. A Proposta esta feita pela Mesa; e a Assembléa inteirada do que ha; agora os Srs. Depu-

tados podem votar pro ou contra, e propor outros em lugar destes, o que, torno a dizer, me he indifferente; mas a Mesa reformar a Proposta, isso nunca. A Mesa já propos, e não propoem mais, nem reforma o que se fez.

O Sr. *Vergueiro*: — Não vejo no que lembrei que se faça injuria alguma á Mesa.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Não só he injuria; he mais alguma cousa.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não sei de que se escandalisão tanto os Srs. Secretarios! Por ventura não se regeitão todos os dias Pareceres de Commissões? Pois porque hão de os Srs. Secretarios ser mais melindrosos e mais sagrados do que as illustres Commissões, para se darem tanto por offendidos? Por ventura a nomeação não he da Assembléa? Isto he querer coarctar a liberdade dos Srs. Deputados, e que approvemos cegamente tudo o que se nos propuzer. Eu mando á Mesa a emenda de que ha pouco fallei.

EMENDA.

Proponho que seja nomeado para Porteiro e Guarda-Livros o que interinamente serve este lugar se tiver capacidade — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

O Sr. *Alencar* mandou igualmente a sua

EMENDA.

Proponho para Porteiro e Guarda Livros o que está proposto para Ajudante, isto he a *José Joaquim Borges*, ficando os outros dous feitos Ajudantes — *Alencar*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Peço a palavra para sustentar a minha emenda. Se a Assembléa se propoem a corrigir abusos he necessario que ella seja a primeira a dar o exemplo; que não despreze serviços prestados á Nação; que não abandone os que sustentão os pequenos cidadãos; os que crião os pequenos grelos que fazem as esperanças da Patria, para dar os lugares rendosos a homens solteiros, e sem serviços. Dirão que esses solteiros tem capacidade e os outros não; he o que eu não sei. Vejo muitos requerimentos, e alguns além de serviços allegão que são Pais de familias; no meio disto que faremos nós? A dar-se a um, elama outro que he injustiça, e outro que he violencia. Nesta colisão bom he achar um expediente que tape a boca a todos e salve a honra e credito da Assembléa. Ha um homem que he Ajudante do Porteiro de outra Secretaria, e que está servindo aqui interinamente porque não ha de ser elle promovido a este lugar? Tem a seu favor a presumpção de capacidade, e por este meio julgamos bem do embaraço. Eu sei que elle não requereo; e talvez que por isso os Srs. Secretarios se não lembrassem delle: mas eu o lembro agora.

O Sr. *Dias*: — Eu desejo que as nossas acções se regulem sempre por normas de justiça, pois temos muitos olhos sobre nós; e por isso não posso de modo algum convir em que se não attendão serviços; isto me parece injusto, ao menos a minha razão não póde digeri-lo. Em circumstancias iguaes o que tiver serviços deve ser preferido; destes principios não me aparto; e portanto entre os que estão propostos, sem menoscabar o juizo da

Mesa que mais respeito, prefiro o que está em segundo lugar porque tem serviços, e tambem deve ter capacidade visto que ja esteve empregado em lugares de Fazenda, e respondendo por uma Contadoria. Ouvi dizer que talvez não seja nomeado por ser achado nas galarias no dia da sessão secreta; mas isto, além de ser um facto incerto, porque eu como Membro da Commissão de Policia fui examinar e não o achei, não póde prejudicar-lhe porque a ter ido foi por suppor que tudo estava acabado, e nisso podia cair qualquer homem de probidade. Voto portanto que elle seja o Porteiro, como propoz o Sr. *Alencar*.

O Sr. *Montesuma*: — Eu torno a fallar para sustentar a opinião do Sr. *Vergueiro*, que de maneira nenhuma ataca a Mesa, mas a que se deo má intelligencia. Aqui se disse que he contra o Regimento a dita emenda porque nelle se manda que a Proposta seja feita pela Mesa, e não motivada. He verdade que o Regimento assim diz; mas nós conhecemos pela pratica que não sendo possivel tomar a Assembléa conhecimento de tão grande numero de requerimentos para ver qual dos Pertendentes tem mais serviços, e qual mais aptidão, segue-se que se a Proposta não for motivada a Assembléa assigna inteiramente de cruz, e por tanto fica a proposta como feita e approvada só pela Mesa. Para evitar isto he que eu quero que venha motivada e circunstanciada, dizendo que Fulano e Fulano são propostos para estes empregos, porque tendo concorrido com Fulanos foram preferidos por terem mais serviços, ou por isto ou por aquillo. Insisto pois que se reciba a proposta do Sr. *Vergueiro*, e peço a V. Ex.^a que convide o illustre Deputado a manda-la por escripta á Mesa.

O Sr. *Vergueiro*: — Uma vez que o illustre Secretario o Sr. *Fernandes Pinheiro* disse que o propor-se semelhante emenda era atacar á Mesa, já a não faço. Eu entendia não fazer com ella injuria, por ser mui facil haver erros tanto sobre cousas como sobre pessoas, e poder tanto enganar-se uma Commissão como á Mesa; mas como isto se julga ataque e insulto, ja a não faço.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. *Presidente* se a Assembléa approvava a Proposta da Mesa: Foi approvada; ficando por isso regeitadas as emendas.

Passou-se á 3.^a parte da ordem do dia, que era o Regimento da Assembléa, e continuou a discussão do Artigo proposto pelo Sr. *França* na sessão de 19, para ter lugar entre os Artigos 146 e 147.

Depois de breves reflexões foi approvado.

Artigo 147. Para os casos occurrentes que assim o exigirem, a Assembléa nomeará todas as Commissões especiaes que lhe parecerem.

Foi approvado.

Artigo 148. Para se nomear uma Commissão especial será necessario que haja quem a peça, e que a petição seja apoiada por cinco Deputados pelo menos; e que se decida a votos se deve ou não nomear-se.

Foi approvado.

Artigo 149. Nomeada a Commissão especial, póde qualquer Deputado da Assembléa propor quaes são os pontos de que entende que ella deve tratar, e determinar-se-lha por meio do votos quaes hão de ser.

Foi approvado.

Artigo 150. Nenhuma Comissão será composta de menos de tres Deputados, nem de mais de sete.

Foi approvado.

Artigo 151. As Comissões permanentes poderão pedir aos Secretarios de Estado, por meio do Secretario da Assembléa, todas as noções que lhe forem necessarias para o desempenho do seu trabalho; e os Secretarios de Estado lh'as communicarão todas, excepto aquellas cuja divulgação for prejudicial ao serviço publico.

O Sr. *Maia* offereceo por emenda o seguinte:

“ Proponho a supressão da palavra — permanentes. — *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos* offereceo tambem o seguinte additamento.

“ Que lhe forem necessarias para o desempenho do seu trabalho — precedendo determinação da Assembléa. — *Vasconcellos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — A segunda parte deste Artigo não me agrada; eu quisera que se reparasse que não fazemos o Regimento para os Ministros de Estado a quem se indica neste Artigo qual he o seu dever, que estou certo que hão de muito bem cumprir; e quando o não cumprião ha o meio de uma Indicação para lh'o lembrar. Por isso approvo o paragrafo só até á palavra trabalho; e he o que digo nesta emenda.

“ Proponho que se suprimão as palavras de — e os Secretarios — até o fim do Artigo. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

Julgando se discutida a materia propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se o Artigo passava como estava: Venceo-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Maia*: Foi approvada.

3.º Se passava a do Sr. *Teixeira Vasconcellos*: Foi approvada.

4.º Se passava a do Sr. *Montesuma*: Foi tambem approvada.

Artigo 152. Os Arquivos da Assembléa franquear-se-hão ás Comissões para os negocios da sua competencia.

Foi approvado.

Artigo 153. As informações das Comissões serão assignadas por todos os Membros, e se algum discordar poderá dar o seu voto separado.

Foi approvado.

Interrompeo-se a discussão do Regimento por ser chegada a hora da leitura de Indicações e Pareceres.

O Sr. *Bação de Santo Amaro* pediu a palavra para offerecer a Assembléa duas Memorias impressas pelo Cidadão *José Bernardino Baptista Pereira*.

Furão recebidas com especial agrado; e mandarão-se distribuir pelos Srs. Deputados.

Igualmente se distribuirão dois Balanços impressos da receita e despesa do Cofre da Intendencia Geral da Policia desde o 1.º de Abril até 17 de Julho, e desde 17 de Agosto até 30 de Setembro de 1823.

O Sr. *Alvares da Silva*: — Sr. Presidente: Penho para offerecer á consideração da Assembléa uma Indicação sobre objecto importante: he concebida nos seguintes termos:

INDICAÇÃO.

Proponho que se officie ao Poder Executivo para que mande ao Governo da Provincia de Goias mandar fazer a Ponte do Rio das Almas do caminho da Meia-Ponte, assim como concertar ou fazer a do Oruhu do caminho da Capital da mesma Provincia, visto a decadencia em que se vai pondo o Arraial mais notavel da mesma Provincia, que he Meia-Ponte, por lhe faltar o commercio que então havia quando existião as ditas Pontes, mandando por franco o seu caminho por Jaraguá que tambem tem sentido a mesma decadencia. — *Silvestre Alvares da Silva*.

Foi approvada, ordenando-se que se officiasse ao Governo para providenciar o que julgasse conveniente.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: a Indicação do illustre Deputado faz-me lembrar de outra, que tambem não he de menor importancia. Quando vindo para o Rio de Janeiro, passei pela Provincia de Minas Geraes, observei tão propagado o contagio da Morfêa, que Arraiacs inteiros por onde passei não tinham uma Casa onde se podesse dormir, porque todas estavam contaminadas deste mal. Estou persuadido que a causa deste contagio he não haverem estabelecimentos proprios como ha em todas as Nações que tem fundado Hospitales para evitar a communicação com os mais Cidadãos; objecto este sobre que já o Governo devia ter dado providencias. Já por vezes tenho querido propor a Assembléa esta Indicação; porem vendo-a tão occupada com maiores negocios, e de muita importancia, que não queria interromper, não fallei a este respeito; mas agora passo a propo-la para que se officie ao Governo, a fim de tomar algumas medidas para prevenir o progresso deste contagio. Talvez haja na Cidade de Marianna alguma casa propria que possa servir de Hospital, e se não a houver em Marianna, talvez se ache alguma em Sabará. Eu submeto a materia á consideração desta Assembléa; e julgo ser negocio de muita importancia; não só para evitar o progresso de um mal tão contagioso, mas tambem para mostrar aos Povos que a Assembléa procura promover quanto pôde o bem ser da Nação.

INDICAÇÃO.

Proponho que se indique ao Governo para que tome medidas salutaes a fim de evitar o progresso do contagio do mal da Morfêa, já tão generalizado na Provincia de Minas Geraes. — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *Dias*: — Eu acho que se deve remeter este negocio á Comissão de Saude Publica, para que redigindo um Projecto, ou dando as bases principaes, e marcando os meios de que se deve servir o Governo, passemos então a mandar dar as providencias; alem de que isto demanda despesas, e não se pôde fazer sem calcular a renda Publica. Demais ha muitos doentes que são pessoas afasendadas, e que vivem de seus bens; e a estes não havemos de despojar desses bens para os obrigar a viver na Cidade. Por tanto sou de voto que se dirija esta Indicação a Comissão de Saude Publica, para que apresente as bases sobre as quaes o Governo deve regular as providencias.

O Sr. *Montesuma*: — Eu cuido que o fim do

illustre Preopinante he apresentar uma medida geral a este respeito. Eu estou persuadido que a Commissão está trabalhando com o maior cuidado sobre isto, mas tambem estou persuadido que não tem dados por onde se possa reger. Não ha talvez um Paiz mais miseravel sobre Saude Publica do que o nosso. Por tanto esta Indicação não vai lembrar á Commissão de Saude Publica que cuide deste negocio em grande, nem ella deve interromper os seus trabalhos. Isto he uma medida para se dar alguma providencia provisoria; lembro-me que em Sabará existe um Hospital que pôde muito bem servir para este fim, e mandando o Governo daquella Provincia as informações ao Poder Executivo, poder-se-hão dar as providencias necessarias pela Repartição competente. Por tanto eu achava, Sr. Presidente, que remetendo-se este negocio ao Governo, elle consultará o estado de finanças, e deliberará aquillo que for melhor. A Commissão de Saude Publica não pôde adiantar ideas sobre isto; antes metendo-se neste negocio o que fará unicamente, he com que fique mais demorado; o que de modo nenhum convem, porque he de muita consideração e importancia, pois se trata de livrar de tão contagioso mal uma Provincia inteira, muita rica, e que precisa de braços: julgo isto bastante para lhe dar-mos toda a attenção. Eu não sou Representante della; mas como sou Representante da Nação inteira, e fui testemunha ocular dos males que aquelles Povos padecem, quando vim da Bahia para o Rio de Janeiro, lembrei-me de fallar nesta materia na Assembléa, não só para que este objecto entre no grande plano de Saude Publica porque lhe pertence, mas tambem para que se dêsse desde já uma medida Provisoria, determinada pelo Governo, precedendo as precisas averiguações.

O Sr. França: — Os beneficios que a Provincia de Minas Gerais deve esperar de esta Assembléa a respeito do mal que sofre cumpre que lhe venhão de outra parte. Trata-se da progressão da Morféa. Que medidas ha de Assembléa tomar agora a esse respeito? A Commissão de Saude Publica he que compete dar as informações necessarias, e apontar as medidas que se devem tomar para impedir a progressão do mal. O que fará porém, Sr. Presidente, o Governo para remediallo? Fará um Hospital, que he um Lazareto, e que pelo meo modo de entender he sepultura de homens vivos. Ah! Deixemos a estes miseraveis, em quanto se não podem tomar as medidas necessarias, gosar ao menos dos comodos de suas cazas e dos officios das suas familias. Sr. Presidente: Eu conheço bem o que são Hospitaes. A ostentação abi he grande, mas a caridade de nenhuma maneira, lhe corresponde. Deixemo-nos, Sr. Presidente, de mal entendida caridade; em quanto não podemos acudir-lhe como convem, deixemos esses Cidadãos desfructar a sua vida o melhor que podem, pois por mais triste que seja a sua situação não será pior do que a de um Hospital. E que pôde fazer o Governo para remediar os abusos inveterados dos Hospitaes? Não pôde fazer nada: e eu lhe dou um exemplo no mesmo Hospital dos Lazeros que está no Rio de Janeiro. Quanto não darião muitos desses infelizes para se verem fóra daquelle lugar, onde sobre maneira se tem aggravado a sua condição! He por isso, Sr. Presidente, que não posso deixar de votar que a Indica-

ção do illustre Preopinante, cujo zelo patriótico eu muito louvo, seja mandada á Commissão de Saude Publica, para que nos proponha algum meio conducente á melhor sorte desses enfermos. Porém remetter o assumpto ao Governo acho desnecessario, porque o mais que poderá propor he algum meio de se fazer um Hospital, que, como já disse, fará a sorte desses homens ainda mais miseravel.

Como não houvesse quem mais pedisse a palavra, propoz o Sr. Presidente á Consideração da Assembléa a Indicação; e decidio-se que fosse remettida á Commissão de Saude Publica.

Entrou então em discussão a Indicação offerecida pelo Sr. Montesuma na sessão de 13 d' Agosto, que com a emenda do Sr. Alencar proposta na de 19, ficara adiada: e que tinha per fim exigir-se do Governo a informação já requerida pelo Sr. Barão de Santo Amaro sobre o estado do Imperio.

O Sr. Montesuma, — Eu requiro a V. Ex. que os Srs. Deputados que já tiverem fallado duas vezes não fallem mais; eu sou o primeiro que me sujeito á Lei; e só pedirei a palavra se for preciso fazer alguma pequena explicação.

O Sr. França: — Eu peço a palavra na ordem porque não estou comprehendendo no numero daquelles Deputados de que fallou o illustre Preopinante. Sr. Presidente: Levantei-me para dizer que se deve Officiar ao Governo, para que mande as informações que precisamente nos forem necessarias. Por exemplo á respeito de Fazenda: que se nos mande uma relação de todas as Propriedades da Nação, uma informação do estado da divida Publica, qual he a consolidada, e qual se presume ser a fluctuante; a respeito de Marinha: o estado da sua força disponivel, o estado dos seus diversos Arsenaes &c.; a respeito da Repartição da Guerra: que tropa ha, qual he a differença de seu soldo, a razão dessa differença &c. Tratando de empregados: quantos e quaes são, que ordenados tem e que emolumentos os seus empregos, &c. Julgo que por não poder fazer-se uma informação geral não deve deixar de have-la daquellas cousas que estão ao alcance do Ministerio. Eu conheço, Sr. Presidente, que nem todos os negocios podem ser tratados publicamente, e que ha negocios de Estado que devem tratar-se com reserva. Porém conheço tambem que he absolutamente necessario pedir algumas informações, e que os Srs. das Comissões indiquem os pontos cardeaes sobre que devem ellas versar, porque poderá haver pontos cardeaes sobre que possam ter os Ministros exacto conhecimento, e pode ser que não tenham o mesmo conhecimento de outros pontos. Eu offereço a esse fim á Indicação do Sr. Montesuma a seguinte

EMENDA.

Proponho Que as illustres Comissões, cada uma na parte que respeita aos negocios da sua competencia, indique á Assembléa os pontos cardeaes a que se deve referir as informações do Governo respeito á administração Publica, para de conformidade se officiar ao Governo ao dito respeito, e não cegamente como se tem feito. O Deputado França.

Foi apoiada.

O Sr. Montesuma: — Peço a palavra para fazer uma pequena explicação. A emenda que se

o Sr. *França* não pôde ser admittida, porque a minha Indicação não he nova; nada mais faço que lembrar unicamente que importa muito que se execute a Indicação proposta pelo nobre Deputado o Sr. *Barão de Santo Amaro*; por tanto o que o illustre Preopinante quer propor pôde apresentalo como nova Indicação, mas não para ser admittida como emenda á minha, porque não he nova, como já disse, he a mesma do Sr. *Barão de Santo Amaro*, em que apontou a necessidade, e urgencia de virem quanto antes estas informações.

O Sr. *França*: — Como o illustre Preopinante diz, que não pôde servir como emenda a sua Indicação, por ser a mesma já feita pelo illustre Sr. *Barão de Santo Amaro*, não tenho duvida de a apresentar como nova.

O Sr. *Maia*: — Sr. Presidente: Eu tambem já fiz uma Indicação geral de todos os artigos de que nos diversos Ramos de Administração Publica, se precisão informações do Governo, e a offereci á Commissão de Estatistica para a examinar; e se a Commissão achar que ella serve he desnecessario propor novamente a que offerece o Sr. *França*.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Porém o Sr. *França*, o que offereceo, propo-lo como emenda, e só o proporá como Indicação, se não passar como emenda.

O Sr. *Maia*: — De nenhuma das formas tem lugar; porque o Sr. *França* quer que as Commissões indiquem quacs são os pontos sobre que se necessita informação, e este trabalho já se acha feito; o que me parece ter lugar, he dizer-se á Commissão de Estatistica que dê o seo parecer sobre a minha Indicação.

O Sr. *França*: — O que eu proponho he que todas as Commissões indiquem os pontos cardiaes de que a Assembléa precisa ser informada para depois se officiar ao Governo.

O Sr. *Maia*: — O Ilustre Preopinante não me entendo. Eu disse que tinha feito uma Indicação de todos esses pontos cardiaes abrangendo os diversos Ramos de Administração Publica, de que o Governo nos pôde dar conta; e accrescentei que uma vez que fosse recebida esta Indicação, era sufficiente, e não se precisava outra nova.

O Sr. *França*: — O Trabalho do illustre Preopinante não pode ser tão extenso, que satisfaça a tudo. A minha Indicação convida todas as Commissões a que concorrão, cada uma por sua parte, a marcar os pontos cardiaes sobre que se precisão informações; e por isso a do illustre Preopinante necessariamente ha de ser menos extensa, pois já marca pontos, e nesses pôde ser que não estejam comprehendidos todos. Por consequencia esta Indicação não prejudica a que o illustre Preopiante diz que fiserá nem tem inconveniente em ser admittida.

O Sr. *Montesuma*: — Pe'o que tem dito o Sr. *Maia*, sou agora de parecer que de nenhum modo pôde passar o que propoem o Sr. *França*. Quando eu lembrei a Indicação feita pelo Sr. *Barão de Santo Amaro*, foi unicamente para que constasse que se estava esperando o resultado della. A Assembléa já deliberou que se querião estas informações, não só quando o Sr. *Barão de Santo Amaro* apresentou a sua Indicação, mas tambem quando o Sr. *Maia* apresentou a sua nova; portanto digo que esta Assembléa inda está em espectativa, e que deve esperar que o Governo cumpra, ou não cumpra; nem sei como se pôde receber uma Indi-

cação que prejudica inteiramente outra que ja se mandou por em execução. Isto de certo he deliberrar sem motivo. Poderá talvez dizer-se que serve, o que propoem o Sr. *França* como emenda a minha Indicação, para adiantar trabalho, isto he, para facilitar ao Governo a maneira de cumprir o que indicou o Sr. *Barão de Santo Amaro*; mas tendo o Sr. *Maia*, feito ja a Indicação de que tem fallado, então he inutil de todo, porque o resultado que pôde ter, não sei que seja se não o que requireo o Sr. *Maia*; e portanto iriamos receber como novo o que já se tomou em deliberação. Além disto acho tambem desnecessario o que indica o Sr. *França* por uma nova razão, e vem a ser, que cada uma das Commissões sabe qual he a sua obrigação; e se a Assembléa as convidar a que apresentem uma cousa que he de sua obrigação, he o mesmo que dizer que ellas não cumprem com os seus deveres, por isso que não pedem informações sobre negocios que importão ao Estado. Eu acho que he um ataque positivo que faz o illustre Preopinante ás Commissões, quando ellas cheias de verdadeiro Patriotismo procurarão, quanto for necessario, fazer as suas obrigações, sem ser necessaria a proposta do Sr. *França*. Por tanto se a minha Indicação tem lugar aprove-se, e se não tem lugar reprove-se; porém não deliberemos de novo sobre o que está decidido..... Ouvi dizer a um nobre Deputado que o Governo ha de cumprir com os seus deveres, e que se não tem cumprido he porque não pode apresentar uma informação exacta, que satisfaza a expectação da Assembléa; e como talvez á vista disto se decida que se não deve fazer nova requisição, e neste caso a minha Indicação não tem lugar, julgo então que se o Governo, depois de passado um certo tempo, nada mandar, poderá servir a emenda do Sr. *França*, como nova Indicação.

Julgando se a final discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa approvava a Indicação do Sr. *Montesuma*: Foi regeitada.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Alencar*: Não passou.

3.º Se o que proposera o Sr. *França* tinha lugar como emenda á Indicação do Sr. *Montesuma*: Venceo-se que não.

4.º Se tinha lugar como nova Indicação: Ficou a votação empatada.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Seria bom que se mandasse chamar os Srs. Deputados que estão lá dentro.

O Sr. *Heriques de Resende*: — O que se venceu sobre o Artigo 132 do Regimento foi que havendo empate fica a materia adiada; por tanto requireo que assim se observe.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava adiada na fórma do Regimento; e que se passava a discutir o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Francisco Duarte Nunes*, adiado na sessão antecedente, em que fôra apresentado.

O Sr. *França*: — Diz a illustre Commissão que não ha Lei que regule ordenados para estes Officiaes aposentados, mas que a supplica do Requerente merece ser attendida pela Assembléa para se tomar sobre ella alguma deliberação; e eu sou de voto que se diga ao Governo que visto não haver Lei arbitre elle o ordenado que julgar suffi-

ciente, segundo sempre foi costume e pratica; pois antigamente tambem não havia Lei, e todos os dias se aposentavão cidadãos desde a primeira ordem de Ministros até o ultimo Empregado com um ordenado correspondente ao seo emprego e serviços; e não pôde deixar isso de ser assim porque o Estado deve sustentar a quem serve e a quem tem servido.

O Sr. *Resende Costa*: — Sr. Presidente: Este homem que conta mais de 80 annos de idade, e cinquenta de serviço e he Fiel do Thesouro Publico achou no fim do anno passado uma falta de 6:800\$000 réis no dinheiro que estava a seo cargo: a sua honra e inteireza são taes que só á descuido ou esquecimento se pode ella attribuir. Nos exames a que se procedeo encontrou-se uma adicção desta importancia, sem designação da Repartição a que se destinava, sabida no dia 30 de Setembro; e como se aproximasse o Balanço expuz ao Thesoureiro-Mór a responsabilidade em que estava, a suspensão que se lhe seguiria do emprego que exercia e o sequestro nos seus bens a não preencher-se a falta que se encontrava. Resultou disto o realisar-se debaixo da fiança que prestou, o empréstimo feito pelo Visconde do Rio Seco ao Fiel com hipoteca na Chacara em que este vive, e de todos os seus bens, com o que se preencheo o Cofre. Requerco elle immediatamente a sua reforma com o ordenado por inteiro, e o modo de indemnizar ao Visconde do Rio Seco; a cujo respeito, como Escrivão da Mesa do Thesouro Publico, fui de parecer que merecia pelos seus longos serviços sua honra e zelo a aponzentadoria com o ordenado por inteiro; e que percebendo o Thesoureiro Mór 680\$000 réis annuaes para falbas e elle Fiel 400\$000 réis fosse por essas quantias indemnizado o seo credor, contando-se desde 26 de Fevereiro de 1820, dia da posse daquelle. O Conselho da Fazenda ao qual foi este objecto a consultar só no tempo deterio do arbitrio que apontei. O Poder Executivo julgando não competir-lhe a decisão deste objecto o submetteo á desta illustre Assembléa, a quem o suplicante agora recorre na sua duplicada pertença de reforma, e pagamento do Visconde. A convicção, em que estou da sua honra, inteireza, e virtudes, que todos reconhecem, e a necessidade e miseria a que ficará reduzido com sua infeliz familia, faltando-lhes os recursos desses bens que hypothecou, me obrigão a implo-

rar a seo favor a attenção desta Assembléa, que revestida do poder Legislativo pode occorrer á falta de legislação que ha para regular os ordenados dos Officiaes aposentados, como parece á illustre Commissão; acudindo-se assim a um homem tão honrado, e que conta mais de 50 annos de bons serviços.

Por ter dado a hora ficou outra vez adiado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre o Juizo d'Ausentes: 2.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa Franca, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Fazenda sobre as Representações da Camara da Cidade de S. Paulo, e muitos dos seus moradores, relativas ao dessecamento da Vargea do Carmo, e atterrado da Ponte do mesmo nome; e tendo resolvido que não se applique para a mencionada obra a contribuição voluntaria do Caminho de Santos, por ser renda particular que não pôde ser distrahida do fim para que foi destinada, sem consentimento dos Contribuintes, nem se sancione por ora a contribuição acordada em Camara, por ser um conhecido gravame que não pôde ser compensado com a utilidade futura d'aquelles Povos: Manda remetter ao Governo a Memoria e Planta cñerecidas pelo Sargento Mór Engenheiro *Francisco Pedro Arbués Morcira*, e participar-lhe que deve novamente encarregar exames de tanta entidade a algum Hydraulico habil e pratico, e com as observações deste, tanto sobre os trabalhos precisos, como sobre a computação das despezas, informar depois a esta Assembléa, para esta então deliberar quaes os fundos que se hão de destinar para tão interessante obra. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço d'Assembléa em 22 de Agosto de 1833. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 23 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Andrada Machado, Ribeiro Campos, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Ferreira Nobre, Andrade Lima, Nogueira da Gama, e Ribeiro d'Andrada.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Araujo Vianna* disse que tinha para apresentar uma Felicidadeção de *José de Araujo da Cunha Alvarenga*, Capitão-Mór da Villa do Sabará.

Foi recebida com particular agrado.

O Sr. *Ribeiro de Resende* annunciou que estava á porta do Salão uma Deputação da Camara da Villa de S. João d'ElRei, que dirigia á Assembléa uma Felicidadeção pelo ex-Juiz de Fóra da dita Villa *Antonio Paulino Limpo d'Abreu.*

Foi recebida com particular agrado; e sairão dois Srs. Secretarios a agradecer em nome da Assembléa a Felicidadeção da Camara.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre o Juizo dos Ausentes, adiada na sessão de 18 d'Agosto. (N.º 59 do Diario.)

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*, depois de um longo discurso (que se não entende pelo que escreveu o Tachigrafo *Possidonio*) mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

As § 2.º Todos que forem credores de pessoas fallecidas ou ausentes &c.

Ao § 4.º Fiscaes, os quaes deverão aceitar, e fazer uso d'allegações e provas que qualquer pessoa haja de fornecer a favor das heranças ou dos sequestros sob pena de responsabilidade. — *Vasconcellos.*

Forão apoiadas ambas as partes.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* pediu a palavra

e mandou á Mesa a seguinte emenda aos Artigos 2.º e 3.º do Projecto.

EMENDA.

§ 2.º Que se principie pelas palavras. — Os credores de pessoas fallecidas &c.

§ 3.º Que se suprimão as palavras — e os Juizes dos sequestros &c. &c. — *Albuquerque.*

Não foi apoiada em nenhuma das partes.

O Sr. *Rocha Franco* igualmente offereceu a seguinte

EMENDA.

(Ao N.º 4 da addição do Sr. *Vergueiro*) A's palavras *a coisa vendida* acrescenta-se ou o seu equivalente.

O N.º 7 suprima-se. — *Rocha Franco.*

Não foi apoiada.

O Sr. *Velloso Soares* pediu então licença para se retirar por incommodado.

(Fallarão tambem os Srs. *Maia, Vergueiro, Carvalho e Mello, e Montesuma*, mas nada se entende do que escrevero o Tachigrafo *Possidonio*.)

Por ser chegada a hora dos Pareceres de Comissões, ficou adiada a discussão.

O Sr. *Araujo Vianna*, como Relator da Commissão da Redacção do Diario, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão da Redacção do Diario tendo de formar um novo Turno de Tachigrafos para acelerar a publicação do Diario propoem *Joaquim Maria de Sousa, Manoel Fernandes Barreiro, e Antonio de Araujo Gomes*, e assigna por ora a cada um dos dous primeiros nomeados o ordenado de trinta mil reis, e ao terceiro vinte e cinco mil reis. Paço da Assembléa 23 de Agosto de 1823. *Candido José de Araujo Vianna — Antonio Gonçalves Gomide — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvado.

Passou-se ao Parecer da Commissão de Fases da sobre o requerimento de *Francisco Duarte Nunes*, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *França* : — Convencido eu de que o provimento, destituição, e reformas dos Empregados Agentes do Poder Executivo são atribuições do mesmo Poder nas hypothese occorrentes, e não materia de competencia do Corpo Legislativo, quiz que soffresse uma Emenda o Parecer da Commissão; a fim de que se ponha na marcha do seu respectivo andamento a Aposentação do Fiel do Thesouro *Francisco Duarte*. A nós compete nos fazer Leis que regulam as Aposentações em the- se, mas não nos cumpre aposentar em hypothese nenhum Empregado. Diz-se porém que não ha Lei positiva que regule a Aposentação: nem nós agora a havemos fazer para esse caso particular; siga o Ministerio a esse respeito o Direito Consuetudinario, ou do costume, com que taes Aposentações se tem feito até agora; que as de futuro serão reguladas pelo direito escripto que se houver de fazer. Deixemos confusões de Poderes; faça cada um o seu Officio que no sistema Constitucional da sua divisão lhe compete, e procederemos em regra. A minha emenda he concebida nos seguintes termos:

EMENDA.

Que se authorise o Governo para aposentar o supplicante com o ordenado que lhe parecer justo, assim como se tem praticado até agora; visto que se reconhece não haver Lei que regule as reformas, ou aposentações dos Empregados Civis respeito á continuação de Ordenados. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma* : — Quando se apresentou este Parecer da Commissão ouvi dizer que o Governo não tinha o poder de aposentar os Empregados Publicos, porque só tinha o direito de os nomear, eu sou tambem desta opinião, porque tudo o que he despendido dinheiro deve ser estabelecido por Lei. Trata-se porém agora de saber se este homem que tem servido por tantos annos a Nação ha de ficar no resto dos seus dias sem ter que comer; eu creio que a Assembléa o não consentirá na sua sabedoria; mas tambem me persuade que não entenderá que o Governo o deve aposentar uma vez que não ha Lei que regule as aposentadorias; faça-se essa Lei, como entendo que he preciso e então terá o Governo o direito de aposentar os Empregados segundo os seus merecimentos e serviços; sem isso sempre me opporei ao principio de que o Governo o aposente, porque este acto he da attribuição do Poder Legislativo.

O Sr. *França* : — Eu já disse que estava convencido de que o provimento, destituição, e reformas dos Empregados Agentes do Poder Executivo pertenciam á este, e não ao Corpo Legislativo: se me convencerem ora do contrario, e que ao Corpo Legislativo he que compete aposentar em hypothese os mesmos Empregados, cedo da minha emenda, e então quero ter parte na deliberação porque deve ser aposentado o Fiel do Thesouro. O illustre Preopinante parece-me que tem confundido as graças feitas á custa da Fazenda Publica com a Justiça da continuação dos ordenados aos Officiaes impossibilitados por idade, ou outras causas físicas, de continuarem a servir; das quaes em regra se pode conhecer o Governo. Mas ha nisto alguma differença: e casos ha em que a Aposentação vem a ser para o Official um triste Despacho,

que elle desejaria de boa mente renunciar. Seja porém como for, uma cousa he deliberar a Assembléa sobre o preterito, e outra he legislar sobre o futuro. A hypothese de uma Aposentação não he hypothese nova, tem a correntesa de exemplos na Administração Publica: se não ha Lei escrita que as regule, ha o Direito do costume, e equidade; ou antes a razão da Justiça que a aconselhe, e authorise; portanto siga a Aposentação do Fiel *Francisco Duarte* a norma das outras que se tem feito, nisso se lhe guarda a igualdade de Direito muito embora a Assembléa de futuro haja de legislar, que a ella sómente compete o aposentar os Empregados; havendo ser-lhe devida esta attribuição pelo que toca de gravame á Fazenda Publica, que eu sempre me esforcei porque seja fiscalizada contra os desperdícios do Governo; pois que a minha intenção não he advogar a cauza deste contra os interesses da Nação. Sou liberal n'aquillo que cumpre sê-lo; e só faço as partes da Justiça e da razão segundo entendo.

O Sr. *Vergueiro* : — Que ao Governo deve pertencer o nomear os Empregados Publicos, e tambem o aposenta-los, he para mim indubitavel, e sigo nisto os principios do Sr. *França*; porém ha de aposenta-los segundo a Lei. A Commissão no Parecer diz que não ha Lei para este requerente ser aposentado, logo he consequencia que o Governo o não podia aposentar, e por isso se remetteo a supplica a esta Assembléa. Authorise-se pois o Governo para o fazer; e procedendo-se assim está conservada a divisão dos Poderes, porque se supre a falta da Lei para este caso. Eu creio que toda a Assembléa está de acordo sobre esta providencia em favor de um homem que conta 50 annos de serviços; e para que assim se verifique voto pela emenda do Sr. *França* que julgo fundada na boa razão.

Julgando-se a materia discutida, propoz-se o Parecer á votação, e foi approvedo para se proceder em conformidade da emenda do Sr. *França*.

Por não haver mais Pareceres entrou em discussão a Indicação do Sr. *França* para as Commissões apontarem os objectos sobre os quaes deveria o Governo informar, proposta na sessão antecedente, e na mesma adiada por haver empate na votação.

(Fallirão os Srs. *Vergueiro*, e *Montesuma*, mas não se entende o *Tachigrafo Silva*)

A' final julgando-se a materia discutida, foi posta á votação, e regeitada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu a seguinte Indicação offerecida pelo Sr. *Vergueiro*.

INDICAÇÃO.

Proponho que as Felicitações mandadas á esta Assembléa, e quaesquer outras peças de que convenha a publicidade, sejam publicadas no Diario do Governo, ficando a juizo da Mesa escolher as que se devem publicar, quando a Assembléa o não determinar. — *Vergueiro*.

Fizerão-se algumas observações, e notou-se que não se publicando todas, as Authoridades que não vissem as suas publicadas podião escandalisar-se, pelo que parecia ser melhor não imprimir nenhuma.

O Sr. *Presidente* propoz a Indicação dividindo-a em duas partes: a 1ª até ás palavras *Diario do Governo*; e a 2ª desde *ficando* até o fim Foram ambas regeitadas.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Quando qualquer cidadão deve ser fiscal da Fazenda Publica, como o não será um Deputado! Apresentando-se aqui, e se distribuirão na sessão antecedente dous Balanços de receita e despeza do Coffre da Intendencia Geral da Policia; e como delles não consta especificadamente em que se gastarão algumas quantias ali mencionadas, e isto me parece que devia vir bem claro, e não tão generalizado, julgo do meo dever fazer algumas observações, porque o Publico tem direito de saber com individuação em que se gastão as rondas da Nação. Protesto desde já que nada tenho com as pessoas encarregadas desta Contadoria, fallo unicamente do que respeita á Fazenda Publica. Como esta Repartição não tem Fiscal sejamos nós os Fiscaes della, muito principalmente porque he talvez a mais odiosa de todas, e a de que o Povo tem mais medo, não porque o fim da sua instituição seja máo, mas pelo que tem saído della de revoltoso e despotico contra a segurança individual. Diz-me, por exemplo, que se fazem despezas com prezos, mas não se sabe nem quantos são nem quanto com cada um se gasta; igualmente se falla de Pretos Minas sem que se diga o seu numero, nem como se achão a cargo da Policia; e eu creio que não he deste modo que se dão contas para o Publico saber em que se despendem as quantias ali apontadas. Ainda he mais digno de reparo o que se acha no verso das Despezas com esta simples declaração — Despesa em diversos objectos a cargo da Intendencia — isto na verdade não sei o que he. Que serviços extraordinarios e occultos são estes da Intendencia? Este misterio dá que suspeitar para a má parte, principalmente havendo em geral, como já disse, uma prevenção desfavoravel a esta Repartição. Parece-me por tanto muito conveniente que se peção esclarecimentos ao Governo, pois este exigirá as competentes noções daquella Repartição para nos informar; e fará a necessaria advertencia para que não appareçam para o futuro taes parcelas sem que venhão com a claresa precisa para que todo o mundo saiba a applicação que tiverão quaesquer quantias despendidas. Eu manlo á Mesa uma Indicação para o fim que acabo de mostrar ser necessario.

INDICAÇÃO.

Proponho que se peção ao Governo informações sobre os Balanços da Intendencia Geral da Policia desde o 1.º de Abril até 17 de Julho, e desde 18 do mesmo até 31; visto que se achão muitas das suas parcelas mui genericamente concebidas, devendo alias haver nesta parte da publica administração a maior e mais exacta especificação e fiscalisação. — O Deputado *Montesuma*.

(Fallarão os Srs. *Henriques de Resende*, e *Vergueiro*, mas não se entende o mesmo Tachigrafo.)

Por ter dado a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto sobre o Juizo dos Ausentes: 2.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2, horas da tarde.

Nicnoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente a Indicação, do Deputado *Silvestre Alvares da Silva*, sobre a necessidade de se proceder na Provincia de Goiaz á construcção ou concerto das pontes do Rio das Almas e do Orubú, e de se pôr franco o caminho de Jaragná que tambem se acha arruinado: Manda remetter ao Governo a inclusa copia da referida Indicação para dar sobre estes objectos as providencias que julgar convenientes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Decs Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 23 d' Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO DE 25 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão M.º.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. *Ribeiro Campos*, *Ferreira Barreto*, *Andrada e Silva*, *Alencar*, *Ferreira d'Araujo*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente entrou-se na ordem do dia, que era a continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre Fazenda d'Ausentes.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Se eu houvera de votar em geral sobre esta materia, diria que convinha extinguir-se absolutamente o Juizo dos Ausentes, por ser um Juizo exceptional e de privilegio muito odioso, que estabelece distincção absurda entre os direitos e vantagens do credor e devedor, antepoendo o ausente que se não sabe quem seja, ao qual dá executivo para cobrar tudo quanto possa pertencer-lhe, ao presente, á quem não permite cobrar se não minimas quantias e sem aquelle privilegio da execução: alem de que a simples inspecção do Regimento do Juizo d'Ausentes mostra que elle he um dos ferretes do sistema Colonial, destinado só para Guiné, Mina, Brasil, Açores, e mais Partes Ultramarinas, das quaes se pretendia facilitar a saca de Capitães para estes se hirem accumular no Reino de Portugal, calculando-se pouco com os inconvenientes e embaraços, á que sievãõ sujeitos os moradores do Ultramar que havião transigido com os antecessores dos ausentes; sendo por tanto evidente que aquelle Regimento, alem dos defeitos e desigual legislação que comprehende, he já incompativel com a declaração da nossa Independencia, como monumento de um sistema que se acha proscripito, convindo em tal caso antes instaurar-se a saudavel determinação das Ordenações Liv. 1.º tit. 9.º de que tem gosado sempre com vantagem os habitantes do Reino de Portugal. Propondo-me porém á votar sobre o presente Projecto de Lei, digo que elle se deve adoptar; porque melhor he diminuir o mal, do que deixa-lo subsistir em toda a sua extensão. O vicio da arrecadação dos bens, dos Ausentes conforme o seu Regimento havia já

não reconhecido pelos Legisladores, e para o remediar, á beneficio dos Negociantes que tivessem tido sociedades ou fossem credores de quantias consideraveis nos que falcessem sem testamento, sahio á luz o Alvará de 17 de Junho de 1766, estabelecendo que nesse caso não tivesse lugar a arrecadação pelo Juizo d'Ausentes, mas se nomeassem, d'entre os socios ou credores, Administradores para se liquidarem as sociedades e serem pagas as dividas; e observando-se depois a insuficiencia daquella providencia foi ampliada pelo Alvará de 10 de Novembro de 1810 mesmo para o caso de falecerem com testamento os socios ou devedores de Negociantes. Ora pergunto eu que razão haverá para que sejam os Negociantes mais protegidos pelas Leis na arrecadação de suas dividas, do que os Lavradores, os Artistas, os Empregados, os homens de Letras, e todas as mais classes da sociedade civil! Nenhuma certamente: isto se deve attribuir ás idéas incompletas de Economia Politica que grassavam naquella parte. O Conde d'Oeiras, que dominava no Ministerio de ElRei D. José, razão tinha em querer levantar a corporação dos Negociantes do abatimento em que ella jazia pelos prejuizos transmitidos desde os Romanos, e Nações barbaras que lhes succederão, que, sendo por constituição guerreiras, desprezavam o commercio e outras profissões pacificas; porém para isso não era mister fazer Leis parciaes á beneficio de uma só classe, quando todas as outras igualmente reclamavam a mesma protecção. A maxima Economica que manda proteger o Commercio deve entender-se do grande e geral Commercio ou circulaçào da Nação, em cujo sentido todos são de alguma sorte Negociantes, tratando todos de trocar mutuamente seus bens, serviços, e industria: até me animo a dizer que se a este respeito alguma distincção se houvera de fazer de classe á classe, a dos Negociantes, pelo que toca á arrecadação de dividas, precisa de menos protecção, sendo muito mais difficiloso a qualquer Cidadão das outras classes mandar á Corte cobrar suas dividas, do que aos Negociantes, que por via de suas correspondencias estabelecidas tem para isso as maiores facilidades. Considerando agora o Projecto em si, e com a emenda feita pelo honrado Membro o Sr. Vergueiro, que já se acha apoiada, elle offerece todas as garantias tanto á favor dos ausentes, interessados nas heranças ou bens sequestrados, pois por aquella emenda se mandão citar por edictos, e se determina apresentação da fiança pelos credores vencedores, como á beneficio dos credores das ditas heranças e bens, aos quaes se offerece um meio de cobrar completamente as suas dividas no lugar em que foram contraidas, sem perda das custas que ficão á cargo da herança e bens convencidos; o que he muito conforme á razão e justiça, praticando-se outro tanto ainda com os bens dos Offiães, que não devem reputar-se de peor condição que os dos Ausentes e sequestrados. Si me cumpre notar sobre o n.º 4.º da enenda do Sr. Vergueiro, primeiramente que ficasse livre ao credor vencedor prestar fiança idonea, ou dar caução de penhores ou hypothecas sufficientes; porque em quantias avultadas ainda sendo os credores abonados será difficiloso ás vezes achar fiadores, e não parece justo que quem tem bens sufficientes ande á pedir favores a outrem; e em segundo lugar acho muito extenso o prazo de cinco annos, e bastarião talvez dois ou tres á ar-

bitrio da Assembléa. Com estas emendas fica o Projecto muito razoado, e servirá para segurar a propriedade de cada um, e a facilidade das transações á que nada tanto se oppoem como a incertesa e difficuldade dos embolços. He incalculavel quanto obstão á circulaçào certas Leis viciosas: umas vezes não empresta o Capitalista o seu dinheiro, porque não he licito estipular francamente o interesse ou juro, que alias he corrente na Praça, e ao qual até as mesmas Nações se sugestão quando contraem emprestimos; outras vezes ocorre a ideia de que o devedor, ainda muito probo e abonado, pôde morrer sem ajustar suas contas, e vir talvez a arrecadação d'Ausentes que mette horror! Assim ficão immensos capitães aferrolhados nos cofres, que poderião, á sombra de melhor Legislação, ir animar boas empresas de Agricultura e Industria; assim se perpetuão os pantanos, e se conservão as matas cheias de Jararacas, Cascaveis, e Surucucús, quando podião alimentar uma innumeravel povoação! Por tanto voto que passe o Projecto com as principaes emendas apontadas.

O Sr. Arouche Rendon: — Sr. Presidente: Eu ja aqui mostrei que este Projecto não podia passar: então eu fiz ver miudamente os inconvenientes que delle resultavão; e agora tenho a satisfação de ver que o Sr. Deputado Carneiro acaba de lembrar não só os mesmos inconvenientes que eu encontrei, mas tambem outros, que elle acaba de expender. Por taes motivos, conhecendo eu que o mal existia, e que o remedio deste Projecto não seria proficuo lembrei que o Alvará de 10 de Novembro de 1810, com o que o precedeo podião ser ampliados para toda a qualidade de Credores, porque em verdade Sr. Presidente eu não descubro razão conveniente porque o Brasil ha de attender mais aos Fraseiros Negociantes, do que aos Lavradores, e Artistas, e em geral a todos. Porém examinando mais a materia, e pensando sobre ella, sou hoje de diversa opinião, isto he, que esse não he o verdadeiro mal, e grande mal que existe, e que nós devemos dar outro mais proficuo, e até mais natural para as circunstancias em que nos achamos. Sr. Presidente eu acabo de examinar a origem do Juizo dos Ausentes: elle he um Tribunal destacado de toda a Legislação Portugueza, he um Tribunal creado para as Colonias, mas todo em favor de Portugal: cuidou-se em que as heranças para lá fossem intactas apesar do prejuizo que causava aos que cá estavam. O resultado ultimo era, que ainda quando o herdeiro do Brasil ou o credor lá arrecadava o que lhe pertencia, metade lá ficava. Ora sendo assim, como, e porque razão conservaremos este Juizo, cuja existencia faz mal aos Brasileiros, e só aproveita aos Lusitanos nossos inimigos? He portanto o meu voto, que o Projecto não passe; mas como o mal existe, e he preciso remedio, torne á Commissão para formar o Projecto da abolição do Juizo dos Ausentes; com o que fisará curado o mal com a Legislação existente, e que acautelão os casos das heranças, em que não ha herdeiros, dando-lhe um curador para poder ser citado a requerimento dos credores. Mandarei para a Mesa esta emenda geral que faço ao Projecto em questão.

EMENDA.

Proponho como emenda geral que se mande

fazer novo Projecto para extinguir o Juizo dos Ausentes, com o que se remedie o mal — *Arouche*. Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — Não posso convir em que este Projecto não passe, porque estou persuadido que he de reconhecida utilidade, e que em nada ataca os direitos individuaes, principalmente sendo approvada a minha emenda, pois creio ter providenciado por ella tudo quanto requer a Justiça. Aqui ouvi que atacava o direito dos herdeiros pela falta de citação, pois ninguem deve ser privado do que lhe pertence, sem ser ouvido e convencido em Juizo. Porém isto está acautelado na emenda, com a citação que se faz quando se chamão pessoas incertas, pois creio que estamos neste caso, e por isso propuz a citação geral. O Juiz não reconhece por herdeiros se não os habilitados; ainda mesmo que haja noticia de que existe algum, logo que não haja certeza e elle não esteja habilitado, não pôde cobrar o que lhe pertence. A outra especie de citação tão longe está de fazer algum beneficio, que pelo contrario só serve ordinariamente de augmentar consideravelmente a despeza, que as vezes chega a ser maior do que o importe da herança; porque, por via de regra, as dividas pequenas são sempre em maior numero do que as grandes, e sendo necessario haver uma demanda para cobrar cada uma das dividas pequenas, ha um sem numero de demandas, e a despeza he tal que vem as custas a importar mais do que o capital. Eis-aqui porque eu assento que deve haver uma citação geral, para por este meio se chamarem todas as pessoas que entenderem que tem direito á herança. O uso da citação geral he portanto muito mais conveniente, sobre tudo sendo feita por editos para que chegue á noticia de todos. Em quanto estavamos sujeitos a Portugal, não havia remedio se não seguir o que se achava estabelecido, bem que se instituisse só para o Brasil, pela grande differença de Colonia a Metropole; mas agora não ha razão para que se sustente, nem injustiça em estabelecer uma Lei geral; injustiça será querer sustentar o onus de Colonia, quando ja não somos mais Colonia. Disse agora um nobre Deputado que seria melhor fazer um Projecto pelo qual se extinguisse inteiramente este Tribunal; eu convenio que deve ser abolido este monstruoso Juizo em que se accumulão tão grandes privilegios que atacam a propriedade individual; porém como se não apresentou um Projecto que tendesse a este fim, e só se tratou de facilitar a cobrança das dividas addicionei o que se apresentou para o generalisar nesta parte. (Não se ouviu o resto.) No fim do discurso mandou á Mesa o seguinte Additamento ao Artigo 2.º do Projecto, e 1.º das suas emendas,

“ Seção citadas por Editos os interessados, ou herdeiros — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

O Sr. *Calmon* sustentou que em these a emenda do Sr. *Arouche* merecia a sua approvação, porque o Juizo dos Ausentes devia ser abolido por odioso e injusto; mas que considerando o largo tempo que tinha levado a discussão deste Projecto que tendia sómente a remediar parte dos abusos do mesmo Juizo, se persuadia que seria eterna a de um que se dirigisse a destruir de todo aquelle Juizo; e não podia resolver-se a apoiá-la. (Ajuntou a este alguns outros argumentos que se não

podem ordenar pelo que escreveo o Tachigrafo *Pedro Affonso*.)

O Sr. *Gondim*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Ainda que os ataques feitos as emendas não sejam tão valiosos como á primeira vista parecem, todavia he verdade o que disse o nobre Preopinante que tem embaraçado o Projecto de tal maneira, e se lhe tem metido tanta couza estranha, que está redusido a um labirinto. As emendas que se tem proposto, e mesmo o Projecto todo, sómente dão um remedio por parcella; e como eu sou inimigo de remedios por parcella, e desejo remediar o mais que for possivel, votaria antes pela emenda proposta pelo Sr. *Arouche*, para se acabar desde já com tal Juizo de Provedoria, que não faz parte essencial de nossa Legislação, e que ho unicamente uma planta exotica. A esta emenda se oppoz o nobre Deputado o Sr. *Calmon*, dizendo que ella causaria inda maior mal, porque o novo Projecto levaria muito tempo. Engana-se o nobre Deputado. He mais facil, e muito mais facil derrubar, do que constituir de novo. Para derrubar pouco tempo nos levaria, porque até ficava remediado o vazio, pela antiga Legislação que ha a este respeito, em quanto não se desse outra providencia. Por isso, digo, que visto ser o trabalho mais facil, e o Projecto em nada remediar os abusos que existem, he preferivel mandar formar um Projecto pleno e completo, que aniquille até os vestigios deste monstruoso Tribunal. (Apoiado. Apoiado.)

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Nada podendo addir de essencial ao que está ponderado pelos nobres Membros sobre ser sumamente impopular e odioso o Juizo dos Defuntos e Ausentes, todavia ainda indicarei dois factos, que provão ter esse Juizo estabelecido o seo discredito sem fama, e rumor em contrario. Dos nossos Tratados com Inglaterra e Hollanda ha perto de dois Seculos, e que se achão em impressas Collecções de Convenções Diplomaticas, consta, que havendo estipulado os seus Governos a liberdade de residirem e commerciarem os Inglezes e Hollandezes no Brasil, expressamente ajustarão, que, fallecendo estes ali o dito Juizo não entrasse na arrecadação dos bens do fallecido, mas os Agentes das respectivas Nações. Na Bahia no principio deste Seculo um Negociante, *José Affonso de Carvalho*, fazendo o seo Testamento, tendo em vista a Deos e a Eternidade, declarou não ter filhos, nem herdeiros forçados, e por isso instituiu por universal herdeiro a um amigo a quem confidencialmente encarregou entregar a herança á dois filhos naturaes, que se achavão ausentes, um em Hollanda, e outro em Portugal, e a quem alias já havia reconhecido por seus filhos, por solemne Acto na Camara Ecclesiastica, destinando-os para entrarem nas Ordens da Igreja. Assim vio-se o raro exemplo de uma instituição de herança Fiduciaria, ou Fideicommissaria da Lei Romana; e tudo só a fim de que os bens do fallecido não fossem arrecadados pelo Juizo dos Defuntos e Ausentes. Mas como os seus Fiscaes tem olfacto mais fino, que os corvos em busca de cadaver, apenas falleceo o dito Negociante, sabendo do reconhecimento referido, se ingerio na arrecadação, (cujo inventario montou a cem contos de reis) e annullou o Testamento, confessando o dito amigo, fiel á vontade confidencial do falleci-

do. Dahi resultou tal barulho de pleitos, pela intervenção de um, que se habilitou por herdeiro do mesmo fallecido por cabeça de sua mulher, em demanda de filiação; que os filhos reconhecidos por seo Pai, ficarão até o presente defraudados, e enredados ainda se achão com litigios. Mas, Sr. Presidente, será tudo isto bastante para já e já se alterar o Regimento do dito Juizo? Entendo que não, vistas tantas emendas que se tem feito ao Projecto, e que bem mostrão a sua complicação, e a difficuldade de reformat um systema antigo, ainda que defeituoso e absurdo, sem pleno conhecimento de causa. As emendas propostas excedem a dez, que requer o Mestre da critica Horacio — *perfectum decies non castigavit ad unguem*. Algumas dellas são dignas de se adoptarem, quando se fizer a reforma; outras não me parecem coherentes. Mas, assim como na discussão que já houve sobre o Projecto de extincção da Mesa da Inspeção, esta Augusta Assembléa determinou que viessem as Consultas do Tribunal da Junta do Commercio sobre o requerimento dos Povos a este respeito, para se decidir com pleno conhecimento de causa, parece coherente que o mesmo se pratique a respeito do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens; a quem por seo Regimento e Provizões de Resoluções de Consulta, toca a Inspeção da arrecadação das heranças e bens dos Defuntos e Auzentes. Estamos, Sr. Presidente, em systema de igualdade de Lei. Se fallecendo Negociantes sem testamento, ou com elle, tendo socios ou credores da Praça, gozão estes do privilegio de cobrarem as suas dividas no Juizo do Commercio, de qualquer quantia que sejam, sem prévia citação de herdeiros auzentes, nem encargo de fiança ao julgado, em virtude das Leis existentes (salvo o direito dos herdeiros) e desde 1766, em que se introduzio este direito, ninguem se arripou com essa anomalia juridica, attentas as razões politicas em favor do commercio; porque nos arripiaremos de estender igual beneficio á todas as classes, interessando o Estado na facilidade das compras, vendas, transações de credito dos individuos, e quando alias, pela liberdade do commercio, ora as relações dos nossos concidadãos se tem extendido ao circulo maximo das Nações cultas, e ainda as conservamos nos Estabelecimentos que temos em Macão, e na India, que he provavel se quererão unir ao Imperio do Brasil? (Apoiado) Sr. Presidente: Constituição, he o primeiro objecto desta Augusta Assembléa: precisamos de saber a Lei Fundamental em que devemos viver. He conveniente que vamos adiantando os trabalhos sobre as urgentes reformas; mas, quanto ao definitivo no Projecto em questão, convém se reserve para mais tranquillo tempo. Tenho ouvido dizer, que o Juizo dos Defuntos e Auzentes foi do invento Machiavellico do systema Colonial para arrancar os capitães do Brasil. Não penso assim. O Estabelecimento na origem foi justo. Cada um de nós, estando auzente, não acharia bom que a Justiça providenciasse á arrecadação de bens de sua herança jacente? O systema Colonial foi só estabelecido por ajuste das Potencias que tinham Colonias na América no Congresso de *Utrecht* no principio do Seculo passado: antes os Inglezes e Hollandezes tinham o commercio franco no Brasil, e estes já o haviam deixado, porque, segundo diz *Mably* no seo *Direito Publico*, os Portuguezes navegavão com ainda maior econo-

mia na carreira do Brasil á Portugal, e por isso achavão mais conta hirem buscar os generos do Brasil no Deposito de Lisboa. Não duvido que tambem depois as Provizões da Mesa da Consciencia tivessem por alvo o arranco dos Capitães do Brasil, não pelo systema Colonial, mas só pelo commum erro de economia politica do tempo, pois esta sciencia ainda está na infancia, visto que não se advertia então no mal que se fazia á mesma Metropole com a falta dos Capitães circulantes nas Colonias. Além de que as remessas do Juizo erão mais em letras, que em moeda. Duas razões me occorrem para não se proceder já á reforma do Juizo. A 1.^a he a manifesta animosidade com que se considera o respectivo Estabelecimento, como dictado pelo machiavellismo do Systema Colonial, e achando-se o Brasil tão aggravado pela injusta guerra, que nos tem feito Portugal. Bem advertio o Politico Tacito, que não convinha escrever a historia logo depois dos successos; por se desfigurarem os factos pelos partidos dos contendores, sendo então ella escripta debaixo do influxo dos publicos rancores — *recentibus odiis composita, inter infensos, vel obnoxios; neutris cura posteritatis*. Esta regra não só por identidade, mas tambem por maioria de razão, deve prevalecer quando se forma legislação. A 2.^a razão tenho receio de declarar, por ter apparencia de incompativel com a Moral universal; mas, com venia desta Augusta Assembléa, a submetto á sua equidade. Quando se propoz o Projecto da nova Lei, entre os seus principaes motivos foi a estagnação dos fundos que se achão em deposito no Thesouro em mais de dois milhões de cruzados pertencentes aos Defuntos e Auzentes, que se não entregão aos credores, porque o Regimento do Juizo prohibe pagar além de duzentos mil réis ainda sendo a divida de escriptura publica; mas essa mesma razão he a que ora muito prepondera no meo fraco espirito, para não se alterar já tal Regimento, attentas as actuaes urgencias do Estado. Sem duvida o Credito Publico reclama o actual pagamento das obrigações do Thesouro. Mas he não menos notorio, que elle está exhausto, ou em grandes urgencias, por vazio ocasionado tanto pelas extraordinarias despezas da guerra, como pelas desordens do Governo anterior. O deposito he divida sagrada, quando he em dinheiro *sacculo signato*. Mas, quando elle entra para a Caixa Geral, e se confunde com o proveniente de outras arrecadações, tem a mesma natureza de conta aberta de credito e debito de Negociante. Se nos apertos, em que se achão as nossas Finanças, se franqueasse já á todos os credores a cobrança de suas dividas, a tumultuaria invasão causaria descredito terrivel ao Thesouro, e seria inutil a requisitoria pela impossibilidade da satisfação. Quando o nosso Banco sentio grande abalo pela remoção da Corte á Portugal, falliria sem remedio, se pagasse pontualmente todas as suas letras emittidas. A economia, que adoptou os modicos pagamentos, salvou o seo credito; e nem por isso se pode dizer, que faltou voluntariamente á fé publica. A necessidade não tem lei, e força temporariamente a dispensa das Leis. Isso aconteceu até no Banco de Inglaterra no furor da guerra passada, quando o capital pecuniario se achava estagnado nos Cofres dos particulares pela paralytia do commercio, ou salido para as operações Militares. Foi então impossivel pagar as suas Notas em moeda metallica, e o Parlamento dispen-

com a Lei Fundamental do Estabelecimento, com o que se salvou o Estado. No Governo Britannico, onde todo o dinheiro publico he com tanta exactidão fiscalizado nas suas applicações, todavia concedeu o Parlamento ao Ministerio um voto de credito, de grande quantia, e esta, no fim da dita guerra, chegou á cinco ou seis milhões esterlinos, de que nem o mesmo Ministerio he obrigado a dar conta ordinaria publica. Tal he o bom systema de um Estado Constitucional, onde se sabe dar e conservar a justa confiança nos seus servidores Nacionaes. Porque entre nós não se dará ao Thesouro algum respiro, bem que com transitorio sacrificio dos credores dos Defuntos e Ausentes? Não digo isto para impugnar absolutamente o Projecto de Lei, pois estou persuadido que talvez o dito Juizo mereça extincção, ou, ao menos, radical e Reverendissima reforma.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Apezar de se terem expellido mui justas razões, para que se não suprima este Projecto de Lei, direi mais o que me occorrer. Este Projecto não he só relativo aos representantes dos Defuntos e Ausentes, elle comprehende tambem aquelles, que por motivo politico da Independencia deste Imperio se passarão para Portugal deixando bens, que se achão sequestrados: ora estes, bem como os successores dos finados nelle habitantes, se devem considerar na presente quadra nossos inimigos; e sendo uns e outros devedores, he de razão, e justiça, que por seus bens sejam indemnizados os credores subditos deste Imperio; alias serão elles de melhor direito, que estes tendo titulos authenticos, como sejam algumas escripturas publicas, que são de fé provada, ou ainda creditos na conformidade do Alvará, que lhes dá a mesma força, e validade. Sabemos que existem predios urbanos, e rusticos, sabemos, que ha dinheiro pertencente á estes devedores; que razão pois pôde haver para não facilitar-mos os meios para a cobrança de taes dividas á beneficio dos credores, que alem de se remirem de suas necessidades pôdem á proporção de suas forças soccorrer o Estado? Seremos por ventura mais zelosos dos direitos dos nossos inimigos, que do nosso? Sr. Presidente, em uma, e em outra hypothese digo, que he justo, e necessario, que se facilitem os meios de se dar a cada um o que he seu, com salva guarda do direito dos devedores, prestada fiança idonea: o contrario he opposto á justiça, e repugnante á equidade. Demais o dinheiro pertencente aos representantes das pessoas finadas, ou existe, ou não: se no 1.º caso, pague-se aos credores, como fica dito; se no 2.º facilite-se o meio de irem recebendo segundo permittirem as circumstancias actuaes, sem que jámais obste a Lei; sendo certo, que para occorrer as necessidades do Estado ninguém deve estranhar que o Governo tenha lançado mão desse dinheiro alias pertencente a particulares, successores dos falecidos. Muito se tem dito sobre a necessidade da citação para por este modo se denegar a effectividade da cobrança; mas, Sr. Presidente, não será licito argumentar com identidade de razão para se obter igualdade de Disposição? Acaso ignora-se, que segundo a nossa Legislação por vezes se dispensa este acto? Não he de direito sabido, que para se proceder a partilhas, devem ser citados todos os interessados, mas, se um estiver ausente por modo que não possa ser citado, não se

procede a ellas, ficando-lhe salvo o seu direito? Porque razão pois não poderá admittir-se a mesma Legislação a respeito dos Ausentes, quando tenhamos que oppôr á cobrança do dinheiro recebido pelo credor debaixo de fiança? A Provisão de 54 não dispensa esta citação na propria pessoa para o pagamento de 100 a 200 mil rs.? Não será justo, que pelos mesmos principios fique ella ampliada para o todo da divida? Ouvi dizer, que não havia razão de se chamarem nossos inimigos os Ausentes, que se achão em Portugal, e que a Nação Brasileira deve ser generosa. Respondo: Ninguém ignora o estado presente, em que nos achamos com Portugal; he verdade, que o sangue se não quer rogado, porém prevalecerá este adagio no seu devido tempo; e quanto á generosidade, nunca esta deve ter lugar em bens alheios, e contra os principios da caridade bem ordenada. Ouvi tambem a um illustre Deputado argumentar contra a pridade que fiz da assignação de 10 dias: parece-me, que ou não me entendo, ou se enganou, porque he sabido, que nesta acção summaria tem lugar a fiança, que presta o vencedor proseguindo-se na causa depois de recebidos os embargos: trouxe pois este lugar da Ordenação para demonstrar que havendo caso, em que o Author recebe debaixo de fiança aquella quantia, que o reo lhe disputa, assim tambem se pôde considerar o Credor, que prestando fiança pôde soffrer opposição do devedor, a quem fica salvo o direito de o chamar a Juizo, e convence-lo, sem principio de prejuizo pela salva guarda da fiança. Voto portanto pelo presente Projecto, pela sua necessidade e até pela honra desta Assembléa, que deve dar um testemunho, que satisfaça ao publico, mostrando-se assim digna da confiança, que lhe mereceo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu votei que não passasse este Projecto e continuo nisso; quero que se remeta tudo a Commissão donde emanou, a fim de propor uma nova peça. Um illustre Preopinante julga que não he chegada a hora das reformas; eu creio que he, sem embargo das razões que apresentou..... Disse tambem que assim como tinha-mos, a respeito da extincção das Mesas de Inspecção, entendido que se devia ouvir o Tribunal da Junta do Commercio, deveriamos tambem a respeito deste Projecto ouvir o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Sr. Presidente, não vejo a identidade dos dous casos; quise ouvir a Junta do Commercio porque nesse Tribunal existião materias proprias que podião dirgir a Commissão; existião queixas dos Povos, e Consultas a esse respeito; ora na Mesa da Consciencia e Ordens não existe nada sobre a materia deste Projecto; todavia não terei duvida em que á Commissão se diga que ouça esses Srs. da Mesa da Consciencia e Ordens; mas então marque-se-lhe tempo para a resposta, porque se deixar-mos isso ao seu arbitrio não responderão nestes tres annos; eu conheço quanto estes Srs. são aferrados as suas praticas velhas; são muito pegajosos; não largão nem á quinta facada. Disse mais o illustre Deputado que assim como a historia se não deve esquecer logo depois dos acontecimentos nella referidos, assim nós, pela luta em que estamos com a Nação de que esta foi ramo, nos deveriamos abster de Legislar sem passar algum tempo, para se obrar sem animosidade. O nobre Preopinante sabe muito bem que grande differença ha de um a ou-

tro caso. A Historia, Sr. Presidente, tem de pintar os caracteres das figuras que nella representão, elogiar seus conhecimentos, e expor seus crimes, e pôde por isso a pintura ser infiel, e a descripção inexacta, ou por odio, ou por amor; mas o nosso caso he todo diferente; as pessoas não apparecem, não tratamos só de Leis sem nos importarem os successos..... Servio-se por ultimo o nobre Deputado de um argumento que me obriga, apesar de respeitar muito as suas luzes, a declarar que me pareceo um tanto immoral. Disse que tendo o Thesouro 3 milhões destes bens, se por uma Lei podessem os credores recebelos soffria um choque perigoso, que he preciso evitar, ainda á custa de alguns sacrificios, e apontou em abono do que disse o exemplo do Banco de Londres. Como não vejo semelhança entre os dous casos escuso combater este argumento; e só direi que isto ainda são efeitos da ladroeira Portugueza que felizmente não ha de continuar entre nós. O que não posso porém deixar passar, pois o ouvi com assombro, he a proposição para mim nova que o Governo tem em certos casos dominio na propriedade do cidadão; não, Sr. Presidente, nenhum Governo do Mundo tem direito na propriedade, ou bens de individuo algum; nunca pode valer-se de dinheiros alheios; se o faz obra sem direito algum, viola as Leis de fiel depositario, he um Saltador, um tiranno. Eu creio que o illustre Preopinante quereria dizer que he do dever de todo o cidadão contribuir, e que o Governo tem direito de receber; mas isto deve ser proporcionado aos meios de cada um; porque a obrigação de contribuir supõe sempre o direito de cada um o fazer como pode; ora no nosso caso, além de ir o peso só cair sobre os credores, succedia que não erão ouvidos para verem, segundo os seios meios, o que podião dar na proporção da precizão do Estado; o que faz uma grande differença. Demais, Sr. Presidente, quando o Estado se acha na necessidade de fazer face a grandes despesas, e não tem thesouro de reserva para as occasiões de urgencia, ou augmenta as contribuições, ou recorre a empréstimos; mas querer que o pezo só caia sobre uma classe de Cidadãos e que os mais se fiquem rindo, isso não; se carece, abra um empréstimo; mas nunca de modo algum se authorise o Governo a dar em ladrão; pois não seria outra cousa, recebendo em deposito os bens alheios, e não os querendo restituir.

O Sr. *Silva Lisboa*: — (Não o ouviu o Tachigrafo.)

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Eu tanto respeito o direito de propriedade dos credores, que sou eu mesmo que os estou defendendo: nunca disse que o Governo devia agora considerar-se authorisado para dispor dos bens, como seos; outro he o meu modo de pensar, cu me explico. Antes da installação da Assembléa todos os Poderes estavam reunidos em uma só Pessoa; e então quem duvida, que pelo chamado Dominio eminente e absoluto, era licito ao Imperante dispôr desses bens pela maneira e forma que bem lhe parecesse? He doutrina muito antiga, e apoiada por Escriptores da primeira ordem, que a salvacão do Estado he a Lei suprema; e por isso não se deve estranhar a mi ha expressão afirmando que o Imperante tinha direito para lançar mão desse dinheiro pertencente a ausentes; segundo a praxe fazia-se remessa delle

para o Erario, e na falta de pessoas legítimas para o receberem, applicava-se para captivos: mas, como por este modo (subsistindo esta Legislação) ficão prejudicados os credores, sejam elles estes captivos para receberem o que se lhes deve, substituindo aquelles o lugar destes.

O Sr. *Andrada Machado*: — Requeiro a ordem; não admitto a comparação de subditos do Imperio com captivos; ainda que julgue que esta expressão sahio impensadamente.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Esta duvida não tem lugar; o que eu disse não pôde ter outra intelligencia que não seja a de applicar-se este dinheiro a muitas pessoas a quem he tão preciso como a propria liberdade.

O Sr. *Montesuma*: — Eu já não pertendia fallar nesta materia. Ao principio fui de voto que não passasse o Projecto, mas depois que apparecerão as emendas do Sr. *Vergueiro* e outras mais, mudei de opinião. Hoje apparece uma Indicação para que se mande fazer novo Projecto para se extinguir o Juizo dos Ausentes. Sr. Presidente: Este Tribunal deve na verdade acabar; mas nem por isso vejo que se siga que o Projecto não deva passar, ficando assim privada a Nação do remedio de que necessita; nem posso persuadir-me que a Assembléa em tres discussões não tenha visto o que convem á Nação. Eu conheço que devemos examinar tudo com muita circumspecção para que a Lei appareça baseada em principios de justiça, pois quando estes faltão nunca da medida adoptada podem resultar bens para a Nação... Não posso porém conformar-me com o que disse o nobre Preopinante offerecendo o exemplo da Inglaterra para que tomemos della lição. Não posso convir de forma alguma em que os credores que devem ser pagos pelo Juizo dos Ausentes sejam obrigados a sacrificar suas fortunas para a Patria sem serem ouvidos; todos devemos concorrer com o que nos for possivel porém pelos meios legaes; consulta-se a vontade de cada um para ver se pôde ou não contribuir e com quanto, para que não conste nunca que se força ou constrange a que se dê o que não pôde talvez dar-se, sem se faltar á necessaria sustentação das familias. Desse tudo, Srs., para as urgencias do Estado, mas voluntariamente, sem que haja a menor sombra de que se exige forçadamente, porque isto he sempre uma manifesta injustiça. Se a Nação precisa, se está em crise perigosa, tomem-se medidas proprias, abra-se um empréstimo, ou proponha-se alguma medida que satisfaça os fins, mas não se tire por força ao credor o que tem direito de cobrar, e cuja falta o pôde reduzir á indigencia, e miseria. Alem disto, o estado actual das cousas do Brasil não he tão temeroso como o querem pintar. A meo ver está já extincto o receio de invasão de forças Lusitanas, e a nossa Independencia não pôde tardar a ser reconhecida; uma vez que os Brasileiros levantarão o pendão sagrado da sua Independencia hão de triunfar com elle. E que forças se podem esperar de Portugal? Pelas que vierão á Bahia se mostra a fraqueza em que se acha aquelle Reino. Por tanto não se pôde applicar ao Brasil o que se disse da Inglaterra, porque a salvacão publica não exige semelhante remedio; e o que devemos fazer he obrar com equidade attendendo aos direitos de todos; e como he geral o Patriotismo nos Brasileiros, se for preciso, acudirão com seos

bens e vidas a defesa da Patria; mas por ora não nos achamos nessas apertadas circumstancias.

O Sr. *França*: — Eu levanto-me meramente para fazer uma observação sobre o que disse o honrado Membro o Sr. *Lisbon*. Não he exacto o que avançou respeito ao pagamento dos herdeiros abintestado; não ha herdeiros á todas as heranças arrecadadas pelo Thesouro; pelo que, quando mesmo houvesse elle de pagar o que tem recebido não desembolçaria nunca se não uma parte mui diminuta dos fundos arrecadados; não chegaria isso nem a trescentos contos, e mesmo que pagasse tres milhões não era tudo a um tempo; quanto mais que presentemente não pôde haver credores á semelhante quantia porque só ha a pagar aos que existem no Imperio, que julgo serão muito poucos; pois a maior parte dos herdeiros estão fora do Imperio ou em Portugal, sujeitos ao sequestro da sua propriedade aqui remanecente, com o que vem a ficar o dinheiro no mesmo Thesouro; e outros já não existem; pelo que o Thesouro nada tem a pagar porque não ha esses herdeiros. E muitos fiados ha que não tem parentes que os succedão em suas heranças abintestado, como são por exemplo os filhos de Pais incognitos. Do que tudo se conclue que o Thesouro pouco tem a pagar dessas quantias arrecadadas; e isso mesmo mui lento, e progressivamente: donde não procede a duvida pratica que apontou o mesmo illustre Preopinante.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Eu não devera mais fallar sobre a materia deste Projecto, nem o pretendia fazer, por ter em outras occasiões dito o que me occorreo por julgar que elle continha injustiça, e desnecessidade. Receava mesmo parecer importuno e repetir o que ja estava dito, e talvez de sobejo. Delibero-me porém ainda hoje a fazer poucas e pequenas reflexões sobre a materia em geral, e em particular sobre aquella parte em que se trata dos dinheiros sequestrados. Para nos convenceremos de que este Projecto não pôde passar, he argumento incontrastavel o achar-se demasiadamente sobrecarregado de emendas e modificações. A dificuldade da materia, que mais evidente se tornou pela necessidade das referidas emendas, he manifesta, porque combinando-se as mesmas emendas que já passarão e se vencerão em diversos artigos, achar-se ha um todo sem connexão nem clareza, e até apparecerão vencidas algumas proposições que são consequencias de outras que não passarão, e teremos o desgosto de ver renhidas e perfiadas discussões frustradas, e perdido todo o tempo que nellas se gastou. Eu ousou affirmar, e sem temeridade, que na Commissão da Redacção das Leis, combinando-se o que foi vencido nos diversos artigos, por mais trabalho que nisto se ponha, apparecerá um monstro, que em vez de estabelecer doutrina clara, regular, e util, apresentará conclusões sem nexos, discordantes, e até contradictorias. E que se podia esperar das multiplicadas emendas, distincções, e modificações, que as dificuldades ponderadas por mim e outros illustres Collegas, traxerão e produzirão? Acaso podião ser luminosas e conformes aos principios da Legislação universal, que são sempre assentados em justiça e utilidade geral, as doutrinas que mui de proposito e por necessidade se proposerão? Nenhuma outra ccusa podia de certo ser o resultado, se não o que ha de a

Commissão da redacção apresentar, com o desgosto de que o vencido não pôde passar por maneira alguma como Projecto de Lei, que ha de regular o verdadeiro modo do pagamento das dividas a que estão obrigados alguns fidejussos. Eu quizera antes que outro fosse o producto dos nossos trabalhos, nem sou tão caprichoso e amigo das minhas opiniões que folgue do triunfo dellas. Mas pela evidencia dos principios com que combati desde o principio este Projecto, esperava que não podesse ir avante. Não posso com tudo deixar ainda em silencio quanto se diz sobre a necessidade e utilidade do mesmo Projecto, pela parte que diz respeito aos sequestros feitos nos dinheiros das heranças dos ausentes. A mesma injustiça que mostrei haver em se pagarem dividas aos credores das heranças dos ausentes sem audiencia dos legitimos herdeiros, existe, quer esteja o producto das arrecadações nos cofres dos ausentes, quer em sequestros, porque he só a differença do lugar em que estiver depositado, e o uso, que o Estado pertender fazer do producto dos mesmos sequestros não tem embaraço algum porque esteja ou não pago algum credor, pois que se for necessario ao Thesouro Publico despendere semelhantes dinheiros por necessidade urgente, tanto o p'de fazer existindo em um como em outro cofre, porque com este uso contrahе a obrigação de o pagar a quem se inostrar com o competente titulo. A todo o tempo que se legitimar qualquer credor, virá pedir o seu pagamento ao Thesouro, bem como o iria pedir a qualquer outro cofre onde estivesse depositado. Salta pois aos olhos, que nem pela segurança da arrecadação, nem por estar o dinheiro estagnado e fóra da circulação, pôde ter lugar o que neste Projecto se pretendeo estabelecer. He pois a minha opinião, que tem sido sempre a mesma, que este Projecto não passe, e que, quando muito, vá de novo á Commissão de Legislação não só o mesmo Projecto, mas tudo quanto se tem dito, para que se forme um novo, o qual contenha disposições mais justas e adaptaveis á materia em questão, sobre novas indagações e informação do competente Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens: e então apparecerão proposições mais justas e uteis, tendo por base a justiça e utilidade.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura de Propostas.

O Sr. Secretario *França* deu conta de uma extensa Representação da Camara da Villa de Bapendy pedindo providencias sobre mui variados objectos.

Foi remetido ás Comissões de Legislação e de Commercio.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu uma felicitação da Camara da Villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Foi recebida com particular agrado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Na semana passada decidio esta Assembléa que se apresentassem redigidas as Leis que tem passado: mas foi-se a semana toda, entramos em outra, e nada apparece; por tanto requeiro que se recomende a apresentação das ditas Leis.

O Sr. *Rodrigues Velloso*: — Eu tenho aqui uma que vou ler; he sobre a fórma da promulgação das Leis.

A Assembléa Geral Censituante, e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta provisoriamente:

Art. 1.º De todo o Projecto de Lei, uma vez redusido a Decreto, e lido na Assembléa, far-se-hão dous Autografos assignados pelo Presidente, e os dous primeiros Secretarios, os quaes serão apresentados ao Imperador por uma Deputação de sete Membros, nomeada pelo Presidente.

Art. 2.º Hum dos Autografos será remetido depois de assignado pelo Imperador, ao Archivo da Assembléa, e o outro será promulgado na forma do Artigo 4.º

Art. 3.º Os Decretos da presente Assembléa serão promulgados sem dependencia da Sanção Imperial.

Art. 4.º A promulgação será concebida nos termos seguintes: D. Pedro I., por Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil, a todos os nossos Fieis subditos saude. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem Decretado o seguinte (A letra do Decreto.) Mandamos por tanto a todas as Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, que cumprão, e fação cumprir o referido Decreto em todas as suas partes, e ao Chanceller Mór do Imperio, que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registar nos Livros da mesma Chancellaria, a que tocar, remettendo os exemplares delle a todos os lugares á que se costumão remetter, e ficando o original ahi até que se estabeleça o Archivo Publico, para onde devem ser remetidos taes Diplomas. Paço da Assembléa 19 de Agosto de 1823. — Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — José Teixeira da Fouceca Vasconcellos — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Antonio da Silva Maia — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz — Bernardo José da Guma — Estevão Ribeiro de Resende.

O Sr. Presidente propoz a Assembléa se estava conforme ao vencido: Decidiu-se que sim.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Como a forma da publicação das Leis se acha já estabelecida por este Decreto, parece-me justo que as Commissions encarregadas da redacção dos que tem sido approvados os apresentem dentro de oito dias, pois me parece sufficiente praso para a conclusão destes trabalhos. Eu fiz para este fim a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que os Srs. Deputados das diferentes Commissions que tem Projectos de Leis já vencidos para os redigir, os apresentem no espaço de oito dias para serem remetidos com o Decreto da promulgação. — O Deputado Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Andrada Machado: — Eu creio que excepto a Commissão de Legislação nenhuma outra tem Decretos vencidos, para redigir; mas desejaria saber se com effeito os há em outras; porque já he tempo de os apresentar.

O Sr. Maia: — Na Commissão de Legislação não ha mais que um, e não se deve criminal a Commissão de descuidada, porque nada pôde fazer sem a remessa dos papeis necessarios.

O Sr. Andrada Machado: — Então não posso deixar de dizer que os Srs. Secretarios tem sido descuidados porque as Ordens derão-se e devem ser executadas. Quanto á Indicação digo

que não me oponho a ella; mas quero que se acrescente que no fim dos oito dias não de vir as que se acharem redigidas, pois se acaso não estiverem todas promptas fiquem para ao depois. He mais que tempo de se apromptarem, principalmente não tendo algumas nada que redigir; e da extincção do Conselho de Estado venha que eu a redijó mesmo aqui, pois não tem nada que fazer: a que tem mais alguma cousa, e não he muito, he a das Sociedades Secretas; a outra do Sr. Pereira da Cunha, não tem muito que redigir. Portanto a Commissão redija as que poder no tempo prefixo na Indicação, e estejam ou não todas promptas levão-se as que o estiverem, porque tudo o mais he vergonhoso.

O Sr. Montesuma: — Eu pedi a palavra antes do Sr. Andrada Machado ter fallado, e por isso pouco accrescentarei. Eu cuido que o fim que teve o illustre Preopinante nesta Indicação foi o não ir unicamente um Decreto que consta só das formalidades da promulgação; isto na verdade só serve para estar á gastar tempo, com idas de Deputações; por tanto eu votarei pela Indicação, mas que se acrescente conforme o que disse o Sr. Antonio Carlos, que se acaso não estiverem nos oito dias redigidos todos os Decretos vão os que se acharem a esse tempo promptos. Esta hoje apresentada he necessario que appareça; uma Lei tal como esta em que houve tão grande debate, e sobre a qual se tem dito tanta cousa, e até affirmado que de proposito se tem demorado, deve já publicar-se, para que se terminem essas injustas suspeitas, bem que eu esteja capacitado que a Commissão não se demorou de proposito. Voto pois pela Indicação com este acrescentamento.

O Sr. França: — Para que havemos agora estar a tratar de mandar uma Leisinha de formalidades? Sr. Presidente, eu voto pela Indicação, não va esta Lei sem as outras, porque por causa das outras he que se fez esta que não tem objecto algum se não a publicação das outras, e portanto não deve ir sem ellas.

O Sr. Ribeiro d' Andrada: — Eu voto pela Indicação com a clausula de irem no tempo prefixo de oito dias as Leis que estiverem redigidas: não he essencial que vão todas; á proporção que vierem redigidas assim se irão remetendo. Sou porém de parecer que não va esta Lei só sem ir acompanhada de outras Leis; e como algumas dellas tem mui facil redacção, podem sem inconveniente apromptar-se; tal he a Lei dos Procuradores de Provincia, a do illustre Deputado o Sr. Pereira da Cunha, e ainda talvez outras de que me não recordo. Por consequencia digo que no tempo prefixo de oito dias a Commissão encarregada da redacção das Leis apresente as que tiver promptas, para que va com ellas esta das formalidades da publicação. Nestes termos voto pela Indicação.

O Sr. Andrada Machado: — Pois eu digo mais; eu quero que, ou venhão ou não venhão, sempre esta va a Sua Magestade; e por isso faço á Indicação o seguinte additamento.

“ Com tanto que não apparecendo Leis algumas redigidas além da que agora se apresenta, sempre esta vá. — Andrada Machado.

O Sr. Carneiro da Cunha: — He indispensavel a prompta remessa destas Leis a Sua Ma-

gestade; e além das rasões geraes eu direi que a minha Provincia está pagando a um Procurador nesta Corte sem necessidade alguma de seos serviços, ao mesmo tempo que não tem meios para pagar as suas despesas ordinarias; o Decreto para a extinção do Conselho de Estado já está vencido e a sua redacção he facilima, eu peço pois que vá com os outros; e voto pela Indicação, mas para que no termo de oito dias vão os que estiverem promptos.

O Sr. *Maina*: — Parece-me que esta restricção de oito dias além de escusada he muito injuriosa a qualquer das Commissões. Se a Assembléa pertende os Decretos não tem mais que ordenar que elles appareçam; os que faltão he porque ainda não sahião da Secretaria. Não se dê deste modo a entender que a Commissão não cumpre os seos deveres.

O Sr. *Montesuma*: — Que sempre está comprehendida em alguma falta não ha duvida; porque esses mesmos que diz que la tem, logo os deveria ter apresentado, e elles ainda não apparecerão; portanto não está isempta de culpa. Em quanto ao praso dos oito dias não vejo que eu marca-lo se offenda a Commissão; não faz mais a Assembléa do que determinar o tempo em que entende que deve estar feito este trabalho, por querer quanto antes salvar a sua dignidade; não sei que por outro fim se tomasse esta medida, que he alias necessaria, e com a qual se não devem seguramente dar por injuriados os illustres Membros da Commissão.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu sou membro della, e bem que não goste de culpar ninguem sempre direi que o Projecto das Sociedades Secretas mandou-o o Official Maior da Secretaria; os outros não sei onde estão. Creio que ao Sr. Secretario he que competia o manda-los: isto não se fez; e não sei como agora se pertende increpar a Commissão de Legislação, quando ella não tem culpa alguma. Se ha falta he da parte de quem compete remeter. E porque he isto? Porque ninguem se quer incomodar; quando se diz ao Sr. Secretario que elle deve mandar; este diz que deve ser o Official Maior, e a final la ficão os papeis sem destino. O certo he que o das Sociedades Secretas mandou-o o Official Maior, de sua propria curiosidade, sem que tivesse ordem para isso.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não sei se forão, ou não, mas devião ter hido; e esse mesmo das Sociedades Secretas que ha muito lá está devia ter apparecido; ora isto não pôde deixar de dar uma idéa de que a Commissão tem sido descuidada.

O Sr. *França*: — Eu não sei porque rasão se ha de estar aqui increpando a Secretaria, e as Commissões; Se a Assembléa todas as vezes que tiver precisão de qualquer trabalho o declarar de urgencia nunca haverá falta; o Secretario está encarregado de todo o que se faz, que na verdade he excessivo, e não pôde acudir a tudo por falta de tempo; mas declarando-se urgente altera-se a marcha ordinaria e acode-se ao mais preciso; fora disto segue-se a ordem dos trabalhos e não vejo motivo para increpações.

O Sr. *Presidente* propoz á votação a Proposta do Sr. *Rodrigues de Carvalho*; Foi approvada.

Propoz depois o additamento do Sr. *Andrada Machado*: Foi regeitado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu quando votei pela Indicação foi na persuasão que se approvava com a condição que propuz.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Tambem eu votei a favor della por entender o mesmo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Desta vez apanharão-me; mas eu terei o cuidado de evitar o laço em outra occasião.

Passou-se á Indicação do Sr. *Montesuma* sobre os Balanços do Cofre da Intendencia da Policia, que ficára adiada na sessão antecedente em que fôra proposta.

O Sr. *Ribeiro de Resende*: — Sr. Presidente: Eu não estava presente nesta Augusta Assembléa na ultima sessão em que se tratou deste assumpto, e por isso exporei hoje os meos sentimentos. Desejoso de que a Assembléa fosse inteirada do estado actual da Repartição da Intendencia Geral da Policia para que até concessae que não estava no pé em que devia existir, apressei-me a mandar fazer os Balanços, que fiz distribuir pelos Srs. Deputados para que assim fosse patente a todos a marcha da mesma Repartição desde o dia em que entrei para ella; e em prova da minha boa fé, até em consequencia do mesmo Balanço suspendi o Thesourciro do exercicio de suas funcções. Eu conheço, Sr. Presidente, ha muito tempo, que esta Repartição não tem um Regimento que regule a authoridade do seo Chefe, nem tambem a sua Administracção, e quando servi nella em outro tempo, na qualidade de Ajudante do Intendente, fiz todos os esforços para remediar alguns inconvenientes que se offerecião, e arranjar as cousas de uma maneira satisfatoria, mas não me foi possivel ultimar os meos desejos. Logo que entreci nella novamente lisongieime, visto achar-se a Assembléa felizmente installada, de que ella faria o possivel para remediar todos os males que se achão nesta Repartição, para a qual he necessario olhar, se he que ella deve continuar a existir; não fallo de regular as attribuições do Intendente Geral da Policia, fallo sómente do que faz o objecto da Indicação do Sr. *Montesuma*. Eu sei que este nobre Deputado na sessão antecedente notou algumas despesas que se achão nos Balanços como pouco legalizadas; uma das que apontou foi a de um conto de réis que aparece no Balanço como despendido em diversos objectos a cargo da Intendencia, podendo-se por isso talvez entender que se gastarão para fins occultos de espionagem. Eu não sei se teve, ou não, essa applicação; e quando dei o Balanço, e examinei a Receita e Despeza, fiz na verdade alguma reflexão sobre esta parcela, que não achei documentada; mas vi depois que estava authorisada por uma Portaria do meo honrado antecessor, que se referio nella a uma Ordem de Sua Magestade Imperial; e devo acrescentar que muitas das despezas feitas pela Intendencia, tem sido sempre unicamente authorisadas por Ordens ou do Sr. D. João VI. em outro tempo, ou do nosso Imperador; taes despezas erão depois presentes a Sua Magestade que conhecendo o interesse dellas punha por um Decreto o Intendente da Policia a salvo de toda a responsabilidade. Eu espero que despezas desta natureza não sejam mais necessarias; mas até agora Sua Magestade que as authorizou he porque as achou precisas; estavamos

em tempos muito ariscados, e era indispensavel activa vigilancia. Não pode por tanto increpar-se por isso o illustre Collega que acabou de Intendente, porque obrou authorisado por quem o podia authorisar. Quanto ás outras parcelas, que apparecem, e que forão igualmente notadas pelo nobre Deputado o Sr. *Montesuma*, direi tambem alguma cousa. Fallou nas despezas feitas com prezos como lançadas com pouca clareza; eu vou dar os esclarecimentos necessarios. Antigamente no tempo do antigo Governo sempre a Policia tinha immensidade de prezos, que se demoravão dous e tres mezes por correcção, e outros muitos motivos; mas hoje não he assim são mui poucos os prezos de Policia, porque se tem adoptado o methodo de não condemnar ninguem; prende-se por exemplo, um homem achado com uma faca, ou em qualquer desordem, o Commandante da Guarda da Policia o remete immediatamente ao Ministro Criminal do Bairro, este lhe torma a culpa, e a Policia fica fóra disto; e os que vem remetidos de fóra, que são diariamente, oito, dez, ou douse, vão logo igualmente para as Varas Criminaes. A Policia limita-se hoje a vigiar sobre a segurança Publica unicamente. Estes prezos de que falla a Relação não são prezos de Policia, são da natureza de quinze, ou de setecete vindos de Pernambuco, que se achavão ha pouco, ou que ainda se achão presos; e as despezas feitas com elles sempre se fazem por Ordem immediata do Imperador. Para esses quinze, ou de setecete recebi uma Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em que se Ordenou que lhe acudisse com 400 reis diarios; e reflectindo eu que na Relação erão comprehendidos alguns Militares, que talvez vencessem Soldo, e desejando economisar o Cofre da Policia representei; e tive em resposta que devia continuar esses 400 reis por dia a estes Militares, porque não vencião nada pelo Thesouro Publico. Os prezos de Galés em que tambem se falla no Balanço fazem serviços necessarios, que outros trabalhadores, se não fossem elles, virião fazer, e não pelos 100 reis diarios que com cada um dos ditos presos se despendem; economisando se assim gastos maiores do Thesouro Nacional, e tanto que continuadamente se pedem destes prezos á Policia para limpezas, e outros muitos trabalhos, e pelo menos se occupião nisto setenta a setenta homens; ainda ha pouco forão pedidos vinte e cinco por um Officio do Ministro da Marinha para certo serviço do Arsenal. Ha pois necessidade de sustentar os taes presos, pela economia apontada, e porque muitas vezes mesmo pagando-se mais a homens de fóra não apparecem, já porque o serviço he feito em estradas distantes para onde os Senhores não querem que seus escravos se afastem, já por outros muitos motivos; ficando por isso evidente que tal despesa he mui bem feita alem de o ser com legalidade, como succede com quaesquer outras: pois nunca se abona despesa alguma de qualquer natureza que seja sem ser cabalmente legalisada. Alem destes presos ha outros que tambem a Policia sustenta: são os Pretos que vem remetidos de fóra. Logo que chegião se manda publicar pelo Diario a sua chegada;

mas em quanto não apparecem seus Senhores estão comendo do Cofre da Policia, e esta aproveitando-se delles para algum serviço Publico, paga a menos braços de fora; e depois quando os Senhores apparecem pagão 100 reis por cada um dia, que os escravos forão sustentados. Quanto aos Pretos Minas em que tambem tocou o Sr. *Montesuma* passarei a dizer o que ha. Quando aqui chegou uma Embarcação apresada com Escravos Minas, e que se julgarão livres, forão dados conditionalmente a varias pessoas por dez annos, e o nobre Deputado que está presente, e que então servia o lugar de Intendente Geral da Policia, lembrou-se mui acertadamente que devia ficar a Policia com 40 destes pretos, pela utilidade de os empregar nos trabalhos do Passeio Publico, illuminação da Cidade, e outros serviços, como os de Estradas, para os quaes não se achao com facilidade escravos jornalheiros, e quando se encontrão alguns são muitas vezes de grandes distancias, como de duas e tres legoas, e he preciso então sustenta-los com vencimento de grandes jornaes. Por esta reconhecida utilidade se tomarão, e se conservão estes Pretos Minas, não se podendo considerar se não como muito bem empregada a despesa que com elles se faz. Disse mais o illustre Deputado o Sr. *Montesuma*, que a Repartição não tinha Contadoria, nem quem fiscalisasse cousa alguma. Sr. Presidente! Se em outro tempo, principalmente logo que o Sr. D. João VI. estabeleceu no Brasil a Intendencia da Policia, se tivesse tratado disto com attenção, seguramente se teria feito um Regimento; porém não se cuidou de cousa alguma, e até hoje as arrecadações são feitas da mesma forma. Eu tenho servido muito nesta Repartição, e bem conheço a necessidade de se crear uma Contadoria, porque esta e a Thesouraria estão confundidas na Secretaria da Policia, com mil inconvenientes do serviço. Isto mesmo foi reconhecido pelo meo honrado antecessor o Sr. *Antonio Luiz* que chegou a representar sobre este objecto: e havendo já um Decreto datado de 17 de Março de 1821 que mandava crear a Thesouraria, e Contadoria, não sei que inconveniente teve esta providencia que se não poz em execução. O certo he que eu já fallei a S. M. I., e lhe disse que era muito necessario crear esta Contadoria porque da fôrma em que as cousas se achão he grande a confusão. Da minha parte tenho feito quanto posso para remediar estes males; os meos honrados antecessores fizerão o mesmo; e observando-se o Decreto que inda está sem execução parece-me que fica tudo em ordem, e cessarão os escrupulos do illustre Deputado o Sr. *Montesuma* e de todos aquelles que se interessão pela boa marcha daquella Repartição, de que estou á testa. He quanto tenho a dizer.

Declarou-se adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre Fazenda d'Ausentes: 2.º A nomeação da Commissão Especial para a redacção das Leis: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DE 26 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 68, faltando os Srs. *Andrada Machado*, *Martins Bastos*, *Accioli*, *Andrada e Silva*, *Ferreira Nobre*, *Carneiro da Cunha*, *Almeida e Albuquerque*, *Ribeiro de Andrada*, e *Ferreira de Araujo*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Foi remettida á Mesa a seguinte declaração de voto.

“ Declaro que na sessão do dia 25 votei pela Indicação do Sr. *Andrada Machado*, em que pretendia que não havendo outras Leis redigidas no tempo aprasado, se remetesse sempre a Lei do formulario para a promulgação. Paço da Assembléa 26 de Agosto de 1823 — *Luiz Ignacio de Andrada e Lima* — *Carneiro da Cunha* — *Fortuna*.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* participou ter recebido as seguintes Felicitações :

1.ª Do Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande do Norte.

Foi recebida com particular agrado.

2.ª Da Camara da Villa de Baependy, offerecida pelo seo Representante *João da Cruz da Silva Guimarães*, que se achava á porta do Salão.

Foi recebida com particular agrado; e dous Srs. Secretarios saíram a cumprimentar o dito Deputado da Camara, na forma do estilo.

3.ª Da Camara da Villa da Campanha da Princeza, offerecida pelo seo Representante *José Antonio d' Almeida*, que igualmente se achava á porta do Salão.

Praticou-se o mesmo que com a antecedente.

Deo o mesmo Sr. Secretario conta de dous Officios :

1.º Do Sr. Deputado pela Provincia de Pernambuco *Manoel Maria Carneiro da Cunha* dando as razões porque não podia vir immediatamente tomar assento no Congresso.

Ficou a Assembléa inteirada.

2.º Do Sr. Deputado pela Provincia de Goiaz *Joaquim Alves d' Oliveira* participando que por impedimento fisico estava impossibilitado de tomar assento na Assembléa.

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Participou tambem que estava sobre a Mesa o Diploma do Sr. *Henriques de Resende* que se exigira da Camara de Olinda.

Mandou-se guardar no Arquivo.

E por ultimo deo conta de uma Representação de varios habitantes e lavradores do Ceará, mandada á Mesa pelo Sr. *Costa Barros*.

Foi remettida á Commissão de Agricultura e Commercio.

Comparecerão então na Sala os Srs. *Ribeiro de Andrada*, e *Almeida e Albuquerque*, e tomarão os seus assentos.

Passou-se á ordem do dia que era a continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre Fazenda d' Auzentes.

Depois de fallarem varios Srs. Deputados (cujos discursos se não transcrevem por se não entender o Tachigrafo *Silva*) julgou-se a materia discutida.

Compareceu a este tempo na Sala o Sr. *Accioli*, e tomou assento.

O Sr. Presidente propoz então á Assembléa :

1.º Se o Projecto se regeitava de todo: Venceo-se que não.

2.º Se a Assembléa approvava o Artigo 1.º: Ficou empatada a votação com 27 votos pro e 27 contra.

O Sr. *Vergueiro* : — Parecia-me justo que se chamassem os Srs. Deputados que estão lá dentro, pois creio que uma vez que vierão á Assembléa devem comparecer na votação; talvez a sua ausencia desse causa ao empate.

O Sr. *Costa Aguiar* : — A votação está regular; estão presentes 54 Srs. Deputados, e com 46 já a votação he valiosa. Eu não posso entender outra cousa.

O Sr. *Araujo Lima* : — Nunca digamos que a votação está nulla; he um erro que não deve espalhar-se; 46 Srs. Deputados fazem Casa e representam a Nação, e por tanto a votação está valida, na conformidade do Regimento que he a Lei que nos rege.

O Sr. *Montesuma* : — O illustre Deputado não disse cousa alguma de novo ; todos nós sabemos o que se tem vencido a este respeito , mas trata-se de saber se he bem applicada neste caso a determinação do Regimento. Pela chamada sabe-se que vierão mais Srs. Deputados do que estão agora no Salão ; e até alguns que fallarão na discussão não se achão presentes ; parece-me pois que he de rasão chamarem-se , porque fazem hoje parte da Representação ; e até julgo que sem elles não he valiosa a votação. (A' ordem, á ordem.)

O Sr. *Costa Aguiar* : — Eu não sei como isto ainda he objecto de questão. A Assembléa já decidio que havia sessão com 46 Srs. Deputados, logo a votação que se faz com este numero necessariamente ha de ser valiosa ; e se isto he assim como ha de deichar de se-lo com 54 ? Confesso que não vejo rasão para duvidar da validade da votação, a não ser por vontade de argumentar.

O Sr. *Carneiro de Campos* : — Quando nós decidimos que houvesse sessão com 46 Srs. Deputados, o numero dos reunidos era muito menor ; e alem disto, se não tivessem vindo mais Srs. hoje a Assembléa, nada dizia ; mas eu vejo, pela chamada do Sr. Secretario, que se fórma hoje a scssão de 62, e não sei porque os doze que talvez estão na sala immediata, não tem direito a votar, uma vez que comparecerão, muito mais tratando-se da approvação ou rejeição de um Projecto de Lei, que nos deve merecer a maior circumspecção. Eis-aqui porque tambem sou de voto que se devem chamar.

Fizerão-se mais algumas reflexões ; e por fim decidio-se que ficava adiada a discussão do Artigo, em consequencia do empate da votação, na forma do Regimento.

3.º Se o adiamento do Artigo 1.º prejudicava á continuação da votação sobre os outros : Venceo-se que não.

4.º Se o Artigo 2.º se approvava tal qual, sem relação ás emendas respectivas : Venceo-se que não.

5.º Se a Assembléa suprimia a clausula — subditos deste Imperio — conforme a emenda do Sr. *Teixeira Vasconcellos* : Venceo-se que sim.

6.º Se approvava o Art. 1.º da emenda do Sr. *Vergueiro* : Não se approvou.

7.º Se approvava o Art. 2.º da mesma emenda : Foi approvedo.

8.º Se approvava o Art. 3.º da dita emenda : Foi approvedo.

9.º Se approvava a 1.ª parte do Art. 4.º da mesma emenda, até ás palavras — cousa vencida — : Foi approveda.

10.º Se approvava a 2.ª parte do dito Art. que respeita ao rendimento a juro da Lei : Não se approvou.

11.º Se a obrigação da fiança devia durar por 5 annos : Venceo-se que não.

12.º Se devia durar 3 annos : Venceo-se que sim.

13.º Se passava a doutrina do Art. 5.º da dita emenda : Venceo-se que não.

14.º Se estava prejudicado o Art. 6.º pelo vencimento do anterior. Decidio-se que sim.

15.º Se approvava o Art. 7.º da dita emenda : Venceo-se que não.

16.º Se approvava o Art. 3.º do Projecto até ás palavras — arrecadação do Juizo — : Venceo-se que não.

17.º Se approvava a 2.ª parte até á palavra — sequestrados — : Venceo-se que não.

18.º Se o resto do Art. estava prejudicado : Decidio-se que sim.

19.º Se approvava o Art. 4.º sem relação ás emendas : Venceo-se que não.

20.º Se approva a 1.ª parte do Art. com suas emendas : Venceo-se que não.

21.º Se approvava a 2.ª com suas emendas : Venceo-se que não.

22.º Se approvava a emenda do Sr. *Rocha Franco* relativa ás fianças : Venceo-se que não.

23.º Se passava o Art. adicional do Sr. *Maia* para se appellarem ex-officio as Sentenças para a Mesa da Conciencia : Não passou.

24.º Se os tres annos concedidos para desoneração das fianças, se concedião como praso aos herdeiros para embargarem as Sentenças : Venceo-se que não.

25.º Se approvava o Art. 5.º do Projecto : Decidio-se que não.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* pedio a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Manda Sua Magestade o Imperador que se remetta a V. Ex., para ser presente a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, a Consulta inclusa do Conselho da Fazenda para que a mesma Assembléa haja de resolver o que lhe parecer sobre o requerimento dos Negociantes desta Praça em que pedem a derogação do Decreto de 11 de Dezembro do anno passado na parte relativa ao sequestro sobre os bens dos habitantes de Angola — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 25 d' Agosto de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Leo depois outro do Ministro dos Negocios do Imperio concebido nos termos seguintes :

Ill. e Ex. Sr. — De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente á Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil o Officio incluso da Camara da Villa de S. João d' El-Rei em que pede, a bem dos seus habitantes, uma reducção nos impostos que se pagão no grande numero de Passagens d'aquelle Districto, por depender este objecto da decisão da mesma Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 d' Agosto de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia que era a nomeaçã da Commissão da Redacção das Leis.

O Sr. *Presidente* propoz se a Commissão se comporia de tres Membros, e decidindo-se que não, propoz o numero de cinco, e foi approvedo.

Procedeo-se á eleição e sairão eleitos : os Srs. *Muciel da Costa* com 42 votos — *Miguel Calmon* com 34 — *Francisco Carneiro* com 33 — *Carvalho e Mello* com 29 — *Silva Lisboa* com 22.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia : 1.º A discussão do Art. 1.º do Projecto

sobre Fazenda d' Ausentes adiado por empate de votação: 2.º O Projecto sobre a criação de duas Universidades no Imperio.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jacinto Nogucira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o Requerimento de *Francisco Duarte Nunes*, Fiel Pagador do Thesouro Publico, que pediu ser aposentado com o seo ordenado por inteiro, e alguma providencia para pagar a divida de seis contos e oitocentos mil réis que contrahio para preencher o alcance de igual quantia em que achou o seo cofre em um dos Balanços semestres do mesmo Thesouro: Resolveo, não obstante ser indeferivel o requerimento em ambas as suas partes por não se fundar em Lei, authorisar o Governo para aposentar o suplicante com o ordenado que lhe parecer justo, em attenção nos seos bons e longos serviços, e á sua avançada idade que o impossibilita de continuar no exercicio do seo emprego. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 26 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

SESSÃO DE 27 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Rocha Franco, Gama, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Carneiro da Cunha, Andrade Lima, Ribeiro d' Andrada, e Ferreira de Araujo*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada; fazendo-se nella a declaração que pediu o Sr. *Costa Barros* de ter sido elle quem apresentára a Representação de varios habitantes e lavradores do Ceará, cuja declaração faltava na Acta.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* deo conta de uma Felicitação da Camara da Villa do Rio Pardo, dirigida por *Antonio Vieira da Soledade*, que fora Procurador da Provincia de S. Pedro.

Foi recebida com particular agrado.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente: Levantou-me para declarar que uma carta que ontem recebi, com data de 10 de Julho proximo passado, do Governador das Armas da Provincia das Alagoas, me diz que aquelle Militar me tem encarregado por mais de uma vez de apresentar a esta Augusta Assembléa suas felicitações e votos de respeito e adhesão; e como não tenho recebido taes cartas, e desejo que eu e elle não sejamos censurados nos nossos deveres, assim o participo, e envio á Mesa uma Nota escripta que requeiro seja

inserida na Acta, para que conste, em quanto a dita Authoridade renova seos referidos votos.

Declaração.

Como por uma carta do Governador das Armas da Provincia das Alagoas, *Joaquim Maximino de Oliveira Bello*, com data de 10 do mez passado elle me participa ter por mais de uma vez encarregado-me a felicitação e puros votos de adhesão que elle protesta a esta Augusta Assembléa, e á Independencia do Brasil, e eu não tenho recebido taes papeis ou cartas, requeiro que em boa fé se receba com particular agrado, ou na forma do estio, este annuncio, em quanto a referida Authoridade o ratifica. Paço da Assembléa 27 de Agosto de 1823. — O Deputado *José de Sousa Mello*.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu julgo que tendo dito o nobre Deputado nesta Assembléa, como acaba de fazer, que não recebo taes papeis, está salva a sua reputação, sem que seja preciso fazer-se menção na Acta, onde creio que não tem lugar semelhante declaração.

O Sr. *Caldas*: — Parece-me que já se apresentou aqui uma Felicitação do Governador das Armas da Provincia das Alagoas, e que foi recebida com particular agrado.

O Sr. *Sousa Mello*: — He certo que o sobre-dito Governador já aqui veio assignado conjunctamente em uma Felicitação do Governo Civil da Provincia; mas como elle o quer fazer tambem por si só, como me participa, eis o motivo porque trato desta materia; pois ainda que a Nota que offereço não seja inserida na Acta, ha de constar do Diario que isto aqui se passou, e tenho conseguido o meo fim.

O Sr. *Presidente* propoz se devia inserir-se na Acta a declaração que requereza o illustre Deputado: Decidio-se que não.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o Art. 1.º do Projecto sobre Fazenda de Ausentes, que ficára adiado por empate de votação na sessão antecedente.

Por não haver quem pedisse a palavra, foi posto á votação, e ficou suprimido.

Propoz então o Sr. *Presidente* se o Projecto se sancionava, ou se devia ir primeiro á Commissão da Redacção das Leis, attenta a confusão das emendas: Decidio-se que fosse á Commissão.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era a 1.ª discussão do Projecto sobre a fundação de duas Universidades no Brasil.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Sr. Presidente: Convencido da necessidade, que ha, de que as luzes se propaguem entre nós, e que o Cidadão Brasileiro tenha, sem dependencia de recorrer a Paizes Estrangeiros, todos os meios de adquirir quaesquer conhecimentos scientificos, não posso deixar de me convencer tambem da necessidade da fundação de algumas Universidades no Imperio: este desejo geral dos Brasileiros he de tanta justiça, que ninguem licitamente poderá censura-lo. Parecia pois que tratando-se de um tal objecto, nada se poderia oppor contra o Projecto, que a illustre Commissão apresenta; entretanto eu não posso deixar de me declarar contra elle: darei as minhas razões; duas são as principaes; a 1.ª porque o Projecto não corresponde ao seo fim: a 2.ª porque não apresenta alguma base, em que nas nes-

nas discussões possamos firmar-nos para não perdermos o nosso trabalho. Que o Projecto não corresponde ao seu fim, demonstra-o a sua simples leitura (leio). Contém o Projecto uma promessa, ou uma esperança de que hão de haver duas Universidades; que estas hão de ter Estatutos; e que em tempo competente se designarão os fundos precisos. Ora quem não vê que neste Projecto nada se estabelece que possa fazer realisar a fundação (não digo já de alguma Universidade) mas de qualquer outro estabelecimento literario? Nada he mais facil do que prometer fortunas para algum dia; mas que proveito nos vem destas promessas? O que nós queremos, e de que precisamos he de vantagens reais: se temos necessidade de estabelecimentos scientificos, não nos devemos contentar com planos de semelhante natureza: pela forma em que he concebido o Projecto, podia a illustre Commissão prometter-nos logo tantas Universidades quantas são as Provincias do Imperio. Eu disse que o Projecto não apresenta alguma base, em que nos possamos firmar nas nossas discussões, para não perdermos o nosso trabalho; demonstrei já que elle nada nos offerece de positivo: sendo assim como poderemos discorrer sobre planos aereos, sem gastarmos o nosso tempo inutilmente? A unica cousa que parece se poderá realisar segundo o plano apresentado he o Curso Juridico em S. Paulo; mas se ainda não ha fundos destinados, se ainda não ha Mestres, como nessa Universidade ideal de S. Paulo se ha de ir estudar o Curso Juridico? É que razão haverá para ser em S. Paulo que se vá estudar o Curso de Direito? Eu creio que pertencer-se que esta sciencia seja (o que eu proponho, nos termos em que ella se ensina) a primeira á que deva ter attenção o Governo, em nenhuma parte póde ella ensinar-se já, com mais facilidade do que aqui na Corte, onde a concorrência de maior numero de jurisconsultos habilita a abertura do Curso desde já; o que não acontecerá assim em outra qualquer Provincia. Não digo que fique sendo na Corte que se ensinem para o futuro as faculdades juridicas; nem sou de opinião que a Universidade se estabeleça aqui; mas sustento que só aqui he que póde abrir-se desde já um Curso Juridico, e não em outra alguma parte. A' vista do que tenho dito concluo que, não apresentando o Projecto algum Plano que se possa realisar, deve voltar á Commissão, para que proponha os meios de fazer efectiva a criação de uma, ou mais Universidades, tendo em vista os fundos indispensaveis, os Mestres, que se devem convidar fóra do Imperio; n'uma palavra tudo que faça efectiva a fundação dos estabelecimentos, que pretendemos; efectividade que se não consegue com simples promessas.

O Sr. França: — Eu entendo não ser urgente a criação de duas Universidades desde já. He mister attender-se ao estado das nossas Rendas, e ao muito em que se ellas devem applicar, para economizarmos de conformidade a criação de novos Estabelecimentos de publica manutenção. Demos impulso á obra que o tempo aperfeiçoará com progressivo augmento de faculdades. Se cortamos largo, se queremos fazer tudo de uma vez, o resultado ha de ser não fazermos nada. Convém pois tratar por ora da criação de uma só Universidade: e para esse effeito aproveitar os elementos existentes que houverem em qualquer parte onde por melhor se haja de julgar o seu assento; unindo em

Corpo Academico as Cadeiras de Ensino que houverem já criadas, e algumas rendas, ou consignações publicas, cuja applicação se possa converter á este Ramo de Administração. Nem he mister que desde logo se criem todas as Cadeiras. As Sciencias em razão de methodo se ensinão por secções, cujos conhecimentos tem dependencia uns dos outros; e primeiro hão de ter exercicio umas Cadeiras do que outras, cujas lições dependão de conhecimentos que se ensinão nas primeiras. Tudo isto cumpre attender-se para de tudo se tirar o partido conveniente.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente: No Projecto, que se apresenta hoje á nossa discussão estão incluídas materias de summa importancia, e do maior interesse publico. Depois de proporem scos illustres Authores, um Programa para se obter um plano de educação e instrucção publica, no qual se estabelecão principios e regras a fim de conseguir, que por ensino regular, e como por degrãos possão os mancebos Brasileiros adquirir os conhecimentos necessarios e utris, lembrarão-se do estabelecimento de duas Universidades, e porque estas não pódem logo que forem decretadas, começarem no seu exercicio, lembrarão logo a providencia de instituir um curso juridico na Universidade de S. Paulo. He claro que o fim politico destas determinações foi prevenir desde já a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos, para termos cidadãos habéis para os empregos do Estado. Por quanto parecia natural, que só depois de approvado aquelle Plano, que mais judicioso parecesse para o ensino dos estudos menores, tivesse lugar o estabelecimento de Collegios, e Universidades onde se ensinassem as sciencias maiores, mas porque ainda se hão de apresentar os Planos, ainda se hão de formar as Commissões para o exame delles, ainda se ha de approvar um; e ainda se ha de esperar pelo aproveitamento dos mancebos, que pelo methodo desse Plano hão de ser ensinados, he justo e summamente necessario, que desde já se estabeleçam Universidades, nas quaes possão aprender os mancebos que pela forma actual dos estudos estiverem em circumstancias de dedicar-se aos maiores. Não he necessario dizer a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos: não os temos, e até agora era preciso aos nossos concidadãos atravessar os mares, e á custa de despesas e outros sacrificios ir aprender á Universidade de Coimbia. Nós todos sabemos, que apesar do que alguns tem dito sobre os defeitos destes Corpos Scientificos, são elles estabelecidos em todos os paizes cultos; que nelles forão e vão aprender os homens celebres de todas as Nações; que nessa mesma unica de Portugal, se formarão os antigos que nos precederão, e os que actualmente exercem os empregos mais distinctos do Estado; e que pela luminosa reforma instituida pelo celebre Rei D. José I. se apurarão os conhecimentos das faculdades que nella se ensinão com approvação e admiração de toda a Europa. Quando nós empreendemos o grande e magnifico estabelecimento e consolidação deste Imperio, que fará época assinalada na historia dos grandes acontecimentos politicos, não nos devemos esquecer de lançar logo os alicerces da sua prosperidade futura, instituindo este monumento indelevel de sabedoria, do qual sairão homens abalisados nas sciencias para encherem os lugares e Empregos do Estado. E na ver-

dade, Sr. Presidente, um paiz tão dilatado, tão cheio de riquezas, e que com o andar dos tempos crescerá em povoação, ha mister que nelle se estabeleção duas Universidades, uma na Cidade de S. Paulo, e outra em Pernambuco. A situação destas duas Cidades está mostrando que ellas são as mais aptas para isto. A' de S. Paulo concorrão todos os habitantes das Provincias mais chegadas ao Sul, e á de Pernambuco os que estão mais para o Norte. São ambas situadas em clima sadio, abundantes em viveres, visinhas a portos commodos, e por isso accessiveis por jornadas de mar e terra; e ainda que pareça, que pela grande extensão deste paiz ficão para algumas Provincias em grandes distancias, com tudo, no estado actual não se pôdem nem devem estabelecer mais, porque nem a povoação he tanta, que exija maior numero de Universidades, nem a falta de mestres e de cabedacs para as suas despezas permite maior numero. Muito custará prove-las de mestres sabios e abalisados, e determinar a sufficiente renda para a sua manutenção. Os Authores deste Projecto julgarno que os mestres lhes dessem estatutos proprios, começando a regerem-se pelos da Universidade de Coimbra. Mui acertado he, que assim se execute; e sou de parecer que os referidos mestres tem mais que cortar dos taes Estatutos, do que innovar e accrescentar. Forão seos Authores muito sabios, e mais ha que notar nelles de sobejo de erudição e doutrina do que em mingoa de cabedal. Pasmoso foi por certo, que na época de tal instituição, em que Portugal carecia de todas as luzes, digamo-lo sem vergonha, maiormente de conhecimentos Filosofico Juridicos, de Direito Publico Universal e Ecclesiastico, e das Gentes, e de quasi todas as sciencias naturaes, apparecessem homens dotados de tanto saber, que apresentassem taes Estatutos dignos por certo dos maiores elogios. Devem por tanto, quando começarem os estudos nas Universidades erigidas, e em quanto não apresentarem os mestres os Estatutos proprios regerem-se pelos sobreditos da Universidade de Coimbra. A muitos occorrerá, que se não deve tratar já de estabelecer Universidades sem primeiro se chamarem e ajuntarem os mestres, e cuidar-se no estabelecimento das rendas, porque sem isto he como inutil legislar sobre a fundação das mesmas Universidades: mas quem não vê, que nenhuma incompatibilidade ha em determinar previamente estes Estabelecimentos? Eu cuido que antes he necessario faze-lo; porque só assim se pôde tratar de ambas as cousas acima apontadas, nem inconveniente algum se segue, pois que ficão então os povos mais ao alcance de que taes estabelecimentos não estão só em mente, mas já decididos e approvados; e prestar-se-hão por ventura de melhor grado a alguns donativos. Não sou porém de opinião, que só com elles se pretendão formar as rendas necessarias. Um tal estabelecimento he de interesse geral, e por consequente das rendas publicas devem sahir as despezas, nem jámais se pôde pensar que os Brasileiros recusem sustentar á sua custa um estabelecimento tão necessario, como util e brilhante. Previrão igualmente muito bem os mesmos sabios Authores do Projecto, que em quanto se não arranjavão as Universidades, e se punhão em estado de continuar o ensino publico, convinha desde logo estabelecer um curso juridico, pela necessidade em que estamos de homens Letrados e habeis nes-

te genero de saber. Ninguém ignora quão necessarios são, não só para encherem os lugares de Advogados e Magistrados, mas tambem para os de diplomacia. Todos sabem, que para estes empregos he mister ter grande copia de estudos de Direito Natural, Publico, e das Gentes, de Politica, e Economia Politica; e que os homens que se destinão para semelhante carreira na Europa vão por via de regra estuda-los ás Universidades. Os Inglezes e os Alemães o fazem, e os das mais Nações; e os Francezes até estabelecerão Aulas proprias para um curso diplomatico. Os que fizerem os Estatutos proprios para as Faculdades Juridicas, cortando a muita extensão e profundidade com que os Authores dos Estatutos da Universidade de Coimbra sobrecarregarão com profunda erudição os estudos de Direito Natural, Publico, e das Gentes, terão de accrescentar Cadeiras de Politica, Economia Politica, e Direito Maritimo, e amestrados assim os jovens estudantes, far-se-hão habeis para nos empregos diplomaticos defenderem os nossos direitos e interesses, e entabolarem negociações firmadas sobre os reciprocos direitos e utilidade das Nações. Sendo de acordo com os ditos honrados Collegas sobre os estabelecimentos expostos, não convenho em que este curso juridico se vá estabelecer na Cidade de S. Paulo, parccendo-me antes accitado que seja nesta Corte. São principalmente duas as razões, que me levão a esta opinião: a primeira he a de que prosperarão muito melhor aqui os estudos, pela presença do Governo, cuja inspecção muito pôde aproveitar, para que um estabelecimento novo siga regularmente o seo andamento, ministrando os socorros necessarios, e levando com mão regular os mestres, para que não afrouchem no cuidado de dirigir os seos discipulos. Mais copia de livros apparece nesta Corte pela abundancia do mercado; mais pureza ha na linguagem; mais polidas são as maneiras dos habitantes, o que tudo influe para o progresso de uma mais civilisada instrucção. A segunda, e por ventura a mais poderosa, he que havendo nesta Corte um curso Filosofico e Mathematico, e outro Medico-Cirurgico, e havendo Aulas de Theologia no Seminario, faltava para completar uma Universidade o curso juridico. Criado este nesta Capital, e nomeando-se um como Director commum de todos estes estabelecimentos litterarios, he já uma Universidade para ir subsistindo, em quanto as duas criadas não se põem em exercicio. Pôde esta mesma transplantar-se para algum dos lugares em que as outras se vão criar; assim se trasladarão em Portugal de Evora para Lisboa e para Coimbra; e talvez persista para o futuro ainda alem das outras. Verdade he que nas Cortes ha mais distracção dos estudos pela occurrencia de mais praseres e diversões, e que ha mais carestia nos viveres, o que faz pesada a existencia nella dos habitantes das outras Provincias. Mas a primeira objecção compensa-se com a polidez da linguagem e costumes, e a segunda evita-se com a creação das Universidades nas Provincias designadas, e reincediar-se-hão de todo com a trasladação de que acima fallei, se algum dia houver lugar. Seja porém qual for, Sr. Presidente, o destino do lugar, coitemos por todos os embaracos; não nos prendamos com futuros estorvos, que ou não existirão, ou o tempo mostrará os meios de acabar com elles; lancemos mão á obra que tão vantajosa se nos antolha; satisfaçamos aos nossos primarios deveres de

promover a instrução nacional por todos os meios possíveis, e vamos por cima de todos estes tropeços procurar a gloria, que nos ha de caber por termos alçado esta grande parte do edificio social.

O Sr. *Moniz Tavares* fallando em geral sobre a importancia do Projecto de que resultaria o grande bem de ter o Povo do Brasil no seo proprio paiz todos os meios de adquirir os conhecimentos de todas as Sciencias, observou que estabelecendo-se por elle duas Universidades uma em S. Paulo e outra em Olinda, e determinando-se desde já um Curso Juridico em S. Paulo, por igual razão se devia ordenar que houvesse outro em Olinda, facilitando-se assim aos filhos das Provincias do Norte as mesmas vantagens que vinhão a gosar os das Provincias de Sul. Lembrou tambem que quanto aos fundos precisos para o estabelecimento estava persuadido que não faltavão em Pernambuco, pois ás Cortes de Portugal tinha sido apresentado o Plano de uma Academia que correspondia a uma Universidade, e se mostrara que bastava para as despesas della o Subsídio Literario da Provincia; e que em fim ainda que occorressem algumas difficuldades contra o Projecto, não se devia descorçoar, pois com o tempo se vencerião, e as vantagens que se seguirião de se adoptar serião immensas, tanto pela facilidade de se adquirirem conhecimentos uteis, como pelo melhoramento dos costumes.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Eu não teria a louca vaidade de pedir a palavra para sustentar as vantagens deste Projecto; melhor do que eu as alcança esta illustrada Assembléa, e he disto uma prova o enthusiasmo, e geral aclamação, com que elle tem passado por todos os transitos da lei: nem para inculcar a necessidade carregarei de negro o quadro da ignorancia á que nos havia condemnado o Governo velho; sobre elle recairá a pena que em uma antiga Republica da Grecia dispensava os filhos do menor reconhecimento para com os pais negligentes da sua educação. Por agora só me limitaré á responder aos reparos, com que acabo de o ouvir impugnar, e de envolta irão algumas das razões, que por ventura me excitarão á tomar o passo, e á expressar por uma Indicação aquillo que estava no coração de todos, e a qual apparece aqui redigida pela sabia Commissão. Taxou-se o Projecto de extemporaneo, e falho em seus fins: oh! Srs., serião de pouca monta os proveitos immediatos de não ser daqui á pouco inevitavel ao joven Brasileiro atravessar o Atlantico para ir a duas mil e tantas legoas estudar as sciencias, lutando com difficuldades e riscos, soffrendo privações no meio de um povo mal affeioado? Não será esta a crise favoravel para melhorar a condição de uma porção escolhida da grande Familia Brasileira, que geme e suspira em Coimbra, como se colhe da carta com que instrui a minha Moção? Se sancionarmos este Decreto, como confio, conseguiremos em breve uma diffusão de luzes e conhecimentos uteis, e por tanto mais rapida civilisação, melhores costumes; pelo acesso mais facil, pela proximidade das fontes de instrução, se desenvolverão talentos, que aliás se terião enervado e embrutecido; e os capitães, que levados e espalhados ao longe, ião aviventar os estranhos, animarão agora a nossa propria industria: a vista de tão decididas vantagens ousou avançar que se devem banir desconfianças de que falkem meios para erigir

tão interessante obra: outros Preopinantes já tem respondido victoriosamente. Notou-se de impropriedade o assento das duas Universidades: quanto ao da Cidade de S. Paulo (pois que com a minha ideia concordou a illustre Commissão) não me allucinou de certo o natural pendor para a Capital de uma Provincia, na qual me honro de haver tido o berço; considerei principalmente a salubridade e amenidade do seo clima, sua feliz posição, a abundancia e baratesa de todas as precisões e commodos da vida: o Tété vale bem o Mondego do outro hemispherio. Estranhou-se altamente a singularidade e preferencia de um Curso Juridico: não só assim o exige a maior necessidade de Formados nessa Faculdade para os empregos da Ordem Judiciaria, mas porque a legislação he sem duvida o primeiro, e o mais importante dos conhecimentos humanos, aquelle que tem por objecto ensinar ao homem seus direitos, e a norma de seus deveres. Quero persuadir-me que na ultima parte do Art. 4.º a Commissão implicitamente deixou latitude para a criação das duas Cadeiras de Direito Publico Constitucional, e de Economia Politica, que eu indiquei: a primeira será de uma grande utilidade para o desenvolvimento do systema Representativo, que adoptamos; a sciencia da divisão e da balança dos Poderes he inteiramente nova; o genio de *Montesquieu* apenas o entrevio, apesar de se dizer *que elle tinha buscado, e achado os direitos perdidos do homem*: cumpre generalisar o estado da segunda, porque já não interessa, como outr'ora, só á certa classe privilegiada; hoje todos devem saber, como as riquezas são proluídas, distribuidas, e consumidas na sociedade. Por tanto voto, e peço, que com reparos minuciosos não se paralise este Projecto de Decreto.

O Sr. *Montesuma*: — Uma das primeiras cousas de que precisa uma Nação para ser feliz he certamente a igualdade da diffusão das luzes entre ella, e por consequencia se eu fôra chamado para ter parte na redacção deste Projecto certamente me opunha á sua doutrina. Não se pense porém que nego a necessidade de illustração nos Brasileiros: antes porque a conheço he que me oponho ao estabelecimento de duas Universidades, e aprovaria antes o estabelecimento de alguns Collegios; antes dous, quatro, ou seis Collegios do que duas Universidades. Talvez parecerá isto novo, Sr. Presidente, porém não he; muito maior interesse se tira dos Collegios do que das Universidades. Eu ouço dizer que a Nação não está preparada para ter duas Universidades, e com tudo decreta-se a sua fundação! Tem-se fallado muito do atrazo da educação primaria da mocidade, da falta de Mestres, e de outras muitas cousas que tendem a mostrar que ainda não podemos ter duas Universidades; pois se a Nação inda não está preparada, se inda as suas rendas publicas não estão tão floccentes que possuão sustentar duas Universidades, que necessitão grandes somas não só para a sustentação de Mestres, mas para outras muitas cousas, como são Livrarias, Museos, Instrumentos &c. que tudo custa grande cabedal, como se assenta que as devemos estabelecer? Estabeleça antes a Commissão, dous, quatro, ou seis Collegios, e deixemo-nos por ora de Universidades. Quanto a mim he evidente que o § 4.º he que deveria ser a base de um Projecto, deixando o 1.º para depois se tratar da sua doutrina com muita circumspecção. Precisa-

se de Instrução Publica; pois destinem-se em geral aos Brasileiros diversos Collegios onde possam instruir-se, e não se faça este bem só a S. Paulo, negando-se ás outras Provincias: a utilidade destes estabelecimentos he muito maior. O meo parecer pois será não que o presente Projecto seja regeitado, porque isso seria deshonra para esta Assembléa de quem se espera toda a atenção ao plano de educação geral, porém que volte á Commissão, e que esta torne a apresentar um Projecto que seja completo, tomando em consideração os meios de sustentação destes estabelecimentos. Uma coisa depende essencialmente da outra; sem isto nem devia fallar-se em Universidades; e eu quisera, Sr. Presidente, que em todas as nossas deliberações procedessemos com ordem, e por isso desejava que o plano geral de educação precedesse a isto; he verdade que a Commissão pôde salvar-se em dizer que este estabelecimento deve ser decretado necessariamente, e que tanto faz agora como ao depois; mas era necessario então determinar d'onde havião vir as sommas necessarias para a sua sustentação, e qual seria o methodo de ensino que devia seguir-se. Finalmente, Sr. Presidente, para se fazerem as cousas em regra deve apparecer esse plano geral de educação, que tão preciso se julgou que, para animar os genios, ja se prometeo um premio a quem apresentasse o melhor. Fallarei agora sobre um dos Artigos do Projecto. A Commissão fallou em um Collegio em S. Paulo para o estudo de Jurisprudencia; longe de me opor a que haja um só Collegio ja disse que desejava mais; porém não sei porque a Cidade de S. Paulo deva merecer semelhante preferencia. Não sei porque aqui sempre se anda com S. Paulo para cá, e S. Paulo para lá; em nada aqui se falla que não venha S. Paulo. Se acaso se julgasse que devia haver um só Collegio (bem que eu penso que tal idéa não passará) quereria perguntar se era a S. Paulo que se devia conceder, e conforme a resposta eu faria ver que a conceder-se um só Collegio não devia ser em S. Paulo, mas na Bahia; não pelo que vulgarmente se diz, de cada um puxar a brasa para a sua sardinha; não he por eu ser Bahianno; não he o espirito do amor da Patria quem me obriga a dizer que o lugar do Collegio não deveria ser na Cidade de S. Paulo; mas o amor da minha Nação em geral, o bem commum de todos os meos Conciudadãos; pois ficando muito distante das Provincias de Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão &c., torna quasi impossivel aos habitantes daquelles lugares o aproveitarem-se das Sciencias que ali se ensinarem; ao mesmo passo que todo o Mundo vê que a Bahia fica como um centro commum do nosso Imperio tanto para o Norte como para o Sul, além de offerecer pela qualidade do seo Commercio muitas facilidades de transportes de qualquer parte para ali; o que não succede para S. Paulo. Por exemplo, das Provincias do Maranhão, e Pará, como ha de vir um Estudante para S. Paulo? A viagem he muito difficil e trabalhosa, e muito mais facil lhe seria ir a Portugal ou a outro qualquer Reino Europeo do que vir para S. Paulo. Por consequencia não posso crer que a Commissão entenda o contrario do que levo exposto, uma vez que se tem em vista o divulgarem-se com promptidão e sem grandes incomodos os conhecimentos entre nós. Se a Commissão julga necessario ja o estabelecimento do Collegio pela falta

que ha de homens para os empregos da Ordem Judiciaria, deve julgar tambem necessario o estabelec-lo no centro do Imperio, onde todos possam concorrer com muito mais facilidade do que ao lugar que se tem inculcado. Eu quisera, torno a dizer, que a Commissão estabelecesse diversos Collegios; porém a haver um só deve ser no lugar por mim indicado, porque para a Bahia se pôde ir de qualquer parte mais commodamente do que para S. Paulo. Por consequencia, ou a Commissão ha de concordar com migo para que em cada uma das Provincias maiores em que há impostos para estabelecimentos literarios se estabeleça um Collegio, ou ha de tambem convir com migo em que a ser só um este se não abra em S. Paulo mas na Bahia. E se a Commissão quer procurar um lugar ainda mais central parece-me que o achará na Provincia de Minas Geraes (Apiaido). He muito mais facil, Sr. Presidente, ir de Pernambuco, ou Bahia, a Minas Geraes, do que a S. Paulo; as estradas são mais conhecidas; he uma Provincia central, e abastecida de todos os misteres para a vida, e até merece mais esta atenção do que S. Paulo, não só pela grandesa de sua população e territorio, mas pelo superior interesse, e vantagem que todos tirão em se dirigir ali, antes do que a S. Paulo. Portanto não voto nem posso votar por forma nenhuma por um Collegio singular em S. Paulo; se acaso o querem ahí então estabeleça se tambem na Bahia, Pernambuco, e em todas aquellas Provincias onde se exigem subsidios para estabelecimentos literarios; e se for vencido que só uma Provincia tenha esse Collegio, então a Commissão deve propor que se abra na Bahia. Ninguem creia, Sr. Presidente, ainda o repito, que o motivo porque lembro a Provincia da Bahia seja o de eu ser Bahianno; he necessario que se destrua esta prevençãõ e desterre de uma vez a suspeita de que o amor da minha Provincia he quem me faz fallar desta maneira: fallo assim a bem da verdade que se pertende escurecer, e com perfeito conhecimento de causa. Se desse Curso Juridico ha necessidade em S. Paulo não deve essa necessidade satisfazer-se com o incommodo de todas as Provincias do Norte, sem haver motivo algum justo para semelhante preferencia ou singularidade. O Collegio deve estabelecer-se no local que offerecer as melhores commodidades ao maior numero dos nossos Conciudadãos, e por isso nenhum outro lugar he mais a lequado do que a Provincia da Bahia. Voto pois que o Projecto volte á Commissão, e que a Commissão o reforme segundo as idéas expendidas. Este he o meo parecer exprimido sem prevençãõ alguma, e com aquella franquesa de que deve usar-se neste Augusto Recinto.

O Sr. *Alcida e Albuquerque*: — Sr. Presidente: Nesta primeira discussão trata-se simplesmente da utilidade em geral do projecto, de cujo exame nos occupamos; e eu reconhoço que he da primeira necessidade cuidar nos estabelecimentos de educação. A creação de uma ou mais universidades na nossa terra he na verdade uma das cousas porque mais deve attender o Governo: he preciso tirar os Brasileiros da penosa necessidade de irem mendigar as luzes nos paizes remotos: para que a Nação tenha filhos dignos d'ella he indispensave facilitar-lhes todos os meios de elles adquirirem conhecimentos; sem o que os homens pouco ou nada são: eu creio que nisto todos somos concordes.

fallando pois n'este sentido latissimo ninguem poderá dizer que um projecto sobre fundação de universidades no Brasil, seja inutil; mas eu quizera que se não confundisse a necessidade de se tomarem medidas a qualquer respeito com as mesmas medidas. Que cousa mais vaga do que dizer — haverá tantas universidades: em tempo proprio far-se-ha isto, ou aquillo? &c.; por isso disse que o projecto em discussão não preenche os fins: elle apresenta mais o dezejo, que tiverão os seos nobres Authores, de fazer um projecto, do que um projecto já feito: he o mesmo que se pertendessemos ter um grande palacio, sem termos disposto os materiaes, sem termos obreiros, e mesmo sem lhe havermos feito o risco: a nossa boa vontade, a nossa imaginação he só o que tínhamos; mas com isto, de certo, não faziamos o nosso edificio; do mesmo modo com o projecto apresentado digo que nunca veremos a fundação nem de uma só universidade. A unica cousa que aparece de mais positivo no projecto he que um Curso Juridico se vá desde já estabelecer na universidade de S. Paulo: mas onde he que está essa universidade? que dos fundos para ella? que dos mestres? que das rasões que ha para ser ali que se vá estudar o Curso Juridico? E que pressa ha de se abrir um curso de direito primeiro que o de outras sciencias mais uteis, e mais necessarias? Mas, prescindindo de todas as difficuldades, digo que não he por meio do actual projecto que nós formaremos os estabelecimentos literarios, a que nos propomos: he portanto a minha opinião que o projecto volte á mesma, ou a outra Commissão para que ella proponha os meios de se realisar a fundação de uma, ou de mais universidades (conforme for possível) designando-se os fundos, e rendas necessarias para ellas; facilitando-se os meios de obtermos os Mestres, que tanto nos faltão; n'uma palavra, tudo o que he preciso para as lições, tanto theoricas, como praticas dos alumnos. Em quanto isto se não fizer, debalde estaremos aqui a disputar em cousas que se não hão de realisar.

O Sr. *Gomide*: — A instrucção publica, e diffusão de luzes he o primeiro dever dos Governos. Todas as virtudes civicas e moraes das Nações se desenvolvem na rasão de suas luzes. Nada de bom e de grande, se não por acaso, se póde esperar da indole, instincto, propensão natural, boas intenções &c., faltando conhecimentos; e a barbaria dos seculos Gothicos, e dos subseqüentes antes da restauração da Filosofia, prova exuberantemente esta asserção. Todos os actos humanos são decisões da vontade, e esta se decide depois de combinações, reflexões, e raciocinios seguidos; como se poderão pois esperar acções illustres e virtuosas, deduzidas de juisos falsos, e de principios errados? Eis-aqui porque a Commissão, da qual tenho a honra de ser Memoro, julgou urgente a criação de Universidades. Uma Universidade he como um armazem de conhecimentos, donde cada um tira os proprios ao estado e carreira á que se destina. D'ali se colhem os elementos de todas as sciencias, e de todas as Artes. Hum Paiz, sirvo-me das expressões de *Ganilk*, avança tanto mais rapidamente em riqueza, população, e poder, quanto as classes illuminadas, as profissões liberaes, e as Artes occupão maior departamento, na sua distribuição. He por tanto indispensavel, e de urgente necessidade o estabelecimento de Universidades. Objecta se fal-

ta de fundos. Nunca fallarão fundos para semelhantes fundações á Nação que aspira elevar-se á uma representação magestosa. O avaro mais isolado e egoista não achará pesada a contribuição exigida para instrucção publica, e posso informar que muitos Cidadãos generosos da minha Provincia, e Comarca se dispoem á prestar generosos donativos para tão interessantes estabelecimentos. Todavia fui de voto na Commissão, que, procedendo por ora com economia, e progredindo á par dos meios, propuzessemos só uma Universidade, e que esta devia ser no centro; pois difundindo-se a luz scientifica como a fisica em uma esfera luminosa para todos os lados, não haveria melhor posição que a central para um só candelabro em uma camera espaçosa. Instei com a maior população, e riqueza, com a salubridade, e fertilidade da Provincia de Minas, mas fui convencido á subscrever o Projecto das duas Universidades indicadas nelle. Por tanto agora, addido ao referido Projecto, indico que se crie mais uma Universidade na Provincia de Minas Geraes, a mais populosa deste Imperio; e marco a aprasivel Villa do Cacté como local adequado; o que com tudo não proponho tão affincadamente, que não ceda por qualquer outro, com tanto que seja em uma das cinco Comarcas da Provincia. Havendo meios, como estou certo que haverão, para duas, não faltarão para a terceira, collocada na mais populosa, e progressivamente mais rica das nossas Provincias, como tem dito e demonstrado o Sr. *Montetuma*.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa o seguinte

ADDITAMENTO.

Ao § 1.º Haverá tambem uma Universidade na Provincia de Minas Geraes, na Villa Nova da Rainha do Caité. — *Gomide*.

Foi apoiado.

O Sr. *Araujo Lima* mostrou a necessidade de propor meios de sustentar os estabelecimentos que se pertendião criar, e a vantagem de haver em Pernambuco um Curso Juridico como se havia lembrado para São Paulo evitando-se porém o estudo do Direito Romano com tanta demasia ensinado em Coimbra, e ajuntando-lhe outro Filosofico em cada uma das duas Provincias. No fim do seo discurso (em que não se entende o Tachigrafo *Victorino*) mandou á Mesa as seguintes

EMENDAS.

„ Ao § 4.º — Haverá nas Cidades de Olin-da e de São Paulo um Curso Juridico e outro Filosofico — *Araujo Lima*.

„ Proponho que a Commissão estabeleça os Ordenados para os Mestres, e os fundos para as despezas — *Araujo Lima*.

Forão apoiadas.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Depois de tanta discussão, e sendo a materia vasta, antes de fallar, tenho de pedir não só paciencia, mas indulgencia á esta Augusta Assembléa. He reconhecida a urgencia do Estabelecimento de uma Universidade no Brasil; mas o numero, e o local são objectos de duvida. A minha opinião he, que por ora ella deve ser unica, e nesta Corte; quando o Imperio tiver maior população e opulencia, deverão haver mais Universidades nas ou-

tras Provinces, onde se acharem melhores proporções. Por isso impugno a Proposta da Commissão. Nella só vejo esplendidos projectos de duas Universidades, uma em S. Paulo, e outra em Pernambuco, para futuro indefinido, mas, para assim dizer, terminando em particularidade, ou mera Collegiada de um Curso Juridico em S. Paulo. Isso traz obvias parcialidades, que darão ciume ás outras Provinces. Muito respeito os Membros da Commissão; mas não dissimulaei, que, ao ter a Proposta, occorreo-me a ordem do Invasor de Portugal (*Junot*) — Hajão Camões, fação-se estradas, abirão-se caracs. — Sr. Presidente: a nossa primeira, mais urgente necessidade he a deleza; depois virá a instrucção superior do Imperio. Bem diz o Economista Sagrado — *o sabio vem no tempo do desconço*. — Contentemo-nos actualmente com o pouco praticavel, e não com o muito magnifico, que se não possa logo facilmente realizar. Se consultasse o coração, preferiria a S. Paulo, pelos seus grandes engenhos, e serviços ao Brasil, e até por ser essa Provincia a que deo nascimento ao insigne *Alexandre de Gusmão*, e já ter sido indicada essa Cidade pelo meo amigo o Sr. Deputado *Fernandes Pinheiro* nos seus excellentes *Annaes do Rio Grande*. Sei que essa he mui corrente opinião, allegando-se a bondade do clima, fertilidade da terra, e barateza do passadio. O Inglez *Soutkey* na sua Historia do Brasil refere esta opinião, acrescentando a razão de que, sendo o ar frio, os livros não são atacados dos vermes e insectos. Todavia, attendendo á Historia da Fundação das principaes Universidades da Europa e America, não posso conformar-me á tal opinião; pois que ellas especialmente se achão nas Côrtes, ou nas grandes Estancias Maritimas. As actuaes circumstancias tambem justificão, e até necessitão, o estabelecimento da Universidade nesta Côrte. *Oxford* a mais antiga Universidade da Europa, foi fundada pelo Grande Rei de Inglaterra *Alfred*, quando era a Capital do Reino, e se achava só á duas legoas de Londres, que tambem foi depois a Sêde de Grandes Estabelecimentos Litterarios. Edimburgo he tambem Universidade Maritima, e foi fundada quando era Côrte dos Reis de Escocia. As Côrtes de Paris, Vienna, Berlim, Peter-bourgo, tem Universidades. Na America do Norte a primeira Universidade foi na sua Metropole, Philadelphia. O Mexico, Capital desse Imperio, tem uma Universidade, que, segundo refere o Padre *Vieira*, lhe dedicon umas Conclusões Magnas de Theologia, quando em Portugal era calumniado, e opprimido. He não só natural, mas até mais economico, que em taes situações se facilitem os meios de litteratura, vida, e urbanidade, até pela maior confluencia de estrangeiros. Talvez Evora e Coimbra, por serem Universidades no interior de Portugal, pouco contribuirão para o progresso do espirito humano. Ao contrario, os Estudos de Lisboa, que tanto promoveo o Infante *D. Henrique*, e até dando palestra em seo Paço aos Nacionaes e Estrangeiros, especialmente os instruidos em Cosmographia, occasionarão o formarem-se Varões insignes em Letras, Armas, Nautica, Politica, e descobrirem-se as incognitas Partes do Mundo. Nesta Côrte do Rio de Janeiro já estão os alicerces de um Grande Estabelecimento Litterario. Temos, por assim dizer, bom casco de Navio. Vê-se já o Edifício levantado, bem que ainda em minia-

tura, com Aulas das Sciencias Maiores, da Academia da Marinha, Medicina, com Bibliotheca, e Typographia Publica, Jardim Botânico, e de Plantas exoticas, e Museu. Nos Conventos, e no Seminario do Bispo Diocesano, se ensinão Theologia, Instituições Canonicas &c.; só faltão os Estudos de Direito para um Curso Juridico, que o Thesouro pôde pagar sem grave encargo. Isso pois já uma Universidade quasi formada. Ao contrario, nas outras Provinces, excepto a Bahia, he preciso crear quasi tudo. A' que proposito, precipitando-se as epochas dos melhoramentos, se tenta multiplicar Universidades, para haver superabundancia de Doutores desproporcionados aos Empregos necessarios do Estado, o que he uma das causas, porque actualmente a vaidade e ambição tanto accusão aos Governos? Esta Côrte já he uma das mais sedias partes do Brasil, pelo progresso das manufacturias publicas, e culturas circumvisinhas. Parece conter grandes principios vitaes, que resistem aos defectos do local. Nenhuma Cidade tem mais constante abundancia, e facilidade de edificações: já tem deus Seminarios para dar accomodações de equidade aos Estudantes. Pela liberdade de Commercio, e porquão Cosmographica, especialmente nas noções, em breve viagem podem vir os alumnos dos portos a orientes do Norte e Sul: as correspondencias e assistencias são mais promptas: até podem em férias visitar suas Patrias. O Porto de Santos jamais será tão frequentado, como o do Rio de Janeiro, para dar iguaes facilidades. Este Emporio he tão singular, que o Lord *Amcsh*, quando aqui tocou na passagem da sua Embaixada á China, na obra que della publicou disse, que, tendo hido até o Mar amarello, nunca vira cousa tão *Celestial* como o Porto do Rio de Janeiro. A viagem por terra á S. Paulo he detrimtosa: a importação de livros e instrumentos he difficil. Apesar da natural riqueza do Paiz e de rios navegaveis, he tem subito, que, pela trasbordação de alguns, a Cidade tem por vezes molestias endemicas, e as grandes Cachoeiras de outros quasi impossibilitão a communicação entre si, e com os Portos; o que muito diminuirá sempre as vantagens do seo commercio interno e externo, e consequentemente o progresso da sua riqueza. Isto foi dito pelo seo patrio ex-Ministro das Finanças ha pouco neste Congresso; e o Sr. *Velloso* tambem o nota em sua obra. Nem se deve esquecer a continuacão da barateza dos viveres e edificios, havendo concorrencia de estudantes de tão vasto circulo dessa Provincia, e das Limitrophes. Tanto mais que tal barateza he de consideração mui subalterna em taes Estabelecimentos; e sendo tão obvia, jámais fez pezo em tantos Fundadores das Universidades, que, na maior parte, originarão nas Cortes antigas e modernas. Essa mesma vantagem se mina a pela carestia dos outros artigos de importação. He hoje quasi geralmente reconhecido por Estadistas praticos, que não convém facilitar demasiado a todas as classes os estudos superiores, a fim de que entre sómente a justa proporção dos Servidores do Estado, segundo a demanda do Paiz; e para que tambem dêm garantias ao publico, como pertencentes á certas familias remediadas, e de consideraveis posses. Aliás os supranumerarios baratearão, ou não terão seo justo preço, como em todos os generos, que entrão no mercado. He tambem notado por grandes Mestres em Politica, que nas Cortes, os ho-

tudos Publicos tomão o caracter necessario de cor-
tezania, e profundidade, por se apresentár maior
numero de combinações, mais desaffero de parcia-
lidades locaes, maior conbecimento dos homens, e
dos negocios do Mundo, mais affecto ao Governo
estabelecido. Infelizmente tem havido nas Provincias
partidos dissidentes da Causa do Imperio Constitu-
cional. Importa pois, que os que devem influir nas
classes menos instruidas, venhão fazer estudos, e fir-
mar o espirito do nosso systema na Roma Ameri-
cana. Assim praticou o Celebre Summo Pontifice
Leão X., na *Restauração das Letras* da Christan-
dade, creando mais de cem Cadeiras das Sciencias,
segundo convinha (como disse) na Capital do Mundo
Catholico. Ouvi dizer que não convém Universidade
nas grandes Cidades, porque ali há grande distracção
para os estudos. E porque não occorreo esta razão
(torno a dizer) aos Fundadores e Governos das mais
Letradas Nações da Europa e America? Insistindo-se
nesta razão, irião os estudiosos para Cartuxa, Trap-
pa, Tebaida, em fim para o mato. Que compara-
ção tem a Universidade de Tolosa com a de Pa-
riz? He de summa importancia actualmente a Uni-
versidade na Corte; porque, além de que pela regra
da Escripura — o Olho do Rei dissipa todo o mal —,
o Imperador Honrando com a sua Presença as Au-
las e os Actos dos Exames na Universidade, não
só excitará a energia dos Jovens, mas tambem terá
a oportunidade de conhecer os mais distinctos candi-
datos para as Magistraturas, e mais Repartições.
Muito se faz notavel o paragrafo do Projecto, em
que se omitta a Creação de um Reitor, e se de-
signa sómente um Vice-Reitor do Corpo dos Len-
tes. Isto não he favoravel á subordinação dos Es-
tudentes, que só são bem ordenados, vendo Autho-
ridade Superior de alta Dignidade. Quando estive
em Coimbra, e o Bispo Conde-Reitor veio á Lis-
boa ao Acto da Acclamação da Senhora D. Maria
Primeira, não obstante ficar Vice-Reitor o Lente de
Prima de Theologia, foi tal a desordem, que
quasi pareceo resurgido o antigo e famoso — rancho
da Carqueja. Ouvi tratar com desdem as Univer-
sidades, e o velho estilo das Cartas Academicas,
como Titulos de Literatura que nada significão,
estranhando-se de algum modo, que tanto se re-
queirão para os Empregos do Estado. Um nobre
Membro o Sr. *Mello* assaz mostrou, que essa opi-
nião, bem que de alguns Mestres Escriitores, não
he fundada. Eu tambem direi, que, supposto o Gran-
de *Bacon* no seo Orgão das Sciencias primeiro fizes-
se essa censura contra as Universidades, que re-
putava Corpos de massa densa, com força de iner-
cia para resistir ao progresso das sciencias, per-
petuando doutrinas antiquadas, e crassos erros,
quando aliás já as luzes correntes, e as soiedades li-
terarias particulares, tem apurado as verdades, e pro-
gredido em conhecimentos, o que tambem he seguido
por *Smith*; com tudo, não obstante a authoridade
destes sabios da primeira ordem, que só virão o
lado escuro e não o claro, de taes Estabelecimentos,
(o que tambem procedeo por acharem enthronizado
o despotismo litterario de seculos da Escola Aris-
totelica, e da erronea Economia Politica das Pra-
ças, Camaras, e Gabinetes) he incontestavel, que
elles mesmos, e os maiores mestres das sciencias,
se formarão em Universidades, e que a emulação
dos estudantes, com a obrigação de ouvir as li-
ções, e fazerem os mais exercicios e exames Aca-
demicos, muito contribue para a solida instruc-

ção, e bons habitos. He experimentado, que os
que não fizerão estudos regulados nas Universida-
des, ainda que sejam mui estudiosos, e provecios
em qualquer ramo litterario, sempre em toda vida
sentem um vazio, que nada suppre; salvas os ho-
nificas raras excepções de pessoas de extraordi-
nario talento, que são como as estrellas da pri-
meira grandeza. E como poderão os particulares
aprender as Sciencias Physicas sem os Gabinetes,
Muzeos, Laboratorios, Observatorios, Theatros
Anatomicos &c., que só o Governo póde fornecer?
Ouvi desatender aos Estudos de Direito Civil dos
Romanos; mas sempre deverá haver quem estude
a não facil sciencia de Jurisprudencia Civil e Pa-
tria, para haverem Juizes de Direito, ainda que
aliás a Constituição estabeleça Juizes de facto,
Instituição difficil de tomar raiz no Brasil; e nem
será maravilha, visto que *Bonaparte* disse, que
nunca se naturalisaria essa Instituição de Ingla-
terra na França. Sr. Presidente, ainda que no Di-
reito Romano se ache um montão de Leis e re-
gras indigestas, e erradas, com tudo o facto he,
que a civilisação da Europa moderna se deve, em
grande parte, á achada das Pandectas, perdidas
pela invasão dos Barbaros; e que continuarão
barbaros os Paizes em que nem se instituirão
Universidades, nem se ensinou por ellas. Apoio
o additamento que o nobre Membro o Sr. *Ferreira*
França fez de se incorporarem á nossa Universidade
tambem as Artes. Sem duvida he genuina a lem-
brança, que me não tinha occorrido. Sem ellas,
(diz o Economista Sagrado) não se edifica a Ci-
dade. Deve se crer ao perito na sua arte. Assim
se removerá o schisma com que até agora, por
 vaidade e injustiça, se separavão as Sciencias e
Bellas Letras das Artes, não sendo aliás cada
Arte mais do que uma sciencia pratica, em que
nas operações mechanicas mais ajuizadas se propor-
cionão meios á fins, para immediato uso e provei-
to da vida. Até por esta razão a primeira Univer-
sidade do Brasil deve ser nesta Côte. Rogo aos
Srs. Collegas, que vão ao Muzeu, onde, entre as
suas colleções uteis e ricas, acharão em miniatu-
ra todas as Artes primitivas, com os seus respecti-
vos instrumentos. Todos sentirão o que eu senti
quando as vi: parecia achar-me no centro da Socie-
dade civil. A vista destes moldes, se convence,
que tudo quanto se acha de magifico na industria
humana, não he mais do que o effeito do progres-
so e refinamento das Artes, cada vez mais, e
mais mostrando os prodigios da divisão e perfeição
do trabalho, que aliás não só o vulgo, mas os
que se reputão doutos, anathematizão com o la-
beo de — luxo. Ahi vê-se, que as obras das mãos
dos homens só manifestão a imitação da infinita
variedade das obras da Natureza, isto he, da in-
finita Sabedoria e Bondade de seo Author, que,
bem se diz nas Sagradas Letras, parece que brin-
cou na terra para delicia dos homens — *Ludens in*
orbe terrarum, tudo variando em formas, cores,
figuras &c., até nas Baleias, como vi na Bahia
minha Patria. Os Inglezes que hoje tanto sobresa-
hem nas sciencias, se prezão de ainda serem mais
eminentes nas artes, regozijando-se de serem todos
elles os mais intruidos praticos. talvez hoje excedo
aos Francezes, que até *Juvenal* disse terem
sido os seus mestres na eloquencia:

Gallia caudicos docuit facunda Britannos.

Em fim o Sr. D. João VI. havia destinado estabelecer

nesta Corte um Collegio das Artes, e um Instituto Politechnico, e até mandado vir com a pensão de 1:400\$ réis a um bem conhecido Sabio Francez Mr. *Le Breton*, que foi Secretario da Classe das Artes do Instituto Nacional da França. O nobre Membro o Sr. *Montesuma* he de opinião, que a Universidade deve ser estabelecida na Bahia. Eu tambem sinto o pendôr á Patria. Ella no Governo de El-Rei já havia pedido uma Universidade, offercendo o fundo de 80 contos. Mas, ainda que o seo Porto he de varias legoas de abertura, e, como diz um Escritor Inglez, póde conter a Marinha de todo o Mundo sem confusão; todavia considero preferivel esta Corte, como tendo já as oppportunidades precisas. Assim entendo ser mais conforme á Politica, e á Economia, nas actuaes circunstancias do Imperio.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Tudo o que se tem dito sobre a necessidade de Universidades e Collegios para a instrucção da mocidade Brasileira, he da ultima evidencia: por tanto pouco me demorarei, e sómente farei algumas reflexões tendentes a aplanar difficuldades, que se possão offerrecer á prompta execução de um Projecto sem duvida da mais transcendente vantagem para a Nação Brasileira. Não entrarei na questão do numero e local das Universidades, e Collegios: por agora parece que sómente em geral se devia tratar da urgente e absoluta necessidade da Instrucção Publica em Universidades e Collegios, reservando-se para depois a questão do seo numero, local, estatutos, e dotação: como porém se tenham já avançado muitas proposições a taes respeito, seja-me tambem permittido o dizer alguma cousa. Concorro perfeitamente com todos os illustres Deputados que tem mostrado com tanta erudição a absoluta necessidade da Publica Instrucção: ninguem a poderá negar: não quizera porém, que por um momento se retardasse um tão grande beneficio: decreta-se quanto antes, o estabelecimento de Universidades, e de Collegios em geral, quantos se julgarem necessarios para a facil e commoda instrucção dos subditos do Imperio, cujos estabelecimentos se irão para o futuro, e successivamente coordinando nos lugares que se reconhecerem mais apropriados: mas desde já principie-se pela prompta criação de uma Universidade nesta Corte, onde já temos quasc todos os elementos necessarios para a sua composição. Além das Aulas de primeiras letras, temos as de Gramatica Latina, de Theorica, de Philo-sophia racional e moral, de Grego, de Francez, de Inglez, e de Dezenho: temos uma Academia Militar, e outra de Marinha, em que se ensinão todos os ramos das Mathematicas puras, e das suas applicações á arte da Guerra, e da Marinha: temos Aulas de Zoologia, Mineralogia, Botanica, Phisica, e Chimica; temos uma Academia Medico-Cirurgica, e Hospitães para os exercicios praticos: temos uma muito importante Livraria Publica, além das dos Particulares, e dos Regulares: temos um rico Muzeo, em que se encontrão os productos dos tres Reinos da natureza, e uma importantissima colecção de modelos de maquinas: temos Instrumentos Astronomicos, e por consequencia a possibilidade de se fazerem como já se fazem observações Astronomicas: temos um bom Gabinete de Maquinas Phisicas, e uma colecção de mineras arrançados pelo systema de *Werner*: temos Aulas de moral, de Theologia, e de Direito Ca-

nonico nos Collegios dos Regulares, e nos Episcopaes: que nos falta por tanto? Falta nos sómente um Curso Juridico; em que se ensine a indispensavel sciencia da Legislação em geral, e em particular, addicionando-se-lhe as tão necessarias Cadeiras de Economia Politica, de Statistica, de Diplomacia, e de Agricultura. Em nenhum outro local do Imperio se reúnem tantos e tão bons elementos, que tornão sumamente facil o começo dos trabalhos de uma Universidade: até o edificio para as Aulas das differentes Faculdades se pode reputar já prompto, ou dependente de pequena despesa. Não obstaõ as razões por alguns dadas para desviar o ensino Publico das Capitaes, em que ha de continuo muitos e variados motivos de distracção para a mocidade: outras vantagens de maior monta se apresentão para o progresso das sciencias e sua cultura nas Cortes e grandes Capitaes, já pela mais facil propagação das luzes em consequencia da frequente communicação com homens intruidos, e civilizados, quer Nacionaes, quer Estrangeiros; já pela brevidade com que se recebem as noticias de todas as descobertas, e invenções uteis nas Artes, e sciencias; já pela abundancia de Livros, e de Jornaes Literarios, que só muito vagarosamente, e a custa de grande despesa, chegão ao interior do Paiz, ou aos lugares de pequena povoação; já finalmente pela polidez e desembaraço que se adquire com a residencia nas grandes Capitaes, e muito principalmente pelo veificador orvalho, que sobre as Artes, e Sciencias de qualquer natureza lança a presença do Chefe da Nação. Não nos devemos prender com a falta de Estatutos, e de rendas proprias para semelhantes Estabelecimentos: trabalhe-se naquelles, e busquem-se estas com assiduidade; no entanto lance-se mão dos Estatutos da Universidade de Coimbra; e em quanto se não melhorarem as rendas Publicas do Imperio, como he de esperar, para que se possão multiplicar as Universidades e Collegios em numero sufficiente para a instrucção facil, e commoda da mocidade Brasileira, estabeleça-se ao menos, quanto antes, uma Universidade nesta Corte, e se principie assim a dar meios para a instrucção dos Brasileiros no seo proprio Paiz, livrando-os da penosa necessidade de atravessar os mares, para irem adquirir ao longe, e a custa de grandissimos incommodos e despesas, que nem todos podem fazer, a instrucção que lhes falta no seo Paiz natal. O pequeno augmento de despesas, que se deverá fazer com um tal Estabelecimento nesta Corte, para o qual já temos a maior parte dos elementos necessarios, não nos deve embaraçar; e uma vez decretada a criação de Universidades e Collegios Literarios, quantos forem necessarios, segundo a extensão, riqueza, povoação, e distancia das Provincias, irá o Governo successivamente cuidando da sua effectiva organização, segundo o Plano que se adoptar, nomeando os Professores, e suprimdo suas despesas pela massa geral da renda Publica, que não pode ter mais util applicação.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. *Ribeiro de Resende*, como Relator da Comissão de Poderes, leo o seguinte

PARECER.

A Comissão dos Poderes, examinando o

Diploma do Sr. *José d'Abreu e Silva*, Deputado Supplente pela Provincia de Minas Geraes, o acia legal por se achar conforme com a Acta Geral, e com o Decreto e Instrucções de 3 e 19 de Junho de 1822; e he de parecer que visto acharem-se ausentes dous Deputados Proprietarios, os Srs. *Lucas Antonio Monteiro de Barros* e *João Evangelista de Faria Lobato*, sem estarem ainda substituidos, o mesmo Sr. Deputado Supplente venha tomar assento nesta Assembléa até que cesse a ausencia dos Proprietarios. Paço da Assembléa 22 de Agosto de 1823 — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

Por não haver mais Pareceres, seguiu-se a discussão da Indicação do Sr. *Montesuma* offerecida na sessão de 23 de de Agosto (N. 61 do Diario) e que ficara adiada na de 25.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Quando eu propuz a minha Indicação só tive por motivo a necessidade de saberemos em que se gastão os dinheiros publicos; mas a decisão da materia ficou adiada por dar a hora. Na sessão seguinte um illustre Deputado contrariou as minhas reflexões produzindo alguns argumentos; antes de tudo desejo tirar-me de uma duvida, e vem a ser, se o Intendente Geral da Policia entra na ordem dos Empregados que podem dar nesta Assembléa informações sobre os objectos da Repartição de que se achão incumbidos; quando a Assembléa deliberou que o nobre Membro fosse ao mesmo tempo Deputado e Intendente julgo que lhe não conferio tambem a faculdade de responder dentro deste Congresso; cuido que este Emprego he secundario e que lhe não toca aquella prerogativa de que gozão os Agentes do Poder Executivo. Eu propuz que se pedissem informações ao Governo; cá nos entenderemos com o Governo; elle nos responderá depois de exigir das Authoridades respectivas a informação que julgar precisa. Se o illustre Deputado fallou como tal nada tenho que dizer; mas pareceo na verdade, quando respondeo ás minhas observações, fallar mais como Authoridade Informante do que como Membro deste Congresso; e isto, como já disse, não pode admittir-se, porque só lhe compete entender-se com o Governo, e nunca directamente com esta Assembléa. Dirci agora alguma cousa sobre o que expendo o mesmo nobre Deputado respondendo ás minhas reflexões. A respeito de presos disse em geral que a Policia tinha poucos, e que os das Galés erão precisos; mas fiquei na mesma duvida sobre o seo numero, e sobre o fim com que se fazem despesas com os chamados presos da Ilha das Cobras, e por tanto de nada me servio a sua longa resposta a este respeito. Sobre o Artigo — Despesa em diversos objectos a cargo da Intendencia — disse que estes gastos estavão authorisados; que erão necessarios pelos perigos dos tempos; e que esperava que em breve acabarião; porém ficamos como d'antes sem se saber que objectos são esses de tanto segredo; assim como não sabemos queres são os serviços extraordinarios que a Intendencia paga com gratificações. Não me pode passar pela idéa um só motivo para

dar a Policia gratificações, porque o gratificar não me parece quo seja da sua attribuição. No meio deste misterio grita então o Publico — estas despesas são feitas com espíões —. Eu não sei se ha com effeito espionagem; mas se está em uso esta abominavel medida, será preciso que a Assembléa tome isto em consideração. Se ha espionagem sexemos todos as portas, não se passeie de noite, nem se converse; pois quando se dão ouvidos a semelhante gente ninguem está livre de sair culpado pelo que disser qualquer desses homens indignos. Concluo pois que de tudo quanto disse o nobre Deputado nada serve para nos illustrar; estamos ignorando as mesmas cousas que ignoravamos antes do seo discurso, e está portanto em pé a necessidade da minha Indicação. Eu nada tenho com o actual Intendente, nem em cousa alguma o crimino, antes o considero muito digno; ataco unicamente o methodo de apresentar as contas daquella Repartição em publico; conservando misteriosa a applicação das quantias despendidas. Insisto por isso que se approve a minha Indicação á qual pertendo acrescentar depois das palavras — especificação e fiscalisação — as seguintes — de cada uma das parcelas dos ditos balanços. — Queira V. Ex. mandar-ma para eu fazer o sobredito additamento. (Assim se fez.)

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Eu me opponho a que passe a Indicação, sem que deixe de louvar o nobre zelo do illustre Deputado que a fez, porque tenho para mim, que d'ahi nenhum proveito se segue agora á Causa Publica. A Intendencia da Policia he uma Repartição subalterna, e agente do Poder Executivo. O Governo he pois quem entende, ou deve entender, e fiscalisar no bem ou mal que as Consignações, ou Rendas della se gastão. Se ha malversações na sua administração, e todavia o Governo as consente, ou não fiscalisa, o remedio desse mal não o posso eu descobrir se não na effectiva responsabilidade dos Ministros: e esta depende do effectivo cumprimento de uma Lei regulamentar que nos falta. Tempo virá em que ella tenha effeito; e tudo andarà a bom caminho. Por agora não passarão de bons desejos essas diligencias de informações.

O Sr. *Ribeiro de Resende*: — Levanto-me para dizer pouco, e com o sangue frio d'um homem de bem, e não com o calor immoderado do nobre Deputado o Sr. *Montesuma*. Quando respondi ás suas observações só tive em vista pôr esta Assembléa ao facto da verdade, mostrando que o dinheiro que se havia despendido não tinha sido mal gasto; nem sei a que fim perguntou o mesmo illustre Deputado se eu tinha fallado sobre esta materia como Deputado ou como Intendente. Creio que assim como posso fallar sobre qualquer outro objecto, me he permitido fallar neste relativo ao cargo que occupo; se alguma differença ha não pôde ser mais que a de poder esclarecer melhor a Assembléa sobre esta materia por se tratar da Repartição em que sirvo. Para nada occultar ao Publico he que fiz proceder ao Balanço, que o imprimir, e fiz distribuir: por elle se vê que as despesas não tem sido mal feitas; ao menos eu estou persuadido que não tenho gastado mal um vintem, e na mesma persuasão estou a respeito dos meos antecessores n'aquelle lugar. Não pertendo encubrir nada, e nem recio que as contas appare-

ção: entrei com honra para o lugar de Intendente, e quero sair delle tambem com honra.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Na presente Indicação que se discute trata-se de mandar ao Governo que expeça ordem ao Intendente Geral da Policia, para que apresente um esclarecimento das contas que publicou, principalmente da pequena parcella que se não declara em que se despendeo. O nobre Membro, que a propoz, estabeleceo o principio, que nenhuma despeza publica se podia fazer sem que constasse a esta Assembléa em que fôra feita. O principio he em geral verdadeiro, porque deve saber-se nesta Augusta Assembléa, em que se despendem os dinheiros publicos: mas esta regra geral tem alguma excepção não só em pequenas parcellas, mas em algumas das que tem algum destino particular. Sempre que se trata do lugar de Intendente Geral da Policia, principalmente nos Governos liberaes, causa assombro e estranheza a existencia de um Magistrado que não tem um regimento especial, ou para melhor dizer, que tem tão grande jurisdicção no Alvará pelo qual foi criado, em que se diz, que tem illimitada jurisdicção, e que não dá aggravado das suas decisões. Ou este Magistrado não deve existir, ou, existindo, deve ter toda a largueza e amplitão que he propria daquelle emprego, e sem a qual não pôde ser exercitado. Até o anno de 1760 Portugal regeo-se sem este emprego: os Magistrados criminaes cumprião com parte das attribuições que hoje lhe são inherentes. O Regedor das Justicas era o superior a quem se recorria dos referidos subalternos. Naquella época se criou este Magistrado, unindo-se-lhe a policia ordinaria e o que se chama alta policia, á maneira do que se praticava em outras Nações. Em consequencia desta criação lhe ficarão competindo as jurisdicções de uma e outra policia, sendo comprehendidos na primeira os pontos principaes della, que são, segurança, limpeza, e bom mercado, a que elle satisfaz por meio dos Magistrados Criminaes, que lhe são subalternos. Na outra parte da alta Policia está comprehendido tudo quanto pôde concorrer para segurança do Governo e salvação do Estado. Por tão importante authoridade he esta Magistratura odiosa, e principalmente o será em todo o Governo livre, em que estão estabelecidas as garantias dos direitos individuaes do Cidadão. Mas toda esta doutrina he mais apropriada e tem lugar nos Governos já firmes e estabelecidos, e em que não ha precisão ainda de cautelas anticipadas. Nesta supposição, nem nós estamos ainda em estado de prescindir deste Magistrado, nem elle foi supprimido, nem as suas funções coarctadas: por tanto está elle em circumstancias de dever fazer da sua parte quanto for necessario para bem de firmar a segurança publica; e para prevenir o que lhe pôde obstar he necessario pôr os meios, no que de força deve fazer algumas despezas. O actual, e os que o precederão são reputados homens de credito e honra, e por este ponto de vista devem ser olhados como incapazes de concussões e desvios dos dinheiros publicos, acreditando se que as despezas que fizerão, maiormente as pequenas, fôrão feitas a bem da causa publica. ainda que não apresentem uma especifica claresa de cada uma dellas em particular, e mais quando algumas dellas não poderião apresentar-se ao Publico, porque offenderião o fim porque fôrão feitas. Ha alem disto algumas, mes-

mo das que pertencem á primeira classe de baixa Policia, que por serem demasiadamente miudas vão incluídas em outras, e não se pôde apresentar dellas especifica claresa. Em taes circumstancias considero eu a de que se trata: nenhuma outra cousa se faria pedindo esclarecimento dellas ao Governo, mais do que desacreditar o Magistrado por tão pequeno motivo, ao mesmo tempo que da natureza do seo emprego he o confiar-se nelle em cousas ainda de maior porte. Em fim, Sr. Presidente, quando se julgar conveniente extinguir este Lugar, extinga-se; mas em quanto existe, e não se julga inutil ou prejudicial, deve ter toda a consideração da parte do Governo, a quem incumbe não desacreditar empregado algum sem culpa legalmente justificada. He á vista disto, e do mais que por brevidade omitto, evidente, que esta Indicação deve ser desapprovada por injusta e desnecessaria.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Entro com violencia nesta materia, assim como fui constrangido a occupar o Lugar de Intendente. Direi todavia duas palavras em abono da justiça, e defesa das arguições que se pertendem fazer a esta Repartição. Principio por notar que este Impresso foi offerecido a esta illustre Assembléa, mais por obsequio do honrado Ministro que agora serve, do que por alguma ordem que para isso recebesse, visto que a contabilidade do Cofre da Policia, não tendo um regimento peculiar, está sujeita ás regras geraes da publica administração, pela qual deve responder o respectivo Ministro d'Estado, que aprovar suas despezas sem o cunho da legalidade. Se esta conta fora exigida officialmente por esta Assembléa para saber o seo estado, haveria lugar para este exame, encarregando esta tarefa a uma Commissão para dar-lhe por Lei a direcção que mais conviesse. Quando tive a honra de succeder neste Emprego ao Conselheiro *Paulo Fernandes Vianna* tratei de balancear o cofre desta Repartição para resalvar minha responsabilidade segundo a nova forma de Governo Representativo que então se proclamou, fazendo constar pela Imprensa o seo resultado; o que se continuou a praticar contra os erros antigos de segredo inviolavel no manejo dos negocios publicos, especialmente no que era relativo á Fazenda Nacional, d'onde nascerão os abusos que são patentes. Demais, estabeleci um Cofre de tres chaves, paguei quasi toda a divida antiga, e regulei o methodo que se devia guardar na sua receita e despeza; methodo que meos dignos successores tem seguido, e aperfeiçoado. Eu não fui encarregado de glossar contas preteritas, nem havia alguma coisa que fazer a tal respeito; o meo exercicio p'icipiava naquelle momento, e isso fixava minha atençaõ para não dispor dos rendimentos deste Cofre se não para os fins a que legalmente estavam destinados; tanto mais que o Sr. Rei D. João VI. declarou por um honroso Decreto que aquelle Magistrado tendo merecido sua completa confiança o servira muito a seo contento, e satisfação, e que os rendimentos da Policia fôrão applicados conforme suas ordens, dando-lhe por consequencia uma plena quitação de toda sua administração. Entretanto o de que se não pôde duvidar he, que sendo este Lugar occupado desde o anno de 1808 até 26 de Fevereiro de 1821 pelo Conselheiro *Paulo Fernandes Vianna*, elle se prestou com o maior zello no serviço publico, empregando as rendas deste Cofre em beneficio do Estado como

era seu dever, não só executando as ordens que de S. M. F. immediatamente recebia para mesadas a diversas pessoas, illuminações, e festejos em occasiões de regosijo publico, e outras despezas extraordinarias para certos destinos até em Paizes Estrangeiros, mas principalmente mandando edificar pontes, fazer calçadas, e atterros, e outras muitas obras de interesse geral, que são outros tantos testemunhos do seu cuidado, e vigilancia, pois bem sabido he que na Cidade nova, e mais suburbios desta Capital todos os edificios, e arruamentos se fizeram depois que S. M. F. assentou nesta Corte a Sede da Monarchia; assim como he constante que a maior parte das estradas visinhas erão intransitaveis, especialmente no tempo das chuvas com aguas estagnadas, e lameiros até dentro da Cidade, como acontecia no Campo de Santa Anna, e Largo do Rocio, que são hoje duas excellentes Praças; sendo tudo até o presente feito á custa da Policia. Muito embora se tomem para o futuro medidas adequadas para se despendere: nestas rendas debaixo de um sistema bem organizado; e quanto a mim seria muito proprio, e conducente que ellas entrassem para o Cofre do illustre Senado desta Cidade a fim de serem bem desempenhados seus deveres nos objectos de economia municipal que estão a seu cargo, dispensado o Intendente destes minuciosos Artigos; ficando-lhe assaz com que se entretenha no seu Officio, empregando sua vigilancia e actividade em tudo que pertence á segurança do Estado.

O Sr. *Montesuma*: — Os illustres Preopinantes que acabarão de fallar taxarão o meo discurso de pouco decoroso sustentando a minha Indicação. Se por ella se entende que eu quiz atacar o Intendente Geral da Policia, declaro desde ja que não foi essa nunca a minha tenção; para isso seria preciso que eu fizesse delie máo conceito, e ao contrario me merece mui boa opinião. O que propuz só tem por fim o fazer que o Balanço saia como deve sair, emendando-se a mão. O Publico deve saber em que se gastão as rendas da Nação; e hoje olha-se

para as contas das differentes Repartições com muita curiosidade; até servem de matar o tempo aos ociosos que tudo perguntão e tudo querem saber. Além disto a franqueza he o melhor meio de adquirir a boa opinião publica; e se cada um gosta de ver como as cousas vão e como não vão, servirá até a minha Indicação para que o mesmo Intendente conserve o credito que merece, mostrando, pela individuação das applicações das quantias indicadas nos Balanços, que não houve malversação, e que tudo teve o destino respectivo com utilidade do Estado. Nada portanto disse contra o actual Intendente; nem eu quiz nunca applicar á pessoa delle o que tem de odioso a Jurisdição annexa ao seu Emprego, assaz attestada por muitas e repetidas violencias. Creio ter satisfeito com esta applicação.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente* a Indicação; e foi regeitado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da primeira discussão do Projecto para a fundação de duas Universidades: 2.º A competencia da materia da Proposta do Sr. *Carneiro da Cunha* sobre o corte do Pão Brasil: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José d' Abreo e Silva*

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que deve quanto antes, vir tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos como Deputado a mesma Assembléa pela Provincia de Minas Geraes. — Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 27 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

E R R A T A.

No N.º 32, pag. 295, col. 1.ª in fin., na definição de Sancção por *Malouet*, em lugar de — *Um acto de Soberania pelo qual a Lei he a expressão authentica &c.*, deve ler-se — *Um acto de Soberania pelo qual a Lei he pronunciada, ou, a expressão authentica &c.*

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 28 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 64, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Gomide, Xavier de Carvalho, Andrada e Silva, Pinheiro d'Oliveira, Duarte Silva, Carneiro de Campos, Ferreira Nobre, Nogueira da Gama, Velloso Soares, Ribeiro d'Andrada, Rodrigues da Costa, Ferreira d'Araujo.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e leo-se a Acta da antecedente.

O Sr. *Vergueiro*: — Vejo na Acta uma declaração que creio não ter lugar pelo que decidio a Assembléa. Quando o Sr. *Sousa Mello* requereu que se inserisse na Acta o que julgava necessario para fazer constar que não recebera a Felicitação do Governador das Armas das Alagoas, resolveo-se que não se fizesse menção na Acta, e por tanto entendo que o que diz respeito a este negocio devia ser ommittido.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Na Acta não ha falta de exactidão, porque nada mais se fez do que referir o que se passou; o que se decidio foi que não se inserisse na Acta a Declaração que o Sr. *Sousa Mello* mandou á Mesa, e esta resolução está executada.

Consultou-se a Assembléa; e foi approvada a Acta.

O Sr. *Presidente* annunciou que estava á porta do Salão o Sr. *José de Abreu e Silva*, Deputado Substituto pela Provincia de Minas Geraes, e sendo introduzido na fórma do estilo prestou juramento, e tomou lugar na Assembléa.

O Sr. *Costa Aguiar* deo conta das participações de molestia dos Srs. *Ferreira d'Araujo, e Ferreira Nobre.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da 1.ª discussão do Projecto para a criação de duas Universidades no Brasil, com as emendas offerecidas pelos Srs. *Gomide e Araujo Lima* na sessão antecedente.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. *Presidente*: na Sessão de hontem, o honrado Membro o Sr. *Lima*, notou, com menos apreço, a recommendação que fiz do Direito Romano no Curso Juridico da projectada Universidade, arguindo que, se, como eu disse, as Pandectas, sendo achadas, contribuirão muito para a civilização da Europa, depois da invasão dos barbaros, tambem concorrerão para as desordens dos Governos; e que a Inglaterra as não adoptou. Respondo, que os Povos da Inglaterra estão, em varios objectos, — separados do mundo, pela sua situação, como já disse Virgilio — *Penitus divisos Orbe Britannos.* — O seo Governo, que muito respeita os antepassados, adoptou o Direito Consuetudinario do Paiz, derivado dos seus ultimos Conquistadores; e tendo estabelecido o Systema Mixto, regeitou o chamado *Direito Imperial*, porque no Codigo se firmou a regra despotica — *Quod Principi placuit, Legis habet vigorem.* — O Povo não reconhece a Lei — quero porque quero —, e só aquella que se considera ser expressão da vontade geral, declarada pelos Representantes da Nação em Parlamento. Todavia os seus Jurisconsultos não deixão de consultar as Pandectas, como as fontes da Jurisprudencia Civil. O seo moderno Institutario *Blakston* cita as Leis dos Romanos, ainda que mais sobriamente do que os escritores dos outros Paizes. Os seus mesmos Authores sobre Jurisprudencia Commercial se referem á taes Leis, onde se achão as bases das decisões sobre Letras de risco, e Avarias, que vem nos titulos de *Nautico Foenore*, e *Ad Legem Rhodiam de Jactu*. O insigne *Burke* diz, nas suas celebradas *Reflexões contra a Revolução da França*, em que tambem, entre os seus mil desatinos, se affectou desprezar inteiramente o Direito Romano, só inculcando os seus Doutores do *Palais Royal*, falsos *Direitos do Homem*, que “ não obstante o indigesto das Pandectas,ahi se vê a *colligida razão dos seculs*, a arte de applicar os originaes principios de justiça á infinita multiplicidade dos negocios humanos: o seo Tribunal não deve ser usurpado pela arrogancia e philautia dos que não experimentarão outra sabedoria mais que a sua propria. „ O famoso

Gibbon, na Historia da decadencia do Imperio Romano, faz um admiravel summario da Legislação e Politica do Imperio Romano; nem he possível prescindir do estudo das Leis de um Povo, que durou, em varias formas de Governo, por mais de quatorze seculos, e que ainda depois de destruidos, regerão a tantos Paizes. Os Francezes, depois de tornarem aos seus sentidos, as reverencião no seu Novo Codigo Civil, onde se encontra o fundo do Direito Romano, e as dissertações dos Sabios, que confessão as excellencias das Leis Romanas, relativamente aos contractos, propriedades &c. Esse Codigo, com suas dissertações, está traduzido no Idioma Inglez. Não recommendei excessos em estudos do Direito Romano, taes como ordenão os Estatutos de Coimbra, onde se determinarão 7 Cadeiras de tal Direito. Talvez em lugar de algumas, bastaria uma de Exposição do dito Codigo Francez, notando o Professor Judicial as suas aberrações, como o declarar o casamento um contracto civil; o que he gravissimo erro, por dessagrar o matrimonio, ou sociedade conjugal, que o nosso Salvador especialmente honrou, como sendo um meio de legitima propagação da especie humana. De facto, ainda hoje se notão os monumentos da grandezza e sabedoria do Governo Romano; os vestigios das estradas que se achão em varios Estados cultos, e as magnificas obras de tantos generos, que se admirão no Paiz Classico da Italia, sendo instructivas até as ruinas; pois com ellas se despertarão, e reviverão, as sciencias e artes, bem que foram dos Seculos dos seus despoticos Imperadores. Não he de razão prescindir do estudo das Leis da antiguidade, onde se achão restos de forças vias da Civilisação promovida pelos Romanos, que, até conquistarão o Egypto, onde, pelo seu systema conservador, inda ora se notão as Pyramides, e Obras que tem afrontado os Seculos. Os Francezes que no fim do Seculo passado invadirão o Egypto, tiveram em vista os exames dos monumentos sobre as Leis, Letras, e Artes do Paiz. Uma razão mui ponderosa me occorre de mais para a preferencia da Universidade nesta Córte; e he, para que se conserve a pureza e pronuncia da Lingua Portugueza, que, segundo diz Camões, com pouca corrupção cre que he Latina. Sempre em todas as Nações se fallou melhor o Idioma Nacional nas Córtes. Nas Provincias ha dialectos, com seus particulares defeitos: o Brasil os tem em cada uma, que he quasi impossivel subjugar, ainda pelos mais doutos do paiz. He reconhecido, que o dialecto de S. Paulo he o mais notavel. A mocidade do Brasil, fazendo ahi os seus estudos, contrahiria pronuncia mui desagradavel. *Demosthenes*, sendo perguntado, qual era a primeira prenda do Orador, respondeo, a pronuncia; a segunda, a pronuncia; a terceira, a pronuncia. *Quintiliano* diz, que, por mais sabio, e eloquente que seja o Orador, desagradará tendo má pronuncia: *Verum pronuntiatio cuncta corrumpit*. — A *Tito Livio* sempre se notou o dialecto da Patavinidade; a *Theophrasto* a affectação do Atticismo; a *Robertson* o dialecto Escocoz, e a *Burke* o idiotismo Irlandez. Quanto ao que se ponderou á favor do estabelecimento da Universidade na Bahia, a deverem haver duas, apoio a esse respeito a opinião do Sr. *Montesuma*, por ser a primeira Metropole do Brasil, e a que, depois desta Córte, tem

mais estudos; consta que della se tem expedido mais estudantes para Coimbra, com a protecção do Conde dos Arcos, quando foi Governador da Bahia, o qual foi depois, tão indigna, injusta, e ingratamente, maltratado pela Cabala Anti-Brasileira.

O mesmo Sr. Deputado mandou para a Mesa uma emenda; mas por não estar conforme ao Regimento foi restituida a seu illustre Author para accommodar a doutrina a cada um dos Artigos do Projecto.

O Sr. *Araujo Lima*: — O Regimento dá-me direito a entrar no debate para responder ao Sr. Deputado *Lisboa*. O honrado Membro fez-me a honra de fazer algumas observações sobre o que disse hontem a respeito do Direito Romano, e deo a entender que eu tinha em desprezo aquella Legislação; he por isso que eu direi alguma cousa. Hontem, Sr. Presidente, eu confessei a sabedoria dos Autores daquelle Direito, e seus commentadores, mas acrescentarei que elle não fez mais do que assegurar a escravidão dos Povos, assim dos mesmos Romanos, para quem se inventarão aquellas distincções e aquella jurisprudencia formularia, como dos Povos que ao depois o abraçarão, pelos principios ali enunciados; e disse, e torne a dizer que aquella Direito juntamente com o das Decretacs estragarão a Igreja, e o Estado. Sr. Presidente, o honrado Membro apresenta uma massa tal de conhecimentos, que facilmente esmagará aquelles, que, como eu, se lhe offerecerem em campo; porém eu servir-me-hei das armas de David; aquelle heroe não podendo braço a braço entrar em luta com o gigante, valeo-se de uma pedra para o ferir mortalmente; eu usarei da mesma arte, e verei se posso repellir o ataque do honrado Membro, entretanto que não posso apresentar-me em campo na presença de tão grande Athleta; e como farei? recorrendo ao seu modo de argumentar. Disse o honrado Membro que os Inglezes rejeitarão a Legislação Romana, porque se ali sustenta que *quod Principi placuit, legis habet vigorem*. He verdadeira a causa que aponta o honrado Membro; aquelle principio e outros fizerão que os Inglezes, sempre ciosos de sua liberdade, rejeitassem um direito tão proprio para plantar a escravidão; mas isto não destroe o que avancei, e he que talvez a esta rejeição devão elles a sua liberdade; porque não sendo admitido nas escollas aquelle direito, não teve elle occasião de calar nos animos dos Inglezes, e por isso de corromper o amor da liberdade. O honrado Membro apontou a causa em que eu concordo; mas não destruiu o effeito, que he preciso dizer não se deve a ella só; e se se quizer dizer que aquella rejeição já prova o amor da liberdade que tinham os Inglezes, não se me poderá negar que ella o firmou, ou pelo menos apartou da Inglaterra uma cousa que o poderia destruir.

O Sr. *Vergueiro*: — Estamos na 1.^a discussão em que, segundo o Regimento, se trata só da vantagem ou inconveniencia do Projecto; mas ja perdemos um dia, e o d' hoje leva o mesmo caminho. O Sr. *Lisboa*, a quem muito respeito, não tem feito mais que dissertações sobre o Direito Romano e sobre a pronuncia dos Oradores; ora isto, Sr. Presidente, he ir muito fóra da ordem, porque nos devemos limitar somente á consideração de ser, ou não, util o Projecto; se assim continuamos não sei quando terá fim a discussão. Peço por isso a V. Ex. a observancia do Regimento.

(Fallarão também os Srs. *Moniz Tavares e Carneiro da Cunha*, mas não se entende o *Tachigrafo Silva*.)

O Sr. *Montesuma*: — Quando ontem opinei que voltasse o Projecto á Commissão tive em vista o prevenir que elle tivesse a mesma sorte que outros Projectos, que por serem pouco exactos tem soffrido um sem numero de emendas, e se achão confusos e talvez contradictorios em algumas partes. Com as que por ora ha, e provavelmente se offerecerão hoje, tem a Commissão bases para de novo trabalhar, tomando em consideração a maneira de regular esses Cursos Juridicos, fundos para despesas, e methodo geral de ensino. Se não for assim acontecer-lhe-ha o mesmo que ao dos Auzentes. Entretanto visto ter-me levantado para falar sempre direi que não posso accomodar-me com a opinião do Sr. *Lisboa* sobre a fundação de uma Universidade nesta Corte; são muitas as razões que me determinão a pensar assim; mas como este não he o lugar proprio para as expender eu me reservo para a 2.^a discussão, e ahi exporei o meo parecer: por ora só digo que para não admitir tal fundação nesta Corte he para mim de sobejo a influencia que terião os Srs. do Governo para tudo se dirigir ali pela sua vontade e arbitrio.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Desnecessario me parece reproduzir os argumentos, e razões, que devem sustentar a materia que faz a baze essencial deste Projecto. Esta illustre Assembléa animada dos nobres sentimentos que lhe inspira o amor da Patria, não podia deixar de considerar como indispensavel a fundação de Universidades, e Collegios neste vasto Imperio para se difundirem os conhecimentos, e se animarem as Artes e Sciencias, sem as quaes se não pôde obter aquelle grão de civilisação que faz a prosperidade geral das Nações. Resta pois proporcionar os meios precisos para tão importante empresa, ponderar-lhe as difficuldades e remover tudo o que poder oppor-se á sua mais prompta execução. Sendo porém absolutamente impossivel estabelecer neste momento todas as Instituições que exige o nosso immenso territorio, fundando-se Universidades em differentes Provincias para comodidade de seos habitantes; he de summa necessidade erigir ao menos uma que faça menos difficultosa a sua frequencia, e apresente melhores proporções para facilitar o seo desempenho. Em nenhuma parte do Brasil (ouso afirmar) occorrem mais favoraveis requizitos para com tanta prontidão se executar este plano, do que no sitio de Belem, districto da Villa da Cachoeira, aonde existia um Seminario dos proscriptos Jesuitas, ou em outra qualquer das ricas Villas do Reconcavo da Bahia, que mais vantagens ofereça. Não he o espirito provincial que me induz a dar-lhe esta preferencia: o Brasil he minha Patria, e muito folgarei de o ver prosperar a todos os respeitois ainda nos seos mais remotos sertões. A Provincia da Bahia, formando por sua situação geografica o centro do Brasil, facilita (quanto a nossa policia o permite) todas as correspondencias por mar, e por terra com o resto do Imperio, o que se não obtem tão facilmente em qualquer de suas extremidades. Existem já ali muitos elementos de que se pôde lançar mão para este nobre edificio, e ninguém se atreverá a negar de que naquella Provincia he transcendente a educação Literaria, e se distingue pelo gosto para as Letras; de maneira

que he muito para notar, como mais de uma vez fomos testemunhas, que de todos os Brasileiros que frequentavão a Universidade de Coimbra, a metade, e as vezes os dous terços erão Baianos, para o que muito concorria sua maior população e riqueza. Acresce ainda que sendo a Provincia da Bahia a de maior rendimento (a excepção da do Rio de Janeiro, alias já mui subcarregada de enormes despezas) só ella pôde, sem algum vexame publico por novos tributos, acudir aos gastos precisos para fundar, e alimentar uma Universidade ao menos para as Faculdades de Direito, Medicina, e Filosofia, aproveitando-se as pessoas habéis que entre nós existem para o Magisterio, e convidando-se da Europa as que precisas forem para as respectivas Cadeiras, com a possivel parcimonia; até que se possa dar a esta fundação a grandeza, e esplendor de que são susceptiveis tão uteis estabelecimentos. Não posso por tanto conformar-me com o arbitrio lembrado por alguns de meos honrados companheiros de se arranjar por agora uma Universidade nesta Corte em quanto se lhe não pôde dar outra melhor situação: porque exigindo o estudo das sciencias mui seria meditação, ve-se que esta he incompativel com as distracções, e divertimentos que as Captaes oferecem. Alem de que o alto preço das cazas indispensaveis para habitação de todas as pessoas que compoem o Corpo Academico, he mais uma difficultade para realizar o plano nesta Corte, aonde o luxo está no seo auge, e exige por isso maiores despezas a decente subsistencia; o que não succ.de em qualquer outro lugar. A nossa historia nos apresenta um exemplo. Sendo a Universidade Portugueza instituida no fim do seculo decimo terceiro por ElRei D. Diniz com escollas maiores, e menores, e assignando-lhe em Lisboa lugares propios para sua rezidencia, forão taes as dissensões entre os Alumnos e os moradores da Cidade, que pareceo indispensavel arreda-la deste lugar, e coloca-la nas margens do Mondego no principio do seculo seguinte, onde se conservou por espaço de 70 annos, e donde ElRei D. Fernando por mandar vir Lentes Estrangeiros, que repugnão morar em Coimbra, novamente a trasladou para Lisboa; e ahi se demorou por mais de um seculo, até que ElRei D. João III., reformando a Universidade com habéis Mestres que mandou convidar de Italia, França, e Castella, e achando-se Lisboa a esse tempo mais populosa, e com grande expediente de negocios publicos pelas descobertas do novo Mundo, tornou a estabece-la em Coimbra, aonde até o presente se tem conservado. Emendemos esse erro grosseiro do antigo sistema, com o qual pertendia a politica Portugueza conservar-nos na escravidão, e na dependencia de hirmos buscar a duas mil legoas de distancia a habilitação, e luzes de que precisavamos para sermos empregados, custando-nos excessivas despezas, e o peor he sacrificios pessoas pelos males eminentes que corriamos na primeira idade, longe da Patria, e dos Parentes, e entregues a um correspondente que ou não sabia, ou não tinha sufficiente força para inspirar sentimentos de Religião, Moral, e boa educação de que tanto se necessita nos verdes annos. Este negocio he da maior importancia para todos em geral, e com especialidade para os Pais de familias; he necessario dar-lhe o impulso que exige o bem do nosso Paiz; e por isso proponho a seguinte emenda:

EMENDA.

Ao §. 1.º Haverá duas Universidades, uma na Provincia do Maranhão, no lugar que mais convier por sua localidade, e circumstancias, e outra na Provincia da Bahia, no sitio de Belém, districto da Villa da Cachoeira; e assim mais um Collegio de Sciencias naturaes na Provincia de S. Paulo, e outro na Cidade de Marianna Provincia de Minas Geraes; e finalmente um Collegio da Faculdade de Leis, e de Filosofia na Cidade de Olinda, aonde haverá igualmente uma Cadeira do primeiro anno mathematico.

Ao §. 4.º Entretanto se dará principio á fundação da Universidade da Bahia logo que se proporcionem os Mestres e Professores para exercitarem o Magisterio assim nas Sciencias exactas, como nas positivas, Artes, e Bellas Letras, servindo de norma para sua installação os Estatutos da Universidade de Coimbra, com aquellas modificações, e alterações que cada uma das Juntas, ou Congregações das respectivas Faculdades, prezididas pelo Inspector, ou Reitor da Universidade, julgar a proposito, contribuindo o cofre da mesma Provincia com as despezas necessarias para tão util estabelecimento.

Ao §. 5.º O Governo nomeará um Reitor, ou Inspector da mesma Universidade, que reuna em si as distinctas qualidades que exigem um tão importante lugar. Paço da Assembléa 27 de Agosto de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Farei muito por não fallar fora da Ordem. Tem-se fallado muito contra este Projecto, e a meo ver injustamente: com alguns additamentos elle ficari completo. Analisemos o Projecto com vagar, e madureza para julgar delles. No 1.º § decretão-se duas Universidades, uma em São Paulo, outra em Olinda. Que precisamos de Universidades ninguem duvida: a questão será se basta uma, se são necessarias duas ou mais. A Commissão teve attenção a immensa extenção desde o Rio da Prata até o Amasonas, conheceo que a haver só uma deveria ser no centro do Brasil em summa distancia dos seos lados, e por consequencia inutil especialmente as Provincias proximas ao Amasonas; concluiu por tanto que não podião ser menos de duas; e para isso contou com a riqueza do Imperio, e liberalidade dos Brasileiros. Sendo por tanto duas era preciso que uma servisse para as Provincias do Norte, e outra para as do Sul, nestas circumstancias era preciso escolher locaes que não só estivessem nos respectivos centros, mas tambem que nelles se encontrassem todas aquellas qualidades que a prudencia e a experiencia reputão necessarias para semelhantes Estabelecimentos, taes como a salubridade, a baratesa dos generos, o socego, e quietação, a amenidade do clima, &c. E eis-aqui porque a illustre Commissão se lembrou das Cidades de Olinda e de São Paulo. Logo não ha que dizer contra este § 1.º Vamos ao segundo. Neste diz-se que os ordenados dos Mestres e seo numero, a ordem e arranjamto dos Estudos serão regulados nos Estatutos. Está claro Sr. Presidente que no corpo desta Lei não devião ingerir-se cousas miudas, que são proprias dos Regulamentos. A Lei deve determinar em grosso: as particularidades devem ser especificadas no Regulamento ou Esta-

tutos que devem acompanhar a Lei, e que fazem parte della. Temos por tanto até aqui bem arranjado o Projecto. O § 3.º he quanto a mim imperfeito, porque os fundos para taes Estabelecimentos devem ser marcados por uma Lei: para que pois he deixar essa materia para outra Lei, se ella he toda pertencente ao objecto deste Projecto? He por isso que eu voto pela supressão deste paragrafo, e offereço em lugar delle tres outros que mandarei á Mesa. Mas antes de os ler passemos no paragrafo 4.º Aqui ha uma emenda ou additamento do Sr. *Araujo Lima*, em que diz que tanto em São Paulo, como em Olinda principiém desde já as Faculdades de Jurisprudencia, e de Filosofia. Estas Sciencias são as de que nós temos mais necessidade; e he por isso que eu apoiei a emenda do Sr. *Araujo Lima*, e continuo a defendella: e por este modo fica bem arranjado este § 4.º, pois que não sendo possivel trabalharem já todas as Faculdades de ambas as Universidades he muito possivel principiarem logo com aquelles dous Cursos Juridico, e de Filosofia. No § 5.º trata-se do Vice-Reitor, e de quem o hade ser: essa questão he minima, a Assembléa pôde resolver ou segundo o Projecto, ou creando-a logo com seo Reitor competente; o que nada envolve para se dizer que o Projecto he defeituoso. Lerei agora a minha emenda concebida nos termos seguintes

EMENDA.

Sou do mesmo parecer do Sr. *Araujo Lima* no additamento ao § 4.º para que em ambas as Universidades desde já hajão as Faculdades de Jurisprudencia e de Filosofia. Voto pela supressão do § 3.º, e em seo lugar (salva a redacção) offereço os trez §§ addicionaes.

1.º Matriculas de 5000 reis annuaes por cada estudante. Os rendimentos do Subsidio Litterario, e os da Contribuição Litteraria farão parte das rendas applicadas para ambas as Universidades, pertencendo á de Olinda da Bahia para o Norte, e á de S. Paulo do Espirito Santo para o Sul com as Provincias centraes.

2.º Uma subscrição voluntaria em todo o Imperio do Brasil, solicitada pelo Governo, formará os capitães productivos de um o outro estabelecimento, na proporção da liberalidade das Provincias, a que cada uma pertence; cujos fundos entrarão por Acções no Banco Nacional para annualmente sairem os lucros correspondentes.

3.º Ao capital pertencente á Universidade de S. Paulo, se annexarão as parcelas offerecidas nesta Corte no Governo passado para um semelhante Estabelecimento Litterario. — Paço da Assembléa 28 de Agosto de 1823. — *Arouche*.

Creio, Sr. Presidente, que esta subscrição dará uma somma de vulto: o Brasil tem riquezas, e os Brasileiros são honrados e liberaes: nós acabamos de ver a liberalidade com que se tem corrido para a Marinha, e não devemos esperar menos para este fim em que utilisão todos os Pais de familias; e os que não tem Filhos tem Netos, tem Sobrinhos, tem parentes. Estabelecidos estes fundos, Sr. Presidente, então encheremos as nossas Universidades de habeis Mestres; então crearemos Collegios nas Cidades principaes. Voto por tanto que o Projecto passe á 2.ª discussão.

Proposta a emenda do Sr. *Arouche*, foi apoiada.

O Sr. *França*: — As muitas emendas que já tem vindo á Mesa nos provão assaz, que o Projecto não satisfas o principal fim que nos propomos, que he, e deve ser, dar já impulso efficaz, e prompto á conveniente instrucção dos nossos concidadãos de modo que se habilitem igualmente segundo o exige a Lei para os lugares de Magistratura. O Projecto diz que haverão duas Universidades, e que seus Estatutos &c. se regularão em tempo competente. Eis uma boa promessa de futuro, mas que nenhuma utilidade nos offerce de presente, quando as nossas circumstancias instão porque se meta immediatamente em acção este assumpto, ao menos por uma maneira provisoria, em quanto outras medidas mais morosas se não tomão, convenientes á um systema regular de todas as doutrinas que deve comprehender uma perfeita Universidade, que o não seja só no nome. Na Universidade de Coimbra temos grande numero de Estudantes Brasileiros que depois da nossa Independencia tem a maior necessidade de voltar á Patria; e talvez o não tem já feito, por não terem aqui onde completarem os Cursos dos seus Estudos Juridicos, que os habilitão para entrar na carreira da Magistratura: eis-aqui entre outros um motivo que nos deve tambem apressar para estabelecermos Cadeiras desta Faculdade, segundo o methodo de ensino recebido n'aquella Universidade; ainda que para o futuro se haja este de melhorar, e reformar em outro systema. Eu vejo que se trata no Projecto de numero de Universidades, e de lugares adaptados para ellas; e que se defere ainda o seo effectivo estabelecimento para depois. As primeiras questões são inuteis; a ultima deve ser corrigida. São inuteis as primeiras duas questões, porque entendo que se devem criar pelo correr do tempo tantos Estabelecimentos Literarios desta natureza quantos exigirem as necessidades dos Povos derramados sobre um grande territorio qual he o nosso, logo que se proporcionem os meios praticos para isso; pois não concebo, nem posso conceber nenhuma razão sufficiente porque haja de vir o cidadão de Piauí, por exemplo, buscar instrucção das sciencias maiores á Provincia de São Paulo. Todos tem direito aos commodos publicos de geral utilidade que a sociedade deve manter, e entrão neste numero as escolas maiores que se devem dar aos cidadãos na propria Provincia, uma vez que esta as possa sustentar, que he toda a dificuldade da empresa: e posto este principio de igualdade de direitos, o ponto importante da questão fica reduzido á pergunta: onde estabeleceremos desde já, um Corpo Academico mais ou menos perfeito, em que provisoriamente se vão instruindo os nossos concidadãos, supprindo-se-lhes a extemporanea falta de uma Universidade, que d'alem mar tinhamos em Coimbra? A maior facilidade de reunião dos elementos proprios para um tal estabelecimento he que nos deve decidir a esse respeito; e cuido que nenhum lugar do Brasil pode encher tanto á mão essa Indicação como o Rio de Janeiro. Aqui temos já criadas, e em effectivo exercicio mantidas pelo Estado varias Aulas, onde se ensinão as Linguas Latina, Grega, Franceza, e Ingleza, a Logica, Rethorica, e as Mathematicas; além destas ha tambem Cadeiras concernentes ao estudo da Medecina e Cirurgia; temos uma copiosa Livraria Publica, um Muzeo, Jardim Botânico, Hospitaes onde sufficientemente se pratique a clinica em quase todas as

variedades de doenças; abundancia de sujeitos acondicionados para regerem as Cadeiras de Direito que de mais se houverem de crear: finalmente até se nos offerce o partido das dotações que desfrutão o Seminario Episcopal de São José, e o dos Orphãos de São Joaquim, nos quaes se pode incorporar por ventura o novo estabelecimento de uma Universidade, coadunando todos estes elementos em um systema de classes subordinadas á inspecção de um Reitor e mais Officiaes Academicos, a cujo corpo se dê esse nome com Estatutos proprios, que satisfção por ora a necessidade dos tempos, e adquira pelo correr do tempo maior extenção e perfeição; as quaes facilidades todas não descubro eu reunidas em tão grande numero nas outras Provincias. Tem-se dito que Olinda tem muitos destes elementos que igualmente se podem aproveitar. Convenho que se aproveitem na mesma direcção; o que importa he que alguma cousa se faça já á este respeito; e o melhor seria que fosse aqui debaixo das nossas vistas, das quaes deve receber a obra o melhor impulso. Sou por tanto de voto e requeiro que volte o Projecto á Commissão para se redigir o seo contexto sobre estas bases que tenho expendido, embora se haja de promover uma ou mais Universidades. Mando á Mesa para este fim a seguinte

PROPOSTA.

Requeiro que volte o Projecto á illustre Commissão com todas as emendas apoiadas, para se refundir o mesmo Projecto de maneira que se ponha logo em pratica uma ou mais Universidades aproveitando-se nos locais em que se ellas houverem de estabelecer os elementos que houverem de ensino publico e Dolacio, e se continuará então a discussão. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Não ha muito tempo, ou para melhor dizer, não ha muitos dias que nós com lagrimas nos olhos pediamos Aulas de Primeiras Letras para algumas Provincias, donde se póde colligir o estado em que ainda nos achamos; e como procuramos ja de presente estabelecer Universidades onde não ha Meitres de Primeiras Letras? Sr. Presidente: Eu sempre desconfio de quem me promete muito; e não tendo nós ainda um bom Collegio não sei como nos mettemos já a ter duas Universidades logo de pancada! Parecia-me mais asisado que cuidassemos de estabelecer uma (se he possivel) e depois de fundada esta cuidar da outra, porque não podemos ter já as commodidades e meios que havemos de ter para o futuro. Quanto á escolha do local inclino-me a que se prefira a Bahia como ponto mais central do Brasil, e por algumas rasões particulares. No tempo do Sr. D. João VI. projectou-se fundar ali uma Universidade, e para a instituir offercião-se muitos contos de reis: ora isto he alguma cousa... Eu estou pela opinião do Sr. *Pereira da Cunha* para que se estabeleça uma Universidade no Maranhão, e outra na Bahia, e tambem voto por uma terceira em S. Paulo; mas isto para o futuro; para agora sou de parecer que se funde uma na Bahia e ficaremos já bem servidos. He este um dos maiores bens que podemos dar ao Brasil; e estou certo que no dia em que se decretar uma Universidade será inexplicavel o jubilo dos Brasileiros, e muito grande a nossa gloria. O Sr. *França*.

EMENDA.

ça prefere o Rio de Janeiro para assento da Universidade por existirem já reunidos aqui muitos elementos precisos; eu não sigo esta opinião, o silencio he sempre mais proprio para o estudo, e no retiro se apura o Filósofo; e por isso os grandes Estabelecimentos Litterarios devem fundar-se em partes onde não haja o estrepito nem a confusão da Corte. Demais a existencia desses elementos não he para mim razão sufficiente para se preferir o Rio de Janeiro; os Mestres, por exemplo, de que fallou o nobre Deputado, se a Universidade se estabelecesse na Bahia, para lá vão; a utilidade publica he que regula, e se esta os chamesse para a Bahia, o patriotismo os levaria, sem necessidade de constrangimento. Voto por tanto que se funde já uma Universidade na Bahia, e que para o futuro se trate de estabelecer outras no Maranhão e em S. Paulo.

O Sr. *Alencar*: — Bellos discursos tenho ouvido dos illustres Deputados que tem fallado, entendendo cada um que se deve estabelecer a Universidade na Provincia que lhe parece. Entendo que o Sr. *França* he o que tem seguido melhor o ponto da questão, porque realmente do que se trata he se deve ou não haver Universidades. He inquestionavel o proveito da sua fundação, e por isso eu julgava que até sem debate passaria á segunda discussão; mas não tem sido assim; e largamente se tem tratado de particularidades como he o demonstrar qual seja o lugar mais proprio para um tal estabelecimento. Nós precisamos de uma sem demora; e esta me parece que deve instituir-se aqui no Rio de Janeiro, porque attentas as nossas pequenas forças pecuniarias para tão grandes despesas, convem escolher o lugar onde se encontrem mais materiaes reunidos para a obra para com mais facilidade e prestesa se levantar. Precisamos, Sr. Presidente, de uma Universidade e já, como de pão para a boca; temos mui poucos Bachareis para os lugares de Magistratura, e alem disso estão chegando de Coimbra os Estudantes que se recolhem á sua Patria, e he preciso que haja onde elles completem os seus Cursos que lá começarão; temos igualmente necessidade de homens capazes para os Empregos Publicos, e até para entrarem nesta Augusta Assembléa, e he indispensavel que haja onde elles vão adquirir as luzes necessarias. Eu estou, Sr. Presidente, tão persuadido da boa vontade dos Brasileiros a respeito d'um tal estabelecimento que julgo que aberta uma subscrição para este fim ella seria preenchida promptamente, pois todos conhecem a precisão e utilidade. Adoptemos por tanto a opinião do Sr. *Silva Lisboa* que eu tenho por melhor; contentemo-nos com uma e feita aqui servindo-nos por ora dos Estatutos de Coimbra; e depois cuidaremos da outra, que nos promete a Commissão, em tempo competente..... Mettamos mãos á obra; abra-se a subscrição, e não nos faltarão meios; no entusiasmo que deve produzir nos Povos a ideia de ver neste novo Imperio uma Universidade todos contribuirão á porfia para se realisar este bem. Estimaria que hoje mesmo começassemos a tratar desta importante materia.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Como vejo que muitos Srs. Deputados tem votado a favor da fundação de uma só Universidade, e pide ser que passo esta opinião, proponho nessa hypothese a seguinte

Proponho que a haver uma unica Universidade de no Sul que esta se estabeleça na Cidade de Marianna. — *Teixeira de Gouvea*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Levanto-me para fallar a favor do Projecto, mas não posso de nenhum modo accomodar-me com a opinião dos illustres Deputados os Srs. *Silva Lisboa* e *Alencar*, relativamente a ser instituida a Universidade no Rio de Janeiro. Parece-me evidente a impossibilidade de haver nesta Corte uma Universidade, onde o luxo desmedido, e variados divertimentos devem necessariamente ter grande influencia nos animos dos Estudantes, incitando-os a fazer despesas para gozar delles, ao mesmo tempo que as mesadas se limitão apenas ás quantias necessarias para os gastos de sua subsistencia, e compra de livros. Alem disto, faltão aqui muitas comodidades que se achão em outras Provincias do Imperio, e que são indispensaveis; os viveres são caros, e a renda das cazas muito subida; ora se na Universidade de Coimbra, onde as cazas são de mui modico preço, e tudo barato, assim mesmo quasi que não chegam as mesadas, como chegarão nesta Corte? Demais, Srs., devemos considerar as localidades para a instituição de duas Universidades porque uma só, pela grande extensão do Imperio, não preencheria o fim que nos propomos, por ficar muito distante de algumas Provincias, devendo todas ellas gozar dos mesmos comodos. Tenho ouvido, fallando sobre localidades, uns preferirem Pernambuco, outros terem por melhor a Bahia, e finalmente o Rio de Janeiro; e as razões da preferencia consistem nas vantagens que se tirão dos Collegios já estabelecidos, do augmento que em geral ali se nota a respeito das mais Provincias, e de seus maiores rendimentos, do que resulta mais facilidade de adquirir livros, Mestres, e tudo o necessario. Cada um que tem fallado tem suposto na Provincia em que lhe parece que deve fundar-se a Universidade, todas estas vantagens reunidas, e tem tirado por consequencia que alli se deve instituir. Quanto aos rendimentos, devo dizer, que as rendas para a Universidade não devem sair só da Provincia onde ella for instituida, mas sim de toda a massa da Nação, porque a Nação toda tira utilidade deste estabelecimento, que não pertence privativamente á Provincia onde se institue; e assim como todas as Provincias concorrem para as despesas da Corte, (porque só o rendimento do Rio de Janeiro não chega) hão de tambem concorrer para esse fim; nem pôde ser privada nenhuma dellas dos bens que resultão de um tão interessante e util estabelecimento, por ter mais, ou menos rendimentos. Vejamos agora os comodos que podem achar na Bahia, ou Pernambuco, os Pais de familias que mandão seus filhos á Universidade. A Bahia he uma Cidade grande de muito luxo, e que tem, com pouca differença, todos os estabelecimentos desta Corte; os aluguis das cazas são carissimos, e tambem os viveres. Pernambuco faz alguma differença, porém não deixa de ter alguns destes inconvenientes, pois ainda que não he tudo tão caro, nem ha tantos divertimentos, como no Rio de Janeiro e Bahia, sempre ha ali distracções muito prejudiciaes ao adiantamento dos Estudantes, como succede aos do Col-

legio de Oliada. O creador d'este Collegio, como os Estudantes lhe tinham respeito por suas luzes, e virtudes, ainda os continha, e reinava nelle a melhor ordem possível; mas logo que morreo, mudou inteiramente; e pode-se dizer que os Mestres se pagão debalde, porque os Estudantes não perdem nenhuma quinta feira de ir ao Recife, para Jogos, Theatro, e outros divertimentos. Ora se isto acontece com os Estudantes deste Collegio o que não será quando se instituir a Universidade! Não vi ainda nenhum dos Srs. Deputados ponderar este inconveniente, quando eu acho que uma das cousas muito essenciaes, para o estabelecimento de uma Universidade he o procurar um lugar accommodado, e que não tenha distração, ou a menor possível; de outro modo pôde estabelecer-se uma Universidade mas não preenche os scos importantes fins. Talvez, olhando o objecto somente por este lado, eu preferisse S. Paulo ao Rio de Janeiro, porque não offerece tantos meios de dissipação, e até he mais proprio para o estudo, por ser frio; mas tem outro inconveniente, que he, não ter edificios proprios, para faser uma Universidade e ser a Cidade tão pequena que nem os Estudantes acharião cazas para viver. Por tanto tendo pesado todas estas razões, e conheccndo, que não he praticavel o estabelecer-se a Uiversidade nem em S. Paulo, nem na Bahia, nem em Pernambuco, e muito menos no Rio de Janeiro, digo que preferiria a Paraíba. Ella não he a minha patria, porque nasci em Pernambuco; mas se sou Deputado da Paraíba, tambem o sou de toda a Nação. A Paraíba offerece muitas vantagens, que não encontro nas Provincias que ja citei; clima moderado, abundancia de viveres, todas as comodidades necessarias para a subsistencia, e nenhuma distração, ou divertimentos. O Povo da Paraíba he um Povo simples, de costumes ainda mui singelos, onde não ha Theatro, nem dissipação de qualidade alguma. Tem alem disto grandes Edificios, que pôdem servir, tanto para o estabelecimento do Collegio, como para habitação dos Estudantes. Para o Norte seguramente não ha uma só Provincia, que tenha um tão bello edificio como o Convento de S. Francisco da Cidade da Paraíba, que tem uma grande cerca, e todos os commodos necessarios; he um edificio immenso, e só precisa de alguns reparos. Alem deste Convento ha o de S. Pedro onde existem dous Frades; e outro do Carino, que os Frades já não querem habitar. Eis um Paiz bello para se estabelecer uma Universidade no caso de se admittir que deve ser uma só, porque fica mais perto do resto das Provincias do Norte. Eu acho que de nenhum modo se deve desfazer nas que são pobres, porque se os Povos da Bahia tem maior riqueza, se os Pais de familias são mais abastados não tem por isso direito a serem favorecidos com a instituição da Universidade na sua Provincia; pelo contrario, penso que lhe não toca esta preferencia, porque tem mais meios de pagar os transportes, e as mais despesas que fizerem aos filhos. Demais tendo a Bahia os Collegios necessarios para os estudos preparatorios pôdem os Estudantes depois de terem estudado nestes Collegios, ir para a Universidade somente para tomar o grão de Doutor, e por isso não ficão de modo nenhum privados de se applicarem na sua Provincia aos Estudos. A' vista pois do que tenho expellido, e attendendo a que a Universidade esta-

belecida na Paraíba fica mais proxima do Maranhão, Pará &c., voto que alli se funde, persuadido que em nenhum outro local se reúnem tão importantes vantagens.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Sr. Presidente: Eu me levanto para fallar a favor da Ordem; se eu quizesse fallar fóra della, tambem mostraria que devia estabelecer-se uma Universidade em S. Paulo, provando, contra o que se acaba de dizer, as grandes vantagens que resultarião da escolha daquelle local. Mas a discussão não versa sobre o lugar onde se devem estabelecer as Universidades nem sobre o numero dellas versa unicamente sobre a utilidade ou inutilidade do Projecto; e são tão claras as vantagens que resultão da adopção deste Projecto, que julgo inteiramente desnecessario cansar a Assembléa com uma materia em que toda ella está perfeitamente de acordo. Quem negará o grande bem de poder a nossa mocidade insiruir-se no seo proprio paiz, quando antigamente só o podia fazer indo a Portugal, que de mais a mais he hoje, depois de feita a separação, um Reino estrangeiro, e inimigo? Se pois esta utilidade, alem de muitas outras ja mostradas são a todos evidentes, não sei porque nos demoramos com esta discussão, quando alias me parece a materia mais que sufficientemente debatida. (Apoiado Apoiado.)

O Sr. *Dias*: — Aqui desgraçadamente quasi nada pôde passar porque a multiplicidade das emendas, e divergencia de opiniões, deitão tudo do aveço; e por isso muito duvido que vá ávante este Projecto. Mão inimiga mas occulta, destroe todos os Projectos, por melhores que sejão; sempre um mão genio aparece, sem que se saiba d'onde vem, para desarranjar tudo. Muito boa esperanza concebemos quando appareceo o Projecto sobre o Tribunal dos Defuntos e Ausentes; prometiamos destruir este Tribunal, onde se apurão tantos roubos; mas talvez nada se verifica porque o Projecto nunca mais apparecerá, e ficarão os ladrões com as unhas afiladas, para irem lançando mão de tudo quanto poderem. Eu fallo pelo que a experiencia nos tem mostrado; e por isso digo que mão occulta pertende que esta Assembléa não faça cousa alguma, até que os seos inimigos consigão que ella se dissolva. (A ordem, A' ordem.) Eu não faço mais que dizer uma verdade provada pela pratica; e se assim fallo he pelo desejo que tenho de que vá ávante este Projecto, ao mesmo tempo que julgo que á vista das emendas que já se apresentão na 1.^a discussão, e das que se prometem para a 2.^a, isto se vai precipitando em um laberinto de Creta. He por isso da maior necessidade que vá á Commissão, para que tendo em vista as emendas apresentadas, algumas das quaes não deixão de ser judiciosas, redija o Projecto do melhor modo possível; alias se isto não toma alguma fórma, o mesmo Sr. Secretario não saberá o que ha de fazer com tantas emendas, nem ninguém se entenderá com ellas. Por tanto voto, que vá á Commissão; e votarei sempre que passe porque he indispensavel o estabelecimento de que trata. Praza a Deos que se conviga o termos ao menos uma Universidade! Se isto fizermos, temos feito um serviço inestimavel, muito principalmente se a houver sem demora. Eu já me contento com uma só, assim vá avante o Projecto.

Por não haver quem pedisse a palavra, propoz o Sr. Presidente.

1.º Se tinha lugar o requerimento do Sr. *França*: Venceo-se que não.

2.º Se a materia estava sufficientemente discutida: Venceo-se que sim.

3.º Se passava o Projecto á 2.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, isto he, a discussão da competencia da materia da Proposta do Sr. *Carneiro da Cunha* sobre o córte do Páo Brasil. (N.º 35 do Diario.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Eu já expendi algumas razões, posto que não sufficientes, para mostrar o quanto era urgente tomar algumas medidas sobre este ramo tão importante, que a Natureza concedeo ao nosso Paiz Natal, e de que tirou o nome este Riquissimo Imperio. A diminuição deste genero he o resultado da má Administração antiga, que deo o terreno a um individuo, e concedeo a outro individuo o poder de tirar do terreno daquelle o Páo Brasil, e destruir tudo. He esta a causa principal porque ninguém quererá ter em seo terreno, um só tronco de Páo Brasil antes todos conspirarão para o destruir, para se livrarem de uma cousa que longe de dar lucros causa prejuizos enormes, e impede o poder-se agriculturalar a terra. Eu fallo por experiencia propria.....

..... Por causa disto uma Provincia como a Paraíba, que tinha immenso mató virgem, todo elle de Páo Brasil, hoje não tem já, se não uma porção muito pequena. Era tal a abundancia que havia de Páo Brasil, que antigamente até delle se fazião as cazas. Ora, he desgraça que isto esteja tão abandonado, tanto na Paraíba como em Pernambuco, e Alagóas. Onde existe ainda grande porção de Páo Brasil, he no Rio Grande que se extinguirá do mesmo modo, se não se tomarem providencias. Eis o estado do Páo Brasil, e esta a causa por que pedi que se tomassem providencias. Eu deixo este negocio á consideração da Assembléa, mas peço que attendendo-se ao porposto, se julgue urgente e digno de contemplação, para se mandar a Commissão de Fazenda, para o redigir a um Projecto que satisfaça quanto for possível o fim a que nos propomos, e promova do melhor modo possível o interesse e bem do Estado. Temo porém alguns Srs. Deputados, que quando se apresenta um Projecto, logo se levantão para o contrariar, e que apezar da contemplação que lhes merece tudo quanto he a favor da Patria, estão sempre promptos a mostrar que não ha urgencia, para que se não tire uma só pedra desse Edificio Gotico, desse Simulacro de Governo que existia para bem de poucos e mal de muitos; cujos sequezes pe-cavão quanto querião, e repartião com quem bem lhes parecia, fazendo todos desgraçados. Não será ainda tempo, depois de dous annos que os Povos do Brasil esperão anciosos pelas reformas, de remediar tantos abusos e males? Não será tempo ainda de tomar alguma medida quando por ella se vai fazer com que o Estado tenha maiores meios de poder augmentar suas forças, do que tem necessidade, e até depromover a instituição da Universidade de que estamos actualmente tratando? Eu julgo, Sr. Presidente, que he urgentissimo, e que deve cuidar-se deste negocio quanto antes, e assim espero que o considere esta Assembléa.

O Sr. *França*: — Voto contra a urgencia deste Projecto. O zelo do seo illustre Author pela Causa Publica he assaz conhecido; mas todavia não temos necessidade da Lei, que no mesmo Projecto se nos apresenta, para remediarmos um mal que só resulta de um abuso, que á disposição do Governo está o evitar, mudando o máo methodo com que até agora se tem fornecido do córte do Páo Brasil para as especulações do seo monopolio, que constitue uma das Rendas Nacionaes. Para isso he assaz e sobejo que se manifesto ao mesmo Governo o vexame que soffrem os Povos neste ramo de Administração, pelo modo com que está em practica actualmente; e que um pouco mais de consideração com os mesmos Povos ha muito teria feito cessar. Ha poueos annos que o Ministerio do antigo Governo de que saimos, pertendeo intender neste mal; mas o remedio de que se lembrou não sei se era peor que o mesmo mal; que vinha a ser rematar-se o córte deste rico vegetal á um só sujeito que o fornecesse por preço certo de quintaes á Fazenda Publica. Bom meio me parece este para de uma vez se extinguir este manancial de riqueza que a terra expontaneamente nos produz; e disso em poucas palavras convenci eu a um Conselheiro do Conselho da Fazenda, onde se o negocio fôra consultar. Perguntava-me este, que pensava eu do expediente da arrematação do Corte do Páo Brasil: e eu em reposta lhe tornei esta pergunta. Se V. S.ª tivera uma Fazenda de Lavoura onde por ventura houvesse esse vegetal e visse ali entrar vinte ou mais homens armados de machados a decepar-lhe os matos della a titulo de o cortar, e extrahir, dar-se-lia por contente? Não se indignaria contra a sorte que em suas terras fizera apparecer este principio do seo incomodo? Não se apressaria a desfazer-se delle, reduzindo á carvão todo quanto Páo Brasil ali houvesse, para mais não ser inquietado na sua Fazenda? Certamente que sim: Pois he justamente, lhe respondi eu, o que ha de acontecer com todos os Proprietarios de terras. A arrematação do córte vai interessa-los infalliavelmente a todos em deitar abaixo e reduzir a carvão os mais ricos madeiros do Páo Brasil, que por seculos tem occupado as suas respectivas terras, ja que delles nenhum proveito tirão se não inquietação em seo domicilio: e como o podem fazer occulta, e impunemente, em poucos annos viremos a ficar privados de uma riqueza natural, de que o bom senso, e Politica do Governo deveria antes promover o augmento, e regeneração. Por outra parte, dizia eu, que necessidade tem o Governo de tomar o córte por sua conta? Não he melhor que deixe á industria, e interesse dos Particulares esse mister; e que só se contente com o monopolio, ou Estanco da compra e venda do vegetal, que he unica operação productiva de interesse? Ha de o Governo por contracto ou por conta haver o córte a melhor mercado, do que se elle se generalizara? Certamente que não. E por argumento computemos que, de trato successivo e diario, andão muitos Lenhadores e mateiros occupados no córte de madeiros em geral para combustivel, e construção tanto civil, como naval: e que se acazo se dividir o preço actual dessa madeira que cortão pelos quintaes que ella peza, de certo teremos em resultado, que o Contratador do córte do Páo Brasil qualquer que elle seja não empreitará a sua mão d'obra por menos preço. Segue-se pois, que facili-

tando-se a todas as pessoas que se applicão ao corte de madeiras o especial do Pão Brasil, se fará disso um ramo de industria, em que se interessem os mesmos Proprietarios das matas pelo lucro vantajoso que pôde reportar de vender á Fazenda Publica um madeiro que elles reputarão como patrimonio seu, e que terão interesse em não deceptar pelo tronco. Concluo por tanto, que á attender-se a materia do Projecto, seja como Indicação para se officiar ao Governo somente ao dito respeito, a fim de evitar a queixa dos Povos.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: Eu conheço quanto he necessaria esta Indicação. He innegavel que um dos mais ricos productos do nosso sólo, qual he o Pão Brasil, he desgraçadamente o que mais se estraga. O viajante que passa pelas Provincias que o produzem, admira-se de ver todos os dias os machados empregados em derrubar arvores tão preciosas. Os Proprietarios com quem tenho fallado, longe de se opporem á esta destruição, são os primeiros que concorrem para isso; porque querem ver-se livres de um tal inimigo. He preciso pois, tomar medidas mui serias para fazer cessar este mal, que em pouco tempo fara com que não haja mais Pão Brasil neste Imperio. Por tanto, voto que deve ir á Commissão, para que examine o negocio, e se decida se deve indicar-se ao Governo, que obre desta ou d'aquella maneira, porque acho ser materia da nossa competencia.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Julgo a materia em si mesma muito urgente; mas creio que a Indicação ou Projecto, como lhe quizerem chamar, do Sr. *Carneiro da Cunha*, não só não consegue o fim proposto, mas até traz maior prejuizo. He certo que o Proprietario vendo suas terras e matos invadidos por qualquer, procura desembaraçar-se do Pão Brasil destruindo-o, para evitar semelhantes invazões nas suas terras; e já em muitas partes elle vai faltando, porque os roçados do algodão vão derribando tudo. Vem pois o nobre Author da Indicação a deixar aos Proprietarios das terras o direito de cortalo, e vendelo no lugar competente, para assim o interessar na conservação e propagação do Pão Brasil. Mas isso nada aproveita, uma vez que se lhe impoem a taxa. O mal tem outra raiz, que he o monopolio sobre a compra e venda do dito pao: em quanto elle não for abolido o mal he o mesmo, porque o preço não convidará nunca, e o Proprietario nenhum interesse terá em conservar o genero. Cumpre pois abolir o monopolio; mas eu não sei se neste sentido a Indicação será urgente, por isso que o Pão Brasil tem um destino certo, e uma applicação marcada, que viria com isso a ter algum transtorno. He por tanto a minha opinião, que se remeta á Commissão competente para propor sobre isso as medidas que julgar justas; visto que a idéa proposta pelo nobre Deputado não remedeia nada, antes traz maior prejuizo; porque por um lado o Proprietario authorisado para o cortar, não consentirá mais que algum o corte; por outro lado não achando conta no negocio assim taxado, deixa de cortalo, e vem a faltar ao mercado proprio; porque os que morarem mais perto do mercado, não serão tentados pelo preço de duzentos réis a arroba por cada legoa. Não sou tambem da opinião de que não he precisa medida legislativa; he precisa, porque todo este negocio do Pão Brasil anda regulado por Leis.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu concordo que não preenche os fins em parte do que disse o nobre Preenchente mas não em toda a sua extensão. Disse que não impedia o monopolio e que he indispensavel cortar-se; assim he; mas impede o grande mal de ser tirado o Pão Brasil por um homem que não está sujeito a responsabilidade alguma. Disse mais o illustre Deputado que podendo os Proprietarios embarçar que se corte o Pão nas suas terras, e não lhe fazendo conta vende-lo pela taxa, faltarão no mercado e irá este ramo de riqueza publica. Eu estou certo que isto nunca succederá; uma vez que têm o direito de o vender á Fazenda por um preço certo e razoavel, não hão de deichar de se aproveitar deste meio de adquirir; e assim lucrará a Fazenda Publica e tambem o Proprietario. Quando a Fazenda precisar, por exemplo, de 200 quintaes diz aos Proprietarios que os apromptem, e haverão muitos que o quererão vender, sem ser necessario força-los. O que he preciso he impedir o mal de poder um homem entrar e destruir uma plantação para cortar Pão; em se providenciando isto os mesmos Proprietarios hão de consentir que se vá cortar. Estou persuadido até que uma vez evitado aquelle mal, não só se ha de mandar cortar pelo lucro que se tira, mas que até se ha de plantar, porque na verdade pôde dizer-se com razão que he a Arvore das Patatas do Brasil; mas continuando a pratica antiga, não só se não aproveitarão seus donos, mas até extinguirão o que considerão causa de muitos prejuizos. Não fallo nisto por interesse proprio, os terrenos que possuo não tem Pão Brasil; fallo porque desejo ver promovido um importante ramo de Commercio, que tanto pôde augmentar as rendas da Nação.

Julgando-se a final discutida a materia, e posta á votação vonceo-se que fosse remettida a Indicação ás Comissões reunidas de Minas e Fazenda, para a redigir em Projecto de Lei, indicando as providencias mais adaptadas.

Como era chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, leo o Sr. *Barão de Santo Amaro* os quatro seguintes Pareceres.

Primeiro.

As Comissões de Constituição, e Estatística tomando em consideração a representação de *Thomaz Antonio da Costa Alcamim Ferrreira*, em que pede a creação de uma nova Provincia, da qual seja Capital o Arraial de Carinhanha, para commodidade dos Povos que morão nas visinhanças do Rio de S. Francisco, desmembrando-se para ella porções das Provincias da Bahia, Pernambuco, e Minas Geraes; e outro sim as duas representações uma da Camara da Campanha da Princesa, pedindo que o seo Termo seja erigido em Comarca, separando-se da de S. João de El-Rei; e outra da Camara da Villa de Santa Maria de Baipendi, pedindo o mesmo com a clausula de ser a nova Comarca composta do seo Termo, do da Villa precitada, e do de São Carlos de Jacuhy: são de parecer que semelhantes pertenções não podem ter lugar, em quanto pela Constituição não forem determinadas, e sancionadas as divisões, e subdivisões politicas do territorio do Imperio. Paço da Assembléa 26 de Agosto de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Martim Francisco*

Ribeiro d'Andrada — Pedro de Araujo Lima — José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada — Barão de Santo Amaro — Francisco Moniz Tavares — Antonio Luiz Pereira da Cunha — Manoel Ferreira da Camara.

Foi approvedo.

Segundo.

A Comissão de Fazenda, tomando em consideração o requerimento do Chefe de Esquadra *Antonio Joaquim dos Reis Portugal*, em que pede uma pensão de seis centos mil reis, com sobrevivencia á sua mulher e filha, em remuneração dos seus serviços abonados pelos documentos juntos: he de parecer, que o deferimento de semelhante pertença não compete a esta Assembléa, por haver Lei que regula a recompensa de taes serviços prestados ao Estado. Paço da Assembléa 25 de Agosto de 1823. — *Barão de Santo Amaro — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Martim Francisco Ribeiro d'Andrada — José Arouche de Toledo Rendon — José de Resende Costa.*

Foi approvedo.

Terceiro.

A Comissão de Fazenda para interpor o seu parecer sobre a maneira de se por em execução o Decreto de 16 de Abril de 1821, que deo nova reforma á arrecadação dos Dizimos; precisa que se exija da Repartição do Thesouro Publico todos os papeis que poderem dar a illustração necessaria sobre este negocio. Paço da Assembléa 26 de Agosto de 1823 — *Barão de Santo Amaro — José Arouche de Toledo Rendon — Martim Francisco Ribeiro d'Andrada — José de Resende Costa — Manoel Jacinto Nogueira da Gama.*

Foi approvedo.

Quarto.

A Comissão de Fazenda examinando o requerimento dos Officiaes das Secretarias d'Estado dos Negocios do Imperio e da Justiça sobre as causas que tem ocasionado a perda e grande diminuição dos seus emolumentos que faziao a principal parte da sua subsistencia, por isso que os seus Ordenados são unicamente de 400,000 réis: He de parecer 1.º Que os Supplicantes estão em circumstancias de serem attendidos: 2.º Que dependendo porém qualquer deliberação a este respeito das reformas e futura organização das Secretarias de Estado para então se deve reservar a decisão deste requerimento. — Paço da Assembléa 25 d'Agosto de 1823 — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada — Barão de Santo Amaro — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — José Arouche de Toledo Rendon — José de Resende Costa.*

Por haver quem fallasse contra elle ficou adiado.

O Sr. *Rodrigues Velloso*, como Realtor da Comissão de Legislação, leo tambem os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Comissão de Legislação tendo em vista o requerimento de *João José Martins Pamplona*, preso na Fortalesa da Barra Grande de Santos em que supplica ser admitido a justificar-se para ser solto, declarando-se-lhe a culpa para entrar no livramento, e combinando-o com a informação dada

pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça: he de parecer, que deve o Supplicante esperar o resultado das diligencias judiciaes, a que se tem mandado proceder por ordens repetidas ao Juiz de Fora de Santos, tendo sido a ultima de 18 de Julho proximo passado, acompanhada de papeis necesarios para as ditas diligencias. Paço da Assembléa 23 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira — Bernardo José da Gama — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — D. Nuno Eugenio de Locio — Estevão Ribeiro de Resende — José Antonio da Silva Maia.*

Por haver quem fallasse contra elle ficou adiado.

Segundo.

A Comissão de Legislação tendo visto o requerimento de *José Antonio Alves Rodrigues*, que recorre a esta Augusta Assembléa, por lhe ter sido indeferida por Sua Magestade Imperial a queixa que fez do Juiz de Fora, e Camara da Villa de Santo Antonio de Sá, procurando remedio ás violencias contra elle praticadas: precisa que o Governo remetta, para serem presentes á mesma Comissão a queixa do Supplicante com as diligencias, a que se procedeo, e as mais informações que forem necessarias para melhor intelligencia do negocio. Paço da Assembléa 28 de Agosto de 1823 — *Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira — Bernardo José da Gama — D. Nuno Eugenio de Locio — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Estevão Ribeiro de Resende — José Antonio da Silva Maia.*

Foi approvedo.

Terceiro.

A Comissão de Legislação vendo o requerimento dos moradores do Termo da Villa de Santo Antonio de Sá que requerem a extinção do Contracto do Ver naquelle Termo: He de parecer que devem os Supplicantes esperar pelas reformas geracs que hão de comprehender a economia das Camaras; e entretanto podem e devem recorrer aos meios legais quando se verificarem os vexames de que se queixão praticados pelos Rendeiros, ou seus Jurados, e mais Officiaes. Paço da Assembléa 26 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia — D. Nuno Eugenio de Locio — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Estevão Ribeiro de Resende — Bernardo José da Gama.*

Por haver quem fallasse contra elle ficou adiado.

Leo tambem uma requisição da mesma Comissão para se exigirem com urgencia do Governo informações sobre o requerimento de *Pantaleão Moreira Mosso* Testamenteiro de *Antonio Ignacio Brandão*, a favor de tres escravos do fallecido, para se suprir a nullidade que houvera no Testamento pela falta da assignatura de uma testemunha.

Decidio-se que se pedissem.

O mesmo Sr. Deputado leo igualmente, por parte da mesma Comissão, o Projecto já redigido sobre a confirmação da Legislação existente, e concebido nos seguintes termos:

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

Art. 1.º As Ordenações, Leis, Regimentos,

Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas quaes o Brasil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que o Sr. D. João VI. Rei de Portugal, e Algarves, se ausentou desta Corte; e todas as que forão promulgadas daquella data em diante pelo Sr. D. Pedro de Alcantara como Regente do Brasil, em quanto Reino, e como Imperador Constitucional d'elle, desde que se erigio em Imperio, ficão em inteiro vigor, na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios do interior deste Imperio, em quanto se não organisar um novo Codigo, ou não forem especialmente alteradas.

Art. 2.º Todos os Decretos publicados pelas Cortes de Portugal, que vão especificados na Tabella junta, ficão igualmente valiosos, em quanto não forem expressamente revogados. Paço da Assembléa 27 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso d' Oliveira* — *Bernardo José da Gama* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *D. Nuno Eugenio de Locio*.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Peço a palavra só para fazer uma pequena alteração. O Rei de Portugal por ser Pai do Senhor Dom Pedro Primeiro, não deicha de ser um Rei estranho; e por isso entendo que não tem lugar o chamar-se-lhe no contexto da Lei *O Senhor Dom João Sexto*.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Isto he contra a ordem. A primeira cousa que nos deve occupar he ver se está redigido na conformidade do que se venceo; e depois se algum Sr. Deputado tiver emenda a propor pôde propo-la, mas por escripto, para ser apoiada; porém querer alterar o Projecto por este modo não he permittido, por ser contra o que ordena o Regimento.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Parece-me desnecessaria neste caso a formalidade de reduzir a escripto esta pequena alteração; então nada se poderá indicar sem ser por escripto, o que seguramente nos ha de fazer perder muito tempo.

O Sr. *Montesuma*: — Eu quero apoiar a emenda; mas sigo o que diz o Sr. *Aguiar*; venha por escripto para a Assembléa decidir.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Nós devemos seguir restrictamente o que nos manda o Regimento; ora se este diz expressamente que qualquer alteração que lembrar deve ser proposta por escripto, como queremos ir nesta contra o que está estabelecido? Que importa que ella seja pequena, e que não influa na substancia da materia? O Regimento não distingue; nós não podemos distinguir; e assim se evitão muitas duvidas.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu mando á Mesa a minha emenda que he concebida nestes termos:

“ Em lugar de — O Senhor Dom João Sexto — O Rei de Portugal — Paço da Assembléa 28 d' Agosto de 1823 — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Ainda que somos hoje uma Nação nova, e estamos separados d' aquella a que ja pertencemos com tudo sempre nos devemos lembrar que uma Nação nobre em todo o caso trata com decencia os que por algum tempo a governarão. Esta Lei chama *O Senhor Dom João Sexto Rei de Portu-*

gal a um que ainda vive, e que nos governou, embora o seo governo fosse melhor ou pior, e cujas Leis nos vamos agora authorisar: e eu não vejo nesta expressão mais que uma demonstração de respeito e acatamento por aquelle que actualmente nos governa, e que delle he Filho. Isto he n'era sombra que nada influe; porque todos os Brasileiros sabem que pela declaração da nossa independencia nada mais temos com Portugal nem com a Dynastia de Bragança, porque a nossa Casa Reinante começa com o actual Imperador, sem que aquella Dynastia possa nunca aspirar ao throno deste Imperio. Demais, Senhores, esta Lei foi discutida, e venceo-se da forma que se acha redigida, portanto não tem lugar emenda, e deve ficar a Lei como se acha.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Embora sejam sombras, como diz o nobre Deputado; eu nunca por minha parte hei de consentir que ellas fiquem. Sejamos coherentes, e mostremos nestas mesmas pequenas cousas, que nem esperanças nem sombras ha de se renovar a união. Sr. Presidente! Nós não reconhecemos por nosso Monarca se não o Senhor Dom Pedro Primeiro, todos os n'ais são estrangeiros para nós, e o Rei de Portugal o he tanto como qualquer outro Soberano da Europa; portanto não deve haver distincção. Diz o illustre Preopinante que elle nos governou, e que até agora revalidamos as suas Leis. Não ha duvida, governou-nos, mas o que foi ja não he. Tambem nós fomos Portuguezes, e hoje somos Brasileiros; e o Brasil que foi parte da Monarquia Portuguesa he hoje livre e independente. Além disto, nós por ventura não tratamos assim os mais Reis da Europa? Em que se lhe falta ao decoro quando se diz o Rei de Portugal, ou Sua Magestade Fidelissima? Não dizemos nós do mesmo modo Sua Magestade Catholica, ou Christianissima? Não posso ver nisto falta de decencia; e por isso entendo que sómente do nosso Imperador devemos dizer O Senhor Dom Pedro, e de mais ninguem.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Pedio então a palavra e offereceo a seguinte alteração.

“ Proponho que se emende na forma seguinte — Por Sua Magestade Fidelissima actual Rei de Portugal e Algarves — O Deputado *Rodrigues de Carvalho*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. Presidente: O que me parece he que este Projecto não está ainda nos termos de ser sancionado, porque falta a Tabella das Leis que se ha de imprimir, para se examinar quaes são as que devem ter execução entre nós; e por isso proponho que se reserve o sanciona-lo para quando se approvar a dita Tabella.

O Sr. *Presidente*, julgando-se discutida a materia, propoz a emenda do Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Foi approvada.

Perguntou depois se na conformidade do que proposerá o Sr. *Vergueiro*, se reservava a decisão final para depois da approvação da Tabella das Leis: Decidio-se que sim.

O Sr. *Montesuma*: — Como estamos na hora das Indicações requero que se me mande dar papel para fazer uma Indicação. Eu quisera que se dessem para a ordem do dia d' amanhã os dous Pareceres adiados, e muito principalmente o que trata do requerimento do preso *Pamplona*. Este negocio não pôde sofrer demora pela sua natureza,

pois não conheço nenhum mais importante que a liberdade do cidadão.

Tendo-se feito algumas breves reflexões, o mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que os dous Pareceres adiados sejam objecto da ordem do dia d'amanhã, attenta sua antiguidade e materia — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *França*: — Ao menos o do prezo *Pamplona* acho que deve entrar na ordem do dia pela importancia da materia; não he justo que se deiche de acudir a um cidadão oprimido e sem apoio.

O Sr. *Presidente* propoz á votação a Indicação, e venceo-se que se desse para a ordem do dia o Parecer adiado sobre o preso *Pamplona*.

Por não haver mais quem pedisse a palavra para ler Pareceres, ou Indicações, passou-se ao R gimento da Assembléa.

Art. 154. As Commissões nomearão para cada negocio um Secretario e um Relator, o qual em acto de Assembléa exporá o Parecer da Commissão sem que por isso fiquem os outros Membros privados de poderem fallar sobre este objecto.

Foi approvedo.

Art. 155. As alterações lembradas pelas Commissões seguirão o mesmo processo que as outras. (Art. 58 e seguintes.)

Foi approvedo.

Art. 156. Qualquer Deputado que não for Membro de Commissão, pôde mandar-lhe os apontamentos ou memorias que julgar convenientes aos negocios que nellas se tratem.

Foi approvedo.

Art. 157. Feita a installação com a Presença do Imperador, he o primeiro trabalho a Moção de Graças e sua discussão, cujo resultado será apresentado por uma Deputação a Sua Magestade Imperial.

O Sr. *Montesuma*, pedio a palavra e mandou á Mesa a emenda seguinte

“ Proponho a supressão das palavras — e sua discussão — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Pela fórma que o Artigo está concebido parece concluir-se que se o Imperador não vier á Assembléa não tem lugar o Voto de Graças; mas como talvez não he esta a intelligencia que lhe dão os illustres authores do Projecto, bom seria explicar-se isto, porque me não parece muito claro.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — (Não se ouviu.)

O Sr. *França*: — Póde V. Ex. propor a Assembléa se ha de haver Voto de Graças quer o Imperador venha quer não venha ao Congresso.

Fez-se a proposta, e decidio-se que houvesse em qualquer dos casos o Voto de Graças; e passou assim o Artigo, salva a redacção.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Parecer adiado sobre o preso *Pamplona*: 2.º A eleição da Commissão de Minas e Bosques: 3.º O Projecto de Lei sobre a fórma de passar cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 29 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mbr.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Gomide, Rocha Franco, Gondim, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Ribeiro d'Andrada, Rodrigues da Costa, e Araújo Lima.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Costa Aguiar* deu conta de duas Felicitações dirigidas á Assembléa, uma pela Villa de Guaranhys, e outra da Camara da Cidade da Fortaleza da Provincia do Ceará.

Foião ambas recebidas com particular agrado.

Deo tambem conta de outra do cidadão *Francisco Manoel Martins Ramos* com a qual offerecia 60 exemplares de um Manifesto publicado em sua propria justificação.

Foi recebida a Felicitação com agrado, e se mandarão distribuir os exemplares do Manifesto.

Leo depois o seguinte Officio do Ministro do Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador, que nas Provincias da Bahia, e Pernambuco se achão mais de mil e quinhentos homens das Tropas Lusitanas, além de mais de cem mulheres e crianças, sómente em Pernambuco, aprisionados pela nossa Esquadra; e representando os Governos daquellas Provincias sobre o destino que lhes deverão dar: Mandame o Mesmo Augusto Senhor, que eu me dirija a V. Ex., para que faça chegar este objecto ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, a fim de que, julgando-o proprio de suas deliberações, as mande comunicar ao Governo, o qual não julga conveniente tomar sobre sua responsabilidade, nem a grande despeza exigida para o regresso daquella Tropa, nem as inconvenientes que possão acontecer com a sua conservação dentro do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 29 de Agosto de 1823 — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar.*

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Este negocio he da competencia do Governo; nem precisa ir a Commissão alguma para dar parecer sob e elle, pois he da maior necessidade que se retirem estas Tropas o mais depressa que for possível, e he o Governo quem o deve fazer; quanto mais tempo se demorarem mais gasto estão fazendo á Nação. Por tanto retirem-se já; vão para a sua Patria, nós não precisamos cá de homens que estiverão com as armas na mão contra nós, nem podemos viver com elles.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Pois eu julgo que deve ir a Commissão para examinar se este negocio pertence á Assembléa ou ao Governo; o que me parece he que deve dar o seu voto com muita urgencia porque na verdade esta Tropa está fazendo despezas que cumpre sem demora evitar.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Se parecer urgente á Assembléa a decisão deste negocio, e assentar que deve ir ás Commissões de Guerra e Fazenda, como me parece, podem os Membros destas Commissões retirar-se para darem hoje mesmo o seu Parecer.

Depois de algumas reflexões decidio-se que fosse remettido com urgencia ás Commissões de Fazenda e Guerra.

O mesmo Sr. *Secretario* leo tambem o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo Sua Magestade o Imperador determinado por Portaria de 16 do corrente mez que o Intendente Geral da Policia procedesse ás necessarias aviriguações, a fim de se conhecer se *José Fernandes Barboza*, que ora se acha na Cidade do Porto, he, ou não, suspeito á Causa do Brasil, e que informasse do seu resultado; para que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa podesse deliberar com justiça sobre a prorrogação, que elle pediu demais seis mezes, além do prazo estabelecido na Proclamação de 8 de Janeiro deste anno, por não lhe ser possível regressar para o Brasil dentro do mencionado prazo; como V. Ex. me participou no seu Officio de 12 do corrente: De Ordem de Sua Magestade Imperial remeto a V. Ex. a inclusa informação do Intendente Geral da Policia sobre aquelle objecto, e o

Summario de testemunhas, que a acompanha, para que sendo presentes na mesma Augusta Assembléa, possa esta deliberar o que for conveniente. Deus Guarde a V. Ex. Paço em 27 de Agosto de 1823 José Joaquim Carneiro de Campos — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Auçada.

Foi remetido á Commissão de Constituição.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de João José Martins Pamplona, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. Montesuma: — Eu já tinha pedido ontem a palavra para fallar contra este Parecer, que versa sobre o requerimento desse miseravel que jaz ha 8 mezes preso sem culpa formada. Parece-me que a Commissão deveria tratar desta demora, e todavia nem uma só palavra diz a este respeito. Desde Dezembro do anno passado até 28 de Abril nada se fez, porque só no dia 29 he que os papeis chegarão á Secretaria da Justiça, demorados até ali na dos Negocios do Imperio, e tendo o Ministerio da Justiça notado falta de papeis entre os que se lhe remetterão pedio-os, e forão-lhe enviados da Repartição da Fazenda no dia 2 de Junho, expedindo-se a 10 as ordens precisas ao Juiz de Fora de Santos, que forão repetidas a 18 do mez passado, sem que o tal Juiz de Fora tenha feito cousa alguma desde 10 de Junho até hoje. Eu quizera, Sr. Presidente, conhecer a razão de tanta demora; porque hade este miseravel sofrer tantos mezes de prisão sem saber porque? Eu não entro na indagação se elle he, ou não, criminoso, fallo sómente do modo com que se procede com este homem em menoscabo das Leis de que elle espera protecção; e julgo que a Commissão não devia passar isto em silencio, antes sobre esta parte do requerimento eu quizera que tivesse declarado que o Governo devia castigar quem tivesse feito sofrer a esse desgraçado tanta injustiça. Para que os direitos do cidadão sejam respeitadas he que nós aqui estamos, pois do gozo delles depende a segurança e felicidade nacional. Vejo pelo requerimento do preso que dirigindo suas supplicas ao Governo teve por despacho que esperasse pela decisão da Justiça; he verdade que o Poder Executivo nada podia dizer sem o julgado do Poder Judiciario; mas isto não destroe a negligencia manifesta com que se tem procedido neste negocio; e he justo que a Nação conheça que a Assembléa não he indifferente a isto, porque está constituída garante da liberdade individual. Acrescento ainda que não devemos ser menos generosos do que as Cortes de Lisboa; e bem se sabe o que praticarão com o Brigadeiro Manoel Pedro. Eu não conheço Pamplona nem sei quem he; he Europeo, mas isso não me importa; he um desgraçado que está preso ha 8 mezes sem saber a causa da sua prisão; e ao homem opprimido, seja quem for, sempre defenderei com todas as minhas forças. Ora isto mesmô queria eu que fizesse a Commissão, porque sem responsabilidade dos Empregados Publicos não pode haver liberdade; mas como ella o não fez quero eu faze lo, e por isso farei ao Parecer uma emenda que me parece fundada em justiça, e que he concebida nos termos seguintes

EMENDA.

Proponho que se diga no Governo que faça punir exemplarmente as Authoridades que, violan-

do as Leis, tem feito o supplicante sofrer tão longa prisão; e ao mesmo tempo determine que o reo seja remettido para esta Corte, esteja ou não terminado o processo; e neste ultimo caso terá esta Corte por homenagem até ultima decisão judicial — O Deputado Montesuma.

Foi spoida.

O Sr. Carvalho e Mello: — O Parecer da Commissão de Legislação he conforme ás regras da justiça. O requerimento do preso, que se acha em Santos contém a queixa da prisão sem elle ter delicto, e sem culpa formada, e da demora que tem havido em ter sido julgado. He principio innegavel, e seguido por todas as Nações civilizadas, que ninguem deve ser preso antes de culpa formada, salvo em flagrante, e em certos delictos mais graves, immediatamente offensivos da segurança publica. He elle desde o berço da Monarquia Portugueza estabelecido nos diversos Codigos della. Nas mesmas Cortes de Portugal se estabeleceu como regra, reservando-se para declarar, como depois o fizerão, quaes erão os casos em que podia ter lugar a prisão antes de culpa formada. No principio houve diversa legislação, não se extendendo a mais do que aos crimes cuja pena era a de Jex annos de degredo para a Africa, segundo o decretado na reformatão da Justiça, e depois se chegou por um Alvará de 1758 aos da pena de 8 annos do referido degredo. O motivo foi a necessidade de não ficarem impunidos delictos de maior gravidade, fugindo os réos antes da culpa formada; e regulando se os legisladores pela segurança pessoal do cidadão; e pela necessidade e utilidade publica de não ficarem impunos os crimes, estabelecerão estas regras que na verdade se extendirão a mais do que cumpria. Mas não pode dizer-se absolutamente, que houvesse descuido de estabelecer as garantias necessarias á liberdade individual do cidadão. Havião as cartas de seguro, monumento precioso da antiguidade, para se livrarem seguros em certos crimes os réos que escapavão á prisão decretada pela pronuncia, e havião ainda para os já presos os Alvarás de fiança. Contra esta primordial regra não se pode dizer ter sido preso o queixoso; porque se não sabe ainda, se o crime de que o arguirão era ou não comprehendido naquelles em que a prisão he determinada antes de culpa, pela sua gravidade; e quanto a não estar já formada, e até já sentenciado, posto que appareça á primeira vista a irregularidade do injustiça, todavia á vista das circunstancias do caso, nem se pode affirmar-lo, nem já arguir ou castigar o Juiz de Fora de Santos pelo ter retido sem culpa formada, nem havelo julgado. Eu posso, Sr. Presidente, dizer o que ha acontecido nesta materia, por terem vindo á minha mão estes papeis, na qualidade de Juiz da Alfandega. A Embarcação em que vinha este queixoso, foi apprehendida por se dizer que levava mantimentos nos nossos inimigos existentes na Bahia; e chegada a Santos foi, como devia, demorada, e se acharão nella documentos e papeis, que arguirão este queixoso de principios sinistros á nossa justa Causa. Nestas extraordinarias circunstancias, o Juiz deo logo parte, remetteo os papeis, e pediu instrucções para se haver naquelle caso, sobre que não tinha regras gerais, ou instrucções particulares: costurnão assim haver-se os prudentes Magistrados, que não querem errar. Vierão estes papeis á Secretaria da Fa-

zenda pela qual se me ordenou, que mandasse fazer sequestro á Embarcação remettida a este Porto; e feita por mim esta deligencia, constou-me depois que se mandou remetter á Secretaria da Justiça os referidos papeis, pela qual se deveria expedir as competentes ordens. Sei que alguma demora houve nestas expedições; mas de força haveria demoras, por causa destes passos, pelos vagares com que se remetem de uma a outras Secretarias, e pelas viagens do mar. Consta-nos, que a final se mandou julgar este homem, formando-se Processo com os documentos que havia, e he natural que a esta hora esteja este negocio concluido e acabado pelos meios ordinarios. Será por tanto desnecessaria qualquer outra providencia, que seria extemporanea, e talvez mal apropriada. Eu não duvido que a final possa ser julgado livre e absoluto este réo, e até que fosse injustamente prezo; mas he isto uma desgraça filha dos tempos, e das extraordinarias circumstancias em que nos achamos; não pode porém isto ser verificado sem que por legal sentença se decida esta materia. Por outra maneira seria o Juizo precipitado e muito mais se já pertendessemos castigar a Authoridade que foi causa pelo menos da demora e da falta da formação de culpa. Sabemos nós já cabalmente, que esta Authoridade se houve criminosamente, e pelo menos com descuido e desleixo? Temos já certeza legal de que he este homem absolvido? Não poderá ter sido arguido e até convencido de crime de alta monta, de que appareção vislumbres nas cartas e papeis? Não o podemos afirmar por certo. Que resta pois? Esperar a decisão do Processo que já foi ordenado, como consta da informação do Ministro da Justiça; e no caso de verificar-se a culpa das Authoridades que offenderão a Lei, tem o mesmo denominado réo o recurso de exigir indemnisação dos damnos e injuria do Juiz que tão criminosamente o conservou prezo, e lhe demorou o Processo. Os criminalistas mais filosofos, que disputarão sobre o modo de reparar os damnos do que foi vexado pelo Poder Judiciario, não descobrirão outro se não o da indemnisação á custa do infractor, e toda e qualquer restituição da honra offendida. Esta he a base da responsabilidade dos Juizes; e se entre nós não esta ainda decretada a forma de se fazer effectiva, como se fez em Lisboa por um Alvará muito circumstanciado, se entre nós ainda não ha esta legislação, ha com tudo as ações ordinarias, pelas quaes he licito a qualquer offendido intentar em Juizo o que a este respeito lhe convier. Muitas vezes mesmo nas sentenças se decretão penas aos Juizes, como he determinado por Leis; e por tanto he quanto nesta materia pode ser deferido á supplica que neste Augusto recinto apresentou o prezo. Eu não me atrevo a dizer que elle seja remettido a esta Corte. O Juiz, que lhe formou a culpa tem obrigação de o remetter com ella, se o achar comprehendido em algum dos delitos em que expressamente se determina que o remetão com as devassas ás Cadêas das Relações dos Districtos. Não sabemos em que classe de crimes se acha indiciado este homem; nem elle pede ser transferido, e não devemos alterar a Lei que ordena que todos sejam julgados no furo do delicto, salvos os exceptuados. Restringuindo-me pois ao necessario deferimento desta supplica, acho mui conforme á razão e a justiça o Parecer da Commissão, accrescentando sómente que se recomende ao Governo, que vigie

sobre as Authoridades para que se não desvaírem dos seus deveres, e para que respondão pelas infracções que fizerem a liberdade individual, e aos mais direitos dos cidadãos.

O Sr. *Vergueiro*: — Tambem sou de parecer que se deve recommendar ao Governo que faça verificar a responsabilidade da Authoridade que he culpada nesta prisão arbitraria que está soffrendo este homem sem se lhe formar processo. Os Magistrados fazem quanto lhes parecem, e os Tribunaes Supremos não os castigão; na minha Provincia são muitas as victimas das arbitriedades dos Magistrados, sem que os Tribunaes os corrião. Ha pouco eu tive na mão o processo de um homem feito sem as precisas formalidades, e com a pronuncia mais espantosa que tenho visto; e todavia o Tribunal da Supplicação contentou-se de declarar que estava mal pronunciado; eis-aqui a vigilancia dos Tribunaes na correção dos Magistrados, quando tão necessario he faze-los entrar nos seus deveres. Sr. Presidentes; Se nós não exigirmos a responsabilidade dos Magistrados, não temos nada feito; (apoiado, apoiado.) e podemos contar com o despotismo do Poder Judiciario que he talvez o peor. He necessario excitar a attenção do Governo sobre esta materia para que se emendein esses continuos abusos, e se exija a observancia da Lei, ficando por ella responsavel o Magistrado. (Não se ouviu o resto.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Que se recomende ao Governo que faça verificar a responsabilidade das Authoridades Judicarias, ou de quaesquer outras, pela prisão arbitraria ou retenção arbitraria, no caso de se verificar. — *Vergueiro*

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Muitas vezes me tenho visto embaraçado sem saber como hei de dar o meo voto. Porque, apenas aparece aqui um homem carregado de oppressões e de injustiças, procurando nesta Assembléa o remedio a seus males, logo atraz se apressa a velha chicana com taes subterfugios, que eu me não sei deliberar, e o infeliz em risco de ficar sem recurso. Eu desejo sempre dar o meo voto em regra, mas como não entendo de jurisprudencia, fico embaraçado. Aqui ja appareceu um caso identico: uns poucos de Officiaes apprehendidos na Colonia do Sacramento estavam, havia muitos mezes, presos sem serem julgados: requererão a Assembléa, e ella determinou que fossem elles sentenciados segundo os papeis existentes. O presente caso he tal qual: por isso a minha opinião he que se diga ao Governo que a exemplo daquelles mande sentenciar este réo segundo os papeis existentes. Quanto as Authoridades eu estou convencido que ellas são como as parreiras, que se não são podadas, não produzem nada. He necessario fazer nestes Senhores um exemplo, do contrario nunca deixarão os seus maos habitos. Parecendo-me fundado em justiça e que acabo de expor, eu mando á Mesa a seguinte

EMENDA.

Diga-se ao Governo que mande sentenciar

este réo segundo os papeis existentes, e com urgencia, assim como se praticou com os Militares presos na Colonia do Sacramento. E entretanto faça punir as Authoridades que se acharem comprehendidas nessa detenção arbitrária. — *Henriques de Resende.*

Foi apoiada.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Como Membro da Commissão quero dizer alguma coisa sobre a materia. A maior parte das questões embarção-se, por se não conhecerem os verdadeiros termos dellas; tem-se fallado nesta em responsabilidade, mas não se tem marcado quem póde ser responsavel no negocio de que se trata. Na minha opinião o Juiz de fóra de Santos tem tanta culpa nisto como eu, porque o caso he este. O navio veio a Pernambuco, e indagando fóra o que havia na Cidade reconheceo que não lhe convinha entrar, e dirigio-se a Santos; chegado ali participou-se isto ao Governador e este vendo que o navio trasia Bandeira Portuguesa julgou que o devia apresar; e assim o fez prendendo tambem este homem; os papeis que se acháram vierão remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e ahí estiverão demorados até que forão para a da Justiça; ora em nada disto vejo comprehendido o Juiz de Fora..... O primeiro passo dado pelo Governador de Santos tambem me não parece injusto; vio uma embarcação com Bandeira Portuguesa, e trazendo a seo bordo um sobrinho do Ministro d'Estado, sem saber ao que vinha, entendeo que devia lançar mão de tudo, e pegou nos papeis e remetteo-os para a Secretaria d'Estado. Portanto se ha falta he do Ministro d'Estado que demorou os papeis. Tambem ouço fallar em se fazer effectiva a responsabilidade, mas eu não vejo onde está a Lei que a marca..... (No resto não se entende o Tachigrafo *Victorino.*)

O Sr. *Vergueiro*: — Eu não quisera que na Assembléa passasse o principio de que por não haver Lei que marque e faça effectiva a responsabilidade, ninguem he responsavel pelo mal que faz; se não ha ainda Lei expressa sobre isto, temos os principios geraes de justiça e utilidade que suprem bem aquella falta, para que não aconteça que as Authoridades fação todo o mal que quizerem sem temor de responsabilidade; um semelhante principio não convem que passe neste Congresso, e sempre me opporei a elle.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Voto pelo Parecer da Commissão, e não posso assentir ás emendas propostas por alguns Srs. Deputados, ainda menos pelas razões do Sr. *Montesuma*, o qual muito se fundou, em que esta Augusta Assembléa não devia mostrar menos humanidade e generosidade que as Cortes de Lisboa, que tiveram pouco tempo prezo ao Brigadeiro *Manoel Pedro*, remetido por *Madeira*, e lhe mandarão dar passaporte para esta Côrte, não obstante ter estado á frente das Tropas Patrioticas da Bahia; e que as mesmas Côrtes praticarão iguaes liberalidades com outros prezos. Sr. Presidente: Tenho coração de carne e sangue para compaixão dos infelizes. Mas, quanto se disse sobre a justiça de achar cada prezo pelas Authoridades subalternas e superiores, prompto remedio e desagravo, he de razão nos

tempos e casos ordinarios. Tudo vai bem quando o navio forte navega com vento largo, e mar de bonança. Mas, em convulsões de Estado, em que periga a vida e liberdade de todos, a segurança pública necessita excepções, e reclama maiores cautelas, ainda que se arrisque o innocente a ser victima de graves suspeitas. O Juiz de Fóra de Santos vio-se preplexo; e isto mesmo aconteceria á Jurisconsulto que tivesse cem legoas de Direito, com a vinda de um passageiro, sobrinho de *Pamplona*, Figurão nas Côrtes, em uma Embarcação, que tocou a Pernambuco, o Fôco do Jacobinismo, e surgio em Santos, onde a nova ordem de coisas havia começado com a matança de cidadãos. Póde-se bem dizer, como na Comedia de Goldoni, — *que foi tal homem buscar á bordo do Chavéco?* Elle ainda agora na sua petição, tão succinta, e de suspeito laconismo, não diz ao que foi, como era natural, nem á quem era dirigido, como todos praticão. O Juiz deo parte ao Ministro dos Negocios do Imperio, o qual, supposto ora esteja fora da Administração, incontestavelmente se mostrou no seo Ministerio ter promovido com ardor a Causa do Brasil. No Publico a idéa corrente foi, que o forasteiro era Espião, que talvez fosse explorar o desguarnecido da terra, para se effectuar de improviso algum golpe de mão de invasores sobre S. Paulo. Era necessario tempo para averiguações; distanciarão a defeza e Sentença do prezo. Como pois será justo o rigor contra as Authoridades que intervierão em negocio tão melindroso? Por este expellente o Imperio ficará sem zelosos Fiscaes; os Juizes soltarão reos de Estado, só por falta de cumprida prova; e entretanto todas as classes ficarão á mercê dos inimigos, que farão tramas os mais insidiosos e occultos, que se não poderão provar no tempo, e modo das Leis, que forão feitas para o curso ordinario da Justiça. Não se attribua á generosidade e humanidade das Côrtes a soltura do Brigadeiro *Manoel Pedro*, mas sim á evidencia da Devassa, que da Bahia lhes foi remetida pelo Governo Provisorio, e onde se demonstrou, que *Madeira* fóra o aggressor no ataque das Tropas. As Côrtes com machavellica politica affectarão justiça para com o dito Brigadeiro, e outros prezos: ellas até levantarião altares á quem não correspondeo á popularidade, não fazendo resistencia ao invasor; o que occasionou apoderar-se *Madeira* do Commando das Armas, e entrar na posse do Trem de Artilharia de excellentes Parques, e muitas mil espingardas, da Caza da Polvora, e das Fortalezas da Cidade; do que resultarão tantas misérias. O Governo Imperial tem manifestado aos seus inimigos grandes generosidades, e não carece de que se lhe contrastem exemplos das Côrtes de Portugal.

O Sr. *Carneiro de Cunha*: — Sr. Presidente: Eu não digo que seja culpado neste caso o Juiz de Fora, nem quero apontar ninguem como tal; mas no que não posso convir he em não se fazer effectiva a responsabilidade por não haver regra que a marque. Por este principio nenhuma Authoridade poderá ser criminada, e todas continuarão na sua marcha antiga fazendo quantas injustiças lhe parecerem; quando nada me parece mais justo nem mais sancto do que applicar remedio a tão graves males. Ha de saber-se, Senhores, que um Ministro não cumpre a Lei, que vende a justiça

que absolve uns por dinheiro e crimina outros por inimisades, e não se lhe ha de dar remedio? Não posso conformar-me. Também he para mim maravilhoso o que ouvi ao honrado Membro que fallou contra os que advogárão a causa desse prezo, advogando ao mesmo tempo a da justiça e da humanidade; nem posso conciliar o que ja tem dito dos Portuguezes com a opinião que hoje enuncia. Umaz vezes os defende attribuindo o que obrarão na dissidencia da Causa do Brasil ao seo exaltado patriotismo, e lembrando em abono disto o que se conta dos Judeus de Hollanda que mandão vir terra de Portugal para se enterrarem com ella por serem oriundos d'aquelle Reino; outras vezes em nos falla em perigos de que se arrecça por ser este homem Portuguez, desculpando assim o que se tem obrado contra elle. Sr. Presidente: Embora seja Portuguez, ou seja Mouro, seja quem quer que for, dirigindo-se a nós deve ser attendida a sua queixa; e he da nossa obrigação fazer que se observe com elle o que a justiça manda. Igualmente não posso deichar sem resposta o que disse de Pernambuco tratando aquella Provincia de Fóco do Jacobinismo. Se em 1817 os Pernambucanos, essa porção briosa do Brasil, levantou o grito da liberdade, foi porque esse Rei de Portugal, tinha aberrado dos seus deveres, e abandonado os principios com que os seus primeiros predecessores sabião dirigir os Portuguezes, e que estreitavão a união de subditos com o Monarchia; e em taes circumstancias os Povos tinhão direito de reassumir seus poderes delegados. Se a empreza foi desgraçada, todos sabem que se deve procurar a causa desse máo exito na falta de unidade, que não podia ainda existir por não estar generalizada a opinião que hoje reina. Não posso pois consentir que por um tal facto se vitupere um Povo generoso, amante por extremo da sua liberdade, e que em todos os tempos se tem distinguido, ou pelejando nas terras da sua propria Provincia, ou nas de outras Provincias do Imperio. Se tem vacillado ás vezes sobre a sinceridade de algumas medidas, talvez tenham dado causa a isto diversos escriptos que tem apparecido, e entre elles a Reclamação N.º 14 do nobre Preopinante.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Se eu entendesse que o nobre Deputado, que precedeo ao que acaba de fallar, dizia o que disse do seo proprio coração, eu não deicharia de responder porque era então do meo dever resalvar a honra da minha Provincia e dos meos Constituintes; mas eu entendo que elle alludio á opinião que os Portuguezes formavão da minha Provincia, que foi a primeira que atrahio o seo odio, e que por tanto o nobre Deputado só referio os ditos de outros; por isso deichei passar; alias teria faltado á minha honra e ao meo dever. Neste sentido julgo ter desafrentado o discurso do nobre Deputado da intelligencia que lhe deo o Sr. *Carneiro da Cunha*. Eu entendi outra cousa: um de nós está enganado.

(Fallárão também os Srs. *Alencar e Montesuma*; mas não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Silva Lisboa*: — Os diques da eloquencia do Sr. *Montesuma* transbordarão; e não acho outro remedio que deixar passar a torrente, abaixando a cabeça. Quanto ao que notarão outros Srs. Deputados contra mim, só replico, que nada disse contra as pessoas de honra de Pernambuco; sempre confessarei os heroicos feitos dos Pernambu-

canos na Historia do Brasil, quando ostentaráõ lealdade á seo Principe natural, e valentia em ex-terminar invasores. Porém disse de transena, que o parente de *Pamplona* tinha, sem saber-se pelo que; tocado á Pernambuco, o Fóco do Jacobinismo; o que digo, he infelizmente verdade pelos recentes factos notorios; e bastaria para o provar a Revolução de 1817, onde tanta gente se complicou com o fallido *Caxeiro Martins*, que se fez acclamar Principe da Liberdade; o que, perdoe-se-me dizer, foi borrão na Provincia. (O Orador foi chamado á ordem pelo Sr. Presidente e alguns Deputados.) Estou na ordem Sr. Presidente. A proposta ordem do dia foi, se se devia approvar o Parecer da Commissão á respeito do prezo em Santos: eu votei que sim, e impugnei as razões da contraria opinião do Sr. *Montesuma*; e entre as razões que me parecerão excusar a arguida demora da prizão, foi a grave suspeita, que resultava da arribada da Embarcação, em que veio o dito passageiro á Pernambuco, então agitado de partidos, que manifestavão idéas Jacobinicas, e dissidencia da unidade central do Governo Imperial. Quanto á arguição que um dos Srs. Deputados me fez de ser inconsequente nos meos escriptos, basta replicar-lhes, que até em volumes in folio se tem feito *Concordatas da Biblia*, e — *Concordia discordantium canonum*. Foi notado á Fox o gastar a metade de suas fallas em convencer que não era inconsequente; aqui só direi: não póde qualquer emendar o passado erro com o seo posterior acerto? — Esta falla foi interrompida por simultaneas vozes de varios Deputados, ao que o Sr. *Silva Lisboa* disse. — Tenho peito triplicado para resistir á rapaziada. (A' ordem á ordem, bradou o Sr. Presidente, e alguns Deputados.) — Já me callo, tendo muito a dizer.

O Sr. *Montesuma*: — (Não se entende o Tachigrafo *Possidonio*).

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. Presidente

Se o Parecer da Commissão se approvava: Não foi approvado.

Passou-se então á emenda do Sr. *Montesuma*, e propondo a 1.ª parte até ás palavras — tão longa prisão —, não foi approvada. Propoz a 2.ª até ás palavras — terminado o processo —, e foi approvada. Propoz finalmente a 3.ª, e foi igualmente approvada.

Passou-se depois á emenda do Sr. *Vergueiro*, e julgando-se que não estava prejudicada pela do Sr. *Montesuma*, foi posta á votação e approvada em todas as suas partes.

Propoz-se finalmente a emenda do Sr. *Henriques de Resende* dividida em duas partes. A 1.ª até as palavras — Colonia do Sacramento —, foi regeitada; a 2.ª julgou-se prejudicada pela do Sr. *Vergueiro*.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, isto he, a nomeação dos Membros da Commissão de Minas e Bosques.

O Sr. *Gouvea* requereu que se declarasse se para esta Commissão se dispensava que se votasse nos Membros da Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente propoz á Assembléa, e venceu-se que sim. Perguntou depois de quantos Membros constaria a Commissão, e resolveo-se que fosse de cinco.

Procedeo-se á votação, e salirão eleitos os

Srs. *Andrada e Silva* com 61 votos — *Camara* com 61 — *Ribeiro d'Andrada* com 44 — *Silveira Mendonça* com 32 — *Ferreira França* com 24.

O Sr. *Costa Barros* pediu a palavra para ler em nome das Comissões reunidas de Guerra e Fazenda o Parecer que nesta mesma Sessão se exigira com urgencia.

PARECER.

As Comissões de Guerra, e de Fazenda tomando em consideração o Officio do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra sobre o destino, que se deverá dar ás Tropas Lusitanas que se achão apresadas nas Provincias da Bahia e de Pernambuco são de parecer, que não sendo praticavel a regra geral do Direito das Gentes a respeito dos prisioneiros de guerra pelas circunstancias actuaes do Imperio, he forçoso tomar a deliberação de fazer partir quanto antes para Portugal as ditas Tropas apresadas, ou juntas, ou em separado; e para se executar esta deliberação são outro sim de parecer as mesmas Comissões, que se authorise o Governo para fazer as despezas necessarias com esta expedição, encarregando-o de as legalisar pelo modo mais conveniente para que em tempo competente se exija o seo pagamento do Governo de Portugal. Paço da Assembléa 29 de Agosto de 1823. — *José de Resende Costa* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Barão de Santo Amaro* — *Pedro José da Costa Barros*.

O Sr. *Cruz Gouvea* discorrendo sobre o Parecer lembrou que sendo mandadas estas tropas para Portugal talvez ali fossem ajudar o Partido opposto á liberdade, quando lhe parecia conveniente não influir para tal acontecimento. (He quanto se póde colligir do que escreveo o Tachigrafo *João Estevão da Cruz*.)

O Sr. *Montesuma*: — Diz o Parecer da Comissão que saião as Tropas do Imperio e que vão para Portugal; e que a este fim se dê authoridade ao Governo para fazer as despezas. O Sr. *Cruz Gouvea* lembrou que estas tropas podem ir coadjuvar a causa do Rei com desfavor da liberdade que nós deveriamos auxiliar, se podessemos, em todos os paizes, para que o Mundo conhecesse como pensamos a respeito de liberdade; e alem disto não sabemos como a Santa Alliança olharia para esta remessa de tropas. Creio que á vista desta observação e da necessidade de fazer sair do nosso paiz semelhante gente, convirá achar um meio de a pôr fora sem resultar aquelle inconveniente, e sem que nos possam fazer mal. Eu até estimaria que podessemos fazer a favor da liberdade Portugueza o que fez Buenos Aires offerecendo os seus milhões á Hespanha para sustentar ali a Causa da Liberdade; mas como não podemos, ao menos não lhe mandemos para lá Tropas que podem ir apoiar o partido do Rei contra o da Constituição. Portanto como não devem ficar no Imperio, nem, segundo o que entendo, ir para Portugal, proponho um meio termo que he manda-las para a Costa d' Africa, d' onde nos não podem fazer mal. A segurança do Brasil exige esta medida.

Ficou adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.º A continuação da discussão do Parecer sobre o destino dos Prisioneiros Portuguezes: 2.º A 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre o modo de passar Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

III. e Ex. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento constante da copia inclusa de *Pantaleão Moreira Mosso*, Testamenteiro de *Antonio Ignacio Brandão*, que pede seja suprida a nullidade que houve no testamento pela falta da assignatura de uma testemunha, a fim de que por este suprimento se possa fazer effectiva a liberdade conferida pelo Testador a tres escravos, a que tem servido de obstaculo a arguida nullidade no Juizo da Provedoria da Commarca do Rio das Velhas: Manda participar ao Governo que precisa que lhe sejam com urgencia transmittidas as necessarias informações sobre este objecto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 29 de Agosto de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento de *José Antonio Alves Rodrigues* que expondo haver-lhe sido indeferida por Sua Magestade Imperial a queixa que fez do Juiz de Fora, e Camara da Villa de Santo Antonio de Sá, pede remedio ás violencias contra elle praticadas: Manda participar ao Governo, que precisa que lhe sejam remetidas as queixas do Supplicante com as diligencias a que se procedeo, e as mais informações que forem necessarias para melhor intelligencia do negocio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 29 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

III e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente o Parecer da Comissão de Fazenda sobre a maneira de se por em execução o Decreto de 16 de Abril de 1821, que deo nova forma a arrecadação dos Disimos: Manda participar ao Governo que precisa que do Thesouro Publico lhe sejam remettidos todos os papeis que poderem dar a illustração necessaria sobre este negocio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 29 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

SESSÃO DE 30 DE AGOSTO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Andrada Machado, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Silveira Mendonça, Ribeiro d' Andrada, Rodrigues da Costa, e Araujo Lima.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecelente foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu as tres seguintes participações dos Deputados por Minas Geraes *João Evangelistu de Faria, Lucas Antonio Monteiro de Barros, e Francisco Pereira de Santa Appollonia.*

Ill. e Ex. Sr. — Accuso recebido o Officio de 16 de Maio do corrente anno em que V. Ex. me participa ter a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Resolvido, que eu vá quanto antes tomar assento nesse Augusto Congresso, e ter parte nos seus gloriosos trabalhos como Deputado da Provincia de Minas Geraes. No que por certo sem me acovardar a disproporção de minhas forças, teria eu sido mui pontual, desde que (em fins de Março) me chegou pelo Diario do Governo a noticia de tão honrosa Commissão: e se mo não tornasse impraticavel o perigo da navegação infestada então do Inimigo, e depois o da vida em que estiverão dous Filhos meos atacados de febres em occasião de embarcar no Brigue Flor do Guadiana, que me offerecera o Governo desta Provincia, e eu havia sofregamente acceitado a pezar do extremo aperto de tantos Passageiros. Posso todavia segurar a V. Ex. que fica ja apalavrada uma Sumaca, em que depois de continuas, e inuteis diligencias, me força a partir a minha impaciencia de mais demoras; não se me pondo por diante a sua insuficiencia, e a contra Monção, e outros incomodos domesticos. Queira V. Ex. fazer-me a honra de assim o levar a presença do Soberano Congresso com as protestações do meo profundo respeito, e fiel obediencia. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Recife 7 de Agosto de 1823 — Ill. e Ex. Sr. Secretario da Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil *José Joaquim Carneiro de Campos*, ou a quem suas vezes fizer — *João Evangelista de Faria.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Tenho presente a participação de V. Ex. para hir tomar assento no Augusto Congresso, como Deputado pela Provincia de Minas Geraes. Depois de trinta e tres annos de serviço publico em lugares de letras, nas Ilhas dos Açores, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, e Minas Geraes, fallesem-me ja as forças de espirito, e corpo para qualquer emprego, que exige mór applicação, e muito mais para a Tactica das Assembléas, e para as funções legislativas, que requerem estudos, qualidades, e virtudes, que não são communs,

e que eu não tenho; com tudo em um corpo numeroso de Deputados escolhidos em todas as partes do Imperio, e de uma consideração superior, a maioridade das luses servirá de suplimento ás que me faltão, e á escasséz dos meos talentos; e attendendo aos dictames da prudencia, e da probidade, e tendo por guias os mais aballidados Publicistas, espero não desorientar-me do verdadeiro rumo. Para a minha vinda, e para o meo regresso, todos sabem que me determinarão considerações bem differentes das que tem por objecto a minha pessoa, e os meos particulares interesses; os da Patria estão em primeiro lugar, e devem preferir a tudo; em serviço da mesma submeto-me ao chamamento legal, e desde ja vou tratar dos arranjos necessarios ao meo embarque. O que V. Ex. terá a bondade de participar ao Augusto Congresso. Deos Guarde a V. Ex. Recife de Pernambuco 10 de Agosto de 1823: — Ill. e Ex. Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Ill. e Ex. Sr. A Officiosa Participação, com que a bondade de V. Ex. me assegura ter sido dispensado de comparecer no Augusto Seio da Assembléa Geral, e Constituinte do Brasil, e continuar o Suplente que já teve assento, conforme o Parecer da Commissão dos Poderes; me leva agradecido a accusar a recepção do dito Officio e pedir a V. Ex. a graça de significar no Augusto Recinto o meo devido reconhecimento e sem prolongar o diz como das minhas expressões me aproveito desta oportunidade para me offerecer no serviço de V. Ex. a quem o Ceo Guarde, e prospere felizmente. Imperial Cidade do Ouro preto a 20 de Agosto de 1823 — Ill. e Ex. Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada* — *Francisco Pereira de Santa Appollonia.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo mais ó mesmo Sr. Secretario a participação de molestia do Sr. *Araujo Gondim.*

Ficou igualmente a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia que era a continuação da discussão do Parecer das Commissões de Guerra e Fazenda sobre o destino das Tropas Portuguezas prisioneiras levadas á Bahia e Pernambuco.

O Sr. *Costa Barros*: — O parecer da Commissão tende em vista que segundo as Leis da Guerra ou haviamos reter estes prisioneiros para os trocar por outros havendo-os; ou remetelos á custa do Estado a que pertencem, decidio-se pela segunda parte não só porque não nos convinha tellos entre nós pelas circumstancias actuzes por não termos Embarcações a proposito e Fortalezas, que lhe servisse de deposito; como, e foi a mais forte razão, por ser a primeira medida totalmente opposta ao espirito geral das Provincias que não querem absolutamente possuir um soldado Lusitano. Em quanto a reflexão do Sr. *Montesuma* a respeito do modo porque a Santa Aliança encararia esta emissão tomando-a como determinada a proteger um partido em Portugal, respondo que nada nos deve importar os juizos da Santa Aliança porque nenhum direito tem ella de intrometer-se em nossos negocios e pouco ou nenhum cuidado nos deve isso dar; por essa mesma razão pelo que toca a lembrança do mesmo Sr. de mandarmos esta Tropa para a Costa d' Africa temporariamente julgo que não só nenhum direito temos para o fazer, como que até

he barbaro degradarmos aquelles homens só porque fizeram a sua obrigação. Sr. Presidente, esta Tropa foi mandada para o Brasil pela authoridade a quem ella devia obedecer, desempenhou os seus deveres, e nós devemos desempenhar os nossos: no numero das terras d' Africa apontadas pelo mesmo Sr. entrou Serra Leão; creio que o illustre Deputado não se lembrou que ella he possessão Inglesa.

O Sr. *Montesuma*: — Eu não quero fallar ainda sobre a materia; quero propor primeiro a minha emenda para ver se he apoiada, e então direi o que entender. Eu vou le-la.

EMENDA.

Proponho 1.º Que as Tropas Lusitanas apreendidas pelo Lord *Cochrane* saião para fóra do continente do Imperio do Brasil.

2.º Que não vão para Portugal, e sim para aquelles dos Portos da Costa d' Africa que melhor convier, sendo por elles divididos, e nunca mandados para um lugar só. Paço da Assembléa 30 de Agosto — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Miguel Calmon*: — Prescindindo da questão que se tem suscitado sobre o receio de que as Tropas d'aqui mandadas para Portugal se vão unir ao Partido do Rei ou ao Constitucional, á cujo fim se tem lembrado subscrições a favor de liberaes, e outros factos, limito-me a fallar sobre o Parecer da Commissão que achó fundado em principios de justiça e de politica. He indisputavel que nos devemos desfazer destes 1500 homens nossos inimigos. Embora se diga que os melhores colonos são soldados afeitos aos trabalhos da guerra, e se apontem exemplos disto, eu sempre direi que admitta o Brasil os estrangeiros para augmento de sua população mas não estes Portuguezes; estes não podem ser bons colonos porque são nossos inimigos, e já derramarão o nosso sangue; taes homens não podem existir entre nós; mandemo-los para o seo paiz natal como diz a Commissão. (No resto não se entende o Tachigrafo *Pedro Affonso*.)

O Sr. *Moniz Tavares*: — O objecto de que se trata he de summa importancia. Versa o Parecer da Commissão sobre o destino que devem ter essas barbaras tropas Portuguezas hoje prisioneiras, e que ha pouco despresarão com altivez as condições que se lhe propuserão para a sua evacuação. Occupamo-nos agora de remover para fóra do Imperio esses inimigos depois que praticarão os mais horrorozos attentados, e fugirão vergonhosamente; pois o conserva los entre nós seria o mesmo que deixar ficar uma Hydra para nos tragar. Nós queremos remove los com humanidade porque cairão em nosso poder, e só merecem hoje compaixão. Com tudo o meio que aponta a Commissão não me parece acertado; ainda me lembro que as tropas que sairão de Pernambuco para Lisboa, apenas lá chegarão se offerecerão para voltar, e forão com effeito as que vierão á Bahia; alem disto o Governo não pôde com tanta despeza, bem basta as que já se tem feito com embarques de tropas, devendo tambem attender-se a que pelos prejuizos que tem sofrido o nosso commercio, tem diminuido as rendas publicas. Como porém esta tropa não pôde ficar entre nós segue-se determinar o lugar para onde ella possa ir com o menor dispendio nosso. Não sigo a opinião do Sr. *Montesuma* que lembrou a Costa d' Africa, mas parece-me que com-

modamente poderião passar-se para as Ilhas de Cabo Verde, cuja viagem não he tão longa como a de Portugal, e d'onde o Governo Portuguez os pôde mandar buscar se quizer. Entendo que deste modo se evitão os inconvenientes apontados, e que não se falta a humanidade; elles mesmos estimarão estar fóra de Portugal; quando eu lá estive observei que a maior parte desta gente desejava sair d'ali para Angola, Cabo Verde, e outros dominios Portuguezes, por pensarem que lhes iria melhor por lá do que na sua propria terra. Sou pois de opinião que vão para Cabo Verde, apartando-me por isso do Parecer da Commissão.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente: Não me levanto para fallar sobre o Parecer da nobre Commissão; depois de ter sido elucidada a materia por tão sabios Oradores que poderia eu dizer? Pedi a palavra para propor um additamento. He sabido que em todos os tempos as Nação beligerantes tem feito generosa entrega dos prisioneiros; umas vezes com condições, outras sem ellas. Se não impozermos condição alguma a estas tropas para regressarem ao seo paiz, podem voltar a fazer-nos guerra; e eu não quizera que estes hospedes tornassem ás nossas praias. Offereço pois um additamento que julgo preciso, e que vou mandar á Mesa.

ADDITAMENTO.

Prestando juramento de não tomarem armas contra a Nação Brasileira. — O Deputado *Duarte Silva*.

Foi apoiado.

O Sr. *Gomide*: — Os nossos inimigos forão arrojados nas nossas praias. Corramos sobre elles. Sangremo-los, e bebamos-lhe o sangue. Dilceremo-los, e banquetemo-nos com as suas carnes. Saltemos em orgias ao redor das fogueiras, e deixemos no montão dos ossos o monumento de nossa vingança aos nossos netos. Ah! Sr. Presidente, somos ainda Tupinambás os habitantes do Brasil? Não. Os Brasileiros estamos nos constituindo em uma Nação grande, e civilisada. O que he máo em Moral, não pôde ser approvado em Politica; esta não he mais que a Moral universal, que dirige o todo, ou uma collecção mais, ou menos extensiva da especie humana. Os Srs. *Calmon*, e *Duarte Silva* me prevenirão. Sr. Presidente, o Parecer da illustre Commissão he sabio, prudente, politico, e congruente com os principios da razão, da humanidade e da justiça. Os nossos conterraneos Anglo-Americanos na celebre batalha da Saratoga ganharão mais no credito de humanidade, e moderação em todas as Cortes da Europa, e mesmo no Parlamento Britanico, do que na gloria de suas armas, aprisionando o exercito inteiro com o General Burgoyne. O Universo tem os olhos sobre nós. Sigamos exactamente o Parecer da Commissão, e atrahiremos á pró da nossa Causa os suffragios, e as benções de todo o Mundo. A crueldade, e a vingança são as paixões dominantes nas almas pequenas. A Filantropia, e o Cosmopolitismo são o apanagio de almas grandes.

O Sr. *Carvalho e Nello*: — Sr. Presidente: A materia he de grande importancia, e digna de toda a ponderação. As regras do Direito das Gentes, e por todos os escriptores delle abraçadas, são, que os prisioneiros de guerra sejam bem tratados, e guardados até serem remetidos por con-

venções particulares antes dos últimos Tratados definitivos de paz, ou quando estes se fazem, em que, por via de regra, se estipula a entrega reciproca. Nós fizemos prisioneiros os soldados de Portugal, que ora estão em Pernambuco e Bahia e seguirão a causa daquelle Reino. Segundo o costume praticado, e o que eu disse ser preceito do Direito das Gentes, deverião ser guardados até que por negociações se houvesse de remetter á nossa custa, ou de Portugal, segundo se ajustasse. Persuado-me, porém, que não devemos esperar para esse tempo. He perigoso coonserva-los, porque são inimigos de coração, e poderião concorrer para revoluções intestinas; e muito convem olhar para a opinião publica actualmente reinante nas Provincias, onde ninguem por via de regra vê com olhos indifferentes estes homens, porque são Portuguezes, e porque são soldados, que nestas Provincias fizeram a guerra e tingirão as mãos, as espadas, e as baionetas com sangue Brasileiro. Póde também dizer-se, que elles seguirão as ordens dos seus commandantes, e estes as d'ElRei de Portugal, que por ventura se persuadão que não fazem guerra por nos não reconhecer Potencia Independente, e que por conseguinte fallão para com elles as regras de Direito das Gentes sobre prisioneiros. Poderia occorrer, que conservando-se estes homens, e dispersando-os por todo o Soló Brasileiro se lhe ganhavão mil seis centos colonos e cultivadores, e ganhava este todo o producto dos seus braços, e poupavamos a grande despeza que se ha de fazer com a sua retirada. Mas todas estas considerações cedem á dura necessidade de os enviar quanto antes, para nos forrarmos aos perigos que já referi e ao desgosto das Provincias; nem a despeza, que com isto se fizer póde afastar-nos deste Parecer. Em materia de administração, toda a theoria consiste em não se fazerem despesas superfluas; mas esta he tão ligada com a causa publica, e com o interesse deste Imperio, que não póde ser considerada se não como necessaria e util. Nem póde obstar, que sejam agora remettidos, podendo ser sacrificados ao furor do novo partido, como lembrou um illustre Deputado. Em caso de tanto aperto não nos devemos importar com o que se ha de fazer na eza alheia; pois que he principio de Direito das Gentes, que nenhuma Nação se deve intrrometer nos negocios internos da outra. Sigamos pois este partido, que alem de util he glorioso, sendo um exemplo de generosidade, que existirá na historia do futuro, por havermos generosamente enviado para o seu paiz e á nossa custa os nossos proprios inimigos. A lembrança do illustre Deputado, que propoz que fossem mandados para a Costa d'Africa, he de certo inadmissivel, porque era sobre injusto, um procedimento indecorozo, obrigando-os a serem desgraçados e sacrificados á fome, desesperação, e á morte. Não desacreditemos, Sr. Presidente, as vistas sabias do Governo deste Imperio: ostentemos generosidade e humanidade; sejamos em tudo grandes; formemos assim o caracter da Nação, demos a conhecer aos nossos inimigos e á Europa inteira a justiça de nossas acções, e conheça o Mundo por este e outros actos, que a Nação Brasileira he grande e generosa.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: A honra Brasileira está empenhada na presente discussão; por isso me levanto para declarar, que me conformo ao parecer da Commissão, que entendo

ser fundado na opinião publica, e prudencia; e a impugnar a emenda, ou, o quer que he, do Sr. *Montesuma*, que propõe se remettão as Tropas Lusitanas prisioneiras para os Portos de Africa, ou Ilhas de Cabo Verde, e não para Portugal, pelas razões, de que a Politica dicta destruir as forças de inimigo, e porque as noticias proximas poem em duvida; se essas Tropas irão reforçar, ou o partido de El-Rei de Portugal, ou o partido dos Constitucionaes; e finalmente porque, qualquer que seja o partido vencedor, o Governo Portuguez ha de sempre querer dominar, e monopolizar o Brasil: como fez á 3 Seculos. Sinto dizer, tal opinião me parece a cousa mais iniqua, deshumana, atroz, e impolitica; muito mais por constar officialmente haver nas Tropas prisioneiras mais de cem mulheres e crianças. O Governo de Pernambuco obrou bem em esperar as Ordens do Governo Imperial; e este obrou com sabedoria remettendo a decisão á esta Augusta Assembléa, manifestando o seu constante desejo de harmonia com os Representantes da Nação. No Diario do Governo se transcreveo o Officio do Lord *Cochrane* ao dito Governo, recommendando tratamento de humanidade ás Tropas que fez prisioneiras. Esta recommendação convém ser executada com primor, bem que não era necessaria, visto o Magnanimo Character do Nosso Imperador, e do Povo Brasileiro. Como pois se pode ouvir com serenidade o ter-se hontem tanto fallado em humanidade, e generosidade, com lingua de uma doçura excedente ao mel, a respeito da demora da prisão do parente de *Pamplona*, um dos figurões da farça revolucionaria de Portugal, tão suspeito de espião no Porto de Santos, indo explorar o desguarnecido da terra para preparar algum golpe de mão, como o publico presumio; e agora propor-se neste Conselho Nacional a desumanidade, e tirannia de se arrojarem 1500 homens á climas inhospitaes, expondo-os aos horrores da fome, e da miseria? Sr. Presidente, a sorte da Guerra he incerta: Maranhão, e Pará inda estão sob o jugo Lusitano: he impolitico, sobre deshumano, reduzir os homens á desesperação. As Tropas que ali se achão, farão os esforços de heroicidade que a Historia mostra dos Povos valerosos, quando souberem que não tem esperança de salvação, ainda rendidos. Ninguem de honra insulta a prostrados. Quando os Francezes forão vencidos na batalha de Vimeiro, fez-se a Convenção de Cintra, em que os nossos alliados os Inglezes se obrigarão a levar por mar os inimigos á França; e assim se executou, não obstante as declamações de que taes Tropas tornarião contra Portugal; porque sempre era vantagem livrar-se o Paiz da presença dos inimigos, e dar tempo para a organização das forças; a fim de futura resistencia á nova invasão. O Brasil he mais que parelha á Portugal para Guerra defensiva. Não tem razão de temer, que elle torne a expedir-lhe esse ou maior numero de Tropas, que ora se achão prisioneiras. Ainda mesmo as não temeria, se ellas quizessem em novo juramento entrar no serviço Brasileiro, ou, sendo desarmadas, entrarem nos trabalhos economicos do Paiz (Apoiado Apoiado). Não me rejo por idéas do vulgo, sim por maximas de Estado, que aprendi nos classicos da que hoje alguns reputão velha literatura da Grecia, e Roma, que formou os *Socrates* e *Demostenes*, os *Catoes* e *Regulos*, para exemplo da genuina virtude Patriótica. *Themistocles*, dando um

conselho em segredo á *Aristides* sobre o methodo facil de destruir os inimigos, aquelle grande Director do Estado o não communicou ao Povo, dizendo — que o conselho era util, mas não honesto. — *Tito Livio* louvou a *Romulo*, fundador de tão grande Imperio, porque ostentara o verdadeiro Liberalismo Politico de encorporar os vencidos com os vencedores, fazendo que no mesmo dia Roma visse inimigos, e Cidadãos. Toco esta especie delicada, porque o Sr. *Montesuma* disse com emphase, e reticencia, que bem se sabia a razão porque não convinha a demora das Tropas Lusitanas no Brasil. Nisto allude elle á rumores do vulgo; mas não pode caber no espirito desta Assembléa, que no generoso animo de Sua Magestade, o Imperador, entrassem a esse respeito principios sinistros. Sim convém expedir para Portugal as Tropas prisioneiras Lusitanas, por dever ser este o nosso Direito Publico; e porque já assim o Ordenou o Imperador, e se executou nesta Corte, e em Pernambuco. Convém que o Imperio nascente ostente a magnanimidade do Imperio Romano, que era — debellar os soberbos, e perdoar aos submissos. He cousa horrorosa, que se opine remetter as Tropas prisioneiras para a Africa. Isto excita a horrída lembrança da sentença da Relação da Bahia, que, não achando em alguns réos a prova Juridica de conjurados na Rebelião de escura gente no fim do Seculo passado, todavia os condemnou a serem lançados nas praias barbaras da Africa, onde alguns dos réos forão empalados pelos caíres. Ainda que os prisioneiros Lusitanos tivessem praticado crupezas na injusta Guerra, que nos fizeram na Bahia, com tudo a humanidade Brasileira não pode sustentar a phantasia de os ver acabar em desesperação, á fome, e miseria em Paizes inhospitaes, como já dice. Não posso ouvir neste Augusto Congresso palavras de cobardia, como se os habitantes do Brasil estremecessem de mil e quinhentos soldados de Portugal, como se estes constituíssem um Exercito de Hercules, e Gigantes, ou se apresentassem qual a Phalange Macedonia dos Argyraspidas que se figuravão immortaes. Só attendemos á sensibilidade das nossas mulheres, que não podem sem indignação ver as cataduras dos verdugos do Brasil. Nestas mesmas não falta coragem varonil: na Bahia houve mais de uma heroína semelhante á *Jounna de Arco*: he notorio que no Reconcao, innumeraveis mulheres ardião em patriotismo, fazendo e embalando cartuxos de polvora, concorrendo com o seo contingente para o feliz exito da Guerra. Os soldados Lusitanos (a quem não contesto o valor) entrincheirados até os dentes, nunca se animarão se não em medrosas sortidas de pequenas distancias sair das linhas da circunvallação: por tanto não tememos a nenhuns sejam mil e quinhentos, ou cento e cincuenta mil. Podemos dizer — venha todo o Portugal; basta o nosso páo-ferro para dezancar, e desqueixar os Invasores (Apoiado Apoiado). O nosso grande ponto he sustentar o muro de bronze, a muralha da China, que assegura a nossa Independencia de Portugal. O Author da natureza fez chegar a grande época da separação, pelas multiplicadas injustiças da Metropole: os seus Governos nos tem offendido além dos limites do perdão; só espiritos vis se podem submeter ao Despotismo Metropolitano (Apoiado Apoiado) renunciando á defeza que nos deo a mesma natureza, fazendo o Brasil de uma peça inteiriça, cir-

cunvellido do Atlantico, tendo por sentinella os maiores Gigantes d' Agua, ou Rios do Mundo, o Amazonas, e o Prata. Bem podemos dizer — *opposita Natura*. — Deixemos Sr. o systema de irritação: os Americanos do Norte, depois do reconhecimento da sua Independencia receberão os Inglezes, seus encarnicados inimigos, e até os preferirão no Commercio contra as apparencias de que, por grãtidão, favorecerião aos Francezes. Em fim permitta-me esta Augusta Assembléa recordar aqui o conselho do grande e humano politico da Europa, o Presidente de *Montesquieu*, o nosso commum Mestre, que bem diz no seo espirito das Leis — Quando em um Estado ha muitas causas de odio, a Religião deve dar muitos meios de reconciliação — Esta he a minha opinião, e, como disse no principio, voto pelo Parecer da illustre Commissão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu creio estar já fora de duvida que a Assembléa reconhece a necessidade de sair deste Imperio a tropa Portugueza prisioneira, resta por tanto saber o lugar para onde se ha de enviar; e para decidir este ponto julgo indispensavel seguir os principios do Direito das Gentes e o que dicta a humanidade e até a generosidade. As razões que se tem allegado para não mandar estas tropas para Portugal, e que são tiradas das circumstancias em que se acha actualmente aquelle Reino dividido em partidos, não me parecem destituidas de fundamento, e tanto que sem ellas eu votaria sem hesitar pelo Parecer da Commissão; mas á vista do que póde resultar se as mandarmos para lá, inclino-me para a opinião do Sr. *Moniz Tavares*, porque me parece arrasoada sem se faltar á humanidade. O Sr. *Lisboa* que tão compadecido se mostra destes Lusitanos que derramarão o sangue dos Brasileiros não sei como se compadeceo tão pouco de um prezo em cujo favor se fallou nesta Assembléa por estar recluzo muitos mezes sem culpa formada; todavia nada disse em seo favor, e tudo guardou para defeza dos que commetterão horriveis attentados, profanando Conventos, prostituindo virgens, e praticando quanto lembrou ao seo furor e depravação. Eu bem sei que elles hoje não são já esses inimigos poderozos, e sou de parecer que se obre a seo respeito com generosidade; mas devemos conciliar esta com o que exigem as circumstancias já ponderadas por alguns dos illustres Preopinantes. He por isso que voto que vão para as Ilhas de Cabo Verde ou para outras, e não para Portugal até pelo risco de podermos, indo para aquelle Reino, sacrificar os vazos e a gente.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Se esse lance de generosidade podesse ter lugar sem comprometer a nossa propria segurança, eu de bom grado conviria que elles fossem espalhados pelas Provincias a fim de promover a população: mas está de um lado a generosidade do outro a nossa segurança, que sem duvida deve ter a preferencia. Deve-se por tanto fazer sair do Brasil essa tropa prisioneira. Mas de nenhum modo posso convir na opinião de alguns Srs., que sejam mandados para os Portos d' Africa, porque isso seria summamente injurioso ao caracter, e honra Brasileira; e uma infração do Direito das Gentes. Dizem que mandando-os para Portugal, elles se poderião bandear com o Rei contra os Constitucionaes, cuja boa fortuna tanto dezejamos, ou se bandearião com os Constitucionaes contra o Rei; e então um dos dous par-

tidos necessariamente se queixaria de nós. Mas que temos nós com o que succede lá em Portugal? Não queremos no Brasil gente tão perigosa, havemos de manda-los, ou para Portugal, ou para Angola, como querem outros Srs.; no primeiro caso queixa-se um dos partidos, no segundo compromete-se a honra Brasileira. Nesta colisão devemos salvar a nossa reputação. Não nos devemos por esse modo ingerir em os Negocios de uma Nação estranha: vão-se embora esses soldados: mandemo-los para Portugal, deixemo-los na sua liberdade, e independencia: se quizerem unir-se ao Rei que se unão: se se quizerem unir aos liberaes muito embora, nós nada temos com isso. Agora se quizer-mos ajudar os Constitucionaes, cujos principios são analogos aos nossos, e fazer a guerra a um Rei, que tem o arrojo de se intitular nosso Senhor, e que teve a ousadia de querer solapar a fidelidade da minha Provincia para separa-la da communhão Brasilica, (e então para que? Para sujeitar-se a um Poder absoluto, e para ministrar bestas que puxem o carro do Rei de Portugal) então faça-se pelo Brasil uma subscrição: e eu concorro com metade da minha diaria por um mez. Mas as tropas já para Portugal, e voto pelo Parecer com o additamento do Sr. Duarte Silva.

O Sr. Costa Barros: — Sr. Presidente: Trata-se de tomar uma das medidas: ou deixar entre nós aquella Tropa, ao que todos se oppoem, ou enviála. Suscita-se a duvida se convirá fazello agora por se achar Portugal dividido em 2 partidos; e eu digo que por essa mesma razão lhes he melhor serem enviados. Ou elles são Constitucionaes ou Realistas, de qualquer modo lá se podem declarar; e não querendo abraçar o partido Constitucional por isso mesmo que he Liberal este partido, o que lhes pode succeder he ficar lá prisioneiros dos Constitucionaes; e antes o sejam então em seu Pais do que em terra estranha; e se não são Constitucionaes então com mais forte razão não devem viver entre nós. Demais, Despotico tem sido o Rei para conosco, e Despoticas tem sido para conosco igualmente as Côrtes de Portugal: ambos são nossos inimigos, e por tanto não se poderá dizer que favorecemos um partido. Agora responderei ao illustre Deputado o Sr. Silva Lisboa que se lembrou de avançar a proposição de que lhe parecia esta medida filha do medo que tinhamos de 1500 Lusitanos: muito mal me parece, Sr. Presidente, que o illustre Deputado soltasse aqui expressões de semelhante natureza: o medo he palavra que ja não apparece nos nossos Dicionarios; nem Pernambuco nem a Bahia, que por tantas vezes tem dado decididas provas do seu valor contra seus inimigos, podem ou devem recear 1500 homens; fossem elles 100000, fossem 1000000 o valor inegavel dos nossos guerreiros, secundado pela Justiça da nossa Causa, lhes faria sentir, como por vezes o tem feito, quão pouco susto lhe causava maior que fosse o numero de seus inimigos; nem sombras de medo entrou no parecer da Commissão, antes ella obrando um verdadeiro acto de generosidade procurou por este meio desmentir a falsa idéa que os Lusitanos quizerão dar do nosso character. Os Lusitanos, Sr. Presidente, dixerão a face de todo o Universo que nós eramos hordas de barbaros e estupidos, e he á face de todo o Mundo que a Commissão com este procedimento os pertende desmentir, apresentando-lhe o nosso ver-

dadeiro character: conheção pois todas as Nações a falsidade de nossos inimigos, e saibão que os Brasileiros são uma Nação livre, generosa, intrepida, e civilizada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Trata-se de dar destino ás Tropas Portuguezas prisioneiras, e ouço dizer que não se devem mandar para Portugal: 1.º porque podem voltar para o Brasil: 2.º porque as despesas do seu transporte para aquelle Reino são maiores; concluindo-se d'aqui que devem ir para Angola ou Cabo Verde onde se não verifica nenhum daquelles dous inconvenientes. Eu quizera que tambem se ponderasse que os Povos d'Angola se tem mostrado inclinados a unir-se ao Brasil, e que seria pagar-lhes mal o mandar-lhe para lá esta expedição que vai piorar as suas circumstancias; e que se reparasse que a despesa deve ser maior para a Costa d'Africa pela circumstancia de se pagar a torna viagem, o que não succede para Portugal; acrescento de mais que ainda que fossem maiores as do transporte para Portugal devia preferir-se um gasto de que ha de haver indemnisação ao de que não pôde haver nenhuma. Quanto ao receio de que voltem a fazer-nos guerra, se nos queremos livrar com mais razão delle, seria melhor manda-los para Bengala ou Macão.

Em fim nada me parece mais judicioso do que o Parecer da Commissão, ao qual entendo que não ha precisão de ajuntar o additamento do Sr. Duarte Silva, porque esta clausula he em regra geral das que sempre se impoem em taes circumstancias.

O Sr. Vergueiro: — O illustre Preopinante prevenio-me apontando o que ha de impolitico na emenda do Sr. Montesuma. Allegou-se como razão para não mandar esta Tropa para Portugal o estar aquelle Reino dividido em Partidos, e não se attende a que mandando-a para Angola vamos prejudicar o partido que nos he favoravel. Se alguns Partos ha dos pertencentes á Monarquia Portugueza que fação conta ao Brasil são os da Costa de Africa, pelo commercio da escravatura em quanto durar pois não pode acabar já; e por tanto mandar esta gente para lá he o mesmo que obrar contra os nossos interesses. Teme-se que ella fique entre nós, teme-se que va para Portugal, e não se teme que indo para a Costa d'Africa nos prive da união de quem tem mostrado querer ligar-se ao Brasil! Tambem tenho ouvido fallar em humanidade; mas eu creio que nós estamos aqui para fazer o que a justiça manda; não digo que sejamos desumanos, a justiça não he incompativel com a humanidade, mas não nos levemos demasiadamente do sentimento de compaixão; esta pertence mais a Santa Casa da Misericordia. Mandê-se pois sair esta tropa para fora do Imperio porque esta he certamente a vontade da Nação, e fique á disposição do Governo o transporta-la para onde julgar conveniente: eu não receio a sua volta, não he por ella que se ha de destruir o nosso sistema. Quanto aos negocios de Portugal sobre os quaes pode ter influencia a chegada desta Tropa, digo que ao Brasil nada importão os negocios de Portugal; se os Portuguezes querem ser escravos embora o sejam, se preferem o governo liberal esforcem-se para o sustentar. O sistema Americano nada tem de commuin com o da Europa; este novo Mundo não só está separado do antigo pelo mar, mas pelos interesses. O exemplo da America Her-

panhola offerecendo soccorros á Hespanha contra a França he de facto glorioso, he um nobre procedimento; mas nós não estamos nas mesmas circunstancias; a differença de situação he bem manifesta. A' vista pois do que se tem expendido julgo que nada podemos fazer mais acertado do que seguir o Parecer da Commissão.

O Sr. *Dias* pediu a palavra, e mandou para a Mesa seguinte

EMENDA.

Proponho, por addição ao Parecer da Commissão, que se franqueie aos prisioneiros o seguimento para Portugal em navios estrangeiros, e que os Officiaes Superiores ou Subalternos saquem Letras para serem pagas pelo Governo Portuguez, e o Governo Brasileiro garanta estas Letras com a condição de voltarem os prisioneiros sendo recambiadas as Letras. — O Deputado *Custodio Dias*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Desde que ouvi ler o Officio do Ministro da Guerra sobre esta materia entendi que o negocio era de grande ponderação; e por isso me admirei que a Commissão (perdoem-me os seus illustres Membros) desse o seu Parecer tanto a furta-passo; digo a furta-passo porque sairão d'aqui para o fazer e logo entrarão com elle feito; e se não estou illudido houve nisto alguma precipitação; não se pensou o que era preciso em negocio de tanta monta; precedeo-se como se o objecto fosse o dar alguma gratificação. Com tudo diz-se que he fundado em principios de humanidade vota-se a favor d'elle, e aos que o não seguem da se a entender que tem coração de fera que querem saciar sua raivosa vingança bebendo o sangue dos prisioneiros; pela minha parte sempre declaro que não tem lugar no meo coração semelhantes sentimentos. Se propuz a minha emenda foi para salvar a nossa reputação de interpretações sinistras, que terão lugar seguindo-se o Parecer da Commissão; pois mandando-se estas tropas para Portugal ha de suppor-se que as mandamos para protegerem algum Partido, e desta suspeita não nos pode livrar a discussão. Demais este negocio veio do Governo e o Governo tem laços de parentesco com o de Portugal, e talvez se presume que isto são cousas tratadas entre o Gabinete da Boa Vista e o de Lisboa; quanto a mim estou certo que taes laços nada influem, mas pode isto servir de pretexto para assoalhar suspeitas de que se mandão ja estas Tropas para auxilio de Partido. O peor he vir tudo cair na Assembléa, quando o Governo podia dar o destino que lhe parecesse a estas tropas como ja tem feito em outras occasiões; nem sei porque o não fez, nem com que fim veio consultar a Assembléa. Porém o negocio está em deliberação e he preciso decidir-lo; o que desejo he que a decisão se faça com toda a circunspeção, e olhando-se o negocio por todas as faces. Se a minha emenda não for approvada adopte-se outra; e se a Assembléa assentar que ha outro lugar melhor que a Costa d' Africa eu convirei em que vão para essa. Com tanto que não fiquem no Brasil e que não vão para Portugal, votarei a favor do que se proposer. (O Tachigrafo declarou que não pôde acompanhar mais o Orador pela velocidade com que fallava.)

O Sr. *Lopes Gama*: — Se para dar o meo voto sobre esta materia eu consultasse só a minha

razão, nenhuma duvida teria em declarar que o melhor partido a tomar seria o de espalhar esta gente em justa proporção por todo o Brasil, de cuja medida seguramente nenhum mal nos proviria; mas he necessario attender á opinião publica que nem sofre bem a sua demora; e nestes termos o melhor modo de sair deste embaraço he seguir o Parecer da Commissão, e mandar ja os prisioneiros para Portugal. A emenda do Sr. *Montesuma* não vem a ser nada menos que uma sentença de degredo para homens que fizeram bem a sua obrigação. Pareceo ao nobre Deputado que devia tomar-se este expediente por duas razões: 1.^a porque podião estas tropas augmentar algum dos Partidos em Portugal: 2.^a porque podião voltar a fazer-nos guerra. Quanto á 1.^a respondo: a Nação Portugueza he hoje tão estrangeira para nós como a Inglaterra; ora supponhamos que havia agora uma revolução em Inglaterra, e que succedia tambem chegarem aqui algumas embarcações com tropa d'aquella Nação, impediriamos nós que ella fosse para Inglaterra para que não augmentasse alguma dos Partidos? Creio que ninguem dirá que isto podesse fazer-se; pois o mesmo digo da tropa Portugueza cuja influencia nos negocios de Portugal nos deve ser indifferente. Quanto á 2.^a, isto he, ao receio de nos podrem vir fazer guerra, digo que tambem não merece attenção; estou bem persuadido que se Portugal se determinar a fazer-nos guerra não deicha de pôr em execução o projecto por não ter lá esta gente; 1:500 homens de mais ou de menos não influem para que uma Nação se decida a fazer ou não a guerra a outra. Em fim taes razões não podem destruir o Parecer da Commissão; nem convem demoras na decisão porque a Tropa não deve estar encarcerada a bordo das embarcações com mulheres e crianças, e fazendo uma despeza muito consideravel; por isso voto pelo Parecer para que se ponha em execução.

O Sr. *Sousa Mello*: — Levanto-me para fallar nesta materia, não porque a questão dependa dos meos argumentos, depois do que se tem dito pelos illustres preopinantes que tão dignamente tem fallado; mas levanto-me, porque o caso sujeito toca muito de perto ao procedimento anterior, e actual de meos constituintes, e do Brasil em geral: entretanto não me farão pezo alguma as duas reflexões que agora fez no seu discurso o Sr. *Montesuma*, a saber, sobre a pressa com que a Commissão deo o seu Parecer neste negocio de tanta consideração entrando para o Gabinete, e sahindo logo com elle prompto; e sobre a remessa do mesmo negocio á Assembléa pelo Governo, quando de baixo das attribuições deste estava o decidir a questão, e expedir as convenientes ordens segundo as leis existentes; o que tudo faz com que elle nobre Preopinante chame a attenção da Assembléa, como para descobrir delicadeza nestes dous actos. He com effeito certo que nenhuma pezo me fazem estas duas reflexões; em quanto á primeira porque a Commissão procedeo com tanta brevidade em consequencia da especial deliberação da Assembléa a qual á vista do negocio, e de sua natureza determinou que a Commissão desse o seu Parecer com urgencia, e que immediatamente se retirasse á esse trabalho, como succedeo; e tanto assim, que hontem mesmo, apenas appareceo o Parecer, se começou á discutir com urgencia, e sendo adiado pela hora se deo na ordem do dia para hoje: em

quanto á segunda reflectão, he bastantemente evidente, que essas Tropas appresadas não estão nas circumstancias de serem tratadas pelo direito das gentes, e da guerra na consideração de prisioneiras; porque o actual estado politico do Brasil não pode soffrer essa marcha, ou essa retenção; portanto se o Governo tinha á ultrapassar os termos ordinarios e estabelecidos, por acomodar o negocio ás circumstancias, e mesmo se tinha á fazer com isso despesas extraordinarias, nada era mais natural do que remetter a questão á Assembléa, e com isso cingio-se com muita pureza ao estado actual das cousas. Entro pois na questão principal. Eu vi que nas Alagoas o povo heroicamente depôz a Tropa Lusitana, e outros Funcionarios Portuguezes, e os fizeram embarcar para Portugal; e em que tempo? Quando Portugal se achava no calor da sua maior indignação para empecer a separação, e independencia do Brasil: vi também que em Pernambuco se praticou denodadamente o mesmo, e no mesmo tempo: vi que na Paraíba, e outras Provincias do Norte se decidirão da mesma maneira, sendo sempre concordes em remetter para Portugal aquellas Tropas Lusitanas expellidas. Vimos todos que quando no Rio de Janeiro os Batalhões Luzitanos commandados pelo General *Jorge d'Aviléz* forão obrigados á embarcar, forão enviados em direitura para o porto de Lisboa; e em que tempo, Srs.? No mesmo tempo em que Portugal preparava expedições contra o Brasil, e carecia de forças para engrossa-las. Se o Brasil pois nos tempos mais arriscados mostrou ao mundo que não temia as forças de Portugal, restituindo lhas, e sendo generoso com as tropas que expelia como inimigos, agora que tem completado o seu triumpho devemos ser coherentes, e não nos devemos deslizar do brio, e generosidade Brasileira, embora possam regressar contra nós essas Tropas, pois que serão vivamente batidas, como tem sido todas. Além disto, Sr. Presidente, he necessario reflectir que sendo enviadas estas Tropas para diversos Portos d' Africa se póde dar azo em politica a que direita, ou indirectamente se diga que assim forão remettidos á degredo os soldados Lusitanos que forão nossos prisioneiros de guerra, e que como taes não gozarão do direito privativo; o que não he muito honroso ao grande character Brasileiro, que eu devo defender. Portanto levantei-me para fallar nesta materia por ser coherente com o procedimento de meos Constituintes, e do Brasil; e approvando o Parecer da Commissão voto que a remessa das Tropas Lusitanas seja quanto antes, e para Portugal, como está no dito Parecer.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Ouvi dizer que se tinha censurado o ter a minha Provincia espellido os Batalhões de Portugal? Pois saibão todos que ella está decidida a expulsar o Batalhão N.º 1., N.º 2., até N.º 1500, e quantos lá forem, agaste-se quem se agastar. Tornando ao objecto, digo que para nos desembaraçar-mos desses inimigos, não devemos lança-los sobre os outros. Talvez que os habitantes de Angola se queirão unir a nós, e ainda não tenham podido por cauza do partido Europeo que lá ha: como pois havemos-lhes mandar mais inimigos! Isto seria tyrannia. Consta mesmo que elles se querem unir ao Brasil, e he do nosso interesse; porque qualquer que seja a resolução, que o Brasil tome sobre o Commercio de escravatura, isso não se fará ago-

ra, e mesmo he preciso que se faça com economia. Portanto para lá não os devemos mandar. Agora se querem que sejam espalhados por todas as Provincias, bem sei que elles não podem fazer muito mal: mas eu não sei qual he a opinião dellas: quanto á minha Provincia, desde ja digo que para lá nenhum: dou a razão. Sr. Presidente: ha annos que aquella Provincia sofre trabalhos com esta gente: pozerão-nos fora, e os remeterão para Portugal; de lá tornarão a vir para a Bahia e derramarão o sangue Brasileiro: ja para o fim fugirão, e o mais he que alguns aqui estão empregados. Alguns Escriptores tem tido o desacordo de publicar que o Imperador deo com a Constituição de Portugal por terra: outros escrevem, que por Inglaterra se mandou dar cento e tantos mil cruzados, ou cento e tantos contos para o Conde de Amarante: são falsidades e calumnias; mas o certo he que andão escriptas, e um Povo desconfiado pega em tudo. Demais chegou a Pernambuco noticia que tinha hido abaixo a Constituição de Portugal: chega a Proclamação e Portaria d'El-Rei, mandando que a Provincia se reunisse; e os Europeos não ecarmentados do muito que tem padecido, começarão a remexer-se, de sorte que foi preciso que se apresentasse o reprehensivel Batalhão Ligeiro; mas em fim foi preciso. Além disto o Lord Cochrane manda para ali 1200 soldados prisioneiros, e todos armados e municados, recomendendo ao Governador que os fizesse desembarcar, porque precisava dos vasos. Eis aqui o Povo gritando — traição do Lord, — traição do Lord. Sr. Presidente a Provincia de Pernambuco tem soffrido muito: mandem-se os prisioneiros para onde quizerem, menos para a minha Provincia: declaro em nome deita, que lá não os querem.

Julgou-se a final discutida a materia, e propondo o Sr. Presidente o Parecer á votação foi approvedo, ficando por isso regeitadas as emendas.

Propoz depois o additamento do Sr. *Duarte Silva*: Foi approvedo.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leo os seguintes Officios do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação dirigido a Augusta Presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. de 19 do corrente mez, em virtude do Officio de V. Ex. de 18 dito, a Consulta resolvida sobre o requerimento de D. *Henriqueta Emilia Moreira de Figueredo*, e D. *Manoela Adelaide Moreira*, filhas do fallecido Conselheiro *Manoel Moreira de Figueredo*, em que pedião os meios Ordenados, com que fôra aposentado seu Pai, em remuneração de seus Servicos: De Ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. a mencionada Consulta, para que sendo presente na Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que for conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1803. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação dirigido a Augusta Presença de S. M. o Impe-

rador, como lhe foi determinado por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 19 do corrente mez, as Consultas originaes, a que se tem procedido sobre os requerimentos de *João Gonçalves Duarte Pereira*, e outros Commerciantes desta Praça, credores do fallecido *José Teixeira Mello*, com as datas de 21 de Julho de 1821, 3 de Agosto de 1822, 1.º de Fevereiro e 6 de Maio do corrente anno; e por cujas Resoluções forão indefridos os Suplicantes negando-se-lhes a prorrogação que pedirão, na administração dos bens d'aquelle fallecido a beneficio do seo embolço: De Ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. as mencionadas Consultas, para que sendo presentes na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que for conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 29 d'Agosto de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos*.—Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Foi remettido a Commissão de Legislação.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação dirigido a Augusta Presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 30 de Julho proximo passado, em virtude do Officio de V. Ex. de 26 dito, as copias das Consultas a que se tem procedido, e que alli existião, sobre matéria de Registos, com as datas de 22 de Março, e 29 de Julho de 1817, visto terem baixado as Consultas originaes, sem serem resolvidas, com o destino de se proceder a nova Consulta, e formar-se um Plano geral sobre aquelle objecto: De Ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. as mencionadas copias, para que sendo presentes á Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, possa esta deliberar o que lhe parecer justo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação dirigido á Augusta Presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 12 do corrente mez, em virtude do Officio de V. Ex. de 6 dito, duas Consultas já resolvidas, a que se mandou proceder, e que se achavão naquelle Tribunal, sobre Colonisação, Civilisação e Cathequização dos Indigenas do Brasil, com as datas de 8 de Agosto de 1812, e 19 de Outubro de 1819: De Ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. as mencionadas Consultas, para que, sendo presentes na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que lhe parecer conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Colonisação e Cathequização dos Indios.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de S. M. o

Imperador remetto a V. Ex., para ser presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, as duas Consultas incluzas da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, com as datas de 23 e 26 do corrente mez, nas quaes, em comprimento das Ordens, que lhe forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por Portaria de 31 de Julho proximo passado, a mesma Junta dá a necessaria informação sobre o estado actual dos estudos da Aula do Commercio, estabelecida nesta Corte. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Foi remettido á Commissão de Instrução Publica.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo S. M. o Imperador, por Officio do Governo Provisorio do Ceará, e do Juiz de Fóra da Villa da Parayba, recebido a fausta noticia de se achar a Provincia do Piahy inteiramente livre da oppressão de seos inimigos, os quaes pelo denodado esforço daquelles fieis habitantes, e pela generosa cooperação dos da Provincia do Ceará, forão combatidos, e de todo frustradas as suas preversas tentativas; ficando por tão gloriozas acções firmada alli a Independencia, e reunida a mesma Provincia á integridade do Imperio: e constando igualmente a S. M. Imperial que muitas Povoações contraes da Provincia do Maranhão abraçarão já o Systema da Independencia por occasião da entrada das Tropas do Ceará e Piahy nos pontos que guardião; sendo de esperar que brevemente se declare e triunfe o entusiasmo patriotico por toda a Provincia: O mesmo Augusto Senhor, congratulando-se por tão satisfactorias noticias, me Ordena que assim o participe a V. Ex., para que levando-as ao conhecimento da Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, lhe seja constante a actividade com que se acha felizmente progredindo a Causa Nacional. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 d'Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

O Sr. *Montesuma*: — Eu não sei se sou perluxo no que vou a dizer, mas parece-me que esta Augusta Assembléa não decahia nada da sua dignidade em Officiar pelo seo Secretario ao Ministro d'Estado, como em resposta a este Officio, congratulando-se com o Governo por tão boa noticia. Não vejo nisto inconveniente e por isso o proponho á consideração da Assembléa.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Não me opponho a que se faça; mas devo dizer que a pratica he receberem-se taes noticias com muito especial agrado; quando ha motivo para congratulação da Assembléa com o Governo dirige-se uma Deputação a Sua Magestade, porque he esta a fórma digna de expressar seos sentimentos.

O Sr. *Montesuma*: — Creio que não pôde haver estilo para noticias desta natureza, porque a sua participação he extraordinaria, e o estilo forma-se da repetição de actos. Por tanto o que se diz não vem para o caso que he muito particular; lembrei-me de se expedir Officio por ser mais simples sem o apparato de uma Deputação.

Decidio-se que ficava a Assembléa inteirada, e que recebia a noticia com muito especial agrado.

Chegada a hora da leitura dos Pareceres leu o Sr. *Ribeiro de Resende*, por parte da Commissão de Poderes, o seguinte

PARECER.

Tendo a Commissão dos Poderes de dar de novo o seu parecer sobre a instante supplica que dirige a Augusta Assembléa o Sr. *Joaquim Alves de Oliveira* Deputado nomeado pela Provincia de Goias para ser isento de vir tomar assento neste Recinto pelas molestias que padece, e que na falta de Professores, dous Peritos ajuramentados declaram em um Auto de exame ser o mal de engasgar-se quando come, um enalhe, e um enfarte no figado, uma empigem galica por toda a região do embigo, e rins, com efusão de materias, e uma grande recicacção, cujas molestias, e impedimentos fisicos comprova tambem por meio de uma justificação, e duas Attestações do Governador do Bispado, e do Reverendo Vigario da Freguezia da Meia Ponte: He de parecer que lhe seja concedida a escusa, que pede, e que seja chamado o immediato em votos o Sr. *Antonio José Teixeira de Carvalho*, expedindo-se as necessarias participações. Paço da Assembléa 29 de Agosto de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

O Sr. *Carvalho e Mello* leu tambem, por parte da Commissão da Redacção das Leis, o Projecto já redigido para a revogação do Decreto que creou o Conselho dos Procuradores de Provincia.

DECRETO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

Art. 1.º Fica revogado o Decreto de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o Conselho de Procuradores de Provincia.

Art. 2.º Os Cidadãos, que dignamente desempenharão esta Commissão, levão com sigo as Graças da Nação, e seus Serviços ficão registados na memoria da Patria agradecida.

Art. 3.º Procuradores das Provincias, são unicamente os seus respectivos Deputados em o numero que a Constituição determinar.

Art. 4.º Em quanto a Constituição não Decretar a existencia de um Conselho do Imperador, são tão somente Conselheiros de Estado os Ministros e Secretarios de Estado, os quaes serão responsaveis na fórma das Leis. Paço da Assembléa 29 de Agosto de 1823. — *Luiz José de Carvalho e Mello* — *João Severianno Maciel da Costa* — *Miguel Calmon du Pin e Almeida* — *Francisco Carneiro de Campos* — *José da Silva Lisboa*.

Feita a leitura perguntou o Sr. Presidente:

1.º Se estava conforme ao vencido: Decidio-se que sim.

2.º Se a Assembléa sancionava o Decreto: Decidio-se que sim.

O mesmo Sr. Deputado leu igualmente, por parte da Commissão Especial, a Tabella das Leis, que devem ter execução no Brasil, na conformidade do Projecto de Decreto de 27 de Agosto apresentado na sessão de 28. (N.º 63 do Diario.)

TABELLA.

Decreto de 12 de Março de 1821 extinguindo

todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas, e outras quaesquer despesas, que não se acharem estabelecidas por Lei, ou Decreto.

Dito de 25 do mesmo mez e anno determinando que aos credores do Thesouro Publico se admitão encontros a respeito de seus debitos.

Dito de 10 do dito mez e anno declarando os Bachareis formados em Leis, ou em Canones habilitados para os lugares de Magistratura, sem dependencia de leitura.

Dito de 11 de Maio do mesmo anno fixando a determinação vaga do Alvará de 7 de Janeiro de 1750; relativamente ás roupas, e camas, e outras cousas que se dão aos Ministros, a titulo de aposentadoria, indo em correição, ou diligencia.

Dito de 17 do mesmo mez e anno extinguindo os Juizos de Comissões.

Dito da mesma data abolindo o estilo das tenções em latim.

Dito de 25 do mesmo mez e anno abolindo os privilegios de aposentadoria, assim activa, como passiva, fora dos casos expressos no mesmo Decreto.

Dito de 29 do mesmo mez e anno para se não assignar com rubricas.

Dito de 9 de Junho facilitando aos devedores Fiscaes, inculpavelmente impossibilitados de pagar, o poderem pagar por prestações, ou letras sem vencimento de juro.

Dito de 28 do dito mez e anno, permitindo a qualquer o ter escola aberta de primeiras letras, sem dependencia de exame, ou de alguma licença.

Carta de Lei de 5 de Julho do mesmo anno extinguindo todas as taxas, e condemnações provenientes dellas.

Dito de 14 do dito mez e anno declarando o Decreto de 17 de Maio, que extinguiu os Juizos de Comissões.

Dito de 23 de Agosto do dito anno para se distribuirem por duas Secretarias os negocios, que corria pela Secretaria dos Negocios do Reino.

Dito de 21 de Outubro do dito anno para que os Secretarios de Estado venção o Ordenado de R.º 4.800p000.

Dito de 12 de Novembro do mesmo anno extinguindo todas as Devaças Geracs, que a Lei incumbe a certos Julgadores.

Dito de 19 do mesmo mez, e anno, mandando executar o Decreto das Cortes que restitue aos Clerigos, e Regulares secularizados aquelles Direitos civicos que são compatíveis com o seu estado.

Dito 28 de Dezembro do mesmo anno admitindo nas Alfandegas as Fazendas da Asia manufacturadas com cores, sejam tecidas, pintadas, ou estampadas, sem dependencia de virem despuchadas pelas Alfandegas de Gôa, Dio, e Damão, ou de quaesquer outros Portos, além do Cabo da Boa Esperança.

Dito de 19 de Dezembro do dito anno mandando executar o Decreto das Cortes, que determina que os Juizes que assignarem por vencidos os Acordãos possuão declarar essa circumstancia. Paço da Assembléa 30 de Agosto de 1823 — *Luiz José de Carvalho e Mello* — *Francisco Carneiro de Campos* — *Manoel Cactano de Almeida e Albuquerque*.

Decidio-se que se imprimisse para ser examinada pelos Srs. Deputados.

Leo-se depois, por parte da Commissão de

Legislação, outro Projecto tambem já redigido, e concebido nos termos seguintes

DECRETO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil Decreta o seguinte.

Art. 1.º Os Deputados a Assembléa Constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego durante o tempo da sua deputação.

Art. 2.º Não poderão outro sim pedir, ou accitar graças, e empregos alguns, para si, ou para outra qualquer pessoa.

Art. 3.º Poderão porém accitar aquelles empregos, que lhes competirem por Lei na sua respectiva carreira; e neste caso, ou no de terem sido promovidos antes da deputação, ainda que não tenham tomado posse, não serão prejudicados na sua antiguidade.

Art. 4.º Exceptuão-se do artigo 1.º os actuaes Ministros, e Secretarios de Estado, o Intendente Geral da Policia, e aquelles que ora exercem outros empregos não incompatíveis. Paço da Assembléa 29 de Agosto de 1823 — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Bernardo José da Gama*.

O Sr. *Presidente*: — Por se terem suscitado algumas duvidas se não sancionou este Projecto quando se ultimou a 3.ª discussão; se algum dos Srs. quer hoje fallar sobre elle pode fazê-lo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente he de absoluta necessidade que se suprima o Art. 1.º deste Projecto apesar de se ter vencido; e foi por isso que se requereo que a sancção ficasse para depois da redacção. O Artigo 1.º diz que nenhum Sr. Deputado poderá exercer algum outro emprego durante a Deputação; o Art. 4.º diz que são exceptuados os actuaes Ministros d' Estado, e os que occupão empregos actualmente. Ora isto sem duvida destroe toda a disposição do Art. 1.º e por isso digo que deve principiar esta Lei do Art. 2.º por diante, o qual ordena que nenhum Sr. Deputado possa procurar para si nem accitar empregos durante o tempo de sua Deputação, nem para alguma outra pessoa.

O Sr. *Braujo Vianna*: — Eu tenho o desgosto de ser o author deste Projecto; e se antevira a desgraçada sorte que elle havia ter certamente o não propunha; e tanto que se me fosse permitido retirar lo antes da sancção eu pediria licença para o fazer. Quando o offereci a esta Assembléa, o fim principal que tive em vista foi o bom desempenho das funções de Deputado, para o qual concorre o não ter outras que ao mesmo tempo o occupem. Um additamento do Sr. *Andrada Machado* mancou o Projecto, e delle procede a antinomia com que sahio da redacção; como elle está, nunca eu darei voto para a sua sancção.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Tem o illustre Deputado sobeja razão no que diz; e por honra da Assembléa entendo, que ou deve ella corrigir uma saliente antinomia que eu considero no contexto do Art. 4.º do Decreto combinado com o que vai disposto no Art. 1.º; ou que alias não

deve sancionar tal Decreto: pois segundo já eu aqui disse, e não cessarei de repetir, não se precisa nova Lei para que se não consintão exercicios de Empregos accumulados, porque ha muito que são prohibidos entre nós; e os Representantes da Nação devendo ser os primeiros e mais exactos observadores das Leis existentes, não havião mister de Direito novo para se reputarem comprehendidos na disposição dellas. Mas finalmente julgou-se a proposito fazer-se uma Lei regulamentar para elles em particular, e decretou-se em these que os Deputados á Assembléa Constituinte não poderão exercer qualquer outro Emprego durante o tempo da sua Deputação, com excepção sómente dos Ministros de Estado, e Intendente Geral da Policia actuaes (porque tinha a Assembléa dispensado pouco antes com elles ao dito respeito). Ora se acaso se accrescenta, como por emenda do Projecto original, e se sanciona o additamento: — A aquelles que ora exercem outros Empregos não incompatíveis — temos destruida por esta ampliação toda a doutrina do Projecto, que se contem na these do Art. 1.º: e temos de mais necessidade de um Juiz que julgue em hypothese dessa compatibilidade ou incompatibilidade de exercicio; que eu não sei quem haja de ser: de sorte que leva a Lei logo á sua nascença o sobscrito da sua reprovação, ou da sua inexecução. Alem de que a Lei não tira aos Srs. Deputados os Empregos de Administracção Publica que tem, ou no exercicio do Poder Executivo, ou do Judiciario: suspende-lhe sómente o exercicio em quanto estão empregados na Legislatura; o que exige a natureza do Emprego. Voto pois que a sancionar-se o Decreto seja com correção desta antinomia, que torna a Lei nulla.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Quando o Sr. *Andrada Machado* propoz este additamento nunca eu pensei que elle passasse; mas engansi-me; e firme nos meos principios declarei o meo voto na sessão seguinte. Ao mesmo illustre Author do additamento eu disse que elle tinha destruido o Projecto. Todos os Deputados que vem para aqui das outras Provincias largão por isso os empregos que lá exercem, de sorte que desta clausula só se aproveitavão exclusivamente os do Rio de Janeiro; ora isto he um absurdo manifesto, que não podia admitir-se ainda que não houvesse, como ha, a clara antinomia entre o Artigo 4.º e o 1.º Se ainda ha remedio he preciso da-lo, para que não appareça uma Lei em si mesma contradictoria.

Ficou adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. *Costa Aguiar* participou que ainda havia outro Projecto já redigido, e que fôra apresentado pelo Sr. *Rodrigues Velloso* por parte da Commissão de Legislação; mas como tinha dado a hora ficou na Pasta do Sr. Secretario.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da discussão sobre a sancção do Decreto para não poderem exercer outros empregos os Deputados da presente Assembléa: 2.º A 3.ª discussão do Projecto sobre o modo de passar Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Chirurgica: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DO 1.º DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. *Xavier de Carvalho, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, e Silveira Mendonça.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* deo conta de uma Representação da Camara da Villa da Campanha da Princeza em que pedia a Graça de ser a mesma Villa elevada a Cabeça de Comarca, incluzas as de Santa Maria de Baependy, e S. Carlos de Jacuhy.

Não se tomou em consideração por se ter decidido na sessão de 23 de Agosto que esta permissão não tinha lugar em quanto pela Constituição se não regulasse a divisão do territorio do Imperio.

Leo depois o mesmo Sr. Secretario o seguinte Officio do Ministro d'Estadio dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. de 23 do corrente, em que participa ter a Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomado em consideração a necessidade de se proceder a construcção, ou concerto das Pontes do Rio das Almas, e do Oruhú, da Provincia de Goiaz, e de se pôr franco o caminho de Jaraguá, que tambem se acha arruinado; a fim de se darem sobre estes objectos as convenientes providencias, em beneficio do Commercio d'aquelles habitantes: Sua Magestade Imperial me Ordena que participa a V. Ex. para ser presente na mesma Assembléa, que por Portarias, da data deste, se expedirão as Ordens necessarias ao Governo Provisorio daquella Provincia, a fim de mandar pôr em actividade as ditas obras, e ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, pará se abonar a despesa que nellas se fizer. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 30 de

Agosto de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — *S. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia que era a discussão adiada sobre a antinomia que parecia haver entre os Artigos 1.º e 4.º do Projecto de Lei já redigido que prohibe aos Deputados da Assembléa o exercicio de outro emprego.

O Sr. *Carneiro da Cunha* mandou á Mesa uma Proposta, mas logo depois a retirou.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Apesar de quanto se dice na ultima sessão contra a reprovação da segunda parte da excepção comprehendida no 4.º Artigo deste Projecto, que se vai sancionar, eu ainda estou na minha opinião. Eu dice que a pergunta que V. Ex. deve fazer no acto de sancionar, envolve implicitamente duas: e ainda que o argumento que contra isso produzio o Sr. *Alencor*, então me pareceo bastantemente fundado, eu sustento agora a minha opinião com razões novas. Diz o Regimento que acabada a terceira discussão o Sr. *Presidente* perguntará — A Assembléa sanciona o Projecto com as emendas approvadas? — Bem se vê que segundo isto entre o fim da terceira discussão, e a sancção não ha alguma votação: o que se fez foi escolher entre as emendas que apatecerão na terceira discussão, as que devião entrar no corpo do Projecto; mas a votação definitiva he o que agora se vai fazer. A Assembléa sanciona o Projecto? (Pergunta V. Ex.) Sanciona-o com as emendas approvadas? Claro está que a Assembléa pôde não sancionar o Projecto, e com maior razão pôde não sancionar alguns dos artigos em particular, e alguma das emendas. Tanto he assim que o Art. 137 do Regimento diz — Se a Proposta contiver muitos artigos, votar-se-ha, artigo por artigo —. Se não fosse licito reprovar algum artigo, ou emenda, mas sim approvar ou reprovar *in globo*, escusada era esta exploração do artigo 137. Tanto faz que o Projecto tenha um só, ou dous artigos, ou que tenha muitos, como o dos Governos Provinciales, uma vez que não fosse licito reprovar algum artigo, ou alguma emenda no acto de sancionar, a sancção em ambos os casos devera ser

em globo. Quanto a mim o sentido do Regimento nisso he claro. No acto de sancionar pôde a Assembléa reprovár o que julgar conveniente. Por tanto digo que se deve agora supprimir a segunda parte da excepção comprehendida no 4.º artigo.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não houve votação: o que se fez foi escolher em cada um dos Artigos as emendas que devião ter a preferéncia, para de todas com os artigos respectivos formar a Lei, que se deve sancionar: por tanto não houve votação que dêsse força de Lei, porque essa, que he a Sanção, ficou reservada para agora, e ficou mesmo porque se reconheceo o inconveniente, e contradicção que havia no 1.º com o 4.º Art. Concluida a 3.ª discussão perguntou o Sr. Presidente se a Assembléa sancionava o Projecto com as emendas aprovadas; e o Regimento não falla em alguma outra votação. Escolha de emendas entre as muitas que se apresentarão, não he o mesmo que votação definitiva. Segue-se pois que na occasião de sancionar, pôde muito bem a Assembléa reprovár este ou aquelle Artigo, esta ou aquella emenda. Do contrario para que diz o Artigo 137, que se a proposta contiver muitos Artigos, por-se-ha á votação cada um de per si? He para ver se entre os Artigos, e emendas aprovadas, ha algum inconveniente, ou contradicção, para corrigir-se; porque contendo a Proposta um só Artigo, ou dous, facilmente se vê se ha algum defeito; mas contendo muitos, como este, deve-se votar Artigo por Artigo; e então aprova-se um e reprova-se outro segundo a votação. Agora he que se vai sancionar a Lei; agora he que se vai votar; agora por tanto se pôde aprovar, ou reprovár o que se quizer.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente a materia está bem discutida, e a questão tem chegado a um ponto de clareza, que já he esusado continuar a discussão. Talvez eu não diga mais do que se acha dito: mas para melhor mostrar o estado da questão, eu a resumirei quanto for possível; porque ainda que o Laconismo produz obscuridade, também he certo, que quando se tem disputado em grande, e longamente, o resumo das materias produz a ultima luz e clareza. Passou esta Lei da primeira para a segunda discussão, e desta para a terceira, onde havendo emendas, e additamentos foi preciso versar a votação sobre ellas, e sobre a materia. No estado pois de serem umas couzas vencidas, e outras não, foi necessario voltar a Lei á Commissão para ser redigida, antes de ser sancionada. Na terceira discussão, Sr. Presidente, votou-se sobre as materias; umas ficarão vencidas, e outras regeitadas: mas o estar a materia vencida, não he o mesmo que estar feita e sancionada a Lei. Esta só he feita e acabada quando depois de terceira discussão, sendo novamente examinada recebe a nossa sanção, ou approvação. E se o Projecto antes de ser sancionado não he Lei, claro fica que nos he livre examinalo; porque não tendo defeitos o sancionamos, e tendo defeitos remediavéis, os remediamos, ou seja suprimindo, addindo, ou trocando: e só com estas cautellas, e com esta prudéncia faremos boas Leis, porque não ha cousa mais facil do que haver algum engano, quando a obra he feita por muitos, e em pequenos detalhes. Só depois de examinado

o todo he que se pôdem ver os defeitos para se remediarem. Em conclusão do que fica dito me parece que V. Ex. fará bem em proceder a votação, votando-se primeiro se fica sancionado o Decreto na fórma em que se acha redigido: e não passando por defeituoso, então votaremos sobre os concertos, e correções que deve ter, os quaes já se conhecem pelas duvidas que tem occorrido no debate.

Houve alguma discussão (de que nada dizem os Tachigrafos); e julgando-se debatida a materia propoz o Sr. *Presidente*.

1.º Se antes de sancionar-se o Projecto poderia fazer-se alguma emenda nos seus Artigos: Venceo-se que sim.

2.º Se a Assembléa sancionava o Projecto tal qual se achava redigido: Venceo-se que não.

3.º Se o Projecto se sancionava com a supressão da clausula ultima do Art. 4.º que principia pelas palavras — e aquelles que ora exercem —: Venceo-se que se suprimisse a dita clausula, ficando assim sancionado o Projecto.

O Sr. *Ribeiro de Resende* deo parto que por incommodado se retirava.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia que era a 3.ª discussão do Projecto sobre a fórma de passar as Cartas aos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica, com as emendas propostas.

(Fallarão os Srs. *Ferreira Franca*, e *Gomide*, mas não se entende o Tachigrafo *Silva*.)

O Sr. *Montesuma* requereu o adiamento da discussão, e sendo este apoiado na fórma do Regimento, foi approvado, decidindo-se que ficasse para a sessão seguinte em que se apresentaria impreterivelmente o Plano dos Estudos Medicos e Cirurgicos.

O mesmo Sr. Deputado: — Tenho uma Declaração de voto para remetter á Mesa; rogo a V. Ex. que a mande buscar. He relativa a um dos objectos discutidos na sessão de Sabado.

O Sr. *Costa Aguiar*: — O Regimento manda que as Declarações de voto se apresentem dentro de 24 horas, isto he, na sessão seguinte; mas o que não está decidido he se podem apresentar-se depois da Acta approvada, porque o Regimento não trata desta especie. O que posso dizer he que a pratica tem sido apresenta-las antes; e com effeito como as Declarações de voto se referem ás materias da Acta antecedente parece que depois de approvada ja não pode ter lugar a apresentação.

O Sr. *Duarte Silva*: — Não pôde haver duvida quando a Lei he clara. Venceo-se sobre o Art. 138 que qualquer Deputado podesse fazer a Declaração do seu voto na sessão subsequente, o mesmo illustre Deputado requer fazer esta quando ainda se acha no praso marcado, segue-se que deve ser admittida.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu ja quizer fazer uma declaração depois de approvada a Acta e não m'a quizerão accetar, por ser contra a pratica; pareceo portanto que deve continuar o estilo, pois não vejo razão para se proceder de differente modo em casos identicos.

O Sr. *Vergueiro*: — (Não se ouviu.)

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa sobre a referida duvida e decidio-so que fosse admittida a Declaração. Era concebida nos termos seguintes.

“ Declaro que na sessão do dia 30 de Agosto votei contra o Parecer da Commissão sobre ser

competida a Tropa Lusitana para Portugal, sendo o meo parecer que saíssem para fóra do Imperio sim, porém que fossem mandados para alguns dos Portos da Costa d'Africa, por serem os unicos sujeitos á nós. — O Deputado *Montesuma*.

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o seguinte Projecto de Lei, sobre Sociedades Secretas, já redigido segundo os vencimentos.

DECRETO.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Brasil Decreta.

Art. 1.º Fica revogado, e cassado o Alvará de 30 de Março de 1818 contra as Sociedades Secretas.

Art. 2.º Todos os processos pendentes em virtude do mesmo Alvará ficão de nenhum effeito, e se porão em perpetuo silencio, como se não tivessem existido.

Art. 3.º Ficão porém prohibidas todas as Sociedades Secretas.

Art. 4.º Serão consideradas sociedades Secretas, as que não participarem ao Governo a sua existencia, os fins geraes da associação, com protesto de que se não opoem á ordem social, ao Sistema Constitucional, estabelecido neste Imperio, á moral, e á Religião Christã; os lugares, e tempos dos seus ajuntamentos; e o nome do individuo, ou individuos, que compozerem o governo da sociedade, ou ordem, e dos que depois se forem successivamente seguindo no mesmo Governo.

Art. 5.º A participação deve ser feita e assignada pelos declarantes encarregados desta obrigação, no espaço de quinze dias, depois da primeira reunião; nesta Corte na Intendencia Geral da Policia; e nas outras partes do Imperio ás Authoridades Civis, e Policiaes dos lugares onde existirem as ditas sociedades, a fim de receberem do Governo a permissão por escripto.

Art. 6.º As sociedades porém, que tiverem principios e fins subversivos da ordem social, e do regimen Constitucional deste Imperio, serão consideradas como conventiculos sediciosos, tenham ou não feito as participações ao Governo, ou as tenham feito falsas.

Art. 7.º Os membros de semelhantes sociedades, que tiverem prestado juramento de seguirem taes doutrinas, e persistirem em adopta-las, como regra de conducta, uma vez que tenham começado a reduzi-las á acto, serão punidos os cabeças com a pena de morte natural, e os socios agentes com degredo perpetuo para galés. Os que porém não tiverem encetado acto algum subversivo, alem dos primarios e remotos, serão degradados por toda a vida.

Art. 8.º Os membros das sociedades, que tiverem principios tão somente oppostos á moral, e á Religião Christã; se uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas, as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos; e se não tiverem praticado outro acto, alem do juramento, e adopção dos principios sobreditos, serão punidos com trez annos de degredo para fóra da Provincia.

Art. 9.º Os que forem membros de sociedades simplesmente secretas, sem alguma das circunstancias aggravantes acima mencionadas, serão degra-

dados pela primeira vez por um mez para fóra do Termo, pela segunda por trez mezes para fóra da Comarca, e pela terceira por um anno para fóra da Provincia.

Art. 10.º O Processo começará por denuncia, na fórma da Lei, tão sómente contra certas e determinadas pessoas, no caso das sociedades simplesmente secretas; e por denuncia, ou devassa especial nos casos dos Artigos 6.º 7.º e 8.º Paço da Assembléa 30 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Antonio da Silca Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz* — *Bernardo José da Gama* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

O Sr. *Ferreira França*: — Se acaso este Projecto não está sancionado requireiro que não se sancione em quanto se não imprimir, para ser examinado por cada um de nós com socorro e vagar, e vermos se está conforme. Alem disto digo que uma Lei não deve ser sancionada se não pela maioria da Nação representada; a maior parte dos que a representão hoje aqui não são bastantes para sancionar. (A' ordem.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Não convem de modo nenhum que passe semelhante principio. Respeito muito as luzes e virtudes do nobre Deputado, sei que tem optimas intenções, mas taes principios são de sua natureza e em sua essencia subversivos. Que 51 Deputados fazem a maioria absoluta da Representação Brasilica na Assembléa he evidente porque o seo total he cem; e que 51 foi o numero necessario para se installar a Assembléa vê-se nas Instrucções. Ora a tactica de todas as Assembléas he que prevaleça a maioria do numero presente; como pois quer o nobre Deputado que nas votações se exija a maioria absoluta do total da Representação, e não a maioria dos Deputados presentes na Assembléa? Respeito muito, torno a dizer, as luzes e virtudes do nobre Deputado; mas não posso deichar de reconhecer que os principios são subversivos. A Assembléa estava legitimamente congregada: as Leis forão feitas pela decisão legitima da maioria absoluta: estão muito bem vencidas.

O Sr. *Ferreira França*: — Eu não entendo que uma Lei tão importante como esta se julgue sancionada quando he approvada por metade e mais um dos que estão presentes; quando a Assembléa se acha assim dividida na votação o que prova he que a diversidade das opiniões he grande, e isto merece reflexão. Quando se determinou que fosse sufficiente o numero 51 para se installar a Assembléa entendeu-se que assim era preciso para evitar demoras maiores que podião ser prejudiciaes; mas isso não tem applicação para o tempo presente. Desse modo julga-se a Nação representada por metade da metade da sua Representação total e mais um; eu não me accomodo com isso, e entendo que todas as votações assim feitas são votações de partidos. (A' ordem, A' ordem.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu pedi a palavra; mas talvez nada mais deveria dizer uma vez que a Assembléa tem reconhecido o absurdo de taes principios chamando á ordem y

nobre Deputado; todavia sempre direi alguma cousa. Sr. Presidente! São inadmissiveis taes proposições; os Brasileiros não se pôdem reunir em massa para sancionar as Leis: exigi-lo he requerer que o Povo em massa julgue os seus negocios, e teriamos então pura Democracia; o que só tinha lugar nas pequenas Cidades ou Estados antigos: então podia-se até conseguir unanimidade. Mas no Brasil quando mesmo se reunisse em massa a Nação, o que he impossivel, sempre a maioria decidiria; quanto mais que só pôde obrar por via dos seus Representantes. A Nação vio que pelas Instrucções metade e mais um do numero total da Representação, quero dizer 51 Deputados, era o numero necessario e requerido para se poder installar a Assembléa; vio, e conveio que segundo estas Instrucções fossem eleitos os seus Representantes, e consentio que a Assembléa se installasse com 51 Deputados, uma vez que não se oppoz. A Nação sabia que nas Assembléas Deliberantes decide a maioria, a qual se verifica havendo metade e mais um; e nem se requer nem pôde sempre haver unanimidade. Por tanto esta Assembléa legitimamente congregada com plenissimos poderes nacionaes tem competentemente decidido as materias vencidas pela sua maioria absoluta; o contrario he subversivo; he dar como certo o que dizem certos escriptos que por ali correm dando por nullo tudo o que temos feito porque na Assembléa não ha sessenta e sete Deputados. Se pois a Lei já foi sancionada, nada mais lhe falta; agora se ainda o não foi he caso differente.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Este Projecto foi proposto por ter o Sr. *Rodrigues de Carvalho* em vista acabar com o Alvará de 30 de Março que sahio á luz no Ministerio de *Thomas Antonio*, organizado contra as Sociedades Maçonicas. Julgou-o então a Assembléa urgente, até por se suppor que o dito Alvará se opporia ao livramento dos que estavam prezos na Ilha das Cobras. Entrou em discussão, e começaram a apparecer emendas que pareçião querer fazer reviver o terrivel Tribunal da Inquisição, ou a barbaridade dos antigos Legisladores que opprimirão com leis cruéis o genero humano, erradamente pensando que a Lei quanto mais cruel mas saudavel effeito produzia; eu votei sempre contra essas emendas porque desejava que não apparecesse uma Lei de sangue logo no principio dos nossos trabalhos, e nem via nem vejo necessidade della. Sr. Presidente: Quando um Povo he regido por quem ama a justiça, quando seus direitos são respeitadoss, nunca se lembra de perturbar o sistema estabelecido de que vê dimanar a felicidade geral. Na nossa actual situação não julgo precisa uma semelhante Lei, e julgo que mais conveniente seria guarda-la para tempos mais opportunos. Talvez seja errado o meo modo de pensar; mas sugeito esta lembrança á consideração da Assembléa para descargo da minha consciencia.

O Sr. *Alencar*: — Eu requero que o nobre Preopinante redusa o que propoem a uma Indicação escripta. Porque fallar contra a Lei depois de sancionada he caso novo. Eu tambem sempre desejei que tal Lei não passasse e

sempre fallei contra este Projecto; mas depois de estar sancionada não ha remedio; e fallar agora contra ella he intempestivo, he fora da ordem.

O Sr. *Carneiro*: — Nas minhas observações limitei-me a propor unicamente a demora da publicação, e não vejo que por isso saisse da ordem.

O Sr. *Accioli*: — O mais he, Sr. Presidente, que eu estou persuadido que este Projecto não está sancionado; ao menos estando eu presente certamente se não sancionou.

O Sr. *Gomide*: — Eu posso affirmr quasi com certeza que não está sancionado. Assisti á ultima discussão delle, e eu não o sancionei.

O Sr. *Vergueiro*: — Como não ha certeza, e se precisa de exames nas Actas, porque uns suppoem sancionado e outros não, parece-me melhor o adiar-se para se fazer a necessaria averiguação, e requero por isso o adiamento.

Foi apoiado na fórma do Regimento, e decidio-se que ficasse adiado como fôra requerido.

Passou-se á discussão do Regimento, e leo-se o Artigo seguinte.

Art. 158. Nos trabalhos ordinarios, aberta a sessão, fará o respectivo Secretario a leitura da Acta antecedente, que deverá ser assignada depois pelo Presidente e pelos dous Secretarios.

O Sr. *Vergueiro*: — Cumpré observar sobre este Artigo o que já se tem notado em outros, isto he, que pelo augmento do numero de Secretarios se deve alterar a redacção, porque o Artigo redigio-se quando erão dous, e agora são quatro; e por isso entendo que pôde approvar-se, mas salva a redacção.

O Sr. *França*: — Concordo com o nobre Preopinante, porque a pratica he esta: o Sr. Presidente assigna com o Primeiro Secretario, e com o Secretario que faz a Acta; o que vem a ser o mesmo que diz o Regimento, porque então erão somente dous os Secretarios, e por isso fazia a Acta constantemente o Segundo. Por tanto pôde approvar-se salva a redacção, pois fica entendido como ha de redigir-se.

Depois de mais alguma discussão, foi approvado, salva a redacção.

Art. 159. Se algum Deputado lembrar alguma emenda ou ommissão, e se esta merecer a approvação da Assembléa, será inserida.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me inteiramente desnecessaria a palavra *ommissão*; tendo-se dito *emenda* está entendido tudo, e por isso proponho a supressão da sobredita palavra.

“Suprima-se — ou ommissão — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Posto á votação o Artigo, foi approvado com a emenda.

Art. 160. Feito isto o Secretario respectivo dará conta dos Officios que o Governo tiver remetido, e das proposições que novamente houverem feito os Deputados, e ao depois se passará a tratar do assumpto que estiver assignado.

O Sr. *Montesuma*, ponderando que o Artigo podia redigir-se sem tanta superabundancia de palavras, mandou á Mesa a emenda seguinte.

“Proponho a supressão das palavras — e ao depois — até o fim; substituindo-se-lhes — e ao

depois se passará á ordem do dia. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro* pelo mesmo motivo offerceco a seguinte emenda.

“ Feito isto, o Secretario respectivo dará conta do expediente, e depois passará á ordem do dia. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Opponho-me á supressão proposta pelo Sr. *Vergueiro*, porque não sei se foi inserido no Regimento o que se venceo acerca da hora das Indicações, ou então faça-se um Artigo adicional no Regimento porque este deve regular o modo de se apresentar e receber uma Proposta. Suprimindo-se esta parte do Artigo he necessario que o vencido acerca da hora das Indicações se ajunte como Artigo adicional ao Regimento. Creio porém que o que se venceo deve-se reputar como medida de mera economia nos trabalhos, que nao serve de regra para as futuras Legislaturas. Fique pois o Artigo como está no que respeita a isso; e voto nessa parte contra a supressão proposta pelo *Vergueiro*.

O Sr. *Costa Aguiar* mandou então a emenda seguinte.

“ Feito isto o Secretario respectivo dará conta do expediente, depois do que passar-se-ha a tratar da ordem do dia; ficando para a ultima hora a leitura dos Pareceres de Comissões e Indicações por ordem alternada. — O Deputado *Costa Aguiar*

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* propoz o Artigo á votação, e foi approvado, na conformidade da emenda do Sr. *Costa Aguiar*, na qual se julgarão comprehendidas as outras duas.

Art. 161. Se algum dos Deputados tiver que notar na distribuição diaria dos trabalhos poderá fazer lo, usando da formula — Parece-me que ha engano na distribuição em tal ou tal objecto —, e o Presidente, chamando á sua presença o Livro das Actas, verificará por ellas com os Secretarios a duvida do Deputado, fazendo emendar o engano, se o tiver havido, ou decidindo que o não ha.

O Sr. *Maiu* offerceco, depois de alguma discussão, a emenda seguinte:

“ Proponho se suprimão as palavras — usando da formula..... até tal objecto. — *Maiu*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Parece-me superfluo este Artigo; porque não vejo necessidade de se declarar aqui que tem direito qualquer Sr. Deputado a notar o que reconhecer que vai fóra da ordem, para se fazer segundo a Acta. Julgo que isto entra na regra geral de se dever advertir qualquer engano que haja; e por tanto não vejo razão para se acrescentar mais este Artigo que não diz nada alem do que já sabemos, e devemos ter sempre presente. Offerço por isso a seguinte emenda:

“ Proponho a supressão do Artigo 161. — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro* offerceco igualmente uma emenda do teor seguinte:

“ Que se suprima desde as palavras — usando da formula &c. em diante. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Por ser chegada a hora das Indicações ficou adiado o Artigo.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Em algumas Provincias, e principalmente na minha Provincia da Bahia, soffrem muito os Povos á respeito dos dous artigos de primeira necessidade, carnes verdes e farinha. Pelo que pertence ás carnes, estes soffrimentos nascem em grande parte da longa distancia em que ficão as criações dos gados destinados ao suprimento dos mercados da Capital e Villas, devida talvez á prohibição que havia de estabelecer essas criações nas dez legoas da Beiramar, ao tranzito e condução por logares destituidos de estradas, pontes, poços, tanques, e pastos, principalmente na visinhança dos ditos mercados, além de outros inconvenientes proprios d'um paiz que está na sua infancia e sem a competente povoação, os quaes só com o andar do tempo se poderão remediar. He certo porém que a maxima parte desses soffrimentos tanto a respeito das carnes como da farinha procede dos vexames que affligem os proprietarios dos gados e farinha; por quanto sendo esses generos sujeitos á pagar certos impostos, são por isso obrigados á tocar em determinados pontos e registos aonde se faz a minuciosa arrecadação dos ditos impostos, e ahi são por mil maneiras opprimidos, já pelos Fiscalisadores publicos, já por Traficantes com elles talvez mancomunados, de sorte que os proprietarios, á quem a Lei dá ampla liberdade de ir levar e vender nos mercados os seus generos, se võem na dura necessidade de transigir com os seus proprios oppressores, vendendo-lhes em grosso e por infimo preço, o que, á não receberem taes acintes, melhor disposição em seu beneficio, e ainda do Publico. Desta arte são os criadores dos gados e donos da farinha indirectamente removidos do mercado; e faltando neste a devida concorrência de vendedores, altera-se o preço natural daquelles generos só a favor dos monopolistas e atravessadores, com grave prejuizo do Povo, e lagrimas das classes mais indigentes. Os gados devendo passar pelos registos aonde se faz a fiscalisação dos impostos são obrigados a vir por uma unica estrada, trilhada por milhares de rézes, sorvendo poeira e bebendo agoas enxarcadas, do que talvez se origina a mortandade e magreza durante o tranzito, que melhor se faria havendo liberdade para a escolha da estrada. Depois disso devendo os gados entrar no Curral do Conselho para se fazer a matança e o pagamento do que pertence á administração do dito Curral, soffrem ahi os donos dos gados mil acintes e vexames se não se pres-tão á todas as proposições dos monopolistas, e tem tido a desgraça de incorrer no seu odio: não se lhes mata umas vezes o gado a tempo, outras vezes negão-se lhes os cavallos proprios para a condução aos talhos, do que lhes vem a resultar damnos incalculaveis. Finalmente o proprietario do gado, depois d'elle morto, não he mais senhor de o dispor; não póde escolher os talhos, nem os cortadores, não póde peza-lo, vende-lo, e arrecadar por si ou seus agentes o producto. Para se realisar o imposto de cinco réis por ar-ratel que se liquida nos talhos he o dono do gado obrigado á entregar-se nas mãos dos fraudulentos cobradores, os quaes dão altos preços pela arrematação dos ditos talhos, calculando já com o que sacaráo ao proprietario do gado e ao

Publico. Quanto á farinha os seus donos são muitas vezes constangidos á trazer-la ao Celeiro publico, ainda que tivessem quem lha comprasse á sua porta e com grande vantagem, só para se pagar o imposto. Depois de dar entrada no Celeiro não pôde o Farinheiro levar para fóra o seu genero, e sofre demoras, perda de maior preço, que talvez poderia aproveitar aluguel de sacos, salario da descarga que se lhe não permite fazer pelos seus agentes ou escravos, trocas, quebras, e avarias pelas agoas do mar e chuva; de maneira que, como muito bem observou o Douro Desembargador *João Rodrigues de Brito* em uma sua carta escripta á Camara da Bahia, o estabelecimento do Celeiro que fóra de muita utilidade para os lavradores de farinha e mais generos comestiveis, a ser administrado sem coacção e patente á aquelles que delle se quizessem aproveitar, se constitue hum verdadeiro flagello da lavoura, e causa da escassez que rezulta sempre quando o productor não tem plena liberdade de dispor dos generos que lhe pertencem. Para evitar tão graves prejuizos e vexames ficão os Farinheiros muitas vezes na mesma necessidade dos creadores dos gados, isto he de transigir com os agentes da administração do Celeiro ou seus protegidos. Os antigos Governadores daquella Provincia sensíveis aos clamores dos Povos procurárão algumas vezes dar providencias á estes males; mas todas ellas forão infructiferas: finalmente a Junta Provisoria do Governo, de que fui Secretario, conhecendo que taes inconvenientes subsistirião sempre em quanto os gados e farinhas fossem sujeitos ao pagamento de certos impostos, e seus donos obrigados á leva-los aos lugares de sua arrecadação, officiou ás Cortes do Reino de Portugal pellido a supressão dos referidos impostos, lançando se o equivalente delles em generos de exportação e luxo que admittissem commodamente essa addição de encargo. As Cortes annuirão á esta representação, e em consequencia della se fez a Carta de Lei numero 181 em 9 de Julho de 1822, pela qual são authorisadas as Juntas da Fazenda á fazer a sobredita supressão de acordo com as Juntas da Fazenda, ouvidas as Camaras, o que não teve o competente effeito pelas perturbações que então vexavão a Provincia. Os impostos sobre generos de primeira necessidade são por sua natureza fataes e gravezos já porque pezaõ mui desigualmente sobre o rico e o pobre, já porque augmentão os salarios, já finalmente porque mingoão a sustentação do pobre, sendo equivalentes a ingratição do clima ou esterilidade do terreno. Parece por tanto que esta Assembléa e o actual Governo não se devem mostrar menos paternaes e sollicitos acerca destes artigos da geral sustentação dos Povos do que forão as Cortes de Lisboa, que alias á tantos outros respeitoos nos mostrãõ entranhas de Madrasta. Boa vontade teria eu de propor que se mandasse já pôr em execução aquella Lei das ditas Cortes, na parte que respeita aos artigos da primeira necessidade; porém considerando que estamos no principio da organisação do Imperio, sujeitos a despezas extraordina-

rias, e que mostrando-se es'a Assembléa muito circunspecta em admittir innovações sobre outros objectos, com a mesma prudencia se deve haver acerca de quaesquer medidas e operações de finanças, cujos erros pôdem dar origem a graves perdas e inconvenientes; limito-me por isso a fazer a seguinte Indicação que me parece ter todo o lugar.

INDICAÇÃO.

Propoño 1.º Que a Assembléa, manifestando o desejo que a anima de aliviar os dous generos de primeira necessidade, e geral suprimento do Povo, carnes verdes e farinha de mandioca, de quaesquer impostos e encargos que actualmente os gravão, officie immediatamente ao Governo para este ordinar ás Juntas Provisorias das Provincias, que ouvindo as Juntas de Fazenda e as Camaras, dem sobre este objecto as mais exactas informações.

2.º Que estas informações, além da quota da receita dos ditos impostos, mediamente calculada no espaço de cinco annos, devem enunciar: primeiramente, se ha na Provincia generos de exportação ou de luxo que commodamente admittão uma imposição adicional que indemnisse a Fazenda Publica, em todo ou em parte, da importancia da quota percebida sobre os ditos de primeira necessidade; e em segundo lugar, se no caso de parecer por hora impraticavel a nova imposição para indemnisação da Fazenda, haverá ao menos algum meio facil de simplificar e melhorar a percepção dos actuaes impostos sobre os mencionades generos, de maneira que se evitem os vexames que soffrem os proprietarios, se previna o monopolio, e estabeleça a franca e livre concorrencia, unica fonte da abundancia, e preço natural dos mercados.

3.º Que o Governo exija estas informações com toda a urgencia, principalmente da Junta Provisoria da Provincia da Bahia, cuja Capital muito particularmente sofre a este respeito e acaba de passar pelas privações de uma fome horrorosa.

4.º Que apenas o Governo for recebendo as sobreditas informações, as vá immediatamente transmittindo á esta Assembléa para que ella delibere o que parecer conveniente em beneficio dos Povos. Paço da Assembléa 1.º de Setembro de 1823 — *Francisco Carneiro de Campos.*

Foi requerida a urgencia da Indicação pelo seo illustre Author, e sendo apoiada na forma do Regimento, fallarão alguns Srs. Deputados (segundo consta da Acta); mas nada diz deste debate o Tachigrafo *Silva*.

O Sr. *Alencar*: — Como o illustre Deputado o Sr. *Andradu Machado* já tem para apresentar o Projecto da Constituição redigido pela Commisção, parecia me melhor adiar-se a discussão desta Indicação para se ler o Projecto. Requeiro por isso o adiamento.

O Sr. *Presidente* propoz o que requerera o Sr. *Alencar*, e sendo apoiado o adiamento, foi a final approvado.

Seguiu-se por tanto a leitura do Projecto de Constituição.

PROJECTO
DE
CONSTITUIÇÃO

PARA

O IMPERIO DO BRASIL.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral, Decreta a seguinte Constituição.

TITULO I.

Do Territorio do Imperio do Brasil.

Art. 1. O Imperio do Brasil he hum, e indivisivel, e estende-se desd' a foz do Oyapok até os trinta e quatro grãos e meio ao Sul.

Art. 2. Comprehende as Provincias do Pará, Rio-Negro, Maranhão, Piaulhi, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe d' El-Rei, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goiaz, Matto Grosso, as Ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o Estado Cisplatino.

Art. 3. A Nação Brasileira não renuncia ao direito, que possa ter a algumas outras possessões não comprehendidas no Artigo 2.º

Art. 4. Far-se-ha do Territorio do Imperio conveniente divisão em Comarcas, destas em Districtos, e dos Districtos em Termos, e nas divisões se attenderá aos limites naturaes, e igualdade de população, quanto for possivel.

TITULO II.

Do Imperio do Brasil.

CAPITULO I.

Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil.

Art. 5. SÃO Brasileiros:

I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nelle nascidos.

II. Todos os Portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822.

III. Os Filhos de Pais Brasileiros nascidos em Paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

IV. Os Filhos de Pai Brasileiro, que estivesse em Paiz Estrangeiro em serviço da Nação, embora não viessem estabelecer domicilio no Imperio.

V. Os Filhos illegitimos de Mãe Brasileira, que, tendo nascido em Paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no Imperio.

VI. Os Escravos que obtiverem Carta de alforria.

VII. Os Filhos de Estrangeiros nascidos no Im-

perio, comtanto que seos Pais não estejam em serviço de suas respectivas Nações.

VIII. Os Estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião.

Art. 6. Podem obter Carta de naturalisação:

I. Todo o Estrangeiro de maior idade, que tiver domicilio no Imperio, possuindo nelle capitães, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, commercio, e industria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum commercio, ou industria util, ou feito serviços importantes á Nação.

II. Os Filhos de Pais Brasileiros, que perdêrão a qualidade de Cidadãos Brasileiros, uma vez que tenham maioridade, e domicilio no Imperio.

CAPITULO II.

Dos Direitos individuaes dos Brasileiros.

Art. 7. A Constituição garante a todos os Brasileiros os seguintes direitos individuaes com as explicações, e modificações annexas:

I. A liberdade pessoal.

II. O juizo por Jurados.

III. A liberdade religiosa.

IV. A liberdade de industria.

V. A inviolabilidade da propriedade.

VI. A liberdade da Imprensa.

Art. 8. Nenhum Brasileiro pois será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoaes.

Art. 9. Nenhum Brasileiro será prezo sem culpa formada, excepto nos casos marcados na Lei.

Art. 10. Nenhum Brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prizão, ou nella conservado estando já prezo, huma vez que preste fiança idonea nos casos em que a Lei admite fiança; e por crimes a que as Leis não impoñão pena maior do que seis mezes de prizão, ou desterro para fóra da Comarca, livrar-se-ha solto.

Art. 11. Nenhum Brasileiro será prezo, á excepção de flagrante delicto, se não em virtude de Ordem do Juiz, ou resolução da Salla dos Deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prizão: exceptua-se o que determinão as Ordennanças Militares respeito á disciplina, e recrutamento do Exercito.

Art. 12. Todo o Brasileiro pôde ficar ou sair do Imperio quando lhe convenha, levando com sigo seos bens, com tantoque satisfaça aos regulamentos Policiaes, os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a saída.

Art. 13. Por em quanto haverá sómente Jurados em materias criminaes; as civis continuarão a ser decididas por Juizes, e Tribunaes. Esta res-

tracção dos Jurados não fórma artigo Constitucional.

Art. 14. A liberdade religiosa no Brasil só se estende ás Communhões Christãs; todos os que as professarem podem gozar dos Direitos Politicos no Imperio.

Art. 15. As outras religiões, além da Christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inibe o exercicio dos Direitos Politicos.

Art. 16. A Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado por excellencia, e unica mantueda por elle.

Art. 17. Ficão abolidas as Corporações de Officios, Juizes, Escrivães, e Mestres.

Art. 18. A Lei vigiara sobre as profissões, que interessão os costumes, a segurança, e a saúde do Povo.

Art. 19. Não se estabelecerão novos monopólios, antes as Leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem.

Art. 20. Ninguem será privado de sua propriedade sem consentimento seo, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada.

Art. 21. Neste caso será o esbulhado indenizado com exactidão, attento não só o valor intrinseco, como o de affeição, quando ella tenha lugar.

Art. 22. A Lei conserva aos Inventores a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda que hajão de soffrer pela vulgarisação.

Art. 23. Os Escriptos não são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos; e ninguem he responsavel pelo que tiver escripto, ou publicado, salvo nos casos, e pelo modo, que a Lei apontar.

Art. 24. Aos Bispos porém fica salva a censura dos escriptos publicados sobre Dogma, e Moral; e quando os authores, e na sua falta os publicadores, forem da Religião Catholica, o Governo auxiliará os mesmos Bispos, para serem punidos os culpados.

Art. 25. A Constituição prohibe todos os actos attentatorios aos direitos já especificados; prohibe pois prizões, encarceramentos, desteros, e quaesquer inquietações policiaes arbitrarías.

Art. 26. Os Poderes Constitucionaes não podem suspender a Constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no Artigo seguinte.

Art. 27. Nos casos de rebelião declarada, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo, para cuja existencia são misterdous terços de votos concordes.

Art. 28. Findo o tempo da suspensão, o Governo remetterá relação motivada das prizões; e quaesquer Authoridades que tiverem mandado proceder a ellas serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a este respeito.

C A P I T U L O III.

Dos Direitos Politicos no Imperio do Brasil.

Art. 29. **O**S Direitos politicos consistem em ser-se Membro das diversas Authoridades Nacio-

naes, e das Authoridades locaes, tanto municipaes, como administrativas, e em concorrer-se para a eleição d'essas Authoridades.

Art. 30. A Constituição reconhece tres grãos diversos de habilidade politica.

Art. 31. Os direitos politicos perde:

I. O que se naturalisar em Paiz Estrangeiro.

II. O que sem licença do Imperador accetar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

Art. 32. Suspende-se o exercicio dos Direitos politicos:

I. Por incapacidade fisica, ou moral.

II. Por sentença condemnatoria a prizão, ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.

C A P I T U L O IV.

Dos deveres dos Brasileiros.

Art. 33. **H**E dever de todo o Brasileiro:

I. Obedecer á Lei, e respeitar os seus Orgãos.

II. Soffrer com resignação o castigo que ella lhe impozer, quando elle a infringir.

III. Defender pessoalmente sua Patria, ou por mar, ou por terra, sendo para isso chamado, e até morrer por ella, sendo preciso.

IV. Contribuir para as despesas publicas.

V. Responder por sua conducta como empregado publico.

Art. 34. Se a Lei não he Lei se não no nome, se he retroactiva, ou opposta á moral, nem por isso he licito ao Brasileiro desobedecer-lhe, salvo se ella tendesse a deprava-lo, e torna-lo vil, e feroz.

Art. 35. Em taes circumstancias he dever do Brasileiro negar-se a ser o executor da Lei injusta.

T I T U L O III.

Da Constituição do Imperio, e Representação Nacional.

Art. 36. **A** Constituição do Imperio do Brasil he Monarchia Representativa.

Art. 37. A Monarchia he hereditaria na Dynastia do actual Imperador, o Sr. Dom Pedro I.

Art. 38. Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembléa Geral.

Art. 39. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio são tres: o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e o Poder Judiciario.

Art. 40. Todos estes Poderes no Imperio do Brasil são delegações da Nação; e sem esta delegação qualquer exercicio de poderes he usurpação.

T I T U L O IV.

Do Poder Legislativo.

C A P I T U L O I.

Da natureza e ambito do Poder Legislativo e seus ramos.

Art. 41. **O** Poder Legislativo he delegado á Assembléa Geral, e ao Imperador conjunctamente.

Art. 42. Pertence ao poder Legislativo:

I. Propôr, oppôr-se, e approvar os Projectos de Lei, isto igualmente a cada hum dos ramos, que a compõe, á excepção dos casos abaixo declarados, e com as modificações depois expendidas.

II. Fixar annualmente as despezas publicas, e as contribuições, determinar sua natureza, quantidade, e maneira de cobrança.

III. Fixar annualmente as forças de mar, e terra ordinarias, e extraordinarias, conceder, ou prohibir a entrada de Tropas Estrangeiras de mar e terra para dentro do Imperio, e seus Portos.

IV. Repartir a contribuição directa, havendo-a, entre as diversas Comarcas do Imperio.

V. Authorisar o Governo para contrahir empréstimos.

VI. Criar, ou supprimir empregos publicos, e determinar-lhes ordenados.

VII. Determinar a inscripção, valor, Lei, typo, e nome das moedas.

VIII. Regular a administração dos bens Nacionaes, e decretar a sua alienação.

IX. Estabelecer meios para pagamento da divida publica.

X. Velar na guarda da Constituição, e observancia das Leis.

C A P I T U L O II.*Du Assembléa Geral.***S E C Ç A O I.***Sua divisão; attribuições, e disposições communs.*

Art. 43. **A** Assembléa Geral consta de duas Sallas; Salla de Deputados, e Salla de Senadores, ou Senado.

Art. 44. He da attribuição privativa da Assembléa Geral, sem participação do outro ramo da Legislatura:

I. Tomar juramento ao Imperador, ao Principe Imperial, ao Regente, ou Regencia.

II. Eleger Regencia nos casos determinados, e marcar os limites da Authoridade do Regente, ou Regencia.

III. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da Corôa.

IV. Nomear Tutor ao Imperador menor, caso ao Pai o não tenha nomeado em testamento.

V. Expedir Cartas de convocação de futura Assembléa, se o Imperador o não tiver feito dous mezes depois do tempo que a Constituição lhe determinar.

VI. Na morte do Imperador, ou vacancia do Throno, instituir exame da administração que acajou, e reformar os abusos n'ella introduzidos.

VII. Escolher nova Dynastia, no caso da extincção da Reinante.

VIII. Mudar-se para outra parte, quando, por causa de peste, e invasão de inimigos, ou falta de liberdade, o queira fazer.

Art. 45. A Proposição, Opposição, e Approvação compete a cada huma das Sallas.

Art. 46. As propostas nas Sallas serão discutidas publicamente, salvo nos casos especificados no Regimento interno.

Art. 47. Nunca porém haverá discussão de Leis em segredo.

Art. 48. Nenhuma resolução se tomará nas Sallas, quando não estejam reunidos mais d' metade dos seus Membros.

Art. 49. Para se tomar qualquer resolução basta a maioria de votos, excepto nos casos, em que se especifica a necessidade de maior numero.

Art. 50. A respeito das discussões, e tudo o mais que pertencer ao Governo interno das Sallas da Assembléa-Geral, observar-se-ha o Regimento interno das ditas Sallas, em quanto não for revogado.

Art. 51. Cada Salla verificará os poderes de seus Membros, julgará as contestações, que se suscitarem a esse respeito.

Art. 52. Cada Salla tem a Policia do local, e recinto de suas Sessões, e o direito de disciplina sobre os seus Membros.

Art. 53. Cada Salla terá o tratamento de — *Allos e Poderosos Senhores.* —

Art. 54. Nenhuma Authoridade pôde impedir a reunião da Assembléa.

Art. 55. — O Imperador porém pôde adiar a Assembléa.

Art. 56. Cada Legislatura durará quatro annos.

Art. 57. Cada Sessão durará quatro mezes.

Art. 58. A Sessão porém pôde ser prorogada pelo Imperador por mais hum mez; e antes de feitos os codigos poderá ser a prorogação por mais tres mezes, e durante elles se não tratará senão dos Codigos.

Art. 59. Nos intervallos das Sessões pôde o Imperador convocar a Assembléa, huma vez que o exija o interesse do Imperio.

Art. 60. A Sessão Imperial, ou de abertura, será todos os annos no dia 3 de Maio.

Art. 61. Para esse effeito, logo que as Sallas tiverem verificado os seus poderes, cada huma em seu respectivo local, e prestado o juramento no caso e na Salla, em que isto tem logar, o farão saber ao Imperador por huma Deputação, composta de igual numero de Senadores, e Deputados.

Art. 62. Igual Deputação será mandada ao Imperador oito dias antes de findar cada Sessão por ambas as Sallas de accordo, para annunciar o dia, em que se propõe terminar as suas Sessões.

Art. 63. Tanto na abertura, como no encerramento, e quando vier o Imperador, o Principe Imperial, o Regente, ou Regencia prestar juramento, e nos casos mareados nos art. 90, e 92, reunidas as duas Sallas tomarão assento sem distincção, mas o Presidente do Senado dirigirá o trabalho.

Art. 64. Quer venha o Imperador por si, ou por seus Commissarios, assim á abertura, como ao encerramento da Assembléa, quer não venha, sempre ella começará ou encerrará os seus trabalhos nos dias marcados.

Art. 65. Na presença do Imperador, Principe Imperial, Regente, ou Regencia, não poderá a Assembléa deliberar.

Art. 66. O exercicio de qualquer emprego, á excepção de Ministro de Estado, e Conselheiro Privado do Imperador, he incompativel com as funcções de Deputado ou Senador.

Art. 67. Não se pôde ser ao mesmo tempo Membro de ambas as Sallas.

Art. 68. Os Ministros de Estado podem ser

Membros da Salla da Assembléa, com tanto que o numero dos Ministros que tiverem assento, esteja para com os Membros da Salla para que entrarem, na proporção de hum para vinte e cinco.

Art. 69. Sendo nomeados mais Ministros do que aquelles que podem ter assento na Salla, em razão da proporção já mencionada, serão preferidos os que tiverem mais votos, contados todos os que obtiverão nos diversos Districtos do Imperio.

Art. 70. Os Membros das Sallas podem ser Ministros de Estado; e na Salla do Senado continuarão a ter assento, huma vez que não excedão a proporção marcada.

Art. 71. Na Salla dos Deputados, nomeados alguns para Ministros, vagão os seus logares, e se manda proceder a novas eleições por ordem do Presidente, nas quaes podem porém ser contemplados, e reeleitos, e accumular as duas funcões, quando se não viole a proporção marcada.

Art. 72. Os Deputados e Senadores são inviolaveis pelas suas opiniões proferidas na Assembléa.

Art. 73. Durante o tempo das Sessões, e hum termo marcado pela Lei, segundo as distancias das Provincias, não serão demandados, ou executados por causas civis, nem progredirão ás que tiverem pendentes, salvo com seu consentimento.

Art. 74. Em causas criminaes não serão presos durante as Sessões, excepto em flagrante, sem que a respectiva Salla decida que o devem ser, para o que lhe serão remetidas os Processos.

Art. 75. No recesso da Assembléa seguiráõ a sorte dos mais Cidadãos.

Art. 76. Nos crimes serão os Senadores, e os Deputados, so durante a reunião da Assembléa, julgados pelo Senado, da mesma forma que os Ministros de Estado, e os Conselheiros Privados.

Art. 77. Tanto os Deputados, como os Senadores, vencerão, durante as Sessões, hum subsidio pecuniario, taxado no fim da ultima Sessão da Legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará huma indemnisação das despesas de ida e volta.

SECÇÃO II.

Da Salla dos Deputados.

Art. 78. **A** Salla dos Deputados he electiva.

Art. 79. O Presidente da Salla dos Deputados he electivo, na forma do Regimento interno.

Art. 80. He privativa da Salla dos Deputados a iniciativa:

I. Dos Projectos de Lei sobre Impostos; os quaes não podem ser emendados pelo Senado, mas tão somente serão approvados, ou regeitados.

II. Dos Projectos de Lei sobre recrutamentos.

III. Dos Projectos de Lei sobre a Dynastia nova, que haja de ser escolhida, no caso da extincção da Reinante.

Art. 81. Tambem principiarão na Salla dos Deputados:

I. A discussão das proposições feitas pelo Imperador.

II. O exame da administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.

Art. 82. No caso de proposição Imperial a Salla dos Deputados não deliberará se não depois de ter sido examinada em diferentes Commissões, em que a Salla se dividirá.

Art. 83. Se depois de ter a Salla dos Deputados deliberado sobre o relatorio, que lhe fizerem as Commissões, adoptar o Projecto, o remettersa ao Senado com a formula seguinte — *A Salla dos Deputados envia ao Senado a proposição junta do Imperador (com emendas, ou sem ellas) e pensa que ella tem lugar.* —

Art. 84. Se não poder adoptar a proposição, participará ao Imperador por uma Deputação de sete Membros, nos termos seguintes — *A Salla dos Deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do Imperio, e lhe supplica respectosamente Digne-se tomar em ulterior consideração a sua Proposta.* —

Art. 85. Nas propostas, que se originarem na Salla dos Deputados, approvada a proposição (com emendas, ou sem ellas), a transmittirá ao Senado com a formula seguinte — *A Salla dos Deputados envia ao Senado a Proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a Sanção Imperial.* —

Art. 86. Nas Propostas, que se originarem no Senado, se a Salla dos Deputados, depois de ter deliberado, julgar que não pôde admittir a Proposição dará parte ao Senado nos termos seguintes — *A Salla dos Deputados torna a remetter ao Senado a Proposição de relativa a á qual não tem podido dar o seu consentimento.*

Art. 87. Se a Salla, depois de ter deliberado, adoptar inteiramente a proposição do Senado dirigila-ha ao Imperador pela formula seguinte — *A Assembléa Geral dirige ao Imperador a Proposição junta, que julga vantajosa, e util ao Imperio, e pede a Sua Magestade Imperial se digne dar a sua Sanção.* — E ao Senado informará nestes termos — *A Salla dos Deputados faz sciente ao Senado que tem adoptado a sua Proposição de relativa á , a qual tem dirigido a Sua Magestade Imperial, pedindo a Sua Sanção.* —

Art. 88. Se porém a Salla dos Deputados não adoptar inteiramente a proposição do Senado, mas se tiver alterado, ou adicionado; tornará a envia-la ao Senado com a formula seguinte — *A Salla dos Deputados envia ao Senado a sua proposição relativa a com as emendas, ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir ao Imperador a Sanção Imperial.* —

Art. 89. Nas Propostas, que, tendo-se originado na Salla dos Deputados, voltão a ella com emendas ou addições do Senado, se as approvar com ellas, seguirá o que se determina no art. 87.

Art. 90. Se a Salla dos Deputados não approvar as emendas do Senado, ou as addições, e todavia julgar que o Projecto he vantajoso, poderá requerer por huma Deputação de tres Membros a reunião das duas Sallas, a ver se se accorda em algum resultado commum, e neste caso se fará a dita reunião no local do Senado e conforme for o resultado da disputa favoravel, ou desfavoravel, assim decahirá ou seguirá elle o determinado no Art. 87.

Art. 91. He da privativa attribuição da Salla dos Deputados:

I. Decretar que tem lugar a accusação dos Ministros de Estado, e Conselheiros Privados.

II. Requerer ao Imperador demissão dos Ministros de Estado, que parecerem nocivos ao bem publico; mas semelhantes requisições devem ser motivadas, e ainda assim pôde a ellas não deferir o Imperador.

III. Fiscalisar a arrecadação e emprego das Rendas publicas, e tomar conta aos Empregados respectivos.

SESSÃO III.

Do Senado.

Art. 92. **O** Senado he composto de Membros Vitalicios.

Art. 98. O numero dos Senadores será metade dos Deputados.

Art. 94. O Presidente do Senado continuará por todo o tempo da Legislatura.

Art. 95. Será no começo de cada Legislatura escolhido pelo Imperador d'entre tres, que eleger o mesmo Senado.

Art. 96. Para proceder na eleição dos tres Membros, que deve appresentar ao Imperador para sua escolha, e outro sim na eleição dos Secretarios, nomeará o Senado por aclamação hum Presidente, e Mesa interina, que cessarão com a installação dos Proprietarios.

Art. 97. O Senado elegerá dous Secretarios de seu seio, que alternarão entre si, e dividirão os trabalhos.

Art. 98. Os Secretarios continuarão em exercicio por toda a Legislatura.

Art. 99. O Senado será organizado pela primeira vez por eleição Provincial.

Art. 100. As eleições serão pela mesma maneira e forma que forem as dos Deputados, mas em listas triplas, sobre as quacs recahirá a escolha do Imperador.

Art. 101. Depois da primeira organização do Senado, todas as vacancias serão preenchidas por nomeação do Imperador, a qual recahirá sobre lista tripla da Salla dos Deputados.

Art. 102. Podem ser eleitos pela Salla dos Deputados todos os Cidadãos Brasileiros devidamente qualificados para Senadores.

Art. 103. Não tem obrigação a Salla dos Deputados de restringir-se n'esta eleição a divisão alguma, ou de Provincia, ou outra qualquer.

Art. 104. A indemnidade dos Senadores, em quanto a tiverem, será superior á dos Deputados.

Art. 105. Os Principes da Casa Imperial são Senadores por Direito, e terão assento assim que chegarem á idade de vinte e cinco annos.

Art. 106. Nas Propostas do Imperador, da Salla dos Deputados, e nas que começarem no mesmo Senado, seguirá este o formulario estabelecido nos Art. 84, 85, 86, 87, 88, 89, e 90, com a differença de dizer — Senado — em vez de — Salla dos Deputados — e assim inversamente.

Art. 107. He da attribuição exclusiva do Senado:

I. Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos Membros da Familia Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros Privados, e Senadores;

e dos delictos dos Deputados durante tão sómente a reunião da Assembléa

II. Conhecer dos delictos de responsabilidade dos Ministros de Estado, e Conselheiros Privados.

III. Convocar a Assembléa na morte do Imperador para eleição de Regencia, nos casos em que ella tem lugar, quando a Regencia Provisional o não faça.

Art. 108. No Juizo dos Crimes, cuja accusação não pertence á Salla dos Deputados, accusará o Procurador da Corôa, e Soberania Nacional.

Art. 109. Em todos os casos em que o Senado se converte em grande Jurado, poderá chamar para lhe assistir os Membros do Tribunal Supremo de Cassação, que lhes approuver, os quaes pozém responderão ás questões que se lhes fizerem, e não terão voto.

CAPITULO III.

Do Imperador como Ramo de Legislatura.

Art. 110. **O** Imperador exerce a proposição que lhe compete na confecção das Leis, ou por Mensagem, ou por Ministros Commissarios.

Art. 111. Os Ministros Commissarios podem assistir, e discutir a proposta, huma vez que as Commissões na maneira já dita tenham dado os seus relatorios; mas não poderão votar.

Art. 112. Para execução da opposição ou Sancção, serão os Projectos remettidos ao Imperador por huma Deputação de sete Membros da Salla que por ultimo os tiver approuvado, e irão dous Autografos assignados pelo Presidente e dous Secretarios da Salla que os enviar.

Art. 113. No caso que o Imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só o effeito suspensivo. Todas as vezes que as duas Legislaturas, que se seguirem áquella que tiver approuvado o Projecto, tornem successivamente a appresenta-lo nos mesmos termos, entender-se ha que o Imperador tem dado a Sancção.

Art. 114. O Imperador he obrigado a dar, ou negar, a Sancção em cada Decreto expressamente dentro em hum mez, depois que lhe for appresentado.

Art. 115. Se o não fizer dentro do mencionado prazo, nem por isso deixarão os Decretos da Assembléa Geral de ser obrigatorios, apesar de lhes faltar a Sancção que exige a Constituição.

Art. 116. Se o Imperador adoptar o Projecto da Assembléa Geral, se exprimirá pela maneira seguinte — *O Imperador Consente* — Se o não approuvar, se exprimirá deste modo — *O Imperador examinará.* —

Art. 117. Os Projectos de Lei adoptados pelas duas Sallas, e pelo Imperador, no caso em que he precisa a Sancção Imperial, depois de promulgados ficão sendo Leis do Imperio.

Art. 118. A formula da promulgação será concebida nos seguintes termos — Dom F. por Graça de Deos, e Aclamação Unanime dos Povos, Imperador e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte (a Letra da Lei). Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimen-

to e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios de (o da Repartição respectiva) a faça imprimir, publicar, e correr. —

Art. 119. Referendada a Lei pelo Secretario competente, e sellada com o sello do Estado, guardar-se-ha hum dos originaes no Archivo Publico, e o outro igual assignado pelo Imperador, e referendado pelo Secretario competente, será remettido ao Senado, em cujo Archivo se guardará.

Art. 120. As Leis independentes de Sancção serão publicadas com a mesma formula d'aquellas que dependem de Sancção, supprimidas porém as palavras — e Nós Queremos. —

Art. 121. Não precisão de Sancção para obrigarem, os Actos seguintes da Assembléa Geral, e suas Sallas:

I. A presente Constituição, e todas as alterações Constitucionaes que para o futuro n'ella se possão fazer.

II. Todos os Decretos d'esta Assembléa, ainda em materias regulamentares.

III. Os actos concernentes:

1. A' Policia interior de cada huma das Sallas.

2. A' verificação dos Poderes dos seus Membros presentes.

3. A' intimações dos ausentes.

4. A' legitimidade das Eleições, ou Eleitos.

5. Ao resultado do Exame sobre o Emprego da força armada pelo poder Executivo, nos termos dos Artigos 231, 232, 235, 242.

IV. Os actos especificados nos Artigos 44, 91, 107, 113, 115, e 271.

TITULO V.

Das Eleições.

Art. 122. **A**S Eleições são indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos nos Eleitores, e os Eleitores aos Deputados, e igualmente aos Senadores nesta primeira organização do Senado.

Art. 123. São Cidadãos activos para votar nas Assembléas primarias, ou de Parochia:

I. Todos os Brasileiros ingenuos, e os libertos nascidos no Brasil.

II. Os Estrangeiros naturalizados.

Mas tanto hums como outros devem estar no gozo dos direitos politicos, na conformidade dos Artigos 31, e 32, e ter de rendimento liquido annual o valor de cento e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio da sua respectiva Freguezia, e provenientes de bens de raiz, commercio, industria, ou artes, ou sejam os bens de raiz proprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove annos, e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da Capital do Imperio.

Art. 124. Exceptuão-se:

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados e Officiaes Militares que tiverem vinte hum annos, os Bachareis formados, e os Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias que estiverem no poder e companhia de seus Pais, salvo se servirem Officios Publicos.

III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os Feitores.

IV. Os libertos que não forem nascidos no Brasil, excepto se tiverem Patentes Militares ou Ordens Sacras.

V. Os Religiosos e quaesquer que vivão em Comunidade Claustal, não se comprehendendo porém nesta excepção os Religiosos das Ordens Militares, nem os Secularizados.

VI. Os caixeiros, nos quaes se não comprehendem os Guarda-Livros.

VII. Os Jornaleiros.

Art. 125. Os que não podem votar nas Assembléas de Parochia, não podem ser Membros de Authoridade alguma electiva Nacional, ou local, nem votar para a sua escolha.

Art. 126. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, todos os que podem votar nas Assembléas de Parochia, comtanto que tenham de rendimento liquido annual o valor de duzentos e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio do lugar do seo domicilio, e proveniente de bens ruraes, e urbanos de raiz, ou proprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, ou de commercio, industria, ou artes. Sendo os alqueires regulados na forma ja dita no Artigo 123 § II.

Art. 127. Não podem ser Eleitores os Libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham Patentes Militares, ou Ordens Sacras.

Art. 128. Todos os que podem ser Eleitores, podem igualmente ser Membros das Authoridades locaes electivas, ou administrativas, ou municipaes, e votar na sua eleição.

Art. 129. Podem ser nomeados Deputados Nacionaes, todos os que podem ser Eleitores, com tanto que tenham vinte e cinco annos de idade, e sejam proprietarios ou foreiros de bens de raiz ruraes ou urbanos, ou rendeiros por longo termo de bens de raiz ruraes, ou donos de embarcações, ou de Fabricas, e qualquer estabelecimento de industria, ou de acções no Banco Nacional, donde tirem hum rendimento liquido annual, equivalente ao valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço medio do Paiz em que habitarem, e na conformidade dos Artigos 123, e 126, quanto ao Padrão.

Art. 130. Apesar de terem as qualidades do Artigo 129, são excluidos de ser eleitos:

I. Os Estrangeiros naturalizados.

II. Os criados da Casa Imperial.

III. Os appresentados por fallidos, em quanto se não justificar que o são de boa fé.

IV. Os pronunciados por qualquer crime a que as Leis imponhão pena maior que seis mezes de prizão, ou degredo para fora da Comarca.

V. Os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem doze annos de domicilio no Brasil, e forem casados, ou viuvos de mulher nativa Brasileira.

Art. 131. Podem ser eleitos Senadores todos os que podem ser Deputados, huma vez que tenham quarenta annos de idade, e tenham de rendimento o dobro do rendimento dos Deputados, proveniente das mesmas origens, e tenham de mais prestado á Nação serviços relevantes em qualquer dos ramos de interesse publico.

Art. 132. Os que podem ser eleitos Deputados e Senadores, podem também ser Membros das Authoridades locais electivas, e votar nas eleições de todas as Authoridades locais e Nationaes.

Art. 133. As eleições serão de quatro em quatro annos.

Art. 134. Fica ao arbitrio dos eleitos o aceitar, ou recusar.

Art. 135. Os Cidadãos de todo o Brasil são elegíveis em cada districto eleitoral, ainda quando ali não sejam nascidos, ou domiciliados.

Art. 136. O numero dos Deputados regular-se ha pela população.

Art. 137. Huma Lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições, e a proporção dos Deputados á população.

TITULO VI.

Do Poder Executivo, ou do Imperador.

CAPITULO I.

Das Atribuições, Regalias e Juramento do Imperador.

Art. 138. **O** Poder Executivo he delegado ao Imperador.

Art. 139. A Pessoa do Imperador he Inviolavel e Sagrada.

Art. 140. Os seus Titulos são, Imperador, e Defensor Perpetuo do Brasil.

Art. 141. O Imperador tem o tratamento de — Magestade Imperial —

Art. 142. São Atribuições do Imperador:

I. Nomear, e demittir livremente os Ministros de Estado, e seus Conselheiros Privados

II. Convocar a nova Assembléa Geral Ordinaria no primeiro de Julho do terceiro anno da Legislatura existente, e a Extraordinaria quando julgar que o bem do Imperio o exige

III. Proterger, e auxiliar a Assembléa Geral.

IV. Promulgar as Leis em seu Nome.

V. Prover os beneficios Ecclesiasticos, e Empregos Civis, que não forem electivos, e bem assim os Militares, tudo na conformidade das Leis que regularem os ditos provimentos, podendo suspender, e remover os Empregados nos casos, e pelo modo, que as mesmas Leis marcarem.

VI. Nomear Embaixadores e mais Agentes Diplomaticos.

VII. Conceder remunerações, honras, e distincções em recompensa de serviços, na conformidade porém das Leis, e precedendo a approvação da Assembléa Geral se as remunerações forem pecuniarias.

VIII. Agraciar os condemnados perdoando em todo, ou minorando as penas, excepto aos Ministros d' Estado, a quem poderá sómente perdoar a pena de morte.

IX. Declarar a Guerra, e fazer a Paz, participando á Assembléa Geral todas as communicações que julgar compatíveis com os interesses e segurança do Estado.

X. Fazer Tratados de Alliança offensivos ou defensivos, de Subsidio e Commercio, levando-os porém ao conhecimento da Assembléa Geral, logo que

o interesse e segurança do Estado o permitirem. Se os Tratados concluidos em tempo de paz contiverem cessão ou troca de parte do Territorio do Imperio, ou de Possesões a que o Imperio tenha direito, não poderão ser ratificados sem terem sido approvados pela Assembléa Geral

XI. Conceder ou negar o seo Beneplacito aos Decretos dos Concilios, Letras Pontificias, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas, que se não oppozerem á presente Constituição.

XII. Fazer executar as Leis, expedir Decretos, Instrucções, e Regulamentos adequados a este fim, e prover a tudo o que for concernente á segurança interna e externa na fórma da Constituição.

XIII. Nomear Senadores no caso de vacancia na fórma do Artigo 101.

Art. 143. O Imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Sallas da Assembléa Geral, o seguinte juramento — *Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio, e observar, e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e as mais Leis do Imperio, e prover quanto em mim couber ao bem geral do Brasil.*

Art. 144. O Herdeiro presumptivo do Imperio terá o titulo de Principe Imperial, e o Primogenito d'este o de Principe do Grão-Pará, todos os mais terão o de — Principes. — O tratamento do Herdeiro presumptivo sera o de Alteza Imperial, e o mesmo será o do Principe do Grão-Pará, ou outros Principes terão o tratamento de Alteza.

Art. 145. A Assembléa reconhecerá o Herdeiro presumptivo da Corôa, logo depois do seo nascimento, e este completando a idade de dezoito annos, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Sallas da Assembléa Geral, o juramento seguinte — *Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente ás Leis, e ao Imperador.*

CAPITULO II.

Da Familia Imperial, e Sua Dotação.

Art. 146. **A** Assembléa Geral no principio de cada reinado assignará ao Imperador, e á Sua Augusta Esposa, huma dotação annual correspondente ao decoro de Sua Alta Dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se durante aquelle reinado, nem mesmo o da Imperatriz no tempo de Sua Viuvez, existindo no Brasil.

Art. 147. A Dotação assignada ao presente Imperador poderá ser alterada, visto que as circumstancias actuaes não permitem que se fixe desde já huma somma adequada ao decoro de Sua Augusta Pessoa, e Dignidade da Nação.

Art. 148. A Assembléa assignará também alimentos ao Principe Imperial, e aos de mais Principes desde que tiverem sete annos de idade. Estes alimentos cessarão sómente quando sahirem para fóra do Imperio.

Art. 149. Quando as Princezas houverem de casar, a Assembléa lhes assignará o seo Dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos.

Art. 150. Aos Príncipes, se cazarem e forem residir fóra do Imperio, se entregará por uma vez somente huma quantia determinada pela Assembléa, com o que cessarão os alimentos que percebão.

Art. 151. A Dotação, alimentos, e dotes, de que fallão os cinco Artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Publico, entregues a hum Mordomo nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as acções activas e passivas concernentes aos interesses da Caza Imperial.

Art. 152. Os Palacios e terrenos Nacionaes, possuidos actualmente pelo Senhor D. Pedro, ficarão sempre pertencendo a Seus Successores; e a Nação cuidará nas acquisições e construcções que julgar convenientes para decencia e recreio do Imperador e Sua Familia.

C A P I T U L O III.

Da Successão do Imperio.

Art. 153. **O** Senhor D. Pedro, por unanime Acclamação da Nação, actual Imperador e Defensor Perpetuo, reinará para sempre, em quanto estiver no Brasil.

Art. 154. Da mesma maneira succederá no Throno a sua Descendencia legitima, segundo a ordem regular da primogenitura, e representação, preferindo em todo o tempo a linha anterior ás posteriores: na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto: no mesmo grão o sexo masculino ao feminino: e no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 155. No caso de extinção da Dynastia do Senhor D. Pedro, ainda em vida do ultimo Descendente, e durante o seu Reinado, nomeará a Assembléa Geral por hum acto seo nova Dynastia; subindo esta ao Throno, regular-se-ha na forma do Artigo 154.

Art. 156. Se a Coroa recahir em pessoa do sexo feminino, Seo Marido não terá parte no Governo, nem se intitulará Imperador, e Defensor Perpetuo do Brasil.

Art. 157. Se o Herdeiro do Imperio succeder em Coroa Estrangeira, ou Herdeiro de Coroa Estrangeira succeder no Imperio do Brasil, não poderá accumular ambas as Coroas, mas terá opção; e optando a Estrangeira se entenderá que renuncia a do Imperio.

Art. 158. O mesmo se entende com o Imperador que succeder em Coroa Estrangeira.

C A P I T U L O IV.

Da Menoridade e impedimento do Imperador.

Art. 159. **O** Imperador he menor até a de idade dezoito annos completos.

Art. 160. Durante a sua menoridade o Imperio será governado por uma Regencia.

Art. 161. A Regencia pertencerá ao Parente mais chegado do Imperador, de hum e outro sexo, segundo a ordem da successão, que tenha de idade vinte e cinco annos, e não seja herdeiro presumptivo de outra Coroa.

Art. 162. Se o Imperador não tiver parente

algun que reúna estas qualidades, será o Imperio governado por uma Regencia permanente nomeada pela Senado, sobre lista tripla da Salla dos Deputados. Esta Regencia será composta de tres Membros, e o mais velho em idade será o Presidente.

Art. 163. Em quanto se não eger esta Regencia, será o Imperio governado por huma Regencia Provisional composta dos dous Ministros de Estado mais antigos, e dos dous Conselheiros Privados tambem mais antigos, presidida pela Imperatriz Viuva, e na sua falta pelo mais antigo Ministro de Estado.

Art. 164. Esta Regencia será obrigada a convocar a Assembléa Geral, e se o não fizer, o Senado o fará, o qual para este effeito immediatamente se reunirá.

Art. 165. Se o Imperador, por causa fisica ou moral evidentemente reconhecida por dous terços de cada uma das Sallas da Assembléa, se impossibilitar para governar, em seo lugar governará como Regente o Principe Imperial, se for maior de dezoito annos. Todos os actos do Governo serão emittidos em seo proprio nome.

Art. 166. Se não tiver a precisa idade o Principe Imperial, observar-se-hão os Artigos 161, 162, 163, e 164.

Art. 167. Tanto o Regente como a Regencia prestarão o juramento exarado no Artigo 145, accrescentando-lhe a clausula — de entregar o Governo logo que o Imperador chegue á maioridade, e cesse o seo impedimento.

Art. 168. Ao juramento da Regencia Provisional accrescentar-se-ha a clausula — de entregar o Governo á Regencia permanente.

Art. 169. Os actos das Regencias e do Regente serão em nome do Imperador.

Art. 170. A Assembléa Geral dará Regimento, como lhe approuver, ao Regente, e Regencias, o estes se conterão nos limites prescriptos no dito Regimento.

Art. 171. Nem o Regente nem a Regencia serão responsaveis.

Art. 172. Nunca o Regente será Tutor do Imperador menor, a guarda de cuja pessoa será confiada ao Tutor que seo Pai tiver nomeado em testamento, com tanto que seja Cidadão Brasileiro qualificado para Senador; na falta d'este a Imperatriz Mai, em quanto não tornar a casar; e faltando esta, a Assembléa Geral nomeará Tutor, que seja Cidadão Brasileiro qualificado para Senador.

T I T U L O VII.

Do Ministerio.

Art. 173. **H**Averá diferentes Secretarias d'Estado; a Lei designará os negocios pertencentes a cada huma, e o seo numero; as reunirá; ou separará.

Art. 174. Os Ministros referendarão os actos do Poder Executivo, sem o que não são aquelles obrigatorios.

Art. 175. Os Ministros são responsaveis:

- I. Por traição.
- II. Por concussão.
- III. Por abuso do Poder Legislativo.
- IV. Por exercicio illegal de poder illegitimo.

V. Por falta de execução de Leis.

Art. 176. Huma Lei particular especificará a natureza destes delictos, e a maneira de proceder contra elles.

Art. 177. Não salva aos Ministros da responsabilidade a Ordem do Imperador verbal, ou por escripto.

Art. 178. A responsabilidade dos Ministros não destrós a de seus Agentes; ella deve começar no author immediato d'aquelle acto que he objecto do procedimento.

Art. 179. Não podem ser Ministros d'Estado:

I. Os Estrangeiros posto que naturalizados.

II. Os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze annos de domicilio no Brasil, e não forem casados com mulher Brasileira por nascimento, ou della viuvos.

TITULO VIII.

Do Conselho Privado.

Art. 180. **H**Averá hum Consellio Privado do Imperador composto de Conselheiros por elle nomeados, e despedidos *ad nutum*.

Art. 181. O Imperador não pode nomear Conselheiros se não aos Cidadãos que a Constituição não exclue.

Art. 182. São excluidos:

I. Os que não tem quarenta annos de idade.

II. Os Estrangeiros, posto que naturalizados.

III. Os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze annos de domicilio no Brasil, e não forem casados com mulher Brasileira por nascimento, ou d'ella viuvos.

Art. 183. Antes de tomarem posse prestarão os Conselheiros Privados nas mãos do Imperador juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana, observar a Constituição e as Leis, serem fieis ao Imperador, e aconselha-lo segundo as suas consciencias, attendendo sómente ao bem da Nação

Art. 184. Os Conselheiros Privados serão ouvidos nos negocios graves, particularmente sobre a declaração de guerra, ou paz, tratados, e adiamento d' Assembléa.

Art. 185. O Principe Imperial. logo que tiver dezainho annos completos será de facto e de direito Membro do Conselho Privado: os outros Principes da Casa Imperial podem ser chamados pelo Imperador para Membros do Conselho Privado.

Art. 186. São responsaveis os Conselheiros Privados pelos Conselhos que derem, oppostos ás Leis, e manifestamente dolosos.

TITULO IX.

Do Poder Judiciario.

Art. 187. **O** Poder Judiciario compõe-se de Juizes, e Jurados. Estes por em quanto tem só lugar em materias crimes na forma do Artigo 18.

Art. 188. Huma Lei regulará a composição do Conselho dos Jurados, e a forma do seo procedimento.

Art. 189. Os Jurados pronunçião sobre o facto, e os Juizes applicão a Lei.

Art. 190. Huma Lei nomeará as differentes especies de Juizes de Direito, suas gradações, attribuições, obrigações, e competencia.

Art. 191. Os Juizes de Direito Letrados são inamoviveis, e não podem ser privados do seu cargo sem sentença proferida em razão de delicto, ou aposentação com causa provada, e conforme a Lei.

Art. 192. A inamovibilidade não se oppõe á mudança dos Juizes Letrados de primeira instancia de hums para outros lugares, como e no tempo que a Lei determinar.

Art. 193. Todos os Juizes de Direito e Officiaes de Justiça são responsaveis pelos abusos de poder, e erros que commetterem no exercicio dos seus Empregos.

Art. 194. Por suborno, peita, e conluio, haverá contra elles acção popular.

Art. 195. Por qualquer outra prevaricação punivel pela Lei, não sendo mera infracção da Ordem do Processo, só pode accusar a parte interessada.

Art. 196. Toda a criação de Tribunaes extraordinarios, toda a suspensão ou abreviação das formas, á excepção do caso mencionado no Artigo 27, são actos inconstitucionaes, e criminosos.

Art. 197. O concurso dos Poderes Constitucionaes não legitima taes actos.

Art. 198. No Processo Civil a Inquirição de testemunhas, e tudo o mais será publico; igualmente no Processo Crime, porém só depois da pronuncia.

Art. 199. O Codigo será uniforme, e o mesmo para todo o Imperio.

Art. 200. As penas não passarão da pessoa dos delinquentes, e serão só as precisas para estorvar os crimes.

Art. 201. A Constituição prohibe a tortura, a marca de ferro quente, o barço e pregão, a infamia, a confiscacão de bens, e emfim todas as penas cruéis ou infamantes.

Art. 202. Toda a especie de rigor, alím do necessario para a boa ordem e socego das prizões, fica prohibida, e a Lei punirá a sua contravenção.

Art. 203. As casas de prizão serão seguras, mas commodas, que não sirvão de tormento.

Art. 204. Serão visitadas todos os annos por huma Commissão de trez pessoas, as quaes inquirirão sobre a legalidade ou illegalidade da prizão, e sobre o rigor superfluo praticado com os presos.

Art. 205. Para este effeito se nomearão em cada Comarca seis pessoas de probidade, que formem alternadamente a Commissão dos Visitadores.

Art. 206. Serão eleitos pelas mesmas pessoas e maneira porque se elegem os Deputados; e durarão em actividade o mesmo tempo que as Legislaturas.

Art. 207. A Commissão de Visita dará conta ás Sallas da Assembléa, em hum relatorio impresso, do resultado das suas visitas periodicas, e solemnes.

Art. 208. A appresentação do preso nunca será negada aos Parentes e Amigos, salvo estando incommunicavel por Ordem do Juiz na forma da Lei.

TITULO X.

Da Administração.

Art. 209. **E**M cada Comarca haverá hum Presidente nomeado pelo Imperador, e por elle amovível *ad nutum*, e hum Conselho Presidial electivo, que o auxilie.

Art. 210. Em cada Districto haverá hum Sub-Presidente, e hum Conselho de Districto Electivo.

Art. 211. Em cada Termo haverá hum Administrador e Executor, denominado Decurião, o qual será Presidente da Municipalidade, ou Camara do Termo, na qual residirá todo o governo economico e municipal.

Art. 212. O Decurião não terá parte no Poder Judiciario, que fica reservado aos Juizes Electivos do Termo.

Art. 213. A Lei designará as attribuições, competencia, e gradativa subordinação das Authoridades não electivas, e os tempos da reunião, maneira de eleição, gradação, funcções, e competencia das electivas.

Art. 214. Estas disposições não excluem a criação de direcções geraes para tratarem de objectos privativos de administração.

TITULO XI.

Da Fazenda Nacional.

Art. 215. **T**odas as Contribuições devem ser cada anno estabelecidas, ou confirmadas pelo Poder Legislativo, Art. 42, e sem este estabelecimento, ou confirmação, cessa a obrigação de as pagar.

Art. 216. Ninguem he isento de contribuir.

Art. 217. As contribuições serão proporcionadas ás despesas publicas.

Art. 218. O Poder Legislativo repartirá a contribuição directa pelas Comarcas; o Presidente e Conselho Presidial pelos Districtos; o Sub-Presidente e Conselho de Districtos pelos Termos; e o Decurião e Municipalidade pelos individuos, em razão dos rendimentos que no Termo tiverem; quer residão n'ellé, quer fóra.

Art. 219. O Ministro de Fazenda havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas Repartições apresentará todos os annos, assim que a Assembléa estiver reunida, hum orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, outro da importancia das rendas, e a conta da Receita e Despesa do Thesouro Publico do anno antecedente.

Art. 220. As despesas de cada Comarca devem ser objecto de hum Capitulo separado no orçamento geral, e determinadas cada anno, proporcionalmente aos rendimentos da dita Comarca.

Art. 221. Todos os rendimentos Nacionaes entrarão no Thesouro Publico; excepto os que por Lei, ou authoridade competente, se mandarem pagar em outras Thesourarias.

Art. 222. A conta geral da Receita e Despesa de cada anno, depois de approvada, se publicará pela Imprensa: o mesmo se fará com as contas dadas pelos Ministros de Estado das despesas feitas nas suas Repartições.

Art. 223. A fiscalisação e arrecadação de todas as Rendas publicas far-se-ha por Contadores, que abrangerão as Comarcas que a Lei designar; e serão directamente responsaveis ao Thesouro Publico.

Art. 224. Dar-se-ha aos Contadores Regimento proprio.

Art. 225. O Juizo e execução em materia de Fazenda seguirá a mesma regra que o Juizo e execução dos particulares, sem privilegio de Foro.

Art. 226. A Constituição reconhece a divida Publica, e designará fundos para seo pagamento.

TITULO XII.

Da Força Armada.

Art. 227. **H**Averá huma Força armada, terrestre, que estará á disposição do Poder Executivo, o qual porém he obrigado a conformar-se ás regras seguintes.

Art. 228. A Força armada terrestre he dividida em tres Classes, Exercito de Linha, Milicias, e Guardas Policiaes.

Art. 229. O Exercito de Linha he destinado a manter a segurança externa, e será por isso estacionado nas Fronteiras.

Art. 230. Não pode ser empregado no interior se não no caso de revolta declarada.

Art. 231. Neste caso ficão obrigados o Poder Executivo e seos Agentes a sujeitar a exame da Assembléa todas as circunstancias que motivarão a sua resolução.

Art. 232. Este exame he de direito, e as duas Sallas da Assembléa, logo que tiverem recebido noticia d'este acto do Poder Executivo, reunidas nomearão do seo seio, para proceder a exame, huma Commissão de vinte e hum Membros, dos quaes ametade e mais hum será tirada á sorte.

Art. 233. As Milicias são destinadas a manter a segurança Publica no interior das Comarcas.

Art. 234. Ellas não devem sahir dos limites de suas Comarcas, excepto em caso de revolta ou invasão.

Art. 235. No emprego extraordinario das Milicias ficão o Poder Executivo e seos Agentes sujeitos ás mesmas regras, a que são sujeitos no emprego do Exercito de Linha.

Art. 236. As Milicias serão novamente organisadas por huma Lei particular, que regule a sua formação, e serviço.

Art. 237. Desde já são declarados os seos Officiaes electivos, e temporarios, á excepção dos Majores e Ajudantes, sem prejuizo dos Officiaes actuaes, com quem se não entende a presente disposição.

Art. 238. Terão as Milicias do Imperio huma só disciplina.

Art. 239. As distincções de Postos e a subordinação nas Milicias subsistem só relativamente ao serviço, e em quanto elle durar.

Art. 240. As Guardas Policiaes são destinadas a manter a segurança dos Particulares; perseguem, e prendem os criminosos.

Art. 241. As Guardas Policiaes, não devem ser empregadas em mais cousa alguma, salvo os casos de revolta, ou invasão.

Art. 242. As regras dadas para o emprego

extraordinario do Exercito de Linha e Milicias applicão-se ao emprego extraordinario das Guardas Policiaes.

Art. 243. Se as Sallas da Assembléa não estiverem juntas, o Imperador he obrigado a convocar-las para o exame exigido.

Art. 244. Todo o Comandante, Official, ou simples Guarda Policial, que excitar alguem para hum crime, para depois o denunciar, soffrerá as penas que a Lei impõe ao crime que se provocou.

Art. 245. A Lei determinará cada hum anno o numero da força armada, e o modo do seo recrutamento.

Art. 246. Haverá igualmente huma força maritima tambem á disposição do Poder Executivo, e sujeita a Ordenanças proprias.

Art. 247. Os Officiaes do Exercito e Armada não pôdem ser privados das suas Patentes, se não por Sentença proferida em Juizo competente.

Art. 248. Não haverá Generalissimo em tempo de paz.

Art. 249. A força armada he essencialmente obediente, e não pôde ser Corpo deliberante.

TITULO XIII.

Da Instrucção Publica, Estabelecimentos de Caridade, Casas de Correção, e Trabalho.

Art. 250. **H**Averá no Imperio escollas primarias em cada Termo, gymnasios em cada Comarca, e Universidades nos mais appropriados locais.

Art. 251. Leis Regulamentares marcarão o numero e constituição desses uteis Estabelecimentos

Art. 252. He livre a cada Cidadão abrir Aulas para o ensino publico, contanto que responda pelos abusos.

Art. 253. A Assembléa terá particular cuidado em conservar e augmentar as Casas de Misericordia, Hospitaes, Rodas de Expostos, e outros estabelecimentos de Caridade já existentes, e em fundar novos.

Art. 254. Terá igualmente cuidado de crear Estabelecimentos para a cathechese, e civilização dos Indios, emancipação lenta dos Negros, e sua educação religiosa, e industrial.

Art. 255. Erigir-se hão casas de trabalho para os que não achão empregos; e casas de correção, e trabalho, penitencia e melhoramento, para os vadios e dissolutos de hum e outro sexo, e para os criminosos condemnados.

TITULO XIV.

Disposições Geraes.

Art. 256. **A** Constituição facilita a todo o Estrangeiro o livre accesso ao Imperio; segura-lhe a hospitalidade, a liberdade civil, e a adquisição dos direitos politicos.

Art. 257. As Leis do Imperio só vedarão os actos, que prejudicarem á Sociedade, ou immediatamente, ou mediatemente.

Art. 258. O exercicio dos direitos individuaes não terá outros limites que não sejam os necessarios para manter os outros individuos na posse e gozo dos mesmos direitos; tudo porém subordinado ao maior bem da Sociedade.

Art. 259. Só á Lei compete determinar estes limites; nenhuma Authoridade subordinada o poderá fazer.

Art. 260. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue.

Art. 261. Esta igualdade nas Leis protectoras será regulada pela medida de utilidade, de fórma que variando ella, varia proporcionalmente a protecção.

Art. 262. Nas penas a igualdade será subordinada á necessidade para conseguimento do fim desejado, em maneira que onde existir a mesma necessidade dê-se a mesma Lei.

Art. 263. A admissão aos lugares, dignidades, e empregos publicos, será igual para todos, segundo a sua capacidade talentos e virtudes tão somente.

Art. 264. A livre admissão he modificada pelas qualificações exigidas para eleger, e ser eleito.

Art. 265. A Constituição reconhece os contractos entre os Senhores e os Escravos; e o Governo vigiará sobre a sua manutenção.

Art. 266. Todas as Leis existentes contrarias á letra e ao espirito da presente Constituição, são de nenhum vigor.

TITULO XV.

Do que he Constitucional, e sua Revista.

Art. 267. **H**E só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos e Individuaes.

Art. 268. Tudo o que não he Constitucional pôde ser alterado pelas Legislaturas ordinarias, concordando dous terços de cada huma das Sallas.

Art. 269. Todas as vezes que tres Legislaturas consecutivas tiverem proferido hum voto pelos dous terços de cada Salla para que se altere hum Artigo Constitucional, terá lugar a revista.

Art. 270. Resolvida a Revista, expedir-se-ha Decreto de Convocação d' Assembléa de Revista, o qual o Imperador promulgará.

Art. 271. A Assembléa de Revista será de huma Salla só, igual em numero aos dous terços dos Membros de ambas as Sallas, e eleita como he a Salla dos Deputados.

Art. 272. Não se occupará se não d'aquillo para que foi convocada, e findo o trabalho dissolver se-ha.

Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1823. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — José Bonifacio de Andrada e Silva — Antonio Luiz Pereira da Cunha — Manoel Ferrreira da Camara de Betencourt e Sá — Pedro de Araujo Lima, com restricções. — José Ricardo da Costa Aguiar & Andrada — Francisco Moniz Tavares.

Acabada a leitura, decidio-se que se imprimisse o Projecto com urgencia; e foi encarregado o Sr. *Ferreira d' Araujo* de rever a impressão.

O Sr. *Presidente* deu para a ordem do dia: 1.º A eleição da Mesa; 2.º Os dous Pareceres adiados das Comissões de Fazenda e Legislação; 3.º A Indicação adiada do Sr. *Francisco Carneiro*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.
Manuel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento de *João José Martins Pamplona*, prezo na Fortaleza da Barra Grande de Santos, em que pedio ser admittido a justificar-se para ser solto, declarando-se-lhe a culpa para entrar em livramento: Manda participar ao Governo que tem rezolvido que o referido Reo seja remittido para esta Corte, esteja ou não terminado o processo; devendo no ultimo caso ter a mesma Corte por homenagem até á ultima decisão Judicial: E recommenda ao mesmo tempo ao Governo que faça verificar a responsabilidade das Authoridades Judiciarias, ou de quaesquer outras, pela prisão ou retenção arbitraria, no caso de se verificar. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 d Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Para Joaquim Alves de Oliveira.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomando em consideração os legitimos motivos allegados por V. S. para ser dispensado de comparecer neste Augusto Congresso, resolveo, deferindo á Representação de V. S., na conformidade do Parecer da Comissão de Poderes, dispensa-lo de vir tomar parte nos seus

trabalhos como Deputado: pela Provincia de Goias, sendo suprido o seu lugar pelo Deputado Supplente o Sr. *Antonio José Teixeira de Carvalho*. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 30 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Para Antonio José Teixeira de Carvalho.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que deve vir quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso e ter parte nos seus gloriosos trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Goias. Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 30 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

Na mesma conformidade a *Cyprino José Barata d' Almeida*, *Francisco Agostinho Gomes*, e *Felisberto Caldeira Brant Pontes*.

Para João Vieira de Carvalho.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer das Comissões de Guerra e Fazenda sobre o Officio de V. Ex. de 23 do mez passado relativo ao destino que deve dar-se ás Tropas Lusitanas que se achão apresadas nas Provincias da Bahia e Pernambuco: Manda participar ao Governo que tem rezolvido que as referidas Tropas partão, quanto antes, para Portugal, todas juntas ou separadas, prestando juramento de não tomarem armas contra a Nação Brasileira; a cujo fim authorisa a mesma Assembléa o Governo para fazer as despesas necessarias da expedição, legalizando-se estas pelo modo mais conveniente para que em tempo competente se exija o seu pagamento do Governo de Portugal. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em o 1.º de Setembro de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 2 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Aranjo Gondim, Lopes Gama, Ribeiro d' Resende, Andrada e Silva, Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos, Silveira Mendonça, Negueira da Gama, e Carneiro.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecelente foi approvada.

O Sr. *Secretario Costa Aguiar* leu os seguintes Officios do Ministro d'Estado dos Negocios da Justiça.

III. e Ex. Sr. — Por ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex., em resposta do seo Officio de 29 do corrente, o requerimento de José *Antonio Alves Rodrigues*, e a informação do Ovidor da Comarca do Rio de Janeiro, em consequencia da qual foi indeferido. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil. Deos Guarde a V. Ex. Paço do Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Legislação.

III. e Ex. Sr. — S. M. o Imperador me Ordena remetta a V. Ex. a Consulta inclusa da Mesa do Descumbargo do Paço sobre as representações do Físico Mór interino deste Imperio, e seo Escrivão, para que sendo presente a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, possa ella fixar as regras que se devem observar naquella Repartição, e aliviar os Povos do vexame que soffrerão do Preterito Físico Mór, e seos Delegados. Deos Guarde a V. Ex. Paço do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Saude Publica.

III. e Ex. Sr. — Dando conta a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia, em Officio de 7 do corrente, que nas cadéas daquella

Cidade existião sessenta e tres presos, remetidos de Portugal para irem comprir os seos degredos em Africa e Asia, uns por toda a vida, outros temporariamente: E ponderando S. M. o Imperador, que elles são estrangeiros, que o Brasil deve ser o Imperio da virtude e não do crime, que a humanidade não permite que soffrão maior pena, do que lhes foi imposta, e que para serem outra vez transportados a Portugal, ou a outra parte, são necessarias maiores, ou menores despesas: Mandame participar a V. Ex. este objecto, para que levando-o ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, possa ella tomar a este respeito a deliberação que for mais conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* — Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.*

Foi remettido á Commissão de Justiça Civil e Criminal.

Camparecerão então na Sala os Srs. *Carneiro, e Lopes Gama* e tomárão os seos assentos.

Passou-se á ordem do dia que era em 1.º lugar a eleição da Mesa; e procedendo-se á votação obtiverão a maioria relativa o Sr. *Barão de Santo Amaro* com 31 votos, e o Sr. *Ribeiro d' Andrada* com 17; entrárão por isso em segundo escrutinio, e sahio eleito o Sr. *Barão de Sanio Amaro* com 45 votos.

Seguiu-se a eleição do Vice-Presidente, e obtiverão a maioria relativa os Srs. *Ribeiro d' Andrada* com 28 votos, e *Pereira da Cunha* com 24; entrárão por tanto em segundo escrutinio, e sahio eleito o Sr. *Ribeiro d' Andrada* com 37 votos.

O Sr. *Silva Lisboa* declarou que se retirava por incommodado.

Passou-se á eleição dos Secretarios, e sairão Effectivos os Srs. *Maciel da Costa* com 35 votos: *Carvalho e Mello* com 34: *D. Nuno Eugenio* com 29: *Fernandes Pinheiro* com 16; e Supplentes os Srs. *Maia* com 14, e *Costa Aguiar* com 13.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Fazenda sobre os Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio e da Justiça, adiado na sessão de 28 de Agosto. (N.º 69 do Diario)

O Sr. *Montesuma*: — A Commissão recombo-

co neste Parecer a falta de meios destes Officiaes de Secretaria, e que por isso he attendivel a sua Supplica; mas ao mesmo tempo reserva para o futuro a decisão do negocio. Eu convenho na 1.^a parte, e por isso não posso approvar a 2.^a He necessario que todos os Empregados Publicos tenham com que subsistir e tratar-se segundo os lugares que occupão, e se está demonstrado que estes não tem lucros sufficientes cumprir dar alguma providencia. Os requerentes fallão na sua petição d'acrescimo d'Ordenado; mas eu creio que, sem augmentar despesas á Fazenda Publica, se pôde lançar mão de um expediente que produzirá bom effeito. Eu sei que ao mesmo tempo que estes Officiaes estão reduzidos a mui diminutos emolumentos em outras Secretarias são elles muito avultados; faça-se pois uma caixa geral dos emolumentos de todas e sejam estes repartidos igualmente; visto que todos igualmente trabalhão: nada ha para mim mais extraordinario do que terem uns muito de sobejo e outros nem o necessario. Creio Sr. Presidente que com esta medida se remedera desde já o mal, sem que obste que se trate depois da reforma geral destas Secretarias, como julgo indispensavel. Eu fiz a este fim uma emenda que mando a Mesa.

EMENDA.

Proponho que ao Parecer da Commissão se augmente o seguinte — ficão d' ora em diante reunidos a uma só Caixa os emolumentos das differentes Secretarias para que pro rata sejam divididos pelos Officiaes das differentes Repartições. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro d' Andrada*: — Sr. Presidente: quando aqui se tratou de nomear Officiaes para a Secretaria da Assembléa, assentou-se, depois de discutida a materia, que só tinha lugar proprio quando tambem se tratasse da organização geral de todas as Secretarias, para que todos os Officiaes ficassem com iguaes vencimentos, e as Repartições com o numero preciso de Empregados para o desempenho regular dos trabalhos; porque he sabido que umas Secretarias tem grandes emolumentos e outras quasi nenhuns, e que não está proporcionado o numero de gente ao trabalho respectivo. Eu fui então deste voto, e ainda hoje sigo o mesmo a respeito desta pertensio, cuja decisão se deve reservar como diz o Parecer para quando tivermos o plano da organização geral das Secretarias. Ago a se a Assembléa julga que deve tratar ja d'isto, conformo-me; mas procurem-se os dados necessarios para nos dirigirmos, e exijão-se informações. He por isso que offereço ao Parecer a seguinte

EMENDA.

Proponho que se exija das Secretarias de Estado o numero dos seus Empregados, o Ordenado de cada um, e os Emolumentos de cada uma. — *Ribeiro d' Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Realmente he assombrosa a desigualdade de vencimentos entre as differentes Secretarias de Estado; os dos Officiaes da Secretaria da Marinha andão por seis mil cruzados, e os do Imperio e Justiça não chegam a ter um conto de réis; isto na verdade não se enten-

de; e por isso a instituição da caixa geral dos emolumentos me parece muito conveniente, como lembrou o Sr. *Montesuma*, sendo em tal caso necessario que sirvão os Officiaes cumulativamente em todas as Repartições, indo os que tiverem menos que fazer em umas ajudar em outras acc que estiverem mais carregados de trabalho, nivelando se deste modo os trabalhos como os lucros. He este o meio de satisfazer ás queixas destes Empregados, cuja sorte peiora cada dia, porque o Governo vai creando sem necessidade novos Officiaes de Secretaria, como fez ha pouco. Bom seria que o Governo tivesse mais prudencia, e não creasse Empregados sem precisão; porque augmenta as despesas da Nação com essa gente nova; e conveniente será fazer-lhe entender que não deve nomear mais nenhum Official até que saibamos os que são precisos e se regulem os seus vencimentos.

O Sr. *França*: — Eu voto contra a emenda do Sr. *Montesuma* e a favor do Parecer da Commissão. Os emolumentos das Secretarias de Estado forão estabelecidos por uma Lei, e os Officiaes tem direito a elles, que se não pôde destruir se não por outra Lei que novamente os regule; ora a emenda vai tirar lucros a quem legitimamente os percebe, e he o que não posso admittir. Va antes o negocio a uma Commissão para fazer um Projecto de Lei; o que se pôde bem propor por uma nova emenda.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não me oppo; antes vou mandar uma emenda para que a Commissão apresente esse Projecto; o que a Lei dá, só a Lei tira. Pode V. Ex. mandar buscar a minha emenda que he concebida nos seguintes termos.

EMENDA.

Proponho que se determine á Commissão de Legislação haja de tomar em consideração as queixas dos Officiaes de Secretaria, apresentando um Projecto de Lei que iguale o trabalho e emolumentos de todos elles — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — A minha emenda está prejudicada principalmente pela do Sr. *Andrada Machado*, e peço por isso licença para a retirar.

Foi-lhe permitido.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu apoio a emenda do Sr. *Ribeiro d' Andrada* porque entendo que sem informações não podemos deliberar; mas parece-me que precisa mais extensão. Nós não sabemos se as Secretarias tem os Officiaes precisos ou se tem demais, qual he o Regimento dos emolumentos, e qual o producto do Diario chamado do Governo, cuja propriedade pertence á Secretaria de Guerra. Venho esclarecimentos sobre todos estes pontos, e então se tornará o negocio na devida consideração. Eu offereço com este fim uma emenda em que addicciono o que me parece faltar na do Sr. *Ribeiro d' Andrada*.

EMENDA.

Proponho que se exijão do Governo informações sobre o numero dos Officiaes das Secretarias que existem, os que são precisos, seus Ordenados, emolumentos com o Regimento destes e sobre o producto do Diario do Governo — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o Parecer com a emenda do Sr. *Andrada Machado*, e com a do Sr. *Araujo Lima*, na qual se julgou comprehendida a do Sr. *Ribeiro d'Andrada*.

O Sr. Secretario *França* pediu a palavra e leu, por parte da Mesa, o seguinte

PARECER.

Os tres Ajudantes de Porteiro *Antonio de Almeida*, *Joaquim de Araujo Durão*, e *Torquato Jose Pinto*, que servirão interinamente nesta Assembléa desde a sua Installação, e que ora devem ser despedidos para as Secretarias d'Estado, onde tem os seus respectivos Empregos, requerem a este Augusto Congresso uma gratificação pecuniaria do seu trabalho; havendo serem dignos desta contemplação, por terem feito alguma despeza extraordinaria com o fausto dia da Installação da mesma Assembléa; e por ser inferior o ordenado que vencerão nas Secretarias d'Estado, a que pertencem, áquelle de 300\$ rs. que se estabeleceu por esta Assembléa aos Ajudantes de Porteiro della. Os actuaes Secretarios, a quem se remeteo o requerimento dos supplicantes, são de parecer: que tendo elles feito em mais de quatro mezes, que tem decorrido depois da Installação da Assembléa todo o trabalho, que ora se acha repartido por cinco Empregados, cada um dos quaes vence maior ordenado do que elles estiverão vencendo pelas suas Repartições, durante o tempo de serviço da Assembléa que allegão, merecem a contemplação desta, e que deverão ser despedidos cada um com 100\$ rs. de gratificação que vem a ser o que corresponde ao ordenado de quatro mezes, computados a razão de 300\$ rs. annuaes decretados aos actuaes Ajudantes de Porteiro d'Assembléa Paço da Assembléa em o 1.º de Setembro de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada* — *Manoel José de Sousa França* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro* — *Luiz José de Carvalho e Mello*.

Foi approvedo.

O Sr. *Miguel Calmon*, por parte da Commissão da Redacção das Leis, leu o seguinte Projecto de Lei já redigido segundo o que se venceira, a fim de ser sancionado.

DECRETO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil Decreta.

1.º Ficão abolidas as Juntas Provisorias de Governo, estabelecidas nas Provincias do Imperio do Brasil por Decreto de 29 de Setembro de 1821.

2.º Será o Governo das Provincias confiado Provisoriamente a um Presidente, e Conselho.

3.º O Presidente será o executor e Administrador da Provincia, e como tal strictamente responsavel: será da nomeação do Imperador, e amovivel quando o julgar conveniente.

4.º Para o expediente terá um Secretario, que será tambem o do Conselho, mas sem voto, nomeado igualmente pelo Imperador, e amovivel quando o julgar conveniente.

5.º Tanto o Presidente como o Secretario terão ordenado, pago pela Fazenda Publica da respectiva Provincia, e designado por esta vez pela Commissão de Fazenda.

6.º O Presidente despachará por si só, e deci-

dirá todos os negocios, em que segundo este Regimento, se não exigir especificamente a cooperação do Conselho.

7.º Haverá tambem um Vice-Presidente, o qual será o Conselheiro, que obtiver maior numero de votos entre os eleitos para o Conselho.

8.º O Conselho de cada uma Provincia constará de seis Membros, eleitos pela mesma forma porque se elegem os Deputados á Assembléa.

9.º Não pôde ser eleito Conselheiro o Cidadão que não for maior de 30 annos, e não tiver seis annos de residencia na Provincia.

10. Os Conselheiros serão substituidos por Suplentes; e taes são todos aquelles, que obtiverão votos na eleição do Conselho, conformé a Lista geral que dos votados se fizer na ultima apuração.

11. O Conselho não he permanente. Reunir-se-há em sessão ordinaria uma vez cada anno, no tempo que aprouver ao mesmo Conselho á vista das circumstancias locais. Todavia a primeira reunião será immediata á eleição dos Conselheiros.

12. A sessão ordinaria não durará mais de dous mezes, salvo se por affluência de negocios importantes decidir o Conselho á maioria de votos, que a sessão se deve prorogar. Mas neste caso a prorrogação não excederá de um mez.

13. Alem da reunião ordenada por esta Lei poderá o Presidente convocar extraordinariamente parte do Conselho para consultar o que lhe parecer, preferindo nesta convocação aquelles d'entre os Conselheiros a quem menos incomode o comparecimento.

14. Igualmente nas materias da competencia do Conselho, sobrevindo cousa urgente que peça decisão, a qual o Presidente não queira, ou não possa tomar sobre si, poderá o mesmo Presidente convocar extraordinariamente todo o Conselho.

15. Em falta do Presidente, e achando-se distante o Vice-Presidente, occupa o lugar daquelle o Conselheiro de mais votos que presente for, o qual cederá immediatamente a chegada do Vice-Presidente, ou de outro Conselheiro, que o exceda em numero de votos.

16. Em falta do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros a Presidencia será occupada pelos Suplentes, entre os quaes preferirá sempre o de maior ao de menor numero de votos, e cederá o de menos votos áquelle que os tiver mais.

17. Em falta do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros, e Suplentes, o Presidente da Camara da Capital servirá de Presidente da Provincia para expedir aquelles negocios, que são da mera competencia do Presidente.

18. O Conselho não terá ordenado algum fixo: nas reuniões porém terão os Conselheiros uma gratificação diaria pelo tempo que gastarem juntos, e desde o dia que saírem de suas cazas, e a ellas voltarem, contando-se os dias de ida e volta pelo numero de legoas, segundo o Regimento das Justiças. Esta gratificação será paga e designada nos termos do Artigo 5.º

19. O Presidente terá o tratamento de Excelencia, e a Continencia que tiver o Comandante Militar. O mesmo tratamento e Continencia terá o Conselho reunido.

20. Nas materias da competencia necessaria ao Conselho, terá elle voto deliberativo, e o Presidente o de qualidade. Nas convocações porém em

que não seja necessaria a sua cooperação, terão os Conselheiros convocados tão somente o voto consultivo.

21. São responsaveis pelas deliberações do Conselho aquelles a quem por seus votos for attribuido o prejuizo de alguma resolução.

22. Tratar-se-hão pelo Presidente em Conselho todos os objectos, que demandem exame e juizo administrativo, taes como os seguintes:

I. Fomentar a agricultura, Commercio, industria, artes, salubridade, e comodidade geral.

II. Promover a educação da Mocidade.

III. Vigiar sobre os Estabelecimentos de caridade, prisões, e cazas de correção e trabalho.

IV. Propor que se estabeleçam Camaras onde as deve haver.

V. Propor obras novas, e concertos das antigas, e arbitrios para isto; cuidando particularmente na abertura de melhores estradas, e conservação das existentes.

VI. Dar parte ao Governo dos abusos que notar na arrecadação das rendas.

VII. Formar o Censo e Estatistica da Provincia.

VIII. Dar parte a Assembléa das infracções das Leis, e successos extraordinarios que tiverem lugar nas Provincias.

IX. Promover as Missões e Catechese dos Indios, a Colonisação dos Estrangeiros, a laboração das minas, e o estabelecimento de fabricas mineiras nas Provincias metalíferas.

X. Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propor arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

XI. Examinar annualmente as Contas de Receita e Despesa dos Concelhos, depois de fiscalizadas pelo Corregedor da respectiva Comarca, e as do Presidente.

XII. Decidir temporariamente os conflictos de Jurisdicção entre as Authoridades. Mas se o conflicto apparecer entre o Presidente, e outra qualquer authorityde será decidido pela Relação do Districto.

XIII. Suspender Magistrados na conformidade do Artigo 32, e suspender o Commandante Militar do Commando da Força Armada quando inste a Causa Publica.

XIV. Attender ás queixas que houverem contra os Funcionarios publicos, mormente quanto a Liberdade de Imprensa, e segurança pessoal, e remette-las ao Imperador, informadas com audiencia das partes, presidindo o Vice-Presidente, no caso de serem as queixas contra o Presidente.

XV. Determinar por fim as despesas extraordinarias: não sendo porém estas determinações postas em execução, sem previa aprovação do Imperador. Quanto ás outras determinações do Conselho serão obrigatorias em quanto não forem revogadas, e se não oposerem ás Leis existentes.

23. O Conselho terá á sua disposição para as despesas ordinarias que demandar o desempenho das suas funções, a oitava parte das rendas da respectiva Provincia.

24. Não estando o Conselho reunido, o Presidente proverá, como for justo, em todas as materias comprehendidas no Artigo 22, a excepção das que trata o N.º 15, submetendo depois o que houver feito á deliberação do Conselho, que immediatamente convocará.

25. Todas as resoluções tomadas em materias

da competencia necessaria do Conselho, serão publicadas da maneira seguinte, a saber: Se o Conselho tiver deliberado, a formula da publicação será esta — o Conselho resolveo Se porém o Presidente tiver deliberado por si só na conformidade do Artigo precedente, a formula será — o Presidente temporariamente ordena..... Nas outras materias em que he livre ao Presidente consultar, ou não ao Conselho, as resoluções tomadas pelo mesmo Presidente, serão publicadas no primeiro caso por esta formula — o Presidente ouvido o Conselho resolveo.....; e no segundo por esta outra — o Presidente ordena.....

26. O Governo da Força armada da 1.ª e 2.ª Linha da Provincia compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente e Conselho.

27. Não pôde porém o Commandante Militar empregar a Força armada contra os inimigos internos sem requisição das Authoridades Civis, e previa resolução do Presidente em Conselho, quando este se possa convocar, ou do Presidente só, quando não seja possível a convocação.

28. Igualmente não pôde o Commandante Militar fazer marchar a 2.ª Linha fóra da Provincia sem ordem especial do Poder Executivo; nem fóra do Districto do seo respectivo Regimento, sem accordo do Presidente da Provincia.

29. As Ordenanças são sujeitas ao Presidente da Provincia, a quem compete tambem fazer o Recrutamento á requisição motivada do Commandante Militar.

30. A Marinha Nacional, estacionada nos Portos das Provincias maritimas, fica subordinada ao Presidente para lhe dar a direção que exigir o bem e segurança do Estado, excepto quando por ordens positivas do Ministerio lhe for o contrario determinado.

31. A Administração da Justiça he independente do Presidente e Conselho.

32. Pôde porém o Presidente em Conselho, e de accordo com o Chanceler, onde houver Relação, suspender o Magistrado, depois de ouvido; isto tão somente no caso em que de continuar a servir o Magistrado se possam seguir motins e revoltas na Provincia, e se não possa esperar resolução do Imperador. Feita a suspensão dará immediatamente parte pela Secretaria da Justiça, e remeterá os autos comprobatorios da urgencia, e necessidade da suspensão ao Tribunal competente, para proceder-se como for de direito.

33. A administração e arrecadação da Fazenda Publica das Provincias, continuará a fazer-se pelas respectivas Juntas, ás quaes presidirá segundo a Lei e Regimentos existentes o mesmo Presidente da Provincia, e na sua falta aquelle que o substituir.

34. O Presidente da Provincia presidirá tambem as Juntas de Justiça onde as houver.

35. Ficão revogadas todas e quaesquer Leis, e Alvarás, Cartas Regias, Decretos, e Ordens, que em alguma parte se opponhão ao que vai determinado. Paço da Assembléa 2 de Setembro de 1823. Miguel Calmon du Pin e Almeida — Luiz José de Carvalho e Mello — João Severianno Maciel da Costa — Francisco Carneiro de Campos.

Depois de varias observações, resolveo-se, á requisição de alguns Srs. Deputados até ficasse adiada a sancção para a sessão seguinte, es-

tando entretanto o Projecto sobre a Mesa para o examinar quem quizesse.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos* leu em nome da Comissão de Saude Publica o seguinte

PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa Decreta.

1.º Proceda-se com a maior vigilancia, e actividade da parte do Governo na observancia dos Estatutos das Academias Medico-Cirurgicas, e no complemento das funcções dos Professores com responsabilidade dos Directores por qualquer ommissão.

2.º O Governo proverá todas as Cadeiras de Mestres com merecimento, e dignidade, assim nesta Corte, como na Cidade da Bahia, e no Maranhão, logo que esta Provincia acceda á união do Imperio.

3.º O Professor do 5.º anno será o Director, e o do 4.º anno o Vice Director.

4.º Os exames de traduzirem na Lingua Portugueza a Franceza serão previos á primeira Matricula

5.º Os Alumnos, que se quizerem doutorar em Medicina, e ser Opositores ás Cadeiras Academicas, se prepararáo para a primeira Matricula com exame de entenderem a Lingua Inglesa, e a Latina, de Filosofia Racional, de principios de Mathematica até a Theoria das Equações de 2.º gráo, de Phisica Experimental, e Geometrica, de Botanica, e de Chimica.

6.º Havendo nesta Corte Cadeiras dos mencionados Estudos preparatorios na Academia Militar, no Seminario, e na Cidade, n' estas Aulas, ou donde quizerem, se instruiráo, fazendo os exames requeridos perante dous Examinadores nomeados pelo Director no requerimento de matricula.

7.º Na Cidade da Bahia, e no Maranhão se instituiráo as Cadeiras publicas que faltarem dos sobreditos principios preparatorios.

8.º Sobre as Dissertações, Exercicios semannarios, Actos, Approvações, e Emissão das Cartas se adoptaráo os Estatutos da Universidade de Coimbra, no que for manca a Legislação Academica.

9.º As Cartas serão passadas na lingua Portugueza.

10. Os Lentes, conferindo entre si, propoeráo ao Governo do Imperio as mudanças que julgarem adequadas.

11. No Conselho dos Lentes, presidido pelo Director, se fará a escolha dos Compendios.

12. Aos Alumnos, que seguirem unicamente o Curso dos 5 annos de estudos, se passarão Cartas de Formados Medico-Cirurgiões.

13. Aos que munidos dos Preparatorios prescriptos no § 5.º d' este Decreto além dos 5 annos, frequentarem mais os do § 15 dos Estatutos Academicos, se passarão Cartas de Doutores em Medicina, pelas quaes ficarão habilitados a entrar nas Cadeiras Academicas.

14. Aos que antes deste Decreto tem feito o Curso completo de Estudos, e se achão approvados mas sem Cartas, estas se lhes passem na forma do § 12 do presente Decreto.

15. D estes, e dos que já se achão iniciados

no Curso do Quinquennio actual, os que quizerem doutorar-se em Medicina, e ser oppositores ás Cadeiras, requereráo ao Director a matricula dos annos 4.º e 5.º, apresentando-se examinados, e approvados no que se exige no § 5.º deste Decreto.

16. As Cartas se passarão gratuitamente a todos os Alumnos da Academia.

17. Os Directores remeteráo todos os annos á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a relação do estado da respectiva Academia para se conhecer qual he mais florecente. — Paço da Assembléa 2 de Setembro de 1823. — *José Teixeira da Fonceca Vasconcellos* — *Antonio Gonçalves Gomide* — *Candido José de Araujo Vianra*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Andrada Machado* : — Sr. Presidente: Como se vai imprimir o Projecto de Constituição, e a pratica seguida com o que se manda imprimir he tirarem-se tantos exemplares quantos bastão para a distribuição nesta Assembléa, quizera que se designasse um numero de exemplares que fosse sufficiente para fazer chegar o conhecimento delle a todos os pontos do Imperio. He bom que se espalhe; em quanto nós o discutimos não hão de faltar observações; muitos disparates appareceráo; mas pode tambem apparecer alguma cousa que nos sirva.

Consultada a Assembléa resolveo-se que a Mesa decidisse sobre o numero de exemplares. A Mesa assentou que se imprimissem dous mil.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada* : — Sr. Presidente: Eu sei que estamos na época desgraçada das paixões, e que nesta se transforma em crime a virtude, e a virtude em crime; mas não pensei que chegasse a tanto a ousadia que se estabelecesse como facto provado o que não he mais que uma calumnia atroz. Fallo, Sr. Presidente, da Carta inserta no N.º 24 do Correio do Rio de Janeiro. Sou ali arguido de factos que só merecem o meo desprezo; mas tambem sou accusado de outros, sobre que não posso nem devo calar-me, porque atacão o meo character como homem publico. Diz-se que eu era socio n'uma Fabrica de Panos do S. Paulo; eu appello para os meos illustres Collegas da minha Provincia para que digão se ha em tal asserção a menor apparencia de verdade! Diz-se que fui Coronel da Coritiba, e Inspector de Estradas; eu fui Coronel mas sem farda, nem tenho serviços alguns militares. Chamão-me ali Redactor do Tamoio; e eu declaro que não concorro de maneira alguma para a publicação de tal papel. Fazem-me Caboclo; com isso tanto me não importa que digo que oxalá não girasse nestas veias sangue que não fosse dessa raça opprimida (Apoiado.)
Chega-se depois a mais; diz-se que eu referendei um Decreto com que tirei do Thesouro de São Paulo oito contos de réis para os dar a meo irmão a titulo de dívida e d'ajuda de custo para ir ás Cortes de Portugal; que acceitei uma denuncia dada por Menezes contra Lapierre, e que o mandei trancar na cadeia sem culpa formada &c. &c. Eu não posso ser indifferente a taes ataques; como Ministro de Estado sou responsavel a Nação pelo meo procedimento na Repartição que regi; e como Deputado, vejo maculada a minha honra; e seria indigno de occupar este lugar se tivesse commetido taes delictos, ou se estando innocente não

procurasse defender-me e justificar-me aos olhos da Nação. Eis-aqui, Senhores, os fructos da liberdade d' Imprensa mal entendida; porém eu não de dar agora remedio a este mal; o que pertendo he usar da acção competente, chamar a Juizo o Author dessa Carta, para que provada a falsidade seja punido na forma da Lei. Elle que falla com tanta audacia deve ter documentos com que prove o que affirma; pois apresente-os; se eu mandei pela Repartição da Fazenda passar esse Decreto, e essas Portarias, hão de existir no arquivo do Thesouro; e eu quero que produza esses titulos em Juizo. Preciso para isso de licença, e he o que peço pelo seguinte requerimento.

“ Requeiro que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa me conceda a necessaria licença para chamar a Juizo o author da carta inserta no Correio do Rio N.º 24 — *Ribeiro d' Andrada*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como tambem me entrão por casa, quero igualmente defender-me.

O Sr. *Ribeiro d' Andrada*: — Peço tambem a Assembléa que se conceda a mesma licença ao Sr. Deputado *Andrada e Silva* porque he arguido em muitos dos factos. Eu espero que a Assembléa repare que não estamos nas circumstancias do caso decidido do Sr. *Furtado de Mendonça*. Eu sou arguido como Ministro de Estado, e nesta qualidade sou responsavel; preciso pois defender-me, alias sou indigno da confiança nacional, e de entrar neste augusto Congresso. Posso eu ser mais Deputado commettendo tão abominaveis delictos? Certamente não. Logo he necessario que appareça a minha conducta; e he para isso que peço a Assembléa licença para chamar a juizo o calumniador.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu recebi 480\$ réis como receberão os meos Collegas o Sr. *Vergueiro* e Sr. *José Feliciano*, e outros, que se mandarão dar adiantados dos nosseos mesmos Ordenados; mas essa historia dos oito contos de réis, para mim he caso novo.

O Sr. *Maciel da Costa* fez a leitura do requerimento.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu ju'go que não he necessaria a licença, porque entendo que este caso não está comprehendido no Regimento. O Art. 179 diz que em quanto durarem as sessões não pode o Deputado demandar nem ser demandado civilmente, nem ser executado por dividas; e portanto estou persuadido que até deve declarar-se que neste caso sempre poderá qualquer Sr. Deputado cuidar judicialmente da sua defeza.

O Sr. *Alencar*: — Eu levanto-me para dizer duas cousas: 1.ª que se deve conceder ao Sr. Deputado a licença que requer, para justificar por meios legaes a sua conducta; isto importa em geral a todos, mas muito principalmente a um Representante da Nação: 2.ª que nos devemos congratular por vermos no nosso Paiz estabelecida a liberdade da imprensa. Ve-se um Representante da Nação ultrajado em um Periodico; e com tudo sem buscar outros recursos que bem lhe podião lembrar vem elle pedir licença a este augusto Congresso para chamar a Juizo o escriptor que o ultraja, e defender a sua honra pelos meios que a Lei tem estabelecido. Isto ja satisfaz o coração de quem deseja o bem da sua Nação. (Não se entende o resto.)

O Sr. *Montesuma*: — Sou de opinião, Sr. Presidente, que não deve ser deferido o requeri-

mento do Sr. *Ribeiro d' Andrada*. Estou convencido que esta Assembléa, o Rio de Janeiro, e em fim o Brasil todo, sabem quem he o Sr. *Martim Francisco*; ninguem duvida da sua honra; todos sabem quanto são calumniosas as asserções d' aquelle Periodico; logo para que se ha de entrar em contenda onde he bem provavel que appareção proposições muito desagradaveis? A Provincia de São Paulo que o conhece desde o berço pôde duvidar um momento que taes factos de accusação são extraordinariamente mentirosos? Diz porém o nobre Deputado — Sou accusado como Ministro d' Estado e devo justificar-me, porque nesta qualidade sou responsavel — Respondo que na minha opinião os Ministros de Estado, em quanto Deputados desta Assembléa, não são sujeitos a essa responsabilidade. Ministro d' Estado responsavel e Deputado inviolavel, he contradicção manifesta. Se o Ministro de Estado for accusado e convencido de crimes pelos quaes va ser enforcado, tambem leva o Diabo o Sr. Deputado, permitta-se-me a expressão. Portanto, adoptando o sistema de poder o Deputado exercer o cargo de Ministro d' Estado, devemos adoptar tambem que a sua responsabilidade somente seja effectiva depois de deichar de ser Representante da Nação. Isto he tão essencial quanto o he que se mantenha no seo posto aquelle que a Nação escolheo para legislar em seo nome e defender os direitos dos povos. A que nomeação devemos nós attender de preferencia, á do Chefe do Poder Executivo ou á da Nação? Creio que ninguem duvida que prefere esta segunda. Logo a responsabilidade não tem lugar em quanto durão as funções de Deputado, porque não pôde por effectos della ser punido, nem sair do lugar que a Nação lhe deo, sem se atacar a dignidade della. Não se pôde tambem dizer que dando-se lugar a haver sentença e saindo esta contra o Ministro de Estado, a Nação o julgará indigno do lugar de Deputado; porque talvez seja um máo funcionario publico e um bom Deputado; os homens não são habeis para tudo; e a Nação que conhece isto dirá este homem he um bom Procurador meo, eu escolhi bem, quem se enganou na escolha foi o Chefe do Poder Executivo, mas por isso não merece menos a minha confiança. Em fim, Sr. Presidente, não vejo motivo solido para se conceder tal licença: o nobre Deputado tem bem segura a sua reputação, como ja disse; e se a não tivesse, ainda que obtivesse sentença a seo favor não mudaria a do Publico; portanto voto que se não conceda tal licença, porque até nada resulta della em favor do illustre Deputado que a requer.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sou de opinião contraria. Nós os Deputados não somos inviolaveis se não nas nossas opiniões; fóra disto um Deputado he como qualquer outro cidadão, o unico privilegio que tem he o de não poder ser demandado civilmente, nem executado por dividas durante o tempo das sessões. Logo porque não ha de usar dos meios da Lei para salvar a sua reputação, e para fazer punir tão desbocado calumniador? Talvez com o exemplo do seo castigo não appareção tantas indignas falsidades por meio da imprensa. He tambem novo para mim o dizer-se que o Ministro d' Estado, quando he Deputado, só está sujeito a responsabilidade depois que deichta de ser Representante da Nação. Não vejo a applicação que aponta o illustre Proponente. Se um tal Mi-

o Sr. Ministro d' Estado fizer por onde va ser enforcado, he enforcado o Sr. Deputado, como qualquer outro cidadão; tambem o Regimento declara que podemos ser prazos por ordem da Assembléa, e sem ella em flagrante por crimes capitaes. Por tanto regula para nós neste caso a regra geral; e tanto que nem precisão havia, a meo vez, de tal licença; o pedi-la foi um excesso de delicadeza da parte do nobre Duputado. Tenho visto todas as tacticas das Assembléas, e ainda em nenhuma encontrei esse privilegio da isenção de responsabilidade para o Ministro por ser Deputado; e eu até julgo indispensavel que um Deputado se defenda quando em publico vir atacada sua honra com imputações de delictos que o tornarião indigno deste lugar se o accusador provasse a sua existencia. Igualmente não sigo o parecer do nobre Preopinante quando diz que uma sentença não salva a reputação do cidadão; he verdade que em geral não tem a melhor opinião os agentes do Poder Judiciario, mas nem por isso a sentença dada sobre provas claras deicha de mostrar a innocencia aos olhos da Nação. Creio pois que por honra do Deputado, por honra nossa, ainda que o Regimento o prohibisse, deveria esta Assembléa conceder a licença.

Declarou-se adiada a discussão do requerimento por ter dado a hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A discussão adiada da sancção do Projecto de Lei sobre Sociedades Secretas: 2.º A discussão adiada da sancção do Projecto de Lei sobre Governos Provinciaes: 3.º A discussão adiada sobre a Indicação do Sr. *Carneiro*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Manoel José de Sousa França, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil tendo procedido hoje a nomeação de Presidente, Vice-Presidente e Secretarios para o mez que decorre do dia d' amanhã até 3 d' Outubro: Manda communicar ao Governo que tem eleito para Presidente o *Barão de Santo Amaro*, para Vice-Presidente *Martim Francisco Ribeiro d' Andrada*, para Secretarios effectivos *João Severiano Maciel da Costa*, *Luiz José de Carvalho e Mello*, *D. Nuno Eugenio de Locio*, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, e para Supplentes *José Antonio da Silva Maia* e *José Ricardo da Costa Aguiar*. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 de Setembro de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. *Barão de Santo Amaro*.

REnvidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 65, faltando com causa os Srs. *Andrada e Silva*, *Ribeiro de Resende*, *Almeida e Albuquerque*, *Silveira Mendonça*, *Silva Lisboa*; e sem ella

os Srs. *Araujo Gondim*, *Pereira da Cunha*, *Pinheiro d' Oliveira*, e *Marianno Cavalcanti*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Araujo Lima*: — Quero fazer um requerimento que tem lugar agora. O Regimento diz que devemos ter 4 horas de sessão e com tudo ella começa agora que são dez horas e meia, e ha de terminar ás duas; isto não he cumprir o Regimento; e por tanto requeiro que ás dez horas se toque a campainha pois he quando devemos começar. (Apoiado.)

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta de ter recebido participações de molestia dos Srs. *Almeida e Albuquerque*, *Silveira Mendonça*, e *Silva Lisboa*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da ordem desejo saber uma cousa, e he a razão de virem alguns dos Srs. que faltão sem causa participada entre os que a participão. Na Acta que se acaba de ler todos faltarão com causa, e com tudo alguns não a participarão.

O Sr. *França*: — Pela parte que me toca digo que em quanto fui Secretario os que me não davão causa ião sem ella na Acta; nunca confundi uns com os outros. Respondo por mim; os outros Srs. Secretarios não sei o que fazem, mas estou persuadido que praticão o mesmo.

O Sr. *Andrada Machado*: — A participação he feita pelo Sr. Deputado á Assembléa, ou dada de viva voz por algum Collega ao Sr. Presidente; isto não depende só do arbitrio do Sr. Secretario. Requeiro pois a observancia do Regimento que até marca pena pecuniaria quando se falta mais de tres sessões sem causa; quero que se declare segundo elle ordena os que faltão com causa e os que faltão sem ella.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Se isto se refere a mim respondo que quando fui nomeado Ministro de Estado resolveo a Assembléa que ficasse Deputado e servisse no Ministerio, bem que se conhecesse que havia fazer algumas faltas; as que tenho feito sempre tem por causa o desempenho das minhas obrigações no Ministerio, ora julgo que são feitas com boa causa porque tambem lá estou servindo a Nação. (Apoiado.)

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Peço a palavra para requerer a nomeação de um Membro para a Commissão de Fazenda e outro para a de Estatistica. A de Fazenda além de outros trabalhos tem o de apresentar o seo Parecer sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos das Provincias, e não pode dispensar-se o Membro que falta pela saída de V. Ex. para Presidente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Creio que esta nomeação compete a V. Ex.; he simplesmente nomear uma pessoa que supra o seo lugar em quanto está occupando a cadeira de Presidente, pois logo que a largar torna a entrar na Commissão

Consultada a Assembléa decidio-se que assim se fizesse, e o Sr. Presidente nomeou para a de Estatistica o Sr. *Teixeira Vasconcellos* e para a de Fazenda o Sr. *Araujo Lima*.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu creio que a Assembléa decidio que os Membros da Commissão de Constituição não fossem nomeados para ou-

tra, e por tanto para se verificar a minha nomeação talvez seja preciso nova decisão.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu fui o que fiz a Indicação para não serem nomeados para outra, por causa do trabalho da Constituição, e como este motivo já acabou estão na regra geral de todas as outras.

O Sr. *França*: — Seja o que for he preciso resolução da Assembléa; para a nomeação da Comissão da Redação das Leis dispensou-se na decisão para se nomearem Membros da de Constituição; por tanto entendendo-se que se deve revogar de todo a Assembléa que o decida.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu peço que se revogue; bem que eu seria interessado em trabalhar menos; porém faltão muitas tarefas e pode-se acudir a mais de uma parte. Basta de vadiação.

Proposta a duvida, resolveo a Assembléa que os Membros da Comissão de Constituição podião ser empregados em outras.

Passou-se á ordem do dia, cujo objecto era em 1.º lugar a sanção do Projecto sobre Sociedades Secretas.

O Sr. *Carneiro da Cunha* pedio a palavra para offerecer uma Indicação concebida nos seguintes termos

INDICAÇÃO.

Proponho que não se sancione nem se promulgue Projecto algum feito pela Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil que imponha pena de morte por ser este objecto só proprio doCodigo Criminal, que deve estabelecer os casos em que a dita pena deve ser applicada. Paço da Assembléa 3 de Setembro de 1823 — *Carneiro da Cunha*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Para proceder em ordem desejo saber se esta Lei está sancionada; pois se está sancionada não sei que possa fallar-se contra ella.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Ainda não está sancionada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu entendo que o está; a dos Governos Provinciaes he que não tem ainda a sanção; mas em fim a Acta o dirá. O que noto nesta Lei he um defeito de redacção no Artigo 6.º Ali se diz que serão consideradas conventiculos sediciosos as sociedades que tiverem principios e fins subversivos, e acrescenta-se *tenhão ou não feito as participações ao Governo, ou as tenham feito falsas*. Para se fallar Portuguez he preciso dizer, *ou ellas não tenham feito as participações ao Governo ou as tenham feito falsas*. Nesta proposição ha dous membros somente, e como está redigido o Artigo apparecem tres. Creio que he indispensavel esta alteração.

O Sr. *Costa Barros*: — Como uns Srs. Deputados affirmão que o Projecto está sancionado e outros que não, julgo conveniente que primeiro que tudo se decida esta duvida, para não estarmos a fallar fóra da ordem.

Sr. *Andrada Machado*: — Queira V. Ex. propor primeiramente como emenda o que offereci, porque fica desde já decidido para se alterar a redacção.

Proposto o que offerecera o Sr. *Andrada Machado* como emenda foi apoiado, e a final approved.

O Sr. *França*: — Eu tenho ouvido dizer que este Projecto está sancionado, e realmente o não está.

O Sr. *Andrada Machado*: — Se assim he, teremos mais esta maravilha; mas eu estou bem lembrado que se sancionou, e muitos outros Srs. Deputados igualmente se lembrão disso.

O Sr. *França*: — Como esta questão já se ventilou ontem e a sua decisão ficou dependente do exame das Actas, fiz examina-las; e eis-aqui a de 9 de Junho que foi a ultima em que se tratou deste Projecto. — “Passou-se á ordem do dia principiando a discussão pelo additamento do Sr. *Sousa Mello* ao Projecto do Sr. *Rodrigues de Carvalho*; e não havendo mais nenhum dos Srs. Deputados que quizesse fallar propos o Sr. *Presidente* se a materia estava sufficientemente discutida, e decidindo-se que sim poz á votação o dito additamento que ficou regeitado. Igualmente regeitou se outro additamento do Sr. *Alencar* ao mesmo Projecto do Sr. *Rodrigues de Carvalho*. Nada mais diz a Acta, e por tanto não houve sanção; se isto he maravilha não sei; a Acta he que nos deve governar; e pelos termos que acabo de ler concluo que não foi sancionado o Projecto.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ninguem pôde capacitar-se de tal; essa Acta quanto a mim não faz prova; trata só da regeição de dous additamentos; requeiro por isso que se veja outra, quanto mais que eu estou certo que foi sancionado.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu tambem requeiro que se vejam as Actas posteriores; mas he para desenganar os que teimão que houve sanção.

O Sr. *França*: — O que eu expuz he o resultado de um exame, agora se querem segundo manda-se proceder a elle, bem que até o Official Maior me asseverou que não ha Acta nenhuma em que conste tal sanção; todavia faça-se outra revisão pelas Actas posteriores.

O Sr. *Maia*: — A ultima sessão em que se tratou deste Projecto he a de 9 de Junho; mas creio que na antecedente he que se deo por finda a discussão, e que houve falta. Na Comissão estiverão as copias de todas as Actas das sessões em que se discutio o Projecto, e não me lembro de ler nellas a decisão da sanção.

O Sr. *Alencar*: — Eu penso que a decisão final deve achar-se na sessão antecedente á de 9 de Junho; porque me lembro que nessa, que foi n'um sabado, eu propuz que se mandasse o Projecto á Comissão para ser redigido; por tanto veja-se a Acta de 7 onde provavelmente se achará a decisão.

O Sr. *Montesuma*: — Como se trata de exame de Acta requeiro que a ter lugar passemos á 2.ª parte da ordem do dia.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa, e decidio-se que se fizesse o exame requerido, e que entretanto se passasse á 2.ª parte da ordem do dia que era a discussão adiada da sanção do Projecto sobre Governos Provinciaes.

O Sr. *Montesuma*: — Não sei se ontem se assentou em esperar pelo Parecer da Comissão de Fazenda sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios, e diarias dos Vogaes do Conselho; mas parece-me justo que se espere.

O Sr. *Andrada Machado*: — Os Membros da Comissão estão trabalhando, e ainda hoje apresentão o Parecer nesta Assembléa.

Fizerão-se com tudo algumas observações, e

notou-se que no Artigo 29 onde se dizia a oitava parte das rendas &c., devia dizer-se, a oitava parte do total das rendas &c.

O Sr. *Presidente* propoz se antes das palavras das rendas se acrescentaria do total: Venceo-se que sim.

Propoz então se a Assembléa julgava o Projecto conforme o vencido: Venceo-se que sim; mas ficando reservada a sanção para ter lugar com o que se decidisse sobre o Parecer da Commissão de Fazenda relativo ao mesmo Projecto.

Voltou-se ao 1.º objecto da ordem do dia, estando já feito o preciso exame nas Actas.

O Sr. *Ferdandes Pinheiro*: — Na sessão do dia 7 de Junho discutio-se na verdade a ultima parte deste Projecto. Offerecerão dous additamentos os Srs. *Sousa Mello* e *Alencar* que ficarão aditados, e não se tomou em consideração a proposta de ir o Projecto á Commissão como lembrava o mesmo Sr. *Alencar*. No dia 9 regeitarão-se os additamentos; e não se faz menção em nenhuma destas Actas da pergunta se está ou não terminada a 3.ª discussão.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu sou quem redigio a Acta do dia 9 de Junho, e estou certo que tal pergunta se não fez. O Sr. *Andrada e Silva* que então era Presidente disse, quando se regeitarão os ultimos additamentos, — ora felicito-me a mim e a Assembléa de termos acabado com esta Lei —; e com isto se esqueceo de fazer a pergunta ordinaria, que por isso não apparece na Acta.

O Sr. *Andrada Machado*: — He a cousa mais vergonhosa que tenho visto tanto para o Presidente como ao Secretario. A meu ver as perguntas fizeram-se; mas o nobre Deputado que redigio a Acta olvidou se dellas; seja o que for, o certo he que não se achão; e onde o nao ha ElRei o perde. Agora o que peço he a ordem; o Projecto não está valioso; e he preciso dar o remedio possível a esta vergonha que nunca em Assembléa alguma aconteceo.

O Sr. *França*: — Vergonha não; porque esquecimento não he vergonha. Alem disto, não sei para que se deitão todas as culpas para os Secretarios. O que faz a Acta só he responsavel por falta de memoria até o dia seguinte; depois que he lida e approvada já não he delle, he da Assembléa, e nada lhe he imputavel. Eu já não sou Secretario, e talvez o não seja mais; porém não posso dechar sem resposta tuos ataques.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ordem! Ordem! Vamos ver o remedio que se lhe lia de dar. Eu julgo que primeiro que tudo he preciso consultar a Assembléa para saber se dá, ou não, por concluida a 3.ª discussão.

O Sr. *Presidente* propoz se estava finda a 3.ª discussão do Projecto sobre Sociedades Secretas: Venceo-se que sim.

O Sr. *Duarte Silva*: — Se passamos agora a sancionar esta Lei requeiro votação nominal. O voto que vamos dar he da maior importancia, porque se trata da imposição da pena de morte.

O Sr. *Andrada Machado*: — Seja nominal; mas esta pena não he nova; acha-se nos Codigos Criminaes de quasi todas as Nações; os Portuguezes a tem e nós tambem que adoptamos

Leis; e por tanto não sendo nova, e

já admittida entre nós, não vejo a importancia que lhe suppoem o nobre Deputado.

O Sr. *Duarte Silva*: — Se o illustre Preopinante não julga importante semelhante pena, a minha consciencia lhe dá toda a consideração, e jámais votarei por ella.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu creio ter lugar o que lembrei, por isso que não está sancionado o Projecto; o que desejo he que não passe por ora uma Lei de pena de morte. (Muitos Srs. Deputados pedirão a votação.)

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu entendo que ainda pode haver alguma alteração no Projecto segundo o vencido na sessão da 1.ª deste mez. Depois de muitas questões sobre o Projecto do Sr. *Araujo Vianna*, querendo uns que já não houvesse lugar para emendas, e outros que podino admittir-se, decidio-se a final que como não estava sancionado o Projecto tinha lugar alguma emenda; e com effeito proposta a supressão da ultima clausula do Artigo 4.º foi approvada, e com essa alteração se sancionou o Projecto. Por tanto, não estando ainda sancionado este, parece que tambem pôde sofrer alguma alteração, a exemplo do que se praticou com o outro.

O Sr. *França*: — O que se resolveo foi relativo ao caso de se notar, quando se vai sancionar um Projecto, que ha antinomia entre as suas disposições; ao menos a decisão do 1.º de Setembro de que fallou o nobre Preopinante refere-se á contradicção notada entre os Artigos 1.º e 4.º do Projecto que inibe aos Deputados desta Assembléa o exercicio de outros empregos; e por isso creio que não se estende aquella resolução a qualquer alteração em geral, mas que somente teve por fim evitar que saisse uma Lei contradictoria.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu pensava que era absoluta a decisão, e assim m'o tinham dito; mas agora vejo que teve lugar para destruir a antinomia, para evitar o absurdo com que a Lei ia sair. Como a Assembléa he composta de homens está sujeita a enganar-se, e quando dá pelo engano não deve emenda-lo; e bem que o succeder isto não seja muito airoso, todavia como o outro mal he muito maior, e na escolha dos males se deve preferir o menor, assim o fez a Assembléa. Devo porém suppor que nunca mais teremos necessidade de tal remedio, uma vez que sejamos bem circunspectos para não approvar cousa alguma sem toda a madureza. Isto he muito differente do que se me tinha dito, e que acreditei porque todos os dias estou vendo cousas novas.

O Sr. *Dias*: — O que se decidio foi indefinido; a proposição foi absoluta; e não para um caso particular como ouço dizer.

O Sr. *Alencar*: — Que tem isto com a sanção do Projecto? O Sr. *Carneiro da Cunha* não offereceo emenda alguma; fez uma Indicação pela qual nada se tira do Projecto, e por tanto não tem lugar. Quanto porém ao que se venceo na sessão do 1.º de Setembro, digo que não se refere só ás antinomias, decidio-se em geral; a proposição abrange tudo; mas agora tratemos de sancionar o Projecto.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — A ter lugar a minha Indicação ha de ser antes de sancionarlo o Projecto, pois approvada ella não se sanciona. Quando eu expuz a sua materia disse-se que o de-

via fazer por escripto, e por isso a offereci para se tomar em consideração em tempo competente.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Indicação não tem lugar; a pena de morte está estabelecida por Lei entre nós, e para a revogar não basta uma Indicação, precisa-se uma Lei particular para isso.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como as cousas não se decidem só pelo voto do Sr. *Antonio Carlos*, queira V. Ex. propor a minha Indicação para a Assembléa resolver.

O Sr. *Alecar*: — O que propoem o Sr. *Carneiro da Cunha* só poderia admittir-se redusido a emenda; pois Indicações não tem agora lugar.

O Sr. *Montesuma*: — Para mim nem como emenda tem lugar. Se esta for admittida, outra se proporá, e outra, e outra, de sorte que não teremos Projecto teremos uma manta de retalhos. Não me accommodo com isto; voto que se não admita emenda alguma, e que passemos a sancionar o Projecto. Demais o que propoem o Sr. *Carneiro da Cunha* não pôde considerar-se nos termos do que deo lugar á decisão da Assembléa no 1.º deste mez; porque foi particular áquelle caso, e não para ficar como Lei geral para todos os cesos. A Indicação do nobre Deputado deve guardar-se para ser proposta na fôrma do que manda o Regimento; a discussão está acabada; falta só a sancção do Projecto.

O Sr. *Carneiro da Cunha* pediu licença para retirar a sua Indicação, e foi-lhe concedida.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Requeiro a lição da Acta do 1.º de Setembro. A providencia que se deo não foi só para aquelle caso particular. Perguntou-se se podião admittir-se emendas depois de lida a 3.ª discussão, mas antes de sancionar-se o Projecto; decidio-se que sim; ora este não está sancionado, logo pôde ainda admittir emenda. Se disto se duvida, lea-se a Acta, para se terminar esta discussão.

O Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro*: — Na Acta o que se acha he o seguinte — “ A final “ propoz o Sr. Presidente se a materia se achava “ sufficientemente discutida: Venceo-se que sim. Se “ antes de sancionar o Projecto se poderia fazer “ alguma emenda em algum dos seus Artigos: Ven- “ ceo-se que sim. ”

O Sr. *Costa Aguiar*: — Muito folgo que se verificasse o que affirmei; a decisão he concebida em geral. Tenho boa memoria, não he facil enganar-me.

O Sr. *Carneiro*: — Eu creio que não foi isto o que se venceo; e que houve defeito na redacção da Acta. Admittio-se a alteração só para evitar a antinomia; e não para qualquer emenda em geral; mas como assim se acha na Acta isso deve regular.

O Sr. *Montesuma*: — Parece-me que V. Ex. sempre deverá propor a Assembléa se fica regulando aquella decisão para todos os Projectos; pois estou persuadido que foi só para aquelle em particular.

(Fallarão ainda os Srs. *Araujo Vianna*, *Gomide*, e outros; mas o Tachigrafo declarou que pelo sussurro geral da Assembléa não pôde ouvir o que disserão.)

O Sr. *Presidente* propoz se a decisão que constava da Acta do 1.º de Setembro de se poder fazer emendas em qualquer Artigo, antes de ser o

Projecto sancionado, era geral para todos os Projectos: Venceo-se que sim.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu ven propor uma emenda para remedear o absurdo; o que se fez foi um mal, e cumpre de algum modo curallo; va-se lançando cal a parede para lhe ir tapando os buracos.

EMENDA.

Proponho que visto ter-se admittido alterações depois de cerrada a ultima discussão, se declare aberta de novo a discussão para se debator a alteração offerecida. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Depois de algumas observações, foi approvada.

O Sr. *Gomide* mandou então á Mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

EMENDA.

Em lugar da pena de morte — Trabalhos publicos por toda a vida proporcionados á qualidade e força do delinquente. — *Gomide*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Como a votação ha de ser nominal, e eu quero votar contra a emenda do Sr. *Gomide*, preciso motivar o meo voto para que não haja lugar a interpretações sinistras. Este Artigo contem Legislação antiga que contra o meo voto foi enxertada nesta Lei das Sociedades Secretas; foi mal encaizada; mas em fim aqui foi introduzida. Já não são as Sociedades Secretas o que neste Artigo se pune; he o crime de conspiração contra o Estado, que em a nessa antiga Legislação tem pena de morte. Não devera trazer-se para aqui; mas já agora não se pôde por uma emenda abolir uma pena que se contem nas Leis existentes, que em tal caso ficarião revogadas. Quando se tratar do Codigo Brasileiro, então veremos se essa pena se reforma. He por isto que voto contra a emenda.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura das Indicações.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Peço a palavra para propor uma Indicação que julgo necessaria para evitar que se amontoem emendas depois da 3.ª discussão. Os debates já são longos; e se não se poserem alguns limites á liberdade de propor alterações, nunca se acabarão as discussões. Eu a mando á Mesa.

INDICAÇÃO.

Proponho que as alterações que se houverem de fazer depois de cerrada a 3.ª discussão só se admittão sendo apoiadas por 30 Deputados — *Araujo Vianna*.

Requerida a urgencia, e apoiada, venceo-se que era urgente, e fez-se 2.ª leitura.

O Sr. *Carneiro* tambem pediu a palavra, e leo a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se declare a Acta do 1.º de Setembro limitando-se que a sancção pode recair sobre todo o Projecto ou parte delle, nos dois unicos casos, ou de antinomia manifesta entre os Artigos, ou de absurdo, reconhecido pela Assembléa. — *Francisco Carneiro de Campos*

Foi requerida igualmente a urgencia e apoiada; e sendo vencida, fez-se 2.ª leitura.

O Sr. *Henriques de Resende*, depois de expender os motivos em que fundava a Indicação que propoz (cujo discurso se não transcreve porque não se entende o Tachigrafo *Victorino*) mandou-a á Mesa concebida nos termos seguintes :

INDICAÇÃO

Proponho que nesta 4.ª discussão nenhum Sr. Deputado falle mais de uma vez, nem mesmo o Author da emenda — *Henriques de Resende*.

Requereo-se tambem a urgencia; e sendo esta apoiada e vencida, fez-se 2.ª leitura.

O Sr. *Dias* : — Pedi a palavra para fazer uma Indicação ou antes um requerimento, para se designarem as materias que pedem maior ou menor numero de votos para sua decisão. Eu a concebi nos termos seguintes :

„ Proponho que a Comissão de Constituição apresente uma Indicação que extrene as materias que podem ser decididas com o numero de 46 Deputados, e as que por ventura dependem de maior numero dos mesmos Deputados; como se resolveo na sessão de 16 de Maio. Paço da Assembléa 3 de Setembro de 1823 — O Deputado *Custodio Dias*.

Consultada a Assembléa, e aprovada a proposta, convidou o Sr. Presidente a Comissão de Constituição para dar o seu Parecer sobre a materia.

O Sr. *Henriques de Resende* : — Sr. Presidente : Quando se declaram os direitos do cidadão e a sua liberdade, he preciso tambem declarar os seus deveres, e as penas que deve sofrer pelos abusos dessa liberdade; alias dir-se-ha com *Phedro* — *Procax libertas civitatem miscuit* — Isto he o que se não fez na liberdade da Imprensa. Sua Magestade Imperial, pelo Decreto de 18 de Junho de 1822, concedeu plena liberdade de Imprensa; mas não deixou ao cidadão garantia alguma para fazer effectiva a responsabilidade pelos abusos que offenderem a sua honra e reputação; de sorte que a liberdade da Imprensa tem já degenerado em licença. Pelo que toca aos abusos Sua Magestade Imperial só applicou ao Brasil os Artigos 12 e 13 da Lei das Cortes, que versão unicamente sobre os abusos contra o Estado. Proponho pois que se applique ao Brasil todo o Titulo 2.º da Lei das Cortes de Lisboa, assim como os Artigos 30 e 31 do Tit. 4.º

O Sr. *Andrada Machado* : — A Lei que temos não tira ao cidadão o recurso que lhe compete em tal caso, isto he, a acção de injuria; e para alterar o que está estabelecido a este respeito he preciso um novo Projecto de Lei que o nobre Deputado póde propor se quizer, e que eu acho bem preciso. Nós não temos liberdade de Imprensa, temos liberdade de abusar da imprensa. Envergonho-me quando me lembro que hão de apparecer na Europa papeis que entre nós se chamão politicos, e que só indurirão crer que somos um bando de lacaios.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* : — Eu devo fazer uma declaração para instrucção da Assembléa. Na Comissão de que sou Membro trata-

se de um Projecto sobre esta materia, e cuido que poucos dias tardará a apparecer; nestes termos não me parece opportuno tratar agora deste assumpto.

O Sr. *Henriques de Resende* : — Visto que a Comissão está com o Projecto de Lei entre mãos; não mando a minha Indicação; mas quizera que a Comissão apresentasse esse Projecto com urgencia.

Interrompeo-se então a leitura das Indicações por pedir a palavra o Sr. *Ribeiro de Andrada* para ler o Parecer da Comissão de Fazenda que se exigira com urgencia sobre os ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos das Provincias, e diarias dos Vogaes do Conselho; propondo-se nelle :

1.º Que os Presidentes das Provincias de Montevideo, Rio Grande do Sul, São Paulo, Matto-Grosso, Goiazes, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará, venção o Ordenado annual de 3:200\$000 reis; e os das outras Provincias o de 2:000\$000 reis.

2.º Que taes Ordenados lhe sejam contados desde o dia da sua saída para as respectivas Provincias; tendo mais a 5.ª parte delles como ajuda de custo para a viagem.

3.º Que os Secretarios das primeiras venção o Ordenado de 1:400\$000 reis, e os das segundas o de 1:000\$000 reis, contados igualmente desde o dia da sua saída; e recebendo tambem por ajuda de custa para a viagem a 5.ª parte do mesmo Ordenado.

4.º Que os emolumentos pertencentes aos Secretarios pelo antigo Regimento, em virtude de quaesquer despachos, sejam suprimidos em beneficio dos Povos.

5.º Que os Vogaes dos Conselhos das primeiras Provincias venção a diaria de 3200 reis, e os das segundas a de 2400 reis.

O Sr. *Andrada Machado* : — Esta materia não pode entrar já em discussão, porque precisa ser pensada; e por isso entendo que deve ficar adiado por algum tempo.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava adiado até á sessão do dia 5 do corrente.

O Sr. *Lopes Gama* : — Peço a palavra para offerecer á consideração da Assembléa uma Indicação que tem por fim evitar que se embarace a entrada na Provincia das Alagôas a dous homens a quem se não pode imputar delicto algum a não o ser o expressar livremente as suas idéas.

INDICAÇÃO.

Proponho que se officie ao Governo para que mande á Junta do Governo das Alagôas que não estorve, mas antes facilite ao Coronel *Francisco Manoel Martins Ramos*, e *Manoel Marques Grangeiro* o livre ingresso n'aquella Provincia — Paço da Assembléa 3 de Setembro de 1823 — O Deputado *Lopes Gama*.

O Sr. *Andrada Machado* : — Cada um delles fez o que os outros fizerão; e agora sofrem essa injustiça. Sobre este negocio cumprê-nos andar vigilantes; pois do contrario nem nós mesmos estaremos seguros.

O Sr. *Carneiro de Campos* : — A Indicação he accusada. Entre os papeis que achei quando tomei conta da Pasta encontrei um Officio rela-

tivo a estes Deputados; e já se expedio Portaria até repreendendo o Governo da Provincia.

O Sr. *Verguciro*: — Eu tinha pedido a palavra; mas pelo que acaba de dizer o nobre Preopinante nada ha a fazer. Eu queria mostrar a incompetencia da Indicação por não haver queixa alguma directa a Assembléa, e dever-se recorrer primeiro ao Governo; se este nada fizesse então nós o attenderíamos, porque na verdade he uma violencia. Porém como o Governo já deo a providencia nada tenho que dizer.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu não sabia que já havia providencia dada pelo Governo, e por isso propuz a minha Indicação; mas como agora sei que já se expedio a competente Portaria peço licença para retirar a minha Indicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — He preciso olhar por isto com vigilancia; o negocio he muito nosso; o que vai pela casa alba póde tambem chegar pela minha. Será bom sempre fazermos alguma cousa, e por isso quisera que na Acta se explicasse que não se dão providencias porque o Ministro de Estado respectivo declarou que já estavam dadas pelo Governo.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Nem isso me parece preciso, porque a Portaria ha de sair no Diario do Governo, e chega assim o negocio ao conhecimento do Publico.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente: Pedi a palavra para requerer que se não permitta ao Sr. *Lopes Gama* retirar a sua indicação como elle pede; por quanto sendo a materia da mesma muito da competencia desta Assembléa, e tendo sido agora aqui tratada, he necessario que a Assembléa tome em consideração a referida Indicação, e dê as providencias que por ella se requer, sem embargo de se dizer que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio está o caso providenciado; pois que eu estou persuadido que por esta Assembléa privativamente se deve occorrer á injusta perseguição feita aos ex-Deputados *Martins Ramos* e *Grangeiro* não só porque não vejo motivos bastantes para tal procedimento, como por serem inviolaveis por suas opiniões: entretanto como os impressos que tenho lido á este respeito indicão que o sobredito procedimento teve lugar por uma Assembléa Geral convocada nas Alagoas, em que se assentou o emprasamento dos ditos ex-Deputados, eu defendo o desculpo os Alagoanos, porque não sei como foi convocada aquella Assembléa, nem o que nella se passou, e talvez que o fizessem de boa fé, ou que fossem illudidos. Não respondo á asserções de factos anteriores que um Sr. Deputado aqui produziu bem fóra da Ordem, por não ser este o lugar e tempo proprio; tendo eu alias muito que dizer, porque fui testemunha da maneira porque nas Alagoas se obrava para se conseguirem os fins sem a mais pequena desordem, como succedeo: deixo essa questão porque não quero manter prevenções, e proponho que se trate da indicação do Sr. *Lopes Gama*, e se decida na fórma della, pois não sei como isso se fez pelo Governo.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Se o illustre Preopinante não sabe, eu lhe posso dizer como se fez. Os Deputados não se queixarão; mas o Governo das Alagoas, entre outras cousas que participou n'um Officio que julgo ser de 26 de Maio, disse que por constar ali que Pernambuco estava desasocogado pela residencia de alguns Europeos

fizera convocar a Camara, Tropa, Clero, e Povo para se tomar a respeito delles alguma providencia, e que nessa assembléa se decidira tambem que esses dous Deputados ás Cortes de Lisboa pela Provincia das Alagoas não entrassem na Provincia e viessem a esta Corte responder de sua conducta. O Governo Provisorio deo conta disto como se fosse uma cousa muito acertada, e eu estou em que obrarão de boa fé; mas S. M. I. que entendeu o contrario em vez de louvar o procedimento estranhou-o severamente; e já a Portaria se expedio declarando que os ex-Deputados, quaesquer que fossem as suas opiniões, não devião ser inquietados por ellas, em virtude da sua inviolabilidade, e que lhe devia por isso ser livre a entrada para se recolherem aos seus domicilios. Eis-aqui porque digo que tudo está feito sobre este negocio.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa, e decidio-se que apesar da ordem expedida se inserisse na Acta, declarando-se que se não tomava em consideração por se terem já dado as providencias requeridas.

O Sr. *França*: — Todos os Deputados de uma Assembléa Representativa são obrigados por um rigoroso dever da sua missão á defender a honra, e a fama dos seus Constituintes: e o generoso Povo Brasileiro certamente não he menos digno do que os outros dos officios dos seus Deputados em sustentarem a sua gloria. Constando-me pois que o Governo de Portugal, depois que alli foi a baixo a Constituição, tem insinuado aos Povos com falta de verdade, que o Brasil se separara d'aquelle Reino por odio á mesma Constituição; e que he ora de esperar se reuna ao sistema despotico alli restabelecido; entendo ser do meo dever apresentar nesta Assembléa dous Escritos das Authoridades do Governo do mesmo Portugal ao dito respeito que por acaso vierão á minha mão; para que verificando-se por elles a machavelta Política com que se alli pertende á custa da nossa dignidade Nacional embair os Povos em falsas persuasões, occorramos com nossas Proclamações a restabelecer o credito que devemos merecer dos nossos verdadeiros sentimentos patrioticos. Senhores, as Causas porque o Brasil proclamou a sua Independencia, separando-se de Portugal, são de memoria tão recente que eu não sei como haja alguem que se atreva a desfigurá-las. Todos nós sabemos, e o devemos confessar, que em quanto as Cortes de Portugal guardarão em seus debates e resoluções as regras da Justiça Política á respeito dos Direitos individuaes do nosso territorio, nem uma só palavra se ouviu já mais entre nós a respeito de separação. (Apoiado) Della sómente se tratou depois que as mesmas Cortes nos quizerão dar em sua Constituição a Boceta de Pandora em que se continhão os males de um funesto presente da continuação de uma escravidão Política, colorido com o nome de Liberdade, que sómente quadrava bem á situação dos Povos de Portugal, e Algarve. Eu lerei os dous documentos a que me tenho referido. He o primeiro um Officio do Ministro Secretario d'Estado Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira ao Presidente e Membros da Junta Provisoria da Provincia de Pernambuco: o segundo he uma Proclamação do Presidente da Camara do Porto aos Portuguezes. (Apoiado)

O Orador durante a leitura foi muitas vezes in-

terrompido com vozes, e signaes de indignação da Assembléa, contra varias expressões conteadas nos ditos Officio, e Proclamação, principalmente das que ferião o ponto da reunião do Brasil com Portugal; e continuando o sussurro depois de concluida a leitura, não foi mais possível perceber o remate do seu discurso, com que a final offereceu a seguinte

INDICAÇÃO.

Propenho que a illustre Commissão de Constituição encarregada de redigir a Proclamação da Assembléa aos Povos deste Imperio tome em consideração este facto do Governo de Portugal contendo no Officio do Ministro Secretario de Estado *Joaquim Pedro Gomes d' Oliveira*, de 17 de Junho deste anno, dirigido ao Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, e Proclamação impressa ao Presidente da Camara da Cidade do Porto, que offereço, a fim de se proclamar entre o mas: Que os motivos que fizeram resilir o generoso Povo Brasileiro da sua antiga uniao com Portugal, não forão, nem podião ser nunca, a sua má vontade ao sistema Constitucional geralmente abraçado pela Nação; mas sim, e tão sómente a continuação do antigo predomínio Metropolitano, e sujeição colonial do nosso Paiz; a que as Coraes daquelle Reino em menoscabo da nossa Cathedra Política pertenderão dar progressivo andamento. Paço da Assembléa 30 de Agosto de 1823: — O Deputado *França*.

Requerida a urgencia, e sendo esta apoiada e vencida, deoio-se que a Indicação se remetteste à Commissão de Constituição na forma que proposera o seu illustre Author

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação do debate sobre a sanção do Projecto das Sociedades Secretas: 2.º A discussão aliada da Indicação do Sr. *Carneiro*: 3.º O requerimento do Sr. *Ribeiro de Andrada*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

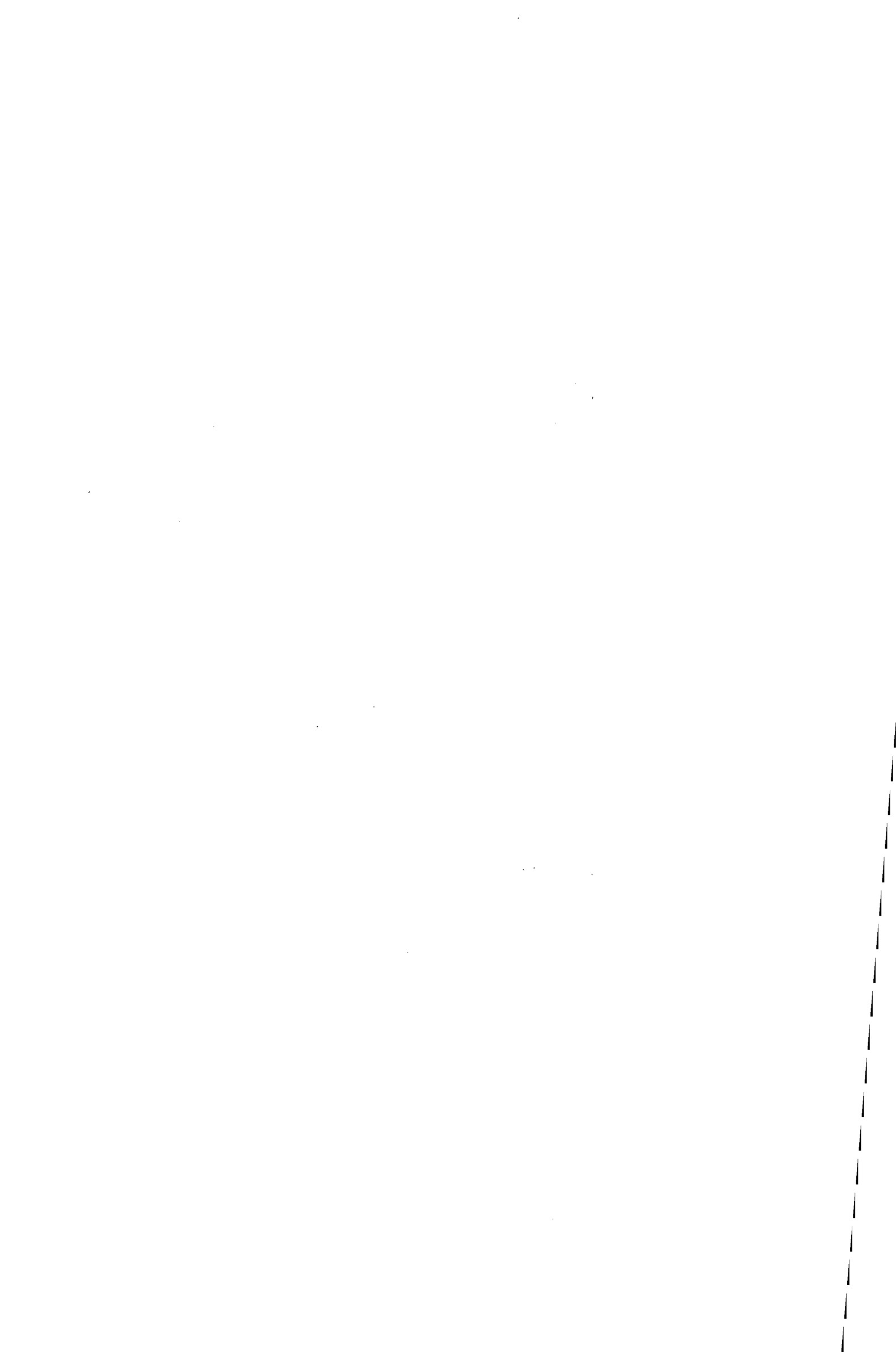
Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, vendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento dos Officiaes das Secretarias de Estado dos Negocios do Imperio e da Justiça, em que pedirão alguma providencia sobre a diminuição dos seus emolumentos que fazião a principal parte da sua subsistencia: Manda participar ao Governo que precisa que lhe sejam remetidas informações sobre o numero dos Officiaes existentes nas Repartições do Imperio e dos Negocios Estrangeiros, e dos que são precisos para o seu expediente, seus ordenados, e emolumentos, ajuntando-se por copia o Regimento destes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 3 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

Na mesma conformidade ao Ministro da Marinha, e ao da Justiça; mas o dirigido ao da Guerra, depois da palavra *emolumentos*, terminou da maneira seguinte — com o producto liquido do Diario do Governo ajuntando-se por copia o Regimento dos mesmos emolumentos.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer dos Secretarios da mesma Assembléa, sobre o requerimento de *Antonio de Almeida*, *Joaquim de Araujo Durão*, e *Torquato José Pinto*, que servirão interinamente de Ajudantes de Porteiro, tanto na Secretaria, como na Salla do Congresso, e que pedirão alguma gratificação por este serviço: Manda participar ao Governo que resolveo, que pelo Thesouro Publico se dê a cada um, como gratificação, por uma vez somente a quantia de cem mil réis. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 3 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.



DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 68, faltando com causa os Srs. *Gondim, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Nogueira da Gama, Silva Lisboa, Rodrigues da Costa, Silveira Mendonça, Cavalcanti de Lacerda, Almeida e Albuquerque*; e sem ella o Sr. *Rodrigues Velloso*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, com pequenas emendas foi approvada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Parece-me que seria acertado que se decidisse em geral se sempre se deve fazer menção das Indicações na Acta ainda que eos autores as retirem; para que não torne a succeder o que ha pouco observci com a minha Indicação proposta na sessão antecedente.

Fizerão-se algumas reflexões, e a final o Sr. *Presidente* propoz se tinha lugar o que lembrava o Sr. *Henriques de Resende*: Decidio-se que em todo o caso entrassem as Indicações nas Astas.

O Sr. Secretario *Maciél da Costa* leu os seguintes Officios do Ministro dos Negocios do Imperio.

III. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, o Officio da data de hontem, que participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, procedido a Nomcação do Presidente, Vice Presidente, e Secretarios, que hão de servir durante o mez que decorre até o dia 3 de Outubro proximo futuro. O Mesmo Augusto Senhor me Ordena, participe a V. Ex. para fazer presente na mesma Assembléa que fica sciente das Pessoas eleitas para os mencionados Cargos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *João Severianno Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada.

III. e Ex. Sr. — Tendo o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo dirigido á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio de 21 de Junho do corrente anno, servindo de informa-

ção ao requerimento do Irmão *Joaquim Francisco do Livramento*, em que pediu que pela Junta da Fazenda daquella Provincia se arbitrasse alguma modica consignação para as urgencias do Seminario da Villa de Itú, de cuja direcção se acha encarregado; e a favor do qual a mesma Junta julga proporcionada a consignação de 200,000 reis annuaes: O Mesmo Senhor me Ordena que remeta a V. Ex. o mencionado Officio, participando-lhe igualmente que Sua Magestade ElRei D. João 6.º, attendendo ao louvavel zelo, com que o supplicante sempre se distinguio na educação e ensino dos Orfãos desamparados Houve por bem por Decreto de 8 de Julho de 1819 Fazer Mercê ao Seminario estabelecido pelo supplicante na Ilha Grande, de uma ordinaria de 100,000 reis mensaes, pagos pelo Thesouro Publico. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, para deliberar sobre este objecto o que julgar conveniente — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 3 de Setembro de 1823 *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severianno Maciel da Costa*.

Foi remettido ás Commissões de Fazenda e Instrucção Publica.

Deo conta de ter recebido uma participação de molestia do Sr. *Aranjo Gondim*, que tambem requeria 30 dias de licença para cuidar da sua saude.

Ficou a Assembléa inteirada, e decidio-se que se lhe concedesse a licença requerida.

Passou-se á ordem do dia, e continuou-se a discussão adiada da sancção do Projecto sobre Sociedades Secretas.

O Sr. *Andrada Machado* propoz como conveniente transpór a ordem dos assumptos principian-do a discussão pela Indicação ou emenda do Sr. *Carneiro* visto que era a prejudicial.

(Fallarão os Srs. *Verguero, Carneiro da Cunha, Andrada Machado, e Carneiro*; mas nada se entende do que escreveu o *Tachigrafo Silva*.)

O Sr. *França* requereo o adiamento do Projecto em quanto se não decidisse a prejudicial.

O Sr. *Presidente* fez a proposta; e sendo apoiado o adiamento, e discutido, venceu-se que ficasse adiado até depois da decisão das Indicações.

Entrou por isso em discussão a do Sr. *Car-*

neiro; e fallarão sobre ella os Srs. *Andrada Machado*, *Carneiro da Cunha*, *Ribeiro d'Andrada*, *Vergueiro*, e *Carneiro de Campos*; mas não se entende o mesmo Tachigrafo.

O Sr. *Henriques de Resende* pediu licença para sair da Sala por incommodado, e retirou-se.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada* mandou para a Mesa a seguinte emenda:

Proponho que fique em todo o seu vigor o § 96 do Regimento, tornando-se de nenhum effeito a resolução em contrario da Acta do 1.º de Setembro; e caso não passe, que se ponha a votos a Indicação do Sr. *Francisco Carneiro de Campos*. — *Ribeiro d'Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro* mandou outra do teor seguinte:

Proponho que se ajunte a minha Indicação á do Sr. *Araujo Vianna*, a fim de que a deliberação sobre antinomias e absurdos seja sempre precedida do apoio de 30 Deputados, e sem este não entre jámais em discussão. — *Francisco Carneiro*.

Foi apoiada.

Julgando-se á final discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava a 1.ª parte da emenda do Sr. *Ribeiro d'Andrada* até ás palavras — 1.º de Setembro: Foi rejeitada.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Carneiro*, proposta na sessão antecedente: Venceo-se que sim, salva a redacção.

3.º Se passava a do Sr. *Araujo Vianna*: Venceo-se que sim.

Não se propoz a que offerecera o Sr. *Carneiro* como addicção á emenda do Sr. *Araujo Vianna* por coincidir com a do mesmo illustre Deputado.

Entrou então em discussão a emenda do Sr. *Henriques de Resende* tambem proposta na sessão antecedente, e julgando-se assaz debatida, o Sr. *Presidente* a dividio em duas partes; e sendo proposta á votação forão ambas approvadas.

A emenda do Sr. *Gomide* julgou-se prejudicada.

O Sr. *Presidente* perguntou se estava concluida a 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

Os Srs. *Vergueiro* e *Ferreira França* requererão usar da faculdade de não votar que lhes permittia o Artigo 135 do Regimento, visto não terem assistido aos debates do Projecto.

Proposto á votação o requerimento, depois de algumas reflexões, decidio-se que podião retirar-se; e assim o fizerão alguns Srs. Deputados.

O Sr. *Dias* exigio o Parecer da Commissão de Constituição sobre a sua Indicação para se estremarem as materias que se podem decidir com 46 Deputados, das que requerem maior numero.

O Sr. *Andrada Machado* deo as razões de se não ter apresentado o Parecer; e requereo que fossem chamados os Deputados de diversas Provincias que estavam, segundo se dizia, em Pernambuco.

O Sr. *Costa Aguiar* informou que já se tinham expellido Avisos; mas resolveo a Assembléa que se repetissem.

Propoz então o Sr. *Presidente* que sobre a sancção do Projecto das Sociedades Secretas, decidisse a Assembléa se havia votação nominal, como requoera o Sr. *Duarte Silva*: Venceo-se que sim.

Procedeo-se á votação, e forão a favor da sancção os Srs. *Andrada Machado*, *Gomide*, *Rocha Franco*, *Pereira da Cunha*, *Navarro d'Abreu*, *Pinheiro d'Oliveira*, *Bispo Capellão Mbr*, *Araujo Vianna*, *Lopes Gama*, *Ferreira Barreto*, *Paula e Sousa*, *Accioli*, *Dias*, *Teixeira Vasconcellos*, *Rodrigues de Carvalho*, *Resende Costa*, *Carneiro de Campos*, *Costa Aguiar*, *Sousa Mello*, *Fernandes Pinheiro*, *Maia*, *Arouche Rendon*, *Itacha*, *Pacheco*, *Furtado de Mendonça*, *Andrade Lima*, *Teixeira de Gouvea*, *Camara*, *França*, *Pinto Ribeiro*, *Ornellas*, *Velloso Soares*, *Ribeiro d'Andrada*, *D. Nuno de Locio*, *Araujo Lima*, *Carvalho e Mello*, *Maciel da Costa*. E contra os Srs. *Xavier de Carvalho*, *Martins Bastos*, *Duarte Silva*, *Moniz Tavares*, *Fortuna*, *Caldas*, *Alencar*, *Cruz Gouvea*, *Ferreira Nobre*, *Cavalcanti a'Albuquerque*, *Carneiro da Cunha*, *Ribeiro da Costa*, e *Montesuma*.

Ficou assim sancionado por 37 votos contra 13.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A decisão do requerimento do Sr. *Ribeiro d'Andrada*: 2.º A 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre a fundação de duas Universidades. 3.º O Parecer sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos Provinciaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

SESSAO DE 5 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de S. Amaro.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e achiarão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso*, *Araujo Gondim*, *Ribeiro de Resende*, *Andrada e Silva*, *Lisboa*, *Silveira Mendonça*, *Carneiro da Cunha*, e *Almeida e Albuquerque*; e sem causa os Srs. *Pinheiro d'Oliveira*, *Camara*, e *Rodrigues da Costa*. (a)

O Sr. *Araujo Lima* leo, como Relator da Commissão de Constituição, o seguinte requerimento.

“ A Commissão de Constituição tendo de dar o seu parecer sobre um Officio do Barão da Laguna dirigido ao Governo em que representa não se poder proceder á eleição de Deputados em o Estado Cisplatino por causa da occupação militar de Monte Video, precisa de ouvir sobre este importante objecto a *D. Lucas José Hobes*, e por isso requer se officie ao Governo para lhe communicar que compareça neste edificio ás horas das sessões em o dia proximo. Sala das sessões 4 de Setembro de 1823. — Como Relator *Araujo Lima*.

Resolveo-se que se officiasse ao Governo.

O Sr. *Montesuma*: — Teuho para offerecer a esta Assembléa uns exemplares da defeza do Tenente Coronel *Antonio Martins da Costa* para que sejam distribuidos pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Andrada Machado*: — Supponho que he um Militar preterido por *Labatut* que apresenta a defeza da sua conducta.

O Sr. *Montesuma*: — Não ha duvida he um Official preterido pelo traidor *Labatut*; e bom he que o Publico entre no conhecimento de taes factos.

O Sr. *Andrada Machado*: — He muito feio que nós demos aqui semelhantes exemplos de precipitação. *Labatut* ainda não está declarado traidor; e não convem usar de taes expressões.

O Sr. *Montesuma*: — Eu que assim fallo he porque posso provar a minha asserção. O illustre Deputado não está bem inteirado do estado da Provincia da Bahia nem da historia do tal *Labatut*; se bem a conhecesse não se escandalisaria de ouvir dar-lhe o nome de traidor depois da maneira com que se conduziu na infeliz Provincia da Bahia. Não fallo sem razão; e já uma prova se nos offerece na pessoa deste Militar. (Não se ouviu o resto)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu insisto que são muito perigosas estas asserções; nem posso convir em que saião desta Assembléa opiniões tão imaturas. Madureza e circunspecção devem ser as bases dos nossos juizos. *Labatut* póde ainda justificar se, porque nós não conhecemos os motivos da sua conducta; em uma palavra devemos abster-nos de o julgar. O tempo mostrará qual tem sido o procedimento. Nada tenho com nenhum destes homens; a razão e a justiça são o meo Norte.

O Sr. *Montesuma*: — Em fim tenha-se compaixão do homem como quer o illustre Preopinante; mas tratemos do modo de receber estes papéis, se são simplesmente recebidos, ou como isto he.

Consultada a Assembléa decidio-se que simplesmente se distribuíssem pelos Srs. Deputados.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* declarou ter recebido do Sr. *Ribeiro de Resende* a participação de continuar a sua molestia.

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o requerimento do Sr. *Ribeiro d'Andrada*. (Vej. o N.º 66 do Diario.)

O Sr. *França*: — Nenhuma Lei ha que tolha ao illustre Deputado a Acção de chamar a Juizo um Escriitor pelo abuso que fez da liberdade da Imprensa com injuria sua; tem para isso tão ampla faculdade como a teve o Jornalista em escrever: cada um usa do Direito que lhe he proprio. A qualidade de Deputado está bem longe de empecer essa Acção; e o Regimento da Assembléa não faz excepção a esse respeito.

(Fallarão tambem os Srs. *Andrada Machado*, *Vergueiro*, *Alencar*, e *Maia*; mas não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

Julgando-se discutida a materia, propoz-se se era necessaria a licença: Venceo-se que não.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia, que era a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre a fundação de duas Universidades no Brasil, com as emendas propostas pelos Srs. *Gomide*, *Araujo Lima*, *Pereira da Cunha*, *Arouche Rendon*, e *Teixeira de Gouvea*, nas sessões de 27 e 28 de Agosto. (N.º 62 e 63 do Diario.)

Art. 1.º Haverão duas Universidades uma na Cidade de S. Paulo, e outra na de Olinda; nas quaes se ensinarão todas as Sciencias e Bellas Letras.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por amor da ordem cumpre declarar o que vai discutir-se para se não fallar forá della. Entra em debate o Art. 1.º

O Sr. *Carralho e Mello*: — Pois que somos forçados em obediencia ao Regimento a fallar nesta segunda discussão somente sobre a materia de cada Artigo cingindo-me a este preceito, farei poucas reflexões sobre o primeiro Artigo do Projecto que se discute. Quando faltei da justiça e

utilidade geral de todo elle, já algumas considerações fiz sobre a materia privativa deste primeiro Artigo. Então, Sr. Presidente, disse, que o fim politico da illustre Commissão que o apresentou, foi instituir e criar duas Universidades, uma em S. Paulo, e outra em Olinda, por se persuadir que duas bastavão para o ensino das sciencias maiores neste Imperio; e que estabelecendo se uma ao Sul e outra ao Norte delle, tinham os Alunos das Provincias mais visinhas, em cada um destes estabelecimentos onde ir com commodidade aprender as doutrinas que nelles se hão de ensinar Verdade he, que na vasta extensão deste Imperio muitos terião que fazer longas jornadas, mas tambem he certo, que nem a povoação ora existente, nem a falta de mestres e cadeiras para a sustentação de tão dispendiosos Estabelecimentos, póde já permittir maior numero delles, bem que em semelhante materia se possa dizer, que não serião sobejos quantos se instituissem e creassem. A diffusão das luzes scientificas, o augmento da instrucção publica e a necessidade de formar homens habéis para occuparem os empregos do Estado, derramarem o gosto da Litteratura, e formarem a Moral publica, mui ponderosos argumentos são para se crearem mais Corpos para o ensino publico. Tempo virá porém, Sr. Presidente, em que se estabeleção com commodidade dos Povos, havendo já quem possa occupar os lugares de Mestres, e fundos sufficientes que a riqueza publica offereça espontaneamente, ou pelo menos de bom grado, para a sua sustentação. Formar-se-hão com o mesmo correr dos tempos e por effeito e resultado de um plano de instrucção publica de que já temos Projecto ou Programma. Collegios onde se ensinem as sciencias maiores, talvez em cada Provincia, e á maneira do que no seo celebre plano de educação ensinou o Mestre *Filangieri*, e então, ou serião desnecessarias mais Universidades, ou elles se transformará nellas, e ficará satisfeita a anciosa vontade dos nossos Collegas, cada um dos quaes á porfia deseja uma Universidade na Provincia em que virão raiar o primeiro dia da sua existencia. Por este motivo ouço bradar, que são poucas para o Imperio do Brasil duas Universidades, que pelo menos deve haver uma central para acodirem os Alunos habitadores do interior deste Imperio. Quanto se diz a este respeito, Sr. Presidente, não he só plausivel; he o grito do amor da Patria, do amor das sciencias, e do amor do Bem publico. Eu folgara que fosse já possivel fazê-lo; que este rico e vasto pais, que se apresenta agora a descoberto, formando uma Nação grande e independente, seja considerado como tal, até pelo lado do augmento da instrucção publica e litteraria. Mas nem tudo que se deseja he passivel, nem em politica e administração se deve de repente fazer tudo; nem já houve edificio duravel, sem que primeiro se formem alicerces grandes, profundos, solidos, e duradouros. Se nós não temos mestres, se ha de ser difficiloso achal-os para as Cadeiras de duas Universidades, se ha de ser custoso estabelecer os fundos necessarios para a sustentação dellas, como tratar já de decretar um maior numero? Como de liberar em levantar um edificio, se não temos onde assentem os fundos delle? Seria por certo formar, por assim dizer, castellos no ar, e revelados da grandana que se nos catolha na nossa ima-

ginação, legislar sobre illusorias quimetas. Apanhemos as velas, naveguemos menor espaço, e ferremos em porto onde estejamos a abrigo de incertezas e illusões. Por tão prudentes motivos, projectarão os nossos illustres Collegas authores do Projecto estabelecer só duas Universidades, contentando-se com o possível, e guardando para o futuro fazer mais estabelecimentos segundo o progresso das luzes, povoação, e riqueza. Foi pois mui feliz e sabia esta deliberação, porque partindo quasi pelo meio este Imperio, fica cada uma parte com sua Universidade, escolhendo-se as Cidades mais aptas pela sua fertilidade, situação visinha ao mar e clima sadio. Tenho por tanto, Sr. Presidente, como da maior evidencia que o Artigo em questão deve passar como se acha sem a mais pequena alteração.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu considero tres partes no Artigo, e nellas o divido: numero de Universidades, locaes de fundação, e materias de ensino. Sobre a 3.^a nada ha que dizer, e por isso me limitarei ás duas primeiras. Quanto ao numero os illustres Authores do Projecto indicarão duas; e a razão he obvia; a falta de meios para crear mais; e eu mesmo duvido que possamos com as duas. Um destes meios são os Mestres, pois temos disto mui pouca consa, e para sciencias naturaes nada absolutamente Se estas são as nossas circumstancias como quer o nobre Deputado que se funde ainda uma 3.^a? As duas, attenta a extensão do paiz, parecem necessarias; bom fôra qua cada Provincia, ao menos das maiores, tivesse uma; mas primeiro que cheguem ao estado de poder te-la tem ainda muito que andar; cumpre fallar com franqueza ao Povo e não o enganar. Suppondo pois que sejam duas vejamos se os lugares indicados pela Commissão são os mais accomodados á instituição de taes estabelecimentos. Eu sou do parecer da Commissão; e Olinda e São Paulo me parecem mui bem escolhidos; vejo attendidas na escolha todas as circumstancias que devem decidir da preferencia: salubridade do clima, commodidades, quietação, e a possível economia nas distancias das differentes partes d'onde devem concorrer os Alumnos; o que he de grande importancia em um paiz que não tem estradas, e he de immensa extensão. Em São Paulo o clima he temperado, os viveres não são caros, e não ha distracções; ficão á mão as Provincias de Minas, Rio Grande do Sul, e as do interior; e por isso julgo aquella Cidade mui propria para assento de uma Universidade. As mesmas razões me inclinão para Olinda; o clima he o mais bello do Mundo; o ar mui fresco e por isso proprio para os applicados; algumas cousas ha na verdade a notar, mas podem remover-se Tem bellos edificios que com facilidade se aproveitam para o estabelecimento fica em boa distancia para outras Provincias, e pelo seo commercio tem facilidade de comunicação com ellas. Ha para o Norte outra Cidade que á primeira vista parecerá preferivel, que he a Paraíba; mas tem grandes inconvenientes; he quasi deserta, e não tem casas nem accomodações bastantes. A Bahia, em que tenho ouvido fallar, nunca eu a escolheria para isso; he a segunda Babilonia do Brasil; as distracções são infinitas e tambem os caminhos de corrupção; he uma cloaca de vicios Em fim não acho nada mais a proposito do que o lembrado pela Commissão,

e por isso voto com ella pelos dous lugares indicados, Olinda e São Paulo; nenhuns outros reu-nem tantas circumstancias attendiveis.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Provera a Deos, que já se podesse estabelecer em cada Provincia uma Universidade. Então eu diria que todas erão apropriadas, e tinhão todas as perfeições. Mas eu não tenho esperanças que nenhum dos Srs. Deputados aqui presentes veja isso realizado em seon dias. Trata-se pois de fazer o mais que podemos; trata-se de crear duas Universidades e para isso mesmo estou convencido, que hão de ser precisos muitos sacrificios; mas em fim attenta a grande extensão do Brasil não podemos prescindir de duas e neste caso vamos examinar os pontos, em que ellas podem ficar bem assentadas. Sr. Presidente, desde a minha mais baixa idade sempre ouvi dizer que São Paulo e Olinda erão os lugares proprios, e adequados para o estabelecimento de duas Univer-sidades no Brasil: e sem entrar no exame dos principios em que se funda esta opinião commum, digo só que ella assenta em uma convicção de utilidades mais sentidas, do que explicadas: o contrario disto não se pode fazer sem torcer a opinião geral, e dar-lhe direcção diversa. Eu por tanto não me cançarei em fallar a respeito de São Paulo, porque tenho visto que ninguem contesta a sua conveniencia; fallarei só de Olinda, visto que uns Srs. tem fallado na Bahia, outros na Paraíba, Maranhão &c. He sem duvida que a Cidade de Olinda he da parte do Norte o ponto mais apropriado: o local he muito pelo contrario do que diz um nobre Deputado: he o mais sadio que se pode desejar; e he centro dessa parte do Norte: he talvez o ponto mais aprasivel de todo o Brasil; se não de toda America: ali ha muitos edificios, muitas e boas casas, e mui baratas: os viveres são commumente a bom mercado: e essas estirtilidades, que succedem de annos a annos, são devidas mais a causas politicas e moraes, do que a causas fisicas; he preciso ter estado ali para julgar; he uma Cidade situada á bordo do mar, e separada, pela distancia de uma legoa ao Norte, dos barulhos do Recife. E se he certo, como dice um nobre Deputado, que as Sciencias gostão de viver em sociedade; então Olinda he ainda por essa razão mais propria: ha ali o Seminario que reune oito Cadeiras, que constituem já um grande principio: ha Cadeira de Gramatica Latina, de Rethorica com suas adherentes; de Philosophia com Historia Natural; de Grego, e Francez: Cadeira de Dezenho; Cadeira de Geometria; de Theologia Dogmatica, e Theologia Moral; e de Historia Ecclesiastica; isto junto como está em um Seminario he já um Collegio de Artes. Eu vi ali Estudantes da Bahia, do Ceará, Paraíba, Maranhão &c.; e o seo illustre Fundador tinha a bem fundada, e justa vaidade de que daquelle Seminario havião de sair Mestres para todo o Brasil. He verdade que os seos successores, ou por falta de genio, ou por indifferença que de ordinario se mostra para as cousas que são de criação de outrem, despresarão aquelle estabelecimento, que tem chegado a estar em abandono; mas existe ainda. Por tanto havendo este principio, além das outras razões já expendidas, digo que Olinda he para o Norte o lugar mais proprio. E em quanto se não realisa o estabelecimento das Universidades, desde já se adopte a emenda do Sr. *Araujo Lima*; po-

nhão-se em vigor os Estatutos do Seminario de Olinda; una-se-lhe o Curso Juridico, e Philosophico, e temos já muita cousa. Criem-se em São Paulo os dous Cursos referidos; e depois tratar-se-ha de realisar as duas Universidades nos ditos lugares, pelas quaes voto desde já.

O Sr. *Gomide*: — Offereço como emenda addictiva á minha Indicação, ou para se substituir á ella, os artigos que apresento. Sr. Presidente, insistirei sempre em requerer uma Universidade na Provincia de Minas. Conhecimentos Geograficos, e Estatisticos d' aquella Provincia illuminarão a decisão desta Augusta Assembléa sobre a pertença dos Povos, que pedem, e esperão uma Universidade, para a qual concorrerão com subscripções generosas.

ADDICÇÃO.

1.º Haverá tres Universidades: 1.º uma central para as Provincias de Minas Geraes, e de Goiazes 2.º outra no Sul para as Provincias de S. Paulo, Rio Grande, Cisplatina, e Matto Grosso. 3.º outra ao Norte para as Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão. &c.

2.º Abra-se uma subscripção voluntaria em todo Imperio recomendada aos Governos Provincias e por estes ás Camaras, e Capitães Mores, a qual se ultimarà no mez de Dezembro, e por todo o mez de Janeiro de 1824 aqui estarão as listas de todas as subscripções Provincias.

3.º A Universidade central será estabelecida na Cabeça do Termo, que mais contribuir.

4.º A do Norte, e a do Sul na Capital da Provincia que mais contribuir, ou no lugar que se julgar mais idoneo na Provincia preferente. Paço da Assembléa 5 de Setembro de 1823 — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Quando se discutio este Projecto pela primeira vez fui de parecer que não passasse; não por eu ser opposto a um tal estabelecimento, mas por entender que procederiamos mais em regra apresentando primeiro o plano dos estudos que já tinha sido objecto da consideração desta Assembléa; e por isso votei que voltasse á Commissão respectiva para o organizar quando já tivéssemos esses primeiros elementos dos estudos em ordem; porém a minha opinião não prevaleceo, e a Assembléa julgou que devia passar o Projecto á 2.ª discussão. Eu desejava tratando-se de fundação de Universidades que em cada Provincia houvesse uma; mas como isto por ora não tem lugar, limitarei o meo voto a que se criem duas, uma na Costa do Brasil, e outra no interior; e sobre os lugares mais proprios para estabelec-las sou de opinião que se funde uma na Bahia e outra em Minas Geraes; os Povos desta ultima Provincia mostrão-se mui desejosos deste estabelecimeneo, tendo até já começado uma subscripção para este fim; e quando eu passei por ella ali me rogarão que fallasse em seu favor neste Augusto Recinto; he além disso, como todos sabem, uma Provincia fertil, saudavel, e mui populosa. A Bahia fica por assim dizer no meio da Costa do Brasil, e talvez tem mais direito á preferencia que nenhuma outra; já aqui se mostrou quanto ella estava prompta a dar quando se tratou de fundar um estabelecimento semelhante
Ouvi com bastante estranheza dizer aqui um no-

bre Deputado que a Bahia era uma cloaca de vicios; nesta Assembléa cumpre ser mais comedido em expressões; e direi somente que sendo cloaca de vicios tinha na Universidade de Coimbra mais estudantes que nenhuma outra; que apesar de todos esses vicios eu pude adquirir conhecimentos que me habilitarão a ter hoje a honra de tomar parte nestes augustos trabalhos; e que della tem saído muitos homens habéis na agricultura e nas artes, e que ali se fazem grandes vantagens em litteratura. Por ultimo, Sr. Presidente, os Povos da Bahia mostrão-se mui desejosos de ter este estabelecimento na sua Provincia, e parece-me até impolitico negar-se-lhes aquillo a que tem direito, e para o que estão promptos a concorrer com a generosidade que tem mostrado em todas as epocas: he util não tratar com desprezo a vontade dos povos. Apoio por tanto a emenda do Sr. *Antonio Luiz* que apontou a Villa da Cachoeira..... (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Se quizessemos dividir o Brasil todo em retalhos, e introduzir discordias intestinas, não havia seguramente meio mais proprio do que attribuir as deliberações que a Assembléa tomar com os olhos na felicidade commum a uma predilecção por esta ou aquella Provincia. Que quer dizer que seria impolitico não estabelecer a Universidade na Bahia visto que ella o deseja? Então digo tambem que he impolitico nega-la á minha Provincia porque igualmente a deseja; e assim as outras. O caso he que fingimos não haver em nós espirito de bairro, e elle apparece sem quermos, porque attribuindo á Assembléa parcialidade quando ella obra pelo bem de todo o Brasil, mostramos o fundo do nosso coração. Quer-se que haja uma só Universidade para se fundar no centro do Brasil, que se reputa ser a Bahia; e quando se não possa conseguir isto para a Bahia, então não haja mais que umas miniaturas, uns camafeus de Universidades. Sr. Presidente: Sejamos francos e sinceros; quando falla a utilidade commum e o bem geral, deve calar-se a Bahia, Pernambuco, e tudo o mais. A Assembléa não deve ter em vista mais que a felicidade geral da Nação; como não póde haver Universidades em todas as Provincias, cuida-se em estabelecer duas, escolhendo os lugares mais apropriados; e digo por isso que sejam em São Paulo e Olinda, ou naquelles lugares que a Assembléa entender que são os mais proprios.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos Parcceres.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* pediu a palavra e leo, por parte da Commissão de Fazenda, o seguinte

PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta.

1.º Todos os productos das Fabricas de ferro ou já estabelecidas, ou que para o futuro se houverem de estabelecer no territorio do Imperio, serão livres, por espaço de dez annos, dos direitos de sahida, e dos de entrada nas outras Provincias do mesmo Imperio.

2.º Gosarão do mesmo privilegio os productos das Fabricas de quaesquer outros Metaes, ou Mineraes, que se houverem de extrahir do sollo Brasileiro.

3.º Gosarão também de igual privilegio os productos das Fabricas secundarias, provenientes das primeiras.

4.º Tacs productos, para se não confundirem com os de fabrico estrangeiro, serão acompanhados de uma Guia authentica, que declare sua origem, quantidade, e qualidade, além da competente marca ou cunho que possuão trazer das suas respectivas Fabricas.

5.º Não se comprehendem na generalidade do presente Decreto os productos das Fabricas de ouro e prata, e nem os diamantes, e outras pedras preciosas. Paço da Assembléa 5 de Setembro de 1823: — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Pedro d'Araujo Lima* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José de Resende Costa*.

Ficou para a 2.ª leitura.

O mesmo Sr. Deputado leo por parte da Commissão de Estatística o seguinte

PARECER.

A Commissão de Estatística tomando em consideração a Proposta do Sr. Deputado *Ribeiro Campos* na parte da competencia da mesma Commissão; he de parecer 1.º Que o Julgado de Cabrobó pelo estado de sua povoação de perto de seis mil almas de homens livres, e industria dos seus habitantes, está nas circumstancias de ser erigido em Villa na forma da referida Proposta. 2.º Que nestas circumstancias não está o outro Julgado de Tacaratú, porque a maior parte da sua povoação pertence á Provincia das Alagoas, e neste caso se deve esperar pela Constituição, na qual se devem marcar as divisões geraes e particulares do territorio do Imperio. 3.º Que não ha inconveniente em se declarar Julgado a Povoação do Exú que he Freguezia pertencente ao dito Julgado de Cabrobó. 4.º Finalmente que a creação de Commandante Militar, e de um Juiz de Fora na Villa de Flores, pode ser reservada para depois da publicação da Constituição, por ser materia da que alli se deve tratar. Paço da Assembléa o 1.º de Setembro de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Barão de Santo Amaro* — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

O Sr. *Araujo Lima*: — Por parte da Commissão de Constituição, leo os seguintes Pareceres.

Primeiro.

Foi presente á Commissão de Constituição um requerimento de *Joaquim de Sousa de Quevedo Piçarro* por seu bastante Procurador *Marcos Thomaz de Oliveira* em que insiste em supplicar licença para proseguir o pleito que traz com o Sr. Deputado *Jacinto Furtado de Mendonça*. A Commissão bem que presista no parecer, que primeiro deo, em se facultar a licença pedida, todavia como a Assembléa decidio o Contrario; he de parecer que não tem lugar o requerimento do Supplicante, mormente não apresentando este razões de novo. Salla da Assembléa 4 de Setembro de 1823 — *Pedro d'Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Francisco Moniz Tavares* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — *Manoel Ferreira da Camara*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Constituição, tomando em consideração o requerimento de *Clemente Alvares d'Oliveira Mendes e Almeida*, feito a Sua Magestade o Imperador, e endereçado á dita Commissão, em o qual pede prorogação de tempo para se demorar em Portugal sem incorrer na comminação estabelecida no Decreto de 8 de Janeiro deste anno; he de parecer que se lhe concedão seis mezes de prorogação devendo recolher-se dentro deste tempo. Salla da Assembléa 4 de Setembro de 1823 — *Pedro d'Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Francisco Moniz Tavares* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada* — *Manoel Ferreira da Camara*.

Foi approvedo.

Terceiro.

A Commissão de Constituição á vista da informação dada pelo Intendente Geral da Policia, sobre *José Fernandes Barbosa*, que requer a prorogação de mais seis mezes para não incorrer no Decreto de 8 de Janeiro deste anno: he de parecer que se lhe conceda, visto não constar haver suspeita contra o dito, e ter aqui estabelecimento de negocio, fabrica, e escravos. Sala da Assembléa 4 de Setembro de 1823 — *Pedro d'Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva* — *Francisco Moniz Tavares* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada* — *Manoel Ferreira da Camara*.

Foi approvedo.

O Sr. *Costa Barros*, como Relator da Commissão de Marinha e Guerra, leo também os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Marinha e Guerra para poder dar o seu parecer sobre a Regulação do numero de Tropas de 1.ª Linha que deve haver no Imperio, e quaes os seus vencimentos precisa que se peça ao Governo.

1.º Instruções sobre a força das Fortificações de cada Provincia.

2.º O Numero de Tropas das diferentes Armas empregadas no serviço diario em tempo de paz, e qual este seja.

3.º A Statística de cada Provincia pelo que pertence á população de homens livres, com separação da classe dos de cor preta.

4.º Que soldos correspondem ás mesmas Patentes em diversas Provincias. Paço da Assembléa 2 de Setembro de 1823 — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro José da Costa Barros*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Marinha e Guerra sobre a extinção do Regimento de Estrangeiros mandado crear por Decreto de 8 de Janeiro do corrente anno: attendendo á dificuldade de se realizar esta creação, e ao seu estado effectivo actual composto de 5 Officiaes de Estado Major, 1 Capitão, 4 Tenentes, 1 Alferes, e 106 Praças entre Anspocadas, e Soldados; além de 30 Officiaes Inferiores, e 13 Tambores, sendo a sua total força presentemente de 160 individuos: He de parecer que seja

extinto o dito Regimento com as seguintes providencias,

1.º Que os Officiaes continuem a receber o soldo simples de suas Patentes por espaço de seis mezes; cessando de então por diante este meio vencimento; o qual se lhes concede em attenção ás despezas que fizeram.

2.º Que os Officiaes Inferiores sejam dmittidos, continuando a receber por mais tres mezes seus respectivos soldos tão somente.

3.º Que se alguns ditos Inferiores quizerem continuar a servir, o possam fazer nos Batalhões Nacionaes com a Praça de Soldados, e vencimento dos Soldados da Nação.

4.º Que os Tambores, e Soldados possam igualmente servir, querendo, nos Corpos Nacionaes; precedendo a devida inspecção sobre o seu estado fisico, obrigando-se aos maiores de 18 annos a servirem por 6 annos, e aos menores por 8 annos com o mesmo soldo dos Soldados dos Batalhões a que se reunirem; podendo uns e outros entrar em maior continuação de serviço se assim lhes convier, findos os ditos prazos com as vantagens marcadas pela Lei.

5.º Que aquelles que na Inspecção forem julgados incapazes de serviço activo, ou que não quizerem continuar no Serviço Nacional, sejam despedidos, concedendo-se lhes levar o fardamento que houverem recebido. Paço da Assembléa 2.º de Setembro de 1823 — José Arauche de Toledo Rendon — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Pedro José da Costa Barros.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este Corpo foi creado por uma Lei, e não pôde ser dissolvido se não por outra; e nunca por um Parecer de Commissão. Se a illustre Commissão julga que deve ser extinto, apresente um Projecto de Lei e a Assembléa o tomará na consideração que merecer.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — A Commissão deo o seu parecer em virtude da Indicação do illustre Deputado o Sr. *Carneiro da Cunha*. Se a Assembléa approvar o Parecer então apresentará um Projecto e Decreto para entrar nas discussões ordinarias. A Commissão sabe muito bem que não he por um Parecer que se ha de extinguir o Corpo d' Estrangeiros.

Julgando-se discutida a materia, venceo-se que voltasse o Parecer á Commissão para se redigir em Projecto de Lei.

O Sr. *Vergueiro* propoz que, por economia de tempo, logo que as Commissões julgassem que devião reduzir a Projectos os Pareceres o fizessem; e consultada a Assembléa sobre a Proposta foi approvada.

O Sr. *Maia*, como Relator da Commissão de Legislação, leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Legislação para deliberar e interpor o seu parecer sobre o requerimento de *D. Luiza Theresa do Nascimento*, e outros, que se queixão da injustiça com que disem ter sido julgada uma causa, que ventilarão com os herdeiros do Brigadeiro *Felicissimo José Victorino de Sousa*, que ultimamente se decidiu no Juizo da Corôa da Casa da Supplicação, precisa que se exijão as informações do Governo, tanto a respeito da dita Causa, como dos motivos, porque se não conce-

deo aos Supplicantes a Revista que requererão ao Tribunal do Desembargo do Paço. Paço da Assembléa 4 de Setembro de 1823 — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia — João Antonio Rodrigues de Carvalho — D. Nuno Eugenio de Locio — Bernardo José da Gama.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

Segundo.

A Commissão de Legislação para poder interpor o seu parecer sobre o requerimento dos trinta e sete moradores do Districto do Tanque da Comarca do Sabará, que se queixão da violencia, com que a herdeira do Marechal *João Carlos Xavier da Silva Ferrão*, pertende obriga-los a deixar os terrenos em que se achão situados ha mais de vinte annos, sem opposição, ou a pagar-lhe cada um delles o valor da porção que possui, fundando aquella a sua intenção na concessão feita ao dito *João Carlos Xavier* de tres Sesmarias que nunca demarcou, nem aproveitou; precisa que se exijão do Governo as informações do que ja se tem passado a este respeito; com a remessa da informação dada pelo Governo da Provincia de Minas Geraes sobre requerimento dos Supplicantes. Paço da Assembléa 2 de Setembro de 1823 — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia — João Antonio Rodrigues de Carvalho — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbix — Bernardo José da Gama.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

Terceiro.

A Commissão de Legislação tendo em vista o requerimento de *José Antonio d' Almeida*, que pede dispensa de habilitações para professar na Ordem de Christo, de cujo Habito teve mercê; e os outros de *Antonio Tavares Correa*, *D. Joaquina*, *D. Anna*, e *D. Joanna Marques de Lima*, *Manoel Marques de Sousa*, *Felipe Antonio do Amaral*, e *Manoel Affonso Vellido*, que pedem dispensas de lapso de tempo para medição e demarcação de Sesmarias, os quaes foram remettidos a esta Augusta Assembléa por parte do Governo, com as Consultas da Mesa do Desembargo do Paço sobre os mesmos requerimentos: he de parecer, que se authorise o Governo para poder conceder estas, e outras semelhantes dispensas de lapso de tempo, habilitações, e as mais que por estilo se tem concedido até agora pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em quanto o contrario não for determinado. Paço da Assembléa 5 de Setembro de 1823 — José Antonio da Silva Maia — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Bernardo José da Gama — D. Nuno Eugenio de Locio.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

O Sr. *Lopes Gama*, como Relator da Commissão de Petições leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Petições vendo o requerimento de *José Gomes* em que pede a esta Soberana Assembléa baixa da Praça de Soldado, alegando

motivos que o devem isemtpar de prestar-se ao serviço militar: he de parecer que não compete a esta Assembléa o deferimento a tal pertença. Paço da Assembléa 5 de Setembro de 1823. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Lúcio Soares Teixeira de Gouvea* — *Caetano Maria Lopes Gama*.

Foi approvedo.

O Secretario *Maciel da Costa* declarou que cabava de receber Officios do Governo que passava a ler, um do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, e outro do da Justiça.

Ill. e Ex. Sr. — Levei a Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio do 1.º do corrente Setembro, que V. Ex. me dirigio, communicando ao Governo a resolução tomada pela Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio, sobre a immediata remessa para Portugal das Tropas Lusitanas ora apresadas em Pernambuco, e Bahia, e tendo o Imperador Mandado hoje expedir as convenientes Ordens aos respectivos Governos Provisorios na conformidade daquella resolução, me Ordenou, que assim o participasse a V. Ex. para conhecimento da mesma Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Paço 3 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *João Severianno Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Ill. e Ex. Sr. — Por ordem de S. M. o Imperador, remetto a V. Ex., em resposta ao Officio de 29 do mez proximo passado, dirigido pelo Antecessor de V. Ex., o requerimento de *Pantalião Moreira Mosso*, e a informação da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Minas Geraes, em consequencia da qual teve o Supplicante por despacho que — usasse dos meios ordinarios. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1824. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. — Sr. *João Severianno Maciel da Costa*.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Entrou em dissão o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento dos moradores da Villa de Santo Antonio de Sá, adiado na sessão de 28 de Agosto. (N.º 63 do Diario.)

O Sr. *França*: — (Não o ouviu o Tachigrafo.) No fim do seu discurso mandou para a Mesa a seguinte

EMENDA.

Que se officie ao Governo para que ordene á Camara da Villa de Santo Antonio de Sá que sobreesteja na arrematação da Renda do Ver, fazendo cobrar as coimas pelo Procurador da mesma Camara, em quanto outra cousa se não ordena por uma Lei regulamentar da administração das Municipalidades em geral. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

Depois de breves reflexões ficou adiada novamente a discussão por ter dado a hora.

O Sr. *Costa Barros*: — Apesar de ter dado a hora desejo que a Assembléa me conceda a permissão de ler uma Proposta, que não admitte demora, pois sendo approveda como espero, cumpre

que haja tempo para se expedirem as ordens necessarias.

Consultada a Assembléa decidio-se que a lesse.

PROPOSTA.

Proponho que a Assembléa declare o dia 7 do corrente, Anniversario da Independencia Brasileira, Dia de Festa Nacional; e que nomeie uma Deputação composta de tantos Membros quantas sáo as Provincias que se achao representadas, um de cada Provincia, a fim de cumprimentar a S. M. Imperial, e agradecer lhe em nome do Imperio o primeiro grito da sua Independencia, solto por Elle nas margens do Piranga. — Paço da Assembléa em 5 de Setembro de 1823. — *Pedro José da Costa Barros*.

Fallarão alguns Srs. Deputados; (mas nada diz desta discussao o Tachigrafo *João Estevão*) e a final propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se o referido dia 7 se reputaria interinamente de Festa Nacional: Venceo-se que sim.

2.º Se iria por este motivo uma Deputação a Sua Magestade: Venceo-se que sim.

3.º Se a Deputação seria composta de Deputados de todas as Provincias: Venceo-se que sim; e que fosse de 24 Membros, como mandava o Regimento.

O Sr. *Araujo Lima*: — Como se deve officiar ao Governó hoje mesmo, para haver tempo de vir a resposta, proponho que se approve já a Acta nesta parte, para que possa o Sr. Secretario fazer expedir o Officio.

Foi approveda a Acta nesta parte para o referido fim.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da 2.ª discussão do Projecto sobre a fundação de duas Universidades no Brasil: 2.º O Parecer da Commissão de Fazenda sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos das Provincias: 3.º A Indicação do Sr. *Carneiro*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido enviar no dia 7 do corrente á Presença de S. M. I. uma Deputação para lhe exprimir em nome do Imperio os purissimos votos de seu agradecimento pela magnanima resolução de Declarar a Independencia do mesmo Imperio pela primeira vez no sitio do Piranga. O que participo a V. Ex. para que, sabendo de Sua Magestade o lugar e a hora em que Determina recebe-la, V. Ex. m'o communique, e eu possa faze-lo presente a mesma Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 5 do Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 6 DE SETEMBRO.

Presidencia do Senhor Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes (o faltando com causa os Srs. *Araujo Gondim, Luiz de Resende, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Andrada e Silva, e Almeida e Albuquerque*; e sem ella os Srs. *Rodrigues Velloso, Pinhoiro d' Oliveira, Ferreira Burreto, Moniz Tavares, Furtado de Mendonça, Camaru, e Nogueira da Gama.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, o Officio que V. Ex. me dirigio hontem, participando-me ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido dirigir ao Mesmo Senhor uma Deputação no dia de amanhã 7 do corrente, para lhe significar em nome do Imperio os puros votos de agradecimento pela magnanima resolução de ter declarado a Independencia do mesmo Imperio pela primeira vez no sitio da Piranga, na Provincia de S. Paulo, esperando saber o lugar, e hora da sua solenne recepção: Sua Magestade o Imperador me Ordena que eu responda a V. Ex., para ser presente na mesma Assembléa, que terá todo o prazer de receber tão Distincta Deputação á uma hora da tarde no Palacio da Cidade. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 6 de Setembro de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severianno Maciel da Costa.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão do Art. 1.º do Projecto sobre fundação de Universidades, adiada na sessão antecedente.

O Sr. *Silva Lisboa* — Sr. *Presidente*: Tendo na Sessão de 28 do passado proposto uma emenda ao Projecto de Lei sobre a criação de Universidades, e resolvendo-se então, que eu a reservasse para offerece-la, na conformidade do Regimento, aos Arti-

gos do Projecto, peço licença para a ler.

Artigo 1.º Crear-se-ha por ora já uma Universidade nesta Córte, á custa do Theouro, a qual se intitulará — Universidade das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

Art. 2.º Começará o anno lectivo em 1824 depois das Férias da Paschoa da Resurreição.

Art. 3.º Fundar-se-hão Universidades semelhantes nas Capitánias das outras Provincias do Imperio do Brasil, quando forem requeridas pelos respectivos Povos, e Governos locais, que designarem, e segurarem os fundos, e redditos de cada uma, necessarios ao Estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda publica.

Foi apoiada.

O Sr. *Gomide*: — Nunca convirei no Estabelecimento de uma Universidade nesta Córte, ao que acho inconvenientes fisicos e moraes. Os fisicos são: a insalubridade conhecida por males endemicos visiveis, os calores excessivos, que afraçando o corpo, afração tambem o espirito, e o inhabilitão á serias e profundas applicações, o alto preço de viveres, e de todas as cousas necessarias á vida. Os moraes são: as distracções multiplicadamente produzidas em uma Córte, caminhos variados de fortuna que se offerecem á Mooidade, pelos quaes dezerará a laboriosa carreira das Letras, razões estas que oñrigarão nossos Maiores a transplantar a Universidade de Lisboa para Coimbra. Para se estudar com successo, Sr. *Presidente*, he precisa — *mens sana in corpore sano* — concentração de espirito e um certo isolamento, impossivel no tumulto e effervencia de paixões nas Córtes. Academias de Sciencias e Artes, que se formão pela congregação de homens já feitos, e consumados, são os Estabelecimentos proprios das Córtes, e que prosperão pela influencia dos Governos. Para um tal deposito de luzes darei a todo o tempo o meo voto: mas nunca para a Universidade. Por tanto nada de Universidades na Córte.

O Sr. *Miguel Calmon*: — Sr. *Presidente*: Eu observei no debate de hontem, sobre o artigo 1.º que está em discussão, que muitos Srs. Deputados concordavão sobre os lugares designados, mas que tambem muitos outros discordavão; parece-me que pode haver meio de conciliar tudo com

uma emenda, mas antes de a propor farei algumas reflexões. Eu sinto muito afastar-me da opinião de alguns illustres Deputados que olho como meus Meestres por suas grandes luzes que respeito; mas estou persuadido que as grandes Cidades não são improprias para o estabelecimento de Universidades. Nas grandes Cidades ha uma massa extraordinaria de luzes que se não encontra nos lugares pouco populosos; ali se aprendem grandes lições com muita facilidade, grandes lições que em lugares ermos e solitarios levarião annos; na concorrência de objectos variados, e nos differentes espectaculos que todos os dias de novo se apresentam, aprende praticamente o mancebo o que estuda em Theoria. O argumento tirado das distrações tambem me não faz peso; o vadio tanto o he na solidão como em uma grande Cidade; e quanto aos commodos para viver digo que quanto maior he a Cidade tanto melhor pode accomodar os que entrão de fora; muito menos peso faria aqui a entrada de 100 pessoas, do que em São Paulo, onde logo se conheceria a differença até no preço dos generos.

Vejamos agora se he praticavel a fundação de diversas Universidades; e a decisão me parece facil considerando umas feitas á custa da Nação, e outras á custa dos particulares. A Assembléa para estabelecer Universidades, consulta as rendas do Imperio, o estado de suas finanças, e vendo que não pode estabelecer muitas trata de crear só as que julga mais necessarias; e por isso a Commissão entondea que devia limitar-se a duas; agora se qualquer das Provincias quer ter dentro em si outra Universidade não ha razão para se lhe não conceder uma vez que a sustente com fundos seus. Offereço por isso uma emenda ao artigo 1.º que em parte coincide com a do Sr. Lisboa. Não me accomodo com a do Sr. Gomide que estabelece e fixa logo 3 Universidades, e poem como em leilão o assento dellas para quem der mais dinheiro. Eu vou ler o que proponho.

EMENDA.

Ao Art. 1.º: Que se estabeleção duas Universidades uma em São Paulo outra em Olinda, facultando se a cada uma das de mais Provincias do Imperio a fundação de iguaes estabelecimentos dentro em si, logo que os seus respectivos habitantes, offereção para isso os fundos necessarios — O Deputado Miguel Calmon.

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro: — Já hontem aqui declarei a minha opinião, sobre o artigo em discussão e suas emendas; mas agora, como vejo que se propoem que haja uma só Universidade no Rio de Janeiro á custa do Erario, e que depois se criem outras nas Provincias quando ellas as requerião, sempre direi mais alguma cousa. A grandeza da Cidade pede que hajão nella Escolas de instrução, para os seus habitantes; mas estabelecer no Rio Escolas para instrução geral do Imperio, he querer fazer monopolio de sciencia. Poucas serão as familias que possam sustentar os filhos nessa Universidade, porque as despesas serão mui grandes; só o artigo casa he para empobrecer um Estudante; além disso o local he improprio pelos multiplicados motivos que offerece de distração; não he o mesmo estar onde ha amudadas occasiões de ser distraido ou onde ha menos ou nenhuma. Toda-

via o Sr. Lisboa quer que se funde uma Universidade no Rio a custa do Erario, e nas Provincias só á custa dellas; parece ser isto grande privilegio para o Rio de Janeiro. Se acaso se dicesse que fosse sustentada á custa do Rio como as outras á custa das respectivas Provincias, bem estava; mas como se propoem he manifesta injustiça. O Rio de Janeiro já tem bastantes privilegios, não se lhe deve conceder mais; basta a Independencia em que está, ao mesmo passo que as outras tem de vir aqui procurar os seus recursos. Por tanto voto contra a emenda para que se não dê esta preferencia ao Rio com tão injusta differença sobre os fundos do Estabelecimento. Um honrado Membro quiz consiliar a opposição das emendas propostas; e convindo que erão necessarias as duas Universidades nos lugares assignados pela Commissão, accrescentou que se alguma das outras Provincias quizesse fundar uma Universidade no seu territorio o poderia fazer offerecendo os fundos necessarios para as despesas. Eu conformo-me muito com esta proposição; e ainda que pareça que ella implica com a designação fixa dos lugares das duas, não he assim; escolheo-se São Paulo, e Olinda, como os dous pontos mais proprios; mas cada uma pode estabelecer a Universidade se quiser, e tiver com que; deve haver ampla liberdade para a propagação das luzes; e assim como não prohibimos Escolas particulares, tambem não devemos prohibir estes estabelecimentos. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente, estou convencido, que, por ora, he urgente concentrar todos os recursos do Imperio para a sua defesa; depois virá com o tempo a instrução superior. O horizonte ainda está mui turvo: não nos façamos illusões com projectos que demandão paz, e riqueza progressiva. Reconheço, que o patriotismo dictou aos Srs. Deputados, que tem opinado differentemente de mim sobre a multiplicação de Universidades, a preferencia dos lugares destes estabelecimentos. Cada um a pertende para a respectiva Provincia. Parece-me realisado o caso da fabula de Orphéo, que, á força de amor das Nymphas, foi por ellas despedaçado, porque cada qual o desejava inteiro para si. Já na Sessão de 28 de Agosto disse, que, a se deverem decretar duas Universidades para o Imperio, havia toda a razão para ser uma dellas na Bahia, como a antiga Metropole do Brasil, e a segunda Cidade do Imperio, tendo a vantagem da situação central maritima, e mais estabelecimentos, recursos, e renditos, e até porque já, no Governo de Sua Magestade Fidelissima, offereceo uma subscrição de 80:000\$ réis para ter uma Universidade; porém não obstante ser eu natural da mesma Cidade, não posso, por ora, considerar ser de necessidade immediata a creação de uma Universidade senão nesta Côrte; visto que, no meo entender, não se tem produzida razões em contrario que illidão as de economia e politica, que tenho ponderado nas discussões sobre o assumpto; se he que se pertende fazer um estabelecimento decente, e de execução effectiva. A offerta feita na Bahia em estado florente seria difficil de se realizar agora depois da crua guerra que a Provincia soffreo; e, ainda realisada, a se pôr em rendimento o fundo dos ditos 80:000\$ réis, como seria necessario para não se exaurir o capital, apenas renderia 4:000\$

quantia inconsideravel para o Estabelecimento. Multiplicando-se já taes Estabelecimentos, todos serão fracos, ou excedentes á demanda do Paiz. Experimentou-se, que varias cadeiras que forão creadas na Bahia de estudos maiores, se mostrarão como plantas exoticas, que não vingarão. Por ora não será oneroso aos que tiverem posses, ou auxilios para seguirem os Estudos da Universidade, que venhão fazer seo curso nesta Córte. Por ora as rondas publicas da Bahia convém que se dirijão á reparação dos estragos do inimigo, renovação e multiplicação dos armamentos, e promoção da Marinha Imperial. A Bahia terá sempre a primazia da Estação Naval do Imperio. Dizia-se na França que Luiz XIV. era Soberano Magnifico em Paris, mas só Monarcha Poderoso em Toulon. Poder-se-ha tambem dizer, que o Imperador será Esplendido no Rio, mas só Grande na Bahia, quando ali se promover devidamente a Armada Imperial. Tendo esta Córte quasi todos os Estabelecimentos e Estudos mais necessarios para uma Universidade, e só lhe faltando os Estudos da Faculdade Juridica, tem não menos a opportuidade de fornecer os Professores de Direito convenientes, havendo Magistrados e Jurisconsultos de credito, que podem aqui ser empregados mais economicamente, do que no interior, ou em outra parte. Não posso assentir que se mande vir de Portugal (como um nobre Membro indicou); pois, além de dar isso idéa injuriosa de penuria de Jurisconsultos nesta Córte, seria impolitico, impraticavel, e mui demorado. Além disto he facto certo, que, quando no Governo passado se crearão Aulas de Commercio para as Praças Maritimas deste Imperio, o Tribunal da Junta do Commercio de Lisboa, commettendo-se-lhe a nomeação de pessoas idoneas para Lentes, e depois de Editaes á Praça, não apparecerão; não obstante dar-se-lhes o ordenado de 5000 réis, passagem livre, e casas na Cidade, onde se estabelecessem. Um dos honrados Membros que impugnou a minha opinião, a arguiu dizendo, que costinha injustiça e monopolio. Mas não propuz monopolisar, e para sempre, os Estudos da Universidade nesta Córte; sómente attendi á urgencia das actuaes circumstancias do Imperio, e á reconhecida impossibilidade do Thesouro Publico em já fazer a dotação simultanea de tantas Universidades que se requerem. Dividindo-se, enfraquecem-se. Propuz que se fundassem quantas os Povos e Governos requeressem, com tanto que designassem e segurassem os fundos, e redditos necessarios, e independentes das rendas estabelecidas, que, por ora, não convém distrahir de suas applicações ordinarias. Não ha injustiça em recommendar por ora uma Universidade á custa do Thesouro.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo *Victorino*.)

Julgou-se discutida a materia, e passou-se ao Art. 2.º Estatutos proprios regularão o numero e ordenados dos Professores, a ordem e arranjo dos estudos.

Por não haver quem pedisse a palavra, perguntou o Sr. *Presidente* se a Assembléa dava por discutido o Artigo: Decidio-se que sim; e passou-se ao seguinte.

Art. 3.º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Creio que ha

uma emenda a este Art. 3.º, o que he do Sr. *Arouche*: requeiro que se lea

Fez-se a leitura da emenda. (Vej. N. 63 do Diario.)

O Sr. *Vergueiro*: — Este Artigo 3.º diz que em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos; mas como não temos calculo algum, nem por aproximação, das despesas precisas, e algumas se hão de entrar a fazer, parecia-me acertado dar alguma providencia, isto he, que em quanto se não designão aquelles fundos se suprisse pelo Thesouro Publico o que fosse necessario. A esse fim me lembrei de fazer ao Artigo o seguinte additamento:

“ E no entanto serão fornecidas as despesas pela Fazenda Nacional. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Trata-se neste §. de um ponto da maior importancia, convem a saber, dos fundos necessarios para a sustentação destes dispendiosos estabelecimentos. A materia mostra por si mesma a sua importancia: sem elles nenhum estabelecimento pôde suster-se, e muito menos medrar. He necessario procurar estabelecê-los com certesa e abundancia, e com o menor incommodo dos contribuintes. Materia he esta de summa difficuldade nas actuaes circumstancias da Nação; mas nem por isso devemos abandoná-la. Se são necessarios e uteis semelhantes estabelecimentos, como ninguem ousará negar, convem cortar embaços e estabelecer as rendas. Muitos dos honrados Collegas se persuadem de que he illusorio decretar já o estabelecimento das Universidades sem decretar as suas rendas. Mui certo era este argumento, se começassem elles desde já o seo andamento e progresso; mas cumprindo formar os edificios e mais que tudo procurar Mestres, tempo ha para que depois de decretados os referidos estabelecimentos, se cuide em determinar as rendas, em quanto chegam os Mestres. Tenho ouvido que com subscrições voluntarias se conseguirá haver fundos suficientes para a manutenção destes estabelecimentos; mas quem não vê a insufficiencia de um tal meio? Produzirão ellas acaso quantia certa e sufficiente? Não vemos nós todos os dias grandes promessas filhas do entusiasmo, que não se verificão depois quando chega o frio tempo do pagamento? Póden: chamar-se voluntarias, quando a maior parte dellas são feitas pela força irresistivel de não querer fazer máo papel, ou pelo receio de serem tachados de egoistas, e de inimigos do seo paiz os que se não prestão a ellas? Quantas vezes se tem offerecido como dons voluntarios quantias que se vão depois tomar com premios para o pagamento? Não he esta uma despesa de utilidade geral, e não he por isso justo que concorão todos com a sua quota proporcionada? Sr. *Presidente*, o Estado não pôde governar-se com rendas facticias e illusorias. He esta uma despesa que concorre para o bem publico, e deve sair da massa geral das rendas publicas; o que cumpre fazer, he regular estes estabelecimentos por maneira, que as despesas sejião só as necessarias: corte-se pelo que for de luxo, como grandes Capellas, grandes Palacios, mas tenham as Universidades com que pagar os Mestres, com que formar uma copiosa Livraria, Jardim Botânico, um Museo, um Gabinete de Fisica com todos os seus aprestes, um Laboratorio Quimico, e um Observatorio para nelle se aprender a prati-

es da Astronomia. He esta a ferramenta propria de uma tão grande Officina. E talvez se deva adoptar que sejam estes fundos proprios das mesmas Universidades, como tem todas as da Alemanha e de Inglaterra, e a Portuguesa de Coimbra, de quem disse um celebre viajante moderno, que fôra mui boa idéa dos nossos maiores o ter feito por esta maneira estes estabelecimentos de educação livres e independentes. Convem, Sr. Presidente, e muito, que entre nós elles se erijão e ponhão em marcha. A necessidade da instrucção publica, e a particular neste genero de estudos, insta e aperta. Necessitamos formar Cidadãos que enchão um dia os empregos, para que são necessarias as doutrinas da Jurisprudencia em geral. Não nos iludamos com os sarcasmos da gente ignorante, que avalia em pouco esta Mestra e Reguladora das acções humanas. Os que o dizem não sabem, nem quaes são as materias proprias de tal Faculdade, nem até onde se extendem. Chamão de ordinario rabulas aos que se empregão no Foro, e passando na mesma balança os imperitos enredadores com os que defendem os justos foros da segurança pessoal, e direitos de propriedade, nem sabem que esta parte he uma das essenciaes na Sociedade, nem conhecem que no vasto campo da Jurisprudencia se aprendem os direitos que pertencem ao homem, ao cidadão, ao Soberano, aos subditos, ás Nações entre si, e que não se pôde ser nem Advogado, nem Magistrado, nem Negociador politico, nem homem d'Estado, nem Legislador sem ter bebido nas fontes puras da Sciencia da Legislação e Jurisprudencia Universal, as regras elementares e as maneiras de as verificar nos diversos casos que occorrem nas circumstancias em que as devem applicar os cidadãos destinados aos empregos referidos. He por tanto a todas as luzes manifesto, que as doutrinas do Artigo em questão devem passar pela maneira exposta.

O Sr. França: — Os illustres Membros da Commissão, que relligirão o Projecto da criação das Universidades positivamente rezervarão para outro lugar, e tempo o tratar-se dos seus Estatutos, e das suas respectivas dotações: e bem sabemos nós que o assumpto da dotação não pôde ser tratado, sem que primeiramente se tenham decretado os Estatutos; visto como a despeza de taes Estabelecimentos ha de ser calculada pelo numero de Cadeiras, e mais arranjo economico que se lhes houver de attribuir. Não pôde por tanto entrar ora em debate esta materia: quando á Assembléa vier o Projecto respectivo á ella, se discutirá; e para então reservo dar o meo parecer sobre a qualidade dos fundos que cumpre applicarem-se á taes disposições; os quaes de nenhuma maneira devemos consentir que derivem do Thesouro Publico, pelos muitos inconvenientes praticos que eu apontarei. Já temos o exemplo do que por essa Repartição se tem obrado com a Consignação do Subsídio Literario, que os Povos pagão para a sustentação das Cadeiras menores; em breve perdeo essa renda a natureza de consignação; e os Professores sentindo a falta, e atraso dos mesquinhos ordenados que percebão, desampararão muitos as Cadeiras que região; de outra maneira porém aconteceria, se a arrecadação, e distribuição do Subsídio tivera a sua economia particular. Aproveitados os elementos de certas rendas de administração publica, que mais ou menos ha em todas as nossas maiores Cidades, como são

as dos Seminarios, Collegios, e Conventos, sem desfalque, ou offensa das suas primitivas Instituições, talvez com menos custo do que se pensa se possão manter estes estabelecimentos; e com vantagem mesmo dos membros das Corporações a que pertencão Voto pois que passe o Artigo; visto que não he este o lugar proprio do debate sobre a natureza das Dotações, que o mesmo Artigo reserva para tempo e lugar proprio.

O Sr. Gomide: — Que das Ordens Religiosas se podião tirar fundos para Universidades, he manifesto, attenta a riqueza de algumas dellas; mas seria isto justo? Seria necessario? Atacava-se directamente o direito de propriedade, quando dessas mesmas riquezas nas Comunidades á que pertencem, se pôde tirar proveito para a instrucção. Deve-se ás Ordens Religiosas a salvação das Letras na inundaçãõ do barbarismo Gothico; á ellas se deverá a conservação, e progresso, entre nós no seculo 19, principalmente em um Governo Constitucional, que dará favor, e direcção aos Estudos. Os mesmos Religiosos desde sua instituição no Brasil tem conservado Aulas, e talvez (que digo eu? talvez!) e de certo se deve aos Claustros o que ha de conhecimentos adquiridos no Paiz. Estes homens estudiosos pelo seu estado, sequestrados ao mundo pela sua condição, são Profesores habéis, e capazes de ensinar quanto a Nação exigir delles. Entretanto que não temos Universidades, os Monges de S. Bento podem dar nesta Corte um Curso de Direito por Estatutos organizados em uma Commissão, distribuindo-se por todos os Conventos Aulas Publicas, legislativamente reguladas no plano de Estudos, e na proporção das possibilidades Conventuaes. Eis as riquezas Monasticas bem interessantes á illustração dos Povos. Que não he necessario, se prova por outros recursos que temos sem offender a direitos de propriedade, que são tão sagrados sendo esta individual, ou de uma collecção de individuos. Ha muitos bens Nacionaes, como as Fazendas dos Jesuitas em S. Paulo, o vinculo da Jaguará nas Minas, &c., que vendidos produzirão fundos, á que se não pôde dar melhor destino, que o da Instrucção Publica. O dinheiro, producto destes bens, ponha-se em acções no Banco, no numero das que se dizião da Coroa, e ter-se-ha uma renda constante, disponivel no entretenimento das Universidades. Demais: os Conventos que vemos, os bens de que são dotados, e as riquezas que gozão, forão primitivamente donativos piedosos, e generosos. Podemos pois esperar a mesma, e maior generosidade para o estabelecimento de Universidades. Tempo virá, e já me lisongeio em preve-lo, que cada uma das nossas Provincias terá Universidades, e Academias. O Pará terá um dia a opulencia presente da Russia, o Maranhão a da Alemanha, Pernambuco a da França, a Bahia a da Grã Bretanha, esta a de toda a Italia, S. Paulo a da Hespanha, Santa Catharina será a nossa Irlanda, a parte Meridional do Brasil equilibrará só por si os Estados Unidos do Norte do nosso Mundo, em quanto Minas, compreendendo Goiaz, e Matto Grosso, será tão opulenta como he hoje a Europa toda: (O Sr. Andrada Machado interrompeo o Orador dizendo: He muito exagerar!) Pondere-se na ballança do rasão o que tem nas suas entranhas, o que produz e produzirá na sua superficie, e não se julgará exagerada a minha predicção. Resumindo-me

vigo que á vista dos progressos indefectivos de nossa riqueza, não descondemos da falta de meios para uma, ou duas, ou tres Universidades, e que elles apparecerão, da mesma forma que tem apparecido espontaneamente e sem coacção para Conventos, Templos, &c.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Não posso deixar de insistir em minha opinião que me parece sustentada em principios de evidencia considerando como melhor lugar o sitio de Belem, districto da Villa da Cachocira, ou qualquer das Villas do Reconcavo da Bahia para o estabelecimento da primeira Universidade, de que tanto necessitamos. Entre as razões ponderosas que se lembrarão, he da maior attenção a facilidade que ali ha de todas as proporções, especialmente de suas rendas publicas para por ellas se fazerem as despezas indispensaveis para sua fundação, e mantença, em quanto se não estabelece uma dotação para seo manejo peculiar. Aquella Provincia foi a unica, ou pelo menos a primeira que abriu uma subscrição pela qual se offeroerão muitos contos de reis para se erigirem Collegios de Educação, e mesmo uma Universidade, de que não houve resolução alguma porque o antigo sistema se opunha a taes pertenções como o havia feito nos tres seculos passados a fim de conservar o Brasil em total dependencia como convinha aos interesses da sua Metropole. Mas a minha boa fé he tal, que eu me conformarei com outra qualquer opinião com tanto que se proporcionem meios de realisar este plano, sem consumirmos o tempo com discussões, e argumentos, que só parecem desenvolver o espirito de contradição. Torne este objecto á mesma illustre Commissão para que prescindindo por agora da fundação de tantos Collegios e Universidades, indique unicamente o lugar que lhe parece mais proprio para se collocar a primeira Universidade, examinando todas as circumstancias que devem dar preferencia a esta, ou aquella Provincia, propondo a qualidade de Estudos, e qualidade das Cadeiras que se devem erigir, e ultimamente facilitando meios para suas indispensaveis despezas que devem ser bem calculadas, e isto com a possivel brevidade para que esta Assembléa tome a tal respeito uma deliberação definitiva, e se não demore a conclusão deste negocio, de que tanto depende a prosperidade deste Imperio, como uma das pedras angulares que deve sustentar o nobre edificio da nossa Independencia.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente na primeira discussão deste Projecto eu ja disse, que parecendo-me elle muito bem em todas as suas partes, só lhe achava o defeito de se não ordenarem os fundos que deverão fazer a subsistencia das duas projectadas Universidades. O Artigo 3.º promete designalos; mas eu não queria promessa; queria velos determinados; e essa he a razão porque na 1.ª discussão votei pela supressão deste Artigo, substituindo-lhe tres outros, que apontão os fundos das referidas Universidades. Quando seja despresada a minha emenda, e seja sem ella sancionado o Decreto, será preciso apparecer outro novo Projecto determinando os fundos, sem os quacs nada faremos. Este novo trabalho Sr. Presidente, e esta nova demora he que eu procurava evitar com a emenda que offereci; pois não ha cousa mais natural em Legislação do que ver, que na Lei em que se ordena alguma cousa que ha de

ter despezas extraordinarias, se determine tambem d'onde ellas devem sair. Dizer-se ser preciso que primeiro appareção os estatutos, em que se ordene o numero de Leites, para então conforme a somma examinar-se de onde ella ha de sair, me parece um erro: por quanto a Lei ordena duas Universidades em grande e não contando ja com os Mestres necessarios, e com os fundos precisos, ordena tambem que desde ja principie a de S. Paulo, com a faculdade Juridica. He verdade que não ha Mestres, e he preciso convidalos; mas como se hão de convidar, e chamar sem a certeza dos fundos para os seus pagamentos! Logo a primeira cousa (ordenadas duas Universidades) he formar-lhes os fundos; porque á proporção que elles forem apparecendo, se vão tambem convidando os Mestres, e augmentando ambos os Estabelecimentos. Nos tres paragrafos que tenho offerecido se achão recursos existentes e bastantes para a primeira Faculdade: E como, além disso, indico uma subscrição geral a qual pode ir tendo augmento progressivo, claro fica que nos podemos esperar de que em poucos annos possamos ter completas ambas as Universidades. Portanto insisto na supressão do § 3.º com a substituição dos tres que propuz como emenda.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sou de opinião contraria, deve passar o artigo tal qual está. Antes da fundação do estabelecimento da Universidade não podemos tratar dos seus fundos; agora dos precisos para os Collegios que se vão abrir isso sim: para os fundos da Universidade devemos esperar pelos Estatutos, porque elles hão de determinar as Sciencias, o numero das Cadeiras, e os ordenados dos Mestres; desorte que approvados os estatutos, tãobem se determina a dotação fixa. Igualmente não approvo que desde já se mande abrir subscrição nas Provincias não designadas para as Universidades; he tirar-lhes de algum modo os meios que tem em sua mão para fazerem estabelecimentos desta natureza. Creio pois que as subscrições devem ser nas Provincias preferidas para as Universidades, porque estas gosão especialmente, gosão mais de perto deste beneficio, e os seus filhos não fazem as mesmas despezas dos das outras Provincias. Não acho razão na Matricula de 50\$ réis; no Brasil ha em geral poucos meios de subsistencia, e por isso a educação de nos-os filhos tambem não pode ser dispendiosa; só poderia servir isso para atrazar a propagação das luses porque ninguem gasta o que não tem; a maior parte das casas no Brasil tem o sufficiente para subsistir, e desta forma a educação dos filhos será abandonada se for pesada; tambem não serei de opinião que seja gratuita a Matricula; he sempre preciso que contribua aquelle que se aproveita directamente do beneficio; mas não uma contribuição tal que antes se prefira não pagar do que gosar do beneficio; digo pois que será muito conforme dobrarmos unicamente as Matriculas da Universidade de Coimbra, que são 6\$400, no principio do anno e outros no fim, ficando a nossa Matricula por duas doblas; isto pode desde ja estabelecer-se porque commumente estes Senhores que destinão seus filhos a Magistratura são abastados, e devem contribuir logo. Em quanto ao 3.º artigo da emenda do Sr. *Arouche*, não vejo mal algum em que entrem as contribuições que se offererão: mas não quero que se vão buscar de

maneira que pareça serem obrigadas taes pessoas a pagar quaze como divida; quero que novamente se lhes pergunte, se estão pelas ofertas que fizeram; eu sei como a maior parte destas ofertas são feitas; muitos por vergonha são as vezes forçados a fazer o que não podem, obrigão-se por conhecimentos, amizades, desejos de agradecer &c. Portanto pergunte-se-lhes de novo, pois tiveram muito tempo de esfriar, se ainda estão pela promessa; estando, he muito justo que se aceite.....

O Sr. *Gomide* pediu novamente a palavra, e offereceo o seguinte

ADDITAMENTO.

Todo o cidadão que fizer para qualquer Universidade do Brasil o donativo de oito contos de réis terá o seu retrato na Sala Academica, e todos os seus descendentes até á quarta geração serão isemptos de pagar matriculas — *Gomide*.

Foi apoiado.

O Sr. *Miguel Calmon*: — Levanto me para apoiar a emenda do Sr. *Vergueiro*, e parte da emenda do Sr. *Arouche*. Nós não vamos estabelecer uma Universidade como a de Coimbra, pela dificuldade que a Assembléa encontra nestes estabelecimentos que são pela maior parte filhos do tempo, e das luzes; Horto Botânico, Museo, Observatorio, nada disso nós vamos crear, vamos simplesmente fundar um Curso Juridico, ora a despesa de um Curso Juridico, não he tamanha que o Thesouro á não possa fazer, apoio portanto a emenda do Sr. *Vergueiro*. Quanto aos 500 réis da Matricula lembrados pelo Sr. *Arouche*, também me conformo. Esta Despesa recabe agora sobre quem se dedica ao Curso Juridico, e por isso não he muito. He verdade que em Coimbra pagavão 600 réis de Matricula, porém cá inda lhe fica mais em conta, considerando o excesso dos gastos na viagem para lá, e para cá; 300000 réis se gastão em uma viagem do Brasil a Portugal ou de Portugal ao Brasil; e ainda que se diga que também se deve meter em linha de conta as viagens de Provincia a Provincia no Brasil, inda se ganha. Além disto estes Juristas como ja disse saiem da classe mais abastada, e essa pode com a despesa, portanto voto que sejam estabelecidos os dous Collegios, á custa da Fazenda Nacional, e com a Matricula de 50000 réis cada um anno. (Não se ouviu o resto.)

Julgou-se discutido o Art. 3.º, e passou-se ao

Art. 4.º Entretanto haverá desde ja um Curso Juridico na Cidade de São Paulo, para o qual o Governo convocará Mestres idoneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em Mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas ás circunstancias e luzes do seculo.

(1) Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando fallei a primeira vez na materia geral deste Projecto ja expuz com a largueza necessaria a minha opinião sobre a parte do Projecto relativa a Estatutos, e para não fazer repetições inúteis e desagradaveis, lembrei agora somente que em quanto pelo meo mais justo que se optar se não fizerem Estatutos proprios, que devem por certo ser os da Universidade de Coimbra, tirando-se-lhes o que parecer escusado, e acrescentando-se as Aulas de Eco-

nomia Politica, e de Direito Maritimo e Mercantil, de que ja fiz menção, e que se conseguirá formando-se uma Commissão composta de homens illustrados neste genero de saber, e presidida pelo que se nomcar Director deste estabelecimento, os Mestres se dirigirão pelo que elles mesmos arranjarém como guia dos estudos, tendo sempre em vista o plano traçado pelos illustres authores dos sabios Estatutos acima recontados.

O Sr. *Montesuma*: — Tratando-se do estabelecimento de Universidades, eu ja declarei a minha opinião sobre os lugares que me parecem mais apropriados, isto he, que fundando-se duas deve ser uma na Bahia e outra em Minas-Geraes, pelas razões que apontei; agora que se trata de estabelecer Curso Juridico sou ainda do mesmo voto. Estou convencido, Sr. Presidente, que devemos crear em cada Provincia os estudos mais analogos á sua natureza: não sei se me explico bem. Uma Provincia tira as suas maiores vantagens da agricultura, cumpre ter nella quanto promova e aperfeiçoe a mesma agricultura; outra tem o seu principal ramo de riqueza na mineração, deve estabelecer-se ali um Curso Filosofico, e assim por diante. Posto isto, eu fundaria um Curso Juridico e outro Filosofico na Bahia, e um somente Filosofico em Minas; este ultimo eu o julgo absolutamente indispensavel, porque negar á Provincia de Minas estudos mineralogicos he negar-lhe os meios de ser grande. Por estes principios escrevi uma emenda a este Art. 4.º que he concebida nos seguintes termos.

“ Proponho como emenda ao 4.º Artigo que se estabeleção para ja Cursos Juridico e Filosofico na Bahia, e um Filosofico já em Minas-Geraes. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — São duas as questões que se podem suscitar na discussão deste Artigo: 1.ª se deve começar-se por Collegio e não por Universidade: 2.ª onde deve estabelecer-se esse Collegio. O que acabou de dizer o illustre Preopinante não pertence á materia de que tratamos; he verdade que merece attenção a indole particular de cada Provincia para se accomodarem a ella os estudos que lá se estabelecerem; mas isto só tem lugar nos estudos de segunda ordem; Minas na verdade deverá ter os que são proprios para promover e aperfeiçoar os trabalhos da mineração; onde as manufacturas poderem prosperar convém fundar escolas fabris, como ha em Inglaterra e França; e assim nas outras; mas nós não estamos tratando destes estudos secundarios; o nosso objecto he a instrucção superior. Fallando agora sobre a materia do Artigo digo que quanto á 1.ª questão me parece indubitavel que para o estabelecimento de Universidade nos estorvão grandes obstaculos, e que por isso convém que por em quanto acudamos ao que mais insta; uma das faltas que muito se sente he a de Magistrados, e também a de Letrados, porque os que ha por ahí não são mais que rabulas ignorantes que só servem de atrapalhar o Foro. O Collegio Filosofico não insta tanto, á vista da necessidade que temos de Ministros, Advogados &c. Voto pois pelo Artigo quanto a este ponto; quizera sim que não nos limitassemos a um Collegio, porque estou certo que mais são precisos; mas a penuria de Mestres he grande..... Portanto se a Assembléa assentar que seja um só,

voto que se estabeleça aqui, porque temos muitos Magistrados capazes de desempenhar as funções de Meestros, e que apesar de seus empregos folgariam bem de prestar este grande serviço á sua Patria; e se assentar que sejam dous então fundem-se nos lugares designados para as Universidades, porque já são como uns começos dellas, e dão por isso facilidade para o seu futuro estabelecimento.

Por ter dado a hora da leitura das Indicações declarou-se adiada a discussão.

O Sr. *Presidente*: — Nós estamos na hora da leitura das Indicações; mas como parece urgente a decisão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos das Provincias e diarias dos Vogaes dos Conselhos, porque desta decisão depende a sancção do Projecto de Lei que regula os mesmos Governos, talvez devessemos preferir a discussão do citado Parecer á proposta das Indicações.

Decidio-se que entrasse em discussão o Parecer. (Veja o N.º 66 do Diario.)

O Sr. *Andradu Machado*: — Desejaria saber da illustre Commissão a base de que se servio para este Parecer; se foi o preço dos meios de subsistencia, ou os rendimentos da Provincia! Vejo por exemplo, em Goiaz e Matto Grosso que não tem nada de seu, os seus Presidentes com oito mil cruzados como os das Provincias mais ricas; e vejo em Provincias ricas estabelecidos os mesmos Ordenados das inferiores. A Provincia de São Paulo tem poucos meios, tem apenas o que basta para ás suas despesas ordinarias, e o seu Presidente está com oito mil cruzados, igualado aos de Pernambuco e Maranhão que são muito mais ricas. Parecia-me que nas Provincias mais pobres devião ter menos.....

..... A Provincia de São Paulo presentemente he muito mais barata do que a da Bahia; eu lá tenho estado e feito despesas, sei que he assim. A Provincia de Minas he igualmente barata..... He verdade que ha Provincia onde os generos proprios são baratos, e os da Europa muito caros; mas deve reflectir-se que o habito da privação destes ultimos não faz sensivel a sua falta, e passa-se bem sem elles, de sorte que pouco ou nada gastão da Europa os seus habitantes. Não me parece pois a distribuição bem feita. Quanto aos dos Secretarios, um conto e quatrocentos mil réis acho exorbitante quantia, quando vejo os Ministros da Supplicação terem nesta Capital 900\$ réis e os da Relação da Bahia 600\$ réis, sem que percebam extraordinarios emolumentos; parece-me assaz estranho que o Secretario de uma Repartição tenha maior rendimento do que os Membros dos Tribunaes Superiores.....

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Melhor será então que não hajão taes Governadores. Se o empregado he preciso, embora tenha a Provincia maior ou menor rendimento, he indispensavel pagar-lhe, e com sufficiencia para as suas despesas. O que se diz de Matto Grosso e Goiaz não he exacto; os generos de primeira necessidade não são tão baratos como se affirma, o vestuario he carissimo, e os generos de fóra tambem o são; ora como se hão de diminuir os ordenados aos Presidentes d'aquellas Provincias? Demais, ha uma viagem trabalhosissima, ora precisa alguma indemnisação e esta só a tem no Ordenado porque a d'ajuda de custo he a mesma para todas Provincias, isto he,

a quinta parte do seu Ordenado. O que diz o illustre Preopinante relativo aos Secretarios dos Governos comparados com os Ministros que tem 900\$ réis, e quase nenhuns emolumentos, só póde ter peso para se augmentar o ordenado dos Ministros e não para diminuir o dos Secretarios: o empregado que não tem com que subsistir está muito arriscado a prevaticar-se; se os Ministros tem pouco de-se-lhes mais, mas não se tire aos outros. Além disto, ha para attender que aos Secretarios suprimirão-se-lhes os emolumentos todos, e he preciso que o Ordenado por si só seja sufficiente; e com menos de um conto e quatrocentos mil réis não podem subsistir.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Eu estou persuadido que a melhor base para o arbitramento dos ordenados e diarias dos Presidentes, Secretarios, e Conselheiros das Provincias he a importancia do emprego, a abundancia e baratesa dos generos de subsistencia, e não a renda da Provincia; aquella medida he a mais natural, e a que tem tomado Nações ja adiantadas na Sciencia Administrativa. Mas não he para fallar nisto que eu me levanto; he para notar uma inexactidão, que ha muito observei, e que me persuado não ser de pouca monta, e mera questão de nome. O Decreto de 25 de Fevereiro de 1807, que desannexou da do Rio de Janeiro a Provincia antigamente do Rio Grande do Sul, e a erigio em Capitania Geral, do-lhe muito especificadamente a denominação de *Capitania de S. Pedro*; desde então toda a variedade e vacillação arrastra, não só das para aquellas Authoridades, que devendo ser as primeiras em propugnar pela estricte e litteral observancia da Lei, dão antes o exemplo de negligencia e infracção della, mas tambem induzirá á confusão e a erros a quem nas idades remotas examinar e comparar os Diplomas e Actos do Governo, suppondo pela variedade dos titulos duas Provincias, quando he uma. Proponho por isso a seguinte

EMENDA.

Proponho que não constando achar-se revogado o Decreto de 25 de Fevereiro de 1807 que deu a denominação de — Provincia de São Pedro — á Provincia por tal conhecida, não se continue a variar de denominação neste Parecer, e n'outros papeis, Diplomas, e Actos Publicos. Paço da Assembléa 6 de Setembro de 1823 — *Fernandes Pinheiro*.

Foi apoiada; e depois de algumas reflexões decidio-se que fosse attendida na redacção.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Tendo-se neste recinto refutado a idea de se fazer differença entre Provincias maiores, e menores, anivelando-se umas e outras da mesma maneira para a nomeação de seus Presidentes, e attribuições concedidas a seus respectivos Collegios, parece contraditorio que quando se trata de estabelecer seus ordenados appareça de novo a mesma odiosa differença. Seria um absurdo manifesto se quizessemos regular os ordenados destes Empregados por uma medida geral, porque só quem nao tem conhecimento exacto da situação natural, e politica das Provincias do Brasil, poderia afirmar que oito mil cruzados de ordenado aos Presidentes do Governo de S. Paulo, e Goiaz, era igualmente proporcionado para os da Bahia e Pernambuco, e mais Provincias de Mat-

ramar sonda o luxo, hospitalidades, e outras indispensaveis despesas correspondentes á representação de taes lugares exige um maior rendimento. Parece pois de boa razão que estes ordenados sejam individualmente graduados, tomando a illustre Commissão por medida as circunstancias peculiares de cada Provincia para lhes designar a quantia que os Presidentes devem perceber para sua honesta, e decente subsistencia, pondo-os a salvo de privações e necessidades, que são outros tantos inimigos da integridade e independencia com que os Empregados publicos devem exercitar com dignidade seus Offícios; e com estes suficientes ordenados, devem cessar quaesquer outros que por algum titulo tenham de vencer. Esta mesma proporção se deve guardar para com os Secretarios dos Governos, taxando-se-lhes para ordenados a ametade, ou a 3.^a parte dos que se designassem aos Presidentes das Provincias, visto que devem ser privados de emolumentos, e de outra qualquer percepção a fim de que possam decentemente subsistir, e desempenhar com desinteresse suas funcções: circunstancias estas que devem ser mui consideradas pela Commissão para interpor seu parecer.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Os Presidentes de Provincias perceberão de ordenado annual 3:200 $\frac{1}{2}$ réis sem differença de umas a outras Provincias; assim como que os Secretarios dos Governos venção o ordenado annual de um conto e dusetos mil réis sem perceber mais emolumento algum da Secretaria, diminuindo-se no expediente dos negocios das Partes o que pertencia ao mesmo Secretario, recebendo os de mais Officiaes das mesmas Secretarias aquelles emolumentos que lhe são permittidos por Lei. E ultimamente que assim os Presidentes como os Secretarios não percebam os ordenados dos lugares que d'antes se achavão servindo durante o tempo d'aquelles empregos. Paço da Assembléa 6 de Setembro de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Eu não fallarei em geral sobre o Parecer da Commissão, nem sobre os ordenados; porque como estas providências são provisórias, e não vejo manifesto inconveniente nas que se propoem, pouco importa que se conservem até que a Constituição ou Leis posteriores determinem o que mais aprouver, e a experiencia tiver mostrado ser mais util e acertado: não posso porém deichar de fazer uma observação sobre as Ajudas de custo. As Ajudas de custo não me parecem bem reguladas; a illustre Commissão tomou por base o antigo costume, e estabeleceu a quinta parte do ordenado: julgo que esta base não foi bem escolhida; respeitaveis são sem duvida os antigos usos, mas não quando são manifestamente absurdos. Qual he o fim destas Ajudas de custo? Prestar auxilio e habilitar o Empregado para fazer a viagem; logo a maior ou menor distancia da viagem e incommodos della devem servir de escala para se graduarem as Ajudas de custo. (Apoiado) — Um homem que vai daqui para a Bahia pôde metter-se em uma embarcação muito a seu commodo, e no fim de oito, dez, ou doze dias achar-se lá, recebe para esta viagem

640 $\frac{1}{2}$ réis, a mesma quantia que se dá ao que vai para Mato Grosso, que deve gastar muitos meses no caminho e sofrer infinitos incommodos; não me parece razoado. Quanto ao que disse o illustre Deputado o Sr. *Montesuma*, he preciso tomar em consideração que em algumas Provincias no tempo do antigo regimen os Secretarios repartião os emolumentos com os Officiaes das Secretarias, e extinguindo-se os emolumentos ficão aquelles Officiaes sem essa quota que lhes tocava, convido por isso que em tal caso se augmentem seus ordenados porque são muito tenues: e á dizer o que sinto melhor fóra que os emolumentos se houvessem conservado. Sr. Presidente eu não me acomodo bem com esta nova doutrina de ordenados sem emolumentos, bebida nas opiniões talvez de alguns Deputados das Cortes de Lisboa, e fundada em theorias abstractas de uma perfeição que se não encontra na natureza humana: a Fazenda Publica tarde ou nunca poderá proporcionar á todas as classes de Empregados ordenados suficientes á segurar-lhes uma subsistencia honesta e independente. A experiencia mostra que o unico remedio deste mal he o estabelecimento de emolumentos: quando estes são moderados, a parte interessada os paga de muito bom grado, e o expediente marcha com passo mais acelerado e regular. Cumpro acrescentar que na minha Provincia, e talvez em outras, a Secretaria do Governo antes da revolução de 1821 era um officio concedido de propriedade, ou por certas vidas, por um contracto oneroso no qual se havia ter em vista a percepção dos proes e emolumentos que lhe crão anxos, e parece de justiça que ou se cumprão as clausulas d'aquelle contracto, conservando-se os Secretarios nas suas posses, ou se providencie logo á sua competente indemnisação.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: O illustre Preopinante prevenio-me em parte, e estou tambem firme nos principios já aqui enunciados, — que quem trabalha deve ser pago, e pago em proporção de seu trabalho —; não posso porém concordar com o que avançou o Sr. *Pereira da Cunha* sobre a igualdade dos ordenados dos Presidentes, sem differença alguma de umas á outras Provincias, pela razão de que pareceria contradictorio pertender-se agora admittir uma nova differença entre as mesmas Provincias, quando á pouco neste Augusto Recinto refutamos semelhante idéa, dando á todas o mesmo numero de Conselheiros &c. O honrado Membro, á meo ver, não he exacto; porque então tractavamos da organização dos Conselhos, e das suas attribuições; o que tudo he muito alheo da presente questão, que nada tem com as razões que se ponderarão, e que forão as que moverão esta Assembléa a acabar por uma vez a tal differença, concordando á todas as Provincias o mesmo numero de Conselheiros; mas destes principios jámais se poderá tambem deduzir que deva haver a mesma igualdade de ordenados para todas as Provincias, porque isto deve desponder da maior ou menor carestia dos viveres, e dos differentes outros meios de subsistencia; e á este respeito procedeo a Commissão mui acertadamente em arbitrar maior ordenado aos Presidentes d'aquellas Provincias, onde ha tambem maior luxo, hospitalidades, e outras indispensaveis despesas; porque não he o mesmo viver em Santa Catharina, por exemplo, que na Bahia, ou Pernambuco. Não he tam-

bem exacto o que ouvi a outro illustre Proeminente, que pertenceo regular os ordenados dos Presidentes pela pobreza, ou riqueza das Provincias; porque esta não deve ser a base, em que nos devemos fundar para semelhante arbitração; e á valer esta razão, de certo ninguem acceitaria a Presidencia de Matto Grosso, porque sendo uma Provincia pobre em rendimentos, perceberia por isso um limitado ordenado, tendo alias a necessidade de viver em um paiz bastantemente caro, onde o preço de certos generos de primeira necessidade he em verdade excessivo, custando muitas vezes o alqueire do sal 24:000 reis. He necessario alem disto attendermos á representação dos mesmos Presidentes em certas Provincias limitrofes, como o Pará, Matto Grosso, e S. Pedro do Sul; e esta foi a razão, porque o Governo antigo concedia aos Generaes do Pará o grande ordenado de 15000 crusados, pelas despesas á que erão obrigados, e principalmente pela posição em que se achavão, o que tudo fazia pôr de parte a consideração do pouco vulto da Receita d'aquella Provincia. Quanto porém aos ordenados dos Secretarios tão longe estou de contrariar o arbitramento da Commissão por excessivo, que antes me parece devermos augmentalo, ao menos nas Provincias, cujos Presidentes percebem 8000 crusados, porque acho em verdade pouco o que se lhes dá; o seu lugar he tambem de consideração, são igualmente obrigados á graves despesas &c., e por isso parecia-me melhor que tivessem em taes Provincias 1:6000 reis, o que não he muito, e pouco mais avulta do que lhes arbitrou a Commissão. Acho tambem attendivel o que ponderou o Sr. *Montesuma* sobre os emolumentos; e se estes devem ser extinctos, então he de justiça que se augmentem os ordenados dos Officiaes das Secretarias dos Governos, sobre o que em seu devido tempo farei mais algumas reflexões, porque he materia que nos deve merecer toda a circumspecção; e nesta parte conformo-me inteiramente com as idéas do Sr. *Carneiro*.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Sendo regra geral no estabelecimento dos ordenados dos empregados publicos, o dar lhes sufficiente rendimento com que possam decentemente passar, e por loz ao abrigo da necessidade, que produz sempre concussões e malversações, não pôde haver uma regra geral para os mesmos empregos; uns são exercitados em paizes de maior carestia; outros em lugares de mais commodo e barato passadio. Alguns são centraes onde he menor a representação, e mais raras as occasiões de despesas extraordinarias; em outros ha muito mais occasiões de necessidade destas despesas, e são situados á beiramar onde he maior a representação, e por conseguinte a despesa. Eis-aqui porque não me posso persuadir que seja justa uma tacha geral para os ordenados dos Presidentes das Provincias Gerais, e para o das Provincias reputadas atégora Capitánias simples. A mesma quantia de oito mil crusados assignada no Projecto, he por certo diminuta. Quem não vê que no estado actual das cousas, não pôde bastar para as viagens de ida e volta, e para a decente sustentação, considerando-se ao mesmo tempo o decoro do Lugar, o que tudo influe para o respeito dos povos? Seria por certo dar lugar ao menos preço com que semelhantes autoridades serião avaliadas. Nos Governos livres he onde mais devea estas ser respei-

tadas, porque fazem executar a Lei. No systema antigo estes ordenados erão maiores, e assim meo não erão sobejos. Mas ainda no caso de que esta tarifa se estabeleça, quem não vê que o que pôde bastar com estreita economia em uma Provincia, he minguido em outras onde a carestia dos viveres e a necessidade de maior representação exigem maiores rendimentos! Se o primeiro dever do homem empregado he a inteireza e desinteresse com que se deve portar, quem não vê que a falta de meios de decorosa subsistencia abrirá a porta a prevaricações! Eu sei que o estado actual das rendas publicas nos deve fazer acanhados em augmentar despesas; que a boa arrecadação das rendas, e a economia em despender são os seguros fiadores de uma boa administração. Mas quando ha necessidade de fazer despesas á bem da Causa Publica, a economia que corta pelo justo he erro de administração. Por tanto quizera eu que fosse maior a quantia, e que pelo menos houvesse Regulamento peculiar para cada Provincia com relação ás circumstancias já expostas, e que era conforme com a pratica até agora estabelecida, pela qual algumas Provincias tinham maiores Ordenados que outras para os seus Governadores e Capitães Generaes. Um regulamento feito segundo estas proporções, he preferivel, a meu ver, á taxa geral. Ha tambem que regular as ajudas de custo, por isso que as despesas das viagens e jornadas são tambem desiguales segundo as distancias. Por isso fura mui conveniente decretar algumas quantias segundo a menor ou maior despesa que os Presidentes são forçados a fazer para chegarem aos seus destinos. Pelo que toca aos Secretarios, tambem ha que ponderar não só as mesmas razões que são iguaes para com os Presidentes, mas tambem que em algumas era o estilo pagarem estes aos seus Officiaes da sua algibeira; e he por tanto necessario, que se determine não só quantia proporcionada para ordenados dos Secretarios, com relação ás circumstancias ponderadas, mas que se declare quantos Officiaes devem ter, e quaes ordenados, pois que se extinguem os emolumentos. Semelhantes regulamentos não se podem fazer de repente, e sem previas informações, e maduros exames; o que deve ser examinado, e proposto na respectiva Commissão, para que com a mira de fazer reformas uteis, não vamos fazer innovações incertas, injustas, ou pelo menos inuteis.

O Sr. *Presidente* por ter dado a hora declarou adiada a discussão.

Passou-se á nomeação dos Membros da Deputação que no dia seguinte devia ir complimentar a Sua Magestade pelo motivo de declaração da Independencia do Brasil; e o Sr. Presidente elego os Sts. *Costa Barros, Ferreira Nobre, Fortuna, Sousa e Mello, Montesuma, Ribeiro de S. Paio, França, Rocha Franco, Alves da Silva, Navarro d'Abreu, Arouche Rendim, Martins Bastos, Duarte Silva, Rodrigues de Carvalho, Cruz Gouvea, Gama, Andrade e Lima, Pereira da Cunha, Muia, D'Ornelas, Pedreira do Couto, Araujo Vianna, Resende Costa, e Cavalcanti de Lacerda*.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação do debate do Parecer sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos Provinciales; 2.º continuação do de-

bate do Projecto sobre a criação de Universidades :
3.º A Indicação do Sr. Carneiro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda restituir á Repartição do Thesouro Publico os inclusos papeis relativos á Fabrica de Ferro de Ipanema, que tinham sido pedidos em data de 12 de Junho para instrucção da Commissão de Fazenda, por ter esta já tirado delles as noções de que precisava. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 6 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

Para *Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva*.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido que V. S. venha quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia das Alagoas. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 6 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

Na mesma conformidade se expedirão Avisos : a *Francisco d' Arruda Camara*, Deputado pela Provincia do Rio Grande do Norte : a *Virginio Rodrigues Campello*, pela Paraíba : a *Francisco de Carvalho Paes d' Andrade*, e *Manoel Maria Carneiro da Cunha*, por Pernambuco : a *Manoel Pacheco Pimentel*, *José Joaquim Xavier Sobreira*, *Manoel Ribeiro Bessa d' Olanda Cavalcante*, e *Antonio Manoel de Sousa*, pelo Ceará : a *Luca Antonio Monteiro de Barros*, e *João Evangelista de Faria Sousa Lobato*, por Minas Geraes : a *Felisberto Caldeira Brant Pontes*, pela Bahia.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Araujo Gondim, Ribeiro de Resende, Carneiro de Campos, Silveira Mendonça, Nogueira da Gama, Rodrigues da Costa, e Montesuma*; e sem ella os Srs. *Bispo Capellão Mór, e Alencar.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o seguinte discurso que a Deputação dirigira, por seu orador o Sr. *Costa Barros*, a Sua Magestade Imperial no dia 7, por ser o feliz anniversario da declaração da Independencia do Brasil, e a Resposta de Sua Magestade.

Senhor! — A natureza tinha destinado esta preciosissima parte do Globo para ser um dia um Imperio que offuscasse a gloria dos do seu tempo; e para ser o modelo das Nações livres. Era por isso necessario que experimentasse primeiro todos os vicios das velhas Instituições: passou pois o Brasil por este rigoroso exame, e estudou na sua juventude, e no estado da sua maior fraqueza a fazer-se grande; e chegado hoje a idade varonil ostenta pela pratica luminosas theorias, longo tempo suffocadas por uma injusta e deshumana madrastra. A' muito que os soffredores Brasileiros, dignos de melhor sorte, coahecendo a mais oppressiva de todas as escravidões, se dispunhão a sacudir briosos as vergonhosas cadêas, que roxeavão seus pulsos: O Ceo, cansado de ouvir os gemidos que soltavão no silencio da sua dor, deixou-se penetrar de compaixão; e deparou-lhes finalmente em V. M. I. o seu Perpetuo Defensor, seu Pai, e seu Libertador. Sim, Senhor; o grito que V. M. I. Soltou nas margens do Piranga, e que estumbou com o estampido do trovão nos dois rios por excellencia *Prata e Amazonas*, feriu os ouvidos dos nossos oppressores; encheo-os de turpôr e confusão, como se enviassem a trombeta do Anjo da Morte. Ah! e como he verdade que a Natureza se decide pelo seu Filho mimoso, pelo requizimo, fertil, e gi-

gantesco Brasil! Collocado naquella parte do Mundo onde ella trabalhou em grande, e não em miniatura como no antigo Hemispherio, como bem se deixa ver no magestoso quadro das suas produções; os mais suberbos rios do Universo rolando em leitos recamados de ouro; arvores de prodigiosa grandesa e duração, como destinadas a levar e derramar em outros mundos o assombroso excedente das nossas riquezas; altissimas montanhas firmadas em bases diamantinas; collocado assim, digo, preparava-o a Natureza para vir a ser, sem duvida, o maior dos Imperios: e o que lhe cumpris pois fazer para complemento da sua grande obra? Foi o que justamente praticou V. M. I. Proclamando a nossa Independencia, Preferindo Governar um Povo livre e generoso, a um punhado de servis, e de ingratos! V. M. I. Adoptou o Brasil por Patria, chamou-se nosso Irmão, e identificou-Se com nosco. Por tão glorioso motivo pois, a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio encarrega a esta nobre Deputação de vir em seu nome cumprimentar a V. M. I., renovar seus votos de verdadeira adhesão e respeito a Sua Augusta Pessoa, e significar-lhe ao mesmo tempo que jámais a Nação Brasileira esquecerá a Magnanima e Heroica Resolução com que V. M. I., ha hoje um anno, Proclamou como Primeiro Brasileiro a nossa Gloriosa e justa Independencia. A Assembléa e Vós, Senhor, farão de mãos dadas a felicidade da Patria; e offerecerão ás idades futuras o Prototypo dos Principes Perfeitos, e da Verdadeira Representação Nacional.

Resposta de Sua Magestade.

Os Agradecimentos, que a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa Me mandou dar, por esta illustre Deputação, em Nome de todo o Imperio, pela resolução que Tomei, Declarando a Sua Independencia pela primeira vez no sitio do Piranga, bastão para que eu sobremaneira Me Reputo Pago dos serviços que Tenho Prestado á Patria, que decidida e denodadamente Adoptei por Minha; e que Lhe Affiance de novo, que Prosequirei ainda com mais enthusiasmo, se possível for, a prôl da Sua Independencia Monarchica-Constitucional, que

por Gosto Meu durará eternamente. Quando Proclamei a Independencia, não Fiz mais do que Mostrar o meo reconhecimento para com o Brasil (que tantas provas Me tem dado de affeição, e deicido amor á Minha Imperial Pessoa,) e Cumprir com o dever de todo o bom Cidadão, que prefere a morte á escravidão, e o bem geral a todo e qualquer interesse particular, sem olhar aos perigos por maiores que sejam, com tanto que a sua Patria fique vingada e para sempre victoriosa. Paço 7 de Setembro de 1823. — **IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.**

Foi recebida com muito especial agrado.

O mesmo Sr. Secretario de conta de uma Felicitação da Junta Provisoria do Governo da Paraíba, dirigida ao Congresso.

Foi recebida com particular agrado.

Deo tambem conta das participações de molestia dos Srs. *Rodrigues da Costa e Montesuma.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo finalmente o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de S. M. o Imperador communico a V. Ex. que ontem 7 do corrente pela tarde fundeou fóra da barra desta Capital o Bergantim Portuguez *Treze de Maio* vindo de Lisboa á Bahia com Bandeira Parlamentar, trazendo a bordo o Marechal de Campo *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*; e em data d'oje pelas 9 horas da noite me participa o Commandante do mesmo Bergantim ter entrado o Porto e fundeado entre as Fortalezas por causa do tempo, pedindo agua e mantimentos para 40 dias. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio. Dcos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 8 de Setembro de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira* — Sr. *João Severianno Maciel da Costa.*

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu creio que esta participação do Governo merece a consideração da Assembléa; cumpre saber se ha neste negocio alguma cousa que nos pertença para se deliberar. Se esta embarcação entra por precisar socorro, nada nos importa; mas parece que vem para mais alguma cousa, visto trazer bandeira parlamentar; e nós devemos ser informados de todas as circumstancias. (Apoiado.) Pedir mantimentos, e içar bandeira parlamentar, são duas cousas mui diversas; no primeiro caso, como ja disse, nem merece que se falle nisso; mas no segundo indica que traz a bordo alguém que pertende tratar negocios d'Estado da parte do Governo Portuguez; e então merece toda a nossa consideração. Parece-me pois que deve dizer-se ao Governo que nos inteire de todas as circumstancias da chegada desta embarcação, e dos motivos da sua vinda, se lhe constão, para se resolver o que convier.

O Sr. *Carneiro*: — Eu estou encarregado pelo Ministro dos Negocios do Imperio e Estrangeiros para participar a esta Assembléa que *Luiz Paulino* officiou ontem dizendo que viera aqui para se reunir neste Porto a pessoas da confiança do Governo Portuguez, e que fundeara com Bandeira Parlamentaria para evitar algum embaraço. Respondeo-lhe que se vinha authorisado para reconhecer a Independencia Politica do Brasil poderia ser ouvido; mas que sem esta condição nada havia que tratar. Tudo isto foi ao Conhecimento de Sua Ma-

gestade Imperial, e julgo que ha de ser presente a esta Assembléa.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Isto he o que se tem passado com *Luiz Paulino*; mas de Portugal as noticias que tem chegado merecem mais attenção. Entretanto he admiravel que o Ministro da Marinha se limite a dizer que chegou uma Embarcação com bandeira parlamentar, e que pediu mantimentos para 40 dias! Eu não sei como se entende isto.

O Sr. *Carneiro*: — Pede mantimentos porque se lhe não consente que desembarque.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Se vem para reconhecer a nossa Independencia, muito bem; mas se não he para isso, não tem nada que fazer aqui, nem negocios que tratar com pessoa alguma. Quanto aos mantimentos se os precisa não se lhe neguem; mas va-se embora. Se o Ministro d'Estado respondeo o que acaba de dizer o nobre Deputado, fez muito bem; deo precisamente a resposta que devia dar.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Tenho duas observações a fazer: 1.^a que ha uma lacuna neste Officio porque se diz que entrou a Embarcação com Bandeira Parlamentar, e que pediu mantimentos para 40 dias. Vir com aquella Bandeira indica que vem tratar negocios, e pedir mantimentos indica que ja tratou d'alguma cousa; e todavia o Officio nada diz: 2.^a que o nobre Preopinante não he órgão legitimo para participações do Governo a esta Assembléa: (Apoiado Apoiado.) era preciso que viesse o mesmo Ministro quando julgasse ser melhor relatar de boca do que officiar. Além disto, Senhores, como particular acabo de receber cartas em que se me participa que se trata de negociar contra a nossa Independencia; portanto cumpre que esta Assembléa esteja com os olhos abertos, e que não perca um momento, porque as circumstancias são criticas. Se o objecto he de segredo temos uma Commissão para negocios dessa natureza; em fim he preciso que saibamos tudo o que ha sobre este negocio; a Nação está ameaçada dentro e fóra: nada de demoras.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não descubro lacuna no Officio do Ministro. Pelo que sei da divisão dos Negocios disse o que lhe tocava dizer, isto he, deo noticias maritimas. — Chegou uma embarcação Portugueza com Bandeira Parlamentaria que veio de Lisboa á Bahia e da Bahia aqui; traz a seu bordo o Marechal *Luiz Paulino*, e pede mantimentos para 40 dias. — O mais que respeita ao tal Parlamentario creio que pertence á Repartição dos Negocios Estrangeiros; e por isso se a Assembléa entende que deve exigir o mais que tem direito a saber, officie-se á dita Repartição para que mande todos os esclarecimentos necessarios; quanto ao Ministro da Marinha entendo que fez tudo o que devia fazer. Esta he a minha opinião.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Nenhuma embarcação entra em qualquer Porto com Bandeira Parlamentaria sem que venha munida de Despachos do Governo a que pertence para tratar com a Nação em que entra. Todavia pretexta-se um temporal para a sua entrada; se o soffro não sei, mas vejo que não foi admittido na Bahia, e que de lá he que ultimamente veio para aqui: talvez viesse de Lisboa render ali o *Madeira*. Em fim, seja o que for, porque não se participa á Assem-

Méa o que ha sobre este negocio , e nos deixão em jejum ? O que disse o nobre Preopinante , por parte do Ministro , de nada serve e de nada vale ; e a Assembléa precisa saber os motivos que trouxerão este homem ao Rio de Janeiro. Ninguém pôde duvidar que se trama contra a nossa Independencia ; e em papeis publicos se falla das vistas da Santa Alliança..... Os guardas da liberdade da Nação devem mostrar-se dignos da confiança com que ella os honrou. (Apoiado Apoiado.) Officie-se pois ao Governo para que nos instrua quanto antes dos motivos da entrada desta embarcação ; e a Assembléa resolverá o que for conveniente.

O Sr. *Andrada Machado* : — Eu requieiro desde ja que nada se trate por via desse traidor, desse Brasileiro degenerado, desse infame, que não merece ser recebido entre nós. (Apoiado, Apoiado.) Exijo que se diga ao Governo mui claramente que nos communique quaes são as suas mensagens, para nós o authorisarmos sobre a resposta que deve dar; isto pertence-nos; (apoiado.) Ha de ouvir a vontade da Nação e executa-la. Isto he o que devia ter feito o Ministro dos Negocios Estrangeiros e não sei porque o não fez. Felizmente estou bem persuadido da sua honra e fidelidade á Causa do Brasil; mas Deos sabe como lhe atão as mãos! Já me consta que o Chefe da Nação tem tido communicações particulares; bem sei que não he obrigado a manifesta-las á Assembléa; mas em boa-fé ja podião haver algumas declarações. Tambem pôde ser que isto não seja verdade; mas consta-me por bons canaes que até vierão ameaças d' ElRei seo Pai. Respeitavel como he, ameace os subditos Portuguezes, mas a nós não. O Senhor Dom Pedro he o Chefe da Nação Brasileira..... ha de morrer como oco nenhum Rei estrangeiro nos ha de dar Leis. (apoiado.) Faça-nos o Governo as participações necessarias e tomar-se-hão as medidas contra essas velhas pertencções.

O Sr. *França* : — Sr. Presidente: O Officio do Ministro da Marinha he o que suscitou esta questão; entretanto, tendo elle participado que entrou uma embarcação com Bandeira Parlamentar, os Portos donde veio, e o motivo que allegára para fundear, creio que tem satisfeito pelo que respeita á sua Repartição. He verdade que a Assembléa não pôde contentar-se com esta participação; mas eu estou persuadido que o Ministro dos Negocios Estrangeiros ha de communicar-nos o fim a que veio este Parlamentario, espero que ainda hoje mesmo o faça. Talvez fosse do seo dever te-lo feito já; mas não posso duvidar de que elle mande as necessarias informações; não he possivel que o Governo receba noticias tão importantes á nossa Independencia, e que as não participe a Assembléa. O meo voto he que as esperemos, e que por ora a respeito do Officio que se leo se declare sómente que ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Gomide* : — Podesse Portugal agitar as ondas, e submergir-nos; abalar e revolver as nossas montanhas, e sepultar-nos nas ruinas; chover sobre nós o fogo electrico; e abrir debaixo dos nossos pés a explosão do Inferno; nenhum Brasileiro retrogradaria da heroica resolução que tem tomado. (apoiado.) Anathema e maldição para sempre ao fiaco e perjuro, se o houvesse, que se quer vacillasse, se quer estremecesse na adhesão com seos irmãos na santa causa da nossa liberdade. Não

sómente nos braços, está gravado em todos os corações *Independencia ou Morte*; ninguem poderá compellir-nos a reassumir grilhões que quebrámos para nunca mais se soldarem. (apoiado apoiado.) A resposta a qualquer proposição prejudicial e offensiva a nossos direitos he laconica e definitiva — *A Nação Brasileira não quer*; — tem-se dito tudo. Somos uma Nação grande e poderosa. Nossa independencia está baseada na nossa vontade geral. Já temos elementos da nossa Constituição; e temos á nossa frente um Imperador Constitucional, e nosso Defensor Perpetuo. Eia, Sr. Presidente, marchemos avante! Nem ao pensamento se tolere a mais leve idéa de retrogradação: *aut vincendum aut moriendum*. (apoiado, apoiado.)

O Sr. *Andrada e Silva* : — Eu assento que tratando-se de materia que envolve a nossa honra liberdade e independencia, deve cada um participar á Assembléa o que souber; e como recebi na carta de um homem que se acha em uma das Cortes Estrangeiras algumas noticias interessantes he justo que as lea a Assembléa. Eu as vou traduzindo em vulgar. (O Tachigrafo não fez menção do que leo o nobre Deputado.)

O Sr. *Andrada Machado* : — Eu tambem quero dar conta á Assembléa do que me escreveu. Anuncia-se-me que o Conde de Palmella trabalha com muita actividade para metter a Santa Alliança na questão entre o Brasil e Portugal; isto pelo celeberrimo principio de legitimidade que os Srs. Reis da Europa querem estabelecer a todo o custo. Verdade he que a noticia não me assusta muito, porque os interesses da Inglaterra pedem que as outras Potencias não tomem parte nestes negocios da America. Creio mesmo que ha uma condição tacita..... (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* : — Como cada qual diz o que sabe direi eu que estive ontem em casa do Ministro dos Negocios do Imperio onde vi a resposta que elle, como Ministro dos Negocios Estrangeiros, dirigio a *Luiz Paulino*, e nella lhe dizia que se trazia instrucções para reconhecer a Independencia seria ouvido, e que a não as trazer nem desembarcaria. Vi tambem as copias das Cartas Regias do Rei de Portugal dirigidas ao *Madeira*, a *João Felix*, ao Governo Provisorio da Bahia, e ao mesmo *Luiz Paulino*. Estas Cartas Regias tinhão por fim a suspensão das hostilidades n'aquella Provincia, procurando que voltasse para Portugal tudo o que de lá tinha vindo para serviço do exercito. A Carta Regia dirigida ao *Madeira* vinha unida uma Instrucção em que se lhe advertião algumas cautelas com que deveria fazer o ajuste para a suspensão das hostilidades; e em todas ellas se refere á convenção definitiva para a evacuação das tropas que esperava se ultimasse no Rio de Janeiro pelas pessoas que mandava para esse fim. A resposta que se deo a *Luiz Paulino* ja disse qual foi; e até ontem ao meio dia não houve mais nada; agora se o homem ja fez nova instancia não sei. Como isto talvez sirva para instrucção da Assembléa por isso entendi que o devia referir.

O Sr. *Carvalho e Mello* : — Sr. Presidente: A materia he mui ponderosa, como já reflectirão os illustres Deputados, que cheios de nobre entusiasmo pelo amor da Patria, proclamaram em alta voz os principios generosos de que estamos occupados. Mas nós não tratamos agora de fallar das

ta materia, nem ainda he tempo opportuno. Ella he propria do nosso conhecimento; e nem he possivel que o Poder Executivo deixe de a mandar apresentar a esta Augusta Assembléa, e já por isto vimos a participação do Ministro da Marinha. Já um nobre Deputado, por parte do Ministro da Repartição competente, nos deo noções bastantes para conhecermos que elle estava de accordo a vir noticiar a esta Augusta Assembléa todos os passos relativos á entrada desta Embarcação. Sabe-se que veio com bandeira parlamentar; que se não deixou entrar; que trazia ordem para esperar pelos outros Commissarios; que se lhe ordenou que para serem ouvidos, era necessario trazerem poderes para reconhecer a Independencia deste Imperio; que o mais que houvessem de tratar seria consequencia de outros Negocios, e de arranjos politicos ou commerciaes; e em fim que o Ministro de Repartição nos ha de communicar tudo o que he relativo a este objecto. Era muito justo, como disserão alguns nobres Preopinantes, qua se officiasse ao Governo para mandar a esta Assembléa Informação circumstanciada de Negocio de tanta importancia, e em que temos todo o direito, não só para estarmos delle inteirados, mas até para o examinarmos; porém isto teria lugar, se vissemos que o Governo, ou não estava nesta disposição; ou se demorava; e então com justiça assim o praticariamos. He superfluo por tanto anticipar este officio, e muito mais discutir a materia, quando não temos ainda os dados certos. Esperemos por tanto até o fim da Sessão, que de certo, ou o Ministro virá mesmo relatar-nos, ou mandará exposição clara de todo o Negocio, como he de esperar do seu zelo e patriotismo.

O Sr. *Vergueiro*: — De tudo o que tenho ouvido concluo que devemos declarar quanto ao Officio recebido que fica a Assembléa inteirada; e exigir, visto indicar o negocio grande importancia, que o Governo nos mande as informações necessarias para podermos deliberar. Não vejo que por ora tenha lugar outra resolução.

O Sr. *Andrada Machado*: — Mas o que eu não quero he que se consinta esse Brasileiro renegado entre nós; não deve ser ouvido de forma nenhuma; participações feitas por taes monstros não se accéitão. Não digo que sejamos desumanos com elle, mas despresemos-lo: não consentamos que inficione esta terra com sua impura presença.

O Sr. *França*: — Eu peço a ordem; não me parece justo tratar aqui ninguem de monstro; contra este homem não ha mais que presumpções, e não sei como por ellas se está injuriando neste lugar um cidadão Brasileiro.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não he presumpção; he verdade notoria; he um Brasileiro que se incumbe de propostas de um Rei Estrangeiro que nos pertende dominar. He indigno do nome de Brasileiro.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Tudo isto he desviar-nos da questão; nós não devemos tratar se não do que nos he communicado pelo Ministro da Marinha, e por isso sigo o voto do Sr. *Vergueiro*, responde-se que fica a Assembléa inteirada, e que espera as ulteriores participações sobre os motivos da entrada desta embarcação. Nada ha nisto que não seja conforme ao principio da conservação da harmonia com o Poder Executivo: o

negocio tem indícios de ser importante, queremos saber as circumstancias que o acompanhão.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu sou do parecer do ultimo Preopinante em quanto o officiar se ao Governo; mas sempre direi a respeito de *Luiz Paulino* que, apesar de eu gostar de usar de misericordia com os homens, não posso fazê-lo com um traidor, reconhecido por tal ha muito pelo seu procedimento nas Cortes inimigas. Permitta-se-me tambem dizer que vir *Luiz Paulino* a Bahia e apresentar no Rio as Cartas Regias he cousa que não entendo: aqui ha motivo occulto que he preciso descobrir. Talvez vinha elle governar a Bahia, por se julgar o *Madeira* ainda empoleirado; e como já o não estava, não he agora o homem nada. Ouvi tambem dizer que vinha para aqui esperar outros, mas não sei se isto he verdade; e o que sempre me admira he a generosidade com que apresenta ao Ministerio as Cartas Regias que vinhão para a Bahia. Sr. Presidente nisto alguma cousa ha encoberta que não sabemos e devemos saber, pois até dos illustres Deputados que fallarão com o Ministro um falla unicamente da recepção do Officio e resposta, e o outro já acrescenta muitas mais circumstancias.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — *Luiz Paulino* foi á Bahia, e apresentou ao Governo da Provincia uma Carta Regia que o authorisava a tratar de uma suspensão d'armas, e varios Officios para as Authoridades que ainda se suppunhão ali existir; o Governo respondeo-lhe que se podia retirar porque nada havia que tratar estando livre a Bahia, e que remetteria os Officios a Sua Magestade Imperial. *Luiz Paulino* sahio no dia seguinte, e parece que a não ser a protecção do Governo o Povo dava cabo delle, por se suppor que ia atraiçoar a Provincia; e o Governo remetteo para aqui os Officios e Cartas Regias, das quaes consta o que ha pouco referi. Por tanto toda a suspeita que parece haver de levar *Luiz Paulino* as Cartas Regias para a Bahia, e apresenta-las aqui fica desvanecida, porque não as trouxe elle, mandou-as o Governo da Bahia. He quanto sei.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Estamos a gastar tempo inutilmente; o homem he máo, não merece a nossa consideração; mas não he este agora o nosso objecto. O ponto da questão reduz-se a saber se devemos esperar a participação do Governo, ou pedir-lhe as noções que desejamos.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Queira V. Ex. propor se devemos officiar ou esperar.

O Sr. *Presidente*, julgando-se discutida a materia, consultou a Assembléa, e decidio-se que se officiasse logo ao Governo para remetter todas as noções precisas para cabal conhecimento do negocio.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Parecer da Commissão de Fazenda sobre os Ordenados dos Presidentes e Secretarios dos Governos das Provincias.

O Sr. *Duarte Silva*: — A' vista das differenças de Ordenados arbitrados para as diversas Provincias, acho que a illustre Commissão tomou por base a maior ou menor carestia de cada uma, pois que tendo esta Augusta Assembléa destruido odiosas distincções, e nivelado a sua cathogoria, não posso crer que isto tivesse influencia. Sendo assim a minha Provincia, a meo ver, não foi bem contemplada. Vejo, por exemplo, que ao Presidente da Provincia de São Paulo arbitra-se-lhe 3.200\$

e á minha 2.000\$. Os viveres em São Paulo são sumamente baratos; na minha Provincia quaterplicação de valor, e mesmo muitos são daquella importados. Além dessa razão ha outra de grande monta: a minha Provincia he maritima, e o Porto da Capital he a escala das Esquadras e Vazos Nacionaes e Estrangeiros que frequentão os mares do Sul; por falta de casas proprias, tem o Presidente que hospedar a todos os Chefes, e Officiaes, sejam Nacionaes ou Estrangeiros, que ali aportão; o que succede frequentemente; e seria mui improprio de uma grande Nação que os primeiros Empregados de suas Provincias, deixando de prestar esta hospitalidade dessem por desculpa — A minha Nação não me dá bastante para que possa agasallar-te. — Accresce a isto, que sendo a minha Provincia a que facilita as communições terrestres entre esta Corte e a Provincia do Rio Grande do Sul, todos os Officiaes Generaes e Empregados são hospedados pelo Chefe da Provincia. Dir-se-ha que este *onus* sempre existio em quanto os antigos Governadores só percebão 2.000\$: digo que sim, mas o valor dos generos de subsistencia tem augmentado, e toda a paga de trabalho. Além disso he mister notar que não he o mesmo um Empregado sem familia, ou outro que a possa ter numerosa, e que talvez deva ser preferido para os Empregos: no primeiro caso convenho que os 2.000\$ são suficientes; no segundo nego, pois o sei por experiencia propria. Um Presidente com familia, e os encargos que apontei, não poderá certamente passar decentemente com dous contos de reis annuaes: por isso mandarei á Mesa uma emenda. Nada direi sobre o Ordenado dos Secretarios, porque me parece justo; mas a respeito dos Officiaes das Secretarias ainda estou pelo que avancei em outra occazião, isto he, que não sei haja Lei que regule os emolumentos das differentes Secretarias: ao menos na minha Provincia não se conhece. Queira V. Ex mandar buscar a minha emenda, que he do teor seguinte

EMENDA.

1.º O Presidente da Provincia de Santa Catharina seja igualado em Ordenado ao da Provincia de São Paulo.

2.º Os Conselhos das Provincias sejam authorisados a arbitrar o numero de Officiaes da Secretaria, e seus Ordenados — *Duarte Silva*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *França*. — Pelo que respeita ao Ordenado que o nobre Preopinante quer dar ao Presidente da Provincia de Santa Catharina, sou conforme; não tanto por ser Porto de mar, como pelas razões expendidas, e que merecem attenção; além das despezas ordinarias tem as extraordinarias que se apontarão, e he preciso prover a ellas. Quanto porém á segunda parte não posso convir. As Secretarias estão estabelecidas pelos Governos das Provincias; e devem continuar no estado em que se achão trabalhando, até que a Assembléa tome em consideração a reforma geral de todas ellas. Por tanto conformando-me com o pensar do nobre Deputado na 1.ª parte da sua emenda, não posso apoiar a segunda.

O Sr. *Carniero da Cunha*: — Se he por ser Porto de mar, Alagoas, Rio Grande, Ceará &c. tambem são Portos de mar, e apesar de o serem não tem maior Ordenado. Eu acho bem fundado

o Parecer da Commissão; porque em uma Provincia como Pernambuco, os negocios são muitos, e o Presidente deve trabalhar muito. Demais o gasto que faz um Presidente em uma Provincia como a Bahia, e Pernambuco, he muito differente do que se faz no Ceará, Alagoas, ou Parahiba.....

Sr. Presidente, creio que devemos considerar que nos faltão as rendas; que está exaustão o Erario. O Ministro da Fazenda não sei o que ha de fazer para procurar meios de suprir as despezas; não demos com mão larga tantos Ordenados; quando as cousas melhorarem então se reformarão, porque as reformas fazem-se á medida das circumstancias; mas agora he perigoso; as rendas publicas estão quasi extinctas; os generos não dão nada; em fim cumpre reflectir nas circumstancias; os Empregados que se contentem attendendo ao que por ora pode a Nação.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Sr. Presidente: Já se tem expendido as razões que teve a Commissão para arbitrar semelhantes ordenados, attendendo ás circumstancias actuaes de cada uma das Provincias, e o estado de suas rendas. A Commissão vio mais que o Projecto era provisorio, e que por consequente tudo o que nelle se legisla he susceptivel de mudança, se depois convier faz-la. Tomou principios geraes para estabelecer a divisão de maiores e menores ordenados; nem sei como quer o nobre Preopinante que ella se lembrasse de fazer uma excepção em favor da sua Provincia, de que as outras com razão se queixarão. Se a Commissão contemplou S. Paulo com o ordenado maior, foi porque reconheceo que emparellava em circumstancias com as chamadas maiores, e não por principio algum de parcialidade como parece indicar-se. Vamos agora a 2.ª parte da emenda. Pertende o nobre Preopinante que os Conselhos sejam habilitados a marcar o numero dos Officiaes das Secretarias, e a designar-lhes ordenados. A Commissão teve de propor os ordenados, gratificações e diarias para os agentes do Governo considerados no Projecto de Lei, e não podia lembrar-se dos Officiaes de Secretaria. Convenho que he preciso que se ordene isto; mas então ha de a Commissão pedir as informações necessarias para que possa conhecer que ordenados se dão a estes Officiaes das Secretarias, e poder apresentar o seo parecer; mas agora não era competente que fallasse sobre esses ordenados. Tambem já ouvi tratar de absurda a igualdade da gratificação pela desigualdade da viagem; mas cumpre reparar que isto fica compensado com a desigualdade do tempo em que se recebe o ordenado: quando se gasta 6 meses na viagem, tambem se recebe 6 meses de ordenado; por consequente as bases que tomou a Commissão são justas e tanto que me parece que não terá a Assembléa duvida alguma em aprovar o seo parecer.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente: Quando fiz a minha emenda, pelas razões que expendi, não tive em vista atacar a illustre Commissão; nem o honrado Membro devera persuadir-se que eu teria em consideração outra cousa que não fora o bem e serviço publico. Eu desejo, Sr. Presidente, que os Chefes das Provincias sejam independentes, e não tenham desculpa, quando sejam parciaes. Se me lembrei da Provincia de S. Paulo

foi como sendo das limitrophes com a minha, á qual com razão podia servir de comparação: ainda o repito, he mais facil passar nella com dous contos de reis, que na minha Provincia. Foi por isso que não fallei nada do Rio Grande, cuja carestia he duplicada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: As razões, que tenho ouvido contra a Indicação do Sr. *Duarte Silva*, não a tem destruido. Não he por serem Cidades de beira mar, que se lhes deve arbitrar um ordenado maior: he pela maior importancia que umas tem do que outras. São portos de mar Alagoas, Paraíba, Rio Grande, Ceará &c.; mas nem por isso são esses Governos de tanta importancia, como o de Santa Catharina: a prova disto he, que nenhum desses portos tem sido tão desejado de Nações Estrangeiras para estabelecer um Ponto Militar como Santa Catharina. Alli he uma escalla certa de todas as Embarcações, e Esquadras que navegação pelos mares do Sul: em consequencia o Presidente terá muito em que cuidar mesmo porque não haverá alli hospedarias, e o melhor edificio será a Casa do Presidente, elle se verá por isso obrigado a grandes despesas, dando hospedagem a pessoas de distincção, que alli tocarem: o que de certo não ha nesses outros portos. Dirme-hão que o Estado não paga para isso; eu digo que deve pagar; porque he da honra da Nação Brasileira que os seus Empregados dessa ordem não fação uma triste figura em presença de Estrangeiros de representação. Digo pois que se deve igualar o ordenado do Presidente de Santa Catharina ao dos Presidentes das Provincias maiores, segundo tem indicado o Sr. *Duarte Silva*.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Estamos nas mesmas circumstancias a respeito de outras Provincias; tambem não ha lugares proprios para qualquer pessoa que alli chega se hospedar; e portanto ha essas mesmas despesas extraordinarias a cargo do Presidente; logo se vamos acrescentar em particular o Ordenado do Presidente de Santa Catharina, tem as outras igual direito a pedirem o mesmo augmento; e he preciso concede-lo para evitar parcialidades.

O Sr. *França*: — Ainda se não destruo a razão em que fundei o meo parecer, quando sustentei a maioria do Ordenado que cumpre assignar ao Presidente da Provincia da Ilha de Santa Catharina, que vem a ser as despesas extraordinarias, que a experiencia tem mostrado dever fazer o Presidente, assim como as fazião os antigos Governadores; por ser o porto da mesma Ilha uma escalla franca, e frequentada de Embarcações de Guerra Estrangeiras, cujos Officiaes, além de outras pessoas conspicuas, que por ventura andão nellas a viajar, cumpre serem agasalhados, e hospedados pelo Governo respectivo; circumstancia que se não dá com a mesma identidade de razão em os portos das outras Provincias maritimas do nosso Continente, que por sua situação Geographica, não constituem escalla ordinaria. Continuo portanto no mesmo parecer, para que se iguale o Ordenado do Presidente d'aquella Provincia ao da de S. Paulo, sua limitrophe.

O Sr. *Costa Barros*: — Conheço que todas estas medidas são provisórias, e por falta de conhecimento exacto do estado de todas as Provincias não se poderá talvez marcar já definitivamente o

ordenado que devem perceber os Presidentes; e na verdade são tão variadas as circumstancias de cada uma que parece que para obrar-se neste caso com justiça se deveria tomar uma medida particular para cada uma dellas. As razões apontadas pelo Sr. *Duarte Silva* pelo que diz respeito aos Governos colocados á beira mar são realmente attendiveis, e com tudo eu vejo que ainda entre estes mesmos Governos ha desproporção, porque Santa Catharina, Paraíba, Pernambuco, Maranhão e Pará estão com effeito sujeitas a maiores despesas do que as outras da Costa, pois que são mais frequentemente visitadas; além disto o sallario parece que deve ser proporcionado ao trabalho; e ninguém poderá dizer que uma Provincia das mais populosas dá o mesmo trabalho que uma de menos população; a affluencia de negocios daquella não tem comparação com a dos desta; e por isso maior he a responsabilidade do Presidente que dirige uma Provincia de maior população; d'aqui concluo que deve haver attenção a grandesa moral da Provincia para a paga do seo Presidente. Nas Provincias centraes sem duvida que o luxo dos Presidentes he nenhum; a maior parte dos Governadores dellas fizerão o seo Governo em timão e chinellas; mas por outro lado experimentavão a carestia de muitos generos a que estavam acostumados: finalmente esta medida não he permanente, com tudo arbitrase o ordenado de modo que possam todos passar com decencia. Em quanto ás gratificações para a jornada sou de parecer que sejam reguladas conforme as distancias que tiverem de percorrer os Presidentes, tomadas do lugar donde sahem aos de seus destinos, tendo attenção tanto ás viagens maritimas como ás de terra, porque sem duvida são differentissimas as despesas que se fazem em ambas.

O Sr. *Araujo Lima*: — (Não o ouviu o Tachigrafo.) No fim do discurso que fez mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Proponho que se suprima — Montevideo. —

Proponho mais que quando se diz fiquem extinctos os emolumentos se entenda isto na parte em que são applicados nos Secretarios — *Araujo Lima*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Não posso achar justiça no Parecer da Commissão. Os ordenados dão-se para a decente sustentação dos Empregados, e por isso não sei que medida tomou por base a Commissão. Tambem vejo que para Goiaz e Matto-Grosso, fazendo-se grandes despesas em viagens, se arbitrou aos Presidentes o mesmo, por exemplo, que aos de Minas e S. Paulo. Eu não sei de que principio nasce esta igualdade d' Ajudas de Custo sendo tão grande a differença dos gastos das viagens para as differentes Provincias do Imperio? (Não se entende nada mais do que escrevo o Tachigrafo *Silva*.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho que ás Provincias da segunda ordem se dê de Ordenado dous contos e quatrocentos mil réis; que a Ajuda de Custo para Goiaz seja a 3.^a parte do Ordenado, e para Matto-Grosso metade do Ordenado. — *Teixeira de Gouvea*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Sousa Mello*: — Levanto-me para fazer uma nova reflexão sobre o Parecer que se acha

em discussão; por quanto tendo já havido um longo debate, e não sendo eu amigo de fallar senão quando parece muito necessario, com o que poupo o tempo, observo que está finda a discussão e tem passado em silencio, por não estar no Parecer, uma parte essencial e precisa; entretanto que me levantei e que tenho ouvido quanto basta sobre o Parecer da Commissão e suas emendas, eu o approvo com pequenas alterações como manifestarei na votação, sem discorrer sobre suas materias, porque tudo está dignamente dito pelos illustres Membros que tem fallado. A unica reflexão de que me faço cargo he que os Presidentes das Provincias devem deixar de perceber todos e quaesquer emolumentos e propinas como se determina á respeito dos Secretarios; porque não ha cousa mais necessaria do que estabelecer-lhes ordenados sufficientes com que possam viver com toda a dignidade, e livra-los de emolumentos e propinas de partes; e bom seria se esta medida se pudesse agora estender á todos os empregados publicos; mas como nem de todos nem mesmo dos Officiaes das Secretarias se trata agora, por estarmos na reforma sómente dos Governos das Provincias e de seus Secretarios, bom he que se verifique logo á respeito destes o que he conveniente, e na reforma geral se fará o mais como he de esperar. O motivo pois que me conduz á fazer esta reflexão, como emenda, he ver que extinguindo-se justamente á beneficio dos Povos os emolumentos dos Secretarios com acrescimo de ordenado, não se pratica o mesmo com os Presidentes, quando estes podem chamar-se ao expediente dos antigos Governadores, e entrarem na percepção de muitos emolumentos e propinas que elles tinham por meio de Regimentos e Ordens Regias em diversas Provincias, por diversas tabellas com gravame dos Povos. Por tanto requeiro que se declare a sua extincção em geral, e remetto á Mesa o que proponho á este respeito para entrar em votação, e unir-se ao respectivo Artigo.

EMENDA.

Proponho que se declarem cessados os emolumentos dos Presidentes, como vai determinado á respeito dos Secretarios. — *Sousa Mello*.

Foi apoiada.

Julgou-se a final discutida a materia; e propoz o Sr. Presidente:

1.º Se passava a 1.ª parte do 1.º Artigo do Parecer, isto he, se a Assembléa approvava o Ordenado de 3:2000\$ réis para os Presidentes das Provincias ali designadas: Venceo-se que sim, mas com a emenda supressiva do Sr. *Araujo Lima*.

2.º Se passava a 2.ª parte do mesmo Artigo, que estabelecia dous contos de réis para os Presidentes das outras Provincias: Venceo-se que não.

3.º Se passava a emenda do Sr. *Pereira da Cunha* para não haver differença de Provincias á respeito destes Ordenados: Não passou.

4.º Se passava a emenda do Sr. *Teixeira de Gouvea* que estabelecia para as ditas Provincias o Ordenado de seis mil cruzados: Foi approvada.

5.º Se passava a ultima parte da emenda do Sr. *Pereira da Cunha*, desde a palavra e ultimamente até ao fim: Foi approvada.

6.º Se passava a emenda do Sr. *Sousa Mello*: Foi approvada.

7.º Se passava o Art. 2.º: Foi approvado.

8.º Se passava o Art. 3.º: Foi approvado.

9.º Se passava o Art. 4.º: Foi approvado.

10 Se passavão os additamentos dos Srs. *Araujo Lima* e *Pereira da Cunha* para se entender a supressão dos emolumentos só a respeito dos Secretarios e não dos Officiaes da Secretaria: Venceo-se que sim.

11. Se passava o Art. 5.º e ultimo do Parecer: Foi approvado.

O Sr. *Andrada Machado* requereo que estes vencimentos fossem remettidos á Commissão respectiva para se inserirem na Lei. Assim se decidiu.

Chegada a hora dos Pareceres, pediu a palavra o mesmo Sr. Deputado para ler o Projecto de Proclamação da Assembléa aos Povos deste Imperio, de cuja redacção tinha sido encarregado. (a)

Depois de lido, resolveo-se que ficasse sobre a Mesa até o dia 13 para ser examinado pelos Srs. Deputados que o quizessem ver

O Sr. *Carvalho e Mello* leu em nome da Mesa o seguinte

PARECER.

Os actuaes Secretarios desta Assembléa examinando os requerimentos de *Domingos Lopes da Silva Araujo*, e *Vicente Ferreira de Castro Silva*, que forão admittidos interinamente ao exercicio de Officiaes da Secretaria em virtude de Resolução da mesma Assembléa tomada na Sessão de 12 de Junho, e que ora pedem se lhes confira a nomeação de Officiaes effectivos: São de parecer: Que o requerimento dos supplicantes não tem lugar em quanto encontra a outra antecedente Resolução da Assembléa tomada em sessão de 30 de Maio, na qual se deferio o provimento destes Officiaes para quando se tratasse do Regulamento geral das Secretarias de Estado. Mas attendendo, por outra parte, que os Supplicantes trabalham ha quase dous mezes sem vencimento nenhum de Ordenado; que tem sido effectivos; que tem servido outros Empregos de similhante natureza; que são sufficientemente idoneos para estes, segundo o testemunho do Official Maior da Secretaria, que tem presidido aos seus trabalhos; que a mesma Secretaria tem crescido em Expediente á proporção dos trabalhos da Assembléa, e utilizado com o serviço dos supplicantes; entendem por isso que de equidade se deve conferir aos mesmos dous Supplicantes a expectativa dos dous primeiros lugares dos oito creados para o expediente da sobredita Secretaria da Assembléa; e que entretanto devem ser soccorridos cada um com cincoenta mil reis mensaes, á titulo de ajuda de custo, para continuarem no exercicio interino a que forão admittidos, em quanto se não estabelecerem competentes Ordenados aos ditos lugares; havendo os ditos Secretarios, que seja qual for a medida que de futuro haja de tomar a Assembléa no Provimento de taes Officios da Secretaria, nunca poderá ser incompativel com esta, por não ser de esperar a preterição de homens habéis, e que tem servido com proveito da Secretaria, quando em tempo oportuno se houver de prover os lugares que para ella estão creados. Paço da Assembléa 1.º de Setembro de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — *Manoel José de Sousa*

(a) Não se transcreve porque não se acha entre os Papeis da Assembléa.

França — José Feliciano Fernandes Pinheiro — Luiz José de Carvalho e Mello.

O mesmo Sr. Deputado: — Estes homens requererão entrar para o serviço da Secretaria sem perceberem ordenado até se julgar da sua capacidade; agora que se tem visto, como atesta o Official Maior, que são habeis, justo he que se lhe conceda algum Ordenado, para que não estejam servindo por mais tempo de graça. A Nação não precisa de serviço gratuitos: quer pagar a quem trabalha.

O Sr. *Andrada Machado*: — Para vencerem d'ora em diante conformo-me; nem poderia ter duvida em que fossem nomeados Officiaes visto que o Governo está nomeando os que lhe parece para as Secretarias d'Estado, sem fazer caso algum do que se resolveo aqui a este respeito: creio que ultimamente tem nomeado tres ou quatro. Por tanto approvo o Parecer, porque até o Ordenado julgo muito regular.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Como se tem admittido novos Officiaes para as Secretarias d'Estado, creio que não ha que esperar para que a Assembléa deixe de nomear os da sua; e por isso voto que fiquem já estes homens que tem estado a trabalhar, e dado provas sufficientes da sua capacidade.

O Sr. *Vergueiro*: — Se o Governo tem procedido assim a respeito dos Officiaes das Secretarias d'Estado tem abusado, e não se segue que nós devamos abusar tambem. A Assembléa resolveo que para o provimento de taes lugares se esperasse pela reforma geral das Secretarias, e por isso sem que se revogue essa resolução nada devemos fazer; agora se querem revoga-la he outra cousa; depois que o estiver não temos que esperar. Quanto á parte do Parecer em que se falla de expectativas não me agrada; isso era de uso no antigo regimen e de muito más consequencias; nós não devemos conservar erros, mas emenda-los, se não queremos continuar no mesmo laberinto em que ninguém se entendia. Com tudo se he preciso gente para o trabalho admitta-se, e pague-se-lhe; mas nada de expectativas.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — A Assembléa resolveo na ultima sessão de Maio que se reservasse a nomeação dos Officiaes da sua Secretaria para quando se tratasse da reforma geral de todas, e por isso se pedirão as informações necessarias ás differentes Repartições para se poder deliberar; mas havendo precisão de Officiaes, e tendo-se offerecido estes homens para servir, forão admittidos sem vencerem Ordenado algum até se conhecer da sua capacidade; agora que se sabe que são habeis, segundo atesta o Official Maior que tem visto os seus trabalhos, e que são necessarios para o expediente, parece justo que fiquem e que se lhes pague essa mesma gratificação arbitrada pela Mesa; mas expectativas nunca, porque são contrarias á Lei.

O Sr. *Presidente* declarou adiado o Parecer na forma do estilo.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu não sei nem me compete saber se nas Secretarias d'Estado ha Officiaes de mais ou de menos, mas o que sei he que precisamos conhecer o estado dellas para haver uma Lei que as regule. Por isso não achava inconveniente em que estes homens fossem admittidos com uma ajuda de custo ou gratificação, a serem necessarios para os trabalhos do expediente. He porém indispensavel que se peçõe ao Governo as noções

precisas para se redigir uma Lei sobre este objecto. Eu tenho a este respeito uma Indicação que vou ler.

INDICAÇÃO.

Proponho que a Assembléa peça com urgencia ao Ministerio o estado actual das Secretarias d'Estado com o numero dos Empregados Effectivos, seus ordenados e emolumentos, e que sobre estes dados se faça um Projecto de Lei regulamentar sobre as mesmas Secretarias. — *José Bonifacio d'Andrada*.

Depois d'algumas reflexões em que se mostrou que o proposto nesta Indicação já tinha sido objecto de deliberação, o seo illustre Author a retirou; e resolveo-se então que, sendo conferida com as Actas, se visse se o proposto na Indicação já estava pedido.

Fez-se a distribuição dos exemplares do Projecto de Constituição, e o Sr. *Presidente* perguntou quando começaria a sua discussão? Resolveo-se que começasse no dia 15.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Como dentro em poucos dias se vai discutir o Projecto de Constituição cumpre marcar a forma de o fazer; porque a ordem de discussão estabelecida no Regimento, não lhe póde ser applicavel. A 1.^a discussão evidentemente não tem lugar; porque não havemos de tratar da vantagem ou inutilidade doCodigo Constitucional quando a sua utilidade he reconhecida pela Nação; a 3.^a tambem não he praticavel; não se póde discutir in globo; e artigo por artigo temos discussão eterna. Por tanto a que póde ficar he a 2.^a, havendo-nos nella com toda a madureza e circumspecção. Adopte-se a este respeito o que em Portugal se fazia; lá nunca houve mais que uma discussão, artigo por artigo; embora fallemos mais das tres vezes. Em fim he preciso declarar isto para evitar duvidas, e determinar tambem a votação.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Isto me parece objecto de uma Indicação para dar sobre ella o seo Parecer a respectiva Commissão; então poderemos dizer alguma cousa; mas agora seria tratar da materia com precipitação. Eu tambem penso que he urgente deliherar sobre este objecto; porém entendo que deve seguir-se esta marcha A Assembléa decidirá.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. *Presidente*: Reduzirmos as tres discussões a uma parece-me demasiado; passarem as Leis regulamentares por tres, e a Lei principal, a da maior preeminencia, por uma só, não me parece coherente. Julgo melhor que se admittão duas, e que na 2.^a se proceda de differente modo do que se tem adoptado; quanto á 3.^a eu sempre a tive por um defeito no Regimento ainda para as Leis regulamentares. Parece-me pois que deveriamos, adoptando as duas discussões, ir logo separando o que se desapprova na 1.^a para se redigir novamente com a doutrina vencida, e entrar assim na outra discussão para se lhe dar o ultimo apuro. Deste modo julgo que se consegue a maior brevidade sem passarmos a um extremo.

O Sr. *Andrada e Silva*: — (Não e ouviu o Tachigrafo.)

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa, e resolveo-se que se incumbisse este negocio á Commissão de Constituição para dar sobre elle o seo Parecer com urgencia.

O Sr. *Andrada Machado* pediu a palavra para ler uma Indicação concebida nos termos seguintes:

“ Proponho que se mande a S. M. I. um exemplar do Projecto de Constituição por uma competente Deputação. — *Andrada Machado*.

Depois d’alguma discussão (de que nada diz o *Tachigrafo Silva*) e feita a proposta, decidio-se que se remetteste um exemplar a Sua Magestade; mas tratando-se do modo de o remetter, ficou adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A discussão adiada sobre o modo de remetter a Sua Magestade um exemplar da Constituição: 2.º A Tabella das Leis para se unir ao Decreto da Confirmação da Legislação existente: 3.º A continuação da 2.ª discussão sobre o Projecto da criação de Universidades: 4.º A Indicação do Sr. *Carneiro*. Declarou-se porém que seria interrompida qualquer das partes da ordem do dia logo que se apresentasse o Parecer sobre o modo de discutir a Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomando em consideração o que lhe representou a Commissão de Marinha e Guerra sobre a necessidade de informações relativas á regulação do numero de Tropas da 1.ª Linha que deve haver neste Imperio: Manda participar ao Governo que precisa de convenientes instrucções tanto a respeito da força das Fortificações de cada Provincia, numero e serviço diario das Tropas das differentes armas em tempo de paz, e soldos correspondentes ás mesmas Patentes em diversas Provincias, como da Statistica de cada uma destas pelo que pertence á população de homens livres com separação da classe dos de côr preta. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando os Pareceres da Commissão de Constituição sobre os requerimentos de *José Fernandes Barbosa e Clemente Alves d’Oliveira Mendes e Almeida*, tem resolvido que se conceda a cada um dos Supplicantes o prazo de seis meses para se poderem

recolher dentro d’elle a este Imperio, sem incorrer na cominação do Decreto de 8 de Janeiro deste anno, como supplicarão em seos requerimentos. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo annuido ao que lhe requereu a Commissão de Constituição sobre o officio do *Barão da Laguna*, que representou não se poder proceder á eleição de Deputados para a mesma Assembléa pelo Estado Cisplatino por causa da occupação militar de Montevideo: Manda participar ao Governo que para deliberar sobre este importante objecto precisa a referida Commissão ouvir a *D. Lucas José Hubes*, a cujo fim lhe officiará o mesmo Governo para que compareça no edificio deste Congresso nas horas das suas sessões em algum dos dias desta semana. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Setembro de 1823. *João Severianno Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente um Officio do Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Marinha, da data de ontem, em que lhe communica ter fundeado no dia 7 do corrente, fora da Barra desta Capital, o Bergantim Portuguez *Treze de Maio*, vindo de Lisboa á Eschia com Bandeira Parlamentar, trazendo a bordo o Marechal de Campo *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*, e ter citem o mesmo Bergantim entrado o Porto, e fundeado entre as Fortalezas por causa de tempo, pedindo agua e mantimentos para quarenta dias: Manda participar ao Governo que precisa, com a maior urgencia, de exactas e circunstanciadas informações sobre o motivo da vinda do referido Bergantim, e que lhe sejam remetidos todos os Officios que por elle viessem, e quaesquer participações ou noticias que possam servir para chegar a mesma Assembléa ao conhecimento perfeito dos fins que poderia ter em vista o Governo de Portugal na expedição d’aquelle Navio para os Portos deste Imperio. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Setembro de 1823. — *João Severianno Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. *Gondim*, *Ribeiro de Resende*, *Ferreira Nobre*, *Silveira Mendonça*, e *Rodrigues da Costa*, e sem ella o Sr. *Andrade e Lima*, e *Teixeira de Gouvea*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Vierão á Mesa as seguintes declarações de voto.

1.ª Declaro que na sessão d'ontem fui de voto que se não enviasse ao Imperador o Projecto de Constituição. Paço da Assembléa 10 de Setembro de 1823 — *Arouche* — *Gama* — *França* — *Ornellas* — *Costa Carvalho* — *Henriques de Resende* — *Martins Bastos* — *Albuquerque* — *Lopes Gama* — *Ribeiro Campos* — *Cavalcanti d'Albuquerque*.

2.ª Declaro que na sessão d'ontem votei que não se mandasse o Projecto de Constituição ao Imperador — *Vergueiro* — *Sousa Mello* — *Paula e Sousa* — *Araujo Lima* — *Araujo Vianna* — *Maia* — *Rocha Franco*.

Mandarão-se inserir na Acta.

O Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro*: — Satisfazendo á Resolução da Assembléa da sessão antecedente sobre a Indicação do Sr. *Andrada e Silva*, conferi esta com o Officio dirigido ao Governo em 3 de Setembro em que se pedirão informações do numero dos Officiaes existentes, e dos precisos para o expediente, seos ordenados, e emolumentos; e acho que no dito Officio se comprehendem quanto se ordenou que se exigisse do Governo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Creio que tambem se venceo que se pedisse a conta do producto do Diario do Governo, e não se faz menção disso no Officio.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Essa reflexão fiz tambem na Secretaria; mas o Official Maior me respondeo que isso se tinha exigido só da Repartição da Guerra pois as outras Repartições nada ainhão com o Diario, á excepção da dos Negocios

Estrangeiros, á qual era igualmente desnecessario pedir aquella informação, tendo-se exigido da Guerra.

Decidio-se a final, depois d'algumas reflexões que se expedisse outro Officio mais amplo exigindo que se declarasse se todos servião effectivamente, ou se alguns se achavão impossibilitados de cumprir com as suas obrigações.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu os seguintes Officios do Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.º e Ex.º Sr. — Havendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação dirigido a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, como lhe foi determinado por Portaria de 19 de Agosto proximo passado, em virtude do Officio do Antecessor de V. Ex. de 14 dito, as Consultas que existião naquelle Tribunal, relativas á extincção das Mesas da Inspecção do Assucar, Tabaco, e Algodão, com todos os papeis originaes, e Informações a que se procedeo sobre esse objecto: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes na Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, as mencionadas Consultas constantes daquella que as acompanhou, em data de 30 do mesmo mez de Agosto; e que tambem envie a V. Ex. para terem igual destino, todos os Officios, Informações, e mais papeis que existião na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e que tratando daquelle objecto podem fornecer a mesma Augusta Assembléa as noções precisas para o acerto das suas deliberações. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 6 de Setembro de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severianno Maciel da Costa*.

Foi tudo remettido á Commissão de Commercio.

Ill.º e Ex.º Sr. — Sua Magestade o Imperador me Ordena participe a V. Ex. para conhecimento da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, que o Marechal de Campo *Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França*, partito de Lisboa para a Cidade da Bahia em Commissão de Sua Magestade Fidelissima, devendo d'ali vir reunir-se nesta Corte a outras pessoas, que para aqui são mandadas, como consta do Officio junto

por Cópia N. 1. O mesmo Marechal tendo com effeito tocado na Cidade da Bahia, no Bergantim *Treze de Maio*, em que sahira de Lisboa a 10 de Julho ultimo, e achando aquella Cidade evacuada pelas Tropas Portuguezas, o que impossibilitava o exercicio da sua Commissão, proseguiu sua viagem para esta Corte, e tendo fundado no dia 7 do corrente fora da barra com bandeira Parlamentar, dirigio-me o Officio acima indicado, no qual referindo-se a Instrucções geraes recebidas, sem com tudo individua-las, participava o referido para que Sua Magestade Imperial Determinasse o que fosse do Seo Imperial Agrado sobre o seo desembarque: e tendo-me respondido pela nota da Cópia inclusa, N. 2, que Sua Magestade Imperial não podia Determinar sobre o seo desembarque, sem que elle primeiramente informasse se vinha munido de poderes para reconhecer em nome de Sua Magestade Fidelissima a Independencia Politica do Brasil, pois o Mesmo Augusto Senhor estava resolvido a não entrar em conferencias, nem ajustes, ou convenções quacsquer com o Governo Portuguez, sem que lhes servisse de base, e condição *sine qua* o reconhecimento da Independencia Politica deste Imperio, e da sua Imperante Dynastia; respondeo pelo Officio incluso Cópia N. 3, que nada podia informar a este respeito, visto que a sua Commissão só era limitada a fazer cessar as hostilidades na Bahia, e a reunir-se ás pessoas que para aqui devião vir em Commissão; e que só das Instrucções destas, cujo conteudo por ora ignorava, se poderião achar as Instrucções que se exigião. A vista disto, Sua Magestade o Imperador, parecendo-lhe este negocio de summa importancia, e querendo mostrar sempre a sua intima conformidade com a Assembléa Grcal, o offerece á consideração da mesma Assembléa para que haja de resolver o que será mais conveniente, se mandar que regresse promptamente para Lisboa o sobredito Bergantim, com o referido Marechal de Campo; ou se será conveniente que elle se conserve a bordo até que cheguem os Commissarios annunciados; pois que nas circumstancias actuaes não parece convir o seo desembarque, apezar do máo estado de saude, que elle pondera. Resta-me agora asseverar a V. Ex. para tambem ser constante á Assembléa Geral, que quando recebi o Officio da data de hontem que V. Ex. me dirigio, estava já feito o presente Officio o qual seria hontem mesmo expedido, se não me fosse necessario levar primeiramente á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial a resposta ultima do sobredito Marechal pois que sem ella não podia dar cabal conta deste objecto. Tenho finalmente de participar a V. Ex. que o Bergantim Portuguez *Treze de Maio* não trouxe Officios para este Governo; e com este remetto a V. Ex. os que chegarão da Bahia no Paquete Inglez, e n que se refere o Officio do Governo da Bahia, incluso por Cópia N. 4, relativo ao mesmo assumpto. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço 10 de Setembro de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Eu requeiro a leitura dos Officios de *Luiz Paulino*, e do Governo da Bahia, e das Cartas Regias e Instrucções ao dito Marechal; em fim he preciso ouvirmos essa papelada toda.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu tambem peço o mesmo; he necessario que nos inteiremos deste negocio que he de summa importancia.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* fez a leitura pela ordem seguinte

Officio do Marechal Luiz Paulino

Ill. e Ex. Sr. Havendo eu partido de Lisboa a 10 de Julho proximo, abordo deste Bergantim, em obediencia a uma Carta Regia de Sua Magestade Fidelissima, pela qual me fes o mesmo Augusto Senhor a alta honra de mandar-me em commissão á Bahia, devendo d'ali vir immediatamente reunir-me nesta Corte a pessoas da Sua Regia Confiança, que n'aquella mesma occasião para aqui mandava, acabo de fundear nesta barra com bandeira parlamentar, conforme as geraes Instrucções recebidas a fim de evitar-se todo e qualquer embaraço. Cumpre-me o assim participar a V. Ex., para o levar ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial, que Determinará o que for do Seo Imperial Agrado para meo desembarque. Deos Guarde a V. Ex. Na Barra do Rio de Janeiro a bordo do Bergantim Portuguez *Treze de Maio* aos 7 de Setembro de 1823. — Ill. e Ex. Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*.

Resposta do Ministro dos Negocios Estrangeiros.

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e dos Estrangeiros, accusa a recepção do Officio que em data de hontem lhe dirigio o Sr. Marechal de Campo *Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França*, de bordo do Bergantim Portuguez — *Treze de Maio* — fundado na Barra desta Capital com bandeira parlamentar; em o qual communica ter partido de Lisboa para a Bahia em Commissão de Sua Magestade ElRei de Portugal e Algarves, com ordem de vir d'ali reunir-se nesta Corte a pessoas da Sua Regia Confiança, que n'aquella mesma occasião para aqui mandava; acrescentando que acabando de fundear nesta barra, com bandeira parlamentar, a fim de evitar todo e qualquer embaraço, lhe cumpria assim participar ao abaixo assignado, para que sua Magestade Imperial Determinasse o que fosse do Seo Imperial Agrado sobre o seo desembarque. O abaixo assignado tem portanto de significar ao Sr. Marechal em resposta, que na situação hostil em que se tem achado as duas Nações Brasileira e Portuguesa, e absoluta separação de ambas, não pôde Sua Magestade Imperial Determinar sobre o desembarque de Sua S.^a, sem que previamente seja informado se Sua S.^a vem munido de poderes para reconhecer em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Independencia do Imperio do Brasil; pois o mesmo Augusto Sr. manda prevenir a Sua S.^a de que, Fiel aos empenhos que tem contrahido com a livre e briosa Nação Brasileira, selbo e Guarda da Dignidade Nacional, e decôro da Sua Imperial Corôa, não está Resolvido a ouvir proposições algumas da parte do Governo Portuguez, nem a entrar em ajustes ou negociações quacsquer, sem que lhes sirva de base e condição *sine qua* o reconhecimento da Independencia Politica deste Imperio, e da sua Imperante Dynastia. — O abaixo

zo assignado, declarando ao Sr. Marechal Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França os sentimentos positivos do Governo Brasileiro, e esperando que Sua S.^a se sirva dar a elles uma resposta catholica, aproveita esta occasião para dirigir-lhe as expressões da particular attenção com que o venera. Palacio do Rio de Janeiro 8 de Setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos — Ao Sr. Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França.

Segundo Officio do Marechal Luiz Paulino.

Ill. e Ex. Sr. São quatro horas da tarde de hoje quando tenho a honra de receber a Nota de V. Ex. em resposta ao meo Officio de hontem. Para responder ao que V. Ex. exige só tenho a dizer a V. Ex. que eu no meo citado Officio uzei da necessaria, devida, e exacta expressão a respeito do meo objecto de vinda a esta Corte, e por consequencia não podendo nada acrescentar, cumpre-me unicamente, para tirar este viso de enigma, dizer a V. Ex., que eu não sei quaes são as cabaes instrucções que por Sua Magestade Fidelissima havião de ser dadas ás pessoas de Sua confiança, ás quaes me mandou aqui unir depois da minha Commissão na Bahia: E porque esta, por ser de uma proposição aos Commandantes de Sua Magestade Imperial para a suspensão de hostilidades, e para a effectuação da evacuação das tropas do Mesmo Augusto Sr. n'aquella Provincia dava ao meo coração o desejo que a minha viagem se fizesse, seja-me permittida a expressão, com a velocidade do raio; cogitei de partir apenas pude ser desembaraçado; assegurando-se-me que dentro em seis dias, ao mais tardar, partiria a Corveta *Voadora* para esta Corte conduzindo as referidas pessoas. Nestes termos os poderes a mim conferidos forão unicamente relativos á sobredita proposição, e nenhuma outras instrucções recabi se não a este respeito tendentes; e que porei ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial quando assim se Digne Querer. Assim he evidente, sem dependencia da prevenção que V. Ex. da parte de Sua Magestade Imperial me faz, e cujas altas Virtudes ao infinito respeito, que eu nada tenho a dizer nem a fazer, em quanto as mencionadas pessoas não chegarem, se não ter a alta honra de beijar todos os dias a Mão de Sua Magestade Imperial, a que sou chamado pelos mais ponderosos motivos, se o mesmo Augusto Sr. se dignar permittir o meo desembarque Rogo a V. Ex. queira desculpar-me de não fazer este por meo proprio punho, porque o meo estado de enfermidade he tal, que amjudamente me parece que toco o meo ultimo instante; e acredite-me V. Ex. que se não passa um só da minha vida, em que eu lhe não tribute a maior amizade e veneração. Deos Guarde a V. Ex. A bordo do Bergantim Portuguez Parlamentario *Treze de Maio* em 8 de Setembro de 1823. — Ill. e Ex. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos — Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França.

Officio do Governo Provisorio da Bahia.

Ill. e Ex. Sr. O Governo Provisorio da Provincia da Bahia leva ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a Sua Magestade Imperial, que

no dia 18 do corrente aportou a esta Cidade o Brigue Portuguez *Treze de Maio* com Bandeira Parlamentaria trazendo a seu bordo o Marechal do Campo Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França, o qual apresentando-se a este Governo com uma Carta Regia, que o authorisava para uma suspensão d'armas de commum accordo com as Authoridades que se suppunhão ainda aqui existir, e tres saccos com Officios para as mesmas Authoridades suppostas, foi-lhe respondido, que como não houvesse cousa alguma a tratar a semelhante respeito, por estar a Provincia livre de seus injustos oppressores, pelos esforços de seus habitantes, soccorridos pelo melhor dos Imperadores o Sr. D. Pedro I., podia retirar-se e seguir as ordens que tivesse; e quanto aos Officios o Governo os remetteria a Sua Magestade Imperial pela primeira Embarcação. Com effeito recolheu-se a bordo do referido Brigue no dia seguinte, e no outro fez-se de vella, dizendo que seguia para essa Corte. Com a chegada do mencionado Marechal sentio-se alguma agitação no Povo, que começou a recear-se de que elle vinha atraiçoar a Provincia, e trabalhar para reduzi-la outra vez a unir-se a Portugal, o que aquelles Officios certamente continhão insinuações, e talvez ordens positivas para esse fim: ao que attendendo este Governo, e muito principalmente á obrigação que lhe incumbe de acautelar e prevenir tudo quanto possa offender a Independencia e Integridade do Imperio, tão recommendada por Sua Magestade Imperial, e até sellada com o sagrado vinculo do juramento, tomou a deliberação de abrir os mencionados Officios com o fim sómente de inteirar-se do espirito das ordens que d'aquelle Reino vinhão ás Authoridades que aqui dirigião a guerra: e com effeito não foi vã a suspeita concebida, porque no Officio dirigido ao Chefe de Divisão João Felix Pereira de Campos, em data de 10 de Julho do corrente anno, expressamente se recommenda que "faça por trazer esta Provincia á união com Portugal, reconhecendo o Governo de Sua Magestade; e abrindo immediatamente correspondencia com Lisboa, segundo os termos em que se achava antes das ultimas innovações. „ Pelo que ficou o Governo inteirado de que as vistas de Portugal são as mesmas á cerca desta Provincia, e de todo o Brasil; e por isso na absoluta necessidade de segurar-se de alguma aggressão. Os Officios de que acima se falla, são os proprios que agora se remetem para que subão ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 27 de Agosto de 1823. — Ill. e Ex. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos — (Assignados) Francisco Ezequias Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Secretario — Joaquim Ignacio de Sequeira Bulcão — Antonio Augusto da Silva — Manoel Gonçalves Maia Bitancourt — Felisberto Gomes Caldeira.

Carta Regia ao Brigadeiro Madeira.

Ignacio Luiz Madeira, Brigadeiro dos Meos Reaes Exercitos. Eu ElRei nos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á Magestade do Throno, o principal objecto das Minhas Paternaes sollicitudes he remover e sanar os males de toda a

especie que a Facção que se tinha levantado em Portugal violenta e atrozmente suscitára: E porque um dos mais funestos são as hostilidades e mutua aggressão em que se acha a Provincia da Bahia, servindo de Theatro a uma guerra cruel e devastadora, que tão repugnante sempre foi ás Minhas Reaes Intenções: Hei por bem que logo que esta receberdes, á acôrdo com o Chefe de Divisão da Armada Real *João Felix Pereira de Campos*, a quem nesta conformidade e data escrevo agora, e de intelligencia com o Marechal de Campo *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*, que expressamente para esse fim ali Mando, passeis a propor ao General, ou a outro qualquer Official Comandante que tiverdes á vossa frente, uma suspensão d'armas, e termo a toda a hostilidade e guerra que se possa fazer em qualquer ponto onde chegue o vosso mando, de modo que d'aquella data em diante cesse toda a effusão de sangue e todos os mais effeitos da guerra, em quanto as differenças que as occorrencias passadas desgraçadamente havião produsido, se não ajustão definitivamente, e em quanto pelas pessoas da Minha Confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, se não ajustão as condições da total evacuação dessa Cidade pelas forças de mar e terra que ahí se achão. E porque em uma semelhante situação convem muito acautelar, e remover as dissensões que o estado de irritação em que naturalmente se achão os animos pôde produzir em perigo manifesto do socego publico, e segurança individual, recommendo-vos que conserveis a força do vosso commando na mais estricta disciplina, obrigando as pessoas della ao seu maior rigor e observancia de sorte que se evitem as rixas e questões que pôdem ter nocivas consequencias. Confio pois da vossa prudencia, zelo, e conhecida actividade a mais pontual execução a tudo que nesta vos Ordeno, e que vos Hei por muito recommendada. Escripta em Lisboa no Palacio da Bemposta, em 7 de Julho de 1823.

— REI. — Para *Ignacio Luiz Madeira*.

Aviso de Instrução ao mesmo Brigadeiro.

Ainda que a confiança que Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, poêm em o zelo, e actividade, com que V. S. se tem empregado no seu Real Serviço, tornasse escusado, quasquer outras Instrucções sobre o modo porque se deve regular nos termos da suspensão de armas, que foi servido ordenar que V. S. propozesse aos Officiaes Generaes, ou a outro qualquer Official Comandante que tivesse á sua frente, até essa Provincia ser evacuada pelas forças de mar e terra que nella se achão, pois a intelligencia de V. S. regulará tão importante objecto, como for mais compativel, e proprio; com tudo Sua Magestade Houve por bem que V. S. tivesse presente:

1.º Que sendo o principal objecto daquella suspensão de armas evitar a effusão de sangue, e todos os outros males de que estava sendo Theatro essa desgraçada Provincia, o que tanto contristava o Animo Paternal e Piedoso de Sua Magestade, deve, da parte de V. S. e de todos os Officiaes seus subalternos, haver o maior cuidado em que se evitem quizesquer rixas, e desordens, que pela irritação a que tinhão chegado os espiritos dos Povos; no entremedio da suspensão de armas, pôdem ter ainda lugar, e donde se podem

seguir funestas consequencias, que até cheguem a malograr a mesma suspensão de armas ordenada.

2.º Para isto concorrerá sobre modo a disciplina, e boa ordem em que se mantenhão os Corpos debaixo do Commando de V. S., obrigando-os a todo o rigor da subordinação, e regularidade Militar.

3.º Alem de se preencher com isso um tão importante objecto, tambem se providencia outro não menos ponderoso, e he tornar a mesma força mais respeitavel, e propria a servir de garante a tudo o mais que convem coadjuvar, e proteger.

4.º Sendo certo que essa Provincia estava dividida em dois partidos, que mutuamente se batião, conhecerá V. S. quanto convem, e he da ultima necessidade, prestar toda a consideração áquelle partido que, tendo feito causa com o exercito que se manda retirar, ficaria entregue a todas as represalias que o espirito de vingança, e a differença de opiniões pôde sugerir.

5.º Por isso, no *Convenio* para a dita suspensão de armas procurará V. S. inserir em primeiro lugar: 1.º Um perfeito esquecimento do passado: 2.º Em consequencia, indulgencia, e toda a necessaria desculpa para os individuos que tivessem seguido esta, ou aquella opinião: 3.º Uma promessa de assim se lhe cumprir, promessa que deve ser concebida nos termos mais expressivos, e claros, a fim de que cortando-se toda a ambiguidade, os que forem molestados possam chamar immediatamente em seu favor o teor do que a seu respeito se tiver estipulado.

6.º V. S. conhecerá a importancia de quanto fica recommendado. As relações que outra hora subsistião estão, se não quebradas, ao menos muito perturbadas; e convem remover tudo quanto possa contribuir para agravar tão funesto accidente, procurando-se pelo contrario que quanto antes se restabeleção os antigos nexos de amizade, e que dando-se de mão a rivalidades perigosas, todos entrem na marcha de conveniencia, commercio, e mais reciproca e melhor intelligencia.

7.º Ainda que o primeiro passo seja simplesmente a suspensão de armas, e que a evacuação das forças que ahí se achão, fique dependente das Instrucções que para esse fim ahí devem chegar da parte das pessoas da Real Confiança de Sua Magestade que para isso manda ao Rio de Janeiro tratar com seu Augusto Filho, com tudo deve-se acautelar que não se compreenda no ajuste da dita suspensão de armas nenhum artigo que possa prejudicar a evacuação dos objectos militares, e da Marinha que alli se achão.

8.º Por quanto taes objectos sendo daqui mandados para serviço do Exército e Marinha, devem; na retirada da Tropa e da Armada, seguir igualmente a sua sorte; por isso se procurará hir embarcando todos os objectos pertencentes ao Arsenal do Exército e da Marinha, para serem remettidos para aqui.

9.º Deverá V. S. de acôrdo com a Junta do Governo procurar o sustento e arranjo da Tropa; como melhor for compativel; seja pelo rendimento da Provincia, então mais abundante pela affluencia do Commercio, como pelos do Reino de Angola; e mais Provincias por onde V. S. tenha facultada de poder sacar.

10.º Logo que V. S. tiver concluido qualquer ajuste cuidar em fazer para aqui a conveniencia

participação, para o que se expedirá logo uma das Embarcações ligeiras da Esquadra que ali se acha.

11. Sem duvida alguma conhecerá V. S. quanto he urgente evitar todas as sinistras interpretações que a malevolencia e o espirito de partido costuma fazer de tudo, para nutrir a inquietação dos Povos, invenenando as mais sinceras, e cordatas disposições que se tomão; por isso recommenda a prudencia que se evitem todos os meios donde se possa improvisar funestas interpretações; pelo que V. S. tambem conhecerá a cautela em que deve reservar as presentes Instrucções para que não sirvão a semelhantes fins, sim aos salutaes a que Sua Magestade se dirige, e he o melhor desempenho a seo serviço, em vantagem, e conhecida utilidade de todos, principalmente dos Povos dessa Provincia.

12. Juntas achará V. S. por copia as Cartas Regias que se dirigem ao Governo da Provincia, ao Chefe de Divisão *João Felix Pereira de Campos*, e ao Marechal de Campo *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*.

Deos Guarde a V. S. Lisboa no Palacio da Bemposta em 8 de Julho de 1822. — *Conde de Subseira*. — Sr. *Ignacio Luiz Maueira*.

Carta Regia ao Governo da Bahia

Presidente, e mais Pessoas, que compoem a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia: Eu ElRei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á Magestade do Throno, o principal objecto das Minhas Paternaes solicitudes he remover e sanar os males de toda a especie que a Facção, que se tinha levantado em Portugal, violenta, e atrozmente suscitara: E porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão que se acha sofrendo essa Provincia, hoje Theatro de uma guerra cruel, e devastadora, que tão repugnante sempre foi ás Minhas Reaes Intenções: Fui servido, por Cartas Regias, em data desta, Ordenar ao Chefe de Divisão *João Felix Pereira de Campos*, Commandante da Esquadra que ali se acha estacionada, e ao General Commandante das Forças de Terra, d'accordo, e intelligencia com o Marechal de Campo *Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França*, que expressamente mando para esse fim, que proponhão uma suspensão de armas, em que cessem as hostilidades, e tenham termo todos os effeitos da guerra, em quanto pelas pessoas da Minha Confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, se não ajustão as condições da total evacuação dessa Cidade, pelas Forças de mar, e terra que ali se achão: Recommendando aos mesmos Officiaes Generaes a mais restricta disciplina para as pessoas que se achão debaixo do seo Commando, para que desse modo se acautelem quaesquer dezordens a que ainda possa dar lugar a irritação em que naturalmente se achão os animos: O que me pareceo participar-vos, para que contribuindo quanto em vós estiver para melhor se satisfazer tão importante objecto, continueis a prestar todos os auxilios que se fizerem necessarios para a manutenção daquellas forças de mar e terra, em quanto ali se conservarem. Escripita no Palacio da Bemposta, em 7 de Julho de 1823. — REI. — Presidente, e mais Pessoas que compoem a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia.

Carta Regia ao Chefe de Divisão João Felix.

João Felix Pereira de Campos, Chefe de Divisão da Armada Real: Eu ElRei vos envio muito saudar: Haveando reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á Magestade do Throno, o principal objecto das Minhas Paternaes solicitudes he remover, e sanar os males de toda a especie, que a Facção que se tinha levantado em Portugal, violenta e atrozmente suscitara: E porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão em que se acha a Provincia da Bahia, servindo de Theatro a uma guerra cruel, e devastadora, o que tão repugnante sempre foi ás Minhas Reaes Intenções: Hei por bem, que logo que esta receberdes, d'accordo com o encarregado do Governo das Armas, e Commandante das Forças de Terra, a quem nesta conformidade, e data agora Escrevo, e de intelligencia com o Marechal de Campo *Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França*, que expressamente para esse fim ahi mando, passeis a propor ao Almirante, Official Commandante em Chefe da Esquadra, ou outro qualquer Official que tivordes á vossa frente, uma suspensão de armas, e termo a toda a hostilidade e guerra que se possa fazer em qualquer porto onde chegue o vosso mando, seja pelas Embarcações da Esquadra d'alto bordo, ou pelas da Esquadriha que ahi se acha armada, de modo, que daquella data em diante, cesse toda a effusão de sangue, e todos os mais effeitos da guerra, em quanto as differenças, que as occorrencias passadas desgraçadamente havião produzido, se não ajustão definitivamente, e em quanto pelas pessoas da Minha Confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro se não ajustão as condições da total evacuação dessa Cidade pelas Forças de mar e terra que ahi se achão: E porque em uma similhante situação convem muito acautelar, e remover as dissenções, que o estado de irritação em que naturalmente se achão os animos, póde produzir em perigo manifesto do socego publico, e segurança individual: Recommendo-vos que conserveis a guarnição da Esquadra do vosso Commando na mais restricta disciplina, obrigando as pessoas della ao seo maior rigor, e observancia; de sorte que se evitem as rixas, e questões, que pódem ter nocivas consequencias. Confio pois da vossa prudencia, zelo, e conhecida actividade a mais pontual execução a tudo o que nesta vos ordeno, e que vos hei por muito recommendado. Escripita em Lisboa, no Palacio da Bemposta, aos 7 de Julho de 1823. — REI. — Para *João Felix Pereira de Campos*.

Carta Regia a Luiz Paulino.

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Marechal de Campo do Meo Real Exercito: Eu ElRei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á Magestade do Throno, o principal objecto das Minhas Paternaes solicitudes, he remover e sanar os males de toda a especie, que a facção que se tinha levantado em Portugal, violenta e atrozmente suscitara: E porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão, em que se acha a Provincia da Bahia, servindo de Theatro a uma guerra cruel, e devastadora, o que tão repugnante sempre foi ás Minhas Reaes Intenções:

Confiando muito que em tudo Me servireis sempre bem, e fielmente, como he de esperar da vossa pessoa: Hei por bem encarregar-vos a importante Commissão de passardes á Cidade da Bahia para que de accordo, e intelligencia com o Chefe de Divisão *João Felix Pereira de Campos*, Commandante da Esquadra estacionada naquelles mares, e com o Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira*, Governador Militar, e Commandante da Força de Terra se proceda á suspensão de armas, que, pelas ordens que agora Expeço áquelles Officiaes Generaes de Mar e Terra, se devem immediatamente propor aos Almirantes, Generaes, e Officiaes Commandantes que tiverem á sua frente, cessando assim as hostilidades, e toda a effusão de sangue, e mais effeitos da guerra, em quanto as differenças que as occorrencias passadas desgraçadamente havião produzido se não ajustão definitivamente, e em quanto pelas pessoas de Minha Confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluireis esta vossa missão á Bahia, passareis logo a unir-vos, se não formão as condições da total evacuação da Cidade da Bahia, pelas forças de mar e terra, que ali se achão; as quaes em todo o caso se conservaráo no mais rigoroso pé de disciplina, a fim de evitar as rixas e desordens a que ainda pôde dar lugar a irritação em que naturalmente se conservão os animos. Espero pois que empregareis nesta Commissão o maior zelo, e prudencia, a fim de ter o melhor desempenho o que muito vos Recommendo. Escrita no Palacio da Bemposta, em Lisboa, aos 7 de Julho de 1823. — REI. — Para *Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França*.

Aviso ao Governo da Bahia.

Sua Magestade Ordena que participe á Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia, para o fazer constar a todas as Camaras, e mais Authoridades Civis da mesma Provincia as felizes occurencias que acabão de salvar estes Reinos das desgraças de toda a especie que estava soffrendo, e que ameaçavão a sua fatal ruina Sendo geraes os clamores de todas as classes, e em todos os pontos do Reino contra a violencia, e agressão de todos os Direitos que uma facção disorganizada promovia, e que pelos seus excessos justamente desafiara a indignação das Nações Poderosas da Europa, com o que se arriscava a Nação Portugueza a ser involvida em uma guerra estranha, cujos resultados não podião deixar de ser funestissimos a todos os seus individuos: O brio, e heroico esforço do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel não pôde por mais tempo ser mero espectador das desgraças publicas, e resolutos a procurar-lhe o remedio proprio do seu valor, sahio da Capital á frente do Regimento de Infantaria n.º 28, e do de Cavallaria n.º 4. Em breve se vio rolcado o Estandarte Real, que tão heroicamente tinha levantado, por todas as Tropas da Capital, e Provincias, e logo depois Sua Magestade ElRei Nosso Senhor sahio tambem de Lisboa acompanhado do Regimento de Infantaria n.º 18, e Brigada Real da Marinha, seguido de toda a Nobresa, e de uma infinidade de pessoas de todas as ordens, e classes, que á portia se reunirão á Sua Real Pessoa. Resoluto Sua Magestade a reasumir o exercicio dos Direitos inherentes á Magestade do Throno, Houve por bem fazer aos seus leaes subditos a Proclamação de

que remetto a V. S. os exemplares juntos. Nenhuma vacillancia ou hesitação se oppoz a este acto; e hoje em paz e socego todo o Reino se acha reunido e obediente ao seu Monarcha, a quem todos os dias os leaes Portuguezes se esmerão em offerecer novos e plenos testemunhos da sua antiga fidelidade, anhelando pela exercitar na prompta execução que affianção dar ás Ordens de Sua Magestade. Com tudo não he das Reaes Intenções do Mesmo Senhor privar a Nação Portugueza das vantagens de um Governo Representativo, para o que em breve Expedirá a Carta em que se assignem os Termos do Novo Pacto Social Portuguez, que, sendo analogo ao genio e indole da Nação, seja derivado das antigas instituições da Monarchia, e sua primordial Constituição, que tendo feito a sua gloria e prosperidade por espaço de sete seculos, hoje renovadas promettem á Nação restaurar-lhe o seu passado esplendor. Não duvida Sua Magestade que V. S. e todas as Camaras, e mais Authoridades Civis dessa Provincia farão dellas o uzo mais conveniente ao Real serviço, e aos interesses publicos da Nação Portugueza. Deos Guarde a V. S. Palacio da Bemposta em de Junho de 1823. — *João Pedro Gomes de Oliveira*. — Sra. Presidente, e Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia, e Sergipe.

Proclamação citada no Officio antecedente.

Habitantes de Lisboa: A Salvação dos Povos he sempre uma Lei suprema, e para Mim uma Lei Sagrada: esta convicção que ha sido o Meo Farol nos arriscados lances em que a Providencia Me tem collocado, dictou imperiosamente a resolução que Tomei hontem, com magoa Minha, de separar-Me de vós por alguns dias, cedendo aos rogos do Povo, e aos desejos do Exercito, que, ou Me acompanha, ou Me precede

Habitantes de Lisboa: Tranquillizai-vos; Eu nunca desmentirei o amor que vos consagro; por vós Me sacrificio, e em pouco tempo os vossos mais caros desejos serão satisfeitos.

A experiencia, esta Sabia Mestra dos Povos, e dos Governos, tem demonstrado de um modo bem doloroso para Mim, e funesto para a Nação, que as Instituições existentes são incompativeis com a vontade, usos, e persuasões da maior parte da Monarquia; os factos por sua evidencia vigorão estas asserções: o Brasil, esta interessante parte da Monarquia, está espedaçado: no Reino a Guerra Civil tem feito correr o sangue dos Portuguezes ás mãos de outros Portuguezes: a Guerra Estrangeira está eminente, e o Estado fluctua assim ameaçado de uma ruina total, se as mais promptas e efficazes medidas não forem rapidamente adoptadas. Nesta crise melindrosa cumpre-Me como Rei, e como Pai dos meos Subditos, salvall-os da Anarquia, e da Invasão, conciliando os partidos que os tornão inimigos.

Para conseguir tão desejado fim he mister modificar a Constituição: se ella tivesse feito a ventura da Nação Eu continuaria a ser o seu primeiro Garante; mas quando a maioria de um Povo se declara tão aberta e hostilmente contra as suas Instituições, estas Instituições carecem de reforma.

Cidadãos: Eu não desejo, nem desejei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito: sentimentos do Meo Coração oppugnão ao despotis

mo, e á oppressão: Desejo sim a Paz, a Honra, e a Prosperidade da Nação.

Habitantes de Lisboa: Não receeis por vossas liberdades; ellas serão garantidas por um modo, segurando a Dignidade da Coroa, que respeite e mantenha os Direitos dos Cidadãos.

Entretanto obedeci ás Authoridades, esqueci vinganças particulares, suffocai o espirito do partido, evitai a Guerra Civil, e em pouco vereis as Bases de um novo Codigo, que abonando a segurança pessoal, a propriedade, e empregos devidamente adquiridos em qualquer época do actual Governo, dê todas as garantias que a Sociedade exige, una todas as vontades, e faça a prosperidade da Nação inteira. Villa Franca de Xira 31 de Maio de mil oitocentos e vinte e tres. — João VI. ElRei com Guarda.

Segunda Proclamação.

Portuguezes! Em lugar de uma Constituição, que sustentasse a Monarquia, e em lugar de Representantes escolhidos por vós, apparecem debaixo daquelle titulo sagrado um tecido de maximas promulgadas com o fim de encobrir principios subversivos, e insubsistentes, que tinham o fim occulto de sepultar com a Dinastia Reinante a Monarquia Portugueza; e apparecerão Representantes quasi todos eleitos pelas proprias maquinações, e sobornos.

Os Cidadãos de conhecida virtude erão opprimidos debaixo do pezo das facções; a qualidade de fiel ao Rei foi inculcada, e considerada por criminosa no sistema dos principios, que homens corrompidos, e exaltados, afferrada e temerariamente seguirão.

Obra de taes elementos não podia ter duração mais longa: a experiencia os reprovou; e se os seus authores se mantiverão por algum tempo, apezar dos vossos desejos, foi em consequencia de promessas, que não podião realizar-se pelos meios adoptados. Desengados de seus erros, elles mesmos se dissolverão de facto, como de facto se congregarão; e Eu os dissolvo de Direito.

Cuidadoso de vossos interesses determinei salvar a Minha Dignidade Real, fazendo renascer a Monarquia, que deve ser a base, e não o ludibrio de toda a Constituição: e então se manifestou ainda mais a fidelidade Portugueza até entre os fabricadores de tantos males, que em grande parte chegarão a reconhecer a sua illusão.

Portuguezes, o vosso Rei, collocado em liberdade no Throno de Seus Predecessores, vai fazer a vossa felicidade: vai dar-vos uma Constituição, em que se prescreverão principios, que a experiencia vos tem mostrade incompativeis com a duração pacifica do Estado: e porque só se considera feliz, quando tiver reunidos todos os Portuguezes, esquece as opiniões passadas, exigindo fidelidade no comportamento futuro — Villa Franca de Xira em 3 de Junho de 1823. — João VI., ElRei com Guarda. — *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Leo-se outro Aviso dirigido ao sobredito Chefe de Divisão *João Felix* concebido em identicos termos do expedido Governo da Bahia, á excepção do ultimo § que era do teor seguinte:

“ Não duvida Sua Magestade que V. S. recebendo esta participação fará della o uso mais conveniente ao Real Serviço, e aos interesses

“ publicos da Nação Portugueza, procurando, por todos os meios que a sua fidelidade prudencia e conhecido zelo lhe poderem suggerir, o fim de trazer essa Provincia á união com Portugal reconhecendo o Governo de Sua Magestade, e abrindo immediatamente correspondencia com Lisboa, segundo os termos em que se achava antes das ultimas innovações que ficão de nenhum effeito; isto em quanto a semelhante respeito se não fazem as ultteriores regulações que forem mais proprias. Deos Guarde a V. S. Lisboa no Paço da Bemposta em 10 de Junho de 1823. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real.* ”

O Sr. *Vergueiro*: — Eu creio que devem ser impressos todos estes papéis, e creio que se não pôde dar maior pena a quem os remetteo do que imprimilos. Sabe assim o Publico as intenções de Portugal, e inteira-se do nobre rasgo do nosso Governo. (O Tachigrafo declarou que não ouvira mais pelo sussurro da Assembléa.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Desde o principio da leitura desses papeis eu desejei que se lesse a Portaria remetida ao Governo de Pernambuco, e se confrontasse a data para ver se nesses manejos havia algum arteficio da parte do Governo Portuguez para conseguir os seus fins. Agora que ouvi ler essa mesma Portaria remetida para a Bahia estou desenganado. Em todas essas Cartas Regias, e mais papeis eu não descubro se não animo hostile, e meios de illaquear a Provincia da Bahia para faze-la unir a Portugal, com uma suspensão de armas, e evacuação aparente e dependente de certas condições; assim como não vejo que *Luiz Paulino*, cuja Commissão era para *Madeira*, e Governo da Bahia, viesse authorisado para entrar aqui com Bandeira Parlamentaria. Por tanto a minha opinião he que o Marechal *Luiz Paulino* deve ser considerado debaixo do mesmo ponto de vista, que esses inimigos que evacuarão a Bahia; e a Embarcação, em que veio debaixo do mesmo aspecto das outras, que tem sido sequestradas: devem ambos ser logo apresados. Quanto á molestia de *Luiz Paulino*, se ella existe, he contagiosa.

O Sr. *França*: — O Governo remete á consideração da Assembléa o negocio das pretensões, e disposições do Governo de Portugal a respeito do territorio do Brasil. Eu considerarei o assumpto em os dous pontos principaes que elle contem. O 1.º he a suspensão das Armas Portuguezas no territorio da Provincia da Bahia: o 2.º Tratar-se dos meios da reunião do Brasil com Portugal. Quanto ao primeiro ponto que respeita a suspensão das Armas, graças a Deos, devemos aos esforços dos Brasileiros ter acabado de repellar, e lançar fora essa força que opprimia a Cidade da Bahia; e por isso nada temos a deliberar sobre este ponto: e quanto ao segundo, como o principal fim da missão de *Luiz Paulino*, e dos mais Agentes de Portugal he a reunião do Brasil, coisa que não pôde ser tratada debaixo de qualquer rasão que se apresente, por ir de encontro ao Sistema da Independencia que os Povos Brasileiros querem, e tem proclamado, entendo ser inutil e impolitica toda a correspondencia entre o nosso Governo, e os ditos Agentes. Voto por tanto que ao mesmo Governo se officie para que nada se trate com os mesmos Agentes, sem que primeiramente se faça pelo Go-

verno a que pertencem acto de reconhecimento da Independencia do nosso territorio.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Como eu vi o Officio com mais attenção, e não o ouvi só ler aqui, posso fallar mais miudamente. *Luiz Paulino* foi á Bahia; mas não tendo nada ali a fazer por já ter evacuado o inimigo, o Governo da Provincia lhe intimou que se retirasse, e veio para aqui. Eu officiei-lhe perguntando-lhe se vinha munido de instrucções para reconhecer a independencia do Imperio, e respondeo-me que as suas instrucções se limitavão á suspensão das hostilidades na Bahia. Parece-me pois que toda a questão relativa á pessoa de *Luiz Paulino* he fora da ordem.

O Sr. *Andrada Machado*: — O nobre Deputado em verdade deve conhecer melhor o negocio porque estudou as circumstancias d'elle; mas o meo parecer he que vá a uma Commissão para dizer sobre elle á vista desses papeis, e nós depois deliberarmos.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu tambem entendo que deve ir a uma Commissão, e que deve ser á de Constituição; e neste caso sobre a impressão de que fallei destes papeis, a mesma Commissão decidirá se he, ou não, conveniente que se imprimão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Como o negocio he de tanta importancia, talvez fosse util que se fallasse sobre elle antes de se remetter á Commissão, porque os Srs. Deputados Membros della poderião aproveitar alguma cousa do debate, ou ao menos conhecer a opinião mais geral da Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Commissão sabe muito bem os seus deveres, e tem as luzes necessarias para formar o seu Parecer sobre a materia; e ha de tratar com o decoro devido a Pessoa de Sua Magestade Fidelissima, muito mais sendo Pai do nosso Imperador; por tanto não se lhe ensina nada na discussão.

O Sr. *Ribeiro & Andrada*: — A questão limita-se a saber se vai o negocio á Commissão, ou se entra em debate; proponha por tanto V. Ex. nestes termos, e decida-se tambem se deve a Commissão, no caso de ter de dar o seu Parecer, retirar-se já para proceder a elle, e apresenta-lo na Assembléa.

O Sr. *Presidente* propoz então á Assembléa:

1.º Se o negocio devia ir a uma Commissão: Venceo-se que sim.

2.º A que Commissão devia ser remettido: Venceo-se que fosse remettido ás Commissões reunidas de Constituição e Politica Interna.

3.º Se estas se devião retirar já para dar o seu Parecer: Venceo-se que sim.

Em consequencia da resolução da Assembléa retirarão-se os Membros das duas Commissões.

Continuou o Sr. Secretario *Maciel da Costa* com o expediente, e deo conta de uma felicitação dirigida a Assembléa pela Camara de Pitangui.

Foi recebida com particular agrado.

Deo tambem conta d'uma Representação de *Joaquim Antonio de Magalhães* sobre melhoramentos para a Comarca de Rio de São Francisco.

Foi remettida ás Commissões de Legislação, Estatistica, e Guerra.

Deo finalmente conta de outra Representação de *Manoel Monteiro de Pinho* com um Plano de reforma para melhoramento da Extracção Diamantina.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Passou-se á ordem do dia e continuou-se a discussão adiada na sessão antecedente sobre o modo de remetter a Sua Magestade Imperial um exemplar do Projecto de Constituição.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Se a questão ainda versasse sobre ir ou não ir o Projecto de Constituição a Sua Magestade eu votaria que não fosse; mas como isto ja está decidido, sou de Aoto que deve ir por uma Deputação. Uma vez que a Assembléa assentou que convinha remetter este papel he preciso manda-lo de um modo digno da sua importancia; a obra do maior interesse da Nação não deve ser remettida pela via ordinaria da Secretaria, A Assembléa ja deliberou que fossem por Deputação as mesmas Leis em que o Imperador não tem sancção; bem sei que este Projecto não he Lei; mas logo que a Assembléa ordena que elle seja enviado he porque o considera de grande importancia, e como tal deve ir do mesmo modo. A Assembléa na sua decisão para se remetter o Projecto teve certamente por fundamento o ser regular que assim como se mandava para todas as Provincias se mandasse ao Chefe da Nação, para que elle conheça os principios que nos regem, e como vamos de accordo com elle e com a mesma Nação. Tendo estes fins não posso convir que a remessa seja feita se não por uma Deputação, como costumamos praticar em outros casos que não são de maior monta do que este.

O Sr. *Vergueiro*: — Que se mande o Projecto de Constituição a Sua Magestade está decidido, agora o que resta he assentar no modo de lhe ser enviado. Eu creio que no Regimento temos regras para as communicações da Assembléa com o Imperador para a remessa das Leis sabemos que se nomea uma Deputação, mas para qualquer resolução da Assembléa ser communicada ao Governo não vai Deputação, expede-se Aviso pela Secretaria. Se isto he assim, como ha de agora remetter-se este Projecto por uma Deputação? O que he este Projecto? He a opinião de quatro Srs. Deputados. Pois será plausivel que va a opinião de quatro Deputados á presença do Imperador por uma Deputação? Será isto decoroso! O que está marcado no Regimento entendo eu, e o tenho por justo; que va uma Deputação levar a Sua Magestade as Leis, isto he, a vontade da Nação expressa por seus Representantes, concordo; mas não serem remettidas as resoluções da Assembléa por Deputação, e ir uma para levar a opinião de alguns Membros della, em que muitas alterações se hão de fazer, parece-me muito irregular. Confesso que não posso dar a isto consideração que mereça tão grande apparato.

O Sr. *Montesuma*: — Diz-se que não deve ir o Projecto a Sua Magestade por uma Deputação porque elle não he por era a opinião da Assembléa, mas só d'alguns dos seus Membros, que póde ser alterada e revogada em muitas partes; eu concordo que o Projecto he a opinião da Commissão que o redigiu; mas parece-me que isto não vem para a questão. A Assembléa assentou que o deve mandar, e por esta decisão deo-lhe grande importancia, julgou-o digno da consideração deo Sua Mage-

tude porque a não considerar de tal natureza este objecto, não resolveria manda-lo; logo, prescindindo de qualquer outra consideração que julgo estranha á materia, digo que será faltar a dignidade da Assembléa, e dar menos importancia á sua deliberação, o dirigir-se o Projecto pela Secretaria. Demais, que a Assembléa julga o Projecto digno de consideração não ha duvida, porque se assim não fosse não mandaria imprimir dous mil exemplares para se distribuirem pelas Provincias do Imperio; ora tambem não posso ver nisto um meo arbitrio; os Poderes Politicos não obrão por arbitrio; isso pertence ao Despotismo; regulão-se pelo que he justo, e pelo que convem ao bem geral da Nação; portanto a deliberação da Assembléa he fundada em principios attendiveis; e entre outros o de promover por todos os meios e em todas as occasiões a conservação da harmonia dos Poderes. Se não querião dar consideração ao Projecto não tomassem aquellas resoluções; depois dellas entendo que para procedermos com regularidade, deve ir uma Deputação; disto nenhum mal resulta, e obra-se com dignidade tanto a respeito do Chefe da Nação como desta Assembléa.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *França*: — Ninguem como Cidadão em particular se avantajará mais do que eu na justa deferencia de respeito, e consideração que se deve ao Chefe da Nação Brasileira; mas como Deputado, mantereí sempre pela minha parte o posto da Dignidade Politica que deve guardar em todos os seus actos, e resoluções uma Assembléa composta dos Representantes da mesma Nação. Não posso portanto ouvir calado, Sr. Presidente, que ha de sahir uma Deputação do nosso seio com o fim de levar o presente, digamo-lo assim, de um Esboço, ou Projecto de Constituição ao Imperador e um Esboço que nem da mesma Assembléa he; sendo obra de uma Comissão, que por ventura pôde ser no essencial desaprovado pela maioria dos Representantes. Deputações não se mandão nem se devem mandar se não por motivos justificados de interesse Nacional, e esse he que eu não descubro n' aquelle que se indica. O Projecto de uma Constituição qualquer que elle seja he cousa em si indifferentiíssima, para que os Representantes da Nação Brasileira lhe dem tamanha importancia. ainda a outros respeitos, quanto mais no particular de mover uma Deputação a Tevalo como em triumpho á presença do Imperador; opponho-me portanto a que isso se faça e que a mandar-se o mesmo Projecto, como para o Imperador haver noticia delle, seja por via ordinaria de expediente de Secretaria, em que não pode occorrer censura publica em menoscabo da Dignidade da Assembléa.

O Sr. *Corneiro de Campos*. — Levanto-me para fazer uma unica reflexão sobre o que ouvi a um nobre Deputado. Quando se escreve ao Secretario d' Estado communica-se a Assembléa com o Governo, mas no caso de que tratamos dirige-se a Assembléa directamente á Pessoa de Sua Magestade, e a forma de o fazer está determinada no Regimento, que he por meo de uma Deputação. Logo se a Assembléa

quer remetter o Projecto de Constituição a Sua Magestade, como não se dirige ao Governo ha de manda-lo por Deputação, e não pelo expediente da Secretaria. Não confundamos o Chefe do Governo com o Chefe da Nação, posto que se achem na mesma pessoa; uma qualidade está muito distante da outra; e os meios de se comunicar a Assembléa com o Imperador são tão diferentes quanto o são entre si as duas referidas qualidades. A' vista disto, tendo-se resolvido que se remetta o Projecto não pôde ir se não pelo meo marcado no Regimento para as communicações directas da Assembléa com a Pessoa do Imperador.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Opponho-me a que vá por uma Deputação, visto que está vencido que se mande um exemplar. e já me não posso opor a isso. Opponho-me a Deputação por duas razões: uma para se não dar esse ar de importancia a uma cousa que pode ainda passar por muitas alterações, e até mesmo ser regeitada: 2.º para que se não entenda que he um ajuste entre a Assembléa, e o Imperante; porque o Pacto Social he entre os habitantes, ou ao menos entre as Provincias do Brasil, que a isto se havião proposto antes mesmo da Aclamação. Sr. Presidente: uma Deputação iria seguramente dar já uma grande importancia, e solemnidade a um Projecto que pode ser regeitado em parte, e até mesmo em todo: não que eu suponha que elle seja regeitado; mas como ha de ser discutido, e passar por votações não será nenhuma maravilha o ser regeitado. Para que pois he mandar uma cazã de palha que pôde muito bem arder? Serve isso para comprometer a liberdade e franqueza da Assembléa, porque não faltará quem com isso queira fazer jago, dizendo-se que tendo a Assembléa mandado por uma solemne Deputação o Projecto ao Imperante, seria agora falta de fé e de decoro fazer-lhe mudanças e alterações. Pareceria que com isso se assegura desde já que elle será assim aprovado, ou que se procura consultar a vontade do Imperante, para por ella nos dirigirmos: e até mesmo tem-se já dito que Sua Magestade Imperial tem gostado do Projecto, e dir-se-há que nós procuramos conformar-nos sacrificando os interesses da Nação ao gosto de alguém. Não digo com isto que este Projecto sacrifica os interesses da Nação; mas digo que nos comprometemos a que se diga isto, se remetemos assim um Projecto, que tem ainda de ser discutido, alterado, e talvez regeitado em parte.... (A Ordem. Está vencido que deve hir.) Fóra da Ordem está quem diz que eu estou fóra della. Sr. Presidente: Eu estou sómente mostrando os inconvenientes, que ha em hir por uma Deputação, que vai dar um ar de importancia e solemnidade, fazendo crer que o Projecto he já uma Obra da Assembléa, que de certo fica comprometida, porque muita gente dirá que he illudir o Imperante, fazer mudanças em uma cousa, que por uma Deputação solemne se lhe tem mandado de mimo. Digo que vá porém por via da Secretaria, e nem eu acho nisso algum dezar, porque he mesmo com a Pessoa do Imperador que a Assembléa trata, quando procura saber d' Elle as horas, e o lugar em que

Elle quer receber alguma Deputação que se Lhe dirige, e isto se faz por via dos Srs. Secretarios, apesar de não ser materia de Governo. He tão particular como isto a remessa deste Projecto; e portanto oponho-me a que vá uma Deputação.

Julgando-se a materia discutida, propoz-se

1.º Se o exemplar do Projecto seria mandado por uma Deputação a Sua Magestade: Venceo-se que não.

2.º Se seria remettido na forma ordinaria pela Secretaria: Venceo-se que sim.

Como era chegada a hora da leitura das Indicações, o Sr. *Lopes Gama* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

“ Proponho que a Assembléa decida se a Commissão de Petições pode, para dar destino a estas, reunir as Comissões que julgar respectivas, segundo os differentes objectos que contem as mesmas Petições. — Paço da Assembléa 9 de Setembro de 1823 — O Deputado *Lopes Gama*.

Depois de alguma discussão (em que se não entendo o *Tachigrafo Possidonio*) e julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. *Presidente* se a Commissão de Petições se podia reputar authorizada a remetter os requerimentos que pertencem a mais d'uma Commissão para aquellas a que conjunctamente toco: Venceo-se que sim.

O Sr. *Ribeiro Campos* pediu igualmente a palavra, e leu a seguinte

INDICAÇÃO.

“ Proponho que as differentes Comissões apresentem dentro de oito dias nesta Assembléa os seus pareceres em todos os requerimentos de Partes que se acharem em suas competentes Pastas até o dia de hoje. Paço da Assembléa 10 de Setembro de 1823 — *Ribeiro Campos*.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu como Membro de uma Commissão quero dizer alguma coisa sobre a materia. Não me consta que haja nella papel algum atrasado, e bom he que se explique isto porque esta Indicação parece ter objecto determinado. Os que dependem de informações do Governo necessariamente se demoram, mas esta demora he da natureza do negocio, e não pode ser imputada á Commissão, que para dar o seu Parecer precisa dos esclarecimentos que pede. D'outras não sei, e estimaria que se apontassem para que, sendo verdade que se achão demorados, se Lhe dê prompta ajuda.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Como se exige que se declare de quem são os requerimentos demorados; eu direi um que me lembra. Aqui chegou um Procurador da Provincia do Ceará, o qual havia lá recebido seis centos ou oitocentos mil réis, e prestou fiança a esse dinheiro; agora já não existe o Conselho de Estado; a Assembléa decidiu que nada se devia de justiça a esses Procuradores; e nestes termos talvez seja obrigado a repor aquelle dinheiro. Requeiro a Assembléa sobre isto, e o seu requerimento quanto a mim he urgente; mas não tem apparecido. Bom seria que a illustre Commissão desse sobre elle o seu Parecer.

O Sr. *Costa Barros*: — Como Deputado do Ceará levanto-me para agradecer ao Sr. *Resende* a parte que toma no requerimento do

Procurador da mesma Provincia. A sua lembrança seria util se não estivessem aqui quatro Deputados para expor o que conviesse, mas estando elles he o mesmo que dizer que não tem olhado por isso. Sr. *Presidente* isto he um d'aquelles casos que se não podem prevenir; o requerimento veio; no Livro da Porta declara-se que fora remettido á Commissão da Fazenda; e todavia não se acha na Pasta da Commissão. Sabendo eu disto, disse ao homem que era necessario fazer outro porque o primeiro se extraviara; e nisto se está. Portanto saiba o nobre Deputado que este Procurador e a Provincia tem quatro Advogados nesta Assembléa; com tudo sempre egradeço a parte que nisto tomou.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não fallei a beneficio da Provincia do Ceará, bom que para isso me julgue authorisado como Deputado da Nação. Fallei a favor de um homem que tem aqui o seu requerimento, e que por vezes o tenho ouvido queixar da demora.

Julgou-se a materia discutida, e proposta a Indicação foi rejeitada.

O Sr. *Alvares da Silva*: — Peço licença para offerecer á Consideração da Assembléa o que julgo de bastante importancia para a Provincia de Goiaz.

INDICAÇÃO

Proponho que se officie ao Governo para que este faça o mesmo ao Governo da Provincia de Goiaz que de acordo com os Commandantes dos respectivos Districtos tomem medidas eficazes para a extinção do Genticão Canoeiro que tanto mal tem feito, e continua a fazer aquella Provincia, seguramente, ha cincoenta annos. Em dias de Maio matarão 7 pessoas que vinhão conduzindo para o Arraial de S. José de Tocantins uma Boiada do Espirito Santo, distante este facto do Arraial de Trairas cinco legoas! Cincoenta fazendas de Gado Vacum e Cavalari se desertarão inteiramente, se destruirão por aquelle Genticão; occupando para as suas emboscadas o melhor terreno para o dito Gado, como seja o Arraial de *Amaro Leite* quasi deserto, e todo o Norte da Provincia, donde ha não só os melhores pastos e excellentes Rios navegaveis, como Santa Theresa que logo se une ao Maranhão, e este em pouca distancia ao Amasonas, como tambem boas Minas de Ouro com agoa por cima até confinar com Castella, que me dizem vem entrando pelas nossas terras, e aproveitando-se das preciosidades que despresamos. O Arraial de S. Felix está quasi deserto, e reduzido a maior desolação possível, a ponto de não poderem os seus habitantes sair fora do Arraial um quarto de Legoa, e nem ajuda poderem livremente conduzir agoa, e lavar roupa, sem que não sejam escoltados por uma pequena guarda estacionada no mesmo Arraial pelo seu ex-Governador *Manoel Ignacio de São Paio* a requerimento do Povo, e haverá tres annos que vierão ao Arraial de dia, e furtarão um crioulinho de 12 annos do Vigário do mesmo Arraial *Manoel Marques dos Anjos*. — *Alvares da Silva*.

O Sr. *Alencar*: — Este papel deveria conter somente a proposta, porque o Regimento não admitte discursos escriptos; agora he preciso que nobre Deputado requeira a urgencia, e se for apoiada e vencida, deve remetter-se a Indicação á Com

mesmo respectiva para dar o seu Parecer.

O Sr. *França* : — O que o nobre Author da proposta pretende he que se officie ao Governo para tomar medidas contra os Indios; mas isto não convem; o que desejamos são meios de os civilisarmos, de fazermos destes inimigos nossos amigos. Por isso vá a Proposta á Commissão de Civilisação para que aponte alguns meios provisorios de remediar o que expõem o illustre Preopitante.

O nobre Author da Indicação requireo a urgencia, e foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende* : — Eu estou que he urgente a materia; mas não para que se remetta ao Governo; ouçamos a Commissão e então se deliberará.

Como ninguem mais pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida; e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se era urgente o negocio indicado: Venceo-se que sim, e fez-se 2.ª leitura.

2.º Se devia ir á Commissão de Colonisação e Civilisação dos Indios: Decidio-se que sim.

Entrarão então na Salla as Commissões de Constituição e Politica Interna que se tinhão retirado para ordenar o Parecer sobre a chegada do Bergantim Portuguez *Treze de Maio*, e Officios relativos a este negocio.

Como tinha dado a hora propoz o Sr. Presidente se devia prorogar-se a sessão para ler-se o mencionado Parecer: Venceo-se que sim.

O Sr. *Maia*, como Relator, fez a leitura delle nos termos seguintes

PARECER.

As Commissões reunidas de Constituição, e Politica Interna tomando em consideração o Officio da data de hoje, do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Estrangeiros, em que participa á Assembléa a entrada, e existencia neste Porto do Bergantim Portuguez *Treze de Maio*, que tem a seu bordo o Marechal *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*, inculcado Commissario de S. Magestade Fidelissima, e apresentado como tal, á sombra de Bandeira Parlamentaria; e que acompanha, da comunicação Official, que tem havido com o dito Marechal, e das Copias das Cartas Regias, e Instruções do Governo Portuguez dirigidas aos Chefes das Forças de Mar, e Terra (ás ordens do mesmo Governo) que ainda os supunha na Bahia; ao Governo Provisorio daquela Provincia; e ao referido Marechal Commissario, que na conformidade dessas Instruções pretende esperar aqui outros Commissarios, a quem foi mandado reunir-se: e tendo as ditas Commissões penetrado as azas capciosas, e Machiavelicas intenções do Governo Portuguez, que alias lhes não são novas, nem já mais lhes causarão embaraços, são de parecer:

1.º Que chegando a este Porto esses Commissarios de S. Magestade Fidelissima o Governo lhes permita o desembarque, se apresentarem titulos, que os caracterisem verdadeiros Parlamentarios.

2.º Que sejam porém guardados por uma Guarda, que os honre, e defenda a arbitrio do Governo, que tomará todas as medidas para evitar qualquer comunicação.

3.º Que o Governo não admitta algumas ultteriores negociações que não tenham por base o autentico e expresso reconhecimento da Independen-

cia, e Integridade do Imperio Brasileiro: e por esta occasião as Commissões possuidas da gratidão, que deve animar toda esta Assembléa, lóuvão, e agradecem a Sua Magestade Imperial a Resolução já por sua Ordem comunicada ao Marechal *Luiz Paulino*.

4.º Que esté Marechal, se apresentar as Instruções a que se refere o seo Officio de 7 do corrente, para legitimar a sua missão Parlamentaria, seja conservado no Porto a bordo da Embarcação em que se acha; até que cheguem os outros Commissarios para com elles desembarcar, como lhes tem sido permitido.

5.º Que no caso de estar o mesmo Marechal realmente doente, o Governo lhe possa permitir o seo desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com devida hospitalidade e necessaria cautella.

6.º Que quando aconteça, que o dito Marechal não se legitime com o character Parlamentario, não tendo, ou não querendo apresentar as Instruções, o Governo faça aprezar a Embarcação com todos os seus pertences, e igualmente o Marechal *Luiz Paulino*, Officiaes, e Tripulação; que serão considerados prisioneiros de Guerra, para passarem pelo mesmo destino, que tiverem os outros prisioneiros.

7.º Que o mesmo procedimento se terá com os outros Emissarios, em iguaes circunstancias; e com as Embarcações, em que vierem. Paço da Assembléa 10 de Setembro de 1823. — *José Antonio da Silva Maia* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *Francisco Moniz Tavares* — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — *Pedro de Araujo Lima* — *Manoel Caetano de Almeida Albuquerque* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*.

O Sr. *Montesuma* : — (Não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Vergueiro* : — Sr. Presidente: Eu entendo que deve ficar adiado o Parecer; não he tanta a urgencia que se precise já a discussão e decisão. A unica parte que me parece urgente he a que trata da saude do Marechal; mas como estou persuadido da intelligencia do Governo authorisemo-lo para providenciar sobre o caso como julgar conveniente, e não precisamos marcar quaes devão ser essas providencias. O Governo pois que tome em consideração o estado desse Offical e que faça o que entender; e quanto ao resto do Parecer fique adiado para se deliberar com acerto.

O Sr. *Andrada Machado* : — A Assembléa reconhece que o Governo he que deve tomar as medidas necessarias; e eu sou realmente o maior inimigo das ingerencias; mas o caso he mui diferente; o mesmo Governo foi quem remetteo o negocio a Assembléa, e quando elle mostra desejar que o guemos, não me parece decoroso deixar de declarar sobre todos os pontos a nossa opinião. Nos bavemos dirigir-nos pelos principios de justiça e corresponder á alta confiança que a Nação Brasileira tem em nós; vamos pois de accordo com o Governo, como muito importa, e deliberemos sobre o negocio segundo os interesses da Nação.

O Sr. *Carneiro da Cunha* : — O Governo usou de delicadeza; vio que o negocio era de ponderação, e quiz dar ao povo Brasileiro uma prova de proceder de conformidade com a Assembléa. O

que ha a tratar de mais urgente, como disse o Sr. Vergueiro, he o artigo da saude do Marechal; mas sobre isto creio que conhecendo-se que está realmente doente, deve o Governo, com as cautelas precisas, facilitar-lhe os soccorros que forem necessarios.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Eu tambem penso que visto o Governo consultar a opinião da Assembléa deve esta declara-la Quando porém se falla no Marechal sempre lembra perguntar: Quem he este homem hoje? Que figura faz elle aqui? Eu me guardo para a discussão do Parecer para mostrar ao Rio de Janeiro, a esta Assembléa, e ao Brasil quem he este homem. Agora cu o olho como enfermo; e nesse estado justo he que ache entre nós hospitalidade, e humanidade. Seja pois conduzido para onde se lhe prestem os soccorros de que precisar, mas privado de toda a communicação com cidadãos Brasileiros. Eis o que me parece que deve ser a opinião da Assembléa, logo que seja conhecido que a enfermidade he real; tenha o tratamento que se julgar necessario mas em algum sitio fóra da Cidade; e guardado com cautela como convém.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O Governo sabe muito bem quaes são as suas attribuições, mas nas circumstancias actuaes em que se accendem de proposito suspeitas de união com Portugal, assentou-se que assim se devia proceder; e por tanto se o Governo pede o parecer da Assembléa nenhuma ingerencia se póde considerar da parte della no Poder Executivo. Passando agora ao outro ponto, que he relativo ao estado de saude do Marechal, creio que bem se póde colligir qual elle seja por essa Nota que me dirigio em resposta á minha; além disto, ha pouco me veio aqui procurar seo cunhado, e me communicou que tendo perguntado ao Inspector do Arsenal pelo Marechal lhe respondera que estava em perigo lançando sangue pela boca. Neste estado creio que merecerá a compaixão desta Assembléa (ainda que o consideremos nosso inimigo) para lhe prestarmos todos os soccorros de que precisar; e para lhos podermos offerecer não ha de estar fóra da Cidade, como diz o illustre Precopinante, pois a lugar distante nem Medico lhe irá assistir. Entendo por isso que he indispensavel a sua residencia na Cidade, e que nenhum risco

se corre em praticar este acto de humanidade, porque ao Governo compete tomar as cautellas necessarias para evitar por ora quaesquer communicações.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — (Não se entende o mesmo Tachigrafo.)

Consultada a Assembléa, declarou-se adiado por dous dias o Parecer para se poder examinar; excepto o Artigo 5.º, que foi logo approvedo tal qual, para se expedirem sem demora ao Governo as ordens necessarias.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A Tabella das Leis: 2.º A continuação da 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de Universidades: 3.º A Indicação do Sr. *Francisco Carneiro*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer das Comissões reunidas de Constituição e Politica Interna sobre o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio em que participa a entrada e existencia do Bergantim Portuguez *Trese de Maio* que tem a seo bordo o Marechal de Campo *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* inculcado Commissario de S. M. Fidelissima, e apresentado como tal á sombra de Bandeira Parlamentaria: E não cabendo no tempo dar resposta a todos os artigos do mencionado officio, e por outro lado reconhecendo a urgencia de dar a sua opinião sobre o que he relativo ao estado de saude do mesmo Marechal: Entende que no caso de estar elle realmente doente póde o Governo permittir o seo desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com a devida hospitalidade e necessaria cautella. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 10 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 11 DE SETEMBRO.

Presidencia do Senhor Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Xavier de Carvalho, Martins Bastos, Araújo Gondim, Costa Aguiar, Silveira Mendonça, Rodrigues da Costa, e Ferreira França*; e sem ella os Srs. *Andrada Machado, e Ribeiro de Andrada*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Veio á Mesa a seguinte declaração de voto.

“Declaro que na sessão d’ontem votei que se não remetesse a S. M. o Imperador o Projecto de Constituição pelo expediente da Secretaria.” — *Rocha Franco — Duarte Silva — Accioli*.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* deo conta de uma participação de molestia do Sr. *Martins Bastos* em que pedia 15 ou 20 dias de licença.

O Sr. *Presidente* propoz o requerimento da licença.

O Sr. *Andrada e Silva*: O costume he conceder-se.

O Sr. *Vergueiro*: — Tenho que dizer a isso. Conceder-se esse tempo determinado suppoem que a molestia não dura além desse prazo, e nós não sabemos se durará mais; por tanto parece-me melhor dizer simplesmente que fica a Assembléa inteirada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sempre se tem assim praticado; quando qualquer Sr. Deputado pede licença concede-se-lhe; e se findo o tempo não fica bom por elle mais.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — E sempre por uso se diz que se espera da honra do Sr. Deputado que virá apresentar-se se antes ficar melhor.

O Sr. *Araújo Lima*: — Parece-me que se deveria alterar o uso nesta parte, porque realmente dizer que se concede suppoem authoridade de conceder, e por isso entendo que os termos proprios são o dizer-se. — A Assembléa fica inteirada. —; pois se o Deputado está doente he claro que não comparece independente de licença.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Quem não vem porque está doente escusa de licença; esta pede-se para convalescer; em quanto dura a molestia participa que está doente e não tem que pedir licença.

O Sr. *Presidente* propoz se devia continuar a pratica observada: Venceo-se que sim.

O mesmo Sr. *Secretario* deo conta de um requerimento de *Antonio Saturnino*, Tenente do 2.º Batalhão de Caçadores dos Libertos d’El-Rei, que pedia ser admittido ao lugar de Fiel da Balança do Arsenal da Marinha, ou do Exercito.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Estes requerimentos não vem á Mesa; vão em direitura á Commissão de Petições que lhe dá o destino competente.

O Sr. *Montesuma*: — Eu desejára saber se ainda aqui temos alguma cousa pertencente a El-Rei.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O Corpo em que serve este Official tem o titulo de Libertos de El-Rei; assim como ainda ha Sergipe d’El-Rei e São João d’El-Rei; são titulos que não se mudarão.

O Sr. *Montesuma*: — Pois parecia-me que se devião ter mudado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Podião estar já mudados; mas ainda o não estão; algum particular já o tem feito em seos appellidos, eu conheço um que se chamava *Fulano dos Reis*, e hoje se chama *Fulano dos Imperiaes*.

O Sr. *Andrada e Silva*: — O melhor he fazer uma Indicação.

A final foi remettido o requerimento a Secretaria para o dirigir á Commissão de Petições.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Peço a palavra para fazer uma declaração relativa ao Parecer das Comissões reunidas de Constituição e Politica Interna que ontem se apresentou. As Comissões não mencionarão o que propoz o Sr. *Vergueiro* sobre a impressão de todos os papeis, mas não porque deixassem de reconhecer que he conveniente a impressão; eu em particular tambem me conformo com a opinião do Sr. *Vergueiro* pois entendo que deve ser patente á Nação o procedimento do Governo Portuguez, e por isso requireiro que a Assembléa a tome em consideração para deliberar o que for justo.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sou de voto que se imprimão todos esses papeis, e tambem o Parecer das Comissões, para que o Publico conheça quaes são as idéas dellas.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — O Parecer das Comissões, sem se saber o que a Assembléa resolveo sobre elle, creio que de nada interessa.

O Sr. *Alencur*: — Parece-me que se não podem imprimir, porque se decidio que estivessem sobre a Mesa para serem examinados por quem desejasse ve-los.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Isso não obsta porque pode qualquer Official da Secretaria ir tirando copias para a Imprensa.

O Sr. *Andrada e Silva*: — O que disse o Sr. *Carneiro da Cunha* não destroe a proposta do Sr. *Vergueiro*; tambem os Projectos de Leis e as emendas se imprimem, e depois se discutem e alterão segundo o juizo da Assembléa; por tanto ainda que o Parecer possa ser reprovado não he isso inconveniente para a impressão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — O fim principal que se tem em vista na impressão dos Projectos de Lei he a distribuição pelos Srs. Deputados, para que cada um possa formar com madureza o seu juizo sobre elles; mas isto não he o que se pertende com a impressão do Parecer, o que se quer he que o Publico conheça a nossa opinião, ora esta só pode conhecer-se depois da decisão que se tomar sobre elle, e por isso digo que se deve imprimir depois de discutido.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Cumpre advertir que os Projectos não se imprimem somente para os Srs. Deputados os verem; mas tambem para se descobrir a opinião publica; demais este Parecer he de summa importancia, e bom he que se saiba já o voto da Comissão. Se o Diario da Assembléa não andasse tão atrasado ali se publicava tudo, e nada mais era preciso; mas esperar que por este modo chegue isto ao conhecimento do Publico não pode ser pela grande demora, quando tanto convem que o nosso procedimento a este respeito seja conhecido no Brasil e na Europa.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu acho mais acertado que depois da decisão se imprima; não he tanta a demora que não possa esperar-se por ella; além do que não he o voto da Comissão mas o da Assembléa que he preciso que a Nação conheça.

O Sr. *Presidente* propoz se deveria fazer-se a publicação pela imprensa antes de discutido o Parecer: Venceo-se que não.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão a Tabela das Leis para se reunir ao Decreto da Confirmação das Leis existentes.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Parece-me melhor que em lugar de se ler a Tabela toda, se lea cada um dos Artigos della, para irmos successivamente fazendo as nossas observações, e passando de um para outro depois de discutido.

Assentou-se que assim se fizesse; e leo o Sr. Secretario o § 1.º da Tabela:

“Decreto de 12 de Março de 1821 extingui-
do todos os Ordenados, Pensões, gratificações,
propinas e outras quaesquer despesas que não se
acharem estabelecidas por Lei ou Decreto.”

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando se tratou, Sr. Presidente; do Projecto do Sr. *Pereira da Cunha* sobre a declaração das Leis que devião ficar em observancia, houve uma emenda do Sr. *Andra-*

da Machado, que passo a ler (leo a emenda.) Na ultima discussão deste Artigo, venceo-se que tivessem lugar a referida emenda, isto he, que só fossem valiosas as Leis das Cortes que se ingerissem na Tabela, que se mandava formar. Para redigi-la foi nomeada uma Comissão que apresentou a que se leo nesta Assembléa. A mesma Comissão em consequencia disto entendo que deverião ter lugar nesta Tabela todos os Decretos das Cortes de Portugal, que podessem ter applicação entre nós por serem conformes á Justiça e á utilidade geral, e porque já muitos delles se tinham observado em consequencia de se ter mandado executar por ordem superior. Foi pois por este motivo que a Comissão encarregada da redacção destas Leis se occupou das razões que qualquer Legislador deve ter em vista para a promulgação de qualquer Lei, e por isso tratou tambem de ver, que as inseridas na Tabela fossem justas e convenientes ao Brasil. Nesta craveira estão todas as colligidas: assim o Decreto de 12 de Março, que extinguiu todos os ordenados, pensões, gratificações e propinas que não sejam estabelecidas por Lei ou Decreto devia ter lugar, por quanto bem que em tempos anteriores e desde o estabelecimento do Erario em 1762 as Provisões e ordens passadas pelo Presidente do Thesouro fossem valiosas para quaesquer despesas publicas, como erão tambem anteriormente as disposições do Vedores da Fazenda, com tudo as Cortes de Portugal julgarão excessiva esta Authoridade, e determinarão, que só por punho do Soberano, como aliás he justo, fossem validas semelhantes Mercês. Quem negará que uma tal disposição he justissima, que fica com outra ordem regular, e que só quem póde conceder semelhantes mercês assigne a sua verificação? Parecerão á Comissão justissimas estas razões, e ajuntou esta Lei á Tabela, assim como todas as outras, de que darei as razões, como Relator da mesma Comissão, se esta Augusta Assembléa o julgar necessario.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Quando propuz o Projecto para que a Legislação Portugueza continuasse a reger os negocios civis, economicos, e politicos deste Imperio, até a organização do nossoCodigo, notei as diversas épocas que lhe erão relativas, especializando os Decretos das Cortes de Lisboa promulgados até o memoravel dia 12 de Outubro de 1822, a respeito dos quaes occorrião justificados motivos que fazia perplexa sua observancia; porque ordenando a Portaria de 28 de Agosto de 1821, que se cumprissem os que fossem chegando, e reimpressos nesta Capital, e restringindo-se essa providencia pela outra Portaria de 4 de Maio de 1822, era indispensavel fixar uma regra certa para lhes dar o character de validade; mas apesar da generalidade d'essas ordens relativamente aos Decretos anteriores, ninguem desconhece as limitações que lhe erão inseparaveis para serem somente admissiveis as que fossem adoptaveis ao nosso continente, pois assim como as Leis não podem comprehender todas as especies para os casos occorrentes na vida Social, tambem não podem ter a mesma applicação em todos os Paizes, e circumstancias de que temos uma prova entre nós mesmas porque muitas Leis se promulgarão respectivamente ao Commercio, Agricultura, e Navegação do Brasil, que não pedião ser exequi eis em outro qualquer lugar do Reino-Unido. A Cortes de Lisboa

ambiciosas de Legislar, e persuadindo-se que devião fazer rapidamente uma reforma geral nos costumes e Legislação da Monarchia para a invertirem desde os seus fundamentos, ainda antes da factura de seu novo Codigo, publicarão tantas, e tão variadas Leis, que sendo algumas dellas mui judiciosas, e providentes, forão com tudo outras ociosas, e extemporaneas, com vistas talvez no systema que havião adoptado para dirigir os destinos da Nação aquelles que mais influirão no corpo Legislativo, sendo a maior parte dellas dirigidas ao Governo, e regimen interno de Portugal, e a excepção de algumas que podião abranger o nosso Paiz, como acontece a respeito do Decreto de 12 de Março de 1821, lembrado em primeiro lugar da Tabella que deve acompanhar esta Carta de Lei na qual se determina, que fossem extintos todos os Ordenados, Pensões, Gratificações, e outras quaesquer despesas que se não achassem estabelecidas por Lei. Esta providencia he tão consentanea com a razão, e regulada de tal maneira pelos nossos Regimentos de Fazenda, que escuzado seria amontoar novas disposições a esse respeito se as Leis tiverão entre nós seu exacto cumprimento como exige o bem da Sociedade para evitar as arbitrariedades, e os roubos, a que tem sido sacrificado o Cofre Nacional, devendo-se por tanto adoptar esta Lei, que já estava em effectiva execução, por ser uma das que se reimprimirão e enviarão aos Tribunaes, a fim de que se regulem as despesas publicas por titulos legaes e viridicos que as authorizem, e sem as quaes proseguirão os abusos escandalosos que até então se praticavão.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação a primeira Lei da Tabella: Foi approvada.

Passou-se ao § 2.^o, que diz o seguinte:

“ Dito de 25 do mesmo mez e anno deter., minando que aos Credores do Thesouro Publico ,, se admittão encontros a respeito de seus debitos. ,,

O Sr. *Curvalho e Mello*: — Esta Lei pareceo á Commissão ser digna de entrar na Tabella. Estabelece-se uma regra, que he de evidente justiça, e sem offensa dos interesses da Fazenda: estabelece-se a compensação de uma divida com o credito que tem o devedor para cobrar outra do Thesouro Publico. Em regra semelhantes compensações são admittidas segundo os principios geraes de direito. O motivo da excepção a respeito das dividas da Fazenda Nacional foi salvar que se quizessem encontrar dividas que não fossem do originario devedor para se evitar o perigo de se passarem dividas alheias para o credor da Fazenda Publica, deixando esta por este meio de cobrar as quantias, que lhe são necessarias para acudir ás despesas publicas, podendo acontecer, que um arrematante ou administrador de qualquer ramo da Fazenda Publica, comprasse a outro legitimo credor della os seus titulos e apresentando-se como cessionario delle, quizesse encontrar com a sua peculiar divida. Para affastar isto, foi muito acertada semelhante excepção, que se encontra nesta Lei, que a todos os respeitoz deve ser observada entre nós, pela justiça em que he assentada; sem que possa fazer embarazo a providencia que se dá a respeito do papel moeda, que não o havendo aqui, he claro que não póde ter applicação nesta parte, pois o que ha neste Paiz são Notas do Banco pagaveis ao portador, que ninguem, ainda o mais

ignorante da Sciencia de Credito ou de Fazenda, dirá que he papel-moeda, cujos caracteres são hoje em dia bem conhecidos.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — A Lei de 25 de Março de 1821 promulgada pelas Cortes de Lisboa, e que occupa o 2.^o lugar da Tabella, he fundada em principios de Justiça, pois nada ha tão contrario á equidade natural do que exigirmos daquelle com quem tivemos contas a totalidade de qualquer quantia que nos deve, quando he igualmente nosso credor. He regra dictada pela razão; pode ser exactamente observada nas transações particulares; mas nas exações fiscaes se devem recelar graves inconvenientes pelo jogo que de taes negociações podem resultar em proveito daquelles que directa, ou indirectamente entrão neste manejo. He por isso que nossas antigas Leis privilegiam a Fazenda Publica para não serem encontradas suas dividas por compensações ordinarias, admittindo-as em termos mui restrictos, e escrupulosos, os quaes sendo por esta Lei ampliados se tomarão todavia as precisas cautellas para se evitarem seus abusos, e por isso assim a respeito deste objecto; como da materia comprehendida no § 2 me parece que esta Lei deve passar para ser executada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Tenho grande duvida em que se discuta a Tabella deste modo que vai, artigo por artigo, e opponho-me a isso. Para se dar vigor ás Leis das Cortes de Lisboa que tem sido executadas neste Imperio, em virtude de ordem do Imperante, determinou-se que se apresentasse uma Tabella destas Leis; digo pois que se as Leis aqui apontadas são todas ja recebidas e executadas no Brasil, então nada mais ha que discutir, pois que a discussão só póde rolar sobre se ha alguma na Tabella que não esteja neste caso. Agora se na Tabella vem Leis ainda não recebidas, mas que se julgão applicaveis ao Brasil, essas devem ser consideradas como meros Projectos de Leis, e então devem passar por todas as formalidades e discussões do Regimento, porque as Leis das Cortes de Lisboa não são Leis para nós, se ja não forão adoptadas; e para o serem agora he preciso ver se são em todo ou em parte applicaveis ás nossas circumstancias, o que se não póde conseguir sem serem impressas e distribuidas pelos Srs. Deputados para as verem e examinarem, e entrarem depois em discussão; nem eu sei como hei de avaliar a utilidade ou inconvenientes de uma Lei sem te-la á vista. Os actos da Commissão não são actos da Assembléa; podia a Commissão achar boa uma Lei e ella ser má; e como se ha de ver isto? Eu confesso que não sei. Portanto ou a questão ha de versar só a respeito de haver ou não haver na Tabella alguma Lei ainda não mandada executar, ou então se ella contem Leis ainda não recebidas, hão de passar pelas discussões do Regimento para serem sancionadas.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Sr. Presidente: Por mais que aqui se digão as cousas, ou não se lhes dá attenção, ou esquecem, o depois falla-se n'aquillo de que se não está ao facto. As Leis feitas nas Cortes de Portugal até certo tempo erão remetidas para o Brasil, e aqui se executavão. De certa epoca em diante Mandou Sua Magestade Imperial, então

Príncipe Regente, que só tivessem execução aquellas que sendo examinadas pelas pessoas do seo Conselho, se visse que erão exequiveis. Ora o que nós agora fizemos foi formar uma *Tabella* de todas essas Leis das Cortes, que ja se achavão em observancia, para de novo se examinar se em alguma cousa se oppunhão ao nosso sistema actual; mandou-se para este fim imprimir essa *Tabella* e repartir com os Srs. Deputados, para que as examinassem; se o não fizerão não foi por falta de tempo, e não he agora que se ha de ir discutir cada Lei de persi, como se fosse um Projecto novo. Se algum dos Srs. Deputados tem encontrado, em alguma das Leis que estão na *Tabella*, cousa que se não deva ou não convenha executar, diga-o, e sobre o que apontar versará a discussão.

O Sr. *Montesuma*: — Eu levanto-me para pedir uma explicação, porque não assisti á sessão em que se tratou deste objecto. Não sei bem sobre que posso votar, isto he, se posso approvar uma parte da Lei ou Decreto e regeitar outra, ou se hei de por força adoptar ou reprovár o Decreto inteiro; requeiro que se declare isto para que possa dar o meo voto.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — A Comissão como ja disse fez este trabalho em consequencia da emenda do Sr. *Andrada Machado* no Art. 2.º do Projecto, em que propoz que todos os Decretos publicados pela Cortes de Lisboa que a Assembléa reconhecesse que se não oppunhão ao Sistema Politico do âmperio fossem valiosos na forma da *Tabella* que os mencionasse, precedendo exame da Comissão de Legislação.

O Sr. *Araujo Lima* lembrou depois que seria melhor crear uma Comissão Especial para este exame em lugar de ser entarregado este trabalho á de Legislação como se propusera na dita emenda. A Assembléa approvou-a com a alteração do Sr. *Araujo Lima*; e sendo nomeada esta Comissão apresentou nesta *Tabella* o trabalho de que foi incumbida. Mandou-se então imprimir o repartir pelos Srs. Deputados; e agora discute-se a *Tabella* que foi dada na ordem do dia. Leo-se o 1.º §, discutio-se, e approvou-se; estamos com o 2.º; creio que esta he a marcha do negocio.

O Sr. *Henriques de Rosende*: — O que de ali se segue he que a Comissão apresenta uma *Tabella* que contem varios Projectos; e insisto que se imprima cada um delles para serem discutidos. Eu não tenho, e muitos outros Srs. não tem, essas Leis á vista; e quando as têm, não se devem adoptar com precipitação Leis que podem ter muitos inconvenientes. Devem passar por todas as formalidades porque passa qualquer Projecto de Lei porque ho debaixo deste ponto de vista que sempre considerar estas Leis.

O Sr. *Vergueiro*: — Foi a necessidade que nos obrigou a adoptar as Leis antigas, em grande parte incompatíveis; mas adoptamos todas as da Monarchia Portugueza; sem exceptuar as dos Felippes intrusos dominadores. Como agora havemos ter tanto escrupulo a respeito destas tendo sido a authoridade das Cortes de Portugal reconhecida no Brasil, até o dia em que declarou a sua Independencia? A necessi-

dade que nos obrigou a adoptar as outras nos obriga tambem a adoptar estas; he verdade que com a declaração da nossa Independencia se declarou contra nós um inimigo, que são as Cortes de Lisboa, e he por isso que se formou esta *Tabella* de Leis depois de examinadas, pois pode succeder que nellas haja alguma cousa que não convenha ao Brasil. Quantas das que ha nesmes immensos volumes de Leis Portuguezas não tem applicação para nós, nem se podem executar! E com tudo como não se podem estar ja a examinar, por ser necessario muito tempo para isso, e igualmente não deve estar incerta a regra da nossa Legislação, foi necessario adoptarmos esse montão enorme. Não sei pois como os honrados Membros estão agora tão escrupulosos a respeito destas; eu não vejo razão para isso. Agora a respeito da duvida que lembrou o Sr. *Montesuma*, de approvar em parte uma Lei, e em parte não, creio que poderá faze-lo; pois se houver algum artigo que se oponha as nossas actuaes circunstancias não se ha de observar. Quanto ao mais, como ja disse, não devemos entrar agora em um exame tão escrupuloso só para estas Leis, porque isso levaria muito tempo. Portanto parece-me que deve continuar a discussão sem que sirvão de objecção as duvidas propostas que não merecem ser tomadas em consideração.

Julgou-se a final discutida a materia. e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se as Leis da *Tabella* passavão pelo processo dos Projectos de Lei: Venceo-se que não.

2.º Se podia regeitar-se uma parte de qualquer das referidas Leis ficando a outra em vigor: venceo-se que sim.

Declarou então o Sr. *Presidente* que continuava a discussão do § 2.º da *Tabella*.

O Sr. *Montesuma*: — Eu tenho que fallar sobre este Decreto, e por isso requeiro que se lea o Artigo delle em que trata de papel moeda; basta-me só essa parte.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Eis-aqui o que diz a parte do Decreto a que se refere o nobre Deputado.

“ Quando em alguma execução fiscal se adjudicarem á Fazenda Publica os bens de qualquer devedor, por não haver arrematante, se procederá logo á segunda arrematação dos ditos bens, recebendo-se o pagamento em papel-moeda, ou em quaesquer outros Titulos de credito liquidados pelo seo valor correspondente ao mesmo papel-moeda, ao tempo da referida arrematação. ”

Serve esta providencia para facilitar na hypothese indicada a nova arrematação, pela conveniencia de se poder pagar em papel-moeda; mas como não temos este papel fica nullo este Artigo para nós; só nos serve a parte em que trata dos encontros admittidos aos Credores do Thesouro Publico a respeito dos seus debitos; porém isto nenhuma duvida pode fazer porque a parte que não tem lugar não se executa, e a que he applicavel ao Brasil manda-se observar.

O Sr. *Montesuma*: — Nós devemos fallar com a clareza propria de Legisladores; e como a Lei que se admittit deve ser accommodada ao estado actual do Brasil pareciame justo cortar

esse 2.º Artigo que não nos he applicavel; além disto assim se evitarão de todo as suspeitas que elle pode suscitar de apparecer algum dia entre nós esse mal publico do papel-moeda; ficava a Lei limpa dessa noção. He preciso empregarmos a lingoagem propria do Brasil, e não a que conviuhá ao estado de Portugal. Queira V. Ex. propor se a Assembléa convem em que se tire esta parte.

O Sr. *França*: — O illustre Preopinante admitté a Lei, mas quer que se suprima o Artigo que tem apontado; pôde mandar á Mesa a sua emenda.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Em julgo desnecessario tudo isto; ja se entende que he adoptado o Decreto na parte em que he applicavel, e que naquella que não tem applicação não se executa. Nisto não pôde haver duvida o mais he estarmos a gastar tempo sem nada fazer.

O Sr. *Montesuma* mandou á Mesa a seguinte emenda.

“ Proponho que se suprima a parte do Artigo que falla de papel-moeda — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *França*: — Quando eu requeri que o Sr. Deputado que propoz a emenda a mandasse á Mesa foi somente por causa da Ordem; porque alias eu não posso convir na sua intenção, estando como está em vigor entre nós a Lei da criação do Banco que manda receber em todas as Estações da Fazenda Publica as suas Notas como moeda; desorte que ainda quando fallido de credito fosse esse Estabelecimento se não poderia nas mesmas Estações recusar o recebimento das Notas em pagamento sem que uma outra Lei revogatoria da primeira authorizasse a recuzação. E como Notas de Banco, no meo fraco entender, não pasão de ser moeda papel, não se poderá dizer nunca com verdade que entre nós não existe tal moeda.

Julgando-se então discutido o Artigo, foi posto á votação, e approvedo.

Passou-se ao § 3.º do teor seguinte:

“ Dito de 10 do dito mez e anno declarando os Bachareis Formados em Leis, ou em Cursos, habilitados para os lugares de Magistratura, sem dependencia de Leitura. ”

O Sr. *Andrada e Silva*: — Peço a leitura deste Decreto. (Leo-se.)

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Esta Lei sobre que se questiona, deve ter o lugar, que a Commissão assentou, porque vendo o motivo de se mandar formar a Tabela das Leis feitas pelas Cortes de Portugal, que merecião ser observadas, a presente está no caso de dever ter observancia: decidio ella, que para serem admittidos os Bachareis Juristas aos Empregos da Magistratura, erão bastantes documentos as suas Cartas de Bacharel e Formatura, e proscreevo por conseguinte as habilitações e Informações. Quem não vê, que he assaz judiciosa esta disposição? As habilitações são filhas do modo de pensar do tempo em que forão instituidas. Na parte que respeita á limpeza de sangue, já posteriores Leis tinhão proscripto a infamia que resultava do Judaismo, que particularmente se queria não tivessem os novos Candidatos;

e pela parte da Nobressa, he a todos conhecido, que a principal para habilitar para os Empregos he o talento, merecimento litterario, e virtude. Se a Carta de Formatura he a caracteristica legal de que o Bacharel a quem ella se deo frequentou as Aulas, e mereceo a approvação em todos os Actos do seo Curso, habilitado se deve julgar para entrar nos Empregos de Magistratura, para cujo exercicio e desempenho he mister ter frequentado as Aulas Juridicas. Pelo que toca ás Informações, militão as mesmas rasões. Para que he necessario que os Lentes dem novo testemunho do merecimento litterario de Bachareis, se elles já lh'o derão quando os approvarão e mandarão passar as Cartas? Verdade he, que as mesmas Informações versão tambem sobre costumes, e mui justo parece, que não se reputem dignos de Empregos publicos homens que os não tem: Mas, quão incerto he o juizo formado sobre costumes de mancebos, na flor da idade, e quando as paixões são ardentes, e os animos dispostos para jovialidades e louçanias! Serião sempre duvidosos juizos formados sobre a prohibidade em taes idades, quando só o andar do tempo produz reflexões sisudas, e nunca pôde formar-se juizo anticipado sobre o character d'alguns, que sendo naquella época levados do espirito folgação dos compauheiros, mudão depois nas cousas serias, assim como muitos depois no tracto da vida civil e publica se tornão peiores. O seo comportamento nos empregos he quem pôde decidir se são aptos para nelles continuarem; e o premio e o castigo repartidos segundo a justiça, são os remedios proprios para curar achaques e desinguir o merecimento. Por tão justos motivos, Sr. Presidente, deve a Lei passar como está a respeito das *Informações e habilitações*; podendo só accrescentar-se, que a respeito do tempo passado em que havião Informações, ellas devão reger, ficando a disposição desta Lei para ter applicação desde a sua data. As Leituras no Desembargo do Paço tambem se devem bannir, porque tendo um Bacharel sido approvedo em diversos Actos que teve de fazer em todo o seo quinquenio, se que apresenta o testemunho na Carta de Formatura, um novo Acto he superfluo, sobejo, e até injusto. He accrescentar formalidades e embaraços, quando por tal Acto não pôde fazer-se juizo seguro do merecimento litterario. Esta instituição teve o fim de marcar diversos grãos de merecimento na votação dos Desembargadores do Paço, quando estes fasião os despachos por concurso. Mas este mesmo modo era pouco seguro, e até desnecessario porque para os primeiros Lugares todos tem igual titulo, e nos posteriores devem servir de regra os melhores serviços de cada um. Eu fui testemunha, Sr. Presidente, no Desembargo do Paço de muitos destes Actos: eu mesmo argumentei e fiquei persuadido da sua inutilidade. Eis aqui a rasão porque pela reforma da Universidade se proscreeverão taes Leituras, o que se observou até certo tempo; se depois se tornou a instaurar este costume antigo, foi talvez por querer o Tribunal reassumir mais esta prerogativa. Se he pois justa a disposição da Lei de que tratamos; se a sua disposição merece ser adoptada como acabamos de expor, he necessaria consequencia o entrar na Tabela segundo o que ordenou esta Augusta Assembléa.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Não era preciso que o illustre Relator da Commissão fizesse um

tão longo discurso; eu não pedi a leitura do Decreto para ter esclarecimentos sobre a sua doutrina; pedi-a para mostrar que elle não tem applicação actualmente, porque as informações não vem nem pôdem vir de um Reino Estrangeiro; até agora mandavão-nas de Portugal, mas agora não as mandão, porque mudárão as circumstancias. Todos os Bachareis que tem vindo e tem requerido lugares, Sua Magestade Imperial os tem acolhido e despachado; nem outra podia ser a pratica. Além disto a Lei está concebida em uma generalidade que não pôde ter lugar; porque hoje só os Bachareis Brasileiros pôdem ser admittidos; os outros são estrangeiros. A' vista destas duas razões entendendo que a Lei não pôde passar.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Acho que não he necessario que entremos em discussão sobre cada um dos artigos desta Lei, devemos somente examinar, se ella offerece algum inconveniente, para que se não deva mandar executar. Quando tratámos das Leis, que nos região antes da installação desta Assembléa, dissemos que devião continuar em seo vigor todas as Leis que estavam em observancia até aquella época, e não exigimos que cada uma dellas entrasse em discussão; se fomos tão francos para com as Leis antigas, que poderião servir de materia a muitas e ponderosas reflexões, não posso achar uma razão plausivel que nos persuada a não procedermos da mesma maneira para com as Leis das Cortes de Portugal, que forão mandadas executar aqui pelo Imperador, durante a Sua Regencia. A de que tratamos se reimprimio aqui, e foi distribuida ás Estações competentes, e era este o sinal caracteristico que distinguia as Leis das Cortes que devião ter execução no Brasil, das que lhe não são applicaveis; se ella foi ou não effectivamente executada pouco importa, devia o ser, pois a falta de execução em tão curto tempo não a pode despojar da força, que havia obtido pela sancção do Regente. Esta Lei, Sr. Presidente, reputo eu não só sem inconveniente, mas até mui util e mesmo indispensavel nas circumstancias em que nos achamos. Nós ainda não temos Universidade, e temos grande falta de Magistrados para muitos Lugares das Provincias, que actualmente estão servidos, com gravissimo danno da causa publica, por Juizes leigos e ignorantes; se não lançarmos mão dos Bachareis Brasileiros, que vem vindo de Coimbra, e os não despacharmos immediatamente para esses Lugares, continuarão os Povos a sofrer a falta da administração da Justiça, de que ja se queixão. Não devemos esperar que estes Bachareis venhão com todas as habilitações precisas para sem perda de tempo serem logo admittidos á Leitura. Adoptemos pois a Lei, e em virtude della não se exija delles este ceremonial de Leitura, que se mantém somente por uma regalia da Mesa do Desembargo do Paço; as Cartas de Bacharel e Formatura, que lhes facultão o poderem usar das suas Letras, sejam por agora a unica habilitação para serem despachados. Se as Cartas que são passadas depois de repetidos exames, não os habilitão, muito menos os poderã habilitar a Leitura. Nós todos sabemos avaliar a prova de um exame restricto a um ponto, que se dá vinte e quatro horas para se estudar, e sabemos igualmente que as vezes grandes Estudantes por motivos meramente accidentaes o não satisfazem tão bem, como

alguns de muito inferior merecimento, que desembarcadamente repõem no exame o que de orelha receberão no dia antecedente de um Lecionista. A unica difficuldade que occorre na adopção desta Lei he, que ella não dispensa das informações; mas nós não nos veremos livres do mesmo embaraço se sugitarmos os Bachareis á Leitura, porque esta se não pôde fazer sem as informações: por tanto não se exijão tambem por ora as informações, não porque ellas não sejam muito convenientes, mas porque os Bachareis que vierem agora as não podem apresentar aqui. As informações da Universidade erão remetidas em segredo á Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino, e d'ahi passavão para á Mesa do Desembargo do Paço, os Bachareis quando erão admittidos á Leitura he que sabião que tinham as sufficientes informações para poderem entrar nos Lugares de Letras mas quaes ellas fossem ignoravão. Estas informações o Governo já as não pôde ter de Portugal, que he um Reino estrangeiro. He verdade que pôde o Bacharel apresentar uma Certidão que faça constar achar-se elle incluído na Lista dos Bachareis habilitados; mas de que serve isto, se por esta maneira não faz tambem constante qual seja o seo merecimento litterario e moral, pois que esta Lei nada alterou quanto ao segredo da qualidade da informação? Cortemos pois todos estes embaraços; he esta uma medida de urgencia, que reclama o bem geral; guardemos para outro tempo, para quando tivermos Bachareis formados nas nossas Universidades, as providencias proprias e definitivas da organisação deste negocio; por ora vamos com as provisórias, que são as unicas que tem lugar. Nem se diga que nos arriscamos a entregar a administração da Justiça a homens incapazes. As informações tambem não nos segurão deste risco; ellas somente nos dão presumpções favoraveis, que muitas vezes se desvanecem pela experiencia; porque os homens, mórmente os que exercem jurisdicção, conhecem-se depois de empregados; a maneira prudente e sabia com que desempenhao os seus deveres, he a verdadeira pedra de toque do seo merecimento. Pelo que voto que se admitta sem discussão especial a Lei, para ser observada provisoriamente, com a dispensa das informações pela impossibilidade em que nos achamos de as haver.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Pedio a palavra e mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho que se declare na Tabella que se adopta a Lei na parte que dispensa a Leitura, revogada na parte que faz dependente o despacho das informações — *Rodrigues de Carvalho*.”

Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Voto pela admissão deste Decreto, só quanto á primeira parte, mas não quanto á requisitoria das *Informações* da Universidade. A principal razão por que entendo que se devem abolir as *Leituras* no Desembargo do Paço, he porque ainda presentemente nesta Corte se tem requerido taes *Leituras*, e as ditas *Informações*; só dispensadas por Consulta em attenção ás circumstancias da separação do Brasil. As *Leituras* erão requeridas em Portugal depois de habilitações prévias, instituidas pelo systema da Aristocracia, que não admittia á Magistratura senão pessoas da classe da nobreza, de sorte que os Bachareis fazião uma *Justificação* de 5 ou

testemunhas em prova de tal nobreza. Esta instituição continuou com enorme immoralidade do Justificante e das testemunhas, não obstante a notoriedade de facto, que a maior parte dos que se habilitavão para Lugares de letras, não erão da classe da nobreza qualificada pela lei do Reino, ainda que fossem de educação litteraria. Ordinariamente os Morgados não estudavão o Direito; nem alguns Nobres que se davão á este Estudo; requerião ser Juizes de Fora. No systema Constitucional, em que, só talento e mérito são os requisitos necessarios aos Lugares de Honra do Estado, não deve tolerar-se aquelle abuso. As Cartas de Formatura constituem o legitimo título, pelo menos presumptivo, de sufficiencia do candidato. Requerer-se de mais a certidão de Informações da Universidade, he desacreditar um Título honorifico, que sempre foi respeitado em todos os Estados cultos. As Informações são o effeito zini-tro de *Monita Secreta*, e *inquisição clandestina* dos Lentes sobre vidas e costumes, sem audiencia do miserio Estudante; o que he summamente odioso, e não dá segurança contra os empenhos, parcialidades, e vinganças do espirito de Corpo. He contradictorio o passar-se Carta de Formatura á um Estudante, (o que suppõe a sua idoneidade, e assistencia diuturna dos annos da lei no seo Curso Juridico, e ao mesmo tempo justiça nos Lentes que o approvárão plenamente) e depois mandar-se ao Governo a sua *exclusiva* por *Informação secreta*, que deshonra e arruina a quem teve por si o Juizo dos seus publicos Examinadores. Consta da historia Literaria, que, por semelhantes cabalãs de Universidades, até se tem excluido dellas a Estudantes das maiores esperanças, protestando-se os desconcertos, e erros da mocidade. Isto aconteceu a *Locke*, que, depois foi celebrado Escritor da obra sobre o *Entendimento Humano*; verificando-se nelle o que tem sido notado, que, ás vezes um só homem illustra o seo Paiz, e vále á Nação. Além de que, Srs., aqui há muitos Membros que fizerão o seo Curso de Estudo na Universidade. Ponha cada qual a mão no peito, e diga, se ainda o mais estudioso se pôde considerar merecedor de canonisação no seo Curso da Universidade? Quantos na vida publica tem corrigido o character dos primeiros annos? Porque não recorreremos ao dictame da Religião, e não oraremos, como o Psalmista Rey, no Lnte Supremo — Esquecei-vos, Senhor, dos delictos, e das ignorancias da minha mocidade! — Por isso offereço á Meza a Indicação seguinte.

“ Generalize-se o Decreto das Cortes de Lisboa, acima dito, para qualquer Bacharel Formado em Direito se considerar habilitado para os Lugares de Letras, apresentando a sua Carta de Formatura, independente de Leitura do D-zembargo do Paço, e de Informações de Universidade. —

Lida esta emenda e reconhecendo-se que a sua doutrina era a mesma da emenda do Sr. *Rodrigues de Carvalho*, o seo illustre Author a retirou.

O Sr. *Montesuma*: — Quando eu era estudante de Coimbra desejava summamente que se acabasse com as Leituras dos Bachareis; mas depois vi que não era meramente um formulario, como disse o nobre Preopinante: ao menos se era formulario para os examinadores não o era para que ião fazer exame. Ouvi tambem a um il-

lustre Deputado que era muito facil o metter o Estudante na cabeça o ponto, para no dia seguinte ser examinado, porque o exame se limitava á uma certa e determinada materia; mas eu não me posso persuadir nunca disso, porque se um não pergunta, pergunta o outro o que não está no ponto mas tem relação com a doutrina delle; e não he possivel que um estudante, sem ter idéas sufficientes de Direito, possa levar na cabeça a resposta que ha de dar quando não sabe sobre o que pode ser perguntado; direi mais, até cuido que esse exame he talvez o mais vago que se pôde fazer, e portanto se assim succedesse-me pareceria milagre.....

Eu creio, Sr. Presidente, que uma razão especial fez em Portugal julgar precisa esta Lei, como me foi communicado por bons canaes, e vem a ser, pessoas de certa ordem elevada, que tinhão sido mãos estudantes, porque communmente a que se applica e estuda he a chamada baixa, querrão entrar na Magistratura; e não se achando com animo para o exame, poderão fazer que alguns Deputados das Cortes de Portugal propuzessem esta Lei, para que dispensados por do exame podessem entrar na Magistratura, e merecer a confiança dos povos. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Andrada e Silva* pediu novamente a palavra, e mandou para a Meza a seguinte emenda.

EMENDA.

“ Proponho que se suprima da Tabella o Decreto de que se trata, e se faça um novo segundo a emenda do Sr. *Silva Lisboa* — *José Bonifacio d'Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra; e como Relator da Commissão de Constituição o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição tendo de dar o seo Parecer sobre o modo de discutir o Projecto de Constituição, e reconhecendo não poder applicar-se o methodo de tres discussões estabelecido no Regimento: He de parecer que não haja mais do que uma só discussão, podendo cada Deputado fallar tres vezes a cada Artigo; e que depois de discutido todo o Projecto virá a revisão, em que se poderá reformar algum absurdo ou contradição manifesta, e mesmo substituir alguma palavra mais propria a outra menos propria. Salla da Assembléa 10 de Setembro de 1823. — *Pedro de Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *Francisco Moniz Tavares* — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada* — *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

O Sr. *Montesuma*: — Levanto-me para fallar contra este Parecer na parte que dá faculdade a cada Deputado para fallar tres vezes; pois não sei que esta materia precise ficar adiada segundo a pratica; todas podem dizer agora mesmo a sua opinião, e decidir-se hoje este negocio.

O Sr. *Presidente*: — Como a Assembléa tem

resolvido que fiquem adiados os Pareceres logo que ha quem falle contra elles, não devemos alterar a resolução.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu concordo em que deve ficar adiado; mas parece-me que posso offerecer uma emenda para se tomar em consideração com o mesmo Parecer, no caso de ser apoiada.

Assentou-se que podia offerece-la, e foi á Mesa concebida nos seguintes termos

Proponho — O Projecto de Constituição passará pelas tres discussões do Regimento.

Na 2.^a discussão debater-se-ha cada Artigo de per si com as alterações e subalterações correspondentes. Haverá nella votação pela qual se escolherão os Artigos e alterações que no todo ou em parte devem passar á 3.^a discussão.

A Comissão de Constituição irá redigindo cada Capitulo com as proposições vencidas tanto do Projecto originario como das alterações, de maneira que no fim appareça o Projecto reformado pelo voto da Assembléa para entrar na 3.^a discussão — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão do Parecer e emenda para a sessão seguinte no lugar da ordem do dia.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu ontem pedi a palavra, e hoje torno a pedi-la para expor um negocio que he todo meo e espero na bondade destes Srs. quicirão attender-me. O estado da minha saude creio que he bem conhecido a esta Assembléa; quando ella se abriu campareci quasi morto, e tenho continuado em quanto as minhas forças me permitião; agora torno segunda vez a recahir, e sinto-me mui doente, nem creio que possa restabelecer-me no clima do Rio de Janeiro. Apello pois para a bondade e justiça da mesma Assembléa que nenhum interesse tem na ruina da minha saude; e peço que me conceda dous ou tres mezes de licença para fazer uma viagem ao meo Paiz a ver se me restabeleço, e posso depois continuar com os trabalhos desta Augusta Assembléa. Se eu ficar melhor até o fim do mez não uso da licença; e farei por comparecer se com effeito tomar novo vigor; mas peço a licença para me aproveitar de ir logo que veja que não melhora. O trabalho desta Assembléa mais essencial já está feito, que era o Projecto de Constituição, e eu por mim já o aprovei todo, e cuido que pequenas mudanças se poderão fazer; alguma emenda de palavra, algum erro de redacção, e para isto não faço falta; se algum ponto de mais circumstancia se debater tambem não faço falta, porque já disse aprovei tudo, e para esses casos ha nesta Assembléa homens muito capazes. Peço licença por tres mezes porque como creio que esta Assembléa se demorará mais, posso ainda chegar a tempo até de tratar do Projecto; creio não me enganar neste calculo, porque se um Projecto de Lei com pequenos e poucos artigos leva semanas, quanto gustarão tantos artigos de Constituição! Isto ha de levar muito tempo; e para o da revisão da Constituição he possível o eu estar aqui, e poderei fazer algum serviço, se he que os meos conhecimentos podem servir para alguma cousa; e quando não sirvão aprenderei e ficarei com isso mui satisfeito; mas agora preciso que me authorisem para poder ir ao meo Paiz se o meo estado de saude o exigir; se me não for precisa a licença não me utilize della, e continua-

rei a vir, mas quero em todo o caso estar authorisado.

O Sr. *França*: — Eu entendo que o honrado Membro deve derigir o seo requerimento por escripto, porque pede tres mezes, e já he tempo consideravel para se dispensar nesta Assembléa a cooperação das luses de um seo Deputado. Demais talvez seja necessario que dê o seo parecer a illustre Comissão de Poderes, e talvez esta diga que se deve chamar o respectivo Suplente para vir tomar assento na Assembléa; em fim bom he que faça o seo requerimento por escripto.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Se isto ha de ser objecto de deliberação da Assembléa, he preciso saber se o Sr. Deputado vai ou não; e como diz que quer ver se melhora até ao fim do mez, parece-me que por ora não ha que tratar; espere o illustre Deputado que finde este praso, e então se não melhorar he que he a occasião de requerer; por ora não tem lugar, porque ainda não está chegado o tempo de pedir.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Não Sr., eu peço já, porque se não melhorar vou-me embora.

O Sr. *Main*: — Pois então se o illustre Deputado pede já, deve faze-lo como manda o artigo do Regimento, que he bem expresso.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Já escrevi o que requiero, e he o seguinte.

“ Pedé o Deputado *José Bonifacio d'Andrada* tres mezes de licença para ir fazer uma viagem á sua Provincia, a fim de restabelecer a sua saude com a mudança de ar; bem entendido que não usará desta licença caso de que até o fim do mez tenha fundadas esperanças de melhoramento de saude nesta Corte. „

Se for a melhor não vou; mas se em vez desse melhoramento for a pior, preciso ter na minha mão a licença que me authorise a partir. Para que hei de estar arruinando a minha saude, e perdendo tempo sem ser util a Assembléa, nem a mim? Eu desejaria estar aqui para augmentar as minhas idéas, e farei todo o possível para vir, uma vez que esteja capaz; mas a minha saude está muita arruinada, e tanto que todo este mez passado não pude vir a Assembléa. Por tanto se nem a Assembléa ganha, nem eu em estar doente, quero cuidar do meo melhoramento com que sempre se ganha alguma cousa, pois he quando posso servir com o pouco que sei.

O Sr. *Presidente* propoz se devia ir á Comissão de Poderes para dar o seo parecer: Venceo-se que sim

O Sr. *Carneiro*: — Eu fiz uma Indicação que tem por fim remediar os males causados pelos impostos nos generos da primeira necessidade, quando taes impostos se podem bem suprir por outros como na mesma Indicação aponto; eu considero o seo objecto importante; mas tendo sido dada por diversas vezes para a ordem do dia, ainda não foi discutida. Eu requiero a V. Ex. que proponha a Assembléa se tem lugar agora a sua discussão.

O Sr. *Presidente*: — Esta Indicação tem sido dada para a ordem do dia sete vezes; a Assembléa decidirá se deve entrar em discussão. Decidiu-se que sim.

O Sr. Secretario fez a leitura della (Vid. N.º 65 do Diario.)

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu julgo que não

póde haver a menor difficuldade em se pedirem informações ao Governo. Todos os dias se podem até de cousas bem insignificantes, e não póde haver duvida em se pedirem sobre este gravame que soffrem os generos que fazem a subsistencia da maior parte do povo; por isso digo que se peção com urgencia ao Governo, e que o Governo as exija tambem com urgencia não só da Bahia, como falla a Indicação, mas de todas as Provincias porque as considero em iguaes circumstancias; depois de termos as informações veremos o que será melhor fazer.

O Sr. *Carneiro*: — As Cortes de Lisboa tambem mandarão aliviar estes generos de tributos; nós devemos fazer o mesmo, com a differença porém que as Cortes fizeram sem meditar, sem preceder exame; e nós devemos ver o que se ha de substituir. De mais eu não peço que se verifique já a providencia; peço sómente informações; e com isto já os povos conhecem as intenções que temos de aliviar de impostos estes generos. Fallei na Bahia com especialidade porque esta Provincia soffeo, e talvez ainda mesmo agora estará soffendo fome pelas circumstancias em que se achou; mas como se quer para as outras porque se julga urgente a respeito de todas, concordo de boamente que se assim se faça.

O Sr. *Costa Barros*: — Peço que quando se houverem de pedir estas informações, seja com a maior urgencia; pois que a minha Provincia que era a que mais abundava neste genero de negocio, digo, das carnes charqueadas, a ponto de até as mandar para as Provincias do Sul, bem conhecidas por carnes do Ceará, não exporta ja hoje uma só Sumaca com este ramo de negocio; consequencia do exorbitante imposto sobre as carnes, vindo a pagar-se por cada rês 3300 e tantos réis, mais da metade do seu valor, pelo que os negociadores deste genero deixarão-se delle sendo-lhes mais facil, e menos doloroso ver morrer todo o seu gado em continuas sêcas do que exporem-se a uma negociação que só lhes dava trabalho, e prejuizo. Substituiu-se a este florecente Commercio, que decabio inteiramente, o da plantação do algodão, então desconhecido na Provincia; e o resultado foi que as terras que erão destinadas pela Natureza para Povos simplesmente Pastores, passarão a tomar um novo aspecto adaptado aos Povos Lavradores; começou-se portanto a despír das poucas arvores frondosas que refrigeravão seus gados, abrindo-se em immensos roçados para a plantação do algodão; tornou-se por este meio cada vez mais arida, e seus gados desabrigados morrião e morrem ainda consideravelmente debaixo de um sol ardentissimo. Dadas que sejião providencias salutaes a este respeito diminuindo quanto for possível aquelle terrível tributo os negociadores de gados voltarão de novo aquelle tráfico mais apropriado ás suas inclinações; replantarão seus campos d'arvores robustas, pouparão as vidas das que ainda restão; e cedo tornaremos a ver florecer aquelle prodigioso Commercio das carnes, de mãos dadas com o do algodão em seus termos, e a Provincia a gozar ainda d'aquelles dias venturosos, que em sua infancia fizeram a sua felicidade.

O Sr. *Montesuma*: — Eu acho conveniente a providencia, mas não convenho em que se peção ao Governo informações e já se lhe pedirão sobre

todos os ramos de administração publica, e he desnecessario tornar a pedi-las, depois de se saber que as está apromptando. Parecia-me mais acertado remetter a Indicação á Commissão de Fazenda para que ella á vista das noções que tiver, apresente um Projecto de Lei para a extincção de taes tributos pelo modo que julgar mais acertado. Se pedirmos informações ao Governo, elle ha de exigir da Bahia, e isto leva um tempo immenso; provavelmente não teremos o negocio decidido em menos de seis mezes, e entretanto vão os Povos soffendo o peso das imposições. Não me parece isto justo, e por isso fiz á Indicação do Sr. *Carneiro* a seguinte emenda que vou mandar á Mesa.

“ Proponho que a Indicação do Sr. *Francisco Carneiro* va á Commissão para que ella, podendo, ou consultando as informações que tem sobre o objecto de impostos, apresente um Projecto de Lei sobre a extincção d'aquelles tributos. — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não sou amigo de impostos sobre generos da 1.^a necessidade; atacão com força igual o pobre, e o rico, e as vezes atacão o pobre mais do que o rico, em razão de suas famílias; mas nunca serei de opinião quando se tratar de tirar um imposto que se toque este objecto de leve porque merece muita circunspeção. Eu convenho que se faça essa mudança de impostos, mas não cortemos o Nó Gordio com a espada de Alexandre. A Commissão de Fazenda, bem que composta de Membros de muitas luses, como ha de sem dados decidir cousa alguma? Em um Paiz tão extenso, e onde até agora se despresou sempre a estatistica do Paiz, porque este era o costume errado dos nossos primeiros paiz, que vivião sem cuidados no que mais devia merecer os seus desvelos, como de repente se ha de suprimir um imposto, sem ver onde ella ficará mais bem assentada? Todos sabem como principio reconhecido em economia politica, que qualquer alteração em tributos produz resultados consideraveis; portanto sem se saber de cada uma das Provincias, quaes são os artigos a que pode passar-se o imposto suprimido seria conveniente não pôr a mão neste negocio, se não queremos Legislar na arêa, e fazer cousa com que podemos perder o nosso credito moral. Peção-se informações e muito exactas, de quem fique por ellas responsavel, como são as Juntas das mesmas Provincias, porque ninguem melhor pode saber quaes são os generos que melhor soffrerão impostos, e depois deliberaremos. Este he o meu parecer.

Por dar a hora, requererão alguns Srs. Deputados que se prorogasse a sessão até se decidir a materia; e consultada a Assembléa resolveo que continuasse a discussão.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu não penso que o nosso Paiz seja tão pobre, que não cheguem as rendas para as despesas, uma vez que se suprimão estes impostos. Estou persuadido que para as essenciaes, para sustentarmos a nossa dignidade como Nação livre temos dinheiro; agora para continuar nas de luxo desse antigo systema, como não temos precizão desse luxo, pouco importa que para isso não chegue; e ainda assim talvez que chegasse. Em todos os Estados as despesas são filhas das circumstancias, e quando se trata de sustentar o que he essencial em uma Nação para se

tratar segundo a sua cathogoria, como Nação livre, sempre ha dinheiro; e o Brasil tem suficientes meios para as suas despezas reaes. Com o falso principio da nossa pobreza vi muitas vezes argumentar para persuadir que o Brasil não podia ser independente, affirmando-se que não tinha a riqueza sufficiente para sustentar o seo lugar entre as outras Nações; mas seria facil de mostrar que bem pode fazer face ás despezas essenciaes. Se com effeito o imposto de que se trata era indispensavel para sustentar taes despezas, então pode applicar-se sobre objectos de luxo, que são imensos, e podem solter o peso desta imposição, e aliviam-se os generos de primeira necessidade; ponha-se por exemplo sobre agoas ardentes, que he genero de luxo, sobre tabaco, segas, cadeirinhas (que na minha terra he luxo famoso) e outras cousas semelhantes; se assim se fizesse seria bom; mas nunca, Sr. Presidente, sobre pão nem carne; porque são generos da primeira necessidade Não sei em que a minha Proposta tende a precipitar a deliberação da Assembléa, nunca tal pertendi, e entendo que nem as minhas palavras exprimirão tal pensamento. Disse que fosse remettido o negocio á Commissão propria para dar o seo parecer; porque supponho que a Commissão de Fazenda está munida de conhecimentos suficientes para ajuisar d'esta materia; ora, ao menos pela minha logica, não vejo que isto induza precipicio de deliberação sobre este objecto. Se a Commissão se achar com suficientes luzes apresenta á Assembléa o seo Parecer, a Assembléa toma-o em consideração, e delibera; e se não tiver os conhecimentos precisos, pede as informações que julgar necessarias. Querer porém, o Sr. Carneiro,

que antes de tudo se peção as informações he muito estranho para mim; he querer que a Assembléa se arrede da marcha geral que sempre tem seguido; e tanto mais me admiro de que isto se proponha quanto he recente o caso de eu requerer que se pedissem informações geracs, e a-scutar-se que isso não tinha lugar, porque seria notar de negligente o Governo, quando elle sabia cumprir bem com as suas obrigações; até se me disse que era atacar a honra do Governo, ao que respondi que não era atacar a honra do Governo, mas firmar a honra da Assembléa. Como então se me respondeo assim, e agora se quer fazer o mesmo que eu requeria! Não sei; o que sei he que cada um está prompto a ser contraditorio quando isso lhe convém. Por tanto, Sr. Presidente, reservando tudo para quando se tratar do objecto, só direi que o estado do Brasil não está tão miugando como se diz; e se está, nós o devemos remediar, seja como for; corte-se por onde se cortar; eu não tenho medo de o dizer, padeça quem padecer, com tanto que não padeça o pão, nem a carne.

Julgando se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente se devia pedir-se informações ao Governo: Venceo-se que sim.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Parecer sobre a forma de discutir a Constituição: 2.º A Tabella das Leis: 3.º O Projecto de Lei sobre a criação de Universidades.

Levantou-se a sessão á 2 horas e um quarto.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 12 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. *Martins Bastos, Araujo Gondim, Miguel Calmon, Araujo Vianna, Silveira Mendonça*; e sem ellas os Srs. *Ferreira França, e Henriques de Resende.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo-me V. Ex. dirigido em data de 10 de Setembro corrente um officio communicando-me para ser presente a Sua Magestade Imperial que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa entendia que no caso de estar o Marechal *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* realmente doente, podesse o Governo permitir o seu desembarque para onde melhor conviesse: tenho de participar a V. Ex. para conhecimento da mesma Assembléa Geral, que o Doutor *Amaro Baptista Pereira*, teve ordem de ir ontem a bordo do Bergantim Portuguez *Treze de Maio* examinar o estado de molestia do referido Marechal; e tendo-o com effeito achado de cama, e notado que todos os incommodos que actualmente sofre são effeitos mais ou menos constantes do enjôo, e tanto mais quanto elle tem sido continuado, e recaindo em uma constituição doentia, como a do mencionado Marechal, que ha muitos annos padece dyspepsia e hemoptyses chronicas, sendo por isso a mudança do local o remedio mais apropriado a melhorar o seu estado; Houve Sua Magestade Imperial por bem Ordenar o seu desembarque, o qual se effectou ontem pelas seis horas e meia da tarde, vindo acompanhado para terra por um Official de Marinha, este fim expressamente enviado; e conduzido para a casa de seu cunhado o Desembargador *Antonio Pinto de Madureira*, onde se acha; tendo-me disto previamente officiado ao Ministro e d' Estado dos Negocios da Guerra para

que o tivesse debaixo da conveniente cautella, evitando-lhe a communicação com pessoas estranhas á sua familia. Deos Guarde a V. Ex. Paço 12 de Setembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. *Araujo Vianna.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Parecer sobre o modo de se discutir o Projecto de Constituição, adiado na sessão antecedente, com a emenda do Sr. *Vergueiro.*

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu creio que estamos gastando tempo com cousas superfluas. Um Codigo não pôde discutir-se como um Projecto de Lei. Como havemos seguir com a Constituição o methodo marcado no Regimento? N. 1.ª discussão trata-se da utilidade ou desconveniencia do Projecto; e acaso deveremos nós, porque fazemos isto com qualquer Projecto, faz-lo tambem com a Constituição? Deveremos por ventura argumentar sobre a sua utilidade, como se isto fosse um ponto duvidoso, e gastar tempo com uma discussão só por mera formalidade? Creio que se o praticassemos seria um acto irritorio. Acho por tanto que de sua natureza he inadmissivel aquelle methodo; e por isso, votando por duas discussões, conformo-me com a opinião do Sr. *Vergueiro*, na parte em que quer que se vá redigindo o que se for vencendo; mas entendo que deverá fallar cada Sr. Deputado duas vezes somente a cada Artigo. Seguindo estes principios formei uma emenda do teor seguinte:

EMENDA.

Proponho que hajão duas discussões no Projecto de Constituição redigindo-se na 1.ª discussão o que se for vencendo, como propoem o Sr. *Vergueiro*, fallando cada um dos Srs. Deputados duas vezes a cada Artigo em cada uma das discussões. — *Rodrigues de Carvalho.*

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Eu já ontem quiz fallar contra o Parecer da Commissão com o qual não posso de forma alguma reformar-me. Objectos

de muito menor monta temos nós sempre tratado com toda a consideração possível, e quando se apresenta este, o maior de todos os que tem offerecido á deliberação desta Assembléa, percede-se que seja debatido em uma só discussão, e que apenas depois possa ser revisto para se corrigir algum absurdo, ou emendar alguma palavra! Não posso convir. Sr. Presidente: De se approvar ou regeitar cada Artigo logo na 1.ª discussão, pôdem resultar graves inconvenientes; pôde talvez succeder que não saia Constituição, mas uma manta de retalhos. Diz-se que cada um dos Srs. Deputados deve ter sempre em vista, quando votar, o todo da Constituição para ir sempre d'acordo com os principios capitães; mas pergunto eu poderá qualquer presar-se de estar sempre com essa apurada attenção? Pela minha parte não posso promette-lo; e creio que os outros Srs. estarão no mesmo caso. Responde-se a isto que na revisão, se apparecer alguma fallia se pôde remedear; mas eu não o entendo assim, porque a Commissão falla expressamente de absurdos ou contrações manifestas, e por tanto só nestes casos se pôde admittir reforma. Qual he pois o meio de evitar taes males? Creio que não pôde ser outro se não uma 2.ª discussão. Eu convenho bem em que não tem lugar a 1.ª do nosso Regimento, porque não sei o que a Nação supporia de nós se entrassemos em debate sobre as vantagens ou desvantagens d'uma Constituição; mas a 2.ª e 3.ª me parecem indispensaveis. De se não regeitarem nem approvarem na 2.ª discussão os artigos debatidos tira-se a grande utilidade de se poder pensar melhor sobre as razões dadas e ouvidas, e assentar juizo mais seguro para votar definitivamente sobre elles; o que não succederia votando logo seguidamente á discussão 1.ª sobre a materia. Não vejo outro meio a seguir se queremos que a Constituição saia digna desta Assembléa, compondo um todo uniforme, e coherente em todas as suas partes com os principios geraes que se tomarão para bases deste edificio, e até conforme á opinião geral da Nação; motivo este sufficiente para eu votar sempre firme pela 2.ª discussão, em que se debata artigo por artigo, e se passe á 3.ª na conformidade do que marca o Regimento.

O Sr. *Moniz Tavares*: — (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Requerer madureza e circumspecção nas deliberações he, geralmente fallando, prudente e necessario; mas quando, pelo methodo que se applica, essa madureza he illusoria, não vejo para que ella sirva. He precisamente o que acontece pondo-se em pratica a respeito do Projecto da Constituição a forma de discutir os outros Projectos. A 1.ª discussão tem por fim averiguar se convem ou não o que se propoem á Assembléa; e he claro que tendo sido o fim primeiro da nossa convocação o formar a Constituição, discutir agora so ella he util seria pôr em duvida o que a Nação inteira reconhece por certo; por tanto pelo que pertence á 1.ª discussão creio que todos concordão que não pôde ter lugar. Passando á 2.ª, direi com franquesa que quem a propoem olha com pouca attenção para a materia que está tratando. O Regimento diz que na 3.ª discussão se ha de debater a doutrina em globo; ora eu desejo que se me diga onde está a cabeça feliz que tem presente todo o Projecto para fallar

sobre elle com conhecimento de todas as suas partes e das relações que ligão umas ás outras, e chegar em seo discurso a tirar alguma conclusão geral. Nos outros Projectos, quando tem mais de dous ou tres Artigos, já os nossos discursos se não referem á totalidade do Projecto, quanto mais, na Constituição! O mais que se poderia fazer seria, estabelecendo duas discussões, o seguir-se a 2.ª immediatamente á 1.ª em cada Capitulo ou Secção, pois de outro modo he impossivel conservar as idéas de relação entre os Artigos; e ainda assim quem sabe como será em Capitulo de muitos Artigos! Eu não sei como se olha com indifferença para o immenso tempo que vamos gastar com semelhante methodo que de nada serve, a não ser para ral a paciencia dos Povos, que provavelmente se esfardarão. A Nação Brasileira precisa muito de Constituição, e por este modo aqui estarcemos collados tres ou quatro annos; e não sei se haverá paciencia para tanto. Eu fui Membro das Cortes de Portugal e vi o que lá succedeo. A Constituição levaria anno e meio, e já todos gritavão que se acabasse, que a querião ver concluida: notava-se uma especie de desesperação no Povo. Ora eu creio que ninguem desejará que o mesmo nos succeda. Nós já estamos aqui ha quatro mezes, ou quasi cinco, e não temos feito nada; ao menos agora que appareceo o Projecto de Constituição, economisemos o tempo, não nos mettamos em trabalhos inutilmente demorados. Em Portugal as discussões erão menos longas porque, em regra fallarião 14 Deputados, e entre nós são muito mais os que fallão; reina aqui uma certa comixão de fallar, como se temessem perder o direito de declarar a sua opinião, não fallando sobre todas as materias; e por tanto ainda mais attenção devemos ter para evitar perdas consideraveis de tempo sem utilidade alguma da Nação. O argumento que parece de mais peso he o que se funda na obrigação de darmos á Constituição a maior perfeição possível; mas não sei como não se repara que as Constituições recebem essa perfeição do decurso dos tempos e da experiencia, como tem acontecido ás que conhecemos sem exceptuar a da Inglaterra, feita, por assim dizer, de pedaços, á medida que se forão reconhecendo as alterações de que precisava. Eis-aqui em resumo as razões em que se fundou o Commissão a que tenho a honra de pertencer, para apresentar o seo Parecer, em que não se admittie essa 3.ª discussão, na qual tenho sempre reparado que não apparece idéa alguma nova; repisa se o que se disse na 2.ª, e gasta-se tempo sem proveito.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Não posso deixar de fazer algumas reflexões sobre o que tenho ouvido; embora alguns Srs. Deputados se enfatiem de me ouvir; eu nunca me enfati de ouvir as suas opiniões por mais longos que sejam os discursos em que as expoem; além de que, tenho obrigação de patentear o meo modo de pensar, e quero cumprir com o meo dever. Ouço dizer que a Nação tem muitos desejos de ver ultimada a Constituição; ninguem duvida disso; mas tambem ninguem duvida que a Constituição deve ser baseada na opinião geral d'um povo livre como o do Brasil; direi mais que a Nação Brasileira não se mostra tão sófrega como o Povo de Portugal; he mais moderada em seus desejos; e va acha-se na prudencia com que esperou pela chegada dos seus Deputados, e pela apresentação da

Projecto que levou mezes. Não se pense pois que ella desespere por se gastar algum tempo na discussão do que ha de fazer a sua futura felicidade, e segurar o Throno do que escolheu para seo Chefe; e sem tempo não se póde consultar a opinião geral, em um territorio tão extenso como o Brasil, porque, fallemos com franceza, a opinião geral não he certamente a do Rio de Janeiro, bem que eu supponha aqui muitas luzes. Tambem não quero dizer que precisamos ver a opinião de todos os Povos do Brasil; mas a dos que sempre fizeram causa commum connosco, ou trabalharão para a nossa independencia, he indispensavel. Julgo por isso que não deve merecer grande attenção a demora de alguns mezes na discussão deste Projecto; demora que me não parece ser tão grande como se tem aqui supposto, pois estou persuadido que muitos dos seus Artigos hão de passar sem discussão, porque se derivão de principios justos e professados pelos Povos; e ainda concedendo que será grande a demora não julgo que haja o perigo que o illustre Preopinante recea. Se em Portugal a Nação se mostrava como desesperada por se demorar a Constituição, e se mostrava d'algum modo indignada contra as Cortes, não era o principal motivo essa tardança, mas sim a separação do Brasil que lhe era attribuida, e outras muitas causas poderosas. A nossa situação he diferente; nem para nós tem applicação semelhante exemplo. (Não se ouviu o resto)

O Sr. *Sousa Mello*: — Levanto-me para fallar contra o Parecer da Commissão em quanto elle pretende estabelecer que a Constituição passe por uma só discussão fallando cada Sr. Deputado tres vezes, e tendo á final a revisão. As razões que tenho para não estar pelo Parecer são, o ser manifesto que o bom exito das discussões e deliberações não consiste em se fallar nelas muitas vezes, mas em se reflectir maduramente pelos intervalos; e se á respeito de qualquer Proposta, ou Lei regulamentar se observão essas formalidades de maduresa, como se acha estabelecido no Regimento interno, parece que se não deve pe indír dellas na discussão da Lei fundamental do Imperio; em que aquelles que não trabalham no Projecto devem ter tempo de reflectir nos pontos sobre que rolar a discussão. Além disto he conveniente que concorramos quanto for possível para que todos, ou quasi todos os Deputados do Imperio tenham parte nesta grande obra, o que acontecerá com a segunda discussão, porque pelo tempo della estarão reunidos neste Augusto Recinto os que nos faltão, e se ainda assim não estiverem todos, pelo menos egotarão se todos os meios. Voto por tanto contra o dito Parecer, e adopto a emenda do Sr. *Vergueiro*.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Quando eu pedi a palavra era para dizer o que disse o Sr. *Antonio Carlos*; e por isso pouco fallarei. O illustre Preopinante saindo, a meo ver, fóra da ordem, tocou em objecto que não tem relação com as discussões; mas como lhe foi permittido fallar assim, farei tambem á mesma materia algumas reflexões. Disse o nobre Deputado que he preciso esperar pela opinião de algumas Provincias; e eu digo que não ha mais razão de esperar pela opinião publica de algumas Provincias, do que pela de todas; e sendo necessario este geral conhecimento de opiniões, he indispensavel adiar a discussão do Projecto, porque muito tempo se ha de gastar até

que chegue o volo dos Padres Mestres, e do Cura, e outros Srs. da Roça. Na maior parte das Provincias não ha Imprensas, e por tanto será preciso esperar que cada Camara de Tabarcos dê a sua informação; porque não temos outro me e de nos certificarmos da opinião das Provincias. Ora neste caso, digo eu, que era escusado sermos Representantes da Nação; como tacs devemos fazer o que entendermos, e o que fizermos deve ser executado; quando a Nação nos nomeou julgou-nos capazes de a representar, e de formarmos a sua Constituição; desempenhemos pois a nossa Commissão segundo os poderes que nos derão, embora um ou outro não seja desta opinião. Passemos agora ao Parecer da Commissão. Eu creio, Sr. Presidente, que não póde haver duvida em approva-lo; se nós de boa fé quisermos fazer a nossa obrigação, bem discutidas hão de ficar as materias da Constituição pelo methodo estabelecido no mesmo Parecer. Eu sou pouco apaixonado de metaphisicas, e por isso estou persuadido que a boa Constituição he aquella que o Povo quer executar; donde concluo que para não ser a nossa papel borrado, como tem sido muitas da Europa, he preciso que seja apropriada ao paiz, e com analogia aos sentimentos e principios que se tem arraigado geramente nos Povos. Ora o Projecto cuído que está organizado segundo estas idéas, e por consequencia uma discussão e uma revisão dão tempo sufficiente para maduro exame e prudente deliberação; muito mais sendo certo, pela vontade que tem os meos Collegas de fallar, que o debate de cada Artigo ha de levar muito tempo: o que será, bem se pode suppor pelos adiamentos continuos que tem havido em discussões de materias as mais insignificantes. Demais, na revisão, segundo o Parecer, pode fallar-se sobre absurdos ou contradicções; e esta palavra *absurdo*, tomada no sentido lato, dá vasto campo para debates, pois o que não he absurdo para mim he para outros; e por tanto deve considerar-se como 2.ª discussão, a revisão que se estabelece no Parecer. Não ha pois inconveniente a guim em approva-lo, porque não pode haver falta de consideração nas deliberações admittindo-se a faculdade de fallar tres vezes na chamada discussão unica, em que frequentemente ficará adiada a materia, como mostra a experiencia da Assembléa, e haverá assim tempo de estudar a doutrina para fallar na sessão seguinte; e porque póde ainda cada qual na revisão declarar absurdo um Artigo, e debate-lo de novo quando tenha alguma duvida. Approvo por tanto o Parecer porque dá tempo sufficiente para se deliberar com circumspecção, e evita as demoras superfluas a que nos levaria o Regimento, quando tanto precisamos de Constituição.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu reconheço a grandeza da obra que temos que fazer, e que ella deve ser accommodada á indole e costumes dos povos do Brasil; mas para se reprovar o Parecer da Commissão cumpre mostrar que não a far. mo assim sem a 3.ª discussão; e isto he que ainda não vi provado. Cada um dos Srs. Deputados tem sufficientes conhecimentos do estado de suas Provincias e opinião geral della, e podendo fallar tres vezes tem occasiões bastantes para fazer as suas reflexões e debater qualquer Artigo, para que a final saia uma Constituição tão boa como permite a fraqueza humana. Sr. Presidente: Praza a Deos

que eu me engane, mas se não admittirmos o Parecer da Commissão, talvez chegue tempo de nos arrependermos de o não ter adoptado. O exemplo de Portugal he mui digno de attenção, apesar de que já ouvi julga-lo inapplicavel nas nossas circumstancias. O enthusiasmo era lá extraordinario pelos Deputados da Assembléa, mas logo que entraram a demorar se com a Constituição, perdeu-se de todo o respeito que lhe era devido como Representantes da Nação, e fallava-se claramente que se demoravão para não perderem tão depressa a moeda diaria, e outras patifarias desta natureza. O Povo do Brasil deseja muito a Constituição, e bom he que não suscitemos desconfianças desairosas por delongas escusadas, e que sem inconveniente se evitão adoptando o Parecer da Commissão; he por isso que voto por elle.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Parece que he um erro quereremos á maneira dos Theologos, que tirão da Sagrada Escritura todos os Themas para seus discursos, tirar do nosso Regimento norma para o processo de todas as nossas deliberações. O Regimento, Srs., he uma Lei feita para regular os casos ordinarios, e o andamento geral dos negocios da Assembléa; e não pôde por isso abranger, e menos regular os casos extraordinarios. He tanto isto assim, que já na discussão do mesmo Regimento nós nos apartamos da doutrina, que elle mesmo nos prescrevia; vimos que aquillo era um caso particular, que erão impossiveis tantas discussões, e por isto cingimo-nos a uma simplesmente; agora temos o mesmo caso. A Constituição he uma obra extraordinaria; não pôde estar no caso dos processos ordinarios que o Regimento prevê, e por tanto he necessario tomar para sua discussão uma medida tambem extraordinaria adaptada a este caso particular, e á natureza da materia que se vai tratar; e tanto nós temos já tacitamente reconhecido isto, que mandamos á Commissão de Constituição, que nos indicasse um modo de a discutirmos. Tudo pois que se alega com o Regimento para este caso não pôde valer, e nunca fará regra. Tratemos sim de estabelecermos um modo de discutirmos o Projecto da Constituição, e não nos importe o Regimento, que nunca foi feito para abranger este caso. A Commissão parece temer uma morosidade extraordinaria na discussão de um tão vasto Projecto, e por isto nos propoem uma só discussão, e apenas dá mais uma revisão; a emenda do Sr. *Vergueiro* parece ressentir-se do medo de que em um Projecto de tanta consideração não haja precipitação, e por isto nos indica tres discussões: ambos os excessos me parecem viciosos. Tanto será de temer, que pareçamos precipitados estabelecendo uma só discussão, como tambem que figuremos de nos querer fazer eternos neste emprego, estabelecendo tres discussões. Qual pois será o meio de sairmos destes extremos? He facil de conhecer; marchemos pelo meio; regeitemos uma discussão, para que nos não taxem de precipitados; regeitemos as tres, para não parecermos querer eternisar este negocio; estabeleçamos pois duas discussões, e sejam pela maneira que indica o Sr. *Vergueiro* na sua emenda, que restringida na 1.^a parte, isto he, supprimida a 1.^a discussão que propoem, pôde-se muito bem combinar com o Parecer da Commissão, ampliado na 2.^a parte, isto he, que nessa revisão haja a li-

berdade de se reprovar não só o que for incompativel, e absurdo, como aquillo, que pela maior reflexão dos Srs. Deputados parecer que não convem. Hajão pois as duas discussões: na 1.^a discutamos artigo por artigo com as alterações e emendas, que se offerecerem; haja votação, e a Commissão vá redigindo novo Projecto de Constituição, segundo o voto da maioria da Assembléa; mas sem que essa mesma materia, já assim vencida, tenha vigor definitivo em quanto na 2.^a discussão a nova votação lhe não der o ultimo cunho de validade. Para corroborar o meo voto, Srs., tenho, alem de muitas rasões, que já muito sabiamente tem expellido alguns Srs. Deputados, uma que me parece muito forte. Sr. Presidente: Eu sou inteiramente da opinião de um illustre Deputado, que ha poucos dias disse neste recinto que nós não temos arbitrio; apenas somos órgãos da vontade Publica, e esta se conhece pelo rumor, e opinião divulgada nos escritos publicos. Esta verdade tanto nós já a reconhecemos, que logo, que a Commissão nos apresentou o Projecto de Constituição, mandámos imprimir não só o numero sufficiente para os Srs. Deputados, mas uma grande copia de exemplares para se divulgar por toda a Nação; e uma das rasões mais fortes, que se deu para este procedimento, foi que era necessario ouvir a opinião publica para nos amoldarmos a ella quanto fosse possivel. O mesmo pois se dá nesse 2.^o Projecto, que deverá apparecer depois da 1.^a discussão; e então já não será um Projecto, resultado da opinião de 4 ou 5 homens que formão a maioria da Commissão, será sim um Projecto, resultado da maioria da Assembléa; então ouve-se segunda vez, e sobre segundo trabalho a opinião publica, e depois conforme ella teremos as nossas ultimas deliberações na 2.^a discussão; nem será feio que reformemos nesta discussão alguma coisa que tiver sido aprovada na 1.^a: uma maior reflexão, durante o tempo de uma a outra discussão, a voz da opinião publica divagada nesse tempo, talvez nos faça conhecer ser máo aquillo que outrora nos pareceo bom. Coia estas duas discussões parece-me termos conseguido o fim, que desejamos, isto he, nem sermos precipitados, nem tambem extraordinariamente demorados. Com tudo se ainda em algum excesso cahirmos, seja o da demora: antes nada façamos, do que haja em nossa obra precipitação. A Nação nos dará desconto; ella toda está convencida da entidade importante da obra, que vamos a fazer; um tal edificio, em que deve basear a felicidade não só da Geração presente, como das futuras, não pôde ser obra de um momento. Saiba a Nação, que o nosso desejo he só obrar segundo sua vontade, e que adoptamos as duas discussões porque talvez haja então a melhor oportunidade de conhecermos a opinião publica, que em tudo nos deve guiar; e de que eu jámais me apartarei, salvo se for tão infeliz, que a não possa conhecer.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Quando a illustre Commissão, a que tenho a honra de pertencer, tomou o arbitrio de apresentar o Parecer que se debate, teve tambem em vista todas ou a maior parte das reflexões ha pouco ponderadas pelos honrados Membros, que me precederão. Ella reflectio igualmente sobre os inconvenientes que se podião seguir de uma demora da demora na discussão da Constituição: e não, foi

se não depois de maduro exame, que julgou mais adequado o expediente que propoem. Que tempo, Srs., que tempo não consumiriamos nós na discussão da Constituição, se com efeito passasse o que pertendem os illustres Preopinantes? Se sómente este Parecer nos tom custado duas sessões, quantas em verdade não levará cada uma das discussões pela maneira que se projecta? Eu supplico a attenção deste Augusto Recinto para o que aqui se tem passado, e ha pouco aconteceu com o Projecto sobre o Juizo dos Ausentes, que depois de nos ter roubado tanto tempo, foi tal a confusão em que ficou pela aluvião de emendas, additamentos, novos artigos, e ainda novas emendas sobre estes, que não foi possível poder fazer-se obra alguma sobre semelhante objecto, perdendo-se por isso todo o nosso trabalho. Ora, se isto succedeo com um simples Projecto, o que não deverá resultar da complicação immensa de emendas, que necessariamente devem apparecer em cada uma das discussões da Constituição? Eu sinto, mas he forçoso confessar, que com a vontade excessiva, ou para melhor dizer comixão de fallar, que temos constantemente aqui observado, nem em dous annos apparecerá sancionada a Constituição: e que males, e talvez que desgraças se não podem seguir de tão extraordinario retardamento! Nem pareça excessivo o que acabei de avançar sobre a demora que infalivelmente se deve seguir, a passar o que se pretende; porque bem poucas reflexões bastão para fazer sentir o que disse. O Projecto da Constituição contém, se bem me lembro, 272 artigos: quero suppôr que a discussão de cada um delles nos custe apenas uma sessão: eis um anno de certo só para a primeira discussão. He verdade que tambem em uma sessão podem ser approvados mais artigos; mas he igualmente certo que muitos nos custarão mais de duas, e talvez quatro ou cinco; o que a experiencia melhor mostrará. Ora se a primeira discussão pois tem de levar-nos tanto tempo, quanto não despenderemos ainda na segunda, já então sobrecarregada com as taes emendas, additamentos, suppressões &c. &c.? Tudo isto importa o mesmo que dizer, temos Constituição para dous annos, e no entanto vamos percebendo os 200,000 réis mensaes; e os nossos Constituintes á espera, e por fim talvez que cansados desesperem, o que Deos tal não permita. Acresce demais que supposto a discussão da Constituição seja o nosso principal fim; todavia existem outros objectos quasi de igual monta, que devem ser tambem discutidos; porque a Constituição não poderá jámais marchar e progredir, se não assentar sobre algumas reformas indispensaveis, á que devemos proceder, e que nos devem custar muito trabalho. Taes são, entre outras, varias Leis regulamentares, com particularidade na parte administrativa, e na repartição da Justiça &c. Ajuntemos á tudo isto que não he possível gastar uma sessão inteira só na discussão da Constituição, porque a attenção fatiga-se depois de um intenso trabalho, que deve ser modificado pela variedade de outros objectos que se tratão; além de que seria injusto que não tivessemos a chamada hora da prorogação para a leitura e discussão dos Pareceres, porque isto prejudicaria a Justiça das partes que tem igualmente direito á decisão dos seus negocios e pertencões: o que tudo Sr. Presidente, augmentando as nossas difficuldades, fará retardar ainda mais a discussão da

mesma Constituição. Foi pois fundada em todas as razões que deixo expendidas, que a Commissão julgou bastante uma só discussão, na qual os Srs. Deputados podessem fallar tres vezes; e que em verdade he mais que sufficiente, principalmente se se attender que a mesma Constituição ao depois deve ser revista: revisão esta que a experiencia tambem mostrará que deve custar-nos algum tempo; porque como não pensamos todos do mesmo modo, eu posso suppôr precisar de revisão aquillo que outro Sr. Deputado julga que não deve ser revisto; o que tudo consome tempo. Permita-se-me, Srs., ponderar em ultimo lugar, que nas circumstancias actuaes em que nos achamos, expostos á raiva e furor dos nossos inimigos, que não perdem um só momento para retardar o reconhecimento da nossa Independencia, nada ha mais conducente para tão digno fim, como a ultimação do nosso Pacto Social, e que este seja quanto antes sancionado e firmado. Longe de mim a idéa de pertender inculcar o Projecto da Commissão de que sou Membro: conheço com lizura que deve talvez ser emendado em alguma parte, pela Sabedoria deste Congresso; mas por outro lado he tambem innegavel, que he do nosso interesse termos quanto antes uma Constituição; e isto quando mesmo ella possa ter algum defeito; porque estes podem ser depois emendados pela experiencia, que he a melhor mestra em taes materias; e, á meo ver são males infinitamente muito menores, do que aquelles que se nos podem seguir de não termos nenhuma. Em vista do ponderado, e de tudo quanto deixo expendido, voto que passe o Parecer da Commissão.

O Sr. Vergueiro: — O Regimento exige tres discussões para as Leis regulamentares; e se o Projecto de Constituição não he menos importante não sei porque ha de passar por uma ou quando muito por duas. A meo ver, com mais razão deve passar pelas tres pela grandeza da materia e pela sua duração. Ouço fallar em economia de tempo; mas, Sr. Presidente, esta economia de tempo ha de ser bem entendida, pois para o poupar não havemos de fazer uma obra defeituosa, e principalmente uma Constituição, cujas emendas depois são de gravissimas consequencias; e por isso preciso he que trabalhemos com toda a circumspecção, para que saia com a perfeição que he possível sair das mãos dos homens, e isto me parece impossivel conseguir-se em uma só discussão. Se alguns Srs. receño delongas grandes, eu receño os resultados d'uma obra feita á pressa, principalmente havendo uma relação tão estreita entre todas as suas partes. Entendo por isso que he necessario que a Assembléa manifeste a sua opinião sobre todos os Artigos, sem que fiquem vencidos, e que se forme, com os vencimentos um novo Projecto, para então chegarmos á decisão definitiva. Eis-aquí porque propuz a minha emenda; e se nella fallo em 1.^a discussão he mais por ir conforme ao Regimento do que por julga-la indispensavel; eu sou inimigo de alterações em Leis sem gravissima necessidade, e como a não ha neste caso cinjo-me ao Regimento. Demais, ella não pôde levar-nos muito tempo; e se ninguem quizer fallar, melhor; da-se por feita, e não se dispensa na Lei, que eu muito desejo ver sempre respeitada. Na 2.^a discussão, não deve haver votação definitiva; ella deve servir, como diz *Bentham*; para presentir a opinião da Assembléa e terminar

a discussão de cada Artigo, depois de se tomarem em consideração todas as suas clausulas. No Parlamento Inguez remette-se o Projecto no intervallo de uma sessão á outra, a uma Comissão particular para o ir redigindo com as emendas e correções; e he o que eu proponho que se faça da 2.^a para a 3.^a discussão, que não será mais que uma revisão geral, ou uma ultima demão para aperfeiçoar algumas das suas partes, e votar-se definitivamente sobre a materia. Já ouvi aqui dizer que o reservar a votação para a ultima discussão tinha o inconveniente de esquecerem os argumentos e razões produzidas na antecedente; mas eu creio que isto ainda succedendo nada obsta, porque o que importa na 3.^a discussão he saber se passa ou não a doutrina, pelo conhecimento que della se adquirio na 2.^a; e pelo que se pensou no intervallo desta para a ultima. Disse um honrado Membro que só admittiria duas discussões se uma se seguisse logo á outra no fim de cada Capitulo; e he justamente isto o que eu não approvo; porque não quero que se admittão ou regeitem doutrinas sem repousar o espirito, que por agitado nos debates he incapaz de ver a materia com a frieza precisa para acertar com o melhor. Igualmente me não merecem consideração os exemplos de outras Nações; o que se póde, por ex., fazer em França com uma só discussão, não tem lugar entre nós; lá até facillimo he conhecer a opinião publica com uma rapidez extraordinaria por via da imprensa, e por ella se discutem fóra os Projectos á medida que se debatem no Congresso; mas aqui as impressas são poucas, as Provincias mui distantes umas das outras, e sendo por isso a discussão popular mui vagarosa, não chega a tempo de esclarecer-nos para os nossos trabalhos. Precisamos portanto de obrar com grande circumspecção e mais demora, porque não temos esses auxilios estranhos. Em Portugal tambem he certo que não houve se não uma discussão; mas advirta-se que houverão bases; quando se apresentou o Projecto de Constituição ja estavam estabelecidas, e contra ellas nada se podia fazer; estava feito, por assim dizer, o esqueleto d'aquelle Corpo. Finalmente nós temos necessidade de consultar a opinião publica; isto he incontestavel; porque somos os interpretes da vontade da Nação, e por ella nos devemos guiar; se fizemos uma Constituição sem ser á sua vontade, por si mesma cairia. He verdade que não podemos conhecer a opinião publica de todas as Provincias, mas nem por isso devemos desprezar a que podermos alcançar; o espirito das Provincias he muito diferente do da Corte, e he de primeira necessidade conhecê-lo; não digo que sigamos as indiscrições do povo, mas cumpre guiar-nos pela vontade geral, e para chegarmos ao conhecimento della precisamos do tempo que nos dão as duas discussões. Não se pense com tudo que serão muito demorados estes dous debates; pelo methodo que proponho a 3.^a discussão levará pouco tempo, porque tudo se acha de novo redigido; o grande barulho he na 2.^a por causa das emendas, mas depois da redacção o mais fica mui facil. Assim succede no Parlamento Inguez que tem as mesmas tres discussões, e onde a 2.^a he verdadeiramente o campo da batalha, e a 3.^a de ordinario muito rapida. Sustento pois a minha emenda, por me parecer que o methodo nella estabelecido he o que se póde prati-

car sem inconveniente.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. *Maia*, por parte da Comissão de Legislação, leo os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Comissão de Legislação, vendo a Consulta do Conselho da Fazenda sobre o requerimento dos Negociantes desta Praça, que pedem a derogação do Decreto de 11 de Dezembro do anno passado, na parte relativa ao sequestro sobre os bens dos habitantes de Angola, e conhecendo por ella, que ja por ordem de Sua Magestade Imperial se relaxou igual sequestro dos bens dos habitantes de Benguela: precisa que o Governo a informe da resolução que houve sobre tal objecto, e requeir por isso, que se exija esta informação da Secretaria de Estado competente. Paço da Assembléa 12 de Setembro de 1823: — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Bernardo José da Gama* — *Estevão Ribeiro de Resende.*

Resolveo a Assembléa que se pedisse com urgencia.

Segundo.

A Comissão de Legislação confrontando o requerimento de *João Gonçalves Duarte Pereira*, e outros Credores do fallecido *José Teixeira Mello*, que pedem a prorrogação de um anno na Administração dos bens do dito fallecido para se poder fazer o necessario rateio, e haverem elles o pagamento para que estão habilitados competentemente, com as Consultas do Tribunal da Junta do Commercio sobre outros requerimentos dos Supplicantes, e as resoluções destas de 28 de Julho de 1821, 26 de Novembro de 1822, 8 de Fevereiro, e 15 de Maio de 1823, todas contrarias as pertenções dos mesmos: considera estar a Justiça a favor do dito requerimento. Porque sendo reconhecida a necessidade da requerida prorrogação pelo sobredito Tribunal da Junta do Commercio, não só em quanto directa, e expressamente assim o declarou na primeira Consulta de 21 de Julho de 1821, por accordo de todos os Deputados, a excepção de um, a cujo parecer se conformou a resolução, mas tambem em quanto praticou actos, e proferio despachos muito posteriores a esta resolução, porque os julgára indispensaveis a bem dos Supplicantes Credores, ainda que depois lhes não deixou produzir effeito, declarando extincta a Administração, e mandando fazer remessa para o Juizo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, por Despacho de 20 de Abril de 1822, confirmado pelo de 8 de Junho do mesmo anno, he sem duvida que deverião ser deferidos os Supplicantes não lhes obstando as disposições dos Alvarás de 17 de Junho de 1766, e 10 de Novembro de 1810, que prescrevem o praso de dous annos para taes Administrações, quando existem as disposições do § 7 do Alvará de 2 de Outubro de 1811. e do outro de 26 de Setembro de 1815 que admitem as prorrogações nos casos de necessidade por meio das Consultas. E portanto a sobredita Commissão he de parecer, que os Supplicantes estão nas circunstancias de serem deferidos,

authorisando-se o Governo para lhes conceder a prorrogação pedida de um anno, sem embargo das resoluções em contrario, por ter sido a primeira seja justificado fundamento, e participarem do mesmo defeito as outras, que tiverão por principal base esse primeiro indeferimento. Paço da Assembléa 12 de Setembro de 1823: — *José Antonio da Silva Maia — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — João Antonio Rodrigues de Carvalho — D. Nuno Eugenio de Locio — Bernardo José da Gama — Estevão Ribeiro de Resende.*

Por haver quem fallasse contra elle ficou adiado para a sessão de 17.

O Sr. *Maciel da Costa*, como Relator da Commissão da Redacção das Leis, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão encarregada da redacção das Leis tendo de apresentar a que redigiu de providencias sobre a arrecadação dos bens dos Defuntos e Ausentes; julga não exceder os limites de suas attribuições em representar a esta Augusta Assembléa que examinando quanto se venceo sobre o Projecto á vista do original e suas respectivas emendas confrontadas com a Acta, acha 1.º Que a Lei redigida, por minguada em providencias, parece não encher nem a Indicação que se fez, nem os fins importantes que a mesma Augusta Assembléa se propoz neste ramo interessante de Administração. 2.º Que a dita Lei fica manca em seu contexto e na ligação de suas providencias; porque tendo passado o artigo 2.º do Projecto, e 1.º na redacção, tal qual se acha só com a emenda verbal do Sr. Deputado *Fonseca Vasconcellos*, a qual generalisa e estende a providencia d'elle a todos os Credores ainda que não sejam subditos do Imperio; e dizendo-se no fim do artigo que nos subsequentes se declararia quaes seriam os Juizes perante quem e com que formalidades demandarão os Credores seus pagamentos; falta esta essencial declaração, porque os artigos em que ella se fazia, e bem assim os das emendas do Sr. Deputado *Vergueiro* sobre a mesma materia forão regeitados. 3.º Que estendendo-se a providencia do artigo 2.º do Projecto, e 1.º na redacção, aos bens sequestrados aos Europeos, como medida politica e consequencia do rompimento entre o Brasil, e Portugal; em todos os artigos que compõe, e completão a redacção, e são das emendas do Sr. Deputado *Vergueiro*, não se falla mais em tal materia, e todos são claramente applicaveis ao antigo Juizo da arrecadação das heranças dos Defuntos e Ausentes, como apparecerá de sua leitura. A' vista do que a Augusta Assembléa tomará a deliberação que lhe parecer melhor. Paço da Assembléa 10 de Setembro de 1823: — *João Severiano Maciel da Costa — Luiz José de Carvalho e Mello — Miguel Calmon du Pin e Almeida — Francisco Carneiro de Campos.*

Projecto redigido.

A Assembléa Constituinte &c. Decreta.

Artigo 1º Todos os credores de pessoas fallecidas ou ausentes, cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro, poderão demandar seus pagamentos qualquer que seja a qualidade e quantidade das dividas, perante os Juizes e com as formalidades que se declarão nos Artigos seguintes.

Art. 2.º Se houver pessoa que queira former allegações ou provas em favor da herança, o Thezoureiro será obrigado a accepta-las e fazer uso dellas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3.º Quando a herança for convencida será condemnada nas custas.

Art. 4.º As Sentenças contra a herança não terão final execução sem que o exequente, p' este fiança idonea a restituir a cousa vencida; da qual fiança será desonerado no fim de tres annos, se dentro delles não apparecer reclamação.

Art. 5.º Ficão revogados todos os Regimentos, Leis, Alvarás, Provisões, e quaesquer outras Resoluções, que se opposerem ao disposto nesta Lei. Paço da Assembléa 10 de Setembro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa — Luiz José de Carvalho e Mello — Miguel Calmon du Pin e Almeida — Francisco Carneiro de Campos.*

O Sr. *Dias* — Eu creio que o ultimo Artigo não passou; e pôde consultar-se a Acta

O Sr. *Presidente*: — Não ha duvida; não se venceo, apezar de manifesta contradicção.

O Sr. *Andrada Machado*: — Então isto não he Lei, nem ninguem sabe o que he; parece ter sido uma brincadeira; em fim fica sem effeito. Como forão taes vencimentos não sei; o certo he que não nos honrão.

O Sr. *Andrada e Silva*: — O melhor he formar outro Projecto, aproveitando o que está vencido, porque este he inteiramente manco, e o seo mal não tem cura.

O Sr. *Dias*: — Quando se apresentou este Projecto, tivemos esperanças de ver destruido este abominavel Juizo d' Ausentes; porém tanto se quiz emendar, e subtilisar, que por fim estamos sem a Lei que esperavamos. Quizera com tudo que não o despresassemos inteiramente depois de se ter gasto tanto tempo a discuti-lo; parece-me que elle ainda pôde ter remedio, e servir de alguma utilidade; se não ficamos sem Projecto algum, e as atrocidades continuão

O Sr. *Andrada Machado*: — De regeitarmos este não se segue que se não possa fazer outro; o que nós reprovamos he este; se houver outro concebido em diferentes principios, pôde a Assembléa toma-lo em consideração (Apoiado.)

O Sr. *Montesuma*: — O que se deve fazer agora he voltar á Commissão para apresentar um Projecto seo; isto parece conforme ás intenções da Assembléa; portanto não se sancione este Projecto, e depois tome-se em consideração a emenda do Sr. *Rendon*. Eu não lhe vejo outro remedio.

O Sr. *Dias*: — Fazendo-se assim, estou contente.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente desde o principio impugnei este Projecto; porque ainda que conhecia a existencia do mal, e que elle necessitava de um remedio, conhecia tambem que o remedio proposto o não remediava; e quando parecia remediar em parte, esse mesmo remedio trazia outros inconvenientes que erão outros tantos males. Na 3.ª discussão se conheceo melhor o que acabo de profferir, porque apparecerão tantas e tão diversas emendas, supressões, e additamentos, que se conheceo com evidencia que o Projecto não era remedio proprio para a enfermidade: Então eu aqui disse, que no estado em que eu via a questão, receava que entrando nós em votação, o resultado seria máo, e que com tres dados

não podia sair uma boa obra. Foi por isto, que eu na 3.ª discussão offereci como emenda geral ao Projecto, que ficasse absolutamente extincto o Juizo dos Ausentes, ficando em seu vigor a Legislação anterior; porque, Sr. Presidente, este Juizo he inteiramente desligado da Legislação: elle foi feito a favor de Portugal, e contra os interesses do Brasil, então Colonia: he hoje um Juizo não só inutil, mas tambem prejudicial ao Brasil em favor de nossos inimigos. Agora vemos apparecer o Projecto, depois de sua nova redação, de um modo que não pôde ser sancionado. Sahio um Monstro: e nem outra cousa podia sair, não tendo a Commissão outros dados, se não varios fragmentos desligados, que unicamente forão vencidos. Nestas circumstancias parece, que não sendo sancionada a Lei, como não será, de verá V. Ex. por a votos a minha antiga emenda, que então foi apoiada, pois ainda vejo a Assembléa propensa ao mesmo fim; e na verdade Sr. Presidente, não ha outro remedio para o mal existente, se não este. O 1.º Projecto vai ser ultimamente regeitado por insufficiente: mas existindo o mal apliqueinos-lhe nelle remedio, que agora conhecemos ser o unico que o pôde curar. Então mesmo a Commissão pôde examinar a Legislação que fica existindo; porque havendo nella algum inconveniente, no mesmo Projecto novo pôde elle ser remediado.

O Sr. *Presidente* propoz então se a Assembléa approvava o Projecto: Foi regeitado.

O Sr. *Andrada Machado* pedio então a palavra e mandou á Mesa a Indicação seguinte:

“ Proponho que se apresentem Projectos differentes sobre a abolição do Juizo dos Ausentes, e providencias sobre as cobranças dos bens sequestrados aos Portuguezes — *Andrada Machado*.

O Sr. *Presidente* declarou aliada a discussão por dar a hora, e tambem para que se pudesse examinar tudo o que fosse relativo a este objecto.

O Sr. *Araujo Lima*, leo por parte da Commissão de Constituição, o seguinte

PARECER

A Commissão de Constituição, tomando em consideração a necessidade de se alterar a regra estabelecida para os vencimentos das materias com 46 votos por ja ter cessado o motivo que fez tomar aquella resolução: he de parecer que, sem differença de materias, fação-se todos os vencimentos com 52 votos. Paço da Assembléa 11 de Setembro de 1823 — *Pedro d' Araujo Lima* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *Francisco Moniz Tavares* — *Antonio Carlos Ribeiro d' Andrada Machado e Silva* — *José Bonifacio d' Andrada e Silva*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu assignei este Parecer; mas noto-lhe falta de clareza e exacção; eu direi o que entendo quando se discutir, pois he claro que fica adiado.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu requeiro que se dê para a ordem do dia d' amanhã.

Declarou-se adiado, na forma do estilo, por haver quem fallasse contra elle.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia: 1.º O Parecer sobre o modo de discutir o Projecto de Constituição; 2.º A Proclamação da Assembléa aos Povos do Brasil; 3.º O Parecer e

mais papeis relativos á chegada do Brigue — *Treze de Maio*. —

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe apresentado o Projecto de Constituição para o mesmo Imperio, e desejando fazer chegar ao conhecimento de Sua Magestade este trabalho da respectiva Commissão, não obstante ser apenas o resultado das suas idéas para sobre elle deliberar o Congresso: Manda remetter a V. Ex. o incluso exemplar para que haja de o levar á Presença de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 12 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo que além das informações pedidas, na data de 3 do corrente, sobre as Secretarias de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, precisa que se declare se todos os Officiaes dellas servem effectivamente, ou se alguns ha impossibilitados do desempenho de suas obrigações. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa 12 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Na mesma conformidade e data ás Repartições da Marinha, Guerra, e Justiça.

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO.

Presidencia do Senhor Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso*, *Martins Bastos*, *Ferreira França*, *Araujo Gondim*, *Araujo Vianna*, *Carneiro*, e *Carneiro de Campos*; e sem ella os Srs. *Pereira da Cunha*, e *Ribeiro Campos*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lidá a Acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente, passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Parecer sobre o modo de discutir o Projecto de Constituição, que ficára adiado na sessão antecedente.

(Fallarão sobre elle os Srs. *Araujo Lima*, *França*, *Andrada Machado*, *Vergueiro*, *Alencar* e *Montesuma*, mas nada se entende do que escreveu o *Tachigrafo Possidonio*.)

O Sr. *Araujo Lima* mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho 1.º Que a ultima discussão do Projecto da Constituição se faça por partes.

„ 2.º Que, se apparecerem emendas que tenham doutrina nova ou que regeitem a que

approvada, não possam ser vencidos se não por dous terços de votos — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *França* offerceco como addicção a esta emenda do Sr. *Araujo Lima*, a seguinte emenda:

„ Quando na ultima discussão do Projecto de Constituição vier á Mesa algum Artigo adicional á doutrina vencida, e for apoiado na forma do Regimento, será approvedo pela maioria absoluta dos votos da Assembléa, e não pelos dous terços dos mesmos votos, como se requer para se alterar a doutrina vencida na antecedente discussão — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado* tambem offerceco outra, como declarativa á do Sr. *Araujo Lima*, nos seguintes termos:

„ Proponho que se entenda a emenda do Sr. *Araujo Lima*, quanto a ser a ultima discussão por partes, que finda a 1.ª discussão d'um Titulo, Capitulo, ou Secção, volte-se logo á 2.ª discussão, observados os intervallos do Regimento.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e posto á votação o Parecer, não foi approvedo.

Propoz então o Sr. *Presidente* a emenda do Sr. *Rodrigues de Carvalho* offercida na Sessão antecedente: Foi approveda.

Seguiu-se á do Sr. *Araujo Lima*; e julgando-se prejudicada a 1.ª parte, passou-se á 2.ª com o additamento que lhe fizera o Sr. *França*, e o Sr. *Presidente* propoz o seguinte:

Nas emendas que apparecerem na ultima discussão do Projecto de Constituição, ou nos addicionamentos serão precisos dous terços de votos? Venceo-s que não.

Em consequencia desta decisão não propoz o Sr. *Presidente* o additamento do Sr. *França*, por ficar isto na regra geral estabelecida no Regimento para a votação.

O Sr. *Andrada Machado* pediu então alguns esclarecimentos sobre uma clausula de emenda do Sr. *Vergueiro*, implicitamente comprehendida na do Sr. *Rodrigues de Carvalho* já approveda.

Depois de algum debate o Sr. *Alencar* pediu a palavra, e mandou á Mesa a emenda seguinte:

„ Proponho que as emendas que se houverem de fazer na 2.ª discussão do Projecto de Constituição necessitem viate votos para serem apoiadas — *Alencar*.

Foi apoiadas.

Entrou em duvida se esta emenda deveria entrar logo em discussão, mas a final venceo-se que sim.

O Sr. *Henriques de Resende*: - Se nos tivéssemos cingido ao Regimento não havia quistão, porque nelle se venceo, segundo me lembra, que houvesse uma só discussão nos Artigos do Regimento, e da Constituição; porém tudo se tem hoje invertido, e he com dor que eu vi passar que houvessem duas discussões, Sr. *Presidente*: Uma só discussão deste Projecto ha de levar se não um anno pelo menos oito ou nove mezes, o que já he um grande mal, porque os Povos estão anciosos por verem concluida a Constituição, que já lhes tarda; agora unindo-se-lhe 2ª discussão he outro tanto tempo, e he quanto basta para que a Assembléa perca a opinião e a força moral. E qual será o resultado? Ao menos para se não fazer eter-

na a discussão, he que eu voto pelo additamento do Sr. *Alencar*; haverão assim menos emendas e pouparemos tempo.

O Sr. *Vergueiro* mandou á Mesa a seguinte emenda:

„ Proponho que na 1.ª discussão as emendas sejam apoiadas por cinco Srs. Deputados, e na 2.ª por quinze — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Propoz então o Sr. *Presidente*:

1.º Se passava a emenda do Sr. *Alencar*: Foi approveda.

2.º Se passava a do Sr. *Vergueiro*: Foi regeitada, por se julgar uma parte comprehendida no Regimento, e outra prejudicada.

O Sr. *Andrada Machado* pediu então a palavra e mandou á Mesa a seguinte emenda:

„ Proponho que na 1.ª discussão da Constituição, visto evitar se a 1.ª do Regimento, sejam as emendas apoiadas por dez Deputados — *Andrada Machado*.

Foi apoiada; e posta á votação foi approveda.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era discussão da Proclamação aos Povos do Brazil.

Durou a discussão até ás duas horas da tarde (da qual nada escreverão os Tachigrafos) e a final ficou adiada.

Apezar de ter dado a hora, pediu a palavra o Sr. Secretario *Maciél da Costa* e leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Ordena-me que eu remetta a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa o incluso Officio e mais papeis que me enviou o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, o como o estado politico da Capital d'aquella Provincia poderá exigir medidas extraordinarias, deseja o Governo que a mesma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, julgando-o assim conveniente lhe faça constar as suas deliberações que assignalem até que ponto deva o Governo levar taes medidas extraordinarias — Deus Guarde a V. Ex. Paço em 13 de Setembro de 1823 *Vieira de Carvalho* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*

Officio do Governo de São Paulo.

Ill. e Ex. Sr. — A variedade de volúveis opiniões observadas nesta Cidade; noticias corquentes de uma conjuração projectada entre alguns individuos da mesma, em opposição ás Ordens de Sua Magestade Imperial; e a pouca fé que merecem os Corpos de Milicias facilimos de seduzir-se, como tem mostrado a experiencia, commoverão este Governo a ter em armas, em toda a noite do dia 31 de Agosto proximo passado, a limitada Força de Tropas da 1.ª Linha, comprehendida o Esquadrão de Cavallaria Commandado pelo digno Capitão *João Vicente Pereira Rangel*, e Destacamento d'Artilharia Commandado pelo benemerito Sargento Mór Graduatedo *Bento José de Moraes*. Conscientemente passa este Governo a mandar proceder pelo Juiz de Fora pela Lei á precisa Devassa sobre a orgulhosa conjuração, como tambem conhecer dos authors de pasquins, e escriptos infamatorios, que escandalosamente perturbão o sossego publico, na fórma demonstrada pelas Copias

inclusas, para que sendo tudo presente á Sua Magestade Imperial, o Mesmo Augusto Senhor Haja por bem mandar prover com as providencias mais do Seu Imperial Agrado. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 1.º de Setembro de 1823. — Ill e Ex. Sr. *João Vieira de Carvalho*. — *Candido Xavier de Almeida e Sousa* — *João Baptista da Silva Passos* — *João Gonçalves Lima*.

Copias a que se refere o Officio.

1.º Convem a bem do Serviço da Nação, e socego publico da Provincia, que os Corpos de Cavallaria, e Artilharia existentes nesta Capital fação o serviço com Clavinas aparelhadas, e promptas a fazer fogo nas urgencias occurrentes. Consequentemente ordena este Governo, que V. S. mande intimar aos Corpos de 1.ª, e 2.ª Linha, que serão promptos em comparecer sem distincção de pessoa, a depôr na presença do Juiz de Fora pela Lei sobre o que forem inquiridos na Devassa, a que o mesmo Governo mand proceder pelo referido Ministro — Deos Guarde V. S. Palacio do Governo de S. Paulo 1.º de Setembro de 1823. — *Candido Xavier de Almeida e Sousa* — *João Baptista da Silva Passos* — *João Gonçalves Lima* — Ill. Sr. Coronel *José Joaquim Cesar de Siqueira Leme*. — Está conforme. O Secretario Interino do Governo, *João Gonçalves Lima*.

2.º Constando á este Governo, que a variedade de voluveis opiniões observadas nesta Cidade, tem produzido entre alguns individuos da mesma uma conjuração, projectada em opposição ás Ordens de Sua Magestade Imperial; e outro sim a escandalosa multiplicidade de pasquins, e escriptos infamatorios, oppositos ás Leis do Reino, e ao socego publico, ordena o mesmo Governo da Provincia ao Sr. Juiz de Fora pela Lei *Bento José Leite Penteado*, que passe sem demora a proceder á uma Devassa, inquirindo sobre os artigos referidos, e procedendo logo á prisão das pessoas em quem concorrer o maior numero de testemunhas, para o que deprecará a captura dos Militares pronunciados aos respectivos Chefes na forma da Lei. Palacio do Governo de S. Paulo 1.º de Setembro de 1823. — *Sousa* — *Passos* — *Lima*. — Está conforme. O Secretario Interino do Governo, *João Gonçalves L*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — O Governo obra de boa fé, e de intelligencia com a Assembléa, e por isso pede o auxilio do juizo que fizer. Parece dar muito peso a este negocio, e como o trata de urgente he preciso ver se ha necessidade de decidir isto hoje prorrogando se a hora:

talvez qualquer demora seja prejudicial; e se o negocio deve ir á Commissão, peço que apresente na sessão seguinte o seu Parecer.

Consultada a Assembléa, decidiu que fosse tudo remetido á Commissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal para dar o seu Parecer com urgencia.

O mesmo Sr. Secretar q deo conta que participou o Sr. *Carneiro*, que pelo motivo do fallecimento de sua mulher não podia comparecer na Assembléa os dias do estilo; e que igual participação fizera o Sr. *Carneiro de Campos* por ser a mesma fallecida sua cunhada e sobrinha.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º O Parecer da Commissão de Constituição sobre o numero indispensavel, e Deputados para formar Casa: 2.º O Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, mand. participar ao Governo que, para o acerto de suas deliberações, precisa que lhe sejam com urgencia transmittidas informações sobre a qualidade dos impostos, seu producto pelo calculo medio dos cinco annos passados, e modo de cobrança, relativos aos dois generos de primeira necessidade Carnes Verdes e Farinha de Mandioca, declarando-se tambem se ha outros de exportação ou de luxo que commodamente admittão nova imposição que indemnisse a Fazenda Publica, no todo ou em parte, do que percebe sobre os ditos generos de primeira necessidade; e se no caso de ser impraticavel a nova imposição haverá ao menos algum meio facil de simplificar e melhorar a percepção daquelles impostos, de maneira que se evitem os vexames e o monopolio, que os Povos sofrem e de que tão justamente se queixão: Para cujo fim officiará o Governo ás differentes Juntas Provisorias para que estas ministrem, e com especialidade a da Bahia, as precisas instruccões, ouvindo as Juntas de Fazenda, e as suas respectivas Camaras. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 13 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

*Diário da Assembléia Geral Constituinte
e Legislativa do Império do Brasil – 1823*
(edição fac-similar), com introdução de Pedro Calmon,
foi impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas
da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações),
do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir
em setembro de 2003, de acordo com o programa
editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial
do Senado Federal.

EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

- Volume 1 – *O Rio de Janeiro do meu tempo*, de Luís Edmundo
- Volume 2 – *Canudos e Outros Temas*, de Euclides da Cunha
- Volume 3 – *Memórias do meu tempo*, de J. M. Pereira da Silva
- Volume 4 – *O Ensino Público*, de Antônio de Almeida Oliveira
- Volume 5 – *A Campanha de Canudos*, de Aristides Augusto Milton
- Volume 6 – *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823*, Edição Fac-similar (3 volumes)
- Volume 7 – *O Abolicionismo*, de Joaquim Nabuco
- Volume 8 – *Missão Rondon* [Apontamentos sobre os trabalhos realizados pela Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, sob a direção do Coronel de Engenharia Cândido Mariano da Silva Rondon, de 1907 a 1915]
- Volume 9 – *Ensaio e Estudos*, de J. Capistrano de Abreu
- Volume 10 – *Luiz Carlos Prestes; o Constituinte, o Senador*, organização de Sérgio Soares Braga
- Volume 11 – *A Ilusão Americana*, de Eduardo Prado
- Volume 12 – *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*, de Gomes de Carvalho
- Volume 13 – *Dois Anos no Brasil*, de Auguste François Biard
- Volume 14 – *Balmaceda*, de Joaquim Nabuco
- Volume 15 – *Conselhos aos Governantes* [Textos básicos do pensamento político de Isócrates, Platão, Kautilia, Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Mazarino, Maurício de Nassau, Sabastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II]
- Volume 16 – *Narrativa de Serviços no Libertar-se o Brasil da Dominação Portuguesa*, de Thomas John Cochrane
- Volume 17 – *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*, de Alfred Russel Wallace
- Volume 18 – *A Independência e o Império do Brasil*, de A. J. de Melo Morais
- Volume 19 – *História do Império*, de Tobias Monteiro
- Volume 20 – *História da Independência do Brasil*, de Francisco Adolfo Varnhagen
- Volume 21 – *A Intervenção Estrangeira Durante a Revolta de 1893*, de Joaquim Nabuco